



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 43

Brasília - DF, sexta-feira, 5 de março de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	13
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	16
Ministério da Cultura.....	16
Ministério da Defesa.....	24
Ministério da Educação	25
Ministério da Fazenda.....	27
Ministério da Integração Nacional	48
Ministério da Justiça.....	48
Ministério da Previdência Social.....	52
Ministério da Saúde	52
Ministério das Cidades.....	61
Ministério das Comunicações.....	62
Ministério das Relações Exteriores	64
Ministério de Minas e Energia.....	64
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	81
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	81
Ministério do Esporte.....	81
Ministério do Meio Ambiente.....	81
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	82
Ministério do Trabalho e Emprego.....	84
Ministério dos Transportes	90
Ministério Público da União	92
Tribunal de Contas da União	93
Poder Judiciário	185
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	186

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.127, DE 4 DE MARÇO DE 2010

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

DECRETA :

Art. 1ª Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2ª Em decorrência do disposto no art. 1ª, ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: vinte e nove DAS-101.2; cinco DAS 101.1; três DAS 102.4; e dois DAS 102.3; e

II - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: três DAS 101.4; dois DAS 101.3; vinte e nove DAS 102.2; e cinco DAS 102.1.

Art. 3ª Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1ª deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no caput, o Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4ª O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá editar regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do Ministério, suas competências e as atribuições de seus dirigentes.

Art. 5ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6ª Ficam revogados o Decreto nº 5.351, 21 de janeiro de 2005, o Anexo e os arts. 1ª e 2ª do Decreto nº 6.348, de 8 de janeiro de 2008.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Reinhold Stephanes
Paulo Bernardo Silva,

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1ª O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, órgão da administração direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política agrícola, abrangendo produção e comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos;

II - produção e fomento agropecuário, inclusive das atividades da heveicultura;

III - mercado, comercialização e abastecimento agropecuário, inclusive estoques reguladores e estratégicos;

IV - informação agrícola;

V - defesa sanitária animal e vegetal;

VI - fiscalização dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias e da prestação de serviços no setor;

VII - classificação e inspeção de produtos e derivados animais e vegetais, inclusive em ações de apoio às atividades exercidas pelo Ministério da Fazenda, relativamente ao comércio exterior;

VIII - proteção, conservação e manejo do solo, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;

IX - pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária;

X - meteorologia e climatologia;

XI - cooperativismo e associativismo rural;

XII - energização rural, agroenergia, inclusive eletrificação rural;

XIII - assistência técnica e extensão rural;

XIV - política relativa ao café, açúcar e álcool; e

XV - planejamento e exercício da ação governamental nas atividades do setor agroindustrial canavieiro.

Art. 2ª Compete, ainda, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento tratar de negociações agrícolas internacionais e apoiar as ações exercidas por outros Ministérios, relativamente ao comércio exterior.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3ª O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

a) Gabinete do Ministro;

b) Assessoria de Gestão Estratégica;

c) Secretaria-Executiva: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

d) Consultoria Jurídica; e

e) Ouvidoria;

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria de Defesa Agropecuária:

1. Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas;

2. Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários;

3. Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

4. Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal;

5. Departamento de Sanidade Vegetal; e

6. Departamento de Saúde Animal;

b) Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo:

1. Departamento de Cooperativismo e Associativismo;

2. Departamento de Infraestrutura, Logística e Parcerias Institucionais;

3. Departamento de Propriedade Intelectual e Tecnologia da Agropecuária; e

4. Departamento de Sistemas de Produção e Sustentabilidade;

c) Secretaria de Política Agrícola:

1. Departamento de Comercialização e Abastecimento Agrícola e Pecuário;

2. Departamento de Economia Agrícola; e

3. Departamento de Gestão de Risco Rural;

d) Secretaria de Produção e Agroenergia:

1. Departamento da Cana-de-Açúcar e Agroenergia; e

2. Departamento do Café;

e) Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio:

1. Departamento de Assuntos Comerciais;

2. Departamento de Negociações Sanitárias e Fitossanitárias; e

3. Departamento de Promoção Internacional do Agronegócio;

f) Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira; e

g) Instituto Nacional de Meteorologia;

III - unidades descentralizadas:

a) Laboratórios Nacionais Agropecuários; e

b) Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - órgãos colegiados:

a) Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional - CCCCN;

b) Comissão Especial de Recursos - CER;

c) Conselho Deliberativo da Política do Café - CDPC; e

d) Conselho Nacional de Política Agrícola - CNPA;

V - entidades vinculadas:

a) empresas públicas:

1. Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB; e

2. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

b) sociedades de economia mista:

1. Central de Abastecimento de Minas Gerais S.A - CEASA/MG;

2. Central de Abastecimento do Amazonas S.A - CEASA/AM (em liquidação);

3. Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG; e

4. Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais do Estado de São Paulo - CEAGESP.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado

Art. 4º Ao Gabinete compete:

I - assistir ao Ministro de Estado em sua representação política e social;

II - ocupar-se das relações públicas e promover as atividades de agenda, cerimonial, promoção institucional e de eventos, preparo e despacho dos expedientes do Ministro de Estado;

III - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério;

IV - coordenar a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades do Gabinete do Ministro;

V - promover o desenvolvimento das atividades concernentes à relação do Ministério com o Poder Legislativo, em especial no acompanhamento de projetos de interesse e no atendimento às consultas e requerimentos, consoante orientação normativa do órgão central do Sistema de Acompanhamento Legislativo;

VI - promover as atividades de comunicação de governo, no âmbito do Ministério, consoante orientação normativa do órgão central do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 5º À Assessoria de Gestão Estratégica compete:

I - promover a gestão estratégica do Ministério;

II - coordenar a elaboração do planejamento estratégico do Ministério e, especialmente:

a) desenvolver a prospecção de cenários com base nas políticas e diretrizes governamentais;

b) consolidar o projeto institucional quanto à missão, à visão de futuro e às diretrizes setoriais; e

c) acompanhar o desdobramento das diretrizes em metas e o estabelecimento dos respectivos indicadores de desempenho;

III - promover e apoiar a elaboração dos planos e programas de forma articulada e sistêmica; e

IV - proceder à articulação estratégica de assuntos institucionais específicos, determinados pelo Ministro de Estado.

Art. 6º À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

II - supervisionar e coordenar, no âmbito do Ministério:

a) as atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de serviços gerais, de gestão de documentos de arquivo, de organização e inovação institucional e de pessoal civil; e

b) as atividades relacionadas à disciplina, às informações documentais agropecuárias e ao acompanhamento das unidades descentralizadas, das entidades vinculadas e dos órgãos colegiados, inclusive das câmaras setoriais e temáticas;

III - promover a execução, acompanhamento e avaliação dos programas e ações pertinentes;

IV - auxiliar o Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação dos assuntos da área de competência do Ministério;

V - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou irregularidade que resulte em dano ao erário;

VI - orientar e coordenar as análises das prestações de contas dos convênios firmados no âmbito do Ministério; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado;

Parágrafo único. À Secretaria-Executiva compete exercer, ainda, o papel de órgão setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, do Sistema de Serviços Gerais - SSG, do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, do Sistema de Administração Financeira Federal, do Sistema de Contabilidade Federal, do Sistema Nacional de Arquivos, do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA e do Sistema de Organização e Inovação Institucional - SIORG.

Art. 7º À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração compete:

I - planejar e coordenar, no âmbito do Ministério, a execução das atividades relacionadas com os sistemas de que trata o parágrafo único do art. 6º;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais referidos no inciso I, informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - orientar a formulação e consolidar as propostas orçamentárias do Ministério e de suas entidades vinculadas, compreendendo o orçamento fiscal e o da seguridade social, compatibilizando-as com os objetivos, metas e alocação de recursos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

IV - promover a elaboração e a consolidação dos planos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior;

V - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas das atividades finalísticas do Ministério, seus orçamentos e alterações, bem como submetê-los à decisão superior;

VI - acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades;

VII - gerir os recursos do Fundo Federal Agropecuário e demais transferências e receitas financeiras;

VIII - desenvolver, no âmbito do Ministério, as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil; e

IX - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário-Executivo.

Art. 8º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - assessorar o Ministro de Estado em assuntos de natureza jurídica;

II - exercer a supervisão das atividades das unidades organizacionais jurídicas das entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em sua área de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Ministro de Estado;

V - assistir ao Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados e daqueles oriundos de órgãos ou entidades sob sua coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



a) os textos de edital de licitação, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação;

c) os termos de convênios;

VII - examinar ordens e sentenças judiciais e orientar as autoridades do Ministério quanto a seu exato cumprimento; e

VIII - coligir elementos de fato e de direito e preparar as informações que devem ser prestadas por autoridades do Ministério em ações judiciais, bem como informações solicitadas pela Advocacia-Geral da União.

Art. 9º À Ouvidoria compete:

I - receber e encaminhar as reclamações, denúncias, representações e sugestões referentes a procedimentos e ações de agentes, unidades administrativas e entidades vinculadas, no âmbito do Ministério;

II - informar ao interessado o andamento e o resultado das providências adotadas em relação às manifestações recebidas;

III - organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos agentes envolvidos com as atividades sob a competência das unidades da estrutura do Ministério e das entidades vinculadas;

IV - apresentar recomendações ao Ministro de Estado visando ao aprimoramento e à correção de situações de inadequado funcionamento das atividades sob a competência das unidades da estrutura do Ministério e das entidades vinculadas;

V - atuar como canal adicional de comunicação entre o servidor e o Ministro de Estado; e

VI - divulgar suas competências aos agentes envolvidos com as atividades sob a competência das unidades da estrutura do Ministério e das entidades vinculadas.

§ 1º O Ouvidor exercerá suas atribuições com autonomia e independência.

§ 2º O Ouvidor encaminhará semestralmente relatório de suas atividades ao Ministro de Estado, sem prejuízo do encaminhamento, a qualquer tempo, de informações ou recomendações que entender pertinentes.

§ 3º A Ouvidoria manterá o sigilo da fonte quando o interessado expressamente solicitar a preservação de sua identidade.

§ 4º A Secretaria-Executiva do Ministério assegurará os meios adequados ao exercício das atividades da Ouvidoria.

Seção II Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 10. À Secretaria de Defesa Agropecuária compete:

I - contribuir para a formulação da política agrícola no que se refere à defesa agropecuária;

II - planejar, normatizar, coordenar e supervisionar as atividades de defesa agropecuária, em especial:

a) saúde animal e sanidade vegetal;

b) fiscalização e inspeção de produtos, derivados, subprodutos e resíduos de origem animal e vegetal;

c) fiscalização de insumos agropecuários;

d) análise laboratorial como suporte às ações de defesa agropecuária; e

e) certificação sanitária, animal e vegetal;

III - coordenar a execução das atividades de defesa agropecuária relativas ao trânsito internacional em fronteiras, portos marítimos e fluviais, aeroportos e estações aduaneiras, referentes aos produtos e insumos agropecuários;

IV - formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais concernentes aos temas de defesa agropecuária, em articulação com os demais órgãos do Ministério;

V - coordenar a elaboração, promover a execução, acompanhamento e avaliação dos programas e ações da Secretaria;

VI - promover a implantação dos sistemas de gerenciamento da Secretaria e atualizar a base de dados com informações técnico-operacionais e estratégicas;

VII - implantar e implementar as ações decorrentes de decisões de organismos e atos internacionais e de tratados, acordos e convênios com governos estrangeiros relativas aos assuntos de sua competência;

VIII - promover a articulação intra-setorial e intersetorial necessária à execução das atividades de defesa agropecuária;

IX - propor a programação e acompanhar a implementação de capacitação e treinamento de recursos humanos e colaboradores, em atendimento às demandas técnicas específicas;

X - auxiliar o Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação de ações do Ministério;

XI - subsidiar a Assessoria de Gestão Estratégica com informações específicas necessárias à operacionalização do planejamento estratégico do Ministério; e

XII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Parágrafo único. À Secretaria de Defesa Agropecuária compete ainda a coordenação do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do Sistema Brasileiro de Inspeção de Insumos Agropecuários, e do Serviço de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos - SISBOV.

Art. 11. Ao Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas compete:

I - elaborar as diretrizes de ação governamental para a fiscalização e garantia de qualidade de insumos agrícolas, com vistas a contribuir para a formulação da política agrícola;

II - programar, coordenar e promover a execução das atividades de:

a) inspeção e fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins;

b) inspeção e fiscalização da produção, certificação e da comercialização de sementes e mudas; e

c) fiscalização da produção e da comercialização de fertilizantes, corretivos e inoculantes;

III - promover auditorias técnico-fiscal e operacional das atividades de sua competência;

IV - formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais, concernentes aos temas relativos à qualidade dos insumos agrícolas, em articulação com as demais unidades organizacionais dos órgãos do Ministério; e

V - coordenar a elaboração, promover a execução, acompanhamento e avaliação dos programas e ações do Departamento.

Art. 12. Ao Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários compete:

I - elaborar as diretrizes de ação governamental para a fiscalização e garantia de qualidade dos insumos pecuários, com vistas a contribuir para a formulação da política agrícola;

II - programar, coordenar e promover a execução das atividades de:

a) inspeção e fiscalização de produtos de uso veterinário; e

b) inspeção e fiscalização dos produtos destinados à alimentação animal;

III - participar da definição dos requisitos exigidos para os produtos biológicos, em articulação com o Departamento de Saúde Animal;

IV - promover auditorias técnico-fiscal e operacional das atividades de sua competência;

V - formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais, concernentes aos temas relativos à qualidade dos insumos pecuários, em articulação com as demais unidades organizacionais dos órgãos do Ministério; e

VI - coordenar a elaboração, promover a execução, o acompanhamento e a avaliação dos programas e ações do Departamento.

Art. 13. Ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal compete:

I - elaborar as diretrizes de ação governamental para a inspeção e fiscalização de produtos e derivados de origem animal, com vistas a contribuir para a formulação da política agrícola;

II - programar, coordenar e promover a execução das atividades de inspeção e fiscalização sanitária e industrial de produtos de origem animal;

III - promover auditorias técnico-fiscal e operacional das atividades de sua competência;

IV - formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais, concernentes aos temas relativos à inspeção de produtos de origem animal, em articulação com as demais unidades organizacionais dos órgãos do Ministério; e

V - coordenar a elaboração, promover a execução, acompanhamento e avaliação dos programas e ações do Departamento.

Art. 14. Ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal compete:

I - elaborar as diretrizes de ação governamental para a inspeção e fiscalização de produtos de origem vegetal, com vistas a contribuir para a formulação da política agrícola;

II - programar, coordenar e promover a execução das atividades de:

a) fiscalização e inspeção higiênico-sanitária e tecnológica de produtos vegetais e seus derivados;

b) fiscalização e inspeção higiênico-sanitária e tecnológica de bebidas, vinagres, vinhos e derivados; e

c) fiscalização da classificação de produtos vegetais e seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico;

III - promover auditorias técnico-fiscal e operacional das atividades de sua competência;

IV - formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais, concernentes aos temas relativos à inspeção de produtos de origem vegetal, em articulação com as demais unidades organizacionais dos órgãos do Ministério; e

V - coordenar a elaboração, promover a execução, acompanhamento e avaliação dos programas e ações do Departamento.

Art. 15. Ao Departamento de Sanidade Vegetal compete:

I - elaborar as diretrizes de ação governamental para a sanidade vegetal, com vistas a contribuir para a formulação da política agrícola;

II - programar, coordenar e promover a execução das atividades de:

a) vigilância fitossanitária, inclusive a definição de requisitos fitossanitários a serem observados no trânsito de plantas, produtos e derivados de origem vegetal e materiais de uso agrícola;

b) prevenção e controle de pragas, em especial a definição de requisitos fitossanitários a serem observados na importação e exportação de agrotóxicos, de sementes e mudas e de produtos vegetais destinados à alimentação animal;

c) fiscalização do trânsito de vegetais, partes de vegetais, seus produtos, subprodutos e derivados, incluindo a aplicação de requisitos fitossanitários a serem observados na importação e exportação; e

d) promoção de campanhas de educação e demais ações de defesa fitossanitária;

III - promover auditorias técnico-fiscal e operacional das atividades pertinentes de sua competência;

IV - formular proposta e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais, concernentes aos temas de defesa vegetal, em articulação com as demais unidades organizacionais dos órgãos do Ministério; e

V - coordenar a elaboração, promover a execução, acompanhamento e avaliação dos programas e ações do Departamento.

Art. 16. Ao Departamento de Saúde Animal compete:

I - elaborar as diretrizes de ação governamental para a saúde animal, visando contribuir para a formulação da política agrícola;

II - programar, coordenar e promover a execução das atividades de:

a) vigilância zoossanitária, especialmente a definição de requisitos sanitários a serem observados no trânsito de animais, produtos e derivados de origem animal, bem como materiais de uso na veterinária;

b) profilaxia e combate às doenças dos animais, desenvolvendo estudos para a definição dos requisitos exigidos para os produtos biológicos, em articulação com o Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários;

c) fiscalização do trânsito de animais, de produtos veterinários, de materiais de multiplicação animal, de produtos destinados à alimentação animal, produtos e derivados de origem animal, incluindo a aplicação de requisitos sanitários a serem observados na importação e exportação; e

d) promoção de campanhas zoossanitárias;

III - promover auditorias técnico-fiscal e operacional das atividades de sua competência;

IV - formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais, concernentes aos temas de defesa animal, em articulação com as demais unidades organizacionais dos órgãos do Ministério; e

V - coordenar a elaboração, promover a execução, o acompanhamento e a avaliação dos programas e ações do Departamento.

Art. 17. A Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo compete:

I - contribuir para a formulação da política agrícola no que se refere ao desenvolvimento do agronegócio;

II - planejar, fomentar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades, programas e ações de:

a) cooperativismo e associativismo rural;

b) pesquisa tecnológica, difusão de informações e transferência de tecnologia;

c) assistência técnica e extensão rural;

d) infra-estrutura rural e logística da produção e comercialização agropecuárias;

e) indicação geográfica e denominação de origem dos produtos agropecuários;

f) produção e fomento agropecuário, agroindustrial, extrativista, e agroecológico e de sistemas integrados de produção, bem como de certificação e sustentabilidade;

g) desenvolvimento de novos produtos agropecuários e estímulo ao processo de agroindustrialização;

h) padronização e classificação de produtos agrícolas, pecuários e de origens animal e vegetal;

i) proteção, manejo e conservação de solo e água, agroirrigação, plantio direto e recuperação de áreas agricultáveis, de pastagens e agroflorestais degradadas;

j) agricultura de precisão;

l) manejo zootécnico e o bem-estar animal; e

m) agregação de valor aos produtos agropecuários e extrativistas;

III - coordenar e normatizar as atividades de:

a) proteção de cultivos, especialmente as do Serviço Nacional de Proteção de Cultivos- SNPC; e

b) preservação, conservação e proteção do patrimônio genético e melhoramento de espécies animais e vegetais de interesse econômico;

IV - formular, fomentar, apoiar e coordenar ações governamentais voltadas à pesquisa tecnológica e biotecnológica em agropecuária, agroindústria, extrativismo e biodiversidade;

V - promover a implantação dos sistemas de gerenciamento das atividades da Secretaria e atualizar a base de dados com informações técnico-operacionais e estratégicas;

VI - promover e implementar ações voltadas para a atividade agropecuária, observando o uso tecnicamente correto dos recursos naturais, a recuperação de áreas degradadas, a proteção, a conservação e o manejo do solo e água, da biodiversidade e do meio ambiente, em consonância com as políticas e diretrizes governamentais;

VII - implementar as ações decorrentes de tratados, acordos e convênios com governos estrangeiros e organismos nacionais e internacionais relativos aos assuntos de sua competência, em articulação com os demais órgãos do Ministério;

VIII - propor ações de desenvolvimento das cadeias produtivas do agronegócio;

IX - coordenar e promover a operacionalização do fomento à equideocultura;

X - propor a programação e acompanhar a implementação de capacitação e treinamento de recursos humanos e colaboradores, em atendimento às demandas técnicas específicas;

XI - auxiliar o Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação de ações do Ministério;

XII - subsidiar a Assessoria de Gestão Estratégica com informações específicas necessárias à operacionalização do planejamento estratégico do Ministério; e

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 18. Ao Departamento de Cooperativismo e Associativismo compete:

I - elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento do cooperativismo e do associativismo rural;

II - fomentar programas, projetos, ações e atividades de promoção do cooperativismo e associativismo rural nas áreas de:

a) educação, capacitação e formação;

b) profissionalização da gestão;

c) intercooperação; e

d) responsabilidade social com as comunidades;

III - propor políticas públicas para o cooperativismo e o associativismo rural, visando ao bem-estar social;

IV - estimular e promover a implantação de agroindústrias em sistemas cooperativistas ou associativistas;

V - formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais, concernentes aos temas relacionados ao cooperativismo e ao associativismo rural, em articulação com as demais unidades organizacionais dos órgãos do Ministério; e

VI - coordenar, promover, acompanhar, auditar e avaliar os programas, projetos, ações e atividades do Departamento.

Art. 19. Ao Departamento de Infraestrutura, Logística e Parcerias Institucionais compete:

I - elaborar planos, programas e projetos de infra-estrutura rural e logística da produção agropecuária, visando ao desenvolvimento de forma sustentável;

II - coordenar estudos, implementar ações, promover e avaliar a execução de programas e projetos voltados para a infra-estrutura rural e logística da produção, inclusive eletrificação rural, energia, agroindústria, mecanização e aviação agrícolas;

III - elaborar normas e supervisionar as atividades concernentes à logística da produção e de infra-estrutura e ao registro de prestador de serviço de aviação agrícola;

IV - formular propostas e participar de negociações, acordos, tratados ou convênios internacionais, concernentes aos temas relacionados à infra-estrutura e logística;

V - apoiar ações voltadas para a infra-estrutura e logística da produção agropecuária, em articulação com outros organismos governamentais e as demais unidades organizacionais do Ministério;

VI - coordenar, promover, acompanhar, auditar e avaliar os programas, projetos, ações e atividades do Departamento; e

VII - coordenar, orientar e acompanhar, em conformidade com as diretrizes estabelecidas e a regulamentação específica, a formulação de termos de parcerias para a execução de programas e projetos de desenvolvimento agropecuário e cooperativismo, mediante convênios, acordos e ajustes firmados e demais instrumentos congêneres.

Art. 20. Ao Departamento de Propriedade Intelectual e Tecnologia da Agropecuária compete:

I - elaborar planos, programas e projetos relacionados à pesquisa tecnológica, aos estudos do agronegócio, aos processos de propriedade intelectual e ao desenvolvimento da produção agropecuária de forma sustentável;

II - propor normas e coordenar as atividades de preservação, conservação e proteção do patrimônio genético das espécies animais e vegetais de interesse econômico;

III - planejar, promover, coordenar e acompanhar ações, estudos e atividades de pesquisa tecnológica de interesse da agropecuária;

IV - coordenar e promover as atividades do SNPC e de suporte laboratorial à proteção de cultivos;

V - coordenar as atividades relativas à identificação geográfica e à denominação de origem de produtos agropecuários;

VI - fomentar e promover a agricultura de precisão;

VII - formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais, concernentes aos temas relacionados aos projetos e estudos do agronegócio, em articulação com as demais unidades organizacionais do Ministério; e

VIII - coordenar, promover, executar, acompanhar, auditar e avaliar os programas, projetos, ações e atividades do Departamento.

Art. 21. Ao Departamento de Sistemas de Produção e Sustentabilidade compete:

I - elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento de sistemas especiais de produção agropecuária, ambientalmente sustentáveis;

II - implementar programas, projetos, ações e atividades de fomento, visando à melhoria da eficiência e à sustentabilidade dos sistemas convencionais de produção agropecuária, avaliando os impactos ambientais, sociais, econômicos e estruturais;

III - implementar programas, projetos, ações e atividades voltados para:

a) produção agropecuária integrada;

b) agroecologia, agricultura orgânica e pecuária orgânica;

c) recuperação de áreas degradadas; e

d) manejo, proteção e conservação do solo e da água, mediante a utilização de microbacias hidrográficas como unidades de planejamento;

e) geração de emprego e renda no agronegócio;

f) agregação de valor à produção rural;

g) plantio direto na palha;

h) agricultura irrigada;

i) ocupação do espaço rural; e

j) produção florestal sustentável;

IV - promover e apoiar as atividades de fomento à equideocultura;

V - estimular e implementar ações visando adequação dos ambientes de criação e de transporte, de forma a assegurar o bem-estar animal;

VI - elaborar normas, coordenar e fomentar atividades e ações de padronização, registros genealógicos, classificação e certificação da produção agropecuária;

VII - fomentar o melhoramento genético das espécies animais e vegetais de interesse agropecuário e econômico;

VIII - desenvolver e implementar programas, ações e projetos para estimular e difundir o uso adequado de insumos e serviços inerentes aos processos de produção agropecuária;

IX - coordenar e orientar as atividades de organização setorial, de inscrições e de cadastramentos;

X - formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais, concernentes aos temas relacionados aos sistemas de produção agropecuária e sustentabilidade, em articulação com as demais unidades organizacionais do Ministério; e

XI - coordenar, acompanhar, auditar e avaliar os programas, projetos, ações e atividades do Departamento.



Art. 22. À Secretaria de Política Agrícola compete:

I - formular as diretrizes de ação governamental para a política agrícola e segurança alimentar;

II - analisar e formular proposições e atos regulamentares de ação governamental para o setor agropecuário;

III - supervisionar a elaboração e aplicação dos mecanismos de intervenção governamental referentes à comercialização e ao abastecimento agropecuários;

IV - promover estudos, diagnósticos e avaliações sobre:

a) os efeitos da política econômica sobre o sistema produtivo agropecuário, incluindo a irrigação;

b) o seguro rural; e

c) o zoneamento agropecuário;

V - administrar o sistema de informação agrícola;

VI - identificar prioridades, dimensionar e propor o direcionamento dos recursos para custeio, investimento e comercialização agropecuária, inclusive dos orçamentários, no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR;

VII - prover os serviços de secretaria-executiva do CNPA e da CER;

VIII - participar de discussões sobre os temas de política comercial externa que envolvem produtos do setor agropecuário e seus insumos, em articulação com os demais órgãos do Ministério;

IX - promover a implantação dos sistemas de gerenciamento das atividades da Secretaria e atualizar a base de dados com informações técnico-operacionais e estratégicas;

X - propor a programação e acompanhar a implementação de capacitação e treinamento de recursos humanos e colaboradores, em atendimento às demandas técnicas específicas;

XI - auxiliar o Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação de ações do Ministério;

XII - subsidiar a Assessoria de Gestão Estratégica com informações específicas necessárias à operacionalização do planejamento estratégico do Ministério; e

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 23. Ao Departamento de Comercialização e Abastecimento Agrícola e Pecuário compete:

I - subsidiar a formulação de políticas e diretrizes para o setor e coordenar a implementação da ação governamental para:

a) o abastecimento alimentar e dos demais produtos agropecuários;

b) a distribuição, o suprimento e a comercialização de produtos agropecuários; e

c) o incentivo a comercialização de produtos das cadeias da agricultura e da pecuária;

II - criar instrumentos para promover a utilização eficiente dos meios logísticos de escoamento da produção agropecuária;

III - acompanhar e analisar os complexos agropecuários e agroindustriais, nos mercados interno e externo;

IV - articular e promover a integração entre o setor público e a iniciativa privada, nas atividades de abastecimento, comercialização e armazenamento de produtos agrícolas e da pecuária;

V - coordenar, elaborar, acompanhar e avaliar as normas relativas à Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM e ao abastecimento agropecuário;

VI - identificar prioridades e coordenar a elaboração da programação para o direcionamento dos recursos orçamentários das Operações Oficiais de Crédito - OOC e do SNCR, relativos à remoção, armazenagem, formação e venda de estoques públicos de produtos agropecuários e à equalização de preços e custos;

VII - coordenar, no âmbito do Ministério, a disponibilidade dos estoques públicos para atendimento dos programas sociais do Governo Federal;

VIII - formular proposta e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais, concernentes aos temas relacionados ao abastecimento e comercialização, em articulação com as demais unidades organizacionais do Ministério; e

IX - coordenar a elaboração, promover a execução, acompanhamento e avaliação dos programas e ações do Departamento.

Art. 24. Ao Departamento de Economia Agrícola compete:

I - subsidiar a formulação de políticas e diretrizes para o setor e acompanhar a implementação das ações governamentais relacionadas à produção agropecuária, inclusive de irrigação;

II - elaborar e acompanhar atos regulamentares relacionados com a operacionalização da política agrícola;

III - coordenar, acompanhar e avaliar a elaboração dos planos agropecuários e de safras e a execução;

IV - realizar estudos econômicos relativos ao SNCR;

V - coordenar a elaboração de estatísticas do agronegócio e o sistema de informação agrícola;

VI - realizar estudos, pesquisas e análises referentes às questões estruturais e conjunturais das políticas econômicas sobre o agronegócio;

VII - promover estudos e pesquisas referentes à captação de recursos para o setor agropecuário, em articulação com as demais unidades organizacionais do Ministério e da administração pública;

VIII - acompanhar e analisar os segmentos da agropecuária, nos mercados interno e externo;

IX - formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais, concernentes aos temas relacionados com a política agrícola, em articulação com as demais unidades organizacionais do Ministério, e propor ações de cooperação técnica com organismos internacionais nos assuntos de sua competência; e

X - coordenar a elaboração, promover a execução, acompanhamento e avaliação dos programas e ações do Departamento.

Art. 25. Ao Departamento de Gestão de Risco Rural compete:

I - desenvolver estudos para a formulação e implementação das políticas de gerenciamento do risco do setor agropecuário e, especialmente, para o desenvolvimento do seguro rural no País;

II - executar:

a) as atribuições referentes ao Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR e demais atribuições que lhe forem conferidas por delegação desse Comitê;

b) as atividades de apoio técnico e administrativo à Secretaria-Executiva do CGSR; e

c) a proposição, o acompanhamento, a implementação e a execução das políticas, diretrizes e ações definidas no âmbito do CGSR, para a elaboração do Plano Trienal do Seguro Rural;

III - desenvolver e promover estudos relacionados com o seguro rural, com o zoneamento agrícola;

IV - apoiar a operacionalização da CER, em especial os serviços de secretaria-executiva do Colegiado;

V - dar suporte técnico à execução do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO;

VI - formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais, concernentes aos temas relacionados à gestão de risco rural, em articulação com as demais unidades do Ministério; e

VII - coordenar a elaboração, promover a execução, acompanhamento e avaliação dos programas e ações do Departamento.

Art. 26. À Secretaria de Produção e Agroenergia compete:

I - contribuir para a formulação da política agrícola no que se refere às produções cafeeira, sucro-alcooleira e agroenergética;

II - formular, supervisionar e avaliar políticas, programas e ações para os setores cafeeiro, sucro-alcooleiro e agroenergético;

III - prover os serviços de secretaria-executiva do CDPC e do Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool - CIMA;

IV - propor ações e participar de discussões sobre os temas de sua competência, em articulação com os demais órgãos do Ministério;

V - promover a implantação dos sistemas de gerenciamento das atividades da Secretaria e atualizar a base de dados com informações técnico-operacionais e estratégicas;

VI - propor a programação e acompanhar a implementação de capacitação e treinamento de recursos humanos e colaboradores, em atendimento às demandas técnicas específicas;

VII - auxiliar o Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação de ações do Ministério;

VIII - subsidiar a Assessoria de Gestão Estratégica com informações específicas necessárias à operacionalização do planejamento estratégico do Ministério; e

IX - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 27. Ao Departamento da Cana-de-Açúcar e Agroenergia compete:

I - subsidiar a formulação das políticas públicas relativas ao setor canavieiro e à agroenergia;

II - planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução das ações governamentais e programas concernentes aos segmentos produtivos da cana-de-açúcar e do açúcar, do álcool e demais matérias-primas de origem agrícola quando destinadas à fabricação de combustíveis e à geração de energia alternativa;

III - acompanhar, de forma sistemática, o comportamento da produção e da comercialização da cana-de-açúcar, do açúcar, do álcool e demais matérias-primas agroenergéticas, destinadas à fabricação de combustíveis e geração de energia, e propor medidas para garantir a regularidade do abastecimento interno;

IV - desenvolver estudos e pesquisas visando subsidiar a formulação de planos e programas relativos à cana-de-açúcar, ao açúcar, ao álcool e às demais matérias-primas agroenergéticas;

V - assessorar nos assuntos vinculados ao CIMA;

VI - formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais, concernentes aos temas relacionados à cadeia produtiva da cana-de-açúcar, bem como aos setores alcooleiro e de agroenergia, em articulação com as demais unidades organizacionais do Ministério; e

VII - coordenar a elaboração, promover a execução, acompanhamento e avaliação dos programas e ações do Departamento.

Art. 28. Ao Departamento do Café compete:

I - subsidiar a formulação das políticas públicas relativas ao setor cafeeiro;

II - planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução das ações governamentais e programas concernentes aos segmentos produtivos do setor cafeeiro;

III - propor, coordenar e acompanhar a oferta e a demanda de cafés para exportação e consumo interno;

IV - planejar, coordenar e acompanhar ações para a aplicação dos recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ, inclusive a elaboração de proposta de orçamento anual e a contabilidade dos atos e fatos relativos à sua operacionalização;

V - promover, coordenar, controlar e avaliar os programas, projetos, políticas e diretrizes setoriais para o café emanadas do CDPC;

VI - propor, coordenar e controlar a formação dos estoques públicos de café e a gestão das unidades armazenadoras de café;

VII - promover estudos, diagnósticos e avaliar os efeitos das políticas econômicas sobre a cadeia produtiva do café;

VIII - identificar prioridades e propor a aplicação dos recursos do FUNCAFÉ em custeio, colheita, comercialização, investimento, capacitação de recursos humanos e extensão rural, inclusive dos existentes no âmbito do SNCR;

IX - desenvolver atividades voltadas à promoção comercial do café nos mercados interno e externo, em articulação com as demais unidades organizacionais do Ministério;

X - formular proposta e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais, concernentes aos temas relacionados ao setor cafeeiro, em articulação com as demais unidades do Ministério; e

XI - coordenar a elaboração, promover a execução, acompanhamento e avaliação dos programas e ações do Departamento.

Art. 29. À Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio compete:

I - formular propostas e coordenar a participação do Ministério em negociações de atos, tratados e convênios internacionais concernentes aos temas de interesse do agronegócio;

II - analisar e acompanhar a evolução e a implementação dos acordos, financiamentos externos e deliberações relativas à política externa para o agronegócio, no âmbito dos organismos internacionais, incluindo as questões que afetam a oferta de alimentos, com implicações para o agronegócio;

III - promover articulação interna no Ministério para a elaboração de propostas e participação nas negociações de acordos e de deliberações relativas à política externa, de interesse do agronegócio, para subsidiar a posição brasileira;

IV - coordenar e promover o desenvolvimento de atividades, no âmbito internacional, nas áreas de cooperação, assistência técnica, contribuições e financiamentos externos, em articulação com os demais órgãos da administração pública;

V - atuar como ponto focal para as áreas de negociação de acordos para a cooperação, assistência técnica, contribuições e financiamentos externos relacionados com o agronegócio, em articulação com os demais órgãos da administração pública;

VI - acompanhar e participar da formulação e implementação dos mecanismos de defesa comercial;

VII - promover o agronegócio brasileiro, seus produtos, marcas e patentes no mercado externo;

VIII - analisar a conjuntura e tendências do mercado externo para os produtos do agronegócio brasileiro;

IX - sistematizar, atualizar e disponibilizar o banco de dados relativos aos históricos das negociações e contenciosos relativos ao agronegócio, no Brasil e no exterior, bem como os principais riscos e oportunidades potenciais às suas cadeias produtivas;

X - assessorar os demais órgãos do Ministério na elaboração da política agrícola nacional, em termos da compatibilidade com os compromissos internacionais;

XI - coordenar e acompanhar a implementação de decisões, relativas ao interesse do agronegócio, de organismos internacionais e de acordos com governos estrangeiros, em articulação com as demais unidades organizacionais do Ministério;

XII - assistir ao Ministro de Estado e aos dirigentes das unidades organizacionais do Ministério na coordenação, preparação e supervisão de missões e dos assuntos internacionais, bilaterais e multilaterais;

XIII - propor a programação e acompanhar a implementação de capacitação e treinamento de recursos humanos e colaboradores, em atendimento às demandas técnicas específicas;

XIV - auxiliar o Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação de ações do Ministério;

XV - coordenar, orientar, inspecionar e avaliar as missões de assessoramento em assuntos agrícolas junto a missões diplomáticas brasileiras no exterior;

XVI - subsidiar a Assessoria de Gestão Estratégica com informações específicas necessárias à operacionalização do planejamento estratégico do Ministério; e

XVII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 30. Ao Departamento de Assuntos Comerciais compete:

I - articular e elaborar propostas para negociações multilaterais de acordos comerciais e analisar as deliberações relativas às demais práticas comerciais no mercado internacional que envolvem assuntos de interesse do setor agropecuário;

II - acompanhar a implementação de acordos comerciais multilaterais e dos acordos firmados pelo MERCOSUL com terceiros mercados, que têm implicações para o agronegócio;

III - acompanhar e analisar, no âmbito dos organismos internacionais e nos foros de integração regional, questões que afetam a oferta de alimentos ou sejam de interesse do agronegócio brasileiro;

IV - elaborar análise de consistência e coerência das notificações dos países membros da Organização Mundial do Comércio - OMC;

V - participar:

a) da formulação e implementação dos mecanismos de defesa comercial; e

b) das negociações de temas econômicos e formulações dos acordos comerciais do MERCOSUL com terceiros mercados;

VI - produzir análises sobre o mercado externo, em relação aos países competidores de produtos do agronegócio brasileiro, identificando oportunidades, obstáculos, cenários, e prognósticos;

VII - assessorar as demais unidades organizacionais da Secretaria e dos órgãos do Ministério, na elaboração da política agrícola nacional, em termos da compatibilidade com os compromissos decorrentes dos acordos internacionais, de que o Brasil seja signatário, e dos acordos do MERCOSUL e demais acordos de integração regional;

VIII - assistir as unidades organizacionais dos órgãos do Ministério:

a) na coordenação e acompanhamento de missões e de assuntos internacionais, bilaterais e multilaterais, relacionados com o agronegócio; e

b) na elaboração de propostas e estudos técnicos, referentes à atuação do Brasil em contenciosos técnicos relativos ao agronegócio;

IX - atuar, em articulação com as demais unidades organizacionais do Ministério, nas diversas instâncias do quadro institucional do MERCOSUL e demais blocos e organismos internacionais, que tratam de assunto de interesse do setor agropecuário;

X - coordenar as negociações de integração regional, assim como a elaboração de propostas relativas à política comercial externa do MERCOSUL, em temas de interesse para o agronegócio brasileiro; e

XI - propor, negociar e coordenar ações de cooperação entre o MERCOSUL e organismos internacionais e de temas relativos às negociações multilaterais em matéria agropecuária.

Art. 31. Ao Departamento de Negociações Sanitárias e Fitossanitárias compete:

I - articular com as unidades organizacionais da Secretaria de Defesa Agropecuária a elaboração de propostas para negociações de acordos sanitários e fitossanitários e analisar as deliberações relativas às exigências sanitárias e fitossanitárias que envolvem assuntos de interesse do setor agropecuário;

II - acompanhar a implementação de acordos sanitários e fitossanitários que têm implicações para o agronegócio, dos quais o Brasil seja signatário;

III - acompanhar e analisar, no âmbito dos organismos internacionais, as questões relacionadas com padrões de identidade e requisitos mínimos quanto à sanidade dos produtos e sistemas de produção agropecuária;

IV - elaborar, em articulação com as unidades organizacionais da Secretaria de Defesa Agropecuária, análise de consistência e coerência das regulamentações sobre questões sanitárias e fitossanitárias notificadas pelos países ao Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC;

V - acompanhar e analisar as políticas de interesse nacional, junto aos organismos internacionais de referência do Acordo para a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC, em articulação com as unidades organizacionais da Secretaria de Defesa Agropecuária;

VI - acompanhar e analisar os padrões, medidas e barreiras sanitárias e fitossanitárias dos principais países produtores e exportadores de produtos agropecuários;

VII - assessorar na elaboração de políticas de defesa agropecuária nacional, em termos da compatibilidade com os compromissos decorrentes dos acordos internacionais que o Brasil seja signatário;

VIII - assistir as unidades organizacionais da Secretaria de Defesa Agropecuária na coordenação e acompanhamento de missões e dos assuntos internacionais, bilaterais e multilaterais, relacionados com defesa agropecuária;

IX - elaborar propostas e estudos técnicos, em articulação com unidades organizacionais da Secretaria de Defesa Agropecuária, referentes à atuação do Brasil em contenciosos técnicos relativos à sanidade e fitossanidade;

X - propor, negociar e coordenar ações de cooperação em matérias sanitárias e fitossanitárias; e

XI - atuar, em articulação com a Secretaria de Defesa Agropecuária e demais órgãos do Ministério, nas diversas instâncias do quadro institucional do MERCOSUL e demais blocos e organismos internacionais, que tratam de assuntos de interesse sanitário e fitossanitário do setor agropecuário.

Art. 32. Ao Departamento de Promoção Internacional do Agronegócio compete:

I - articular as ações relacionadas à promoção dos produtos e serviços do agronegócio;

II - elaborar planos, estratégias, diretrizes e análises para direcionar e estimular a comercialização externa de produtos do agronegócio, bem como propor medidas para reduzir as fragilidades identificadas;

III - subsidiar a formulação e avaliação de propostas e ações de políticas públicas para o incremento da qualidade e da competitividade dos segmentos produtivos do agronegócio;

IV - programar e coordenar a participação do Ministério em eventos internacionais de promoção comercial;

V - constituir parcerias com os setores público e privado para otimizar a participação do Brasil em eventos internacionais, no País e no exterior, coordenando, orientando e apoiando a participação do agronegócio;

VI - promover a interação entre os diversos segmentos da cadeia produtiva do agronegócio e as ações desenvolvidas pelo Ministério para o mercado externo;

VII - identificar as oportunidades, obstáculos, cenários e prognósticos para os produtos do agronegócio brasileiro;

VIII - organizar e disseminar as informações relativas às atividades de promoção comercial do agronegócio;

IX - avaliar os resultados das ações de promoção do agronegócio; e

X - propor, negociar e coordenar ações de cooperação para a promoção do agronegócio, entre o MERCOSUL e organismos internacionais e desenvolvimento de temas relativos às negociações multilaterais em matéria agropecuária.

Art. 33. À Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira compete:

I - promover o desenvolvimento rural sustentável das regiões produtoras de cacau do Brasil, por meio de pesquisa e desenvolvimento, transferência de tecnologia, formação e educação agropecuária, certificação, e organização da produção;

II - planejar, apoiar e acompanhar ações de fortalecimento do setor produtivo, fortalecendo os arranjos locais, com ênfase em sistemas agroflorestais e na atração de investimentos;

III - promover e ampliar a competitividade e sustentabilidade dos segmentos do agronegócio, o aperfeiçoamento da lavoura cacaueira e o desenvolvimento da produção de cacau no País;

IV - promover e melhorar as condições de vida das populações rurais e contribuir para uso racional dos recursos naturais nas regiões produtoras de cacau;

V - ampliar a renda agropecuária e gerar empregos nas regiões produtoras de cacau, por meio do desenvolvimento das atividades agrosilvopastoris, observando as relações de equilíbrio socioeconômico, a capacidade de uso intensivo de mão-de-obra e a sustentabilidade ambiental;

VI - administrar os recursos provenientes do Fundo Geral do Cacau - FUNGECAU;

VII - coordenar a elaboração, promover a execução, acompanhamento e avaliação dos programas e ações pertinentes a sua área de competência;

VIII - propor a programação e acompanhar a implementação de capacitação e treinamento de recursos humanos e colaboradores, em atendimento às demandas técnicas específicas;

IX - auxiliar o Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação de ações do Ministério;

X - subsidiar a Assessoria de Gestão Estratégica com informações específicas necessárias à operacionalização do planejamento estratégico do Ministério; e

XI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 34. Ao Instituto Nacional de Meteorologia compete:

I - promover a execução de estudos e levantamentos meteorológicos e climatológicos aplicados à agricultura e outras atividades correlatas;

II - coordenar, elaborar e executar programas e projetos de pesquisas agrometeorológicas e de acompanhamento das modificações climáticas e ambientais;

III - elaborar e divulgar, diariamente, a nível nacional, a previsão do tempo, avisos e boletins meteorológicos especiais;

IV - estabelecer, coordenar e operar as redes de observações meteorológicas e de transmissão de dados, inclusive aquelas integradas à rede internacional;

V - coordenar a elaboração, promover a execução, acompanhamento e avaliação dos programas e ações pertinentes a sua área de competência;

VI - propor a programação e acompanhar a implementação de capacitação e treinamento de recursos humanos e colaboradores, em atendimento às demandas técnicas específicas;

VII - auxiliar o Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação de ações do Ministério;

VIII - subsidiar a Assessoria de Gestão Estratégica com informações específicas necessárias à operacionalização do planejamento estratégico do Ministério; e

IX - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.



Seção III
Das Unidades Descentralizadas

Art. 35. Aos Laboratórios Nacionais Agropecuários, consoante orientações técnicas da Secretaria de Defesa Agropecuária, compete promover o suporte laboratorial aos programas e ações de competência dessa Secretaria.

Art. 36. Às Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, consoante orientações técnicas dos órgãos específicos singulares e setoriais do Ministério, competem executar atividades e ações de:

- I - defesa sanitária, inspeção, classificação e fiscalização agropecuárias;
- II - fomento e desenvolvimento agropecuários e da heveicultura;
- III - assistência técnica e extensão rural;
- IV - infraestrutura rural, cooperativismo e associativismo rural;
- V - produção e comercialização de produtos agropecuários, inclusive do café, cana-de-açúcar, açúcar e álcool;
- VI - administração e desenvolvimento de pessoas, bem assim de serviços gerais;
- VII - planejamento estratégico e planejamento operacional;
- VIII - programação, acompanhamento e execução orçamentária e financeira dos recursos alocados;
- IX - qualidade e produtividade dos serviços prestados aos seus usuários; e
- X - aperfeiçoamento da gestão da Superintendência.

Parágrafo único. As Superintendências Federais têm jurisdição no âmbito de cada Estado da Federação e do Distrito Federal, podendo haver alteração desse limite, no interesse comum, para execução das atividades de defesa agropecuária e de apoio à produção e à comercialização agropecuárias, à infra-estrutura rural, bem como ao cooperativismo e ao associativismo rural, mediante ato do Ministro de Estado.

Seção IV
Dos Órgãos Colegiados

Art. 37. A CCCCN tem as competências, a composição e o funcionamento estabelecidos em regulamento específico.

Art. 38. À CER compete decidir, em única instância administrativa, sobre recursos relativos à apuração de prejuízos e respectivas indenizações no âmbito do PROAGRO.

Art. 39. O CDPC tem as competências, a composição e o funcionamento estabelecidos em regulamento específico.

Art. 40. Ao CNPA cabe exercer as competências estabelecidas nas Leis nºs 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e 8.174, de 30 de janeiro de 1991.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Secretário-Executivo

Art. 41. Ao Secretário-Executivo incumbe:

- I - coordenar e promover a consolidação do plano de ação global do Ministério e submetê-lo à aprovação do Ministro de Estado;
- II - supervisionar e promover a avaliação da execução dos projetos e atividades do Ministério;
- III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva; e
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção II
Dos Secretários

Art. 42. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução, bem como acompanhar e avaliar as atividades e projetos de suas respectivas unidades e exercer as demais atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.

§ 1º Incumbe, ainda, ao Secretário de Política Agrícola exercer os encargos de Secretário-Executivo do CNPA e de Presidente da CER.

§ 2º Incumbe, ainda, ao Secretário de Produção e Agroenergia exercer os encargos de Secretário-Executivo do CDPC.

§ 3º Incumbe, ainda, ao Secretário de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo promover ações para a operacionalização da CCCCN.

Seção III
Dos demais Dirigentes

Art. 43. Ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica, ao Consultor Jurídico, ao Subsecretário, aos Diretores de Instituto, de Comissão e de Departamentos, aos Superintendentes e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades, dos programas e ações dos respectivos órgãos e unidades organizacionais e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. A Secretaria de Defesa Agropecuária, a Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo, a Secretaria de Política Agrícola, a Secretaria de Produção e Agroenergia e a Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio prestarão apoio técnico à CER, ao CDPC e ao CNPA, consoante suas competências específicas.

Art. 45. Os regimentos internos poderão definir o detalhamento dos órgãos integrantes da Estrutura Regimental do Ministério, as competências das respectivas unidades organizacionais, e as atribuições dos seus dirigentes.

Art. 46. O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento identificará os cargos em comissão e as funções gratificadas referentes aos órgãos específicos singulares e de unidades descentralizadas, que serão ocupados, exclusivamente, por servidores efetivos do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. Será estabelecido processo de seleção interna que definirá os parâmetros para ocupação dos cargos em comissão e das funções gratificadas, de forma a priorizar méritos profissionais dos servidores referidos no caput deste artigo e indicados em lista triplíce.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/ FG
GABINETE	4	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5
	3	Assessor	102.4
	1	Assistente	102.2
	1	Chefe de Gabinete	101.5
	2	Assessor	102.4
	5	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral do Gabinete	3	Assistente	102.2
	6	Assistente Técnico	102.1
	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor	102.4
Divisão	1	Assistente Técnico	102.1
	3	Chefe	101.2
	1	Coordenador	101.3
Coordenação	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Chefe	101.1
Serviço	1	Chefe	101.1
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	3	Chefe	101.2
Assessoria de Eventos e Promoções Nacionais	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	2	Chefe	101.2
	9		FG-1
	3		FG-2
	1		FG-3
ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica	101.5
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Articulação Institucional	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Sustentabilidade Ambiental	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	2	Assessor	102.4
	2	Diretor de Programa	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
Gabinete	1	Chefe	101.4
	4	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Procedimentos Disciplinares	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Apoio às Câmaras Setoriais e Temáticas	1	Coordenador-Geral	101.4
	4	Chefe	101.2
	1	Chefe	101.1
Divisão	1	Chefe	101.4
	1	Chefe	101.2
	4	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Prestação de Contas	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Coordenador	101.3
	2	Chefe	101.1
Biblioteca Nacional de Agricultura	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Chefe	101.2
	4	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	4	Chefe	101.2
	5	Chefe	101.1
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	101.5
	1	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Serviço	1	Chefe	101.1
	1	Coordenador	101.3
	2	Chefe	101.2
Coordenação	2	Chefe	101.1
	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1



Coordenação	3	Coordenador	101.3	DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE	1	Diretor	101.5
Divisão	6	Chefe	101.2	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL			
Serviço	2	Chefe	101.1	Divisão	1	Chefe	101.2
					1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Orçamento e Finan- ças	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Inspeção	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1	Divisão	5	Chefe	101.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Serviço	1	Chefe	101.1
Divisão	4	Chefe	101.2				
Serviço	2	Chefe	101.1	Coordenação-Geral de Programas Especiais	1	Coordenador-Geral	101.4
				Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Execução Orçamen- tária e Financeira	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1				
Coordenação	1	Coordenador	101.3	DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE	1	Diretor	101.5
Divisão	2	Chefe	101.2	PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL			
				Serviço	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Administração de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Chefe	101.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	5	Chefe	101.2	Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1	Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Qualidade Vegetal	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Divisão	1	Chefe	101.2
Divisão	5	Chefe	101.2				
Serviço	6	Chefe	101.1	DEPARTAMENTO DE SANIDADE VE- GETAL	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Tecnologia da Infor- mação	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente Técnico	102.1	Divisão	1	Coordenador	101.3
Coordenação	3	Coordenador	101.3		2	Chefe	101.2
Divisão	2	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Proteção de Plantas	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	5	Chefe	101.1	Divisão	3	Chefe	101.2
				Serviço	2	Chefe	101.1
	50		FG-1	DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL	1	Diretor	101.5
	9		FG-2		1	Assistente	102.2
					2	Assistente Técnico	102.1
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assessor	102.4	Divisão	4	Chefe	101.2
	1	Assessor Técnico	102.3	Serviço	2	Chefe	101.1
	3	Assistente	102.2				
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Combate às Doen- ças	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2				
Serviço	2	Chefe	101.1	Coordenação	2	Assistente Técnico	102.1
				Divisão	4	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos da Agropecuária e do Abastecimento	1	Coordenador-Geral	101.4		4	Chefe	101.2
	1	Assistente	102.2				
					44		FG-1
Coordenação-Geral de Acompanhamento Jurídico	1	Coordenador-Geral	101.4		17		FG-2
	1	Assistente Técnico	102.1		18		FG-3
Coordenação-Geral de Assuntos da Admi- nistração-Geral	1	Coordenador-Geral	101.4	SECRETARIA DE DESENVOLVIMEN- TO AGROPECUÁRIO E COOPERATI- VISMO	1	Secretário	101.6
Divisão	1	Chefe	101.2				
	2		FG-1		1	Diretor de Programa	101.5
	1		FG-2		1	Assessor	102.4
	1		FG-3		1	Assessor Técnico	102.3
					4	Assistente	102.2
OUVIDORIA	1	Ouvidor	101.4	Gabinete	1	Chefe	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1	Coordenação	1	Coordenador	101.3
				Divisão	1	Chefe	101.2
SECRETARIA DE DEFESA AGROPE- CUÁRIA	1	Secretário	101.6				
	2	Diretor de Programa	101.5	DEPARTAMENTO DE COOPERATIVIS- MO E ASSOCIATIVISMO RURAL	1	Diretor	101.5
	2	Assistente	102.2				
	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação	1	Assessor	102.4
				Divisão	1	Assistente	102.2
Gabinete	1	Chefe	101.4	Serviço	3	Coordenador	101.3
Coordenação	4	Coordenador	101.3		4	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1		1	Chefe	101.1
Divisão	1	Chefe	101.2	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTU- RA, LOGÍSTICA E PARCERIAS INSTI- TUCIONAIS	1	Diretor	101.5
Serviço	4	Chefe	101.1				
					1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral do Sistema de Vigilân- cia Agropecuária	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Infraestrutura Rural e Logística da Produção	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	2	Chefe	101.1	Coordenação	1	Coordenador	101.3
				Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial	1	Coordenador-Geral	101.4	Serviço	1	Chefe	101.1
Divisão	2	Chefe	101.2				
Serviço	2	Chefe	101.1	Coordenação-Geral de Parcerias Institucio- nais	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS	1	Diretor	101.5	Coordenação	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente Técnico	102.1	Divisão	1	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1		3	Chefe	101.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3		1	Assistente	102.2
Divisão	4	Chefe	101.2		4	Assistente Técnico	102.1
Serviço	1	Chefe	101.1	DEPARTAMENTO DE PROPRIEDADE INTELLECTUAL E TECNOLOGIA DA AGROPECUÁRIA	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assessor	102.4
Divisão	3	Chefe	101.2	Coordenação	3	Coordenador	101.3
				Divisão	5	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS	1	Diretor	101.5	Serviço	7	Chefe	101.1
	1	Assessor	102.4				
	2	Assistente Técnico	102.1	DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE	1	Diretor	101.5
Coordenação	2	Coordenador	101.3		1	Assessor	102.4
Divisão	5	Chefe	101.2		1	Assistente Técnico	102.1
Serviço	2	Chefe	101.1	Coordenação	4	Coordenador	101.3
					1	Assistente Técnico	102.1
				Divisão	12	Chefe	101.2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Pesquisa	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Apoio Operacional	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	2	Chefe	101.1
Distrito de Meteorologia	6	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
	35		FG-1
	4		FG-2
	19		FG-3
LABORATÓRIOS NACIONAIS AGRO-PECUÁRIOS	11	Coordenador	101.3
Divisão	11	Chefe	101.2
Serviço	22	Chefe	101.1
	44		FG-1
SUPERINTENDÊNCIAS FEDERAIS DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	10	Superintendente Federal	101.4
	17	Superintendente	101.3
Divisão	66	Chefe	101.2
Serviço	160	Chefe	101.1
	258		FG-1
	117		FG-2
	30		FG-3

DAS 101.2	1,27	192	243,84	221	280,67
DAS 101.1	1,00	281	281,00	286	286,00
DAS 102.5	4,25	5	21,25	5	21,25
DAS 102.4	3,23	17	54,91	20	64,60
DAS 102.3	1,91	20	38,20	22	42,02
DAS 102.2	1,27	80	101,60	51	64,77
DAS 102.1	1,00	74	74,00	69	69,00
SUBTOTAL1		898	1.443,35	898	1.443,35
FG-1	0,20	533	106,60	533	106,60
FG-2	0,15	178	26,70	178	26,70
FG-3	0,12	99	11,88	99	11,88
SUBTOTAL2		810	145,18	810	145,18
TOTAL (1+2)		1.708	1.588,53	1.708	1.588,53

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,40	1	5,40	1	5,40
DAS 101.6	5,28	5	26,40	5	26,40
DAS 101.5	4,25	29	123,25	29	123,25
DAS 101.4	3,23	78	251,94	75	242,25
DAS 101.3	1,91	116	221,56	114	217,74

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP P/ O MAPA (a)		DO MAPA P/ A SEGES/MP (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
101.4	3,23	-	-	3	9,69
101.3	1,91	-	-	2	3,82
101.2	1,27	29	36,83	-	-
101.1	1,00	5	5,00	-	-
102.4	3,23	3	9,69	-	-
102.3	1,91	2	3,82	-	-
102.2	1,27	-	-	29	36,83
102.1	1,00	-	-	5	5,00
TOTAL		39	55,34	39	55,34
Saldo do Remanejamento (a - b)				0	0,00

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.097362/2006 e nº 50680.000232/93,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda. pelo Decreto nº 38.073, de 12 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 93.639, de 2 de dezembro de 1986, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto de 1º de setembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 seguinte, que renova a concessão outorgada à Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Outorga concessão à CDIN - Canal Digital Internacional de Notícias Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão,

aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53830.000654/2001, Concorrência nº 033/2001-SSR/MC,

DECRETA :

Art. 1º Fica outorgada concessão à CDIN - Canal Digital Internacional de Notícias Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Outorga concessão à CDIN - Canal Digital Internacional de Notícias Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53830.000654/2001, Concorrência nº 033/2001-SSR/MC,

DECRETA :

Art. 1º Fica outorgada concessão à CDIN - Canal Digital Internacional de Notícias Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Brotas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Pirai do Sul, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.046692/2003-50,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Brotas Ltda. pela Portaria MVOP nº 256, de 22 de março de 1950, renovada pelo Decreto de 6 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 12, de 13 de março de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Pirai do Sul, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa



DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Capão Bonito, Estado do São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.005261/2004 e nº 50830.000268/1994,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda. pela Portaria MVOP nº 480, de 31 de maio de 1950, renovada pelo Decreto nº 94.587 de 10 de julho de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso X do art. 1º do Decreto de 13 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 subsequente, que renova a concessão outorgada à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada a Ceará Rádio Clube S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018313/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada a Ceará Rádio Clube S.A. pelo Decreto nº 1.289, de 23 de dezembro de 1936, renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 834, de 8 de novembro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação de Educação e Cultura, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Estância, Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.052825/2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Fundação de Educação e Cultura pela Portaria nº 584, de 12 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto de 13 de março de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 14 de março de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 425, 31 de outubro de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Estância, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Giruá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.066421/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de fevereiro de 2008, a concessão outorgada à Rádio Giruá Ltda. pelo Decreto nº 81.117, de 22 de dezembro de 1977, renovada pelo Decreto de 17 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 945, de 11 de novembro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53820.000446/1997 e 53000.037317/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda. pelo Decreto nº 94.749, de 10 de agosto de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso XXVII do art. 1º do Decreto de 27 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 seguinte, que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Jales, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.024262/2003-87,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda. pelo Decreto nº 1.234, de 25 de junho de 1962, renovada pelo Decreto de 20 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 72, de 20 de abril de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Jales, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Nonoai Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.028294/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de agosto de 2007, a concessão outorgada à Rádio Nonoai Ltda. pela Portaria nº 881, de 24 de agosto de 1977, renovada pelo Decreto de 27 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 169, de 7 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Platina de Ituiutaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53000.043436/2003 e 53500.004873/1999,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Platina de Ituiutaba Ltda. pela Portaria MVOP nº 681, de 17 de agosto de 1945, renovada pelo Decreto de 22 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 5 de maio de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Poty Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Crateús, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 29108.000059/1991 e 53650.000614/2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de julho de 2001, a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Poty Ltda. pelo Decreto nº 86.068, de 3 de junho de 1981, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Crateús, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o item VII do art. 1º do Decreto de 22 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 subseqüente, que renova a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Poty Ltda.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Santiago Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53528.000355/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Santiago Ltda. pela Portaria MVOP nº 516, de 9 de junho de 1948, renovada pelo Decreto de 30 de setembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 1999, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 475, de 23 de novembro de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Maringá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Maringá, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008103/2003-35,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Maringá Ltda. pelo Decreto nº 38.070, de 12 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto de 4 de novembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União em 7 de novembro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 162, de 30 de novembro de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Maringá, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Outorga concessão à Rede de Comunicações Acreana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53630.000220/2001, Concorrência nº 011/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rede de Comunicações Acreana Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa



DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Carioba Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.061791/2006,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 14 de maio de 2006, a concessão outorgada à TV Carioba Comunicações Ltda. pelo Decreto nº 98.925, de 2 de fevereiro de 1990, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.030720/2007,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada originalmente à Rádio Televisão Paraná S.A. pelo Decreto nº 39.326, de 7 de junho de 1956, posteriormente transferida à Rádio Televisão Ome de Londrina Ltda. pelo Decreto nº 85.568 de 18 de dezembro de 1980, atualmente denominada Rádio e Televisão OM Ltda., renovada pelo Decreto de 9 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 457, de 2 de junho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009761/2007,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 25 de fevereiro de 2007, a concessão outorgada originalmente à Rádio Televisão Ome de Londrina Ltda. pelo Decreto nº 79.044, de 27 de dezembro de 1976, atualmente denominada Rádio e Televisão OM Ltda., renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 773, de 1º de julho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

Presidência da República

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 433, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 570, inciso VI do artigo 68, de 11/05/2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e observadas as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos à Imprensa Nacional da funcional programática 04.122.1173.2272.0001, no valor total de R\$ 86.680,00 (oitenta e seis mil e seissentos e oitenta reais), conforme constante do Termo de Descentralização Nº 001/DIN/CGU/2010 - Processo 00190.030669/2009-82 - relativo a despesas com serviços gráficos, sendo 50% (cinquenta por cento) nesta data e o restante na entrega dos serviços.

Art. 2º Fica a Diretoria de Prevenção da Corrupção - DPC - responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 3 MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no que dispõe o inciso XV do art. 2º do mesmo diploma legal, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo MDIC/SECEX 52100.006147/2008-44,

RESOLVE, ad referendum do Conselho:

Art.1º Aplicar direito antidumping definitivo, por até 5 (cinco) anos, nas importações brasileiras de calçados, classificados nas posições 6402 a 6405 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), da República Popular da China, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixa de US\$ 13,85/par (treze dólares estadunidenses e oitenta e cinco centavos por par).

Parágrafo único. Os calçados a seguir relacionados estão excluídos da aplicação do direito antidumping definitivo, ainda que classificados nas posições tarifárias 6402 a 6405:

I - sandálias praianas, confeccionadas em borracha e cujas tiras são fixadas ao solado por espigões (comumente classificadas na NCM 6402.20.00);

II - calçados destinados à prática de esqui e surfe de neve (comumente classificados na NCM 6402.12.00 e na NCM 6403.12.00);

III - calçados de couro natural com a parte superior em tiras, e que encobre o dedo maior, popularmente designados alpercatas (comumente classificados na NCM 6403.20.00);

IV - calçados concebidos para a prática de uma atividade esportiva, munidos de ou preparados para receber tachas, grampos, presilhas, travessas ou dispositivos, inclusive os calçados específicos e exclusivos para patinagem, luta, boxe e ciclismo;

V - calçados domésticos (pantufas);

VI - calçados (sapatilhas) para dança;

VII - calçados descartáveis, com solas aplicadas, concebidos para serem utilizados geralmente uma só vez;

VIII - calçados de proteção contra a descarga eletrostática (anti-estáticos) para uso em instalações fabris;

IX - calçados para bebês e/ou recém-nascidos, com 100% da parte superior de matérias têxteis; e

X - calçados com 100% da parte superior e 100% da sola exterior de matérias têxteis.

Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificaram esta decisão, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 3º Revogar a Resolução CAMEX nº 48, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U., em 09 de setembro de 2009.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

ANEXO

1. Do processo

Em 30 de outubro de 2008, a Associação Brasileira das Indústrias de Calçados, doravante denominada peticionária ou simplesmente Abicalçados, protocolizou petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de calçados, quando originárias da República Popular da China (China) e da República Socialista do Vietnã (Vietnã), e dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Em 24 de dezembro de 2008, a Abicalçados solicitou a exclusão do Vietnã da petição.

Tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de dumping nas exportações para o Brasil de calçados originários da China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 95, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 31 de dezembro de 2008.

As partes interessadas conhecidas foram notificadas da abertura da investigação, tendo sido enviados, cópia da circular de abertura e de questionário relativo à investigação. Ao governo da China e aos produtores/exportadores foram enviadas, também, cópias do texto completo não confidencial da petição que deu origem à investigação.

Em atendimento ao disposto no art. 22 do Decreto nº 1.602, de 1995, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, também foi notificada do início da investigação.

Em 4 de setembro de 2009, por solicitação de importadores brasileiros foi realizada audiência prevista no art. 31 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Em 17 de junho de 2009, a Abicalçados protocolizou correspondência reiterando os termos da petição inicial sobre o pedido de aplicação de medida antidumping provisória. Em 9 de setembro de 2009, foi publicada no DOU a Resolução CAMEX nº 48, de 2009, tornando pública a decisão do Conselho de Ministros da CAMEX de aplicar direito antidumping provisório, por seis meses, nas importações brasileiras de calçados da China, tomada com base no Parecer DECOM nº 14, de 2009. Consoante o disposto no § 5º do art. 34 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas conhecidas foram notificadas da decisão.

Nos termos do art. 39 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas foram notificadas sobre a prorrogação, por até seis meses, do prazo de encerramento da investigação, tendo sido enviada cópia da Circular SECEX nº 66, de 2009, publicada no DOU de 10 de dezembro de 2009.

No dia 19 de janeiro de 2010, foi realizada a audiência prevista no caput do art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995, oportunidade em que foram divulgados os fatos essenciais sob julgamento que constituíram a base para se alcançar a determinação final.

2. Do produto

2.1 Do produto investigado, sua classificação e tratamento tarifário

O produto investigado é o artefato para proteção dos pés, construído com a parte superior em material natural ou sintético e a parte inferior em material natural ou sintético, voltado para o consumidor masculino, feminino ou infantil e destinado ao uso diário, social, ou esportivo, normalmente classificado nas posições 6402 a 6405 da NCM/SH, exportado pela China.

Os calçados a seguir relacionados estão excluídos da investigação, ainda que classificados nas posições tarifárias 6402 a 6405: a) as sandálias praianas, confeccionadas em borracha e cujas tiras são fixadas ao solado por espigões (comumente classificadas na NCM 6402.20.00); b) os calçados destinados à prática de esqui e surfe de neve (comumente classificados na NCM 6402.12.00 e na NCM 6403.12.00); c) os calçados de couro natural com a parte superior em tiras, e que encobre o dedo maior, popularmente designados alpercatas (comumente classificado na NCM 6403.20.00); d) os calçados concebidos para a prática de atividade esportiva, munidos de ou preparados para receber tachas, grampos, presilhas, travessas ou dispositivos, inclusive os calçados específicos e exclusivos para patinagem, luta, boxe e ciclismo; e) os calçados domésticos (pantufas); f) os calçados (sapatilhas) para dança; g) os calçados descartáveis, com solas aplicadas, concebidos para serem utilizados geralmente uma só vez; h) os calçados de proteção contra a descarga eletrostática (anti-estáticos) para uso em instalações fabris; i) os calçados para bebês e/ou recém-nascidos, com 100% da parte superior de matérias têxteis; e j) os calçados com 100% da parte superior e 100% da sola exterior de matérias têxteis.

2.2 Do produto fabricado pela indústria doméstica e da similaridade

O produto fabricado no Brasil, tal qual definido no item anterior, é o artefato para proteção dos pés, construído com a parte superior em material natural ou sintético e a parte inferior em material natural ou sintético, voltado para o consumidor masculino, feminino ou infantil e destinado ao uso diário, social, ou esportivo. Possui as mesmas características dos calçados provenientes da China e, em que pese não caracterizar-se como produto homogêneo, são produzidos a partir das mesmas matérias-primas. Além disso, verificou-se que ambos os produtos possuem os mesmos usos e concorrem no mesmo mercado.

Não foram apresentados elementos de prova que caracterizassem a existência de diferenças entre o produto fabricado no Brasil em comparação com aqueles importados da China que impedissem a substituição de um pelo outro. Portanto, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, o calçado fabricado no Brasil foi considerado similar ao produto investigado importado da República Popular da China.

3. Da indústria doméstica

A indústria nacional de calçados é composta por milhares de fabricantes, caracterizando-se como uma indústria altamente fragmentada, ainda que existam alguns poucos grandes produtores de calçados no País.

Assim, consoante o disposto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, para fins de determinação final de dano, definiu-se como indústria doméstica, as empresas brasileiras produtoras de calçados representadas pela Abicalçados, fabricantes dos calçados classificados nas posições 6402 a 6405 da NCM/SH, excluídos aqueles classificados nos itens 6402.12.00, 6402.20.00, 6403.12.00 e 6403.20.00 da NCM/SH.

4. Da determinação final de dumping

Para fins de determinação final de dumping utilizou-se o período de janeiro a dezembro de 2007.

Tendo em vista que para fins dos processos de defesa comercial a China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, utilizou-se a Itália como terceiro país de economia de mercado e como parâmetro para a determinação do valor normal as exportações deste país para as os Estados Unidos da América (EUA), destino considerado representativo para todos os tipos de calçados existentes.

Em virtude de elementos de prova apresentados, posteriormente à determinação preliminar de dumping, relacionados à diferença entre o custo do couro dos calçados fabricados na Itália em comparação com os vigentes em outros mercados, foi efetuado ajuste do valor normal apurado para a posição 6403 do Sistema Harmonizado (calçados de couro).

Para determinação do preço de exportação da China, foram apurados os preços médios ponderados das importações brasileiras de calçados da China com base nas estatísticas oficiais brasileiras de importação disponibilizadas pela RFB, em termos FOB. Foram consideradas as importações classificadas nas posições 6402, 6403, 6404 e 6405 do Sistema Harmonizado, tendo sido excluídas as importações dos calçados que não são objeto da investigação, descritos no item 2.1 desta Resolução.

Com vistas a efetuar uma justa comparação entre o valor normal e o preço das exportações para o Brasil, em um primeiro momento foram calculadas as margens absolutas por posição da NCM/SH, comparando-se o valor normal apurado para cada posição com o preço de exportação médio ponderado respectivo.

Obtidas as margens absolutas por posição, cada uma foi multiplicada pelo volume vendido de calçados ao Brasil, classificados naquela mesma posição. O somatório desses resultados foi dividido pelo volume total de exportações da China para o mercado brasileiro, obtendo-se assim uma margem de dumping absoluta ponderada de US\$ 17,51/par (dezessete dólares estadunidenses e cinquenta e um centavos por par), equivalente a uma margem relativa de dumping de 246%. Esta margem equivale a um valor normal médio ponderado de US\$ 24,63/par (vinte e quatro dólares estadunidenses e sessenta e três centavos por par), em base FOB, e de um preço de exportação médio ponderado de US\$ 7,12/par (sete dólares estadunidenses e doze centavos por par), também em base FOB.

A margem de dumping apurada não é *de minimis*, nos termos do § 7º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

5. Das importações

A análise das importações, da existência de dano à indústria doméstica, e do nexo causal abrangeu o período de janeiro de 2003 a dezembro de 2007, segmentado da seguinte forma: P1 - 2003; P2 - 2004; P3 - 2005, P4 - 2006 e P5 - 2007.

As importações objeto de dumping apresentaram crescimento substancial em termos absolutos, tendo passado de 3.029 mil pares em P1, para 11.342 mil pares em P4 e 19.660 mil pares em P5, registrando aumento de 16.631 mil pares, de P1 para P5, e de 8.318 mil pares, de P4 para P5.

Houve aumento da participação das importações objeto de dumping no consumo nacional aparente. De P4 para P5 essa participação aumentou 1,1 p.p. e, comparando-se os extremos da série, constatou-se um aumento de 2,4 p.p. enquanto a participação das importações consideradas originárias dos outros países aumentou 0,3 p.p.

As importações objeto de dumping experimentaram crescimento substancial também em relação à produção nacional, pois de P1 para P5 verificou-se incremento de 2 p.p. nesta relação e aumento de 0,9 p.p. de P4 para P5.

Em P5 as importações objeto de dumping originárias da China corresponderam a 84,6% dos calçados importados pelo Brasil, 7,8 p.p. maior que o observado em P4, quando tais importações corresponderam a 76,8% dos calçados importados considerados pelo país e 11,2 p.p. superior ao internado em P1, período em que as importações objeto de dumping representaram 73,4% desse total.

Restou constatado aumento substancial das importações objeto de dumping, tanto em termos absolutos, quanto em relação à produção e ao consumo no Brasil. Conforme prescreve o § 3º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, o volume dessas importações não foi insignificante.

6. Da determinação final de dano à indústria doméstica

Para efeitos da determinação final de dano à indústria doméstica foram analisados os indicadores extraídos de fontes secundárias. Embora tenham sido utilizados os dados do estudo do IEMI na abertura da investigação e na determinação preliminar, a determinação final foi baseada nos dados compilados das pesquisas do IBGE por se tratar de fonte oficial do governo brasileiro e cujos dados são públicos e de fácil acesso às partes interessadas na investigação em apreço.

Os dados considerados para fins de determinação de dano à indústria doméstica englobam os calçados classificados nos códigos PRODLIST 19.31 a 19.39 e foram compilados a partir das informações constantes nas pesquisas PIA-Empresa e PIA-Produto do IBGE. A possibilidade de utilização dos dados agregados, com vistas à determinação de dano à indústria doméstica, é prevista no § 3º do art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995.

O volume de vendas internas do setor calçadista foi decrescente até P3, tendo caído 11,6% com relação a P1. Em P4 e P5 houve recuperação do volume de vendas internas. Essas vendas, a despeito de terem sido efetuadas com a persistente queda dos preços de venda pelo setor no mercado interno não foram suficientes para que o volume de vendas do setor retornasse aos níveis de P1 e P2. Em P5, em relação a P1, o volume de vendas caiu 0,5%, representando, em relação a P2, queda de 4,2%. De P1 para P5, os preços médios caíram 12,9% e de P4 para P5, 2,6%. Mesmo com o aumento de vendas em P4 e P5, crescimento esse menor que o observado nas importações investigadas, a indústria doméstica diminuiu a sua participação no mercado

De P1 para P2, o consumo nacional aparente de calçados aumentou 4,3%. De P2 para P3, diminuiu 13,5%, quando o atingiu seu menor volume no período considerado. De P3 para P4 e de P4 para P5 o consumo nacional aparente aumentou 5% e 8,8%, respectivamente. De P1 para P5, o consumo nacional aparente aumentou 3,1%. A participação das vendas internas de produção nacional no consumo aparente decresceu continuamente, conforme segue: 0,5 p.p. de P1 para P2, 1,6 p.p. de P2 para P3, e de P4 para P5 1,4 p.p. No decorrer dos cinco períodos, observou-se redução da participação das vendas de produção nacional no consumo aparente de 3,5 p.p.

A produção do setor de calçados apresentou comportamento semelhante ao verificado ao volume de vendas no mercado interno: queda expressiva da produção até P3 e recuperação em P4 e P5. Contudo, tal recuperação não foi suficiente para que o volume fabricado pelo setor retornasse aos níveis de P1 e P2, pois a produção do setor calçadista em P5 foi 1,8% menor que em P1 e 7,2% menor que em P2;

O número de empregados (pessoal ocupado) do setor calçadista em P5, em que pese à recuperação verificada no último período, foi 4,7% menor quando comparado a P1 e 10,6% menor quando comparado a P2, o que equivale a um corte de 16.409 e 39.875 vagas, respectivamente. Considerando que a redução da produção foi inferior à do emprego, a produtividade do setor aumentou 9,4% ao longo dos cinco anos;

Por sua vez, o número de empregados ligados à produção em P5, considerando-se somente as empresas com 30 ou mais funcionários, foi 10,2% menor quando comparado a P1 e 16,9% menor quando comparado a P2, o que equivale a um corte de 29.022 e 51.706 vagas, respectivamente.

A tendência dos salários totais pagos pelo setor calçadista / massa salarial apresentou o mesmo comportamento: em que pese à recuperação verificada no último período de investigação, houve quedas em relação a P1 e P2, de 1,7% e 4,9%, respectivamente, com relação ao total de salários pagos e de 3,8% e 6,1%, respectivamente, em relação à massa salarial.

O investimento do setor calçadista em capacidade de produção, medido como o aumento do ativo imobilizado desse setor, foi decrescente ao longo do período de investigação, verificando-se uma recuperação desse investimento no último período. Em P5, diminuiu 3,4% em relação a P1 e 1% em relação a P2.

A receita líquida com vendas internas do setor calçadista decresceu 11,8% de P1 para P5, enquanto o preço médio de venda no mercado interno no mesmo período diminuiu 12,9%. Embora tenha sido verificado que a receita líquida se recuperou em P5, em relação a P4, foi verificado também que essa recuperação se deu com uma queda de 2,6% do preço médio de venda no mercado interno. Esse fato impactou a rentabilidade do setor, que mesmo com aumento de vendas e receita, apresentou queda de P4 para P5.

Em relação aos lucros auferidos pelo setor calçadista, verificou-se queda no lucro operacional de P1 para P5 de 3,1% e de P4 para P5, de 23,3%, refletindo, como já afirmado, a queda dos preços no mercado interno. A margem de lucro operacional, que se manteve em P5 relativamente constante em relação a P1, apresentou queda de 1,6 p.p. de P4 para P5.

A geração bruta de caixa, assim como o retorno sobre investimentos apresentou tendência declinante ao longo do período investigado.

De P4 para P5, o setor calçadista brasileiro perdeu participação no consumo nacional aparente, apresentou diminuição nos lucros bruto e operacional com vendas no mercado interno e queda nas margens bruta e operacional, como resultado da redução do preço médio de venda no mercado interno.

Comparando-se P1 com P5, houve diminuição no volume de vendas no mercado interno, produção, investimentos, receita líquida, preços médios, lucro operacional, número de funcionários empregados e participação no consumo nacional aparente.

Tendo em conta essas constatações a respeito dos indicadores e dados apurados do setor de calçados no período de investigação, a partir das pesquisas do IBGE, concluiu-se pela existência de dano à indústria doméstica.

7. Do nexo causal

Verificou-se que o volume das importações objeto de dumping, originárias da China, aumentou 73,3% de P4 para P5 e 549% ao longo de todo o período de investigação. Com isso, o produto chinês a preços de dumping de P1 para P5 elevou sua participação no consumo nacional aparente de calçados em 2,4 p.p..

Em sentido contrário, as vendas internas da indústria doméstica diminuíram ao longo de todo o período de investigação cerca de 0,5%. Com isso, sua participação no consumo nacional aparente de calçados diminuiu cerca de 3,5 p.p.



A comparação entre o preço do produto importado objeto de dumping e o preço do produto vendido pela indústria doméstica nacional revelou que, em P5, aquele esteve subcotado em relação a este. O preço de venda da indústria doméstica sofreu depressão, tendo diminuído 2,6% de P4 para P5, e 12,9%, de P1 para P5. Concomitantemente à queda observada em P5, houve o maior avanço em termos absolutos das importações a preços de dumping.

O preço CIF internado do produto chinês, em reais corrigidos, apresentou tendência decrescente ao longo do período analisado. De P1 para P5, caiu 58,9%, e de P4 para P5, 15,2%.

Em que pese o volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno tenha aumentado em relação a P4, por outro lado, a massa de lucro obtida com tais vendas sofreu redução de 23,3% e a margem operacional diminuiu 1,6 p.p. O aumento das vendas, gerado pelas reduções das margens e massas de lucro, não foi suficiente para assegurar a sua participação no mercado que encolheu 1,4 p.p. de P4 para P5.

No que diz respeito ao emprego, o setor calçadista é intensivo em mão-de-obra, consistindo em indicador relevante para avaliação de seu desempenho. Embora a queda das exportações tenha sido relevante na redução do emprego, as reduções nos volumes vendidos internamente colaboraram para a queda no número de pessoal ocupado. Ao se comparar P1 com P5, houve aumento no consumo nacional aparente próximo a 20 milhões de pares e das importações a preços de dumping, sendo estas da ordem de 16,6 milhões de pares, mas em contrapartida, as vendas da indústria doméstica diminuíram 3,3 milhões de pares. Estas reduções estão diretamente vinculadas à crescente presença do produto chinês no país.

As sucessivas reduções no preço do produto importado objeto de dumping, que culminaram com a subcotação do preço deste em relação ao preço do produto nacional, redundaram na crescente penetração dos calçados chineses no mercado brasileiro, o que implicou deterioração nos indicadores econômico-financeiros da indústria doméstica.

Sendo assim, constatou-se que o aumento do volume importado da China a preços de dumping contribuiu para o dano à indústria doméstica.

7.1 De outros fatores relevantes

Consoante determinado pelo §1º do art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram analisados outros fatores relevantes, além das importações alegadamente a preços de dumping, que possam ter causado dano à indústria doméstica no período investigado.

O dano causado à indústria doméstica não pôde ser atribuído as importações dos outros países, tendo em conta os seguintes fatos: a) embora tenha sido crescente a participação dessas importações no consumo aparente, a maior participação dessas importações não ultrapassou 0,6%; b) tanto o aumento relativo quanto o absoluto dessas importações foram inferiores ao aumento das importações da China; e, c) o preço médio ponderado CIF em dólares estadunidenses dessas importações foi superior ao preço médio da China em todos os períodos da investigação.

No que se refere às alterações no Imposto de Importação aplicado a calçados, os sucessivos aumentos do volume importado da China não podem ser atribuídos à redução de 1,5 p.p., ocorrida de 2003 para 2004 já que os preços da indústria doméstica tiveram uma queda proporcionalmente maior do que a redução dessa alíquota. No mesmo período de redução da alíquota de 1,5 p.p. (P1 para P2), o preço da indústria doméstica diminuiu 7,9%.

O consumo nacional aparente de calçados aumentou, de P1 para P5, 3,1% e as importações a preços de dumping cresceram 549% no mesmo período. Assim, a deterioração dos indicadores econômicos da indústria doméstica não pode ser atribuída à contração da demanda.

Não foram identificadas mudanças nos padrões de consumo, práticas restritivas ao comércio pelos produtores domésticos ou estrangeiros, nem adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. Conforme apurado na investigação, os calçados fabricados na China e no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

As vendas externas da indústria doméstica foram decrescentes a partir de P2. Se considerado P5 em relação a P1, essas vendas caíram 6,3%. A redução das vendas externas contribuiu para a diminuição da produção, redução do emprego, aumento do grau de ociosidade e elevação dos estoques de calçados da indústria doméstica. A queda das exportações também contribuiu para a deterioração de alguns indicadores da indústria doméstica.

Por outro lado, as exportações da indústria doméstica não constituíam fator impeditivo para que esta pudesse elevar o volume de vendas no mercado interno e, assim, manter seu *market share*.

Quanto à produtividade, constatou-se que, em P5, foi observado o maior índice da série analisada. Dessa maneira, quedas na produção e no volume de vendas no período investigado (P1-P5) não podem ser atribuídas à eventual diminuição da produtividade.

7.2 Da conclusão do nexo causal

Considerando-se principalmente os efeitos sobre o preço do produto nacional e sobre a rentabilidade da indústria doméstica, concluiu-se existir um vínculo significativo entre os crescentes volumes a preços de dumping do produto importado da China e o dano à indústria doméstica.

8. Da conclusão

Tendo sido determinada a existência de dumping nas exportações de calçados da China para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, recomenda-se a aplicação de direito antidumping definitivo às importações brasileiras de calçados da China, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixa, nos termos do § 3º do art. 45 do Decreto nº 1.602, de 1995, em montante de US\$ 13,85/par (treze dólares estadunidenses e oitenta e cinco centavos por par).

Tal montante foi calculado da seguinte forma: do valor normal apurado foi deduzido o preço CIF médio ponderado internado das importações dos calçados objeto de dumping da China. Por sua vez, o cálculo do CIF internado levou em consideração o fato de que no final do último período de investigação houve elevação do Imposto de Importação incidente na importação de calçados para 35%.

Essa recomendação levou em conta que o impacto sofrido pela indústria doméstica se dá pela concorrência com o preço do calçado chinês a preços de dumping já internado no Brasil.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 4 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a suspensão da publicidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, no período eleitoral, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SECOM), no exercício da competência prevista no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, com fundamento no art. 2º-B, inciso V, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no art. 1º, inciso V, da Estrutura Regimental da Secretaria, aprovada pelo Decreto nº 6.377, de 19 de fevereiro de 2008, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso VI, alínea 'b', da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e no art. 50, inciso VI, alínea 'b', da Resolução nº 23.191 - Instrução nº 131, de 16 de dezembro de 2009, do Tribunal Superior Eleitoral, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A suspensão da publicidade dos órgãos e entidades, no período eleitoral, obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, a publicidade sob controle da legislação eleitoral compreende:

I - a Publicidade Institucional;

II - a Publicidade de Utilidade Pública;

III - a publicidade de produtos e serviços que não tenham concorrência no mercado.

Art. 3º Não se incluem no âmbito da publicidade sob controle da legislação eleitoral as ações:

I - de Publicidade Legal;

II - de publicidade de produtos ou serviços que tenham concorrência no mercado;

III - de publicidade realizada no exterior e no País para público-alvo constituído de estrangeiros.

Art. 4º Para os efeitos desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - período eleitoral: aquele que tem início em 3 de julho e término em 3 de outubro de 2010, e poderá estender-se até 31 de outubro de 2010, se houver segundo turno nas eleições presidenciais;

II - Publicidade de Utilidade Pública e Publicidade Institucional: as espécies de publicidade conceituadas de acordo com o art. 1º, I e II, da Instrução Normativa nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da SECOM;

III - peças e material de publicidade: cada elemento de uma campanha publicitária ou ação isolada, sob as formas gráfica, sonora ou audiovisual;

IV - órgãos e entidades: ministérios, secretarias especiais, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes do Poder Executivo Federal;

V - placas de obras ou de projetos de obras: os painéis, *outdoors*, adesivos, tapumes e quaisquer outras formas de sinalização que cumpram função de identificar ou divulgar obras e projetos de que participe a União, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO II
DA SUSPENSÃO DE AÇÕES DE PUBLICIDADE
E DAS CONSULTAS AO TSE

Seção I
Da suspensão de ações de publicidade

Art. 5º Fica suspensa a distribuição de peças e material de publicidade sob controle da legislação eleitoral destinados à veiculação, exibição ou exposição ao público durante o período eleitoral.

Parágrafo único. Cada órgão ou entidade deverá, com a necessária antecedência, mandar suspender a publicidade sob controle da legislação eleitoral que, por sua atuação direta, esteja sendo veiculada gratuitamente, como parceria ou a título similar no rádio, na televisão, na internet, em jornais e revistas ou em outros meios de divulgação.

Art. 6º Caberá aos órgãos e entidades manter registros claros (data, natureza do material, destinatário, etc.) de que o material sob controle da legislação eleitoral foi distribuído antes do período eleitoral, para, se necessário, fazer prova junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Seção II
Dos pedidos de autorização ao Tribunal Superior Eleitoral

Art. 7º A publicidade que, a juízo dos órgãos e entidades, possa ser reconhecida como de grave e urgente necessidade pública, para o fim de veiculação, exibição ou exposição durante o período eleitoral, deve ser apresentada diretamente à SECOM, com pedido de encaminhamento ao TSE para autorização de sua realização.

§ 1º Estão sujeitos à regra deste artigo os textos para pronunciamentos em cadeias de rádio e televisão.

§ 2º Os pedidos de encaminhamento ao TSE, enviados à SECOM, devem estar acompanhados:

I - de informações que demonstrem clara e objetivamente a grave e urgente necessidade pública da publicidade a ser realizada;

II - das respectivas peças e material de publicidade, sob a forma de roteiro, *leiaute*, *story-board*, 'monstro' ou, quando for o caso, de exemplar da peça ou material.

§ 3º As peças e o material de publicidade só poderão ser veiculados, exibidos ou expostos na forma aprovada pelo TSE, observadas as eventuais modificações por ele determinadas.

CAPÍTULO III
DA MARCA DO GOVERNO FEDERAL

Seção I
Da suspensão do uso da marca

Art. 8º Fica suspensa, durante o período eleitoral, toda e qualquer forma de aplicação da marca 'Brasil. Um País de Todos.', prevista nos arts. 10 a 13 da Instrução Normativa nº 2, de 16 de dezembro de 2009, na publicidade ou em outra espécie de comunicação.

Parágrafo único. A suspensão prevista neste artigo se estende à divulgação da marca em quaisquer suportes utilizados como meios de divulgação.

Seção II
Das placas de obras ou de projeto de obras

Art. 9º. As placas de projetos de obras ou de obras de que participe a União, direta ou indiretamente, devem ser alteradas para exposição durante o período eleitoral.

Parágrafo único. A alteração prevista neste artigo consistirá na retirada ou na cobertura da marca mencionada no art. 8º desta Instrução Normativa.

Art. 10. Faculta-se a retirada da placa, como alternativa ao disposto no art. 9º, se for mais conveniente aos órgãos e entidades cuja marca ou assinatura esteja estampada na placa.

Parágrafo único. A alternativa de retirada da placa, prevista neste artigo, não se aplica às placas destinadas a divulgar informações obrigatórias, nos moldes das previstas no art. 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, ou em outras normas correlatas.

Art. 11. Nos casos em que a placa tenha sido instalada:

I - por agentes do Poder Executivo Federal, da administração direta ou indireta, caberá aos respectivos órgãos ou entidades promover, tempestivamente, a retirada ou a cobertura da marca, ou a retirada da placa, conforme for mais conveniente;

II - por outro ente público ou privado, em obediência a termos de convênio, contrato ou ajustes, caberá ao órgão ou entidade responsável, oficial e tempestivamente, solicitar a retirada ou cobertura da marca, ou propor a retirada da placa, e obter comprovação inequívoca de que solicitou tais providências àqueles entes para, se necessário, fazer prova junto à Justiça Eleitoral.

Seção III

Da retirada de marcas e slogans em sítios da internet

Art. 12. Devem ser retirados dos sítios do Poder Executivo Federal na internet, durante o período eleitoral, a marca mencionada no art. 8º desta Instrução Normativa, *slogans* e tudo que possa constituir sinal distintivo de ação de publicidade objeto de controle da legislação eleitoral.

Art. 13. Caso tenha sido solicitada ou estabelecida para outros entes públicos ou privados a divulgação, em seus sítios, da marca referida no art. 8º, de *slogans* e de elementos que possam constituir sinal distintivo de ação de publicidade do Poder Executivo Federal, cumpre ao respectivo órgão ou entidade diretamente responsável solicitar, oficial e tempestivamente, sua retirada e obter comprovação clara e inquestionável de que solicitou tal providência àqueles entes para, se necessário, fazer prova junto à Justiça Eleitoral.

Seção IV

Disposições Gerais

Art. 14. A prática de condutas vedadas a agentes públicos, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais, será imputada ao agente que lhe der causa, sujeito às penas previstas no § 4º do art. 73 da Lei nº 9.504/1997.

Art. 15. O Subchefe-Executivo da SECOM poderá editar orientações complementares destinadas ao fiel cumprimento no disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e perderá sua vigência ao término do período eleitoral.

Art. 17. Fica revogada a Instrução Normativa nº 3, de 8 de maio de 2006.

FRANKLIN MARTINS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os Arts. 9º e 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, capítulo IV, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934,

Considerando a Resolução GMC Nº 11/09, que aprovou os requisitos fitossanitários do Sub-standard 3.7.53 - Requisitos fitossanitários para *Vaccinium* spp. (mirtilo) segundo país de destino e origem para os Estados Partes, e o que consta do Processo nº 21000.000180/2010-80, resolve:

Art. 1ª Revogar as Instruções Normativas SDA nº 73, de 8 de outubro de 2004, e nº 43, de 15 de agosto de 2006.

Art. 2ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM SANTA CATARINA DIVISÃO TÉCNICA

ATO Nº 1, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas nos incisos III e IV, do art. 40, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, e o que consta no Processo nº 21050.000834/2004-11, aprova a alteração cadastral do estabelecimento credenciado sob o registro BR SC 0071, na forma proposta pelo Serviço de Fiscalização Agropecuária desta SFA-SC.

Razão Social anterior: Masisa Madeiras Ltda.
CNPJ anterior: 01.603.889/0001-64
Razão Social atual: Sólida Brasil Madeiras Ltda.
CNPJ atual: 10.556.018/0002-09

RENATO GERSZEWSKI

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 18, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Revoga a Portaria nº 128, de 11 de dezembro de 2009 e repristina a Portaria nº 193, de 11 de junho de 1999.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Considerando que o dispositivo do art. 74 do Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997, que regulamentou o inciso VII do art. 10 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, denominada Lei do Cabo, possibilitou, em seus 13 anos de vigência, a existência de apenas dois canais de programação compostos por obras cinematográficas e audiovisuais brasileiras de produção independente, atestando a dificuldade de penetração desses canais na grade das operadoras de televisão por cabo, especialmente nos pacotes básicos;

Considerando que em quase 13 anos de vigência do Decreto nº 2.206, de 1997, o frágil equilíbrio econômico-financeiro dos canais de programação acima mencionados levou-os a aquisição, em alguma medida, de obras audiovisuais contratadas sob regime de terceirização de produtoras brasileiras sem vínculo ou associação com as empresas que programam esses canais, nos termos autorizados pela Portaria nº 193, de 11 de junho de 1999;

Considerando que ao longo dos quase 13 anos de vigência do referido Decreto a política de inserção internacional do Brasil levou o país a aumentar o esforço de efetiva integração com os países do MERCOSUL e ao aprofundamento das relações com os demais países da América Latina e do Caribe, como revelam a iniciativa da UNASUL e as tratativas para a criação de uma organização dos estados latino americanos e do Caribe, e que esta integração também desejada no território da Cultura e em particular do audiovisual já estava prevista na Portaria nº 193, de 1999;

Considerando que se encontra em tramitação final, no Congresso Nacional, projeto de lei que trata do novo marco regulatório para a prestação dos serviços de televisão por assinatura no Brasil, o Projeto de Lei nº 29, de 2007, conhecido como PL 29, e que a entrada em vigor da Portaria nº 128, de 11 de dezembro de 2009, exigirá uma readequação de procedimentos por parte das operadoras;

Considerando que o texto atual do PL 29, formatado em dezembro de 2009 na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informação, e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, ambas da Câmara dos Deputados, trata da efetiva ampliação do espaço para a produção audiovisual brasileira independente nos serviços de televisão por assinatura;

Considerando que os termos do texto atual do PL 29 criam condições para a efetiva penetração, nos pacotes básicos de operadoras de televisão por assinatura em todas as plataformas de distribuição do serviço, de canais com perfil semelhante ao estipulado pelo art. 74 do Decreto nº 2.206, de 1997;

Considerando que o disposto no texto atual do PL 29 trata da obrigação, por parte das operadoras, de veiculação de canais compostos majoritariamente por obras cinematográficas e audiovisuais brasileiras de produção independente, e que a presença dessas obras nos canais mencionados se dá, na grade de programação diária, de maneira mais flexível do que o estipulado pela Portaria nº 193, de 1999 e pela Portaria nº 128, de 11 de dezembro de 2009, ambas deste Ministério;

Considerando ainda que os termos a partir dos quais se propõe, no texto atual do PL 29, a ampliação do espaço para a produção audiovisual brasileira independente nos serviços de televisão por assinatura, são mais amplos e mais efetivos do que os previstos na Lei nº 8.977, de 1995, e que tais termos foram amplamente negociados entre as várias partes envolvidas, e estabelecerão inclusive os marcos conceituais a serem utilizados pelo Poder Público; e

Considerando, por fim, que a nova lei que está sendo gestada a partir do PL 29 revogará a Lei nº 8.977, de 1995, com reflexos no decreto que a regulamentava, notadamente o Decreto nº 2.206, de 1997, assim como as portarias deste Ministério derivadas deste Decreto, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 128, de 11 de dezembro de 2009, e repristinada a Portaria nº 193, de 11 de junho de 1999, que dispõem sobre o credenciamento pelo Ministério da Cultura de programadoras que desenvolvam programação composta por obras cinematográficas e audiovisuais brasileiras de produção independente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SECRETARIA DE GESTÃO INTERNA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 88, DE 2 DE MARÇO DE 2010

Regulamenta o cumprimento e a aferição da exibição obrigatória de obras cinematográficas brasileiras de longa metragem pelas empresas proprietárias, locatárias ou arrendatárias de salas ou complexos de exibição pública comercial, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 6º do Anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, bem como preceituado no Decreto que regulamenta o referido artigo, em 342ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2010, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º - Esta Instrução Normativa tem por fim estabelecer a forma de cumprimento da obrigatoriedade prevista no artigo 55 da Medida Provisória nº. 2228-1/01.

Parágrafo Único - As definições dos termos e expressões utilizados nesta Instrução Normativa são as constantes do seu Anexo I.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS SETORIAIS APLICÁVEIS À COTA DE TELA

Art. 2º - Na aplicação, interpretação e execução da presente Instrução Normativa serão observados os seguintes princípios:

- I - auto-sustentabilidade do mercado audiovisual e, em particular, da indústria nacional;
- II - promoção da cultura nacional e da língua portuguesa;
- III - estímulo à diversificação da produção cinematográfica e videofonográfica nacional.

CAPÍTULO III

DA COTA DE TELA

Art. 3º - As empresas proprietárias, locatárias ou arrendatárias de salas ou complexos de exibição pública comercial estão obrigadas a exibir, anualmente, obras cinematográficas brasileiras de longa metragem, no âmbito de sua programação, observados o número mínimo de dias e a diversidade dos títulos fixados por decreto.

§1º - A obrigatoriedade de que trata o caput abrange salas, geminadas ou não, pertencentes a mesma empresa exibidora e que integrem espaços ou locais de exibição pública comercial localizados em um mesmo complexo, conforme definido no Anexo I desta Instrução Normativa.

§2º - Somente serão válidas para cumprimento da obrigatoriedade regulamentada nesta Instrução Normativa as obras cinematográficas brasileiras de longa metragem que cumulativamente atendam às seguintes condições:

I - Sejam portadoras de Certificado de Produto Brasileiro - CPB, emitido pela ANCINE, ou certificado a ele equiparado, emitido por órgão competente antecessor.

II - Possuam seu título previamente registrado na ANCINE, com Certificado de Registro de Título - CRT - vigente e válido para o mercado de salas de exibição.

III - Não tenham sido exibidas em meios eletrônicos antes da exibição em salas.

SEÇÃO I

Das Responsabilidades pelo Cumprimento da Obrigatoriedade

Art. 4º - A responsabilidade pelo cumprimento da obrigatoriedade regulamentada no artigo 3º será da empresa cuja atividade econômica é a exibição pública comercial que, durante o período de sua incidência, constar como responsável pelas salas ou complexos dessas exibições, seja na qualidade de proprietária, locatária ou arrendatária das salas e/ou complexo a que pertençam, conforme seus obrigatórios registros na ANCINE.

SEÇÃO II

Da Transferência da Obrigatoriedade

Art. 5º - A empresa proprietária, locatária ou arrendatária de salas ou complexos de exibição pública comercial responsável pelo cumprimento da obrigatoriedade anual em mais de um complexo poderá requerer à ANCINE transferência de dias de obrigatoriedade de um determinado complexo para outro.

§1º - A transferência aludida no caput poderá abranger complexos e salas de exibição de empresas exibidoras distintas, desde que pertençam ao mesmo grupo econômico exibidor, segundo consta em seu registro na ANCINE.



§2º - Para fins de análise do pedido de transferência, o requerimento deverá atender às seguintes condições cumulativas:

I - Ser apresentado por empresa exibidora registrada ou grupo econômico exibidor responsável pelos complexos de origem e destino, utilizando modelo constante do Anexo III desta Instrução Normativa, até 90 (noventa) dias após o fim do ano-base de referência;

II - Limitar-se a 1/3 (um terço) do total de dias de obrigatoriedade aos quais estiver sujeito o complexo.

§ 3º - A transferência entre complexos de empresas distintas, mas integrantes de um mesmo grupo exibidor, exigirá a prévia comprovação, na forma do Anexo II, do vínculo jurídico entre os complexos de origem e destino no ano-base em aferição.

§4º A ANCINE pronunciar-se-á em até 10 dias da data do protocolo a respeito do pedido de transferência, intimando a parte interessada da decisão.

§5º - As transferências de dias de obrigatoriedade não alteram o dever de observar a diversidade de títulos, tanto no complexo de origem, quanto no de destino.

SEÇÃO III

Da Permanência em Exibição do Título

Art. 6º - A obra cinematográfica brasileira de longa metragem deverá permanecer em cartaz nas semanas subseqüentes à do lançamento, sempre que o total de ingressos obtidos por sua exibição pública e comercial na semana referida se iguale à frequência média semanal de espectadores obtida nos dois semestres imediatamente anteriores naquela sala, pela exibição de obras cinematográficas de longa metragem de qualquer origem.

§1º - A frequência média semanal considerada para manutenção em exibição de obra em função do disposto no caput será a que estiver registrada na data de início da semana cinematográfica em questão, segundo relação a ser mantida no sítio da ANCINE na Internet.

§2º - A relação referida no parágrafo anterior será elaborada com dados apurados pela ANCINE no mercado cinematográfico, junto aos segmentos de distribuição e exibição, ou obtida a partir de contrato ou convênio, conforme lhe autoriza o art. 16 do Capítulo V da MP 2.228-1/2001.

§3º - Caberá aos interessados requerer à ANCINE a correção de frequências médias constantes da relação difundida, que julguem estar desatualizadas ou incorretas para o período ao qual se referem, desde que devidamente comprovadas.

§4º - A permanência em exibição da obra cinematográfica brasileira a que se refere o caput será considerada para fins de cumprimento da obrigatoriedade, desde que sejam observados os requisitos dos arts. 9º e 10 desta Instrução Normativa.

SEÇÃO IV

Dos Procedimentos de Aferição

Art. 7º - O cumprimento da obrigatoriedade de exibição de obras cinematográficas brasileiras de longa metragem será aferido pela ANCINE, conforme disposto no art. 55 da Medida Provisória 2.228-1/01.

§1º - As empresas proprietárias, locatárias e arrendatárias de salas e complexos de exibição pública comercial terão o cumprimento da exibição obrigatória mínima apurada com base nos dados contidos no Sistema de Cota de Tela.

§2º - A ANCINE poderá cotejar os dados do relatório apresentado com informações e dados provenientes de outras fontes disponíveis e relativas ao mercado cinematográfico.

§3º - As empresas exibidoras deverão manter, por até 3 anos a partir do término do ano-base de referência, documentação que comprove a exibição dos filmes brasileiros válidos.

§4º - Identificados eventuais erros ou discrepâncias nas informações contidas nos relatórios, proceder-se-á à verificação de sua origem e motivo, visando a confirmar ou corrigir as informações, ficando a empresa exibidora responsável passível de sanção específica.

Art. 8º - Os relatórios sobre cumprimento da obrigatoriedade de exibição de obras cinematográficas brasileiras de longa metragem deverão ser encaminhados à ANCINE em até 30 dias após o fim do semestre, contendo as informações relacionadas no Anexo IV.

§1º - As informações deverão estar classificadas por data e totalizadas no período.

§2º - Os relatórios deverão ser enviados por um dos seguintes meios:

I - Em meio eletrônico: por meio de funcionalidade disponibilizada no sítio da ANCINE na Internet, ou no padrão XML de acordo com formato publicado no sítio da ANCINE;

II - Impressos em papel: obrigatoriamente preenchidos no formato descrito no Anexo IV e enviados para a Superintendência de Fiscalização.

§3º - O envio do relatório em formato diverso do previsto no parágrafo anterior importará na aplicação da sanção prevista no artigo 40 do Decreto 6.590/08.

Art. 9º - Considerar-se-á cumprido 1 (um) dia da obrigatoriedade a que esteja sujeito o complexo, em casos de exibições diárias de:

I - obras válidas ao cumprimento no número total de sessões em que habitualmente são programadas obras de qualquer origem com semelhante duração;

II - obras válidas ao cumprimento, que obtiverem classificação indicativa "Livre" do Ministério da Justiça, destinadas ao público infantil, desde que exibidas em todas as sessões programadas entre 13h e 19:59h no dia.

Art. 10 - Considerar-se-á cumprido meio dia da obrigatoriedade a que esteja sujeito o complexo, no caso de programação diária que, quanto ao número total de sessões, satisfaça as seguintes condições:

I - Para sessões em número par, quando a quantidade de sessões de obras válidas exibidas for pelo menos igual à quantidade de sessões de obras não válidas.

II - Para sessões em número ímpar, quando a quantidade de obras não válidas exibidas, no máximo, superar em uma sessão a quantidade de obras válidas.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I e II as obras válidas deverão ser exibidas a partir de 13 horas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11 - A ANCINE calculará a redução proporcional da obrigação estabelecida em decreto, conforme segue:

I - Nos casos de regime de funcionamento diferenciado, desde que comunicado à Superintendência de Fiscalização;

II - Nos casos de fechamento definitivo ou parcial de uma sala ou complexo de exibição, desde que comunicado formalmente à Superintendência de Registro.

Art. 12 - O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará a empresa à sanção prevista no artigo 59 da Medida Provisória nº. 2228-1/01.

Art. 13 - As empresas proprietárias, locatárias ou arrendatárias de salas ou complexos de exibição pública comercial que promoverem programações

especiais de títulos brasileiros na sua semana cinematográfica poderão considerar tais sessões para efeito de cumprimento da obrigatoriedade de exibição de obras cinematográficas brasileiras de longa metragem, desde que sejam observados os requisitos dos arts. 3º, §2º; 9º e 10 desta Instrução Normativa.

Art. 14 - A responsabilidade pela verificação do cumprimento da Cota de Tela será da Superintendência de Fiscalização da ANCINE.

Art. 15 - A Ancine publicará anualmente os resultados dos relatórios sobre o desempenho no cumprimento da cota de tela das empresas exibidoras.

Art. 16 - Os casos omissos e as excepcionalidades referentes a esta Instrução Normativa serão decididos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

Art. 17 - Fica revogada a Instrução Normativa nº 67 de 18 de dezembro de 2007.

Art. 18 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

ANEXO I

DEFINIÇÕES DE TERMOS E EXPRESSÕES

I - Sala de Exibição: Todo espaço, local ou recinto, em ambiente aberto ou fechado, no qual se realize projeção de obras audiovisuais em tela de grande dimensão, para fruição coletiva pelos consumidores finais;

II - Exibição pública comercial: Exibição formada predominantemente por obras de longa metragem cujo intervalo entre o lançamento comercial no Brasil e a exibição no circuito não seja superior a vinte e quatro meses, e sujeita à aferição anual;

III - Complexo de Exibição ou Complexo: Unidade arquitetônica e administrativa organizadora de um conjunto articulado de serviços, estruturados a partir de uma ou mais salas de exibição;

IV - Empresa Exibidora: Empresário ou sociedade empresária que participa, independentemente, como sujeito ativo na atividade audiovisual executando atividade regular classificada na subclasse CNAE 5914-6/00 - atividades de exibição cinematográfica, com fins comerciais;

V - Empresa Exibidora Responsável: Empresário ou sociedade empresária responsável pela centralização e fornecimento de informações à Agência, em nome de um grupo;

VI - Grupo Exibidor: União de duas ou mais empresas exibidoras distintas que comprovarem vínculo societário mediante apresentação do respectivo ato constitutivo;

VII - Empresa Proprietária: sociedade empresária exibidora registrada na ANCINE como proprietária da sala ou complexo de exibição, aí compreendido não apenas o fundo comercial de negócio, mas também a propriedade do imóvel em que estiver situado, ou no qual for realizada a exibição, sendo a única responsável perante a Agência quanto ao cumprimento de exigências previstas em Lei;

VIII - Empresa Arrendatária: sociedade empresária exibidora, registrada na ANCINE como proprietária da sala ou complexo de exibição, quando aí compreendido só o fundo comercial de negócio;

IX - Empresa Locatária: empresário ou sociedade empresária exibidora registrada na ANCINE como responsável pela sala ou complexo de exibição, detentora do fundo comercial de negócio em caráter temporário e conforme contrato de locação;

X - Transferência de Obrigatoriedade: Mecanismo pelo qual a empresa exibidora responsável pelo cumprimento da obrigatoriedade de exibição poderá requerer a transferência parcial do número de dias a que uma sala ou complexo de exibição estiver sujeito, para outras salas e complexos de exibição de sua responsabilidade;

XI - Complexo de Origem: Conjunto de salas sujeito à obrigatoriedade original, de onde a transferência de dias de obrigatoriedade estiver sendo solicitada;

XII - Complexo de Destino ou Destinatário: Conjunto de salas para os quais estiver sendo transferida parcialmente a cota dos dias de obrigatoriedade de outro complexo;

XIII - Frequência Média Semanal: Total de espectadores registrados nos borderôs de exibição correspondentes às semanas do período fixado nesta Instrução Normativa, dividido pelo número de semanas cinematográficas nele contidas, independente da quantidade de sessões e obras exibidas ou da forma em que estiverem programadas pelas salas ou complexos de exibição;

XIV - Regime de Funcionamento: Número de dias de funcionamento por semana, combinado com o número de sessões diárias;

XV - Semana Cinematográfica: Conjunto de dias consecutivos de um mesmo programa, estabelecido pela sala ou complexo de exibição, sendo os dias contados a partir da primeira sessão do primeiro dia;

XVI - Fechamento Temporário ou Parcial: Interrupção na sequência contínua de dias de operação de uma sala ou complexo de exibição, devidamente registrados na ANCINE;

XVII - Programações Especiais: Eventos que tenham por objeto a seleção, jornada, repertório ou retrospectiva de obras cinematográficas brasileiras de longa metragem, concentrados para exibição em um período de tempo determinado;

XVIII - Tipo de Programa: Forma de programação das obras ao longo do dia na sala de exibição, podendo ser ÚNICO, quando todas as sessões diárias de determinada sala são ocupadas por um único filme, ou MÚLTIPLO, quando as sessões diárias de determinada sala são ocupadas por mais de um filme;

XIX - Tipo de Sessão: Refere-se à quantidade de sessões ao qual a aquisição de um ingresso dá direito, podendo ser SIMPLES, quando a compra de um ingresso dá direito a assistir uma sessão; DUPLA, quando um ingresso dá direito a assistir duas sessões; TRÍPLA, quando um ingresso dá direito a assistir três sessões; e QUÁ-DRUPLA, quando um ingresso dá direito a assistir quatro sessões.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE GRUPO

Ao Senhor Diretor Presidente da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, para os efeitos do previsto na Instrução Normativa nº __, de __ de ____ de 20__, declaramos que a composição do nosso Grupo Econômico Exibidor é a seguinte:

Dados sobre o Grupo Econômico Exibidor:

Nome do Grupo: _____

Sigla: do Grupo: _____

Endereço do Grupo: _____



Relação das Empresas componentes do Grupo Econômico Exibidor:

	Registro da empresa na ANCINE	Razão Social	CNPJ
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			

Declaro, para os devidos fins, que as informações acima prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Local e data, _____, ____/____/____.

Representante Legal: _____

(Juntar Procuração e Contrato Social)

Assinatura _____

ANEXO III

Requerimento de Transferência De Obrigatoriedade
o Senhor Diretor Presidente da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 5º da Instrução Normativa No. __, de __ de ____ de 20__, vimos requerer à V.Sa. aprovar a transferência de dias de obrigatoriedade entre os seguintes complexos de nosso Grupo:

Grupo Econômico Exibidor ou Empresa Responsável:

Ano Base: _____

	COMPLEXO DE ORIGEM		COMPLEXO DE DESTINO		Quantidade de dias trans-feridos
	Nº de registro do complexo na AN-CINE	Nome do complexo	Nº de registro do complexo na AN-CINE	Nome do complexo	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					

Declaro, para os devidos fins, que as informações acima prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Local e data, _____, ____/____/____.

Representante Legal: _____

(Juntar Procuração e Contrato Social)

Assinatura _____

ANEXO IV

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

A - GRUPO (preencher apenas se empresa fizer parte de um grupo de exibição)	Sigla do Grupo
---	----------------

B - EMPRESA RESPONSÁVEL (preencher com dados da EMPRESA)	Complemento	CNPJ	Nº Registro da EMPRESA
			Bairro
		UF	CEP
		Tel	Fax

C - COMPLEXO (preencher com dados do COMPLEXO)	CNPJ	Nº Registro do COMPLEXO
Nome	Complemento	Bairro
Endereço	UF	CEP
Município	Tel	Quantidade de salas
E-mail		

D - DETALHAMENTO DAS EXIBIÇÕES									
Período do Relatório _____ à _____									
Data Início* (dd/mm/aaaa)	Data Fim* (dd/mm/aaaa)	Nº de dias da Cota de Tela (cumpridos no pe-ríodo)	Título do Filme no Brasil	Nº de Sessões Diárias (de exhibições do título informado)	Tipo de Programa (U - Único ou M - Múl-tiplo)	Tipo de Sessão (Simples, Dupla, Tripla...)	Público**	Renda Bruta**	Renda Líquida**



SECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 84, DE 4 MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 7286 - I MOSTRA DE DANÇA DA REGIÃO DA AMAI

Instituto Pró-Arte Brasil
CNPJ/CPF: 05.128.488/0001-50
Processo: 01400.026223/20-09
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 361.670,00
Prazo de Captação: 05/03/2010 a 30/10/2010
Resumo do Projeto: Realizar um festival de dança na cidade de Xanxerê, reunindo grupos de todos os municípios associadas a AMAI (Associação de Municípios do Alto Irai), a qual congrega 14 cidades. O evento acontecerá durante as atividades da Festa Estadual do Milho, na cidade de Xanxerê.

09 6128 - ANIMA
Dona Arte Produções Ltda
CNPJ/CPF: 10.380.274/0001-07
Processo: 01400.024710/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.377.740,70
Prazo de Captação: 05/03/2010 a 06/08/2010
Resumo do Projeto: Anima é um espetáculo que integra a música instrumental e a dança clássica, dirigido e coreografado por Fernanda Chamma e regido pelo Maestro João Guilherme Figueiredo, a ser apresentado na cidade de São Paulo e outras quatro cidades do interior do Estado.

09 4938 - AS SOBRAS DE UM PRIMEIRO MATRIMÔNIO
Mundo Da Notícia -Produção Cultural e Comunicação S/S Ltda
CNPJ/CPF: 01.601.949/0001-00
Processo: 01400.022761/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.252.932,00
Prazo de Captação: 05/03/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto: Montagem/temporada/viagens do espetáculo de teatro "AS SOBRAS DE UM PRIMEIRO MATRIMÔNIO", comédia francesa de Eugène Labiche e Marc-Michel. Tradução e direção de Alexandre Tenório, ator protagonista Juan Alba. Em cada região será oferecido uma ou duas sessões gratuitas para o Ensino Médio, Universitários, e/ou ONGs, Instituições especiais.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 7734 - BRASILIA 50 ANOS - CAPITAL DO CHORO
Clube do Choro de Brasília
CNPJ/CPF: 00.507.103/0001-42
Processo: 01400.027041/20-09
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 2.125.960,00
Prazo de Captação: 05/03/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto: Serão realizadas 120 apresentações musicais, com a participação de 40 músicos solistas convidados, que contarão com o acompanhamento de músicos de Brasília. Os shows acontecerão no Clube do Choro de Brasília, no Setor de Divulgação Cultural, Bloco G.

10 0149 - ENCONTRO CLASSICO E INSTRUMENTAL 2010
Telos Empreendimentos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.623.232/0001-45
Processo: 01400.000189/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 563.683,73
Prazo de Captação: 05/03/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto: O Projeto ENCONTRO CLASSICO E INSTRUMENTAL 2010 realizará um festival cultural clássico com a apresentação de dois grandes concertos de Música Clássica Instrumental, além de oficinas didáticas para a comunidade escolar. Atividades culturais no Parque Municipal de Eventos de Candelária, cidade de médio porte, localizada na região Central do estado do Rio Grande do Sul.

09 3238 - TOCANDO A VIDA
Associação Estação da Luz
CNPJ/CPF: 06.139.069/0001-87
Processo: 01400.019382/20-09
CE - Eusébio
Valor do Apoio R\$: 162.800,00
Prazo de Captação: 05/03/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto: Projeto de capacitação musical e desenvolvimento pessoal através de aulas de violão e flauta para 100 crianças em situação de vulnerabilidade social residentes entre as cidades de Eusébio e Aquiraz 2013 Ceará. O projeto terá duração de 12 meses, e contemplará crianças que estejam matriculadas no ensino formal. Um dos principais objetivos deste projeto e permitir que as crianças sejam incluídas socialmente através da cultura e mais especificamente através do fazer musical.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
09 7300 - BRASÍLIA - SÍNTESE DAS ARTES
Curatorial Denise Mattar Ltda
CNPJ/CPF: 03.781.434/0001-64
Processo: 01400.026245/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 995.450,00
Prazo de Captação: 05/03/2010 a 27/07/2010
Resumo do Projeto: No ano de 2010 se comemora os 50 anos da cidade de Brasília. Muitas exposições foram feitas sobre a mítica construção da cidade, entretanto, raramente é apresentada a presença da Arte no projeto da cidade, os desdobramentos que ocorreram depois da inauguração, e os artistas, frutos da peculiar condição de Brasília, que se projetaram no cenário artístico nacional. Resgatar a história da cidade sob este ponto de vista, numa exposição a ser realizada no CCB de Brasília é o objetivo deste projeto.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 8107 - O Homem do Abismo
Henrique Antonio Godoy
CNPJ/CPF: 501.294.306-68
Processo: 01400.027720/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 111.316,70
Prazo de Captação: 05/03/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto: O presente projeto trata da produção pelo proponente do projeto 2013; o produtor cultural e executivo Henrique Godoy - de livro de ficção intitulado "O Homem do Abismo" de autoria do professor e pesquisador Castor Cartelle. O livro é dirigido a jovens e adultos e terá tiragem de 5.000 exemplares em edição de grande apuro técnico, disponibilizada ao público a preço acessível, ou de forma gratuita por meio de bibliotecas públicas, escolares ou universitárias.

09 7733 - SÉRGIO PAGANO
Réptil Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 06.131.919/0001-09
Processo: 01400.027040/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 222.035,00
Prazo de Captação: 05/03/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto: Livro de arte com fotos dos últimos vinte anos da carreira de Sérgio Pagano, fotógrafo italiano, natural de Milão, que veio para o Brasil fotografando moda, design, arquitetura e grandes shows e que descobriu em nosso país o prazer e o talento em fotografar obras de arte da gastronomia brasileira, tendo participado de 20 livros sobre comida.

09 3288 - Repaisagem - São Paulo
M.Porto Ltda.
CNPJ/CPF: 01.976.838/0001-88
Processo: 01400.019467/20-09
SP - Cotia
Valor do Apoio R\$: 162.394,48
Prazo de Captação: 05/03/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto: O projeto Repaisagem - São Paulo tem como objetivo a publicação de um livro contendo 30 montagens fotográficas sobre a cidade de São Paulo, sendo que cada montagem será formada por duas imagens: uma atual e uma antiga, que será obtida em acervos e bancos de imagens.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 8330 - FENASOJA - 18ª Edição - atividades musicais
Feira Nacional da Soja
CNPJ/CPF: 92.468.115/0001-23
Processo: 01400.028040/20-09
RS - Santa Rosa
Valor do Apoio R\$: 460.900,00
Prazo de Captação: 05/03/2010 a 09/06/2010
Resumo do Projeto: Este projeto objetiva a realização de espetáculos musicais com artistas renomados da música popular brasileira, durante a realização da 18ª Feira Nacional da Soja que ocorre em Santa Rosa - RS.

09 2944 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES INTERNACIONAIS
DO INSTITUTO CULTURAL BRASILIS
Instituto Cultural Brasilis
CNPJ/CPF: 03.192.679/0001-56
Processo: 01400.018953/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 5.386.600,00
Prazo de Captação: 05/03/2010 a 30/10/2010
Resumo do Projeto: O projeto Plano Anual de Atividades Internacionais tem por objetivo realizar espetáculos musicais com os grandes talentos da música internacional.

09 8141 - Shows Nacionais em Não-Me-Toque
Júlio Cesar Glenzel-ME
CNPJ/CPF: 03.958.438/0001-75
Processo: 01400.027798/20-09
RS - Pelotas
Valor do Apoio R\$: 468.060,00
Prazo de Captação: 05/03/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto: O projeto visa levar a população da cidade de Não-Me-Toque e região de forma gratuita os shows de abrangência Nacional do Grupo Roupas Nova e de Hugo Pena e Grabriel, afins de proporcionar as comunidades o contato com a qualidade musical das referidas atrações, motivando as sociedades, desenvolvendo inclusão social e valorizando a cultura brasileira.

09 7643 - Valorizando a Cultura Italiana
Júlio Cesar Glenzel-ME
CNPJ/CPF: 03.958.438/0001-75
Processo: 01400.026918/20-09
RS - Pelotas
Valor do Apoio R\$: 189.522,00
Prazo de Captação: 05/03/2010 a 16/05/2010
Resumo do Projeto: A 9ª Expofeira é um evento estritamente cultural, cujo objetivo geral é praticar e desenvolver os segmentos culturais existentes na etnia Italiana que é 85% da população de Pejuçara. Dança, gastronomia, música, canto/coral, teatro, gincanas culturais, festival de música e o artesanato serão as atividades do projeto. Realizadas na inclusão sócio-cultural, as ações culturais do projeto trarão maior qualidade de vida da população, como será um elo para a solidificação da cultura do Estado.

09 7160 - TURNÊ PERIFÉRICA - BANDA SANDÁLIA DE

PRATA
CENTRO INTEGRADO DE ANALISE E PLANEJAMENTO S/C LTDA
CNPJ/CPF: 57.662.504/0001-94
Processo: 01400.026074/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 271.910,00
Prazo de Captação: 05/03/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de 9 shows da banda Sandália de Prata, com participações especiais de artistas das comunidades envolvidas, em regiões de periferia e eventos ligados à comunidade negra, em parceria com líderes comunitários locais nos estados de SP, MG e RJ. Inclui ainda oficinas de canto, bateria e percussão ministradas por integrantes da banda e ainda oficinas de dança de salão ministradas por um casal de professores que acompanham o grupo.

09 4600 - Gravação do DVD do Cantor Rodrigo Marim
Fort Mídia Show - Produções e Eventos Ltda.ME
CNPJ/CPF: 10.792.106/0001-29
Processo: 01400.021854/20-09
SP - Jundiá
Valor do Apoio R\$: 462.000,00
Prazo de Captação: 05/03/2010 a 31/08/2010
Resumo do Projeto: Gravação de um vídeo com 60 minutos com o Cantor Rodrigo Marim, para a confecção de um DVD em uma curta metragem, retratando além da música sertaneja, os pontos turísticos e pólos culturais do Brasil.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
07 11716 - iBode
EUBRA - Conselho Euro-Brasileiro de Desenvolvimento Sustentável
CNPJ/CPF: 08.042.378/0001-60
Processo: 01400.013214/07-81
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 727.943,20
Prazo de Captação: 05/03/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto: Comercializar em escala mundial, pela internet, o forró e o repente produzidos no norte e nordeste do Brasil e o rap brasileiro e italiano.

09 5857 - LUTAS 2013; O que a história nos ensina
Casa Redonda Produções de Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.228.927/0001-60
Processo: 01400.024320/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 700.582,30
Prazo de Captação: 05/03/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: O projeto LUTAS 2013; O QUE A HISTÓRIA NOS ENSINA realizará um programa cultural e educativo inspirado no longa-metragem de animação LUTAS e na série de 5 (cinco) documentários que acompanham o filme. O projeto propõe a realização de concurso cultural, encontros de formação de educadores, portal na internet e materiais para-didáticos para beneficiar alunos e educadores das redes públicas e particulares de ensino do país.

PORTARIA Nº 85, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 2325 - Novelo
Mamba Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda
CNPJ/CPF: 09.942.165/0001-57
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 14.545,45
08 8384 - Garoto Cidadão
Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania.
CNPJ/CPF: 19.690.999/0001-76
RJ - Volta Redonda
Valor Complementar em R\$: 115.036,32
08 8353 - Caminhão Para Jorge Amado em Três Momentos

(Um)
Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania.
CNPJ/CPF: 19.690.999/0001-76
RJ - Volta Redonda
Valor Complementar em R\$: 158.551,20

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 4233 - JOÃO DONATO INSTRUMENTAL
Adnet Música Empreendimentos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 39.509.492/0001-80
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 46.020,00

PORTARIA Nº 86, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 3554 - Idiota (O)
Porto Guimarães Produções Artísticas Ltda. ME
CNPJ/CPF: 09.465.197/0001-09
SP - São Paulo
Valor reduzido em R\$: 766.197,00

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 3510 - Música em Foco
Barata Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 04.657.759/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Valor reduzido em R\$: 304.656,00

PORTARIA Nº 87, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 04-3949 - "Os Espectros de Ibsen", publicado na portaria n. 0041/09 de 30/09/2009, publicada no D.O.U. em 02/10/2009, para "Os Espectros de Bergman".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

PORTARIA Nº 88, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 7032 - Aninha e o Feiticeiro de Lixox
Alessandra Reis 27 Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.743.458/0001-42
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 12017 - Oliver do Brasil
Anunes Produções Ltda
CNPJ/CPF: 03.512.584/0001-72
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 02/03/2010 a 31/12/2010
07 9463 - Campeonato Carioca de Improvisação
Grupo de Teatro Amador Cia de Teatro Contemporâneo
CNPJ/CPF: 04.629.007/0001-28
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
08 0940 - Caverá da Canção Gaúcha (I)
Centro de Tradições Gaúchas Crioulos do Caverá
CNPJ/CPF: 04.842.154/0001-81
SC - Ararangua
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 1205 - Cantores de Ébano - Turnê Nacional
Domingos de Araújo Santos
CNPJ/CPF: 625.866.968-91
SP - Aruja
Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
08 7940 - Kuarup - A Última Viagem de Orlando Villas Boas
Zíngara Comunicação, Marketing e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.685.379/0001-60
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 7824 - Barão de Mauá - o empreendedor - Versão Popular
Zíngara Comunicação, Marketing e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.685.379/0001-60
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 5761 - Projeto Carlos Gomes
Estação C - Marketing e Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 09.451.439/0001-05
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
02 8861 - Projeto de Restauração da Igreja Santa Rita
Associação Uberabense dos Artesãos e Artistas
CNPJ/CPF: 20.056.180/0001-30
MG - Uberaba
Período de captação: 02/03/2010 a 31/12/2010
06 10536 - Revitalização Museológica do Museu de Arte Sacra de Paraty - Igreja Santa Rita
EXPOMUS - Exposições Museus Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 46.874.756/0001-60
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
07 6688 - Memória Editorial: preservando fontes primárias para a história da vida literária brasileira (1854-19
Aníbal Francisco Alves Bragança
CNPJ/CPF: 048.295.307-15
RJ - Niteroi
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 3765 - Modernização da Biblioteca Pública de Santa Catarina - Primeira Fase
Fundação Catarinense de Cultura
CNPJ/CPF: 83.722.462/0001-40
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 5330 - GREGORI WARCHAVCHIK: FRATURAS NA VANGUARDA
Cosac e Naify Edições Ltda.
CNPJ/CPF: 01.451.416/0001-99
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 11326 - Cantos de Encantos
Charles Alexandre Souza Armada
CNPJ/CPF: 051.181.568-90
SC - Itajaí
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 0135 - BEM-VINDOS À NOSSA HISTÓRIA! Teatro Experimental de Comédia de Araraquara (1955-1962)
Clodoaldo Medina Junior
CNPJ/CPF: 982.939.668-15
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 5272 - Caminhos Culturais
Elo3 Integração Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.791.257/0001-95
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 8721 - O Vinho no Brasil - Panorama da Produção Vitivinícola Brasileira no Início do Século XXI
ATP Produções Fotográficas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 08.267.345/0001-18
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 2572 - ALMANAQUE BRASÍLIA 50 ANOS
Verso Brasil Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 03.814.756/0001-62
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
08 7467 - Natal em Família
Radioativa Produtora de Áudio Ltda.
CNPJ/CPF: 93.212.520/0001-49
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
06 4939 - Construção do Centro Cultural
Associação Veneta de Tangara
CNPJ/CPF: 95.993.952/0001-60
SC - Tangará
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
07 8222 - Programa Vida Mais - Da Infância à Adolescência
Phoenix Projetos e Serviços Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 08.497.184/0001-59
ES - Vila Velha
Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010



SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 31, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Termo de Cooperação EBC/DIJUR Nº 063/2009, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2009, seção 3, caderno eletrônico, página Nº 3 e Termo de Cooperação

EBC/DAF/GECAP/Nº 010/2009 de 07 de Julho de 2009, bem como no Edital Nº 06, de 10 de dezembro de 2009, publicado no DOU de 16 de dezembro de 2009, Seção 3, resolve:

Art. 1º- DEFERIR, conforme relação constante do Anexo I a esta Portaria, as inscrições dos projetos concorrentes ao CONCURSO CURTA CRIANÇA DE APOIO À PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS DE CURTA METRAGEM COM A TEMÁTICA INFANTO JUVENIL, tendo em vista o cumprimento das exigências previstas no referido Edital.

Art. 2º- INDEFERIR, conforme relação constante do Anexo II a esta Portaria, as inscrições dos projetos concorrentes ao CONCURSO CURTA CRIANÇA DE APOIO À PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS DE CURTA METRAGEM COM A TEMÁTICA INFANTO JUVENIL, por não terem cumprido exigência(s) do referido Edital.

Art. 3º - O prazo para interposição de recurso é de 02 dias úteis.

Art. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO DA-RIN

ANEXO I

Inscrições Deferidas

Controle	Nome projeto	Proponente	Região
0079	3 e 1/2	Kleber Wlader Mendes Pereira	SUL
0012	5 Horas Rumo Norte	Paula Sabbaga	SUDESTE
0226	A Casa da Árvore	Helena Cristina Cecilio Bebiano	SUDESTE
0288	A Criativa Máquina da Imaginação	Vanessa Paula Remonti	SUL
0195	A Delicada Digestão da Lagosta	Diogo Silva Pinto de Oliveira	SUDESTE
0055	A Descoberta	Ernesto Victoriano Molinero	NORDESTE
0082	A Equação do Amor	Fabio Allon dos Santos	SUL
0238	A Fábrica de Vidro	Emiliano Ribeiro de Almeida Neto	SUDESTE
0209	A Ganância Não Dança	Leandro Alves Costa	SUDESTE
0208	A Gaveta	Felipe Ponchio do Nascimento	SUDESTE
0127	A História do Bolo de Cenoura	Rodrigo Canano Séllos	SUDESTE
0114	A Incrível História do Fim do Tempos que Não Aconteceu	Leonardo Chalub	SUDESTE
0176	A Incrível História do Menino Que Andava de Noite	Flávio de Mesquita Barone	SUDESTE
0102	A Joanhinha Desbotada	Maurício Roberto Hostyn Sabbi	SUL
0280	A Menina de Lá	Angelo Arenásio Defanti Barbosa	SUDESTE
0062	A Menina e a Fada	Giovanna Quaglia	C. OESTE
0047	A Menina e o Porquinho	Marília Hughes Guerreiro Costa	NORDESTE
0054	A Menina Que Não Gostava de Ler	Amadeu Alban Gonzalez	NORDESTE
0118	A Peneira	Angélica Muniz Valente	SUDESTE
0087	A Viagem de Gabi	Karla Nyland	SUL
0053	A Viagem dos Anicetinhos	Petrus Cariri Maia de Moura	NORDESTE
0281	Acontece Com Todo Mundo	Sérgio Ricardo Laurito Gagliardi	SUDESTE
0146	Acordeão	Victor Gáspari Canela	SUDESTE
0066	Afinações	Marcus Ligocki Júnior	C. OESTE
0182	Agora é Pra Valer!	Elton Ribeiro de Mattos	SUDESTE
0080	Alice e os Raios	Bruno Gualarte Barreto	SUL
0323	Alô, Criançada!	Raoni Seixas da Costa	SUDESTE
0210	Amar	Fábio Renato Togashi Toma	SUDESTE
0325	Amazônia Divertida	Andréia Mara Costa Fortini	NORTE
0194	Amigo Secreto	Rui Guilherme de Almeida Calvo	SUDESTE
0321	Animando Meus Monstros	Rita de Cácia Oenning da Silva	SUL
0151	Aninha e o Segredo dos Elementares	Juscelino dos Santos Augusto	SUDESTE
0148	Antônio	Flora Diegues	SUDESTE
0192	Armando Nascimento	Hadija Chalupe da Silva	SUDESTE
0252	As Aventuras de Saulo	Telmo Carvalho de Bairos	NORDESTE
0242	As Fantásticas Baleias Jubarte	Luciane Timoteo de Mamede	SUDESTE
0105	As Quatro Estações	Virgínia de Andrade Carvalho	SUDESTE
0023	Asas São Para Voar	Roberto Machado dos Santos Junior	SUDESTE
0051	Balú	Patia Teixeira Gomes	NORDESTE
0166	Bando à Parte	Guilherme Gama de Sousa Ramalho	SUDESTE
0278	Barba Branca	Renan Carrilho Gomes	SUDESTE
0081	Bem Feito Pra Você	Luis Carlos Teixeira da Silva	SUL
0041	Bem-Vinda Assombração	Antonio Sergio Nunes Figueiredo	NORDESTE
0039	Bia e a Menininha	Ronaldo Guerreiro Salame	NORTE
0143	Blablaricando	Virginia Silviano do Prado	SUDESTE
0193	Bola da Vez	Luiz Adelmo Fernandes Manzano	SUDESTE
0230	Bonecas	Thaísa Alves de Oliveira	SUDESTE
0263	Borggaba	Adriana Beatriz Barbosa Mercado Perez	SUDESTE
0285	Brincadeira de Angola	Felipe Wenceslau de Oliveira	NORDESTE
0189	Brincando de Colorir	Ludmila Kraichete Martins	SUDESTE
0251	Cabelo-belo-belo	Camila Battistetti Cardoso de Almeida	NORDESTE
0267	Capitão Caio, o Pirata	Acacio Alves Pinto Junior	SUDESTE
0074	Caramelo	Anna Karla Péricles de Lacerda	C. OESTE
0017	Carlinhos - O Menino Que Não Acreditava	Laise Pereira do Nascimento	NORDESTE
0009	Caroline	Karina Bonini Fogaca	SUDESTE
0221	Cartas de Crianças Quilombolas	David Joseph Reeks	SUDESTE
0175	Carteiro de Bonecas	Mayara Alessandra de Macedo Pattoti	SUDESTE
0222	Casa da Árvore	José Perini Junior	SUDESTE
0076	Cidade Viva	João Francisco Gollo	C. OESTE
0104	Cinema Bom Pra Cachorro	Christian Louis Pinto Saghaard	SUDESTE
0159	Clara das Nuvens	Daniela Vitorino Borba	SUDESTE
0301	Clave	Felipe Augusto Hassum de Araújo Paschoal	SUDESTE
0322	Colheita	William de Carvalho Barbini	SUL
0121	Comer! Comer! Comer!	Rogério Antonio Andrade Nunes	SUDESTE
0245	Conto de Escola	Leandro Andrade da Silva	SUL
0056	Copa Bola	Sérgio Ricardo de Aguiar Cajazeiras	NORDESTE
0297	Crescer Com Responsabilidade - Turma do Lequinho	Alexandre Perim Monte Alto	SUDESTE
0205	Crianças Karajá	Adriana Barroso de Figueiredo	SUDESTE
0291	Crianças nos Acampamentos do MST na Amazônia	Fabício Ferreira Nunes	NORTE
0048	Cuidado, Catarina!	Clarissa de Sousa Rebouças	NORDESTE
0007	Curta Poema	Andréia Porto Dorini	SUDESTE
0083	Das Letrinhas e Sua Estória	Janaina de Assis	SUL
0123	De Onde Eu Vim?	Flavia da Silva Prado Thompson	SUDESTE
0115	Desconcertando o Mundo	Edevilson Fonseca Guilherme	SUDESTE
0126	Dia de Circo	Pedro Iuá Cortinhas Fontes	SUDESTE
0163	Diagnóstico AI (Amigo Imaginário)	Thais de Oliveira Leal	SUDESTE

0249	Dico, Um Jogadorzinho Brasileiro	Cássio Marins da Silva	NORTE
0094	Digo e Rafa: Os Gêmeos Diferentes	Leonardo Minozzo Bassotto	SUL
0318	Dona Arara Quer Casar	Lucilene Luzia Bigattão	C. OESTE
0067	Dona Onça e o Bicho Folharal	Fábio Lemes Gomes	C. OESTE
0188	Dourado	Leandro Ricardo Wenceslau	SUDESTE
0184	Drakar	Pedro Peixoto Curi	SUDESTE
0310	Eles Estão à Solta!	Edimario Alves de Almeida	NORDESTE
0157	Entre Cores e Galinhas	Laura Carvalho Hércules	SUDESTE
0168	Era Uma Vez Um Menino	Luciano Lagares de Sousa	SUDESTE
0058	Espelho das Sereias	Jan Fernando de Carvalho Horejs	NORDESTE
0136	Este Sonho Eu Sonhei	Danilo Proença Marques	SUDESTE
0259	Estela do Mar	Hygor Beltrão Amorim	SUDESTE
0092	Estradinha de Chão Amarelo	Leilanie Silva	SUL
0262	Eu Espero	Bruno Barbosa de Mello Castanho	SUDESTE
0274	Eu Te Amo, Vou Explodir a Sua Escola	Carlos Norcia Moraes	SUDESTE
0111	Fantasia	Gustavo dos Santos Melo da Silva	SUDESTE
0190	Fim de Semana Com Katia	Maria Clara Terra Escobar	SUDESTE
0264	Fórum Mundial da Bicharada	Ana Claudia Gondim Bastos	SUDESTE
0150	Futebolzinho	Levi Batista da Luz	SUDESTE
0113	Galharufa	Marcelo Rodrigo Mingoti Muller	SUDESTE
0312	Godofredo e o Ataque da Cária Gigante	Silvio Soares de Toledo	NORDESTE
0197	Guido, Tatu e Mr. Holmes ou Sapatos Vermelhos	Alice Campos Magalhães	SUDESTE
0141	Histórias do Nascimento Mágico do Cinema	Renato Barbosa de Almeida	SUDESTE
0277	Hora do Lanchêêê!!!	Cláudia Mattos	SUDESTE
0244	Identidade Secreta	Augusto Ramos Bozzetti	SUL
0153	Imaginário Infantil	Daniel Araújo Medina	SUDESTE
0246	Inclusão, Uma História Especial	Luciano Veronese	SUL
0287	Interneco no Mundo Virtual	Sérgio Pinto Tastardi	SUL
0013	Janjão - O Tyger Woods de Japeri	Susanna Lira	SUDESTE
0040	Japim	Laercio Cruz Esteves	NORTE
0164	Kuyringue - Olhar de Criança	Ariane Porto Costa Rimoli	SUDESTE
0137	L	Thais Fujinaga	SUDESTE
0216	Laços Para o Esporte	Cintia Travassos de Melo	SUDESTE
0100	Lata de Tesouros	Camila Gonzatto da Silva	SUL
0134	Lendo as Lendas	Maria Tereza Rosenda da Fonseca de Pontes	SUDESTE
0139	Lobinha e Vovó	Hector Juan Sapia	SUDESTE
0046	Mais Fantástico que a Fantasia	José Rodrigues da Silva Júnior	NORDESTE
0219	Mais Vida Que Isso	Priscila Aparecida de Lima	SUDESTE
0078	Malu Maluca	Eudes Nascimento Lins	C. OESTE
0119	Mandiocas S/A	Fabiano Santos da Silva	SUDESTE
0060	Mangaba	Péricles José Fontes Palmeira de Cerqueira	NORDESTE
0225	Manu e a Zoo-Logica	André Pellenz	SUDESTE
0086	Mapa Astral	Carlos André Costantin	SUL
0181	Mar à Vista	Juliana Vicente de Carvalho Farias Santos	SUDESTE
0011	Maria, O Clarinete e o Gato Branco	Ludmila Bustos Naves	SUDESTE
0273	Medo de Linhas Tortas	Mariana Jannuzzi	SUDESTE
0107	Medo do Escuro	João Cláudio Simões de Oliveira	SUDESTE
0217	Memória-curta	Walmor Martins Pamplona	SUDESTE
0120	Menino da Gamboa	Pedro Ermano Perazzo	SUDESTE
0070	Menino das Cavernas	Gustavo Machado Tomazi	C. OESTE
0174	Meu Avô Preto e Branco	Vinicius Casimiro de Almeida	SUDESTE
0295	Meu Cavalo, Meu Amigo	Erika Poncio Kunkel Varejão	SUDESTE
0110	Meu Primeiro Carnaval	Fabiana Trindade Machado	SUDESTE
0160	Meu Tio-Avô	Fernanda Sampaio Chicolet Moreira	SUDESTE
0185	Mico Calvo da Amazônia	Sandro Lopes dos Santos	SUDESTE
0103	Miguel e Livia	Glauco Machado Guigon de Araujo	SUDESTE
0282	Minhas Férias	Carolina de S. S. Durão	SUDESTE
0089	Miroca e Seu Cuco Caduco	Diego de Mello Rego Lopes	SUL
0071	Missão: Sobreviver - Animais Perigosos	Luiz Antonio Carneiro Rangelde Castro	C. OESTE
0196	Mundo de Arapiraca	Giuseppe Siro Siffredi	SUDESTE
0256	Nailson	Rodrigo Martins de Almeida	SUDESTE
0116	Nanquim	Alexandre Silva Contador	SUDESTE
0135	Ninja Boy	Pedro Gandolla	SUDESTE
0265	No Escuro	Deborah Vilela Blake Pilller	SUDESTE
0191	No Mundo de Polidoro	Cristiane Moreira Ventura	SUDESTE
0305	Noite Eterna	Carlos Frederico Marinho de Oliveira Neto	NORDESTE
0171	Nossa Escola de Samba	Thiago Mendonça	SUDESTE
0269	O Amor é Mudo	Eric Mardoché Belhassen	SUDESTE
0084	O Anjo do Telhado	Karina de Souza Barbosa	SUL
0027	O Armário Mágico	Eliton Oliveira	SUL
0311	O Ataque do Poluição	Marciano de Holanda Ferreira	NORDESTE
0283	O Azul de Felipe	Gabriel Lima Santos	NORDESTE
0095	O Balé da Chuva	Henrique Faria	SUL
0006	O Bom Arthur	Mauricio Squarisi Roque	SUDESTE
0099	O Canário Detetive e o Papagaio Mané	Milka Lorena Plaza Carvajal	SUL
0008	O Cangaceiro e o Leão	Arnaldo Galvão	SUDESTE
0138	O Carro do Meu Pai	Alexandre dos Santos Bersot	SUDESTE
0261	O Circo Imaginário	Mariana Oliveira Cardoso Vieira	SUDESTE
0156	O Começo da Primavera	Cristian Chinen	SUDESTE
0167	O Dente e o Feijão	Gustavo Pimenta Moraes	SUDESTE
0026	O Dia em Que o Arco Encontrou a Baqueta	Mirela Kruehl Bilhar	SUL
0232	O Gigante Egoísta	Conrado Ferreira Krainer	SUDESTE
0088	O Índio e a Árvore	Igor Marco Mesquita de Pitta Simões	SUL
0124	O Jardim do Sr. Osvaldo	Danielle de Carla Divardin	SUDESTE
0169	O Jardim Mágico de Gerê	Regina Helena Mainardi	SUDESTE
0200	O Menino da Janela	Mariana Ricciardi	SUDESTE
0129	O Menino Leo e o Poeta Noel	Pablo Santana Sanabio	SUDESTE
0204	O Menino, a Árvore e a Primavera	Cassio V. Souza Bomfim	SUDESTE
0002	O Mistério Amarelo da Noite	Ivan Vale Ferreira	SUDESTE
0201	O Mistério da Múmia	André Pires Bomfim	SUDESTE
0187	O Misterioso Caso de Chapeuzinho Dourado	Danilo dos Santos	SUDESTE
0097	O Mundo dos Adultos	Jaime Lerner	SUL
0142	O Mundo Mágico do Seu Jardim	Laura Tafarel Faerman	SUDESTE
0122	O Nascimento de Benguela	Mayra Teixeira Sérgio	SUDESTE
0290	Ó Paí Ó O Mosquito da Dengue	Shirlene Teixeira Lopes	NORTE
0239	O Pequeno Bodhisattva	Junia Cecilia Costa	SUDESTE
0272	O Preço da Escolha	Renato de Medeiros	SUDESTE
0133	O Primeiro Beijo	Marcela Costa Bertoletti	SUDESTE
0173	O Que Acontece na Sala do Diretor	Paulo Vivan Nogueira	SUDESTE
0227	O Que Você Quer Ser Quando Crescer?	Juliana Di Grazia Costa	SUDESTE
0155	O Rei de Quase - Tudo	Lucas Ferreira França	SUDESTE
0203	O Rei de Quase Tudo	Gabriela Temer Goldwasser	SUDESTE
0152	O Rei Mandou Cair Dentro da Folia	Luciana de Freitas Silva	SUDESTE
0303	O Relógio do Tempo	João Paulo Ferreira da Silva	NORDESTE
0010	O Relojoeiro	Marco Aurélio Rigobelli	SUDESTE



0085	O Samba Daqui	Melina Ribeiro Curi	SUL
0162	O Segredo da Lua	Thereza Jessouroun	SUDESTE
0057	O Segredo de Rhassam	Sílvio Vieira da Silva	NORDESTE
0286	O Sumiço da Coroa	Luiz Augusto Couto de Lima	SUL
0015	O Super Garoto	Rafael Leite Pinto de Andrade	C. OESTE
0180	O Tesouro	Newton Guimarães Cannito	SUDESTE
0045	O Velho e os Três Meninos	Henrique Carlos do Espírito Santo Oliveira Filho	NORDESTE
0154	Oligoquê	Paulo José da Silva	SUDESTE
0125	Opinião!	Luiz Alberto Grumbach de Niemeyer Gentile	SUDESTE
0260	Os Donos da Mata	Luciana Braga Bezerra	SUDESTE
0308	Os Elementais	Hélio da Cruz Meireles	NORDESTE
0231	Os Gênios	Bruno Vaks	SUDESTE
0130	Os Joaquins	Ana Luiza Machado Da Silva Muylaert	SUDESTE
0206	Os Maiores Mistérios do Mundo	Patrícia Iglesias Pinto Castro	SUDESTE
0179	Os Meninos e o Monstro	Sergio Roizenblit	SUDESTE
0302	Os Sonhos de Lila	Camila de Carvalho Alves	SUDESTE
0284	Pai, Acende a Luz!	Valderi Veras Magalhães Sobrinho	NORDESTE
0021	Para Onde Vai a Água da Chuva?	Fabiula Catelão dos Santos	SUDESTE
0091	Parque Pesadelo	Antônio Roberto Gonçalves Jr.	SUL
0240	Pedrinho é Animal	Anésio Batista Guimarães Junior	SUDESTE
0109	Pedro e o Aquário	Ricardo Sarpa Schöpke	SUDESTE
0025	Pégasus Sumiu	Eduardo Pires Christofoli	SUL
0319	Pegue um Gato Para Você	Andressa Cordeiro	SUL
0214	Peixe Que Voa	Luciana de Castro Batista Coelho	SUDESTE
0049	Pequenos Contos Perdidos	Alyson Machado Lacerda	NORDESTE
0212	Perfumaria	Ricardo Targino Campos	SUDESTE
0224	Pessoinhas	Christopher Silva Alves	SUDESTE
0170	Pety Pode Tudo	Anahí Silva Borges	SUDESTE
0073	Planeta Soninho	Renato Marques de Oliveira Lima	C. OESTE
0005	Poesia dos Olhos	Carlos Antonio dos Santos Segundo	SUDESTE
0235	Por Brincadeira, Por Prazer	Bruno Duarte Gonçalves	SUDESTE
0158	Porque, Porquê, Por que?	Cesar Luiz Cabral	SUDESTE
0132	Princesa Berta e Seu Amigo Invisível	Paula Un Mi Kim	SUDESTE
0253	Príncipe de Encantaria	Izís Negreiros de Souza	NORTE
0149	Projeto Brincando Com a Diferença - curta Metragem de Ficção Mãe de Rua	Rodolfo Nazareth Junqueira Fonseca	SUDESTE
0233	Qual é Cara	Renato Pereira de Simone	SUDESTE
0228	Quem Conta Um Conto Aumenta Um Ponto	Julia Lima Lampreia Carvalho	SUDESTE
0038	Quem Vai Levar Mariazinha Pra Passear?	Maria Ester Silva de Sá	NORTE
0112	Rabisco	Bruno Hamzagic Carvalho	SUDESTE
0183	Raimundo, Cidadão do Mundo	Fabio Yabu	SUDESTE
0144	Raissa	Roney de Gouveia e Freitas	SUDESTE
0266	Ratos Radicais - O Começo de Tudo	Thiago Martins Freesz	SUDESTE
0218	Realejo	Nádia Mangolini Carvalho	SUDESTE
0172	Remela, Um Super Herói de Meia Tigela	Clóvis Henrique de Oliveira Cunha	SUDESTE
0140	Respeitável Público	Roberta Ribas Franco	SUDESTE
0304	Rita Descobre	Leonardo Alves Siqueira Burgos	NORDESTE
0059	Rodas do Imaginário	Henrique Gilberto Mendes Dantas	NORDESTE
0234	Roqueiros do Espaço	Ricardo Sasaki	SUDESTE
0289	Rosilene	Moacir David	SUL
0186	Sambe-a-Bá: Como Se Aprende o Samba	George Alexandre Alcântara de Araújo	SUDESTE
0255	Sobre Meninos e Meninas	Fernando Mourão Gutiérrez	C. OESTE
0024	Sobre o Último Final de Semana na Praia	Bruno Carvalho Cardoso	SUL
0229	Sofi	Ariana Chediak Roquim	SUDESTE
0258	Sonho Com o Menino Peixe	Maria Flor Abrantes Brazil	SUDESTE
0052	Sonhos	Haroldo de Carvalho Abreu Borges	NORDESTE
0014	Sons do Sistema Solar	Cleuberth Santana Bandeira	C. OESTE
0003	Só-Rindo	Caue Angeli Ramos	SUDESTE
0016	Super Tinga	Luciano da Luz Moucks	SUL
0050	Tak Tak	Ana Luiza da Rocha Miranda Penna	NORDESTE
0147	Tem 10 Aqui	Antonio Fernando Corbett Andrade Prado	SUDESTE
0268	Tem Uma Fada na Xicara de Leite	Dulce Maria de Carvalho	SUDESTE
0068	Tempo de Criança	Cristiano Ferreira e Silva	C. OESTE
0275	Tesouro do Sertão: Sertão Pós-Moderno	Daniel Schorr	SUDESTE
0145	Tijolinho	Katia Kreutz	SUDESTE
0202	Tito - O Sagui	André Mauricio Portugal Braga	SUDESTE
0178	Toc Toc	Jaime Prades Vianna	SUDESTE
0324	Trac!	Flavio Del Carlo	SUDESTE
0018	Truques e Ilusões	Sabrina Tozatti Greve	SUDESTE
0177	Tudo Que o Mestre Mandar	Margareth do Nascimento Cavalcante	SUDESTE
0198	Uilim e Oilut	Ana Carolina Piza Alves de Souza	SUDESTE
0098	Um Minuto de Atenção	Thais Fernandes	SUL
0063	Um Sol de Jacaré	Rosa Maria Berardo	C. OESTE
0022	Uma Estrela Chamada Alix	Gabriel Mellin de Campos	SUDESTE
0236	Uma História Cabeluda	Jorge Gonçalves Gomes	SUDESTE
0248	Viagem no Tempo - Quando As Cores Precisam Mudar	Rubens Claudio Belli	SUL
0279	Vicente	Rodrigo Pereira da Costa	SUDESTE
0131	Vicente, as Palavras e as Coisas	Nelson Hoineff	SUDESTE
0257	Vô Nino	Maurílio Sebastião Martins	SUDESTE
0093	Voando Alto	Letícia de Cássia Costa de Oliveira	SUL
0090	Vou Falar de Brincadeira	Nélio Eduardo Spréa	SUL
0211	Vovó Dragão	Thais Quintella de Linhares	SUDESTE
0199	Xirê, A Roda da Alegria	Julia Zakia Orlandi	SUDESTE

ANEXO II

Inscrições Indeferidas

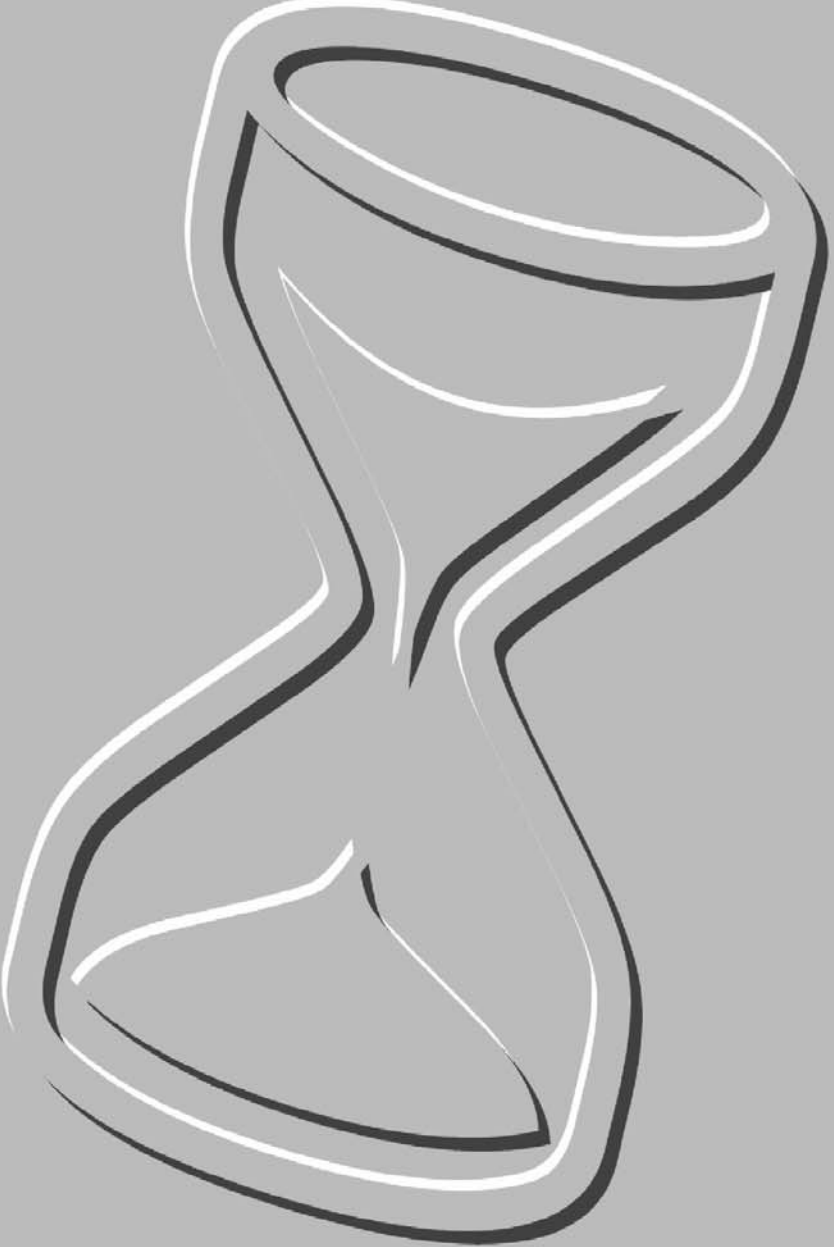
Controle	Projeto	Proponente	Região	Motivo
0270	A Fruta Que Chora	Ari Candido Fernandes	SUDESTE	Arquivos gravados em formato pdf estão corrompidos, o que impossibilita a leitura dos documentos, contrariando o estabelecido no subitem 4.5 do Edital.
0043	A Lenda da Carruagem Encantada de Ana Jansen	Alberto de Jesus Nascimento Nicácio	NORDESTE	Proponente não encaminhou gravados nos 06 Cd's o Orçamento e Currículo do Diretor e/ou Produtor e/ou Roteirista, conforme estabelecido no subitem 4.5 do Edital.
0215	A Princesa Que Se Chamava Princesa	Paulo Tadashi Ukei	SUDESTE	Diretor concorre com mais de um projeto no mesmo edital, o que indefere o projeto conforme estabelecidos nos subitens 3.4 e 6.2 do Edital.
0306	Aprendiz de Baubau	Durval Leal Filho	NORDESTE	Proponente não encaminhou o Currículo no Anexo II, conforme subitem 4.2 do Edital. Não apresentou gravados nos 06 Cd's o Conceito, Roteiro, Proposta de Direção, Orçamento e Protocolo ou Certificado de Registro na Fundação Biblioteca Nacional - FBN, conforme estabelecido no subitem 4.5 do Edital.

0313	As Aventuras de Seu Euclides: Lambe Sujo x Caboclinhos	Marcelo Roque Belarmino	NORDESTE	Proponente não encaminhou gravado nos 06 Cd's o Orçamento, conforme estabelecidos nos subitens 4.5 e 5.1 do Edital.
0309	Aventuras da Turma do Piteko em Terras de Campo Maior	Zeferino Alves de Neto	NORDESTE	Proponente não encaminhou gravado nos 06 Cd's o Orçamento, conforme estabelecidos nos subitens 4.5 e 5.1 do Edital.
0299	Barquinho de Papel	Tiago Marcondes Alves de Lima	SUDESTE	Roteirista concorre com mais de um projeto no mesmo edital, o que indefere o projeto conforme estabelecidos nos subitens 3.4 e 6.2 do Edital.
0096	Casa na Árvore	Pablo Goulart Muller	SUL	Proponente não encaminhou gravado nos 06 Cd's o Orçamento, conforme estabelecidos nos subitens 4.5 e 5.1 do Edital.
0207	Condomínio Planeta Terra	Maira Toledo Dias Guerra Ciriello	SUDESTE	Proponente não encaminhou gravado nos 06 Cd's o Orçamento, conforme estabelecidos nos subitens 4.5 e 5.1 do Edital.
0161	Cuidado Maternal: Existe Entre os Insetos?	Maria Stella Mendes Ribeiro	SUDESTE	Proponente não encaminhou gravado nos 06 Cd's o Orçamento, conforme estabelecidos nos subitens 4.5 e 5.1 do Edital.
0106	Curta Crionças	Hélio Dutra da Silva	SUDESTE	Proponente não encaminhou gravado nos 06 Cd's o Conceito, Personagens, Proposta de Direção e Orçamento, conforme estabelecido no subitem 4.5 do Edital.
0075	Escola Dos Bichos	Alan Luiz da Rocha Arrais	C. OESTE	Proponente não encaminhou gravado nos 06 Cd's o Orçamento, conforme estabelecidos nos subitens 4.5 e 5.1 do Edital.
0064	Evolucionismo - Viajando com Darwin	Leandro de Castro Siqueira	C. OESTE	Diretor concorre com mais de um projeto no mesmo edital, o que indefere o projeto conforme estabelecidos nos subitens 3.4 e 6.2 do Edital.
0293	Férias no Banheiro	Caio Augusto Matheus Branco	SUDESTE	Proponente não encaminhou gravado nos 06 Cd's o Orçamento, conforme estabelecidos nos subitens 4.5 e 5.1 do Edital.
0001	Infância Mágica	Serinaldo Ferreira de Andrade	SUDESTE	Proponente não encaminhou gravado nos 06 Cd's o Orçamento, conforme estabelecidos nos subitens 4.5 e 5.1 do Edital.
0243	Isadora - A Menina Que Soltava Pássaros	Ralph Thomas Friedericks	SUDESTE	Proponente não encaminhou gravado nos 06 Cd's o Orçamento, conforme estabelecidos nos subitens 4.5 e 5.1 do Edital.
0300	João e o Destino	Heber Wagner de Souza	SUDESTE	Projeto postado em 26/01/2010, fora do prazo de inscrição, conforme estabelecidos nos subitens 4.1 e 6.1 do Edital.
0165	Jogando Xadrez	José Américo Ribeiro	SUDESTE	Proponente não encaminhou gravado nos 06 Cd's o Orçamento, conforme estabelecidos nos subitens 4.5 e 5.1 do Edital.
0069	Juba, O Vendedor de Jujubas	Paulo Alexandre de Sousa Barbosa	C. OESTE	Proponente não encaminhou gravados nos 06 CD's o Conceito, Personagens, Roteiro, Proposta de Direção, Orçamento e Protocolo ou Registro na Fundação Biblioteca Nacional - FBN, conforme estabelecido no subitem 4.5 do Edital.
0271	Julião e Suas Asas de Papelão	Manoel Ribeiro do Vale Junior	NORTE	Proponente não encaminhou gravado nos 06 Cd's o Orçamento, conforme estabelecidos nos subitens 4.5 e 5.1 do Edital.
0320	Lindy e a Piolhenta	Ozzy Soranso Servian	SUL	Proponente não encaminhou gravado nos 06 Cd's o Orçamento, conforme estabelecidos nos subitens 4.5 e 5.1 do Edital.
0250	Linha da Vida	Antonio Noronha Pessoa Filho	NORDESTE	Proponente não encaminhou cópia impressa do Conceito, Personagens, Proposta de Direção, Protocolo ou Registro na Fundação Biblioteca Nacional - FBN e Cópia do Contrato de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais, conforme estabelecido no subitem 4.5 do Edital.
0044	Lua e o Mistério do Roubo da Comida	Adonias Rios de Moura Teixeira	NORDESTE	Proponente não encaminhou gravado nos 06 Cd's o Orçamento, conforme estabelecidos nos subitens 4.5 e 5.1 do Edital.
0298	Macumba	Diego Musarra Doimo	SUDESTE	Proponente concorre como roteirista com mais de um projeto no mesmo edital, o que indefere o projeto conforme estabelecidos nos subitens 3.4 e 6.2 do Edital.
0241	Médico de Monstro	Rodrigo Costa Estravini Pereira	SUDESTE	Proponente não encaminhou gravado nos 06 Cd's o Orçamento, conforme estabelecidos nos subitens 4.5 e 5.1 do Edital.
0072	Meu Mundo, Meu Futuro	Alisson Ananias Lopes	C. OESTE	Diretor concorre com mais de um projeto no mesmo edital, o que indefere o projeto conforme estabelecidos nos subitens 3.4 e 6.2 do Edital.
0296	O Circo Chegou!	Eduardo Ribeiro Bassi	SUDESTE	Roteirista concorre com mais de um projeto no mesmo edital, o que indefere o projeto conforme estabelecidos nos subitens 3.4 e 6.2 do Edital.
0237	O Contrário do Averso	Maurício Francisco de Oliveira	SUDESTE	Diretor concorre com mais de um projeto no mesmo edital, o que indefere o projeto conforme estabelecidos nos subitens 3.4 e 6.2 do Edital.
0061	O Dia Em Que Virei Desenho Animado	Rogério Nishizawa	C. OESTE	Proponente concorre como Diretor com mais de um projeto no mesmo edital, o que indefere o projeto conforme estabelecidos nos subitens 3.4 e 6.2 do Edital.
0213	O Enigma do Trocanter	Wladimir Luis Latmann Weltman	SUDESTE	Proponente não encaminhou gravado nos 06 Cd's o Orçamento, conforme estabelecidos nos subitens 4.5 e 5.1 do Edital.
0101	O Enterro do Ca-deado	Marjory Christine Corrêa	SUL	Proponente não encaminhou os 06 CD's contendo os documentos, conforme estabelecidos nos subitens 4.5 e 5.1 do Edital.
0042	O Homem Árvore	Luiz Gonzaga de Oliveira e Silva	NORDESTE	Proponente não encaminhou cópia impressa do Conceito, Personagens, Proposta de Direção e Protocolo ou Registro na Fundação Biblioteca Nacional - FBN e não encaminhou os 06 CD's contendo os documentos, conforme estabelecido no subitem 4.5 do Edital.
0020	O Jardim Mágico	Simone Conelian Reyer	SUDESTE	Proponente não encaminhou gravado nos 06 Cd's o Orçamento, conforme estabelecidos nos subitens 4.5 e 5.1 do Edital.
0117	O Macacão Espantado	Rosilene Aparecida de Souza	SUDESTE	Proponente não encaminhou gravado nos 06 Cd's o Orçamento, conforme estabelecidos nos subitens 4.5 e 5.1 do Edital.
0307	O Menino E Sua Esperança	Carlos Eduardo Sales de Souza	NORDESTE	Proponente não encaminhou gravado nos 06 Cd's o Orçamento, conforme estabelecidos nos subitens 4.5 e 5.1 do Edital.
0294	O Menino Pássaro e a Menina Peixe	Carlos Roberto Lotto	SUDESTE	Proponente não encaminhou gravados nos 06 Cd's Personagens, Roteiro e Proposta de Direção, conforme estabelecidos nos subitens 4.5 e 5.1 do Edital.
0223	O Pequeno Mundo das Coisas	Patrícia Cortes Ferreira	SUDESTE	Proponente não encaminhou gravado nos 06 Cd's o Orçamento, conforme estabelecidos nos subitens 4.5 e 5.1 do Edital.
0077	O Que Passa Pela Casa	Tiago Machado Carneiro	C. OESTE	Arquivos gravados em formato pdf estão corrompidos, o que impossibilita a leitura dos documentos, contrariando o estabelecido no subitem 4.5 do Edital.
0108	O Que Você Quer Ser Quando Crescer?	Bárbara de Oliveira Tavares	SUDESTE	Proponente não encaminhou gravado nos 06 Cd's o Orçamento, conforme estabelecidos nos subitens 4.5 e 5.1 do Edital.
0317	Olhar de Criança - Siriri Cururu	Duflair Magri Barradas	C. OESTE	Proponente não encaminhou gravado nos 06 Cd's o Orçamento, conforme estabelecidos nos subitens 4.5 e 5.1 do Edital.

0128	Ora Pro Nobis	Simone Cristina Evangelista	SUDESTE	Projeto com Orçamento superior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), contrariando os subitens 4.4 e 6.3 do Edital.	0316	Sonho de Listras Azuis	José Junior Rodrigues Pinheiro	NORTE	Proponente não encaminhou gravado nos 06 Cd's o Orçamento, conforme estabelecidos nos subitens 4.5 e 5.1 do Edital.
0247	Pinos	Marcos Flávio Hinke	SUL	Projeto sem Requerimento de Inscrição (Anexo I), contrariando os subitens 4.2 e 4.5 estabelecidos no Edital.	0292	Tatuí de Copacabana	Marcello Monteiro de Carvalho Filho	SUDESTE	Proponente não encaminhou gravado nos 06 Cd's o Orçamento, conforme estabelecidos nos subitens 4.5 e 5.1 do Edital.
0019	Porque o Avião Voa	Hernani de Oliveira Ramos	SUDESTE	Diretor concorre com mais de um projeto no mesmo edital, o que indefere o projeto conforme estabelecidos nos subitens 3.4 e 6.2 do Edital.	0004	Trabalhando com Sonhos	Fernando Pinheiro Guimarães	SUDESTE	Proponente não encaminhou gravado nos 06 Cd's o Orçamento, conforme estabelecidos nos subitens 4.5 e 5.1 do Edital.
0276	Quem Conta Um Conto	Daniel Parra Malachias	SUDESTE	Proponente não encaminhou cópia impressa do Conceito, Personagens e Proposta de Direção, conforme estabelecido no subitem 4.5 do Edital. Encaminhou somente 01 DVD contendo Personagens e Roteiro gravados, contrariando o estabelecido no subitem 4.5 do Edital.	0314	Um Amigo de Outro Planeta	Yuri D'Magalhães	NORDESTE	Proponente não encaminhou gravado nos 06 Cd's o Orçamento, conforme estabelecidos nos subitens 4.5 e 5.1 do Edital.
0254	Shangrilá	Sílvia Regina Vieira de Mello Cardoso	C. OESTE	Proponente não encaminhou os 06 CD's contendo os documentos, conforme estabelecidos nos subitens 4.5 e 5.1 do Edital.	0315	Uma Aventura Dourada	Welton Alves de Freitas	NORTE	Proponente não encaminhou cópia impressa do Conceito, Personagens, Roteiro, Proposta de Direção, Orçamento e Protocolo ou Registro na Fundação Biblioteca Nacional - FBN, conforme estabelecido no subitem 4.5 do Edital. Encaminhou somente 01 Cd contendo Roteiro gravado, conforme estabelecido no subitem 4.5 do Edital.
0065	Show da Ecologia	Rosidete Maria Rosa	C. OESTE	Proponente não encaminhou cópia impressa da Proposta de Direção e não encaminhou gravados nos 06 Cd's o Orçamento e a Proposta de Direção, conforme estabelecido no subitem 4.5 do Edital.	0220	Vovô, Peixe Come o Que?	Marcelo Silva Ferreira	SUDESTE	Proponente concorre como diretor com mais de um projeto no mesmo edital, o que indefere o projeto conforme estabelecidos nos subitens 3.4 e 6.2 do Edital.

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Defesa**GABINETE DO MINISTRO**

DEPACHO DECISÓRIO
Em 4 de março de 2010

Nº 2/MD - Processo: NUP Nº 63056.000012/2008-74

Interessado: Luis Paulino de Moraes

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Exoneração.

Considerando as informações contidas no Processo Administrativo Disciplinar acima referido, em especial a motivação disposta no Parecer nº 088/2010 - CONJUR/MD/AGU, de 23 de fevereiro de 2010, decido por EXONERAR DE OFÍCIO o processado, LUIS PAULINO DE MORAIS, SIAPE 0974019, Analista em Ciência e Tecnologia Sênior III, 57.0639.31, lotado Instituto de Pesquisas da Marinha, nos termos do inc. II do art. 1º do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, em consequência à anulação do ato de contratação do servidor e de todos os atos posteriores, inclusive o de enquadramento no cargo de Analista em C e T, por não preencher requisito específico necessário à sua ocupação (graduação em nível superior), desde sua contratação, em desobediência à norma inscrita no inc. IV do art. 5º da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no art.3º da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, não implicando, entretanto, sua exoneração, em nulidade dos atos produzidos pelo processado no exercício do cargo.

Comunique-se ao Comando da Marinha e ao Instituto de Pesquisas da Marinha.

Publique-se.

NELSON A. JOBIM
Ministro

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIAS DE 4 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 223 - Aprovar a mudança do nome empresarial da empresa AERO AGRÍCOLA GOIOERÊ LTDA., CNPJ nº. 07.492.878/0001-30, com sede social na cidade de Guarapuava (PR), autorizada a explorar o serviço especializado na modalidade aeroagrícola pela Portaria DAC nº. 1.229/SSA, de 28 de novembro de 2005, para AEROIMPAR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., constante da Primeira Alteração Contratual, datada de 15 de janeiro de 2009, submetida à anuência prévia desta Agência Reguladora.

Nº 224 - Aprovar a mudança do nome empresarial da empresa VIAER AERONAVES E AVIÔNICOS LTDA., CNPJ nº. 05.108.291/0001-50, com sede social na cidade de Londrina (PR), autorizada a explorar o serviço especializado na modalidade aerofotografia pela Portaria DAC nº. 383/SSA, de 02 de maio de 2005, para VIAER AERONAVES, AVIÔNICOS E AEROFOTOGRAFIA LTDA., constante da Quarta Alteração Contratual, datada de 10 de abril de 2008, submetida à anuência prévia desta Agência Reguladora.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 131/GC3, DE 4 DE MARÇO DE 2010

Aprova o Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67800.000184/2010-43, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 20-8 "Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica"(*), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.012/GC3, de 5 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 173, de 8 de setembro de 2005, Seção 1, página 20.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

PORTARIA Nº 132/GC3, DE 4 DE MARÇO DE 2010

Aprova as normas que regulam o registro, o cadastro, o porte e a utilização de armas de fogo de uso particular, no âmbito do Comando da Aeronáutica e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nas alíneas "q" e "r" do item IV do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, no § 1º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento, no Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, no inciso X do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria Normativa nº 1.369/MD, de 25 de novembro de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 67100.000683/2009-DV, resolve:

Art. 1º Aprovar as normas que regulam o registro, o cadastro, o porte e a utilização de armas de fogo de uso particular, no âmbito do Comando da Aeronáutica, na forma dos Anexos I e II(*).

Art. 2º Determinar à Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico, por intermédio do Comando-Geral de Apoio, a revisão na NSCA 136-1 "Armamento de Uso Particular no Âmbito do Comando da Aeronáutica", em até sessenta dias após a publicação desta Portaria em Boletim do Comando da Aeronáutica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as Portarias nº 686/GC3, de 22 de junho de 2005, nº 1.434/GC3, de 29 de dezembro de 2005 e nº 127/GC3, de 1º de março de 2007, publicadas no Diário Oficial da União nº 121, de 27 de junho de 2005, Seção 1, página 12, nº 251, de 30 de dezembro de 2005, Seção 1, página 21 e nº 43, de 5 de março de 2007, Seção 1, página 9, respectivamente.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

(*) Os Anexos I e II de que tratam a presente Portaria serão publicados no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 104, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

CONCEDER a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General-de-Brigada (026112461-4) JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO, completado, em 19 de fevereiro de 2010, quarenta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria nº 322, do Comandante do Exército, de 18 de maio de 2005.

Gen.-Ex. ENZO MARTINS PERI

PORTARIA Nº 105, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

CONCEDER a Medalha Militar de Platina com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General-de-Exército (019486240-5) SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO, por haver completado, em 13 de fevereiro de 2010, cinquenta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Gen.-Ex. ENZO MARTINS PERI

DEPARTAMENTO LOGÍSTICO**PORTARIA Nº 21 - COLOG, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009**

Dispõe sobre os procedimentos necessários para a conservação da autorização de porte de arma de fogo por militares do Exército, transferidos para a reserva remunerada ou reformados.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX do art. 11 do Capítulo IV da Portaria do Comandante do Exército nº. 201, de 2 de maio de 2001 - Regulamento do Departamento Logístico (R-128), de acordo com o art. 37 do Decreto nº 5.123 de 1º de julho de 2004, e, ainda, por proposta da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Reguladoras do Porte de Arma de Fogo por Militares do Exército, Transferidos para a Reserva Remunerada ou Reformados.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

General de Exército JARBAS BUENO DA COSTA
Chefe do Departamento

ANEXO

NORMAS REGULADORAS DO PORTE DE ARMA DE FOGO
POR MILITARES DO EXÉRCITO, TRANSFERIDOS PARA A
RESERVA REMUNERADA OU REFORMADOS

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º A finalidade destas Normas é regulamentar os procedimentos a cargo dos Comandos de Região Militar, para que os militares do Exército, transferidos para a reserva remunerada ou reformados, conservem a autorização de porte de arma de fogo de sua propriedade.

CAPÍTULO II
DA LEGISLAÇÃO

Art. 2º A Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, Estatuto dos Militares estabelece que:

(...)

"Art. 50. São direitos dos militares:

(...)

IV - nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentação específicas:

(...)

q) o porte de arma quando oficial em serviço ativo ou em inatividade, salvo caso de inatividade por alienação mental ou condenação por crime contra a segurança do Estado ou por atividades que desaconselham aquele porte;

r) "o porte de arma, pelas praças, com as restrições impostas pela respectiva Força Armada;"

Art. 3º A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, estabelece que:

(...)

"Art. 4º"

(...)

"III - comprovação da capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei".

(...)

"Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para":

"I - os integrantes das Forças Armadas;"

Art. 4º O Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamentou a Lei nº 10.826, de 2003, estabelece que:

(...)

"Art.37. Os integrantes das Forças Armadas e os servidores dos órgãos, instituições e corporações mencionados nos incisos II, V, VI e VII do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, transferidos para a reserva remunerada ou aposentados, para conservarem a autorização de porte de arma de fogo de sua propriedade deverão submeter-se, a cada três anos, aos testes de avaliação psicológica a que faz menção o inciso III do caput do art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003".

CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Art. 5º Por ocasião da transferência para a reserva remunerada ou reforma do militar ainda no serviço ativo deverão ser recolhidos os Certificados de Registro de Arma de Fogo com Autorização de Porte de Arma de Fogo (CRAF/PAF) das armas de fogo de sua propriedade, registradas em seu nome e com validade indeterminada, e substituídos por CRAF/PAF com validade de três anos.

Art. 6º Compete à OM do militar transferido para reserva remunerada ou reformado recolher os CRAF/PAF com validade indeterminada e solicitar ao Comando de Região Militar a sua substituição por outros com validade de três anos.

Art. 7º Compete ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados Regional as providências para a substituição de CRAF/PAF.

Art. 8º Decorridos três anos do ingresso na reserva remunerada, o interessado poderá solicitar, por intermédio de sua OM de vinculação, a cada três anos, a renovação da autorização de porte de arma de fogo de sua propriedade, o que será feito pela emissão de novo CRAF/PAF, com validade de três anos, após a apresentação de laudo de capacitação psicológica para o manuseio de arma de fogo, emitido de acordo com normas do Departamento Geral do Pessoal.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Quando o militar interessado não realizar a avaliação psicológica ou não obtiver resultado favorável para o manuseio de arma de fogo, o CRAF/PAF deverá ser recolhido e substituído por Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) com validade indeterminada, o que não autoriza o porte.

Art. 10. Os certificados CRAF/PAF e CRAF serão fornecidos pelo SFPC/RM sem qualquer indenização.



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 231, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre os processos de avaliação da educação básica sob responsabilidade do Inep que ensejam o pagamento de Auxílio de Avaliação Educacional - AEE.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007 e no Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007, alterado pelo Decreto nº 7.114, de 19 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Os processos de avaliação da educação básica sob responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP que ensejam o pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional - AEE, são:

I - Provinha Brasil;
II - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - Saeb;

III - Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM;
IV - Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja;

V - Certificado de Proficiência na Língua Brasileira de Sinais - Prolibras;

VI - Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa - Celpe-Bras;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 234, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.295, de 15 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo a esta Portaria, a relação das entidades que indicarão os nomes a serem considerados para a recomposição da Câmara de Educação Básica e da Câmara de Educação Superior que integram o Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º As entidades relacionadas em Anexo deverão protocolizar no Gabinete do Ministro da Educação, até o dia 19 de março de 2010, a lista triplíce de que trata o § 1º do art. 2º do Decreto nº 3.295 de 15 de dezembro de 1999.

Art. 3º O Ministério da Educação fará publicar na forma do art. 3º do citado Decreto, a lista nominal dos indicados pelas entidades referidas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 42 de 11 de janeiro de 2008, publicada no D.O.U. de 14 de janeiro de 2008.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

ENTIDADES A SEREM CONSULTADAS PARA A ELABORAÇÃO DAS LISTAS TRÍPLICES PARA AS CÂMARAS DO CNE

1. Academia Brasileira de Ciências
2. Academia Brasileira de Educação
3. Academia Brasileira de Letras - ABL
4. Academia Nacional de Medicina
5. Associação Brasileira de Educação a Distância - ABED
6. Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo - ABEA
7. Associação Brasileira de Ensino de Biologia
8. Associação Brasileira de Ensino de Direito - ABEDI
9. Associação Brasileira de Ensino de Engenharia - ABENGE

10. Associação dos Geógrafos Brasileiros - AGB
11. Associação Nacional de Centros de Pós-Graduação em Economia - ANPEC
12. Associação Nacional de História
13. Associação Nacional de Política e Administração da Educação - ANPAE
14. Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - ANPED
15. Associação Nacional de Pós-Graduação em Filosofia - ANPOF

16. Associação Nacional de Pós-Graduação em Pesquisa em Ciências Sociais - ANPOCS
17. Associação Nacional de Pós-Graduandos - ANPG
18. Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Administração - ANGRAD

19. Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação - ANFOPE

20. Conselho Nacional dos Secretários de Educação - CONSED

21. União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação
22. Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação
23. Sociedade Brasileira de Física - SBF
24. Sociedade Brasileira de Matemática - SBM
25. Sociedade Brasileira de Psicologia - SBP
26. Sociedade Brasileira de Química - SBQ
27. Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC

28. União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES
29. União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME

30. União Nacional dos Estudantes - UNE
31. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE

32. Associação Brasileira de Avaliação Educacional - ABAVE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 359, DE 3 DE MARÇO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 12 da Portaria nº. 450/02, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão publicado no D.O.U. de 07.11.2002 ; o Processo nº. 23111.004059/10-61, resolve:

1. Prorrogar, por 01 (um) ano, a partir de 26.03.2010, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos, Edital nº. 42/2008 - UFPI, publicado no D.O.U. de 05.12.2008, para o provimento de vagas do cargo de Docente do Magistério Superior, do Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino/CCE, de acordo com as disposições preliminares, gerais e aplicáveis à espécie, e às normas contidas no edital em referência. 2. Prorrogar, por 01 (um) ano, a partir de 02.04.2010, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos, Edital nº. 43/2008 - UFPI, publicado no D.O.U. de 23.12.2008, para o provimento de vagas do cargo de Docente do Magistério Superior, dos Campi "Amílcar Ferreira Sobral", "Ministro Petrônio Portela" e "Professora Cinobelina Elvas", de acordo com as disposições preliminares, gerais e aplicáveis à espécie, e às normas contidas no edital em referência. 3. Prorrogar, por 01 (um) ano, a partir de 10.04.2010, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos, Edital nº. 01/2009 - UFPI, publicado no D.O.U. de 19.01.2009, para o provimento de vagas do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, dos Colégios Agrícolas de Bom Jesus, Floriano e Teresina, de acordo com as disposições preliminares, gerais e aplicáveis à espécie, e às normas contidas no edital em referência.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 63, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008, resolve:

63 - Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial - TP - 20 (vinte) horas semanais, na Área de Educação Física, com lotação no Colégio Agrícola de Teresina, habilitando os seguintes candidatos: ANTONIO FRANCISCO VERAS DE CARVALHO e FRANCELINA ARAÚJO SIVA, primeiro e segundo colocados, respectivamente, classificando o primeiro para contratação. (considerando O Edital nº. 01/2010/CAT, de 08.02.2010, publicado DOU 12/02/2010; o Processo Nº 23111.001435/10-74 e As Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente).

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS ITAPINA

PORTARIA Nº 51, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS ITAPINA, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1462 de 14/08/2006, publicada no DOU de 15/08/2006, visando o princípio da isonomia, considerando que os candidatos que participaram da prova de desempenho no período de 13/07/2009 a 17/07/2009, anulada pela Justiça Federal através do processo Nº 200850050002631, já realizaram aula de desempenho com os pontos listados no anexo III, tendo sido inclusive avaliados e com o resultado divulgado, resolve:

1. Retificar o Edital Nº. 03/2009 RETIFICADO, publicado na seção 03, página 71 do DOU Nº. 242, de 18/12/2009, ALTERANDO O CONTEÚDO PARA AULA DE DESEMPENHO DO ANEXO III, da forma que segue:

ANEXO III

CONTEÚDOS TEMAS PARA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO POR ÁREA DE ESTUDO

ÁREA DE ESTUDO	CONTEÚDO PARA AULA DE DESEMPENHO
Agroindústria (Processamento de Vegetais, de Leite, de Carne e Microbiologia de Alimentos)	Limpeza e Sanitização nas Indústrias de Alimentos
Zootecnia (Genética e Melhoramento Animal, Parasitologia, Sanidade Animal, Produção Animal)	Ferramentas do Melhoramento Genético Aplicado a Produção Animal
Zootecnia (Ruminantes e Produção Animal)	Digestão e Metabolismo de Carboidratos, Compostos Nitrogenados e Lipídeos em Ruminantes
Irrigação e Drenagem	Irrigação: Métodos de irrigação.
Construções e instalações Rurais	Fases de implantação, de um projeto, inclusive agrário: Da concepção as chaves.
Mecanização Agrícola	Acoplamento e Regulagem de Arados de Discos
Meteorologia Agrícola	Variáveis Climáticas e Crescimento Vegetal
Agricultura (Melhoramento Genético de Plantas e Produção Vegetal)	Plantas Modificadas por Engenharia Genética X Melhoramento Genético Tradicional
Agricultura (Entomologia, Fitossanidade, Fitopatologia e Produção Vegetal)	Controle Alternativo de Pragas e/ou Doenças
Educação Ambiental (Ecologia, Meio Ambiente, Sustentabilidade e Conservacionismo)	Conservação e Recuperação de Áreas de Preservação Permanente.
Educação (Disciplinas comuns a cursos de licenciatura)	Saberes necessários ao exercício da docência.
Arte/Música	Principais correntes estéticas da música do século XX: características da música ocidental de acordo com os seus períodos, compositores e estilos

2. Alterar no Anexo I, referente ao cronograma do edital 003/2009 retificado, de 08/03/2010 para 11/03/2010 as datas:

- De divulgação do Resultado de Recursos sobre a formulação de questões da Prova Escrita;
- Da Divulgação do Resultado Final da Prova Escrita de Técnico Administrativo em Educação;
- Da Divulgação do Resultado Final da Prova e Escrita e Convocação para a Prova de Desempenho Didático para Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

TADEU ROSA

UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DE ARACRUZ

PORTARIA Nº 23, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS ARACRUZ, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 660, de 27/04/2009, da Reitoria-Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-DG/nº 01/2010, conforme relação anexa.

ANEXO
RESULTADO FINAL

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Eletroeletrônica aplicada - 40 Horas - Campus Aracruz

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO			

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Mecânica - Fabricação II - 20 Horas - Campus Aracruz

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
001	Laerte Nogueira Fernandes	45,99	1º
002	Wanderson Santos Negrelli	45,59	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Educação Física - Fabricação II - 40 Horas - Campus Aracruz

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
007	Marco Aurélio da Silva Silveira	71,00	1º
006	Lilian Maria de Souza Silveira	52,19	2º
005	Rinaldo Caetano da Silva	43,99	3º

HERMES VAZZOLER JÚNIOR

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DO SEMI-ÁRIDO

PORTARIA Nº 255, DE 26 DE FEVEREIRO 2010

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 30 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, resolve:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 166, DE 4 DE MARÇO DE 2010

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 497/UFJF, de 08 de outubro de 2007, resolve:

Homologar e tornar público o resultado dos processos seletivos simplificados para contratação temporária de professor Substituto/visitante, conforme abaixo discriminados

A- COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII

A.I- Edital nº. 001/2010 - GRS/CFAP/PRORH - Departamento Ciências Humanas

Processo 23071.017110/2009-19 - Professor Substituto

Classificação	Nome	Nota
1º	Vanessa Lana	8,59
2º	Tiago Rattes de Andrade	8,26
3º	Denise de Fátima Gonzaga da Silva	8,25
4º	Kelly Cristina Teixeira	8,14
5º	Jussamar da Silva	8,04
6º	Natalia Paganini Pontes de Faria Castro	8,02
7º	Lincoln Gonçalves Rodrigues	8,01
8º	Jose Leandro Peteres	7,98
9º	Gislene Edwiges de Lacerda	7,96
10º	Yara Cristina Alvim	7,95
11º	Josiane Dias Pereira Gomes	7,89
12º	Iverson Geraldo da Silva	7,88
13º	Marcio de Paiva Delgado	7,87
14º	Elizandra Coutinho Marucci	7,85
15º	Franciane Silva Duarte Venâncio	7,80
16º	Isis Menezes de Rodrigues	7,71
17º	Cristina de Campos	7,70
18º	Isabela Macedo Costa	7,68
19º	Ana Lucia Ferreira de Farias	7,63
20º	Luciano Severino Teixeira	7,62
21º	Carlos Eduardo de Souza Costa	7,60
22º	Nelza Cardoso Luiz	7,53
23º	Anderson Vieira Henriques	7,52
24º	Edylane Eiterer	7,46
25º	Paulo Sergio Raimundo	7,44
26º	Livia Nascimento Monteiro	7,35
27º	Carolina Barbosa Neder	7,32
28º	Carlos Eduardo Kloh Junior	7,29
29º	André Luis Rodrigues Pereira	7,28
30º	David Jose da Silva	7,25
31º	Raphael de Oliveira Reis	7,22
32º	Jucelio Aparecido Jose Maria	7,19
33º	Leonardo Quaglio Serrao	7,14
34º	Vitor Honório Fortes	7,10
35º	Daniel Cavalcante Munro	7,07
36º	Vanessa Lourenço Vaz Costa	7,00

Art. 1º - Descentralizar crédito orçamentário da ação 4009 - Funcionamento dos Cursos de Graduação - no Estado do Rio Grande do Norte, para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, objetivando a execução do Projeto intitulado "Cooperação técnica para implantação de sistemas informatizados de gestão de informações administrativas e acadêmicas", em regime de mútua cooperação, conforme Plano de Trabalho aprovado, que é parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, conforme consta do processo nº 23091.001417/09-61 Esta descentralização obedece a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.4009.0024

PTRES: 002107

Fonte: 0112000000

Elemento de Despesa - Especificação	Nota de Crédito		Valor R\$
	Nº	Data	
339039 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2010NC000001	26/02/2010	80.715,00
Total			80.715,00

Art 2º - A descentralização de crédito orçamentário de que trata o artigo anterior será efetuada em parcelas única, em cada exercício, de acordo com o plano de trabalho.

Parágrafo Único - o saldo de créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido à UFERSA, até o término da vigência do termo de cooperação.

Art 3º - É facultado à UFERSA o monitoramento da execução desta descentralização.

Parágrafo Único - A UFRN deverá, ao final da execução físico-financeira, apresentar à UFERSA o Relatório de Cumprimento do Objeto.

Art 4º - A Prestação de Contas do Crédito descentralizado por esta Portaria deverá integrar as contas anuais da UFRN a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

JOSIVAN BARBOSA MENEZES FEITOZA

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 221, DE 4 DE MARÇO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001501/2010-46 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA, instituído pelo Edital nº 007/DDPP/2010, de 18 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 19/02/2010.

Campo de Conhecimento: Língua Estrangeira - Inglês .

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Marimar da Silva	9,80
2º	Nádia Karina Rumke Ramos	9,70
3º	Eliane Cavalheiro	9,51
4º	Cristiane Barenõ Etges	9,03
5º	Ana Cristina Bornhauser Cardoso	8,56
6º	Mariana Honorato Mariano	8,20
7º	Fernanda Ramos Machado	8,01
8º	Jefferson Luiz Silva	7,86
9º	Aline Faria da Fonseca	7,76

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 222, DE 4 DE MARÇO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.040432/2009-52 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Coordenação Especial de Arte - CEA, instituído pelo Edital nº 006/DDPP/2010, de 11 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 12/02/2010.

Campo de Conhecimento: Semiologia Cênica e Performance.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Fabio Guilherme Salvatti	10,0
2º	Gerson Praxedes Silva	7,5

ELZA MARIA MEINERT

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 267, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 23068.001705/2010-45, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 10/03/2010, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 44/08-R, publicado no DOU de 12/12/2008, e homologado pelo Edital 13/2009-R, publicado no DOU de 11/03/2009, referente à área/su-bárea: Análises Clínicas/Hematologia Clínica, Citologia Clínica e Controle de Qualidade em Análises Clínicas.

RUBENS SERGIO RASSELLI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 32, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O Vice Reitor da Universidade Federal do Paraná- UFPR, professor Dr. Rogério Andrade Mulinari, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Federal Nº 9.784/99 art. 55, e o contido no processo Nº. 23075.098348/2009-05; resolve:

CONVALIDAR os atos relativos à contratação da Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR, para a execução do curso de Especialização "A Expressão Gráfica no Ensino, em nível de pós-graduação "Lato Sensu", no período de Abril de 2007 a Dezembro de 2008. Esta portaria entre em vigor na data da sua publicação.

ROGÉRIO ANDRADE MULINARI

GESSILENE ZIGLER FOINE



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 207, DE 4 DE MARÇO DE 2010

Aprova o Regimento Interno da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 7.050, de 23 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MF nº 290, de 30 de setembro de 2004.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA-EXECUTIVA

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria-Executiva, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, a ele diretamente subordinada, tem por finalidade:

I - assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério, dos seus órgãos colegiados e das suas entidades vinculadas;

II - coordenar e supervisionar as atividades de organização e modernização administrativa, bem como as relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de serviços gerais e de documentação e arquivos, no âmbito do Ministério e entidades vinculadas;

III - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério;

IV - coordenar, no âmbito do Ministério, os estudos relacionados com projetos de leis, medidas provisórias, decretos e outros atos normativos; e

V - coordenar, no âmbito do Ministério, as atividades relacionadas à ouvidoria.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, de Serviços Gerais - SISG, Nacional de Arquivos - SINAR, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria-Executiva - SE tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete da Secretaria-Executiva - GABIN

a) Coordenação de Documentação e Assuntos Institucionais - CODAI

1. Divisão de Comunicação Administrativa e Documentação - DIDOC

1.1. Serviço de Protocolo e Arquivo - SEPA

1.2. Serviço de Registro e Expedição - SERE

2. Divisão de Assuntos Institucionais - DAIN

2.1. Serviço de Apoio Institucional - SAI

3. Divisão de Assuntos Administrativos - DIAA

3.1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD

II - Ouvidoria-Geral - OUVIR

III - Subsecretaria para Assuntos Econômicos - SPAE

IV - Diretoria de Gestão Estratégica - DIGES

a) Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional e Programas de Gestão - CODIP

b) Coordenação-Geral de Análise Administrativa e Financeira da Unidade de Coordenação de Programas - COAFI

1. Divisão Administrativa - DIAD

2. Divisão Financeira - DIFIN

2.1. Serviço de Atividades Financeiras - SEAF

c) Coordenação-Geral Técnica da Unidade de Coordenação de Programas - COTEC

V - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA

a) Corregedoria de Ética Disciplinar - COEDI

b) Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização - COGPL

1. Coordenação de Planejamento - CPLAN

2. Coordenação de Projetos e Modernização - CPROM

c) Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Análise Contábil - COGEF

1. Coordenação de Programação Orçamentária - CPROR

1.1. Divisão de Créditos Descentralizados - DIVDE

1.1.1. Serviço de Programação, Acompanhamento e Avaliação de Créditos Descentralizados - SEPAC

1.2. Divisão de Créditos Supervisionados - DIVSU
1.3. Divisão de Créditos da Dívida - DIVDA
2. Coordenação de Programação das Atividades Financeiras - COPAF

2.1. Divisão de Programação Financeira - DIPRO
2.2. Serviço de Acompanhamento e Execução Financeira - SEAFI

3. Coordenação de Análise Contábil - CONTA
3.1. Divisão de Acompanhamento Contábil - DIACO
d) Coordenação-Geral de Recursos Humanos - COGRH
1. Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos - CODRH

1.1. Divisão de Seguridade - DISEG
1.1.1. Serviço de Ações Judiciais - SEAJU
1.1.2. Serviço de Capacitação - SECAP
1.1.3. Serviço de Benefícios - SEBEN
2. Coordenação de Administração de Recursos Humanos - COARH

2.1. Divisão de Cadastro - DICAD
2.2. Divisão de Cargos e Carreiras - DICAC
3. Coordenação de Pagamento - COPAG
3.1. Divisão de Execução do Pagamento - DIPAG
3.1.1. Serviço de Ativos - SEATI
3.1.2. Serviço de Inativos e Pensionistas - SINPE
3.1.3. Serviço de Execução das Despesas de Recursos Humanos - SEDRH

e) Coordenação-Geral de Informática - COGIN
1. Coordenação de Recursos de Informática - COINF
1.1. Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Tecnológicos - DITEC

1.1.1. Serviço de Suporte e Rede - SESUR
f) Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - COGRL
1. Serviço de Suporte Operacional - SUPOR
2. Serviço de Gestão Patrimonial - SEGEF
3. Coordenação de Infra-estrutura - COINF
3.1. Serviço de Administração de Edifícios - SAEDI
3.2. Serviço de Transporte - SETRA
4. Coordenação de Suprimento - COSUP
4.1. Divisão de Engenharia - DIENG
4.2. Divisão de Licitações e Contratos - DILIC
5. Coordenação de Normas e Orientações Técnicas - CO-

NOT
5.1. Divisão de Documentação - DIDOC
5.1.1. Serviço de Comunicação Administrativa - SECAD
5.2. Divisão de Atividades de Suporte - DIATS
6. Coordenação Orçamentária e Financeira - COFIN
6.1. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira - DEO-

FI
g) Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro - GRA-RJ

1. Gerência de Planejamento e Contabilidade - GPC
2. Serviço de Orçamento e Finanças - SIOFI
3. Gerência de Recursos Logísticos - GRL
3.1. Serviço de Suprimentos - SISUP

4. Gerência de Recursos Humanos - GRH
4.1. Serviço de Ativos - SIATI
4.2. Serviço de Inativos e Pensionistas - SINPE

h) Gerências Regionais de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados da Bahia, Ceará, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo - GRA-BA, CE, MG, PA, PR, PE, RS e SP

1. Divisão de Planejamento e Contabilidade - DPC
2. Serviço de Orçamento e Finanças - SIOFI
3. Divisão de Recursos Logísticos - DRL
3.1. Serviço de Suprimentos - SISUP

4. Divisão de Recursos Humanos - DRH
4.1. Serviço de Ativos - SIATI
4.2. Serviço de Inativos e Pensionistas - SINPE

i) Gerências Regionais de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados do Amazonas e Mato Grosso - GRA-AM e MT

1. Divisão de Planejamento e Contabilidade - DPC
2. Serviço de Orçamento e Finanças - SIOFI
3. Divisão de Recursos Logísticos - DRL
3.1. Serviço de Suprimentos - SISUP

4. Divisão de Recursos Humanos - DRH
4.1. Serviço de Ativos - SIATI

j) Gerências Regionais de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima - GRA-AC, AP, RO e RR

1. Divisão de Recursos Humanos - DRH
k) Gerências Regionais de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados de Alagoas, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e Sergipe - GRA-AL, ES, GO, MA, MS, PB, PI, RN, SC e SE

1. Serviço de Recursos Humanos - SRH

Art. 3º A Secretaria-Executiva será dirigida por Secretário-Executivo, o Gabinete por Chefe, as Subsecretarias por Subsecretários, a Diretoria por Diretor, a Ouvidoria-Geral por Ouvidor-Geral, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, as Gerências Regionais por Gerentes Regionais, as Coordenações por Coordenadores, as Gerências por Gerentes, as Divisões por Gerentes ou Chefes, e os Serviços por Chefes, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, os titulares das unidades discriminadas no art. 2º contarão com Secretário-Executivo Adjunto, Subsecretário-Adjunto, Diretores de Programas, Assessores, Assessores Técnicos, Assistentes, Assistentes Técnicos, Assistentes Intermediários, de acordo com a estrutura regimental do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no caput do artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores designados na forma da legislação específica.

Art. 5º As Gerências Regionais de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe, têm jurisdição nas respectivas Unidades da Federação.

Parágrafo único. A Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Goiás tem jurisdição ainda sobre o Estado de Tocantins.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 6º Ao Gabinete da Secretaria-Executiva compete:

I - assessorar e prestar assistência direta ao Secretário-Executivo;

II - despachar com o Secretário-Executivo e dar tratamento aos processos e expedientes submetidos à Secretaria-Executiva;

III - prestar assistência ao Secretário-Executivo em sua pauta de trabalho e coordenar a agenda de compromissos diários;

IV - assistir ao Secretário-Executivo na coordenação de estudos e na elaboração de portarias e atos normativos diretamente relacionados com a SE;

V - prover, em articulação com a Subsecretaria para Assuntos Econômicos, o Secretário-Executivo de informações necessárias à tomada de decisões, auxiliando na coordenação das tarefas a cargo da Secretaria-Executiva, transmitido diretrizes, instruções e orientações do Secretário-Executivo;

VI - preparar e acompanhar as nomeações e exonerações de ocupantes de cargos em comissão, funções de confiança, funções comissionadas técnicas e gratificações de exercício no âmbito da SE, bem como efetuar o controle de indicações das representações do Ministério em órgãos colegiados;

VII - promover a articulação entre os órgãos subordinados à Secretaria-Executiva;

VIII - coordenar e supervisionar a execução das ações técnicas e de gestão interna à Secretaria-Executiva, especialmente o desenvolvimento institucional, da comunicação administrativa e de gestão; e

IX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário-Executivo.

Art. 7º A Coordenação de Documentação e Assuntos Institucionais compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades de gestão relativas à comunicação administrativa, ao fluxo e formatação de documentos, ao cadastro e registro de informações corporativas e ao relacionamento institucional, estabelecendo procedimentos para a implementação das atividades de gestão da Secretaria-Executiva;

II - planejar, coordenar e executar as atividades administrativas necessárias à consecução das ações da Secretaria-Executiva;

III - coordenar as atividades de tramitação, registro, guarda, arquivamento e expurgo de documentos e processos;

IV - subsidiar a Chefia de Gabinete nos relacionamentos institucionais, mantendo sob controle permanente os registros de dados cadastrais e informações gerenciais decorrentes;

V - coordenar o processo de encaminhamento eletrônico de documentos da Secretaria-Executiva;

VI - prestar apoio à assessoria do Gabinete, à Subsecretaria para Assuntos Econômicos e à Diretoria de Gestão Estratégica em assuntos de cunho institucional;

VII - subsidiar a Chefia de Gabinete no estudo de processos, documentos, legislações, instruções e na elaboração de pareceres técnicos e correspondências; e

VIII - prestar apoio à Chefia de Gabinete na elaboração do plano de capacitação dos servidores da SE.

Art. 8º A Divisão de Comunicação Administrativa e Documentação compete:

I - controlar e executar as atividades pertinentes à comunicação administrativa, ao recebimento, protocolo, triagem e expedição de documentos e processos, à numeração de ofícios, memorandos, portarias e demais documentos e normativos sequenciais e à guarda, arquivo expurgo e recuperação de documentos e processos;

II - promover o acompanhamento de documentos tramitados no âmbito da Secretaria-Executiva e no âmbito do Ministério da Fazenda, bem como atender aos pedidos de informações sobre documentos tramitados;

III - promover a disseminação das informações técnicas e gerenciais disponíveis, de interesse comum, entre as unidades da SE;

IV - proceder aos encaminhamentos eletrônicos de documentos institucionais, inclusive à Imprensa Nacional;

V - dar tratamento e manter a guarda da documentação de responsabilidade da Secretaria-Executiva;

VI - manter contato permanente com fontes provedoras de informações institucionais, gerenciais e normativas, visando disponibilizá-las, de forma rápida e automática; e

VII - manter e disponibilizar acervo, normas, orientações, medidas legais e infra-legais produzidas pela SE, visando atender necessidades das diversas áreas da Secretaria-Executiva.

Art. 9º Ao Serviço de Protocolo e Arquivo compete:

I - realizar a formatação de matéria e envio à Imprensa Nacional;

II - realizar o cadastro, controle e distribuição interna dos documentos e processos físicos e eletrônicos recebidos; e

III - manter os arquivos físicos e eletrônicos organizados.

Art. 10. Ao Serviço de Registro e Expedição compete:

I - providenciar o cadastro e controle dos documentos expedidos pela SE; e

II - providenciar a abertura de processos originados na SE.

Art. 11. À Divisão de Assuntos Institucionais compete:

I - auxiliar a Chefia de Gabinete nos relacionamentos com a Casa Civil da Presidência da República, quando do provimento de cargos e indicação para Conselhos no âmbito do Ministério da Fazenda, em conformidade com os processos de trabalho e a legislação vigente;

II - providenciar o expediente necessário à indicação de representante do Ministério da Fazenda em órgãos colegiados, grupos de trabalho, comitês e comissões mantendo atualizados cadastro e registro das referidas designações;

III - manter atualizadas e controlar agendas de contatos institucionais e malas-diretas corporativas relacionadas aos órgãos e entidades vinculados ao Ministério da Fazenda, bem como a colegiados, comissões e grupos de trabalho e provimento de cargos no âmbito da SE;

IV - providenciar o preparo dos atos necessários para autorização de afastamento do País; e

V - gerenciar o correio eletrônico institucional da Secretaria-Executiva.

Art. 12. Ao Serviço de Apoio Institucional compete:

I - manter atualizadas e controlar agendas de contatos institucionais e malas-diretas corporativas relacionadas aos órgãos e entidades vinculados ao Ministério da Fazenda; e

II - auxiliar a Chefia de Divisão no controle e acompanhamento dos representantes do Ministério da Fazenda em órgãos colegiados, comissões e grupos de trabalho, bem como sua legislação pertinente.

Art. 13. À Divisão de Assuntos Administrativos compete:

I - executar as atividades operacionais necessárias aos procedimentos para concessão de passagens aéreas e diárias, nacionais e internacionais, da Secretaria-Executiva, bem como a correspondente prestação de contas;

II - controlar as atividades de frequência, férias, e capacitação do quadro de pessoal da SE;

III - supervisionar os serviços de reformas, de segurança, transporte, copa, limpeza e conservação, telefonia, elétrica lógica e hidráulica;

IV - levantar as necessidades e controlar o material permanente e de expediente, bem como manter a guarda do patrimônio e dos termos de responsabilidade; e

V - orientar e supervisionar a implantação dos recursos tecnológicos, zelar pelo devido uso e pela segurança no funcionamento da rede local, bem como prover e controlar o uso dos equipamentos de informática.

Art. 14. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - auxiliar nas atividades para concessão de diárias e passagens e dos serviços gerais; e

II - auxiliar no controle dos recursos tecnológicos e de pessoal.

Art. 15. À Ouvidoria-Geral compete:

I - receber e tratar as manifestações dos cidadãos relativas aos pós-atendimento dos serviços prestados por órgãos do Ministério da Fazenda;

II - receber as manifestações dos cidadãos relativas à prática de irregularidades, de atos de improbidade administrativa por parte de seus agentes, e às atividades fiscalizadoras e de controle, e encaminhá-las para as unidades responsáveis no Ministério da Fazenda;

III - planejar, coordenar, acompanhar, supervisionar e elaborar normas e procedimentos padrões para as atividades de Ouvidoria no âmbito do Ministério da Fazenda;

IV - estabelecer canais de comunicação que venham a facilitar e a agilizar o trâmite das manifestações apresentadas pelo cidadão e a solução dos pleitos delas decorrente;

V - gerir os instrumentos necessários à estruturação do serviço de Ouvidoria nos Órgãos do Ministério da Fazenda e propor sua utilização nas entidades vinculadas à Pasta; e

VI - exercer as atribuições de secretaria-executiva da Comissão de Ética do Ministério da Fazenda.

Art. 16. À Subsecretaria para Assuntos Econômicos compete:

I - assistir ao Secretário-Executivo na coordenação de estudos, inclusive os relacionados com projetos de leis, medidas provisórias, decretos e outros atos normativos de interesse do Ministério da Fazenda;

II - coordenar, no âmbito da Secretaria Executiva, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social e a Assessoria para Assuntos Parlamentares do Ministério, ações e resoluções às demandas provenientes do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, de outras esferas de governo, da imprensa e da sociedade civil organizada.

III - coordenar a articulação entre os órgãos específicos singulares, vinculados e externos ao Ministério da Fazenda, no trâmite de medidas legais e infra-legais;

IV - prover, em articulação com o Gabinete, o Secretário-Executivo de informações necessárias à tomada de decisões, auxiliando na coordenação das tarefas a cargo da Secretaria-Executiva, transmitido diretrizes, instruções e orientações do Secretário-Executivo;

V - assessorar e prestar assistência direta ao Secretário-Executivo na supervisão e coordenação dos assuntos relativos às entidades vinculadas ao Ministério da Fazenda; e

VI - coordenar, no âmbito da Secretaria-Executiva, as ações relacionadas ao Conselho Monetário Nacional - CMN e à Comissão Técnica da Moeda e do Crédito - COMOC.

Art. 17. À Diretoria de Gestão Estratégica compete:

I - articular e orientar os processos de planejamento, acompanhamento e avaliação das diretrizes da gestão estratégica do Ministério;

II - articular as ações sistêmicas de integração institucional do Ministério;

III - secretariar o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação do Ministério da Fazenda - CETI e assessorar o seu presidente nos assuntos submetidos à apreciação daquele comitê;

IV - planejar e executar as ações relativas aos programas e projetos a cargo da Secretaria-Executiva e acompanhar os projetos prioritários do Ministério; e

V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário-Executivo.

Art. 18. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional e Programas de Gestão compete:

I - promover a articulação entre órgãos e entidades do Ministério da Fazenda com vistas à execução de suas políticas e diretrizes estratégicas;

II - assessorar à DIGES na promoção de ações de integração, capacitação, e demais assuntos visando o fortalecimento institucional;

III - assessorar ao Secretário-Executivo na coordenação de estudos e análises técnicas relacionados à economia e financiamento das políticas de mudanças climáticas; e

IV - executar demais ações que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Gestão Estratégica.

Art. 19. À Coordenação-Geral de Análise Financeira e Administrativa da Unidade de Coordenação de Programas compete:

I - planejar, coordenar e acompanhar, em articulação com a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração e demais entes envolvidos, as atividades administrativas, orçamentárias, financeiras e contábeis relacionadas aos programas e projetos a cargo da DIGES;

II - articular-se com os Organismos Internacionais e órgãos de controle visando a melhor execução dos programas e projetos;

III - promover o intercâmbio e a divulgação de informações relativas aos programas e projetos de forma a garantir a transparência e integração das ações;

IV - elaborar e aprovar o Relatório de Gestão Anual, bem como coordenar a prestação de contas anual dos programas e projetos;

V - desenvolver estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus programas; e

VI - coordenar, autorizar e controlar os contratos de aquisição de bens e serviços no âmbito dos programas e projetos.

Art. 20. À Divisão Administrativa compete:

I - orientar, coordenar e avaliar ações de mapeamento e racionalização de processos de trabalho, de normas, rotinas e manuais de procedimentos da Coordenação-Geral;

II - elaborar a proposta e gerir os contratos de aquisição de bens e serviços executados no âmbito dos programas e projetos;

III - propor a realização de desembolso de recursos e atestar o recebimento de bens e serviços respectivos; e

IV - coordenar e executar as atividades de apoio administrativo.

Art. 21. À Divisão Financeira compete:

I - apoiar o planejamento, acompanhar e executar as atividades orçamentárias, financeiras e contábeis dos programas e projetos sob sua responsabilidade;

II - analisar, consolidar e propor a execução dos planos de aquisição e das programações orçamentárias e de desembolsos dos programas e projetos;

III - prestar assistência técnica e metodológica para as equipes executoras dos projetos, na execução financeira dos mesmos, bem como supervisionar o atendimento às recomendações dos órgãos de controle relacionados com a execução financeira; e

IV - supervisionar a elaboração de relatórios financeiros acerca do desenvolvimento dos programas e projetos.

Art. 22. Ao Serviço de Atividades Financeiras compete:

I - elaborar a proposta orçamentária anual e a programação financeiras, bem como manter atualizadas as informações relativas ao Plano Plurianual;

II - consolidar as prestações de contas e demonstrações financeiras e preparar os pedidos de reembolso dos programas e projetos aos organismos internacionais e órgãos de controle; e

III - proceder ao acompanhamento dos resultados dos trabalhos dos órgãos de controle e de auditoria junto às unidades executoras dos projetos sob sua responsabilidade.

Art. 23. À Coordenação-Geral Técnica da Unidade de Coordenação de Programas compete:

I - planejar, coordenar e acompanhar as atividades técnicas relacionadas à implementação dos programas e projetos;

II - monitorar e avaliar as ações desenvolvidas no âmbito dos programas e projetos, bem como elaborar, consolidar e propor a apresentação de relatórios gerenciais estratégicos;

III - elaborar estudos e avaliações quanto ao desenvolvimento dos programas e projetos, em articulação com as demais áreas envolvidas, visando seu aperfeiçoamento;

IV - coordenar, acompanhar e orientar os órgãos técnicos dos entes envolvidos na elaboração, execução e revisão de seus programas e projetos;

V - adotar as medidas que se fizerem necessárias com vistas às aquisições e contratações previstas nos programas e projetos;

VI - promover, em conjunto com outros entes, ações de cooperação técnica, intercâmbio e divulgação de informações e disseminação de melhores práticas; e

VII - acompanhar a atuação dos agentes financeiros durante a execução dos programas e projetos, adotando medidas de ajuste que assegurem seu sucesso.

Art. 24. À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração compete:

I - administrar, planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de organização e modernização administrativa, bem como as relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de

administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de serviços gerais e de documentação e arquivos, no âmbito do Ministério;

II - coordenar e supervisionar a execução das atividades de organização e modernização administrativa, bem como as relacionadas com os sistemas citados no inciso I, no âmbito das entidades vinculadas do Ministério;

III - promover a articulação com os órgãos responsáveis pela coordenação central das atividades de organização e modernização administrativa e dos sistemas federais referidos no inciso I deste artigo e informar e orientar os órgãos do Ministério e entidades vinculadas quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

IV - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas das atividades finalísticas do Ministério e entidades vinculadas, e submetê-los à decisão superior;

V - examinar e manifestar-se sobre os regimentos internos dos órgãos do Ministério, bem como das estruturas ou estatutos das entidades vinculadas, exceto as empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito do Ministério;

VII - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário; e

VIII - supervisionar, coordenar e orientar as Gerências Regionais de Administração do Ministério.

Art. 25. Ao Gabinete da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração compete:

I - assessorar o Subsecretário no desenvolvimento de suas atividades;

II - coordenar e executar programas e atividades de comunicação social, no âmbito da Subsecretaria;

III - coordenar e executar as atividades de ouvidoria, no âmbito da Subsecretaria;

IV - promover programas voltados para a melhoria da qualidade de vida dos servidores do Ministério da Fazenda;

V - divulgar a legislação e as orientações normativas em assuntos relacionados com o direito e os procedimentos disciplinares, no âmbito da Subsecretaria;

VI - elaborar os atos de cessão e requisição de servidores do Ministério e das suas entidades vinculadas, bem como de servidores dos ex-territórios;

VII - prestar apoio nas atividades relacionadas com administração de pessoal e de material necessárias às unidades centrais da Subsecretaria;

VIII - coordenar e executar as atividades de gerenciamento de documentos e informação no âmbito da Subsecretaria, de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão competente; e

IX - promover, anualmente, recadastramento dos dados dos servidores aposentados e beneficiários de pensões.

Art. 26. À Corregedoria de Ética Disciplinar compete:

I - verificar os aspectos disciplinares dos procedimentos administrativos;

II - propor normas ou instruções sobre procedimentos administrativos;

III - promover ações preventivas e repressivas relativas à ética e disciplina funcionais dos servidores da Subsecretaria;

IV - examinar denúncias e representações sobre irregularidades funcionais;

V - examinar e instruir processo administrativo disciplinar e demais expedientes sobre ética e disciplina funcionais;

VI - propor a apuração mediante sindicância e/ou processo administrativo disciplinar;

VII - apreciar consultas e elaborar pareceres relacionados com deveres, proibições e outras matérias que versem sobre ética e disciplina funcionais, assim como sobre procedimentos administrativos;

VIII - requisitar informações, diligências, processos ou documentos necessários ao exame de matéria na sua área de competência;

IX - examinar e instruir pedidos de reconsideração ou recursos disciplinares submetidos à Subsecretaria, bem como pedidos de revisão;

X - manter arquivo de relatórios de feitos administrativo-disciplinares julgados pelas instâncias competentes;

XI - acompanhar e manter controle sobre o atendimento de providências e recomendações dos feitos administrativo-disciplinares, após julgamento pelas instâncias competentes; e

XII - divulgar a legislação e orientações normativas em assuntos relacionados com os procedimentos disciplinares, no âmbito da Subsecretaria.

Art. 27. À Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização compete:

I - coordenar e supervisionar, no âmbito das competências da Subsecretaria e em consonância com as diretrizes de governo, as atividades de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações setoriais;

II - prestar orientação técnica aos órgãos do Ministério na elaboração de planos, programas e projetos;

III - fornecer suporte metodológico às unidades administrativas responsáveis pela execução de programas, projetos e atividades, na elaboração das rotinas de acompanhamento e avaliação;

IV - coordenar e supervisionar as atividades de planejamento e avaliação da Subsecretaria;

V - coordenar as atividades de modernização administrativa, no âmbito do Ministério;



VI - coordenar e fornecer apoio técnico na elaboração da estrutura regimental, regimentos internos dos Órgãos do Ministério, bem como das estruturas ou estatutos das entidades vinculadas, exceto das empresas públicas e sociedade de economia mista;

VII - realizar estudos e coordenar ações voltadas para a melhoria dos serviços prestados pela Subsecretaria; e

VIII - instituir normas complementares e procedimentos padrões relativos a sua área de atuação.

Art. 28. À Coordenação de Planejamento compete:

I - realizar o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos planos e programas do Ministério;

II - orientar e apoiar os órgãos do Ministério na utilização de metodologias para elaboração, gerenciamento, acompanhamento e avaliação de planos e programas;

III - prestar apoio à elaboração da proposta orçamentária das unidades do Ministério, de acordo com os planos e programas aprovados; e

IV - conduzir processos de planejamento e avaliação no âmbito da Subsecretaria.

Art. 29. À Coordenação de Projetos e Modernização compete:

I - desenvolver projetos de melhoria para modernização administrativa e organizacional no âmbito da Subsecretaria;

II - prestar orientação técnica e normativa aos órgãos do Ministério na definição e implementação de projetos e atividades de racionalização administrativa, adequação e desenvolvimento institucional;

III - subsidiar e acompanhar a elaboração de proposta de estrutura regimental, regimentos internos dos órgãos do Ministério, bem como, das estruturas ou estatutos das entidades vinculadas, exceto das empresas públicas e sociedade de economia mista;

IV - pesquisar e desenvolver novas formas de realizar trabalhos, padronização de instrumentos e metodologias de gestão, visando subsidiar o desenvolvimento institucional e a melhoria de processos; e

V - desenvolver e aplicar técnicas e ferramentas voltadas ao desenvolvimento organizacional no âmbito da Subsecretaria.

Art. 30. À Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Análise Contábil compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades inerentes à elaboração, análise, consolidação e execução dos orçamentos dos órgãos do Ministério;

II - aprovar orientações e procedimentos padrões para as atividades de Orçamento, Finanças e Análise Contábil, no âmbito do Ministério;

III - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à elaboração, análise, consolidação e encaminhamento da proposta orçamentária anual e dos pedidos de reformulação orçamentária dos órgãos do Ministério da Fazenda, dos Encargos Financeiros da União, das Operações Oficiais de Crédito, do Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, dos Fundos supervisionados pelo Ministério e das Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios;

IV - acompanhar, avaliar e controlar a execução orçamentária e financeira dos órgãos do Ministério, observando as políticas, as diretrizes e as prioridades estabelecidas;

V - coordenar e supervisionar, em articulação com os diversos órgãos do Ministério, as atividades relacionadas à programação e descentralização orçamentária e financeira;

VI - disseminar as orientações emanadas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, das entidades de auditoria e dos órgãos centrais de orçamento, de programação financeira e de contabilidade; e

VII - coordenar, orientar e supervisionar o processo de análise contábil das unidades gestoras integrantes do Ministério.

Art. 31. À Coordenação de Programação Orçamentária compete:

I - coordenar e orientar o processo de elaboração da proposta orçamentária anual dos órgãos do Ministério da Fazenda, dos Encargos Financeiros da União, das Operações Oficiais de Crédito, do Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, dos Fundos supervisionados pelo Ministério e das Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - avaliar e encaminhar aos órgãos competentes a proposta orçamentária anual e os pedidos de reformulação dos órgãos do Ministério da Fazenda, dos Encargos Financeiros da União, das Operações Oficiais de Crédito, do Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, dos Fundos supervisionados pelo Ministério e das Transferências a Estados e Distrito Federal;

III - acompanhar e controlar o processo de descentralização orçamentária dos créditos do Ministério sob sua supervisão;

IV - controlar as programações orçamentárias dos órgãos do Ministério e aprovar as propostas de reformulação;

V - acompanhar os dispêndios com pessoal e força de trabalho dos órgãos do Ministério e dos extintos Territórios;

VI - acompanhar os dados da receita orçamentária dos órgãos do Ministério, dos Encargos Financeiros da União e das Operações Oficiais de Crédito;

VII - acompanhar, de acordo com a legislação vigente, o Programa de dispêndios Globais e submetê-lo, posteriormente, à apreciação do órgão competente; e

VIII - acompanhar e subsidiar o atendimento das metas institucionais relacionadas a assuntos compreendidos em sua área de atuação.

Art. 32. À Divisão de Créditos Descentralizados compete:

I - prestar informações aos órgãos da administração direta do Ministério e às Unidades da Federação beneficiadas com transferências sob sua supervisão, quanto à aplicação de dispositivos legais e procedimentos relativos ao processo orçamentário;

II - analisar e consolidar a proposta orçamentária anual e os pedidos de reformulação orçamentária dos órgãos da administração direta do Ministério da Fazenda, assim como do Fundo Constitucional do Distrito Federal e das Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, sob a responsabilidade da União;

III - analisar a programação e execução orçamentária da despesa dos órgãos da administração direta do Ministério da Fazenda, assim como do Fundo Constitucional do Distrito Federal e das Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, sob a responsabilidade da União;

IV - analisar os pedidos de descentralização dos créditos orçamentários dos órgãos da administração direta do Ministério, assim como das Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, sob a responsabilidade da União;

V - analisar os dispêndios com pessoal e força de trabalho dos órgãos da administração direta do Ministério e das Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, sob a responsabilidade da União, bem como incorporar as informações relativas à matéria, ao banco de dados de acompanhamento da despesa de pessoal do Governo Federal;

VI - analisar e atualizar os dados da receita orçamentária dos órgãos da administração direta do Ministério; e

VII - elaborar relatórios gerenciais sobre a execução orçamentária dos órgãos da administração direta do Ministério, assim como do Fundo Constitucional do Distrito Federal e das Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, sob a responsabilidade da União.

Art. 33. Ao Serviço de Programação, Acompanhamento e Avaliação de Créditos Descentralizados compete:

I - subsidiar os trabalhos de análise e consolidação da proposta orçamentária anual e dos pedidos de reformulação orçamentária dos órgãos da administração direta do Ministério e das Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, sob a responsabilidade da União;

II - coletar e consolidar os dados pertinentes à programação e execução orçamentária da despesa dos órgãos da administração direta do Ministério da Fazenda, do Fundo Constitucional do Distrito Federal e das Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, sob a responsabilidade da União;

III - efetuar a descentralização dos créditos orçamentários da administração direta do Ministério, das Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, sob a responsabilidade da União;

IV - consolidar as informações relativas às receitas orçamentárias e dispêndios com pessoal e força de trabalho dos órgãos da administração direta do Ministério, assim como das Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, sob a responsabilidade da União;

V - analisar e consolidar as propostas de reformulação da programação orçamentária apresentadas pelos órgãos da administração direta do Ministério da Fazenda, do Fundo Constitucional do Distrito Federal e das Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, sob a responsabilidade da União; e

VI - manter atualizado o acervo de normas, de regulamentos e de outros atos que disciplinam as atividades na área de sua competência.

Art. 34. À Divisão de Créditos Supervisionados compete:

I - prestar informações aos órgãos da administração indireta do Ministério quanto à aplicação de dispositivos legais e procedimentos relativos ao processo orçamentário;

II - analisar e consolidar a proposta orçamentária anual e os pedidos de reformulação orçamentária dos órgãos da administração indireta do Ministério, em observância às diretrizes estabelecidas;

III - analisar a programação e execução orçamentária da despesa dos órgãos da administração indireta do Ministério;

IV - analisar os dispêndios com pessoal e força de trabalho dos órgãos da administração indireta do Ministério, bem como incorporar as informações relativas à matéria ao banco de dados de acompanhamento da despesa de pessoal do Governo Federal;

V - analisar, consolidar e atualizar os dados da receita orçamentária dos órgãos da administração indireta do Ministério; e

VI - elaborar relatórios gerenciais sobre a execução orçamentária dos órgãos da administração indireta do Ministério.

Art. 35. À Divisão de Créditos da Dívida compete:

I - prestar informações aos agentes executores dos Encargos Financeiros da União, das Operações Oficiais de Crédito e do Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, quanto à aplicação de dispositivos legais e procedimentos relativos ao processo orçamentário;

II - analisar e encaminhar ao órgão competente a proposta orçamentária anual e os pedidos de reformulação orçamentária das empresas estatais, integrantes do orçamento de investimento, vinculadas ao Ministério;

III - analisar e consolidar a proposta orçamentária anual e os pedidos de reformulação orçamentária dos Encargos Financeiros da União, das Operações Oficiais de Crédito e do Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal;

IV - efetuar a descentralização dos créditos orçamentários pertinentes a sua área de atuação;

V - analisar e consolidar as informações da receita orçamentária dos Encargos Financeiros da União, das Operações Oficiais de Crédito e do Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal;

VI - analisar e acompanhar, nos termos da legislação vigente, o Programa de Dispendios Globais das empresas estatais vinculadas ao Ministério da Fazenda; e

VII - elaborar relatórios gerenciais sobre a execução orçamentária dos Encargos Financeiros da União, das Operações Oficiais de Crédito e do Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal.

Art. 36. À Coordenação de Programação das Atividades Financeiras compete:

I - orientar os órgãos do Ministério quanto à aplicação de dispositivos legais e procedimentos relativos à execução financeira;

II - coordenar e orientar a elaboração da proposta de programação financeira das unidades gestoras do Ministério;

III - acompanhar a compatibilização dos recursos financeiros solicitados com a programação financeira aprovada;

IV - consolidar o pagamento efetivo do Ministério e compatibilizar os recursos financeiros a serem liberados com a programação financeira dos órgãos vinculados, observando os limites estabelecidos pelo Órgão Central do Sistema de Administração Financeira Federal;

V - acompanhar e compatibilizar o processo de execução orçamentária e financeira dos órgãos do Ministério, bem como propor a realização dos acertos que se fizerem necessários;

VI - fornecer informações gerenciais sobre a execução orçamentária e financeira dos órgãos do Ministério;

VII - acompanhar e subsidiar o atendimento das metas institucionais relacionadas a assuntos de sua competência;

VIII - executar a gestão orçamentária e financeira da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; e

IX - promover as atividades inerentes ao registro da conformidade diária da unidade gestora da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Art. 37. À Divisão de Programação Financeira compete:

I - acompanhar e analisar as prioridades dos órgãos do Ministério em termos de programas e ações, de modo a adequá-los aos limites estabelecidos pelo decreto que trata da programação financeira;

II - elaborar a proposta de programação financeira dos órgãos do Ministério, mediante a consolidação de informações apresentadas pelas unidades gestoras envolvidas no processo;

III - informar ao Órgão Central de Orçamento os limites de empenho por programa a serem utilizados, no âmbito do Ministério, conforme determina o decreto que trata da programação financeira;

IV - informar os limites de empenhos e pagamentos fixados para cada órgão sob a supervisão do Ministério;

V - acompanhar e elaborar relatórios dos pagamentos efetivos das Unidades Gestoras do Ministério;

VI - elaborar a programação mensal da folha de pagamento de pessoal do Ministério, assim como do Fundo Constitucional do Distrito Federal e das Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios sob a responsabilidade da União; e

VII - elaborar relatórios em atendimento às metas institucionais relacionadas a assuntos de sua competência, bem como demonstrativos gerenciais referentes à execução/programação orçamentária e financeira.

Art. 38. Ao Serviço de Acompanhamento e Execução Financeira compete:

I - compatibilizar os recursos liberados pelo Órgão Central do Sistema de Administração Financeira Federal com a efetiva necessidade de desembolso das unidades gestoras do Ministério;

II - realizar a liberação dos recursos financeiros para as unidades gestoras, observando os limites de pagamento estabelecidos e a programação orçamentária registrada;

III - emitir o relatório de conformidade documental e verificar os registros dos atos e fatos da setorial de Orçamento e Finanças;

IV - elaborar demonstrativos sobre a execução dos limites de empenho e pagamentos atribuídos aos órgãos do Ministério, conforme estabelecido pelo decreto que trata da programação Financeira; e

V - executar e controlar atos de gestão orçamentária e financeira que envolvam despesas com diárias, passagens e concessão de suprimento de fundos, no âmbito da unidade gestora da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Art. 39. À Coordenação de Análise Contábil compete:

I - coordenar a execução das atividades inerentes ao acompanhamento e orientação contábil das unidades gestoras da administração direta do Ministério da Fazenda;

II - supervisionar, prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações da União ou pelos quais responda, no âmbito desta Pasta Ministerial;

III - coordenar o processo de tomada de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

IV - proceder à conformidade contábil dos registros dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras da administração direta do Ministério da Fazenda;

V - supervisionar e apoiar às unidades setoriais contábeis da administração indireta do Ministério; e

VI - apoiar o órgão central do Sistema de Contabilidade na gestão do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 40. À Divisão de Acompanhamento Contábil compete:
I - analisar balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras da administração direta do Ministério da Fazenda, bem como dos fundos e programas especiais;

II - incorporar os balancetes das entidades da administração indireta do Ministério, integrados parcialmente ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

III - acompanhar e verificar o registro da conformidade de suporte documental efetuado pelas unidades gestoras da administração direta do Ministério da Fazenda;

IV - promover o registro da conformidade de suporte documental da unidade gestora da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

V - analisar e verificar o registro da conformidade diária efetuado pelas unidades gestoras da administração direta do Ministério da Fazenda;

VI - realizar as tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano no exercício;

VII - prestar assistência, orientações e apoio técnico aos ordenadores de despesa e aos responsáveis por bens, direitos e obrigações da União ou pelos quais responda;

VIII - efetuar os registros pertinentes e adotar as providências necessárias à responsabilização do agente, com base em apurações de atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares, comunicando o fato à autoridade máxima do órgão de lotação do agente, à autoridade a quem o responsável esteja subordinado e ao órgão ou unidade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

IX - orientar os órgãos e entidades supervisionadas sobre as matérias inerentes a sua área de atuação; e

X - efetuar, quando necessário, registros contábeis nas unidades gestoras jurisdicionadas.

Art. 41. À Coordenação-Geral de Recursos Humanos compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades de recrutamento e seleção, de administração e desenvolvimento de recursos humanos, no âmbito do Ministério;

II - elaborar normas e procedimentos padrões para as atividades de recrutamento e seleção, de administração e desenvolvimento de recursos humanos, no âmbito do Ministério;

III - informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas relativas à administração de recursos humanos;

IV - prestar apoio técnico às entidades vinculadas, na sua área de atuação;

V - propor diretrizes para elaboração de projetos relacionados com o desenvolvimento dos recursos humanos e com a estruturação e implementação de planos de carreira, no âmbito do Ministério;

VI - promover a articulação, a cooperação técnica e o intercâmbio de experiências e informações com os órgãos central e setoriais do Sistema de Pessoal Civil;

VII - subsidiar a elaboração dos planos anuais e plurianuais e da proposta orçamentária na área de recursos humanos;

VIII - coordenar a programação anual de treinamento do Ministério, observadas as diretrizes do Plano Plurianual de Aprendizagem Permanente - PPAP;

IX - coordenar, quando for o caso, as ações dos órgãos seccionais na área de recursos humanos;

X - homologar, no sistema de pessoal, os pagamentos de exercícios anteriores;

XI - homologar, controlar e acompanhar as ações judiciais em sistema específico;

XII - praticar atos de nomeação de cargo efetivo em virtude de aprovação em concurso público, promoção, progressão funcional, remoção a pedido ou de ofício, recondução, enquadramento, vacância por exoneração a pedido, por falecimento e por posse em outro cargo inacumulável;

XIII - coordenar as atividades relacionadas à assistência à saúde dos servidores, bem como as atividades das Juntas Médicas;

XIV - designar as Juntas Médicas, no âmbito do Ministério da Fazenda;

XV - disciplinar as atividades de Juntas Médicas;

XVI - coordenar a elaboração do relatório de gestão para subsidiar a tomada de contas da Coordenação-Geral;

XVII - articular, junto ao órgão gestor do sistemas de ações judiciais, soluções necessárias para a sua utilização; e

XVIII - articular, junto ao Gestor do Sistema de Pessoal Civil - SIAPE, soluções, se necessário, de assuntos pertinentes à folha de pagamento.

Art. 42. À Coordenação-Geral de Recursos Humanos compete ainda, no âmbito do Distrito Federal:

I - supervisionar a execução das atividades relacionadas ao programa de assistência à saúde dos servidores e de seus dependentes;

II - dar posse em cargos efetivos e em comissão;

III - estabelecer horários especiais, respeitada a legislação pertinente;

IV - conceder salário-família, auxílios, vantagens e licenças;

V - supervisionar as atividades referentes à elaboração da folha de pagamento;

VI - conceder aposentadoria, reversão de servidor aposentado por invalidez, expedir títulos de inatividade e proceder aposentamentos;

VII - conceder pensão, de acordo com a legislação;

VIII - autorizar pagamento de exercícios anteriores em sistema específico;

IX - autorizar pagamento das ações judiciais em sistema específico;

X - avaliar e consolidar a programação anual de treinamento da Gerência Regional de Administração, observadas as diretrizes do Plano Plurianual de Aprendizagem Permanente - PPAP; e

XI - promover anualmente recadastramento dos dados dos servidores aposentados e beneficiários de pensões.

Art. 43. À Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos compete:

I - acompanhar a elaboração e a consolidação do Plano Anual de Aprendizagem Permanente - PAAP do Ministério da Fazenda;

II - acompanhar as ações de recrutamento e seleção, mediante concurso público;

III - controlar a posse e o exercício dos candidatos nomeados para cargo efetivo;

IV - acompanhar o processo de avaliação de desempenho funcional, com vistas a subsidiar as ações de desenvolvimento de recursos humanos;

V - acompanhar atos de nomeação de cargo efetivo;

VI - avaliar e propor autorização dos treinamentos internos e externos;

VII - prestar orientação técnica e avaliar as atividades de desenvolvimento de recursos humanos;

VIII - acompanhar as atividades relativas a estágio probatório;

IX - acompanhar as atividades relativas a solicitações de abono de ponto por participação em congressos e seminários, curso de formação decorrente de aprovação em concurso, em curso de aperfeiçoamento no Brasil e no Exterior e de licença para capacitação;

X - subsidiar a elaboração das políticas e diretrizes de recrutamento, de seleção e de desenvolvimento de recursos humanos;

XI - acompanhar os procedimentos relativos à readaptação funcional;

XII - acompanhar as atividades relativas à aposentadoria, pensão e concessão de licenças;

XIII - manter atualizadas as informações relativas a despesas e quantitativo de inativos e pensionistas, por Unidade da Federação;

XIV - acompanhar as atividades relativas a programa de assistência à saúde dos servidores e seus dependentes;

XV - acompanhar as atividades relativas a programas assistenciais e de benefícios;

XVI - acompanhar as atividades relativas à Junta Médica;

XVII - acompanhar pedidos de inscrição e de cancelamento no Montepio Civil da União;

XVIII - emitir parecer técnico e responder consultas sobre direitos, vantagens, deveres e responsabilidades dos servidores;

XIX - acompanhar as atividades relativas às demandas judiciais;

XX - acompanhar as atividades relativas à habilitação de cadastradores parciais, em sistema específico, no âmbito do Ministério da Fazenda;

XXI - subsidiar o Coordenador-Geral na prestação de informações ao Poder Judiciário, bem como à Advocacia-Geral da União, necessárias à defesa da União, nas questões judiciais inerentes à matéria de sua competência;

XXII - manter e divulgar informações atualizadas sobre dispositivos legais, normas, decisões superiores e jurisprudência relativos a sua área de atuação;

XXIII - promover estudos, objetivando racionalizar e otimizar os serviços na sua área de atuação; e

XXIV - propor normas complementares e procedimentos padrões relativos a sua área de atuação.

Art. 44. À Divisão de Seguridade compete:

I - orientar as atividades relativas à concessão de licenças e benefícios;

II - orientar as atividades relativas à aposentadoria e pensão;

III - atualizar as informações relativas a despesas e quantitativo de inativos e pensionistas por Unidade da Federação;

IV - manter consolidadas as informações relativas às despesas e quantitativo de benefícios por Unidade da Federação;

V - orientar as atividades relativas à readaptação funcional;

VI - examinar pedidos de reversão de aposentadoria, no interesse da administração, elaborando os atos necessários;

VII - promover ações administrativas relativas à execução do Programa de Assistência à Saúde;

VIII - propor perícias médicas, com vistas ao atendimento das determinações legais que envolvam a saúde dos servidores e seus dependentes;

IX - orientar as atividades relativas a exames admissionais;

X - desenvolver atividades voltadas para a valorização do servidor e melhoria de sua qualidade de vida;

XI - manter controle sobre as atividades da Junta Médica;

XII - acompanhar e avaliar as atividades relativas a serviços de assistência à saúde;

XIII - propor normas que disciplinem o funcionamento das Juntas Médicas; e

XIV - instruir processos de inscrição e cancelamento no Montepio Civil da União.

Art. 45. Ao Serviço de Ações Judiciais compete:

I - orientar as atividades relativas a demandas judiciais;

II - preparar as informações relativas a demandas judiciais;

III - solicitar aos órgãos jurídicos da União, pronunciamentos quanto ao cumprimento das decisões judiciais;

IV - acompanhar e cadastrar, quando necessário, os processos relativos a ações judiciais em sistema específico; e

V - examinar os processos relativos a decisões judiciais para homologação.

Art. 46. Ao Serviço de Capacitação compete:

I - consolidar e elaborar, anualmente, o Plano Anual de Aprendizagem Permanente - PAAP do Ministério;

II - executar as ações de recrutamento e seleção, mediante concurso público;

III - elaborar os atos de nomeação de cargo efetivo;

IV - atender diligências e cadastrar fichas de admissão em sistema do Tribunal de Contas da União;

V - orientar a posse e o exercício dos candidatos nomeados para cargo efetivo;

VI - manter o controle dos servidores em estágio probatório;

VII - analisar os pedidos de recondução, elaborando os atos necessários;

VIII - instruir os pedidos de treinamentos internos e externos;

IX - instruir os processos e solicitações de abono de ponto por participação em congressos e seminários, curso de formação decorrente de aprovação em concurso e em curso de aperfeiçoamento no Brasil e no Exterior;

X - instruir os processos relativos à licença para capacitação; e

XI - executar e acompanhar as atividades relativas a realização de estágio de estudante.

Art. 47. Ao Serviço de Benefícios compete:

I - instruir processos relativos a concessão de licenças e benefícios;

II - consolidar o levantamento mensal do quantitativo de benefícios e a respectiva despesa, por Unidade da Federação;

III - executar as ações relativas ao Programa de Assistência à Saúde;

IV - elaborar Portarias de Junta Médica;

V - acompanhar as atividades relativas à área médica;

VI - instruir processos de readaptação funcional elaborando os respectivos atos; e

VII - instruir processos de reversão por invalidez, elaborando os respectivos atos.

Art. 48. À Coordenação de Administração de Recursos Humanos compete:

I - acompanhar as atividades relativas a cargos efetivos, em comissão, funções gratificadas e funções comissionadas técnicas;

II - acompanhar os atos de remoção, de vacância por exoneração a pedido, por posse em outro cargo inacumulável e por falecimento;

III - acompanhar as atividades de lotação;

IV - acompanhar os atos de redistribuição;

V - acompanhar o controle dos atos de posse, exercício e opção de remuneração de cargo em comissão e de funções comissionadas técnicas;

VI - acompanhar as atividades relativas à anistia, enquadramento, acumulação de cargos, tempo de serviço, jornada de trabalho, reposicionamento, férias e quintos/décimos/vantagem pessoal;

VII - acompanhar as atividades relativas a indenizações, vantagens, gratificações e adicionais;

VIII - manter atualizadas as informações referentes às despesas e ao quantitativo de ativos por Unidade da Federação;

IX - acompanhar os pedidos de concessão de medalha-prêmio;

X - acompanhar as atividades relativas à promoção e progressão funcional de servidores;

XI - acompanhar as atividades relativas à evolução e correlação dos cargos efetivos, cargos em comissão, funções gratificadas e funções comissionadas técnicas;

XII - acompanhar a elaboração do Boletim de Pessoal;

XIII - manter e divulgar informações atualizadas sobre dispositivos legais, normas, decisões superiores e jurisprudência, relativos a sua área de atuação;

XIV - promover estudos, objetivando racionalizar e otimizar os serviços, na sua área de atuação; e

XV - propor normas complementares e procedimentos padrões relativos a sua área de atuação.

Art. 49. À Divisão de Cadastro compete:

I - controlar a lotação numérica e nominal, bem como as vagas existentes no Ministério da Fazenda;

II - orientar as atividades relativas a indenizações, gratificações, adicionais, vantagens e consignações;

III - elaborar atos de remoção, vacância por exoneração a pedido, por posse em outro cargo inacumulável e por falecimento;

IV - instruir processos de redistribuição, elaborando os atos necessários;

V - orientar a posse, o exercício e a opção de remuneração de cargo em comissão e de funções comissionadas técnicas;

VI - instruir processos de concessão de medalha-prêmio, elaborando os atos necessários;

VII - controlar as atividades relativas a cargos em comissão, funções gratificadas e funções comissionadas técnicas;

VIII - atender diligências e cadastrar fichas de desligamento em sistema do Tribunal de Contas da União;

IX - editar, semanalmente, o Boletim de Pessoal com os atos que não são publicados no Diário Oficial, relativos a servidores ativos, no âmbito do Ministério;

X - acompanhar e examinar processos relativos ao Plano de Desligamento Voluntário; e

XI - acompanhar e examinar processos relativos à exercício provisório.

Art. 50. À Divisão de Cargos e Carreiras compete:

I - orientar as atividades relativas à promoção e progressão funcional de servidores, elaborando os atos necessários;

II - orientar as atividades relativas à evolução e correlação de cargos efetivos, em comissão e funções gratificadas;



III - orientar as atividades relativas a enquadramento de servidores redistribuídos de planos diversos, elaborando os atos necessários;

IV - orientar as atividades relativas a tempo de serviço, reposicionamento, férias, quintos/décimos/vantagem pessoal;

V - expedir e averbar certidão de tempo de serviço no âmbito do Distrito Federal;

VI - instruir processos relativos à concessão de anistia;

VII - instruir processos relativos à jornada de trabalho, elaborando os atos necessários;

VIII - orientar as atividades relativas à aplicação da legislação dos Planos de Classificação de Cargos e das Carreiras; e

IX - orientar as atividades relativas à acumulação de cargos.

Art. 51. À Coordenação de Pagamento, no âmbito do Distrito Federal, compete:

I - proceder à inclusão de pagamentos de exercícios anteriores no sistema de pessoal;

II - controlar a apropriação físico-financeira da folha de pagamento;

III - acompanhar as atividades referentes à elaboração da folha de pagamento;

IV - subsidiar o Coordenador-Geral na prestação de informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária da área de recursos humanos;

V - promover habilitação de senhas em sistema específico;

VI - acompanhar a homologação dos processos de pagamento de exercícios anteriores;

VII - supervisionar o registro dos atos e fatos da gestão orçamentária e financeira;

VIII - cadastrar os processos relativos às ações judiciais em sistema específico;

IX - acompanhar as conformidades diárias e de suporte documental da unidade gestora e, quando necessário, os registros contábeis;

X - realizar a tomada de contas anual do ordenador de despesa e demais responsáveis;

XI - operacionalizar a instauração e quando couber, a tomada de contas especial de todo aquele que der causa a perda, extravio ou irregularidade que resulte em dano ao erário;

XII - acompanhar e orientar as pendências de integração do sistema de recursos humanos;

XIII - orientar os usuários na utilização do sistema de recursos humanos;

XIV - acompanhar as demandas de adequação do sistema de recursos humanos;

XV - promover estudos, objetivando racionalizar e otimizar os serviços na sua área de atuação;

XVI - subsidiar a utilização dos sistemas informatizados, na sua área de atuação; e

XVII - propor normas complementares e procedimentos padrões relativos a sua área de atuação.

Art. 52. À Divisão de Execução do Pagamento compete:

I - supervisionar as atividades referentes à elaboração da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos e de pensionistas;

II - executar os atos pertinentes à formalização de ressarcimento ao erário e inscrição na dívida ativa;

III - acompanhar as atividades referentes à habilitação de senhas;

IV - acompanhar a apropriação físico-financeira da folha de pagamento;

V - instruir processos de pagamento de exercícios anteriores;

VI - supervisionar os processos de pagamento de exercícios anteriores no sistema de pessoal;

VII - supervisionar os registros cadastrais dos servidores ativos, inativos e pensionistas quanto a revisão, alteração e cancelamento de vencimentos e proventos, vantagens e benefícios;

VIII - orientar as atividades relativas a pagamento de exercícios anteriores;

IX - controlar as atividades relacionadas com a programação e execução orçamentária e financeira; e

X - prestar informações sobre projetos, processos e sistemas, dentro da sua área de atuação.

Art. 53. Ao Serviço de Ativos compete:

I - efetuar as ações atinentes aos servidores ativos;

II - executar as atividades referentes a registro cadastral, revisão de vantagens e benefícios dos servidores ativos;

III - instruir os processos de concessão de aposentaria;

IV - executar as atividades referentes à elaboração da folha de pagamento dos servidores ativos;

V - analisar e elaborar parecer técnico nos assuntos referentes às demandas de pessoal ativo;

VI - calcular e incluir o pagamento de exercícios anteriores dos servidores ativos no sistema de pessoal; e

VII - prestar atendimento aos servidores ativos;

Art. 54. Ao Serviço de Inativos e Pensionistas compete:

I - efetuar as ações atinentes aos servidores inativos e aos pensionistas;

II - executar os registros cadastrais dos servidores inativos quanto à revisão, alteração e cancelamento de proventos, vantagens e benefícios;

III - executar os registros cadastrais dos beneficiários de pensão, quanto à concessão, revisão, alteração e cancelamento de pensão;

IV - instruir os processos de concessão de pensão, elaborando os atos necessários;

V - executar as atividades referentes à elaboração da folha de pagamento de servidores inativos e de pensionistas;

VI - analisar e elaborar parecer técnico nos assuntos referentes às demandas de servidores inativos e de pensionistas;

VII - atender diligências e cadastrar as fichas de concessão de aposentadoria e pensão em sistema do Tribunal de Contas da União;

VIII - calcular e incluir o pagamento de exercícios anteriores de servidores inativos e de pensionistas no sistema de pessoal; e

IX - prestar atendimento aos servidores inativos e aos pensionistas.

Art. 55. Ao Serviço de Execução das Despesas de Recursos Humanos compete:

I - providenciar ordens bancárias, notas de empenho e relatórios de conformidade documental e diária;

II - executar a apropriação físico-financeira da execução da despesa de pessoal;

III - elaborar a proposta orçamentária da Coordenação-Geral de Recursos Humanos;

IV - efetuar as atividades relacionadas com a programação e execução orçamentária e financeira;

V - acompanhar o cumprimento das metas a serem atingidas na execução orçamentária e financeira; e

VI - promover as conformidades diárias e de suporte documental da unidade gestora e, quando necessário, os registros contábeis.

Art. 56. À Coordenação-Geral de Informática compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades de informática, no âmbito do Ministério;

II - elaborar normas e procedimentos padrões, para as atividades de informática, no âmbito do Ministério;

III - instituir programa de conscientização dos usuários quanto à segurança de dados e informações;

IV - avaliar as atividades de administração de recursos de informática, propiciando a integração e a gestão administrativa uniforme dos órgãos do Ministério;

V - promover a racionalização de recursos, o incremento de produtividade e a melhoria da qualidade na prestação dos serviços e no uso dos recursos computacionais, da rede corporativa, Internet e Intranet, como tecnologias de apoio ao processo decisório;

VI - promover a padronização e a especificação para aquisição dos recursos de informática no âmbito da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

VII - propor políticas referentes à programação, organização, acompanhamento, controle, implementação e manutenção das atividades relativas a informática;

VIII - promover a articulação, a cooperação técnica e o intercâmbio de experiências e informações com os órgãos centrais e setoriais integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática;

IX - planejar, coordenar e fiscalizar os contratos e convênios de prestação de serviços de informática no âmbito das unidades atendidas pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

X - participar da elaboração de projetos de interesse de sua área de atuação;

XI - prestar assessoria técnica aos órgãos do Ministério, nos assuntos relativos a sua área de atuação;

XII - coordenar, orientar e manter o intercâmbio de informações do Subsistema de Programação Orçamentária no âmbito do Ministério da Fazenda;

XIII - aplicar e disseminar as orientações emanadas da Política de Tecnologia da Informação do Governo Federal no âmbito do Ministério da Fazenda; e

XIV - promover o cadastramento de acesso a operadores nos sistemas corporativos e a habilitação nos demais sistemas que lhe forem atribuídos a devida competência, no âmbito do Ministério e entidades vinculadas.

Art. 57. À Coordenação de Recursos de Informática compete:

I - subsidiar propostas de políticas referentes ao planejamento, implementação e manutenção das atividades relativas a recursos de informática;

II - promover estudos, na sua área de atuação, objetivando racionalizar e otimizar a prestação dos serviços contratados;

III - gerir os recursos de informática, buscando a otimização e a racionalização do seu uso;

IV - elaborar, manter, atualizar e divulgar as normas e procedimentos padrões relativos à área de informática;

V - orientar, dentro de sua área de atuação, a utilização dos sistemas informatizados;

VI - acompanhar e propor adequações nos sistemas informatizados; e

VII - homologar o uso de novas tecnologias, no âmbito do Ministério.

Art. 58. À Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Tecnológicos compete:

I - desenvolver, manter e operar sistemas de informação no âmbito da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

II - especificar, acompanhar e homologar o desenvolvimento de sistemas de informação;

III - avaliar e propor o uso de novas tecnologias;

IV - difundir e fomentar as tecnologias e técnicas de desenvolvimento de sistemas no âmbito da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

V - avaliar os sistemas desenvolvidos por terceiros para a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; e

VI - disponibilizar os meios para a utilização dos recursos de informática na sua área de atuação.

Art. 59. Ao Serviço de Suporte e Rede compete:

I - prestar suporte técnico ao parque de equipamentos de informática da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

II - subsidiar na especificação e acompanhar a aquisição de recursos de informática;

III - propor ações de padronização e normatização para uso e manutenção de recursos de informática;

IV - auditar a utilização do serviço de rede de computadores;

V - operacionalizar a disseminação de políticas de tecnologia da informação; e

VI - propor ações e normas com relação a segurança no uso das redes de computadores.

Art. 60. À Coordenação-Geral de Recursos Logísticos compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e elaborar normas e procedimentos padrões para as atividades relacionadas com administração de material, patrimônio, obras, instalações, serviços de engenharia, transportes, administração de imóveis, serviços terceirizados, licitações e contratos, documentação, comunicação administrativa, museu e arquivo no âmbito do Ministério, de acordo com as normas estabelecidas pelo Sistema de Serviços Gerais - SISG, Sistema Nacional de Arquivos - SINAR e Sistema de Gerenciamento de Documentos de Arquivo - SIGA;

II - propor políticas referentes à programação, organização, acompanhamento, controle, implementação e manutenção das atividades relativas a sua área de atuação;

III - assessorar os órgãos do Ministério, nos assuntos afetos a sua área de atuação;

IV - promover a articulação, a cooperação técnica e o intercâmbio de experiências e informações com os órgãos centrais e setoriais dos Sistemas de Serviços Gerais, Nacional de Arquivos e de Gerenciamento de Documentos de Arquivo;

V - informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas e procedimentos inerentes a sua área de atuação;

VI - coordenar a elaboração do plano de destinação e tabela de temporalidade de documentos produzidos e recebidos pelo Ministério;

VII - gerir os sistemas informatizados dentro de sua área de atuação;

VIII - subsidiar, dentro de sua área de atuação, a elaboração dos planos anuais e plurianuais e da proposta orçamentária;

IX - coordenar a elaboração dos planos anuais de aquisição de veículos e de obras e reparos e adaptações;

X - assessorar a fiscalização junto a fornecedores de bens e serviços, abrangendo contratos em outra jurisdição e/ou em âmbito nacional;

XI - fornecer o suporte técnico necessário aos usuários dos sistemas informatizados, no âmbito da Coordenação-Geral; e

XII - avaliar, consolidar e propor ao Coordenador-Geral de Recursos Humanos a programação anual de treinamento desta Coordenação-Geral, observadas as diretrizes do Plano Plurianual de Aprendizagem Permanente - PPAP.

Art. 61. À Coordenação-Geral de Recursos Logísticos compete ainda, no âmbito do Distrito Federal:

I - prestar apoio logístico a órgãos da administração pública federal que compartilhem imóveis com órgãos do Ministério da Fazenda;

II - prestar apoio logístico aos órgãos do Ministério da Fazenda, exceto as unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil que não compartilhem imóveis com outros órgãos do Ministério;

III - coordenar as atividades de administração dos bens móveis da Coordenação-Geral;

IV - promover as contratações de obras, bens e serviços;

V - coordenar e supervisionar o registro dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Coordenação-Geral;

VI - coordenar as atividades de administração dos bens adjudicados em processo de execução na Dívida Ativa da União, inclusive sua destinação;

VII - promover as conformidades diárias, e de suporte documental no âmbito da Coordenação-Geral;

VIII - promover a análise das contas, balancetes, balanços e demonstrativos contábeis da Coordenação-Geral; e

IX - coordenar a elaboração do relatório de gestão para subsidiar a tomada de contas anual da Coordenação-Geral.

Art. 62. Ao Serviço de Suporte Operacional compete:

I - executar as atividades pertinentes ao registro, tramitação e arquivamento de documentos no âmbito da Coordenação-Geral;

II - prestar apoio nas atividades relacionadas com a administração de pessoal e de material necessárias às unidades da Coordenação-Geral; e

III - executar, orientar e controlar as atividades de apoio administrativo no âmbito da Coordenação-Geral.

Art. 63. Ao Serviço de Gestão Patrimonial compete:

I - propor a alienação de bens móveis inservíveis, sob a responsabilidade da Coordenação-Geral;

II - instruir os processos referentes ao desfazimento de bens sob a responsabilidade da Coordenação-Geral;

III - acompanhar e controlar a movimentação física dos bens móveis sob a responsabilidade da Coordenação-Geral;

IV - executar e controlar os registros de bens móveis e imóveis sob a responsabilidade da Coordenação-Geral;

V - prestar orientação técnica nos assuntos relativos a sua área de atuação;

VI - viabilizar a realização de inventário patrimonial sob a responsabilidade da Coordenação-Geral;

VII - receber os equipamentos e materiais permanentes, recolhidos dos órgãos do Ministério no Distrito Federal; e

VIII - expedir "Termo de Responsabilidade" quando se tratar de distribuição de materiais permanentes sob a administração da Coordenação-Geral.

Art. 64. À Coordenação de Infra-estrutura compete:

I - promover a execução das atividades relacionadas com administração de edifícios, limpeza e conservação, vigilância, controle de acesso, transporte, telecomunicações, reparos e conservação de bens móveis e imóveis e outros serviços terceirizados;

II - promover estudos, na sua área de atuação, objetivando racionalizar e otimizar a prestação de serviços contratados;

III - propor normas e procedimentos padrões, no âmbito de sua atuação;

IV - examinar e emitir parecer técnico nos assuntos afetos a sua área de atuação;

V - realizar estudos e propor alternativas referentes à distribuição e otimização de espaço físico; e

VI - orientar e controlar a utilização dos aparelhos e equipamentos de telecomunicações à disposição dos órgãos fazendários no Distrito Federal.

Art. 65. Ao Serviço de Administração de Edifícios administrados pela Coordenação-Geral, no âmbito do Distrito Federal, compete:

I - solicitar, orientar, acompanhar e controlar a execução das atividades relativas a controle de acesso, administração de edifícios, serviços de limpeza e conservação, vigilância, reparos e conservação de bens móveis e imóveis;

II - orientar e acompanhar a fiscalização dos contratos relativos a sua área de atuação;

III - controlar, orientar e fiscalizar o trânsito e estacionamento de veículos nas áreas contíguas dos edifícios;

IV - providenciar o transporte de móveis e utensílios entre as unidades do Ministério da Fazenda;

V - verificar sistematicamente as instalações prediais dos imóveis;

VI - elaborar e manter atualizado o cadastro de servidores, vigilantes e pessoal terceirizado;

VII - orientar a fiscalização do controle de entrada e saída de pessoas e materiais;

VIII - controlar os horários de ligamento e desligamento de energia elétrica;

IX - elaborar e manter atualizados os cadastros de equipamentos de telecomunicações bem como dos operadores; e

X - organizar e manter atualizadas as listas telefônicas internas.

Art. 66. Ao Serviço de Transporte, no âmbito do Distrito Federal, compete:

I - executar as atividades relativas ao controle de tráfego, abastecimento e manutenção dos veículos oficiais;

II - operacionalizar as atividades referentes ao credenciamento de servidores para condução de veículo oficial;

III - organizar e manter atualizados os cadastros dos veículos oficiais, motoristas e credenciados sob a sua administração;

IV - vistoriar e avaliar os veículos oficiais sob sua administração;

V - controlar e solicitar as aquisições de combustíveis e lubrificantes para a frota de veículos oficiais;

VI - requisitar, controlar e distribuir material e equipamentos destinados aos veículos oficiais;

VII - providenciar o emplacamento dos veículos oficiais e expedir ou renovar sua documentação junto aos órgãos competentes;

VIII - orientar e acompanhar a fiscalização dos contratos relativos a sua área de atuação;

IX - controlar os estoques de peças e demais materiais destinados à manutenção dos veículos oficiais;

X - assistir aos motoristas em caso de acidentes;

XI - avaliar e identificar os veículos oficiais considerados antieconômicos ou inservíveis para fins de baixa na frota;

XII - manter o controle dos pagamentos das multas de trânsito bem como do licenciamento dos veículos oficiais;

XIII - elaborar relatório de ocorrência nos casos de acidentes com veículos oficiais sob sua responsabilidade; e

XIV - elaborar escalas de motoristas para atendimento aos plantões noturnos e viagens de serviço.

Art. 67. À Coordenação de Suprimento compete:

I - planejar, coordenar, orientar e promover a execução das atividades desenvolvidas nas funções de administração de material, obras, serviços de engenharia e licitações e contratos;

II - prestar orientação técnica às Gerências Regionais de Administração no seu âmbito de atuação;

III - acompanhar a elaboração de projetos de engenharia no âmbito da Coordenação-Geral;

IV - elaborar o plano anual de obras, reparos e adaptações, no âmbito da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

V - promover estudos, na sua área de atuação, objetivando racionalizar e otimizar a prestação de serviços contratados;

VI - examinar e emitir parecer técnico nos assuntos relativos a sua área de atuação;

VII - viabilizar as condições necessárias à celebração de contratos, convênios e ajustes e seus aditamentos no âmbito da Coordenação-Geral;

VIII - gerir os contratos relativos a sua área de competência; e

IX - propor normas complementares e procedimentos padrões, relativos a sua área de atuação.

Art. 68. À Divisão de Engenharia compete:

I - elaborar projetos e pareceres técnicos sobre obras e serviços de engenharia no âmbito da Coordenação-Geral;

II - orientar e acompanhar as atividades referentes à execução de obras e serviços de engenharia no âmbito da Coordenação-Geral;

III - propor normas e procedimentos, relativos às atividades de acompanhamento da execução de obras e serviços de engenharia;

IV - examinar e emitir parecer técnico, a ser submetido à aprovação superior, quanto à aquisição, construção, comodato e à aceitação da cessão de uso de imóveis destinados à instalação das unidades do Ministério;

V - examinar e emitir parecer técnico, quanto à locação de imóveis destinados à instalação das unidades no âmbito do Distrito Federal;

VI - organizar e manter atualizados os arquivos de plantas, gráficos, orçamentos e outros dados técnicos necessários à execução de obras e serviços de engenharia;

VII - supervisionar e vistoriar obras; e

VIII - emitir parecer técnico sobre contratos e seus aditamentos, relacionados a sua área de atuação;

Art. 69. À Divisão de Licitações e Contratos compete:

I - elaborar especificações para compras de materiais e contratações de serviços, bem como projetos básicos e termo de referência;

II - elaborar minutas de editais, contratos, convênios e aditamentos;

III - promover a operacionalização das licitações;

IV - controlar e executar as atividades referentes à aquisição de bens imóveis, móveis, materiais e contratação de serviços;

V - propor a dispensa e o reconhecimento das situações de inexigibilidade de licitações;

VI - controlar e executar as atividades referentes à administração de contratos;

VII - instruir processos de aquisição de bens e contratação de serviços;

VIII - manter atualizado o cadastro de fornecedores;

IX - elaborar minutas de atestados de capacidade técnica a serem emitidas pela Coordenação-Geral;

X - elaborar previsão anual de despesa com aquisição de material e contratação de serviços;

XI - programar suprimentos de materiais com base nas necessidades;

XII - receber, conferir, codificar e armazenar os materiais de consumo;

XIII - controlar e executar as atividades referentes à administração de materiais de consumo;

XIV - controlar o movimento de material e conferir periodicamente o estoque;

XV - elaborar, mensalmente, demonstrativos do movimento do material;

XVI - identificar as necessidades de reposição de estoques de materiais;

XVII - distribuir o material requisitado pelos órgãos do Ministério no Distrito Federal;

XVIII - acompanhar e controlar o cumprimento dos prazos de entrega de material e prestação de serviços contratados;

XIX - solicitar e controlar as prestações de garantias contratuais, informando os prazos de encerramento;

XX - acompanhar e avaliar a evolução das despesas com material e serviços no âmbito da Coordenação-Geral;

XXI - elaborar projetos básicos e termos aditivos no âmbito da Coordenação-Geral; e

XXII - providenciar a publicação, na imprensa oficial, de convênios, editais, contratos, termos aditivos e demais instrumentos estabelecidos na legislação.

Art. 70. À Coordenação de Normas e Orientações Técnicas compete:

I - orientar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas nas funções de biblioteca, museu, arquivos, documentação, comunicação administrativa e transporte no âmbito do Ministério;

II - prestar orientação técnica aos órgãos do Ministério nos assuntos relativos a sua área de atuação;

III - propor normas complementares e procedimentos padrões, relativos a sua área de atuação;

IV - promover a disseminação, junto aos órgãos do Ministério da Fazenda, das informações relativas ao cumprimento das normas emanadas pelos órgãos centrais de sistemas;

V - propor políticas e diretrizes referentes ao planejamento, organização, acompanhamento, controle, implementação e manutenção das atividades de documentação e informação, de protocolo, de biblioteca e de museu; e

VI - elaborar normas e orientações técnicas relativas às atividades de competência da Coordenação-Geral.

Art. 71. À Divisão de Documentação compete:

I - elaborar normas e orientações referentes às atividades de protocolo, expedição e recepção de correspondência, biblioteca, museu e arquivos, documentação e comunicação administrativa no âmbito do Ministério da Fazenda;

II - disseminar as informações emanadas pelos órgãos centrais de sistemas;

III - subsidiar a elaboração do plano de destinação e da tabela de temporalidade dos documentos sob a gestão do Ministério;

IV - analisar e avaliar as necessidades de aquisição de acervo bibliográfico;

V - promover a divulgação e o intercâmbio das informações sobre os acervos bibliográficos das Gerências Regionais de Administração e da Coordenação-Geral;

VI - orientar, acompanhar e controlar as atividades referentes à produção editorial e gráfica, no âmbito da Subsecretaria;

VII - acompanhar e controlar as atividades relativas à gestão de documentos e informação;

VIII - orientar, acompanhar e avaliar as atividades referentes à preservação, restauração, transferência, recolhimento, guarda e eliminação de documentos;

IX - examinar e emitir parecer técnico nos assuntos relativos a sua área de atuação;

X - orientar o recebimento, a classificação, o registro e arquivamento de documentos;

XI - orientar os procedimentos referentes à eliminação de documentos em conformidade com as tabelas de temporalidades correspondentes;

XII - prestar consultoria técnica e normativa aos órgãos do Ministério, dentro de sua área de atuação; e

XIII - propor adequações nos sistemas de documentação e informação e de protocolo e arquivo relativas às mudanças legais pertinentes.

Art. 72. Ao Serviço de Comunicação Administrativa compete:

I - propor normas e orientações referentes às atividades de protocolo, expedição e recepção de correspondência no âmbito do Ministério;

II - acompanhar e controlar as atividades relativas a protocolo, expedição e recepção de correspondências no âmbito do Ministério;

III - controlar e executar as atividades referentes ao cadastramento e habilitação de usuários do Sistema de Comunicação Administrativa - COMPROT no âmbito do Ministério;

IV - promover a permanente atualização das tabelas básicas do Sistema COMPROT;

V - analisar e propor adequações e novas implementações no sistema COMPROT;

VI - homologar as implementações efetuadas no Sistema COMPROT;

VII - analisar e elaborar parecer técnico a ser submetido à aprovação superior, quando das solicitações de integração do Sistema COMPROT com outros sistemas informatizados;

VIII - atender as solicitações de informações relativas ao Sistema COMPROT;

IX - executar as atividades inerentes a exclusão e cancelamento de processos do Sistema COMPROT;

X - subsidiar, dentro de sua área de atuação, a operacionalização das atividades de protocolo, recepção e expedição de correspondência; e

XI - orientar e acompanhar a fiscalização dos contratos relativos a sua área de atuação.

Art. 73. À Divisão de Atividades de Suporte compete:

I - propor normas e orientações referentes às atividades de administração de material, patrimônio e transporte;

II - elaborar o Plano Anual de Aquisição de Veículos - PAAV, no âmbito do Ministério;

III - subsidiar a utilização dos sistemas informatizados, dentro de sua área de atuação;

IV - acompanhar e propor adequações nos sistemas da sua área de atuação;

V - orientar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à administração de material, patrimônio e controle de veículos oficiais no âmbito do Ministério;

VI - atender as solicitações de informações relativas ao Sistema Integrado de Administração de Serviços - SIADS;

VII - promover a permanente atualização das tabelas básicas do Sistema SIADS;

VIII - analisar e propor adequações e novas implementações no sistema SIADS;

IX - homologar as implementações efetuadas no Sistema SIADS;

X - controlar e executar as atividades referentes ao cadastramento e habilitação dos usuários do Sistema de Administração de Serviços Gerais - SIASG e dos cadastradores parciais do sistema SIADS no âmbito do Ministério;

XI - subsidiar, dentro de sua área de atuação, a operacionalização dos Sistemas SIADS e SIASG; e

XII - promover a articulação com o Órgão Gestor do SIASG com vistas a sanar dificuldades na operacionalização do sistema.

Art. 74. À Coordenação Orçamentária e Financeira compete:

I - planejar, coordenar, orientar e promover a execução das atividades relacionadas à programação e execução orçamentária e financeira da Coordenação-Geral;

II - coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Coordenação-Geral;

III - prestar as informações necessárias à integração dos planos, programas e projetos da Subsecretaria;

IV - coordenar e supervisionar o registro dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Coordenação-Geral;

V - promover a conformidade diária da unidade gestora, e, quando necessário, os registros contábeis; e

VI - elaborar o relatório de gestão para subsidiar a tomada de contas anual da Coordenação-Geral.

Art. 75. À Divisão de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária da Coordenação-Geral;

II - efetuar e controlar as atividades relacionadas com a programação e execução orçamentária e financeira da Coordenação-Geral;

III - acompanhar o cumprimento das metas a serem atingidas na execução orçamentária e financeira;

IV - executar e controlar a apropriação físico-financeira da execução da despesa, no âmbito da Coordenação-Geral; e

V - registrar a conformidade diária da unidade gestora.



Art. 76. Às Gerências Regionais de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe compete:

I - prestar apoio logístico aos órgãos do Ministério da Fazenda, sediados na área de suas jurisdições, exceto às unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil que não compartilhem imóveis com outros órgãos do Ministério, planejando, coordenando, acompanhando e executando, de acordo com as normas e os procedimentos padrões estabelecidos, as atividades inerentes aos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISIP, de Serviços Gerais - SISG, Nacional de Arquivos - SINAR, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal;

II - realizar as atividades de comunicação social, no âmbito da Gerência Regional de Administração;

III - executar as atividades de ouvidoria, no âmbito da Gerência Regional de Administração;

IV - disseminar as informações aos órgãos do Ministério da Fazenda em sua jurisdição, quanto ao cumprimento das normas emanadas pelo órgão setorial dos sistemas citados no inciso I do caput deste artigo;

V - assessorar, junto às unidades jurisdicionadas, a fiscalização de contratos, abrangendo os de âmbito Nacional, cuja contratação tenha sido determinada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

VI - acompanhar a execução de todos os serviços abrangidos em contratos determinados pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

VII - coordenar e supervisionar a elaboração e a consolidação dos planos e programas das atividades finalísticas no âmbito da Gerência Regional de Administração;

VIII - assessorar as unidades centrais na promoção da articulação, da cooperação técnica e do intercâmbio de experiências e informações;

IX - coordenar e supervisionar o registro dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Gerência Regional de Administração;

X - realizar a tomada de contas anual do ordenador de despesa e demais responsáveis;

XI - promover a análise das contas, balancetes, balanços e demonstrativos contábeis da Unidade;

XII - coordenar o processo de formalização da tomada de contas anual do ordenador de despesa e demais responsáveis da Gerência Regional de Administração;

XIII - prestar apoio técnico e orientação contábil às áreas de execução orçamentária, financeira e patrimonial da Gerência Regional de Administração;

XIV - instaurar, quando couber, tomada de contas especial de todo aquele que der causa a perda, extravio ou irregularidade que resulte em dano ao erário, no âmbito da Gerência Regional de Administração;

XV - promover as conformidades diárias, de suporte documental e contábil no âmbito da Unidade;

XVI - dar posse em cargos em comissão;

XVII - conceder salário-família, auxílio, vantagens e licenças;

XVIII - conceder aposentadoria, pensão e expedir título de inatividade;

XIX - promover, anualmente, recadastramento dos dados dos servidores aposentados e beneficiários de pensões;

XX - avaliar, consolidar e propor ao Coordenador-Geral de Recursos Humanos a programação anual de treinamento da Gerência Regional de Administração, observadas as diretrizes do Plano Plurianual de Aprendizagem Permanente - PPAP;

XXI - supervisionar a execução das atividades relacionadas ao programa de assistência à saúde dos servidores e de seus dependentes no âmbito de sua jurisdição;

XXII - reconhecer dívida relativa a pagamentos de exercícios anteriores;

XXIII - acompanhar o cadastramento das ações judiciais em sistema específico;

XXIV - prestar informações ao Poder Judiciário, à Procuradoria da Fazenda Nacional e à Procuradoria da União, necessárias à defesa da União;

XXV - implementar as políticas de tecnologia da informação emanadas da Unidade Central;

XXVI - coordenar, no âmbito de sua jurisdição, as atividades relacionadas aos sistemas corporativos, consoante orientações da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

XXVII - planejar, coordenar, orientar e promover as atividades desenvolvidas na função de informática, na jurisdição da Gerência;

XXVIII - aplicar programa de conscientização dos usuários quanto à segurança de dados e informações;

XXIX - administrar os recursos tecnológicos disponíveis no âmbito da Unidade;

XXX - acompanhar a instalação e a manutenção de aplicativos e componentes de informática, bem como, a distribuição, remanejamento e desativação;

XXXI - manter o controle de acesso aos sistemas corporativos sob a gestão da Unidade, cadastrando e desabilitando os usuários;

XXXII - prestar suporte aos usuários de equipamentos e de sistemas informatizados no âmbito da Unidade;

XXXIII - coordenar e supervisionar o Serviço de Auto-atendimento ao Cidadão;

XXXIV - promover as contratações de bens e serviços no âmbito de sua jurisdição; e

XXXV - exercer as atividades de administração de bens móveis inclusive os adjudicados pela Dívida Ativa da União.

Art. 77. Às Gerências Regionais de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima compete ainda:

I - praticar atos de aposentadoria, pensão e vacância por exoneração a pedido, progressão funcional, incorporação de quintos, décimos, licenças, férias, adicionais, gratificações, indenizações, salário-família, auxílios, reposição salarial, vantagens e incorporações, enquadramentos, reenquadramentos e reposicionamentos e os relativos a registros funcionais, regime de trabalho e averbação de tempo de serviço, bem como, efetuar os pagamentos referentes aos servidores dos ex-territórios;

II - providenciar ordens bancárias, notas de empenho e relatórios de conformidade documental e diária, referentes aos servidores dos ex-territórios;

III - executar as atividades de pagamento dos servidores dos ex-territórios; e

IV - executar e controlar a apropriação físico-financeira da folha de pagamento dos servidores dos ex-territórios.

Art. 78. À Gerência de Planejamento e Contabilidade no Estado do Rio de Janeiro e às Divisões de Planejamento e Contabilidade nos Estados do Amazonas, Bahia, Ceará, Minas Gerais, Mato Grosso, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo compete e às Gerências Regionais de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Piauí, Rondônia, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina e Sergipe compete ainda:

I - coordenar e executar as atividades relacionadas ao processo de planejamento, no âmbito da Gerência Regional de Administração, em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

II - coordenar e acompanhar as atividades relacionadas a modernização no âmbito da Gerência Regional de Administração;

III - coordenar e acompanhar ações voltadas para a melhoria dos serviços prestados pela Gerência Regional de Administração, bem como implementar novas ações em consonância com as diretrizes e determinações da Unidade Central;

IV - propor medidas a serem implementadas e supervisionar as metas a serem atingidas, a partir das diretrizes estabelecidas para as Gerências Regionais de Administração;

V - coordenar a elaboração dos planos anuais e plurianuais, programas e projetos da Gerência Regional de Administração e determinar ações corretivas, quando necessárias; e

VI - acompanhar e controlar a execução dos projetos da Gerência Regional de Administração, desenvolvidos de acordo com os planos, programas e projetos aprovados pela Unidade Central.

Art. 79. Aos Serviços de Orçamento e Finanças das Gerências Regionais de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados do Amazonas, Bahia, Ceará, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e São Paulo compete, às Gerências Regionais de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, e aos Núcleos de Orçamento e Finanças nos Estados de Alagoas, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e Sergipe compete ainda:

I - coordenar a elaboração da proposta orçamentária, no âmbito da Gerência Regional de Administração;

II - promover a elaboração da proposta orçamentária da Gerência Regional de Administração;

III - efetuar e controlar as atividades relacionadas com a programação e execução orçamentária e financeira da Gerência Regional de Administração;

IV - acompanhar o cumprimento das metas a serem atingidas na execução orçamentária e financeira; e

V - executar e controlar a apropriação físico-financeira da execução da despesa, no âmbito Gerência Regional de Administração.

Art. 80. À Gerência de Recursos Logísticos da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro e as Divisões de Recursos Logísticos nos Estados do Amazonas, Bahia, Ceará, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo compete e às Gerências Regionais de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina e Sergipe compete ainda:

I - planejar, coordenar, orientar e promover as atividades desenvolvidas nas funções de administração de material, suprimentos, obras, patrimônio, serviços de engenharia, transportes, administração de imóveis, serviços terceirizados, licitações e contratos, documentação, comunicação administrativa, museu e arquivos, na jurisdição da Gerência Regional de Administração;

II - acompanhar, controlar e executar as atividades relativas a gestão de documentos e informação;

III - subsidiar propostas de normas e procedimentos padrões em sua área de atuação;

IV - executar as atividades inerentes aos sistemas informatizados de sua área de atuação;

V - administrar as atividades relativas a arquivo, museu, biblioteca, protocolo, recepção e expedição de documentos, frota de veículos oficiais, administração predial, serviços e sistemas de telefonia, e serviços de reprografia, no âmbito de sua atuação;

VI - viabilizar as condições necessárias à celebração de contratos, convênios e ajustes e seus aditamentos, no âmbito da Gerência Regional de Administração;

VII - gerir os contratos relativos a sua área de competência;

VIII - proceder a operacionalização dos sistemas informatizados de sua área de atuação;

IX - propor a destinação dos bens móveis inservíveis, sob responsabilidade das Gerências Regionais de Administração;

X - executar as atividades relativas ao serviço de referência e comunicação;

XI - viabilizar a realização de inventário patrimonial sob a responsabilidade da Gerência Regional de Administração;

XII - receber os equipamentos e materiais permanentes, recolhidos dos órgãos na Gerência Regional de Administração;

XIII - expedir "Termo de Responsabilidade" quando se tratar de distribuição de materiais permanentes sob a administração da Gerência Regional de Administração;

XIV - solicitar, orientar, acompanhar e controlar a execução das atividades relativas a controle de acesso, administração de edifícios, serviços de limpeza e conservação, vigilância, reparos e conservação de bens móveis e imóveis;

XV - orientar e acompanhar a fiscalização dos contratos relativos a sua área de atuação;

XVI - controlar, orientar e fiscalizar o trânsito e estacionamento de veículos nas áreas contíguas dos edifícios;

XVII - verificar sistematicamente as instalações prediais dos imóveis;

XVIII - elaborar e manter atualizado o cadastro de servidores, vigilantes e pessoal terceirizado;

XIX - orientar a fiscalização do controle de entrada e saída de pessoas e materiais;

XX - controlar os horários de ligamento e desligamento de energia elétrica;

XXI - elaborar e manter atualizados os cadastros de equipamentos de telecomunicações bem como dos operadores;

XXII - organizar e manter atualizadas as listas telefônicas internas;

XXIII - executar as atividades relativas ao controle de tráfego, abastecimento e manutenção dos veículos oficiais;

XXIV - operacionalizar as atividades referentes ao credenciamento de servidores para condução de veículo oficial;

XXV - organizar e manter atualizados os cadastros dos veículos oficiais, motoristas e credenciados sob a sua administração;

XXVI - vistoriar e avaliar os veículos oficiais sob sua administração;

XXVII - controlar e solicitar as aquisições de combustíveis e lubrificantes para a frota de veículos oficiais;

XXVIII - requisitar, controlar e distribuir material e equipamentos destinados aos veículos oficiais;

XXIX - providenciar o emplacamento dos veículos oficiais e expedir ou renovar sua documentação junto aos órgãos competentes;

XXX - orientar e acompanhar a fiscalização dos contratos relativos a sua área de atuação;

XXXI - controlar os estoques de peças e demais materiais destinados à manutenção dos veículos oficiais;

XXXII - assistir aos motoristas em caso de acidentes;

XXXIII - avaliar e identificar os veículos oficiais considerados antieconômicos ou inservíveis para fins de baixa na frota;

XXXIV - manter o controle dos pagamentos das multas de trânsito bem como do licenciamento dos veículos oficiais;

XXXV - elaborar relatório de ocorrência nos casos de acidentes com veículos oficiais sob sua responsabilidade;

XXXVI - elaborar escalas de motoristas para atendimento aos plantões noturnos e viagens de serviço;

XXXVII - organizar e manter atualizados os arquivos de plantas, gráficos, orçamentos e outros dados técnicos necessários à execução de obras e serviços de engenharia;

XXXVIII - supervisionar e vistoriar obras;

XXXIX - emitir parecer técnico sobre contratos e seus aditamentos, relacionados a sua área de atuação;

XL - manter atualizado o cadastro de fornecedores;

XLI - elaborar minutas de atestados de capacidade técnica a serem emitidas pela Gerência Regional de Administração;

XLII - elaborar previsão anual de despesa com aquisição de material e contratação de serviços;

XLIII - orientar, acompanhar e avaliar as atividades referentes à preservação, restauração, transferência, recolhimento, guarda e eliminação de documentos;

XLIV - orientar o recebimento, a classificação, o registro e arquivamento de documentos;

XLV - propor cadastramento e habilitação de usuários no Sistema de Comunicação Administrativa - COMPROT, na jurisdição da Gerência Regional de Administração;

XLVI - propor a atualização das tabelas básicas do Sistema COMPROT;

XLVII - propor exclusão e cancelamento de processos do Sistema COMPROT;

XLVIII - executar e controlar os registros de bens móveis e imóveis sob responsabilidade da Gerência Regional de Administração; e

XLIX - acompanhar e controlar a movimentação física dos bens móveis, sob responsabilidade da Gerência Regional de Administração.

Art. 81. Aos Serviços de Suprimentos nas Gerências Regionais de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados do Amazonas, Bahia, Ceará, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e São Paulo compete e às Gerências Regionais de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina e Sergipe compete ainda:

I - elaborar minutas de editais e contratos;
II - propor dispensa e reconhecimento das situações de inexistência de licitações;
III - controlar e executar as atividades referentes à administração de material de consumo;
IV - controlar e executar as atividades referentes à aquisição de bens imóveis, móveis, materiais e contratação de serviços;
V - controlar e executar as atividades referentes à administração de contratos;
VI - elaborar especificações para compras de materiais e contratações de serviços, bem como projetos básicos e termo de referência;
VII - programar suprimentos de materiais com base nas necessidades;
VIII - receber, conferir, codificar e armazenar os materiais de consumo;
IX - controlar e executar as atividades referentes à administração de materiais de consumo;
X - controlar o movimento de material e conferir periodicamente o estoque;
XI - elaborar, mensalmente, demonstrativos do movimento do material;
XII - identificar as necessidades de reposição de estoques de materiais;
XIII - distribuir o material requisitado pelos órgãos do Ministério da Fazenda na jurisdição da Gerência Regional de Administração;
XIV - acompanhar e controlar o cumprimento dos prazos de entrega de material e prestação de serviços contratados;
XV - solicitar e controlar as prestações de garantias contratuais, informando os prazos de encerramento;
XVI - acompanhar e avaliar a evolução das despesas com material e serviços no âmbito da Gerência Regional de Administração;

XVII - elaborar projetos básicos e termos aditivos no âmbito da Gerência Regional de Administração; e
XVIII - providenciar a publicação, na imprensa oficial, de convênios, editais, contratos, termos aditivos e demais instrumentos estabelecidos na legislação.

Art. 82. A Gerência de Recursos Humanos da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro e às Divisões de Recursos Humanos nos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Minas Gerais, Mato Grosso, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima e São Paulo, e aos Serviços de Recursos Humanos nos Estados de Alagoas, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e Sergipe compete:

I - acompanhar as atividades referentes ao Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, no âmbito da jurisdição da Gerência Regional de Administração;

II - analisar e elaborar parecer técnico nos assuntos referentes a legislação de recursos humanos;

III - acompanhar as atividades referentes a recursos humanos;

IV - gerir os contratos relativos a sua área de competência;
V - prestar atendimento aos servidores ativos e inativos e aos pensionistas;

VI - subsidiar o Gerente Regional de Administração na prestação das informações à Advocacia-Geral da União - AGU/PR, necessárias à defesa da União, bem como ao Poder Judiciário;

VII - incluir o pagamento de exercícios anteriores no sistema de pessoal;

VIII - cadastrar as ações judiciais em sistema específico;
IX - coordenar o processo de treinamento e desenvolvimento profissional da Gerência Regional de Administração;

X - prestar assistência médica, odontológica e psico-social aos servidores ativos, inativos e seus dependentes;

XI - manter cadastro dos Processos Administrativos Disciplinares; e

XII - administrar os convênios celebrados para contratação de estagiários

Art. 83. Aos Serviços de Ativos das Gerências Regionais de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados do Amazonas, Bahia, Ceará, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e São Paulo compete, às Divisões de Recursos Humanos nos Estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima e aos Serviços de Recursos Humanos nos Estados de Alagoas, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e Sergipe compete ainda:

I - efetuar as ações atinentes ao gerenciamento de servidores ativos;

II - executar as atividades referentes a registro cadastral, revisão de vantagens e benefícios dos servidores ativos;

III - instruir os processos de concessão de aposentaria;

IV - executar as atividades referentes à elaboração da folha de pagamento dos servidores ativos, no âmbito da Gerência Regional de Administração;

V - cadastrar os processos relativos a ações judiciais em sistema específico;

VI - analisar e elaborar parecer técnico nos assuntos referentes às demandas de pessoal ativo;

VII - calcular e incluir o pagamento de exercícios anteriores dos servidores ativos no sistema de pessoal;

VIII - prestar atendimento aos servidores ativos no âmbito da Gerência Regional de Administração; e

IX - editar e publicar, semanalmente, o boletim de serviços.

Art. 84. Aos Serviços de Inativos e Pensionistas das Gerências Regionais de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados da Bahia, Ceará, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e São Paulo compete, às Divisões de Recursos Humanos nos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Rondônia e Roraima e aos Serviços de Recursos Humanos nos Estados de Alagoas, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e Sergipe compete ainda:

I - efetuar as ações atinentes ao gerenciamento de inativos e de pensionistas;

II - executar os registros cadastrais dos servidores inativos quanto à revisão, alteração e cancelamento de proventos, vantagens e benefícios;

III - executar os registros cadastrais dos beneficiários de pensão, quanto à concessão, revisão, alteração e cancelamento de pensão;

IV - instruir os processos de concessão de pensão, elaborando os atos necessários;

V - executar as atividades referentes a elaboração da folha de pagamento de servidores inativos e de pensionistas;

VI - analisar e elaborar parecer técnico nos assuntos referentes às demandas de servidores inativos e de pensionistas;

VII - atender diligências e cadastrar as fichas de concessão de aposentadoria e pensão em sistema do Tribunal de Contas da União;

VIII - calcular e incluir o pagamento de exercícios anteriores de servidores inativos e de pensionistas no sistema de pessoal; e

IX - prestar atendimento aos servidores inativos e pensionistas.

Art. 85. Às Divisões de Recursos Humanos das Gerências Regionais de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, compete ainda:

I - elaborar atos de aposentadoria e pensão, exoneração a pedido, progressão funcional, incorporação de quintos, décimos, licenças, férias, adicionais, gratificações, indenizações, salário-família, auxílios, reposição salarial, vantagens e incorporações e os relativos a registros funcionais, regime de trabalho e averbação de tempo de serviço, bem como, controlar os pagamentos referentes aos servidores dos ex-territórios;

II - analisar e instruir os atos inerentes a servidores ativos e inativos e beneficiários de pensão;

III - elaborar e editar, mensalmente, o boletim de serviço dos servidores dos ex-territórios, com os atos relacionados no inciso I, que não são publicados no Diário Oficial da União; e

IV - controlar e executar as atividades referentes a elaboração da folha de pagamento dos servidores dos ex-territórios.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E ADJUNTOS

Art. 86. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global do Ministério;

II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria Executiva;

IV - aprovar contratos, acordos, ajustes e convênios, relativos a atividades inerentes à Secretaria Executiva;

V - praticar os atos necessários à reversão ao serviço público, no interesse da administração;

VI - praticar os atos necessários à redistribuição de servidores; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 87. Ao Secretário-Executivo Adjunto incumbe:

I - assessorar e prestar assistência direta ao Secretário-Executivo na supervisão e coordenação de suas atividades;

II - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Executiva, bem como acompanhar e controlar a sua execução;

III - ordenar despesas, assinar notas de empenho, ordens bancárias e relatórios de conformidade, no âmbito da Secretaria Executiva;

IV - supervisionar e coordenar as atividades da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 88. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - assistir ao Secretário-Executivo na execução de suas atribuições;

II - representar o Secretário-Executivo em atos e solenidades e, quando expressamente designado, em órgãos colegiados, quando da ausência do Secretário-Executivo Adjunto;

III - organizar a agenda do Secretário-Executivo, no País e no exterior;

IV - entender-se sobre assuntos submetidos ao Secretário-Executivo, quando por este determinado, com os dirigentes dos órgãos do Ministério e das entidades vinculadas;

V - praticar os atos de administração geral do Gabinete;

VI - supervisionar as atividades de secretaria, cerimonial e de apoio do Gabinete, inclusive as relacionadas com realização de viagens, afastamentos, férias, controle de frequência e treinamento de pessoal, fornecimento de materiais e suporte logístico a reuniões;

VII - atender às partes interessadas em assuntos a cargo do Gabinete; e

VIII - organizar o despacho de processos, documentos e expedientes do Secretário-Executivo e dar encaminhamento aos assuntos tratados no Gabinete.

Art. 89. Ao Ouvidor-Geral incumbe:

I - ouvir o cidadão em suas reivindicações não solucionadas diretamente por Órgãos do Ministério da Fazenda responsáveis pelo seu atendimento;

II - assistir ao Secretário-Executivo e ao Secretário-Executivo Adjunto na execução de suas atribuições, especificamente no que concerne aos assuntos relativos à atividade de Ouvidoria no âmbito do Ministério da Fazenda;

III - representar o Ministério da Fazenda junto a entidades e organizações internas e externas e em fóruns relacionados à atividade de Ouvidoria;

IV - promover os entendimentos com os dirigentes dos Órgãos e das Entidades vinculadas ao Ministério da Fazenda nos assuntos relativos à atividade de Ouvidoria;

V - presidir o Comitê Nacional de Ouvidoria do Ministério da Fazenda;

VI - encaminhar os assuntos tratados no âmbito da Ouvidoria do Ministério da Fazenda; e

VII - atender às partes interessadas - cidadão, órgãos internos e entidades externas - em assuntos relativos à atividade de Ouvidoria.

Art. 90. Aos Subsecretários incumbe:

I - dirigir, planejar, supervisionar, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades da respectiva Subsecretaria;

II - autorizar viagens a serviço dos titulares das unidades sob sua supervisão direta e do pessoal lotado nas unidades centrais da Subsecretaria;

III - homologar ou referendar atos vinculados à competência da Subsecretaria;

IV - propor ao Secretário-Executivo a nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão, no âmbito da Subsecretaria; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário-Executivo.

Art. 91. Ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração incumbe ainda:

I - regulamentar os assuntos necessários ao desenvolvimento das ações da respectiva Subsecretaria mediante portaria, ordem de serviço ou outros atos administrativos;

II - designar comissão de sindicância e de inquérito, no âmbito da respectiva Subsecretaria, bem como aplicar penalidades, na forma das normas legais e regulamentares;

III - aprovar a programação anual de treinamento da Subsecretaria, observadas as diretrizes do Plano Plurianual de Aprendizagem Permanente - PPAP do Ministério, os planos de trabalho em execução e as metas a serem atingidas;

IV - aprovar a programação anual de treinamento do Ministério, observadas as diretrizes do Plano Plurianual de Aprendizagem Permanente - PPAP;

V - apresentar subsídios e outros documentos de assessoramento aos dirigentes dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, específicos e singulares do Ministério, em assuntos relativos a sua área de atuação;

VI - decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos das autoridades subordinadas, dirimir conflitos de competência e de jurisdição entre essas autoridades e avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos, no âmbito da Subsecretaria;

VII - aprovar planos anuais e plurianuais de trabalho bem como a proposta orçamentária e o cronograma de desenvolvimento da Subsecretaria, supervisionando sua execução;

VIII - aprovar o plano de obras, serviços de engenharia, reparos e adaptações, aquisição de materiais e equipamentos;

IX - aprovar o plano anual de aquisição de veículos;

X - aprovar os planos e programas anuais e plurianuais de trabalho de suas unidades descentralizadas;

XI - autorizar a construção, a demolição e a reconstrução de prédios e de suas benfeitorias;

XII - autorizar a aquisição, o comodato e a aceitação de cessão de uso de imóveis destinados à instalação das repartições do Ministério;

XIII - praticar atos de nomeação de cargo efetivo, remoção a pedido ou de ofício, promoção, progressão funcional, exoneração a pedido, posse em outro cargo inacumulável, redistribuição e, aposentadoria;

XIV - submeter os pedidos de reversão, no interesse da Administração, à aprovação do Secretário-Executivo, exceto quando se tratar das carreiras da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

XV - abonar o ponto de servidores do Ministério, em virtude de comparecimento a congressos, conferências ou reuniões similares, no País ou no exterior, e participação em confederação de servidores públicos ou associações de classe, de âmbito nacional, nos termos da legislação vigente;

XVI - conceder medalha-prêmio a servidores do Ministério;

XVII - aprovar a proposta orçamentária e a programação financeira de suas unidades;

XVIII - submeter ao Secretário-Executivo os atos de cessão e requisição de servidores do Ministério e de suas entidades vinculadas, bem como de servidores dos ex-territórios;

XIX - autorizar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e às Gerências Regionais de Administração a contratação de serviços em outra jurisdição e/ou em nível nacional, devidamente justificada na forma da lei;

XX - consolidar, ajustar e aprovar a proposta orçamentária e a programação financeira do Ministério, bem como o plano de aplicação dos créditos orçamentários e adicionais, classificados em regime de programação especial;



XXI - acompanhar a execução físico-financeira dos planos, projetos e orçamentos do Ministério;

XXII - realizar alterações nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, relativos às dotações orçamentárias consignadas ao Ministério e sob sua supervisão;

XXIII - assinar documentos de descentralização de créditos orçamentários e financeiros, no âmbito do Ministério;

XXIV - celebrar contratos, acordos, ajustes e convênios, relativos às atividades inerentes à Secretaria-Executiva;

XXV - ordenar despesas, assinar notas de empenho, ordens bancárias e relatórios de conformidade, no âmbito da Subsecretaria; e

XXVI - coordenar o trâmite de propostas encaminhadas por órgãos e entidades vinculadas ao Ministério, relativas a planos, programas e projetos pertinentes ao desenvolvimento institucional, organizacional e de estruturação e reestruturação regimental.

Art. 92. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - assistir ao Subsecretário nos assuntos de sua área de atuação, mantendo-o permanentemente informado sobre o desempenho da respectiva unidade;

II - planejar, orientar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades a cargo das unidades sob sua coordenação;

III - propor ao Subsecretário os planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da unidade;

IV - baixar atos administrativos nos assuntos de competência da Coordenação-Geral;

V - avocar, a qualquer momento, a decisão de assuntos no âmbito da Coordenação-Geral;

VI - submeter ao Subsecretário a proposta orçamentária e a programação financeira, de acordo com os planos e programa aprovados;

VII - propor ao Subsecretário elogios a servidores de sua área de responsabilidade;

VIII - avaliar e propor ao Subsecretário a contratação de serviços, em nível nacional, visando a padronização de procedimentos e a racionalização de custos operacionais, na sua área de competência;

IX - praticar os demais atos necessários à consecução dos planos da respectiva unidade;

X - propor ao Subsecretário a nomeação e exoneração de cargos em comissão dos servidores subordinados à Coordenação-Geral;

XI - propor ao Subsecretário a designação e dispensa de titulares e substitutos eventuais;

XII - aprovar escala de férias de servidores de sua área de responsabilidade;

XIII - propor ao Subsecretário a concessão de diárias e passagens;

XIV - propor ao Subsecretário a instauração de sindicância e de processos administrativos disciplinares, na forma das disposições legais pertinentes;

XV - designar servidores para a execução de serviços, diligências ou encargos especiais;

XVI - localizar pessoal subordinado, conceder férias e estabelecer horários especiais, respeitada a legislação pertinente;

XVII - assinar portarias de organização e funcionamento interno e de encargos adicionais;

XVIII - subdelegar competências; e

XIX - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Subsecretário.

§ 1º Ao Coordenador-Geral de Recursos Humanos incumbe ainda, ordenar despesas decorrente da aplicação da legislação de pessoal, exceto diárias, conceder suprimento de fundos, assinar notas de empenho, ordens bancárias e relatórios de conformidade diária;

§ 2º Ao Coordenador-Geral de Recursos Logísticos incumbe ainda:

I - submeter à aprovação do Subsecretário a aquisição, o comodato e a aceitação da cessão de uso de imóveis destinados à instalação das repartições do Ministério;

II - submeter à aprovação do Subsecretário o Plano Anual de Aquisição de Veículos - PAAV;

III - submeter à aprovação do Subsecretário os planos de obras, serviços de engenharia, reparos e adaptações, aquisição de materiais e equipamentos, exceto os das unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - autorizar a locação de imóveis destinados à instalação das repartições do Ministério no âmbito do Distrito Federal, exceto quando se tratar de contratações de interesse exclusivo de unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

V - ordenar despesas, exceto as decorrentes da aplicação da legislação de pessoal, conceder suprimento de fundos, assinar notas de empenho, ordens bancárias e relatórios de conformidade diária;

VI - reconhecer dívidas referentes a despesas de exercícios anteriores, efetuar devolução de depósitos e cauções;

VII - decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos das chefias e comissões subordinadas;

VIII - autorizar os servidores públicos federais do Ministério, no âmbito do Distrito Federal, a dirigirem veículos oficiais de transporte individual de passageiros, exceto os da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IX - autorizar a destinação ou alienação de bens móveis, inclusive os adjudicados em processo de execução da Dívida Ativa da União, providenciando a sua respectiva baixa de responsabilidade;

X - aprovar contratos, acordos, ajustes e convênios firmados no âmbito da Coordenação-Geral; e

XI - ratificar os atos de dispensa e de reconhecimento de situações de inexistência de licitação, praticados no âmbito da Coordenação-Geral.

§ 3º Ao Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Análise Contábil incumbe ainda, analisar a proposta orçamentária e a programação financeira das unidades descentralizadas, de acordo com os planos e programas aprovados relativos às suas áreas, visando subsidiar a consolidação e preparação para a aprovação superior das mesmas.

§ 4º Ao Coordenador-Geral de Informática incumbe ainda, submeter à aprovação do Subsecretário as propostas de operacionalização da política de tecnologia da informação do Governo Federal.

Art. 93. Ao Corregedor incumbe:

I - planejar, orientar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades no âmbito de sua atuação;

II - assistir ao Subsecretário nos assuntos relacionados à sua área de atuação, mantendo-o permanentemente informado sobre o desempenho da Corregedoria;

III - praticar os demais atos necessários à implementação das competências da Corregedoria;

IV - propor ao Subsecretário a instauração de sindicância e/ou de processo administrativo disciplinar, na forma das disposições legais;

V - propor ao Subsecretário a nomeação de servidor para integrar comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas por seus superiores.

Art. 94. Aos Coordenadores incumbe:

I - orientar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades no âmbito de sua atuação;

II - assistir à autoridade competente nos assuntos relacionados a sua área de atuação;

III - praticar os demais atos administrativos necessários à implementação das competências da respectiva unidade; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas por seus superiores.

§ 1º Ao Coordenador de Suprimentos incumbe ainda:

I - assinar contratos, convênios, ajustes e seus aditamentos no âmbito da Coordenação-Geral;

II - dispensar licitação e reconhecer a situações de inexigibilidade de licitação, para os órgãos do Ministério sediados no Distrito Federal, exceto quando se tratar de contratação de interesse exclusivo das unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

III - aprovar especificações, plano de trabalho e projetos básicos para contratação de materiais e serviços.

Art. 95. Aos Gerentes Regionais de Administração incumbe:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e orientar a execução das atividades em suas unidades;

II - baixar atos administrativos nos assuntos de competência da Gerência Regional de Administração;

III - propor ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Gerência Regional de Administração;

IV - subsidiar o Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração no estabelecimento de diretrizes e na implementação de ações na área de sua competência;

V - dar posse em cargos efetivos e em comissão e fazer publicar no boletim de serviço, dentro de sua área de competência;

VI - localizar pessoal subordinado, conceder férias e estabelecer horários especiais, respeitada a legislação pertinente;

VII - conceder salário-família, gratificação adicional por tempo de serviço, auxílio-funeral, auxílio-doença e licenças, exceto para desempenho de mandato classista;

VIII - adotar providências referentes à redistribuição e ao aproveitamento de servidores;

IX - conceder, pensão de qualquer natureza, reversão de servidor aposentado por invalidez, e expedir os títulos de inatividade, lavrando as apostilas devidas;

X - praticar atos de aposentaria, no âmbito da sua jurisdição;

XI - propor ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração os planos de trabalho em execução e as metas a serem atingidas;

XII - autorizar viagens a serviço do pessoal subordinado;

XIII - designar servidores para execução de serviços, diligências ou encargos especiais;

XIV - determinar a instauração de sindicância e de processo administrativo;

XV - aplicar, na forma das disposições legais e regulamentares pertinentes, a legislação de pessoal aos servidores subordinados, inclusive elogios e penas disciplinares;

XVI - aprovar planos de trabalho relativos a contratos de prestação de serviços, de acordo com a legislação vigente, para atendimento dos órgãos do Ministério na sua jurisdição;

XVII - autorizar a locação de imóveis destinados a instalação das repartições do Ministério na sua jurisdição, exceto quando se tratar de contratações de interesse exclusivo de unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

XVIII - aprovar contratos, acordos, ajustes e convênios firmados no âmbito da Gerência Regional de Administração;

XIX - ratificar os atos de dispensa e de reconhecimento de situações de inexigibilidade de licitação, praticados no âmbito da Gerência Regional de Administração;

XX - aprovar especificações, plano de trabalho e projetos básicos para contratação de materiais e serviços.

XXI - ordenar despesas, conceder suprimento de fundos, assinar notas de empenho, ordens bancárias e relatórios de conformidade diária;

XXII - reconhecer dívidas referentes a despesas de exercícios anteriores, efetuar devolução de depósitos e cauções;

XXIII - decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos das chefias e comissões subordinadas;

XXIV - avocar, a qualquer momento, a decisão de assuntos no âmbito da Gerência Regional de Administração;

XXV - autorizar os servidores públicos federais do Ministério, no âmbito da jurisdição, a dirigirem veículos oficiais de transporte individual de passageiros, exceto os da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

XXVI - praticar atos de remoção no âmbito de sua jurisdição, exceto no que se refere às carreiras específicas deste Ministério;

XXVII - submeter ao Subsecretário a proposta orçamentária e a programação financeira, de acordo com os planos e programas aprovados;

XXVIII - propor ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração a nomeação e exoneração de cargos em comissão;

XXIX - propor ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração a designação e dispensa de servidor de função gratificada no âmbito da Gerência Regional de Administração;

XXX - autorizar a destinação ou a alienação de bens móveis, inclusive os adjudicados em processo de execução da Dívida Ativa da União, providenciando sua respectiva baixa de responsabilidade;

XXXI - assinar portarias de organização e funcionamento interno e de encargos adicionais definidos, face às características regionais;

XXXII - promover os atestes necessários aos contratos de prestação de serviços de informática sob administração direta da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

XXXIII - operacionalizar as ações relativas ao Governo Eletrônico, emanadas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

XXXIV - subdelegar competências;

XXXV - praticar os demais atos necessários à gestão da Gerência Regional de Administração;

XXXVI - determinar a instauração de tomada de contas especial de todo aquele que der causa a perda, extravio ou irregularidade que resulte em dano ao erário, no âmbito da Gerência Regional de Administração; e

XXXVII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Subsecretário.

Parágrafo único. Aos Gerentes Regionais de Administração nos Estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima incumbe ainda:

I - assinar portarias de organização e funcionamento interno e de encargos adicionais definidos face às características regionais, referentes a assuntos ligados aos servidores dos ex-territórios, observada a legislação em vigor;

II - constituir comissão de sindicância e de processo administrativo disciplinar, referente aos servidores dos ex-territórios, observada a legislação em vigor;

III - aplicar, na forma das disposições legais e regulamentares pertinentes, a legislação de pessoal aos servidores dos ex-territórios, inclusive elogios e penas disciplinares de advertência e de suspensão até 30 dias;

IV - ordenar despesas em conjunto com o responsável pela área financeira, conceder suprimento de fundos, assinar notas de empenho, ordens bancárias e relatórios de conformidade, inerentes ao pagamento dos servidores dos ex-territórios; e

V - reconhecer dívidas referentes a despesas de exercícios anteriores dos servidores dos ex-territórios.

Art. 96. Aos Gerentes e Chefes de Divisão e de Serviço incumbe:

I - orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - assistir a seus superiores nos assuntos pertinentes a sua área de atuação;

III - praticar os demais atos administrativos necessários à implementação das competências da respectiva unidade; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas por seus superiores.

§ 1º Aos Gerentes e Chefes das Divisões de Recursos Logísticos incumbe ainda:

I - assinar contratos, convênios e ajustes e seus aditamentos, no âmbito da Gerência Regional de Administração; e

II - dispensar licitação e reconhecer as situações de inexigibilidade de licitação, para os órgãos do Ministério sediados na sua respectiva jurisdição, exceto quando se tratar de contratação de interesse exclusivo das unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º Aos Chefes dos Serviços de Orçamento e Finanças incumbe ainda, praticar todos os atos de gestão relativos às programações orçamentária e financeira no âmbito da unidade gestora.

Art. 97. Nas Gerências Regionais de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados do AC, AL, AP, ES, GO, MA, MS, PB, PI, RN, RO, RR, SC e SE, serão designados pelo Gerente Regional de Administração, servidor(es) para exercer(em) as atribuições referentes à planejamento, orçamento, finanças, análise contábil e recursos logísticos, inseridas no artigo 96 e seus parágrafos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário-Executivo Adjunto.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**
Em 4 de março de 2010

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 180 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
GEMINI N. I. SISTEMAS DE COMPUTADORES LTDA	02.701.961/0001-59	Av. Nilo Peçanha, 788 - salas 107 à 109 - Centro Nova Iguaçu - RJ CEP: 26.215-512
SCHIAVONI COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	22.427.534/0001-70	Rua Nicarágua, 161 - Parque das Américas Varginha - MG CEP: 37.030-050
INFOCAM INFORMÁTICA CAMBUÍ LTDA	00.488.229/0001-17	Avenida Prefeito José Barbosa nº 320 bairro Jardim Ana Maria Cambuí - MG CEP: 37.600-000
SOFTMAQ LTDA	02.577.009/0001-95	Rua Coronel Antonio dos Anjos nº 323, - Centro Montes Claros - MG CEP: 39.400-050
KMCI COMERCIAL DE INFORMATICA LTDA	08.143.475/0001-49	Rua Sete de Setembro, 843 - 1º andar Ribeirão Preto -SP

PAF - ECF Laudo Nº INA0092010 - Bematech S. A.

Nº 181 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Bematech S. A, CNPJ: 82.373.077/0001-71, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0092010, relativo ao PAF-ECF nome: SmartECF, versão: 4.0.0.0, código MD-5: 4bca3b21d02f10ba85c72d4dce3e4d3b *ExecutSmartECF, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. POL2912010 - adidas do Brasil Ltda.

Nº 182 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), adidas do Brasil Ltda, CNPJ: 42.274.696/0001-94, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2912010, relativo ao PAF-ECF nome: adiRBO (Retail BackOffice), versão: 3.70, código MD-5: 4f16fbc33917e80970c8be394741b580 *fin, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. POL2972010 - Bematech S/A

Nº 183 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Bematech S/A, CNPJ: 82.373.077/0001-71, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2972010, relativo ao PAF-ECF nome: Smart ECF, versão: 2.1.0.1, código MD-5: A1B397A62CFB6F3BC4C4CAD2C75DD226 *SmartECF, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. FSO0042010 - M B Martins Sistemas ME

Nº 184 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), M B Martins Sistemas ME, CNPJ: 11.402.643/0001-88, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0042010, relativo ao PAF-ECF nome: NEWPDV, versão: 2010, código MD-5: cee28fb4971352db1c02e5d78020cd2e, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. POL3012010 - ATMA Informática Ltda.

Nº 185 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), ATMA Informática Ltda, CNPJ: 04.311.983/0001-38, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número Nº. POL3012010, relativo ao PAF-ECF nome: Atama Loja, versão: D.1.0, código MD-5:

C800B92EF83F54960F2697A263298E25 *ATLOJA, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. UVA0142010 - EM-SOFT SISTEMAS LTDA ME.

Nº 186 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), EM-SOFT SISTEMAS LTDA ME, CNPJ: 11.317.926/0001-21, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UVA0142010, relativo ao PAF-ECF nome: EM-PAFECE, versão: 1.0, código MD-5: c8054bcd9d4bce13381698de8faeccf, emitido pelo órgão técnico credenciado: Universidade Veiga de Almeida- UVA, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. UVA0152010 - AVANTTI 2006 INFORMATICA LTDA.

Nº 187 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), AVANTTI 2006 INFORMATICA LTDA, CNPJ: 07.730.442/0001-32, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UVA0152010, relativo ao PAF-ECF nome: Prisma 8, versão: 8, código MD-5: ac2a779d942294172579b1bd283748fe, emitido pelo órgão técnico credenciado: Universidade Veiga de Almeida- UVA, no qual não consta não conformidade.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS****1ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL****EM CUIABÁ****SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE****TRIBUTÁRIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93,**
DE 3 DE MARÇO DE 2010

Reconhece isenção das contribuições de que tratam os art. 22 e 23 da Lei nº 8.212/1991 e das contribuições devidas a outras entidades e fundos a pessoa jurídica de direito privado, constituída como Entidade Beneficente de Assistência Social - EBAS

O Auditor da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, com redação dada pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007 e o artigo 1º, inciso IV da Portaria de delegação de competência DRF-Cuiabá nº 233, de 23 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de outubro de 2009, considerando o que consta no processo administrativo nº 14090.000811/2009-08, declara:

Art 1º. Fica reconhecida a isenção para a entidade UNIAO SOCIAL DE ASSISTENCIA, CNPJ Nº 03.757.572/0001-08, relacionada com as contribuições de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei nº 8.212/91 e das contribuições devidas às outras entidades e fundos, nos termos dos artigos 299 a 303 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005, art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 3º, §§5º e 6º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007 e artigos 206 e 208 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Art 2º. A entidade aqui referenciada, beneficiada com a isenção deverá obrigatoriamente apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à Delegacia da Receita Federal do Brasil, de sua jurisdição, relatório circunstanciado de suas atividades no exercício anterior, previsto no art. 209 do Decreto nº 3.048/99.

Art. 3º. Nos termos do art. 307, II da IN MPS/SRF nº 03/2005 a entidade deverá manter, em seu estabelecimento, em local visível ao público, placa indicativa da respectiva disponibilidade de serviços gratuitos de assistência social a pessoas carentes, em especial a crianças, adolescentes, idosos e a portadores de deficiência, indicando tratar-se de pessoa jurídica de direito privado abrangida pela isenção de contribuições sociais, que deverá medir, no mínimo, trinta centímetros de altura e cinquenta centímetros de comprimento, conforme Resolução CNAS nº 178, de 10 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial em 15 de agosto de 2000.

Art. 4º. A isenção prevista neste Ato Declaratório não dispensa a entidade de efetuar os recolhimentos das contribuições arrecadadas dos segurados empregados e da comercialização da produção rural na condição de sub-rogada, de que trata o art. 30 da Lei 8.212/1991, e do recolhimento dos valores retidos, na forma do art. 31 da mesma Lei, na hipótese de contratar serviços mediante empreitada ou cessão de mão-de-obra, bem como do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação que trata das normas de arrecadação, fiscalização e cobrança das contribuições previdenciárias.

Art. 5º. Para manutenção da isenção de que trata este ato, a entidade deve manter-se regular quanto aos requisitos definidos na Lei nº 8.212/1991 e RPS, sobretudo quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias elencadas no art. 4º deste Ato Declaratório, art. 195 §3º da Constituição Federal de 1998.

Art. 6º. Este Ato não contempla as alterações decorrentes da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN nº 2.028-5, produzindo efeitos a partir de 06/01/2009, após sua publicação no DOU.

FELIPE MEGIOLARO SANTOS

4ª REGIÃO FISCAL**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**
EM CAMPINA GRANDE**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,**
DE 4 DE MARÇO DE 2010

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e no art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:



Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude infringir o inciso VIII, do art. 29, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao ser intimado e não apresentar os documentos que comprovassem a movimentação financeira, inclusive bancária, para os anos-calendário de 2007 e 2008, e conforme disposto no parágrafo único do art. 28 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e inciso VIII, do art. 5º, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Nome Empresarial: CELTA CONSTRUÇOES, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
CNPJ: 05.200.234/0001-04

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de julho de 2007, com impedimento de opção pelos anos-calendário de 2008, 2009 e 2010, conforme disposto no § 1º, do art. 29, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e inciso VI do art. 6º, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art. 3º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ DOMINGOS DE MEDEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 4 DE MARÇO DE 2010

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e no art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude infringir o inciso VIII, do art. 29, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao ser intimado e não apresentar os documentos que comprovassem a movimentação financeira, inclusive bancária, para os anos-calendário de 2007 e 2008, e conforme disposto no parágrafo único do art. 28 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e inciso VIII, do art. 5º, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Nome Empresarial: ELETROLANE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 01.699.102/0001-00

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de julho de 2007, com impedimento de opção pelos anos-calendário de 2008, 2009 e 2010, conforme disposto no § 1º, do art. 29, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e inciso VI do art. 6º, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art. 3º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ DOMINGOS DE MEDEIROS

6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 4 DE MARÇO DE 2010

Determina o cancelamento de NIRF nos termos da Instrução Normativa n.º 830, de 18 de março de 2008

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa SRF n.º 830, de 18 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Cancelar, de ofício, a inscrição do Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF) 4.049.460-8, da Fazenda Mina do Córrego do Meio, com área de 12,0 ha, devido à sua anexação ao imóvel de NIRF 4.045.409-6 (Processo n.º 15504.015239/2009-27).

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

7ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 4 DE MARÇO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 10768.004936/2009-38, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.650.425/0001-71, na execução do contrato especificado no Anexo, até o termo final fixado no mesmo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontra-se identificado no Anexo o estabelecimento que poderá utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 174 , 28 de outubro de 2009, publicado no D.O.U. de 29 de outubro de 2009.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ		(ANP)	CONTRATO	FINAL
02.650.425/0001-71	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Produção: Pampo PPM-1	160.2.010.04-0 01 TOP DIVE Sonda SM-12	31/12/2009

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 2 DE MARÇO DE 2010

Declara a baixa da inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 28 e no parágrafo único do artigo 31 da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, DOU 09/02/2010, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e considerando o que consta do Processo Administrativo Nº 13706.002573/2005-95, declara :

Art.1º - BAIXADA a inscrição Nº 01 380 951 / 0001-04 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa SIDUS SYSTEMS DO BRASIL LTDA, em virtude de ter sido declarada INAPTA, em 17/07/2004, e não ter regularizado sua situação, até a presente data.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

CATIA DA SILVA BESERRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara INAPTA inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, instituído pela Instrução Normativa RFB Nº 748/2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.OU. de 06 de março de 2009:

COM BASE na Lei Nº 9.430/1996, e suas alterações posteriores, artigo 81; na Lei Nº 10.637/2002, artigo 60; e na Instrução Normativa RFB Nº 1005 de 08 de fevereiro de 2010, artigo 39, inciso II, c/c artigo 41, inciso II; CONSIDERANDO que o contribuinte, pessoa jurídica, abaixo identificado não foi localizado no endereço informado à SRF; tendo em vista a Representação Fiscal, protocolada sob o Nº 10715.005688/2005-34, em 06/12/2005; e ainda, ao não atendimento, no prazo previsto, ao disposto no Edital de Intimação Nº 243, de 24 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 03/12/2009, para regularizar sua situação cadastral; DECLARA INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos no artigo 48 e § 3º, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 748/2007.

São considerados tributariamente ineficazes, a partir de 15/06/2005, os documentos emitidos pelo contribuinte, abaixo relacionado, tendo em vista a constatação da paralisação das atividades regulares da pessoa jurídica, a partir desta data.

NOME EMPRESARIAL: ALPHA RIO INSTRUMENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 05.859.157/0001-90

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara INAPTA inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, instituído pela Instrução Normativa RFB Nº 748/2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.OU. de 06 de março de 2009:

COM BASE na Lei Nº 9.430/1996, e suas alterações posteriores, artigo 81; na Lei Nº 10.637/2002, artigo 60; e na Instrução Normativa RFB Nº 1005 de 08 de fevereiro de 2010, artigo 39, inciso II, c/c artigo 41, inciso II ; CONSIDERANDO que o contribuinte, pessoa jurídica, abaixo identificado não foi localizado no endereço informado à SRF; tendo em vista a Representação Fiscal, protocolada sob o Nº 10715.005688/2005-34, em 06/12/2005; e ainda, ao não atendimento, no prazo previsto, ao disposto no Edital de Intimação Nº 244, de 24 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 03/12/2009, para regularizar sua situação cadastral; DECLARA INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos no artigo 48 e § 3º, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 748/2007.

São considerados tributariamente ineficazes, a partir de 18/07/2006, os documentos emitidos pelo contribuinte, abaixo relacionado, tendo em vista a constatação da paralisação das atividades regulares da pessoa jurídica, a partir desta data.

NOME EMPRESARIAL: ALPHA CENTER MATERIAIS CIENTÍFICOS LTDA
CNPJ: 05.859.089/0001-60

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, com base no art. 81 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 c/c o inciso III do art. 34 e art. 43, ambos da IN RFB Nº 748, de 28/06/2007, e no parágrafo único do art. 11 da Instrução Normativa SRF nº 228, de 21/10/2002, e considerando que a empresa, abaixo identificada, não atendeu à intimação referida no art. 42 da IN RFB Nº 748/07, para contrapor razões à representação consubstanciada no processo abaixo, ora declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro

Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa SRF nº 748, de 28/06/2008.

São considerados ineficazes para efeitos tributários os documentos emitidos pela empresa a partir de 27/08/2008.

Nome Empresarial: AMERICANA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 10.298.901/0001-65
Processo nº 12749.000448/2009-13

CARLOS ALBERTO DO A. AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, com base no art. 81 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 c/c o inciso III do art. 34 e art. 43, ambos da IN RFB Nº 748, de 28/06/2007, e no parágrafo único do art. 11 da Instrução Normativa SRF nº 228, de 21/10/2002, e considerando que a empresa, abaixo identificada, não atendeu à intimação referida no art. 42 da IN RFB Nº 748/07, para contrapor razões à representação consubstanciada no processo abaixo, ora declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa SRF nº 748, de 28/06/2008.

São considerados ineficazes para efeitos tributários os documentos emitidos pela empresa a partir de 28/08/2008.

Nome Empresarial: CAMPINAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 10.304.675/0001-88
Processo nº 12749.000451/2009-29

CARLOS ALBERTO DO A. AZEREDO

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência conferida pelo art. 20 da Portaria RFB Nº 1.022, de 30 de março de 2009, c/c art. 9º da Instrução Normativa SRF Nº 241, de 06 de novembro de 2002, nos termos e condições estabelecidas pelas retro referidas normas c/c Instrução Normativa SRF Nº 106, de 24 de novembro de 2000, e à vista do que consta no processo Nº 11128.003926/00-38, declara:

1. Fica retificado o item 1 do Ato Declaratório Executivo SRRF08 Nº 99, de 24 de julho de 2003, publicado no D.O.U. de 06 de agosto de 2003 - Seção 1 - pag. 12, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. Alfandegado a título permanente, até 02/04/2018, para operar como instalação portuária de uso público na importação e na exportação de granel líquido de origem vegetal - especificamente suco de laranja concentrado refrigerado asséptico NFC - o recinto localizado na margem direita do Porto Organizado de Santos, na Avenida Eduardo Pereira Guinle, s/Nº - Armazém 29 - Santos/SP, administrado por CITROSUCO SERVIÇOS PORTUÁRIOS S/A, CNPJ/MF Nº 03.100.114/0001-00, com área total de 13.884,05 m², contendo os tanques de nºs 901 a 917, 920 a 927 e 930 a 937, arrendada pela Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP ao interessado conforme o Contrato PRES.018/98, firmado em 02 de abril de 1998, e seus Primeiro, Segundo e Terceiro Instrumentos Aditivos", restando inalteradas e eficazes as demais disposições do Ato Declaratório Executivo SRRF08 Nº 99/2003 em questão.

2. Fica a referida Instalação Portuária de Uso Público CRE-DENCIADA, a título precário, a operar o regime especial de entreposto aduaneiro na importação e na exportação, na atividade de armazenagem, em operações com suco de laranja concentrado refrigerado asséptico - NFC, credenciamento este que, sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, poderá ser suspenso por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser cancelado a qualquer tempo, inclusive em razão de requisição fundamentada de autoridade competente em matéria de segurança ou meio ambiente.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência conferida pelo art. 20 da Portaria RFB Nº 1.022, de 30 de março de 2009, c/c art. 9º da Instrução Normativa SRF Nº 241, de 06 de novembro de 2002, nos termos e condições estabelecidas pelas retro referidas normas c/c Instrução Normativa SRF Nº 106, de 24 de novembro de 2000, e à vista do que consta no processo Nº 11128.006975/2004-63, declara:

1. Ficam alterados o "caput" e a alínea "e" do item 1 do Ato Declaratório Executivo SRRF08 Nº 02, de 06 de janeiro de 2010, publicado no D.O.U. de 12 de janeiro de 2010 - Seção 1 - pag. 20, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. ALFANDEGADOS, a título permanente, até 07/08/2012, os 158 (cento e cinquenta e oito) tanques instalados no Terminal de Líquidos a Granel de Uso Público - TERLIG de propriedade da empresa TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S/A - TEQUIMAR, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 14.688.220/0011-36, com capacidade total de armazenamento de 255.500 m³, destinados a operações de importação e exportação de graneis líquidos e cargas do tráfego de cabotagem, interligados entre si e ao Porto Organizado de Santos pela rede de tubulações instalada na área de Servidão de Passagem cuja utilização é regulada pelo Contrato de Servidão de Passagem Nº DP/26.2002 e seu Primeiro Termo Aditivo, firmados com a CODESP em 07 de agosto de 2002 e 04 de novembro de 2003, respectivamente, localizados no bairro Alemoa - Santos-SP, assim implantados:

e) Lote 12, situado na Avenida Dr. Alberto Schweitzer, 495, contendo 10 tanques identificados sob os nºs TA-12-3301 a TA-12-3306 e TA-12-5501 a TA-12-5504."

2. Permanecem inalterados e eficazes os demais itens e disposições do referido Ato Declaratório Executivo SRRF08 Nº 02/2010.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Declara a empresa que menciona excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, SIMPLES, instituído pela Lei 9.317, de 5 dezembro de 1996.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Portaria de Atribuições dos Setores Nº 09 de 09 de Janeiro de 2.009, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2009, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES (Lei 9.317/96), para o período compreendido entre 01/01/2006 e 30/06/2007, a empresa abaixo identificada, pela ocorrência da situação excludente conforme a seguir:

Razão Social:	SAVOY ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
CNPJ:	45.987.971/0001-05
Endereço:	Rua Regente Feijó, 1.064 - Centro - Campinas- SP - 13013-052
Descrição da situação excludente:	Prática de atividade vedada: aluguel de imóveis próprios.
Período Excluído:	01/01/2006 a 30/06/2007
Fundamentação legal da exclusão:	Alínea "b" do inciso XII do Art. 9º; Alínea "b" do Inciso II do Art. 13; Inciso I do Art. 14; e Inciso II do Art. 15, da Lei Nº 9.317, de 05/12/1996.

Art. 2º - A exclusão do SIMPLES surtirá os efeitos previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Nº 9.317, de 1996, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Artigo 196, parágrafo único do RIR/99, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas.

Art. 4º - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES tornar-se-á definitiva.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Concede a Renovação do Registro Especial - Papel Imune, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 14 da Instrução Normativa Nº 976, de 7 de setembro de 2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 285 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 3º do artigo 14 e artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, e em face do que consta no processo administrativo Nº 13826.000076/2002-43, declara:

ALFÂNDEGA DA RFB DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO

PORTARIA Nº 23, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Altera a Portaria ALF/GRU Nº 106, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU Nº 119, Seção 1, pag. 46 a 49, de 25 de junho de 2009.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos arts. 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal - RFB, aprovado pela Portaria Ministério da Fazenda Nº 125 , de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - O inciso VIII do artigo 23 da Portaria ALF/GRU Nº 106, de 23 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 -
VIII - efetivar no Siscomex, mediante solicitação da Edaim e Ealf, a retificação de declarações de importação parametrizadas em canal verde e objeto de conferência aduaneira por aquelas equipes."

Art. 2º - Ficam convalidados os eventuais atos anteriormente praticados de acordo com as competências ora estabelecidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

Art. 1º Fica renovada a inscrição no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, sob o número "UP-08118/21", da empresa J. MARQUEZINI & FILHOS LTDA, estabelecida na Av. Abílio Duarte de Souza Nº 257, Jd. Aeroporto, no município de Assis, Estado de São Paulo, CEP 19813-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 01.644.451/0001-24, conforme disposto nos §§ 1º e 3º do artigo 14 da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Declara a nulidade de CNPJ perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado



pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, com base no disposto no inciso II, do artigo 35 da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010 e considerando o que consta no processo Nº 10860.000141/2010-36, DECLARA NULA, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ Nº 60.133.485/0001-13, tendo por termo inicial de vigência, a data de 24 de maio de 1989, por ter sido constatado vício no ato praticado perante o CNPJ.

HAILTON DE PAULA

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89,
DE 3 DE MARÇO DE 2010

Declara renovada a inscrição no registro especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Joinville-SC, no uso da competência definida pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, considerando o que consta no processo Nº 10920.000482/2001-31, declara:

Art. 1º. Considera-se renovada a inscrição no registro especial para empresas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de IMPOSTADOR sob Nº IP/09202/026 e GRÁFICA sob o Nº GP/09202/027 a pessoa jurídica AVENIDA GRÁFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 84.430.065/0001-67, estabelecida na Rua João Wiest Junior, Nº 5005, Bairro Água Verde, CEP 89254-500, em Jaraguá do Sul/SC, de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos DRF/JOI Nº 5, de 14 de fevereiro de 2002; Nº 014, de 02 de Abril de 2007 e Nº 154, de 24 de Setembro de 2009, a partir da data de publicação deste Ato.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONDES WITT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90,
DE 3 DE MARÇO DE 2010

Declara renovada a inscrição no registro especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Joinville-SC, no uso da competência definida pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, considerando o que consta no processo Nº 10920.001985/2001-51, declara:

Art. 1º. Considera-se renovada a inscrição no registro especial para empresas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de GRÁFICA sob o Nº GP/09202/028 a pessoa jurídica IMPRESSORA IPIRANGA S/A, inscrita no CNPJ sob Nº 84.691.419/0001-27, estabelecida na Rua Max Collin, Nº 1701, Bairro América, CEP 89216-000, em Joinville/SC, de acordo com os art. 2º e 14, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/JOI Nº 3, de 28 de janeiro de 2002, a partir da data de publicação deste Ato.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONDES WITT

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 3 DE MARÇO DE 2010

Cancela inscrição no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune na qualidade de "usuário".

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO, RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 280, inciso VII, da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, declara:

Art. 1º Fica CANCELADA a inscrição de Nº GP-10104/017 existente em nome do contribuinte CALLIARI EDITORA GRÁFICA LTDA, CNPJ Nº 00.833.009/0001-83, com endereço na Av. Barão do Rio Branco, Nº 1544, Centro, Marau - RS, no Registro Especial de controle sobre operações com papel imune, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PRIOLANDI SIQUEIRA DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 3 DE MARÇO DE 2010

Declara inscrita no Registro Especial pessoa jurídica que realiza operações com papel imune, na qualidade de gráfica e usuária.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO, RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 280, inciso VII, da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e o art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Inscrito no REGISTRO ESPECIAL, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, o estabelecimento da empresa GRAFFOLUZ EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA - ME, CNPJ Nº 93.630.788/0001-09, com endereço na Rua Dr. Sidney Guerra, 306, Bairro Centro, Erechim/RS, para fins de realizar operações com papel imune, de conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na qualidade de "gráfica", sob o Nº GP-10104/052, e na qualidade de "usuária", sob o Nº UP-10104/031, nos temos do art 1o, parágrafo 1º, incisos II e V, da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações efetuadas pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, em face do que consta no processo administrativo Nº 11030.000343/2010-13.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PRIOLANDI SIQUEIRA SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 3 DE MARÇO DE 2010

Declara inscrita no Registro Especial pessoa jurídica que realiza operações com papel imune, na qualidade de gráfica.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO, RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 280, inciso VII, da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e o art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Inscrito no REGISTRO ESPECIAL, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, o estabelecimento da empresa SANDRA M. LUPATINI, CNPJ Nº 06.969.625/0001-42, com endereço na Rua Pedro Luiz Fassioni, 125-A, Espumoso/RS, para fins de realizar operações com papel imune, de conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na qualidade de "gráfica", sob o Nº GP-10104/053, nos temos do art 1º, parágrafo 1º, inciso V, da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações efetuadas pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, em face do que consta no processo administrativo Nº 11030.000132/2010-81.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PRIOLANDI SIQUEIRA SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 4 DE MARÇO DE 2010

Cancela inscrição no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune nas qualidades de "importador" e de "distribuidor".

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO, RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 280, inciso VII, da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, declara:

Art. 1º Ficam CANCELADAS as inscrições de nºs IP-10104/004 e DP-10104/003 existentes em nome do contribuinte A.M. GROCK, CNPJ Nº 08.493.217/0001-92, com endereço atual na Rua Fortunato Mosele, Nº 2883, Bairro São José, Caxias do Sul - RS, no Registro Especial de controle sobre operações com papel imune, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, tendo em vista a alteração do domicílio tributário do estabelecimento para a circunscrição de outra Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PRIOLANDI SIQUEIRA DOS SANTOS

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 138, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Altera a Portaria STN Nº 396, de 2 de julho de 2009, que dispõe sobre procedimentos de formalização de pedidos de verificação de limites e condições para a contratação de operações de crédito ou a concessão de garantias pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo seus fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, assim como de instrução de pleitos de autorização de operações de crédito externo pelo Senado Federal.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MF/GM Nº 71, de 8 de abril de 1996,

Considerando o disposto no art. 32 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, que atribui ao Ministério da Fazenda a competência para verificar o cumprimento dos limites e condições relativos à contratação de operações de crédito ou a concessão de garantias pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo seus fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

Considerando o disposto nos arts. 21, 22, 23, 24 e 25 da Resolução Nº 43, de 2001, do Senado Federal, que estabelecem procedimentos e delegam ao Ministério da Fazenda a instrução de pleitos de operações de crédito e a concessão de garantias, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo seus fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, inclusive para fins de aprovação de operações de crédito externo pelo Senado Federal;

Considerando o disposto no Parágrafo Único do art. 11 da Resolução Nº 48, de 2007, do Senado Federal, que estabelece, dentre outros aspectos, a necessidade de pronunciamento da Secretaria do Tesouro Nacional quanto as garantias concedidas pela União aos pleitos de operações de crédito externo;

Considerando a edição da Resolução do Senado Federal Nº 29, de 25 de setembro de 2009, que altera dispositivos da Resolução Nº 43, de 2001, do Senado Federal, a fim de excluir dos limites para operações de crédito aquelas contratadas no âmbito do programa de empréstimo aos Estados e ao Distrito Federal de que trata o art. 9-N da Resolução Nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional (CMN), e suas alterações;

Considerando ainda que a alteração introduzida pela Resolução Nº 29, de 25 de setembro de 2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF Nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN;

Considerando a edição da Resolução do Senado Federal Nº 36, de 11 de novembro de 2009, que altera o dispositivo da Resolução Nº 43, de 2001, do Senado Federal, introduzindo critério alternativo para o cálculo do comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada;

Considerando a necessidade de garantir racionalidade no processo de análise dos limites e condições para a contratação de operações de crédito, ou a concessão de garantias pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo seus fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, ou analisar a concessão de garantias da União a Estados, Distrito Federal e Municípios, compreendendo suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria STN Nº 396, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os procedimentos de instrução dos pedidos de verificação de limites e condições para a contratação de operações de crédito externo ou interno, ou a concessão de garantias, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo seus fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, ou a análise da concessão de garantias da União a Estados, Distrito Federal e Municípios, compreendendo suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes serão discriminados em manual intitulado "Manual para Instrução de Pleitos" - MIP, editado e atualizado periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional, que terá, no mínimo, as seguintes informações:

(...)
Parágrafo único. O MIP será disponibilizado em formato eletrônico na rede mundial de computadores - Internet e poderá ser atualizado ou alterado, respeitadas as disposições legais pertinentes, por ato do subsecretário responsável pela área de análise das operações de crédito de interesse dos Estados, Distrito Federal e Municípios."

Art. 2º O art. 6º da Portaria STN Nº 396, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º
.....

(...)
§ 1º Quando se tratar de linha de crédito aberta por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar com o setor público, as exigências para a adequação de documentos, ressalvadas as situações que necessitarem de tratamento excepcional, serão encaminhadas ao agente financeiro responsável pela proposta firme, que solicitará os procedimentos de ajuste ao ente interessado.

(...)"
Art. 3º O art. 8º da Portaria STN Nº 396, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º
.....

II - aplicação uniforme do fator de atualização para todos os exercícios em que houver pagamentos da operação de crédito, nos termos do §4º do art. 7º da Resolução Nº 43, de 2001, do Senado Federal.

(...)"
Art. 4º Ficam revogados os arts. 4º e 7º da Portaria STN Nº 396, de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

PORTARIA Nº 133, DE 1º DE MARÇO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais liquidadas no decorrer do mês de janeiro de 2010.

Portaria	Título	Tipo do Leilão	Volta	Data de Liquidação	Data de Vencimento	Taxa Aceita	Qtd Aceita	Vol. Fin Aceito	Qtd para BACEN
12	LTN	TRADICIONAL	1	08-jan-10	01-out-10	9,7699%	758.000	708.202.442,28	0
12	LTN	TRADICIONAL	1	08-jan-10	01-jul-12	12,3133%	3.000.000	2.251.855.176,15	0
12	LTN	TRADICIONAL	2	08-jan-10	01-jul-12	12,3032%	461.951	346.748.916,80	0
13	LFT	TRADICIONAL	1	08-jan-10	07-set-13	0,0000%	1.310.850	5.380.100.053,50	0
13	LFT	TRADICIONAL	1	08-jan-10	07-set-15	0,0000%	591.250	2.426.657.631,79	0
14	NTN-F	TRADICIONAL	1	08-jan-10	01-jan-14	12,7989%	1.000.000	921.549.857,78	0
14	NTN-F	TRADICIONAL	2	08-jan-10	01-jan-14	12,7819%	100.356	92.483.057,55	0
14	NTN-F	TRADICIONAL	1	08-jan-10	01-jan-17	13,3069%	500.000	431.097.022,70	0
14	NTN-F	TRADICIONAL	2	08-jan-10	01-jan-17	13,2944%	52.630	45.377.272,59	0
20	NTN-B	TRADICIONAL	1	13-jan-10	15-mai-13	6,6600%	551.650	1.021.889.011,14	0
20	NTN-B	TRADICIONAL	2	13-jan-10	15-mai-13	6,6600%	69.505	128.752.643,37	0
20	NTN-B	TRADICIONAL	1	13-jan-10	15-mai-15	6,6600%	503.800	924.042.340,17	450.000
20	NTN-B	TRADICIONAL	2	13-jan-10	15-mai-15	6,6600%	48.184	88.376.451,20	0
20	NTN-B	TRADICIONAL	1	13-jan-10	15-ago-20	6,5400%	444.550	818.670.685,00	0
20	NTN-B	TRADICIONAL	2	13-jan-10	15-ago-20	6,5400%	3.500	6.445.500,83	0
20	NTN-B	TRADICIONAL	1	13-jan-10	15-ago-24	6,3200%	216.900	403.823.959,95	400.000
20	NTN-B	TRADICIONAL	1	13-jan-10	15-mai-35	6,3247%	200.600	364.324.505,20	0
20	NTN-B	TRADICIONAL	1	13-jan-10	15-mai-45	6,3255%	136.450	246.593.536,23	0
23	NTN-B	COMPRA	1	14-jan-10	14-ago-24	0,0000%	0	0,00	0
23	NTN-B	COMPRA	1	14-jan-10	15-mai-35	0,0000%	0	0,00	0
23	NTN-B	COMPRA	1	14-jan-10	15-mai-45	6,3600%	30.000	53.984.730,72	0
26	NTN-B	TROCA	-	13-jan-10	15-mai-13	6,6300%	154.304	286.214.124,03	0
26	NTN-B	TROCA	-	13-jan-10	15-mai-15	6,6300%	61.893	113.720.541,69	0
26	NTN-B	TROCA	-	13-jan-10	15-ago-20	6,5400%	239.769	441.756.685,38	0
26	NTN-B	TROCA	-	13-jan-10	15-ago-24	6,3200%	30.763	57.300.620,52	0
26	NTN-B	TROCA	-	13-jan-10	15-mai-35	6,3300%	85.220	154.744.313,42	0
26	NTN-B	TROCA	-	13-jan-10	15-mai-45	6,3300%	75.581	136.568.469,37	0
28	LTN	TRADICIONAL	1	15-jan-10	01-abr-11	10,8680%	1.500.000	1.324.692.798,13	0
28	LTN	TRADICIONAL	2	15-jan-10	01-abr-11	10,8519%	18.947	16.732.636,30	0
28	LTN	TRADICIONAL	1	15-jan-10	01-jul-12	12,2840%	2.500.000	1.881.932.868,54	0
28	LTN	TRADICIONAL	2	15-jan-10	01-jul-12	0,0000%	0	0,00	0
29	NTN-F	TRADICIONAL	1	15-jan-10	01-jan-14	12,8599%	135.500	124.892.910,43	0
29	NTN-F	TRADICIONAL	1	15-jan-10	01-jan-17	13,3148%	1.000.000	864.021.877,70	0
29	NTN-F	TRADICIONAL	2	15-jan-10	01-jan-17	13,3025%	127.618	110.264.744,03	0
35	LTN	TRADICIONAL	1	22-jan-10	01-out-10	9,7789%	200.000	187.522.080,00	0
35	LTN	TRADICIONAL	1	22-jan-10	01-jul-12	12,3030%	3.000.000	2.262.678.638,97	0
35	LTN	TRADICIONAL	2	22-jan-10	01-jul-12	0,0000%	0	0,00	0
36	LFT	TRADICIONAL	1	22-jan-10	07-set-13	0,0000%	1.093.100	4.501.186.570,50	0
36	LFT	TRADICIONAL	2	22-jan-10	07-set-13	0,0000%	20.935	86.206.514,36	0
36	LFT	TRADICIONAL	1	22-jan-10	07-set-15	0,0000%	406.900	1.675.540.037,99	0
36	LFT	TRADICIONAL	2	22-jan-10	07-set-15	0,0000%	3.468	14.280.591,91	0
37	NTN-F	TRADICIONAL	1	22-jan-10	01-jan-14	12,8379%	1.000.000	924.683.168,65	0
37	NTN-F	TRADICIONAL	2	22-jan-10	01-jan-14	0,0000%	0	0,00	0
37	NTN-F	TRADICIONAL	1	22-jan-10	01-jan-17	13,2884%	1.000.000	867.012.154,82	0
37	NTN-F	TRADICIONAL	2	22-jan-10	01-jan-17	13,2803%	23.330	20.227.393,58	0
38	NTN-F	COMPRA	1	22-jan-10	01-jan-14	0,0000%	0	0,00	0
38	NTN-F	COMPRA	1	22-jan-10	01-jan-17	0,0000%	0	0,00	0
68	NTN-B	TRADICIONAL	1	27-jan-10	15-mai-13	6,6300%	384.850	717.422.019,48	0
68	NTN-B	TRADICIONAL	2	27-jan-10	15-mai-13	6,6300%	40.898	76.240.420,30	0
68	NTN-B	TRADICIONAL	1	27-jan-10	15-mai-45	6,6700%	1.407.300	2.594.252.220,63	0
68	NTN-B	TRADICIONAL	2	27-jan-10	15-mai-15	6,6700%	72.071	132.857.494,34	0
68	NTN-B	TRADICIONAL	1	27-jan-10	15-ago-20	6,6000%	207.850	383.189.411,83	0
68	NTN-B	TRADICIONAL	2	27-jan-10	15-ago-20	0,0000%	0	0,00	0
72	LTN	TRADICIONAL	1	29-jan-10	01-abr-11	10,8949%	260.000	230.465.975,71	0
72	LTN	TRADICIONAL	1	29-jan-10	01-jul-12	12,2730%	4.000.000	3.025.748.691,91	0
72	LTN	TRADICIONAL	2	29-jan-10	01-jul-12	12,2652%	220.500	166.794.396,65	0
73	NTN-F	TRADICIONAL	1	29-jan-10	01-jan-14	12,7040%	765.000	711.797.797,34	0
73	NTN-F	TRADICIONAL	1	29-jan-10	01-jan-17	13,2549%	750.000	653.058.389,82	0
73	NTN-F	TRADICIONAL	2	29-jan-10	01-jan-17	0,0000%	0	0,00	0

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 135, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 03.03.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 04.03.2010;

V - data da liquidação financeira: 04.03.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente por meio do Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade(em mil)	Valor Nominal(em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	211	2.500	1.000.000.000	01.10.2010	Público
LTN	393	2.500	1.000.000.000	01.04.2011	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário, com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras do Tesouro Nacional - LTN, abaixo especificada, pelo preço unitário, com seis casas decimais, a serem divulgados em Portaria do Tesouro Nacional no dia do leilão.

Código SELIC	Título	Data do Vencimento
100000	LTN	01.04.2010

Art. 4º As quantidades de LTN a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e os preços unitários das LTN a que se refere o artigo 3º.

Art. 5º As instituições com propostas aceitas deverão:

I - informar todos os dados das operações a que se refere o art. 3º ao Banco Central do Brasil e transmitir os respectivos comandos ao SELIC até as 14h da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria; e

II - efetivar no SELIC, até as 14h30 da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria, todos os comandos necessários à liquidação da operação.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e II deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC e destinam-se ao registro e à liquidação das operações.

Art. 6º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito à compra e à venda de que trata esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 136, DE 3 DE MARÇO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicos, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Portaria STN nº 135, de 2 de março de 2010, o preço unitário das Letras do Tesouro Nacional - LTN, a serem vendidas ao Tesouro Nacional, na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, a ser realizada em 3 de março de 2010:

Código SELIC	Título	Prazo(dias)	Preço Unitário(em R\$)	Data do Vencimento
100000	LTN	28	993,332234	01.04.2010

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATO-PRESI Nº 1.166, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O Presidente do Banco Central do Brasil, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso XVII, do Regulamento Interno, com fundamento no artigo 19, alínea "d", da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, tendo em vista a decretação da falência da empresa por Acórdão da Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de 28 de julho de 2009, publicado no Diário de Justiça eletrônico do Estado de São Paulo, em 08 de setembro de 2009, e tudo o mais que consta do Processo Nº 400.01.2005.001893-9, Nº de ordem 789/2005, da 2ª Vara Cível da Comarca de Olímpia (SP), resolve:

I) declarar cessada a liquidação extrajudicial a que a CO-OPERATIVA DE CRÉDITO POPULAR DE OLÍMPIA LTDA. (CNPJ 53.224.630/0001-06), com sede na cidade de Olímpia (SP), foi submetida pelo Ato PRESI 1.061, de 08 de abril de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2004;

II) dispensar o Sr. Alcides Roberto de Oliveira Chaves, carteira de identidade 5.140.519 SSP/SP e CPF 485.970.748-68, do encargo de liquidante.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 625, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Colocação irregular de contratos de investimento coletivo no mercado de valores mobiliários, sem os competentes registros previstos na Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e nas Instruções CVM nºs 296, de 18 de dezembro de 1998, e 480, de 7 de dezembro de 2009.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 2 de março de 2010, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso IV, da Lei Nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM constatou que a Senior Imobiliária Administração e Corretagem de Imóveis Ltda. vem oferecendo, por meio de material publicitário impresso e em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.seniorimoveis.com.br>), oportunidades de investimento em cotas do capital social da referida sociedade limitada, as quais, da forma como vêm sendo ofertadas, enquadram-se no conceito de valor mobiliário estabelecido pelo inciso IX do art. 2º da Lei Nº 6.385, de 1976;

b. em face da legislação em vigor, títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros, somente podem ser ofertados publicamente mediante registro da oferta e do emissor na CVM;

c. no presente caso, nem a sociedade ofertante, nem a oferta pública de valores mobiliários, que vem sendo feita com a utilização de ampla publicidade, foram submetidas a registro perante a CVM, o que configura infração aos arts. 19 e 21, § 1º, da Lei Nº 6.385, de 1976, e 4º, § 1º, da Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sendo que (i) a emissora não se enquadra em nenhuma das hipóteses de dispensa de registro de emissor, previstas no art. 7º da Instrução CVM Nº 480, de 7 de dezembro de 2009, em especial nos incisos VI e V, e (ii) a oferta não se enquadra em nenhuma das hipóteses de dispensa de registro de emissão, previstas no art. 5º da Instrução CVM Nº 400, de 29 de dezembro de 2003, em especial no inciso III; e

d. a oferta pública de valores mobiliários sem prévio registro na CVM autoriza esta Autarquia a determinar a suspensão de tal procedimento, na forma do art. 20 da Lei Nº 6.385, de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e constitui, ainda e em tese, o crime previsto no art. 7º, inciso II, da Lei Nº 7.492, de 16 de junho de 1986, deliberou:

I. alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral (i) que a Senior Imobiliária Administração e Corretagem de Imóveis Ltda. não se encontra habilitada a ofertar publicamente quaisquer títulos ou contratos de investimento coletivo, conforme definição constante do inciso IX do art. 2º da Lei Nº 6.385, de 1976, tendo em vista tratar-se de sociedade não registrada como companhia aberta ou emissora de valores mobiliários, e (ii) que a oferta pública realizada por tal sociedade também não foi registrada nesta Autarquia, configurando, portanto, procedimento irregular;

II. determinar aos sócios, administradores e prepostos da sociedade acima referida que se abstenham de ofertar ao público quaisquer valores mobiliários sem os devidos registros perante a CVM, alertando que a não-observância da presente determinação acarretará multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei Nº 6.385, de 1976; e

III. esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

PORTARIANº 3, DE 4 DE MARÇO DE 2010

A Procuradoria Federal Especializada - CVM, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Deliberação CVM Nº 447, de 24 de setembro de 2002, resolve:

Dar publicidade à relação dos parcelamentos de débitos concedidos, no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários, no mês de Fevereiro de 2010.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS
Procurador Chefe

ANEXO

Parcelamentos oriundos de débitos com a Taxa de Fiscalização. (Lei Nº 7.940, de 20/12/89)

LUIS ANTONIO SCAGLIANTI
CPF 075.032.818-55

Valor total :R\$ 4.204,63

Nº de parcelas: 09

Valor mensal: R\$ 467,18

CIA AGROPECUARIA DO JAHU

CNPJ 05.426.846/0001-01

Valor total:R\$ 221.497,51

Nº de parcelas: 59

Valor mensal: R\$ 3.754,20

PROSPETICA AUD INDEP

CNPJ 57.525.917/0001-27

Valor total :R\$ 93.170,74

Nº de parcelas: 59

Valor mensal: R\$ 1.579,17

AUDIPLAN AUD INDEP

CNPJ 00.298.818/0001-32

Valor total :R\$ 59.920,37

Nº de parcelas: 59

Valor mensal: R\$ 1.015,60

LUIZ CARLOS PRADO

CPF 839.315.038-87

Valor total :R\$ 7.399,70

Nº de parcelas: 49

Valor mensal: R\$ 151,01

ANDREZA PIMENTEL BARBOSA

CPF 031.483.827-90

Valor total :R\$ 367.701,13

Nº de parcelas: 60

Valor mensal: R\$ 6.128,35

EVER GREEN GESTÃO DE RECURSOS LTDA

CNPJ 04.638.259/0001-13

Valor total :R\$ 3.161,63

Nº de parcelas: 09

Valor mensal: R\$ 351,29

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.897, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a(s) pessoa(s) física(s) relacionada(s) abaixo a prestar o serviço de Analista de Valores Mobiliários previsto na Instrução CVM Nº 388, de 30 de abril de 2003:

BRUNO ZANELLA QUINTO - C.P.F. Nº 005.796.840-32,

CAIMI FRANCO REIS - C.P.F. Nº 992.218.706-00,

CLAUDIA FEDDERSEN - C.P.F. Nº 075.231.687-79,

FRANCISCO VANZOLINI DE PAULA MACHADO - C.P.F. Nº 080.375.777-83,

GILBERTO PEREIRA COELHO JUNIOR - C.P.F. Nº 899.716.047-87,

LAURA SCHWARK GRENDENE BARTELLE - C.P.F. Nº 019.962.870-01,

LAURO ROBERTO MOREIRA VILARES - C.P.F. Nº 030.011.017-09,

MÁRIO FRANCISCO SALDANHA NETO - C.P.F. Nº 614.549.583-91,

MAURICIO AUGUSTO DE CAMARGO - C.P.F. Nº 149.004.228-86,

MAURO DE MEDEIROS MAIA - C.P.F. Nº 873.528.858-20,

PATRICIA TOTINO DE OLIVEIRA - C.P.F. Nº 588.968.726-34,

PAULO FERNANDO GUARANÁ PASSOS COUTO - C.P.F. Nº 926.093.767-15,

PEDRO GONÇALVES DIAS AZZAM - C.P.F. Nº 101.851.077-02,

RAFAEL JOSÉ ARTUR FERREIRA DA FONSECA - C.P.F. Nº 106.981.337-06,

RENATO ASSUNÇÃO CAMPOS - C.P.F. Nº 075.399.806-80 e

ROGERIO DE DEUS OLIVEIRA - C.P.F. Nº 011.943.747-35.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10898, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. Marcos Nascimento Ferreira, C.P.F. Nº 489.614.185-72, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10899, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a SPR CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. Nº 11.241.034, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.900, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RICARDO ANTONIO PIRES, C.P.F. Nº 173.202.298-46, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.901, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. MARGARETH ZANI, C.P.F. Nº 688.073.507-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.902, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MAURICIO FERREIRA FELICIO, C.P.F. Nº 117.670.408-73, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.903, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a GAVEA JUS I LTDA., C.N.P.J. Nº 08.737.893, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.904, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a RAPHAEL CORDEIRO & CIA LTDA, C.N.P.J. Nº 07.126.120, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.905, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LEONARDO URAM, C.P.F. Nº 110.850.737-93, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.906, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ADRIANO FERREIRA DE SOUSA, C.P.F. Nº 135.616.668-76, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.907, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. RICARDO CARNEIRO GURGEL NOGUEIRA, C.P.F. Nº 370.733.707-34, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
PORTARIA Nº 3.557, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 4º da Resolução CNSP Nº 173, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000366/2010-74, resolve:

Art. 1º Conceder a SWINGLEHURST BRASIL RE CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ nº 05.362.227/0001-09, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, autorização para funcionamento como corretora de resseguros, nos termos do artigo 5º da Resolução CNSP Nº 173, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

PORTARIA Nº 3.564, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.004217/2009-41, 15414.004216/2009-04 e 15414.004215/2009-51, resolve:

Art. 1º Homologar a transferência do controle acionário direto de UASEG SEGUROS S.A., CNPJ nº 08.816.067/0001-00, passando-o de ITAÚ SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.557.039/0001-07, para ISAR HOLDING LTDA., CNPJ nº 08.596.206/0001-38, todos com sede social na cidade de São Paulo - SP.

Art. 2º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de ITAÚ SEGUROS S.A. e de UASEG SEGUROS S.A., que, nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de outubro de 2009, aprovaram, em especial:

I - a cisão parcial de ITAÚ SEGUROS S.A., com versão da parcela patrimonial cindida para UASEG SEGUROS S.A., nos termos do Instrumento de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial celebrado em 30 de outubro de 2009;

II - a redução do capital social de ITAÚ SEGUROS S.A. em R\$ 930.273.361,96, reduzindo-o de R\$ 5.994.567.938,50 para R\$ 5.064.294.576,54, representado por 179.295.342 ações escriturais, sem valor nominal, sendo 174.449.388 ordinárias e 4.845.954 preferenciais;

III - o aumento do capital social de UASEG SEGUROS S.A. em R\$ 930.273.361,96, elevando-o de R\$ 14.400.000,00 para R\$ 944.673.361,96, dividido em 772.269.772 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal;

IV - a mudança da denominação social de UASEG SEGUROS S.A. para ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A.;

V - a alteração dos artigos 1º, 3º e 4º do Estatuto Social de ITAÚ SEGUROS S.A.; e

VI - a alteração dos artigos 1º e 5º do Estatuto Social de UASEG SEGUROS S.A.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

PORTARIA DIRAT Nº 2, DE 3 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria SUSEP Nº 3.378, de 19 de janeiro de 2010; considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 10 da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100549/2009-55, resolve:

Art. 1º Cadastrar THE BALOISE, INSURANCE COMPANY LIMITED, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Suíça, como ressegurador eventual, nos termos do artigo 2º, inciso VII, da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, para atuar nos ramos de danos e pessoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO MATOS CHAIM

PORTARIA DIRAT Nº 3, DE 3 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria SUSEP Nº 3.378, de 19 de janeiro de 2010; considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 10 da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000097/2009-11, resolve:

Art. 1º Cadastrar ALLIED WORLD ASSURANCE COMPANY (REINSURANCE) LIMITED, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Irlanda, como ressegurador eventual, nos termos do artigo 2º, inciso VII, da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, para atuar no ramo de danos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO MATOS CHAIM

BANCO DO BRASIL S/A
**ATIVOS S/A COMPANHIA
SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2010**

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 2010, às 15 horas, na sede da companhia, independente de convocação, na forma prevista pelo artigo 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, reuniram-se todos os acionistas da ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, com sede no SEP 504, Bloco A, Edifício Ana Carolina - salas 101-106, CEP 70730-521, Brasília (DF), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob Nº 05.437.257/0001-29 e registrada com o NIRE Nº 53.3.0000700-4 ("Companhia"), conforme verifica-se pelas assinaturas constantes do boletim de presença. Assumiu a presidência o Sr. Milton Teles Sobrinho, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim, Salvador José Cardoso de Siqueira, para secretariar a reunião. O presidente informou que os assuntos constantes da ordem do dia são: (i) a realização da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da Companhia ("Emissão"), bem como a definição das características da Emissão; e (ii) a concessão à Diretoria de autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão. Apreciação o assunto, foi decidido: (I) autorizar a Companhia a emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real ("Debêntures"), com as seguintes características: (a) Data de Emissão: [15 de março de 2010] ("Data de Emissão"); (b) Valor Total da Emissão: R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão; (c) Valor Nominal Unitário: R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (d) Quantidade de Debêntures e Número de Séries: 250 (duzentos e cinquenta) debêntures, em série única; (e) Colocação e Negociação: as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 19 de janeiro de 2009, em regime de melhores esforços de colocação. A colocação das Debêntures será efetuada no SDT - Módulo de Distribuição de Títulos da CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"). As Debêntures serão registradas para negociação no SND - Módulo Nacional de Debêntures, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo custodiadas pela CETIP, desde que atendido o disposto no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09; (f) Forma e Conversibilidade: as Debêntures não serão conversíveis em ações da Companhia e terão forma nominativa e escritural; (g) Prazo e Data de Vencimento: 48 (quarenta e oito) meses a partir da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), vencendo-se em 15 de março de 2014; (h) Remuneração: As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios ("Juros Remuneratórios") correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, over extra-grupo ("Taxa DI"), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) capitalizada de spread ou sobretaxa a ser definida em procedimento de coleta de intenções de investimento (procedimento de bookbuilding), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal de cada Debênture, desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Vencimento ("Remuneração"). A Remuneração será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, no dia 15 de cada mês calendário previsto para o pagamento da Remuneração, ou dia útil imediatamente subsequente caso dia 15 não seja um dia útil, sendo a primeira parcela de remuneração devida em 15 de junho de 2010 e a última em 15 de março de 2014; (i) Amortização: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado trimestralmente, em 16 (dezesseis) parcelas, iguais e consecutivas, sempre no dia 15 de cada mês calendário previsto para o pagamento da amortização ou no primeiro dia útil imediatamente subsequente caso dia 15 não seja dia útil, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2010 e a última em 15 de março de 2014; (j) Resgate Antecipado: será admitido o resgate antecipado das Debêntures, integralmente, mediante comunicação escrita aos Debenturistas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis ("Comunicação de Resgate"). O valor de resgate devido pela Emissora será equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário não amortizado, acrescido da Remuneração, e de um prêmio sobre o valor de resgate antecipado equivalente a 1,0%

(um por cento). Além da Comunicação de Resgate, a Companhia deverá comunicar a CETIP do referido resgate com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis à sua realização; (l) Vencimento Antecipado: o agente fiduciário dos debenturistas ("Agente Fiduciário") deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescidos da Remuneração, devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, e demais encargos eventualmente devidos, inclusive moratórios, se houver, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos seguintes eventos, entre outros: (i) descumprimento pela Companhia e/ou eventuais coobrigadas de quaisquer de suas respectivas obrigações pecuniárias, previstas na escritura de emissão das Debêntures ("Escritura"); (ii) descumprimento, pela Companhia de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas na Escritura, não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação do referido descumprimento; (iii) na hipótese de decretação do vencimento antecipado de qualquer operação financeira ou de mercado de capitais contratada pela Companhia ou por quaisquer sociedades direta ou indiretamente sujeitas ao seu controle exclusivo (não compartilhado), cujo valor individual ou agregado supere R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iv) mudança ou transferência, a qualquer título, do controle societário da Companhia, direta ou indiretamente, de forma que seus atuais controladores: (a) passem a possuir menos de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do seu capital votante; ou (b) deixem por qualquer motivo de exercer o seu controle societário efetivo, bem como se houver incorporações, cisões, fusões ou reorganizações societárias que resultem em alteração do controle societário efetivo da Companhia, exceto se houver prévia anuência dos debenturistas na forma prevista na Escritura; (v) se a Companhia sofrer protestos de título(s) cujo valor individualmente ou agregado seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) exceto se o protesto for decorrente de erro ou má-fé de terceiros, devidamente comprovados e revogados em até 3 (três) dias contados do efetivo protesto; (vi) se houver pedidos de recuperação judicial ou de autotfalência, ou decretação de falência da Companhia; (vii) atuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, de valor individual ou agregado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); (viii) realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de seqüestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Companhia; (m) Garantia real: para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, da Companhia sob as Debêntures, a Companhia cederá fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na condição de representante dos debenturistas, direitos creditórios de titularidade da Companhia, correspondentes a ao menos 120% (cento e vinte por cento) do Valor Total da Emissão, nos termos de contrato a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Garantia"); (n) Participação nos Lucros: as Debêntures não farão jus a participação nos lucros da Companhia; (o) Prêmio de Reembolso: as Debêntures não farão jus a prêmio de reembolso; (p) Distribuição Parcial: não haverá valor mínimo de distribuição das Debêntures; (q) destinação: aquisição de novas carteiras e melhoria do perfil do endividamento da companhia; (II) autorizar a Diretoria a praticar todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão deliberada, inclusive, mas não somente: (a) celebrar a Escritura e o Contrato de Garantia, de acordo com os termos e condições determinadas por esta Assembleia Geral Extraordinária e outros que os diretores entendam necessários; (b) contratar o BB-Banco de Investimento S.A. para intermediar a oferta pública com esforços restritos de colocação das Debêntures bem contratar os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão, podendo, para tanto, celebrar o respectivo contrato de distribuição, ajustando cláusulas e condições, bem como fixar-lhe remuneração. Nada mais havendo a tratar, deu o presidente por encerrada a assembléia, lavrando-se a presente ata em 3 (três) vias, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em seus termos, sendo assinada pelos membros da mesa que presidiram a Assembleia e por todos os representantes dos acionistas.

MILTON TELES SOBRINHO
CPF 477.088.086-34
Presidente

SALVADOR JOSÉ CARDOSO DE SIQUEIRA
CPF 302.074.607-87
Secretário

Pelos Acionistas

SALVADOR JOSÉ CARDOSO DE SIQUEIRA
CPF 302.074.607-87

BRASILIAN AMERICAN MERCHANT BANK

DARMÍ RIBEIRO DA SILVA
CPF 550.523.046-68

BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2010**

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 2010, às 15h30 horas, na sede da empresa, independente de convocação, na forma prevista pelo Art. 124º, parágrafo 4º da Lei 6.404/76, reuniram-se todos os acionistas da ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, situada no SEP 504, Bloco A, Edifício Ana Carolina - salas 101-106, CEP 70730-521, Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob nº 05.437.257/0001-29 e registrada com o NIRE nº



53.3.0000700-4, conforme verifica-se pelas assinaturas constantes do boletim de presença. Assumiu a presidência o Sr. Milton Teles Sobrinho, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim, Salvador José Cardoso de Siqueira, para secretariar a reunião. O presidente informou que o assunto constante da ordem do dia era a reforma do Estatuto Social da companhia. Apreciado o assunto, foi decidido: I) Consolidar o Estatuto Social, conforme anexo, com atualização a seguir: a) Artigo 5º, conforme aprovação na AGE de 24.09.2009, passa a vigorar com a seguinte redação: "O capital social da COMPANHIA é de R\$ 656.102.904,00 (seiscentos e cinquenta e seis milhões, cento e dois mil, novecentos e quatro reais), dividido em 656.102.904 (seiscentos e cinquenta e seis milhões, cento e duas mil, novecentos e quatro) ações, sendo: 328.051.452 (trezentos e vinte e oito milhões, cinquenta e uma mil, quatrocentos e cinquenta e duas) ações ordinárias e 328.051.452 (trezentos e vinte e oito milhões, cinquenta e uma mil, quatrocentos e cinquenta e duas) ações preferenciais"; b) Artigo 30º, o seu inciso V e o parágrafo único, conforme aprovação na AGE de 27.04.2009, o inciso V do artigo 30º passa a vigorar com a seguinte redação: "Do saldo apurado, após as destinações anteriores, será levado a constituição de reserva suplementar com finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido." e o seu parágrafo único: "o saldo da reserva de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, fica limitado ao capital social da companhia". II) Foram acolhidos e aceitos os pedidos de renúncia dos conselheiros de administração Sr. Luiz Carlos Silva de Azevedo (efetivo) e Sr. Fausto de Andrade Ribeiro (efetivo) e do Sr. Antonio Eustáquio da Silveira (suplente) e Sr. Ronaldo Cezário Correa (suplente). III) Em substituição foram eleitos, respectivamente, com mandato até 28 de abril de 2011: o Sr. Adilson do Nascimento Anísio, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado no SHIN, QI 12, Conjunto 7, Casa 16, Lago Norte, Brasília (DF), portador da carteira de identidade N° 67.737.528, expedida pela SSP-RJ, inscrito no CPF sob o N° 741.048.967-72, como membro efetivo e o Sr. Fernando de Rosa, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado no SQSW 306, Bloco "G", Apartamento 212, Cruzeiro, Brasília (DF), portador da carteira de identidade N° 13.078.434, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF sob o N° 037.107.718-46, como membro efetivo e o Sr. Roberto Cardoso Machado, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado no SQN 313, Bloco "H", Apartamento 405, Asa Norte, Brasília (DF), portador da carteira de identidade N° 1.179, expedida pelo CRE-MT - 14ª região, inscrito no CPF sob o N° 209.369.151-53, como membro suplente do Conselheiro Luiz Antonio Aleixo e a Sra. Ângela Beatriz de Assis, brasileira, casada, bancária, residente e domiciliada no SHCGN 704, Bloco "J", Apartamento 110, Asa Norte, Brasília (DF), portadora da carteira de identidade N° 742.728, expedida pela SSP-DF, inscrita no CPF sob o N° 392.853.911-68, como membro suplente do Conselheiro Fernando de Rosa. Nada mais havendo a tratar, deu o presidente por encerrada a assembléia, lavrando-se a presente ata em 3 (três) vias, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em seus termos, sendo assinada pelos membros da mesa que presidiram a Assembléia e por todos os representantes dos acionistas.

MILTON TELES SOBRINHO
CPF 477.088.086-34
Presidente

SALVADOR JOSÉ CARDOSO DE SIQUEIRA
CPF 302.074.607-87
Secretário

PELOS ACIONISTAS

SALVADOR JOSÉ CARDOSO DE SIQUEIRA
CPF 302.074.607-87

BRASILIAN AMERICAN MERCHANT BANK

DARMÍ RIBEIRO DA SILVA
CPF 550.523.046-68

BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

ANEXO

ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração
Art. 1º - ATIVOS S.A. - SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, a seguir denominada COMPANHIA, é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A COMPANHIA tem sua sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou exterior, satisfeitas as formalidades legais.

Art. 3º - A COMPANHIA tem por objeto a aquisição e/ou gestão de créditos oriundos de operações praticadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de crédito, financiamento e investimento, associações de poupança e empréstimo, caixas econômicas e companhias hipotecárias, podendo participar de outras sociedades.

Art. 4º - O prazo de duração da COMPANHIA é indeterminado.

CAPÍTULO II Capital Social

Art. 5º - O capital social da COMPANHIA é de R\$ 656.102.904,00 (seiscentos e cinquenta e seis milhões, cento e dois mil, novecentos e quatro reais), dividido em 656.102.904 (seiscentos e cinquenta e seis milhões, cento e duas mil, novecentos e quatro) ações, sendo: 328.051.452 (trezentos e vinte e oito milhões, cinquenta e uma mil, quatrocentos e cinquenta e duas) ações ordinárias e 328.051.452 (trezentos e vinte e oito milhões, cinquenta e uma mil, quatrocentos e cinquenta e duas) ações preferenciais.

§ 1º Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

§ 2º O Conselho de Administração poderá deliberar, dentro do limite do capital autorizado e da quantidade de ações preferenciais, quanto à definição de classes distintas entre estas, sem a exigência de guardar-se proporção entre as demais.

§ 3º As ações preferenciais não terão direito a voto, porém terão prioridades:

Na distribuição de dividendos;

No reembolso do capital;

Na acumulação das preferências e vantagens de que tratam os incisos I e II.

Na distribuição dos dividendos, correspondentes a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, observando-se:

Prioridade no recebimento dos dividendos mencionados neste inciso, correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação;

Direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com a alínea "a";

Direito ao recebimento de dividendos, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

§ 4º A COMPANHIA poderá definir que as ações preferenciais poderão ser de uma ou mais classes, bem como decidir pelo aumento de classe existente, sem guardar proporção com as demais.

§ 5º A COMPANHIA poderá emitir cautelas, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) diretores.

§ 6º O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo.

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

Art. 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada na forma da lei ou deste estatuto, sendo presidida pelo presidente do Conselho de Administração e secretariada por um dos acionistas presentes ou seu representante, a ser escolhido pelo presidente.

Art. 7º - Ficarão suspensas as transferências de ações nos 8 (oito) primeiros dias que antecederem à realização da Assembléia Geral.

Art. 8º - São necessários votos favoráveis de 2/3 (dois terços) da totalidade das ações, com direito a voto, para as seguintes deliberações:

Mudança do objeto social;

Alteração do dividendo obrigatório ou qualquer outra modificação no Estatuto da COMPANHIA;

Modificação do capital social da COMPANHIA;

Incorporação, fusão ou cisão da COMPANHIA ou a incorporação, na COMPANHIA, de outra sociedade;

Dissolução ou liquidação da COMPANHIA ou cessação do estado de liquidação;

Participação em grupo de sociedade;

Aumento de classes de ações existentes, sem guardar proporção com as demais;

Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;

Criação de partes beneficiárias ou emissão de valores mobiliários.

Art. 9º - A COMPANHIA está autorizada a deliberar sobre a emissão de debêntures, as quais, observadas as regras legais e regulamentares vigentes, serão destinadas à distribuição pública ou privada no mercado de valores mobiliários.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 10 - A COMPANHIA será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, composta por pessoas naturais, residentes no país, dotadas dos requisitos legais.

§ 1º Os eleitos para os órgãos de administração terão mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 2º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 3º O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

§ 4º A remuneração global e mensal dos administradores será estabelecida pela Assembléia Geral.

§ 5º Além da remuneração de que trata o parágrafo antecedente, os administradores poderão ter direito a participar nos lucros, caso a Assembléia Geral assim venha a deliberar, nos termos do Art. 30 (trinta) deste estatuto, observadas as disposições legais sobre a matéria.

§ 6º Os administradores serão investidos nos seus cargos, na forma da lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 11 - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, que conferirão representatividade aos acionistas, sendo um o presidente e os demais sem designação especial, todos eleitos em Assembléia Geral.

Art. 12 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras matérias prescritas em lei e neste estatuto:

Eleger seu presidente;

Convocar Assembléia Geral por seu presidente;

Fixar a orientação geral dos negócios da COMPANHIA, inclusive a política financeira, bem como suas diretrizes e objetivos básicos;

Aprovar o orçamento anual e plurianual da COMPANHIA, bem como as propostas de aumento de capital social a serem submetidas à deliberação da Assembléia Geral;

Eleger, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir os diretores bem como fixar-lhes as atribuições, respeitadas as conferidas por lei e por este estatuto;

Aprovar o regimento interno da COMPANHIA;

Examinar e decidir sobre mudança de estrutura organizacional da COMPANHIA e aprovar proposta a ser submetida à deliberação da Assembléia Geral para criação ou extinção de cargos e funções em nível de Diretoria;

Aprovar o plano de cargos e salários da COMPANHIA;

Aprovar projetos de alterações do estatuto social a ser encaminhado à deliberação da Assembléia Geral;

Definir alçadas para as operações da COMPANHIA;

Estabelecer, periodicamente, limites para emissão de debêntures ou quaisquer outras operações que direta ou indiretamente venham a onerar a COMPANHIA, bem como para contratação de prestação de serviços, aquisição e alienação de bens e direitos;

Distribuir, nos limites fixados pela Assembléia Geral, a remuneração e as gratificações anuais dos Administradores quando globalmente votadas;

Escolher e destituir auditores independentes;

Declarar dividendos intercorrentes ou intermediários;

Autorizar a COMPANHIA a celebrar acordo de acionistas;

Fiscalizar a gestão dos diretores;

Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da COMPANHIA;

Solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;

Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

Deliberar sobre quaisquer negócios entre a COMPANHIA e seus acionistas, bem como a COMPANHIA e empresas controladoras, controladas e coligadas dos acionistas submetidos à mesma controladora desta;

Autorizar a COMPANHIA a adquirir suas próprias ações;

Submeter à Assembléia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da COMPANHIA, os pareceres dos auditores independentes, bem como proposta para destinação dos lucros.

Art. 13 - Compete ao presidente do Conselho de Administração:

Instalar e presidir a Assembléia Geral;

Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro próprio;

Art. 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por dois de seus membros.

Art. 15 - No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo conselheiro que for por ele indicado.

Art. 16 - No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o suplente assumirá o cargo até a posse do novo titular a ser eleito.

Art. 17 - As decisões do Conselho de Administração dependerão do voto favorável de 3 (três) dos seus membros.

Seção II

Da Diretoria

Art. 18 - A Diretoria eleita pelo Conselho de Administração será composta por até 4 (quatro) membros, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição, dos quais um será o Presidente.

Art. 19 - A Diretoria é o órgão de administração executiva da COMPANHIA, cabendo-lhe executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as diretrizes básicas por ele fixadas, bem como a representação da COMPANHIA.

Art. 20 - A representação ativa e passiva da COMPANHIA, em juízo ou fora dele, será exercida em conjunto por dois diretores, observados os limites fixados pelo Conselho de Administração.

§ 1º É lícito à COMPANHIA fazer-se representar por procuradores, constituídos por meio de mandato, assinado por dois diretores, devendo ser especificados, no respectivo instrumento, os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e a duração do mandato. O mandato "ad judicium" pode ser outorgado por prazo indeterminado.

§ 2º A representação da COMPANHIA, perante os órgãos normatizadores e fiscalizadores de suas operações e aos de mercado, será feita pelo presidente ou por diretor por ele designado.

Art. 21 -Compete à Diretoria:
Implementar as políticas, os planos e os programas aprovados pelo Conselho de Administração;
Executar a política comercial, técnica, administrativa e financeira da COMPANHIA;

Admitir e demitir empregados, função que poderá ser atribuída, no todo ou em parte, a um ou mais diretores;
Executar os orçamentos anuais e plurianuais dentro das diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho de Administração;

Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;

Art. 22 -A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocada, com a presença de, pelo menos 3 (três) de seus membros, incluindo o presidente.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo presidente.

Art. 23 - Compete ao presidente:
Convocar as reuniões da Diretoria, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio;

Coordenar a execução da política estabelecida pelo Conselho de Administração;

Coordenar as áreas de execução da COMPANHIA e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria;

Coordenar as atividades da COMPANHIA e estabelecer limites de competência funcional quando não previstos neste Estatuto.

Art. 24 - Compete a cada diretor dirigir os negócios de sua Diretoria e assistir o presidente.

Art. 25 -O presidente, nas ausências superiores a 35 dias, será substituído, em caráter de interinidade, por um dos Diretores, em indicação do Conselho de Administração.

Art. 26 - Os diretores serão substituídos em suas ausências, impedimentos temporários ou vacância, por outro diretor especialmente designado pelo presidente. No caso de vacância, o cargo será exercido até a posse do novo titular a ser eleito.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 27 -A COMPANHIA terá um Conselho Fiscal que será composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, com mandato de 1 (um) ano e reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses.

Art. 28 - Os membros do Conselho Fiscal terão competência fixada pela lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger.

CAPÍTULO V

Exercício Social, Lucros e Dividendos

Art. 29 - O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria levantar demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 30 - Levantado o balanço, com a observância das prescrições legais, apurado o resultado do exercício, feitas as deduções e a provisão para pagamento do imposto sobre a renda, a Assembléia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá autorizar o pagamento de participações aos empregados e administradores, distribuindo o lucro líquido da seguinte forma:

5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital social, até que atinja 20% (vinte por cento) deste;

Necessário, quando for o caso, para constituição de reserva dos lucros a realizar, na forma admitida em lei;

Necessário para eventual constituição de reserva para contingências, na forma prevista em lei;

Necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembléia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias;

Do saldo apurado, após as destinações anteriores, será levado a constituição de reserva suplementar com finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido.

Parágrafo Único - o saldo da reserva de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, fica limitado ao capital social da companhia.

Art. 31 - Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, fica assegurado aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da COMPANHIA, ajustado na forma legal, que poderá ser pago ou creditado na forma de juros sobre capital próprio, até o limite legal.

Parágrafo Único - A COMPANHIA poderá antecipar o pagamento dos dividendos, inclusive na forma de juros sobre capital próprio, até o limite legal, por deliberação dos órgãos de administração.

Art. 32 - Observada a legislação vigente, o Conselho de Administração proporá à Assembléia Geral o pagamento ou o crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º Caberá ao Conselho de Administração fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

§ 2º Os valores dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, assembléia ou deliberação da Assembléia Geral.

Art. 33 - A participação dos administradores nos lucros, dentro dos limites legais, somente poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o artigo antecedente.

Art. 34 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado.

CAPÍTULO VI

Liquidação

Art. 35 - A COMPANHIA entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral.

PELOS ACIONISTAS

SALVADOR JOSÉ CARDOSO DE SIQUEIRA
CPF 302.074.607-87

BRASILIAN AMERICAN MERCHANT BANK

DARMÍ RIBEIRO DA SILVA
CPF 550.523.046-68

BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINARIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento de Recursos da Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Terceira Seção do Carf, A Serem Realizadas Em Sessões Nos Dias 17 A 19 de Março de 2010, No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, BRASILIA/DF.

i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

ii) As sessões serão realizadas no Plenário localizado no 3º andar Sala 302.

iii) Em cada registro abaixo constam as seguintes informações: colegiado (turma), ordem de julgamento, data da sessão, hora, número do recurso atual, número do recurso original, número do processo, nome do contribuinte, tipo de recurso, tributo/matéria, conselheiro relator, Recorrida(DRJ - delegacia de julgamento em primeira instância) e turma da DRJ.

Dia 17 de março às 09:00 horas

RELATOR: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
ITEM-COLEGIADO: 01 - 2A.CÂMARA/1A.TURMA; DATA- 17/03/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341605 / 141605; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 12466.002432/2006-61; CONTRIBUINTE: COTIA TRADING S.A.; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA;; II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC.

ITEM-COLEGIADO: 02 - 2A.CÂMARA/1A.TURMA; DATA- 17/03/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343830 / 143830; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 10921.001188/2004-15; CONTRIBUINTE: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA.; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC.

ITEM-COLEGIADO: 03 - 2A.CÂMARA/1A.TURMA; DATA- 17/03/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343662 / 143662; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 10831.012381/2005-63; CONTRIBUINTE: CHALLENGE AIR CARGO INC; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO DE OFÍCIO; TRIBUTO/MATÉRIA; II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

ITEM-COLEGIADO: 4 - 2A.CÂMARA/1A.TURMA; DATA- 17/03/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 329999 / 129999 CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 11131.001804/00-11; CONTRIBUINTE: VICUNHA DO NORDESTE S/A - INDÚSTRIA TÊXTIL; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA;; ISENÇÃO; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-FORTALEZA/CE

ITEM-COLEGIADO: 05 - 2A.CÂMARA/1A.TURMA; DATA- 17/03/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 342183 / 142183; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 13876.000235/2003-03; CONTRIBUINTE: MEGA SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA;; COMPENSAÇÕES - DIVERSAS; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP

ITEM-COLEGIADO: 06 - 2A.CÂMARA/1A.TURMA; DATA- 17/03/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 338345 / 138345; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 10680.013516/2005-89; CONTRIBUINTE: ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO DE OFÍCIO/VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA; MULTA DIVERSA; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

ITEM-COLEGIADO: 07 - 2A.CÂMARA/1A.TURMA; DATA- 17/03/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 342628 / 142628; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 10930.003051/2005-69; CONTRIBUINTE: HALTBAR LTDA.; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA;; COMPENSAÇÕES - DIVERSAS; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-CURITIBA/PR

Dia 17 de março de 2010, às 14:00 horas

ITEM-COLEGIADO: 08 - 2A.CÂMARA/1A.TURMA; DATA- 17/03/2010 - HORA: 14:00; CONSELHEIRO RELATOR: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344050 / 144050; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 13890.000150/2002-58; CONTRIBUINTE: BUSCHINELLI & CIA LTDA; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA;; FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP

ITEM-COLEGIADO: 09 - 2A.CÂMARA/1A.TURMA; DATA- 17/03/2010 - HORA: 14:00; CONSELHEIRO RELATOR: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA ; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 338899 / 138899; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 10314.004830/99-58; CONTRIBUINTE: CIA VIDRARIA SANTA MARINA; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA;; DRAWBACK - SUSPENSÃO; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-SAO PAULO/SP

ITEM-COLEGIADO: 10 - 2A.CÂMARA/1A.TURMA; DATA- 17/03/2010 - HORA: 14:00; CONSELHEIRO RELATOR: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341695 / 141695; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 10711.002672/2005-18; CONTRIBUINTE: MEIER MEDICAL CENTER S/C LTDA; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA;; PIS/COFINS IMPORTAÇÃO; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

RELATOR: RICARDO PAULO ROSA

ITEM-COLEGIADO: 11 - 2A.CÂMARA/1A.TURMA; DATA- 17/03/2010 - HORA: 14:00; CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO PAULO ROSA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343606 / 143606; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 10640.002551/2002-04; CONTRIBUINTE: ESDEVA EMPRESA GRÁFICA LTDA; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA;; II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-FORTALEZA/CE

ITEM-COLEGIADO: 12 - 2A.CÂMARA/1A.TURMA; DATA- 17/03/2010 - HORA: 14:00; CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO PAULO ROSA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343668 / 143668; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 11050.001271/2007-98; CONTRIBUINTE: FERTILIZANTE PIRATINI LTDA; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA;; IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

ITEM-COLEGIADO: 13 - 2A.CÂMARA/1A.TURMA; DATA- 17/03/2010 - HORA: 14:00; CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO PAULO ROSA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 340357 / 140357; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 10830.002668/2007-57; CONTRIBUINTE: UNILEVER BRASIL LTDA.; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA;; II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP

ITEM-COLEGIADO: 14 - 2A.CÂMARA/1A.TURMA; DATA- 17/03/2010 - HORA: 14:00; CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO PAULO ROSA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341991 / 141991; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 10711.005303/2006-50; CONTRIBUINTE: VIGODENT S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA;; II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ EM FLORIANOPOLIS

Dia 18 de março de 2010, às 09:00 horas

ITEM-COLEGIADO: 15 - 2A.CÂMARA/1A.TURMA; DATA- 18/03/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO PAULO ROSA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 342371 / 142371; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 10907.000474/2005-14; CONTRIBUINTE: CIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO.; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA;; IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC



ITEM-COLEGIADO: 16 - 2A.CAMARA/1A.TURMA; DATA- 18/03/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO PAULO ROSA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341517 / 141517; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 11050.000667/2005-56; CONTRIBUINTE: ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA...; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATERIA: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-EM FLORIANOPOLIS - SC

ITEM-COLEGIADO: 17 - 2A.CAMARA/1A.TURMA; DATA- 18/03/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO PAULO ROSA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341730 / 141730; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 10715.003895/2005-54; CONTRIBUINTE: VARIG S.A.; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATERIA: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

RELATOR: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

ITEM-COLEGIADO: 18 - 2A.CAMARA/1A.TURMA; DATA- 18/03/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 342564/142564; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 10218.000228/2007-92; CONTRIBUINTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE.; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO DE OFÍCIO/VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATERIA: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-FORTALEZA/CE

RELATOR: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA C. DE CASTRO

ITEM-COLEGIADO: 19 - 2A.CAMARA/1A.TURMA; DATA- 18/02/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA C. DE CASTRO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 340958/140958; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 10831.004824/2001-19; CONTRIBUINTE: CPM - COMUNICAÇÕES PROC. E MEC. DE AUTOMAÇÃO LTDA.; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATERIA: II/IPI VINCULADO - CLASSIFICAÇÃO FISCAL; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-SAO PAULO/SP

RELATOR: RICARDO PAULO ROSA

ITEM-COLEGIADO: 20 - 2A.CAMARA/1A.TURMA; DATA- 18/03/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO PAULO ROSA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 338826/138826; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 11128.000370/2002-05; CONTRIBUINTE: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL S.A.; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATERIA: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ- DRJ-SAO PAULO/SP

RELATOR: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

ITEM-COLEGIADO: 21 - 2A.CAMARA/1A.TURMA; DATA- 18/03/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 339369/139369; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 19515.001807/2002-68; CONTRIBUINTE: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S/A.; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO DE OFÍCIO; TRIBUTO/MATERIA: CIDE - FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-SAO PAULO/SP

RELATOR: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

ITEM-COLEGIADO: 22 - 2A.CAMARA/1A.TURMA; DATA- 18/03/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 342488/142488; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 10730.008277/2007-74; CONTRIBUINTE: LILIANA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATERIA: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Dia 18 de março de 2010, às 14:00 horas

ITEM-COLEGIADO: 23 - 2A.CAMARA/1A.TURMA; DATA- 18/03/2010 - HORA: 14:00; CONSELHEIRO RELATOR: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 342404/142404; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 10508.000537/2005-35; CONTRIBUINTE: CARGIL AGRÍCOLA S.A.; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO DE OFÍCIO/VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATERIA: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-FORTALEZA/CE

ITEM-COLEGIADO: 24 - 2A.CAMARA/1A.TURMA; DATA- 18/03/2010 - HORA: 14:00; CONSELHEIRO RELATOR: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 339450/139450; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 10920.000203/2004-18; CONTRIBUINTE: BUSCAR ÔNIBUS S. A.; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATERIA: REGIME AUTOMOTIVO; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

ITEM-COLEGIADO: 25 - 2A.CAMARA/1A.TURMA; DATA- 18/03/2010 - HORA: 14:00; CONSELHEIRO RELATOR: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 339385/139385; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 11128.005601/2001-88; CONTRIBUINTE: MOBIL OIL DO BRASIL IND. E COM. LTDA.; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATERIA: CONTRIBUIÇÃO FUNDAP; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-SAO PAULO/SP

ITEM-COLEGIADO: 26 - 2A.CAMARA/1A.TURMA; DATA- 18/03/2010 - HORA: 14:00; CONSELHEIRO RELATOR: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343326/143326; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 10314.000384/2004-12; CONTRIBUINTE: BIO - BRASIL PIMPEZA BIOLÓGICA LTDA.; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATERIA: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-SAO PAULO/SP

ITEM-COLEGIADO: 27 - 2A.CAMARA/1A.TURMA; DATA- 18/03/2010 - HORA: 14:00; CONSELHEIRO RELATOR: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343118/143118; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 10314.005069/2001-39; CONTRIBUINTE: S. Y. OH IMPORTADORA.; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO DE OFÍCIO; TRIBUTO/MATERIA: VALOR ADUANEIRO; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-SAO PAULO/SP

ITEM-COLEGIADO: 28 - 2A.CAMARA/1A.TURMA; DATA- 18/03/2010 - HORA: 14:00; CONSELHEIRO RELATOR: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343621/143621; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 11128.007983/2007-70; CONTRIBUINTE: COMERCIAL IMPORT. E EXP. LA RIOJA LTDA.; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATERIA: MULTA DECORRENTE DE PENA DE PERDIMENTO; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-SAO PAULO/SP

ITEM-COLEGIADO: 29 - 2A.CAMARA/1A.TURMA; DATA- 18/03/2010 - HORA: 14:00; CONSELHEIRO RELATOR: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 339398/139398; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 10980.010841/2004-24; CONTRIBUINTE: PEGUFORM DO BRASIL LTDA.; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATERIA: CIDE - FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-CURITIBA/PR

ITEM-COLEGIADO: 30 - 2A.CAMARA/1A.TURMA; DATA- 18/03/2010 - HORA: 14:00; CONSELHEIRO RELATOR: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 334440/134440; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 11128.004434/99-63; CONTRIBUINTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS.; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATERIA: MANIFESTO; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-SAO PAULO/SP

Dia 19 de março de 2010, às 09:00 horas

ITEM-COLEGIADO: 31 - 2A.CAMARA/1A.TURMA; DATA- 19/03/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 334738/134738; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 10830.003256/2001-49; CONTRIBUINTE: ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA.; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATERIA: FINANCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-CAMPINAS/SP

ITEM-COLEGIADO: 32 - 2A.CAMARA/1A.TURMA; DATA- 19/03/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 339386/139386; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 10845.000807/2001-53; CONTRIBUINTE: SARDENBERG WYSLING COMISSÁRIA EXPORTADORA LTDA.; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATERIA: COTA DE CONTRIBUIÇÃO NA EXPORTAÇÃO DO CAFÉ; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-SAO PAULO/SP

ITEM-COLEGIADO: 33 - 2A.CAMARA/1A.TURMA; DATA- 19/03/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 338330/138330; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 13819.001614/2001-25; CONTRIBUINTE: TRANSPORTADORA UNIGEL LTDA.; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATERIA: MULTA DIVERSA; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-CAMPINAS/SP

ITEM-COLEGIADO: 34 - 2A.CAMARA/1A.TURMA; DATA- 19/03/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 339397/139397; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 18471.001643/2004-21; CONTRIBUINTE: IBM BRASIL - INDÚSTRIA MAQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA.; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATERIA: CIDE - FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

ITEM-COLEGIADO: 35 - 2A.CAMARA/1A.TURMA; DATA- 19/03/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 339375/139375; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 10830.000775/99-15; CONTRIBUINTE: COMERCIAL WASHINGTON LUIZ LTDA.; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATERIA: FINANCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-CAMPINAS/SP

ITEM-COLEGIADO: 36 - 2A.CAMARA/1A.TURMA; DATA- 19/03/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343215/143215; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 11516.002538/00-48; CONTRIBUINTE: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A.; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATERIA: FINANCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

ITEM-COLEGIADO: 37 - 2A.CAMARA/1A.TURMA; DATA- 19/03/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343663/143663; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 12719.000470/2007-41; CONTRIBUINTE: FIRST. S.A.; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATERIA: DIREITO ANTIDUMPING; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

ITEM-COLEGIADO: 38 - 2A.CAMARA/1A.TURMA; DATA- 19/03/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 338871/138871; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 10711.008564/00-29; CONTRIBUINTE: SOCIEDADE TÉCNICA E INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES SOLUTEC S/A.; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATERIA: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

RELATOR: RICARDO PAULO ROSA

ITEM-COLEGIADO: 39 - 2A.CAMARA/1A.TURMA; DATA- 19/03/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO PAULO ROSA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341925 / 141925; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 11050.001390/2005-89; CONTRIBUINTE: HOPEGRAF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATERIA: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

RELATOR: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

ITEM-COLEGIADO: 40 - 2A.CAMARA/1A.TURMA; DATA- 19/03/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343111 / 143111; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 11075.002374/2005-25; CONTRIBUINTE: DCA ALIMENTOS LTDA; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATERIA: II/IPI FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

ITEM-COLEGIADO: 41 - 2A.CAMARA/1A.TURMA; DATA- 19/03/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343160 / 141160; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 10711.006139/2005-17; CONTRIBUINTE: MOTO PEÇAS TRANSMISSÕES S.A; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATERIA: MULTA DECORRENTE DE PENA DE PERDIMENTO; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

JUDITH DO AMARAL MARCONDES
ARMANDO
Presidente

LUIZ HUMBERTO CRUZ FERNANDES
Chefe de Secretaria

2ª TURMA ORDINARIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento de Recursos da Segunda Turma Ordinaria da Segunda Câmara da Terceira Seção do Carf, A Serem Realizadas Em Sessões Nos Dias 17 e 18 de Março de 2010, No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, Brasília/Df.

i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

ii) As sessões serão realizadas no Plenário localizado no 3º andar Sala 304.

iii) Em cada registro abaixo constam as seguintes informações: colegiado (turma), ordem de julgamento, data da sessão, hora, número do recurso atual, número do recurso original, número do processo, nome do contribuinte, tipo de recurso, tributo/matéria, conselheiro relator, Recorrida (DRJ - delegacia de julgamento em primeira instância) e turma da DRJ.

Dia 17 de março de 2010, às 09:00 horas

RELATOR(A): JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI

01 -2A.CÂMARA /2A.TURMA; DATA -HORA: 17/03/2010 - 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI; RECURSO (ATUAL/ORIGINAL) 339953 / 139953 PROCESSO: 10314.005379/2001-53 (CONSELHO ORIGINAL: 3CC; CONTRIBUINTE: SERPAC COM. E IND. LTDA TRIBUTO/ MATÉRIA: II/IPI FALTA DE RECOLHIMENTO DRJ-SÃO PAULO/SP

02 -2A.CÂMARA /2A.TURMA; DATA -HORA: 17/03/2010 - 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 340026 / 140026 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10314.000011/96-52 CONTRIBUINTE: TRANSPORTADORA DM S/A; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/ MATÉRIA: IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO; DRJ-SÃO PAULO/SP

03 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 17/03/2010 - 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI;; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 342737 / 142737 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10640.000842/2002-50; CONTRIBUINTE: POSTO LUBEL LTDA.RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO; DRJ-FOZ DO IGUAÇU/PR

04 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 17/03/2010 -14:00; CONSELHEIRO RELATOR: JOSE LUIZ NOVO ROSSARI; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 339751 / 139751; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.005316/2001-67; CONTRIBUINTE: BRASIF COMERCIAL EXP. E IMP. LTDA; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO; DRJ - SÃO PAULO/SP

RELATOR(A); HEROLDES BAHR NETO

05 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 17/03/2010 -09:00; CONSELHEIRO RELATOR: HEROLDES BAHR NETO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 342309/ 142309; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 13808.000315/95-01; CONTRIBUINTE: CARGILL AGRÍCOLA S/A; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ-SAO PAULO/SP

VISTA CONSELHEIRO RODRIGO CARDOZO MIRANDA

06 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 17/03/2010 -14:00; CONSELHEIRO RELATOR: HEROLDES BAHR NETO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343846 / 143846; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 13133.000318/2002-05; CONTRIBUINTE: KOWALSKI ALIMENTOS LTDA; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO ; DRJ-BRASILIA/DF

07 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 17/03/2010 -14:00; CONSELHEIRO RELATOR: HEROLDES BAHR NETO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344074 / 144074; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10855.004454/2001-41; CONTRIBUINTE: AJINOMOTO BIOLATINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL; DRJ-FORTALEZA/CE

08 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 17/03/2010 -09:00; CONSELHEIRO RELATOR: HEROLDES BAHR NETO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343889 / 143889; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10314.001683/2002-11; CONTRIBUINTE: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ-SAO PAULO/SP

RELATORA: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

09 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 17/03/2010 - 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES;; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 337269/ 137269; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.000988/2006-91; CONTRIBUINTE: VOEST-ALPINE IND. LTDA. E CIA. SIDERÚRGICA PAULISTA; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: DRAWBACK - SUSPENSÃO; DRJ-SAO PAULO/SP

10 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 17/03/2010 -09:00; CONSELHEIRO RELATOR: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 332016 / 132016; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10921.000657/2002-17; CONTRIBUINTE: SMS DEMAG LTDA.; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA; DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

11 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 17/03/2010 -09:00; CONSELHEIRO RELATOR: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES;; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344234/ 144234; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10831.004429/2005-60; CONTRIBUINTE: LOJAS AMERICANAS S/A; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ-SAO PAULO/SP

VISTA CONSELHEIRO RODRIGO CARDOZO MIRANDA

RELATOR(A): RODRIGO CARDOZO MIRANDA

12 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 17/03/2010 -14:00; CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO CARDOZO MIRANDA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344324 / 144324; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11065.002018/2005-21; CONTRIBUINTE: CALÇADOS DILLY LTDA; RECURSO OFÍCIO; TRIBUTO/MATÉRIA: II/IPI VINCULADO - FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

13 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 17/03/2010 -14:00; CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO CARDOZO MIRANDA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343722 / 143722; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10209.000367/2006-44; CONTRIBUINTE: COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL; RECURSO OFÍCIO; TRIBUTO/MATÉRIA: MULTA DECORRENTE DE PENA DE PERDIMENTO; DRJ-FORTALEZA/CE

Dia 17 de março de 2010, às 14:00 horas

RELATOR(A): HEROLDES BAHR NETO

14 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 17/03/2010 -14:00; CONSELHEIRO RELATOR: HEROLDES BAHR NETO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344221 / 144221; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 13808.000820/99-99; CONTRIBUINTE: SETAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES S/A; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ-SÃO PAULO/SP

VISTA CONSELHEIRO RODRIGO CARDOZO MIRANDA

RELATOR: JOSE LUIZ NOVO ROSSARI

15 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 17/03/2010 -14:00; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 326103 / 126103; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 12466.000273/98-34; CONTRIBUINTE: CIA. IMPORTADORA E EXPORTADORA - COIMEX; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: VALOR ADUANEIRO; DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

VISTA CONSELHEIRO RODRIGO CARDOZO MIRANDA

16 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 17/03/2010 - 14:00; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 327610 / 127610; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 12466.000098/98-76; CONTRIBUINTE: CIA. IMPORTADORA E EXPORTADORA - COIMEX; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: VALOR ADUANEIRO; DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

VISTA CONSELHEIRO RODRIGO CARDOZO MIRANDA

RELATORA: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

17 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 17/03/2010 -14:00; CONSELHEIRO RELATOR: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES;; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 340831/ 140831; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 12466.002745/2006-19; CONTRIBUINTE: TARGET IMP. E EXP. E REPRESENTAÇÃO LTDA.; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL; DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

18 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 17/03/2010 -14:00; CONSELHEIRO RELATOR: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES;; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 337874/ 137874; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10314.009404/2004-11; CONTRIBUINTE: DU PONT DO BRASIL S.A.; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ-SAO PAULO/SP

VISTA CONSELHEIRO RODRIGO CARDOZO MIRANDA

19 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 17/03/2010 -14:00; CONSELHEIRO RELATOR: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES; RECURSO (ATUAL /ORIGINAL): 141102 / 141102; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 13808.001055/95-19; CONTRIBUINTE: ESCRITÓRIO BRASILEIRO DE ARTES S/C LTDA.; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ-SAO PAULO/SP

20 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 17/03/2010 -14:00; CONSELHEIRO RELATOR: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES;; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 338479 / 138479; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10283.005478/2004-92; CONTRIBUINTE: DM ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA.; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ-RECIFE/PE

RELATOR: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

21 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 17/03/2010 -14:00; CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO CARDOZO MIRANDA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 342314 / 142314; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10140.002592/2002-23; CONTRIBUINTE: ULTRA MEDICAL CENTRO DE DIAGNÓSTICO E MEDICINA LTDA; RECURSO OFÍCIO; TRIBUTO/MATÉRIA: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL; DRJ-FORTALEZA/CE

22 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 17/03/2010 -14:00; CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO CARDOZO MIRANDA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341646 / 141646; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.005523/2003-83; CONTRIBUINTE: FERRONORTE FERROVIA NORTE BRASIL RECURSO OFÍCIO; TRIBUTO/MATÉRIA: II/FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ-SÃO PAULO/SP

23 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 17/03/2010 -14:00; CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO CARDOZO MIRANDA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341372 / 141372; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11050.0022296/2001-13; CONTRIBUINTE: SOPRANO ELETROMETALURGIVA E HIDRAULICA LTDA; RECURSO OFÍCIO; TRIBUTO/MATÉRIA: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO; DRJ-FLORIANOPOLIS /SC

Dia 18 de março de 2010, às 09:00 horas

RELATOR(A): HEROLDES BAHR NETO

24 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 18/03/2010 -09:00; CONSELHEIRO RELATOR: HEROLDES BAHR NETO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344052 / 144052; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10670.000001/2002-95; CONTRIBUINTE: BIOBRÁS S/A RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: DRAWBACK - SUSPENSÃO; DRJ-FORTALEZA/CE

25 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 18/03/2010 - 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: HEROLDES BAHR NETO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344212 / 144212; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.006923/2003-14; CONTRIBUINTE: BASF POLIURETANOS LTDA; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL; DRJ-SÃO PAULO/SP

26 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 18/03/2010 -09:00; CONSELHEIRO RELATOR: HEROLDES BAHR NETO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 340912 / 140912; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10831.007194/2003-04; CONTRIBUINTE: GEVISA S/A; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: DRAWBACK - SUSPENSÃO; DRJ-SAO PAULO/SP

RELATOR: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

27 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 18/03/2010 -09:00; CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO CARDOZO MIRANDA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 342396/ 142396; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10831.008221/2002-77; CONTRIBUINTE: ABS - AEROLINHAS BRASILEIRAS S/A; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO; DRJ-FORTALEZA/CE

RELATOR: HEROLDES BAHR NETO

28 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 18/03/2010 -09:00; CONSELHEIRO RELATOR: HEROLDES BAHR NETO; RECURSO (ATUAL /ORIGINAL): 340909 / 140909; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10314.000671/2002-61; CONTRIBUINTE: ESTAMPARIA INDUSTRIAL ARATELL LTDA.; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ-SAO PAULO/SP

29 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 18/03/2010 -09:00; CONSELHEIRO RELATOR: HEROLDES BAHR NETO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344261 / 144261; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.001492/2004-72; CONTRIBUINTE: M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL; DRJ-SÃO PAULO/SP

30 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 18/03/2010 -09:00; CONSELHEIRO RELATOR: HEROLDES BAHR NETO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 342251/ 142251; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 13819.003151/2002-17; CONTRIBUINTE: EMS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA- RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO; DRJ-CAMPINAS/SP

VISTA CONSELHEIRO RODRIGO CARDOZO MIRANDA

31 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 18/03/2010 -09:00; CONSELHEIRO RELATOR: HEROLDES BAHR NETO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343912 / 143912; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.005874/2005-56; CONTRIBUINTE: TECONDI - TERMINAL PARA CONTÊINER DA MARGEM DIREITA S.A.; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: VISTORIA ADUANEIRA; DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

32 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 18/03/2010 -09:00; CONSELHEIRO RELATOR: HEROLDES BAHR NETO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344390 / 144390; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.003932/2005-15; CONTRIBUINTE: TECONDI - TERMINAL PARA CONTÊINER DA MARGEM DIREITA S.A; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: PIS/COFINS IMPORTAÇÃO - FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

33 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 18/03/2010 -09:00; CONSELHEIRO RELATOR: HEROLDES BAHR NETO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341186 / 141186; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10314.004899/2003-19; CONTRIBUINTE: VEEDER ROOT DO BRASIL COM. IND. LTDA. RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL; DRJ-SÃO PAULO/SP

34 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 18/03/2010 -09:00; CONSELHEIRO RELATOR: HEROLDES BAHR NETO; RECURSO (ATUAL /ORIGINAL): 341613 / 141613; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10494.001474/2005-31; CONTRIBUINTE: CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

35 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 18/03/2010 -09:00; CONSELHEIRO RELATOR: HEROLDES BAHR NETO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343242 / 143242; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 16024.000463/2007-18; CONTRIBUINTE: EMICOL ELETRO ELETRÔNICA S/A; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL; DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
Presidente

LUIZ HUMBERTO CRUZ FERNANDES
Chefe da Secretaria



3ª SEÇÃO 2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento de Recursos da Segunda Turma Especial da Segunda Câmara da Terceira Seção do Carf, A Serem Realizadas Em Sessões Nos Dias 15 e 16 de Março de 2010, No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, Brasília/Df.

i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de

vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de

decisão do colegiado (turma).

ii) Será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado por cada colegiado (turma).

iii) Em cada registro abaixo constam as seguintes informações: item/ordem de julgamento; colegiado (turma); data / hora da sessão; conselheiro relator; número do

recurso (atual / original); conselho original; numero do processo; nome do contribuinte; tipo de recurso e recorrente; tributo-materia; e DRJ (delegacia de julgamento

em primeira instância).

SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA TERCEIRA SEÇÃO

Dia 15 de março de 2010 às 09:00 horas

RELATOR: REGIS XAVIER HOLANDA

01 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA -HORA: 15/03/2010 - 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: REGIS XAVIER HOLANDA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344.053 /144.053; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10925.000370/2008-34; CONTRIBUINTE: EMPACOTADORA DE ALIMENTOS SANTO EXPEDITO LTDA.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: MULTA DECORRENTE DE PENA DE PERDIMENTO; DRJ-FLORIANOPOLIS/SC.

02 - 2A.TURMA ESPECIAL; DATA -HORA: 15/03/2010 - 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: REGIS XAVIER HOLANDA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344.320 /144.320; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11831.006548/2002-77; CONTRIBUINTE: DRYZUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO; DRJ-SAO PAULO/SP.

RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA

03 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 15/03/2010 HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343.637/143.637 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.006376/2004-40; CONTRIBUINTE: MERCOTRADE AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: MULTA DIVERSA; DRJ: SAO PAULO/SP

04 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 15/03/2010 - HORA:09:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344.086/144.086 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.001701/2005-69; CONTRIBUINTE: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: MULTA DIVERSA; DRJ: FLORIANOPOLIS/SC

05 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 15/03/2010 - HORA:09:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344.087/144.087 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.005242/2005-92; CONTRIBUINTE: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: MULTA DIVERSA; DRJ: FLORIANOPOLIS/SC

06 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 15/03/2010 - HORA:09:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341939/141.939 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.007754/2002-41; CONTRIBUINTE: BASF POLIURETANOS LTDA.; RVC; IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO; DRJ: SAO PAULO/SP

Pedido de Vista : REGIS XAVIER HOLANDA

07 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 15/03/2010 - HORA:09:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341941/141.941 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.006799/2002-06; CONTRIBUINTE: BASF POLIURETANOS LTDA.; RVC; IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO; DRJ: SAO PAULO/SP

Pedido de Vista : REGIS XAVIER HOLANDA

08 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 15/03/2010 - HORA:09:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343.680/143680 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 19814.000160/2005-25; CONTRIBUINTE: LIBRAPORT CAMPINAS S/A.; RVC; VISITORIA ADUANEIRA; DRJ: FLORIANOPOLIS/SC

Pedido de Vista : REGIS XAVIER HOLANDA

09 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 15/03/2010 - HORA:09:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343.681/143681 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 19814.000161/2005-70; CONTRIBUINTE: LIBRAPORT CAMPINAS S/A.; RVC; VISITORIA ADUANEIRA; DRJ: FLORIANOPOLIS/SC

Pedido de Vista : REGIS XAVIER HOLANDA

10 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 15/03/2010 - HORA:09:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343.685/143685 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 19814.000162/2005-14; CONTRIBUINTE: LIBRAPORT CAMPINAS S/A.; RVC; VISITORIA ADUANEIRA; DRJ: FLORIANOPOLIS/SC

Pedido de Vista : REGIS XAVIER HOLANDA

11 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 15/03/2010 - HORA:09:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343.696/143696 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 19814.000159/2005-09; CONTRIBUINTE: LIBRAPORT CAMPINAS S/A.; RVC; VISITORIA ADUANEIRA; DRJ: FLORIANOPOLIS/SC

Pedido de Vista : REGIS XAVIER HOLANDA

RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO

12 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 15/03/2010 HORA:09:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341.712/141.712 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11042.000200/2004-24; CONTRIBUINTE: INDÚSTRIA COMÉRCIO PRODUTOS DE LIMPEZA GIRANDO SOL LTDA.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO; DRJ: FLORIANOPOLIS/SC

13 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 15/03/2010 HORA:09:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343.881/143.881 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.000519/2005-91; CONTRIBUINTE: CIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: MULTA DIVERSA; DRJ: FLORIANOPOLIS/SC

14 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 15/03/2010 HORA:09:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343.882/143.882 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.001206/2005-50; CONTRIBUINTE: CIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: MULTA DIVERSA; DRJ: FLORIANOPOLIS/SC

15 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 15/03/2010 HORA:09:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343.875/143.875 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.002761/2005-07; CONTRIBUINTE: CIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: MULTA DIVERSA; DRJ: FLORIANOPOLIS/SC

16 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 15/03/2010 HORA:09:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344.063/144.063 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.003534/2005-91; CONTRIBUINTE: CIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: MULTA DIVERSA; DRJ: FLORIANOPOLIS/SC.

Dia 15 de março de 2010 às 14:00 horas

17 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 15/03/2010 - HORA:14:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343.928/143928 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.001207/2005-02; CONTRIBUINTE: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: MULTA DIVERSA; DRJ: FLORIANOPOLIS/SC

18 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 15/03/2010 - HORA:14:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343.927/143927 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.002538/2005-51; CONTRIBUINTE: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: MULTA DIVERSA; DRJ: FLORIANOPOLIS/SC

19 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 15/03/2010 - HORA:14:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343.926/143926 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.004219/2005-81; CONTRIBUINTE: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: MULTA DIVERSA; DRJ: FLORIANOPOLIS/SC

20 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 15/03/2010 - HORA:14:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343.946/143946 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.003443/2005-55; CONTRIBUINTE: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: MULTA DIVERSA; DRJ: FLORIANOPOLIS/SC

21-2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 15/03/2010 - HORA:14:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343.979/143979 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.003372/2005-91; CONTRIBUINTE: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: MULTA DIVERSA; DRJ: FLORIANOPOLIS/SC

22-2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 15/03/2010 - HORA:14:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343.939/143939 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.003535/2005-35; CONTRIBUINTE: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: MULTA DIVERSA; DRJ: FLORIANOPOLIS/SC

23-2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 15/03/2010 - HORA:14:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343.974/143.974-CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.003694/2005-30; CONTRIBUINTE: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: MULTA DIVERSA; DRJ: FLORIANOPOLIS/SC

24-2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 15/03/2010 - HORA:14:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344.384/144.384-CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.002537/2005-15; CONTRIBUINTE: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.; RVC; TRIBUTO/MATERIA:MULTAS ISOLADAS ADMINISTRATIVAS; DRJ: FLORIANOPOLIS/SC

25 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 15/03/2010 - HORA:14:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344.381/144.381-CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.008502/2005-81; CONTRIBUINTE: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.; RVC; TRIBUTO/MATERIA:MULTAS ISOLADAS ADMINISTRATIVAS; DRJ: FLORIANOPOLIS/SC

26 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 15/03/2010 - HORA:14:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344.383/144.383-CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.005112/2005-50; CONTRIBUINTE: ALPHA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA...; RVC; TRIBUTO/MATERIA:MULTAS ISOLADAS ADMINISTRATIVAS; DRJ: FLORIANOPOLIS/SC

27 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 15/03/2010 - HORA:14:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341.720/141.720-CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.003334/2003-76; CONTRIBUINTE: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA...; RVC; TRIBUTO/MATERIA: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ: SAO PAULO/SP

28 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 15/03/2010 - HORA:14:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341.749/141.749-CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10314.005400/00-50; CONTRIBUINTE: MARCELO ROMEIRO DOS REIS...; RVC; TRIBUTO/MATERIA: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ: FORTALEZA/CE

29 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 15/03/2010 - HORA:14:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344.128/144.128-CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10711.001139/2006-10; CONTRIBUINTE: LABS CARDIOLAB EXAMES COMPLEMENTARES LTDA.; RVC; TRIBUTO/MATERIA PIS/COFINS IMPORTAÇÃO; DRJ FLORIANOPOLIS/SC

REGIS XAVIER HOLANDA

Presidente

LUIZ HUMBERTO CRUZ FERNANDES

Chefe de Secretaria

4ª CÂMARA 2ª TURMA ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na pauta de julgamento da 2ª Turma Ordinária da Quarta Câmara da Terceira Seção, publicada no Diário Oficial de 01/03/2010, Seção 1, pág. 49, itens 28, onde se lê: Processo: 10680.018588/2003-51; leia-se: Processo: 10680.009800/2006-31.



Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 140, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 1.425, de 20 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2005, Seção 2, página 28 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei Nº 12.017, de 13 de agosto de 2009 (LDO-2010), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de Transferências a Organismos Internacionais, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JULIO CESAR DE ARAUJO NOGUEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101 - Ministério da Integração Nacional

R\$ 1,00						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.4644.0040 - Formação de Agentes para o Desenvolvimento Integrado e Sustentável em Espaços Sub-Regionais - Na Região Sul.	F	100	3390.00	150.000	3380.00	150.000
				150.000		150.000
15.244.1025.7k66.0001 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional.	F	100	3390.00	100.000	3380.00	100.000
				100.000		100.000
Total				250.000		250.000

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de Projeto de Cooperação Técnica.

PORTARIA Nº 165, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 1.425, de 20 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2005, Seção 2, página 28 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei Nº 12.017, de 13 de agosto de 2009 (LDO-2010), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Município, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

R\$ 1,00						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
18.544.0515.1851.0162 - Construção e Recuperação de Obras de Infraestrutura Hídrica - na 3ª Superintendência Regional de Petrolina - No Estado de Pernambuco.	F			1.000.000		1.000.000

Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 21ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 9 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 09 de março de 2010, à partir das 10 horas, na sala 328 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2002.01.13423	A	JESUS GERVASIO DOS SANTOS	Conselheira Maria Emília Guerra Ferreira	NUMERAÇÃO	65
2.	2003.01.19207	A	NAIRA KILSON MELLO	Conselheira Maria Emília Guerra Ferreira	NUMERAÇÃO	57
3.	2003.01.23443	A	GILBERTO NEVES	Conselheira Maria Emília Guerra Ferreira	NUMERAÇÃO	52
4.	2004.01.44608	A	JOAO ALCIDES DA SILVA	Conselheira Maria Emília Guerra Ferreira	NUMERAÇÃO	87
		R	LAURA BISPO DOS SANTOS			
5.	2004.01.48626	A	FELÍCIO COELHO DE MEDEIROS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	82
		R	IZABEL EELEGRINI DE MEDEIROS			
6.	2005.01.51957	A	HELIO CHACON NAVAS	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	70
7.	2006.01.54931	A	FANKLIN IZIDIO DE LIMA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	93
		R	ADDA EBENDINGER DE LIMA			
8.	2007.01.58528	A	SERGIO MACHADO RIBEIRO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	68
9.	2008.01.63035	A	JOSE BARRETO DE SOUZA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	70
		R	TOMIE SATU			

		100	4490.00	1.000.000	4440.00	1.000.000
Total				1.000.000		1.000.000

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Município de Petrolina-PE.

PORTARIA Nº 166, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 1.425, de 20 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2005, Seção 2, página 28 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei Nº 12.017, de 13 de agosto de 2009 (LDO-2010), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de Transferências a Organismos Internacionais, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101 - Ministério da Integração Nacional

R\$ 1,00						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	ANEXO REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
11.334.1025.4644.0040 - Formação de Agentes para o Desenvolvimento Integrado e Sustentável em Espaços Sub-Regionais - Na Região Sul.	F	100	3390.00	100.000	3380.00	100.000
				100.000		100.000
Total				100.000		100.000

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de Projeto de Cooperação Técnica.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

PORTARIA Nº 1, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 1º, da Portaria nº 515, de 07 de março de 2007, com base na Portaria/MI nº 1.913, de 05 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no processo nº 59001.000534/2005-91, no Parecer DGFI/GRB s/nº, de 8/1/2010, e no Despacho nº 001/2010 - GRB/DGFI/MI, de 10/2/2010, os quais atestaram a operação do empreendimento, com a consequente comprovação de regularidade da aplicação dos recursos incentivados pela empresa AGROINDUSTRIAL PALMASA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 15.282.791/0001-67, localizada no Município de Igarapé-Açu, no Estado do Pará, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º, da Lei nº 8.167/91, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida incentivada, a qual recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, na modalidade dos arts. 5º e 9º da Lei antes citada.

Art. 2º - A empresa beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DGFI, para fins de avaliação econômica, por um período de 10 (dez) anos, cópia das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176, da Lei nº 6.404/76, e apresentar os demonstrativos abaixo relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria/MI nº 1.913 de 05/12/2007, sobre:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a títulos de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM BATISTA DE ARAUJO



10.	2008.01.63175	A	LUIZ CARLOS DOS SANTOS GOMES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	MILITARES	73
11.	2008.01.63260	A	RAIMUNDO SANTOS OLIVEIRA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	MILITARES	76
12.	2002.01.09193	A	ROBERTO COSTA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO MILITARES	82
13.	2003.01.19090	A	ANTONIO ADRIANO RIBEIRO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO MILITARES	60
14.	2005.01.50389	A	FRANCISO DAS CHAGAS MOTA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO MILITARES	78
15.	2005.12.50958	A	JOSE BATISTA DOS SANTOS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO MILITARES	67
16.	2007.01.56527	A	CELIO GOMES PEDOTT	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO MILITARES	78
17.	2007.01.58702	A	SEBASTIAO OSMAR RAMALHO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO MILITARES	63
18.	2007.01.60022	A	EURO CORREA DA SILVA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	BLOCO MILITARES	70
19.	2008.01.60514	A	ALUIZIO SALVADOR DO NASCIMENTO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	BLOCO MILITARES	65
20.	2008.01.62602	A	IDELSON SOARES DA SILVA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	BLOCO MILITARES	64
21.	2008.01.63032	A	ALFEU DE ALCANTARA MONTEIRO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	BLOCO MILITARES	87
		R	NEIDE GUIMARAES PINHEIRO MONTEIRO	Vistas Marina da Silva Steinbruch		
22.	2009.01.63821	A	SALOMAO FRANCISCO DO PRADO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	BLOCO MILITARES	76

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 141, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.020665/2009-18-DE-LESP/SR/DPF/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa USINA SANTA LUCIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.207.249/0001-48, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: CESAR KRUG OMETTO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 334, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.099700/2009-53-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº 39.060.520/0001-25, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 52 (CINQUENTA E DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38;

- 810 (OITOCENTOS E DEZ) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 342, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08494.000187/2010-29-DPF/JVE/SC, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa LABORATORIO CATARINENSE S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.684.620/0001-87, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: VALCIR FLORINDO CAMBRUZZI, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 366, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de

novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.062909/2009-61-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.005.031/0002-41, tendo como sócios JOSÉ GOMES FERREIRA e LOURIVAL FERREIRA GOMES, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 370, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.014676/2009-47-SR/DPF/BA; resolve:

Conceder autorização à empresa NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº 05.191.191/0001-30, sediada no Estado da BAHIA para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 41 (QUARENTA E UM) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA CNPJ/MF 00.903.354/0001-46; e

- 738 (SETECENTOS E TRINTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 375, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.040764/2009-16-SR/DPF/MG, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GERDAU AÇOMINAS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.227.422/0001-05, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: PAULO HENRIQUE DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 381, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08502.000308/2010-96-DPF/SJE/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ACUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.024.792/0001-83, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: SERGIO APARECIDO PUZZI, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.137, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0003269/DPF/JFA/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa J. GARRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 04.478.486/0001-29, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-8 (OITO) Revolver(s) CALIBRE 38,
-2 (DUAS) Espingarda(s) CALIBRE 12,
-120 (CENTO E VINTE) Cartuchos de Munição CALIBRE 38,

-60 (SESSENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.175, DE 1º DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002221/DPF/PDE/SP, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento de Serviço ORGÂNICO de , válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa JBS SA, CNPJ/MF: 02.916.265/0029-60, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: AMAURI VITOR DE GOIS, para exercer suas atividades em SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.177, DE 1º DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002765/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa NAJA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.195.437/0001-77, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): RICARDO ARCELA COSTA, FABIANA DE SOUSA VIEIRA, para exercer suas atividades na PARAÍBA, com Certificado de Segurança nº 000106, expedido pelo DREX/SR/DPF/PB.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.179, DE 1º DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000551/DPF/MOS/RN, resolve: CONCEDER autorização à empresa BEHRING SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 10.748.912/0001-08, sediada no RIO GRANDE DO NORTE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-10 (DEZ) Revólveres CALIBRE 38,
-120 (CENTO E VINTE) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.181, DE 1º DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000203/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa GB SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF: 11.086.848/0001-00, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38;
-180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.188, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0003037/DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa SEGUREBEM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 11.009.929/0001-06, tendo como Sócio(s): Ademir Belondino da Silva, Katia Regina Silva de Oliveira, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº000115, expedido pelo DREX/SR/DPF/SC.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.195, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000193/DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORTAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 08.888.686/0001-00, sediada no MARANHÃO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-22 (VINTE E DOIS) Revólveres CALIBRE 38,
-350 (TREZENTOS E CINQUENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.201, DE 3 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000643/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.497.401/0001-97, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS, MARIA REGINA FROTA DE NEGREIROS, para exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 000122, expedido pelo DREX/SR/DPF/DF.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DECISÕES DE 4 DE MARÇO DE 2010

Nº 10 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.007723/2004-44. Recorrente: Mãe Terra Produtos Naturais Ltda.

Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 91/2010/SDE da lavra do Dr. Diego Faleck, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso administrativo. Direito à informação. Publicidade enganosa. Recurso desprovido. Multa aplicada". Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 236.466,00 (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 11 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.007737/2004-68. Recorrente: Mãe Terra Produtos Naturais Ltda.

Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 92/2010/SDE da lavra do Dr. Diego Faleck, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso administrativo. Direito à informação. Publicidade enganosa. Recurso desprovido. Multa aplicada". Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 236.466,00 (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 12 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.004818/2001-63. Recorrente: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.. Advogada: Maria Eugênia Del Nero Poletti.

Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 93/2010/SDE da lavra do Dr. Diego Faleck, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso administrativo. Possibilidade de danos à saúde e segurança dos consumidores. Violação do artigo 10, caput, § 1º, do CDC. Prescrição intercorrente. Recurso provido". Determino o arquivamento do presente processo administrativo.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO
Secretária

DESPACHOS DA SECRETARIA Em 4 de março de 2010

Nº 140 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006923/2002-18. Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio. Representada: Associação Brasileira de Agências de Viagens do Rio de Janeiro. Advs.: Paulo Roberto Wiedmann e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora Substituta do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Concluo que a Representada incorreu em infração à ordem econômica, nos termos do art. 20, I, c/c art. 21, I, ambos da Lei nº 8.884/94. Decido, pois, pela remessa do presente processo administrativo ao CADE para julgamento, nos termos do art. 39 da Lei nº 8.884/94 e do art. 54 da Portaria MJ nº 4/2006, com recomendação de condenação.

Nº 141 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.011239/2008-43. Representante: Unimed Foz do Iguaçu Cooperativa de Trabalho Médico. Representada: Nefroclínica de Foz do Iguaçu Ltda. Advogados: Não existem advogados constituídos até o presente momento.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento da presente Averiguação Preliminar por entender pela não-configuração de infração à ordem econômica, recorrendo-se de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e do art. 50 da Portaria MJ nº 4/2006.

Nº 142 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.005135/2005-57. Representante: CADE ex officio. Representados: Associação Médica do Rio Grande do Norte - AMRN e outros. Advogada: Valderice Nóbrega da Silva.

Acolho a Nota Técnica da CGAJ de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela instauração de Processo Administrativo em desfavor da Associação Médica do Rio Grande do Norte - AMRN, do Sindicato dos Médicos do Rio Grande do Norte - SINMED-RN, do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte - CRM-RN e da União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS, com fulcro nos artigos 14, VI, e 32 da Lei nº 8.884/94, para apurar a prática de infração à ordem econômica passível de enquadramento no art. 20, incisos I, II e IV, c/c art. 21, incisos II, IV, V, VI, X, ambos da Lei nº 8.884/94. Notifiquem-se os Representados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 da Lei nº 8.884/94 c/c o art. 52 da Portaria MJ nº 04/06, para que apresentem defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observando o disposto no artigo 37 da Lei nº 8.884/94.

Nº 144 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.012740/2007-46 Representante: Ministério Público Federal do Rio Grande do Sul. Representados: Administradora Gaúcha de Shopping Centers S/C Ltda., Iguatemi Empresa de Shoppings Centers, Condomínio Civil do Shopping Center Praia de Belas, Nacional Iguatemi Administração Ltda. (Niad Administração Ltda.), Mercúrio S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Bourbon Administração Comércio e Empreendimentos Ltda., Isdralit Indústria e Comércio Ltda., Shopping Rua da Praia Ltda., Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Porto Alegre, Condomínio Edifício Moinhos Shopping e Hotel e Shoppings Centers Reunidos do Brasil. Adv.: Paulo Victor M. Buzanelli, Francisco da Silva Neto, Melissa Zambelan Angheben, Gabriel Nogueira Dias, Raquel Cândido A. Leitão, Francisco da Silva Neto, Paulo Sérgio Vaz Martins Cechim, Fábio Melo de Azambuja, Osmar Aarão Gonçalves de Lima Filho, Maria da Graça Britto Garcia, Evy Cynthia Marques, Thais de Souza Guerra e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do DPDE, Dra. Ana Paula Martinez e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Indefero as preliminares suscitadas pelas Representadas por falta de amparo legal, por reconhecer indícios suficientes à sua instauração nos fatos mencionados na nota supracitada. Decido pela inclusão no pólo passivo da BR-Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A para que seja apurada a sua responsabilidade por possível conduta passível de enquadramento no art. 20, I, c/c art. 21, IV e V, ambos da Lei nº 8.884/94. Notifique-se a Representada para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal, sob pena de revelia, nos termos dos §§1º e 2º do art. 33 da Lei nº 8.884/94.

Nº 145 - Ref.: Processo Administrativo nº. 08012.007301/2000-38. Representante: Ministério Público do Estado do Piauí - Serviço Especial de Defesa Comunitária DECOM/PI. Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado do Piauí e José Duarte Saraiva. Advs.: Audrey Martins Magalhães, Mansueto Martins Magalhães, Célia Leite Martins Magalhães, Josélio da Silva Lima, José Norberto Lopes Campelo, Nathalie Cancela Cronemberger Campelo, Raniel Barbosa Nunes e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Intimo o representado Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado do Piauí para que regularize sua representação processual e intimo os representados da concessão de prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação das alegações finais. Ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

MARIANA TAVARES DE ARAÚJO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 15/06/2011. Processo nº 08018.012924/2009-18 - Gavin Brooks

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 01/10/2011. Processo nº 08018.012714/2009-20 - Alejandro Botero Escobar

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 08/10/2011. Processo nº 08018.012726/2009-54 - Manuel Enrique Couselo Costa e Sthephany Alejandra Couselo Aristizabal

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 01/07/2011. Processo nº 08018.012723/2009-11 - Ian Robert Lawrence

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 25/02/2012. Processo nº 08018.012520/2009-24 - Takuo Muto

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 13/02/2012. Processo nº 08018.013056/2009-93 - Larry Ray Hampshire

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 23/10/2011. Processo nº 08018.013227/2009-84 - Ana Rosa Munoz Cisneros



Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 12/11/2011. Processo nº 08018.017764/2009-01 - Luis Humberto Duque Gutierrez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/10/2011. Processo nº 08018.015869/2009-18 - Ram Prakash Chadalavada

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/08/2010. Processo nº 08018.010150/2009-91 - Richard Main

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/10/2010. Processo nº 08018.010151/2009-35 - Ian Donald Carmichael

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/08/2011. Processo nº 08018.012519/2009-08 - Radu Avieritei

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/09/2011. Processo nº 08018.016991/2009-10 - Evencio Jose Gonzalez Orta, Enrique Jose Gonzalez Babino, Ira Alexandra Babino Arrieche e Vitoria Alexandra Gonzalez Babino

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/09/2011. Processo nº 08018.013123/2009-70 - Stephen Vigne Ellis

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/06/2011. Processo nº 08018.012521/2009-79 - Tae Hyub Kim

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.007323/2009-93 - Andrii Vorobiov

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.012150/2009-25 - Guangwei Cui

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.012492/2009-45 - Zhen Wang

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.012148/2009-56 - Zuo-zhi Chou

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que não houve comprovação dos resultados alcançados pelo plano de treinamento, conforme exigido pelo art. 3º, parágrafo único da Resolução Normativa nº 61/04 do CCIg, INDEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.006831/2009-54 - Yixin Tang

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho, informando que a empresa não cumpriu as exigências no prazo legal, bem como não comprovou os resultados alcançados pelo plano de treinamento, conforme exigido pelo art. 3º, parágrafo único da Resolução Normativa nº 61/04 do CNIg, INDEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.007237/2009-81 - Mark Russell Kite

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho, informando que a empresa não cumpriu as exigências no prazo legal, bem como não comprovou os resultados alcançados pelo plano de treinamento, conforme exigido pelo art. 3º, parágrafo único da Resolução Normativa nº 61/04 do CNIg, INDEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.009602/2009-91 - Anthony Scott Yuengel

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho, informando que a empresa não cumpriu as exigências no prazo legal, bem como não comprovou a contratação de brasileiros na proporção mínima de 1/3, conforme exigido pelo art. 3º da Resolução Normativa nº 72/06 CNIg, INDEFIRO o presente pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.007317/2009-36 - Tim Albrecht

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho, informando que a empresa não cumpriu as exigências no prazo legal, bem como não comprovou a contratação de brasileiros na proporção mínima de 1/3, conforme exigido pelo art. 3º da Resolução Normativa nº 72/06 CNIg, INDEFIRO o presente pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.008749/2009-64 - Michel Grenier

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho, informando que a empresa não cumpriu as exigências no prazo legal, bem como não comprovou a contratação de brasileiros na proporção mínima de 1/3, conforme exigido pelo art. 3º da Resolução Normativa nº 72/06 CNIg, INDEFIRO o presente pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.008264/2009-71 - Paul William Cave

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho, informando que a empresa não cumpriu as exigências no prazo legal, bem como não comprovou os resultados alcançados pelo plano de treinamento, conforme exigido pelo art. 3º, parágrafo único da Resolução Normativa nº 61/04 do CNIg, INDEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.004305/2009-50 - Peter Paul Zechner

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho, informando que a empresa não cumpriu as exigências no prazo legal, bem como não comprovou os resultados alcançados pelo plano de treinamento, conforme exigido pelo art. 3º, parágrafo único da Resolução Normativa nº 61/04 do CNIg, INDEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.004423/2009-68 - Colin James Mcclue Jamieson

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho, informando que a empresa não cumpriu as exigências no prazo legal, bem como não comprovou a contratação de brasileiros na proporção mínima de 1/3, conforme exigido pelo art. 3º da Resolução Normativa nº 72/06 CNIg, INDEFIRO o presente pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.007315/2009-47 - Volodymyr Portnyy

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho, informando que a empresa não cumpriu as exigências no prazo legal, bem como não comprovou a contratação de brasileiros na proporção mínima de 1/3, conforme exigido pelo art. 3º da Resolução Normativa nº 72/06 CNIg, INDEFIRO o presente pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.006366/2009-51 - Georges Alves

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08432.001364/2009-85 - Silvia Yanet Morele Marino e Yonatan Gonzalo Bonilla Morele

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08240.014814/2008-76 - Christian Zaug
Processo Nº 08354.003906/2009-24 - Pedro Guterres
Processo Nº 08390.001672/2008-63 - Adriana Figueroa Garnier

Processo Nº 08505.025848/2009-19 - Rosa Carmela Padilla Alzamora

Processo Nº 08505.037284/2008-86 - Miguel Delgado Ceddillo

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08256.001436/2008-91 - Moises Pazos Gonzales

Processo Nº 08335.001506/2005-89 - Nidia Arias Mendieta
Processo Nº 08505.009129/2009-51 - Brian Juan Auza Tarquino

Processo Nº 08505.009807/2009-85 - Tian Tian
Processo Nº 08505.015036/2009-65 - Bai Yuanna
Processo Nº 08705.006406/2008-36 - Toshiko Dandoko e Seiko Dandoko

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08460.020967/2008-68 - Natalia Roman Martinez

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08260.003996/2008-11 - Nathan Phillips Smith
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, Defiro o presente pedido de permanência nos termos do art.75, II, b, da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08505.017752/2009-87 - Carmen Rosa Huanca Yujra

Processo Nº 08505.017778/2009-25 - Francisca Marza Chata

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08083.000066/2009-85 - Susanne Hornfeck
Processo Nº 08110.001537/2009-06 - Nelida Marilu Montania Ortellado

Processo Nº 08240.015965/2008-41 - John Gregorio Romero Sulca

Processo Nº 08270.006162/2007-68 - Denis Edouard Pascal Farcy

Processo Nº 08295.003293/2009-77 - Andre Martins Batista Pedrosa

Processo Nº 08335.017131/2008-11 - Eliodoro Alvarenga Arce

Processo Nº 08352.001174/2008-77 - Gilda Sandra Kerves Pedocchi

Processo Nº 08389.013096/2009-17 - Mariana Benitez de Escobar

Processo Nº 08389.014369/2009-41 - Cerafina Areco Gonzalez Bergamo

Processo Nº 08389.014371/2009-10 - Genaro Rodriguez

Processo Nº 08389.025283/2006-09 - Mohamad Abed Ali

Processo Nº 08389.032604/2008-85 - Estela Gonzalez Caceres

Processo Nº 08460.026024/2008-49 - Manuel Soares da Silva

Processo Nº 08461.003413/2008-96 - John Lindsey Hawkins

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, Defiro o presente pedido de permanência nos termos do art.75, II, b, da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08495.000803/2008-17 - Ana Isabel Repolho da Silva Freitas

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08505.085253/2006-70 - Paolo Ancilotto

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08495.001719/2004-97 - Silvia Monica Urquia

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08420.003952/2008-10 - Lin Xiaomin e Xufen Wu

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08280.019174/2009-03 - Sebastian Miguel Ramirez Del Rio

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08495.001359/2009-38 - Sharon Arianne Uytendoeven Gimer

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES

p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08270.033001/2009-17 - Cesar Orellana Lafuente, até 31/01/2011

Processo Nº 08270.034155/2009-18 - Igor Renato Ramos Delgado, até 11/02/2011

Processo Nº 08270.034243/2009-10 - Juben Carlos da Luz Bandeira, até 23/02/2011

Processo Nº 08270.034245/2009-17 - Nuno Miguel Crisostomo Rendall Tavares, até 02/02/2011

Processo Nº 08270.034246/2009-53 - Frederikson Fonseca Sousa, até 18/02/2011

Processo Nº 08270.034250/2009-11 - Vanessa Carlisa Andrade Pereira, até 23/02/2011

Processo Nº 08270.034584/2009-95 - Chris Allen da Costa Barroso, até 01/02/2011

Processo Nº 08270.034586/2009-84 - Karen Arlene Navarro Jaen, até 06/02/2011

Processo Nº 08270.034604/2009-28 - Suellen Christy Chantre Gomes, até 09/03/2011

Processo Nº 08270.034619/2009-96 - Sali Edinora Rodrigues Pinto, até 09/02/2011

Processo Nº 08270.034658/2009-93 - Isabel Yuracelma Tomas Jorge, até 02/03/2011

Processo Nº 08270.034672/2009-97 - Vanessa Eveline Cabral Andrade, até 29/01/2011

Processo Nº 08352.006316/2009-73 - Rovena Dulcinea Antonela Ferreira, até 28/01/2011

Processo Nº 08352.006317/2009-18 - Paula Judith Perez Espitia, até 10/01/2011

Processo Nº 08352.006337/2009-99 - Ricardo Jose Ramos Spencer Lopes, até 16/02/2011

Processo Nº 08352.006339/2009-88 - Samba Cande, até 05/03/2011

Processo Nº 08352.006340/2009-11 - Helmer Francisco dos Santos Vaz das Neves, até 03/02/2011

Processo Nº 08352.006352/2009-37 - Adoana Jessira Mendes Borges, até 27/02/2011

Processo Nº 08354.004173/2009-45 - Gilberto Ortellado Maldonado, até 03/07/2010

Processo Nº 08375.001250/2009-67 - Aguinaldo Joao Araujo Carvalho Moraes, até 24/06/2010

Processo Nº 08458.000962/2009-49 - Marina Georgete dos Santos da Graça, até 10/03/2010

Processo Nº 08458.000979/2009-04 - Alvaro Hernan Rodriguez Rodriguez, até 13/03/2010

Processo Nº 08458.001031/2009-68 - Angela Edwina Obongo, até 11/03/2010
Processo Nº 08458.001346/2009-13 - Roxana Mamani Ancasi, até 16/04/2010
Processo Nº 08508.019688/2009-49 - Carlos Jose Salgado, até 01/02/2011
Processo Nº 08508.019735/2009-54 - Fernando Sebastian Baldi Rey, até 04/12/2010
Processo Nº 08508.019736/2009-07 - Blanca Nidia Aquino Sanchez, até 19/01/2011
Processo Nº 08508.019756/2009-70 - Dania Desiree Conde Coronado, até 08/01/2011
Processo Nº 08508.019757/2009-14 - Jack Roberto Silva Fhon, até 04/02/2011
Processo Nº 08508.019760/2009-38 - Jose Javier Mesa Socha, até 28/02/2011

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 17/06/2009, Seção 1, pág. 28, Onde se lê:

Defiro o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, Para a Implementação entre si do Acordo Sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº: 08444-000013/2009-18 - Justo Paulino Velazquez

Leia-se:

Defiro o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, Para a Implementação entre si do Acordo Sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº: 08444-000013/2009-18 - Justo Paulino Sosa Velazquez

No Diário Oficial da União de 03/11/2009, Seção 1, pág. 55, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505-000475/2009-73 - Cristina Zaza de Almeida Campos

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505-000475/2009-73 - Cristina Zaza de Almeida Campos e Christian Eduardo Escurra Zarza

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 3 de março de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº: 08017.002085/2009-30
Programa: "PROGRAMA DO GUGU"
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)

Tema: Relacionamento

Classificação Pretendida: Livre.

CONSIDERANDO que a Rede Record solicitou em 22 de julho de 2009 a autotclassificação do "PROGRAMA DO GUGU" como "Livre para todos os públicos".

CONSIDERANDO que o referido programa estreou em 30 de agosto de 2009 e foi instaurado o monitoramento regular da obra audiovisual.

CONSIDERANDO que problemas técnicos dificultaram a análise de alguns dos programas e não foi possível tomar a decisão dentro do prazo regular de sessenta dias definido no artigo 9º da Portaria MJ 1220/07.

CONSIDERANDO que, em 6 de janeiro de 2010, a emissora foi advertida que o programa poderia ter indeferido sua autotclassificação, por um dos quadros do programa reiteradamente apresentar linguagem de conteúdo sexual e exposição de pessoas (em especial, mulheres) em situações constrangedoras ou degradantes.

CONSIDERANDO que, após a advertência, o programa apresentou, além do referido quadro, outros conteúdos igualmente incompatíveis com a classificação pretendida.

RESOLVO indeferir a autotclassificação e classificar o "PROGRAMA DO GUGU" como "não recomendado para menores de 12 anos" por conter linguagem de conteúdo sexual, lesão corporal e nudez.

Em vista do princípio da razoabilidade, concedo prazo de dez dias para a emissora adequar-se à presente determinação.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 110, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de fevereiro de 2010, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 684,66 (seiscentos oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARROSO PIMENTEL

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 1.314, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

O Plenário do Conselho Nacional de Previdência Social, em sua 161ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de Dezembro de 2009, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, resolveu:

Art. 1º Recepcionar o Relatório Final do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 166, de 29 de maio de 2008, para avaliar, quantificar e qualificar o grau de cobertura previdenciária existente e propor medidas para atender a meta de expansão da cobertura previdenciária assumida pelo país na Agenda Hemisférica do Trabalho Decente nas Américas proposta pela Organização Internacional do Trabalho - OIT e recomendar ao Ministério da Previdência Social - MPS que publique o relatório no seu sítio da rede mundial de computadores e aprofunde estudos e debates visando o amadurecimento das propostas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARROSO PIMENTEL

Presidente do Conselho

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 133, DE 2 DE MARÇO DE 2010

Transfere processos da 4ª Junta de Recursos localizada na Bahia, para a 6ª Junta de Recursos localizada em Goiás.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno aprovado pela Portaria MPS/GM nº 323, de 27 de agosto de 2007; e

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários nos processos administrativos de benefícios instaurados no Estado da Bahia;

Considerando os entendimentos mantidos com os dirigentes da Coordenação Geral de Logística do INSS, resolve:

Art. 1º - Redistribuir 2.000 (dois mil) processos de benefícios existentes na 4ª Junta de Recursos da Bahia, instalada na cidade de Salvador, para a 6ª Junta de Recursos de Goiás, instalada em Goiânia.

Art. 2º - Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo Órgão Julgador que proferiu a decisão.

Art. 3º - A 6ª Junta de Recursos de Goiás, após o julgamento, devolverá os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 72 da Portaria/MPS/GM/ nº 323, de 27 de agosto de 2007.

Art. 4º - O Chefe da Divisão de Assuntos Administrativos, os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Unidades adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 5º - A Coordenação de Gestão Técnica e a Divisão de Assuntos Administrativos do CRPS acompanharão as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 6º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR MARCIANO PINTO

Presidente do Conselho

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 421, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Institui o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET Saúde) e dá outras providências.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que define entre as atribuições da União, sua participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

Considerando a responsabilidade constitucional de incrementar o desenvolvimento científico e tecnológico e de ordenação da formação de recursos humanos para a área da saúde, nos termos do disposto no Decreto de 20 de junho de 2007, que institui a Comissão Interministerial de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

Considerando o disposto nos arts. 15 a 18 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui e autoriza o Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho;

Considerando a experiência acumulada no Programa de Educação Tutorial (PET), instituído pela Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, no âmbito do Ministério da Educação; e

Considerando o Termo de Cooperação e Assistência Técnica, firmado em 29 de maio de 2008 entre os Ministérios da Saúde e da Educação, com o objetivo de desenvolver ações de capacitação de recursos humanos da área da saúde, resolvem:

Art. 1º Instituir, no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Educação, o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET Saúde), destinado a fomentar grupos de aprendizagem tutorial em áreas estratégicas para o Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O PET Saúde tem como pressuposto a educação pelo trabalho, caracterizando-se como instrumento para qualificação em serviço dos profissionais da saúde, bem como de iniciação ao trabalho, dirigidos aos estudantes dos cursos de graduação e de pós-graduação na área da saúde, de acordo com as necessidades do SUS, tendo em perspectiva a inserção das necessidades dos serviços como fonte de produção de conhecimento e pesquisa nas instituições de ensino.

Art. 3º Conforme as necessidades e especificidades de ações das Secretarias e/ou órgãos do Ministério da Saúde (MS), poderão ser lançados Editais Temáticos no âmbito do PET Saúde.

Parágrafo único. As adequações necessárias aos Editais Temáticos serão estabelecidas por portarias assinadas pelos Secretários ou dirigentes dos órgãos correspondentes, mantendo-se, em qualquer caso, a necessidade da assinatura dos Secretários da Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC) e da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS).

Art. 4º São objetivos do PET Saúde:

I - possibilitar que o Ministério da Saúde cumpra seu papel constitucional de ordenador da formação de profissionais de saúde por meio da indução e do apoio ao desenvolvimento dos processos formativos necessários em todo o País, de acordo com características sociais e regionais;

II - estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada pelo espírito crítico, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, preconizado pelo Ministério da Educação;

III - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante grupos de aprendizagem tutorial de natureza coletiva e interdisciplinar;

IV - contribuir para a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação da área da saúde;

V - contribuir para a formação de profissionais de saúde com perfil adequado às necessidades e às políticas de saúde do País;

VI - sensibilizar e preparar profissionais de saúde para o adequado enfrentamento das diferentes realidades de vida e de saúde da população brasileira;

VII - induzir o provimento e favorecer a fixação de profissionais de saúde capazes de promover a qualificação da atenção à saúde em todo o território nacional; e

VIII - fomentar a articulação ensino-serviço-comunidade na área da saúde.

Art. 5º O PET-Saúde oferecerá bolsas nas seguintes modalidades:

I - iniciação ao trabalho, destinada a estudantes regularmente matriculados em Instituições de Educação Superior (IES) integrantes do PET Saúde, com o objetivo de desenvolver vivências e produzir conhecimento relevante em áreas prioritárias na produção da saúde;

II - tutoria acadêmica, destinada a professores das IES integrantes do PET Saúde que orientem as vivências em serviço e produzam ou orientem a produção de conhecimento relevante na área da saúde; e



III - preceptoria, destinada a profissionais pertencentes aos serviços de saúde que realizem orientação em serviço a estudantes participantes do Programa.

Parágrafo único. Poderão participar do PET Saúde, nas modalidades descritas nos incisos I e II do artigo 6º, os estudantes e professores de IES públicas ou privadas sem fins lucrativos, conforme o que se segue:

I - Instituições de Educação Superior - IES públicas; e

II - IES privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam atividade curricular em serviços de saúde, atestada pelo respectivo gestor municipal, estadual ou federal ao qual se vincular o serviço.

Art. 6º O valor repassado referente às bolsas deverá ser destinado àqueles que exercem funções de preceptoria, tutoria acadêmica e monitoria estudantil, conforme as seguintes determinações:

I - tutoria: função de supervisão docente-assistencial, exercida em campo, dirigida aos profissionais da saúde com vínculo universitário, que exerçam papel de orientadores de referência para os profissionais e/ou estudantes da área da saúde;

II - preceptoria: função de supervisão por área específica de atuação ou de especialidade profissional, dirigida aos profissionais de saúde; e

III - monitoria estudantil: desenvolvimento de vivências em serviço e atividades de pesquisa, sob orientação do tutor e do preceptor, visando à produção e à disseminação de conhecimento relevante na área da saúde e às atividades de iniciação ao trabalho.

§ 1º A monitoria constitui-se em função facilitadora da comunicação docente/discente na graduação e pós-graduação.

§ 2º São atribuições do aluno bolsista:

I - participar de todas as atividades programadas pelo professor tutor e preceptor;

II - participar, durante sua permanência na PET Saúde, de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III - manter bom rendimento escolar;

IV - publicar ou apresentar trabalhos acadêmicos em eventos de natureza científica, individualmente ou em grupo, fazendo referência à sua condição de bolsista do PET Saúde nas publicações e trabalhos apresentados; e

V - cumprir as exigências estabelecidas no Projeto PET Saúde aprovado pelos Ministérios da Saúde e da Educação.

Art. 7º Os projetos deverão seguir editais a serem elaborados em conformidade com esta Portaria.

§ 1º Os valores referentes às modalidades de bolsas serão estabelecidos nos editais.

§ 2º Os projetos deverão ser assinados pelos gestores de saúde e pelos representantes da IES e dependerão da aprovação técnica dos Ministérios da Saúde e da Educação.

§ 3º Os critérios de inclusão e os requisitos mínimos para a seleção dos profissionais da saúde que receberão o incentivo da preceptoria e dos tutores acadêmicos que farão parte dos projetos devem ser definidos de maneira conjunta entre os gestores de saúde e as instituições de ensino.

Art. 8º Compete ao Ministério da Saúde a responsabilidade técnico-administrativa pela execução do PETSaúde.

Art. 9º Os recursos financeiros para a execução deste Programa serão provenientes do orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Portaria Interministerial nº 1.802/MS/MEC, de 26 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 165, de 27 de agosto de 2008, seção 1, página 27.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Ministros de Estado da Saúde

FERNANDO HADDAD
Ministros de Estado da Educação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 422, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Estabelece orientações e diretrizes técnico-administrativas para a execução do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET Saúde, instituído no âmbito do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto nos arts. 15 a 18 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho;

Considerando a Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, que institui o Programa de Educação Tutorial; e

Considerando a Portaria Interministerial nº 421/MS/MEC, 3 de março de 2010, que estabelece regras gerais para o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde), resolvem:

Art. 1º Estabelecer orientações e diretrizes técnico-administrativas para a execução do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET Saúde), instituído no âmbito do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Fica instituído o Sistema de Informações Gerenciais do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (SIG-PET Saúde).

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Sistema de que trata o caput deste artigo serão posteriormente regulamentados pelo Ministério da Saúde.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E DOS PARTICIPANTES

Art. 3º São integrantes do PET Saúde:

I - o Ministério da Saúde, por intermédio de seus órgãos e/ou Secretarias;

II - o Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior (SESU);

III - as Instituições de Educação Superior (IES), selecionadas por meio de editais próprios;

IV - as Secretarias de Saúde; e

V - os grupos PET Saúde.

Parágrafo único. Conforme o estabelecido pelo art. 5º da Portaria Interministerial nº 421/MS/MEC, de 3 de março de 2010, os grupos PET Saúde são compostos por tutores, preceptores e estudantes de graduação da área da saúde, com a finalidade de fomentar a formação de grupos de aprendizagem tutorial em áreas estratégicas para o Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

Art. 4º O PET Saúde será implementado e executado sob a coordenação da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), do Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Gestão da Educação na Saúde (DEGES).

Art. 5º As atribuições técnico-administrativas a serem desempenhadas pelos Ministérios da Saúde e da Educação no âmbito do Programa compreendem:

I - apreciação de propostas, critérios, prioridades e procedimentos para a extinção e criação de novos grupos PET Saúde;

II - proposição de critérios, prioridades e procedimentos estabelecidos pela Comissão de Avaliação;

III - formulação de propostas referentes ao funcionamento e à avaliação do PET Saúde;

IV - proposição de critérios e procedimentos para o acompanhamento e a avaliação do PET Saúde;

V - proposição de estudos e programação para o aprimoramento das atividades do PET Saúde; e

VI - manifestação sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo DEGES/SGTES/MS.

Parágrafo único. O apoio e o suporte técnico ao Sistema de Informações Gerenciais (SIG-PET Saúde) competem ao DEGES/SGTES/MS.

Art. 6º Compete ao Fundo Nacional de Saúde processar o pagamento mensal das bolsas PET Saúde autorizadas pelo DEGES/SGTES/MS.

Art. 7º Compete às Instituições de Educação Superior (IES):

I - selecionar os tutores acadêmicos e estudantes participantes; e

II - manter atualizados os dados pessoais e acadêmicos dos tutores e estudantes bolsistas e não-bolsistas participantes do Programa, no Ministério da Saúde e no SIG-PET Saúde, por meio do coordenador dos projetos selecionados.

Art. 8º Compete às Secretarias de Saúde:

I - selecionar e indicar nomes dos preceptores bolsistas; e

II - manter atualizados os dados pessoais dos preceptores bolsistas participantes do Programa, no Ministério da Saúde e no SIG-PET Saúde, por meio do coordenador dos projetos selecionados.

Art. 9º A Comissão de Avaliação do PET Saúde é composta por:

I - dois representantes do Departamento de Gestão da Educação na Saúde (SGTES/MS);

II - um representante de cada órgão ou Secretaria do Ministério da Saúde, vinculado à área estratégica do SUS, relacionada ao PET Saúde/Temático instituído;

III - um representante da Secretaria de Educação Superior;

IV - um representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde; e

V - um representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde.

Art. 10. As avaliações serão realizadas anualmente pela Comissão de Avaliação, à qual compete:

I - avaliar o desempenho dos grupos PET Saúde;

II - emitir parecer sobre a expansão e a extinção de grupos; e

III - elaborar relatórios de natureza geral ou específica.

Art. 11. Fica revogada a Portaria Interministerial nº 917/MS/MEC, de 6 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 7 de maio de 2009, seção 1, página 64

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Ministros de Estado da Saúde

FERNANDO HADDAD
Ministros de Estado da Educação

PORTARIA Nº 452 DE 4 DE MARÇO DE 2010

Institui no âmbito do Ministério da Saúde a Comissão Permanente de Telessaúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Instituir no âmbito do Ministério da Saúde a Comissão Permanente de Telessaúde, com as seguintes atribuições:

I - assessoramento de projetos em Telessaúde em andamento no Ministério da Saúde;

II - elaboração de proposta para estabelecer padrões de intercâmbio de informações, avaliação de qualidade de projetos de Telemedicina e Telessaúde;

III - estudo e avaliação de propostas para reembolso de serviços desenvolvidos por instituições universitárias e hospitalares, na área de saúde, por meio do uso de recursos de telemedicina e Telessaúde;

IV - acompanhamento de sistemática para atualização profissional continuada por Telessaúde;

V - formação de base de informação estratégica sobre implementação de Telemedicina e Telessaúde;

VI - desenvolvimento de trabalhos cooperados com diversos órgãos governamentais e privados para facilitar a estruturação de Telemedicina e Telessaúde no País;

VII - constituição de Conselho Assessor de Telemedicina e Telessaúde; e

VIII - identificação e formação de grupo de Centros Colaboradores.

Art. 2º A Comissão terá a seguinte composição:

I - três representantes do Ministério da Saúde;

II - dois representantes do Ministério da Ciência e Tecnologia;

III - um representante do Ministério das Comunicações

IV - dois representantes do Ministério da Educação;

V - um representante do Ministério da Defesa;

VI - um representante da Organização Pan-Americana da Saúde;

VII - um representante do Conselho Federal de Medicina;

VIII - um representante da Universidade de São Paulo;

IX - um representante da Universidade Estadual do Amazonas;

X - um representante da Universidade Estadual do Rio de Janeiro;

XI - um representante da Universidade Federal de Minas Gerais;

XII - um representante da Universidade Federal de Pernambuco;

XIII - um representante da Universidade Federal de Santa Catarina;

XIV - um representante da Universidade Federal de São Paulo;

XV - um representante da Universidade Federal do Ceará;

XVI - um representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS);

XVII - um representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS);

XVIII - um representante do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM), da Casa Civil, da Presidência da República;

XIX - um representante do Conselho Brasileiro de Telemedicina e Telessaúde (CBTms); e

XX - um representante da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias/GM nº 561, de 16 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 93, de 17 de maio de 2006, seção 1, página 50, nº 1.228, de 9 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 111, de 12 de junho de 2006, seção 1, página 24 e nº 3.275, de 22 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 26 de dezembro de 2006, seção 1, página 252.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 453, DE 4 DE MARÇO DE 2010

Institui o Grupo de Trabalho sobre Saúde na Fronteira Brasil-Peru.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a importância de se criar um Grupo de Trabalho específico para tratar os temas da saúde na região fronteira entre o Brasil e o Peru, junto ao Grupo de Trabalho Binacional Brasil-Peru sobre Cooperação Amazônica e Desenvolvimento Fronteiriço (GTB), criado em 23 de novembro de 1995, na cidade de Brasília, e coordenado pelo Ministério das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho sobre Saúde na Fronteira Brasil-Peru com o objetivo de:

I - fortalecer as ações e a implementação dos Comitês de Fronteira na área de saúde;

II - promover o levantamento situacional de saúde da população;

III - propor mecanismos para agilizar a troca de informações em saúde;

IV - propor estratégias de ação, elaboração, avaliação e acompanhamento de Planos de Trabalho;

V - implementar programas de treinamento e capacitação de Recursos Humanos entre ambos os países;

VI - assessorar na elaboração e na implementação de Projetos de Cooperação;

VII - promover o intercâmbio e a discussão dos Sistemas de Saúde dos países; e

VIII - considerar o foco intercultural e científico, com ênfase na promoção e proteção da saúde das localidades fronteiriças.

Art. 2º O Grupo será composto por coordenadores, representantes dos seguintes órgãos e coordenado pelo primeiro:

I - Ministério da Saúde;

II - Secretarias de Saúde dos Estados do Acre e do Amazonas; e

III - Ministério das Relações Exteriores.

Art. 3º O Grupo será composto por membros executores, representantes dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Saúde;

II - Secretarias Estaduais de Saúde dos Estados do Acre e do Amazonas; e

III - Secretarias Municipais de Saúde que fazem fronteira com o Peru.

Art. 4º As reuniões serão ordinárias e se realizarão pelo menos duas (2) vezes ao ano, de forma rotativa, ou seja, alternando a sede entre ambos os países, e extraordinárias, quando acordado por ambas as Partes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 454, DE 4 DE MARÇO DE 2010

Institui o Subgrupo de Trabalho em Saúde na Fronteira Brasil-Guiana Francesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a importância de se criar um Subgrupo de Trabalho específico para tratar dos temas da saúde na região fronteira entre o Brasil e a Guiana Francesa, junto à Comissão Mista de Cooperação Transfronteiriça Brasil-França, instituída em cumprimento ao art. 6º do Acordo-Quadro de Cooperação de 1996, e coordenada pelo Ministério das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Instituir o Subgrupo de Trabalho sobre Saúde na Fronteira Brasil-Guiana Francesa, com o objetivo de fortalecer, ordenar e promover ações de saúde nas localidades de fronteira.

Art. 2º O Subgrupo será composto por coordenadores, representantes dos seguintes órgãos e coordenado pelo primeiro:

I - Ministério da Saúde;

II - Secretaria de Saúde do Estado do Amapá; e

III - Ministério das Relações Exteriores.

Art. 3º O Subgrupo será composto por membros executores, representantes dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Saúde;

II - Secretaria de Saúde do Estado do Amapá; e

III - Secretarias Municipais de Saúde que fazem fronteira com a Guiana Francesa.

Art. 4º As reuniões serão ordinárias e se realizarão pelo menos duas (2) vezes ao ano, de forma rotativa, ou seja, alternando a sede entre ambos os países, e extraordinárias, quando acordado por ambas as Partes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 455, DE 4 DE MARÇO DE 2010

Institui o Subgrupo de Trabalho sobre Saúde na Fronteira (STSF) Brasil-Venezuela.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a importância de se criar um Subgrupo de Trabalho específico para tratar dos temas da saúde na região fronteira entre o Brasil e a Venezuela, junto ao Grupo de Trabalho sobre Desenvolvimento Fronteiriço (GTDF), criado na cidade de Caracas, Venezuela, em 4 de maio de 1994, e coordenado pelo Ministério das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Instituir o Subgrupo de Trabalho sobre Saúde na Fronteira (STSF) Brasil-Venezuela com o objetivo de coordenar e promover as ações de saúde na fronteira, conforme consta de seu Manual Operacional (Anexo).

Art. 2º O Subgrupo de Trabalho sobre Saúde na Fronteira (STSF) Brasil-Venezuela terá as seguintes funções:

I - desenhar e coordenar a execução do Plano de Ação de Saúde na Fronteira, podendo identificar e gerir os mecanismos e fontes de financiamento para sua realização;

II - apresentar ao GTDF os resultados do Plano de Ação de Saúde na Fronteira, através de um Informe de Avaliação;

III - coordenar e supervisionar as Comissões de Trabalho que integram o Subgrupo, a saber:

a) Saúde Indígena,

b) Atenção à Saúde,

c) Assistência e Prevenção da DST/HIV/AIDS,

d) Vigilância Sanitária,

e) Vigilância Epidemiológica; e

f) Saúde Ambiental;

IV - criar novas comissões de trabalho ou desativar as já existentes, quando for de interesse mútuo; e

V - promover o intercâmbio de informações e experiências sobre os sistemas de saúde de ambos os países.

Parágrafo único. O Subgrupo de Trabalho sobre Saúde trabalhará sob a coordenação do Grupo de Trabalho sobre Desenvolvimento Fronteiriço (GTDF) Brasil-Venezuela, devendo manter este informado sobre cada uma das atividades e decisões tomadas no marco das competências do Subgrupo.

Art. 3º O Subgrupo será composto por coordenadores, representantes dos seguintes órgãos e coordenado pelo primeiro:

I - Ministério da Saúde; e

II - Ministério das Relações Exteriores.

Art. 4º O Subgrupo será composto por membros executores, representantes dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Saúde;

II - Secretarias de Saúde dos Estados de Roraima e do Amazonas; e

III - Secretarias Municipais de Saúde que fazem fronteira com a Venezuela, conforme consta de seu Manual Operacional (Anexo).

Art. 5º As reuniões serão ordinárias e se realizarão pelo menos duas (2) vezes ao ano, de forma rotativa, ou seja, alternando a sede entre ambos os países, e extraordinárias, quando acordado por ambas as partes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MANUAL OPERACIONAL DO SUBGRUPO DE TRABALHO SOBRE

SAÚDE NA FRONTEIRA BRASIL-VENEZUELA

Considerando a importância de formalizar a estrutura e o funcionamento do Subgrupo de Trabalho sobre Saúde na Fronteira Brasil-Venezuela, criado no âmbito da IX Reunião Binacional do Grupo de Trabalho sobre Desenvolvimento Fronteiriço (GTDF), da Comissão Binacional de Alto Nível (COBAN), celebrada na cidade de Caracas, durante os dias 30 e 31 de março de 2009;

Considerando o marco da integração regional e o enfoque multicultural existente na fronteira Brasil-Venezuela; e

Considerando os Governos da República Federativa do Brasil e da República Bolivariana da Venezuela, através do Grupo de Trabalho sobre Desenvolvimento Fronteiriço (GTDF), acordam o seguinte:

DISPOSIÇÕES GERAIS

I. OBJETO:

O Subgrupo de Trabalho sobre Saúde na Fronteira (STSF) Brasil-Venezuela terá como objeto coordenar e promover as ações destinadas à elaboração, execução e seguimento de um Plano de Ação de Saúde na Fronteira, para fortalecer a integração e a cooperação bilateral, com base no diagnóstico dos determinantes da situação da saúde na região fronteira, considerando o enfoque intercultural e científico, com ênfase na promoção e proteção da saúde.

II. FUNÇÕES:

São funções do Subgrupo de Trabalho sobre Saúde na Fronteira (STSF) Brasil-Venezuela:

a) trabalhar sob a coordenação do Grupo de Trabalho sobre Desenvolvimento Fronteiriço (GTDF) Brasil-Venezuela, devendo informá-lo sobre cada uma das atividades e decisões tomadas no marco das competências do Subgrupo;

b) desenhar e coordenar a execução do Plano de Ação de Saúde na Fronteira, podendo identificar e gerir os mecanismos e fontes de financiamento para sua realização;

c) apresentar ao GTDF os resultados do Plano de Ação de Saúde na Fronteira, através de um Informe de Avaliação;

d) coordenar e supervisionar as Comissões de Trabalho que integram o Subgrupo, a saber:

1. Saúde Indígena,

2. Atenção à Saúde,

3. Assistência e Prevenção da DST/HIV/AIDS,

4. Vigilância Sanitária,

5. Vigilância Epidemiológica; e

6. Saúde Ambiental.

e) criar novas Comissões de Trabalho ou desativar as já existentes, quando for de interesse mútuo; e

f) promover o intercâmbio de informações e experiências sobre os sistemas de saúde de ambos os países.

ESTRUTURA

III. MEMBROS COORDENADORES:

Ministérios da Saúde da República Federativa do Brasil e da República Bolivariana da Venezuela, acompanhados pelos Ministérios de Relações Exteriores de ambos os países, doravante denominados "as Partes".

IV. MEMBROS EXECUTORES:

O Subgrupo de Trabalho sobre Saúde na Fronteira estará composto pelos seguintes Membros Executores:

a) Ministérios da Saúde da República Federativa do Brasil e da República Bolivariana da Venezuela.

b) Secretarias de Saúde dos Estados de Roraima e do Amazonas, da República Federativa do Brasil, e as Direcciones Regionais de Saúde dos Estados do Amazonas e Bolívar, da República Bolivariana da Venezuela; e

c) pelo Brasil, as Secretarias Municipais de Saúde de Barcelos, Santa Isabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira (Estado do Amazonas), Alto Alegre, Amajari, Pacaraima, Iracema e Uiramutã (Estado de Roraima) e os Distritos Sanitários de Saúde Indígena; e

d) pela Venezuela, os Distritos Sanitários de Gran Sabana (Estado Bolívar); Manapiare, Rio Negro e Alto Orinoco (Estado do Amazonas).

Parágrafo único. As Partes poderão, de comum acordo, incorporar-se como Membros Executores, a outros Municípios dos Estados fronteiriços.

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

V. ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS COORDENADORES:

a) exercer a representação do Subgrupo;

b) conduzir as reuniões do Subgrupo;

c) apresentar os projetos a serem desenvolvidos; e

d) propor a constituição das Comissões de Trabalho, integradas por técnicos do Brasil e da Venezuela.

VI. ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS EXECUTORES:

a) comparecer às reuniões do Subgrupo;

b) preparar e apresentar aos Membros Coordenadores do Subgrupo os documentos de trabalho que sirvam de suporte às decisões deste;

c) elaborar as atas correspondentes das reuniões, no idioma oficial do país que atue como sede;

d) custodiar a documentação correspondente que sirva de suporte às reuniões do Subgrupo; e

e) elaborar um Relatório de Avaliação semestral sobre os resultados do Plano de Ação de Saúde na Fronteira.

REUNIÕES E CONVOCATÓRIA

VII. CARÁTER DAS REUNIÕES:

a) ordinárias, que se realizarão pelo menos duas (2) vezes ao ano, de forma rotativa, ou seja, alternando a sede entre ambos os países; e

b) extraordinárias, de comum acordo entre as partes.

VIII. CONVOCATÓRIA:

A convocatória das reuniões ordinárias do Subgrupo será realizada através das Chancelarias dos dois países, com quarenta e cinco (45) dias de antecedência à data fixada.

Poderão convocar, quando de comum acordo, reuniões virtuais, que se realizarão através de videoconferência.

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

IX. RELATÓRIOS, DOCUMENTOS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO:

Sujeitos às leis e às disposições aplicáveis dos respectivos países, a informação, os dados e relatórios referentes às atividades empreendidas em conformidade com o presente Manual Operacional poderão ser divulgados somente depois que as Partes tenham dado por escrito mutuamente o seu consentimento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente documento poderá ser modificado por mútuo acordo entre as Partes.

O presente Manual Operacional será aplicado desde o momento de sua assinatura.

PORTARIA Nº 456 DE 4 DE MARÇO DE 2010

Estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado e Município de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 3.129/GM, de 24 de dezembro de 2008, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao teto financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e do Distrito Federal para habilitação de serviços de Reabilitação Visual; e

Considerando a Portaria nº 101/SAS/MS, de 26 de fevereiro de 2010, que habilita o serviço de reabilitação visual no Município de São Paulo - SP, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos financeiros, no montante de R\$ 371.243,51 (trezentos e setenta e um mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado e Município de São Paulo.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de São Paulo, dos valores correspondentes a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO



PORTARIA Nº 457, DE 4 DE MARÇO DE 2010

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde nos Municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006;

Considerando o disposto na Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que define o SCNES como base cadastral para o SIAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, resolve:

Art. 1º Suspender a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família, de equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, da competência financeira janeiro de 2010, dos Municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	ESF Irregulares	ESB1 Irregulares	ESB2 Irregulares	ACS Irregulares
AC	1200013	Acrelândia	1	1	0	10
AL	2702702	Feliz Deserto	1	1	0	5
AL	2703007	Ibateguara	0	1	0	0
AM	1300508	Barreirinha	1	1	0	6
AM	1302405	Lábrea	1	1	0	6
AM	1302603	Manaus	0	0	0	3
AM	1303007	Nhamundá	0	1	0	0
AM	1303205	Novo Airão	1	0	0	11
AP	1600303	Macapá	2	2	0	14
AP	1600709	Tartarugalzinho	1	1	0	9
BA	2901205	Anagé	1	1	0	10
BA	2901304	Andaraí	1	1	0	7
BA	2901908	Aporá	0	0	0	1
BA	2902104	Araci	1	0	0	11
BA	2902252	Arataca	1	1	0	8
BA	2904001	Boninal	1	1	0	8
BA	2904704	Buerarema	1	1	0	5
BA	2905602	Camacan	1	1	0	8
BA	2905701	Camacari	0	0	0	35
BA	2906006	Campo Formoso	0	1	0	0
BA	2906808	Cansanção	1	0	0	9
BA	2906873	Capim Grosso	0	1	0	0
BA	2909208	Coronel João Sá	1	1	0	12
BA	2910107	Dom Basílio	1	1	0	7
BA	2910602	Esplanada	1	0	0	11
BA	2910701	Euclides da Cunha	0	0	0	16
BA	2911105	Formosa do Rio Preto	0	1	0	0
BA	2911659	Guajeru	0	1	0	0
BA	2912004	Ibiassucê	1	0	0	5
BA	2912301	Ibicuí	0	1	0	0
BA	2914307	Iramaia	1	1	0	6
BA	2914703	Itaberaba	2	2	0	16
BA	2915601	Itamaraju	1	1	0	2
BA	2916500	Itapicuru	0	0	0	1
BA	2916807	Itarantim	1	1	0	3
BA	2916856	Itatim	1	1	0	8
BA	2917102	Itororó	0	1	0	0
BA	2917300	Ituberá	0	1	0	0
BA	2917334	Iuiú	1	1	0	9
BA	2917508	Jacobina	1	0	0	11
BA	2918001	Jequié	0	1	0	0
BA	2921005	Mata de São João	0	1	0	0
BA	2921203	Miguel Calmon	0	0	0	7
BA	2921609	Morpará	1	1	0	10
BA	2924678	Pirai do Norte	0	0	0	6
BA	2925253	Ponto Novo	0	0	0	3
BA	2927309	Salinas da Margarida	0	1	0	0
BA	2927408	Salvador	1	1	0	6
BA	2928604	Santo Amaro	0	2	0	0
BA	2929206	São Francisco do Conde	2	2	0	7
BA	2930154	Serra do Ramalho	2	0	0	10
BA	2930907	Tabocas do Brejo Velho	1	1	0	7
BA	2931509	Teofilândia	0	0	0	8
BA	2931707	Terra Nova	1	1	0	4
BA	2931806	Tremedal	1	0	0	11
BA	2932002	Uauá	1	0	0	8
BA	2932705	Uruçuca	1	1	0	6
CE	2300606	Altaneira	1	0	1	4
CE	2300903	Apuiarés	0	1	0	0
CE	2301208	Aracoiaba	1	0	1	8
CE	2302057	Barroquinha	1	1	0	10
CE	2302206	Beberibe	0	1	0	0
CE	2302503	Brejo Santo	1	1	0	5
CE	2302602	Camocim	1	1	0	9
CE	2303501	Cascavel	1	1	0	4
CE	2304236	Croatá	1	1	0	4
CE	2304806	Granjeiro	0	0	1	0
CE	2305001	Guaraciaba do Norte	1	1	0	4
CE	2305209	Hidrolândia	2	1	0	15
CE	2305506	Iguatu	1	1	0	12
CE	2305704	Ipaumirim	1	0	0	12
CE	2307106	Jardim	1	1	0	4

CE	2307304	Juazeiro do Norte	0	1	0	0
CE	2307700	Maranguape	2	3	0	8
CE	2308302	Milagres	1	0	0	5
CE	2311900	Saboeiro	0	1	0	0
CE	2312601	São Luís do Curu	0	1	0	0
CE	2313351	Tejuçuoca	1	1	0	5
ES	3201605	Conceição da Barra	1	1	0	4
ES	3202108	Ecoporanga	1	1	0	8
ES	3204500	Santa Leopoldina	1	0	0	8
ES	3205101	Viana	1	0	0	7
GO	5205521	Colinas do Sul	1	1	0	1
GO	5206404	Crixás	0	0	1	0
GO	5208608	Goianésia	1	1	0	7
GO	5209606	Heitorai	0	1	0	0
GO	5211701	Jandaia	1	1	0	9
GO	5211800	Jaraguá	1	1	0	8
GO	5213772	Montividiu do Norte	1	1	0	5
GO	5218003	Porangatu	0	0	0	1
GO	5220454	Senador Canedo	1	1	0	8
MA	2100055	Açailândia	0	0	0	7
MA	2100436	Alto Alegre do Maranhão	1	0	0	12
MA	2100808	Anapurus	1	1	0	7
MA	2100832	Apicum-Açu	0	1	0	0
MA	2101202	Bacabal	2	0	0	11
MA	2101251	Bacabeira	1	0	1	9
MA	2101731	Belágua	0	1	0	0
MA	2102200	Buritir	1	0	0	1
MA	2102507	Cajari	1	1	0	12
MA	2102606	Cândido Mendes	1	1	0	7
MA	2102903	Carutapera	1	1	0	8
MA	2103158	Centro do Guilherme	1	1	0	12
MA	2104107	Fortaleza dos Nogueiras	1	1	0	8
MA	2104305	Godofredo Viana	1	1	0	6
MA	2106003	Lima Campos	0	1	0	0
MA	2107001	Montes Altos	1	1	0	7
MA	2107506	Paço do Lumiar	1	0	0	11
MA	2107902	Passagem Franca	1	3	0	8
MA	2108702	Pio XII	0	1	0	0
MA	2109759	Santa Filomena do Maranhão	0	1	0	0
MA	2110500	São Bento	2	0	0	18
MA	2110807	São Félix de Balsas	0	1	0	0
MA	2111508	São Mateus do Maranhão	0	1	0	0
MA	2111532	São Pedro da Água Branca	1	0	0	10
MA	2111953	Sucupira do Riachão	1	1	0	4
MA	2112233	Trizidela do Vale	1	0	1	4
MA	2112506	Tutóia	0	1	0	0
MA	2112605	Urbano Santos	1	1	0	8
MG	3104502	Arimos	1	0	1	9
MG	3104700	Ataléia	1	0	0	6
MG	3106101	Belmiro Braga	0	1	0	0
MG	3107802	Bom Jesus do Galho	1	0	0	5
MG	3109709	Cachoeira de Minas	1	0	1	7
MG	3110608	Cambuí	1	0	0	6
MG	3111606	Campos Gerais	1	0	0	5
MG	3112307	Capelinha	1	1	0	9
MG	3113008	Carai	1	0	0	5
MG	3115458	Catuji	1	1	0	6
MG	3117108	Conceição da Aparecida	1	0	0	6
MG	3118601	Contagem	2	0	0	10
MG	3120839	Cuparaque	1	1	0	5
MG	3121803	Dionísio	1	1	0	9
MG	3123304	Dores do Turvo	1	0	0	10
MG	3128808	Guidoval	0	0	0	1
MG	3130903	Inhapim	2	0	1	14
MG	3131406	Ipiaca	1	0	0	9
MG	3131703	Itabira	1	1	0	10
MG	3136009	Joaíma	1	1	0	6
MG	3138104	Lassance	1	1	0	6
MG	3139201	Malacacheta	1	0	0	8
MG	3139607	Mantena	1	0	0	6
MG	3139805	Mar de Espanha	1	1	0	7
MG	3140506	Martinho Campos	1	1	0	7
MG	3140555	Mata Verde	1	1	0	7
MG	3140852	Matias Cardoso	1	0	1	6
MG	3140902	Matipó	0	0	0	2
MG	3142007	Mirabela	1	0	0	6
MG	3142205	Mirai	1	1	0	7
MG	3143104	Monte Carmelo	1	0	0	6
MG	3144102	Muzambinho	1	0	0	4
MG	3144805	Nova Lima	1	0	0	6
MG	3136603	Nova União	2	2	0	15
MG	3145356	Novo Oriente de Minas	0	1	0	0
MG	3147006	Paracatu	1	0	0	6
MG	3148608	Pecanha	0	0	0	2
MG	3149309	Pedro Leopoldo	2	0	0	10
MG	3151107	Pirapetinga	0	0	0	1
MG	3152105	Ponte Nova	1	1	0	5
MG	3152170	Ponto dos Volantes	2	1	1	13
MG	3152402	Poté	1	2	0	10
MG	3152709	Prados	1	0	0	7
MG	3153608	Prudente de Moraes	1	0	0	7
MG	3154101	Recreio	0	0	0	2
MG	3154150	Reduto	0	0	0	2
MG	3157807	Santa Luzia	1	0	0	4
MG	3160306	Santo Antônio do Jacinto	1	0	0	6
MG	3161056	São Félix de Minas	1	0	1	8
MG	3161700	São Gonçalo do Abaeté	1	0	0	5
MG	3162922	São Joaquim de Bicas	1	0	0	4
MG	3165552	Setubinha	1	1	0	7
MG	3167301	Silveirânia	2	2	0	10
MG	3167608	Simonésia	1	0	0	7
MG	3168606	Teófilo Otoni	1	0	0	7
MG	3169901	Ubá	1	1	0	6
MG	3170305	Umburatiba	0	1	0	0
MG	3170750	Varão de Minas	2	0	0	12
MG	3171006	Vazante	0	0	0	1
MS	5002100	Bela Vista	1	1	0	11

MS	5006259	Novo Horizonte do Sul	1	1	0	5
MS	5007208	Rio Brilhante	1	1	0	4
MT	5102504	Áceres	1	0	0	5
MT	5103403	Cuiabá	3	0	0	19
MT	5103601	Dom Aquino	1	1	0	10
MT	5107578	Rondolândia	1	0	1	9
PA	1500131	Abel Figueiredo	1	1	0	7
PA	1501402	Belém	1	0	0	6
PA	1501709	Bragança	1	0	0	9
PA	1501758	Brejo Grande do Araguaia	1	0	0	2
PA	1502202	Capanema	1	0	0	10
PA	1502509	Chaves	0	0	0	30
PA	1502954	Eldorado dos Carajás	0	1	0	0
PA	1503507	Irituia	1	0	0	8
PA	1504059	Mãe do Rio	0	0	0	1
PA	1504901	Muaná	1	1	0	6
PA	1505205	Oeiras do Pará	0	0	0	2
PA	1505486	Pacajá	0	0	0	26
PA	1505494	Palestina do Pará	1	1	0	3
PA	1506500	Santa Isabel do Pará	1	1	0	8
PA	1507003	Santo Antônio do Tauá	0	0	0	21
PA	1507151	São Domingos do Araguaia	0	1	0	0
PB	2500106	Água Branca	1	1	0	5
PB	2500775	Aparecida	1	0	1	6
PB	2501005	Araruna	1	1	0	7
PB	2501906	Belém	0	1	0	0
PB	2502706	Borborema	1	1	0	4
PB	2503209	Cabedelo	1	1	0	6
PB	2503308	Cachoeira dos Índios	1	1	0	8
PB	2504009	Campina Grande	1	1	0	4
PB	2504405	Conceição	1	1	0	4
PB	2505402	Desterro	0	1	0	0
PB	2506806	Ingá	1	1	0	10
PB	2511103	Pedra Lavrada	0	1	0	0
PB	2513901	São Bento	1	1	0	7
PB	2516607	Tavares	1	1	0	5
PE	2600104	Afogados da Ingazeira	0	0	0	1
PE	2602209	Bom Jardim	1	0	0	7
PE	2602803	Buíque	1	0	0	8
PE	2602902	Cabo de Santo Agostinho	1	0	0	4
PE	2603702	Canhotinho	1	1	0	5
PE	2604106	Caruaru	1	0	0	6
PE	2606309	Granito	1	1	0	4
PE	2609600	Olinda	2	2	0	16
PE	2611002	Petrolândia	0	0	0	7
PE	2611101	Petrolina	2	1	0	36
PE	2611507	Quipapá	1	2	0	7
PE	2611606	Recife	1	1	0	4
PE	2612208	Salgueiro	0	1	0	0
PE	2612554	Santa Filomena	0	1	0	0
PE	2613909	Serra Talhada	1	0	0	5
PE	2614501	Surubim	1	1	0	5
PE	2615300	Timbaúba	1	1	0	5
PI	2201507	Batalha	1	0	1	8
PI	2203909	Florianópolis	0	0	0	1
PI	2207801	Paulistana	1	1	0	9
PI	2208551	Porto Alegre do Piauí	1	1	0	5
PI	2211001	Teresina	2	2	0	23
PR	4101101	Andaraí	0	0	0	1
PR	4107652	Fazenda Rio Grande	1	1	0	6
PR	4107736	Fernandes Pinheiro	1	1	0	8
PR	4108304	Foz do Iguaçu	1	1	0	6
PR	4109401	Guarapuava	1	1	0	7
PR	4110201	Inácio Martins	0	0	0	5
PR	4117602	Palmas	1	0	0	5
PR	4119152	Pinhais	1	0	0	7
PR	4119509	Piraquara	1	1	0	7
PR	4119806	Planalto	1	1	0	4
PR	4120903	Quedas do Iguaçu	1	0	0	8
PR	4122107	Rio Bom	1	1	0	9
PR	4122156	Rio Bonito do Iguaçu	0	0	0	1
PR	4123907	Santa Mariana	0	0	1	0
PR	4124707	São Jerônimo da Serra	1	1	0	5
PR	4127106	Telêmaco Borba	0	0	0	1
PR	4127205	Terra Boa	1	1	0	3
PR	4127965	Turvo	1	1	0	4
PR	4128658	Virmond	1	1	0	5
PR	4128807	Xambê	1	1	0	6
RJ	3300233	Armação dos Búzios	1	1	0	5
RJ	3300704	Cabo Frio	1	0	0	4
RJ	3302700	Maricá	2	1	0	11
RJ	3303203	Nilópolis	0	0	0	1
RJ	3303302	Niterói	2	0	0	0
RJ	3303500	Nova Iguaçu	1	0	0	6
RJ	3304557	Rio de Janeiro	2	0	0	9
RJ	3304904	São Gonçalo	1	0	0	9
RJ	3305901	Trajano de Moraes	1	0	0	5
RN	2401206	Arês	0	1	0	0
RN	2401453	Baraúna	1	0	0	10
RN	2402006	Caicó	1	0	0	5
RN	2406700	Lajes	1	1	0	5
RN	2407104	Macaíba	0	0	0	5
RN	2408003	Mossoró	3	3	0	21
RN	2408102	Natal	1	1	0	5
RN	2409506	Pedra Grande	1	1	0	6
RN	2414407	Touros	1	1	0	4
RO	1100379	Alto Alegre dos Parecis	0	0	0	1
RO	1100452	Buritis	1	1	0	12
RO	1100940	Cujubim	1	1	0	8
RO	1101104	Itapuã do Oeste	1	1	0	26
RO	1100502	Novo Horizonte do Oeste	0	0	0	1
RO	1100296	Santa Luzia D'Oeste	1	1	0	11
RS	4307104	Herval	1	1	0	6
RS	4313201	Nova Petrópolis	1	0	0	5
RS	4316907	Santa Maria	2	2	0	9
RS	4317301	Santa Vitória do Palmar	1	1	0	6
RS	4322202	Tupanciretã	1	1	0	3

SC	4202404	Blumenau	1	0	0	4
SC	4204400	Coronel Freitas	1	0	0	6
SC	4205605	Galvão	1	0	0	4
SC	4205803	Garuva	1	0	0	3
SC	4206405	Guaraciaba	1	0	0	4
SC	4207007	Içara	1	1	0	7
SC	4207502	Indaial	1	0	0	5
SC	4208203	Itajaí	1	0	0	8
SC	4210506	Maravilha	2	2	0	16
SC	4211108	Monte Castelo	1	0	0	4
SC	4211454	Nova Itaberaba	1	0	0	6
SC	4211702	Orleans	1	1	0	11
SC	4217006	São Ludgero	0	0	0	1
SC	4218905	Urubici	1	1	0	6
SC	4219606	Xavantina	1	1	0	5
SC	4219705	Xaxim	0	0	0	13
SE	2805802	Riachão do Dantas	1	0	0	5
SP	3502804	Araçatuba	1	0	0	6
SP	3505005	Barão de Antonina	1	1	0	6
SP	3513504	Cubatão	1	1	0	5
SP	3520301	Iguape	1	1	0	6
SP	3522406	Itapeva	1	1	0	5
SP	3529807	Mineiros do Tietê	1	1	0	6
SP	3530102	Mirandópolis	1	1	0	12
SP	3530607	Mogi das Cruzes	1	0	0	6
SP	3532900	Nova Europa	1	0	0	5
SP	3546801	Santa Isabel	1	1	0	1
SP	3548906	São Carlos	1	1	0	5
SP	3550308	São Paulo	4	1	0	22
SP	3553807	Taquarituba	1	1	0	7
TO	1708205	Formoso do Araguaia	1	0	0	7
TO	1711506	Jau do Tocantins	1	1	0	5
TO	1711951	Lagoa do Tocantins	1	1	0	8
TO	1721000	Palmas	1	1	0	6
TO	1716604	Peixe	1	1	0	7
TOTAL			274	205	16	2.048

PORTARIA Nº 458, DE 4 DE MARÇO DE 2010

Estabelece recurso financeiro anual, a ser incorporado ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade no Estado de São Paulo e no Município de Jundiaí.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência; Considerando a Portaria nº 3.129/GM, de 24 de dezembro de 2008, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao teto financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Distrito Federal para habilitação de serviços de Reabilitação Visual; e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 80, de 26 de fevereiro de 2010, que habilita o serviço de reabilitação visual no Município de Jundiaí (SP) resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso financeiro anual, no montante de R\$ 371.243,51 (trezentos e setenta e um mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos), a ser incorporado ao teto financeiro anual de Média e Alta Complexidade, no Estado de São Paulo e no Município de Jundiaí.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Jundiaí do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 472, DE 4 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a disponibilidade do medicamento Fosfato de Oseltamivir nas unidades da Rede Própria do Programa Farmácia Popular do Brasil

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando o Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004, o qual institui o Programa Farmácia Popular do Brasil;

Considerando o dever do Estado de garantir os meios indispensáveis à prevenção, à promoção e à recuperação da saúde;

Considerando a necessidade de oferecer alternativas de acesso à assistência farmacêutica, com vistas ao fortalecimento da integralidade do atendimento à saúde;

Considerando a meta de assegurar medicamentos essenciais para o tratamento dos agravos com maior incidência na população, mediante redução de seu custo para os pacientes; e

Considerando a decisão do Comitê Técnico do Ministério da Saúde que elaborou o Plano de Contingência do Brasil que selecionou como opção de tratamento o antiviral Fosfato de Oseltamivir para o enfrentamento da pandemia por Influenza AH1N1, resolve:

Art. 1º Disponibilizar o medicamento Fosfato de Oseltamivir cápsula 75 mg na Rede Própria do Programa Farmácia Popular do Brasil.

§ 1º A dispensação do Fosfato de Oseltamivir cápsula 75 mg nas unidades do Programa será feita sem custo aos pacientes e deverá obedecer a legislação sanitária vigente.

§ 2º A disponibilização prevista no caput corresponde ao período de 15 de abril de 2010 a 15 de março de 2011.

Art. 2º A Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ fica responsável pelo processo de produção e de distribuição do medicamento para as farmácias do Programa Farmácia Popular do Brasil - Rede Própria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

DESPACHO DO MINISTRO

Nº 5 - Com fundamento na manifestação da Consultoria Jurídica, cujas conclusões invoco como razões de decidir, não conheço do recurso interposto por LABORATÓRIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - LAFEPE. De decisão da Diretoria Colegiada da ANVISA, que negou provimento a seu apelo contra a aplicação de multa por descumprimento das boas práticas de fabricação de medicamentos, posto estar esgotada a instância administrativa, nos termos do § 2º do artigo 15 da Lei nº 9.782, de 1999, articuladamente com o artigo 26, inciso IV, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO



SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 51, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.193547/2008-36, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 22/02/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 627/2008 publicada no DOU nº 247, Seção 1, de 19/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 52, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.220518/2007-73, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 22/02/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 667/2007 publicada no DOU nº 10, Seção 1, de 15/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 53, DE 22 DE FEVEREIRO 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.158102/2008-18, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 22/02/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 523/2008 publicada no DOU nº 243, Seção 1, de 15/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 54, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.147786/2008-14, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 22/02/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 482/2008 publicada no DOU nº 244, Seção 3, de 16/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 55, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.203989/2007-17, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 28/06/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 551/2007 publicada no DOU nº 04, Seção 1, de 07/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 18 DE JANEIRO DE 2010

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.209866/2002-40	ANIMA ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA	322466.	55.804.181/0001-09	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 19 DE JANEIRO DE 2010

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.059650/2001-46	FALENCIA DE ABRASP EMPREENDIMENTOS ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/C LTDA	407470.	02.499.495/0001-70	Descumprimento de obrigação de indicar Coordenador Médico, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 4º da RDC 64/2001. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.058786/2001-39	C.C.A.R. - CONSULTORIOS CARVALHO ARAUJO ROCHA LTDA.	407721.	02.718.896/0001-74	Descumprimento de obrigação de indicar Coordenador Médico, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 4º da RDC 64/2001. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.227379/2003-40	ALIANÇA METROPOLITANA RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO-- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	414417.	05.063.699/0001-52	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Ausência de lesividade.	Anulação do AI 21692. Arquivamento.

MERCEDES SCHUMACHER



DECISÕES DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.217093/2006-07	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Descumprimento de obrigações quanto aos registros contábeis. Art. 35A, Lei 9656/98 c/c RN 27/03 e 45/03. Infração configurada.	96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.050338/2005-11	UNIMED DE PORANGATU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	332127.	73.831.158/0001-87	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.209904/2002-64	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UFMG	410187.	16.847.592/0001-11	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.226968/2003-19	INSTITUTO DE ODONTOLOGIA BARBIN S/C LTDA	402427.	59.003.335/0001-06	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
	33902.078784/2003-28	ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS - AS-SEC	384704.	13.170.410/0001-22	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
	33902.097879/2008-55	SERVIMED - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	333735.	88.921.317/0001-01	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 877, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Produto Biológico, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

	SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 1.01300-3
	CEPA INFLUENZA TIPO A (H1N1)
	VACINAS
	VACINA INFLUENZA A/ H1N1 (FRAGMENTADA E INATIVADA)25351.022748/2010-48 03/2015
	COMERCIAL 1.1300.1088.001-5 24 Meses
	SUS INJ CT 1 FA VD INC X 5 ML
TO	1529 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODU-
	COMERCIAL 1.1300.1088.002-3 24 Meses
	SUS INJ CT 10 FA VD INC X 5 ML
TO	1529 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODU-

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO Em 4 de março de 2010

Ref.: SIPAR nº. 25000.048802/2006-25 Interessado.: MARIA SUELISA DE OLIVEIRA E CIA LTDA. Assunto.: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da MARIA SUELISA DE OLIVEIRA E CIA LTDA, CNPJ nº 02.544.594/0001-27, localizada em Lavras/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: SIPAR nº. 25000.135350/2006-11 Interessado.: ROBERTO IVO MOURA ME. Assunto.: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da ROBERTO IVO MOURA ME, CNPJ nº 00.732.603/0001-88, localizada em Custódia/PE, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: SIPAR nº. 25000.154569/2008-81 Interessado.: LUMO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. Assunto.: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da LUMO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 07.660.444/0001-00, localizada em Cachoeira Paulista/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

REINALDO GUIMARÃES

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Secretário, de 26 de fevereiro de 2010, publicados no DOU nº 39, de 01 de março de 2010, Seção 1, página 105, onde se lê "Ref.: SIPAR nº. 25000.118241/2007-10. Interessado.: RONALDO SILVA EPP. Assunto.: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento", leia-se "Ref.: SIPAR nº. 25000.068440/2006-99. Interessado.: RONALDO SILVA EPP. Assunto.: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento".

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Institui no âmbito do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET Saúde), o PET Saúde/Saúde da Família.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO A SAÚDE, ambos do Ministério da Saúde e a SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, e

Considerando que a Política Nacional de Atenção Básica atribui ao Ministério da Saúde a função de articular junto ao Ministério da Educação estratégias de indução a mudanças curriculares nos cursos de graduação na área da saúde, visando à formação de profissionais com perfil adequado à Atenção Básica;

Considerando a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como estratégia do Sistema Único de Saúde - SUS para formação e desenvolvimento de trabalhadores na área da saúde, e as novas diretrizes para sua implementação, dispostas na Portaria nº 1996/GM, de 20 de agosto de 2007;

Considerando os projetos de estímulo às mudanças curriculares em curso, em especial o Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde - Pró-Saúde, com ênfase na Atenção Básica, tendo em vista a atuação na Estratégia Saúde da Família, em execução pelos Municípios brasileiros;



Considerando a necessidade de fomentar o processo de integração ensino-serviço-comunidade e a capacitação pedagógica para que os profissionais que desempenham atividades na área da Atenção Básica em Saúde possam orientar os estudantes de graduação, tendo o serviço público de saúde como cenário de prática; e

Considerando a Portaria Interministerial nº 421/MS/MEC, de 3 de março de 2010, que institui o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde PET Saúde, destinado a fomentar a formação de grupos de aprendizagem tutorial em áreas estratégicas para o Sistema Único de Saúde - SUS, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Educação, como parte do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET Saúde) o PET Saúde da Família (PET Saúde/SF), destinado a fomentar grupos de aprendizagem tutorial na Estratégia Saúde da Família.

Parágrafo único. O PET Saúde/SF tem como pressuposto a educação pelo trabalho, caracterizando-se como instrumento para qualificação em serviço dos profissionais de saúde, bem como de iniciação ao trabalho e vivências direcionadas aos estudantes aos cursos de graduação na área da saúde, de acordo com as necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º São objetivos do PET Saúde/SF:

I - possibilitar que o Ministério da Saúde cumpra seu papel constitucional de ordenador da formação de profissionais de saúde por meio da indução e do apoio ao desenvolvimento dos processos formativos necessários em todo o País, de acordo com características sociais e regionais;

II - estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada pelo espírito crítico, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, preconizado pelo Ministério da Educação;

III - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante grupos de aprendizagem tutorial de natureza coletiva e interdisciplinar, no âmbito da Estratégia de Saúde da Família;

IV - contribuir para a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação da área da saúde;

V - contribuir para a formação de profissionais de saúde com perfil adequado às necessidades e às políticas de saúde do País, na Atenção Básica;

VI - sensibilizar e preparar profissionais de saúde para o adequado enfrentamento das diferentes realidades de vida e de saúde da população brasileira;

VII - induzir o provimento e favorecer a fixação de profissionais de saúde capazes de promover a qualificação da Atenção Básica à Saúde em todo o território nacional; e

VIII - fomentar a articulação entre ensino e serviço na área da saúde, no âmbito da Estratégia de Saúde da Família.

Art. 3º O PET Saúde/SF oferecerá bolsas nas seguintes modalidades:

I - iniciação ao trabalho, destinada a estudantes de graduação monitores regularmente matriculados em Instituições de Educação Superior - IES integrantes do PET Saúde/SF com o objetivo de produzir conhecimento relevante na área da Atenção Básica;

II - tutoria acadêmica, destinada a professores das IES integrantes do PET Saúde/SF que produza ou oriente a produção de conhecimento relevante na área da Atenção Básica; e

III - preceptoria, destinada a profissionais de serviços vinculados à Estratégia de Saúde da Família que realizem orientação a alunos de graduação da área da saúde das IES integrantes do PET Saúde/ SF;

Parágrafo único. Poderão participar do PET Saúde/SF, nas modalidades descritas nos incisos I e II do artigo 3º os estudantes e professores de:

I - Instituições de Educação Superior - IES públicas;

II - IES privadas integrantes do Pró-Saúde; e

III - IES privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam atividade curricular em serviço na Estratégia Saúde da Família, atestada pelo respectivo gestor municipal ou estadual ao qual se vincular o serviço.

Art. 4º As bolsas e os incentivos serão repassados considerando-se a proporção de 1 (um) tutor acadêmico para 6 (seis) preceptores e 12 (doze) estudantes monitores que serão definidos a partir de cada grupo de 30 (trinta) estudantes, sob orientação do respectivo grupo de tutor e preceptores, sendo:

I - uma bolsa mensal para cada tutor acadêmico que se dedicar às atividades de ensino e pesquisa relacionados à Atenção Básica;

II - uma bolsa mensal para cada preceptor que se dedicar às atividades educativas com 2 (dois) alunos de graduação dos cursos da área da saúde;

III - uma bolsa mensal para cada estudante monitor, condicionada à produção de conhecimento relevante na Atenção Básica e relacionada à atividade de iniciação ao trabalho.

IV - uma bolsa mensal para o tutor coordenador, no caso de projetos que apresentem proposta de três ou mais grupos PET Saúde/SF, desde que o tutor coordenador não seja tutor acadêmico ou preceptor do Programa.

Art. 5º É condição para a continuidade do financiamento das bolsas que as IES instituem e mantenham 1 (um) Núcleo de Excelência Clínica Aplicada à Atenção Básica.

§ 1º Os Núcleos de Excelência Clínica Aplicada à Atenção Básica devem ser constituídos por:

I - bolsistas das três modalidades de bolsas previstas no PET Saúde;

II - representante da IES;

III - professores e/ou pesquisadores vinculados aos cursos de graduação integrantes do PET Saúde/SF;

IV - outros estudantes de graduação; e

V - residentes de medicina de família e comunidade ou de residência multiprofissional em Saúde da Família, onde houver estes programas.

§ 2º É de responsabilidade do Núcleo de Excelência Clínica Aplicada à Atenção Básica:

I - coordenar a inserção dos estudantes na rede de Atenção Básica;

II - produzir projetos de mudanças curriculares que promovam a inserção dos estudantes na rede de Atenção Básica;

III - desenvolver ações para a capacitação dos preceptores de serviço vinculados à Estratégia Saúde da Família;

IV - incentivar e produzir pesquisa voltada para a qualificação da Atenção Básica;

V - zelar pela adoção/utilização de protocolos adequados à Atenção Básica, tendo em perspectiva as necessidades do SUS; e

VII - incentivar e capacitar tutores acadêmicos vinculados à IES para a orientação docente de ensino e pesquisa voltados para a Atenção Básica.

Art. 6º O valor repassado referente às bolsas deverá ser destinado àqueles que exercem funções de tutoria acadêmica, preceptoria e monitoria estudantil, conforme as seguintes determinações:

I - tutoria: função de supervisão docente-assistencial, exercida em campo, no âmbito da Estratégia Saúde da Família, dirigida por profissionais da saúde com vínculo universitário, que exerçam papel de orientadores de referência para os profissionais e estudantes de graduação da área da saúde, devendo exercer esta função por pelo menos 8 (oito) horas semanais, como parte de sua atividade universitária, sem detrimento das atividades acadêmicas que já realiza;

II - preceptoria: função de supervisão por área específica de atuação ou de especialidade profissional, exercida por profissionais de saúde com curso de graduação e mínimo de três anos de experiência em área de atuação, que exerçam atividades no âmbito da Estratégia Saúde da Família, devendo o preceptor exercer esta função por pelo menos 8 (oito) horas semanais, como parte das atividades desenvolvidas no(s) serviço(s) de saúde ao qual(ais) esteja(m) vinculados; e

III - monitoria estudantil: desenvolvimento de atividades de pesquisa e de iniciação ao trabalho, sob orientação do tutor e do preceptor, visando à produção e à disseminação de conhecimento relevante na Atenção Básica.

§ 1º A monitoria constitui-se em função facilitadora da comunicação docente/discente na graduação.

§ 2º São atribuições do estudante bolsista:

I - participar de todas as atividades programadas pelo professor tutor e preceptor;

II - participar durante a sua permanência no PET Saúde/SF em atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III - manter bom rendimento no curso de graduação;

IV - publicar ou apresentar em evento de natureza científica um trabalho acadêmico por ano, individualmente ou em grupo, relacionado às atividades desenvolvidas no âmbito do programa; fazendo referência à sua condição de bolsista do PET Saúde nas publicações e trabalhos apresentados; e

V - cumprir as exigências estabelecidas no Projeto PET Saúde/SF aprovado pelos Ministérios da Saúde e da Educação.

Art. 7º Os projetos deverão ser elaborados em conformidade com os editais a serem publicados, observada esta Portaria.

§ 1º Os valores referentes às modalidades de bolsas serão estabelecidos nos editais.

§ 2º Os projetos deverão ser assinados pelo gestor municipal de saúde e pela IES, e dependerão da aprovação técnica dos Ministérios da Saúde e da Educação.

§ 3º Os critérios de inclusão e os requisitos mínimos para a seleção dos profissionais das Equipes de Saúde da Família que receberão o incentivo da preceptoria e dos tutores acadêmicos que farão parte dos projetos, devem ser definidos de maneira conjunta entre o gestor municipal de saúde e a instituição de ensino.

Art. 8º Compete a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS) e à Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) a responsabilidade técnico-administrativa pela execução do PET Saúde/SF.

Art. 9º O Ministério da Saúde destinará recursos orçamentários da seguinte Funcional Programática - 10.364.1436.8628.0001 - Apoio ao Desenvolvimento da Graduação, Pós-Graduação Stricto e Latu Sensu em Áreas Estratégicas para o SUS.

Art. 10. Atendendo ao disposto no art. 10º da Portaria Interministerial nº 422/MS/MEC, de 3 de março de 2010, que estabelece orientações e diretrizes técnico administrativas para a execução do PET Saúde, a primeira avaliação dos grupos PET Saúde/SF, será realizada no mês maio do corrente ano.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EDUARDO DE CAMPOS
Secretário de Gestão do Trabalho
e da Educação na Saúde

ALBERTO BELTRAME
Secretário de Atenção à Saúde

MARIA PAULA DALLARI BUCCI
Secretária de Educação Superior
do Ministério da Educação

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Institui no âmbito do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET Saúde), o PET Saúde/Vigilância em Saúde.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO e da EDUCAÇÃO NA SAÚDE e o SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE ambos do MINISTÉRIO DA SAÚDE, e a SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Orgânica da Saúde, que define entre as atribuições da União sua participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

Considerando o Regulamento Sanitário Internacional 2005 - RSI, que estabelece a necessidade de aperfeiçoamento das capacidades dos serviços de saúde pública para detectar, avaliar, monitorar e dar resposta apropriada aos eventos que possam se constituir em emergência de saúde pública de importância internacional, oferecendo a máxima proteção em relação à propagação de doenças em escala mundial, mediante o aprimoramento dos instrumentos de prevenção e controle de riscos de saúde pública;

Considerando a Portaria nº. 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga e aprova as diretrizes do Pacto pela Saúde 2006 -

Consolidação do SUS com seus três componentes: Pactos Pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão que - dentre outras questões - reforça a regionalização, a territorialização da saúde como base para organização dos sistemas, estruturando as regiões sanitárias e instituindo colegiados de gestão regional; reitera a importância da participação e do controle social com o compromisso de apoio à sua qualificação e estabelece relações contratuais entre os entes federativos;

Considerando a Política Nacional de Promoção da Saúde, conforme Portaria n. 687/GM, de 30 de março de 2006, que dentre outras questões estimula as ações intersetoriais, buscando parcerias que propiciem o desenvolvimento integral das ações de Promoção da Saúde; fortalecimento da participação social como fundamental na consecução de resultados de Promoção da Saúde, em especial a equidade e o empoderamento individual e comunitário; promoção de mudanças na cultura organizacional, com vistas à adoção de práticas horizontais de gestão e estabelecimento de redes de cooperação intersetoriais;

Considerando a Portaria nº. 1.865/GM, de 10 de agosto de 2006, que estabelece a Secretaria de Vigilância em Saúde como Ponto Focal Nacional para o Regulamento Sanitário Internacional (2005) junto à Organização Mundial da Saúde;

Considerando a Portaria nº. 1.052/GM, de 08 de maio de 2007, que aprova o Plano Diretor de Vigilância Sanitária (PDVISA), contemplando as diretrizes norteadoras necessárias à consolidação e fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS);

Considerando a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como estratégia do Sistema Único de Saúde - SUS para formação e desenvolvimento de trabalhadores na área da saúde, e as novas diretrizes para sua implementação, dispostas na Portaria nº 1996/GM, de 20 de agosto de 2007;

Considerando o Decreto nº. 6.860, de 27 de maio de 2009, que aprova a estrutura regimental do Ministério da Saúde, estabelecendo as competências da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) como gestora do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e como formuladora da Política de Vigilância Sanitária, em articulação com Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria GM nº. 3252, de 23 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para a execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal e dá outras providências;

Considerando a necessidade de potencializar o processo de descentralização, fortalecendo estados e municípios no exercício do papel de gestores da Vigilância em Saúde;

Considerando a necessidade no processo de integração ensino-serviço e capacitação pedagógica de criar estímulo para que os profissionais que desempenham atividades na área da Vigilância em Saúde possam orientar os estudantes de graduação, tendo o serviço público de saúde como cenário de prática; e

Considerando a Portaria Interministerial nº 421/MS/MEC, de 3 de março de 2010, que institui, no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Educação, o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET Saúde, destinado a fomentar a formação de grupos de aprendizagem tutorial em áreas estratégicas para o Sistema Único de Saúde (SUS), resolvem:

Art. 1º Instituir, no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Educação, como parte do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET Saúde, o PET Saúde na área de Vigilância em Saúde (PET Saúde/VS), destinado a fomentar a formação de grupos de aprendizagem tutorial na área de Vigilância em Saúde.

Parágrafo único. O PET Saúde/VS tem como pressuposto a educação pelo trabalho caracterizando-se como instrumento para qualificação em serviço dos profissionais da saúde, bem como de iniciação ao trabalho e vivências direcionadas aos estudantes dos cursos de graduação na área da saúde, de acordo com as necessidades do SUS.

Art. 2º São objetivos do PET Saúde/VS:

I - possibilitar que o Ministério da Saúde cumpra seu papel constitucional de ordenador da formação de profissionais de saúde por meio da indução e do apoio ao desenvolvimento dos processos formativos necessários em todo o País, de acordo com características sociais e regionais;

II - estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada pelo espírito crítico, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, preconizado pelo Ministério da Educação;

III - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante grupos de aprendizagem tutorial de natureza coletiva e interdisciplinar na área de vigilância em saúde;

IV - contribuir para a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação da área da saúde;

V - contribuir para a formação de profissionais de saúde com perfil adequado às necessidades e às políticas de saúde do País na área de vigilância em saúde;

VI - sensibilizar e preparar profissionais de saúde para o adequado enfrentamento das diferentes realidades de vida e de saúde da população brasileira;

VII - fomentar a articulação entre ensino e serviço na área de vigilância em saúde e;

VIII - fomentar o papel da vigilância em saúde na análise da situação de saúde, como instrumento de gestão, articulando-se em um conjunto de ações que se destinam a controlar determinantes, riscos e danos à saúde de populações que vivem em determinados territórios.

Art. 3º O PET Saúde/VS oferecerá bolsas nas seguintes modalidades:

I - iniciação ao trabalho, destinada a estudantes de graduação regularmente matriculados em Instituições de Educação Superior - IES integrantes do PET Saúde/VS com o objetivo de produzir conhecimento relevante na área da vigilância em saúde;

II - tutoria acadêmica, destinada a professores das IES integrantes do PET Saúde/VS que produzam ou orientem a produção de conhecimento relevante na área da vigilância em saúde;

III - preceptoria, destinada a profissionais de serviços vinculados à Vigilância em Saúde que realizem orientação a alunos de graduação da área da saúde das IES integrantes do PET Saúde/VS; e

Parágrafo único. Poderão participar do PET Saúde/VS, nas modalidades descritas nos incisos I e II do artigo 3º os estudantes e professores de:

I - Instituições de Educação Superior - IES públicas;

II - IES privadas integrantes do Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde - PRÓ-SAÚDE; e

III - IES privadas que desenvolvam atividade curricular em serviço na Vigilância em Saúde, atestada pelo respectivo gestor municipal ou estadual ao qual se vincular o serviço.

Art. 4º As bolsas e os incentivos serão repassados considerando-se a proporção de 1 (um) tutor acadêmico para 2 (dois) preceptores e 8 (oito) estudantes que serão definidos a partir de cada grupo de estudantes, sob orientação do respectivo grupo de tutor e preceptores, sendo:

I - uma bolsa mensal para cada tutor acadêmico que se dedicar às atividades de ensino e pesquisa relacionados à vigilância em saúde;

II - uma bolsa mensal para cada preceptor que se dedicar às atividades educativas com 4 (quatro) estudantes de graduação dos cursos da área da saúde e afins; e

III - uma bolsa mensal para cada estudante, condicionada à produção de conhecimento relevante na vigilância em saúde e relacionada à atividade de iniciação ao trabalho.

IV - uma bolsa mensal para o tutor coordenador, no caso de projetos que apresentem proposta de três ou mais grupos PET Saúde/VS, desde que o tutor coordenador não seja tutor acadêmico ou preceptor.

Parágrafo único. O número de grupos PET Saúde/VS proposto deverá estar em consonância com a estruturação física e de pessoal dos cenários de práticas de vigilância em saúde.

Art. 5º O valor repassado referente às bolsas deverá ser destinado àqueles que exercem funções de tutoria acadêmica, preceptoria, e monitoria estudantil, conforme as seguintes determinações:

I - tutoria: função de supervisão docente-assistencial, exercida em campo, no âmbito do SUS, desenvolvida por profissionais com vínculo universitário, que exerçam papel de orientadores de referência para os profissionais e estudantes de graduação na área da saúde ou afins, devendo exercer esta função por pelo menos 8 (oito) horas semanais, como parte de sua atividade universitária, sem detrimento das atividades acadêmicas que já realiza;

II - preceptoria: função de supervisão por área específica de atuação ou de especialidade profissional, exercida por profissionais de nível superior de serviços vinculados à Vigilância em Saúde, com no mínimo três anos de experiência comprovada, por meio de curriculum vitae, em atividades relacionadas com gerência, monitoramento ou análise de dados de saúde e que sejam indicados pelos gestores estaduais ou municipais de saúde, devendo exercer esta função por pelo menos 8 (oito) horas semanais, como parte das atividades no serviço de saúde, ao qual eles sejam vinculados;

III - monitoria estudantil: desenvolvimento de atividades de pesquisa, sob orientação do tutor e do preceptor, visando à produção e à disseminação de conhecimento relevante em vigilância em saúde e às atividades de iniciação ao trabalho.

§ 1º A monitoria constitui-se em função facilitadora da comunicação docente/discente na graduação.

§ 2º São atribuições do estudante bolsista:

I - participar de todas as atividades programadas pelo professor tutor e preceptor;

II - participar durante a sua permanência no PET Saúde/VS em atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III - manter bom rendimento no curso de graduação;

IV - publicar ou apresentar em evento de natureza científica um trabalho acadêmico por ano, individualmente ou em grupo; fazendo referência à sua condição de bolsista do PET-Saúde/VS nas publicações e trabalhos apresentados; e

V - cumprir as exigências estabelecidas no Projeto PET Saúde/VS aprovado pelos Ministérios da Saúde e da Educação.

Art. 6º Os projetos deverão ser elaborados em conformidade com os editais a serem publicados, observada esta Portaria.

§ 1º Os valores referentes às modalidades de bolsas serão estabelecidos nos editais.

§ 2º Os projetos terão duração de 2 (dois) anos e deverão ser assinados pelo gestor de saúde e pela IES, e dependerão da aprovação técnica dos Ministérios da Saúde e da Educação.

§ 3º Os critérios de inclusão e os requisitos mínimos para a seleção dos profissionais dos serviços de vigilância em saúde que receberão o incentivo da preceptoria e dos tutores acadêmicos que farão parte dos projetos devem ser definidos de maneira conjunta entre o gestor municipal de saúde e a instituição de ensino.

Art. 7º Compete à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde e à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde a responsabilidade técnico-administrativa pela execução do PET-Saúde/VS.

Art. 8º O Ministério da Saúde destinará recursos orçamentários da seguinte Funcional Programática - 10.305.1444.4382.0001 - Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica e controle de doenças.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EDUARDO DE CAMPOS

Secretário de Gestão do Trabalho
e da Educação Ministério da Saúde

GERSON OLIVEIRA PENNA

Secretário de Vigilância
em Saúde Ministério da Saúde

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

Secretária de Educação Superior
do Ministério da Educação

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Institui no âmbito do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET Saúde) o PRÓ-INTERNATO em apoio ao internato médico realizado em Universidades Federais.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE e a SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Orgânica da Saúde, que define entre as atribuições da União sua participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

Considerando a responsabilidade constitucional de incrementar o desenvolvimento científico e tecnológico e de ordenação da formação de recursos humanos para a área da saúde, regulamentada pelo Decreto de 20 de junho de 2007, que institui a Comissão Interministerial de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

Considerando o disposto nos arts. 15 a 18 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui e autoriza o Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho;

Considerando a experiência acumulada no Programa de Educação Tutorial - PET, instituído pela Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, no âmbito do Ministério da Educação;

Considerando a 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, realizada em março de 2006, e suas deliberações para integração entre ensino e serviço;

Considerando o Termo de Cooperação e Assistência Técnica, firmado em 29 de maio de 2008 entre o Ministério da Saúde e o Ministério da Educação, com o objetivo de desenvolver ações de capacitação de recursos humanos da área da saúde;

Considerando a Portaria Interministerial nº 421/MS/MEC, de 3 de março de 2010, que institui o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde PET Saúde, destinado a fomentar a formação de grupos de aprendizagem tutorial em áreas estratégicas para o Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando que o período de estágio curricular supervisionado em atividades práticas de treinamento em serviço realizado nos últimos semestres do curso de Medicina, denominado Internato, se caracteriza como fase essencial de formação desse profissional, resolvem:

Art. 1º Instituir, no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Educação, como parte do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET Saúde) o PRÓ-INTERNATO, destinado a fomentar a atividade de tutoria e preceptoria em estágios do curso de Medicina das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), visando o aprimoramento da formação médica para o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º O PRÓ-INTERNATO tem como objetivo apoiar a adequada supervisão de alunos de Medicina de IFES por docentes e profissionais dos serviços de saúde, no processo de educação pelo trabalho.

§ 2º Serão priorizadas neste programa as IFES que não dispõem de Hospital Universitário.

Art. 2º São objetivos específicos do PRÓ-INTERNATO:

I - possibilitar que o Ministério da Saúde cumpra seu papel constitucional de ordenador da formação de profissionais de saúde por meio da indução e do apoio ao desenvolvimento dos processos formativos necessários em todo o País, de acordo com características sociais e regionais;

II - estimular a formação de profissionais médicos de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada pelo espírito crítico, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, preconizado pelo Ministério da Educação;

III - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante a adequada supervisão dos estágios em serviços de saúde;

IV - contribuir para a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Medicina;

V - contribuir para a formação de profissionais médicos com perfil adequado às necessidades e às políticas de saúde do País;

VI - sensibilizar e preparar profissionais médicos para o adequado enfrentamento das diferentes realidades de vida e de saúde da população brasileira;

VII - induzir o provimento e favorecer a fixação de profissionais médicos capazes de promover a qualificação da atenção à saúde em todo o território nacional; e

VIII - fomentar a articulação entre ensino-serviço-comunidade na área da saúde.

Art. 3º O PRÓ-INTERNATO oferecerá bolsas nas seguintes modalidades:

I - tutoria acadêmica, destinada a professores das IFES integrantes do PRÓ-INTERNATO que oriente a o treinamento em serviço dos alunos de Medicina;

II - preceptoria, destinada a profissionais pertencentes aos serviços de saúde que realizem orientação em serviço:

a) alunos de graduação de Medicina das IFES integrantes do PRÓ-INTERNATO;

b) de residentes de medicina das áreas de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Medicina de Família e Comunidade de programas credenciados junto à Comissão Nacional de Residência Médica, que desenvolvem as suas atividades no mesmo campo de prática dos internos.

III - iniciação ao trabalho, destinada a alunos de graduação monitores das IFES integrantes do PRÓ-INTERNATO com o objetivo de apoiar e facilitar as atividades teórico-práticas desenvolvidas pela tutoria ou preceptoria do internato médico.

Art. 4º As bolsas serão concedidas àqueles que exercem funções de tutoria, preceptoria e monitoria, conforme as seguintes definições:

I - tutoria: função de supervisão docente-assistencial, exercida em campo, dirigida aos docentes de IFES que exerçam o papel de orientadores de referência para os profissionais e/ou estudantes de medicina, como parte de sua atividade universitária, sem detrimento das atividades acadêmicas que já realiza;

II - preceptoria: função de supervisão por área específica de atuação ou de especialidade profissional, exercida por médico do serviço de saúde; e

III - monitoria: função de apoio e facilitação das atividades teórico-práticas desenvolvidas pela tutoria ou preceptoria do internato médico, exercido por aluno de graduação em medicina;

Art. 5º As IFES interessadas devem encaminhar projetos à Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde do Ministério da Saúde (SGTES/MS), de acordo com os editais de convocação a serem publicados em conformidade com esta Portaria.

§ 1º Os critérios de inclusão e os requisitos mínimos para a seleção tutores e preceptores serão definidos por edital.

§ 2º O número de bolsas de tutoria e preceptoria a serem concedidas por projeto, será definido com base no número de projetos apresentados; no projeto político-pedagógico do curso; no número de docentes e alunos de graduação em medicina da IFES, em atenção aos editais de convocação a serem publicados.

§ 3º Cada projeto aprovado fará jus a uma bolsa de monitoria referente a cada área que integra os estágios curriculares do internato do curso de graduação em medicina da respectiva IFES.

§ 4º Os projetos serão avaliados por Comissão Técnica organizada conjuntamente para este fim pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) e a SGTES/MS.

Art. 6º Compete ao Ministério da Saúde a responsabilidade técnico-administrativa pela execução do PRÓ-INTERNATO.

Art. 7º O Ministério da Saúde destinará recursos orçamentários da seguinte Funcional Programática - 10.364.1436.8628.0001 - Apoio ao Desenvolvimento da Graduação, Pós-Graduação Stricto e Latu Sensu em Áreas Estratégicas para o SUS.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EDUARDO DE CAMPOS

Secretário de Gestão do Trabalho
e da Educação na Saúde

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

Secretária de Educação Superior



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 97, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, do Anexo I, do Decreto Nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer prazo, até 03 de julho de 2010, para atendimento das exigências técnicas previstas em cláusula suspensiva dos Termos de Compromisso, firmados no exercício de 2009, inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 2º As exigências técnicas de que tratam o artigo 1º deverão viabilizar, no mínimo, a apresentação da Síntese do Projeto Aprovado - SPA de uma etapa do objeto contratado, conforme previsto no subitem 11.6 do Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - exercício 2009, aprovado pela Portaria Nº 398, de 29 de setembro de 2009.

Parágrafo único. O atendimento das pendências técnicas, previstas em cláusula suspensiva, relacionadas às etapas subseqüentes do Termo de Compromisso, deverá ocorrer até 30 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 150, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.029782/2009-44,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica AG - Vistorias e Identificação Veicular de Matão Ltda - EPP, CNPJ - 11.042.622/0001-07, situada no Município de Matão - SP, na Av. Baldan, 2937 - Residencial das Acácias, CEP 15.990-650, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Matão no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 151, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.038775/2009-33,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica BRUDELÚ VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 10.437.090/0001-36, situada no Município de Jundiá - SP, na Rua Prof. João Luiz de Campos, 111 - Vila Vianelo, CEP 13.202-451, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Jundiá no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 152, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.041289/2009-01,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da firma individual ARMELINDO ANTUNES GUIMARÃES, CNPJ - 11.083.370/0003-18, situada no Município de Bastos - SP, na Rua D. Pedro I, 555 - Jardim Laranjeiras, CEP 17.690-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Bastos, Iacri, Rinópolis e Martinópolis no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 153, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.044292/2009-78,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTORIAS SERIADOS LTDA - ME, CNPJ - 11.176.123/0001-02, situada no Município de Rinópolis - SP, na Rua São Paulo, 166 - Centro, CEP 17.740-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Rinópolis e Piacatu o Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 154, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.044586/2009-08,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica J E - VISTORIA PRÉVIA LTDA - EPP, CNPJ - 11.216.050/0001-27, situada no Município de São José do Rio Preto - SP, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1456 - Parque Industrial CEP 15.025-070, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de São José do Rio Preto, Tabapuã, Pindorama, Ariranha, Potirandaba, Andeara, Severinia, Nova Granada, Bady Bassit, Capão Bonito, Itararé, Serrana, Pontal, Pitangueiras, Guariba, Barrinha, Pradópolis, São Simão e Santa Adélia no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 155, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.007358/2009-39,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ACC PERICIAS E VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ - 09.050.867/0001-26, situada no Município de São Paulo - SP, na Rua Guaranésia, 1309, Shop Center Vimave, Loja 59 - Vila Maria, CEP 02.112-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 156, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.010067/2009-28,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual A. CARLOS DE SOUZA VISTORIA - ME, CNPJ - 08.183.587/0001-23, situada no Município de Campos do Jordão - SP, na Av. Frei Orestes Girardi, 2125, Loja 02 - Vila Abernassia, CEP 12.460-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Campos do Jordão, Santo Antonio do Pinhal e São Bento do Sapucaí no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 157, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.000118/2010-57,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da firma individual GLEICE MARIA NAVARRO DO NASCIMENTO - ME, CNPJ - 10.852.391/0002-07, situada no Município de Santa Bárbara D'Oeste - SP, na Av. São Paulo, 743 - Jardim Dona Regina, CEP 13.454-065, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Santa Bárbara D'Oeste no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 158, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.000962/2010-88,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica WILLIANS VISTORIAS E LAUDOS DE VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 11.248.659/0001-88, situada no Município de Sales Oliveira - SP, na Rua Riachuelo, 60 - Centro, CEP 14.660-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Sales Oliveira, Nuporanga, São José da Bela Vista e Batatais no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 159, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.001302/2010-14,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CONTADES VISTORIADORA DE VEÍCULOS LTDA ME, CNPJ - 11.108.209/0001-90, situada no Município de Caçador - SC, na Rodovia SC 451, S/N, km 182 - Figueroa, CEP 89.500-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Caçador, Videira, Santa Cecília, Lebon Régis, Timbó Grande e Iomerê no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 160, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.002003/2010-05.

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica Rossin & Frisanco Ltda - ME, CNPJ - 11.370.833/0001-60, situada no Município de Santa Cruz das Palmeiras - SP, na Av. Café, 958 - Centro, CEP 13.650-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Santa Cruz das Palmeiras, Caconde, Tapiratiba, Casa Branca, Tambaú, Itobi, Conchal, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Cruz da Conceição e Analândia no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 161, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.002631/2010-82,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CONTATO VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 11.258.615/0001-39, situada no Município de Dracena - SP, na Rua Messias Ferreira da Palma, 159 - Centro, CEP 17.900-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Dracena e Ouro Verde no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 162, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.005931/2010-13,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTORIAUTO SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ - 04.460.095/0001-87, situada no Município de Uberlândia - MG, na Av. João Pinheiro, 1621 - Aparecida, CEP 38.400-712, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Uberlândia no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 70, de 13 de abril de 2009, publicada no DOU de 14 de abril de 2009, Seção 1, Página 86, onde se lê: 'para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV' Leia-se: 'para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Mauá e Ribeirão Pires no Estado de São Paulo'.

Na Portaria Nº 76, de 15 de abril de 2009, publicada no DOU de 16 de abril de 2009, Seção 1, Página 50, onde se lê: 'CNPJ - 06.097.467/0001-88' Leia-se: 'CNPJ - 06.097.467/0002-69'.

Na Portaria Nº 120, de 25 de maio de 2009, publicada no DOU de 28 de maio de 2009, Seção 1, Página 92, onde se lê: 'para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo' Leia-se: 'para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Sorocaba, Votorantim, Salto de Pirapora e Alumínio no Estado de São Paulo'.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.041, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.016159/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de novembro de 2005, a permissão outorgada à Rede MS Integração Rádio e Televisão Ltda., pela Portaria nº 321, de 19 de novembro de 1985, publicada no D.O.U de 21 de novembro de 1985, renovada pela Portaria nº 301, de 7 de maio de 1996, publicado no D.O.U de 15 de maio de 1996, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 140, de 1999, D.O.U 22 de novembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 64, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia, canal 17- (dezesete decalado para menos).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 65, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, canal 30+ (trinta decalado para mais).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 66, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Jequié, Estado da Bahia, canal 4- (quatro decalado para menos).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 67, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, canal 7+ (sete decalado para mais).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 68, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Barreiras, Estado da Bahia, canal 19 (dezenove).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA



PORTARIA Nº 69, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, conforme o disposto no art. 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.015597/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência direta da permissão outorgada a Unieste Propaganda Marketing e Radiodifusão Ltda. pela Portaria nº 1221, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 10 de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 852, de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 17 de novembro de 2003, para a Mega Radiodifusão Ltda., para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Guapó, Estado de Goiás.

Art. 2º Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade permissionária, conforme consta nesta Portaria.

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 3.080, DE 8 DE JUNHO DE 2009

Processo n.º 53528.006734/2008- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado Estações Itinerantes, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.CENTRO CULTURAL NOVA ACRO-POLE DO RIO GRANDE DO SUL	50013918494	01.024.333/0001-13
002.MARIO CELSO SOUZA DE ANDRADE	50001886401	165.811.210-53

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.494, DE 26 DE JUNHO DE 2009

Processo n.º 53578.001314/2008- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ANGELITO PINHEIRO	50400030136	149.617.259-00
002.RIVALDO PEREIRA DE SOUZA	50402400585	032.209.188-83
003.VALDIR JOSÉ DO NASCIMENTO	50012223204	096.998.678-50

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.787, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

Processo n.º 53528.006736/2008- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ASSOCIACAO DESEV COMUN DE SAO VALENTIM	50000920150	91.566.299/0001-00
002.CIRO LEAL DOS SANTOS	03021174663	166.088.870-00
003.CLESIO MOREIRA HOFFMANN	50000762652	423.466.220-87
004.LEOMAR STRODA SEVERO	50002695510	205.329.030-72
005.LS SERVICOS AEROAGRICOLAS LTDA	50011748303	04.733.014/0001-75
006.MILENIUM PORTARIA E MONITORAMENTO LTDA	50401924360	04.438.713/0001-92
007.MIRABEAUX GUTERRES BARCELOS	50002953234	086.718.340-34

008.NS DESPACHOS ADUANEIROS LTDA	50401619052	02.555.465/0001-34
009.PASSESEG MONITORAMENTO LTDA	50402090373	05.506.333/0001-00
010.REACAO-SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	50010435816	02.710.455/0001-26
011.SKYSUL LOGISTICA E SEGURANCA LTDA	50002723409	01.595.128/0001-08
012.TRANSREBECA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	50401611825	03.942.124/0002-65
013.VIGILANCIA ANTARES LTDA	50001126601	01.793.564/0001-91
014.ZALENSKI & ELICKER LTDA	50402139801	04.678.828/0001-54

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.010, DE 28 AGOSTO DE 2009

Processo n.º 53504.008227/2008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado Estações Itinerantes, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.A. AUTOMOTIVO VCR REPAROS LTDA - EPP	50013053493	03.439.252/0001-00
002.BIOSINTETICA FARMACEUTICA LTDA	50012822094	53.162.095/0001-06
003.COND. RESIDENCIAL PACO DAS FLORES	50004059352	67.004.549/0001-25
004.CONDOMINIO BELAS ARTES	50011649232	04.090.592/0001-30
005.CONDOMINIO EDIFICIO PIONEER I E II	50003896706	61.056.172/0001-71
006.DEUMAR PARK ESTACIONAMENTOS S/C	50004064275	71.582.860/0001-29
007.DIMA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	50005487790	45.991.445/0001-19
008.FREDERICO FERREIRA NASSUR	50402635892	212.438.478-32
009.JARDINEIRA BEER LTDA	50003941272	02.675.931/0001-15
010.METODO ENGENHARIA S/A	50004350448	43.710.946/0008-20
011.MULTIBRAS S/A ELETRODOMESTICOS	50010828540	59.105.999/0047-69
012.PROJETOR SFCI LTDA	50003869652	58.672.247/0001-34
013.SALVAGUARDA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA	50010828036	52.633.336/0001-95
014.SEBIL - SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA INDUSTRIAL E BANCARIA LTDA	50401765466	62.800.099/0001-63
015.TOYODRIVE COMERCIO DE VEICULOS LTDA	50013564587	01.152.260/0001-45

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 972, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

Processo n.º 535280026172008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Radioamador, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.LORENCO HAACK	50012705292	372.754.100-87
002.LUIS CARLOS DA SILVA OLIVEIRA	50004465423	433.907.140-49
003.MANUEL LUIZ GUILARDI DE FREITAS	50012795267	238.626.530-72
004.MARILEI REGINA ROTH BRIS-COTTO	50012355887	418.733.600-10
005.MARTINHO MARCIO SCHMIDT	50013536885	754.503.050-87
006.MAURICIO DE MEIRELES	50011107693	000.000.000-00
007.MICHEL PETKOV	50013128680	539.027.260-91
008.MOACIR FONTOURA DE ANDRADE	03000298452	105.107.880-68
009.OSMAR LUIZ SILVA	03020728100	088.088.050-34
010.PAULO CESAR DA CUNHA	50013829203	671.517.950-68
011.PAULO ROBERTO SIQUEIRA	50012384631	200.940.860-87
012.RAFUEL AUGUSTO CRESPO GODINHO	50401973735	282.995.740-72
013.RICARDO SILVEIRA PINHEIRO	03000153217	103.169.267-36
014.RODRIGO SILVEIRA MACHADO	50011109394	000.000.000-00
015.ROSALINO DA ROSA	08020358846	337.841.830-34
016.SILVIO AUGUSTO FILIPPE	03020733880	378.384.900-49
017.VANIA BIONDO NISSOLA	03031300670	450.033.860-87
018.ZAIRA TONIETTO	03021306756	007.937.290-25

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.120, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo n.º 53500.012884/2008 - Aplica à entidade S & S BIP COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 94.037.850/0001-08, a sanção de caducidade da permissão para exploração do Serviço Especial de Radiocomunicação na localidade de Uru-guaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, consubstanciada na Por-

taria nº 425, de 04 de julho de 1994, publicada no D.O.U. do dia 04 de agosto de 1994, tendo em vista a violação do item 8.4 da Norma do Ministério das Comunicações n.º 15/1997, aprovada pela Portaria n.º 558, de 3 de novembro de 1997, e dos artigos 11, parágrafo único, 13, 14 e 16, todos da Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001, com fundamento no artigo 173, inciso IV, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 24 de fevereiro de 2010

Processo n.º 53504.008227/2008
Nº 1.048 - O Conselho Diretor da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 552, realizada em 11 de fevereiro de 2010, reformar a decisão contida no Ato nº 5.010 de 28 de agosto de 2009, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 69/2010-GCER, de 5 de fevereiro de 2010, determinado o arquivamento do processo para as entidades abaixo listadas.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. BIOSINTETICA FARMACEUTICA LTDA	53.162.095/0001-06	50012822094
0002. MULTIBRAS S/A ELETRODOMESTICOS	59.105.999/0047-69	50010828540

Processo n.º 53528.002617/2008
Nº 1.050 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades prestadoras do Serviço Radioamador inadimplentes junto ao Fistel, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 552, realizada em 11 de fevereiro de 2010, reformar parcialmente o Ato nº 972, de 26 de fevereiro de 2009, para afastar a sanção de caducidade aplicada à entidade LUIS CARLOS DA SILVA OLIVEIRA, CPF nº 433.907.140-49 e FISTEL nº 50004465423 em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, e arquivar seu processo, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 68/2010-GCER, de 5 de fevereiro de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 1.441, DE 4 DE MARÇO DE 2010

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/03/2010 a 07/03/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.446, DE 4 DE MARÇO DE 2010

Autorizar a(o) Embaixada dos Estados Unidos da América a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Fortaleza/CE, , no período de 12/03/2010 a 17/03/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.450, DE 4 DE MARÇO DE 2010

Autorizar a(o) Embaixada do Reino da Espanha a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Natal/RN, , no período de 24/03/2010 a 27/03/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente



GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento da legislação aplicável.

Entidade	Número do Processo	Data da Decisão	Serviço e Local da Autuação	Infração	Decisão	Valor da Multa
DAYSE FABIENY DE JESUS / CPF 97791350149	535000255672009	06/02/2010	Não outorgado - Ceilândia/DF	Art. 162, §2º, e 163 da Lei nº 9.472/97	Multa	R\$ 8.659,73
HUDSON DE MORAIS RAMOS / CPF 00461786192	535000254812009	31/12/2009	Não outorgado - Valparaíso de Goiás/GO	Art.163 da Lei nº 9.472/97	Multa	R\$ 2.079,00
JOSÉ EDILÊNIO JOAQUIM DE OLIVEIRA / CPF 96737263615	535000250022008	02/02/2010	Certificação/Homologação - Paracatu/MG	Art. 55, V, b, do Anexo à Resolução nº 242/00	Advertência	-----
RÁDIO TÁXI ALVORADA / CNPJ 037990298000134	535000223102008	20/11/2009	Radiotáxi Especializado - Brasília/DF	Art.127, X, da Lei nº 9.472/97	Multa	R\$ 1.001,00
RÁDIO TÁXI COMUNICAÇÕES, TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME / CNPJ 02704310000112	535000306282008	09/02/2009	Não outorgado - Brasília/DF	Art.131 e 163 da Lei nº 9.472/97	Multa	R\$ 422,35
VIVO S.A. / CNPJ 02449992000164	535000132382009	29/09/2009	Serviço de comunicação multimídia - Brasília/DF	Art.162 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 27 e 28 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272/01	Multa	R\$ 6.300,00

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Aplico definitivamente, em razão do não provimento do recurso, sanção ao interessado abaixo listado, no respectivo processo em que figura, por descumprimento da legislação aplicável.

Entidade	Número do Processo	Data da Decisão	Serviço e Local da Autuação	Infração	Decisão	Valor da Multa
FRANCISCO AUCEBIADES NERY / CPF 09394648372	535000216732009	23/12/2009	Não outorgado - Ceilândia/DF	Art. 6º da Lei nº 8.977/95 e art. 38 do Decreto nº 2.206/97	Multa	R\$ 29.112,00

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 1.449, DE 4 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.004491/2010.SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO ANDRADINA LTDA - FM - Guararapes/SP. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 1.306, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 535000043682002. Outorga autorização de uso de radiofrequências à METROWEB TELECOMUNICAÇÕES LTDA , CNPJ nº 73.972.002/0001-16, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radionlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO N.º 1.308, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53554.004205/2009. Expede autorização à FEIRA DE SANTANA PREFEITURA, CNPJ nº 14.043.574/0001-51, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, não aberto à correspondência pública, de forma gratuita, limitado o acesso aos serviços da Prefeitura e aos seus municipes, no município de Feira de Santana/BA.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 1.453, DE 4 DE MARÇO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 00.475.855/0001-79 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 1.454, DE 4 DE MARÇO DE 2010

Expede autorização à PATO BRANCO CAMARA DE VE-READORES, CNPJ nº 76.898.196/0001-45 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 42, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.048950/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Mococa, Estado de São Paulo, a utilizar nas transmissões de sua estação a seguinte denominação de fantasia "BOA NOVA MOCOCA (AM 1160)".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABEU

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 4 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Iquique, República do Chile, com jurisdição sobre as Regiões de Parinacota e Tarapacá, subordinado ao Consulado-Geral em Santiago.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

PORTARIA DE 4 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Extinguir o Consulado Honorário em Arica, República do Chile.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 945, DE 2 DE MARÇO DE 2010

Estabelece, nos termos das Leis nºs 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e 12.212, de 20 de janeiro de 2010, condições provisórias para aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE à Subclasse Residencial Baixa Renda, e homologa a Tarifa Social de Energia Elétrica para as concessionárias e permissionárias que especifica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, o que consta do Processo nº 48500.000835/2010-35 e considerando o disposto na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 13 da Lei nº 12.111, de 2009, e o que determina a Lei nº 12.212, de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma desta Resolução, as condições para aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE à Subclasse Residencial Baixa Renda.

Art. 2º Fixar, até a próxima alteração tarifária, a TSEE aplicável às unidades consumidoras da Subclasse Residencial Baixa Renda, conforme especificado nos Anexos I e II, que estarão em vigor a partir da data de publicação da Lei nº 12.212/2010.

§ 1º Para fins de cálculo dos valores de diferença mensal de receita, as concessionárias e permissionárias devem utilizar as tarifas a que se refere o caput e os critérios de classificação na Subclasse Residencial Baixa Renda estabelecidos pela Lei 10.438/2002 e seus regulamentos.

§ 2º A definição da TA_i, estabelecida no § 1º do art. 2º da Resolução Normativa nº 89, de 25 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"TA_i = tarifa autorizada por Resolução da ANEEL aplicável a cada unidade consumidora do Subgrupo B1 - Residencial, excluído o percentual correspondente à Recomposição Tarifária Extraordinária - RTE, a TUSD CCC e a TUSD PROINFA."

Art. 3º Conforme disposto no art. 1º da Lei nº 12.212/2010, a TSEE para os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, caracterizada por descontos incidentes sobre a tarifa aplicável à classe residencial das distribuidoras de energia elétrica, será calculada de modo cumulativo, conforme indicado a seguir:

I - para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh/mês, o desconto será de 65% (sessenta e cinco por cento);

II - para a parcela do consumo superior a 30 (trinta) kWh/mês até 100 (cem) kWh/mês, o desconto será de 40% (quarenta por cento);

III - para a parcela do consumo superior a 100 (cem) kWh/mês até 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, o desconto será de 10% (dez por cento);

IV - para a parcela do consumo superior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, não haverá desconto.



Art. 4º Para o período compreendido entre as datas de publicação da Lei nº 12.111/2009 e da Lei nº 12.212/2010, as concessionárias e permissionárias devem excluir das tarifas então vigentes, aplicáveis às unidades consumidoras da Subclasse Residencial Baixa Renda, o valor do componente tarifário correspondente ao encargo setorial da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS CONCESSIONÁRIAS

AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A - AES SUL.						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		101,16		54,95		46,21
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		173,40		94,19		79,21
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		260,11		141,29		118,82
Consumo mensal superior a 220 kWh		289,01		156,99		132,02

Amazonas Distribuidora de Energia S.A - ADESA						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		105,41		50,50		54,91
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		180,71		86,58		94,13
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		271,06		129,86		141,20
Consumo mensal superior a 220 kWh		301,18		144,29		156,89

Ampla Energia e Serviços S.A.						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		129,14		88,20		40,94
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		221,38		151,20		70,18
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		332,08		226,80		105,28
Consumo mensal superior a 220 kWh		368,97		252,00		116,97

Bandeirante Energia S.A - BANDEIRANTE						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		100,96		57,76		43,20
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		173,09		99,02		74,07
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		259,62		148,52		111,10
Consumo mensal superior a 220 kWh		288,47		165,03		123,44

Boa Vista Energia S.A.						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		89,51		40,71		48,80
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		153,44		69,78		83,66
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		230,16		104,67		125,49
Consumo mensal superior a 220 kWh		255,73		116,30		139,43

Caiuá Distribuição de Energia S.A - CAIUÁ - D.						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		89,12		45,60		43,52
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		152,78		78,18		74,60
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		229,17		117,26		111,91
Consumo mensal superior a 220 kWh		254,63		130,29		124,34

CEB Distribuição S.A - CEB - DIS.						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		88,21		45,69		42,52
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		151,22		78,33		72,89
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		226,83		117,50		109,33
Consumo mensal superior a 220 kWh		252,04		130,56		121,48

CELESC Distribuição S.A.						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		100,30		53,03		47,27

Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		171,95		90,92		81,03
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		257,91		136,37		121,54
Consumo mensal superior a 220 kWh		286,58		151,53		135,05

CELG Distribuição S.A.						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		97,60		63,60		34,00
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		167,31		109,03		58,28
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		250,96		163,54		87,42
Consumo mensal superior a 220 kWh		278,85		181,71		97,14

CEMIG Distribuição						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		124,44		75,17		49,27
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		213,34		128,87		84,47
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		320,00		193,30		126,70
Consumo mensal superior a 220 kWh		355,56		214,78		140,78

Centrais Elétricas de Carazinho - ELETROCAR.						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		124,91		72,56		52,35
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		214,13		124,38		89,75
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		321,19		186,57		134,62
Consumo mensal superior a 220 kWh		356,88		207,30		149,58

Centrais Elétricas de Rondônia - CERON.						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		107,05		63,53		43,52
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		183,51		108,91		74,60
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		275,27		163,37		111,90
Consumo mensal superior a 220 kWh		305,86		181,52		124,34

Centrais Elétricas do Pará S.A - CELPA.						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		111,88		81,61		30,27
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		191,81		139,91		51,90
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		287,71		209,87		77,84
Consumo mensal superior a 220 kWh		319,67		233,18		86,49

Centrais Elétricas Matogrossenses - CEMAT.						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		123,44		66,13		57,31
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		211,61		113,37		98,24
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		317,42		170,06		147,36
Consumo mensal superior a 220 kWh		352,69		188,95		163,74

Companhia Campolargense de Energia - COCEL.						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		108,29		66,77		41,52
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		185,65		114,47		71,18
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		278,47		171,70		106,77
Consumo mensal superior a 220 kWh		309,42		190,78		118,64

Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE.						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		118,19		78,25		39,94
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		202,62		134,15		68,47
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		303,93		201,22		102,71
Consumo mensal superior a 220 kWh		337,70		223,58		114,12

Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA.						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						



Consumo mensal até 30 kWh		67,26		33,67		33,59
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		115,31		57,72		57,59
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		172,95		86,57		86,38
Consumo mensal superior a 220 kWh		192,17		96,19		95,98

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		110,55		70,91		39,64
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		189,52		121,56		67,96
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		284,28		182,34		101,94
Consumo mensal superior a 220 kWh		315,87		202,60		113,27

Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS.						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		131,53		84,03		47,50
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		225,48		144,06		81,42
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		338,21		216,08		122,13
Consumo mensal superior a 220 kWh		375,79		240,09		135,70

Companhia Energética de Alagoas - CEAL						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		106,29		74,66		31,63
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		182,22		127,99		54,23
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		273,34		191,99		81,35
Consumo mensal superior a 220 kWh		303,71		213,32		90,39

Companhia Energética de Pernambuco - CELPE. (Anexo I)						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		109,36		64,56		44,80
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		187,48		110,67		76,81
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		281,21		166,00		115,21
Consumo mensal superior a 220 kWh		312,46		184,45		128,01

Companhia Energética de Pernambuco - CELPE. (Anexo VII)						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		118,90		73,45		45,45
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		203,83		125,92		77,91
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		305,75		188,88		116,87
Consumo mensal superior a 220 kWh		339,72		209,87		129,85

Companhia Energética de Roraima - CERR.						
QUADRO A						
TARIFA CONVENCIONAL						
SUBGRUPO			DEMANDA		CONSUMO	
			(R\$/kW)		(R\$/MWh)	
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh					105,57	
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh					180,98	
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh					271,47	
Consumo mensal superior a 220 kWh					301,63	

Companhia Energética do Ceará - COELCE.						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		129,02		78,14		50,88
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		221,17		133,95		87,22
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		331,76		200,93		130,83
Consumo mensal superior a 220 kWh		368,62		223,26		145,36

Companhia Energética do Maranhão - CEMAR.						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		140,37		106,19		34,18
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		240,62		182,03		58,59
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		360,94		273,05		87,89
Consumo mensal superior a 220 kWh		401,04		303,39		97,65

Companhia Energética do Piauí - CEPISA						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		124,05		87,42		36,63
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		212,67		149,87		62,80
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		319,01		224,81		94,20
Consumo mensal superior a 220 kWh		354,45		249,79		104,66

Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN.						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		97,85		59,00		38,85
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		167,72		101,13		66,59
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		251,59		151,70		99,89
Consumo mensal superior a 220 kWh		279,55		168,56		110,99

Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		101,91		63,88		38,03
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		174,70		109,51		65,19
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		262,06		164,27		97,79
Consumo mensal superior a 220 kWh		291,18		182,52		108,66

Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO.						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		97,39		58,60		38,79
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		166,96		100,46		66,50
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		250,44		150,68		99,76
Consumo mensal superior a 220 kWh		278,27		167,43		110,84

Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP.						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		123,72		89,03		34,69
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		212,08		152,62		59,46
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		318,12		228,93		89,19
Consumo mensal superior a 220 kWh		353,47		254,37		99,10

Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE.						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		93,96		50,06		43,90
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		161,08		85,82		75,26
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		241,61		128,73		112,88
Consumo mensal superior a 220 kWh		268,46		143,03		125,43

Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista.						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		109,00		53,35		55,65
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		186,86		91,46		95,40
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		280,30		137,20		143,10
Consumo mensal superior a 220 kWh		311,44		152,44		159,00

Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga.						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		99,01		50,45		48,56
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		169,74		86,49		83,25
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		254,61		129,73		124,88
Consumo mensal superior a 220 kWh		282,90		144,15		138,75

Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE.						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA



Consumo mensal entre 31 até 100 kWh	211,00	147,97	63,03
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh	316,50	221,95	94,55
Consumo mensal superior a 220 kWh	351,66	246,61	105,05

Cooperativa Aliança - COOPERALIANÇA						
SUBGRUPO	TARIFA CONVENCIONAL					
	TUSD + TE		QUADRO A		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		112,44		65,69		46,75
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		192,76		112,61		80,15
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		289,14		168,92		120,22
Consumo mensal superior a 220 kWh		321,27		187,69		133,58

COPEL Distribuição S.A.						
SUBGRUPO	TARIFA CONVENCIONAL					
	TUSD + TE		QUADRO A		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		97,36		53,32		44,04
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		166,91		91,41		75,50
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		250,36		137,11		113,25
Consumo mensal superior a 220 kWh		278,18		152,35		125,83

Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas - DMEPC.						
SUBGRUPO	TARIFA CONVENCIONAL					
	TUSD + TE		QUADRO A		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		102,57		54,99		47,58
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		175,84		94,27		81,57
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		263,76		141,41		122,35
Consumo mensal superior a 220 kWh		293,06		157,12		135,94

Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI.						
SUBGRUPO	TARIFA CONVENCIONAL					
	TUSD + TE		QUADRO A		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		123,34		73,42		49,92
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		211,43		125,86		85,57
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		317,15		188,79		128,36
Consumo mensal superior a 220 kWh		352,39		209,77		142,62

ELEKTRO Eletricidade e Serviços S.A.						
SUBGRUPO	TARIFA CONVENCIONAL					
	TUSD + TE		QUADRO A		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		113,57		73,91		39,66
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		194,69		126,70		67,99
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		292,04		190,05		101,99
Consumo mensal superior a 220 kWh		324,48		211,16		113,32

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.						
SUBGRUPO	TARIFA CONVENCIONAL					
	TUSD + TE		QUADRO A		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		98,89		50,26		48,63
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		169,53		86,16		83,37
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		254,28		129,23		125,05
Consumo mensal superior a 220 kWh		282,53		143,59		138,94

Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A - EDEVP						
SUBGRUPO	TARIFA CONVENCIONAL					
	TUSD + TE		QUADRO A		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		106,13		57,76		48,37
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		181,93		99,01		82,92
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		272,89		148,51		124,38
Consumo mensal superior a 220 kWh		303,22		165,02		138,20

Empresa Elétrica Bragantina S.A - EEB.						
SUBGRUPO	TARIFA CONVENCIONAL					
	TUSD + TE		QUADRO A		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		115,99		68,70		47,29
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		198,85		117,78		81,07
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		298,27		176,67		121,60
Consumo mensal superior a 220 kWh		331,42		196,30		135,12

Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL.						
SUBGRUPO	TARIFA CONVENCIONAL					
	TUSD + TE		QUADRO A		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						

Consumo mensal até 30 kWh	121,20	82,92	38,28
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh	207,77	142,15	65,62
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh	311,65	213,22	98,43
Consumo mensal superior a 220 kWh	346,28	236,91	109,37

Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda - EFLUL.						
SUBGRUPO	TARIFA CONVENCIONAL					
	TUSD + TE		QUADRO A		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		102,82		56,51		46,31
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		176,26		96,88		79,38
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		264,39		145,32		119,07
Consumo mensal superior a 220 kWh		293,77		161,47		132,30

Empresa Força e Luz João Cesa Ltda - EFLJC.						
SUBGRUPO	TARIFA CONVENCIONAL					
	TUSD + TE		QUADRO A		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		126,60		79,61		46,99
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		217,04		136,48		80,56
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		325,56		204,72		120,84
Consumo mensal superior a 220 kWh		361,73		227,47		134,26

Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A - EMG.						
SUBGRUPO	TARIFA CONVENCIONAL					
	TUSD + TE		QUADRO A		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		137,06		79,07		57,99
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		234,97		135,56		99,41
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		352,45		203,34		149,11
Consumo mensal superior a 220 kWh		391,61		225,93		165,68

Energisa Nova Friburgo - ENF						
SUBGRUPO	TARIFA CONVENCIONAL					
	TUSD + TE		QUADRO A		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		110,92		66,37		44,55
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		190,15		113,77		76,38
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		285,23		170,66		114,57
Consumo mensal superior a 220 kWh		316,92		189,62		127,30

Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A - ENERGISA PB.						
SUBGRUPO	TARIFA CONVENCIONAL					
	TUSD + TE		QUADRO A		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		113,93		79,70		34,23
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		195,30		136,62		58,68
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		292,94		204,93		88,01
Consumo mensal superior a 220 kWh		325,49		227,70		97,79

Energisa Sergipe - ESE.						
SUBGRUPO	TARIFA CONVENCIONAL					
	TUSD + TE		QUADRO A		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		102,52		60,90		41,62
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		175,75		104,40		71,35
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		263,63		156,61		107,02
Consumo mensal superior a 220 kWh		292,92		174,01		118,91

Espírito Santo Centrais Elétricas S.A - ESCELSA						
SUBGRUPO	TARIFA CONVENCIONAL					
	TUSD + TE		QUADRO A		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		111,02		65,90		45,12
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		190,31		112,97		77,34
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		285,46		169,45		116,01
Consumo mensal superior a 220 kWh		317,18		188,28		128,90

Força e Luz Coronel Vivida - FORCEL.						
SUBGRUPO	TARIFA CONVENCIONAL					
	TUSD + TE		QUADRO A		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		118,96		79,13		39,83
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		203,93		135,64		68,29
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		305,90		203,47		102,43
Consumo mensal superior a 220 kWh		339,88		226,07		113,81



Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda - IENERGIA						
SUBGRUPO	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		113,48		68,58		44,90
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		194,54		117,57		76,97
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		291,81		176,35		115,46
Consumo mensal superior a 220 kWh		324,23		195,94		128,29

Jari Celulose S.A.

TARIFA CONVENCIONAL			QUADRO A
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kw)	CONSUMO (R\$/MWh)	
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:			
Consumo mensal até 30 kWh		95,36	
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		163,48	
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		245,22	
Consumo mensal superior a 220 kWh		272,47	

Light Serviços de Eletricidade S.A - LIGHT.						
SUBGRUPO	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		104,28		61,22		43,06
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		178,76		104,95		73,81
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		268,15		157,43		110,72
Consumo mensal superior a 220 kWh		297,94		174,92		123,02

Muxfeldt, Marin & Cia Ltda - MUX Energia.						
SUBGRUPO	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		114,13		63,20		50,93
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		195,65		108,34		87,31
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		293,48		162,51		130,97
Consumo mensal superior a 220 kWh		326,08		180,56		145,52

Rio Grande Energia - RGE						
SUBGRUPO	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		124,35		65,63		58,72
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		213,16		112,50		100,66
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		319,74		168,75		150,99
Consumo mensal superior a 220 kWh		355,26		187,50		167,76

Usina Hidroelétrica Nova Palma - UHENPAL						
SUBGRUPO	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		140,56		87,94		52,62
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		240,96		150,75		90,21
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		361,43		226,12		135,31
Consumo mensal superior a 220 kWh		401,58		251,24		150,34

ANEXO II

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS PERMISSIONÁRIAS

Cooperativa de Eletificação da Região do Alto Paraíba - CEDRAP.						
SUBGRUPO	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		142,17		91,45		50,72
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		243,73		156,78		86,95
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		365,60		235,17		130,43
Consumo mensal superior a 220 kWh		406,22		261,30		144,92

Cooperativa de Eletificação e Distribuição da Região de Itariri - CEDRI.						
SUBGRUPO	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		128,56		87,44		41,12
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		220,39		149,90		70,49
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		330,58		224,84		105,74
Consumo mensal superior a 220 kWh		367,32		249,83		117,49

Cooperativa de Eletificação e Desenvolvimento da Região de Itu - Mairinque - CERIM.						
SUBGRUPO	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						

Consumo mensal até 30 kWh		121,77		66,14		55,63
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		208,76		113,39		95,37
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		313,14		170,08		143,06
Consumo mensal superior a 220 kWh		347,93		188,98		158,95

Cooperativa de Eletificação da Região de Itapecerica da Serra - CERIS.						
SUBGRUPO	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		102,51		56,06		46,45
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		175,73		96,11		79,62
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		263,59		144,16		119,43
Consumo mensal superior a 220 kWh		292,88		160,18		132,70

Cooperativa de Eletificação e Desenvolvimento da Região de Mogi das Cruzes - CERMC						
SUBGRUPO	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		102,58		60,88		41,70
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		175,84		104,36		71,48
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		263,77		156,54		107,23
Consumo mensal superior a 220 kWh		293,08		173,94		119,14

Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural de Novo Horizonte Ltda - CERNHE.						
SUBGRUPO	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		126,10		72,83		57,27
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		216,18		124,85		91,33
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		324,26		187,27		136,99
Consumo mensal superior a 220 kWh		360,29		208,08		152,21

Cooperativa de Eletificação Rural da Região de Promissão - CERPRO.						
SUBGRUPO	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		116,92		61,89		55,03
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		200,44		106,10		94,34
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		300,67		159,15		141,52
Consumo mensal superior a 220 kWh		334,07		176,83		157,24

Cooperativa de Eletificação Rural da Região de São José do Rio Preto Ltda - CERRP						
SUBGRUPO	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		108,55		59,83		48,72
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		186,09		102,57		83,52
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		279,14		153,86		125,28
Consumo mensal superior a 220 kWh		310,15		170,95		139,20

Cooperativa de Eletificação e Desenvolvimento da Região de Mogi das Cruzes - CETRIL.						
SUBGRUPO	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		126,78		78,05		48,73
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		217,34		133,80		83,54
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		326,02		200,71		125,31
Consumo mensal superior a 220 kWh		362,24		223,01		139,23

Cooperativa de Eletricidade Jacinto Machado - CEJAMA						
SUBGRUPO	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		108,76		56,11		52,65
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		186,44		96,19		90,25
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		279,66		144,28		135,38
Consumo mensal superior a 220 kWh		310,73		160,31		150,42

Cooperativa Distribuidora de Energia Vale do Ceraçá - CERAÇÁ.						
SUBGRUPO	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		108,76		56,11		52,65
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		186,44		96,19		90,25
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		279,66		144,28		135,38
Consumo mensal superior a 220 kWh		310,73		160,31		150,42

Cooperativa de Eletificação Rural de Anitápolis Ltda - CERAL ANITÁPOLIS.						
SUBGRUPO	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)



B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:					
Consumo mensal até 30 kWh		108,76		56,11	52,65
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		186,44		96,19	90,25
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		279,66		144,28	135,38
Consumo mensal superior a 220 kWh		310,73		160,31	150,42

Cooperativa de Eletificação Rural de Braço do Norte Ltda - CERBRANORTE						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		104,99		54,10		50,89
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		179,98		92,75		87,23
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		269,97		139,12		130,85
Consumo mensal superior a 220 kWh		299,97		154,58		145,39

Cooperativa de Eletificação Rural do Núcleo Colonial Senador Esteves Júnior Ltda - CEREL						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		109,19		56,34		52,85
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		187,18		96,58		90,60
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		280,76		144,86		135,90
Consumo mensal superior a 220 kWh		311,96		160,96		151,00

Cooperativa de Eletificação Rural Anita Garibaldi - CERGAL						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		106,06		54,68		51,38
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		181,82		93,74		88,08
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		272,73		140,61		132,12
Consumo mensal superior a 220 kWh		303,03		156,23		146,80

Cooperativa de Eletricidade de Gravatal - CERGRAL						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		108,76		56,11		52,65
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		186,44		96,19		90,25
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		279,66		144,28		135,38
Consumo mensal superior a 220 kWh		310,73		160,31		150,42

Cooperativa de Eletificação Rural de Paulo Lopes - CERPALO						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		108,76		56,11		52,65
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		186,44		96,19		90,25
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		279,66		144,28		135,38
Consumo mensal superior a 220 kWh		310,73		160,31		150,42

Cooperativa de Eletificação Rural Sul Catarinense Ltda - CERSUL						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		108,76		56,11		52,65
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		186,44		96,19		90,25
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		279,66		144,28		135,38
Consumo mensal superior a 220 kWh		310,73		160,31		150,42

Cooperativa Mista Pioneira - COOPERA						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		108,76		56,11		52,65
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		186,44		96,19		90,25
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		279,66		144,28		135,38
Consumo mensal superior a 220 kWh		310,73		160,31		150,42

Cooperativa Lauro Müller - COOPERMILA						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						

Consumo mensal até 30 kWh		100,83		51,89		48,94
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		172,86		88,96		83,90
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		259,30		133,44		125,86
Consumo mensal superior a 220 kWh		288,11		148,27		139,84

Cooperativa Regional Sul de Eletificação Rural - COORSEL						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		108,76		56,11		52,65
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		186,44		96,19		90,25
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		279,66		144,28		135,38
Consumo mensal superior a 220 kWh		310,73		160,31		150,42

Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacui - CERTAJA Energia						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		125,19		74,08		51,11
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		214,61		127,00		87,61
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		321,91		190,49		131,42
Consumo mensal superior a 220 kWh		357,68		211,66		146,02

Cooperativa de Eletificação Rural de Arapoti Ltda - CERAL DIS						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		92,28		54,69		37,59
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		158,21		93,76		64,45
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		237,30		140,63		96,67
Consumo mensal superior a 220 kWh		263,67		156,26		107,41

Cooperativa de Eletificação Rural de Araruama - CERAL ARARUAMA						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		158,82		104,59		54,23
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		272,25		179,29		92,96
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		408,39		268,94		139,45
Consumo mensal superior a 220 kWh		453,76		298,82		154,94

Cooperativa de Eletificação Rural de Resende Ltda - CERES						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		161,04		106,07		54,97
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		276,08		181,84		94,24
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		414,11		272,76		141,35
Consumo mensal superior a 220 kWh		460,13		303,07		157,06

Cooperativa de Eletificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe Ltda - CERCOS						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		110,69		69,98		40,71
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		189,76		119,97		69,79
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		284,64		179,96		104,68
Consumo mensal superior a 220 kWh		316,26		199,95		116,31

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 646, 29 de abril de 2008, constante do Processo nº 48500.003860/2005-14, publicado no Diário Oficial nº 83 de 02 de maio de 2008, Seção 1, página 52, nos valores publicados no Quadro "A" do Anexo II; onde se lê:

Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		200,29		133,83		66,46
--	--	--------	--	--------	--	-------

Leia-se:

Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		212,00		141,32		70,68
--	--	--------	--	--------	--	-------

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADEDESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de março de 2010

Nº 524 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.003397/2009-23, considerando o recurso interposto pela empresa Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração nº 101/2009-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 44.256,17 (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 525 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.003394/2009-90, considerando o recurso interposto pela empresa Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração nº 100/2009-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 17.456,60 (dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 526 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.003120/2009-09, considerando o recurso interposto pela empresa Serra Paracatu Transmissora de Energia Ltda. - SPTE, resolve: I - cancelar o Despacho nº 4.381de 25/11/2009; II - reconsiderar a decisão constante no Auto de Infração nº 058/2009-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 278.864,15 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), alterando-a para o valor de R\$ R\$ 279.639,80 (duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) e para a aplicação de penalidade de advertência, adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃODESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de março de 2010

Nº 516 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007091/2005-23, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG2, com 7.560 kW de potência instalada da PCH Anhanguera, localizada nos Municípios de Guará e São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, de titularidade da empresa Central Elétrica Anhanguera S.A., cujo objeto foi autorizado nos termos da Resolução Autorizativa nº 541, de 3 de outubro de 2002, e transferido da Sociedade de Energia Bandeirantes - SEBAND para a Central Elétrica Anhanguera Ltda. nos termos da Resolução Autorizativa nº 957, de 12 de junho de 2007, que passou a denominar-se Central Elétrica Anhanguera S.A., conforme alteração da razão social disposta no Despacho ANEEL nº 1.365, de 7 de abril de 2009, para início da operação em teste a partir do dia 05 de março de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Central Elétrica Anhanguera S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou refutando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de março de 2010

Nº 517 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria ANEEL nº 218, de 3 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.047, de 9 de setembro de 2009, alterada pela Portaria ANEEL nº 1.474, de 1º de março de 2010, o disposto no inciso XXX do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Portaria DNEAE nº 40, de 26 de fevereiro de 1997, art. 3º da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, art. 14 da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e com base na documentação decorrente da fiscalização realizada nos agentes, constantes dos Processos nº 27100.000057/1988-70 e nº 48500.004313/2005-47, decide: I - aprovar os montantes de R\$ 20.025.486,34 relativo a custos e/ou despesas incorridas nos Estudos de Viabilidade do Rio Xingú e de 123.628.706,60 relativo aos custos e/ou despesas incorridas nos Estudos de Viabilidade da UHE Belo Monte, nos termos da legislação e procedimentos acima mencionados, na forma demonstrada na tabela a seguir:

Estudo	Empresa	Valor em (R\$)
Inventário do Rio Xingú	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.	12.692.274,44
	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	2.444.403,97
	Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.	2.444.403,97
	Construtora Andrade Gutierrez S.A.	2.444.403,96
Viabilidade da UHE Belo Monte	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.	69.787.133,03
	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	17.361.133,34
	Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.	18.457.550,47
	Construtora Andrade Gutierrez S.A.	18.022.889,75

II - os montantes acima mencionados, deverão compor o edital de licitação para efeito de ressarcimentos pelo(s) vencedor (es) do leilão a ser realizado; III - os valores aprovados nos termos deste Despacho deverão ser remunerados conforme dispõe o § 1º do art. 1º da Portaria DNEAE nº 40/1997; IV - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 518 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 03 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 63 e 64 do Decreto nº 41.019/1957, com redação dada pelo Decreto nº 56.227/1965, no Contrato de Concessão de Geração nº 003/2004-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001827/2009-72, resolve: I - anuir ao pedido feito pela Companhia Energética de São Paulo - CESP (cedente), para a celebração do Instrumento Particular de Cessão de Uso a Título Precário e Oneroso com a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. - CCCC, para utilização de uma área de 25.678,00 m², adjacente à atual Estação de Tratamento de Esgotos, próximo à Usina de Jupia e ao Rio Paraná, com valor mensal de R\$ 986,00, corrigido anualmente pelo IPC, pelo prazo de 3 (três) anos; II - ressalta-se que a concessionária continuará fiscalizando a área objeto do contrato, de forma a garantir sua utilização mais adequada, conforme estabelece as disposições da Portaria nº 170, de 4/2/1987; III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 527 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 03 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluída na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Resolução nº 334, de 21 de outubro de 2008, nos Contratos de Concessão de Distribuição nºs 012/1999; 022/1999; 016/1999; 014/1999; 013/1999 - ANEEL e o que consta do Processo nº 48500.004042/2005-10, resolve: I - anuir a prorrogação do prazo de vigência até 07 de dezembro de 2010, do Contrato de Uso Compartilhado e Rateio de Despesas das Instalações Comerciais do Centro Integrado de Atendimento e Processos Comerciais de Presidente Prudente - SP, firmado entre as concessionárias Empresa Elétrica Bragantina S.A - EEB; Companhia de Força e Luz do Oeste - CFLO; Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE; Empresa de Distribuição de Energia do Vale do Paranapanema S.A - EDEVP (contratantes) e a parte relacionada Caiuá Serviços de Eletricidade S.A. - CAIUÁ; (contratada); II - estabelecer que a contratação deve estar em condições de comutatividade, bem como estritamente vinculada ao objeto das respectivas concessões, sendo de exclusiva responsabilidade das concessionárias a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - ressaltar que as concessionárias deverão: (i) reverter os ganhos com a redução de custo, em função do compartilhamento do serviço, para a modicidade tarifária das concessionárias nos termos do regulamento próprio; e (ii) manter disponibilizadas planilhas contábeis com detalhamento da redução de custos para fiscalização a posteriori; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOSDESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de março de 2010

Nº 519 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006388/2008-11, resolve: I - Não aceitar

os Estudos de Projeto Básico da PCH KM 19, com potência estimada nos estudos de inventário de 7,6 MW, às coordenadas 25°09'00" de Latitude Sul e 50°56'54" de Longitude Oeste, situada no rio dos Patos, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, apresentado pela empresa Brasfac Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.504.957/0001-38, pelo não atendimento do artigo 12, da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 102/2010-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL a partir do dia 2/6/2010 até a data de 2/7/2010. III - Ratificar que a não apresentação das informações e relatórios na data determinada implicará declaração de abandono e transferência do registro para a condição de inativo.

Nº 520 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008625/2008-71, resolve: I - Tornar sem efeito a retificação concernente ao inciso I do Despacho nº 501, de 6 de fevereiro de 2009, publicada no DO de 26/02/2010, seção 1, página nº 114.

Nº 521 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006615/2006-68, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 4.038, de 29 de outubro de 2009, para reapresentação dos Estudos de Projeto Básico da Estudos de Projeto Básico da PCH Vista Alegre, com potência estimada de 3,5 MW, às coordenadas 21°54' de Latitude Sul e 43°55' de Longitude Oeste, situada no rio do Peixe, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Cachoeira do Brumado Energia Elétrica Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 22/03/2010.

Nº 522 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005263/2009-47, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do rio Quebra Anzol, no trecho da nascente ao remanso do reservatório da UHE Nova Ponte, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, para fins de análise, apresentados pela empresa Minas PCH S.A. e Eletroriver S.A., inscritas nos CNPJs sob os nºs 07.895.905/0001-16 e 01.968.293/0001-68, respectivamente, e desenvolvidos pela empresa MEK Engenharia e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.251.460/0001-30. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO
AUTORIZAÇÃO Nº 104, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-
LEO - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio
de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 29, de 09 de fevereiro de 1999, e o que consta
do Processo n.º 48610.000792/1998-01, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ n.º
02.337.275/0001-40, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de
petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela
ANP e outros combustíveis automotivos sob o nº 3120, autorizada a operar os tanques n.º 601, nº 701
e nº 801 nas instalações localizadas na SIN/SUL, Lote 02 A - Setor de Inflamáveis - Brasília - DF -
CEP: 71225-000.

As referidas instalações compreendem os tanques aéreos verticais listados na tabela abaixo, com
capacidade total de armazenamento de 6.297,00 m³:

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto	Situação
101	11,46	7,50	770,00	EHC	EM OPERAÇÃO
201	11,46	7,50	770,00	EAC	EM OPERAÇÃO
301	7,64	7,50	340,00	DIESEL	EM OPERAÇÃO
401	7,64	7,50	340,00	GASOLINA	EM OPERAÇÃO
601	13,37	12,00	1.684,00	GASOLINA	A OPERAR
701	15,28	12,00	2.200,00	DIESEL	A OPERAR
801	5,73	4,50	193,00	BIODIESEL	A OPERAR

Art. 3º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas
técnicas pertinentes.
Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR
AUTORIZAÇÃO Nº 105, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-
LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas
pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º
8, de 06 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48610.000012/2008-48, torna público o
seguinte ato:

Art. 1º - Fica a Transportadora Brito & Brito Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.405.781/0001-
06, habilitada como transportador-revendedor-retalista (TRR), localizada na Rodovia BR 265, Km 412
- Centro - Santana da Vargem/MG, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-
retalista (TRR).
Art. 2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições
comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalista (TRR).
Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR
AUTORIZAÇÃO Nº 106, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-
LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas
pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV,
da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48610.000012/2008-48, torna público o seguinte
ato:

Art. 1º Fica a empresa TRANSPORTADORA BRITO & BRITO LTDA, CNPJ nº
08.405.781/0001-06, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalista,
autorizado a operar as instalações de tancagem na Rodovia BR 265, km 412, Centro, Santana da Vargem,
MG, CEP: 37195-000.

A referida instalação compreende um tanque subterrâneo, especificado na tabela a seguir, com
capacidade de armazenamento de 60 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	2,60	12,00	60,00	ÓLEO DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas
técnicas pertinentes.
Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de março de 2010

Nº 342 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PE-
TRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram
conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05
de julho de 2000, tendo em vista a cassação da eficácia de inscrições estaduais no Estado da Bahia, torna
pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de
combustíveis automotivos:

Nº 523 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V,
da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução
Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho
de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-
A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de
2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48100.000915/1994-11, resolve:
I - Aprovar o Projeto Básico de Ampliação do AHE Brito, de titularidade da empresa Novelis do Brasil
Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 60.561.800/0001-03, situada no rio Piranga, sub-bacia 56, bacia
hidrográfica do Atlântico Leste, localizada no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, com
as características dadas pela tabela abaixo:

AHE Brito	Características Básicas
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	20º27'58,8" S e 43º 00' 26,6" W
Coordenadas de referência da Casa de Força	20º27'58,8" S e 43º 00' 26,6" W
Potência Mínima Instalada [MW]	23
Número de unidades	2
N. A. máximo normal de montante [m]	468,00
N. A. normal de jusante [m]	449,40
Queda Bruta [m]	18,6
Perdas Hidráulicas [m]	0,28
Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%]	92
Indisponibilidade Forçada [%]	2,33
Indisponibilidade Programada [%]	0
Tipo de turbina	Kaplan vertical
Vazão de projeto do vertedouro (m³/s)	2.284
Vazão Remanescente+Usos Consuntivos [m³/s]	0
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km²]	0,488
Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO I
Descarga média de longo termo (m³/s)	Período de Jan/1931 a Dez/2004 96,6

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANEXO I) encontra-se disponível na
versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo su-
pracitado. III - Informar que a presente aprovação se aplica à AHEs detentores de outorga de concessão;
IV - Esclarecer que esta aprovação foi subsidiada por informações fornecidas pelo interessado, con-
cluindo-se que as alterações constantes do projeto básico de ampliação, quando comparadas às condições
atuais do empreendimento, encontram-se adequadas no tocante ao uso do potencial hidráulico. V -
Esclarecer que a aprovação de projetos básicos de ampliação de AHEs está limitada à sua adequação ao
uso do potencial hidráulico com ênfase nas disciplinas definidoras desse potencial e que esta aprovação
não exime o titular e eventuais subcontratados de suas responsabilidades integral e exclusiva, nas esferas
civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia - CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto, compreendendo, também,
os aspectos de segurança relacionados à barragem e demais estruturas do empreendimento. VI - Informar
que, uma vez implantada a ampliação do empreendimento, o interessado deverá deixar disponível, no
prazo de noventa dias após a liberação para operação comercial da última unidade geradora, cópia do
relatório "como construído", com a consolidação das alterações efetivamente executadas na obra, o qual
poderá ser solicitado a qualquer tempo pela Superintendência responsável pela fiscalização dos serviços
de geração da ANEEL. VII - Ressaltar que, na hipótese de o empreendimento ser implementado com
modificações que afetem o potencial hidráulico considerado adequado, ou com outras modificações
consideradas relevantes, imotivadamente e sem prévia anuência da ANEEL, o interessado estará sujeito
às penalidades previstas em regulamento específico. VIII - Informar que a Nota Técnica que subsidiou
esta aprovação será encaminhada ao titular do AHE contendo eventuais ressalvas e recomendações para
as etapas posteriores. IX - Ressaltar que, na ocasião de uma eventual solicitação de cálculo da garantia
física do empreendimento, os dados de projeto deverão passar por processo de análise com vistas à
validação, no que couber, especialmente quanto à indisponibilidade programada informada pelo in-
teressado em seu projeto de ampliação. X - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico
deverá atender às disposições da legislação vigente.

JAMIL ABID

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 455, de 25 de fevereiro de 2010, publicado no DO de 26/02/2010, Seção 1
página nº 113, onde se lê: "I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 501, de 6 de fevereiro
de 2009, ...", leia-se: "I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 509, de 6 de fevereiro de 2009,
...".

No Despacho nº 509, de 6 de fevereiro de 2009, publicado no DO de 09/02/2009, Seção 1
página nº 67, onde se lê: "I - ..., com potência estimada de 13,8 MW, ...", leia-se: "I - ..., com potência
estimada de 13,5 MW, ...".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de março de 2010

Nº 515 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE
ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 172,
de 28 de novembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de
2002, alterado pelo art. 9º da Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, e pelo art. 2º da Lei nº 10.889,
de 25 de junho de 2004, no Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, na Resolução Normativa nº 127,
de 6 de dezembro de 2004, na Resolução Homologatória nº 930, de 26 de janeiro de 2010, decide: I -
Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de
Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de ABRIL de 2010, relativos às concessionárias do serviço
público de transmissão de energia elétrica que atendam consumidor livre e/ou autoprodutor com unidade
de consumo conectada às instalações da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional; II - As quotas
definidas no Anexo deste Despacho deverão ser recolhidas à ELETROBRAS até o dia 10 de MARÇO
de 2010, para crédito da Conta PROINFA; e III - Este Despacho entrará em vigor na data de sua
publicação.

DAVI ANTUNES LIMA

ANEXO

QUOTAS DE CUSTEIO DO PROINFA - TRANSMISSORAS

MÊS DE REFERÊNCIA: ABRIL DE 2010
DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 10 DE MARÇO DE 2010

TRANSMISSORA	DUODÉCIMO (R\$)
CEEE-T	844.838,94
CEMIG-T	2.224.711,31
CHESF-T	5.156.172,26
COPEL-T	92.454,37
CTEEP-T	1.922.940,11
ELETRONORTE-T	9.840.799,27
FURNAS-T	374.704,94
CELG-T	187.566,32
SMTE-T	459.513,47
AFLUENTE-T	64.566,94
TOTAL	21.168.267,93



Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
BA0200824	A. S. DA CRUZ - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	08.097.071/0001-66	FILADELFIA	BA	48610.009046/2006-36
BA0031151	ABO POSTO DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS LTDA	63.274.351/0001-00	SALVADOR	BA	48610.002107/2003-91
BA0026006	AÇO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	04.219.865/0001-02	NOVA FATIMA	BA	48610.007491/2002-38
BA0010672	AL REVENDA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA	01.971.252/0001-20	GOVERNADOR MANGABEIRA	BA	48610.010266/2001-14
BA0162177	ÁLVARO PINTO RIBEIRO SOBRINHO	04.248.450/0002-30	PORTO SEGURO	BA	48610.006827/2003-26
BA0012179	ALVINO E BASTOS LTDA	14.569.065/0001-67	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.011590/2001-33
BA0031702	A. N. SANTOS LTDA	32.685.653/0001-48	GLORIA	BA	48610.002488/2003-17
BA0001421	ANA LUCIA DAS NEVES	02.638.072/0001-94	JAGUARIBE	BA	48610.007775/7500-54
BA0166395	ANDRÉ SENTO SÉ DE SOUZA	03.327.190/0001-44	SENTO SE	BA	48610.011858/2003-15
PR/BA0061400	AUTO POSTO APACHE LTDA.	09.153.856/0001-71	POCOES	BA	48610.010211/2008-64
BA0006408	AUTO POSTO CARIACÁ LTDA.	34.072.272/0002-08	NORDESTINA	BA	48610.006019/2000-16
PR/BA0062280	AUTO POSTO CATAVENTO LTDA.	02.725.060/0002-88	MASCOTE	BA	48610.012318/2008-47
BA0029936	AUTO POSTO DO BRITO LTDA	05.221.776/0001-55	REMANSO	BA	48610.014533/2002-97
BA0015112	AUTO POSTO DONA IRACEMA LTDA	03.980.419/0001-45	CASA NOVA	BA	48610.011779/2001-26
BA0028120	AUTO POSTO FERMAR COM. COMBUST. DERIV. PETROLEO LTDA	04.991.874/0001-09	ADUSTINA	BA	48610.010683/2002-21
BA0007090	AUTO POSTO IRAJUBA COM. DE COMB. LTDA	00.825.218/0001-85	IRAJUBA	BA	48610.005089/2001-38
BA0192924	AUTO POSTO JACARACI LTDA.	07.308.913/0001-19	JACARACI	BA	48610.000464/2006-68
BA0164823	AUTO POSTO NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS LTDA.	02.470.601/0002-74	ENCRUZILHADA	BA	48610.010691/2003-59
BA0008249	AUTO POSTO NOVA ITALIA LTD	01.427.767/0001-64	CORRENTINA	BA	48610.006588/2001-42
BA0184826	AUTO POSTO PIT STOP LTDA.	07.131.017/0001-27	RAFAEL JAMBEIRO	BA	48610.002209/2005-79
BA0172728	AUTO POSTO PONTE ALTA LTDA.	06.277.229/0001-54	NOVO HORIZONTE	BA	48610.005968/2004-11
BA0019399	AUTO POSTO POXIM LTDA	33.997.438/0001-45	CANAVIEIRAS	BA	48610.015744/2001-66
BA0029061	AUTO POSTO RODRIGUES LIMA LTDA	04.084.138/0001-77	BOQUIRA	BA	48600.003007/2002-11
PR/BA0063144	AUTO POSTO SÃO FRANCISCO DE SÍTIO DO MATO LTDA	09.621.839/0001-11	SITIO DO MATO	BA	48610.013914/2008-44
BA0171476	AUTO POSTO SÃO LUIZ LTDA.	06.187.016/0001-31	CAPIM GROSSO	BA	48610.004454/2004-31
BA0183145	AUTO POSTO SOARES LTDA.	05.005.867/0002-34	SERRA PRETA	BA	48610.001568/2005-17
BA0183245	AUTO POSTO SOARES LTDA.	05.005.867/0003-15	SERRA PRETA	BA	48610.001566/2005-11
BA0011601	AUTO POSTO SORAIA LTDA	03.997.623/0001-79	JAGUARARI	BA	48610.008661/2001-11
BA0159369	AUTO POSTO TANGARA LTDA	05.437.376/0001-81	VITORIA DA CONQUISTA	BA	48610.003713/2003-24
BA0031776	AUTO POSTO UMBUZEIRO LTDA	01.546.735/0001-88	ANTAS	BA	48610.002829/2003-46
BA0168732	AUTO POSTO VALADARES LTDA	74.178.153/0001-60	RAFAEL JAMBEIRO	BA	48610.001986/2004-15
BA0018605	AUTO POSTO VIANA LTDA	00.967.895/0001-38	CORIBE	BA	48610.020233/2001-66
BA0020171	BEM TE VI COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	86.788.460/0001-41	ILHEUS	BA	48610.000781/2002-51
BA0168688	BOKERAO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	05.597.642/0001-33	CICERO DANTAS	BA	48610.001878/2004-42
BA0001212	BRASILIDES DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	01.370.786/0001-00	SANTO AMARO	BA	48610.006902/2000-14
BA0018313	BRITO & PRADO LTDA	01.324.399/0001-29	IBIASSUCE	BA	48610.019713/2001-84
PR/BA0069661	C ALVES DE SOUZA DE MANOEL VITORINO	10.753.746/0001-20	MANOEL VITORINO	BA	48610.005609/2009-60
BA0026005	C. CÂMARA PINHO BISPO	03.914.111/0001-00	SANTO AMARO	BA	48610.007490/2002-93
BA0015197	CARAIBAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	02.253.224/0001-30	JACOBINA	BA	48610.011301/2001-12
BA0011420	CATU PRODUTOS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	13.800.313/0001-76	CATU	BA	48610.011885/2001-18
PR/BA0065843	CE COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA. - EPP.	10.502.903/0001-24	PARIPIRANGA	BA	48610.001400/2009-27
BA0209388	CEDRO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	07.317.054/0001-24	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.004244/2007-94
BA0027019	CEL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	04.191.157/0001-00	URUCUCA	BA	48610.009421/2002-14
BA0026522	CLG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	04.690.436/0001-00	CICERO DANTAS	BA	48610.008851/2002-19
BA0031643	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES UIBÁ LTDA	13.194.451/0001-59	UIBAI	BA	48610.002502/2003-74
BA0163355	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MARTINS LTDA.	16.496.705/0004-24	CONCEICAO DO JACUIPE	BA	48610.008831/2003-29
BA0031729	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NORTE SUL LTDA	14.561.393/0002-06	PAULO AFONSO	BA	48610.002808/2003-21
BA0197220	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL R A LTDA.	07.780.116/0001-30	GLORIA	BA	48600.001365/2006-12
BA0200468	COMERCIAL SÃO ROQUE DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA.	03.869.903/0001-00	ITATIM	BA	48610.008820/2006-91
BA0158922	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS SERGIPOANO LTDA.	13.095.385/0001-60	ITABUNA	BA	48610.003792/2003-73
BA0178457	CRISTIANE SANTOS DE SOUSA	05.897.778/0001-69	EUNAPOLIS	BA	48610.010893/2004-81
BA0029032	CRP COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	04.741.632/0001-67	BONITO	BA	48600.003153/2002-46
BA0029506	D S G LOGISTICA E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	04.835.879/0001-42	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.013375/2002-58
BA0219347	DANIELA GOMES FERNANDES CARVALHO	09.000.032/0001-61	GUANAMBI	BA	48610.013345/2007-56
BA0191031	DELPHINO BORGES DE OLIVEIRA	07.474.367/0001-96	ITABERABA	BA	48610.008549/2005-11
BA0002345	DERIVADOS DE PETRÓLEO CARVALHO LTDA	03.271.974/0001-06	PAULO AFONSO	BA	48610.010927/2000-12
BA0003304	DERIVADOS DE PETRÓLEO IACU LTDA.	01.826.570/0001-06	IACU	BA	48610.001849/2001-38
BA0184712	DERIVADOS DE PETRÓLEO IACU LTDA.	01.826.570/0002-89	ITABERABA	BA	48610.002153/2005-52
BA0185899	DISTRIBUIDORA BARRETO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	05.892.767/0001-96	XIQUE-XIQUE	BA	48610.002807/2005-48
PR/BA0071943	DULCENEA DA CUNHA SILVA	08.201.852/0001-59	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	BA	48610.007189/2009-56
BA0016884	E. G DOS SANTOS & CIA LTDA	63.199.715/0001-35	CAEM	BA	48610.018137/2001-58
BA0013206	EDILSON AMORIN FERREIRA	02.060.602/0001-60	IBICOARA	BA	48610.014599/2001-12
BA0223801	EDINALDO MENEZES DO VALE	07.247.864/0001-51	ABARE	BA	48610.001671/2008-00
BA0184133	EDVANDO DE ASSUNÇÃO FONTOURA	13.880.141/0001-98	XIQUE-XIQUE	BA	48610.001844/2005-89
BA0228644	ELAINE TACIANA BARRETO TAVARES	09.299.038/0001-81	CASA NOVA	BA	48610.005336/2008-72
BA0211966	ELF DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	07.387.227/0003-42	DOM MACEDO COSTA	BA	48610.006584/2007-51
BA0189681	EULELIS PEREIRA MACHADO	04.637.335/0001-76	PRESIDENTE DUTRA	BA	48610.007014/2005-15
PR/BA0060685	FAHNING COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.	10.143.341/0001-70	UBAITABA	BA	48610.008994/2008-16
BA0168182	FERNANDO ARAÚJO DO NASCIMENTO	05.427.959/0001-21	MEDEIROS NETO	BA	48610.001539/2004-66
BA0192005	FLAVIO PEREIRA AMARAL ME.	07.511.194/0001-39	JUSSARA	BA	48610.009876/2005-82
BA0029339	G. A. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	05.328.276/0001-17	CAEM	BA	48610.013738/2002-55
BA0175487	G F DE SOUZA	04.392.967/0002-06	AMERICA DOURADA	BA	48610.008268/2004-71
BA0179046	G L DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	06.155.157/0001-72	UNA	BA	48610.011488/2004-81
BA0011660	GALVÃO BARRETO & CIA LTDA	03.817.077/0001-47	RUY BARBOSA	BA	48610.008442/2001-31
BA0182498	GEILSA BEZERRA SANTOS ME	07.029.931/0001-61	CANUDOS	BA	48610.000664/2005-31
BA0165448	GENADY PEREIRA MACHADO	05.590.493/0001-80	SAO GABRIEL	BA	48610.011090/2003-63
BA0028377	GODEIRO & ANDRADE LTDA	02.691.529/0001-24	VITORIA DA CONQUISTA	BA	48610.011050/2002-31
BA0192622	GOMES NASCIMENTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	06.216.580/0002-16	ILHEUS	BA	48610.000058/2006-11
BA0159418	GR - REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	04.136.094/0001-81	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.004098/2003-73
BA0214075	GRAN VALE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	08.834.311/0001-68	JAGUAQUARA	BA	48610.008377/2007-31
BA0189311	GS COMERCIO VAREJISTA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	02.570.481/0003-68	MACARANI	BA	48610.006117/2005-68
BA0001762	GUEDES & LOUZADA LTDA	02.339.242/0001-30	RIACHO DE SANTANA	BA	48610.008494/2000-27
BA0165707	H F V L DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	02.466.111/0001-13	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	BA	48610.011193/2003-23
PR/BA0064122	HARBIBE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	04.599.993/0002-00	TANQUINHO	BA	48610.000052/2009-71
BA0002878	HSZ DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	02.263.567/0001-86	JUAZEIRO	BA	48610.001809/2001-96
BA0025814	HUMBERTO BORBA COSTA & CIA. LTDA	15.970.494/0001-04	SAO FELIPE	BA	48610.000997/2002-16
BA0164934	I M MACHADO	04.571.785/0001-03	MIRANGABA	BA	48610.010755/2003-11
BA0014807	I. MONTEIRO E CIA LTDA	16.174.765/0005-01	VALENCA	BA	48610.011990/2001-49



BA0164536	IPECAETA COMERCIO DE COMB. E LUBRIFICANTES LTDA	05.860.000/0001-85	IPECAETA	BA	48610.010081/2003-55
BA0003294	IRMAOS PINHEIRO DA CRUZ LTDA	13.466.024/0002-63	LICINIO DE ALMEIDA	BA	48610.000146/2001-92
BA0010317	ISABEL DE SOUZA BERTUNES	03.023.346/0001-01	PARATINGA	BA	48610.007890/2001-18
BA0018728	ITABUNA PROD DE PETROLEO LTDA	14.345.987/0001-90	ITABUNA	BA	48610.020264/2001-17
BA0162769	ITAPORA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	05.741.983/0001-30	SALVADOR	BA	48610.008441/2003-59
BA0002748	J A MATOS BELO	01.673.701/0001-54	BREJOES	BA	48610.000377/2001-12
BA0189269	J CAMPOS ROCHA	05.616.012/0001-69	AMARGOSA	BA	48610.006106/2005-88
BA0017934	J PEN A & CIA LTDA	13.746.888/0001-58	POJUCA	BA	48610.019471/2001-29
BA0163615	J. R. COMBUSTÍVEIS LTDA	05.753.396/0001-61	JIQUIRICA	BA	48610.008969/2003-28
BA0184836	JACQUES JAMES RONACHER PASSOS	33.812.249/0001-50	LAJEDAO	BA	48610.002280/2005-51
BA0029793	JOÃO DE DEUS PINTO NETO DE COITÉ	42.016.709/0001-25	CONCEICAO DO COITE	BA	48610.014861/2002-93
BA0027298	JOÃO DE DEUS PINTO NETO DE COITÉ	42.016.709/0002-06	CONCEICAO DO COITE	BA	48610.009601/2002-12
BA0017463	JOELMIR DE SOUZA BARRETO	13.118.690/0001-20	ITAGUACU DA BAHIA	BA	48610.018890/2001-43
BA0001213	JOLUBE COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA	14.269.252/0001-25	XIQUE-XIQUE	BA	48610.006903/2000-51
BA0212894	JOSE FERNANDES SOARES	08.140.475/0001-95	ITANHEM	BA	48610.007212/2007-41
BA0225300	JOSÉ R. A. DE ARAÚJO COMBUSTÍVEIS	09.131.934/0001-37	AMERICA DOURADA	BA	48610.002855/2008-89
BA0001258	JOSÉ ROQUE ALMEIDA DO LAGO	03.692.851/0001-30	POCOES	BA	48610.015056/2001-12
BA0164045	JURANDY DA SILVA PINHEIRO & CIA LTDA	02.392.653/0001-99	JUAZEIRO	BA	48610.009731/2003-11
BA0022314	L. V. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	03.040.294/0001-73	OLINDINA	BA	48610.000275/2002-61
BA0005829	LEITE E FILHO LTDA	13.295.126/0001-82	OLINDINA	BA	48610.004383/2001-22
PR/BA0060260	LIMA & CAVALCANTI DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	09.372.849/0001-60	SANTO ESTEVAO	BA	48610.008286/2008-85
BA0018903	LUIZ VITORIA SANTOS & CIA LTDA	04.508.584/0001-61	CORACAO DE MARIA	BA	48610.014764/2004-11
BA0163895	LUIZA MARIA VIEGAS PEREIRA	32.633.406/0001-06	VERA CRUZ	BA	48610.009547/2003-71
BA0182175	MANOEL PEREIRA NETO ME	01.250.654/0002-17	CHORROCHO	BA	48610.000213/2005-19
BA0178911	MAR GRANDE COMERCIAL DE COMB. E GÁS LIQUEFEITO LTDA.	03.200.262/0001-98	VERA CRUZ	BA	48610.011450/2004-16
BA0164893	MARAMBAIA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	16.491.656/0001-94	SANTO ESTEVAO	BA	48610.010711/2003-91
BA0182579	MARIA DE FÁTIMA DE JESUS TEIXEIRA	02.702.948/0001-14	VERA CRUZ	BA	48600.000187/2005-21
BA0178681	MARIA ILZA DOS SANTOS SOUTO	07.030.514/0001-39	CANDIDO SALES	BA	48610.010929/2004-27
BA0030333	MARIA JOSÉ DA SILVA BATISTA DE CANUDOS	04.028.103/0001-10	CANUDOS	BA	48610.000410/2003-51
BA0178460	MARINETE MACEDO ALVES	07.006.187/0001-80	NOVO HORIZONTE	BA	48610.010875/2004-16
BA0000678	MARIQUITA AGROINDÚSTRIA COMÉRCIO COMBUST. SERVIÇOS LT	16.080.517/0001-78	SAUDE	BA	48610.003829/2900-95
BA0168092	MIGUEL HENRIQUE BATISTA REIS	06.049.526/0001-42	ENTRE RIOS	BA	48610.001542/2004-81
BA0185858	N. M. ALVES BARRETO	06.135.600/0001-43	XIQUE-XIQUE	BA	48610.002806/2005-11
BA0018929	NAGILA DE ANDRADE BRITO	04.365.743/0001-16	ITORÓRO	BA	48610.015224/2001-53
BA0002136	NIUSA SOARES SOUTO	73.898.256/0001-31	CANDIDO SALES	BA	48610.008615/2000-31
PR/BA0065700	NOVA PASTORA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	10.546.395/0001-86	CARDEAL DA SILVA	BA	48610.001262/2009-86
BA0002134	OSAITO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	03.493.704/0001-31	ITANAGRA	BA	48610.008616/2000-85
BA0164849	OTACÍLIO MACHADO COSTA FILHO	02.988.353/0001-77	CHORROCHO	BA	48610.010639/2003-19
BA0026844	P. A. COMBUSTIVEIS LTDA	04.839.991/0001-51	PAULO AFONSO	BA	48610.009097/2002-34
BA0189978	P S P CABRAL	07.134.235/0001-15	ITAPE	BA	48610.007555/2005-43
BA0163916	PAPY COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	04.191.149/0001-56	URUCUCA	BA	48610.009540/2003-58
BA0170240	PATRICIA CAVALCANTE MONTINO & CIA LTDA.	06.126.074/0001-55	CAFARNAUM	BA	48610.003391/2004-11
BA0025784	PEDRO ANTONIO CARVALHO LEITE & CIA LTDA	04.714.781/0001-37	SANTO ESTEVAO	BA	48610.006990/2002-16
BA0004163	PEIXOTO PRODUTOS DE PETROLEO LTDA	32.609.778/0001-99	ITABUNA	BA	48610.003089/2001-11
BA0018848	PERCILIO DA CRUZ	14.927.834/0001-51	ADUSTINA	BA	48610.020811/2001-64
BA0028762	PEROLA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	05.129.409/0001-26	VITORIA DA CONQUISTA	BA	48610.012302/2002-49
BA0003291	PETRÓLEO AGRA LTDA	03.396.740/0001-87	POCOES	BA	48610.000434/2001-47
BA0018573	PETROLEUM E DERIVADOS COMERCIO LTDA	32.679.763/0001-05	ITABUNA	BA	48610.016111/2001-75
BA0191995	POSTO ALVORADA LTDA.	14.651.723/0001-65	GUANAMBI	BA	48610.009878/2005-71
BA0186565	POSTO AMÉRICA LTDA.	06.041.323/0001-00	POCOES	BA	48610.003791/2005-91
BA0027800	POSTO ANTUNES LTDA	34.438.713/0001-53	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	BA	48610.011020/2002-24
BA0187013	POSTO AVENIDA LTDA.	07.149.702/0002-61	PLANALTO	BA	48600.001340/2005-38
BA0226415	POSTO CONTORNO LTDA. -EPP	09.207.930/0001-95	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.003740/2008-10
BA0013564	POSTO DE ABAST. DE GÁS E ÓLEO ESPLANADA E CIA LTDA	14.054.662/0001-59	ESPLANADA	BA	48610.011669/2001-64
BA0015192	POSTO DE ABASTECIMENTO DA ILHA LTDA	01.497.055/0001-11	VERA CRUZ	BA	48610.011983/2001-47
BA0028860	POSTO DE COMBUSTÍVEIS ANTONIO PRADO LTDA	05.004.033/0001-23	POCOES	BA	48610.012333/2002-16
BA0024416	POSTO DE COMBUSTIVEIS BRAGA REIS LTDA	03.629.960/0001-03	SALVADOR	BA	48610.015747/2001-16
BA0196773	POSTO DE COMBUSTÍVEIS CAMPEÃO LTDA.	06.968.822/0001-47	RIACHAO DO JACUIPE	BA	48610.005131/2006-25
BA0010334	POSTO DE COMBUSTÍVEIS CONCÊNTRICA LTDA.	03.884.362/0001-80	CAMACARI	BA	48610.007917/2001-72
BA0213018	POSTO DE COMBUSTIVEIS DIFERENCIAL LTDA	08.738.766/0001-80	BRUMADO	BA	48610.007378/2007-67
BA0023295	POSTO DE COMBUSTIVEIS JARAGUA LTDA	04.592.769/0001-05	REMANSO	BA	48610.002342/2002-82
BA0015905	POSTO DE COMBUSTÍVEIS LOCOMOTIVA LTDA	14.300.263/0001-20	CRUZ DAS ALMAS	BA	48610.016208/2001-88
BA0162620	POSTO DE COMBUSTÍVEIS MANGUE SECO LTDA	05.657.778/0001-91	JANDAIRA	BA	48610.007746/2003-43
BA0189390	POSTO DE COMBUSTÍVEIS TIGRESAS LTDA.	07.298.087/0001-74	VITORIA DA CONQUISTA	BA	48600.002080/2005-18
BA0189310	POSTO DE COMBUSTÍVEL A M LTDA.	06.353.918/0001-09	PAULO AFONSO	BA	48610.006083/2005-11
BA0024819	POSTO DE COMBUSTÍVEL BELANISA LTDA	02.181.562/0002-95	BRUMADO	BA	48610.009565/2002-71
BA0194363	POSTO DE COMBUSTÍVEL SÃO PEDRO - ME.	07.863.393/0001-06	CANUDOS	BA	48610.002639/2006-71
BA0008639	POSTO DE DERIVADOS DE PETROLEO GUAIBA LTDA	14.304.646/0001-77	RIO REAL	BA	48610.006793/2001-16
BA0019791	POSTO DE GASOLINA DAVID LTDA	14.040.059/0001-18	MORTUGABA	BA	48610.000729/2002-11
BA0004433	POSTO DE GASOLINA E LUBRIFICANTES INHAMBUPE LTDA	14.522.460/0001-94	INHAMBUPE	BA	48610.003315/2001-46
BA0030240	POSTO DE GASOLINA E LUBRIFICANTES OLIVEIRA LTDA	05.195.798/0001-98	INHAMBUPE	BA	48610.000071/2003-11
BA0016616	POSTO DE GASOLINA ESMERALDA LTDA	13.802.160/0001-04	CAMPO FORMOSO	BA	48610.015185/2001-94
BA0014464	POSTO FAROL LTDA	13.857.271/0001-00	ENCRUZILHADA	BA	48610.012758/2001-28
BA0016785	POSTO GABRIELA LTDA.	02.704.309/0001-98	ILHEUS	BA	48610.017693/2001-15
BA0013378	POSTO INDEPENDENCIA DE LUBRIFICAÇÃO LTDA	15.127.988/0002-02	SALVADOR	BA	48610.011934/2001-12
BA0029098	POSTO ITAPICURU COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	34.121.749/0001-09	ITAPICURU	BA	48610.013112/2002-49
BA0164474	POSTO KUNG FU DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	14.121.016/0001-67	CRUZ DAS ALMAS	BA	48610.010557/2003-58
BA0025121	POSTO LAGEDO LTDA	13.660.485/0001-91	LAJEDO DO TABOCAL	BA	48610.006202/2002-83
BA0028913	POSTO MARCELLO COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	34.149.690/0001-67	CIPO	BA	48610.013113/2002-93
BA0189463	POSTO MATOS & BARBOSA LTDA.	03.990.964/0002-01	SATIRO DIAS	BA	48610.006373/2005-55
BA0021583	POSTO MIRA SERRA DERIVADO DE PETROLEO LTDA	14.517.429/0001-65	JEQUIE	BA	48610.015699/2001-41
BA0011793	POSTO MIRA SERRA DERIVADO DE PETROLEO LTDA	14.517.429/0002-46	JEQUIE	BA	48610.008917/2001-91
BA0016280	POSTO MIRASSOL LTDA	16.295.412/0001-36	SANTA CRUZ DA VITORIA	BA	48610.017328/2001-19
BA0026317	POSTO NORTE SUL LTDA	13.404.025/0001-00	BARREIRAS	BA	48610.008228/2002-66
BA0009293	POSTO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA	04.211.806/0001-80	RIBEIRA DO AMPARO	BA	48610.006127/2001-71
BA0010309	POSTO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA	04.211.806/0002-60	RIBEIRA DO AMPARO	BA	48610.007896/2001-95
BA0029463	POSTO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA	04.211.806/0003-41	RIBEIRA DO AMPARO	BA	48610.013832/2002-12
BA0193251	POSTO NOVENTA LTDA.	16.477.226/0003-80	LUIS EDUARDO MAGALHAES	BA	48600.000198/2006-92
BA0007038	POSTO PALMEIRA LTDA	14.043.913/0001-08	CRUZ DAS ALMAS	BA	48610.005226/2001-34



BA0001214	POSTO PIONEIRO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	16.227.027/0001-51	XIQUE-XIQUE	BA	48610.006905/2000-41
BA0189793	POSTO POMBALZINHO LTDA.	07.281.219/0001-55	RIBEIRA DO POMBAL	BA	48610.007291/2005-28
BA0008863	POSTO PRADO CUMURU LTDA	03.404.086/0001-06	PRADO	BA	48610.011221/2000-61
BA0027086	POSTO RENASCENCA LTDA	14.191.803/0001-85	FEIRA DE SANTANA	BA	48600.002157/2002-15
PR/BA0063840	POSTO ROCHA LTDA.	10.506.345/0001-75	MORTUGABA	BA	48610.014996/2008-44
BA0165928	POSTO RODEADOURO LTDA	05.513.507/0001-62	JUAZEIRO	BA	48610.011241/2003-83
BA0011030	POSTO SANTA RITA DE CASSIA LTDA	03.827.002/0001-47	VALENTE	BA	48610.011514/2000-47
BA0001894	POSTO SÃO CRISTÓVÃO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	00.217.098/0001-33	ENCRUZILHADA	BA	48610.007861/2000-75
BA0018536	POSTO SAO LAZARO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	14.562.128/0003-15	SANTA BRIGIDA	BA	48610.020062/2001-75
BA0018537	POSTO SAO LAZARO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	14.562.128/0004-04	CANUDOS	BA	48610.020060/2001-86
BA0021581	POSTO SEABRA LTDA.	02.512.414/0001-25	SEABRA	BA	48610.015510/2001-19
BA0164826	POSTO SETIBA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	04.482.058/0001-70	ENCRUZILHADA	BA	48610.010693/2003-48
BA0008613	POSTO STEP LTDA.	02.254.296/0001-00	PLANALTO	BA	48610.011548/2000-31
BA0197337	POSTOS DE COMBUSTÍVEIS SANTA INÊS LTDA.	07.754.473/0002-04	ITAQUARA	BA	48610.005915/2006-53
BA0017567	PRODUTOS DE PETROLEO CAMINHONEIRO LTDA	33.861.436/0001-24	GANDU	BA	48610.018243/2001-31
BA0182876	R. PINHEIRO DE OLIVEIRA	05.861.139/0001-43	APUAREMA	BA	48610.001239/2005-68
BA0223857	R S COSTA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	07.406.749/0002-63	MARAU	BA	48610.001592/2008-91
BA0178885	R. B. ALMEIDA & CIA LTDA.	03.689.709/0001-34	SANTA INES	BA	48610.011455/2004-31
BA0185521	REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS IRMÃS GONDIM LTDA.	07.128.247/0001-37	PARATINGA	BA	48610.002757/2005-15
BA0021297	REVENDEDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO BARATTO LTDA	41.998.121/0001-51	SALVADOR	BA	48610.002013/2002-31
BA0022061	REVENDEDORA DE GAS E COMBUSTIVEIS CASA NOVA LTDA	00.317.601/0001-22	CASA NOVA	BA	48610.002758/2002-17
BA0016365	RIBEIRO & RIBEIRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	04.164.551/0001-41	SANTALUZ	BA	48610.013756/2001-56
BA0174440	RICARDO DE ALMEIDA MENEZES	06.175.204/0001-40	CAMPO FORMOSO	BA	48610.007091/2004-94
BA0182886	ROBERTO DA CRUZ ANDRADE	06.878.996/0001-19	ITAGI	BA	48610.001228/2005-88
BA0193092	ROCHA & RODRIGUES LTDA.	07.758.315/0001-41	SAO GABRIEL	BA	48610.000770/2006-11
BA0027930	ROCHA ROCHA DERIVADOS DE PETROLEO E TRANSPORTES LTDA	32.671.315/0001-57	CONDE	BA	48610.012139/2002-14
BA0013760	RONALDO CEZAR MONTEIRO TORRES	13.663.901/0001-05	PORTO SEGURO	BA	48610.015265/2001-41
BA0162360	RONALDO RIBEIRO CARDOSO DE CANAVIEIRAS	03.881.173/0001-54	CANAVIEIRAS	BA	48610.007428/2003-82
BA0021087	ROSIMEIRE DO CARMO SOBRINHO	04.259.556/0001-58	CAPELA DO ALTO ALEGRE	BA	48610.019975/2001-49
BA0019464	SÃO DOMINGOS COMÉRCIO DE COMB. E LUBRIF. E SERV. LTDA	01.494.284/0001-82	SAO DOMINGOS	BA	48610.005693/2001-64
BA0204785	SÃO JORGE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	08.268.395/0001-10	ILHEUS	BA	48610.012354/2006-49
BA0024271	SARA PETROLEO LTDA	04.673.883/0001-51	JUAZEIRO	BA	48610.004287/2002-65
BA0018741	SERRA BELA EMPREENDIMENTOS LTDA	02.860.416/0001-05	CONCEICAO DA FEIRA	BA	48610.020036/2001-47
BA0007515	SHALAKO ESTACIONAMENTO LTDA	14.255.137/0001-00	VITORIA DA CONQUISTA	BA	48610.006288/2001-63
BA0163586	SIGISBERTO BASTOS CARMO	40.592.024/0001-00	RAFAEL JAMBEIRO	BA	48610.008956/2003-59
BA0016887	SMITH PEDREIRA E CIA LTDA	33.875.204/0001-25	LAURO DE FREITAS	BA	48610.017775/2001-51
BA0160287	SODIC SOCIEDADE REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA	15.847.874/0007-41	SALVADOR	BA	48610.004821/2003-14
BA0159137	THAIZE SALDANHA SOUSA	04.534.907/0001-91	UBAIRA	BA	48610.003515/2003-61
BA0026736	TORRES BARBOSA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	03.241.123/0003-74	SALVADOR	BA	48600.002031/2002-32
BA0029710	TRAQUETE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	04.871.511/0001-30	MARAGOGIPE	BA	48610.013920/2002-14
BA0164851	UNDEL DO LAGO DOREA	05.913.914/0001-67	POCOES	BA	48610.010664/2003-86
BA0013081	VANADIO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	13.525.464/0001-63	MARACAS	BA	48610.013064/2001-16
BA0018495	VANADIO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	13.525.464/0002-44	MARACAS	BA	48610.020101/2001-34
BA0022359	W R SANTOS & CIA LTDA	16.161.549/0001-06	URUCUCA	BA	48610.003209/2002-43

Nº 343 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PA0184548	A. P. FERNANDES & CIA LTDA.	10.807.008/0001-18	BARCARENA	PA	48610.003155/2010-26
GLP/PR0184549	A. V. BARBARA - CONVENIENCIA - ME	10.519.496/0001-68	UMUARAMA	PR	48610.003180/2010-18
GLP/MG0184550	ABC GÁS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	41.906.280/0001-89	BELO HORIZONTE	MG	48610.003117/2010-73
GLP/MG0184551	AGILGAS LTDA.	01.867.760/0001-63	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.003075/2010-71
GLP/MG0184552	ALCIDES FREITAS NAVARRO DE OLIVEIRA	04.866.503/0001-03	BARBACENA	MG	48610.003181/2010-54
GLP/AL0184553	ALENILDO CORREIA VENTURA ME	10.824.989/0001-01	MACEIO	AL	48610.003289/2010-47
GLP/RS0184554	ANTONIO A. DORNELLES	11.098.468/0001-87	SOBRADINHO	RS	48610.003167/2010-51
GLP/MG0184555	ANTONIO APARECIDO OLIVEIRA - ME	02.605.861/0001-29	BELO HORIZONTE	MG	48610.003063/2010-46
GLP/MG0184556	ANTONIO CARLOS GONCALVES ME.	17.083.528/0001-74	BOM SUCESSO	MG	48610.003294/2010-50
GLP/SP0184557	APARECIDO AFONSO DE SOUZA MERCEARIA ME.	09.483.661/0001-90	ALVARES MACHADO	SP	48610.003162/2010-28
GLP/MG0184558	ARIDA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	04.703.766/0001-93	POCOS DE CALDAS	MG	48610.003068/2010-79
GLP/PR0184559	ARIVAL JOSÉ CABRAL - EPP.	02.211.666/0002-03	MAUA DA SERRA	PR	48610.003087/2010-03
GLP/BA0184560	ATENDE GAS COMÉRCIO DE GLP LTDA - ME.	11.454.213/0001-00	SALVADOR	BA	48610.003347/2010-32
GLP/PR0184561	AUTO POSTO RIO BOM LTDA.	02.180.597/0001-29	RIO BOM	PR	48610.003074/2010-26
GLP/BA0184562	AXE GÁS EXPRESS LTDA.	11.312.835/0001-01	VITORIA DA CONQUISTA	BA	48610.003120/2010-97
GLP/ES0184563	BARBOSA E BATISTA DISTRIBUIDORA LTDA. ME.	11.305.914/0001-87	SERRA	ES	48610.003310/2010-12
GLP/MG0184564	BARTHOLOMEU COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	08.100.264/0003-90	CONGONHAS	MG	48610.003292/2010-61
GLP/RS0184565	BERNARDETE ANGELINA GIORDANI	92.620.715/0001-65	CACIQUE DOBLE	RS	48610.003060/2010-11
GLP/ES0184566	CAPITOLIO AMORAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. ME.	11.174.835/0001-84	GUARAPARI	ES	48610.003168/2010-03
GLP/GO0184567	CARLOS ALBERTO DA SILVA - GÁS	11.180.508/0001-35	TURVANIA	GO	48610.003048/2010-06
GLP/MG0184568	CENTRAL GÁS DISTRIBUIDORA LTDA.	11.090.989/0001-98	PITANGUI	MG	48610.003173/2010-16
GLP/BA0184569	CERQUEIRA SANTOS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	04.849.970/0001-17	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.003355/2010-89
GLP/SP0184570	COMERCIAL DE GÁS TRANSRIZZO LTDA.	05.403.872/0001-14	SAO PAULO	SP	48610.003312/2010-01
GLP/ES0184571	COMERCIAL PONTARA LTDA. ME.	04.169.585/0001-29	CARIACICA	ES	48610.003088/2010-40
GLP/MG0184572	COMERCIAL TADHEU GÁS LTDA.	07.718.843/0001-77	SAO GERALDO	MG	48610.003171/2010-19
GLP/ES0184573	COMERCIO DE GAS ALVES LTDA ME.	11.328.637/0001-28	PINHEIROS	ES	48610.003084/2010-61
GLP/PA0184574	COMERCIO DE GÁS D ORLEANS LTDA-ME	11.069.042/0001-03	CAPANEMA	PA	48610.003222/2010-11
GLP/SP0184575	COMÉRCIO DE GÁS RELUZ LTDA. ME.	03.644.594/0001-61	SAO PAULO	SP	48610.003311/2010-59
GLP/SP0184576	COMÉRCIO DE GÁS SANTO EXPEDITO LTDA.	71.998.785/0001-81	SAO PAULO	SP	48610.003309/2010-80
GLP/MG0184577	COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ROSA MÍSTICA LTDA	11.385.577/0001-85	JUIZ DE FORA	MG	48610.003186/2010-87
GLP/PR0184578	CORUMBA GÁS E ENCOMENDAS LTDA.	04.498.849/0001-98	CIANORTE	PR	48610.003174/2010-52
GLP/PR0184579	CRISTOFORO & MOURA GAS LTDA.	11.136.156/0001-10	COLOMBO	PR	48610.003350/2010-56
GLP/RO0184580	D E ALZEMAN COMÉRCIO DE GÁS ME.	08.926.518/0001-62	VILHENA	RO	48610.003051/2010-11
GLP/SP0184581	DANIELA MIRON LIGGI RODRIGUES MORALES	10.841.557/0001-09	SARUTAIA	SP	48610.003204/2010-21
GLP/MG0184582	DELTA GAZ LTDA.	02.540.215/0001-20	BELO HORIZONTE	MG	48610.003073/2010-81
GLP/MG0184583	DINOGÁS LTDA	03.711.246/0001-60	BELO HORIZONTE	MG	48610.003182/2010-07
GLP/MG0184584	DISQUE GÁS COMÉRCIO LTDA.	11.251.377/0001-30	LEANDRO FERREIRA	MG	48610.003072/2010-37
GLP/PE0184585	DISTRIBUIDORA DE GÁS OLIVEIRA SÃO JOÃO LTDA ME.	07.623.950/0002-00	SAO JOAO	PE	48610.003134/2010-19
GLP/MG0184586	DOMINGOS DIAS LOPES - ME.	02.117.795/0003-00	BELO HORIZONTE	MG	48610.003043/2010-75
GLP/MG0184587	EDMILSON MARTINS DA FONSECA ME	00.870.773/0002-00	JOAO MONLEVADE	MG	48610.003185/2010-32
GLP/MG0184588	ELDER ANDRADE OLIVEIRA - CPE. 564.448.776-87	23.159.783/0001-56	CORACAO DE JESUS	MG	48610.003184/2010-98
GLP/GO0184589	ELIANE LUIZA VIEIRA	10.928.536/0001-25	ALTO PARAISO DE GOIAS	GO	48610.003130/2010-22
GLP/SP0184590	EMA GÁS COMERCIAL LTDA.	48.926.158/0001-13	SAO PAULO	SP	48610.003169/2010-40



GLP/MG0184591	ÉRICA ALVES DA SILVA - ME.	10.855.731/0001-72	CAETANOPOLIS	MG	48610.003161/2010-83
GLP/CE0184592	F C COMERCIAL DE GAS LTDA.	03.208.146/0001-15	MOMBACA	CE	48610.003342/2010-18
GLP/RJ0184593	F J BRASIL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA. ME.	10.766.586/0001-53	MAGE	RJ	48610.003049/2010-42
GLP/PE0184594	FRANCINEIDE JOSEFA BOMFIM DE SOUZA ME.	07.230.228/0001-17	PETROLINA	PE	48610.003118/2010-18
GLP/MS0184595	FRANCISCA DE SOUZA SANCHES - ME.	15.496.268/0001-33	FATIMA DO SUL	MS	48610.003080/2010-83
GLP/RJ0184596	GÁS X S&A X LTDA.	11.253.387/0001-04	SAO GONCALO	RJ	48610.003054/2010-55
GLP/MG0184597	GAZ JARDIM RIACHO LTDA. ME.	02.342.330/0001-90	CONTAGEM	MG	48610.003291/2010-16
GLP/MG0184598	GENESIA DIAS DA SILVA OLIVEIRA	01.232.409/0001-04	MONTES CLAROS	MG	48610.003295/2010-02
GLP/MG0184599	GERALDO DE PAULA DIAS	03.154.596/0001-72	TIMOTEO	MG	48610.003170/2010-74
GLP/AL0184600	GOMES E SANTOS REVENDEDORA DE GÁS LTDA	10.804.850/0001-04	SATUBA	AL	48610.003207/2010-64
GLP/MG0184601	G.S. LIMA - ME	03.614.337/0001-87	TRES MARIAS	MG	48610.003085/2010-14
GLP/PB0184602	GUARAGAS COMÉRCIO DE GLP LTDA.	01.040.836/0001-82	GUARABIRA	PB	48610.003132/2010-11
GLP/MS0184603	GUSTAVO CONVENIÊNCIAS LTDA. ME.	10.754.993/0001-40	CAMPO GRANDE	MS	48610.003058/2010-33
GLP/AC0184604	I. FERNANDES VIEIRA	03.921.852/0001-00	BUJARI	AC	48610.003126/2010-64
GLP/PE0184605	IDEBRANDO LUIZ DO NASCIMENTO	03.009.551/0001-04	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.003065/2010-35
GLP/PE0184606	J A D ARAÚJO E CIA LTDA.	08.072.308/0001-54	POCAO	PE	48610.003064/2010-91
GLP/PE0184607	J A D ARAÚJO E CIA LTDA.	08.072.308/0002-35	PESQUEIRA	PE	48610.003055/2010-08
GLP/PE0184608	J B DA SILVA AGUA E GAS - ME	03.970.849/0001-86	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.003214/2010-66
GLP/SP0184609	JALOGAS COMÉRCIO DE GAS LTDA	05.592.752/0001-02	SAO PAULO	SP	48610.003139/2010-33
GLP/RN0184610	JOAQUIM ALVES FLOR & CIA. LTDA.	08.328.395/0006-72	NATAL	RN	48610.003218/2010-44
GLP/MG0184611	JOSÉ ARNALDO DIAS	00.375.901/0001-68	SAO GONCALO DO SAPUCAI	MG	48610.003052/2010-66
GLP/PE0184612	JOSE BARBOSA LEAL FILHO	00.597.744/0006-40	OROCO	PE	48610.003175/2010-05
GLP/MS0184613	JOSÉ MANUEL DE JESUS - EPP.	15.901.440/0001-97	BATAIPORA	MS	48610.003045/2010-64
GLP/MG0184614	JOSÉ MERCES DOS SANTOS ME.	19.896.869/0001-94	ITABIRA	MG	48610.002919/2010-66
GLP/SP0184615	JOSÉ OSCAR MENDONÇA DOS SANTOS - ME.	09.394.244/0001-70	DOBRADA	SP	48610.003152/2010-92
GLP/MG0184616	JOSÉ PEDRO GOMES CALDAS	11.204.611/0001-78	PARACATU	MG	48610.003078/2010-12
GLP/GO0184617	JURAILDES SOARES BRITO	10.546.293/0001-60	GOIANAPOLIS	GO	48610.003061/2010-57
GLP/AC0184618	K. M. PASSARINI	10.376.821/0001-80	PORTO ACRE	AC	48610.003143/2010-00
GLP/RJ0184619	KELLEN GAS LTDA ME	00.179.608/0001-25	NITEROI	RJ	48610.003187/2010-21
GLP/PE0184620	L. L. DA SILVA MERCADINHO	11.166.511/0001-02	PETROLINA	PE	48610.003053/2010-19
GLP/MG0184621	LAIO LUZ DA SILVA	11.249.683/0001-31	SANTA MARIA DO SALTO	MG	48610.003290/2010-71
GLP/SP0184622	LAPENHAGAS COM. DE GAS LTDA - ME.	04.394.600/0001-32	SAO PAULO	SP	48610.003354/2010-34
GLP/CE0184623	LIBRAGÁS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GLP LTDA.	11.302.703/0001-90	PACATUBA	CE	48610.003122/2010-86
GLP/MG0184624	LÍDER COMÉRCIO DE DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	02.019.377/0003-80	DORES DO INDAIA	MG	48610.003356/2010-23
GLP/RS0184625	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A.	60.886.413/0087-17	PELOTAS	RS	48610.003346/2010-98
GLP/PR0184626	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A.	60.886.413/0095-27	PONTA GROSSA	PR	48610.003348/2010-87
GLP/MG0184627	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A.	60.886.413/0129-00	UBERLANDIA	MG	48610.003345/2010-43
GLP/PB0184628	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A.	60.886.413/0158-45	JOAO PESSOA	PB	48610.003353/2010-90
GLP/SP0184629	LUIS DE CARVALHO - ME.	07.382.974/0001-26	SANTANA DE PARNAIBA	SP	48610.003163/2010-72
GLP/PR0184630	M F C COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	02.654.964/0004-21	IVAIPORA	PR	48610.003183/2010-43
GLP/RJ0184631	MANOEL MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	05.931.822/0001-00	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.003153/2010-37
GLP/PB0184632	MARCIO LAURENTINO BRAS	08.173.177/0001-00	BAYEUX	PB	48610.003213/2010-11
GLP/MG0184633	MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	22.391.494/0001-15	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	48610.003154/2010-81
GLP/MG0184634	MARIA APARECIDO MACHADO ME.	04.817.282/0001-75	PIATOS DE MINAS	MG	48610.002896/2010-90
GLP/MG0184635	MARIA DALVA MARTINS ARAUJO - ME	41.762.188/0001-92	BELO HORIZONTE	MG	48610.003358/2010-12
GLP/PE0184636	MARIA LUCELENA DE A. SÁ SOUZA - PETRÓLEO	08.971.223/0001-08	PETROLINA	PE	48610.003158/2010-60
GLP/RJ0184637	MARRIED COMERCIO DE GAS LTDA ME.	73.689.812/0001-60	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.003083/2010-17
GLP/RS0184638	MERCEARIA BERGMANN LTDA - ME.	92.285.030/0001-00	CANOAS	RS	48610.003082/2010-72
GLP/MG0184639	MERCEARIA VILELA FERNANDES LTDA. ME.	26.325.837/0001-02	JUIZ DE FORA	MG	48610.003159/2010-12
GLP/MG0184640	MIRIAN MICHELI RIBEIRO XAVIER	10.734.212/0001-56	CAMBUQUIRA	MG	48610.003288/2010-01
GLP/AL0184641	M.L.TEIXEIRA FONSECA	00.740.579/0001-29	ANADIA	AL	48610.003178/2010-31
GLP/MG0184642	NEYCLELTON DE OLIVEIRA CALDEIRA ME.	03.366.668/0001-45	SANTA LUZIA	MG	48610.003166/2010-14
GLP/MG0184643	NILTON BORGES DA SILVA - CPF 48089150659 - ME.	04.978.221/0001-90	LAGAMAR	MG	48610.003172/2010-63
GLP/SP0184644	ODAIR FERREIRA E FERREIRA LTDA.	10.682.521/0001-20	ENGENHEIRO COELHO	SP	48610.003046/2010-17
GLP/MG0184645	PAULO MORAIS CPF 29859778604 ME	18.754.788/0001-97	LAGOA DA PRATA	MG	48610.003208/2010-17
GLP/RJ0184646	PEÇANHA COMÉRCIO DE GÁS LTDA	10.934.181/0001-87	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.003176/2010-41
GLP/MG0184647	POLIANNA GAS LTDA ME	03.229.389/0001-30	CONTAGEM	MG	48610.003357/2010-78
GLP/MS0184648	POSTO DOS PODERES LTDA	24.624.785/0001-31	CAMPO GRANDE	MS	48610.003066/2010-80
GLP/PR0184649	QUEZIA CRISTIANE VIANA FESTA	11.414.878/0001-90	PARANACITY	PR	48610.003119/2010-62
GLP/PR0184650	R. P. CARVALHO	09.632.908/0001-92	CASCABEL	PR	48610.003352/2010-45
GLP/BA0184651	RAMON CAMPOS ARAUJO - ME.	08.178.292/0001-69	SANTALUZ	BA	48610.003344/2010-07
GLP/RJ0184652	RECASTRO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.	02.252.176/0001-66	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.003313/2010-48
GLP/PR0184653	ROGÉRIO CATER SOUZA - CARLOPOLIS	11.001.886/0001-04	CARLOPOLIS	PR	48610.003124/2010-75
GLP/GO0184654	RS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	11.216.436/0001-39	TRINDADE	GO	48610.003141/2010-11
GLP/MG0184655	SÂMIA MENDES DE CARVALHO - ME.	05.168.989/0001-60	ITANHANDU	MG	48610.003056/2010-44
GLP/MS0184656	SÃO PAULO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA.	11.209.545/0001-29	CAMPO GRANDE	MS	48610.003079/2010-59
GLP/RS0184657	SCHERER & VARGAS LTDA.	11.301.697/0001-57	TEUTONIA	RS	48610.003069/2010-13
GLP/MG0184658	SERGIO DO CARMO GONCALVES	17.173.048/0001-02	MARIANA	MG	48610.003067/2010-24
GLP/AL0184659	SEVERINO BEZERRA DE VASCONCELOS ME.	01.231.309/0001-55	BARRA DE SAO MIGUEL	AL	48610.003071/2010-92
GLP/BA0184660	SEVERINO PEREIRA LIMA DE JUAZEIRO ME	41.995.168/0001-61	JUAZEIRO	BA	48610.003179/2010-85
GLP/SP0184661	SHIRLEI APARECIDA DA ROCHA GAS - ME	11.225.198/0001-28	SERTAOZINHO	SP	48610.003177/2010-96
GLP/BA0184662	SILVEIRA & COSTA COMERCIO LTDA.	11.444.793/0001-54	SALVADOR	BA	48610.003349/2010-21
GLP/MG0184663	SIRLEIDE DIAS CORREIA	10.776.082/0001-14	MONTES CLAROS	MG	48610.003076/2010-15
GLP/SP0184664	SOUZA E VAZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME.	09.219.414/0001-80	SAO PAULO	SP	48610.003343/2010-54
GLP/MS0184665	SUEO SUGUIMOTO - ME.	02.000.541/0001-45	CAMPO GRANDE	MS	48610.003157/2010-15
GLP/PB0184666	SUPER COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA.	01.231.855/0005-10	SOLEDADE	PB	48610.003165/2010-61
GLP/MG0184667	SUPERMERCADO G M A PEREIRA LTDA	70.978.911/0001-73	CAMBUI	MG	48610.003086/2010-51
GLP/MG0184668	TELEGÁS SANTANA LTDA	11.266.468/0001-49	SETE LAGOAS	MG	48610.003359/2010-67
GLP/PR0184669	TRANSPORTADORA RUYZ LTDA.	95.416.616/0002-35	CASCABEL	PR	48610.003210/2010-88
GLP/AM0184670	V M DE OLIVEIRA	11.229.765/0001-14	MANAUS	AM	48610.003128/2010-53
GLP/RJ0184671	VALADAO DE MACABU FORNECEDORA DE GÁS LTDA	00.073.449/0001-80	CONCEICAO DE MACABU	RJ	48610.003220/2010-13
GLP/MG0184672	VALDECI ALVES DOS REIS & CIA LTDA ME	10.574.034/0001-43	ROMARIA	MG	48610.003216/2010-55
GLP/RN0184673	VANÚBIA FERNANDES DE MOURA SILVA	05.158.529/0001-51	PARNAMIRIM	RN	48610.003164/2010-17
GLP/RJ0184674	VIP GÁS DISTRIBUIDORA LTDA.	11.041.172/0001-20	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.003116/2010-29
GLP/MG0184675	VORNEI MARQUES DE ABREU	41.862.665/0001-91	SANTANA DO JACARE	MG	48610.003137/2010-44
GLP/MG0184676	W. M. DE SOUZA WEBBERSIN M DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE GAS	11.006.643/0001-69	BELO HORIZONTE	MG	48610.003156/2010-71
GLP/GO0184677	WESLEY TEIXEIRA DO AMARAL	08.569.369/0001-21	ADELANDIA	GO	48610.003050/2010-77

Nº 344 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PR0184678	BEJES - COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO LTDA	05.231.086/0001-87	ALMIRANTE TAMANDARE	PR	48610.003445/2010-70
GLP/MG0184679	CARLOS EDMAURO MOURA - ME	05.072.869/0001-65	VESPASIANO	MG	48610.003293/2010-13
GLP/MA0184680	CENTRO SUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	07.099.119/0002-93	LORETO	MA	48610.003495/2010-57
GLP/SP0184681	CINTIA DE CÁSSIA CONCIANI - ME.	08.108.130/0001-54	SALTO GRANDE	SP	48610.003429/2010-87
GLP/RJ0184682	COMERCIAL DE ALIMENTOS E GAS IRINA LTDA.	06.226.075/0001-71	ITAOCARA	RJ	48610.003505/2010-54
GLP/MG0184683	CRISPINIANA BISPO DOS SANTOS GONÇALVES	11.260.391/0001-08	ESMERALDAS	MG	48610.003440/2010-47
GLP/MA0184684	DILSON S SILVA	11.157.474/0001-68	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	MA	48610.003435/2010-34
GLP/RJ0184685	DOIS IRMÃOS DE TERESOPOLIS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	09.943.482/0001-98	TERESOPOLIS	RJ	48610.003507/2010-43
GLP/MG0184686	EDMILSON JOSE DE CARVALHO	86.582.202/0001-04	BARBACENA	MG	48610.003437/2010-23
GLP/RJ0184687	EDY GAS LTDA ME	11.084.707/0001-40	SAO GONCALO	RJ	48610.003439/2010-12



GLP/MG0184688	EQUIP GÁS LTDA.	03.587.220/0001-51	UBERABA	MG	48610.003444/2010-25
GLP/AP0184689	F. A. AMARAL ME	07.132.377/0001-43	MACAPA	AP	48610.003438/2010-78
GLP/MG0184690	GISLEIA FERREIRA DA MATA	04.826.791/0002-45	BELO HORIZONTE	MG	48610.003446/2010-14
GLP/RJ0184691	GM RIBEIRO COMÉRCIO VAREJISTA DE GLP LTDA.	10.875.872/0001-57	SAO JOAO DA BARRA	RJ	48610.003452/2010-71
GLP/RJ0184692	IRMÃOS ARRUDA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME.	02.230.758/0001-41	MIRACEMA	RJ	48610.003508/2010-98
GLP/RJ0184693	IRMÃOS RIBEIRO COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA.	10.795.273/0001-23	SAO JOAO DE MERITI	RJ	48610.003449/2010-58
GLP/MG0184694	J GONCALVES	16.811.317/0001-48	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.003436/2010-89
GLP/MG0184695	JOSE AILTON SOARES ME	04.228.990/0001-70	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.003442/2010-36
GLP/MG0184696	JOSE CRUZ CPF 136.052.758-34 ME	05.732.076/0001-25	JACUTINGA	MG	48610.003490/2010-24
GLP/SP0184697	JOSÉ ROBERTO DE LIMA GÁS - ME	10.515.117/0001-61	ITAPECERICA DA SERRA	SP	48610.003434/2010-90
GLP/MG0184698	LAURA E KATIA DISTRIBUIDORA LTDA	10.875.814/0001-23	CAPELINHA	MG	48610.003496/2010-00
GLP/MG0184699	LILIANE PIRES DOS SANTOS	11.387.954/0001-15	MATOZINHOS	MG	48610.003441/2010-91
GLP/MG0184700	LUIZ ROSA DE PAULA E CIA LTDA	03.948.162/0001-44	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	48610.003486/2010-66
GLP/CE0184701	MELC COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	07.383.659/0004-66	IRAUCUBA	CE	48610.003432/2010-09
GLP/MG0184702	MINI BOX ALA LTDA EPP	38.580.411/0001-76	CAMBUI	MG	48610.003489/2010-08
GLP/MG0184703	PALACIO DO GÁS LTDA	05.370.934/0001-39	BETIM	MG	48610.003494/2010-11
GLP/MG0184704	P.S.H. DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	04.433.186/0001-23	BELO HORIZONTE	MG	48610.003430/2010-10
GLP/RJ0184705	QUEBRA GALHO DEPOSITO DE GAS LTDA ME	28.113.306/0001-73	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.003492/2010-13
GLP/RS0184706	R. DA SILVA GÁS	10.870.337/0001-03	CACAPAVA DO SUL	RS	48610.003443/2010-81
GLP/MG0184707	REGINA CELIA DE MATOS	42.800.540/0002-80	CONCEICAO DOS OUROS	MG	48610.003487/2010-19
GLP/RJ0184708	SUPERLAGOS COMÉRCIO DE GAS LTDA.	35.925.866/0002-79	SAO PEDRO DA ALDEIA	RJ	48610.003448/2010-11
GLP/RJ0184709	SUPERLAGOS COMÉRCIO DE GAS LTDA.	35.925.866/0004-30	ARMACAO DOS BUZIOS	RJ	48610.003451/2010-27
GLP/MG0184710	SUPERNORTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	07.082.906/0001-41	LAGOA SANTA	MG	48610.003493/2010-68
GLP/SP0184711	TEREZINHA DE JESUZ PORRETI DOS SANTOS - ME.	09.548.633/0001-03	ARARAS	SP	48610.003450/2010-82
GLP/RJ0184712	TODOGAS COMERCIO DE GAS LTDA.	68.625.151/0001-79	CABO FRIO	RJ	48610.003447/2010-69
GLP/MG0184713	VALDEMIRO BENTO DE SOUSA	11.331.771/0001-88	BORDA DA MATA	MG	48610.003491/2010-79
GLP/PB0184714	ZENIVALDO RODRIGUES DE CARVALHO ME.	02.296.356/0001-40	JOAO PESSOA	PB	48610.003433/2010-45

Nº 345 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MS0184473	ADRIANA DEVISE DE SOUZA & CIA LTDA. ME.	11.124.876/0001-66	PEDRO GOMES	MS	48610.003192/2010-34
GLP/MG0184474	AG GÁS LTDA	05.129.871/0001-23	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.003123/2010-21
GLP/SP0184475	ALICE TREVIзан PRADELA ME.	07.967.496/0001-16	BADY BASSITT	SP	48610.003148/2010-24
GLP/PB0184476	ANTONIO ANDRADE DE ALMEIDA ME	09.313.966/0002-34	COREMAS	PB	48610.003125/2010-10
GLP/ES0184477	ANTONIO LOZORIO ME.	36.305.712/0001-66	VILA VELHA	ES	48610.003258/2010-96
GLP/SP0184478	ASTRAL COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME.	10.625.774/0001-61	RIBEIRAO PIRES	SP	48610.003095/2010-41
GLP/GO0184479	AUTO POSTO BAUNILHA LTDA EPP	33.246.083/0001-52	NOVA AMERICA	GO	48610.003111/2010-04
GLP/PB0184480	BELGAS COMÉRCIO E ARMAZENAMENTO DE GLP LTDA.	12.732.608/0001-90	MASSARANDUBA	PB	48610.003093/2010-52
GLP/MS0184481	BONATTO & CIA LTDA	33.149.253/0005-04	CAMPO GRANDE	MS	48610.003133/2010-66
GLP/MS0184482	CARLA FABIANE DE CASTRO - ME	10.910.736/0001-50	TERENOS	MS	48610.003215/2010-19
GLP/SP0184483	CASA DO GÁS LTDA	58.664.467/0001-16	SAO PAULO	SP	48610.003131/2010-77
GLP/MG0184484	CELSON TORRES DA COSTA	11.318.390/0001-69	MURIAE	MG	48610.003228/2010-80
GLP/MG0184485	CENTROGAS LTDA - ME.	05.310.798/0001-91	MATOZINHOS	MG	48610.003114/2010-30
GLP/SP0184486	CONTEMGAS COMERCIAL DE GÁS LTDA	68.329.226/0003-36	SAO PAULO	SP	48610.003092/2010-16
GLP/PR0184487	COUTINHO COMÉRCIO DE GLP LTDA	11.270.192/0001-72	CAMPINA DA LAGOA	PR	48610.003121/2010-31
GLP/RS0184488	DANIELA DA SILVA SOARES	11.395.952/0001-78	PANTANO GRANDE	RS	48610.003260/2010-65
GLP/PR0184489	DELIVERY GÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA	11.005.018/0001-00	CURITIBA	PR	48610.003231/2010-01
GLP/ES0184490	DENIA LUCIA DE SOUZA DA SILVA - ME.	11.306.207/0001-05	SERRA	ES	48610.003113/2010-95
GLP/MG0184491	DEPOSITO DE GAS BOLOTARI E LOPES LTDA	04.429.766/0001-47	JUIZ DE FORA	MG	48610.003244/2010-72
GLP/MG0184492	DEPÓSITO DE GÁS PARAÍSO LTDA.	02.412.595/0001-18	BELO HORIZONTE	MG	48610.003198/2010-10
GLP/MG0184493	DISTRIBUIDORA DE GÁS SANTA JULIANA LTDA.	42.850.420/0001-07	SANTA JULIANA	MG	48610.003197/2010-67
GLP/MG0184494	DISTRIBUIDORA DE GÁS SANTA JULIANA LTDA.	42.850.420/0002-98	PERDIZES	MG	48610.003147/2010-80
GLP/PE0184495	EVERALDO NEVES DOS SANTOS	11.457.941/0001-75	CAMOCIM DE SAO FELIX	PE	48610.003203/2010-86
GLP/MG0184496	GÁS FORMIGÃO LTDA.	03.456.903/0001-70	CONTAGEM	MG	48610.003106/2010-93
GLP/PE0184497	GE COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA.	11.038.272/0001-05	PAULISTA	PE	48610.003107/2010-38
GLP/RJ0184498	GLED REVENDA E TRANSPORTE DE GÁS LTDA.	10.880.406/0001-60	SAO GONCALO	RJ	48610.003261/2010-18
GLP/SP0184499	GONÇALVES & GONÇALVES COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	55.160.824/0001-10	AGUAI	SP	48610.003200/2010-42
GLP/GO0184500	ISIS DA SILVA ALVES	10.946.586/0001-35	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.003109/2010-27
GLP/PE0184501	J. B. OLIVEIRA GAS	11.506.771/0001-71	IPOJUCA	PE	48610.003091/2010-63
GLP/RS0184502	J. ETEL MEREGALI ME	92.811.660/0001-70	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	RS	48610.003090/2010-19
GLP/PE0184503	J J DE SENA GÁS	08.018.488/0001-96	PANELAS	PE	48610.003194/2010-23
GLP/MS0184504	J. PEREIRA LACERDA ME	10.791.183/0001-64	CAMPO GRANDE	MS	48610.003236/2010-26
GLP/SP0184505	JANE CRISTINA AMADO - ME	11.430.830/0001-75	NOVO HORIZONTE	SP	48610.003129/2010-06
GLP/GO0184506	JOÃO & LORENA DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA LTDA.	11.051.577/0001-49	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.003097/2010-31
GLP/PB0184507	JOÃO RAMOS DE QUEIROZ ME.	01.692.976/0001-35	CAMPINA GRANDE	PB	48610.003098/2010-85
GLP/RS0184508	JOÃO VOLNEI PEREIRA GARRA	11.248.236/0001-68	CACAPAVA DO SUL	RS	48610.003136/2010-08
GLP/RR0184509	JONAS DA SILVA SOUZA - ME	22.771.661/0003-15	RORAINOPOLIS	RR	48610.003219/2010-99
GLP/PE0184510	JOSE DIOMEDES TRANSPORTES	08.876.385/0002-48	VICENCIA	PE	48610.003127/2010-17
GLP/RJ0184511	JOSE WILSON DE CARVALHO ME	29.758.497/0001-93	CARMO	RJ	48610.003138/2010-99
GLP/PB0184512	JOSEFA MORGANA VITURINO DE ALMEIDA	08.003.500/0001-99	BOA VISTA	PB	48610.003232/2010-48
GLP/BA0184513	JUVENCIO DE SOUZA NETO	10.854.314/0001-05	GUANAMBI	BA	48610.003103/2010-50
GLP/MG0184514	L & L COMÉRCIO LTDA.	11.178.782/0001-70	GUARDA-MOR	MG	48610.003150/2010-01
GLP/AL0184515	L F SOARES DEPOSITO-ME	11.498.082/0001-62	MACEIO	AL	48610.003101/2010-61
GLP/PE0184516	LAGOA REVENDEDORA DE GLP LTDA.	10.895.651/0003-02	CACHOEIRINHA	PE	48610.003104/2010-02
GLP/SP0184517	LUCIA FREIRE DE OLIVEIRA DA CRUZ - ME.	10.643.465/0001-14	AMERICANA	SP	48610.003110/2010-51
GLP/ES0184518	LUCIANO TREVIзан ME	11.302.504/0001-82	SAO MATEUS	ES	48610.003243/2010-28
GLP/PB0184519	LUZIANE MARIA DE ASSIS ME.	41.154.816/0001-57	JOAO PESSOA	PB	48610.015484/2009-86
GLP/RJ0184520	M. A. DE JESUS LIMA REVENDA DE GÁS	10.983.171/0001-31	SAO GONCALO	RJ	48610.003259/2010-31
GLP/PE0184521	M. S. PONTES GAS ME	01.994.578/0001-73	SIRINHAEM	PE	48610.003242/2010-83
GLP/RS0184522	MARIA DE LOURDES COSTA DUARTE	02.425.806/0002-38	ARARA	PB	48610.003144/2010-46
GLP/PB0184523	MARIA DO DESTERRO GALDINO	11.464.091/0001-32	JOAO PESSOA	PB	48610.003226/2010-91
GLP/BA0184524	MARIA ROSA REZENDE GAMA	03.396.103/0001-00	BELMONTE	BA	48610.003096/2010-96
GLP/SP0184525	MARINALVA GOMES DA SILVA GAS ME.	03.344.707/0001-03	SAO PAULO	SP	48610.003217/2010-08
GLP/RS0184526	MARISA B. LUCAS	08.329.078/0001-66	SANTA MARIA	RS	48610.003199/2010-56
GLP/RJ0184527	MENSAGEIRO DA PAZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	40.175.853/0001-89	MAGE	RJ	48610.003105/2010-49
GLP/SP0184528	MILTON NASCIMENTO DA SILVA ME	03.689.847/0001-13	SAO PAULO	SP	48610.003227/2010-35
GLP/PR0184529	MORELOGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	11.325.746/0001-91	CURITIBA	PR	48610.003239/2010-60
GLP/PR0184530	P. B. DE MELO - COMERCIO DE GÁS	10.375.701/0001-69	TOLEDO	PR	48610.003235/2010-81
GLP/RJ0184531	P. P. MORAIS POSTO DE GÁS	02.180.764/0002-12	ITABORAI	RJ	48610.003102/2010-13
GLP/ES0184532	PEDRO PINTO ALVES	31.717.754/0001-90	SERRA	ES	48610.003233/2010-92
GLP/RS0184533	PEREIRA DA SILVA E MORAES LTDA	10.759.178/0001-74	TABAI	RS	48610.003237/2010-71
GLP/DF0184534	POSTO MK 406 NORTE LTDA.	10.591.051/0001-99	BRASILIA	DF	48610.003238/2010-15
GLP/PB0184535	REVENDEDORA DE GÁS ARAÚJO LEMOS LTDA.	05.794.198/0001-46	JOAO PESSOA	PB	48610.003094/2010-05
GLP/PE0184536	REVENDEDORA DE GÁS SÃO VICENTE FERRER LTDA.	24.143.802/0001-19	SAO VICENTE FERRER	PE	48610.003201/2010-97
GLP/RS0184537	S. DE LIMA DISTRIBUIDOR DE GÁS	10.909.320/0001-12	ESTANCIA VELHA	RS	48610.003151/2010-48
GLP/PE0184538	S. FARIAS DA SILVA GÁS ME.	11.257.891/0001-82	ITAQUITINGA	PE	48610.003234/2010-37



GLP/MG0184539	SEVERINO PAULINO DE SOUZA	03.433.263/0001-82	ITUIUTABA	MG	48610.003142/2010-57
GLP/MG0184540	SONIA GAS DISTRIBUIDORA LTDA.	04.322.824/0001-39	BELO HORIZONTE	MG	48610.003140/2010-68
GLP/RJ0184541	TAISA COTIA BAETA REVENDA DE GAS LTDA ME	07.522.115/0001-95	RIO BONITO	RJ	48610.003146/2010-35
GLP/MG0184542	TATIGAS COMERCIO DE GAS LTDA	05.914.086/0001-81	BELO HORIZONTE	MG	48610.003115/2010-84
GLP/SP0184543	TERESA PENHA FERRO	03.524.847/0001-63	SAO PAULO	SP	48610.003099/2010-20
GLP/RJ0184544	TODOGAS COMERCIO DE GAS LTDA.	68.625.151/0003-30	RIO DAS OSTRAS	RJ	48610.000022/2010-06
GLP/SC0184545	TONHO GÁS LTDA. ME.	09.509.250/0001-26	BLUMENAU	SC	48610.003190/2010-45
GLP/MA0184546	ULTRACOMERCIAL LTDA	04.064.633/0011-96	CHAPADINHA	MA	48610.003135/2010-55
GLP/MG0184547	WALGAS COMERCIAL LTDA.	66.265.489/0001-31	BELO HORIZONTE	MG	48610.003149/2010-79

Nº 346 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RS0171675	ANTONIO GARCIA MACHADO - ME	97.224.885/0001-44	PANTANO GRANDE	RS	48610.008647/2008-93
001/GLP/PR0003913	APARECIDO BATISTA LIM & CIA. LTDA	04.959.930/0001-28	TOLEDO	PR	48610.002548/2005-55
001/GLP/MS0017875	COMÉRCIO E TRANSPORTADORA STRAESSER LTDA.	08.629.827/0001-70	TERENOS	MS	48610.011712/2007-87
001/GLP/RS0003593	DANILO AUGUSTO MONTAGNERI RAMBALDO - ME	06.910.980/0001-46	BADY BASSITT	SP	48610.001363/2005-23
GLP/PR0172881	ELONSO ALVES DOS SANTOS E CIA LTDA.	07.082.067/0001-61	CURITIBA	PR	48610.009686/2008-16
GLP/MG0172944	EVANDERSON XAVIER ME.	04.461.762/0001-46	CAMBUQUIRA	MG	48610.010016/2008-34
GLP/SP0176756	HENRIQUE NUNES - ME	06.238.819/0001-78	BARRA DO TURVO	SP	48610.001106/2009-15
001/GLP/MG0010579	MEGAGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME	07.705.297/0001-30	BELO HORIZONTE	MG	48610.000131/2007-11
001/GLP/RS0010529	NOELI M DA SILVA	95.264.990/0001-81	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	RS	48610.006772/2006-13
GLP/PR0175112	O A DE AZEVEDO GLP	10.233.014/0001-09	MAUA DA SERRA	PR	48610.012381/2008-83
001/GLP/MG0001860	ORLANDO ESPÍNDULA DOS SANTOS NETO	04.880.854/0001-60	SANTA JULIANA	MG	48610.007644/2004-17
001/GLP/PA0019067	RHEMA COMÉRCIO LTDA.	05.788.918/0001-60	MARABA	PA	48610.000017/2008-71
001/GLP/MS0000372	ROSANGELA DE SANTANA - ME	05.973.288/0001-02	TERENOS	MS	48610.003440/2004-15
GLP/GO0175734	ROSINEIDE GOMES VIEIRA FERREIRA	04.758.339/0001-02	ALTO PARAISO DE GOIAS	GO	48610.013555/2008-25
001/GLP/BA0007884	SALVADOR TRANSPORTE E COMÉRCIO DE GLP LTDA - EPP	05.782.538/0002-08	ALCOBACA	BA	48610.002071/2006-99
001/GLP/DF0019852	SIDNEY AUGUSTO DA SILVA NICACIO ME	07.787.921/0001-95	BRASILIA	DF	48610.002187/2008-90

Nº 347 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PA0204012	A. CARNEIRO FILHO & CIA. LTDA.	08.363.245/0001-95	XINGUARA	PA	48610.011297/2006-81
PR/PA0060881	A. CARNEIRO FILHO COMERCIO - EPP.	00.140.661/0004-65	TUCUMA	PA	48610.009345/2008-32
SP0003580	AUTO POSTO IBATE LTDA	59.236.976/0001-00	IBATE	SP	48610.002626/2001-98
SC0025091	AUTO POSTO LAURO MULLER LTDA	83.730.580/0001-08	LAURO MULLER	SC	48610.006260/2002-15
SP0026431	AUTO POSTO LUZ DA RADIAL LTDA	61.655.346/0001-12	SAO PAULO	SP	48610.003979/2002-96
RN0195462	AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA.	04.839.900/0003-40	SAO TOME	RN	48610.003712/2006-22
PR/RN0062041	AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA.	04.839.900/0004-20	CAICARA DO NORTE	RN	48610.011753/2008-54
PR/RN0072171	AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA.	04.839.900/0005-01	RIO DO FOGO	RN	48610.007544/2009-97
MT0029613	COMERCIAL DE PETROLEO GFC LTDA	37.460.920/0002-83	VÁRZEA GRANDE	MT	48610.014466/2002-19
PR0177829	INDUSTRIAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	01.526.917/0001-97	FRANCISCO BELTRAO	PR	48610.010720/2004-63
RS0216645	JOVANI BOZETTI	08.778.072/0001-76	SAO JOSE DO HERVAL	RS	48610.010795/2007-97
MT0004756	NOVO BRASIL COM. E TRANSP. DE DERIV. PETROLEO LTDA-EPP	03.024.124/0001-03	CUIABA	MT	48610.003630/2001-73
PE0196306	PETROUNA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	07.667.385/0001-94	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.004698/2006-84
RJ0009226	POSTO DE GASOLINA EKO LTDA	34.176.156/0001-40	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.006770/2000-12
RS0224894	POSTO.COM ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.783.758/0001-55	ROLANTE	RS	48610.002575/2008-71
BA0008010	VALDERLINO BARRETO & CIA LTDA	14.975.429/0002-90	PIRITIBA	BA	48610.006187/2001-92
RJ0025658	VEICULOS MEIER LTDA	33.216.425/0001-91	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.006618/2002-18

Nº 348 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/PA0002803	A. BERNARDES PINTO	04.512.630/0001-04	BELEM	PA	48610.010868/2004-14
GLP/ES0175347	C.L. DA SILVA AMARAL - ERNANDO GÁS - ME	08.915.717/0001-75	VITORIA	ES	48610.013277/2008-14
001/GLP/SP0010096	COMERCIAL E DISTRIBUIDORA BUITA DE BEBIDAS LTDA	64.975.857/0001-00	GUARAREMA	SP	48610.005229/2006-82
GLP/DF0177283	E. V. PINHEIRO COMÉRCIO DE GÁS ME.	06.091.716/0001-28	BRASILIA	DF	48610.002221/2009-15
001/GLP/PE0018312	PEREIRA DE OLIVEIRA GAS	08.687.026/0001-61	MORENO	PE	48610.013159/2007-17
001/GLP/PA0009022	M.D.S.B. CARDOSO	07.565.227/0001-23	BELEM	PA	48610.004716/2006-28
001/GLP/RS0006881	POSTO VENDA GAS VILA NOVA LTDA.	68.750.108/0001-35	PORTO ALEGRE	RS	48610.003882/2006-15
001/GLP/PR0001045	ROGÉRIO ALVES CORREA	05.871.411/0001-76	COLOMBO	PR	48610.001150/2004-11
001/GLP/SP0008260	S. DE MELLO CARREGA ME	03.655.812/0001-63	SAO VICENTE	SP	48610.006814/2006-16
001/GLP/PA0017084	T M C CARVALHO ME	08.077.954/0001-04	BELEM	PA	48610.009693/2007-29

Nº 349 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MT0081127	A. MORO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - EPP	11.356.195/0001-23	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	48610.003386/2010-30
PR/SP0081143	A. V. B. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.406.746/0001-16	FRANCA	SP	48610.003339/2010-96
PR/MG0081113	ABASTECEDORA A.M. LTDA.	11.426.805/0001-18	CORREGO DANTA	MG	48610.003393/2010-31
PR/RS0081026	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS RJR LTDA.	10.490.206/0001-09	VERANOPOLIS	RS	48610.002971/2010-12
PR/MG0081124	ALOISIO BRAGA DA SILVA	11.427.262/0001-53	VARGINHA	MG	48610.003382/2010-51
PR/RN0081122	ANDRADE E BARBOSA LTDA.	11.281.593/0001-28	NATAL	RN	48610.003389/2010-73
PR/AL0081144	AUTO POSTO ALFA LTDA.	11.498.042/0001-10	MACEIO	AL	48610.003395/2010-21
PR/MT0081024	AUTO POSTO CANELA LTDA.	08.603.562/0006-46	CUIABA	MT	48610.002962/2010-21
PR/ES0081115	AUTO POSTO DAS PALMEIRAS LTDA.	11.217.185/0001-07	BAIXO GUANDU	ES	48610.003387/2010-84
PR/BA0081107	AUTO POSTO DE IGAPORÁ LTDA ME	10.640.004/0001-98	IGAPORA	BA	48610.003338/2010-41
PR/PR0081109	AUTO POSTO FOLLONI LTDA	11.281.204/0001-64	CURITIBA	PR	48610.003396/2010-75
PR/GO0081111	AUTO POSTO JAMEL CECILIO LTDA	08.420.071/0001-55	GOIANIA	GO	48610.003394/2010-86
PR/RS0081003	AUTO POSTO KASSICK LTDA	08.710.141/0002-90	ROLANTE	RS	48610.002974/2010-56
PR/SP0081128	AUTO POSTO R.A.J.J - I LTDA.	11.286.958/0001-07	SAO PAULO	SP	48610.003371/2010-71
PR/RO0081045	AUTO POSTO RD IV LTDA.	11.110.810/0001-17	PORTO VELHO	RO	48610.002963/2010-76
PR/RJ0081102	AUTO POSTO TOQUE DIVINO LTDA.	11.252.066/0001-95	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.003341/2010-65
PR/GO0081042	AUTO POSTO TUPI LTDA.	10.911.622/0001-25	RIO QUENTE	GO	48610.002966/2010-18
PR/PB0081114	BACAMARTE COMBUSTÍVEIS LTDA	09.045.739/0001-94	RIACHAO DO BACAMARTE	PB	48610.003390/2010-06
PR/BA0081062	BEIRA MAR - PRODUTOS DE PETROLEO LTDA.	11.372.580/0001-64	ILHEUS	BA	48610.003336/2010-52
PR/PR0081123	CAROLLINE MARQUES DIB SLOBODA & CIA LTDA.	01.981.955/0003-00	JAGUARIAIVA	PR	48610.003381/2010-15
PR/MG0081129	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE BOM DESPACHO LTDA.	18.810.176/0025-41	ESTRELA DO INDAIA	MG	48610.003388/2010-29
PR/PR0081142	COSTA & COSTA COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.169.811/0001-37	SAO JERONIMO DA SERRA	PR	48610.003427/2010-98
PR/RO0081119	FERREIRA E SIQUEIRA LTDA.	11.155.753/0001-92	JI-PARANA	RO	48610.003376/2010-02
PR/CE0081112	FRANCISCO VALDECI DE SOUSA BRITO - ME	11.274.696/0001-60	SOBRAL	CE	48610.003385/2010-95
PR/RS0081043	GIOVANE F. PICK - ME	94.405.396/0002-81	RIO PARDO	RS	48610.002965/2010-65
PR/PR0080982	IVAN PEREIRA NASCIMENTO FILHO	10.602.881/0001-74	SANTO ANTONIO DO CAIUA	PR	48610.002973/2010-10
PR/RS0081022	J. F. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.324.392/0001-60	SAO JOSE DO HERVAL	RS	48610.002968/2010-07
PR/PE0081044	JN COMERCIO DE COMBUSTIVEL	10.630.474/0001-70	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	PE	48610.002964/2010-11



PR/SP0081028	MARINA DE - PAULA LTDA.	11.357.105/0001-19	ITANHAEM	SP	48610.002976/2010-45
PR/RS0081108	MAXICAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.110.164/0001-98	JAGUARAO	RS	48610.003379/2010-38
PR/SP0081082	O. D. P. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	11.406.745/0001-71	FRANCA	SP	48610.003340/2010-11
PR/RS0081104	PC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BELA VISTA LTDA.	11.383.675/0001-83	TRES PASSOS	RS	48610.003372/2010-16
PR/PA0081103	PINHEIRO & SANTOS COMERCIO DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA.	10.840.785/0001-64	ANANINDEUA	PA	48610.003415/2010-63
PR/SP0081120	PLENS & RANGEL LTDA.	10.250.548/0001-43	PARANAPANEMA	SP	48610.003378/2010-93
PR/PB0081145	POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇO LTDA.	11.372.084/0001-00	JOAO PESSOA	PB	48610.003397/2010-10
PR/MG0081027	POSTO ALVORADA DA CAMPANHA LTDA.	10.525.945/0001-80	CAMPANHA	MG	48610.002975/2010-09
PR/MA0081063	POSTO AVANT LTDA.	11.506.220/0001-08	LAGO DA PEDRA	MA	48610.003332/2010-74
PR/PI0081025	POSTO CHRIS LTDA.	01.464.629/0003-17	TERESINA	PI	48610.002978/2010-34
PR/RJ0081106	POSTO MONTE CASTELO DE RESENDE LTDA.	10.528.476/0001-53	RESENDE	RJ	48610.003377/2010-49
PR/SP0081125	POSTO NACIONAL DE DRACENA LTDA.	10.799.031/0001-08	DRACENA	SP	48610.003384/2010-41
PR/MG0081110	POSTO NOVA MINAS LTDA	11.335.529/0001-82	POUSO ALEGRE	MG	48610.002975/2010-17
PR/SP0081121	POSTO PETROMAX ITUVERAVA LTDA.	11.501.115/0001-86	ITUVERAVA	SP	48610.003380/2010-62
PR/RS0081126	POSTO ROTA 386 DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	11.305.094/0001-23	TIO HUGO	RS	48610.003399/2010-17
PR/MG0081130	POSTO VIEIRA MELO LTDA.	11.297.299/0001-04	CRUZEIRO DA FORTALEZA	MG	48610.003383/2010-04
PR/MA0081023	R. L. ALBUQUERQUE	11.222.633/0001-60	SANTA LUZIA	MA	48610.002967/2010-54
PR/PA0081116	SILVA ABREU COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME.	05.203.553/0003-27	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	PA	48610.003337/2010-05
PR/MT0081118	SOARES NOGUEIRA COMÉRCIO E TRANSP. DE PETRÓLEO LTDA -ME	03.857.011/0002-61	NOVO SANTO ANTONIO	MT	48610.003375/2010-50
PR/GO0081105	SUPER POSTO BRASIL LTDA.	01.183.714/0003-07	GOIANIA	GO	48610.003374/2010-13
PR/PR0081117	VISSOTO & RAMOS LTDA.	08.342.609/0002-31	FOZ DO JORDAO	PR	48610.003373/2010-61

Nº 350 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do Art. 1º, da Portaria ANP nº. 92, de 26 maio de 2004, e com base no disposto na alínea d, do inciso II, do art. 25, da Resolução ANP n.º 08, de 08 de março de 2007, torna público o cancelamento do registro ANP n.º 217328, para o exercício da atividade de Transportador - Revendedor - Retalhista (TRR), da empresa O. MARTINS COMBUSTÍVEIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 45.914.538/0001-40, outorgado através do processo nº. 48300.014094/1995-36, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo n.º 48610.008966/2006-37, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 102, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.010679/2006-97 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 33.000.167/1091-11, autorizada a operar a Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC), situada a Rodovia RN-221, km 25, s/nº - Pólo Industrial - Zona Rural - CEP 59.598-000, município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 16 de janeiro de 2012, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Operação Nº 2009-031844/TEC/RLO-1309, expedida em 18 de dezembro de 2009 pelo Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, Estado do Rio Grande do Norte/RN.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DIRETORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

AUTORIZAÇÃO Nº 103, DE 4 DE MARÇO DE 2010

A CHEFE DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.001427/2009-10, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos em Programas Tecnológicos de Formação de Recursos Humanos voltados para graduação, mestrado e doutorado, de interesse do setor de Petróleo e seus derivados, Gás Natural e Biocombustíveis, no âmbito do Programa de Recursos Humanos da ANP - PRH-05, por intermédio da concessão de bolsas e taxa de bancada, conforme quadro anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base no Plano de Trabalho apresentado, cabendo ao concessionário acompanhar as condições contidas no respectivo plano, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e custos, o que será avaliado pela ANP por ocasião da análise técnica para efeito da aprovação das despesas realizadas.

Art. 3º Para efeito de acompanhamento e avaliação do programa, o concessionário deverá encaminhar à ANP/CTC relatório semestral do programa, contendo as seguintes informações:

a) Informações consolidadas sobre o quantitativo de bolsas concedidas, de bolsistas formados e de eventuais evasões e reprovações;

b) Relação dos bolsistas selecionados, respectivos planos de trabalho de pesquisa e cópia dos relatórios semestrais do bolsista aluno;

c) Relação dos trabalhos apresentados em eventos científicos, artigos e livros ou capítulos de livros publicados e patentes solicitadas/obtidas;

d) Informações consolidadas sobre a execução financeira, discriminando as despesas com o pagamento de bolsas, por modalidade, e aquelas relacionadas à aplicação dos recursos da Taxa de Bancada.

Art. 4º As informações de que trata o art. 3º poderão ser disponibilizadas para a ANP por meio digital.

Art. 5º Caberá à ANP, no âmbito do Programa de Recursos Humanos - PRH, conduzir o processo de avaliação anual e indicar a concessão de novas cotas de bolsas para o programa.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP n.º 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado aos projetos objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
658	Fomento à Formação de Recursos Humanos em Geologia e Ciências Ambientais Aplicadas ao Setor de Petróleo e Gás por Meio de Apoio ao PRH 05.	Programa de Formação de Recursos Humanos	UNESP/ Departamento de Geologia Aplicada/ Instituto de Geociências e Ciências Exatas	553.219,20	8.2.2

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
4º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 25/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
840.218/2008-MAP MINERAÇÃO LTDA
840.210/2008-MAP MINERAÇÃO LTDA
840.126/2009-DELTA CONSTRUCOES S.A
840.124/2009-DELTA CONSTRUCOES S.A
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

840.122/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:P14 Participações e Empreendimentos S/A- CPF ou CNPJ 09.080.026/0001-61- Alvará nº14.160/2009
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
840.352/2008-ANTENOR ROCHA PINTO -Alvará Nº1.034/2009
840.351/2008-ANTENOR ROCHA PINTO -Alvará Nº1.033/2009
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.349/2007-VALE S A
840.405/2007-IMETAME GRANITOS LTDA
840.139/2006-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
Fase de Disponibilidade
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
840.004/2006-JOSÉ GÁRIO DI LÍMA- DOU de 12/02/2010
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
840.004/2006-JOSÉ GÁRIO DI LIMA -AI Nº218/07

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

5º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 29/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
853.005/1994-VALE S A
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
850.239/1995-PHELPS DODGE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº534/2010
850.247/1995-PHELPS DODGE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº536/2010
850.248/1995-PHELPS DODGE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº539/2010
850.270/1995-PHELPS DODGE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº540/2010
850.271/1995-PHELPS DODGE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº542/2010



850.158/2001-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA- AI Nº595/2010
850.163/2001-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA- AI Nº596/2010
850.164/2001-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA- AI Nº597/2010
850.186/2001-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA- AI Nº598/2010
850.187/2001-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA- AI Nº599/2010
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
850.158/2001-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA -AI Nº1200/2008
850.163/2001-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA -AI Nº1.199/2008
850.164/2001-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA -AI Nº1.198/2008
850.186/2001-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA -AI Nº620/2008
850.187/2001-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA -AI Nº617/2008
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
853.488/1993-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO
S.A. - DOCEGEO
Homologação renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.062/2007-ELOY LUIZ VACCARO -Alvará
Nº12.870/2007
850.110/2007-JOAQUIM DILSON DA CRUZ MESQUITA
-Alvará Nº12.873/2007
850.295/2006-INV MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº9.993/2006
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.464/2002-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA
850.136/2004-TECKCOMINCO BRASIL S.A.
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
850.277/2004-HM DO BRASIL LTDA-ALVARÁ
Nº797/2006
850.278/2004-HM DO BRASIL LTDA-ALVARÁ
Nº798/2006
850.460/2005-VALE S A-ALVARÁ Nº813/2006
850.781/2005-GLOBE METAIS INDUSTRIA E COMÉR-
CIO S/A-ALVARÁ Nº1.492/2006
850.808/2005-MINERAÇÃO FAZENDA MONTE BELO
LTDA-ALVARÁ Nº7.562/2006
850.966/2005-VALE S A-ALVARÁ Nº11.147/2006
850.824/2006-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.-ALVARÁ Nº11.172/2006
850.825/2006-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.-ALVARÁ Nº11.173/2006
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.239/1995-PHELPS DODGE DO BRASIL MINERA-
ÇÃO LTDA.-AI Nº535/2010
850.247/1995-PHELPS DODGE DO BRASIL MINERA-
ÇÃO LTDA.-AI Nº537/2010
850.248/1995-PHELPS DODGE DO BRASIL MINERA-
ÇÃO LTDA.-AI Nº538/2010
850.270/1995-PHELPS DODGE DO BRASIL MINERA-
ÇÃO LTDA.-AI Nº541/2010
850.271/1995-PHELPS DODGE DO BRASIL MINERA-
ÇÃO LTDA.-AI Nº543/2010
850.290/2004-VALDIVINO DA FONSECA-AI Nº596/2009
850.301/2005-COMINA EMPRESA DE MINERAÇÃO
LTDA.-AI Nº589/2010
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
854.621/1996-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA
850.443/2002-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA
850.538/2003-ELOY LUIZ VACCARO
850.152/2005-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LT-
DA
850.154/2005-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LT-
DA
850.346/2001-EDSON TOSHIYUKI MARUYAMA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
850.728/2007-SEMENGE S/A ENGENHARIA E EMPRE-
ENDIMENTOS-OF. Nº1.022/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
850.761/2009-CERÂMICA RIO VERMELHO, INDÚS-
TRIA E COMÉRCIO LTDA-Registro de Licença nº007/2010 de
09/02/2010-Vencimento em 26/06/2018
850.029/2010-AREAL MARABÁ LTDA-Registro de Li-
cença nº006/2010 de 09/02/2010-Vencimento em 02/08/2011

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 47/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Amazônia Mineração Ltda - 860615/06 - A.I. 279/10,
860616/06 - A.I. 280/10
Cássia Valadares de Vasconcelos - 860706/06 - A.I. 281/10
Castillan Metais Ltda - 861221/03 - A.I. 213/10, 860210/04
- A.I. 214/10, 860039/08 - A.I. 386/10, 860211/04 - A.I. 215/10,
860347/04 - A.I. 217/10, 860348/04 - A.I. 218/10, 860571/04 - A.I.
225/10, 860570/04 - A.I. 224/10, 860575/04 - A.I. 226/10, 860395/04
- A.I. 219/10, 860399/04 - A.I. 222/10, 860400/04 - A.I. 223/10,
860396/04 - A.I. 220/10, 860397/04 - A.I. 221/10, 860841/05 - A.I.
229/10, 860859/05 - A.I. 234/10, 860860/05 - A.I. 235/10, 860854/05
- A.I. 231/10, 860855/05 - A.I. 232/10, 860856/05 - A.I. 233/10,
860868/05 - A.I. 240/10, 860867/05 - A.I. 239/10, 860870/05 - A.I.
241/10, 860871/05 - A.I. 242/10, 860866/05 - A.I. 238/10, 860862/05
- A.I. 237/10, 860861/05 - A.I. 236/10, 860843/05 - A.I. 230/10,
860876/05 - A.I. 247/10, 860878/05 - A.I. 249/10, 860877/05 - A.I.
248/10, 860875/05 - A.I. 246/10, 860874/05 - A.I. 245/10, 860873/05
- A.I. 244/10, 860872/05 - A.I. 243/10, 861120/05 - A.I. 257/10,
860881/05 - A.I. 252/10, 860882/05 - A.I. 253/10, 860879/05 - A.I.
250/10, 860880/05 - A.I. 251/10, 861205/05 - A.I. 269/10, 861206/05
- A.I. 270/10, 861207/05 - A.I. 271/10, 861208/05 - A.I. 272/10,
861209/05 - A.I. 273/10, 861112/05 - A.I. 256/10, 861111/05 - A.I.
255/10
Ciplan Cimento Planalto S/a - 860197/06 - A.I. 278/10,
861374/09 - A.I. 558/10, 861375/09 - A.I. 559/10
D10 Mineração Ltda - 861155/05 - A.I. 267/10, 861156/05 -
A.I. 268/10, 861151/05 - A.I. 265/10, 861149/05 - A.I. 264/10,
861153/05 - A.I. 266/10, 861146/05 - A.I. 262/10, 861147/05 - A.I.
263/10, 861144/05 - A.I. 261/10, 861141/05 - A.I. 258/10, 861142/05
- A.I. 259/10, 861143/05 - A.I. 260/10
Edson Antonio Gomes - 861358/09 - A.I. 556/10, 861359/09
- A.I. 557/10, 862111/05 - A.I. 276/10
Gshl Brasil Mineração LTDA. - 861094/05 - A.I. 254/10,
861929/05 - A.I. 274/10
Leandro Ribeiro de Freitas Nery Alves - 860441/05 - A.I.
228/10
Mineração Mosaico Ltda - 860440/05 - A.I. 227/10,
860117/07 - A.I. 285/10
Taiza Santos Fonseca - 860286/04 - A.I. 216/10
Wilson Machado Correia - 862169/05 - A.I. 277/10,
861988/05 - A.I. 275/10

RELAÇÃO Nº 48/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Adão Luiz Nery Alves - 860169/07 - A.I. 286/10
Adher Participações Ltda me - 861324/07 - A.I. 367/10,
861325/07 - A.I. 368/10, 861327/07 - A.I. 370/10, 861326/07 - A.I.
369/10, 861328/07 - A.I. 371/10, 861309/07 - A.I. 363/10, 861310/07
- A.I. 364/10, 861311/07 - A.I. 365/10, 861312/07 - A.I. 366/10,
862048/07 - A.I. 384/10, 862046/07 - A.I. 383/10
ak Mineradora Ltda - 860663/07 - A.I. 288/10
Alexandre Lemos Barros - 860171/07 - A.I. 287/10
Álvaro Agapito de Moura - 861081/07 - A.I. 302/10,
861083/07 - A.I. 303/10, 861084/07 - A.I. 304/10, 861112/07 - A.I.
305/10, 861113/07 - A.I. 306/10, 861114/07 - A.I. 307/10, 861116/07
- A.I. 308/10, 861117/07 - A.I. 309/10, 861120/07 - A.I. 310/10,
861121/07 - A.I. 311/10, 861122/07 - A.I. 312/10, 861123/07 - A.I.
313/10, 861124/07 - A.I. 314/10, 861125/07 - A.I. 315/10, 861148/07
- A.I. 316/10, 861196/07 - A.I. 319/10, 861197/07 - A.I. 320/10,
861198/07 - A.I. 321/10, 861199/07 - A.I. 322/10, 861200/07 - A.I.
323/10, 861201/07 - A.I. 324/10, 861202/07 - A.I. 325/10, 861204/07
- A.I. 327/10, 861206/07 - A.I. 329/10, 861207/07 - A.I. 330/10,
861203/07 - A.I. 326/10, 861205/07 - A.I. 328/10, 861208/07 - A.I.
331/10, 861209/07 - A.I. 332/10, 861210/07 - A.I. 333/10, 861211/07
- A.I. 334/10, 861149/07 - A.I. 317/10
Carlos Eduardo Nicolucci - 861172/07 - A.I. 318/10
Celson José Amorim - 861389/07 - A.I. 373/10
Concreta Britas Ltda - 861065/07 - A.I. 301/10
D10 Mineração Ltda - 860834/07 - A.I. 290/10, 860835/07 -
A.I. 291/10, 861969/07 - A.I. 381/10
Fabiano de Alvarince - 861046/07 - A.I. 296/10
Fernando Pereira da Rocha Thomsen - 861048/07 - A.I.
297/10
Francisco Alves Mendes - 860712/08 - A.I. 410/10,
861235/07 - A.I. 341/10, 861236/07 - A.I. 342/10
Gregório Vassilive Ferreira - 860979/07 - A.I. 293/10,
861104/08 - A.I. 435/10, 860224/08 - A.I. 387/10
João Carlos de Paula Pereira - 861063/07 - A.I. 299/10
João Nunes da Silva Júnior - 861064/07 - A.I. 300/10
José Araujo Barcelos Neto - 860998/07 - A.I. 294/10
José Carlos Bueno - 860868/07 - A.I. 292/10
Luciolo Gomes de Siqueira - 861058/07 - A.I. 298/10
Mineradora Montita Ltda - 860679/07 - A.I. 289/10
Seta Mineração Ltda - 861003/07 - A.I. 295/10
Werverton de Lima Ferreira - 860047/07 - A.I. 283/10,
860048/07 - A.I. 284/10

RELAÇÃO Nº 51/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Adão Heleno Rodrigues - 861229/07 - A.I. 335/10,
861230/07 - A.I. 336/10, 861232/07 - A.I. 338/10, 861233/07 - A.I.
339/10, 861234/07 - A.I. 340/10, 861231/07 - A.I. 337/10, 861254/07
- A.I. 350/10, 861253/07 - A.I. 349/10, 861252/07 - A.I. 348/10,
861251/07 - A.I. 347/10, 861250/07 - A.I. 346/10, 861249/07 - A.I.
345/10, 861248/07 - A.I. 344/10, 861247/07 - A.I. 343/10, 861265/07
- A.I. 361/10, 861266/07 - A.I. 362/10, 861264/07 - A.I. 360/10,
861263/07 - A.I. 359/10, 861262/07 - A.I. 358/10, 861261/07 - A.I.
357/10, 861260/07 - A.I. 356/10, 861259/07 - A.I. 355/10, 861258/07
- A.I. 354/10, 861257/07 - A.I. 353/10, 861256/07 - A.I. 352/10,
861255/07 - A.I. 351/10
Agropecuária Limirio Gonçalves Ltda - 860627/08 - A.I.
405/10
Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 860647/08 -
A.I. 408/10, 860646/08 - A.I. 407/10, 860641/08 - A.I. 406/10
Antônio Carlos Mariano - 860493/08 - A.I. 395/10
Antonio Itabaiana de Moura - 862326/07 - A.I. 385/10
Brasam Extração Mineral Ltda - 860774/08 - A.I. 413/10
Briteng Britagem e Construções Ltda - 860911/08 - A.I.
417/10
Bruno Luiz Dos Santos Cobuccio - 860546/08 - A.I. 396/10,
860778/08 - A.I. 414/10
Bruno Vilela Garcia de Araújo - 860444/08 - A.I. 392/10,
860443/08 - A.I. 391/10
bs Areia e Cascalho Ltda - 860949/08 - A.I. 427/10
Carlos Francisco Belem Teles - 860806/08 - A.I. 415/10,
861852/07 - A.I. 380/10
Construções e Comércio Camargo Corrêa S.a - 860233/08 -
A.I. 389/10
Devanei Agostinho Rodrigues - 861647/07 - A.I. 377/10
Ernane Lacerda de Oliveira - 860230/08 - A.I. 388/10
Fortaleza Mineração Ltda - 860955/08 - A.I. 428/10,
860956/08 - A.I. 429/10
Gemma Geologia, Engenharia, Mineração e Meio Ambiente
Ltda - 861044/08 - A.I. 430/10
Gerson Martins da Costa Junior - 860882/08 - A.I. 416/10,
861794/07 - A.I. 378/10, 861334/07 - A.I. 372/10, 861472/07 - A.I.
376/10
Juliano Itabaiana Moura - 860470/08 - A.I. 394/10
Luiz Roberto Martins da Costa - 860575/08 - A.I. 397/10,
860576/08 - A.I. 398/10, 860577/08 - A.I. 399/10, 860578/08 - A.I.
400/10, 860579/08 - A.I. 401/10, 860580/08 - A.I. 402/10, 860581/08
- A.I. 403/10, 860582/08 - A.I. 404/10
Mauro Lucio Dias Resende - 860728/08 - A.I. 412/10
mb Capital Transporte de Areia Ltda - 860457/08 - A.I.
393/10
Minérios do Brasil Ltda - 861796/07 - A.I. 379/10
Nara Neide Gonçalves - 860249/08 - A.I. 390/10
Oromar Nascimento de Souza - 861989/07 - A.I. 382/10
Osmar Francisco Martins - 861403/07 - A.I. 375/10
Pedras Urtigão Ind e Com de Produtos Minerais Ltda -
861393/07 - A.I. 374/10
Valcilene Dionisio Oliveira - 860725/08 - A.I. 411/10
Vilcemar de Araújo Barreto - 860698/08 - A.I. 409/10

RELAÇÃO Nº 58/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Alexandre Antonio Abrão - 861556/08 - A.I. 466/10
Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 861532/08 -
A.I. 464/10, 861605/08 - A.I. 478/10, 861948/08 - A.I. 511/10,
860254/09 - A.I. 525/10, 861370/08 - A.I. 449/10, 861371/08 - A.I.
450/10, 861372/08 - A.I. 451/10, 861373/08 - A.I. 452/10, 861367/08
- A.I. 448/10
Carlos Antônio de Andrade - 861509/08 - A.I. 461/10
Davi Carlos Fagundes - 861413/08 - A.I. 455/10, 861414/08
- A.I. 456/10, 861415/08 - A.I. 457/10, 861164/08 - A.I. 437/10
Deusmar Manuel Garcia - 861438/08 - A.I. 460/10
Ecpm - Extração e Comércio de Produtos Minerais Ltda -
861314/08 - A.I. 444/10, 861315/08 - A.I. 445/10
Fábio Jayme Guimarães - 861516/08 - A.I. 463/10
Fernando Almeida da Silva - 861422/08 - A.I. 458/10
Francisco Alves Mendes - 860917/08 - A.I. 418/10,
860918/08 - A.I. 419/10, 860919/08 - A.I. 420/10, 860920/08 - A.I.
421/10, 860921/08 - A.I. 422/10, 860922/08 - A.I. 423/10, 860923/08
- A.I. 424/10, 860924/08 - A.I. 425/10, 860925/08 - A.I. 426/10,
861592/08 - A.I. 474/10, 861593/08 - A.I. 475/10, 861594/08 - A.I.
476/10
Gerson Martins da Costa Junior - 861135/08 - A.I. 436/10,
861577/08 - A.I. 470/10, 861578/08 - A.I. 471/10, 861944/08 - A.I.
509/10, 861945/08 - A.I. 510/10, 860483/09 - A.I. 529/10, 860521/09
- A.I. 533/10
j c de Oliveira Filho - 861347/08 - A.I. 447/10, 861346/08 -
A.I. 446/10
José Belchior Ferreira - 861579/08 - A.I. 472/10, 861580/08
- A.I. 473/10
Khalil Najib Karam - 861571/08 - A.I. 467/10, 861573/08 -
A.I. 468/10, 861575/08 - A.I. 469/10, 861144/09 - A.I. 555/10

Luiz Roberto Martins da Costa - 861966/08 - A.I. 513/10, 862076/08 - A.I. 514/10, 861049/08 - A.I. 433/10, 861050/08 - A.I. 434/10, 861045/08 - A.I. 431/10, 861046/08 - A.I. 432/10, 861269/08 - A.I. 438/10, 861270/08 - A.I. 439/10, 861271/08 - A.I. 440/10
Mauro Lucio Dias Resende - 861427/08 - A.I. 459/10
Mineração Capa Branca Ltda - 861304/08 - A.I. 442/10, 861305/08 - A.I. 443/10
Osvaldo Carneiro - 861965/08 - A.I. 512/10
Pengkai - 861385/08 - A.I. 454/10
Ricardo Alves de Carvalho - 861607/08 - A.I. 479/10
Roberto Candido da Silva - 862154/08 - A.I. 515/10
Rogério Tokarski - 861511/08 - A.I. 462/10
Sergio de Castro Fonseca - 861604/08 - A.I. 477/10
Seta Mineração Ltda - 861377/08 - A.I. 453/10
Vasconcelos Paes Balduino - 861282/08 - A.I. 441/10

RELAÇÃO Nº 59/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
ad Bras Mineradora Ltda - 862254/08 - A.I. 517/10
Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 860698/09 - A.I. 541/10, 860699/09 - A.I. 542/10, 860399/09 - A.I. 528/10
Aparecido Padilha - 860832/09 - A.I. 546/10
Brocotó Mineração LTDA. - 860389/09 - A.I. 527/10
bs Areia e Cascalho Ltda - 860915/09 - A.I. 548/10
Carlos Francisco Belem Teles - 861547/08 - A.I. 465/10
Carmelino Pereira Lacerda - 860214/09 - A.I. 523/10
Construtora, Mineradora e Transportadora Norte Sul Ltda - 860507/09 - A.I. 532/10
Fabiamce Comercio Importação e Exportação Ltda - 860728/09 - A.I. 545/10
Germina Mineração Consultoria Importação e Exportação Ltda - 860693/09 - A.I. 540/10
Gilvan de Jesus da Silva - 860554/09 - A.I. 534/10
Glauco Matias de Oliveira - 862226/08 - A.I. 516/10
Granunes Mineração e Exportação LTDA. - 860490/09 - A.I. 530/10
Homero de Araujo Neto - 860607/09 - A.I. 537/10, 860608/09 - A.I. 538/10
Humberto Miranda de Andrade Costa - 861054/09 - A.I. 552/10, 861055/09 - A.I. 553/10
Ivoneth Francisco Custodio - 860568/09 - A.I. 535/10
Jeova de Sousa Pimentel - 860861/06 - A.I. 601/10, 860861/06 - A.I. 282/10
Jose Luciano da Silva - 860375/09 - A.I. 526/10
Julio Cesar Caixeta - 860660/09 - A.I. 539/10
Killmallock Mineração do Brasil Ltda - 861725/08 - A.I. 507/10, 861728/08 - A.I. 508/10, 861620/08 - A.I. 480/10, 861622/08 - A.I. 481/10, 861623/08 - A.I. 482/10, 861627/08 - A.I. 484/10, 861628/08 - A.I. 485/10, 861630/08 - A.I. 486/10, 861634/08 - A.I. 487/10, 861636/08 - A.I. 488/10, 861637/08 - A.I. 489/10, 861638/08 - A.I. 490/10, 861625/08 - A.I. 483/10, 861641/08 - A.I. 491/10, 861658/08 - A.I. 497/10, 861666/08 - A.I. 498/10, 861668/08 - A.I. 499/10, 861673/08 - A.I. 500/10, 861675/08 - A.I. 501/10, 861651/08 - A.I. 496/10, 861649/08 - A.I. 495/10, 861643/08 - A.I. 492/10, 861644/08 - A.I. 493/10, 861645/08 - A.I. 494/10, 861718/08 - A.I. 506/10, 861676/08 - A.I. 502/10, 861679/08 - A.I. 503/10, 861709/08 - A.I. 504/10, 861710/08 - A.I. 505/10
Lino Bazílio da Silva - 860215/09 - A.I. 524/10, 860707/09 - A.I. 543/10
Michelmi Gonçalves Rosa - 860582/09 - A.I. 536/10
Olimpio Cesar de Araujo Almeida - 860721/09 - A.I. 544/10
Paulo Leite de Siqueira - 861138/09 - A.I. 554/10
Proerg Projetos e Empreendimentos Ltda - 860940/09 - A.I. 549/10, 860941/09 - A.I. 550/10, 860885/09 - A.I. 547/10
Rialma s a Centrais Eletricas Rio Das Almas - 861399/09 - A.I. 560/10
Roger Santana Martins da Costa - 860496/09 - A.I. 531/10
Rosângela Temponi Medeiros - 860996/09 - A.I. 551/10
Saviour Construtora e Incorporadora e Mineração LTDA. - 862259/08 - A.I. 518/10, 862262/08 - A.I. 519/10, 862866/08 - A.I. 520/10
Wagner Ribeiro Freitas Nery Alves - 862868/08 - A.I. 521/10, 862886/08 - A.I. 522/10

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 189/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
873.546/2009-UILMO PEREIRA DE OLIVEIRA
874.514/2008-BLENDIA MINERAÇÃO LTDA
873.456/2009-JOSE MACEDO NETO
873.505/2009-GILVAN BASTOS CARDOSO
873.446/2009-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
873.439/2009-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.
873.407/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.462/2009-BRAZIL ENERGY S/A
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

870.741/2001-ELSO VIEIRA DE SOUZA
873.238/2006-CLEBER ALBERTO DE SANTANA
871.960/2007-LUIZ MARTINS DE ARAÚJO
870.740/2001-ELSO VIEIRA DE SOUZA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
870.434/2008-MARIA SUELI MAIER DE OLIVEIRA

RELAÇÃO Nº 201/2010

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
873.722/2006-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO
S/A
873.032/2006-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO
S/A
873.278/2006-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO
S/A

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

15º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 13/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
João Batista Ferreira - 846435/08 - Not.173/2010 - R\$ 197,57
Manoel Lins de Oliveira Neto & Cia Ltda - 846059/02 - Not.171/2010 - R\$ 4.015,02, 846059/02 - Not.172/2010 - R\$ 4.015,02

RELAÇÃO Nº 14/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Indústria Hidromineral do Brasil Ltda - 846079/99 - Not.174/2010 - R\$ 2.497,81

MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA

16º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 8/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
858.002/2007-SPG MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº1.655/2007/2007
858.047/2007-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº12.504/2007/2007
858.083/2007-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº12.502/2007/2007
858.082/2007-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº12.507/2007/2007
858.121/2007-SOUND INVESTMENTS MINERACAO LTDA -Alvará Nº12.490/2007/2007
858.131/2008-MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA -Alvará Nº9572/2008/2008
858.181/2008-STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº14.603/2008/2008
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
858.006/2010-PEDRO RAIMUNDO CORRÊA DA MATA-Registro de Licença nº14/2010/2010 de 23/11/2009-Vencimento em 23/11/2010

MARCIO ROBERTO PIMENTEL DE SOUSA

17º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 12/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Mario Vaz - 864056/01 - Not.4/2010 - R\$ 2.479,12, 864352/03 - Not.6/2010 - R\$ 957,71
Victor Hugo Gomes Ludwig - 864114/03 - Not.5/2010 - R\$ 4.055,80

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

19º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 34/2010

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
886.518/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI - PLG Nº001/2010 - Prazo 01 anos

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

22º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 27/2010

Fase de Licenciamento
Despacho publicado(756)
806.224/2008-FORMEX-FORNECEDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA-TORNA SEM EFEITO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2010-22ºDistrito/DNPM/MA, de 19 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 26/02/2010.
806.228/2008-FORMEX-FORNECEDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA-TORNA SEM EFEITO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2010-22ºDistrito/DNPM/MA, de 19 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 26/02/2010.

JOMAR SILVA FEITOSA

23º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 19/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
868.263/2009-AGROPECUÁRIA RIO FORMOSO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.104/2006-VANESSA CORREA DO CARMO EPP-OF. Nº271/10
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)
868.263/2009-AGROPECUÁRIA RIO FORMOSO LTDA-OF. Nº1520/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.130/1995-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº263/10
866.006/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA-OF. Nº298/10
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.038/2002-STRIQUER E STRIQUER LTDA.-OF. Nº274/10
000.056/1966-CORUMBA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº278/10
807.204/1971-CORUMBA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº279/10
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
866.987/1991-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. Nº276/10
868.321/2000-IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº266/10
868.032/2001-MINERADORA RIO VERDE LTDA-OF. Nº272/10
868.157/2002-PORTO DE AREIA PALMITO LTDA EPP-OF. Nº267/10
868.261/2005-PORTO DE AREIA PALMITO LTDA EPP-OF. Nº264/10 e 265/10
868.071/2005-TV TECNICA VIARIA CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº270/10
868.215/2005-TV TECNICA VIARIA CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº273/10
868.874/1996-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA-OF. Nº299/10
868.099/2005-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA-OF. Nº299/10
868.159/2005-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA-OF. Nº299/10
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
866.003/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA- Registro de Licença No.:45/1993 - Vencimento em 26/02/2014
866.007/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA- Registro de Licença No.:49/1993 - Vencimento em 26/02/2014
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)
868.157/2005-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA- NOT Nº302/10
868.156/2005-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA- NOT Nº301/10
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.003/2009-APARECIDO CALDO-Registro de Licença nº02/2010 de 01/03/2010-Vencimento em 16/12/2014
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
868.236/2008-GERMINEX AGROPECUÁRIA LTDA-OF. Nº269/10
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
868.244/2009-BAFEL CONSTRUÇÕES LTDA

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI



Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 12, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMNTO AGRÁRIO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o PROGRAMA CADASTRO DE TERRAS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO BRASIL, objeto do Contrato de Empréstimo Nº 1633/OB-BR, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, e, tendo em vista a Portaria Nº 39, de 20 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Ficam designados os servidores para o exercício das atribuições, inerentes a Unidade de Gestão Nacional-UGN, constantes do Regulamento Operativo do Programa - ROP, conforme abaixo indicados:

I - JOÃO MARIA FERREIRA, Engenheiro Agrônomo da Coordenação Geral de Reordenamento Agrário, da Secretaria de Reordenamento Agrário, matrícula SIAPE nº 1474103, para Gerência Operacional do Programa;

II - ANDRÉ LUÍS AMORIM SCHIAVO, Engenheiro Agri-
mensor da Coordenação Geral de Reordenamento Agrário, da Se-
cretaria de Reordenamento Agrário, matrícula SIAPE nº 2752910, para Gerência de Cadastro do Programa;

III - CAROLINA AZEVEDO DE ALMEIDA, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário da Coordenação Geral de Reor-
denamento Agrário, da Secretaria de Reordenamento Agrário, ma-
trícula SIAPE nº1552258, para Gerência de Regularização Fundiária do Programa;

IV - LUIZ AUGUSTO COPATI SOUZA, Engenheiro Agrô-
nomo da Coordenação Geral de Reordenamento Agrário, da Secre-
taria de Reordenamento Agrário, matrícula SIAPE nº1740630, para Gerência de Fortalecimento Institucional do Programa;

V - EDUARDO ANTÔNIO LOBO, Assessor Técnico da Coordenação Geral de Reordenamento Agrário, da Secretaria de Reordenamento Agrário, matrícula SIAPE nº6024382, para Gerência de Administração e Finanças do Programa; e

VI - NILZÊNIA LINO BARRETO, Assistente da Coordenação Geral de Reordenamento Agrário, da Secretaria de Reorde-
namento Agrário, matrícula SIAPE nº0661555, para Gerência de Acompanhamento e Avaliação do Programa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

GUILHERME CASSEL

INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

PORTARIA Nº 7, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ES-
TADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 69, de 19/10/2006 e publicada no DOU de 20/10/2006.

CONSIDERANDO a visão ampliada de Reforma Agrária, insere no II Plano Nacional de Reforma Agrária, onde há garantia dos direitos das populações tradicionais e ações voltadas às popu-
lações ribeirinhas;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co-
operação Técnica, celebrado entre a Secretaria do Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento na modalidade agro-extrativista;

CONSIDERANDO os termos das Portarias INCRA/P/nº 268 e 269, de 23 de outubro de 1996, referente aos procedimentos me-
todológicos para criação de projetos agro-extrativistas;

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto em emi-
dência é equiparada à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo IN-
CRA/SR(01)/N.º 54100.001587/2006-79 e decidiram pela regulari-
dade da proposta, de acordo com os atos normativos que regula-
mentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE NOS-
SA SENHORA DA PAZ, criado por intermédio da Portaria IN-
CRA/SR-01/Nº 33, 15/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna pública a proposta de fixação/alteração de Processos Produtivos Básicos - PPB, que será definida pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciên-
cia e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei Nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, má-
ximo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DE-
SENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Es-
planada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70053-900, Fax: 0xx61-2027-7097 e e-mail: cgice@desenvol-
vimento.gov.br.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

ANEXO

PROPOSTA Nº 063/09 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRO-
DUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO MÁQUINA DE LAVAR
LOUÇAS, DO TIPO DOMÉSTICA.

- I - estampagem de peças metálicas, exceto peças metálicas produzidas em processo especial (slide press);
- II - soldagem de peças metálicas;
- III - injeção de peças plásticas;
- IV - sopro de peças plásticas;
- V - pintura de peças, quando aplicável;
- VI - montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso;
- VII - montagem das partes elétricas, gerando a formação do chicote / rede elétrica;
- VIII - montagem do subconjunto cuba da lava-louça;
- IX - montagem do subconjunto sistema de lavagem;
- X - montagem do subconjunto porta e painel de controle;
- XI - montagem do subconjunto gabinete; e
- XII - montagem dos componentes finais.

CONDICIONANTES:

A) As etapas dos Processos Produtivos Básicos acima des-
critas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante do item V, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

B) Fica temporariamente dispensada a realização da etapa constante do item IV - sopro de peças plásticas.

C) Por um prazo de 12 meses, contados a partir da pu-
blicação da Portaria Interministerial, fica dispensada a fabricação de cestos, trilhos, rodízios, sensores de turbidez, de nível e de tem-
peratura, teclado com membrana condutiva, resistência elétrica, moto bomba de circulação de água, válvula de entrada, trava da porta, dispensadora de insumos e itens de proteção acústica e/ou térmica.

D) Desde que obedecidos os Processos Produtivos Básicos, as atividades poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma, que não poderá ser terceirizada.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 152, de 07/11/2009, Re-
solução do CAS n.º 282, de 10/12/2009, Parecer e Adendo ao Parecer n.º 211/2009-SPR/CGPRI/COPEA e Parecer Nº 979/2009 -
GA/PE/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 -
TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-
6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote nº 4-D-7/B, com área total de 3.416,60 m², localizado na Rua Palmeira do Miriti, s/nº - Área de Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa LÓGICA DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., por inviabilidade de com-
petição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente a implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.001855/2006-49.

Manaus - AM, 3 de março de 2010.

JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO

Superintendente Adjunto de Projetos, em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 3 de março de 2010.

OLDEMAR IANCK

Superintendente, em exercício

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 88, DE 4 DE MARÇO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/03/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos aprovados na reunião ordinária realizada em 02/03/2010.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas es-
feras federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos des-
portivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

RICARDO CAPPELLI

Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.000601/2010-85
Proponente: Federação de Triathlon do Estado do Rio de Janeiro

Título: Corrida Live Earth
Registro/ ME: 02RJ003852007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 29.169.273/0001-46
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.426.184,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3073 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9985-6
Período de Captação: da data de publicação até 30/03/2010.

2 - Processo: 58701.000606/2010-16
Proponente: Federação Gaúcha de Balonismo
Título: II Festival Internacional de Balonismo
Registro/ ME: 02RS019792008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.095.983/0001-61
Cidade: Torres - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 928.022,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0126 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 54068-4
Período de Captação: da data de publicação até 15/03/2010.

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 24, de 04 de fevereiro de 2010, na Seção 1, página 73 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 80/2010, ANEXO I, Processo Nº 58000.002556/2009-67 onde se lê: Manifestação Desportiva: Desporto Educacional, leia-se: Manifestação Desportiva: Desporto de Participação.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA CO-
LEGIADA, em sua 348ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2010 e considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

AES Tietê S.A, rio Jaguari-Mirim, Município de São João da Boa Vista/São Paulo, aproveitamento do potencial Hidrelétrico PCH São Joaquim.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

RETIFICAÇÃO

Nas Resoluções de 22/02/2010, publicado no Diário Oficial da União de 04/03/2010, Seção 1, página 85, onde se lê: "... no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 348, de 20 de agosto de 2007...", leia-se: "... no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009...", onde se lê: "...reunião realizada em 06 de outubro de 2009", leia-se: "...reunião realizada em 22 de fevereiro de 2010...", onde se lê: "JOSÉ MACHADO", leia-se: "VICENTE ANDREU".

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 95, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II e §1º, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 7º do Decreto-Lei Nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 04941.003052/2008-24, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão sob regime de concessão de direito real de uso gratuito, à Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia, de imóvel da União, constituído de terreno de marinha, seus acrescidos e terreno nacional interior de ilha costeira, sem sede de Município em seu interior, com área de 9.213,29m², localizado na Vila de Poças, Município de Conde, naquele Estado, registrado sob a Matrícula Nº 2.030, Livro 2-H, às fls. 87, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao assentamento de aproximadamente trinta famílias de baixa renda, constituídas de pescadores e marisqueiros.

Parágrafo único. O prazo para implementação e regularização do empreendimento é de dois anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato.

Art. 3º O prazo da cessão é indeterminado.

Art. 4º Fica a cessionária obrigada a:

I - transferir gratuitamente os direitos e as obrigações relativos a parcelas do imóvel descrito no art. 1º aos beneficiários de baixa renda, averbando tais transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis e à Gerência Regional do Patrimônio da União, nos termos do art. 3º, § 4º, do Decreto-Lei Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; e

II - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários e as peças técnicas necessárias para a inscrição e transferência de direito real de uso efetivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 96, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I e §1º, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 7º do Decreto-Lei Nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 04988.001412/2009-06, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão sob regime de concessão de direito real de uso gratuito, ao Estado do Ceará, do imóvel de propriedade da União, com área de 9.042,91m², localizado na Rua João Cavalcante, Bairro Sagrada Família, Município de Jucás, Estado do Ceará, parte de um todo maior transcrito sob o número de ordem 3.635, Livro 3-D, às fls. 120v /121, no Registro de Imóveis do Cartório Fernandes - 2º Ofício daquela Comarca, com as seguintes características e confrontações: iniciando ao norte (frente) em um segmento de linha reta, partindo do vértice 01 com ângulo interno de 78°12'16", medindo 86,82m até o vértice 04, com um ângulo interno de 101°22'41", no sentido oeste/leste, confrontando-se com a Travessa da Caixa D'água e casas existentes; ao leste (lado direito) em um segmento de linha reta, partindo do vértice 04 com um ângulo interno de 101°22'41", medindo 100,63m até o vértice 03, com um ângulo 86°46'24" no sentido norte/sul, confrontando-se com as terras de propriedade da União; ao sul (fundos) em um segmento de linha reta, partindo do vértice 03 com um ângulo interno de 86°46'24" medindo 84,42m até o vértice 02, com um ângulo interno de 93°38'39", no sentido leste/oeste, confrontando-se com as terras de propriedade da União; e ao oeste (lado esquerdo) em um segmento de linha reta, partindo do vértice 02 com um ângulo interno de 93°38'39", medindo 113,01m até o vértice 01 com um ângulo interno de 78°12'16", no sentido sul/norte, confrontando-se com as terras de propriedade de João Pereira da Costa, situado naquele Município.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à execução de projeto de habitação de interesse social, por meio da construção e implementação de infraestrutura básica e equipamentos comunitários, beneficiando aproximadamente vinte e sete famílias de baixa renda.

Parágrafo único. O prazo para que o cessionário inicie as obras é de um ano e para a conclusão dos objetivos previstos é de dois anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 3º O prazo da cessão é por tempo indeterminado.

Art. 4º Fica o cessionário obrigado a:

I - transferir gratuitamente os direitos e as obrigações relativos às parcelas do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º às famílias de baixa renda; e

II - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários e as peças técnicas necessárias para a inscrição e transferência de direito real de uso efetivados.

Art. 5º Fica a assinatura do contrato condicionada à apresentação das licenças ambiental e urbanística emitidas pelos órgãos competentes, bem como outras decorrentes da legislação em vigor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 97, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I e § 1º, e no art.19, inciso I, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 7º do Decreto-Lei Nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e os elementos que integram o Processo Nº 04902.000342/2008-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de concessão de direito real de uso gratuito, ao Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de imóvel da União com área de 33.451,11m², localizado na Avenida Protásio Alves, s/Nº, ao lado do Nº 9071, Bairro Morro Santana, naquele Município, com as características e confrontações constantes da Matrícula Nº 109.743, do Livro Nº 2, às fls. 01, no Registro Geral do Registro de Imóveis da 3ª Zona daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a regularização fundiária e implantação de conjunto habitacional, com a construção de cento e oitenta e uma unidades habitacionais, onde serão reassentadas cento e cinquenta e duas famílias de baixa renda que atualmente ocupam área no Centro Administrativo Federal, com a denominação de Vila Chocolate.

Parágrafo único. O prazo para implementação e regularização do empreendimento é de trinta e seis meses, a contar da data de assinatura do contrato de cessão, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 3º O prazo da cessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o cessionário obrigado a:

I - transferir gratuitamente os direitos e as obrigações relativos a parcelas do imóvel descrito no art. 1º aos beneficiários de baixa renda do programa de regularização fundiária, averbando tais transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis e à Superintendência do Patrimônio da União, nos termos do art. 3º, § 4º, do Decreto-Lei Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; e

II - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários e as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências de direito real de uso efetivados.

Art. 5º O cessionário está autorizado a alienar o direito real de uso de frações do imóvel cedido mediante regime competente, com a finalidade de obter recursos para execução dos objetivos da cessão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 98, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 11080.009714/85-19, resolve:

Art.1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel com área de 1.000.000,00m², situado na BR 468 - Km 87,90, Município de Bom Progresso, naquele Estado, com os limites e confrontações constantes da Matrícula Nº 16.249, do Livro Nº 2, às fls. 1, do Registro de Imóveis da Comarca de Três Passos.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º visa a dar continuidade ao funcionamento da Escola Técnica Estadual Celeiro - ETEC.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contado da data da assinatura do contrato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Nº 84, de 25 de março de 1987, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 27 de março de 1987, p. 4437.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 99, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21 da Lei Nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e tendo em

vista o disposto nos arts. 6º e 7º do Decreto Nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, bem como os elementos que integram o Processo Nº 04936.005174/2009-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, de imóvel de propriedade da União, proveniente da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, com área de 24.489,25m² e benfeitorias, parte de um todo maior com área de 60.000,00m², denominado área Nº 2, parte integrante da quadra Nº 23, situado na Rua Luiz Trintinalha paralela com a Rua João Ernesto Ferreira, Estação de Mandaguari, Município de Mandaguari, Estado do Paraná, objeto da transcrição das transmissões Nº 14.519, do Livro Nº 3-N, às fls. 138, do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, daquela Comarca, em processo de incorporação ao patrimônio da União, com as seguintes características e confrontações: iniciando-se em um ponto distante 30,00m da esquina das ruas João Ernesto Ferreira e João Cândido, segue-se por linha reta paralela e afastada em 50,00m em relação à linha férrea (linha principal), medindo 600,00m confrontando com propriedade particular; segue-se a esquerda por linha reta pelo alinhamento da Rua Panamericana, medindo 35,00m; segue-se a esquerda por linha reta paralela e afastada em 15,00m em relação ao eixo da linha férrea (linha principal), medindo 108,00m; segue-se a direita por linha reta e perpendicular em relação à ferrovia, medindo 8,50m; segue-se a esquerda por linha paralela e afastada em 6,50m em relação ao eixo da linha férrea (linha principal), medindo 242,00m, segue-se em frente por linha reta e pouco inclinada, medindo 31,00m; segue-se em frente por linha reta paralela e afastada em 6,00m em relação ao eixo da linha férrea (linha principal), medindo 129,00m; segue-se a esquerda por linha reta e perpendicular em relação à ferrovia medindo 9,00m; segue-se a direita por linha reta, paralela e afastada em 15,00m em relação ao eixo da linha férrea, medindo 90,00m confrontando-se nos últimos sete segmentos de retas, com área remanescente dessa matrícula; segue-se a esquerda por linha reta pelo alinhamento da Rua João Cândido, até o ponto inicial do perímetro.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à preservação da Memória Ferroviária.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo necessário à incorporação do imóvel ao patrimônio da União e sua substituição por instrumento definitivo de destinação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 100, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21 da Lei Nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto nos art. 6º do Decreto Nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, bem como os elementos que integram o Processo Nº 04902.000088/2010-37, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito, ao Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel com área de 66.149,32m² e benfeitorias, parte de um todo maior com área de 105.924,37m², provenientes da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, localizado entre as Ruas Padre Camilo Rocha e Jacinto Ferrer, Avenida São Judas Tadeu e Beco do 21, objeto da Matrícula Nº 47.512, Livro Nº 2, às fls. 1, do Registro de Imóveis daquela Comarca, em processo de incorporação ao patrimônio da União, com as seguintes características e confrontações: ao sul, mede por seis segmentos de reta, respectivamente, de 22,60m e 34,10m no sentido oeste-leste com a Avenida São Judas; deste, segue-se na direção norte medindo 35,05m com a Rua Projetada; deste, segue-se na direção leste medindo 41,50m com gleba urbana de propriedade da RFFSA; seguindo-se na direção sul mede 32,75m com a Rua Projetada e 130,03m com a Avenida São Judas; ao norte, mede por seis segmentos retilíneos, respectivamente, de 18,00m com a Rua D, de 55,10m com lotes urbanos da Quadra A de propriedade da RFFSA vendidos a terceiros, 18,00m com a Rua E, 114,80m com lotes urbanos da Quadra B de propriedade da RFFSA vendidos a terceiros, 18,00m com a Rua F e 33,50m com a parte dos lotes da Quadra C de propriedade da RFFSA vendidos a terceiros; a leste, mede por três segmentos retilíneos, respectivamente, de 100,56m com lotes urbanos da Quadra C de propriedade da RFFSA vendidos a terceiros, 18,00m com a Rua B e 187,70m com parte dos lotes urbanos da Quadra H de propriedade da RFFSA vendidos a terceiros; a oeste, mede por quatro segmentos respectivos, de 80,60m com imóvel de propriedade da Cooperativa Bageense Mista de Lãs, 131,35m com lotes urbanos da Quadra E de propriedade da RFFSA, vendidos a terceiros, 18,00m com Rua Projetada e 104,00m com lotes urbanos da Quadra I de propriedade da RFFSA vendidos a terceiros.

Art. 2º A cessão a que se refere o art.1º destina-se à provisão habitacional, execução de projetos referentes à mobilidade urbana e criação de espaços culturais, desportivos, de lazer e de economia solidária.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo necessário à incorporação do imóvel ao patrimônio da União e sua substituição por instrumento definitivo de destinação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 101, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto Nº 3.994, de 31 de outubro de 2001, e tendo em vista



o disposto no art. 1º, inciso II, da Lei Nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, em conformidade com o que consta do processo Nº 04941.000593/2009-81, resolve:

Art. 1º Fica a Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia - SPU/BA, autorizada a requerer, em nome da União, o registro do imóvel com área de 111.316,88m², imóvel não operacional oriundo da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, denominado Pátio Ferroviário Cruz das Almas, localizado na Avenida Presidente Vargas, s/Nº, Município de Cruz das Almas, naquele Estado, pertencente à circunscrição judiciária do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, com as seguintes características e confrontações: iniciando no vértice V-1, de coordenadas N=8.600.296,1059 e E=487.250,1501, deste, confrontando-se com a Rua 1, seguindo com distância de 232,56m e azimute de 35º14'16", chega-se ao vértice V-2, de coordenadas N=8.600.486,0514 e E=487.384,3296, deste, confrontando-se com a Rua Professor Ivan Carneiro, seguindo com distância de 233,10m e azimute de 124º52'33", chega-se ao vértice V-3, de coordenadas N=8.600.352,7640 e E=487.575,5650, deste, confrontando-se com a Avenida Carmelito Barbosa, seguindo com distância de 1,87m e azimute de 121º54'22", chega-se ao vértice V-5, de coordenadas N=8.600.336,8910 e E=487.587,9900, deste, confrontando-se com residências particulares, seguindo com distância de 107,44m e azimute de 126º17'37", chega-se ao vértice V-6, de coordenadas N=8.600.273,2968 e E=487.674,5836, deste, confrontando-se com residências particulares, seguindo com distância de 10,44m e azimute de 228º16'36", chega-se ao vértice V-7, de coordenadas N=8.600.266,3490 e E=487.666,7920, deste, confrontando-se com residências particulares, seguindo com distância de 38,11m e azimute de 122º32'11", chega-se ao vértice V-8, de coordenadas N=8.600.245,8532 e E=487.698,9190, deste, confrontando-se com residências particulares, seguindo com distância de 6,96m e azimute de 198º01'22", chega-se ao vértice V-9, de coordenadas N=8.600.239,2311 e E=487.696,7654, deste, confrontando-se com residências particulares, seguindo com distância de 95,03m e azimute de 117º35'51", chega-se ao vértice V-10, de coordenadas N=8.600.195,2072 e E=487.780,9835, deste, confrontando-se com a Rua 2, seguindo distância de 12,15m e azimute de 205º50'41", chega-se ao vértice V-11, de coordenadas N=8.600.184,2739 e E=487.775,6876, deste, confrontando-se com a Rua 2, seguindo com distância de 60,99m e azimute de 219º45'03", chega-se ao vértice V-12, de coordenadas N=8.600.137,3932 e E=487.736,6784, deste, confrontando-se com a Rua 2, seguindo com distância de 149,34m e azimute de 215º40'03", chega-se ao vértice V-13, de coordenadas N=8.600.016,0644 e E=487.649,5994, deste, confrontando-se com a Avenida Getúlio Vargas, seguindo com distância de 150,25m e azimute de 304º43'03", chega-se ao vértice V-14, de coordenadas N=8.600.101,6350 e E=487.526,1000, deste, confrontando-se com a Avenida Getúlio Vargas, seguindo com distância de 252,43m e azimute de

304º55'53", chega-se ao vértice V-15, de coordenadas N=8.600.246,1768 e E=487.319,1464, deste, confrontando-se com a Avenida Getúlio Vargas, seguindo com distância de 32,55m e azimute de 305º53'29", chega-se ao vértice V-16, de coordenadas N=8.600.265,2580 e E=487.292,7784, deste, confrontando-se com a Avenida Getúlio Vargas, seguindo com distância de 52,62m e azimute de 305º53'29", chegando-se ao Vértice V-1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Os imóveis em questão encontram-se sob posse da União há mais de vinte anos, sem qualquer contestação ou reclamação administrativa feita por terceiros quanto ao domínio e posse.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 102, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo Nº 04902.000573/2008-96, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, do imóvel com área de 2.700,00m², situado no Balneário Vila Elsa, constituído dos Lotes 72, 73 e 74 da Quadra "G", e benfeitorias, localizado no quarteirão formado pelas Avenidas Assis Brasil e General Flores da Cunha e Ruas Chardonay de Freitas e Raul Pilla, Município de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, com as características e confrontações constantes da Matrícula Nº 3.890, Livro Nº 02, às fls. 01, do Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 103, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21 da Lei Nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto nos art. 6º do Decreto Nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, bem como os elementos que integram o Processo Nº 04972.001194/2008-90, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito, ao Município de Lages, Estado de Santa Catarina, de três imóveis de propriedade da União, com as seguintes características e confrontações, todos em processo de incorporação ao patrimônio da União:

I - terreno com área de 77.996,56m², parte de um todo maior com área total de 243.140,28m², constante da Matrícula Nº 19.904 do Cartório do Quarto Ofício do Registro Geral de Imóveis, daquela Comarca, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte mede 186,00m com terrenos de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA; ao sul, por linha quebrada, 78,30m, mais 129,52m, e mais 95,40m com terrenos de propriedade da Engenharia de Pavimento S/A - Engepas, na linha lateral à direita; a leste mede 471,51m com a Área 01-A, na linha da faixa de domínio da RFFSA, na linha de frente; a oeste mede 430,52m com terrenos de propriedade de Irmãos Tomazzi Ltda, com a Av. Marechal Castelo Branco e com terrenos do loteamento Bom Jesus, na linha de fundos;

II - terreno com área de 91.564,21m², parte de um todo maior com área total de 268.108,77m², parte da Transcrição Nº 3.210 do Cartório do Quarto Ofício do Registro Geral de Imóveis daquela Comarca, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte mede 150,00m com a Rua Major Bibiano Rodrigues de Lima e terrenos de propriedade da Fruticultura Malke Ltda, na linha lateral à esquerda; ao sul mede 186,00m com terrenos de propriedade da RFFSA, na linha lateral à direita; a leste mede 521,16m na linha de faixa de domínio da RFFSA e mais as linhas de contorno da área 04-B de propriedade da RFFSA, ocupada pela Companhia de Engenharia Ferroviária - CEF, com distâncias de 110,00m, 65,90m, 231,07m, 22,00m, 128,25m e 14,00m, na linha de frente; a oeste mede 758,42m, com terrenos de propriedade de Fruticultura Malke Ltda, L Schmaedecke Comércio e Indústria Ltda, Rua Érico Veríssimo, Ubaldo Ivone Wolff e Irmãos Tomazzi, na linha de fundos; e

III - terreno com área de 131.269,73m², parte de um todo maior com área total de 268.108,77m², parte da Transcrição Nº 3.210 do Cartório do Quarto Ofício do Registro Geral de Imóveis daquela Comarca, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte mede 110,39m com terrenos de propriedade da RFFSA, km 291+192,99m, na linha lateral à direita; ao sul mede 84,67m com terrenos de propriedade da RFFSA, km 292+647,37m, na linha lateral à esquerda; a leste mede 618,77m com terrenos do loteamento São Miguel e mais 856,86m com terrenos de propriedade do Município de Lages adquiridos à RFFSA, na linha de fundos; a oeste, por linhas descontínuas mede 615,94m com terrenos de vários proprietários e com a Rua Major Bibiano Rodrigues de Lima, mais 20,00m com a área 04-B, km 291+810,36m, mais 303,99m, ainda com área 04-B ocupada pela Companhia de Engenharia Ferroviária, e mais 521,16m com a Área 04, ambas de propriedade da RFFSA, na linha de frente.

Art. 2º Os imóveis a que se referem o artigo anterior destinam-se a projetos de regularização fundiária.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo necessário à incorporação do imóvel ao patrimônio da União e sua substituição por instrumento definitivo de destinação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 104, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, com fundamento no disposto no art. 64, §2º, do Decreto-Lei Nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, c/c. arts. 18, inciso I, e 19, incisos IV e VI, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e ainda de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 04962.000291/2009-65 resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão sob o regime de aforamento gratuito, ao Município de Recife, Estado de Pernambuco, de imóvel urbano constituído de terrenos acrescidos de marinha, com área de 825,76m², localizado na Rua Ubirajara Vilarim, s/Nº, Bairro Campina do Barreto, naquele Município, com as seguintes características e confrontações: inicia-se no ponto 1, de coordenadas SAD/69, no sistema de projeção UTM (292917,828; 9113233,558), onde segue com azimute de 136º57'27" e extensão de 12,24m, confrontando-se com terreno da casa Nº 57 até o ponto 2, de coordenadas (292926,183; 9113224,612), onde segue com azimute de 211º56'15" e extensão de 84,66m, confrontando-se com os lotes Nº 57, 43, 41, 39, 37, 35, 35ª, 33, 31, 29, 27, 25 e 22 até o ponto 3, de coordenadas (292881,407; 9113152,760), onde segue com azimute de 11º7'35" e extensão de 21,54m, confrontando-se com os lotes Nº 14, 15 e 15ª até o ponto 4, de coordenadas (292885,559; 9113173,871), onde segue com azimute de 16º58'38" e extensão de 11,09m, confrontando-se com a Rua Ubirajara Vilarim até o ponto 5, de coordenadas (292888,794; 9113184,467), onde segue com azimute de 24º18'3" e extensão de 9,32m, confrontando-se com a Rua Ubirajara Vilarim até o ponto 6, de coordenadas (292892,630; 9113192,962), onde segue com azimute de 31º49'42" e extensão de 47,79m, confrontando-se com a Rua Ubirajara Vilarim até o ponto 1, fechando assim esse perímetro.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à execução de projeto de regularização fundiária e provisão habitacional, beneficiando aproximadamente dezessete famílias de baixa renda.

Parágrafo único. O prazo para que o cessionário inicie as obras do projeto habitacional e conclua plenamente os objetivos da cessão é de quatro anos, renováveis, a contar da data de assinatura do respectivo contrato de cessão.

Art. 3º O prazo da cessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o cessionário obrigado a:

I - transferir gratuitamente os direitos de parcelas do imóvel descrito no artigo 1º aos beneficiários do projeto de regularização fundiária, averbando tais transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis e à Superintendência Estadual do Patrimônio da União, nos termos do art. 3º, § 4º, do Decreto-Lei Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; e

II - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários e as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências de domínio útil efetivados.

Art. 5º O cessionário ficará isento do pagamento de foro, enquanto o imóvel lhe estiver aforado, e de laudêmos, nas transferências que vier a efetuar.

Art. 6º A assinatura do contrato está condicionada à apresentação das licenças ambiental e urbanística emitidas pelos órgãos competentes, bem como outras decorrentes da legislação em vigor.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 105, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21 da Lei Nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto nos art. 6º do Decreto Nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, bem como os elementos que integram o Processo Nº 04972.001416/2007-93, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito ao Município de Caçador, Estado de Santa Catarina, do imóvel constituído pelas áreas 1, 2 e 3, que possuem respectivamente 30.773,90m², 4.554,46m² e 4.106,46m², num total de 39.434,82m², parte de um todo maior com área de 60.078,97m², situado entre os km 622 e km 624, provenientes da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, em processo de incorporação ao patrimônio da União, com as seguintes características e confrontações:

I - área 1 com 30.773,90m², ao norte medindo 357,38m de extensão, confronta-se com o terminal rodoviário municipal, com terras de Auri Marcel Baú e outros e Prefeitura Municipal de Caçador; ao sul medindo 368,83m de extensão, confronta-se com terras da RFFSA; ao leste medindo 87,23m de extensão, confronta-se com terras da Prefeitura Municipal de Caçador e terras da RFFSA; ao oeste medindo 74,45m de extensão, confronta-se com a Rua Getúlio Vargas e terras da RFFSA;

II - área 2 com 4.554,46m², ao norte medindo 309,83m de extensão, confronta-se com terras da Prefeitura Municipal de Caçador e com área às margens do Rio do Peixe; ao sul medindo 297,43m de extensão, confronta-se com a RFFSA; ao leste medindo 15,02m de extensão, confronta-se com área às margens do Rio do Peixe; ao oeste medindo 15,20m de extensão, confronta-se com terras da RFFSA; e

III - área 3 com 4.106,46m², ao norte medindo 281,12m de extensão, confronta-se com terras da RFFSA; ao sul medindo 268,41m de extensão, confronta-se com vários proprietários; ao leste medindo 15,08m de extensão, confronta-se com a Rua Fernando Machado; ao oeste medindo 15,15m de extensão, confronta-se com a área 1 da RFFSA.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a implantação e funcionamento do Parque Municipal de Caçador, naquele Estado.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo necessário à incorporação do imóvel ao Patrimônio da União e sua substituição por instrumento definitivo de destinação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 105, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21 da Lei Nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto nos art. 6º do Decreto Nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, bem como os elementos que integram o Processo Nº 04972.001416/2007-93, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito ao Município de Caçador, Estado de Santa Catarina, do imóvel constituído pelas áreas 1, 2 e 3, que possuem respectivamente 30.773,90m², 4.554,46m² e 4.106,46m², num total de 39.434,82m², parte de um todo maior com área de 60.078,97m², situado entre os km 622 e km 624, provenientes da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, em processo de incorporação ao patrimônio da União, com as seguintes características e confrontações:

I - área 1 com 30.773,90m², ao norte medindo 357,38m de extensão, confronta-se com o terminal rodoviário municipal, com terras de Auri Marcel Baú e outros e Prefeitura Municipal de Caçador; ao sul medindo 368,83m de extensão, confronta-se com terras da RFFSA; ao leste medindo 87,23m de extensão, confronta-se com terras da Prefeitura Municipal de Caçador e terras da RFFSA; ao oeste medindo 74,45m de extensão, confronta-se com a Rua Getúlio Vargas e terras da RFFSA;

II - área 2 com 4.554,46m², ao norte medindo 309,83m de extensão, confronta-se com terras da Prefeitura Municipal de Caçador e com área às margens do Rio do Peixe; ao sul medindo 297,43m de extensão, confronta-se com a RFFSA; ao leste medindo 15,02m de extensão, confronta-se com área às margens do Rio do Peixe; ao oeste medindo 15,20m de extensão, confronta-se com terras da RFFSA; e



III - área 3 com 4.106,46m², ao norte medindo 281,12m de extensão, confronta-se com terras da RFFSA; ao sul medindo 268,41m de extensão, confronta-se com vários proprietários; ao leste medindo 15,08m de extensão, confronta-se com a Rua Fernando Machado; ao oeste medindo 15,15m de extensão, confronta-se com a área 1 da RFFSA.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a implantação e funcionamento do Parque Municipal de Caçador, naquele Estado.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo necessário à incorporação do imóvel ao Patrimônio da União e sua substituição por instrumento definitivo de destinação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 106, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e os elementos que integram o Processo Nº 05047.000037/2002-95, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, à Associação Sãogonçalense de Proteção à Infância, no Município de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, do imóvel com terreno de 222,00m² e benfeitorias, situado na Rua Dr. Dionísio de Azevedo Reis, Nº 225, Bairro Centro, naquele Município, objeto da Matrícula Nº 16.327, Livro Nº 2, às fls. 1, do Serviço de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à implantação da referida Associação, que desenvolve atividades de assistência social de atendimento de crianças em risco nutricional e suas famílias.

Art. 3º O prazo da cessão será de dez anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 108, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto Nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a convocação para o curso de formação de cinquenta e cinco candidatos aprovados na primeira fase do concurso público para o provimento de cargos no Quadro de Pessoal da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, autorizado pela Portaria MP Nº 451, de 27 de dezembro de 2007, prorrogada pela Portaria MP Nº 179, de 25 de junho de 2008, conforme discriminado no Anexo.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados deverá ocorrer a partir de junho de 2010.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Diretor-Geral da ABIN, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Cargo	Nível de Escolaridade do Cargo	Quantidade de Vagas
Oficial de Inteligência	NS	40
Agente de Inteligência	NS	15
Total		55

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 42, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, III, da Portaria Nº 30, de 16 de março de 2000, c/c art. 1º da Portaria Nº 384, de 04 de novembro de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram os Processos Nº 04962.002529/2008-14; 04962.002528/2008-61; 04962.003486/2008-86; 04962.000290/2009-11; 04962.000289/2009-96; 04962.002282/2008-28; 04962.002284/2008-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal do Recife, no Estado de Pernambuco, a instalar canteiro de obras em áreas de domínio da União, nos bairros Campina do Barreto, Arruda, Água Fria e Fundão (Unidades de Esgotamento Sanitário 20 e 21), no município do Recife, Estado de Pernambuco, caracterizadas por Terrenos de Marinha e Acrescidos de Marinha, com área total de 18.108,89 m², cujos perímetros encontram-se descritos e caracterizados nos termos dos processos Nº 04962.002529/2008-14; 04962.002528/2008-61; 04962.003486/2008-86; 04962.000290/2009-11; 04962.000289/2009-96; 04962.002282/2008-28; 04962.002284/2008-17.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, em especial nos trechos compreendidos em terrenos acrescidos de marinha, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º A autorização de obras prevista nesta Portaria é ato precário, revogável a qualquer tempo, e não permite a transferência de domínio, que dependerá da outorga de cessão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARZABE

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 8, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IV, artigo 1º da Portaria MP/SPU Nº 173, de 31 de agosto de 2009 e tendo em vista os §§ 1º e 2º, artigo 6º da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Indicar os bens imóveis não operacionais da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, relacionados no anexo I do presente ato, à Caixa Econômica Federal - CEF, Agente Operador do Fundo Contingente, para alienação.

Art. 2º - Colocar os processos números 04926.000565/2009-52, 04926.000645/2009-16, 04926.000643/2009-19, 04926.000566/2009-05, 04905.006213/2008-78, 04926.000567/2009-41, 04926.000568/2009-96 e 04926.000833/2009-36, à disposição do Agente Operador do Fundo Contingente da extinta Rede Ferroviária Federal SA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

ANEXO I

Imóveis da extinta RFFSA disponibilizados para o Fundo Contingente:

Endereço	Município	Descrição do imóvel	Matrícula Nº	Área
Local denominado Capoeira Grande, Distrito de Rio das Mortes	São João Del Rei/MG	Terreno e edificações, antiga Residência R-08, Ferrovia do Aço	3.249 - R-1 do Cartório de Registro de Imóveis de São João Del Rei/MG	Refeitório com 1.000,00m², Alojamento com 182,00m² e gleba de terras com 54.935,00m²
Km 526 + 146 (LE Ferrovia sentido RJ/BH)	Belo Vale/MG	Terreno e edificação - Pedreira de Belo Vale	152.028 - R-1 do 9º Serviço de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ	Escritório com 300,00m² e terreno com 81.165,00m²
Rua Murilo de Brito Nº 49 - Centro	Carandaí/MG	Terreno e edificação, área 06 - alojamento	152.028 - R-1 do 9º Serviço de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ	Edificação com 220,50m² e terreno com 731,25m²
Local denominado Casa de Pedra - Residência R-04	Congonhas	Terreno na antiga Ferrovia do Aço	892 - Fls. 226 - Livro 2-C - Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Congonhas/MG	Terreno com 324.549,00m²
Praça dos Rodoviários Nº 240 - Bairro Esplanada	Divinópolis	Terreno e edificação subdividida em moradias geminadas	74.724 - Livro Nº 2 - Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Divinópolis/MG	Edificação com 312,50m² e terreno com 487,60m²
Local denominado Fazenda Marzagão	Sabará	Terreno da antiga Ferrovia do Aço, faixa de domínio da estaca 350+00 a 644+10	301 - Livro Nº 2 - Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Sabará/MG	Edificações e terreno com 490.644,00m²
Local denominado Estrada Velha de Nova Lima	Sabará	Terreno do antigo leito ferroviário da Ferrovia do Aço, trecho Nova Lima/Taquaril	1.762 - fls. 268 - Livro Nº 2-E - Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Sabará/MG	Edificações e terreno com 57.472,00m²
Local denominado Pedreira de Lea	Uberaba	Edificações e terreno denominado Pedreira de Lea situado no Km 519+919,50m	Cartórios de Registro e Imóveis das comarcas de Uberaba e Campinas	Pequenas edificações e terreno com 273.748,99m²

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE
Em 3 de março de 2010

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical aos seguintes sindicatos:.

Processo	46261.003812/2007-11
Entidade	Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino Básico de Santos e Região - SINEPE-SANTOS", SP
CNPJ	08.979.770/0001-30
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente - SP

Categoria	Econômica dos Estabelecimentos Particulares de Ensino Básico (Educação, Cultura e Lazer de nível médio, fundamental, infantil-creche, infantil-pré-escola, profissional de nível técnico e profissional de nível tecnológico)
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 52 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	47516.000025/2008-22
Entidade	Sindicato da Indústria do Material Plástico do Oeste Catarinense
CNPJ	09.463.974/0001-86
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Abdon Batista, Abelardo Luz, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Alto Bela Vista, Anchieta, Arabutã, Arvoredo, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Brunópolis, Caibi, Campo Erê, Campos Novos, Capinzal, Catanduvás, Caxambu do Sul, Chapecó, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Cunha Porã, Cunhataí, Descanso, Dionísio Cerqueira, Entre Rios, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Formosa do Sul, Galvão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval d'Oeste, Ibiã, Ibicaré, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuacu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Itá, Itapiranga, Jaborá, Jardinópolis, Joaçaba, Jupiá, Lacerdópolis, Lajeado Grande, Lindóia do Sul, Luzerna, Maravilha, Marema, Modelo, Mondai, Monte Carlo, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Ouro, Ouro Verde, Paial, Palma Sola, Palmitos, Paraíso,



Passos Maia, Peritiba, Pinhalzinho, Piratuba, Planalto Alegre, Ponte Serrada, Presidente Castello Branco, Princesa, Quilombo, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Santa Helena, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, São Bernardino, São Carlos, São Domingos, São João do Oeste, São José do Cedro, São Lourenço do Oeste, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, Saudades, Seara, Serra Alta, Sul Brasil, Tangará, Tigrinhos, Treze Tilias, Tunápolis, União do Oeste, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortéa - SC

Categoria	Econômica da Indústria de laminados planos de material plástico; indústria de embalagens de material plástico; indústria de tubos e acessórios de material plástico; indústria de produtos de material plástico, reforçados ou não com fibra de vidro, para uso na construção, indústria mecânica, de material elétrico, eletrônico e de transporte; indústria de artigos, utensílios e artefatos de material plástico
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 53 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical aos seguintes sindicatos:..

Processo	46000.002488/2004-42
Entidade	Federação Interestadual dos Trabalhadores em Entidades Sindicais - FITES
CNPJ	06.106.897/0001-19
Abrangência	Intermunicipal e Interestadual

Base Territorial: Distrito Federal, Maranhão, Minas Gerais, Rio de Janeiro: Angra dos Reis, Aperibé, Araruama, Areal, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Barra do Pirai, Barra Mansa, Belford Roxo, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro de Abreu, Comendador Levy Gasparian, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Duque de Caxias, Engenheiro Paulo de Frontin, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaboraí, Itaguaí, Italva, Itaocara, Itaperuna, Itatiaia, Japeri, Laje do Muriaé, Macaé, Macuco, Magé, Mangaratiba, Maricá, Mendes, Mesquita, Miguel Pereira, Miracema, Natividade, Nilópolis, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Paracambi, Paraíba do Sul, Paraty, Paty do Alferes, Petrópolis, Pinheiral, Pirai, Porciúncula, Porto Real, Quatis, Queimados, Quissamã, Resende, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São João de Meriti, São José de Ubá, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Seropédica, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá, Teresópolis, Trajano de Moraes, Três Rios, Valença, Varre-Sai, Vassouras e Volta Redonda, Rio Grande do Sul e Sergipe.

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 82/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.004566/2010-91, com base no Art. 10. inciso V, da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro Sindical ao Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, nº 46219.029443/2009-74, CNPJ 11.368.232/0001-13, para coordenação das entidades a ela filiadas que tenham representação estatutária da categoria trabalhadores na indústria da construção em geral (edificação, instalações elétricas, olaria, cimento, cal e gesso, ladrilhos, hidráulicos e produtos de cimento, cerâmica para construção, mármore e granito, madeira, mobiliário construção de estradas, pontes, portos, viadutos, túneis, ferrovias, barragens, aeroportos, hidrelétricas, canais, metrô, obras de saneamento, montagens industriais e engenharia consultiva, pavimentação e obras de terraplanagem geral, empregados nas concessionárias do ramo de rodovias públicas, metrovias, estradas em geral, pedágios, sinalização, fiscalização, sistema viário, administração geral, operação, manutenção geral, ampliação, reforço, melhoramento e planejamento viário e urbano, bem como a proteção, defesa, coordenação e orientação geral dos industriários inorganizados do respectivo plano), com base territorial Nacional.

Concessão.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA TECNICA nº 32/2010/ AIJ/ SRT/MTE, resolve CONCEDER o registro sindical ao Sindicato da Indústria Cerâmica e Oleira do município de Vargem Grande do Sul, CNPJ 59.032.813/0001-06, nº 24000.000715/92-95, para representar a categoria patronal das Indústrias Cerâmicas e Oleiras, com base territorial no município de Vargem Grande do Sul- SP, em cumprimento à decisão proferida pelo juízo da comarca de Vargem Grande do Sul/SP, nos autos do Processo Judicial nº 653.01.1993.000041-6/000000-000.

MARCELO PANELLA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 4 de março de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO: Processo: 46000032691200958 Empresa: SCHNELL BRASIL SA - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS Passaporte: AA0490578 Estrangeiro: TIZIANO RIPANTI, Processo: 46000032690200911 Empresa: SCHNELL BRASIL SA - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS Passaporte: A865827 Estrangeiro: ALESSANDRO CAMPANELLI, Processo: 46000029194200719 Empresa: HABITAE E INVESTI-

Categoria: Coordenação das entidades a ela filiadas que representem a categoria Profissional dos Trabalhadores em Entidades Sindicais, tendo como Representação o Somatório das Categorias e Bases Territoriais dos Sindicatos a ela Filiados. Entidades Fundadoras: Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais, Órgãos Classistas, Entidades não Governamentais e Partidos Políticos do Estado do Maranhão - SINTES - MA (Proc.: 46000.008180/2001-68 - CNPJ: 23.664.030/0001-06); Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais - SITESEMG (Proc.: 24260.002803/90-44 - CNPJ: 17.498.775/0001-31); Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos de Classe no Estado do Rio Grande do Sul - RS (Proc.: 24400.004310/89-08 - CNPJ: 93.130.235/0001-89); Sindicato dos Trabalhadores em Sindicatos, Federações, Confederações, Associações, Centrais Sindicais, Órgãos Classistas, em Entidades Afins do Estado de Sergipe - SINTES - SE (Proc.: 46000.014193/2001-76 - CNPJ: 04.210.207/0001-41); Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Rondônia (Proc.: 24410.000618/90-36 - CNPJ: 34.752.543/0001-87).

Fundamento	Nota Técnica RES Nº 54 /2010 CGRS/SRT/DICNES
------------	--

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº.186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária ao seguinte sindicato:

Processo	46219.059153/2008-74
Entidade	Sindicato Rural de Itu - SP
CNPJ	50.228.246/0001-93
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Cabreúva e Itu - SP
Categoria	Econômica dos Ramos Agropecuária e Extrativismo Rural, Silvicultura
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 14/ 2010 CGRS/SRT/DICNES

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº.186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária ao seguinte sindicato:

Processo	46000.006418/2006-25
Entidade	Sindicato das Indústrias de Brinquedos do Estado de São Paulo - SP - SINDIBRINQUEDOS
CNPJ	62.253.570/0001-40
Abrangência	Estadual
Base Territorial	São Paulo
Categoria	Fabricação de brinquedos e seus acessórios, partes e peças
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 15/ 2010 CGRS/SRT/DICNES

TEEKAY PETROJARL PRODUÇÃO PETROLÍFERA DO BRASIL LTDA. Passaporte: 20740657 Estrangeiro: NILS BERGER JOHAN NESSEN, Processo: 46000001566200904 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 04FB80764 Estrangeiro: HERVÉ JACQUES ANDRE JAN, Processo: 46000000672200962 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: TT0254247 Estrangeiro: WILBERT VIL-LEGAS ILANO.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46000003106201046 Empresa: OPMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Passaporte: 402544398 Estrangeiro: TIMOTHY ALAN THIBODEAUX, Processo: 46000003108201035 Empresa: OPMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Passaporte: 213909994 Estrangeiro: ERIC STEPHEN NICKERSON.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 093/2010 de 23/02/2010, 109/2010 de 01/03/2010, 110/2010 de 02/03/2010 e 112/2010 de 03/03/2010, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008:

Processo: 46000000494201011 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 05410014070 Estrangeiro: FRANCISCO ISAAC REZA SILVA, Processo: 46000001220201031 Empresa: HOTEL MARCO INTERNACIONAL S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: 02ZH00487 Estrangeiro: DOMINIQUE RAYMOND RE-NE LADET, Processo: 46000002564201068 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: AF467843 Estrangeiro: BORJA JUAN ISASI ELIZONDO, Processo: 46000002622201053 Empresa: BLOOMBERG DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 450566932 Estrangeiro: ALEXANDER LUIS CUADROS, Processo: 46000002700201010 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 26296229 Estrangeiro: BENN EDLAND, Processo: 46000002709201017 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 02M045697034 Estrangeiro: JAN KRISTIAN SAETHER, Processo: 46000002709201021 Empresa: BANCO J.P. MORGAN S.A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 22179112N Estrangeiro: FEDERICO DAVID OLEMBERG, Processo: 46000002727201011 Empresa: AMOB BRASIL MÁQUINAS FERRAMENTAS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: H473967 Estrangeiro: FERNANDA SOFIA DE FREITAS COUTINHO, Processo: 46000002772201067 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G21134999 Estrangeiro: BO SHAO, Processo: 46000002857201045 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: C4WJMKK39 Estrangeiro: SAMUEL ARTMANN, Processo: 46000002867201081 Empresa: FRESSENIUS KABI BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 07140006043 Estrangeiro: PEDRO LUIS PASCOE ORTIZ, Processo: 46000002896201042 Empresa: CAIAPÓ AGROPECÁRIA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TZ0287458 Estrangeiro: RAN HATAKEYAMA, Processo: 46000002955201082 Empresa: SERAC DO

BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 09PK61503 Estrangeiro: JACKY ROGER BERNARD BRUNEE, Processo: 46000003060201065 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: E3052295 Estrangeiro: LEE ROY REBORSE, Processo: 46000003114201092 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: TH0976160 Estrangeiro: TOSHIKI MIYABE, Processo: 46000003138201041 Empresa: KERRY DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G03894689 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER MENESSE MARTINEZ, Processo: 46000003248201011 Empresa: HUAWAI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G31186632 Estrangeiro: KAIPING HU, Processo: 46000003249201058 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: LA0004959 Estrangeiro: CHABANE GHARBI, Processo: 46000003277201075 Empresa: LUFTHANSA SYSTEMS GMBH Prazo: 2 ANOS Passaporte: 662906264 Estrangeiro: SIMON ENGERT, Processo: 46000003350201017 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 432634215 Estrangeiro: THOMAS ERWIN BASTIEN JR, Processo: 46000003362201033 Empresa: GEOMETRICA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: CC79896611 Estrangeiro: CARLOS DANIEL ALONSO CARRIAZO GUZMAN, Processo: 46000003383201059 Empresa: HUAWAI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G20802115 Estrangeiro: ZHONGMING XUE, Processo: 46000003384201001 Empresa: CRO-NIMET BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 657007924 Estrangeiro: THORSTEN GREB, Processo: 46000003392201040 Empresa: VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 09AL52019 Estrangeiro: LAURÈNE DESCLAUX, Processo: 460000027059200992 Empresa: ORTHOGEN TÉCNICA ORTOPÉDICA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G783586 Estrangeiro: VITOR MANUEL BRANCO NUNES, Processo: 460000027456200964 Empresa: FRISA - FRIGORÍFICO RIO DOCE S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 11919201 Estrangeiro: AHARON KLEINMAN, Processo: 460000029028200976 Empresa: MONROLAND DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: C3JP7G4KW Estrangeiro: ALBRECHT WERNER RÖSER, Processo: 460000030740200918 Empresa: DIVERSA PROJETOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: H325838 Estrangeiro: PAULA ALEXANDRA FERREIRA SOARES, Processo: 460000031129200915 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: B454313 Estrangeiro: LORENZO TOMMASI, Processo: 460000031279200911 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 2 ANOS Passaporte: CF4X48K42 Estrangeiro: RICARDO ALBERTO CHUECA DIAZ DEL OLMO, Processo: 460000032535200997 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 2346061817 Estrangeiro: SIEGURD MICHAEL SCHNEIDER, Processo: 460000032879200904 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 093116775 Estrangeiro: STEVEN BRIAN COCKING, Processo: 460000033036200917 Empresa: MAXAM BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXPLOSIVOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BB940562 Estrangeiro: SANTIAGO BURGADA MUÑOZ.

Temporário - Com Contrato - RN 76, DE 03/05/2007:

Processo: 46000004002201059 Empresa: SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA CAXIAS DO SUL Prazo: 02 ANOS Passaporte: RN35181611 Estrangeiro: JHON JAIRO PALACIOS GRANJA.

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46000003102201068 Empresa: KBL PROMOÇÕES E EVENTOS MÚSICAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 07A115294 Estrangeiro: JOACHIM ANDRÉ GARRAUD, Processo: 46000003103201011 Empresa: KBL PROMOÇÕES E EVENTOS MÚSICAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 09AF74288 Estrangeiro: ALEXANDRE MAURICE DICK PAUNOV, Processo: 46000003105201000 Empresa: KBL PROMOÇÕES E EVENTOS MÚSICAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 703697 Estrangeiro: BURAK SAR, Processo: 460000033900201090 Empresa: DIREÇÃO CULTURA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA EPP Prazo: 60 DIAS Passaporte: F2337121 Estrangeiro: KARL MARTIN, Processo: 46000004575201082 Empresa: GURIA ARTE E CULTURA LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 141222228 Estrangeiro: DANIEL MICHEL EMDEN YACONI Passaporte: WN184149 Estrangeiro: JAMES CHRISTOPHER BLAND Passaporte: JQ562719 Estrangeiro: STÉPHANIE DENIZARD, Processo: 46000004576201027 Empresa: GURIA ARTE E CULTURA LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 08AD24821 Estrangeiro: MANUELA BATIA BTESH, Processo: 46000004662201030 Empresa: RR PRODUÇÕES E FOTOGRAFIA LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 426703924 Estrangeiro: DAVID RENE DE S. PALOMARES Passaporte: 705558644 Estrangeiro: JAMES KERR Passaporte: 801039906 Estrangeiro: ANREW GILLESPIE Passaporte: 094104372 Estrangeiro: MEL GAYNOR Passaporte: 705558643 Estrangeiro: EDWARD DUFFY Passaporte: 094105616 Estrangeiro: CHARLES BURCHILL, Processo: 46000004663201084 Empresa: TUCCA-ASSOCIAÇÃO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TUMOR CEREBRAL Prazo: 30 DIAS Passaporte: 931155627 Estrangeiro: RICHARD JAMES ETESON Passaporte: 306668454 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN ROGER NEALE Passaporte: 99077998 Estrangeiro: LUCY POTTERTON Passaporte: 405972609 Estrangeiro: SARA BETH BRIMER Passaporte: 99176861 Estrangeiro: JOANNA LUCIO DA SILVA GOLDSMITH ETESON Passaporte: 301511743 Estrangeiro: CLARE SUSANNA WHEELER Passaporte: 094463492 Estrangeiro: HUGH RICHARD WALKER Passaporte: BA516228 Estrangeiro: KEVIN CHARLES FOX Passaporte: 356087891 Estrangeiro: TOBIAS RAFAEL HUG, Processo: 46000004706201021 Empresa: BUILDING RECORDS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CDS

LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 09PP77405 Estrangeiro: ANTOINE JEAN ANDRÉ CLAMARAN DANZELLE, Processo: 46000004748201062 Empresa: RUNAWAY VIAGENS E TURISMOS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 444108057 Estrangeiro: RAUL FRANCISCO MARTINEZ Passaporte: 048226055 Estrangeiro: SANGSOUVANH SANG KHOUNVICHIT Passaporte: 444617641 Estrangeiro: STEVEN CHRISTIAN ARNOLD Passaporte: 047337887 Estrangeiro: NATHAN RUSSELL YOUNG Passaporte: 078366659 Estrangeiro: CHRISTIAN EDWIN MCALHANEY Passaporte: 222274445 Estrangeiro: JOSEPH MCKINLEY MILLIGAN Passaporte: 047757302 Estrangeiro: DEON LEN REXROAT Passaporte: 217770940 Estrangeiro: ANDREW WILLIAM SPRAGUE, Processo: 46000004749201015 Empresa: SP PRODUÇÕES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 441229496 Estrangeiro: MICHAEL ROCCO GUIDO Passaporte: 220683738 Estrangeiro: FREDERICK KEITH GRAHAM Passaporte: 037443445 Estrangeiro: MICHAEL DAVID KELLEY Passaporte: 037218515 Estrangeiro: MARCOS CURIEL Passaporte: 037218516 Estrangeiro: MARK TRAA DANIELS Passaporte: 048567168 Estrangeiro: TODD ROBERT NEAL Passaporte: 702226165 Estrangeiro: NOAH CHARLES BERNARDO Passaporte: 205245355 Estrangeiro: PAUL JOSHUA SANDOVAL Passaporte: 039712983 Estrangeiro: MARK EDMUND LUBETSKI, Processo: 46000004989201010 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 26912003 Estrangeiro: OLE EDVARD ANTONSEN, Processo: 46000005028201014 Empresa: IT'S MAGIC PRODUÇÕES E EVENTOS S/C LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 504306702 Estrangeiro: FRANK GERADUS JOACHIM BECKERS, Processo: 46000005029201069 Empresa: NOTURNA EVENTOS E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 112988775 Estrangeiro: DAVID JOHN NUTANT.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000002293201041 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 447588389 Estrangeiro: NATHANIEL BODECKER BELL, Processo: 46000002611201073 Empresa: M-I SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 135606387 Estrangeiro: SHAWN MICHAEL FRENCH, Processo: 46000002613201062 Empresa: EXTERAN SERVIÇOS DE OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC91241706 Estrangeiro: HORACIO RUEDA ARENAS, Processo: 46000002614201015 Empresa: ECOVAP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES VALE DO PARAIBA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 080027682 Estrangeiro: STANLEY RANDLE, Processo: 46000002616201004 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: F3903621 Estrangeiro: SACHIN GOEL, Processo: 46000002617201041 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G1663025 Estrangeiro: VIVEK SATISH SAXENA, Processo: 46000002626201031 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 435391627 Estrangeiro: JASPER EPHRAIM COBB III, Processo: 46000002627201086 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 099042651 Estrangeiro: DRU SANDERSON ROBERTS, Processo: 46000002633201033 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G5039754 Estrangeiro: PADMANATHAN ARUMUGAM, Processo: 46000002665201039 Empresa: QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 433742692 Estrangeiro: JIMMY ALEXANDER JIMENEZ, Processo: 46000002677201063 Empresa: ESTALEIRO MAUÁ S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 206094492 Estrangeiro: PETER DAMIAN MCCLUSKEY, Processo: 46000002678201016 Empresa: ESTALEIRO MAUÁ S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 050209361 Estrangeiro: TIMOTHY LESLIE LILLY, Processo: 46000002707201031 Empresa: CYDAK DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 307976995 Estrangeiro: MICHAEL STEPHEN MAYES, Processo: 46000002708201086 Empresa: CONSÓRCIO RACIONAL DELTA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 207197397 Estrangeiro: JOHN LOUIS MILLER, Processo: 46000002754201085 Empresa: POLYCOM TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 429753822 Estrangeiro: JAMES ACHESON JR, Processo: 46000002755201020 Empresa: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 440866770 Estrangeiro: DANIEL JOSEPH MC CARTHY, Processo: 46000002759201016 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: EF736668 Estrangeiro: WIM L R M ADAM, Processo: 46000002761201087 Empresa: RESEARCH IN MOTION SERVIÇOS DE SUPORTE DE VENDAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 134240208 Estrangeiro: ALBERTO NESTOR SOKOL, Processo: 46000002762201021 Empresa: STX BRAZIL OFFSHORE S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25949595 Estrangeiro: BENT ERIK VADEST NEDREVOLD, Processo: 46000002773201010 Empresa: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 017382363 Estrangeiro: MYLES ALVIN ROHRICK, Processo: 46000002793201082 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: JR555029 Estrangeiro: ALAN JAMES BRINTON GOSSE, Processo: 46000002829201028 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25702231 Estrangeiro: KJARTAN AUSTAD, Processo: 46000002830201052 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 26839307 Estrangeiro: RAGNAR AMUNDSEN, Processo: 46000002835201085 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: P2613864 Estrangeiro: JURGEN APPELTAEU, Processo: 46000002836201020 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: D0672095 Estrangeiro: VICTOR RAMON BOLIVAR HERNANDEZ, Processo:

46000002838201019 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 01334427 Estrangeiro: CYRILLE MBAKOP DJAMMEN, Processo: 46000002841201032 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 458812591 Estrangeiro: GREGORY SCOTT ELGIN, Processo: 46000002854201010 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: ZH166405 Estrangeiro: RICHARD LACK, Processo: 46000002869201070 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 706119437 Estrangeiro: GLENN PAUL PROCTOR, Processo: 46000002870201002 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 761237595 Estrangeiro: DALE BRENDEN PURNELL, Processo: 46000002881201084 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 104765961 Estrangeiro: DOUGLAS MICHAEL PIDEK, Processo: 46000002917201020 Empresa: MAYEKAWA DO BRASIL REFRIGERAÇÃO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG7837425 Estrangeiro: HIROSHI NAKASATO, Processo: 46000002918201074 Empresa: MAYEKAWA DO BRASIL REFRIGERAÇÃO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TK0931775 Estrangeiro: TAKAYUKI SHIMAKI, Processo: 46000002923201087 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: MZ0460145 Estrangeiro: HIROYOSHI MATSUFUJI, Processo: 46000002924201021 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH9528443 Estrangeiro: CHIKARA SUEMATSU, Processo: 46000002925201076 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG3213835 Estrangeiro: HIROAKI ITABE, Processo: 46000002926201011 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: MS5195742 Estrangeiro: HIDEYUKI SHIDO, Processo: 46000002927201065 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH5323430 Estrangeiro: KATSUYUKI MARUO, Processo: 46000002929201054 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF7840500 Estrangeiro: SUSUMU TAKEUCHI, Processo: 46000002930201089 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH4208535 Estrangeiro: MASAHIRO MISHIRO, Processo: 46000002931201023 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: MS3195368 Estrangeiro: KATSUNORI TSUNODA, Processo: 46000002932201078 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH2729888 Estrangeiro: TOMOYUKI NAKAKITA, Processo: 46000002935201010 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF8831395 Estrangeiro: HIROSHI SUZUKI, Processo: 46000002936201056 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG3743859 Estrangeiro: HIROYUKI FURUSAWA, Processo: 46000002937201009 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG5898243 Estrangeiro: TEPPEI EMURA, Processo: 46000002938201045 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: MS5195649 Estrangeiro: MASAHIRO MONNA, Processo: 46000002939201090 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG2948075 Estrangeiro: KOKI UEDA, Processo: 46000002940201014 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TK0579200 Estrangeiro: KENJI NASU, Processo: 46000002941201069 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG5070257 Estrangeiro: KOSEI MATSUNAGA, Processo: 46000003142201018 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 07848056098 Estrangeiro: MINERVA GONZALEZ TREJO, Processo: 46000003150201056 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: D0602839 Estrangeiro: CARLOS JOSÉ GLAFFO MIRANDA, Processo: 46000003208201061 Empresa: TROPICAL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 204112385 Estrangeiro: MOGENS HANSEN, Processo: 46000003246201014 Empresa: BRASKEM S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: N1073904 Estrangeiro: NGUYEN DUY DAI, Processo: 460000029169200999 Empresa: DEC DO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NV5CJ22F1 Estrangeiro: JEFFREY PIETER FREDERIK VAN DER STEEN.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000000053201010 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: C6X2JVM7P Estrangeiro: NECDET ALADAG, Processo: 46000000054201056 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: 491820 Estrangeiro: YÜKSEL ÇELİK, Processo: 46000000055201009 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: 504303891 Estrangeiro: GÜNTHER FRIEDRICH WILHELM SCHWALENSTÖCKER, Processo: 46000000066201081 Empresa: ECOSECURITIES BRASIL LTDA Prazo: 31/05/2010 Passaporte: 5199537605 Estrangeiro: INA BALLIK, Processo: 46000000081201029 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: C6ZGJLG6J Estrangeiro: MICHAEL PAUL CZAJA, Processo: 46000000082201073 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: 5029274779 Estrangeiro: HARTMUTH SRAMEK, Processo: 46000000083201018 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: C6XKH6ZTK Estrangeiro: RALF MANZ, Processo: 46000000084201062 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: C6ZZ102J7 Estrangeiro: SEBASTIAN HILLER, Processo: 46000000085201015 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: C734CO1R6 Estrangeiro: UWE HEDDENDORP, Processo: 46000000086201051 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚR-



GICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: C6WZ49Z2V Estrangeiro: MICHAEL WARNE, Processo: 4600000386201031 Empresa: FEARNLEY PROCTER SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: TA116892 Estrangeiro: IAN RONALD ANDERSON PRICE, Processo: 46000000651201081 Empresa: AVON COSMÉTICOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: J00769127 Estrangeiro: ANDREAS WOLF, Processo: 46000000681201097 Empresa: CONSULGAL BRASIL CONSULTORES DE ENGENHARIA E GESTÃO LTDA. Prazo: 12 MESES Passaporte: H490037 Estrangeiro: PAULO ALEXANDRE FERNANDES DE ARAUJO VIEIRA, Processo: 46000000682201031 Empresa: CONSULGAL BRASIL CONSULTORES DE ENGENHARIA E GESTÃO LTDA. Prazo: 12 MESES Passaporte: J413004 Estrangeiro: FILIPE PAIS CLEMENTE MONTEIRO NUNES, Processo: 46000001763201059 Empresa: TSYS SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (TSYS BRASIL) Prazo: 01 ANO Passaporte: A14899985 Estrangeiro: YAP BEE LA, Processo: 46000002390201033 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: J02507398 Estrangeiro: FRANZ GARTNER, Processo: 46000002409201041 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 437712375 Estrangeiro: JAVIER SALAZAR, Processo: 46000002412201065 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: AA1178864 Estrangeiro: SEBASTIANO GIULIANO, Processo: 46000002451201062 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G36647322 Estrangeiro: QI WANG, Processo: 46000002488201091 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: AA3590161 Estrangeiro: DANIEL NATALIO SPADACCINI, Processo: 46000002523201071 Empresa: DERRICK DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 099057065 Estrangeiro: CHARLES EDWARDS, Processo: 46000002629201075 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: NMBFBD1L9 Estrangeiro: JEROEN WILLEM NEVE, Processo: 46000002630201008 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 25804008 Estrangeiro: CHRISTIAN SMITH KRUMINS, Processo: 46000002631201044 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 26269720 Estrangeiro: ASLE JONAS HOLMEN, Processo: 46000002634201088 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 27140792 Estrangeiro: PER HARALD OMLAND, Processo: 46000002652201060 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 01 ANO Passaporte: E8423296 Estrangeiro: ALAN KURUVILLA GEORGE, Processo: 46000002666201083 Empresa: ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A Prazo: 1 ANO Passaporte: AAA149107 Estrangeiro: PABLO LUIS ROMERO MEDIAVILLA, Processo: 46000002667201028 Empresa: ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A Prazo: 1 ANO Passaporte: BD497763 Estrangeiro: JUAN MANUEL MORON GUTIERREZ, Processo: 46000002668201072 Empresa: ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: BF403742 Estrangeiro: JOSÉ MARTELO BERMUDEZ, Processo: 46000002669201017 Empresa: ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: BF464933 Estrangeiro: VALENTIN FERNANDEZ IGLESIAS, Processo: 46000002670201041 Empresa: ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A Prazo: 1 ANO Passaporte: BC531068 Estrangeiro: JOSE MANUEL SANCHEZ CONDE, Processo: 46000002671201096 Empresa: ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A Prazo: 1 ANO Passaporte: AAA228481 Estrangeiro: JOSÉ MOLINA LUNA, Processo: 46000002672201031 Empresa: ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A Prazo: 1 ANO Passaporte: AAA229417 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER QUINTANA CASTAÑEDA, Processo: 46000002673201085 Empresa: ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: AB307916 Estrangeiro: RUBEN ISIDRO ROUCO RIFON, Processo: 46000002674201020 Empresa: ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: AE400614 Estrangeiro: JAVIER TORRENTE PIÑEIRO, Processo: 46000002675201074 Empresa: ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: BC978783 Estrangeiro: PEDRO MANUEL LORENZO GARCIA, Processo: 46000002676201019 Empresa: ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: BB295733 Estrangeiro: JOSÉ ANTONIO CALO DOMINGUEZ, Processo: 46000002693201056 Empresa: THEKA COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: CC91537318 Estrangeiro: GACEL FERNANDO DIAZ GARCES, Processo: 46000002694201009 Empresa: THEKA COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: CC79644137 Estrangeiro: OSCAR OSWALDO URREGO, Processo: 46000002786201081 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 442924742 Estrangeiro: DEXTER BERNARD DANIELS JR, Processo: 46000002787201025 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 135183159 Estrangeiro: ROBERT WARD KONDRET, Processo: 46000002788201070 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 22990381N Estrangeiro: DIEGO BROWNE, Processo: 46000002790201049 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 135394571 Estrangeiro: MILLARD PARKER TIBBETTS III, Processo: 46000002792201038 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 458545822 Estrangeiro: DEREK JAMES CRUZ, Processo: 46000002824201003 Em-

presa: ANADARKO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 422081097 Estrangeiro: WILLIAM CHARLTON ROWE, Processo: 46000002863201001 Empresa: VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 214610641 Estrangeiro: ROBERT MILO LEE, Processo: 46000002864201047 Empresa: VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 057952263 Estrangeiro: ARMANDO OCHOA, Processo: 46000002892201064 Empresa: STEULER DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 2119101584 Estrangeiro: EDGAR WIDERS-TEIN, Processo: 46000003036201026 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: G3921570 Estrangeiro: TROYDEN ANTHONY FONSECA, Processo: 46000003037201071 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 093177443 Estrangeiro: JOHN JAMES PHILP, Processo: 46000003038201015 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: G2035305 Estrangeiro: MOHAMMED SHAKKEEL, Processo: 46000003116201081 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 27093171 Estrangeiro: PER ALF STENSLAND, Processo: 46000003204201083 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 465635979 Estrangeiro: JOHN CHARLES STEINMETZ, Processo: 46000003205201028 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 464272165 Estrangeiro: CHRISTOPHER KENNETH DUFOUR, Processo: 46000003206201072 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 427674201 Estrangeiro: RICHARD ALLEN WRENN, Processo: 46000003224201054 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 16837692 Estrangeiro: JOUNI JUHANI MERTAMA, Processo: 46000003239201012 Empresa: SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: H0350228 Estrangeiro: GNANASUNDARAM PERIYASAMY, Processo: 46000003240201047 Empresa: SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G7427985 Estrangeiro: AMARKUMAR LILADHAR TRAMBADIA, Processo: 46000003241201091 Empresa: SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: B2895797 Estrangeiro: GOPALAKRISHNAN SELVARAJ, Processo: 46000003242201036 Empresa: SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 12 MESES Passaporte: E0805873 Estrangeiro: SAMEER ARVIND KAPOLE, Processo: 46000003243201081 Empresa: SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 12 MESES Passaporte: B2106621 Estrangeiro: RAJESH DHAKAR, Processo: 46000003244201025 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: P1412896 Estrangeiro: LUDWIG EGGER, Processo: 4600000325201025 Empresa: MARINTEK DO BRASIL PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS NAVAIS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 04RK14588 Estrangeiro: THOMAS MICHEL SAUDER, Processo: 46000003326201070 Empresa: LEMCON SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 009967735 Estrangeiro: THEMYS GABRIELA ANDREINA ROLINGSON GOMEZ, Processo: 46000003365201077 Empresa: STOLA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: Y370707 Estrangeiro: FULVIO BRACCO, Processo: 46000003381201060 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: G25694641 Estrangeiro: XIANG LI, Processo: 460000029355200928 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 28181505 Estrangeiro: JAMES HIXON SCHMIDT, Processo: 460000029641200993 Empresa: MARINE TECHNOLOGIES COMUNICAÇÕES LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 088989388 Estrangeiro: SHANE JACOB LE BOUEF, Processo: 460000029663200953 Empresa: MARINE TECHNOLOGIES COMUNICAÇÕES LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 456209826 Estrangeiro: ANDREAS PETER GOTTSCHALK, Processo: 460000030182200991 Empresa: POYRY INFRA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. Prazo: 12 MESES Passaporte: C4F1T63C4 Estrangeiro: MICHAEL SCHUEHNER, Processo: 460000030509200924 Empresa: VENKO MOTORS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G28996663 Estrangeiro: XIUWEN WANG, Processo: 460000031719200930 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 502930051 Estrangeiro: ANDREAS GUTTLE, Processo: 460000031725200997 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 12 MESES Passaporte: P00844095 Estrangeiro: ZHONGLIANG PAN, Processo: 460000031727200986 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 12 MESES Passaporte: G34816229 Estrangeiro: ZHIRUI JIA, Processo: 460000031825200913 Empresa: MAUVE CORPORATE SYSTEMS BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 4471352 Estrangeiro: JIMMY IVAN MATTOS CHAVEZ, Processo: 460000032180200936 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 05TV60840 Estrangeiro: THIERRY YVES MARCEL JEAN BAPTISTE, Processo: 460000032227200961 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C7XFKFFYR Estrangeiro: TORSTEN GREISNER, Processo: 460000032848200945 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: CFF5WYV2N Estrangeiro: THOMAS DIETER HAESSLER, Processo: 460000032870200995 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 003369105 Estrangeiro: ANTUN SKARA, Processo: 460000032872200984 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 004088971 Estrangeiro: DUBRAVKO CO-SIC, Processo: 460000033475200920 Empresa: CPM BRAXIS S/A

Prazo: 1 ANO Passaporte: A9408762 Estrangeiro: DESMIN JOSUVA CHRISTIAN SAVARIRAJ, Processo: 460000033476200974 Empresa: FANUC ROBOTICS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 089433958 Estrangeiro: DANA JOSEPH GRUZD, Processo: 460000033477200919 Empresa: FANUC ROBOTICS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 441099148 Estrangeiro: BRIAN KEITH TIDWELL, Processo: 460000033871200957 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: G33984884 Estrangeiro: JUNLIN WU, Processo: 460000033985200905 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 01.01.2011 Passaporte: 6394255831 Estrangeiro: BRIGITTA FRIEDRICH-VON DEN EICHEN, Processo: 460000034151200917 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 24/01/2011 Passaporte: G24410221 Estrangeiro: JIQING ZHU, Processo: 460000034276200939 Empresa: VALUE TEAM BRASIL CONSULTORIA EM T.I. E SOLUÇÕES LTDA. Prazo: ATÉ 13/09/2010 Passaporte: 080459X Estrangeiro: MIRKO PICARIELLO, Processo: 460000034277200983 Empresa: VALUE TEAM BRASIL CONSULTORIA EM T.I. E SOLUÇÕES LTDA. Prazo: ATÉ 13/09/2010 Passaporte: AA4501704 Estrangeiro: STEFANIA AUTORINO, Processo: 460000034278200928 Empresa: VALUE TEAM BRASIL CONSULTORIA EM T.I. E SOLUÇÕES LTDA. Prazo: ATÉ 13/09/2010 Passaporte: AA4501144 Estrangeiro: PAOLO SALINETTI, Processo: 460000034279200972 Empresa: VALUE TEAM BRASIL CONSULTORIA EM T.I. E SOLUÇÕES LTDA. Prazo: ATÉ 13/09/2010 Passaporte: D818836 Estrangeiro: MONICA D'ANGELO, Processo: 460000034280200905 Empresa: VALUE TEAM BRASIL CONSULTORIA EM T.I. E SOLUÇÕES LTDA. Prazo: ATÉ 13/09/2010 Passaporte: AA4200881 Estrangeiro: AGNESE MONTANINO, Processo: 460000034281200941 Empresa: VALUE TEAM BRASIL CONSULTORIA EM T.I. E SOLUÇÕES LTDA. Prazo: 13.09.2010 Passaporte: AA3969431 Estrangeiro: MASSIMO MESTO, Processo: 460000034658200962 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 461348691 Estrangeiro: FRASER JAMES THOMSON, Processo: 460000034797200996 Empresa: VALUE TEAM BRASIL CONSULTORIA EM T.I. E SOLUÇÕES LTDA. Prazo: 13/09/2010 Passaporte: AA2430390 Estrangeiro: MARIA FOZZI, Processo: 460000034927200991 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 01ANO Passaporte: 09PA82067 Estrangeiro: NATHALIE MARIE NICOLE MARCHAL GEORGE, Processo: 460000034939200915 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 01 ANO Passaporte: 06AR02154 Estrangeiro: NADEGE CELINE ABEILLE, Processo: 460000034940200940 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 1 ANO Passaporte: C1710037 Estrangeiro: MANUELA ARRATIA MARULANDA, Processo: 460000034981200936 Empresa: TECNOTREE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. Prazo: 12 MESES Passaporte: PPT H2882048 Estrangeiro: VEERABHADRA MAHESH AYYAGARI, Processo: 460000035041200964 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 01 ANO Passaporte: 02ZC02009 Estrangeiro: NELLY COURTEAUD, Processo: 460000035050200955 Empresa: STX BRAZIL OFFSHORE S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: JR3561813 Estrangeiro: JAE HYOUNG PARK, Processo: 460000035174200931 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 773416660 Estrangeiro: ANDREAS SCHMIEDEL, Processo: 460000035175200985 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C84MF51C6 Estrangeiro: FRANK DIETMAR HOFMANN, Processo: 460000035176200920 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 772780762 Estrangeiro: KLAUS RUDOLF DYSCHCZYK, Processo: 460000035177200974 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 772222537 Estrangeiro: MARIO TIETZ, Processo: 460000035179200963 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 789022515 Estrangeiro: VOLKER KABELITZ, Processo: 460000035180200998 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 772211113 Estrangeiro: STEFAN MULLER, Processo: 460000035181200932 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 595901489 Estrangeiro: RAJKO HEINIG, Processo: 460000035182200987 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 7727553932 Estrangeiro: WERNER DIETER SCHAAF, Processo: 46213000984201012 Empresa: COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA-SUAPE Prazo: 01 ANO Passaporte: G5780237 Estrangeiro: NEETIN PENDSE, Processo: 46213000985201059 Empresa: COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA-SUAPE Prazo: 01 ANO Passaporte: E9396369 Estrangeiro: NAVINCHANDRA MITHABHAI PATEL, Processo: 46213000986201001 Empresa: COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA-SUAPE Prazo: 01 ANO Passaporte: G3601024 Estrangeiro: MANOJ SHRIKRISHNA KARKARE, Processo: 46213000987201048 Empresa: COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA-SUAPE Prazo: 01 ANO Passaporte: F4476338 Estrangeiro: SANJEEV PRABHAKAR KULKARNI, Processo: 46213000988201092 Empresa: COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA-SUAPE Prazo: 01 ANO Passaporte: E7018254 Estrangeiro: RAVI MANGAL SINGH, Processo: 46213000990201061 Empresa: COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA-SUAPE Prazo: 01 ANO Passaporte: F3691045 Estrangeiro: AJIT PRATAP SINGH.

Permanente - Sem Contrato - RN 84, DE 10/02/2009:

Processo: 46000002536201041 Empresa: NIMAT SPA BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 102446584 Estrangeiro: HEIDI ANDERSEN, Processo: 46000003146201098

Empresa: SORVETERIA MARZIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA2076512 Estrangeiro: MARZIA MICHELIN, Processo: 46000003178201093 Empresa: CITY LAB ALBUM FOTO DIGITAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G367008 Estrangeiro: JOSE MANOEL VERRISSIMO TEIXEIRA, Processo: 46000003569201016 Empresa: C.N.L. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G 30757300 Estrangeiro: WANG DAKUO, Processo: 46000003570201032 Empresa: C.N.L. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G 30408470 Estrangeiro: WANG ZHONGJING, Processo: 46000003593201047 Empresa: GUEST HOUSE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 05HK82736 Estrangeiro: LAURENT HUGUES DEPORTE, Processo: 46000003750201014 Empresa: GARCIA E GERALDI INCORPORAÇÕES LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA335436 Estrangeiro: ALBERTO GARCIA NAVARRO, Processo: 46000028008200988 Empresa: CANETBA SERVIÇOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 534615376 Estrangeiro: GUIDO PELZ, Processo: 46204000540201088 Empresa: CO. FIN EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA020822 Estrangeiro: NUNZIO RACANIELLO, Processo: 46205001363201047 Empresa: POUIJADE HOTELARIA E RESTAURANTE LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 04P165023 Estrangeiro: PIERRE JEAN BAPTISTE POUIJADE, Processo: 46205017181200954 Empresa: CACCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: E868470 Estrangeiro: FLAVIO CACCIABUE.

Temporário - Sem Contrato - RN 79, DE 12/08/2008:

Processo: 46000003735201076 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 3830897 Estrangeiro: RAQUEL QUEVEDO SILVETTI, Processo: 46000003736201011 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 4580268 Estrangeiro: GUINGUI RIBERA CUELLAR, Processo: 46000003737201065 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 12764852 Estrangeiro: KARLA MEYLIN YEGRES OCHOA.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46000002549201010 Empresa: GALAXIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: ATÉ 22/02/2011 Passaporte: 003097493 Estrangeiro: BENJAMIN BILEN, Processo: 46000002551201099 Empresa: GALAXIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: ATÉ 22/02/2011 Passaporte: 12583422 Estrangeiro: ALECSANDRU STEFAN MUNTEANU, Processo: 46000000113201096 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: B012470 Estrangeiro: ANDREW ANTHONY ROLLOCK, Processo: 46000000310201013 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 06/06/2010 Passaporte: 62N3254963 Estrangeiro: MAXIM PETROV Passaporte: 830792X Estrangeiro: MARIO ANTENORI, Processo: 46000001431201074 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 26195398 Estrangeiro: AILE HENRY ALVESTAD Passaporte: 26922728 Estrangeiro: LARS IVAR FROYBU, Processo: 46000002618201095 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: U292865 Estrangeiro: ZAENAL ARIFIN, Processo: 46000002623201006 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 403944038 Estrangeiro: CHADWICK HALL SHARP, Processo: 46000002628201021 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 462936709 Estrangeiro: WILLIAM ANDREW WEAVER Passaporte: 462179387 Estrangeiro: JASPER BUFFKIN Passaporte: 442906053 Estrangeiro: DOUGLAS RANDAL BANKSTON III, Processo: 46000002735201059 Empresa: SOMAR - SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: ATÉ 16/01/2011 Passaporte: NPCF29P87 Estrangeiro: JEROEN LANSBERGEN, Processo: 46000002739201037 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESEVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 20/01/2011 Passaporte: SS0966840 Estrangeiro: FRANCISCO ABAD DUALAN Passaporte: TT0016328 Estrangeiro: ANTONIO SALVADO VILLAGANAS, Processo: 46000002740201061 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G8980783 Estrangeiro: PRINCE KAUSHAL, Processo: 46000002744201040 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: AF7239152 Estrangeiro: BOGUSLAW ANDRZEJ RADOMSKI, Processo: 46000002746201039 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: PL1257571 Estrangeiro: ANU ERIKA PEIPPO, Processo: 46000002801201091 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: ATÉ 14/01/2011 Passaporte: 27149523 Estrangeiro: TRYM HAUGEN Passaporte: 25413093 Estrangeiro: TORBJOERN JENSEN Passaporte: 52162370 Estrangeiro: PATRIK TORSTEN WILHELM SJUNNESSON Passaporte: 20705734 Estrangeiro: KNUT OLAV LIE Passaporte: 101856133 Estrangeiro: JOHN LYDIKSEN Passaporte: 27054134 Estrangeiro: FREDRIK JOHN Passaporte: 34626847 Estrangeiro: CHLEIW MAGNUS VIKINGS-SON Passaporte: 26206781 Estrangeiro: BJOERN ARVID SVENDSEN Passaporte: 20832462 Estrangeiro: FINN GUNNAR-BELDEN Passaporte: 27048877 Estrangeiro: RUNE FAUGSTAD Passaporte: 25787821 Estrangeiro: RUNE VIGELAND Passaporte: 25925469 Estrangeiro: JON ARNE RAMSOESKAR LOEVSETH Passaporte: 25848401 Estrangeiro: LARS ELLINGSEN Passaporte: 20369670 Estrangeiro: WILLFRED GLENN HANSEN Passaporte: 25788675 Estrangeiro: OERJAN SOENSTABOE, Processo: 46000002825201040 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 12/08/2010 Passaporte: XX2582102 Estrangeiro: RODELIO TOBIAS ASPILL, Processo: 46000002826201094 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: 09PT22168 Estrangeiro: BRUNO BERNARD LOUIS MARIE DU PELOUX DE PRARON,

Processo: 46000002827201039 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: ZZ185132 Estrangeiro: EDUARDO CUBOL LEGASPI, Processo: 46000002828201083 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 30/08/2010 Passaporte: 706011571 Estrangeiro: ROSS JOHN MORRISON, Processo: 46000002832201041 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 12/08/2010 Passaporte: 16062251N Estrangeiro: EZEQUIEL FABIAN AMAT, Processo: 46000002833201096 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: RR0284087 Estrangeiro: ARTURO BERNABE REYES, Processo: 46000002834201031 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 30/08/2010 Passaporte: 25419974 Estrangeiro: NILS ANDERS NAKJEM, Processo: 46000002885201062 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX1143751 Estrangeiro: JOHN LENNON ALUDINO VALENTIN Passaporte: AA3200875 Estrangeiro: ILAS CHANIAS, Processo: 46000002886201015 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 04/09/2011 Passaporte: UU0003404 Estrangeiro: JOSE RICHARD GULANE CANETE Passaporte: XX2384274 Estrangeiro: ANTONIO ELIO YABILLO, Processo: 46000002903201014 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: F5903020 Estrangeiro: JOHN MANKUZHAKARIYIL VARGHESE, Processo: 46000002904201051 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 13/09/2011 Passaporte: F5487992 Estrangeiro: GAURAV KHANNA, Processo: 46000002906201040 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: BU0970431 Estrangeiro: WILLIAM CANUEL CAS, Processo: 46000002907201094 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 24/09/2011 Passaporte: XX4114564 Estrangeiro: CARLO CABANGON VILLANO, Processo: 46000002908201039 Empresa: CIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL Prazo: ATÉ 31/03/2010 Passaporte: XX1946765 Estrangeiro: ISIDRO MAPANAO MILAN, Processo: 46000002909201083 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BM8002643 Estrangeiro: MACIEJ SOKOLOWSKI, Processo: 46000002910201016 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: 63N9033756 Estrangeiro: VLADIMIR AFONIN Passaporte: 64N0341024 Estrangeiro: VALERIY LOBYKIN Passaporte: 62N7793385 Estrangeiro: MIKHAIL AFONIN Passaporte: 702840337 Estrangeiro: ALEXEY TKACHUK, Processo: 46000002911201052 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 702512637 Estrangeiro: YURY DZOOZ Passaporte: 63N1525081 Estrangeiro: VLADIMIR NIKOLSKIY, Processo: 46000002912201005 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AH0859611 Estrangeiro: NIKOLAOS KOVAS Passaporte: AB5869149 Estrangeiro: KYRIAKOS TSEVENIDIS, Processo: 46000002913201041 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX3186619 Estrangeiro: KENNY ORCULLO RONQUILLO Passaporte: AA1557916 Estrangeiro: IOANNIS ARMENIAKOS, Processo: 46000002914201096 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: VV0076077 Estrangeiro: NICODEMUS COBALES AGUILAR Passaporte: XX5359142 Estrangeiro: ALBERT DELGADO MARTINEZ, Processo: 46000002915201031 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 02/06/2011 Passaporte: TT0236591 Estrangeiro: BARZUN BARRY PLANDO SACLOT, Processo: 46000003003201086 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 63N9546217 Estrangeiro: SERGEY MITYAEV, Processo: 46000003004201021 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: ATÉ 06-06-2010 Passaporte: 700343939 Estrangeiro: VLADIMIR KAKORIN, Processo: 46000003005201075 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: ATÉ 06-06-2010 Passaporte: C558705 Estrangeiro: NELSON OMAR FUGON QUEZADA Passaporte: C416594 Estrangeiro: MAYNOR ARGENTY MALDONADO Passaporte: C555671 Estrangeiro: FREDY SAMUEL TRIMINIO PADILLA, Processo: 46000003006201010 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 27372427 Estrangeiro: TOR ARNE HELLAND Passaporte: 27089188 Estrangeiro: SINDRE AARSETH Passaporte: 26327515 Estrangeiro: NILS ARILD EIDE, Processo: 46000003007201064 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 27267658 Estrangeiro: ROBERT HASSELOE Passaporte: 20539535 Estrangeiro: PAAL ROAR SANDOEY Passaporte: 26185125 Estrangeiro: KJETIL OEYE, Processo: 46000003008201017 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 45878008 Estrangeiro: ERIK VERMEHREN, Processo: 46000003010201088 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 301320843 Estrangeiro: ANTHONY LOUIS BOSCO, Processo: 46000003018201044 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 093013867 Estrangeiro: GORDON KEMP EASTON Passaporte: 093106968 Estrangeiro: WILLIAM IAN DALGETTY, Processo: 46000003042201083 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 27231297 Estrangeiro: BJØERN SINDRE SKAAR, Processo: 46000003043201028 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 112662216 Estrangeiro: TIMOTHY EDGERTON CULLEN, Processo: 46000003045201017 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 135383399 Estrangeiro: ROBERT FONSECA JR Passaporte: 104923682 Estrangeiro: MARK ORION PATRYN Passaporte: 134707556 Estrangeiro: MARK HANSEN GRIFFITH Passaporte: 407593195 Estrangeiro: JEFFERY JACOB CLINE Passaporte: 444748150 Estrangeiro: JAMES WILLIAM INGRAM Pas-

saporte: 404544900 Estrangeiro: FREDRICK C MC CARDLE Passaporte: 402088661 Estrangeiro: COLBY THOMAS CRAWFORD Passaporte: 458871990 Estrangeiro: CHRISTOPHER DREW WILLIAMSON, Processo: 46000003070201009 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 13-03-2011 Passaporte: 099050027 Estrangeiro: MARK ALLEN LONGMOOR, Processo: 46000003071201045 Empresa: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR Prazo: 30/06/2010 Passaporte: R727066 Estrangeiro: SUGANDA KARNA, Processo: 46000003072201090 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX0974766 Estrangeiro: SOLOMON JR. PIRAMIDE KANGLEON Passaporte: UU0104895 Estrangeiro: RICHARD MENDOZA VILANUEVA Passaporte: TT0181472 Estrangeiro: NOLY TEMPLO LATOMBO Passaporte: UU0234945 Estrangeiro: MICHAEL FUENTES TABUGO Passaporte: VV0305583 Estrangeiro: MARCELINO JR. MONCANO DAPITON Passaporte: XX1523072 Estrangeiro: LEONCIO ABARINTOS CASTILLO Passaporte: XX0047980 Estrangeiro: LAWRENCE MONTEVILLA GAQUIT Passaporte: UU0798458 Estrangeiro: GILBERT RIDOR RIBON Passaporte: XX0013308 Estrangeiro: DONNEL PEDRO BAGUINAT SUANSON Passaporte: TT0859566 Estrangeiro: DON PERELLO RAMIREZ Passaporte: TT0245764 Estrangeiro: ARNOLD ANDRES DEOCARES Passaporte: UU0518533 Estrangeiro: GILBERT DISLAC SERVANDO, Processo: 46000003073201034 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: XX4152652 Estrangeiro: BERMAR SIGAAN TANA, Processo: 46000003074201089 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: 403047176 Estrangeiro: KEVIN LE PAGE, Processo: 46000003076201078 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: 63N8177972 Estrangeiro: OLEG GANIEVSKIY, Processo: 46000003077201012 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AB5130141 Estrangeiro: NIKOLAOS SOURELIS, Processo: 46000003079201010 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 8640961 Estrangeiro: RENAT NADYROV Passaporte: AH1049763 Estrangeiro: PERIKLIS PALIOGIANNIS Passaporte: AB4064307 Estrangeiro: NIKOLAOS DIOMATARIS, Processo: 4600000311201059 Empresa: DAN SWIFT DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 25/07/2010 Passaporte: XX1962306 Estrangeiro: FEDERICO NONAN IMUS, Processo: 46000003126201017 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 24/07/2011 Passaporte: CC73072850 Estrangeiro: PEDRO ANTONIO ORJUELA AVILA, Processo: 46000003127201061 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESEVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 20/01/2011 Passaporte: XX1479409 Estrangeiro: REYNALDO SOTTO PAA, Processo: 46000003128201014 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: ATÉ 01/02/2011 Passaporte: LB0034809 Estrangeiro: PAUL FRANCIS MORGAN, Processo: 46000003129201051 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: D0574672 Estrangeiro: CARLOS EDUARDO GARCIA OLIVEROS, Processo: 46000003130201085 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 085145786 Estrangeiro: THOMAS IAN CHISHOLM, Processo: 46000003133201019 Empresa: SUPERSEA COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS Prazo: ATÉ 28/06/2010 Passaporte: XX5357734 Estrangeiro: DOMINGO POLITICO ANGUE, Processo: 46000003177201049 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 099144060 Estrangeiro: ANTHONY DENNIS GEORGE, Processo: 46000003193201031 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 435117738 Estrangeiro: JOHN TINSLEY HALEY SR, Processo: 46000003194201086 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: NU4HB2009 Estrangeiro: ARIE VAN DEN ASSEM Passaporte: EH144374 Estrangeiro: PIETER JAN PETER DEMEERSSEMAN Passaporte: NW33P35B7 Estrangeiro: BORIS COUMOU, Processo: 46000003195201021 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 099013579 Estrangeiro: CHRISTOPHER PAUL CORSI Passaporte: 099029560 Estrangeiro: ROBERT SIMON JOHN LIGHT Passaporte: 085184115 Estrangeiro: TERRENCE ROCCO REA, Processo: 46000003213201074 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 002720952 Estrangeiro: DAMIR HRVATSKO BILAC Passaporte: 136076917 Estrangeiro: RANNY THOMAS PHILLIPS, Processo: 46000003214201019 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 056793768 Estrangeiro: ROBBIE LEE TIDWELL Passaporte: 135362251 Estrangeiro: DAVID RAY POSTON, Processo: 46000003216201016 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 05/12/2010 Passaporte: AH8180620 Estrangeiro: MACIEJ BEDNAREK Passaporte: K18860823 Estrangeiro: PIUS ANAK TADONG, Processo: 46000003217201052 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 462710995 Estrangeiro: GRAEME PETER GORDON LORENSON, Processo: 46000003218201005 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 11/10/2010 Passaporte: 093083803 Estrangeiro: WILLIAM RENDLE, Processo: 46000003227201098 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 12/12/2011 Passaporte: XX5237458 Estrangeiro: FERNANDO SR JANDA MARANAN Passaporte: XX2609542 Estrangeiro: ENRIQUE CRUZ CRUZ, Processo: 46000003228201032 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: 202592934 Estrangeiro: LEON LAURSEN Passaporte: 203165338 Estrangeiro: JAN JOERN ANDERSEN Passaporte: 26815845 Estrangeiro: GLENN AAGE FLOETTEN, Processo:



46000003328201069 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA Prazo: 24/11/2010 Passaporte: AS4999672 Estrangeiro: WITOLD ALEK-SANDER BZUNEK Passaporte: EE989969 Estrangeiro: ANATOLIY MAZUR Passaporte: 003447221 Estrangeiro: TONCI SPACAL Passaporte: AK7533288 Estrangeiro: PIOTR MAREK ZWOLINSKI Passaporte: 003751923 Estrangeiro: ZORAN SIMIC, Processo: 46000003469201081 Empresa: SDC DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 10/01/2011 Passaporte: G24258125 Estrangeiro: ZICHENG WANG Passaporte: A00079154 Estrangeiro: DAQING ZHU, Processo: 46000003470201014 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA Prazo: 10/10/2011 Passaporte: 000947387 Estrangeiro: DAVOR DRCA, Processo: 46000003507201004 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 25534606 Estrangeiro: KRISTOF-FER HORSEVIK JOHANSEN, Processo: 46000003508201041 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 202776167 Estrangeiro: RUNI HANSEN, Processo: 46000003509201095 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: 01/02/2011 Passaporte: 652553934 Estrangeiro: WILLIAM ANTHONY SHERIDAN Passaporte: 26296044 Estrangeiro: BJOR-GE SOLÁS, Processo: 46000003757201036 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E PERFURAÇÃO MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 101969044 Estrangeiro: PER FREDERIKSEN, Processo: 46000028939200986 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: 251645X Estrangeiro: LORENZO VALASTRO Passaporte: E843433 Estrangeiro: SALVATORE CARRUBBA, Processo: 46000031358200921 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/04/2010 Passaporte: NPDLBF347 Estrangeiro: MARK ROBERT VAN ZON, Processo: 46000032028200953 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓ-LEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 01-L0740525/10 Estrangeiro: LARS ERIK NORSETH, Processo: 4600003311200940 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC9534667 Estrangeiro: JUAN MANUEL PEÑA TOR-RES, Processo: 46000033380200914 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: 30/05/2011 Passaporte: 102140444 Estrangeiro: MARTIN JENSEN, Processo: 46000034814200995 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AB4801371 Estrangeiro: CHRISTOFOROS VALLIANA-TOS Passaporte: AB1159575 Estrangeiro: ANTONIOS KAMPASIS Passaporte: AB3483222 Estrangeiro: NIKOLAOS KAMPOURIS, Temporário - Sem Contrato - RN 71, DE 05/09/2006;

Processo: 46000000769201017 Empresa: COSTA CRUZEI-ROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: F7793273 Estrangeiro: JUDE ANDREW ALE-MÃO Passaporte: 3988861 Estrangeiro: RAJ KUMAR SHRESTHA Passaporte: AA0617751 Estrangeiro: ANTONIO RUSSO Passaporte: S501541 Estrangeiro: ENTJU SUKANDI, Processo: 46000003804201041 Empresa: COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: XX4864386 Estrangeiro: CYNTHIA MARIE SALES GENOVA, Pro-cesso: 46000003805201096 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRU-ZEIRO (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: XX0991312 Estrangeiro: NOE ARREO ARREZA Passaporte: A0404620 Estran-geiro: IGOR KANEVCHE Passaporte: D714514 Estrangeiro: GEI-SON GERARDO FONSECA PADILLA, Processo:

46000004120201067 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIRO (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: 047045044 Estran-geiro: LYNNE JOANNE CHITTY Passaporte: 047106352 Estran-geiro: JOHN DAVID SANDERS.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atri-buições, deferiu o pedido de autorização de trabalho, constante do ofício ao MRE nº 100/2010 de 25/02/2010: Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo nº. 46000002046/2010-44 Empresa: FUGRO BRA-SIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA . Prazo: 90 DIAS Passaporte: BE787324 Estrangeiro JORDI GARCIA SANTACREU

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o de-ferimento publicado no DOU nº. 038 de 26/02/2010, Seção 1, pág. 131, Processo: 46000001991201029, onde se lê: AKITA ITO, leia-se: AKIRA ITO.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, publicado no DOU nº. 038 de 26/02/2010, Seção 1, pág. 132, Processo: 46000001580201033, onde se lê: BASF SISTEMAS GRÁFICOS LT-DA, leia-se: BASF POLIURETANOS LTDA.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 161, DE 4 DE MARÇO DE 2010

Fixar períodos e metodologia de trabalho para a Verificação Anual de processos ad-ministrativos de autos de infração e no-tificações de débito para o ano de 2010 nas Superintendências e tornar público o ca-lendário proposto nos termos e prazos da Instrução Normativa nº 79 de 14 de de-zebro de 2009.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício de sua competência, prevista no art. 14, XIII do Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004, de acordo com o disposto na Portaria Ministerial nº 1.086, de 08 de setembro de 2003 e na Instrução Normativa nº 79, de 14 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar público o calendário de realização da Ve-rificação Anual de 2010 das Superintendências Regionais do Trabalho que enviarão a esta Secretaria de Inspeção do Trabalho as propostas relativas ao período de realização e método de trabalho, conforme anexo I desta Portaria.

Art. 2º Fixar período e/ou metodologia dos trabalhos de Verificação Anual de 2010 das Superintendências Regionais do Tra-balho que enviarão as propostas em desacordo com os requisitos do art. 5º, da Instrução Normativa nº 79, de dezembro de 2009, conforme anexo II desta Portaria.

Parágrafo Único. A metodologia a ser adotada durante dos trabalhos de Verificação Anual deverá contemplar a inclusão dos processos no sistema informatizado da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT : Controle de Processos para Verificação Anual - CPVA.

Art. 3º Fixar período e metodologia dos trabalhos de Ve-rificação Anual de 2010 das Superintendências Regionais do Trabalho que não enviaram a proposta, conforme anexo III desta Portaria.

Parágrafo Único. A metodologia a ser adotada durante dos trabalhos de Verificação Anual deverá ser a mencionada no parágrafo único do art. 2º desta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

RUTH BEATRIZ V. VILELA

ANEXO I

UF	Período da Verificação Anual
AC	20/09/2010 a 24/09/2010
AM	01/03/2010 a 12/03/2010
AP	12/04/2010 a 23/04/2010
DF	01/03/2010 a 19/03/2010
ES	15/03/2010 a 26/03/2010
MT	15/03/2010 a 30/03/2010
PR	01/06/2010 a 30/06/2010
RJ	08/03/2010 a 09/04/2010
RS	04/10/2010 a 29/10/2010
SC	17/05/2010 a 28/05/2010

ANEXO II

UF	Período da Verificação Anual	Metodologia
AL	14/06/2010 a 18/06/2010	Sistema Informatizado SIT
BA	22/02/2010 a 31/03/2010	Sistema Informatizado SIT
CE	03/05/2010 a 21/05/2010	Sistema Informatizado SIT
GO	14/06/2010 a 25/06/2010	Sistema Informatizado SIT
MA	24/05/2010 a 28/05/2010	Sistema Informatizado SIT
MS	22/02/2010 a 26/02/2010	Sistema Informatizado SIT
PA	07/06/2010 a 09/07/2010	Sistema Informatizado SIT
PB	07/06/2010 a 16/06/2010	Sistema Informatizado SIT
PE	01/06/2010 a 21/06/2010	Sistema Informatizado SIT
PI	07/06/2010 a 18/06/2010	Sistema Informatizado SIT
RO	29/03/2010 a 01/04/2010	Sistema Informatizado SIT
RR	12/05/2010 a 14/05/2010	Sistema Informatizado SIT
SE	17/05/2010 a 21/05/2010	Sistema Informatizado SIT
SP	03/05/2010 a 04/06/2010	Sistema Informatizado SIT
TO	01/03/2010 a 15/03/2010	Sistema Informatizado SIT

ANEXO III

UF	Período da Verificação Anual	Metodologia
MG	03/05/2010 a 28/05/2010	Sistema Informatizado SIT
RN	03/05/2010 a 14/05/2010	Sistema Informatizado SIT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 4 de março de 2010

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46208.005830/2007-82	012732486	Sublime Serviços Gerais Ltda.	GO
2	46312.002375/2007-76	012430455	Francisco Vitorio da Cunha	MS
3	46312.002376/2007-11	012430439	Francisco Vitorio da Cunha	MS
4	46312.002377/2007-65	012430447	Francisco Vitorio da Cunha	MS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.001791/2008-45	017108586	Colégio Tiradentes Ltda.	DF
2	46208.001652/2008-00	016655567	Opção Transporte Ltda.	GO
3	46237.000547/2007-17	013198998	Cushman & Wakefield - Semco Consultoria Imobiliária Ltda.	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar par-cialmente procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46293.004235/2007-16	016022530	S.P. Tenan & Tenan Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão de arquivamento de prescrição, determinado a retomada do seu regular processamento.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46231.001596/2003-01	009757643	B.J.S. de Friburgo Empreendimentos Imobiliá-rios Ltda.	RJ

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolveu converter em diligência o julgamento dos recursos interpostos nos seguintes pro-cessos:

Nº	PROCESSO	AI-NDFG-NFGC	EMPRESA	UF
1	46208.001471/2008-75	016641884	Auto Posto Bessá Ltda.	GO
2	46262.000828/2008-43	015822788	Sociedade Beneficente Hospitalar São Caetano	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º-A da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-ofício, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46319.001083/2001-61	A.A. Paz e Cia. Ltda.	PR
2	46212.019117/99-86	Açúcar e Alcool Bandeirantes S.A.	PR
3	46212.019139/99-19	Açúcar e Alcool Bandeirantes S.A.	PR
4	46212.019140/99-06	Açúcar e Alcool Bandeirantes S.A.	PR
5	46212.019119/99-10	Açúcar e Alcool Bandeirantes S.A.	PR
6	47533.005666/2001-99	Andretta e Andretta Motores Ltda.	PR
7	47533.000211/2002-68	Arco Empreiteira de Obras S/C Ltda.	PR
8	47533.005708/2003-53	Banservi S/C Ltda. - Banco de Serviços, Eventos e Pro-moções	PR
9	47533002983/2001-53	Cleudinez Aparecido Cruz (Pedreira Alvorada)	PR
10	47533.003743/2004-19	Com. de Alimentos Palmital Ltda.	PR
11	47533.003742/2004-74	Com. de Alimentos Palmital Ltda.	PR
12	47533.002077/2002-30	Comércio de Combustíveis M.C. Ltda.	PR
13	47533.001505/00-38	Comércio de Combustível 02 de Agosto Ltda.	PR

14	47533.003262/2001-61	Construtora Fornazza Ltda.	PR
15	47533.001875/2002-44	Costa Brava Hotéis e Turismo Ltda.	PR
16	47533.001975/2004-32	Gava & Cia. Ltda.	PR
17	47533.001009/2004-15	Guide Engenharia e Construção Ltda.	PR
18	46294.001349/2001-09	Importadora e Exp. de Pescados Victória Ltda.	PR
19	46318.000874/2002-64	Ind. e Com. de Calçados Gedora Ltda.	PR
20	46322.000099/2005-21	JJF Ind. e Comércio de Confeccões Ltda.	PR
21	46317.000784/2003-64	Kit & Com-Lajes e Pré-Moldados Ltda.	PR
22	46317.000785/2003-17	Kit & Com-Lajes e Pré-Moldados Ltda.	PR
23	46317.000875/2003-08	Kit & Com-Lajes e Pré-Moldados Ltda.	PR
24	46293.001419/2002-10	La Nonna Rostisserie, Buffet e Restaurante Ltda. - ME	PR
25	47533.003217/2002-97	Maxicomp Fábrica de Compensados e Artefatos de Madeira Santo Antônio Ltda.	PR
26	46293.000728/2002-64	Metalfama - Indústria Metalúrgica e Perfilados Ltda.	PR
27	47533.000990/2002-00	Metalmec - Indústria Metalúrgica e Mecânica Ltda.	PR
28	46294.001151/00-29	Metalúrgica Vale Ltda.	PR
29	46294.000988/2001-49	Metalúrgica Vale Ltda.	PR
30	46317.000339/99-93	Moisés Grisa - Cerâmica Grisa	PR
31	47533.001561/00-17	Monsil Estofados Ltda.	PR
32	46293.002099/00-38	Multi Bratec Indústria de Confeccões Ltda.	PR
33	46293.002103/00-11	Multi Bratec Indústria de Confeccões Ltda.	PR
34	46212.002036/99-00	Mustapha Mussa Fouani	PR
35	46212.020081/99-38	OHF Viagens e Turismo Ltda.	PR
36	46212.008752/00-06	Padova Construtora de Obras Ltda.	PR
37	47533.001504/00-75	Panificadora Big Pão Ltda.	PR
38	47533.001988/2004-10	Pedreira Itapoá Ltda.	PR
39	47533.000142/2002-92	Pizzaria Rodizziella Ltda.. ME	PR
40	47533.001757/2004-06	Pizzaria Rodizziella Ltda.. ME	PR
41	47533.005421/2001-61	R2 Assessoria de Cobrança e Serviços Educacionais Ltda.	PR
42	46318.002129/99-20	RBS Indústria de Artefatos de Alumínio Ltda.	PR
43	46318.001521/2004-43	RC Campos Confeccões - EPP	PR
44	47533.005373/2003-73	Reci-Eco Recicladora Ecológica Ltda.	PR
45	47533.001103/2003-93	Supermercado Flatel Ltda.	PR
46	47533.000002/2002-14	Tática Ltda.	PR
47	47533.000001/2002-70	Tática Ltda.	PR
48	47533.004278/2003-52	Tornemavi Ind. e Com. de Torneiras Ltda.	PR
49	46294.000165/2003-85	Trebor Administração de Condomínio Ltda.	PR
50	46294.000976/00-81	Zanella Empreiteira de Obras	PR

HÉLIDA A. PEDROSA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 3 de março de 2010

Análise de Impugnação.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 63/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR os seguintes processos: nº 46000.001036/2010-91, conforme previsto no inciso IX, do artigo 10 da Portaria nº. 186/2008, nº 46031.000048/2010-31, conforme previsto no inciso I, do Artigo 9º e inciso IX, do artigo 10 da Portaria nº. 186/2008 e remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: SINDCARB - Sindicato dos Trabalhadores Empregados nas Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas do Senhor do Bonfim e Região - BA, nº. 46000.001034/2010-01, CNPJ: 00.522.742/0001-87 e Sindicato dos Trabalhadores Empregados nas Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas de Itabuna - BA, nº. 46000.001035/2010-47, CNPJ 63.173.199/0001-70; Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Intermunicipais de Cargas do Salvador - SINDICAR - BA, nº. 46000.001037/2010-36, CNPJ 01.633.481/0001-35; Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros, Cargas, Fretamento, Turismo e Pessoal de Apoio de Vitória da Conquista - SINTRAVC - BA, nº. 46000.001038/2010-81, CNPJ nº. 63.185.417/0001-96; Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas do Estado da Bahia - BA, nº. 46000.001039/2010-25, CNPJ nº. 16.445.488/0001-09; Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Barreiras - SINDITRAM - BA, nº. 46000.001432/2010-19, CNPJ nº. 63.078.232/0001-82; SINTRACAP - Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias do Estado da Bahia, nº. 46204.006364/2009-54 e CNPJ: 10.893.039/0001-39.

Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46219.027110/2009-19
Entidade	Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos Municipais de Santa Gertrudes - SINDISGER
CNPJ	10.490.471/0001-89
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*São Paulo*: Santa Gertrudes

Categoria Profissional	Servidores e Empregados Públicos Municipais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, ativos e inativos
------------------------	--

Processo	46221.005247/2009-65
Entidade	Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate as Endemias dos Municípios de Lagarto e Simão Dias
CNPJ	11.053.582/0001-90
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Sergipe*: Lagarto e Simão Dias
Categoria Profissional	Agentes Comunitários de Saúde e de Combate as Endemias

Processo	46218.012625/2009-16
Entidade	SINSEP - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PINHAL GRANDE
CNPJ	10.753.474/0001-68
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Rio Grande do Sul*: Pinhal Grande
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais de Pinhal Grande

Pedido de Alteração Estatutária.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46219.008059/2009-38
Entidade	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Sorocaba - SAAES
CNPJ	49.566.540/0001-26
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: *São Paulo*: Sorocaba, Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bofete, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Cesário Lange, Conchas, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iperó, Itaberá, Itaí, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Itu, Mairinque, Nova Campina, Paranapanema, Piedade, Pilar do Sul, Porangaba, Quadras, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Tapiraí, Taquarituba, Taquarivaí, Tatuí, Torre de Pedra, Vargem Grande Paulista e Votorantim

Categoria Profissional: Categoria profissional dos "Auxiliares de Administração Escolar (empregados em estabelecimentos de ensino)" excluindo os trabalhadores em empresas e cursos de informática, do 1º grupo - Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, que desenvolvem suas atividades em estabelecimentos privados de ensino de todos os níveis, cursos, ramos e graus

Processo	46000.003802/2004-12
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de José Bonifácio - SP
CNPJ	48.319.750/0001-57
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	José Bonifácio, Mendonça, Planalto, Ubarana e Zacarias do estado de São Paulo.

Categoria Profissional: São considerados empregados rurais, os diaristas, volantes, bóia-fria, empregados assalariados em geral, que exercem atividades nos seguintes setores: a) Canavieiro: Cortadores , catadores de bitucas, plantadores, preparadores de aceiros.b) Citricultura: Plantadores, pragueiros tratadores, colhedores de frutas e carregadores . c) Cultura Diversificada: Preparadores de terra , semeadores, tratadores, colhedores, carregadores de culturas diversas, inclusive horticultura, floricultura, fruticultura. d) Granjeiros:Criadores de animais de pequeno porte (aves, coelhos, porcos, etc) para abate ou comercialização de seus produtos. e) Pecuária: criadores e tratadores de animais , incluindo os campeiros, os ordenhadores, os retireiros, os inseminadores artificiais, aqueles que extraem e congelam o sêmen do gado. f) Reflorestamento, Corte de Madeira e Resinagem: Aqueles que desenvolvem a atividade de florestamento e reflorestamento incluindo o plantio, o tratamento e o corte de arvores, bem como a extração de sua resina. g) Extrativismo Rural: Aqueles que desenvolvem atividades de extração vegetal ou animal, silvicultores, agropecuários, produtores de carvão vegetal. São considerados trabalhadores rurais, os administradores de propriedades rurais e Pequenos Produtores, Proprietários ou não, meeiros, parceiros, arrendatários que exerçam atividades Rurais, individualmente ou em regime de economia familiar, executado em condições de mútua dependência e colaboração, com ajuda eventual de terceiros em consonância com o artigo 5º da lei 9.701 de 17/11/2008, que dá nova redação ao art. 1º do decreto Lei nº. 1166 de 15/04/1971e demais legislação em vigor. Nos setores mencionados no parágrafo primeiro , incluem-se os tratoristas agrícolas, os operadores de máquinas agrícolas e os aplicadores de defensivos agrícolas

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.628, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Sobrestar o processo administrativo contencioso nº 50301.000220/2008-82.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000220/2008-82 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 261ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Sobrestar o Processo Administrativo Contencioso nº 50301.000220/2008-82, instaurado em face da empresa COMERCIAL MARÍTIMA E OCEÂNICA LTDA., CNPJ nº 58.130.873/0001-07, com sede na rua da Assembléia, nº 10, sala 1813, Centro, Rio de Janeiro - RJ, até a revogação expressa da

liminar ou julgamento favorável em primeira instância conforme consta nos autos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

DIRETORIA

ACÓRDÃO Nº 8/2010

Processo: 50300.001413/2008-61, 50303.000175/2008-46 e 50300.001984/2007-14.
Parte: PORTONAVE S/A - TERMINAIS PORTUÁRIOS E NAVEGANTES.

Trata o presente acórdão do exame de irregularidades cometidas pela PORTONAVE S/A - TERMINAIS PORTUÁRIOS E NAVEGANTES, CNPJ nº 01.335.341/0001-80, com sede na Comendador Araújo, nº 143, cj. 174, Curitiba-PR.



figurar o fim pelo qual a Administração Pública, por meio de delegação do serviço, autoriza terceiros à execução ora pretendida, conforme se depreende do art. 12 da Resolução nº 517-ANTAQ;

5) Para que, tão logo a decisão judicial em curso no âmbito do TRF1 seja prolatada, esta Agência Reguladora instaure procedimento administrativo contencioso em desfavor da interessada, a fim de apurar as irregularidades pertinentes à mão-de-obra, objeto do presente PAC, presente no processo em apenso nº 50300.001984/2007-14. Para tanto, determino que a PRG acompanhe, caso necessário proceda judicialmente, com o objetivo de buscar solução à demanda judicial acerca do tema, ora relatado nestes autos.

Já o Diretor Tiago Pereira Lima votou:

1) pela aplicação de multa pecuniária à PORTONAVE, no valor de R\$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais); considerando os atenuantes e agravantes descritos nos autos, em decorrência das infrações tipificadas pelos incisos VII, XVIII, XXI (violação do item IV do TA 96-ANTAQ) e XXI (violação do item XVIII do TA 96-ANTAQ), do art. 16, da Resolução nº 517-ANTAQ, de 2005 e pelas seguintes providências:

1) Que apresente a PORTONAVE comprovação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta decisão no D.O.U., por intermédio de documentos e estudo tecnicamente consistentes, de que movimentação carga própria nos termos da declaração por ela própria apresentada nos autos do processo de nº 50000.006540/1999 e que integra o Termo de Autorização de nº 96/ANTAQ, em seu item IV, a saber: "as cargas próprias frigoríficas incluirão carnes bovinas, suínas, de frango, equinos, de ovinos/caprinos, pescados e frutos do mar em geral, frutas congeladas e resfriadas, polpa e suco de frutas, comidas industrializadas e congeladas, transportadas de forma unitizada (pallets ou contêineres);

2) A comprovação acima requerida deverá indicar de forma clara e inequívoca que a movimentação de carga própria é de tal forma relevante que em hipótese alguma poderá ser inferior à movimentação de carga de terceiros. Ou seja, a carga própria deverá ser preponderante na movimentação do terminal e a carga de terceiros necessariamente complementar, seja em termos de valor, de tonelage ou de volume;

3) Caso considere inviável o cumprimento do indicado no item 1, deverá a PORTONAVE apresentar a esta ANTAQ no prazo ali indicado (i.e, de cento e vinte dias a contar da publicação da decisão), plano para que promova e atinja em prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias as adaptações necessárias à movimentação de carga própria de forma preponderante nos termos do Decreto nº 6620/08;

4) Após o advento do prazo de 120 (cento e vinte) dias de que tratam os item 3 e 1, deverá a PORTONAVE apresentar a cada 90 (noventa) dias a esta ANTAQ relatório que demonstre a evolução das medidas tendentes ao cumprimento desta decisão. Poderá a ANTAQ, indicar a inclusão ou exclusão de itens no relatório mencionado;

5) A ausência de cumprimento do disposto no presente voto ensejará multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por quinzena de atraso, sem prejuízo da imediata suspensão das atividades da Portonave até o seu cumprimento, nos termos do artigo 16, inciso VII c/c o artigo 13 da Resolução 517/ANTAQ.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer a decisão constante do voto proferido pelo Diretor-Relator, Murillo de Moraes Rego Corrêa Barbosa, e acompanhado pelo Diretor-Geral, Fernando Antonio Brito Fialho. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor-Relator Murillo de Moraes Rego Corrêa Barbosa, o Diretor Tiago Pereira Lima, o Procurador-Geral, Glauco Alves Cardoso Moreira e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira. Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2010.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

MURILLO DE MORAES REGO
CORRÊA BARBOSA
Diretor-Relator

TIAGO PEREIRA LIMA
Diretor

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.422, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza a empresa Ogregon e Cia Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Santo Antonio do Sudoeste (PR) e São Miguel do Oeste (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 023/10, de 9 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.065128/2009-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ogregon e Cia Ltda., CNPJ nº 00.773.950/0001-59, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 02.11.09.41.0669, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Santo Antonio do Sudoeste (PR) e São Miguel do Oeste (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário

Oficial da União até 30 de setembro de 2010, com base no contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste (PR), CNPJ nº 75.927.582/0001-55.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.424, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza a empresa Enio Alfredo Wrobel ME a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Ametista do Sul (RS) e Chapecó (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 012/10, de 18 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.065787/2009-39, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Enio Alfredo Wrobel - ME, CNPJ nº 97.039.291/0001-63, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 43.5679, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para funcionários, com frequência de segunda a sábado, entre as localidades Ametista do Sul (RS) e Chapecó (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 30 de agosto de 2010, com base no contrato celebrado com a Cooperativa Central Oeste Catarinense, CNPJ nº 83.310.441/0033-02.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.425, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza a empresa Enio Alfredo Wrobel ME a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Planalto (RS) e Chapecó (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 012/10, de 18 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.065787/2009-39, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Enio Alfredo Wrobel - ME, CNPJ nº 97.039.291/0001-63, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 43.5679, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para funcionários, com frequência de segunda a sábado, entre as localidades Planalto (RS) e Chapecó (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 30 de agosto de 2010, com base no contrato celebrado com a Cooperativa Central Oeste Catarinense, CNPJ nº 83.310.441/0033-02.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.426, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza a empresa J. Oliveira Turismo Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Passos (MG) e Franca (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 013/10, de 18 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.001875/2010-46, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa J. Oliveira Turismo Ltda., CNPJ nº 02.795.377/0001-00, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 11.10.08.31.0396, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Passos (MG) e Franca (SP), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 11 de novembro de 2010, com base no contrato celebrado com a Associação Cultural e Educacional de Passos - ACEPA, CNPJ nº 05.674.857/0001-00.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.427, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Aplica a Penalidade de Declaração de Inidoneidade à empresa Betânia - Viagens e Turismo Ltda., pelo prazo de 3 (três) anos.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 016/10, de 19 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.098296/2007-11, resolve:

Art. 1º Aplicar a empresa Betânia - Viagens e Turismo Ltda., CNPJ nº 04.058.760/0001-00, a Penalidade de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.428, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Aplica a Penalidade de Declaração de Inidoneidade à empresa EM Tour Transportadora Turística Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 022/10, de 19 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.054336/2006-23, resolve:

Art. 1º Aplicar a Penalidade de Declaração de Inidoneidade à empresa EM Tour Transportadora Turística Ltda., CNPJ nº 73.344.608/0001-17, pelo prazo de 3 (três) anos, na conformidade dos §§ 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c artigo 78 - A da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.429, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara nulo o Contrato de Permissão nº 345/1999, referente ao serviço operado pela empresa Expresso São Bento Ltda., e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 024/10, de 19 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50505.001494/2006-31, resolve:

Art. 1º Declarar nulo o Contrato de Permissão nº 345/1999, referente ao serviço operado pela empresa Expresso São Bento Ltda.

Art. 2º Declarar a legalidade do ato administrativo que autorizou em 1989 a Expresso São Bento Ltda. a operar o serviço complementar de viagem parcial Agudos do Sul (PR) - São Bento do Sul (SC), prefixo nº 09-0008-71, por meio de autorização vinculada à Autorização Especial de seu serviço principal Curitiba (PR) - São Bento do Sul (SC), prefixo nº 09-0008-20, na forma da Resolução/ANTT nº 2.868/2008, e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.430, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Aplica a Penalidade de Declaração de Inidoneidade à empresa Ivanilda Antonio da Silva ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 026/10, de 19 de fevereiro de 2010, e no que consta do Processo nº 50500.034687/2008-80, resolve:

Art. 1º Aplicar a Penalidade de Declaração de Inidoneidade à empresa Ivanilda Antonio da Silva ME, CNPJ nº 08.215.351/0001-21, pelo prazo de 3 (três) anos, na conformidade do artigo 86, inciso V, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigo 78 - A da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.431, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza a abertura ao tráfego público ferroviário do novo trecho compreendido entre Colinas do Tocantins e Guaraí pertencente à Ferrovia Norte-Sul.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere inciso I do art. 109 do Capítulo I do Título IV da Resolução nº 3000, de 18 de fevereiro de 2009, e, tendo em vista o definido no §1º do art. 3º do Regulamento dos Transportes Ferroviários - RTE, aprovado pelo Decreto nº 1.832, de 4 de março de 1996, fundamentada no Voto DMR - 030/10, de 25 de fevereiro de 2010, e no que consta do Processo nº 50500.05468/2009-55, resolve:

Art. 1º Autorizar a abertura ao tráfego público ferroviário do novo trecho compreendido entre Colinas do Tocantins (km 455) e Guaraí (km 571) pertencente à Ferrovia Norte-Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.432, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza a abertura ao tráfego público ferroviário de cargas do novo trecho compreendido entre Porto Franco e Colinas do Tocantins pertencente à Ferrovia Norte-Sul.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere inciso I do art. 109 do Capítulo I do Título IV da Resolução nº 3000, de 18 de fevereiro de 2009, e, tendo em vista o definido no §1º do art. 3º do Regulamento dos Transportes Ferroviários - RTE, aprovado pelo Decreto nº 1.832, de 04 de março de 1996, fundamentada no Voto DWG-020/10, de 24 de fevereiro de 2010, e no que consta do Processo nº 50500.044477/2009-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a abertura ao tráfego público ferroviário de cargas do novo trecho compreendido entre Porto Franco (km 204) e Colinas do Tocantins (km 455) pertencente à Ferrovia Norte-Sul, em caráter precário, por um período de 120 (cento e vinte) dias, limitando-se a VMA - velocidade máxima autorizada dos trens em 25 km/h e restringindo a 15 km/h em todas as passagens de nível (PN's) e nas passagens de gado inferiores (PGI's) dos km 312+050, 314+700, 315+800, 316+700, 317+850, 333+600, 333+680, 334+015, 336+800, 337+650, 340+850, 343+100, 351+080, 351+940 e 354+300.

Art. 2º A abertura, em caráter definitivo, fica condicionada à plena conclusão das obras e das seguintes correções:

I - revisão da drenagem superficial e recomposição e proteção de banquetas laterais e taludes de corte e aterro em processo de erosão.

II - implantação de sinalização nas passagens de nível de acordo com as normas técnicas vigentes.

III - realocação dos marcos implantados dentro das canaletas de drenagem no lote 6.

IV - solução do processo de deformação da estrutura das passagens de gado inferiores (PGI's) relacionadas no art.1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 48, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 021/10, de 19 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.029321/2009-70, delibera:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP a implantar Viaduto Ferroviário sobre a VIANORTE com desvio ferroviário provisório no km 389+340 da ferrovia concedida à MRS Logística S.A, em São José dos Campos - SP.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada ao envio, pela MRS, de declaração da referida Prefeitura Municipal, abdicando de eventual reembolso de despesas e/ou indenização em virtude dos custos com a realização das obras, que deverá ser anexada ao processo.

Art. 2º A utilização da faixa de domínio para a obra fica autorizada de forma não onerosa.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 49, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 023/10, de 19 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50505.003783/2009-17, delibera:

Art. 1º Autorizar a implantação de travessia subterrânea por gasoduto na faixa de domínio da rodovia BR-393/RJ, no km 240+910, no município de Vassouras/RJ, de interesse da TAG - Transportadora Associada de Gás S.A.

Art. 2º Na implantação e conservação da travessia subterrânea, a TAG deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária Rodovia do Aço S.A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 3º A TAG não poderá iniciar a implantação da travessia subterrânea, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a Rodovia do Aço S.A., o Contrato de Permissão de Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Rodovia do Aço S.A. deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A TAG assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia subterrânea, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia.

Art. 6º A TAG deverá concluir a obra de implantação da travessia subterrânea no prazo de 90 (noventa) dias após assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado o prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da TAG e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Rodovia do Aço S.A. acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia subterrânea.

Art. 8º A TAG deverá apresentar à Unidade Regional do Rio de Janeiro e Rodovia do Aço S.A. o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A travessia subterrânea do gasoduto resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 238,95 (duzentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), calculado conforme a Resolução ANTT nº 2.552/2008 que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 51, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 014/10, de 18 de fevereiro de 2010, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.004432/2009-73, referente à Viação Novo Horizonte Ltda., CNPJ nº 60.829.264/0001-84, por meio de Comissão de Processo Administrativo.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 52, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 017/10, de 22 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.053649/2009-15, delibera:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR a implantar travessia subterrânea de esgoto, sob o km 214+651 da ferrovia concedida à ALL Malha Sul, no trecho Ourinhos - Cianorte, em Londrina-PR.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada ao envio, pela ALL Malha Sul S/A, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela travessia, conforme prevê o § 3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão celebrado com a ALL Malha Sul S/A, a serem reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que o venha a substituir.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 8, DE 3 DE MARÇO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar nº 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, e pela Resolução nº 69/2007 do CSMPT,

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados na Representação nº 39/2010, instaurada em face de representação formulada pela Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas-PRT 3ª Região, tendo como tema "Jornada de Trabalho", em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho;

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferido ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC nº 75/93); resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL Nº 39/2010, junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face de Shirley Modas Ltda., localizada na Av. Brasil, nº 190, Bairro Vila Nova, em Monte Carmelo/MG, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988; art. 84 e incisos da Lei Complementar nº 75/1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e Resolução nº 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

FERNANDA BRITO PEREIRA

PORTARIA Nº 9, DE 3 DE MARÇO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar nº 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, e pela Resolução nº 69/2007 do CSMPT, e

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados na Representação nº 28/2010, instaurada em face de representação formulado pela Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas-PRT 3ª Região, tendo como tema "Discriminação a Trabalhadores", em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho;

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferido ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC nº 75/93); resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL Nº 28/2010, junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face de Veredas Agro Ltda., localizada na Fazenda Tapera BR-040 - KM-186, na Zona Rural de João Pinheiro, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988; art. 84 e incisos da Lei Complementar nº 75/1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e Resolução nº 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

FERNANDA BRITO PEREIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137 c/c o artigo 139, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 22/CSMPM, de 29 de novembro de 1996 e o Plano de Correções Ordinárias - 2010, resolve:

I - Determinar a realização de Correição Ordinária na Procuradoria da Justiça Militar em Brasília - 1º e 2º Ofícios, nos dias 05, 06 e 07 de abril de 2010;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COUTINHO



Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 62, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para o Ministério da Fazenda.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXXIV, art. 28, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica autorizado, na forma do Anexo desta portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros, para o Ministério da Fazenda - MF, Unidade Orçamentária 25101, destinada à Gerência Regional de Administração do MF no Estado do Rio de Janeiro, UG 170114, Gestão 00001, no valor de R\$ 524.000,00 (quinhentos e vinte e quatro mil reais), para atender ao rateio de despesas condominiais estimadas para o exercício de 2010, relativas ao imóvel situado na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, onde o 12º andar está ocupado pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro, conforme instrução constante do TC-004.640/2010-1.

Art. 2º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados ao Ministério da Fazenda, não comprometidos até 31 de dezembro de 2010, deverão ser devolvidos ao Tribunal de Contas da União em data anterior àquela anualmente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, para encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UBIRATAN AGUIAR

ANEXO

GRUPO NATUREZA DE DESPESA: OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (em R\$ 1.00)
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.30	Material de Consumo	7.000,00
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	517.000,00
Total			524.000,00

PLENÁRIO

ATA Nº 6, DE 3 DE MARÇO DE 2010
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Ubiratan Aguiar
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Odilon Cavallari de Oliveira
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 5, da sessão ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Celebração de Acordo de Cooperação com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que tem como objetivo estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos dos dois órgãos;

Celebração de Acordo de Cooperação com o Superior Tribunal de Justiça e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados que tem por objetivo estabelecer o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias nas áreas de capacitação, aperfeiçoamento e especialização técnica de servidores e de magistrados, bem como na área de administração de recursos humanos, materiais, orçamentários, financeiros e patrimoniais;

Encaminhamento, ao Congresso Nacional, do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União relativo ao 4º trimestre do exercício de 2009; e

Manifestação de solidariedade ao povo chileno em função do tremor de alta magnitude que atingiu aquela nação no último dia 27 de fevereiro.

Do Ministro Benjamin Zymler:

Realização, pela Corregedoria, de monitoramento na Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná, em obediência ao disposto no Plano de Correções e Inspeções definido para o 1º semestre deste ano; e
Lançamento da edição número 114 da Revista do TCU, referente ao primeiro quadrimestre de 2009.

Do Ministro Augusto Nardes:

Abertura de prazo de 8 dias úteis para a apresentação de emendas e sugestões a Anteprojeto de Súmula nos seguintes termos: "Quando não houver ocorrido parcelamento do objeto e o fornecimento de materiais e equipamentos por item significativo do empreendimento, é necessária a diferenciação entre o BDI de fornecimento de materiais de natureza específica que possa ser executado por empresas com especialidades próprias e diversas e o de serviços de engenharia, de forma a enquadrar o primeiro em patamares geralmente aceitos pelo TCU.";

Abertura de prazo de 8 dias úteis para a apresentação de emendas e sugestões a Anteprojeto de Súmula nos seguintes termos: "O IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado.";

Abertura de prazo de 8 dias úteis para a apresentação de emendas e sugestões a Anteprojeto de Súmula nos seguintes termos: "Não se exige a observância do contraditório e da ampla defesa na apreciação da legalidade de ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão e de ato de alteração posterior concessivo de melhoria que altere os fundamentos legais do ato inicial já registrado pelo TCU.".

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 126/2009, realizou-se sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Data do sorteio: 25/02/2010

Processo: 006.782/1999-0
Interessado: COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENAS GERAIS DE SÃO PAULO - MAPA
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 009.060/2005-0
Interessado: SECEX-MT/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO-MT
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 025.109/2009-5
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 026.480/2006-7
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 031.142/2008-7
Interessado: Prefeitura Municipal de Sampaio - TO
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Data do sorteio: 02/03/2010
Processo: 000.882/2009-3
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 003.775/2006-2
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 008.449/2009-3
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 008.451/2009-1
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 008.920/2008-4
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 013.834/2006-9
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 014.312/2003-4
Interessado: MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 016.605/2006-0
Interessado: SENAC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/SP - MTE,
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 016.873/2002-8
Interessado: MINISTÉRIO DA CULTURA (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 017.448/2003-6
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 018.223/2009-0

Interessado: AUDITAR/UNIÃO DOS AUDIT. FED. DE CONTR. EXT.

Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 020.531/2004-4

Interessado: SECEX-MA/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO MA

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 024.369/2008-1

Interessado: Jorge da Motta E Silva

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 026.076/2008-9

Interessado: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (VINCULADOR), Prefeitura Municipal de Morro do Pilar - MG

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 031.942/2008-0

Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União, COREN/DF - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL/COREN/DF - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMEIROS e outros

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 033.134/2008-4

Interessado: ISC/INSTITUTO SERZEDELLO CORREA

Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 304 a 314, incluídos no Anexo II desta Ata.

RELAÇÃO Nº 5/2010 - Plenário

Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 304/2010 - TCU - Plenário

Vistos, relacionado e discutidos estes autos que versam sobre recurso de revisão interposto pelo Sr. Dejalma Zacarin, ex-Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, contra o Acórdão nº 3540/2007, mantido em seus exatos termos pelo Acórdão nº 34/2008, prolatado em sede de embargos de declaração, e alterado, parcialmente, pelo Acórdão nº 3487/2009, que julgou recurso de reconsideração interposto pelo ora recorrente.

Considerando que no recurso sob exame o recorrente se limita a manifestar sua insatisfação com as conclusões obtidas por esta Corte, com base em alegações eminentemente jurídicas;

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos, não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei nº 8.443/1992;

Considerando os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público junto ao TCU pelo não conhecimento do recurso, por não atender os requisitos de admissibilidade.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, ante as razões expostas pelo Relator, por unanimidade, em não conhecer do presente recurso de revisão, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art.35 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 266 do RI/TCU, dando-se ciência desta deliberação ao recorrente, acompanhada de cópia do exame de admissibilidade de fls. 9/12 (anexo 4):

1. Processo TC-028.025/2006-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - RECURSO DE REVISÃO)

1.1. Recorrente: Dejalma Zacarin (156.259.748-53)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues - SP (45.374.261/0001-00)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP(SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 305/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso V, letra "a", do Regimento Interno, em arquivar o processo, sem prejuízo da determinação proposta, devendo ser dada ciência deste acórdão à Procuradoria da República no Município de Mossoró, em atendimento à solicitação constante do TC-024.056/2009-5(apensado nestes autos), acompanhado de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 297/307 e 320:

1. Processo TC-001.081/2004-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 024.056/2009-5 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo - RN(SECEX-RN)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1.aos entes a seguir discriminados a continuidade dos esforços necessários a fim de cumprirem integralmente o disposto no subitem 9.5 do Acórdão 985/2006-TCU-Plenário, no sentido de que "procedam à análise rigorosa das prestações de contas dos recursos federais repassados a cada uma das Prefeituras envolvidas, no período de 2001 a 2003, objetivando aprofundar o exame dos indícios de irregularidades identificados pelo Ministério Público Estadual e, se necessário, instaurem as respectivas Tomadas de Contas Especiais, dando ciência a esta Corte das providências adotadas", sem embargo de alertar que o exame efetuado pela Caixa não exclui a responsabilidade dos órgãos repassadores sobre a aprovação das contas, pois os contratos firmados com a Instituição Financeira, via de regra, não contemplam a verificação da legalidade das contratações promovidas pelos convenentes.

Nº	Nome	Sigla
1	Fundação Nacional de Saúde	Funasa
2	Fundo Nacional de Saúde	FNS
3	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Mapa
4	Ministério da Educação	MEC
5	Ministério da Integração Nacional	MI
6	Ministério das Cidades	MCidades
7	Ministério do Desenvolvimento Agrário	MDA
8	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	MDS
9	Ministério do Meio Ambiente	MMA
10	Ministério do Turismo	MTur
11	Ministério dos Esportes	ME

ACÓRDÃO Nº 306/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/1993, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, revogar a cautelar anteriormente concedida, por meio do despacho de fls. 8/12, arquivar o processo, sem prejuízo da(s) recomendação(ões) sugerida(s), exceto no tocante à exclusão dos dispositivos constantes dos itens 1.1.1.14, 1.1.2.14 e 1.1.3.14, do anexo I do Edital nº 70/2009, porquanto não restou comprovado que tal exigência configura restrição indevida ao caráter competitivo do certame, devendo ser dada ciência deste acórdão à Ouvidoria e à Justiça Federal/CE, acompanhado de cópia da instrução de fls. 74/82:

1. Processo TC-029.690/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Dierly Rodrigues Cordeiro (657.128.893-15); Engelberg Belém Pontes (389.863.613-53); Hedwio Carvalho e Silva (700.336.503-06); Jerônimo Filho de Abreu (223.787.823-49)

1.2. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

1.3. Órgão/Entidade: Justiça Federal - Seção Judiciária/CE - TRT-5

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE(SECEX-CE)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Recomendação:

1.6.1. à Justiça Federal no Estado do Ceará que adote preferencialmente o Pregão Eletrônico para a aquisição de aquisição de bens e serviços comuns, vez que essa modalidade confere maior agilidade ao certame, além de tornar possível a ampliação da concorrência, por possibilitar a participação na disputa de interessados, independentemente da distância física.

Ata nº 6/2010 - Plenário

Data da Sessão: 3/3/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 5/2010 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 307/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material os itens 9.3 e 9.5 do Acórdão 116/2010-TCU - Plenário, onde se lê "9.3 ... ao Sr. Manuela Marcos Maciel", leia-se "ao Sr. Manuel Marcos Formiga", e onde se lê "9.5 ... Carls Eduardo Leão de Vasconcelos Lima", leia-se "Carlos Eduardo Leão de Vasconcelos Lima", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.322/2002-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2001)

1.1. Apensos: 008.373/2009-3 (SOLICITAÇÃO); 007.407/2001-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 000.486/2004-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.2. Responsáveis: Ana Elizabete Santiago Teixeira (179.598.101-68); Antonio Faustino Cavalcanti de Albuquerque Neto (002.577.104-34); Benivaldo Alves de Azevedo (019.883.794-15); Fabio Almeida Monteiro (095.690.063-15); Fernando Luiz Gonçalves Bezerra (003.420.414-87); José Carlos de Moraes Júnior (141.026.339-87); Manuel Marcos Maciel Formiga (032.706.374-20); Mario Capp Filho (147.853.586-53); Ney Robinson Suassuna (038.480.517-53); Norberto Augusto Costa Filho (223.995.501-53); Pedro Augusto Sanguinetti Ferreira (000.973.814-20); Ramez Tebet (002.548.191-68); Simão Cirineu Dias (004.476.253-49)

1.3. Órgão: Departamento de Gestão Interna - MI

1.4. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 308/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "q", 143, inciso IV, alínea "e", e 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da solicitação, prorrogar para 31/5/2010 o prazo solicitado pelo Banco Central do Brasil para encaminhamento dos Relatórios de Gestão da própria autarquia, da Reserva Monetária, da Reserva para o Desenvolvimento Institucional do Bacen e do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) e fazer a seguinte determinação, bem como ordenar o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.004/2010-8 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Entidade: Banco Central do Brasil - Bacen - MF

1.2. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinar à 2ª Secex e à ADPLAN que avaliem, quando da definição dos prazos para o encaminhamento de futuros relatórios de gestão do Bacen, a possibilidade de estabelecer como data para encaminhamento desses relatórios, 31 de maio do ano subsequente.

Ata nº 6/2010 - Plenário

Data da Sessão: 3/3/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 4/2010 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 309/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável, diante do recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.959/2006-8 (REPRESENTAÇÃO) Apensos: TC 018.533/2007-6 (CONSULTA); TC 012.074/2009-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)



- 1.1. Responsável: Walmir Bruno Soares (034.077.135-68)
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- 1.6. Quitação relativamente ao subitem 9.6 do Acórdão n.º 679/2009, proferido no Plenário, em Sessão de 8/4/2009, Ata n.º 13/2009:

Responsável: Walmir Bruno Soares

data de origem do débito	valor original do débito
08/04/2009	R\$ 3.000,00
data do recolhimento	valor recolhido
18/05/2009	R\$ 3.000,00
Total do recolhimento	R\$ 3.000,00

Ata nº 6/2010 - Plenário
Data da Sessão: 3/3/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 5/2010 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 310/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando fazer as seguintes determinações conforme os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-009.244/2008-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
- 1.2. Unidade: Senado Federal
- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-3)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há
- 1.5. reiterar ao Senado Federal a determinação constante do Acórdão nº 2.406/2007 - TCU - Plenário no sentido de adotar o pregão na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade técnica, a ser justificado pela autoridade competente, não confundível com opção discricionária, de acordo com o subitem 9.2.1 do Acórdão nº 1.700/2007 - TCU - Plenário;
- 1.6. assinalar ao órgão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o cumprimento da determinação supra;
- 1.7. determinar à 3ª Secex que acompanhe as determinações, informando nas contas do órgão referentes ao exercício de 2010.

ACÓRDÃO Nº 311/2010 - TCU - Plenário

Considerando que, no Acórdão nº 168/2007-TCU-Plenário, proferido na Sessão de 14/02/2007, o Tribunal, entre outras deliberações, determinou à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que registrasse a execução orçamentária e financeira do Fundo de Saúde da PMDF (subitem 9.2.1.b do Acórdão) e do Fundo de Saúde do CBMDF (subitem 9.2.2.b, do Acórdão) no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi;

Considerando que o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal e Gestor do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, Valdivino José de Oliveira, encaminhou a este Tribunal expediente solicitando a postergação do atendimento dos referidos subitens, o qual deu origem a estes autos de representação;

Considerando que, nos termos do Acórdão nº 1531/2009-TCU-Plenário, de 15/07/2009, o Tribunal, ao conhecer da presente representação, indeferiu o pedido de adiamento do atendimento aos subitens 9.2.1.b e 9.2.2.b, do Acórdão nº 168/2007-TCU-Plenário, reiterando a determinação para que o Gestor do Fundo Constitucional do Distrito Federal cumprisse, no prazo de 120 dias, o ali estabelecido, sob pena de caracterizar-se o descumprimento de determinação do Tribunal;

Considerando que, em 22/09/2009, o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Antônio Gilberto Porto, solicitou prorrogação, para 1º de janeiro de 2010, do prazo para cumprimento do subitem 9.2.2.b do Acórdão nº 168/2007-TCU-Plenário, ou seja, 42 dias além do prazo fixado no Acórdão nº 1531/2009-TCU-Plenário;

Considerando que, depois disso, em novembro de 2009, o Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, Coronel Luiz Sérgio Lacerda Gonçalves, solicitou prorrogação, por 2 anos e 120 dias, do prazo para cumprimento do subitem 9.2.2.a do Acórdão nº 168/2007-TCU-Plenário;

Considerando que, no tocante ao pedido formulado pelo CBMDF, a unidade técnica opina que, não obstante o longo tempo decorrido desde a expedição do Acórdão nº 168/2007-TCU-Plenário, a proximidade do final do exercício, bem como eventuais questões de ordem financeira e orçamentária, justificam o deferimento da prorrogação do prazo de registro da execução orçamentária e financeira do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal no Siafi para 1º de janeiro de 2010;

Considerando que, no que se refere ao pedido formulado pela PMDF, a unidade técnica opina pelo seu indeferimento, por não enxergar nos fatos trazidos para justificar a prorrogação impedimentos à operacionalização das receitas e despesas do Fundo de Saúde da corporação no Siafi e também por entender que o prazo pretendido extrapola os limites da razoabilidade, já que a determinação do Tribunal, em relação à qual não há registro de interposição de recurso nesta Corte, é de 14/02/2007 e o atendimento à demanda da PMDF significaria a possibilidade de cumprimento dessa decisão mais de cinco anos depois da sua expedição, isso caso o órgão não ingresse, ao final desse período, com novo pedido protelatório;

Considerando que a unidade técnica ainda propõe fixar em 28 de fevereiro de 2010 o prazo para que o Gestor do Fundo Constitucional do Distrito Federal, em conjunto com a PMDF e o CBMDF, informe ao Tribunal sobre o cumprimento dos subitens 9.2.2.a e 9.2.2.b do Acórdão nº 168/2007-TCU-Plenário, devendo-se, no entanto, ressaltar que esse prazo encontra-se, nesta data, expirado.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/92 e nos arts. 143, inciso IV, alínea "e", e § 3º; 250 e 251 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em:

- 1. Processo TC-014.470/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessados: Polícia Militar do Distrito Federal e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
- 1.2. Unidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal - MF
- 1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-8)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há
- 1.5. indeferir o pedido de prorrogação para execução do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal no Siafi por mais dois anos e cento de vinte dias;
- 1.6. autorizar que o registro da execução orçamentária e financeira dos Fundos de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e da Polícia Militar do Distrito Federal no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi inicie-se a partir de 1º de janeiro de 2010;
- 1.7. fixar em 31 de março de 2010 o prazo para que o Gestor do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF e a Polícia Militar do Distrito - PMDF, informe ao Tribunal sobre o cumprimento dos subitens 9.2.1.b e 9.2.2.b do Acórdão 168/2007-Plenário;
- 1.8. dar conhecimento desta deliberação ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, à Polícia Militar do Distrito Federal, ao Gestor do Fundo Constitucional do Distrito Federal e à Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal.

Ata nº 6/2010 - Plenário
Data da Sessão: 3/3/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 7/2010 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 312/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 3045/2009 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 9/12/2009, Ata nº 53/2009, como a seguir nos respectivos relatório, voto e acórdão:

Onde se lê	Leia-se
Antônio Augusto de Lima	Antônio Augusto Barbosa Lima
Ruidelvan Nonato Gomes da Rocha	Ruidelvan Nonato Gomes Rocha
Rayley Campos Luzzi	Rayley Guida de Souza Campos

1. Processo TC-010.227/2003-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2002)

1.1. Responsáveis: Adolfo Freitas Guimarães (278.169.238-72); Antônio Augusto Barbosa Lima (809.028.391-87); Daniel Kluppel Carrara (477.977.891-34); Herval dos Santos Melo (233.478.131-20); Juracy dos Santos (130.011.671-49); Kátia Regina de Abreu (613.303.451-34); Lazaro Henrique Mendonca (219.699.901-63); Luiz Carlos Veloso (243.450.831-68); Nasser Iunes (323.089.306-91); Natal Ribeiro Maciel (389.423.131-91); Olímpio Mascarenhas dos Reis (192.309.581-15); Paulo Antonio de Lima (052.332.161-91); Rayley Guida de Souza Campos (618.418.031-20); Ruidelvan Nonato Gomes Rocha (264.817.821-04); Ruiteir Luiz Andrade Padua (032.927.461-91); Vidamar Grando (779.790.879-68)

1.2. Órgão/Entidade: Senar - Administração Regional/to - Mte; Senar - Administração Regional/to - Mte

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 6/2010 - Plenário
Data da Sessão: 3/3/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 7/2010 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 313/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VI, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da presente deliberação e da instrução de fls. 129/131 ao Comando da Aeronáutica e ao Sr. Marcos César Pontes, de acordo com o parecer da Sefip:

- 1. Processo TC-022.454/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apenso: TC-020.411/2009-7 (Representação).
- 1.2. Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.3. Entidade/Órgão: Agência Espacial Brasileira - AEB - MD/CA.
- 1.2. Unidade Técnica: Sefip.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 6/2010 - Plenário
Data da Sessão: 3/3/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 2/2010 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 314/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o pedido de medida cautelar; e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.728/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Diretriz Engenharia, Serviços e Comércio Ltda (00.175.413/0001-07)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama/MMA.

1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais que apure os indícios de falsificação do registro emitido pelo Conselho Regional de Administração do Estado de Minas Gerais, em nome da empresa Diretriz Engenharia, Serviços e Comércio Ltda, no atestado de capacidade técnica fornecido pela empresa Telecomunicações de Minas Gerais S.A, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa, para, se entender necessário, aplicar as sanções administrativas cabíveis;

1.5.2. à 8ª Secex que:

1.5.2.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 169/173, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais, ao Ministério Público Federal e à Controladoria Geral da União;

1.5.2.2. encaminhe cópia desta deliberação, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e à Empresa Diretriz Engenharia, Serviços e Comércio Ltda.;

1.5.2.3. arquite os presentes autos.

Ata nº 6/2010 - Plenário
Data da Sessão: 3/3/2010 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário preferiu os Acórdãos de nºs 315 a 356, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e pareceres em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 315/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-018.558/2009-1

2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de declaração

3. Órgão: Supremo Tribunal Federal

4. Recorrente: Delta Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: 3ª Secex

8. Advogados constituídos nos autos: André Puppin Macedo, OAB/DF 12.004; Luis Carlos Alcoforado, OAB/DF 7.202; Marcelo Alexandre Andrade de Almeida, OAB/DF 23.574; André Tadeu de Magalhães Andrade, OAB/DF 25.730; Luciana Bonfim Falaschi, OAB/DF 25.264, Livia Rodrigues da Fonseca, OAB/DF 27.824; Priscila Damásio Simões Casa-Grande, OAB/DF 25.691; Maria Gabriela André Lins, OAB/DF 28.433; Guilherme Almeida Galdeano, OAB/DF 29.773

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Delta Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. contra o Acórdão nº 1.961/2009-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 34 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes provimento com efeitos infringentes;

9.2. tornar sem efeito o Acórdão nº 1.961/2009-TCU-Plenário;

9.3. conhecer da representação oferecida pela empresa Delta Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.4. recomendar à área técnica do Supremo Tribunal Federal que, em futuras licitações para manutenção da sala-cofre, abstenha-se de restringir a aceitabilidade de propostas a empresas que detenham certificação específica para a produção do produto objeto da manutenção, em prejuízo à ampla concorrência e em afronta ao disposto no art. 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

9.5. negar juntada aos autos da documentação registrada sob os nºs 444419581 e 443892330, restituindo-a à origem;

9.6. dar ciência desta deliberação à embargante, à empresa Aceco TI Ltda. e ao Supremo Tribunal Federal.

10. Ata nº 6/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0315-06/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 316/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.062/2005-1.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: 1ª Secretaria de Controle Externo (1ª Secex).

3.2. Responsáveis: Delamare Holanda Pereira (399.976.774-04), João Henrique de Almeida Sousa (035.809.703-72), Julio Yassuo Aoki (075.697.198-59), Luiz Carlos Scorsatto (253.557.160-91), Marcos Gomes da Silva (784.727.417-53), Mauricio Coelho Madureira (214.618.301-25), Paulo Eduardo de Lima (002.330.208-96) e Paulo Onishi (740.221.308-06).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidade: 1ª Secretaria de Controle Externo (1ª Secex).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 237, inciso V, e 250, inciso I e § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. acolher as razões de justificativa de João Henrique Almeida Souza, Maurício Coelho Madureira, Marcos Gomes da Silva, Luiz Carlos Scorsatto, Paulo Onishi, Delamare Holanda Pereira, Paulo Eduardo de Lima e Júlio Yassuo Aoki, para não adoção dos preços unitários estimados como máximos, elaboração da nova malha da rede postal noturna, e fixação de capacidade de carga dos trechos contratados;

9.3. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e aos responsáveis; e

9.4. apensar o processo ao TC 019.404/2004-9.

10. Ata nº 6/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0316-06/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 317/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.922/2003-0.

1.1. Apensos: 010.647/2008-9; 024.816/2008-5; 021.633/2008-1

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão

3. Interessado: Pedro Jackson Brandão Almeida (083.686.435-20).

4. Entidade: Município de Itapé-BA

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogados constituídos nos autos: Álvaro Luiz Ferreira Santos, OAB-BA 9.465; Alberto Ferreira Santos, OAB-BA 13.383; Luiz Fernando Maron Guarnieri, OAB-BA 1091A; Everton Macêdo Neto, OAB-BA 18.506; Carlos Eduardo Neri Maltez Sant'anna, OAB-BA 17.654; Humberto Lacerda Alves, OAB-DF 8.915

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Pedro Jackson Brandão Almeida contra o Acórdão nº 2.025/2007 - 2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer o presente recurso de revisão com fulcro no art. 32, III, e 35 da Lei nº 8.443/92, e, no mérito, dar provimento para tornar insubsistente o Acórdão nº 2.025/2007 - 2ª Câmara;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, todos da Lei nº 8.443/92, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação ao responsável, Sr. Pedro Jackson Brandão Almeida;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao interessado, ao Fundo Nacional de Saúde e à Procuradoria Seccional da União em Ilhéus/BA, tendo em vista o Processo nº 2009.33.11.001456-2, que tramita na Vara Federal de Itabuna/BA.

10. Ata nº 6/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0317-06/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 318/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-004.583/1998-1 (c/ 07 volumes). Apenso TC-014.725/1996-7 (c/ 6 volumes).

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.

3. Responsáveis: Joel Mendes Rennó (CPF 026.310.678-00); Antônio Carlos Sobreira de Agostini (CPF 031.477.977-91); Arnaldo Leite Pereira (CPF 010.410.967-04); Aurílio Fernandes Lima (CPF 017.311.308-72); Orlando Galvão Filho (CPF 031.520.657-87); Percy Louzada de Abreu (CPF 000.057.380-91) e Sebastião Henriques Vilarinho (CPF 002.733.925-49).

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinícios Vilaça.



6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico e Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Rui Berford Dias (OAB/RJ 18.238); Ézio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121); Cândido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ 49.659); Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506); Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476); Marcos César Veiga Rios (OAB/RJ 10.610); Marcos Augusto Perez (OAB/SP 100.075); Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098); José Carlos Fonseca (OAB/DF 1.495-A) e Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria em que se examinam, nesta oportunidade, pedido de reexame interposto pelos Srs. Joel Mendes Rennó, Antônio Carlos Sobreira de Agostini, Arnaldo Leite Pereira, Aurílio Fernandes Lima, Orlando Galvão Filho, Percy Louzada de Abreu e Sebastião Henriques Vilarinho, contra o Acórdão nº 233/2001-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reduzindo o valor da multa constante do subitem 8.3 do Acórdão nº 233/2001-Plenário, de R\$ 20.267,51 (vinte mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos) para R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mantendo em seus exatos termos os demais dispositivos da deliberação recorrida;

9.2. dar ciência do inteiro deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.2.1. aos recorrentes e à Petrobras;

9.2.2. à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, em complemento à informação já fornecida anteriormente pelo Tribunal em razão da solicitação de informações efetuada mediante o Ofício/PR/RJ/AP nº 125/04, referente ao procedimento MPF nº 05100.008115/96-13;

9.2.3. à 6ª Promotoria de Justiça da Cidadania - Capital, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em complemento à informação já fornecida anteriormente pelo Tribunal em razão da solicitação de informações efetuada mediante o Ofício nº 6ª PJ-CID/550/05, de 5 de agosto de 2005 (Inquérito Civil IC 3868/05), da Procuradora Gláucia Maria da Costa Santana;

9.2.4. à Delegacia de Polícia Fazendária do Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao expediente de nº 01/PCERJ/1921/2042/2008 (fls. 201/206, v. p.), com vistas à instrução do Inquérito Policial nº 586/2004; e

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 6/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0318-06/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 319/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.196/2001-9.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Wigberto Ferreira Tartuce (ex-Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do DF/Setor - CPF 033.296.071-49); Marise Ferreira Tartuce (ex-Chefe do Departamento de Educação do Trabalhador/DET - CPF 225.619.351-91); Joana D'Arc Oliveira da Silva (Presidente do Senater - CPF 836.389.546-68).

3.2. Responsáveis: Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes (ex-Secretário-Adjunto da Seter - CPF 279.494.351-00); Marcus Vinícius Lisboa de Almeida (ex-Presidente da Comissão de Habilitação, ex-Chefe de Gabinete da Seter/DF e Executor Técnico do Contrato CPF 77/1999 - CPF 279.717.831-91); Marise Ferreira Tartuce (ex-Chefe do Departamento de Educação do Trabalhador/DET - CPF

225.619.351-91); Serviço Nacional de Aprendizagem para o Trabalho, Emprego e Renda - Senater (CNPJ 02.052.354/0001-05); Wigberto Ferreira Tartuce (ex-Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do DF/Setor - CPF 033.296.071-49).

4. Órgão: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal (Seter/DF).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituído nos autos: Herman Ted Barbosa (OAB/DF 10.001); Henrique de Souza Vieira (OAB-DF 12.913); Luciana Ferreira Gonçalves (OAB-DF 15.038); Lise Reis Batista de Albuquerque (OAB-DF 25.998); Alex Bahia Ribeiro (OAB-DF 27.295); Lilian Claessen de Miranda (OAB-DF 8.731/E).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 1.026/2008 - Plenário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 32, inciso I, 33, da Lei 8.443/1992; e arts. 278, 282 e 285 do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da peça encaminhada por Joana D'Arc Oliveira da Silva;

9.2. conhecer dos recursos interpostos por Wigberto Ferreira Tartuce e Marise Ferreira Tartuce, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Distrito Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; e

9.4. dar ciência aos interessados.

10. Ata nº 6/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0319-06/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 320/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-929.440/1998-6

2. Grupo (I) - Classe de Assunto (I) - Recurso de reconsideração (TCE)

3. Recorrentes: Acquacem Serviços de Saneamento Ltda. - CPJ: 00.573.043/0001-66; e Dácio Alves de Oliveira (ex-Prefeito Municipal) - CPF: 009.766.285-20

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Caetité/BA

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator da Decisão recorrida: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: SERUR

8. Advogado constituído nos autos: Fábio Gil Moreira Santiago - OAB/BA nº 15.664 (fl. 09, anexo 2)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de TCE, em fase de exame dos recursos de reconsideração interpostos pelos recorrentes relacionados no item 3 acima contra o Acórdão nº 1566/2008 - Plenário, que, dentre outras medidas, julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenou-os, solidariamente, a débito, aplicou-lhes multa individual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e declarou a inidoneidade da respectiva empresa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, e do art. 285, § 2º, do RI/TCU, do recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Dácio Alves de Oliveira (ex-Prefeito Municipal de Caetité/BA) - CPF: 009.766.285-20;

9.2. conhecer, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, do recurso de reconsideração interposto pela empresa, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial com vistas a tornar insubsistente o subitem '9.7.' do acórdão recorrido, mantendo-se inalteradas as demais disposições do *decisum* atacado;

9.3. levar ao conhecimento dos recorrentes o inteiro teor desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam.

10. Ata nº 6/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0320-06/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 321/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.751/2009-5.

2. Grupo I - Classe - Assunto: Acompanhamento.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

3.2. Responsável: Arno Hugo Augustin Filho (389.327.680-72).

4. Órgão: Secretaria do Tesouro Nacional - MF.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Sec. de Fisc. de Tec. da Informação (SEFTI).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento do desenvolvimento do Projeto Novo Siafi;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 37, caput, e 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c o art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 Determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que:

9.1.1 estabeleça, junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados, cronograma factível e adequado para o desenvolvimento da fase 1 do Projeto Novo Siafi, atentando para a efetividade da aplicação do nível de serviço relativo ao atraso na entrega dos produtos esperados do Contrato nº 43033/2009, em cumprimento ao art. 54, §1º, da Lei nº 8.666/1993, e para a aplicação das devidas sanções;

9.1.2 com vistas a evidenciar o cumprimento das cláusulas 3ª, item 5, e 10ª, parágrafo 3º, do Contrato nº 43033/2009, registre, por meio de documentos, a aplicação do processo e dos critérios previstos nos anexos "C" (Critério de Aceitação e Pagamento dos Produtos) e "E" (Acordo de Níveis de Serviço) do respectivo contrato na aceitação e pagamento dos produtos;

9.1.3 institua a Comissão Técnica de Avaliação (CTA), conforme já determinado no item 9.1.1.3 do Acórdão nº 2.348/2009 - TCU - Plenário, no prazo máximo de 15 dias;

9.2 Recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional que archive, junto aos respectivos registros de seus processos de pagamento no âmbito do Contrato nº 43033/2009, cópia ou impressão dos documentos emitidos pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) referentes à retenção dos tributos devidos (IRPJ, CSLL, COFINS, PIS e ISS);

9.3 Encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como Relatório e Voto, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda e ao Serviço Federal de Processamento de Dados;

9.4 Retornar os presentes autos à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti), para que seja dado prosseguimento ao acompanhamento do Projeto Novo Siafi e para a verificação do cumprimento das deliberações deste Acórdão.

10. Ata nº 6/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0321-06/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 322/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.252/2001-4.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recursos de Reconsideração.
3. Recorrentes: Casa de Produção Filme e Vídeo Ltda. (CNPJ 58.492.448/0001-50); Renato Bulcão de Moraes (CPF 403.245.677-15) e José Álvaro Moisés (CPF 049.249.678-15).
4. Órgão: Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual - Ministério da Cultura.
5. Relator/Relator da deliberação recorrida:
5.1. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: SERUR.
8. Advogado constituído nos autos: Roberta Maria Batocchio Segall (OAB/SP 154.000); José Roberto Batocchio (OAB/SP 20.685); Guilherme Octávio Batocchio (OAB/SP 123.000); Ricardo Toledo Santos Filho (OAB/SP 130.856); Fábio Coelho Ayruth (OAB/SP 107.539-E); Jardel Alarcon de Andrade (OAB/SP 110.472-E); Júnia de Abreu Guimarães Souto (OAB/DF 10.778); Ana Cláudia Borges Torres Perez (OAB/DF 18.978); Renato dias Rolim Visentin (OAB/DF 13.838); Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP 66.905); Sérgio Rabello Tamm Renault (OAB/SP 66.823); Frederico Prado Lopes (OAB/SP 143.263); Flávio Croce Caetano (OAB/SP 130.202); Gabriella Fregni (OAB/SP 146.721); Maria Teresa Bresciani Prado Santos (OAB/SP 94.908); Aline Zucchetto (OAB/SP 166.271); Flávia Cecília de Souza Oliveira Vitória (OAB/SP 183.677); Carolina Gabas Stuchi (OAB/SP 194.969); Cristina Corrêa da Silveira Gomes (OAB/SP 202297-B); Johnatan Christian Molitor (OAB/SP 180.862); Juliana Lasmar de Lima (OAB/SP 156.829); Cláudia Roberta Santesso (OAB/SP 200.842); Thaís de Ávila Marques (OAB/SP 199.254); Celita Rosenthal (OAB/SP 201.351); Leila Cecília Vidal (OAB/SP 103.466-E); Cristina Luiza Vinhal Reis (OAB/SP 110.123-E); Yumi Teruya (OAB/SP 108.242-E); Guilherme Montí Martins (OAB/SP 116.831-E); Edson Francisco Martin (OAB/SP 111.446-E); Paulo Afonso Bortolotti Calenda (OAB/SP 114.363-E); Karen Müller da Silva (OAB/SP 115.515-E); Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP 109.922-E); e Juliana Silva Torres (estagiária de direito, CPF 013.687.381-25).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos por Renato Bulcão de Moraes e Casa de Produção Filme e Vídeo Ltda., em peça única e ainda por José Álvaro Moisés, ex-Secretário do Audiovisual do Ministério da Cultura, contra o Acórdão 1.462/2008 - Plenário, pelo qual o Tribunal julgou irregulares suas contas e os condenou ao pagamento de débito e multa; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com suporte nos comandos contidos nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/92, em:
9.1. não conhecer o recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Álvaro Moisés, ex-Secretário do Audiovisual do Ministério da Cultura, por ser intempestivo e não trazer fatos novos;
9.2. conhecer os recursos de reconsideração interpostos por Renato Bulcão de Moraes e Casa de Produção Filme e Vídeo Ltda., e, no mérito, negar provimento a esses recursos, mantendo inalterado o Acórdão 1.462/2008 - Plenário;
9.3. comunicar os recorrentes sobre o teor desta deliberação.

10. Ata nº 6/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0322-06/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 323/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.150/2009-2.
2. Grupo I - Classe II - Solicitação de fiscalização
3. Interessado: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal
4. Entidade: Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária em Mato Grosso
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: SECEX/MT
8. Advogado constituído: não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Solicitação de Fiscalização formulada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, encaminhada pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Renato Casagrande, nos termos do art. 71, IV, da Constituição Federal e do art. 1º, II, da Lei nº 8.443/92, em virtude de possível ilegalidade na venda de imóvel adquirido no âmbito do Programa de Reforma Agrária.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/92 e nos arts. 1º, inciso II, 231 e 232, inciso III, do RITCU;
9.2. acolher as razões de justificativa oferecidas pelo Sr. João Bosco de Moraes;
9.3. dar ciência à Comissão de Meio Ambiente Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, mediante aviso do Presidente deste Tribunal, que, após a realização das necessárias e suficientes diligências para o esclarecimento da matéria, bem como da audiência do agente público responsável e da oitiva de terceiro beneficiado pelo ato administrativo em exame, de modo a buscar atender do modo mais diligente possível o objetivo do Requerimento nº 51/2009 - CMA, restou constatado que não houve irregularidades decorrentes do Ofício INCRA/SR-13/G/SCNº 044/2002;
9.4. encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentarem, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária em Mato Grosso, ao Sr. João Bosco de Moraes e ao Sr. Gustavo Alberto Almonacid; e
9.5. determinar o arquivamento dos presentes autos.

10. Ata nº 6/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0323-06/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 324/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.852/2008-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Acompanhamento
3. Interessado: Ampla Engenharia Ltda S/c (04.255.224/0001-03).
4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Desestatização (SE-FID).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento do processo de revisão tarifária periódica da Ampla Energia e Serviços S/A - Ampla, conduzido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel no âmbito do Segundo Ciclo de Revisão Tarifária Periódica;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar regulares os procedimentos adotados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel no processo de revisão tarifária da Ampla Energia e Serviços S/A - Ampla, com fundamento nos arts. 1º e 4º da IN TCU nº 43/2002 e na Resolução Normativa nº 234, de 2006 da Aneel;
9.2. remeter cópias desta deliberação à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;
9.3. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 40, V, da Resolução TCU nº 191, de 2006.

10. Ata nº 6/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0324-06/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 325/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.794/2009-0.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Administrativo
3. Interessado: Raimundo Carreiro Silva (023.164.801-44).
4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Consultoria Jurídica.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 28, XIV, e 42 do Regimento Interno em:

9.1. deferir parcialmente o pedido contido no requerimento do interessado, observadas as diretrizes constantes do voto que fundamenta esta deliberação;
9.2. determinar à Secretaria-Geral de Administração que adote as providências necessárias para assegurar o pagamento e o gozo das férias do interessado, seja de períodos pretéritos ou do exercício corrente.

10. Ata nº 6/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0325-06/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Raimundo Carreiro.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 326/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.774/2009-5.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Responsáveis: Arteleste Construções Ltda. (CNPJ 75.911.438/0001-20); Construtora Roca Ltda. (CNPJ 76.033.653/0001-39); Sr. Dinacir do Rocio Santana (CPF 720.976.989-72); Sra. Emiliana Figueira Lima (CPF 929.938.699-49); Sr. Luiz Targino Pessoa Junior (CPF 317.215.919-15); Sra. Poliana Tonetti de Araujo (CPF 721.200.459-68); Sr. Helder Teófilo dos Santos (CPF 038.392.815-04).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Morretes - PR.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PR
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação de Unidade Técnica abrangendo possíveis irregularidades na contratação de obras objeto do Convênio nº 599671, celebrado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Morretes/PR, para realização de obras de infraestrutura turística; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator:
9.1. conhecer a presente Representação, com fulcro no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, para no mérito, considerá-la procedente;
9.2. acatar as razões de justificativas apresentadas pelas empresas Arteleste Construções Ltda., Construtora Roca Ltda e pela Srª Emiliana Figueira Lima, Diretora de Arquitetura e Engenharia do Município de Morretes/PR;
9.3. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Helder Teófilo dos Santos, ex- Prefeito Municipal de Morretes/PR;
9.4. acatar as razões de justificativas apresentadas para os itens 1.6.1.8 e 1.6.1.9 dos ofícios de audiência e rejeitar as razões de justificativas para os demais itens das audiências (vide Relatório) trazidas pelos Srs. Dinacir do Rocio Santana, presidente da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Morretes/PR; Luiz Targino Pessoa Júnior e Poliana Tonetti de Araújo, membros da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Morretes/PR;
9.5. com fundamento no art. 58, inciso I da Lei nº 8.443/92, aplicar multas ao Sr. Helder Teófilo dos Santos, ex- Prefeito Municipal de Morretes/PR, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); ao Sr. Dinacir do Rocio Santana, então presidente da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Morretes/PR, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); ao Sr. Luiz Targino Pessoa



Júnior e Sra. Poliana Tonetti de Araújo, membros da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Morretes/PR, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um deles, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das referidas multas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do término do prazo ora fixado até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, as cobranças judiciais das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU;

9.7. determinar à Prefeitura Municipal de Morretes/PR que, em futuras licitações custeadas com recursos federais:

9.7.1. parcele o objeto a ser licitado de forma a ampliar a competitividade, quando isso se revelar técnica e economicamente recomendável, nos termos do disposto no art. 3º c/c § 1º do art. 23, da Lei nº 8.666/1993 e ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a fim de evitar a ocorrência de redução indevida do número de licitantes, como ocorrido na contratação objeto do Convênio nº 599671 (SIAFI 54001257200700434), celebrado como o Ministério do Turismo;

9.7.2. abstenha-se de incluir, em edital de licitação, exigência de desconto único para todos os preços unitários, por violar o disposto no inciso X do art. 40 da Lei 8666/1993;

9.7.3. abstenha-se de exigir comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa licitante, uma vez que extrapola as exigências de qualificação técnico-profissional, estipuladas no art. 30, inciso II e § 1º, da Lei 8.666/93;

9.7.4. atente para as disposições contidas no art. 31, § 2º, da Lei nº 8.666/93, de forma a não exigir simultaneamente, nos instrumentos convocatórios de licitações, requisitos de capital social mínimo e garantias para a comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes;

9.7.5. abstenha-se de exigir índices financeiros e contábeis não usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, conforme vedação contida no § 5º do art. 31 da Lei 8.666/93;

9.7.6. faça constar explicitamente no edital do certame, os limites para subcontratações dos serviços a serem contratados, à luz dos arts. 9º da Lei nº 10.520/2002, 72, caput, e 78, caput e inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e 37, caput, e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988;

9.7.7. proceda ao cálculo do valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida e utilize esse valor para a cobrança de cópias de editais de licitações que vier a patrocinar, nos termos do disposto no art. 32, § 5º, da Lei nº 8.666/93, ou o faça mediante disponibilização gratuita, via internet;

9.7.8. encaminhar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Paraná;

9.7.9. dar ciência desta decisão à Prefeitura de Morretes/PR e ao Ministério do Turismo e encaminhar a esses entes cópias deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que a fundamentam.

9.8. arquivar este processo.

10. Ata nº 6/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0326-06/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 327/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.080/2004-6.

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Bianor de Queiroz Fonseca (027.623.407-30); Cristovão de Melo (484.413.411-68); Danielle Tiemy Koressawa (693.423.341-72); Líliliana Junqueira (258.380.831-15); Marco Antônio de Menezes Silva (564.903.641-15); Pedro Antonio Bertone Ataíde (055.071.218-69); Quality Produções Ltda. (00.180.897/0001-82); William Campos (120.383.181-15).

4. Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade: 2ª Secretaria de Controle Externo (Secex - 2).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada por meio do Acórdão n. 598/2004 - Plenário, em face dos indícios de irregularidades presentes no procedimento licitatório Carta-Convite n. 2002/282, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), que tinha como objeto a contratação de empresa especializada para realização de eventos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Danielle Tiemy Koressawa, Líliliana Junqueira, Marco Antônio de Menezes Silva, William Campos, Cristovão de Melo e Bianor de Queiroz Fonseca, membros do Comitê de Avaliação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, alínea "b", da Lei n. 8.443/92, aplicando individualmente aos responsáveis multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro nos arts. 19, parágrafo único, e 58, inciso I, do referido diploma legal, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a partir da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado até a data do efetivo pagamento;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Pedro Antonio Bertone Ataíde, ex-Secretário Adjunto da Seges/MP e ex-Coordenador-Executivo do PMPEF, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, alínea "b", da Lei n. 8.443/92, aplicando ao responsável multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com fulcro nos arts. 19, parágrafo único, e 58, inciso I, do referido diploma legal, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado até a data do efetivo pagamento;

9.3. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/92;

9.4. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que nos futuros procedimentos licitatórios abstenha-se de:

9.4.1. adotar certame do tipo "técnica e preço" quando não estiver perfeitamente caracterizada a natureza predominantemente intelectual do objeto que se pretende contratar, considerando que tal procedimento restringe o caráter competitivo da licitação, consagrado no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/93, além de contrariar o disposto no art. 46, caput, do referido diploma legal;

9.4.2. atribuir pesos desproporcionais aos índices técnica e preço, nos certames do tipo "técnica e preço", de forma a tornar irrisório o fator preço no julgamento das propostas, desvirtuando, dessa forma, o tipo de licitação adotado no edital, contrariando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório definido no art. 3º da Lei n. 8.666/93;

9.5. dar ciência do teor desta deliberação aos responsáveis e à Secretaria de Gestão Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10. Ata nº 6/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0327-06/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 328/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.858/2005-2 (c/ 2 anexos).

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação combatida: Ministro Guilherme Palmeira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Luís Bragança Penteado, OAB/RJ nº 88.979; Ana Paula Mioni Acuy, OAB/RJ nº 107.126; Andrea Damiani Maia, OAB/RJ nº 113.985; Antonino Medeiros Júnior, OAB/RJ nº 1.758-B; Antônio Carlos Motta Lins, OAB/RJ nº 55.070; Candido Ferreira da Cunha Lobo, OAB/RJ nº 49.659; Christianne Rodrigues, OAB/SP nº 201.552; Daniela Couto da Silva, OAB/RJ nº 115.470; Êsio Costa Júnior, OAB/RJ nº 59.121; Guilherme Rodrigues Dias, OAB/RJ nº 58.476; Gustavo Ribeiro Ferreira, OAB/RJ nº 104.339; José Roque Júnior, OAB/RJ nº 58.543; Leila Maria Costa de Castro, OAB/RJ nº 20.993; Lenoir de Souza Ramos, OAB/DF nº 3.492; Marcos de Oliveira Araújo, OAB/RJ nº 49.940; Marta Carvalho Giambroni, OAB/RJ nº 64.871; Nelson Sá Gomes Ramalho, OAB/RJ nº 37.506; Nilton Antônio de Almeida Maia, OAB/RJ nº 67.460; Pedro Lucas Lindoso, OAB/DF nº 4.453; Ruy Jorge Rodrigues Pereira Filho, OAB/DF nº 1.226; e Wilson José Monteiro OAB/RJ nº 57.207.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto por Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras contra o Acórdão nº 1.126/2005-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso II, e 286 do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer do pedido de reexame interposto pelo Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à recorrente.

10. Ata nº 6/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0328-06/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 329/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.296/2008-0 (c/ 2 volumes e 10 anexos).

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.

3. Interessados: Francisco de Salles Baptista Ferreira (000.544.963-49); Lusivaldo Moraes dos Santos (278.745.243-49); Ricardo Alencar Fecury Zenny (114.355.341-15).

4. Entidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária - Emap.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885); Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546); Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947); Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG 90.459); Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173); Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/MG 101.162); Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826); Érlon André de Matos (OAB/MG 103.096); Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011); Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817); Carolina Feitosa Dolabela Chagas (OAB/MG 96.205); Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334); Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG 107.162); Cynthia Póvoa Aragão (OAB/DF 22.298); Edgard de Assumpção Filho (OAB/SP 76.149); Clóvis Henrique de Moura (OAB/SP 152.679); Melissa Sualdini Adrien Fer (OAB/SP 202.467) Wellington José Pinto de Souza e Silva (OAB/SP 195.622); Rodrigo de Sá Martins (OAB/SP 168.439); Ricardo Mendes Borges (OAB/SP 228.758); Vinícius Sciarra dos Santos (OAB/SP 228.799); Gustavo Pane Vidal (OAB/SP 242.787); Patrícia Dabus Buazar Ávila (OAB/SP 251.473); Michael Feitosa dos Santos (OAB/SP 261.110); Alexandre Zucca Abrahão (OAB/SP 261.546); e Thiago Marques Rodrigues (OAB/SP 253.490).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apre- ciam pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão nº 2.712/2008-TCU-Plenário por Francisco de Salles Baptista Ferreira, Lusivaldo Moraes dos Santos e Ricardo de Alencar Fecury Zenni,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32 parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso II, e 286 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer dos presentes pedidos de reexame para, no mérito, dar provimento ao interposto pelo Sr. Francisco de Salles Baptista Ferreira e provimento parcial aos interpostos pelos Srs. Ricardo de Alencar Fecury Zenni e Lusivaldo Moraes dos Santos, de modo a alterar os subitens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 2.712/2008-Plenário, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Francisco de Salles Baptista Ferreira, ex-Presidente da Comissão Central de Licitação do Estado do Maranhão, em face das irregularidades que lhe foram atribuídas; acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Ricardo de Alencar Fecury Zenni, ex-Diretor Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária - Emap, no tocante às irregularidades descritas nos subitens 9.7.2.3 e 9.7.2.4 do Acórdão nº 2.640/2007-Plenário, e rejeitar as referentes aos subitens 9.7.2.1 e 9.7.2.2;

9.3. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Lusivaldo Moraes dos Santos, ex-Diretor de Engenharia da Emap, no tocante às irregularidades descritas nos subitens 9.7.2.3 e 9.7.2.4 do Acórdão nº 2.640/2007-Plenário, e rejeitar as referentes aos subitens 9.7.2.1 e 9.7.2.2;

9.4. aplicar aos responsáveis Ricardo de Alencar Fecury Zenni, ex-Diretor Presidente da Emap, e Lusivaldo Moraes dos Santos, ex-Diretor de Engenharia da Emap, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, individualmente, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-se-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da respectiva quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 6/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0329-06/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 330/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº: TC 015.861/1993-7 (c/ 5 volumes), [apenso: TC 014.160/1997-8].
2. Grupo: II; Classe de assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Recorrentes: Rosane Malta Collor de Melo e Nair Maria Xavier Nunes Oliveira.
4. Entidade: Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA (extinta).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Amauri Serralvo (OAB/DF nº 760), José Carlos Fonseca (OAB/DF nº 1.495), José Gomes de Matos Filho (OAB/DF nº 5.137), Lara Nunes Lobo Riccioppo Costa (OAB/GO nº 18.905), Mirtes Lino de Oliveira (OAB/GO nº 6.495), Rivadavia Xavier Nunes (OAB/GO nº 633) e Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos ao acompanhamento do cumprimento do subitem 8.5, alíneas "a" a "g", da Decisão Plenária nº 310/1993, no qual foram interpostos pedidos de reexame contra o Acórdão nº 238/2001-TCU-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos pedidos de reexame interpostos para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação às recorrentes e ao Ministério Público junto a este Tribunal.

10. Ata nº 6/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0330-06/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 331/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-026.364/2007-6 (c/ 1 anexo), apenso: TC-026.749/2007-1.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados: 4ª Secretaria de Controle Externo - 4ª Secex e empresa Ram File - Informática Ltda. (processo apenso).
4. Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo - 4ª Secex.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela 4ª Secex sobre o edital da Concorrência 1/2007, de interesse do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, visando à contratação de serviços de tecnologia de informação,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno desta Casa;
9.2. indeferir o pedido de medida cautelar formulada na representação;
9.3. considerar a representação parcialmente procedente;
9.4. determinar ao MDS que:
9.4.1. na fiscalização da execução dos contratos de alocação de postos de trabalho na área de Tecnologia da Informação sob sua responsabilidade, verifique se as atividades desenvolvidas pelas contratadas são realizadas em período compatível com a sua duração estimada, impondo as penalidades contratuais previstas no caso de diferenças observadas, inclusive a glosa de valores;
9.4.2. nos futuros editais de licitação visando esse mesmo

tipo de contratação, observe a proibição de não fixar mínimo para o salário do pessoal estabelecida no art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 6º, II, da IN SLTI/MPOG 4/2008;
9.4.3. defina, nos editais, os cursos superiores e técnicos requeridos, bem como a forma de comprovação da aptidão dos profissionais prestadores de serviço, visando a garantir a utilização de pessoal devidamente qualificado na execução do contrato (subitem 9.3.12 do Acórdão 667/2005-Plenário);
9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à empresa Ram File - Informática Ltda.

10. Ata nº 6/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0331-06/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 332/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-023.780/2007-8 (c/ 10 volumes e 3 anexos).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessado: T&S Telemática Engenharia e Sistemas Ltda.
4. Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. 1º Revisor: Ministro Benjamin Zymler.
5.2. 2º Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo - 4ª Secex.
8. Advogados constituídos nos autos: Sérgio Palomares, OAB/DF 12.526.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa T&S Telemática Engenharia e Sistemas Ltda. contra atos praticados no âmbito do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome no procedimento licitatório que deu origem ao Contrato Emergencial 37/2007,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno desta Casa;
9.2. indeferir a medida cautelar requerida pela empresa representante, por ausência dos requisitos aplicáveis à espécie;
9.3. considerar a representação parcialmente procedente;
9.4. determinar ao MDS que:
9.4.1. na fiscalização da execução dos contratos sob sua responsabilidade, em que se tenha estabelecido piso salarial mínimo, certifique-se de que a contratada vem remunerando os prestadores de serviço, no mínimo, de acordo com a tabela constante de sua proposta na licitação ou procedimento seletivo, descontando do valor das faturas os casos justificados de pagamento a menor verificados;
9.4.2. em futuros procedimentos licitatórios, inclusive os relativos a dispensa e inexigibilidade no que couber, proceda à intimação de todas as suas decisões de interesse das empresas participantes do certame na forma prevista no art. 109, § 1º, da Lei 8.666/1993, devendo os interessados serem explicitamente identificados do resultado das fases de habilitação e de julgamento para que possam exercer seu direito ao recurso, na forma da lei, vedada a intimação mediante publicação do resultado de etapas subsequentes, sujeitando-se os responsáveis por eventual infração dessa espécie às sanções legais previstas e à obrigação de anular os atos considerados ilegais;
9.4.3. em futuras licitações de serviços de tecnologia da informação, observe a nova jurisprudência do Tribunal sobre a matéria e as orientações contidas no item 9.4 do Acórdão 786/2006-Plenário, no item 9.2 do Acórdão 1.707/2005-Plenário, com a redação dada pelo item 9.2 do Acórdão 2.138/2008-Plenário, bem como nos subitens 9.2.1 a 9.2.6 do Acórdão 2.471/2008-Plenário;
9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à empresa T&S Telemática Engenharia e Sistemas Ltda. e ao MDS, para cumprimento das determinações de que trata o subitem anterior;
9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 6/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0332-06/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.

13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (2º Revisor).
13.4. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 333/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.179/2001-8
2. Grupo II - Classe I - Recursos de Reconsideração.
3. Responsáveis: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49) e Marise Ferreira Tartuce (CPF 225.619.351-91).
4. Unidade: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - Seter/DF.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
5.2. Revisor: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF 15038), Herman Barbosa (OAB/DF 10.001).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Wigberto Ferreira Tartuce e Marise Ferreira Tartuce contra o acórdão 1.530/2008 - Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo revisor, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos recursos de reconsideração, para no mérito, negar-lhes provimento
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes;
9.3. encaminhar cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentaram ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

10. Ata nº 6/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0333-06/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Revisor), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros com voto vencido: Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 334/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.947/2009-7
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria Operacional.
3. Responsáveis: José Ivonildo do Rego, reitor (CPF 055.859.454-91); Ângela Maria Paiva Cruz, vice-reitora (CPF 074.596.964-04); José Ricardo Lagrega de Sales Soares, diretor geral (CPF 043.276.324-049); José Euber Pereira Soares, vice-diretor geral (CPF 090.226.947-04); Francisca Zilmar de Oliveira Fernandes, diretora administrativa (CPF 297.555.814-72); Gilmar Amorim de Souza, diretor médico (CPF 075.017.814-00); Mabel Mendes de Souza, diretora de farmácia (CPF 768.148.314-49); Neuma Medeiros de Oliveira, diretora de enfermagem (CPF 199.722.704-59); Mônica Matias Rafael do Nascimento, diretora de apoio assistencial (CPF 903.129.927-53); e Davidson Rogério de Medeiros Florentino, diretor do núcleo técnico de manutenção de equipamentos e edificações (CPF 022.382.134-90).
4. Unidade: Hospital Universitário Onofre Lopes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - Huol/UFRN.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria operacional realizada no Hospital Universitário Onofre Lopes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - Huol/UFRN, no âmbito de fiscalização de orientação centralizada efetuada nos hospitais vinculados às instituições federais de ensino superior.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com base no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;
9.1. recomendar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN que:
9.1.1. estude a possibilidade de conferir aos titulares dos hospitais universitários participação nos principais fóruns da Universidade, tendo em vista o elevado grau de complexidade de suas demandas, e prepare-os para assumir integralmente todas as atividades administrativas inerentes ao ensino, pesquisa e assistência desenvolvidas no âmbito daqueles hospitais, utilizando-se, se necessário, das ações previstas no Decreto 6.944/2009 (item 3.2, 6.9 e 6.10 do relatório de auditoria);



9.1.2. envie esforços junto à Advocacia-Geral da União para dotar o Huol/UFRN de procurador com conhecimentos específicos para atuar em saúde pública (itens 4.1.19, 4.1.20 e 4.1.27 do relatório de auditoria);

9.1.3. procure lotar na Assessoria de Planejamento do Huol/UFRN um contador com especialidade em custos hospitalares;

9.1.4. adote providências para dotar a UTI do Huol/UFRN de pessoal suficiente para serem ativados mais 10 (dez) leitos, eis que há capacidade para esse acréscimo, que possibilitará dobrar o número de leitos (item 9.2.19 do relatório de auditoria);

9.1.5. dê celeridade às negociações com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte para viabilizar a assinatura do convênio que implementará repasse pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado para pagamento do incentivo de desempenho aos profissionais de saúde do Huol/UFRN na realização dos procedimentos do SUS, em isonomia de tratamento com prestadores filantrópicos e privados do Rio Grande do Norte (itens 5.1.15, 5.1.19 e 9.1.38 do relatório de auditoria);

9.1.6. procure dotar o Laboratório de Anatomia Patológica do Centro de Ciências da Saúde de condições físicas adequadas, com equipamentos suficientes para atender a demanda da produção do Complexo Hospitalar da UFRN, ou passe a contratar serviços com outro estabelecimento que atenda padrões estabelecidos pela Anvisa (itens 9.1.31, 9.1.39, e 9.1.40 do relatório de auditoria);

9.1.7. auxilie o Hospital Universitário Onofre Lopes a:

9.1.7.1. desenvolver ações que proporcionem informação, lazer e cultura aos usuários do hospital (item 3.29 do relatório de auditoria);

9.1.7.2. resolver os problemas relacionadas à vizinhança do hospital (item 3.31 do relatório de auditoria);

9.1.7.3. ampliar a acessibilidade a portadores de necessidades especiais (item 3.32 do relatório de auditoria);

9.1.7.4. viabilizar a criação da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a implantar espaço físico para pesquisa e extensão (item 3.47 e 4.1.18 do relatório de auditoria);

9.1.7.5. obter investimentos para desenvolver pesquisas no hospital (itens 3.49 e 4.1.26 do relatório de auditoria);

9.1.7.6. obter da Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Rio Grande do Norte isenção total ou parcial da dívida de R\$ 2.769.888,81 (dois milhões, setecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos do relatório de auditoria) e da cobrança do consumo mensal, em razão dos relevantes serviços prestados ao povo do Rio Grande do Norte (itens 4.1.7 e 4.1.24 do relatório de auditoria);

9.1.7.7. acelerar implantação e funcionamento do projeto RUTE - Rede Universitária de Telemedicina (item 4.1.17 do relatório de auditoria);

9.1.7.8. dotar o novo Setor de Internamento de mobiliário adequado a seu funcionamento (item 2.11 do relatório de auditoria);

9.1.7.9. obter recursos para término da construção dos 3 (três) pavimentos restantes do novo Setor de Internamento (item 2.11 do relatório de auditoria);

9.1.7.10. criar uma ouvidoria (item 5.1.15 do relatório de auditoria);

9.1.7.11. implantar estrutura adequada para residentes (item 9.2.4 do relatório de auditoria);

9.2. recomendar ao Hospital Universitário Onofre Lopes que:

9.2.1. adote providências para dotar o novo Setor de Internamento de mobiliário necessário para seu funcionamento (item 2.11 do relatório de auditoria);

9.2.2. envie esforços para conseguir recursos para término da construção dos 03 (três) pavimentos restantes do novo Setor de Internamento (item 2.11 do relatório de auditoria);

9.2.3. incremente ações e controles para efetiva implementação do novo Regimento Interno no prazo estabelecido de 1 (um) ano de sua aprovação (itens 3.22 e 3.54 do relatório de auditoria);

9.2.4. acelere a implantação das Unidades Funcionais - Setores de Nutrição e da Central de Esterilização, avaliando o respectivo processo de implantação logo após sua conclusão, a fim de subsidiar a criação de outras unidades funcionais (itens 3.22, 3.54 e 4.1.11 do relatório de auditoria);

9.2.5. empreenda, juntamente com a implantação do novo Regimento Interno, ações para melhoria da integração e da cooperação entre setores médicos (itens 3.7, 3.8 e 3.54 do relatório de auditoria);

9.2.6. procure divulgar e conscientizar a respeito, nos ambientes interno e externo, a missão e a visão do Hospital (itens 3.12 a 3.16, 3.51 e 3.54 do relatório de auditoria);

9.2.7. desenvolva ações que proporcionem informação, lazer e cultura aos usuários do hospital (item 3.29 do relatório de auditoria);

9.2.8. procure resolver os problemas relacionadas à vizinhança do hospital (item 3.31 do relatório de auditoria);

9.2.9. busque ampliar a acessibilidade a portadores de necessidades especiais (item 3.32 do relatório de auditoria);

9.2.10. dote o Hospital de sinalização adequada, capaz de orientar usuários (item 3.34 do relatório de auditoria);

9.2.11. amplie e reveja os procedimentos operacionais padronizados das áreas médica e administrativa (itens 3.39, 3.40 e 3.53 do relatório de auditoria);

9.2.12. crie mecanismos de controle de acesso via ambulatorial e acadêmica (item 3.45 do relatório de auditoria);

9.2.13. priorize a criação da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a implantação do espaço físico para pesquisa e extensão (itens 3.47 e 4.1.18 do relatório de auditoria);

9.2.14. envie esforços para conseguir investimentos para desenvolver pesquisas (item 3.49 e 4.1.26 do relatório de auditoria);

9.2.15. agilize providências e negociações para obter da Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Rio Grande do Norte

isenção total ou parcial da dívida de R\$ 2.769.888,81, e da cobrança pelo consumo mensal (itens 4.1.7 e 4.1.24 do relatório de auditoria);

9.2.16. reveja escalas de plantão dos profissionais de saúde, principalmente de médicos, para atuar mais ativamente em finais de semana, feriados e recessos escolares, gerar maiores benefícios para a população e fortalecer o hospital junto à rede credenciada do SUS (itens 4.1.8, 4.1.25, 9.2.17 e 9.2.18 do relatório de auditoria);

9.2.17. agilize a implantação e o funcionamento do Projeto RUTE - Rede Universitária de Telemedicina (item 4.1.17 do relatório de auditoria);

9.2.18. envie esforços junto à Advocacia-Geral da União para obter a lotação de procurador com conhecimentos específicos para atuar em saúde pública (itens 4.1.19, 4.1.20 e 4.1.27 do relatório de auditoria);

9.2.19. envie esforços junto à UFRN para obter a lotação, na Assessoria de Planejamento do hospital, de contador com especialidade em custos hospitalares (itens 4.2.9 do relatório de auditoria);

9.2.20. adote providências para divulgar e sensibilizar a força de trabalho acerca da importância de alimentar correta e diariamente o sistema de custos (item 4.2.19 do relatório de auditoria);

9.2.21. procure obter da UFRN a instalação de medidores individuais de água e de energia elétrica para estabelecimentos que não são diretamente geridos pelo Huol/UFRN (itens 4.2.21, 4.2.22 e 4.2.29 do relatório de auditoria);

9.2.22. faça a verificação periódica dos critérios de distribuição (rateio) de custos da energia e água, devido à dinâmica na atividade hospitalar (itens 4.2.21, 4.2.22 e 4.2.29 do relatório de auditoria);

9.2.23. procure suprir a carência de pessoal existente no hospital, uma vez que contratações por meio de fundação de apoio têm data até o final de 2010 para serem regularizadas, conforme estabeleceu o acórdão 1.520/2006 - TCU - Plenário (itens 5.1.7, 5.1.14, 5.1.15 e 5.1.30 do relatório de auditoria);

9.2.24. crie uma ouvidoria (item 5.1.15 do relatório de auditoria);

9.2.25. providencie solução efetiva para resguardar o patrimônio do HUOL, em especial em áreas de risco de incêndios nos estoques de produtos inflamáveis (item 5.1.15 do relatório de auditoria);

9.2.26. crie incentivos para motivar a força de trabalho a participar de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado e melhorar a titulação dos profissionais do hospital (item 5.1.23 do relatório de auditoria);

9.2.27. crie mecanismos para permitir adequada valorização dos profissionais de saúde por desempenho e produtividade (itens 5.1.15 e 5.1.29 do relatório de auditoria);

9.2.28. negocie com o Gestor Municipal de Saúde de Natal/RN para que a regulação de leitos (internações) venha a ocorrer por aquela Secretaria (item 7.5 do relatório de auditoria);

9.2.29. crie um portal na Internet para o Huol/UFRN, se possível com "link" que permita acompanhamento das operações financeiras realizadas no hospital pelo Siafi (itens 7.9, 7.18 e 7.19 do relatório de auditoria);

9.2.30. procure obter computadores em número suficiente para desenvolvimento das tarefas dos servidores (item 7.10 do relatório de auditoria);

9.2.31. formalize junto à UFRN as demandas por profissionais da área de informática com conhecimentos específicos (itens 7.13 e 7.19 do relatório de auditoria);

9.2.32. realize as pesquisas de satisfação dos usuários com ampliação do número de entrevistados, para dar segurança às enquetes e permitir generalizações a partir das informações colhidas (item 8.7 do relatório de auditoria);

9.2.33. cumpra o item 34.3 do acórdão 257/2007 - TCU - 2ª Câmara, que determinou a adoção de medidas para aferição do grau de satisfação de servidores (item 8.12 do relatório de auditoria);

9.2.34. apresente as medidas adotadas para cumprir o acórdão 257/2007 - TCU - 2ª Câmara (item 8.12 do relatório de auditoria);

9.2.35. providencie recipientes adequados ao acondicionamento das peças extraídas dos pacientes para investigação da anatomia patológica (itens 9.1.31 e 9.1.39 do relatório de auditoria);

9.2.36. dê celeridade às negociações com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte para viabilizar a assinatura do convênio que implementará repasse pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado para pagamento do incentivo de desempenho aos profissionais de saúde do Huol/UFRN na realização dos procedimentos do SUS, em isonomia de tratamento com prestadores filantrópicos e privados do Rio Grande do Norte (itens 9.1.32 e 9.1.38 do relatório de auditoria);

9.2.37. negocie com a Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN a regulação de leitos (internações), com estabelecimento de percentual para que aquela Secretaria passe a agendá-las em seu sistemas (itens 7.5, 9.2.2 e 9.2.3 do relatório de auditoria);

9.2.38. implante estrutura adequada para residentes (item 9.2.4 do relatório de auditoria);

9.2.39. negocie com a Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN os ajustes necessários para que a contratualização (convênio 6/2008) espelhe a realidade dos procedimentos realizados pelo Huol/UFRN (itens 9.1.24, 9.1.27, 9.1.34, 9.1.35 e 9.2.12 do relatório de auditoria);

9.2.40. implemente medidas para reduzir absenteísmo dos usuários dos ambulatórios (item 9.2.9 do relatório de auditoria);

9.2.41. incremente a utilização das salas cirúrgicas para diminuir sua taxa de ociosidade (item 9.2.17 do relatório de auditoria);

9.3. recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN que:

9.3.1. com relação ao convênio 6/2008: (a) coloque o Plano Operativo em operação; (b) realize avaliações trimestrais; (c) crie indicadores de desempenho que possam ser aferidos; (d) readeque a realidade dos serviços a serem prestados pelo HUOL, incluindo todos os serviços existentes que o hospital possa executar (item 9.1.21 do relatório de auditoria);

9.3.2. faça os ajustes necessários para que a contratualização (convênio 6/2008) espelhe a realidade dos procedimentos realizados pelo Huol/UFRN (itens 9.1.24, 9.1.27, 9.1.34, 9.1.35, 9.2.12 e 9.2.20 do relatório de auditoria);

9.3.3. priorize a rede pública, só contratando a rede privada de forma complementar, conforme dispõe o § 1º do art. 199 da Constituição Federal (itens 9.1.27 e 9.2.20 do relatório de auditoria);

9.3.4. envie esforços para que a Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN passe a gerir a alta complexidade ambulatorial e adquira, assim, a plenitude da gestão (itens 9.1.7 e 9.1.36 do relatório de auditoria);

9.3.5. procure estabelecer condições na contratualização (convênio 6/2008), mediante termo aditivo, para que o Huol/UFRN passe a prestar assistência aos usuários do SUS de forma integral (itens 9.1.28, 9.1.29, 9.1.37, 9.2.14 e 9.2.15 do relatório de auditoria);

9.3.6. crie mecanismos para que a rede SUS dê resolutividade aos atendimentos básicos de saúde, sem encaminhar ao Huol/UFRN usuários de menor complexidade (itens 9.2.3 e 9.2.16 do relatório de auditoria);

9.3.7. observe a existência da co-responsabilidade pelo não cumprimento fiel da contratualização (convênio 6/2008); administre e controle o convênio da forma devida, realize avaliações trimestrais, não permita descontinuidade das reuniões da Comissão de Acompanhamento do Contrato; aplique na integralidade o Plano Operativo; crie e afira indicadores de desempenho, de forma a expressar a real produção de todos os hospitais universitário do complexo hospitalar da UFRN que mantêm contratos com a Secretaria (item 9.2.16 do relatório de auditoria);

9.3.8. busque sensibilizar usuários para a importância de seu comparecimento a procedimentos eletivos agendados no Huol/UFRN (item 9.1.28 do relatório de auditoria);

9.3.9. negocie com o Huol/UFRN a regulação de leitos (internação), com estabelecimento de percentual para que a Secretaria passe a agendar em seu sistemas (item 7.5 do relatório de auditoria);

9.4. recomendar à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte - SESAP/RN que:

9.4.1. dê celeridade às negociações para viabilizar a assinatura do convênio que implementará repasse pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado para pagamento do incentivo de desempenho aos profissionais de saúde do Huol/UFRN na realização dos procedimentos do SUS, em isonomia de tratamento com prestadores filantrópicos e privados do Rio Grande do Norte (itens 9.1.32 e 9.1.38 do relatório de auditoria);

9.4.2. envie esforços para que a Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN passe a gerir a alta complexidade ambulatorial e adquira, assim, a plenitude da gestão (itens 9.1.7, 9.1.36 e 9.2.20 do relatório de auditoria);

9.4.3. priorize a rede pública e só contrate a rede privada de forma complementar conforme dispõe o § 1º do art. 199 da Constituição Federal (itens 9.1.27 e 9.2.20 do relatório de auditoria);

9.5. recomendar ao Ministério da Saúde que efetue gestões junto ao Município de Natal/RN e ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte para que procedimentos de média e alta complexidade passem a ser direcionados, preferencialmente, para a rede pública, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

9.6. comunicar à 4ª Secex que, com relação à solicitação do Congresso Nacional tratada no processo TC 006.181/2008-7, deve ser informado que o Hospital Universitário Onofre Lopes - Huol/UFRN atende exclusivamente (100%) pacientes do SUS e não possui portas abertas, sendo sua clientela ambulatorial advinda de regulação do Gestor Municipal (90% das consultas agendadas por aquele Gestor e 10% pelo Huol/UFRN para usuários do SUS) e a internação regulada pelo próprio nosocômio, advinda do seu ambulatório ou por encaminhamento de outros hospitais pelo Gestor Municipal de Saúde (item 4.2.3 e 4.2.31 do relatório de auditoria);

9.7. determinar a juntada ao processo TC 012.365/2004-7 de cópia das fls. 2/22 do anexo 3 deste feito;

9.8. determinar à Secex/RN o monitoramento, no prazo de um ano a contar desta data, do cumprimento das deliberações deste acórdão;

9.9. encaminhar cópias deste acórdão, do relatório e do voto que o subsidiaram e do relatório de auditoria ao reitor da UFRN e ao diretor geral do Huol/UFRN.

10. Ata nº 6/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0334-06/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 335/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 001.323/2006-5 (com 3 volumes e 17 anexos)
 - 1.1. Apenso: 026.850/2009-4
 2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração
 3. Interessados: AJ Serviços Ltda (CNPJ 02.633.573/0001-88), Mult Service Construções e Serviços Ltda (CNPJ 02.648.969/0001-07) e Conecta - Serviços Terceirizados Ltda (CNPJ 02.477.341/0001-88).
4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Kaleb Campos Freire (OAB/RN 3.675), Guilherme Santos Ferreira da Silva (OAB/RN 3.024), Christianne Pessoa Siqueira Ferreira da Silva (OAB/RN 3.255), Romero Tavares Souto Maior (OAB/RN 1.452), Hindenburg Costa Gomes (OAB/RN 7.599) e Antonio Faria de Freitas Neto (OAB/PE 19.242).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de que tratam dos Embargos de Declaração opostos pelas empresas AJ Serviços Ltda, Mult Service Construções e Serviços Ltda e Conecta - Serviços Terceirizados Ltda ao Acórdão n.º 1.209/2009-P, retificado pelo Acórdão 2.497/2009-P, por meio do qual este Tribunal as declarou inidôneas para licitar com a Administração Pública Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 32, II, e 34, § 1º, da Lei n.º 8.443/1992, dos Embargos de Declaração opostos pelas empresas AJ Serviços Ltda, Mult Service Construções e Serviços Ltda e Conecta - Serviços Terceirizados Ltda para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2 dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, às interessadas; e

9.3 encaminhar os autos à Serur para a adoção das medidas cabíveis quanto aos recursos de reconsideração constante dos anexos 11 e 15 a 20.

10. Ata n.º 6/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0335-06/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 336/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC- 018.198/2009-5 (com 1 volume e 1 anexo)
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Responsáveis: Jacqueline de Souza Amaral (316.504.814-20), João Batista de Barros Júnior (655.375.994-49) e Antônio Gomes de Sousa Sobrinho (050.960.564-81).
4. Entidades: Municípios de Mossoró, Tibau e Tibau do Sul, no Estado do Rio Grande do Norte.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex-RN).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia auditoria de natureza operacional realizada nos Municípios de Mossoró, Tibau e Tibau do Sul, todos do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao Acórdão 1.067/2009 - Plenário, integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, destinada a avaliar a gestão dos recursos federais repassados aos municípios para custear o funcionamento das principais estratégias da Atenção Básica em Saúde (Saúde da Família, Saúde Bucal e Agente Comunitário de Saúde), incluindo análises quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia, abrangendo, sobretudo, a implantação/funcionamento das respectivas estratégias.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 determinar que:

9.1.1 os Municípios de Tibau/RN e Tibau do Sul/RN, por intermédio das respectivas Secretarias Municipais de Saúde, façam cumprir o horário integral - jornada de 40 horas semanais - de todos os profissionais nas equipes de saúde da família, de saúde bucal e agentes comunitários de saúde, com exceção daqueles que devem dedicar ao menos 32 horas de sua carga horária para atividades na equipe de SF e até 8 horas do total de sua carga horária para atividades de residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, ou trabalho em hospitais de pequeno porte, conforme regulamentação específica da Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte (Portaria 648/2006, Capítulo II, item 2.1, IV);

9.1.2 o Município de Tibau/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, elabore o Plano Municipal, se ainda não o fez, e o submeta à aprovação do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do item 3, Capítulo III, da Portaria n. 648/2006, e art. 4º, III, da Lei 8.142/90;

9.2 recomendar ao Município de Mossoró/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que:

9.2.1 redimensione as áreas de atuação das Equipes de Saúde da Família, de modo que a responsabilidade das equipes não ultrapasse o quantitativo máximo de famílias estabelecido na Política Nacional de Atenção Básica, evitando comprometer a eficiência do atendimento aos usuários do SUS e, se possível, estude a possibilidade de habilitar novas Equipes de Saúde da Família, com o objetivo de estender a cobertura da população do município;

9.2.2 forneça regularmente aos Agentes Comunitários de Saúde os equipamentos de proteção individual adequado aos riscos a que estão sujeitos, tais como: protetor solar, guarda-chuva, boné, uniforme, calçado e crachá, assim como equipamentos de uso externo, de utilização obrigatória apropriados ao desenvolvimento das atividades previstas na Política Nacional de Atenção Básica em Saúde;

9.2.3 reveja a política de capacitação, no sentido de prestar, sem exceção, apoio profissional a todos os componentes das Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, objetivando uma melhor prestação de serviço à população;

9.2.4 atente para a manutenção das Unidades Básicas de Saúde da Família, no que diz respeito ao prédio e equipamentos de prestação de serviços ligados à saúde;

9.2.5 regularize as condições de encaminhamento de gestantes à Maternidade local;

9.2.6 regularize as condições para encaminhamento dos pacientes para atendimento especializado em caso de necessidade ou urgência;

9.2.7 regularize as condições de transporte usado nas visitas domiciliares pelas equipes de saúde; e

9.2.8 regularize a constante falta de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde, assim como equipamentos médicos e odontológicos, tais como: otoscópio, balanças, lanternas e outros.

9.3 recomendar ao Município de Tibau do Sul/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que:

9.3.1 formalize o sistema de referência e contrarreferência, com o fim especial de atender às normas relativas à Atenção Básica;

9.3.2 alocue regularmente recursos para o Programa Saúde da Família, para que a sociedade tenha um atendimento eficaz na Atenção Básica e garantia de continuidade do atendimento nos demais níveis;

9.3.3 forneça regularmente aos Agentes Comunitários de Saúde os equipamentos de proteção individual adequados aos riscos a que estão sujeitos, tais como: protetores solares, guarda-chuvas, bonés, uniformes, calçados e crachás, assim como equipamentos de uso externo, de utilização obrigatória, apropriados ao desenvolvimento das atividades previstas na Política Nacional de Atenção Básica em Saúde;

9.3.4 reveja a política de capacitação, no sentido de prestar, sem exceção, apoio profissional a todos os componentes das Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, objetivando uma melhor prestação de serviço à população; e

9.3.5 atente para a manutenção das Unidades Básicas de Saúde da Família, no que diz respeito ao prédio e equipamentos de prestação de serviços ligados à saúde.

9.4 recomendar ao Município de Tibau/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que:

9.4.1 formalize o Programa Anual das Atividades da Saúde da Família;

9.4.2 formalize o sistema de referência e contrarreferência, com o fim especial de atender às normas relativas à Atenção Básica;

9.4.3 formalize o mapa de atuação das Equipes de Saúde da Família;

9.4.4 alocue regularmente recursos para o Programa Saúde da Família, para que a sociedade tenha um atendimento eficaz no nível de Atenção Básica e garantia de continuidade do atendimento nos demais níveis;

9.4.5 elabore cronograma anual de cursos voltados para estimular a capacitação específica dos profissionais das Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde;

9.4.6 forneça regularmente aos Agentes Comunitários de Saúde os equipamentos de proteção individual adequados aos riscos a que estão sujeitos, tais como: protetores solares, guarda-chuvas, bonés, uniformes, calçados e crachás, assim como equipamentos de uso externo e de utilização obrigatória, apropriados ao desenvolvimento das atividades previstas na Política Nacional de Atenção Básica em Saúde;

9.4.7 verifique a necessidade de condição de trabalho mais digna e humanizada para as Unidades Básicas de Saúde, inclusive com fornecimento de transporte para ser utilizado nas visitas domiciliares;

9.4.8 inclua nos processos de educação dos médicos e enfermeiros das Equipes de Saúde da Família tópicos de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação das ESF;

9.4.9 verifique o cumprimento da grade de referência e contrarreferência;

9.4.10 verifique quanto à necessidade de apoio e de aparelhamento das UBS com material para palestras/oficinas/reuniões, bem como dotá-las de espaço físico destinado a atividades educativas;

9.4.11 proceda a elaboração de uma rotina de acompanhamento, monitoramento e avaliação sistemática dos indicadores do Pacto pela Atenção Básica, dando publicidade aos resultados alcan-

çados pelo município na internet ou em outros meios de divulgação; e

9.4.12 proceda à elaboração de um cronograma periódico de atividades a ser desenvolvido pelas equipes de Saúde da Família e à partir deste planejamento realize o acompanhamento, monitoramento e avaliação sistemática dos trabalhos desenvolvidos, a fim de conformar o modelo de assistência à saúde do município ao estabelecido na Política Nacional de Atenção Básica.

9.5 encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Secretário de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, aos Prefeitos, aos Secretários Municipais de Saúde e aos Coordenadores da Atenção Básica de Mossoró, Tibau e Tibau do Sul, aos Presidentes dos Conselhos Municipais de Saúde de Mossoró, Tibau e Tibau do Sul, ao Diretor do Departamento da Atenção Básica do Ministério da Saúde.

9.6 determinar à Secex/RN que monitore o cumprimento das determinações constantes no subitem 9.1 supra.

10. Ata n.º 6/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0336-06/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 337/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC- 018.507/2009-2 (com 1 volume e 1 anexo)
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Responsáveis: Metuselá Agra de Melo, Maria Luzinete dos Santos e Sônia Maria Barbosa de Goes e Souza.
4. Entidades: Municípios de Campina Grande, Sapé e Arara, no Estado da Paraíba.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia auditoria de natureza operacional realizada nos Municípios de Campina Grande, Sapé e Arara, todos do Estado da Paraíba, em cumprimento ao Acórdão 1.067/2009 - Plenário, integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC destinada a avaliar a gestão dos recursos federais repassados aos municípios para custear o funcionamento das principais estratégias da Atenção Básica em Saúde (Saúde da Família, Saúde Bucal e Agente Comunitário de Saúde), incluindo análises quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia, abrangendo, sobretudo, a implantação/funcionamento das respectivas estratégias.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 determinar:

9.1.1 ao Município de Campina Grande/PB, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que submeta o Plano Municipal e suas atualizações, se ainda não o fez, à aprovação do Conselho Municipal de Saúde, como previsto no Item 3, Capítulo III, Portaria n.º 648/2006;

9.1.2 ao Município de Sapé/PB, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que elabore o Plano Municipal, se ainda não o fez, e o submeta à aprovação do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do item 3, Capítulo III, da Portaria n.º 648/2006, e art. 4º, III, da Lei 8.142/90;

9.1.3 ao Município de Arara/PB, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que elabore o Plano Municipal, se ainda não o fez, e o submeta à aprovação do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do item 3, Capítulo III, Portaria n.º 648/2006, e art. 4º, III, da Lei 8.142/90

9.2 recomendar ao Município de Campina Grande/PB, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que:

9.2.1 elabore o Plano Municipal, considerando a análise situacional das carências e peculiaridades do Município, como previsto no §5º, do art. 2º, da Portaria n.º 3.332/2006;

9.2.2 insira no Plano Municipal item que demonstre a formalização do fluxo de usuários que requerem atendimentos de nível superior à atenção básica, considerando referências e contra-referências (item 6, VII, Capítulo II da Portaria GM/MS n.º 648/2006);

9.2.3 reavalie as diferenças salariais entre médicos, dentistas e enfermeiros nas Equipes de Saúde da Família - ESF, com um padrão mais equânime, considerando, dentre outros aspectos, as responsabilidades atribuídas a cada um dos membros das equipes;

9.2.4 estabeleça uma programação anual de cursos de interesse para os membros da Equipe da Saúde Família, considerando o princípio da educação permanente da Atenção Básica (item 2.1, XVI,



Capítulo I da Portaria GM/MS n.º 648/2006);

9.2.5 proceda ao arquivamento das fichas, cadastros e prontuários, de modo que obedeça os padrões técnicos da arquivologia, inclusive com recurso à informatização dos registros (item 2.1, III, Capítulo II da Portaria GM/MS n.º 648/2006);

9.2.6 estabeleça uma programação semestral específica de palestras, reuniões sobre cuidados com a saúde para os usuários acometidos de enfermidades de maior incidência, especialmente, hipertensão e diabetes, considerando, ainda, facilidade de acesso para os usuários aos locais dos eventos e os horários (item 5, III e IV, Capítulo I da Portaria GM/MS n.º 648/2006);

9.2.7 identifique as razões para os atrasos na realização de consultas e exames especializados e adote as providências saneadoras (item 3, VII, Capítulo I da Portaria GM/MS n.º 648/2006);

9.2.8 promova pesquisas de satisfação dos usuários sobre os serviços oferecidos pelas Equipes da Saúde da Família e divulgue as melhorias alcançadas, a partir das sugestões de usuários (item 4, VIII, Capítulo II, da Portaria GM/MS n.º 648/2006);

9.2.9 adote meios efetivos para comprovação da assiduidade e da pontualidade dos membros das Equipes da Saúde da Família (item 2.1, IV, Capítulo II da Portaria GM/MS n.º 648/2006);

9.2.10 informatize a rede municipal de Unidades Básicas de Saúde, de modo que sirva como um instrumento para maior agilidade na adoção de ações e decisões gerenciais (item 2.1, III, Capítulo II da Portaria GM/MS n.º 648/2006 (Item 2.1, III, Capítulo II da Portaria GM/MS n.º 648/2006);

9.2.11 dê publicidade, em seu "site" na internet, e em outros meios de divulgação, do cumprimento das metas do Pacto da Saúde, firmado pelo município (Item 2.1, XII, Capítulo I da Portaria GM/MS n.º 648/2006);

9.3 recomendar ao Município de Sapé/PB, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que:

9.3.1 faça constar no Plano Municipal as garantias do fluxo de usuários que requeiram atendimentos de nível superior à atenção básica, considerando referências e contra-referências (item 6, VII, Capítulo II da Portaria GM/MS n.º 648/2006);

9.3.2 reavalie as diferenças salariais entre médicos, dentistas e enfermeiros nas ESF, com padrão mais equânime, considerando, dentre outros aspectos, as responsabilidades atribuídas a cada um dos seus membros;

9.3.3 proceda, de imediato, a reforma e a pintura das instalações do PSF XIV Unidade de Saúde de Agrovila, por falta de condições de uso, ou, se for o caso, promova a transferência da unidade para outro imóvel (item 2.1, V, Capítulo I da Portaria GM/MS n.º 648/2006);

9.3.4 forneça aos agentes comunitários de saúde - AGS vestimentas e calçados adequados, com identificação visual, e material próprio para o trabalho (item 2.1, III, Capítulo II da Portaria GM/MS n.º 648/2006);

9.3.5 dote a Coordenadoria de Atenção Básica do município de espaço próprio, mobiliários e equipamentos, suficientes para cumprir suas atividades gerenciais (item 2.1, III, Capítulo II, da Portaria GM/MS n.º 648/2006);

9.3.6 programe cursos, palestras e outras atividades de interesse para os membros das equipes da Saúde da Família, considerando o princípio da educação permanente do programa (item 2.1, XVI, Capítulo I da Portaria GM/MS n.º 648/2006);

9.3.7 proceda ao arquivamento das fichas, cadastros e prontuários, de modo que obedeça os padrões técnicos mínimos da arquivologia, inclusive com recurso à informatização dos registros (item 2.1, III, Capítulo II da Portaria GM/MS n.º 648/2006);

9.3.8 estabeleça uma programação semestral específica de palestras, reuniões sobre cuidados com a saúde para os usuários acometidos de enfermidades de maior incidência, especialmente, hipertensão e diabetes, considerando, ainda, facilidade de acesso para os usuários aos locais dos eventos e os horários (item 5, III e IV, Capítulo I, da Portaria GM/MS n.º 648/200);

9.3.9 identifique as razões para atrasos na realização de consultas e exames especializados e adote providências saneadoras (item 3, VII, Capítulo I da Portaria GM/MS n.º 648/2006);

9.3.10 adote meios efetivos para comprovação da assiduidade e da pontualidade dos membros das Equipes da Saúde da Família (item 2.1, IV, Capítulo II da Portaria GM/MS n.º 648/2006);

9.3.11 informatize a rede municipal de Unidades Básicas de Saúde da Família, de modo que propicie maior agilidade nas ações gerenciais (item 2.1, III, Capítulo II da Portaria GM/MS n.º 648/2006);

9.3.12 dê publicidade, em seu sítio na internet, e em outros meios de divulgação, do cumprimento das metas do Pacto da Saúde, firmado pelo município (item 2.1, XII, capítulo I da Portaria GM/MS n.º 648/2006).

9.4 recomendar ao Município de Arara/PB, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que:

9.4.1 faça constar no Plano Municipal as garantias do fluxo de usuários que requeiram atendimentos de nível superior à atenção básica considerando referências e contra-referências (item 6, VII, Capítulo II da Portaria GM/MS n.º 648/2006);

9.4.2 reavalie as diferenças salariais entre médicos, dentistas e enfermeiros nas ESF, com padrões mais equânimes, considerando as responsabilidades atribuídas de cada um dos seus membros;

9.4.3 proceda, de imediato, a reforma e a pintura das instalações do PSF I - Unidade de Saúde - rua Cônego Teodmiro, por falta de condições de uso, ou, se for o caso, promova a transferência da unidade para outro imóvel (item 2.1, V, Capítulo I, da Portaria GM/MS n.º 648/2006);

9.4.4 proceda, de uma forma eficaz, a fiscalização da pontualidade e assiduidade dos médicos das Equipes da Saúde da Família (Item 2.1, IV, Capítulo II da Portaria GM/MS n.º 648/2006);

9.4.5 promova a dispensação dos medicamentos nas próprias Unidades Básicas de Saúde e não na Secretaria Municipal (item 3, VIII, Capítulo I da Portaria GM/MS n.º 648/2006);

9.4.6 adote providências imediatas para que se evite a falta eventual de medicamentos essenciais à Atenção Básica como aqueles destinados ao controle da hipertensão, da diabetes e de verminoses, além da falta de luvas e gaze (item 3, VIII, Capítulo I, Portaria GM/MS n.º 648/2006);

9.4.7 adote de providências imediatas para suprir os PSF I e II dos aparelhos estetoscópio, tensiômetro e glicosômetro, em plenas condições de uso (item 3, VI, Capítulo I da Portaria GM/MS n.º 648/2006);

9.4.8 forneça aos agentes comunitários de saúde - AGS vestimentas e calçados adequados, com identificação visual, e material próprio para o trabalho (item 2.1, III, Capítulo II da Portaria GM/MS n.º 648/2006);

9.4.9 programe cursos, palestras e outras atividades de interesse para os membros das equipes da Saúde da Família, considerando a possibilidade de promoção conjunta com municípios vizinhos (item 2.1, XVI, Capítulo I da Portaria GM/MS n.º 648/2006);

9.4.10 dote a Coordenadoria da Atenção Básica de espaço próprio, equipamentos e, especialmente, telefone, para cumprimento de suas atividades regulares (item 2.1, III, Capítulo II da Portaria GM/MS n.º 648/2006);

9.4.11 estabeleça uma programação semestral específica de palestras, reuniões sobre cuidados com a saúde para os usuários acometidos de enfermidades de incidência, especialmente, hipertensão e diabetes, considerando, ainda, facilidade de acesso para os usuários aos locais dos eventos e os horários (item 5, III e IV, Capítulo I da Portaria GM/MS n.º 648/2006);

9.4.12 proceda ao arquivamento das fichas, cadastros e prontuários dos usuários, de modo que obedeça padrões técnicos da arquivologia mínimos da arquivologia, inclusive com recurso à informatização dos registros (item 2.1, III, Capítulo II da Portaria GM/MS n.º 648/2006);

9.4.13 dê publicidade com uso dos meios de divulgação que dispuser, do cumprimento das metas do Pactos de Saúde (item 2.1, XII, Capítulo I da Portaria GM/MS n.º 648/2006);

9.4.14 informatize sua rede municipal de Unidades Básicas de Saúde, de modo que sirva como um instrumento para maior agilidade na adoção de ações e decisões gerenciais (item 2.1, III, do Capítulo II, da Portaria GM/MS n.º 648/2006).

9.5 pia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Secretário de Saúde do Estado da Paraíba, aos Prefeitos, aos Secretários Municipais de Saúde e aos Coordenadores da Atenção Básica de Campina Grande, Sapé e Arara, aos Presidentes dos Conselhos Municipais de Saúde de Campina Grande, Sapé e Arara, ao Diretor do Departamento da Atenção Básica do Ministério da Saúde.

9.6 determinar à Secex/PB que monitore o cumprimento das determinações constantes no subitem 9.1 supra.

10. Ata nº 6/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0037-06/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 338/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º 018.546/2009-0 (com 1 volume e 3 anexos - com 6 volumes)

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Responsáveis: Francisco Vitor de Sousa Pantoja, José Maria Amaral Santos e José Antônio Rocha.

4. Entidades: Municípios de Igarapé-Miri, Santarém e Bujaru, no Estado do Pará.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia auditoria de natureza operacional realizada nos Municípios de Igarapé-Miri, Santarém e Bujaru, todos do Estado do Pará, em cumprimento ao Acórdão 1.067/2009 - Plenário, integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, destinada a avaliar a gestão dos recursos federais repassados aos municípios para custear o funcionamento das principais estratégias da Atenção Básica em Saúde (Saúde da Família, Saúde Bucal e Agente Comunitário de Saúde), incluindo análises quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia, abrangendo, sobretudo, a implantação/funcionamento das respectivas estratégias.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 determinar que o Município de Bujaru/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, elabore o Plano Municipal, se ainda não o fez, e o submeta à aprovação do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do item 3, Capítulo III, da Portaria GM/MS n.º 648/2006, e art. 4º, III, da Lei 8.142/90;

9.2 recomendar ao Município de Igarapé-Miri/PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à atualização de dados no Código Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, que:

9.2.1 exclua o nome da Agente Comunitário de Saúde - ACS Edina Cristina Moraes Rodrigues, da Equipe do Saúde da Família - ESF São Paulo, tendo em vista que ela não mais pertence a esta equipe e desenvolve suas atribuições como técnica de enfermagem na Unidade Básica de Saúde - UBS do município;

9.2.2 exclua o nome da ACS Marlene da Costa Correa da ESF Anapu/Pindobal, tendo em vista que a mesma não pertence àquela equipe, sendo desconhecida da enfermeira responsável pela USF.

9.3 recomendar ao Município de Santarém/PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que:

9.3.1 elabore sua Programação Anual de Saúde para o exercício 2010, bem como a dos anos seguintes, conforme definido no Capítulo I, item 2.1, inc. VII, da Portaria GM/MS n.º 648/2006;

9.3.2 proceda à atualização de dados no Código Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, com vistas à:

9.3.2.1 exclusão do nome da ACS Dejanira Fonseca Lavareda, da ESF Tabocal, pois esta agente está acompanhando a filha que está em tratamento de saúde em Manaus há mais de um ano, acatando determinações do art. 83 da Lei n.º 8.112/1990, conforme declarações da enfermeira responsável por aquela USF.

9.3.2.2 exclusão do nome do médico Manoel Bernardino Rego Alvarenga, que não mais integra a Equipe de Saúde da Família de Mararu, conforme declarações da enfermeira responsável pela USF.

9.3.2.3 inclusão do nome do médico José Maria Antunes Lima, que atualmente desempenha estas funções na Equipe de Saúde da Família de Mararu, conforme declarações da enfermeira responsável pela USF.

9.3.2.4 exclusão do nome da enfermeira Jeane Neves Linhares, que não mais integra a Equipe de Saúde da Família de Alter do Chão, conforme declarações da enfermeira responsável por aquela USF.

9.3.2.5 inclusão do nome da enfermeira Luzanira Souza Duarte, que atualmente pertence à Equipe de Saúde da Família de Alter do Chão, conforme suas declarações como enfermeira responsável pela USF;

9.3.2.6 exclusão do nome da Técnica de Higiene Dental Marly Rego de Souza por não pertencer à Equipe de Saúde da Família de Alter do Chão, conforme declarações prestadas pela enfermeira responsável pela USF.

9.4 recomendar ao Município de Bujaru/PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que:

9.4.1 elabore sua Programação Anual de Saúde para o exercício 2010, bem como a dos anos seguintes, conforme dispõe o Capítulo I, item 2.1, inc. VII, da Portaria GM/MS n.º 648/2006;

9.4.2 proceda à atualização no Código Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, com vistas à:

9.4.2.1 exclusão do nome da ACS Benedita da Silva Santos da Equipe de Saúde da Família da Curva, por não pertencer àquela unidade, conforme declarações prestadas pela enfermeira responsável pela USF;

9.4.2.2 exclusão do nome do ACS João Evangner de Oliveira Barros da Equipe de Saúde da Família da Curva, por não pertencer àquela unidade, conforme declarações prestadas pela enfermeira responsável pela USF;

9.4.2.3 exclusão do nome da enfermeira Laura do Socorro Dias Galvão da Equipe de Saúde da Família da Curva, por não pertencer àquela unidade, conforme declarações prestadas pela enfermeira responsável pela USF;

9.4.2.4 exclusão do nome da médica Mariane Bastos Bernardes da Equipe de Saúde da Família da Curva, por não pertencer àquela unidade, conforme declarações prestadas pela enfermeira responsável pela USF;

9.4.2.5 inclusão do nome da enfermeira Janes Spadeto Ambrozini, que está desempenhando suas funções na Equipe de Saúde da Família da Curva, conforme suas declarações como responsável pela USF;

9.4.2.6 inclusão do nome da técnica de enfermagem Angélica Almeida de Almeida como pertencente à Equipe de Saúde da Família da Palha, conforme declarações da enfermeira responsável pela USF;

9.4.2.7 inclusão do nome da auxiliar administrativa Conceição Moreira como pertencente à Equipe de Saúde da Família da Palha, conforme declarações da enfermeira responsável pela USF;

9.4.3 providencie o fornecimento de medicamentos básicos indicados para os tratamentos mais frequentes, com regularidade e quantidade suficiente para suprir os estoques das Unidades de Saúde da Família do município, como dispõe a Portaria GM/MS n.º 2.982, de 26/11/2009.

9.4.4 providencie treinamento e qualificação para os profissionais das Equipes de Saúde da Família do município para que desempenhem adequadamente suas funções, assim como materiais/cartilhas e manuais elaborados pelo Ministério da Saúde, conforme previsto no Capítulo I, item 2.1, inc. XVI, da Portaria GM/MS n.º 648/2006.

9.5 encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Secretário de Saúde do Estado do Pará, aos Prefeitos, aos Secretários Municipais de Saúde e aos Coordenadores da Atenção Básica de Igarapé-Miri, Santarém e Bujaru, aos Presidentes dos Conselhos Municipais de Saúde de Igarapé-Miri, Santarém e Bujaru, ao Diretor do Departamento da Atenção Básica do Ministério da Saúde.

9.6 determinar à Secex/PA que monitore o cumprimento da determinação constante no subitem 9.1 supra.

10. Ata nº 6/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0338-06/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 339/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.100/2010-2.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: PolyServ Serviços Ltda (10.548.761/0001-36)
3.2. Responsável: Jameson Farias Correia de Souza (840.524.304-68);
4. Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado da Paraíba - DNIT/MT.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que cuidam de representação, formulada pela empresa POLYSERV SERVIÇOS LTDA, em razão de supostas irregularidades praticadas pela Superintendência Regional no Estado da Paraíba - 13ª UNIT - do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT/PB na realização do Pregão Eletrônico 713/2009.

Acórdão os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. revogar a medida cautelar que suspendeu o Pregão 713/2009;

9.3. determinar, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 45, *caput*, da Lei 8.443/92, à Superintendência Regional no Estado da Paraíba - 13ª UNIT - do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT/PB, que adote, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências necessárias ao exato cumprimento do disposto no art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002 e ao princípio da isonomia, procedendo à anulação dos atos que rejeitaram as intenções de recurso dos licitantes, bem como dos atos subsequentes, praticados no âmbito do Pregão Eletrônico 713/2009;

9.4. determinar à Superintendência Regional no Estado da Paraíba - 13ª UNIT - do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT/PB, que, nas licitações na modalidade Pregão Eletrônico:

9.4.1. exija, no edital de licitação, a remessa da proposta e, quando for o caso, de seus anexos, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, em observância ao inciso II do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005, bem como, no caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, a remessa por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, em observância ao § 6º do art. 25 do Decreto nº 5.450/2005;

9.4.2. oriente seus pregoeiros a disponibilizarem aos demais licitantes, tão logo declarado o vencedor, toda documentação apresentada por este, notadamente no que pertine à proposta e à habilitação, a fim de possibilitar, se for o caso, a motivação de eventuais intenções de recurso e a fundamentação desses recursos, dando-lhes ciência, via sistema no caso de pregão eletrônico, do local onde se encontre a aludida documentação, em cumprimento ao art. 26, *caput*, do Decreto nº 5.450/2005, c/c o art. 109, § 5º, da Lei 8.666/1993;

9.4.3. oriente seus pregoeiros, ao procederem ao juízo de admissibilidade das intenções de recurso manifestadas pelos licitantes nas sessões públicas (pregão eletrônico ou presencial), que busquem verificar tão-somente a presença dos pressupostos recursais, ou seja, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, abstendo-se de analisar, de antemão, o mérito do recurso, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, c/c art. 11, inciso XVII, do Decreto nº 3.555/2000 (pregão presencial), e do art. 26, *caput*, do Decreto nº 5.450/2005 (pregão eletrônico);

9.5. dar ciência da presente deliberação às empresas Polyserv Serviços Ltda e Prosperar Serviços LTDA.

9.6. determinar à Secex/PB que verifique o cumprimento da determinação contida no subitem 9.3.

10. Ata nº 6/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0339-06/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 340/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 006.103/2009-9
2. Grupo II, Classe de Assunto VII - Representação
3. Interessado: TCU
4. Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE - Departamento Regional /Tocantins
4.1. Responsáveis: Diretor-Superintendente do SEBRAE/TO, Paulo Henrique Ferreira Massuia (CPF 054.243.758-98); Diretor Administrativo e Financeiro - João Raymundo Costa Filho (CPF 026.468.971-20); Diretora Técnica, Maria Emilia Mendonça Pedroza Jaber (CPF 341.358.801-00)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/TO
8. Advogados constituídos nos autos: Vinícius Ribeiro Alves Caetano (OAB/TO 2.040); Gedeon Batista Pitaluga Júnior (OAB/TO 2.116)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação autuada pela SECEX/TO em decorrência da Manifestação 19.705, de 04/12/2008, da Ouvidoria desta Corte de Contas, que noticia possíveis irregularidades praticadas na administração do Sr. Paulo Henrique Ferreira Massuia, Superintendente do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresa do Tocantins - SEBRAE/TO,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno;

9.2. determinar, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.442/93, as audiências dos responsáveis abaixo, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa para as seguintes atos impugnados:

9.2.1. João Raymundo Costa Filho, Diretor Administrativo e Financeiro, por ter firmado, em 17/10/2008, em conjunto com o Diretor Superintendente do SEBRAE/TO, Compromisso de Compra e Venda de imóvel no Município de Araguaína/TO, do qual consta ajuste de preço a ser pago ao alienante sem a realização de prévia avaliação, em meios apropriados, para comprovar o valor da transação aos parâmetros de mercado, bem como ajustar pagamento de comissão de corretagem imobiliária de forma indevida e em percentual superior àqueles referenciados pelo CRECI/TO, caracterizando-se atos de gestão ilegítima e antieconômica;

9.2.2. João Raymundo Costa Filho, Diretor Administrativo e Financeiro, e Maria Emilia Mendonça Pedroza Jaber, Diretora Técnica, por ter aprovado, em 27/10/2008, no âmbito da Diretoria Executiva do SEBRAE/TO, em conjunto com o Diretor Superintendente do SEBRAE/TO, a aquisição de imóvel no Município de Araguaína/TO, com base em Compromisso de Compra e Venda em que consta ajuste de preço a ser pago ao alienante sem a realização de prévia avaliação, em meios apropriados, para comprovar o valor da transação aos parâmetros de mercado, bem como ajustar pagamento de comissão de corretagem imobiliária de forma indevida e em percentual superior àqueles referenciados pelo CRECI/TO, caracterizando-se atos de gestão ilegítima e antieconômica.

9.3. encaminhar aos responsáveis mencionados no item 9.2 cópia deste Acórdão, bem como Relatório e Voto que o fundamentam, a fim de subsidiar as suas razões de justificativa.

10. Ata nº 6/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0340-06/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 341/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.131/2008-5.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Coordenação-Geral de Operacionalização do FUNDEB e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação do FNDE.
3.2. Responsáveis: Aderson José Pinho Magalhães (382.217.993-00); Prefeitura Municipal de Poranga - CE (07.438.187/0001-59).
4. Órgão/Entidade: Município de Poranga - CE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela Coordenação-Geral de Operacionalização do FUNDEB e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação do FNDE, com o objetivo de apurar denúncia formulada por cidadão acerca de irregularidades que estariam sendo

perpetradas no âmbito do Município de Poranga/CE quando da utilização de recursos do FUNDEB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso III c/c o art. 235, ambos do Regimento Interno/TCU para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. informar à Coordenação-Geral de Operacionalização do FUNDEB e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do FNDE que os fatos denunciados estão sendo apurados no Processo de Tomada de Contas Especial nº 5.753/08, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE, sendo, no momento, dispensável a apuração dos mesmos fatos pelo TCU;

9.3. solicitar ao TCM/CE que, tão logo seja apreciado o Processo de Tomada de Contas Especial nº 5.753/08, seja remetida cópia da decisão adotada, bem assim do Relatório e Voto que a embasarem, à Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o embasaram, à Coordenação-Geral de Operacionalização do FUNDEB e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação do FNDE, à Prefeitura Municipal de Poranga/CE, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Poranga/CE, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE, e ao Ministério Público da União e do Estado do Ceará, para fins de adoção das medidas civis e penais que entenderem necessárias (§2º do art. 10 da IN/TCU nº 60/2009).

9.5. aplicar ao Sr. Aderson José Pinho Magalhães, Prefeito do Município de Poranga/CE, a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00, fixando-lhe o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga a destempo, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 6/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0341-06/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 342/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.863/2009-6.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação
3. Interessado: All Vant Comércio e Serviços de Produtos de Informática Ltda (05.785.486/0001-34).
4. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador).
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).
8. Advogado constituído nos autos: Ana Carolina Graça Souto (OAB/DF 22.744) e Luis Eduardo da Graça Souto (OAB/DF 23.441).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa ALL Vant Comércio e Serviços de Produtos de Informática Ltda. ME, com base no §1º do art. 113 da Lei 8.666, de 1993, mediante a qual são relatadas a este Tribunal supostas irregularidades acontecidas na condução do Pregão Eletrônico nº 27/2009 - MC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. alertar ao Ministério das Comunicações para a necessidade de observância do disposto no §3º do art. 43 da Lei 8.666, de 1993;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à representante e ao Ministério das Comunicações; e

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 6/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0342-06/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.



13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 343/2010 - TCU - Plenário

- 1. Processo n.º TC 016.024/2009-7.
- 2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.
- 3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - Secex/AP.
- 3.1. Responsáveis: Altair de Souza Freitas (226.868.432-68); Carlos Henrique Cavalcante (033.189.232-49); Construtora Freitas e Souza Ltda (84.416.080/0001-50); Eudiraci Almeida do Vale (209.681.832-04); Gervásio Augusto de Oliveira (056.175.102-15); José Ângelo de Souza Oliveira (358.282.692-91); João Paulo Dias Bentes Monteiro (629.429.992-68); Luis Alberto Viana das Neves (047.015.772-00); Luiz Aquino Gonçalves Junior (008.981.755-93); Maria Odinea Lima Machado (302.607.362-87); Maria do Socorro da Cruz Tavares Miranda (156.755.722-87); Marilda de Souza Nogueira (171.275.722-91).
- 4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde/Coordenação Regional no Estado do Amapá - Core/AP.
- 5. Relator: Ministro José Jorge.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - Secex/AP.
- 8. Advogado constituído nos autos: Antonio Tavares Vieira Netto (OAB/AP N.º 1267-A)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Representação formulada pela Secex/AP acerca de possíveis irregularidades verificadas na Concorrência Pública n.º 1/2009 e na execução do contrato firmado entre a Funasa/AP e a empresa Construtora Freitas e Souza Ltda., tendo por objeto a execução de obras de implantação de sistemas de abastecimento de água em aldeias indígenas (Santa Izabel, Espírito Santo, Japiim, Taminã e Tipidom), localizadas no Município de Oiapoque/AP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer, com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, da presente Representação para, no mérito, considerá-la procedente;
- 9.2. determinar, com fundamento no art. 71, IX, da Constituição Federal c/c o art. 45 da Lei n.º 8.443/92, à Coordenação-Regional da Funasa no Estado do Amapá - Core/AP que:
 - 9.2.1. adote, no prazo de 30 (trinta) dias, providências com vistas à rescisão do Contrato n.º 01/2009, firmado com a empresa Construtora Freitas e Souza Ltda., que tem por objeto a execução de obras de implantação de sistemas de abastecimento de água em aldeias indígenas (Santa Izabel, Espírito Santo, Japiim, Taminã e Tipidom), localizadas no Município de Oiapoque/AP, em virtude das irregularidades apuradas pela Secex/AP;
 - 9.2.2. caso tenha interesse em concluir os serviços remanescentes do empreendimento em questão, promova, previamente, estudo com vistas a identificar os serviços necessários à conclusão das obras objeto do Contrato n.º 01/2009, procedendo à realização de nova licitação para a contratação da execução dos serviços, escolhida das irregularidades apontadas pela Secex/AP;
- 9.3. determinar à Presidência da Funasa que adote as providências cabíveis com vistas à apuração da responsabilidade administrativa do Sr. Luís Alberto Viana das Neves (fiscal das obras relativas ao Contrato n.º 01/2009 - FUNASA/AP), em razão de ter atestado como concluídos serviços que não foram, de fato, realizados, pela empresa contratada, observando-se, em todo caso, os princípios da independência e imparcialidade que devem reger os trabalhos apurativos;
- 9.4. converter o presente processo em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 47 da Lei n.º 8.443/92, c/c o art. 252 do Regimento Interno/TCU;
- 9.5. autorizar a realização da citação dos responsáveis solidários abaixo arrolados e pelo valor dos débitos indicados, para que, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da notificação, apresentem suas alegações de defesa ou recolham aos cofres do Fundação Nacional de Saúde as quantias devidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a partir das respectivas datas até o dia do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente, abatendo-se, na ocasião, as quantias já satisfeitas:
 - 9.5.1. Responsáveis solidários: Construtora Freitas & Souza Ltda. (CNPJ 84.416.080/0001-50) - contratada; Altair de Souza Freitas (CPF 226.868.432-68) - sócio-cotista; Marilda de Souza Nogueira (CPF 171.275.722-91) - sócia-cotista; Luís Alberto Viana das Neves (CPF 047.015.772-00) - fiscal do contrato; João Paulo Dias Bentes Monteiro (CPF 629.429.992-68) - chefe do DIESP; e Gervásio Augusto de Oliveira (CPF 056.175.102-15) - Coordenador Regional;

9.5.1.1 Ocorrência: Pagamento por serviços não executados ou executados parcialmente, conforme apurado pela Secex/AP, referentes à 1ª medição realizada no âmbito do Contrato n.º 01/2009, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e a empresa Construtora Freitas & Souza Ltda., cujo objeto é a implantação de sistema de abastecimento de água nas aldeias indígenas de Santa Izabel, Espírito Santo, Japiim, Taminã e Tipidom, localizadas no Município de Oiapoque/AP e vinculadas ao Distrito Sanitário Especial Indígena da FUNASA/AP.

Valor Original do Débito: R\$	Data da Ocorrência: 7/8/2009
122.608,50	

9.5.2. Responsáveis solidários: Construtora Freitas & Souza Ltda. (CNPJ 84.416.080/0001-50) - contratada; Altair de Souza Freitas (CPF 226.868.432-68) - sócio-cotista; Marilda de Souza Nogueira (CPF 171.275.722-91) - sócia-cotista; Luís Alberto Viana das Neves (CPF 047.015.772-00) - fiscal do contrato e chefe eventual do DIESP; e Carlos Henrique Cavalcante (CPF 033.189.232-49) - Coordenador Regional Substituto.

9.5.2.1. Ocorrência: Pagamento por serviços não executados ou executados parcialmente, conforme apurado pela Secex/AP, referentes à 2ª medição realizada no âmbito do Contrato n.º 01/2009, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e a empresa Construtora Freitas & Souza Ltda., cujo objeto é a implantação de sistema de abastecimento de água nas aldeias indígenas de Santa Izabel, Espírito Santo, Japiim, Taminã e Tipidom, localizadas no Município de Oiapoque/AP e vinculadas ao Distrito Sanitário Especial Indígena da FUNASA/AP.

Valor Original do Débito: R\$	Data da Ocorrência: 7/10/2009
273.525,08	

9.6. autorizar a realização das audiências dos responsáveis a seguir especificados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões de justificativa acerca das respectivas irregularidades apontada na instrução da Secex/AP (fls. 306-331, vol. 1):

9.6.1. Maria do Socorro da Cruz Tavares Miranda (CPF 156.755.722-87):

9.6.1.1. Existência de cláusulas que afrontam flagrantemente o princípio da transparência, da legalidade, da moralidade e do julgamento objetivo, estes últimos previstos no art. 3º da Lei de Licitações.

9.6.1.2. Inexistência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, em desacordo com o art. 7º, parágrafo 2º, inciso II, da Lei de Licitações.

9.6.1.3. Classificação, adjudicação e homologação de proposta que estabelecia preços superiores aos estimados pela FUNASA/AP, em desacordo com o item 7.5.4, alínea "b" do edital da licitação.

9.6.1.4. Classificação, adjudicação e homologação de proposta que continha graves erros de cálculo.

9.6.1.5. Ausência de comunicação oficial válida a respeito do dia, horário e local da visita técnica, afrontando o princípio da publicidade insculpido no art. 3º, caput, da Lei de Licitações.

9.6.2. Eudiraci Almeida do Vale (CPF 209.681.832-04), irregularidades: subitem 3.2; 3.3; 3.5; 3.6; e 3.7;

9.6.2.1. Existência de cláusulas que afrontam flagrantemente o princípio da transparência, da legalidade, da moralidade e do julgamento objetivo, estes últimos previstos no art. 3º da Lei de Licitações.

9.6.2.2. Inexistência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, em desacordo com o art. 7º, parágrafo 2º, inciso II, da Lei de Licitações.

9.6.2.3. Classificação, adjudicação e homologação de proposta que estabelecia preços superiores aos estimados pela FUNASA/AP, em desacordo com o item 7.5.4, alínea "b" do edital da licitação.

9.6.2.4. Classificação, adjudicação e homologação de proposta que continha graves erros de cálculo.

9.6.2.5. Ausência de comunicação oficial válida a respeito do dia, horário e local da visita técnica, afrontando o princípio da publicidade insculpido no art. 3º, caput, da Lei de Licitações.

9.6.3. Maria Odineia Lima Machado (CPF 302.607.362-87), irregularidades: subitem 3.2; 3.3; 3.5; 3.6; e 3.7;

9.6.3.1. Existência de cláusulas que afrontam flagrantemente o princípio da transparência, da legalidade, da moralidade e do julgamento objetivo, estes últimos previstos no art. 3º da Lei de Licitações.

9.6.3.2. Inexistência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, em desacordo com o art. 7º, parágrafo 2º, inciso II, da Lei de Licitações.

9.6.3.3. Classificação, adjudicação e homologação de proposta que estabelecia preços superiores aos estimados pela FUNASA/AP, em desacordo com o item 7.5.4, alínea "b" do edital da licitação.

9.6.3.4. Classificação, adjudicação e homologação de proposta que continha graves erros de cálculo.

9.6.3.5. Ausência de comunicação oficial válida a respeito do dia, horário e local da visita técnica, afrontando o princípio da publicidade insculpido no art. 3º, caput, da Lei de Licitações.

9.6.4. José Ângelo de Souza Oliveira (CPF 358.282.692-91), irregularidades: subitem 3.3 e 4.2;

9.6.4.1. Inexistência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, em desacordo com o art. 7º, parágrafo 2º, inciso II, da Lei de Licitações.

9.6.4.2. O projeto básico contém graves deficiências e não apresenta informações necessárias e suficientes para caracterizar a obra, em desacordo com o art. 6º, inciso IX, da Lei de Licitações.

9.6.5. João Paulo Dias Bentes Monteiro (CPF 629.429.992-68), irregularidades: subitem 3.4 e 4.4;

9.6.5.1. Realização, após a licitação, de alterações nos quantitativos de serviços constantes da planilha orçamentária do edital, contrariando o princípio de vinculação ao instrumento convocatório previsto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, além de outros princípios insculpidos no mesmo artigo.

9.6.5.2. Liquidação irregular das despesas em desacordo com os arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/1964. Tal irregularidade está substanciada no fato de a empresa faturar bens e serviços não realizados, bem como faturar como concluídos serviços parcialmente executados.

9.6.6. Gervásio Augusto de Oliveira (CPF 056.175.102-1), irregularidades: subitem 3.5; 3.6; 3.8; 3.9; e 4.4.

9.6.6.1. Classificação, adjudicação e homologação de proposta que estabelecia preços superiores aos estimados pela FUNASA/AP, em desacordo com o item 7.5.4, alínea "b" do edital da licitação.

9.6.6.2. Classificação, adjudicação e homologação de proposta que continha graves erros de cálculo.

9.6.6.3. Aceite, como prestação da garantia contratual, de Apólice da Dívida Pública sem validade financeira, desrespeitando o inciso I, art. 56º da Lei de Licitações.

9.6.6.4. Participação indireta do Coordenador da FUNASA/AP, na condição de licitante, no certame licitatório para execução das obras, contrariando o disposto no inciso III, artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993.

9.6.6.5. Liquidação irregular das despesas em desacordo com os arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/1964. Tal irregularidade está substanciada no fato de a empresa faturar bens e serviços não realizados, bem como faturar como concluídos serviços parcialmente executados.

9.6.7. Luís Alberto Viana das Neves (CPF 047.015.772-00), irregularidades: subitem 4.3 e 4.4.

9.6.7.1. A fiscalização da obra é inexistente, embora haja fiscal designado para essa tarefa, o que contraria o disposto no artigo 67 da Lei de Licitações.

9.6.7.2. Liquidação irregular das despesas em desacordo com os arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/1964. Tal irregularidade está substanciada no fato de a empresa faturar bens e serviços não realizados, bem como faturar como concluídos serviços parcialmente executados.

9.6.8. Luis Aquino Gonçalves Júnior (CPF 008.981.755-93), irregularidade: subitem 4.3.

9.6.8.1. A fiscalização da obra é inexistente, embora haja fiscal designado para essa tarefa, o que contraria o disposto no artigo 67 da Lei de Licitações.

9.6.9. Carlos Henrique Cavalcante (CPF 033.189.232-49), irregularidade: subitem 4.4.

9.6.9.1. Liquidação irregular das despesas em desacordo com os arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/1964. Tal irregularidade está substanciada no fato de a empresa faturar bens e serviços não realizados, bem como faturar como concluídos serviços parcialmente executados.

9.7. dar ciência do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amapá, à Superintendência da Polícia Federal no Estado do Amapá, ao Ministério Público Federal no Estado do Amapá, na pessoa de seu Procurador-Chefe, à Con-

troladoria-Geral da União no Estado do Amapá e ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado do Amapá para a adoção das providências que julgarem cabíveis;

9.8. restituir os presentes autos à Secex/AP para as providências a seu cargo.

10. Ata nº 6/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0343-06/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 344/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-004.997/2003-0 (com 2 anexos)

1.1. Apenso: TC-005.742/2004-4

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Revisão

3. Unidade: Prefeitura Municipal de Araci-BA

4. Recorrente: José Eliotério da Silva Zedafó (CPF 018.056.495-15)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidades Técnicas: Secex/BA e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Henrique Leite Gomes (OAB/DF 13.440), Avenir de Sousa Júnior (OAB/DF 24.308) e Mellilo Dinis do Nascimento (OAB/DF 13.096)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina, nesta fase processual, recurso de revisão interposto por José Eliotério da Silva Zedafó contra o Acórdão nº 2.777/2003-1ª Câmara, mediante a qual esta Corte de Contas julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-o ao pagamento da multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992 e ao recolhimento dos recursos repassados em decorrência do Convênio FNS/MS nº 021/97, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Araci-BA, no âmbito do Plano de Erradicação do Aedes Aegypti.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com base nos arts. 32, parágrafo único, e 35 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 6/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0344-06/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 345/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-009.014/2005-8 (c/ 2 anexos)

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Revisão (nos autos de Tomada de Contas Simplificada - Exercício: 2004)

3. Recorrente/responsável:

3.1. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU

3.2. Responsável: Salomão Kiermes Tavares (568.702.487-53)

4. Unidade: 5º Batalhão de Engenharia de Construção (5º BEC)/Comando do Exército/Ministério da Defesa

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1 Relator da Decisão Recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão nº 2144/2006-TCU-2ª Câmara, constante da Relação nº 219/2006, Gab. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, que julgou regulares as contas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção (5º BEC)/Comando do Exército/Ministério da Defesa relativas ao exercício de 2004, dando quitação plena aos responsáveis

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, caput; 23, inciso III; 28, incisos I e II; 32; 35; e 57 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando sem efeito o acórdão recorrido no que diz respeito às contas de Salomão Kiermes Tavares, ex-Comandante e Ordenador de Despesas do 5º BEC;

9.2. julgar irregulares as contas de Salomão Kiermes Tavares relativas ao exercício de 2004 do órgão e condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 27/01/2004 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar a Salomão Kiermes Tavares multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. determinar, desde logo, à Secretaria de Economia e Finanças do Comando do Exército a adoção de providências no sentido de promover o desconto integral ou parcelado das dívidas nos vencimentos, salários, soldos ou proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor, caso não atendida a notificação; e

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso a medida prevista no item 9.4 não surta efeito.

10. Ata nº 6/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0345-06/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 346/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-027.584/2009-0 (com um volume e um anexo)

2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Representação

3. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

4. Interessado: Hughes Telecomunicações do Brasil S.A.

4.1. Responsáveis: Valdeni Batista Milhomens (CPF nº 225.718.681-87) e Flávio Antônio Belo Isacksson (CPF nº 683.678.302-10)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/AM

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação apresentada pela empresa Hughes Telecomunicações do Brasil Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 488/2009, lançado pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 169, inciso IV e 237 do Regimento Interno, c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU nº 191/2006, em:

9.1 - conhecer da presente representação, considerando-a parcialmente procedente;

9.2 - considerar prejudicada a formulação de determinação tendente à anulação do certame, tendo em vista sua revogação pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. em 10/12/2009;

9.3 - determinar à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. que:

9.3.1 - nas próximas licitações envolvendo a contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações de conexão dedicada à Internet, bem como aluguel e manutenção de circuitos de comunicação de dados via satélite para interligação de pontos remotos, se abstenha de incluir, entre os itens de qualificação técnica, a exigência de que a licitante ou seu fornecedor de segmento espacial possua centros de controle e comunicação espacial no Brasil ou opere satélites brasileiros;

9.3.2 - nas próximas licitações realizadas na modalidade de pregão eletrônico, todos os avisos, sobretudo os adiamentos da sessão pública, sejam publicados no Portal Comprasnet com antecedência razoável, como forma de conferir maior publicidade às decisões adotadas, sem prejuízo das demais formas de divulgação previstas na legislação;

9.4 - notificar a representante e a Amazonas Distribuidora de Energia S.A. acerca deste acórdão;

9.5 - arquivar o processo.

10. Ata nº 6/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0346-06/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 347/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-013.275/2003-4 (com 1 volume e 3 anexos) - Apenso: TC-006.317/2003-6

2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração

3. Unidade: Universidade Federal de Uberlândia (UFU)

4. Embargante: Universidade Federal de Uberlândia (UFU)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que nesta fase se examinam embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 2662/2009-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer destes embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. notificar a embargante, com o envio deste acórdão, relatório e voto.

10. Ata nº 6/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0347-06/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).



13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 348/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-008.398/2004-1 (com 1 volume)
2. Grupo: I - Classe de assunto: IV - Prestação de Contas (exercício de 2003).
3. Responsáveis: Arnóbio Cavalcanti Filho (CPF: 308.202.354-15), José Aprício Vilela (CPF: 020.869.484-68), José Fernandes Souza de Holanda (CPF: 099.356.904-82), José Carlos Lyra de Andrade (CPF: 038.849.024-15), José Helio Barbosa Lima (CPF: 291.509.494-20), José Jobson Ferreira Torres (CPF: 164.000.974-49), Norival Antonio de Bulhões Braga (CPF: 033.286.004-34), Ricardo Coelho de Barros (CPF: 209.084.744-15), Romildo Ramos Rocha (CPF: 003.431.884-49) e Silvio Sandes Torres (CPF: 060.202.084-00).
4. Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Alagoas - Sesi/AL.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
- 5.1. Revisor: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secex/AL.
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas, apresentada de forma simplificada, do Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Alagoas - Sesi/AL referente ao exercício de 2003,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. José Carlos Lyra de Andrade em relação ao subitem 1.3 do Anexo I do Ofício 373/2004-G.S. (M)-Secex/AL, de 22/9/2004;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Carlos Lyra de Andrade em relação aos subitens 2.2 e 2.3 do Anexo I do Ofício 373/2004-G.S. (M)-Secex/AL, de 22/9/2004;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, da Lei 8.443/92, irregulares as contas do Sr. José Carlos Lyra de Andrade;

9.4. aplicar ao Sr. José Carlos Lyra de Andrade a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do referido Regimento), o recolhimento dessa dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo pagamento, se efetuado após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da referida dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, 23, inciso II, regulares com ressalva as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 deste acórdão, dando-lhes quitação;

9.7. determinar ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional em Alagoas - Sesi/AL que:

9.7.1. notifique a Federação das Indústrias do Estado de Alagoas - Fiea para que, no prazo de quinze dias, promova os seguintes ressarcimentos:

9.7.1.1. da quantia de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), atualizada monetariamente desde 15/9/2003, aos cofres do Sesi/AL, relativa aos gastos, com recursos de convênio com o Sesi/AL, referentes a homenagem a político do Estado de Alagoas publicada em jornal local;

9.7.1.2. da quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), atualizada monetariamente desde 3/2/2003, aos cofres do Sesi/AL, relativa a pagamento irregular, com recursos de convênio firmado com o Sesi/AL, à empresa Módulo - Engenharia e Arquitetura Ltda., que não atua no ramo da despesa efetivada (assessoria e consultoria), e que se encontrava em situação irregular nos cadastros da Receita Federal e do ICMS do Estado de Alagoas à época da emissão da nota fiscal referente à despesa;

9.7.2. na hipótese de não serem realizados os ressarcimentos no prazo da notificação de que trata o subitem anterior, instaure, no prazo de noventa dias, a devida tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/92 e da IN TCU 13/1996, a ser encaminhada a este Tribunal, via Controle Interno, nesse prazo;

9.7.3. abstenha-se de efetuar repasses de recursos a outras entidades por conta de convênios cuja vigência esteja expirada ou que ainda não tenha iniciado;

9.7.4. mantenha o controle da vigência dos convênios firmados, abstendo-se de promover a renovação daqueles cuja vigência já tenha expirado;

9.7.5. abstenha-se de realizar despesas que não se harmonizem com os objetivos institucionais da entidade, bem como aquelas que se destinem a apoiar atividades de interesse específico ou preponderante de outra classe ou entidade, especialmente patronal, cujos benefícios não importem claramente em aprimoramento profissional ou na promoção social dos trabalhadores na indústria;

9.7.6. abstenha-se de realizar despesas com atividades promocionais ou festividades;

9.7.7. ante a inexistência de norma específica, ao firmar convênios com outras entidades, atente para que esses instrumentos estabeleçam regras similares às disposições da Portaria Interministerial 127/2008, em especial, para que contenham:

9.7.7.1. objeto específico, com seus elementos característicos e descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, e que, comprovadamente, seja de interesse recíproco (comum) das partes convenientes;

9.7.7.2. plano de trabalho que, além da especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido, deverá previamente explicitar o valor a ser despendido na sua obtenção e conter cronograma de desembolso, este último condizente com as fases ou etapas de execução do objeto do convênio;

9.7.7.3. o compromisso do conveniente de movimentar os recursos do convênio em conta bancária específica;

9.7.7.4. a obrigatoriedade de que a movimentação de recursos somente ocorra por meio de cheque nominativo ao efetivo credor, comprovando-se o pagamento com documentação idônea;

9.7.7.5. a vigência do instrumento, que deverá ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;

9.7.7.6. a obrigatoriedade de o conveniente apresentar relatórios de execução físico-financeira;

9.7.7.7. a obrigatoriedade de o conveniente apresentar prestação de contas dos recursos recebidos no prazo estabelecido;

9.7.7.8. a previsão de que, quando a liberação de recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira delas ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente, sem prejuízo de que, após a aplicação da última parcela, seja apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos;

9.7.8. limite o repasse de recursos a outras entidades, em especial ao Instituto Euvaldo Lodi e à Federação das Indústrias do Estado de Alagoas, às situações amparadas por convênios firmados em consonância com as disposições do subitem 9.7.7 deste acórdão;

9.7.9. quando da celebração de convênios com outras entidades, verifique previamente junto ao Senai/AL acerca da existência de convênio semelhante com a entidade interessada, buscando, se possível, a celebração de avença conjunta, de modo a evitar a sobreposição de objetos conveniados;

9.7.10. abstenha-se, por afrontar as disposições do art. 54 do Decreto 57.375/1965, de realizar novos repasses a título de auxílio financeiro ao IEL/AL sem o devido amparo regulamentar;

9.7.11. quando da locação de veículos, realize prévia pesquisa de preços e detalhe no processo as razões da contratação, a pertinência com os interesses da entidade, sem prejuízo de anexar outros documentos que justifiquem a despesa, como a cópia de ata de reunião e/ou cronograma das atividades envolvidas;

9.7.12. estabeleça indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia e a economicidade da ação administrativa, levando-se em conta os resultados qualitativos e quantitativos alcançados pela entidade, nos termos do Anexo IV da Decisão Normativa TCU, nº 102, de 2 de dezembro de 2009;

9.7.13. abstenha-se de contratar prestadores de serviços sem a devida formalização contratual;

9.8. determinar à Controladoria Geral da União - CGU que informe, nas próximas contas anuais do Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Alagoas - Sesi/AL, sobre o cumprimento das determinações prolatadas por meio dos subitens 9.7.7 e 9.7.8 deste Acórdão.

10. Ata nº 6/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0348-06/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Revisor), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que não participou da votação: Benjamin Zymler.

13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.4. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 349/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-006.526/2006-0

2. Grupo I - Classe de assunto: V - Auditoria.

3. Responsáveis: Pedro da Silva Ribeiro Filho, CPF 088.977.863-91; Maria de Fátima Felizardo Cutrim, CPF 437.908.523-68; Jose Benedito Cruz, CPF 035.124.013-68; Rossialdo Mendonça Mendes, CPF 730.816.983-91; Antonio Dantas Ribeiro, CPF 635.102.513-34; Carlos Andre Ribeiro Bezerra, CPF 467.358.793-68; Fernando Luiz Maciel Carvalho, CPF 137.381.943-04; Iran Silva Vale, CPF 288.560.583-91; Marilú Lima Vale, CPF 291.855.993-87; José Wilson Pereira de Sousa, CPF 023.392.773-53; Plínio Oliveira Silva, CPF 812.453.353-91; Gilmar Gama Vieira, CPF 268.339.992-87, e João Batista Ayres Amorim, CPF 282.758.533-20.

4. Unidade: Município de Conceição do Lago Açu/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/MA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria de conformidade realizada na Prefeitura Municipal de Conceição do Lago Açu/MA, com vistas a verificar a aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) nos exercícios de 2001 a 2005, em atendimento a solicitação do Congresso Nacional,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secex/MA que:

9.1.1. instaure processo de tomada de contas especial, autorizando, desde já, a constituição de autos apartados deste Relatório de Auditoria referente às irregularidades cometidas na gestão do Sr. Pedro da Silva Ribeiro Filho (2001/2004);

9.1.1.1. com fulcro no inciso II do art. 12 da Lei 8.443/92 c/c o inciso II do art. 202 do RI/TCU, promova as citações, solidárias quando for o caso, dos responsáveis adiante mencionados para que, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, apresentem alegações de defesa ou recolham à conta específica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - Fundef do Município de Conceição do Lago Açu/MA as quantias especificadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.1.1.1.1. responsáveis a serem citados solidariamente pelo débito a seguir indicado: Sr. Pedro da Silva Ribeiro Filho e Construtora Fabril Ltda.; sendo a origem do débito: pagamentos, em favor da Construtora Fabril Ltda., inexistente fisicamente e, consequentemente, sem capacidade operacional de ter fornecido produtos e materiais indicados em notas fiscais pagas pela prefeitura, fato esse que evidencia desvio de recursos públicos:



PAGAMENTOS EM FAVOR DA Construtora Fabril Ltda. (documentação às fls. 92/4 do Anexo)			
CHEQUE (Nº)	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO (R\$)	NOTAS FISCAIS
espécie	27/03/2001	107.082,20	045
	TOTAL	107.082,20	

9.1.1.1.2. responsáveis a serem citados solidariamente pelo débito a seguir indicado: Sr. Pedro da Silva Ribeiro Filho e Comercial Reis Ltda.; sendo a origem do débito: pagamentos, em favor da firma Comercial Reis, inexistente fisicamente e, consequentemente, sem capacidade operacional de ter fornecido produtos e materiais indicados em notas fiscais pagas pela prefeitura, fato esse que evidencia desvio de recursos públicos:

PAGAMENTOS EM FAVOR DA COMERCIAL REIS (documentação às fls. 691/3 do Anexo)			
CHEQUE (Nº)	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO (R\$)	NOTAS FISCAIS
espécie	25/03/2002	58.700,00	25
	TOTAL	58.700,00	

9.1.1.1.3. responsáveis a serem citados solidariamente pelo débito a seguir indicado: Sr. Pedro da Silva Ribeiro Filho e Lú Construções Ltda.; sendo a origem do débito: pagamentos, em favor da firma Lú Construções, inexistente fisicamente e, consequentemente, sem capacidade operacional de ter prestado os serviços indicados em notas fiscais pagas pela prefeitura, fato esse que evidencia desvio de recursos públicos:

PAGAMENTOS EM FAVOR DA LÚ CONSTRUÇÕES (documentação às fls. 688/90 do Anexo)			
CHEQUE (Nº)	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO (R\$)	NOTAS FISCAIS
espécie	03/12/2002	84.496,50	005
	TOTAL	84.469,50	

9.1.1.1.4. responsável a ser citado pelo débito a seguir indicado: Sr. Pedro da Silva Ribeiro Filho; sendo a origem do débito: omissão de prestação de contas dos recursos do Fundef relativos aos exercícios de 2003 e 2004, conforme os seguintes valores:

2003:

Data	Repassse	Data	Repassse
02-jan-03	R\$ 27.233,81	09-jul-03	R\$ 1.012,00
08-jan-03	R\$ 902,75	10-jul-03	R\$ 32.336,66
10-jan-03	R\$ 43.795,71	16-jul-03	R\$ 15.352,83
15-jan-03	R\$ 486,68	18-jul-03	R\$ 24.768,45
20-jan-03	R\$ 36.674,65	23-jul-03	R\$ 3.392,06
22-jan-03	R\$ 1.749,39	30-jul-03	R\$ 15.824,86
29-jan-03	R\$ 13.221,20	31-jul-03	R\$ 70.869,15
30-jan-03	R\$ 10.492,17	06-ago-03	R\$ 3.230,14
31-jan-03	R\$ 28.696,69	08-ago-03	R\$ 49.713,99
05-fev-03	R\$ 496,41	13-ago-03	R\$ 22.602,31
10-fev-03	R\$ 52.564,44	20-ago-03	R\$ 25.103,96
12-fev-03	R\$ 14.198,82	27-ago-03	R\$ 7.475,89
19-fev-03	R\$ 4.054,51	29-ago-03	R\$ 37.599,80
20-fev-03	R\$ 27.113,39	03-set-03	R\$ 4.418,40
26-fev-03	R\$ 5.211,87	10-set-03	R\$ 37.655,80
28-fev-03	R\$ 44.761,72	17-set-03	R\$ 24.542,38
06-mar-03	R\$ 9.706,66	19-set-03	R\$ 29.432,27
10-mar-03	R\$ 41.786,90	24-set-03	R\$ 1.578,72
12-mar-03	R\$ 17.132,04	30-set-03	R\$ 34.155,18
19-mar-03	R\$ 3.263,23	01-out-03	R\$ 8.573,65
20-mar-03	R\$ 27.499,61	08-out-03	R\$ 1.462,13
26-mar-03	R\$ 1.053,50	10-out-03	R\$ 37.311,09
28-mar-03	R\$ 36.767,15	14-out-03	R\$ 549,62
31-mar-03	R\$ 1.811,65	15-out-03	R\$ 24.826,04
02-abr-03	R\$ 11.426,18	20-out-03	R\$ 28.435,72
09-abr-03	R\$ 626,44	22-out-03	R\$ 1.484,82
10-abr-03	R\$ 37.491,34	29-out-03	R\$ 6.577,51
16-abr-03	R\$ 21.581,28	30-out-03	R\$ 10.156,64
17-abr-03	R\$ 31.694,50	31-out-03	R\$ 1.811,65
23-abr-03	R\$ 1.286,94	03-nov-03	R\$ 23.019,16
30-abr-03	R\$ 38.914,04	05-nov-03	R\$ 2.457,09
07-mai-03	R\$ 7.558,88	10-nov-03	R\$ 50.262,01
09-mai-03	R\$ 62.540,12	12-nov-03	R\$ 22.521,85
14-mai-03	R\$ 14.347,22	19-nov-03	R\$ 1.949,07
20-mai-03	R\$ 33.948,49	20-nov-03	R\$ 17.364,37
21-mai-03	R\$ 3.440,46	26-nov-03	R\$ 1.956,72
28-mai-03	R\$ 10.203,54	28-nov-03	R\$ 42.781,14
30-mai-03	R\$ 38.973,65	03-dez-03	R\$ 5.737,64
04-jun-03	R\$ 633,76	10-dez-03	R\$ 48.751,89
10-jun-03	R\$ 47.728,55	11-dez-03	R\$ 1.268,26
11-jun-03	R\$ 974,47	17-dez-03	R\$ 25.783,19
18-jun-03	R\$ 16.753,98	19-dez-03	R\$ 34.404,99
20-jun-03	R\$ 17.899,30	24-dez-03	R\$ 705,68
25-jun-03	R\$ 1.026,10	30-dez-03	R\$ 99.959,25
30-jun-03	R\$ 37.092,46	Total	R\$ 1.837.925,37
02-jul-03			R\$ 10.022,80

2004:

Data	Repassse	Data	Repassse
02/jan/04	R\$ 5.988,77	9/jul/04	R\$ 51.855,93
7/jan/04	R\$ 3.361,19	14/jul/04	R\$ 30.639,52
9/jan/04	R\$ 55.975,73	20/jul/04	R\$ 18.813,44
14/jan/04	R\$ 16.151,49	22/jul/04	R\$ 9.421,18
20/jan/04	R\$ 39.708,21	28/jul/04	R\$ 8.908,95
21/jan/04	R\$ 4.295,39	30/jul/04	R\$ 123.941,73
28/jan/04	R\$ 5.503,99	4/ago/04	R\$ 606,60
30/jan/04	R\$ 50.834,22	10/ago/04	R\$ 68.132,59
4/fev/04	R\$ 4.071,14	11/ago/04	R\$ 1.428,42
10/fev/04	R\$ 70.521,84	18/ago/04	R\$ 26.878,39
11/fev/04	R\$ 1.605,93	20/ago/04	R\$ 23.340,96

18/fev/04	R\$ 22.360,43	25/ago/04	R\$ 870,29
20/fev/04	R\$ 29.812,71	30/ago/04	R\$ 16.151,39
26/fev/04	R\$ 39.003,86	31/ago/04	R\$ 38.664,63
1/mar/04	R\$ 17.457,42	1/set/04	R\$ 8.344,88
3/mar/04	R\$ 9.594,71	8/set/04	R\$ 526,92
10/mar/04	R\$ 53.368,54	10/set/04	R\$ 50.879,30
17/mar/04	R\$ 20.389,08	15/set/04	R\$ 25.660,09
19/mar/04	R\$ 33.688,28	20/set/04	R\$ 34.038,81
24/mar/04	R\$ 696,97	22/set/04	R\$ 884,15
30/mar/04	R\$ 9.019,43	30/set/04	R\$ 47.024,92
31/mar/04	R\$ 45.246,08	8/out/04	R\$ 69.566,05
7/abr/04	R\$ 7.132,78	11/out/04	R\$ 975,07
8/abr/04	R\$ 61.475,88	14/out/04	R\$ 24.406,44
14/abr/04	R\$ 30.479,74	20/out/04	R\$ 24.655,69
20/abr/04	R\$ 31.925,66	27/out/04	R\$ 1.607,74
22/abr/04	R\$ 2.722,78	29/out/04	R\$ 54.823,66
28/abr/04	R\$ 7.649,13	4/nov/04	R\$ 12.638,34
30/abr/04	R\$ 50.440,68	10/nov/04	R\$ 58.840,30
5/mai/04	R\$ 1.716,14	17/nov/04	R\$ 30.323,38
10/mai/04	R\$ 76.916,29	19/nov/04	R\$ 21.202,65
12/mai/04	R\$ 31.091,79	24/nov/04	R\$ 1.418,02
20/mai/04	R\$ 43.933,63	25/nov/04	R\$ 19.822,99
26/mai/04	R\$ 5.088,53	30/nov/04	R\$ 38.664,63
28/mai/04	R\$ 15.112,48	1/dez/04	R\$ 30.324,76
31/mai/04	R\$ 38.664,63	7/dez/04	R\$ 46.583,88
2/jun/04	R\$ 4.176,95	8/dez/04	R\$ 10.295,17
9/jun/04	R\$ 47.642,83	15/dez/04	R\$ 30.423,50
16/jun/04	R\$ 19.262,52	20/dez/04	R\$ 49.545,41
18/jun/04	R\$ 23.581,18	22/dez/04	R\$ 1.472,60
23/jun/04	R\$ 3.563,61	24/dez/04	R\$ 359.992,46
30/jun/04	R\$ 47.925,36	29/dez/04	R\$ 36.556,69
1/jul/04	R\$ 7.342,30	30/dez/04	R\$ 28.615,98
5/jul/04	R\$ 8.776,53	Total	R\$ 2.627.548,31
8/jul/04	R\$ 1.554,99		

9.1.1.1.5. responsável a ser citado pelo débito a seguir indicado: Sr. Pedro da Silva Ribeiro Filho; sendo a origem do débito: falsidade ideológica da Nota Fiscal 163, emitida pela Ekos Comércio e Representações, vez que referida empresa não forneceu os itens ali discriminados:

DÉBITO	
DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR EM REAIS
03/12/2002	15.188,00

9.1.1.1.6. responsável a ser citado pelo débito total de R\$ 3.376.517,47 (três milhões, trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos), conforme parcelas discriminadas no subitem 3.7 do Relatório de Auditoria: Sr. Pedro da Silva Ribeiro Filho; sendo a origem do débito: saques da conta específica do Fundef sem correlação com pagamento de despesas;

9.1.1.1.7. responsável a ser citado pelo débito total de R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais), conforme parcelas discriminadas a seguir: Sr. Pedro da Silva Ribeiro Filho; sendo a Origem do débito: despesas incompatíveis com a finalidade do Fundef, no total de R\$349,00 (trezentos e quarenta e nove reais):

nº	Data	Item	Valor (R\$)	Responsável
1	17-mai-01	TX. SDO. DEVEDOR	R\$ 7,00	Pedro da Silva Ribeiro Filho
2	31-mai-01	JUROS SALDO DEV	R\$ 256,62	Pedro da Silva Ribeiro Filho
3	21-mai-02	TARIFA-TX	R\$ 0,35	Pedro da Silva Ribeiro Filho
4	21-mai-02	TFA DEV.CHEQUE	R\$ 9,00	Pedro da Silva Ribeiro Filho
5	31-mai-02	TARIFA-TX	R\$ 0,35	Pedro da Silva Ribeiro Filho
6	31-mai-02	TFA DEV.CHEQUE	R\$ 9,00	Pedro da Silva Ribeiro Filho
7	6-jun-02	TARIFA EXTRATO	R\$ 1,60	Pedro da Silva Ribeiro Filho
8	21-jun-02	TARIFA-TX	R\$ 0,35	Pedro da Silva Ribeiro Filho
9	21-jun-02	TFA DEV.CHEQUE	R\$ 9,00	Pedro da Silva Ribeiro Filho
10	15-jul-04	TFA DEV.CHEQUE	R\$ 15,00	Pedro da Silva Ribeiro Filho
11	30-jul-04	JUROS SALDO DEV	R\$ 26,98	Pedro da Silva Ribeiro Filho
12	2-ago-04	TAR AVISO LANC	R\$ 3,40	Pedro da Silva Ribeiro Filho
13	1-set-04	TAXE DEV DOCUM	R\$ 0,35	Pedro da Silva Ribeiro Filho
14	13-set-04	TAR DEV. CHEQUE	R\$ 10,00	Pedro da Silva Ribeiro Filho
		TOTAL	R\$ 349,00	

9.1.1.2. determinar, com base no art. 12, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, inciso III, do Regimento Interno do TCU, a realização, nos autos da tomada de contas especial, de audiência:

9.1.1.2.1. do Sr. Pedro da Silva Ribeiro Filho pelas seguintes irregularidades:

9.1.1.2.1.1. ausência de processos licitatórios (subitem 3.5 do relatório de auditoria);

9.1.1.2.1.2. irregularidades nos processos licitatórios descritas no subitem 3.6 do relatório de auditoria;

9.1.1.2.2. do Sr. Rossialdo Mendonça Mendes, da Srª Maria de Fátima Felizardo Cutrim e do Sr. Antônio Dantas Ribeiro membros da Comissão Permanente de Licitação, em decorrência de irregularidades nos processos licitatórios descritas no subitem 3.6 do relatório de auditoria;

9.1.2. instaurar processo de tomada de contas especial, autorizando, desde já, a constituição de autos apartados deste Relatório de Auditoria referente às irregularidades cometidas na gestão do Sr. Fernando Luiz Maciel Carvalho (2005);

9.1.2.1. com fulcro no inciso II do art. 12 da Lei 8.443/92 c/c o inciso II do art. 202 do RI/TCU, promova as citações, solidárias quando for o caso, dos responsáveis adiante mencionados para que, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, apresentem alegações de defesa ou recolham à conta específica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - Fundef do Município de Conceição do Lago Açu/MA as quantias especificadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.1.2.1.1. responsáveis a serem citados solidariamente pelo débito a seguir indicado: Sr. Fernando Luiz Maciel Carvalho, Prefeito Municipal, Sr. Iran Silva Vale, Secretário Municipal de Educação à época, e A. L. Silva Serviços Construções Ltda.; sendo a Origem do débito: falsidade ideológica da



Nota Fiscal 60, emitida pela A. L. Silva Reformas Ltda., vez que referida empresa não prestou efetivamente os serviços ali discriminados:

DÉBITO	
DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR EM REAIS
31/1/2005	21.180,00

9.1.2.1.2. responsáveis a serem citados solidariamente pelo débito a seguir indicado: Sr. Fernando Luiz Maciel Carvalho, Prefeito Municipal, Sr. Iran Silva Vale, Secretário Municipal de Educação à época, e CRP Construções, Reformas e Projetos Ltda.; sendo a Origem do débito: falsidade ideológica da Nota Fiscal 273, emitida pela CRP Construções Ltda., vez que referida empresa não prestou efetivamente os serviços ali discriminados:

DÉBITO	
DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR EM REAIS
31/3/2005	35.524,27

9.1.2.1.3. responsáveis a serem citados solidariamente pelo débito a seguir indicado: Sr. Fernando Luiz Maciel Carvalho, Prefeito Municipal, e Herkus Comércio e Representações Ltda.; sendo a origem do débito: pagamentos, em favor da firma Herkus Comércio e Representações Ltda., inexistente fisicamente e, conseqüentemente, sem capacidade operacional de ter fornecido produtos e materiais indicados em notas fiscais pagas pela prefeitura, fato esse que evidencia desvio de recursos públicos:

PAGAMENTOS EM FAVOR DA Herkus COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.			
CHEQUE (Nº)	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO (R\$)	NOTAS FISCAIS
espécie	31/3/2005	24.000,00	005
espécie	22/3/2005	11.531,00	001
850344	01/04/2005	38.450,00	37
850405	4/5/2005	36.562,00	41
850438	21/6/2005	30.000,00	46
TOTAL		140.543,00	

9.1.2.1.4. responsáveis a serem citados solidariamente pelo débito a seguir indicado: Sr. Fernando Luiz Maciel Carvalho, Prefeito Municipal, e Maria do P. Socorro Rosendo/J. S. Rosendo (Variedade Nordeste); sendo a origem do débito: pagamentos, em favor das firmas Maria do P. Socorro Rosendo/ J. S. Rosendo (Variedade Nordeste), inexistentes fisicamente e, conseqüentemente, sem capacidade operacional de terem fornecido produtos e materiais indicados em notas fiscais pagas pela prefeitura, fato esse que evidencia desvio de recursos públicos:

PAGAMENTOS EM FAVOR DA VARIEDADE NORDESTE (documentação às fls. 859/881 do Anexo)			
CHEQUE (Nº)	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO (R\$)	NOTAS FISCAIS
espécie	30/03/2005	19.950,00	2012
espécie	10/03/2005	2.490,00	2034
espécie	21/03/2005	7.000,00	2042
espécie	31/03/2005	1.969,00	2051
espécie	03/06/2005	5.600,00	2054
Espécie	18/05/2005	3.855,50	010
TOTAL		40.864,50	

9.1.2.1.8. responsável a ser citado pelo débito total de R\$ 546,90 (quinhentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), conforme parcelas discriminadas no subitem 2.9 do Relatório de Auditoria: Sr. Fernando Luiz Maciel Carvalho, Prefeito Municipal; sendo a origem do débito: despesas incompatíveis com a finalidade do Fundef, no total de R\$ 546,90 (quinhentos e quarenta e seis reais e noventa centavos);

9.1.2.2. determinar, com base no art. 12, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, inciso III, do Regimento Interno do TCU, a realização, nos autos da tomada de contas especial, de audiência:

9.1.2.2.1. do Sr. Fernando Luiz Maciel Carvalho, pelas seguintes irregularidades:

9.1.2.2.1.1. pagamento por serviços não realizados de reforma nas escolas Sadok Bastos e do Povoado de Envira (subitem 2.2 do relatório de auditoria);

9.1.2.2.1.2. simulação de procedimentos licitatórios e infringência dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da isonomia, da competitividade e da probidade administrativa (subitem 2.7 do relatório de auditoria);

9.1.2.2.1.3. dispensa indevida de licitação para contratação de AL Silva Serviços e Construções Ltda. (subitem 2.6 do relatório de auditoria)

9.1.2.2.1.4. fracionamento de despesas com fuga à modalidade licitatória adequada (subitens 2.6 do relatório de auditoria);

9.1.2.2.1.5. não comprometimento do mínimo legal de 60% no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério no ano de 2005 (subitem 3.9 do relatório de auditoria);

9.1.2.2.1.6. apropriação indébita da contribuição dos professores do município retida na folha, porém não recolhida, e não recolhimento da contribuição do empregador (subitem 2.8 do relatório de auditoria)

9.1.2.2.2. do Sr. Iran Silva Vale, Secretário de Educação à época, pelas seguintes irregularidades:

9.1.2.2.2.1. pagamento por serviços não realizados (subitem 2.2 do relatório de auditoria);

9.1.2.2.2.2. não comprometimento do mínimo legal de 60% no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério no ano de 2005 (subitem 3.9 do relatório de auditoria);

9.1.2.2.3. do Sr. Plínio Oliveira Silva, presidente da Comissão Permanente de Licitação, em decorrência de simulação de procedimentos licitatórios e infringência dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da isonomia, da competitividade e da probidade administrativa (subitem 2.7 do relatório de auditoria);

9.1.2.2.4. Sr. Gilmar Gama Vieira, membro da Comissão Permanente de Licitação, em decorrência da simulação de procedimentos licitatórios e infringência dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da isonomia, da competitividade e da probidade administrativa (subitem 2.7 do relatório de auditoria);

9.1.2.2.5. do Sr. José Wilson Pereira de Sousa, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e do Sr. João Batista Ayres Amorim, membro da Comissão Permanente de Licitação, em decorrência de simulação de processos licitatórios descritas no subitem 2.7 do relatório de auditoria;

9.1.3. instaure processo de tomada de contas especial, autorizando, desde já, a constituição de autos apartados deste Relatório de Auditoria referente às irregularidades cometidas na gestão do Sr. José Benedito Cruz, Prefeito à época dos repasses;

9.1.3.1. com fulcro no inciso II do art. 12 da Lei 8.443/92 c/c o inciso II do art. 202 do RI/TCU, promova as citações, solidárias quando for o caso, dos responsáveis adiante mencionados para que, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, apresentem alegações de defesa ou recolham à conta específica do Fundo de Manutenção e

9.1.2.1.5. responsáveis a serem citados solidariamente pelo débito a seguir indicado: Sr. Fernando Luiz Maciel Carvalho, Prefeito Municipal, e D. O. Amaral Ltda.; sendo a origem do débito: não comprovação de realização de despesas, suportadas com base em documentos inidôneos, emitidos pela firma D. O. Amaral:

PAGAMENTOS EM FAVOR DA D. O. AMARAL							
CHEQUE (Nº)	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO (R\$)	NOTAS FISCAIS	CHEQUE (Nº)	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO (R\$)	NOTAS FISCAIS
	4/4/2005	50.500,00	320 e 321		24/5/2005	6.000,00	335
	8/4/2005	11.699,30	312		27/5/2005	2.000,00	335
	20/4/2005	6.000,00	320 e 321		31/5/2005	1.244,15	335
	25/4/2005	7.000,00	320 e 321		31/5/2005	386,00	316
	25/4/2005	1.300,70	312		1/6/2005	30.000,00	342
	29/4/2005	2.990,32	320 e 321		8/6/2005	4.000,00	323
	3/5/2005	2.490,00	335		10/6/2005	4.000,00	323
	6/5/2005	8.773,89	335		21/6/2005	9.500,00	342
	10/5/2005	3.000,00	335		24/6/2005	5.794,00	323
	10/5/2005	3.500,00	316		29/6/2005	501,64	342
	13/5/2005	4.000,00	335		29/6/2005	1.208,00	323
	18/5/2005	3.000,00	335		TOTAL	179.988,00	
	20/5/2005	3.000,00	335				
	20/5/2005	8.100,00	316				

9.1.2.1.6. responsável a ser citado pelo débito total de R\$ 3.150.142,19 (três milhões, cento e cinquenta mil, cento e quarenta e dois reais e dezenove centavos), conforme parcelas discriminadas no subitem 2.11 do Relatório de Auditoria: Sr. Fernando Luiz Maciel Carvalho, Prefeito Municipal; sendo a origem do débito: saques da conta específica do Fundef sem correlação com pagamento de despesas;

9.1.2.1.7. responsável a ser citado pelo débito total de R\$ 1.280,49 (um mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos), conforme parcelas a seguir discriminadas: Sr. Fernando Luiz Maciel Carvalho, Prefeito Municipal; sendo a origem do débito: encargos moratórios decorrente do atraso no pagamento de contribuições ao INSS;

Mês de referência	Valor retido R\$	Valor Pago R\$	Diferença entre o valor retido/pago	Data do pagamento	Encargos moratórios R\$
JAN/2005	7.202,52	7.132,14	(70,38)	15/3/2005	142,65
FEV/2005	6.423,07	7.123,50	700,43	15/4/2005	142,46
MAR/2005	3.658,59	6.611,86	2.953,27	16/5/2005	132,24
ABR/2005	5.676,68	5.551,90	(124,78)	15/6/2005	111,04
MAI/2005	10.606,70	5.989,67	(4.617,03)	15/7/2005	119,79
JUN/2005	5.966,59	5.967,35	0,76	17/8/2005	119,35
JUL/2005	10.669,62	6.383,79	(4.285,83)	9/9/2005	127,68
AGO/2005	10.669,62	6.391,40	(4.278,22)	18/10/2005	127,83
SET/2005	10.669,62	6.541,42	(4.128,20)	10/11/2005	130,75
OUT/2005	10.611,62	6.335,00	(4.276,62)	16/12/2005	126,70
NOV/2005	10.641,46	-	(10.641,46)	-	-
DEZ/2005	21.426,66	-	(21.426,66)	-	-
13º /2005	12.889,57	-	(12.889,57)	-	-
TOTAL	127.112,32	64.028,03	(63.084,29)		1.280,49

Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - Fundef do Município de Conceição do Lago Açu/MA as quantias especificadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.1.3.1.1. responsável a ser citado pelo débito a seguir indicado: Sr. José Benedito Cruz; sendo a origem do débito: omissão de prestação de contas dos recursos do Fundef relativos aos repasses havidos em 30/8/2002 e 10/9/2002, conforme os seguintes valores:

- 3º decêndio de agosto de 2002, no valor de R\$ 58.037,87 (cinquenta e oito mil e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos) (creditada em 30/8/02) e

- 1º decêndio de setembro daquele ano, no valor de R\$ 43.705,98 (quarenta e três mil, setecentos e cinco reais e noventa e oito centavos) (creditada em 10/9/02) TOTAL: R\$ 101.743,85 (cento e um mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos);

9.2. determinar, com supedâneo no art. 43, I, da Lei 8.443/92, à Prefeitura de Conceição do Lago Açu/MA que:

9.2.1. providencie a regularização dos professores contratados sem concurso público, promovendo a rescisão contratual daqueles sem base legal e realizando o processo seletivo devido;

9.2.2. observe o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 41 da Lei 8.666/93) quando da realização de procedimentos licitatórios, promovendo a inabilitação das firmas que não atendam aos requisitos previstos em edital;

9.2.3. formalize os processos licitatórios, fazendo a juntada de todos os documentos trazidos pelos licitantes, do comprovante de publicação do instrumento convocatório, assim como fazendo a identificação dos representantes das firmas participantes;

9.2.4. abstenha-se de realizar saques na conta específica a não ser para efetivar pagamentos de despesas do Fundef, preferencialmente mediante cheque nominativo ao credor;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, aos Ministérios Públicos da União e do Estado do Maranhão, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundef do Município de Conceição de Lago Açu/MA, à Câmara de Vereadores de Conceição de Lago Açu/MA, à Secretaria Estadual de Fazenda e à Secretaria Municipal de Fazenda de São Luís;

9.4. comunicar à Secretaria Estadual de Fazenda do Maranhão (Sefaz-MA), nos termos do Acordo de Cooperação Técnica, para fins da competente fiscalização, a possível sonegação de ICMS devido pela firma D. O. Amaral, I. E nº 122008529, além da existência das empresas fantasmas detectadas nesta fiscalização encaminhando cópia desta deliberação, acompanhada dos respectivos relatório e proposta de deliberação;

9.5. dar ciência deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

9.6. comunicar ao INSS a possível sonegação de contribuições previdenciárias (subitem 2.8 do Relatório de Auditoria), e

9.7. determinar o arquivamento deste processo após a constituição dos respectivos processos de tomada de contas especiais, indicados nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 deste acórdão, mediante extração de cópias dos elementos pertinentes.

10. Ata nº 6/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0349-06/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 350/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-021.555/2003-2
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Agamenon Rodrigues do Prado (CPF 220.387.791-04); Fábio Portela Machinski (CPF 164.466.581-68); Grupo Teatral Amador Campo-Grandense - Gutac (CNPJ 15.460.363/0001-87) e José Luiz dos Reis (CPF 422.152.691-20).

4. Órgão: Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul (Seter/MS)

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secex/MS.

8. Advogados constituídos nos autos: Raul dos Santos Neto (OAB/MS 5.934), José Valeriano de Souza Fontoura (OAB/MS 6.277) e Fernando Lopes de Araújo (OAB/MS 8.150).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), relativa ao Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor), em decorrência de irregularidades na comprovação de despesas relativas à execução dos Contratos 38/1999 e 05/2000, celebrados entre a Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul (Seter/MS) e o Grupo Teatral Amador Campo-Grandense - Gutac, para execução de ações no âmbito dos Planos Estaduais de Qualificação - PEQ/MS/1999 e 2000, com recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1 julgar irregulares as contas dos responsáveis indicados na tabela abaixo, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condená-los solidariamente em débito, na forma indicada na tabela, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU, o recolhimento, aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), das importâncias indicadas, devidamente atualizadas

e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Contrato 038/1999		
<i>Data</i>	<i>Valor histórico</i>	<i>Devedores solidários</i>
07/12/1999	3.974,40	Agamenon Rodrigues do Prado, Grupo Teatral Amador Campo-Grandense - Gutac e José Luiz dos Reis.
09/12/1999	864,00	
Contrato 005/2000		
<i>Data</i>	<i>Valor histórico</i>	<i>Devedores solidários</i>
28/02/2001	6.300,00	Agamenon Rodrigues do Prado e Grupo Teatral Amador Campo-Grandense - Gutac.

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Fábio Portela Machinski, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, dando-lhe quitação plena, e

9.4. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 6/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0350-06/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 351/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 029.112/2009-9.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: III - Consulta.
3. Órgão: Comando do Exército.
4. Interessado: General Enzo Martins Peri, Comandante do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a expediente encaminhado pelo Comandante do Exército, General Enzo Martins Peri, mediante o qual indaga a este Tribunal acerca da viabilidade da aquisição de gêneros alimentícios diretamente dos produtores rurais e organizações de produtores, cadastrados pela ADS - Agência de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas, por meio de contratação direta, com inexigibilidade de licitação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da presente Consulta, por não atender os requisitos estabelecidos nos arts. 264 e 265 do Regimento Interno do TCU;

9.2. prestar ao interessado, excepcionalmente, sem caráter de prejudgamento de tese, as seguintes informações:

9.2.1. é juridicamente viável a celebração de convênio de cooperação com vistas ao fornecimento de produtos regionais para os pelotões de fronteira, pois, presente o interesse do Exército, configura-se a mútua colaboração, a fim de, como garantia da soberania e da defesa nacional, proporcionar à população circunvizinha das unidades inserção na economia local, havendo, portanto, um interesse público em promover seu desenvolvimento, fundamentalmente no que se refere à estratégia militar pensada para a região;

9.2.2. não se afigura legítima a contratação por inexigibilidade de licitação para as unidades do Exército situadas nas cidades em que não exista dificuldade de acesso a suprimentos alimentícios, pois nestas localidades a estratégia militar invocada não teria lugar, representando simples aquisição de alimentos;

9.2.3. embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão;

9.2.4. na hipótese de opção pelo credenciamento dos agricultores que formarão a rede de suprimento de gêneros para as organizações militares distribuídas na Amazônia Ocidental, deve ser observado que, para a regularidade da contratação direta, é indispensável a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;

9.2.5. é possível à Administração realizar a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, desde que haja a demonstração inequívoca de que suas necessidades somente poderão ser atendidas dessa forma, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei n. 8.666/1993, principalmente no que concerne à justificativa de preços;

9.3. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao interessado;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 6/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0351-06/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 352/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-029.610/2009-1.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CB-TU.

4. Representante: Consórcio Trends - CMC.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 9º Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação interposta pelo Consórcio Trends - CMC contra a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, relativamente à Concorrência Internacional n. 004/2009 - Delic - AC/CBTU, promovida com vistas à contratação de serviços de fornecimento de oito Veículos Leves Sobre Trilhos - VLTs, para a Superintendência de Trens Urbanos de Maceió - CBTU/STU-MAC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Consórcio Trends - CMC e à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU;

9.3. arquivar este processo.

10. Ata nº 6/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0352-06/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 353/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.026/2010-4.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessada/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: 3ª Secex.
 - 3.2. Responsáveis: Antônio Luís Draque Penso (CPF 905.620.117-49); Marcos Vinícios Colodeti dos Santos (CPF 790.230.967-20).
4. Unidade: Arsenal de Marinha no Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 3ª Secex.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação autuada pela 3ª Secex a partir de expediente encaminhado a este Tribunal, noticiando irregularidades na condução da Concorrência nº 4-00102/09-7 pelo Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU;

9.2. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar, por não restar caracterizado o requisito do periculum in mora;

9.3. determinar, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a realização de audiência dos Srs. Marcos Vinícios Colodeti dos Santos e Antônio Luís Draque Penso - respectivamente, presidente da comissão permanente de licitação e ordenador de despesas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro - para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa quanto às irregularidades indicadas a seguir, verificadas na condução da Concorrência nº 4-00102/09-7, destinada à contratação de serviço de transporte do submarino Tapajó (operação de load out):

9.3.1. o atestado de qualificação técnica apresentado pela licitante vencedora (emitido pela empresa Octrans Logística e Transportes Ltda.) não é válido para atender à exigência consignada no subitem 6.3.3.3 do edital, visto que:

9.3.1.1. esse documento, que certifica o deslocamento (embarque) da plataforma marítima de Manati no total de 1.670 toneladas, não garante a qualificação técnica da licitante para execução do objeto da concorrência, conforme relatório produzido pela Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos;

9.3.1.2. há divergência entre a data constante do atestado (abril de 2006) e a data consignada no relatório oficial de pesagem certificado pela Petrobrás, por ocasião da efetiva prestação dos serviços na plataforma marítima de Manati (agosto de 2007);

9.3.1.3. o atestado foi subscrito por pessoa física integrante do quadro de funcionários da própria Locar Guindastes e Transportes Intermodais Ltda.;

9.3.2. houve alteração indevida da exigência de tonagem mínima especificada no subitem 6.3.3.3 do edital do certame, por meio do documento intitulado "Subsídios para análise de contrato administrativo"; e

9.3.3. houve aceitação de certidão de regularidade fiscal com data de validade vencida, para fins de habilitação da empresa Locar Guindastes e Transportes Intermodais Ltda.;

9.3.4. a contratação do serviço foi efetivada pelo preço de R\$ 3.375.000,00, bastante superior ao valor estimado pelo Arsenal de Marinha, o que indica a possibilidade de ato de gestão antieconômico;

9.4. determinar a oitiva da empresa Locar Guindastes e Transportes Intermodais Ltda., de modo a lhe franquear a oportunidade de se manifestar nos presentes autos, caso seja de seu interesse; e

9.5. encaminhar cópia da instrução de fls. 140/146 e do documento de fls. 106/113, bem ainda deste Acórdão e do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos responsáveis indicados no item 9.3 desta deliberação e à empresa Locar Guindastes e Transportes Intermodais Ltda., para subsidiar a apresentação das respectivas defesas.

10. Ata nº 6/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0353-06/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 354/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.477/2008-0.

1.1. Apenso: TCs 008.870/2009-9 e 008.030/2009-0.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Ecoplan Engenharia Ltda. (CNPJ 92.930.643/0001-52).

4. Órgão: Secretaria Especial de Portos.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

8. Advogado constituído nos autos: Valéria Ilda Duarte Pessoa (OAB/DF nº 9.706).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela empresa Ecoplan Engenharia Ltda. em face do Acórdão 327/2009-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 6/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0354-06/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 355/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.367/2008-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.

4. Entidade: Município de Corumbá/MS.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Semag.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, realizada por meio do Ofício do Senado Federal nº 2023, de 18 de dezembro de 2008, o qual encaminha a Resolução do Senado Federal nº 40/2008, que autoriza o Município de Corumbá/MS a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US\$ 3.217.500,00 (três milhões, duzentos e dezessete mil e quinhentos dólares norte-americanos) e recomenda que este Tribunal realize o acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da referida operação de crédito;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 232 do Regimento Interno deste Tribunal e do art. 4º, I, "a", da Resolução n.º 215-TCU, de 2008;

9.2. considerar integralmente atendida a Solicitação do Congresso Nacional, com fundamento no art. 2º, § 3º, da IN TCU nº 59, de 2009;

9.3. informar à nobre Presidência do Senado Federal, por intermédio da Secretaria-Geral da Mesa, que:

9.3.1. em análise preliminar sobre os pareceres emitidos no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, verificou-se que esses documentos foram favoráveis à contratação pleiteada e à concessão da garantia da União;

9.3.2. a fiscalização da operação de crédito em questão prosseguirá conforme os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa TCU nº 59, de 2009;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Presidência do Senado Federal, por intermédio da respectiva Secretaria-Geral da Mesa, bem como à Assembléia Legislativa, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, todos do Estado do Mato Grosso do Sul, e também à Câmara Municipal de Corumbá/MS;

9.5. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 2º, § 3º, parte final, da IN TCU nº 59, de 2009.

10. Ata nº 6/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0355-06/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 356/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.140/2009-0.

2. Grupo II - Classe - VII - Assunto: Representação.

3. Interessado: Bartira de Araujo Goes (908.263.615-87).

4. Órgão: Procuradoria da República Pólo Ilhéus - Itabuna/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em que se solicita manifestação deste Tribunal sobre diversos documentos, visando à instrução de inquérito civil público,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do expediente que deu origem ao presente processo como representação;

9.2. em resposta à solicitação formulada, encaminhar cópia desta deliberação e das informações contidas nas folhas 20/21 dos autos à Procuradoria da República - Pólo Ilhéus/Itabuna/BA;

9.3. determinar à Segecex que expeça orientações a suas unidades técnicas de modo a que não autuem processos de controle externo para atender a solicitações de manifestação do Tribunal de Contas da União sobre documentos com a finalidade de colher subsídios para instrução de procedimentos administrativos conduzidos por outras instituições e órgãos públicos, similares à solicitação de que trata o presente processo, e respondam ao solicitante nos termos da proposta de deliberação que fundamenta este acórdão; e

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 6/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0356-06/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-020.062/2005-1, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Maurício Coelho Madureira apresentou sustentação oral em seu próprio nome.

Na apreciação do processo nº TC-002.922/2003-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Humberto Lacerda Alves não compareceu para produzir sustentação oral que havia requerido.

Na apreciação do processo nº TC-004.583/1998-1, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Claudismar Zupiroli apresentou sustentação oral em nome de Antonio Carlos Sobreira de Agostini e outros.

PROSSEGUIMENTOS DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-003.179/2001-8 (Ata nº 49/2009) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 333, sendo vencedora a proposta apresentada pelo revisor, Ministro Benjamin Zymler.

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-008.398/2004-1 (Ata nº 7/2008) e o Tribunal aprovou por unanimidade o Acórdão nº 348.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-023.780/2007-8-0 (Ata nº 12/2009) e o Tribunal aprovou por unanimidade o Acórdão nº 332.

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Por solicitação do relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, o processo nº TC-020.597/2004-6 foi transferido para a pauta da sessão extraordinária de caráter reservado realizada nesta data.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, foram excluídos de pauta os processos nºs:

- TC-008.556/2009-3, TC-022.223/2007-0 e TC-003.864/2004-8, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-015.296/2009-2, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
TC-013.812/1993-9 e TC-010.137/2009-3, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-020.338/2006-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-029.792/2009-2, cujo relator é o Ministro José Jorge;
TC-013.895/2005-6, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;
TC-016.898/2005-1, cujo relator é o Auditor Marcos Bemquerer Costa; e
TC-006.232/2008-8, TC-022.961/2006-0 e TC-006.267/2006-7, cujo relator é o Auditor André Luís de Carvalho.

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, em seu Anexo IV, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os acórdãos nºs 360 a 363, 367 e 374, a seguir transcritos, proferidos na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

?? Acórdão nº 360, adotado no processo nº TC-017.010/2009-6, apresentado pelo Ministro Augusto Nardes, na Relação nº 6/2010.

?? Acórdão nº 361, adotado no processo nº TC-009.515/2009-5, apresentado pelo Ministro José Jorge, na Relação nº 5/2010.

?? Acórdão nº 362, adotado no processo nº TC-023.656/2009-3, apresentado pelo Ministro José Jorge, na Relação nº 5/2010.

?? Acórdão nº 363, adotado no processo nº TC-029.886/2009-0, apresentado pelo Ministro José Jorge, na Relação nº 5/2010.

?? Acórdão nº 367, adotado no processo nº TC-014.119/2005-0, apresentado pelo Ministro Benjamin Zymler.

?? Acórdão nº 374, adotado no processo nº TC-027.145/2009-0, apresentado pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 360/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da Denúncia, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 53 a 55 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, e 234 a 236 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, para, no mérito, considerá-la improcedente e, de consequente, em retirar a chancela de sigilo que incide sobre os autos, contudo, preservando-o quanto à autoria, ante a prescrição do art. 236, § 3º, do mesmo normativo regimental, e em arquivar o processo, sem prejuízo da ciência do teor deste Acórdão, bem como da instrução técnica de fls. 41/43, à entidade e ao denunciante.

1. Processo TC-017.010/2009-6 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - FUFV - MEC (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais SECEX-MG).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 6/2010 - Plenário

Data da Sessão: 3/3/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 361/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 43, inciso I, e 53 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 15, inciso I, alínea p; 143, inciso III; 234, 235 e 250, inciso II, todos do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento e a retirada da chancela de sigilo que recai sobre os autos, sem prejuízo de se efetivar as determinações abaixo transcritas e o respectivo monitoramento, de acordo com o parecer da Secex/SE;

1. Processo TC-009.515/2009-5 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que informe, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas quanto às irregularidades apontadas no parecer emitido em 12/2/2009 pelo Conselho de Alimentação Escolar do Estado de Sergipe (CAE/SE), relativo à prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar do exercício de 2008;

1.5.2. comunicar ao denunciante de que a apuração dos fatos está sendo realizada pelo FNDE e acompanhada por este Tribunal, encaminhando a ele cópia desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 362/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 43, inciso I, e 53 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 15, inciso I, alínea p; 143, inciso III; 234, 235 e 250, inciso II, todos do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente pro-

cedente, bem como determinar o arquivamento dos autos e a retirada da chancela de sigilo que recai sobre os autos, sem prejuízo de se efetivar as determinações abaixo transcritas, de acordo com o parecer da Secex/SE:

1. Processo TC-023.656/2009-3 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que apure o possível envio do parecer do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), relativo à prestação de contas de recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate do exercício de 2007, sem que seus membros tenham deliberado a esse respeito, devendo ser encaminhada ao FNDE cópia das fls. 2/3, 7/8 e 13/33 dos autos, bem assim da instrução de fls.37/42 e desta deliberação;

1.5.2. dar conhecimento do presente processo ao Conselho Municipal do Fundeb;

1.5.3. comunicar ao denunciante que a apuração dos fatos será realizada pelo FNDE, diante da atribuição primária a ele concedida pelo art. 27, parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007, Portaria/MEC nº 952/2007 e art. 6º da Lei nº 10.880/2004.

ACÓRDÃO Nº 363/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 a 55, § 1º da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 234 a 236 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da presente denúncia, por não preencher os requisitos de admissibilidade, bem como retirar-lhe a chancela sigilosa, arquivar o processo, após comunicação ao denunciante, do inteiro teor deste Acórdão, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com o parecer da Secex/SE:

1. Processo TC-029.886/2009-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/SE (SECEX-SE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secex/SE que encaminhe à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju/SE (5ª Região Fiscal) cópia das fls. 2/94 do volume principal, da instrução, bem assim desta deliberação, a fim de que adote as providências que entender cabíveis.

Ata nº 6/2010 - Plenário

Data da Sessão: 3/3/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 367/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC - 014.119/2005-0.

2. Grupo: II - Classe de Assunto: VII - Denúncia.

3. Interessado: identidade preservada (art. 5º, § 1º, da Lei nº 8.443/1992).

4. Entidade: IRB - Brasil Resseguros S/A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não há.

7. Unidade Técnica: 2ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia formulada noticiando possíveis irregularidades praticadas por dirigentes do IRB - Brasil Resseguros S/A, a partir da suspensão da eficácia da Lei nº 9.932/99, em face das medidas acautelatórias proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede das Ações Diretas de Constitucionalidade - ADIs - nºs 2.223-7 e 2.244-0,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. conhecer da presente Denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. acolher as justificativas apresentadas pelos Srs. Demósthenees Madureira de Pinho Filho, Carlos Eduardo Tavares de Andrade, Francisco Aldenor Alencar Andrade, Lídio Duarte, José Eduardo Batista e Antônio Novaes Neto;

9.3. levantar a chancela de sigiloso que recai sobre os autos;

9.4. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão, assim como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao denunciante e ao IRB - Brasil Resseguros S/A;

9.5. arquivar o presente Processo.

10. Ata nº 6/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/3/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0367-06/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 374/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-027.145/2009-0 (com 3 anexos) (Sigiloso).

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Denúncia.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).

3.2. Responsável: Geraldo Donizette Carmo de Moraes (CPF 167.732.091-53).

4. Unidade: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - TO (Secex/TO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia sobre supostas irregularidades no Edital de Pregão Presencial 248/2009, relativo à aquisição de uma aeronave destinada à implantação do Serviço Aeropolicial pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins (SSP/TO), com recursos do Convênio Senasp/MJ 403/2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. determinar à Secretaria de Segurança Pública no Estado do Tocantins, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que somente promova a homologação e adjudicação do Pregão Presencial 248/2009, bem como a assinatura do contrato respectivo, caso obtenha a anuência formal da licitante Helicópteros do Brasil S.A. - Helibrás em apresentar garantia prévia, idônea e de igual valor para cada parcela a ser antecipada, obrigando-se a exigir o exato cumprimento da cautela antes do pagamento da arras prevista no subitem 8.5.1 do edital, ou, caso não haja interesse, promova a revogação do certame e a deflagração de novo processo licitatório incluindo aperfeiçoamentos em seu texto, na hipótese de não lograr êxito perante a licitante visando obter as garantias que assegurem a minimização do risco para a Administração, no caso de antecipação de pagamento;

9.3. determinar à Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) que oriente os convenientes interessados na aquisição de bens como aquele tratado nestes autos que, na elaboração do edital e celebração de contrato dele decorrente, observem o disposto no art. 62 da Lei 4.320/1964, bem como no art. 38 do Decreto 93.872/1986, os quais vedam a realização de pagamentos antecipados de fornecimento de bens ou serviços e admitem, em caráter excepcional, o pagamento de parcela contratual antecipada na vigência dos contratos somente quando houver a prestação de indispensáveis cautelas ou garantias;

9.4. retirar o sigilo que recai sobre a matéria versada nestes autos;

9.5. dar ciência deste acórdão ao denunciante, à SSP/TO e à Senasp/MJ, e

9.6. arquivar o processo.

10. Ata nº 6/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/3/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0374-06/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 27 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 4 de março de 2010

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

1ª CÂMARA

ATA Nº 5, DE 2 DE MARÇO DE 2010
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin

Secretário da Sessão: AUFCE Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti (presente nos termos do artigo 112, § 5º, c/c o artigo 119, § 2º do R.I.) e dos Auditores Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 4, da Sessão Ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2010, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 745 a 916, que se inserem no Anexo I desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 4):

ACÓRDÃO Nº 745/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no art. 260, *caput*, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), ressalvando que eventuais falhas/irregularidades apresentadas nas parcelas remuneratórias informadas nos respectivos atos já foram suprimidas dos proventos dos interessados, consoante o regime de remuneração por subsídio, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.037/2009-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Altamiro Correa de Souza (034.694.508-97); Cecilia Satoko Matsuike Gonçalves (792.091.738-72); Cleonice Moreira de Carvalho Menezello (329.259.488-04); Fernando João Botti (052.998.888-72); Maria da Gloria Alves de Araujo (705.056.328-53); Mario Zakabi (294.927.268-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - São Paulo/SP - INSS/MPs

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 746/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.773/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abadia Aparecida Apolinario (394.497.186-87); Abigail da Silva Araujo (042.317.954-36); Acir Bueno de Oliveira (688.445.819-49); Ademir Marques dos Santos Junior (651.918.031-91); Adriana Cristina Teixeira (269.399.748-81); Adriana Spacca Martins (124.976.438-65); Adriano Claudio Nunes de Souza (087.997.497-42); Adriano Gustavo Barreira Koenigkam de Oliveira (259.391.858-60); Aiesa Santos da Ponte (525.948.312-04); Airon Celso Felicio (341.161.948-16); Airtton Reis Pacheco (111.796.498-18); Alan Tejeria Arantes (624.476.962-72); Alberto Jose Galindo Sa Barreto (898.916.784-15); Alexandre Aparecido de Lima (294.411.148-55); Alexandre Bormia de Moraes (490.110.141-20); Alexandre Pimentel (157.557.268-09); Almir Antonio Filho (361.102.068-06); Amarilda de Lima (152.127.478-99); Amauri Kapiolski (014.880.210-90); Ana Carolina Chagas Rodrigues (369.666.428-60); Ana Paula de Freitas Lodetti (032.341.139-80); Ananias Caetano do Carmo Junior (339.803.221-49); Andre Alves de Araujo (012.368.597-40); Andre Donato Encinas Manfre (312.809.618-05); Andre Luis Claudino da Cunha (216.797.968-10); Andre Luiz Duarte Nunes (738.434.666-53); Andre Lustosa Barreto (029.818.885-60); Andrerose Nunes da Rocha (053.356.814-54); Aneliese de Lara Machado (034.602.709-85); Angela Cristina Miranda da Luz (052.976.179-36); Anne Maruyama Ramos Sanches (270.517.988-71); Beatriz Cardoso Pontes (992.231.478-91); Bruno Zanardi da Silva (334.569.778-59); Caio Vinicius Gonçalves dos Santos (332.354.598-20); Camila Calil Ambiel (314.500.308-90); Camila Oliveira Monteiro (212.905.798-57); Carla Beatriz Teixeira Santana (964.414.616-68); Carla Maria Scarlata dos Santos (075.490.617-50); Carla Virginia Jorge Bortoli Leonardi (023.619.639-14); Carlos Vinicius Moraes Machado (803.652.720-00); Carlos de Oliveira Martins (039.998.438-02); Carolina Toshie Fudissaku (221.842.498-31); Carolina Ura Miyakava (292.294.328-30); Caroline Sampaio Correia (886.182.852-34); Cecilia Mayumi Kaneko (085.522.138-00); Cecilia Yukie Miyasiro Gomes (125.530.998-94); Cesar Romero Ferreira Mello (053.607.956-03); Cesar de Oliveira Maia Junior (504.579.860-00); Christianne Lima Afonso (858.978.846-68); Cimara Regina de Oliveira Fiorese (087.004.378-16); Cintia Borges Fernandes (363.972.318-01); Ciro de Sousa Duarte (031.682.964-14); Claudia Maria de Carvalho (815.436.977-04); Claudia Regina Silva (271.656.928-27); Claudio Daltro Vianna (729.576.467-49); Cleison Vidikim de Oliveira (962.633.930-68); Cleverson Melo Garrett (024.033.339-05); Cristiane Miranda Pereira de Moraes (031.007.246-82); Cristiani Ivani Vettori (018.170.249-57); Cristina Ferreira da Silva (100.861.497-17); Cristina Maria da Conceição (317.517.428-06); Daiana Vieira de Sousa (057.576.667-06); Daiane Delduque de Oliveira (330.651.308-31); Daniel Bomfim (310.231.328-00); Daniel Crivelin de Oliveira (304.226.728-82); Daniel Morroni Pereira (311.708.918-70); Daniel Tadashi Fujisawa (041.964.809-77); Daniela Reghim Calheiros (037.988.576-01); Danielle Maria Alves de Andrade (049.813.006-11); Danielle Moreira Papalia (316.016.738-09); Danilo Leão Lima (032.457.335-93); Dario Santana Bomfim (768.805.755-87); Delma Almeida de Souza Leao (794.334.217-87); Dhienne Paula Araujo Moraes (058.685.386-33); Diego Correa Diniz (126.819.747-55); Diego Fernandes da Silva (116.851.467-32); Diego de Araujo Silva (327.251.858-40); Diogo Weber Brigido Garcia (356.979.868-23); Dorval Cavalcante Torres (025.292.324-31); Dulce Mara Anastacio Tavares de Oliveira (310.365.928-80); Ederson Victor Vasconcelos Mendonça (962.068.960-72); Edmilson Ferreira dos Santos (091.690.898-41); Eduardo Claudio de Lima Graça (745.597.027-72); Elaine Cristina de Souza (001.206.037-21); Eloisa Nascimento de Moura (051.515.608-67); Elvis Pinheiro Machado (099.827.237-07); Elza Aparecida Gonçalves (068.840.178-30); Erica Nicolau Leite (278.994.438-57); Evandro Rafael Gasparini Rodrigues (330.193.898-10); Fabio Almeida Silva (009.715.894-10); Fabio Filgueiras dos Santos (802.433.041-53); Fabio Xavier de Oliveira (904.325.092-91); Fabricio Ferreira Benate (313.099.718-03); Fatima Hiromi Ishibara Yamamoto (169.955.398-00); Felipe Barros de Paula Leite (051.046.114-00); Fernanda Gomes Santana (012.316.166-52); Flavia Akemi Nakazone (272.183.038-46)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 747/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.850/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana da Fontoura Alves (556.035.721-91); Adriana de Oliveira (018.444.089-06); Andresa Chagas de Azevedo (708.635.981-53); Anna Carolina Vilela Brito (029.049.701-93); Cintia Beatriz de Freitas Alves (628.414.161-00); Eder Machado da Silva (785.301.211-04); Eduardo Souza Croce (043.918.266-23); Erica da Silva Cortez (722.636.871-49); Heloisa Resende (770.822.651-15); Irving Rocha Monteiro Lopes (001.302.861-84); Izis Moraes Lopes dos Reis (010.510.211-38); Juliana Alves Barboza Oliveira (725.222.401-53); Marcelo Henrique de Campos Mangia (007.618.997-07); Miriam Souto Maior Medeiros (849.753.267-87); Osvaldo Marangon (910.547.371-34); Renata dos Anjos Moura (924.974.381-53); Tatiane Cristina de Andrade (053.781.566-02)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 748/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.876/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Sidarta Costa de Azeredo Souza (790.254.391-87)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho da Justiça Federal

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 749/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.889/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson Medeiros da Silva (963.042.431-20); Alan Morato (635.338.801-25); Aline Ribeiro de Mendonça (859.516.761-34); Ana Teresa Perez Costa (416.239.831-34); Bruno Alessandro Damasceno dos Anjos (001.447.991-54); Denilson de Lucena Matos (698.014.101-59); Edineia Coimbra de Oliveira (833.109.241-49); Eudes Milhomem de Sousa (365.310.903-59); Hilberto Einstein Mendes Pereira e Silva (784.607.786-49); Leonardo Lemes Rosa (980.661.101-20); Leonardo Zanotelli dos Santos (824.421.421-04); Meirielle Viana Pires (699.925.761-20); Thiago de Andrade Vieira (730.224.031-00)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 750/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.897/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Josieli Cristina Lopes (058.417.369-57); Josue Oliveira Aragao (001.455.671-50); Joyce Aparecida Saraiva de Moraes (297.747.048-43); Juarez Ricardo Junior de Lima (010.297.379-24); Juarez Romano Junior (008.557.997-14); Julcemir Oliveira Cunha Junior (619.436.811-04); Juliana Braz Feijó (080.934.967-18); Juliana Cristina Scheffer (001.007.890-80); Juliana Helena Correa (027.228.899-35); Juliana Lara Gonçalves (082.684.596-70); Juliana Mathias Cali (089.552.847-99); Juliana Pazda (063.065.599-57); Juliana Saraiva (336.629.228-86); Juliana Schimidel Braeher de Oliveira (115.405.317-24); Juliana Silva dos Santos (054.714.216-12); Juliana da Silva Carpes (003.832.730-99); Juliana de Souza Vieira (122.483.447-08); Juliano Carvalho (008.403.979-50); Julio Cesar Vizontin (471.807.909-82); Julio Rubens Camargo (304.540.398-08); Julio de Souza Torquato

(797.988.291-15); Junia Gabriela de Sousa (046.935.086-59); Juriane Grasielle de Souza Oliveira (320.504.838-56); Juscelino da Silva Cezar (200.618.700-72); Jussara Angelica Cunha (025.145.056-23); Juvenal Dias Silveira (010.984.188-32); Karen Kawamoto Takara (380.266.078-13); Karin Prach Cabral (029.148.029-27); Karina Alves de Melo (024.560.676-90); Karla Cristine Marchetti Paiva (339.952.168-54); Karla Michele da Cunha Freitas (164.670.498-37); Karla Vanessa Dantas Dorea (007.966.775-90); Karla Vanessa Nunes de Oliveira (804.818.761-20); Karlla Maria Silva Santos (054.716.706-71); Kathleen Santos Eleuterio (077.817.759-96); Katiúscia Ribeiro Araujo de Andrade (012.602.284-44); Kaue Kohiti Kawaye (082.522.598-12); Kayto Vilas Boas Pereira (033.553.185-74); Kellen Aika Saito (873.772.251-49); Kelly Tostes Messias Pereira (613.682.025-00); Kenia de Pinho Bernardino (917.049.282-49); Kethley Cristina dos Anjos Soares (593.624.212-91); Kleber Cardoso da Silva (736.846.865-49); Kleyton Jose da Silva Pereira de Siqueira (013.597.214-01); Lailson Torres Honorio (077.632.574-40); Lais Gomes Vieira (333.768.418-10); Larissa Novaes Fernandes (066.129.749-74); Laudicea Brauna Ferreira da Silva (837.075.902-59); Laysa Adriana Meireles Almeida (036.488.066-02); Leandro Dombroski Santos (006.239.741-93); Leandro Ferreira de Araujo Neto (074.295.614-89); Leandro Freire Alfredo (075.526.226-36); Leandro Lemes do Prado (301.773.698-92); Leandro Lopes Mendes (083.297.587-70); Leandro Neckel (027.724.039-55); Leandro Seije Nagasawa (021.361.841-99); Leandro Silva Santana (013.420.915-07); Leandro Vinicius de Souza Marques (058.169.449-08); Leandro da Silveira (601.101.716-91); Leandro de Souza Brito (001.045.501-98); Leia Cristina Guerra Fraga Souza (125.335.268-27); Leia Silvia Freire Gonçalves (473.025.776-68); Lenine Carla Almeida de Macedo (817.653.715-20); Leonardo Alves Santiago (124.664.747-86); Leonardo Feitos Amorim (001.488.333-30); Leonardo Magalhães Araújo (002.782.955-33); Leonardo Neves Araújo (029.870.431-55); Leonardo Nunes da Silva Cano (320.901.418-32); Leonardo Pereira Souza Santos (014.176.271-31); Leonardo Rodrigues Gonçalves (993.276.191-53); Leonardo Santos de Medeiros (850.454.544-04); Leonardo Vieira da Silva (262.243.978-48); Leonardo de Araujo Lopes (334.976.108-95); Leonardo de Oliveira Dombeck (045.274.579-93); Leonidas Aires Tristao (341.415.578-89); Leonise Righi Martins (607.581.630-53); Leticia Pimentel (003.747.469-31); Liane Matsumoto (997.756.701-87); Liciane Gai Garcia (663.636.590-00); Lidia Cibelle de Lima Dias (043.294.674-88); Lidiane Chaves Gondim de Meneses de Assis (000.345.303-04); Ligia Mara Ribeiro (081.301.776-92); Ligia de Oliveira Souza Araujo (505.412.001-78); Lilian Carneiro de Oliveira (691.264.451-15); Lincoln Fernandes Rangel (295.402.318-09); Lino Gibbert (334.708.041-68); Lisiane Flavia Chimendes Pereira Lopes (030.261.724-80); Livia Maria Bonora de Oliveira (065.584.036-25); Livia Maria Ramos de Melo Carvalho (373.550.741-72); Livia Montanari Leme (281.730.098-05); Livia de Sousa Ramos Fernandes (088.265.906-56); Liviane Gabriele Figueredo Nobre (853.938.192-34); Liziane de Fatima Freitas Cutrim (050.128.776-08); Louise Neves Silva (019.522.395-08); Luana Aparecida de Miranda Cruz (226.864.438-39); Luana de Almeida Poli (370.166.158-80); Lucas Antunes Bastos (367.928.068-89); Lucas Junqueira (003.147.910-35); Lucas Ricardo Meira Cotta (869.438.809-00); Lucas Simeone Scanavini (333.134.248-30)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 751/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.918/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Alves do Nascimento (037.629.414-08); Carlos Antonio Simon Tesch (874.481.305-87); Deborah Celeste Raposo Chaves (712.970.903-06); Deive Rose Leal e Silva (803.995.503-30); Diego Ricardo Fernandes Miranda (781.957.645-68); Diogo Luiz da Rocha Martins (821.711.223-15); Diogo Vilela de Medeiros (051.850.544-84); Ediney Pinto Serejo (001.634.173-26); Elonei Guimarães Leal (815.181.885-91); Emidio Rodrigues de Lima Neto (948.328.465-15); Eraldo Vieira da Costa Junior (734.295.114-53); Erick Torres Mendes (038.514.674-42); Evandro de Carvalho Barros Junior (011.198.826-80); Ewerthon Macial Alves e Silva (030.617.334-42); Fabia Santos de Oliveira (997.253.475-87); Fernando Henrique Piva Fernandes (141.325.068-86); Francisco Magno Lima Alves (753.502.033-04); Francisco Regivaldo Amorim Coelho Macedo (029.000.884-02); Franck Sinatra Moura Bezerra (917.472.953-53); Frankie William da Silva Crespo (869.950.495-00); Frederico Leite Rameta (045.846.706-50); Gabriel Ferreira Campos (044.468.846-38); Gerson Tacito Pereira de Sá (006.817.653-80); Gilson dos Santos (276.464.915-00); Giovanna Melo Xavier de Carvalho (043.087.486-31); Guilherme Pereira Lima (019.678.255-48); Guilherme da Costa Baia (024.206.267-96); Gustavo Barbosa Souza Silva (183.020.628-12); Hermann Rostand Daniel de Albuquerque Filho (029.652.054-38); Hueliton Fontes de Almeida (035.327.354-66); Hugo Leonardo Nero Santos (987.120.633-04); Humberto Barreto da Costa (561.828.133-34); Ilka Thiziane Teixeira de Santana (986.818.695-15); Inaldo Porto Bonfim Junior (927.980.125-20); Iris Ferreira Campos Junior (015.377.675-77); Iris Nalva da Silva Bezerra (478.857.265-68); Isabelly Marcelino Matias (007.446.094-37); Ismar Sales Medeiros (298.940.694-87); Izabel Andreia Americana Medrado (525.556.906-20); Juliana da Silva Fonseca (010.361.604-75); Ricardo Nelson Rodrigues (778.428.043-20)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 752/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.161/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Agenor Garcia Braga (221.769.261-53); Alessandro Teixeira Santos (646.438.831-20); Alexandre de Sousa Aquino (844.791.911-00); Aline Zapparoli Sousa (981.024.191-72); Amanda Matias Cavalcante de Oliveira Pessoa (042.517.144-23); Ana Luisa Cardoso Zardim (803.262.001-00); Ana Paula Barreto Costa (006.071.957-54); Barbara de Almeida e Silva Lima de Matos (721.685.601-53); Bruno Mello Ramos de Almeida (938.181.575-53); Bruno Piantino Giongo (706.450.861-34); Bruno Rocha Bezerra (005.586.031-14); Carlos Daniel de Sales Mendes (785.147.381-00); Christiane Moreira Fontes (960.131.685-04); Cibele Gomes de Carvalho Mendes (474.548.223-04); Ciro Castro da Silva Braga (867.478.511-53); Claudio Joao Medeiros Freire (002.027.071-21); Claudio Luiz Ferreira de Oliveira (759.702.951-91); Clesio Gonçalves Caixeta (992.083.426-20); Daniel Melo (706.054.401-15); Daniella Padua Lopes (906.190.301-78); Davi Geier (881.759.441-53); Diogo Gomes Sant'ana (928.379.211-49); Domenica Gemin Calzavara Rabello de Araujo (009.037.024-44); Eder Machado da Silva (785.301.211-04); Eduardo Andrada Pessoa de Figueiredo (666.555.524-00); Elton de Paiva Souza (007.094.081-96); Emerson Oliveira de Farias (475.604.362-34); Evilazio Jose dos Santos (279.961.071-49); Fernanda Maria Teixeira Barreto Melo (725.820.221-87); Fernanda Meira Velloso Santos (008.328.245-93); Gabriel Menandro Evangelista de Souza (495.552.352-87); George Vandrê Ramos Rodrigues (957.995.321-04); Getulio Fernandes Pereira Junior (689.188.791-72); Glauce Lopes da Nobrega (795.634.141-87); Hercules Carvalho Lima (888.569.091-20); Hernan de Lima Cunha (015.465.141-98); Igor Negreiros Janot (792.375.415-20); Ilane Henriques de Oliveira (646.113.886-20); Isabella Angelica dos Santos Chaves (998.397.171-20); Janaina Bezerra Nogueira (780.496.791-87); Jean Paul Degaut Pontes (688.193.741-53); Juliana Taeko Cavalcante Yoshimine (866.800.801-34); Lara Rocha Albuquerque (791.176.001-20); Larissa Lamenha Loureiro (008.102.784-21); Leandro Couto Gandra (724.548.651-49); Lorena Alves de Brito Aguiar (001.001.891-30); Luciano Leandro Galvão de Souza (715.946.981-04); Lucio Antonio Frezza Costa (026.950.776-02); Marcelo Bruno Ferraz (553.394.411-72); Marcelo Vargas de Toledo (943.758.871-68); Marcia Correia de Oliveira (807.958.541-53); Maria Divina Aires (392.626.421-72); Maria do Socorro Dias Pereira (583.948.001-06); Mario Augusto de Oliveira Santos (889.054.111-34); Nubia Ribeiro Lacerda (563.506.511-20); Pablo Amadeu Marques Altero (254.833.498-81); Paola Martins Kim (706.088.491-20); Pedro Luis de Castro Cruz (997.577.291-91); Rafael Mulim Venceslau (902.317.081-49); Raul de Abreu Medeiros Junior (750.356.183-15); Regina de Araujo Campos (004.624.806-40); Robinson Pinheiro Lopes (988.733.931-87); Rodrigo de Alcântara Ferreira (037.303.826-75); Rogério Guimarães da Silva (776.229.011-72); Salette Alves de Carvalho (274.522.473-53); Samuel Rodrigo Santos Roque (958.949.503-68); Sandra Cilce de Aquino (071.169.258-05); Sergio Renato Cesar Munhoz Tenente Vilardi (787.217.251-87); Sernivaldo Sousa Guimarães Junior (897.880.441-15); Silvania Pessoa Guerra de Siqueira Figueiredo (477.746.731-72); Tiago Barbosa Passos (887.907.541-15); Tiago de Oliveira Correa (637.636.802-68); Valdison Pereira da Silva Junior (710.107.001-97); Walkiria Janaina de Oliveira Miranda (717.865.461-91)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 753/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.162/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aurea Cristina Montenegro Cerqueira (515.146.724-72); Cleber de Oliveira Tavares Neto (094.507.647-94); Juliana Fortes Santiago Portela (909.381.513-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho - MPU

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 754/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.177/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fabio Kiyoshi Sakata (250.269.598-81); Jeronimo Sartori Ponzeto (273.124.998-64); Márcio Jeferson da Silva (253.622.318-39)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 755/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.180/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Braulio Affonso Costa (228.056.238-35); Fernando José Buzzi (037.381.829-77); Gisele Silveira Viecili (908.813.460-04); Karina Carla Lopes Garcia (033.202.629-98)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 756/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.711/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Achilles de Abreu Correa (033.805.887-76);Brunno Pereira Soares (090.162.557-45); Francielly de Arruda (024.625.349-54); Francisca Leidiana Ribeiro dos Santos (968.975.203-06); Francisco Emmanuel Strauhs Junior (361.507.380-00); Francisco Holanda Saboia (383.396.253-49); Franklin Vieira Oliveira (277.657.218-28); Frederico Lins Rolim (057.484.544-59); Frederico de Goes Luzes (092.839.327-57); Gabriel Andrade Cerqueira da Silva (020.803.225-83); Gabriel Streck Azevedo (990.707.310-53); Galileu de Souza Moreno (617.919.033-04); Geice Faustino Jose (057.015.017-52); Gentil Soares Mayer (040.426.729-73); Gerson Romoaldo Muckler (660.866.049-91); Gilberto Rosa Martins (025.501.739-10); Gilmar Gilson Filipak (032.481.119-50); Gilmar Nogueira Gomes (073.954.558-27); Gisela Veith de Souza Froes (317.965.098-25); Gislaíne Lourdes da Silva (311.976.568-63); Gislene Cristina de Oliveira Restani (122.852.128-01); Gizelli Cerignoni Gonçalves Diniz (226.712.098-43); Gleyce Kelly Silva (220.925.648-89); Guilherme Barbosa (005.939.871-01); Guilherme Bruno Matzumura (373.314.658-13); Guilherme Laude (722.649.857-04); Guilherme Nichel (304.445.338-00); Guilherme Roque Carello (083.314.666-16); Gustavo Fernandes Ciferri (302.623.658-63); Gustavo da Rocha (033.251.677-64); Handerson Santos Figueiredo (673.986.695-34); Henrique Cesar Gonçalves Rocha (385.950.858-03); Herbert Vladimir de Oliveira Brandão (724.007.904-00); Igor Girlan Nunes Simões (010.633.985-09); Igor Lima Paulino (068.722.606-61); Igor Potapovas Ratcov (359.036.228-60); Ilson Ramos Silva (060.357.428-90); Ioannes Paulus Bohn Tessoro (003.909.420-06); Mauricio Adriano Camargo (333.443.278-52); Sergio Matos de Farias (032.126.204-20); Shirley Silverio Passos de Moraes (180.441.328-30); Silvana Di Vizio (070.741.638-80); Sirley Guimarães Garrido (011.874.351-12); Solange Pereira Presa (541.662.849-91); Stefanie Lemanczyk (020.472.869-05); Sueli Aparecida da Silva (055.195.736-03); Susi Malosti dos Santos (318.703.501-97); Suzy Alves Arcanjo (007.423.521-45); Tadeu Almeida Teixeira (060.256.516-20); Tamy Assis Bochnie (062.888.299-86); Tassia Isabelle Carpes Nantes (010.654.121-85); Tassia Miucha Mattos (064.516.749-58); Tatiana Dias Coelho (023.125.721-09); Tatiana Lambert de Almeida (102.022.467-36); Telma Alves Ferreira (041.979.576-61); Thaíssa Mauricio Graef (008.312.410-12); Thassia de Carvalho Soares (024.643.773-17); Thiago Alencar Farias Nepomuceno (004.721.441-46); Thiago Guedes de Oliveira (816.808.722-49); Thiago Henrique Eduardo Muniz (028.068.881-40); Thiago Luis Cicilini (284.704.138-99); Thiago Machida Ueno (311.805.438-74); Thiago Mariano de Oliveira (002.310.015-09); Thiago Marques Franca (707.921.601-00); Thiago Tomaz de Souza (269.555.578-40); Thuany Karoline Batista (094.039.756-01); Tiago Alexandre Kawauti (010.520.965-14); Tiago Fernandes Neres (008.895.371-86); Tiago Moraes (247.786.778-46); Timoteo Pimenta

Pires (029.867.961-25); Ulisses Marco Antonio Sa (836.776.408-06); Valdemar dos Santos Novaki (023.845.529-70); Valeria Brizolla Vitta Sousa (122.221.228-56); Valter Ayron Castro (228.370.238-09); Valter Oliveira de Farias (059.538.898-10); Vandege Ferreira de Albuquerque (036.147.854-24); Vanessa Dallago de Marchi (054.435.609-80); Vania Lucia Lima de Araujo (200.055.708-24); Vera Lucia Rodrigues Gama (660.575.742-49); Verena Velame Dias Quadros (001.969.865-83); Veronica Rodrigues Figuero (205.367.628-05); Veronica Tanara Carvalho (005.363.201-01); Victor Emanuel de Carvalho Pereira (004.586.373-35); Victor Schachnik (297.947.098-83); Vinicius Bizarro Salles (069.546.447-73); Vinicius da Silva Bernardo (022.843.885-31); Vitor Gonçalves Lopes (710.675.071-91); Viviane Camargo Peres da Silva (064.232.229-59); Viviane Felix do Socorro (963.702.625-87); Viviani Cristina de Oliveira (272.938.578-96); Walceni Ferreira da Cruz Lima Messias (032.477.389-75); Waleria Polo Kaouri Antonio (153.440.338-85); Wanderlei Correa Matos (224.008.342-53); Wanderson Aurelio de Lacerda (786.483.001-34); Weber de Araujo Guerra (553.866.955-68); Wilbert Ricelle de Oliveira Vasconcelos (067.576.534-00); Wilkr Vanderlei de Mendonca (030.281.624-07); William Rigueira Rocha (113.251.667-66); Wilson Barbosa Freitas (265.512.681-53); Wilson Nascimento Silva Junior (023.266.063-88); Wilson Stopa Alves Pedrosa (714.533.002-44)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 757/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.712/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandro Obermuller Simões da Costa (116.848.227-50); Alex Pereira Vaz (009.347.111-43); Alexandre Farias da Silva (076.559.997-08); Alexandre Lagoa Locatelli (387.521.298-37); Alexandre Souto Mascaro (072.926.978-79); Alexandre Voelcker (826.846.770-34); Alfredo Guilherme Cavalcanti de Albuquerque (108.124.584-00); Aline Alves Tavares (083.265.037-46); Aline Bordinhao (045.272.289-60); Elisabeth Moreira da Costa (105.256.467-44); Elisabeth dos Santos Gonçalves (092.628.167-40); Elly Kayoko Nakagawa (049.234.558-96); Emerson Haruo Ogata (138.269.358-37); Enio Jirkowsky Motta (053.024.489-63); Eurico Antonio Henriques Antunes (687.796.317-20); Evandro Bonin (058.571.109-71); Evandro Tormier (609.921.239-68); Everton Jean Feitoso Junior (001.550.643-63); Everton Sims de Queiroz (001.649.021-55); Fabiana Farah (106.765.278-76); Fabiana de Oliveira Moro (027.711.149-84); Fabiano Aparecido Rissato de Franca (008.453.579-21); Fabiany Vasconcelos Pereira (075.842.079-01); Fabio Barbosa Represas (795.316.525-20); Fabio Henrique Maranhão (215.187.168-14); Fabio Luiz do Carmo Melo (090.940.237-09); Fabio Silvestre Zarembo (260.592.448-31); Fabricio Santos da Silva (022.482.645-00); Fagner Barbosa Silva Pontes (046.799.964-39); Felipe Andrade de Alencar (926.587.171-72); Felipe Araldi (833.814.810-53); Felipe Kenji Katayama (369.146.438-65); Fernando Baqueiro Hermida (012.480.205-29); Fernando Jose Porto de Lira (013.966.994-90); Fernando Viana e Sa (368.948.668-80); Filipe Coll de Araujo (101.897.987-50); Flavia Mendes de Almeida (337.168.858-51); João Andre de Oliveira Mendes (055.193.359-31); João Claudio Fernandes de Godoy (059.576.739-78); João Pancelli Gonçalves Costa Filho (971.629.493-04); João Paulo Leal Winkelmann (004.210.790-37); João Roberto Mesquita (069.459.046-01); João Vicente Fernandes Jardim Filho (345.728.478-43); João Vitor Wolff Bastos (046.207.139-10); Joaquim Ferreira Marques (085.556.498-97); Joel Alves dos Santos Junior (005.686.095-14); Joel Justin Kras (957.329.850-34); Jonas Barbosa Leite Neto (956.389.549-53); Jose Antonio Fuchs (284.259.950-00); Jose Gabriel Vaz Pinto Lima (364.738.479-87); Jose Gutemberg dos Santos (035.768.947-05); Jose Marcos dos Santos (089.807.048-10); Jose Mauricio Franchetti Silva (045.781.029-71); Jose Paulo Reis Bretas Neto (343.374.818-77); Jose Silverio Lage Martins Filho (820.403.621-34); Josiane Ferreira Leal (060.893.226-44); Jossara Rodrigues de Oliveira (045.874.614-23); Jozi Bolognesi (291.813.718-96); Juliana Hamasaki Lopes (265.409.848-63); Juliana Maria de Oliveira e Silva (049.138.724-51); Juliana Ravena Ribeiro (283.908.318-30); Juliana Ribeiro Soares (014.312.474-99); Juliana Venancio Gonçalves (047.045.959-00); Juliano Moreira Lagoas (053.814.226-01); Karen Cristina Cerchiaro de Araujo (286.153.788-43); Kelly Frizero Neto Daibert (051.838.466-77); Kelly Mayumi Anzai (342.369.918-37); Kherolim Cintia Mauricio Sudo (999.594.106-68); Lanna Carneiro Cavalcante (877.369.503-34); Lauro Borges Kisaka (715.790.791-72); Leandro Cesar Gonçalves (037.135.349-18); Leandro Sperandio Monteiro (048.545.829-28); Leo Monteiro de Souza (085.627.187-00); Leonardo Gomes da Silva (056.727.817-48); Leonardo Lagares Crocetti (026.380.921-85); Leopoldo Eugenio Tasso Souza (343.849.998-36); Leticia Goulart Ribeiro (089.380.146-14); Liliane Leiva Batista Leal (655.095.793-15); Liliane Schwarz (029.987.049-99); Lindomar de Faria (378.620.708-95); Lorena Miranda Garcez (020.059.105-38); Lucas Freitas Teberga (326.216.008-32); Lucas Lopes Argello Cunha (342.149.348-06); Lucas Perussi Suyama (367.619.618-07); Lucas Silveira Pordeus (023.389.065-35); Lucian Rodrigues Machado (375.471.058-31); Luciana Rodrigues de Lima (995.494.686-15); Luciana Santos Busatto

Bellini (015.575.601-02); Luciane Elias (572.149.569-34); Luciano Fuehr (023.854.559-86); Lucio Correia Guimarães (018.260.281-88); Luiz Carlos Ferraz (337.351.829-68); Luiz Claudio Carneiro Leao Loreto (335.752.664-68); Luiz Felipe Fanchin (039.017.079-80); Luiz Gonzaga Vilar (044.138.778-02); Luiz Marcelo Pereira Junior (288.992.628-10); Lylyanne Andrade Avelar (033.213.794-57); Magda Rubia de Melo (311.132.478-86); Mara Graziani de Castro (000.362.485-41); Mara Regina Alvarenga de Oliveira (020.311.279-26); Marcella de Carvalho Coelho (999.315.083-53)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 758/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.713/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adelio Pereira de Castro (662.529.545-00); Adelson Santana de Oliveira (928.966.854-72); Adilson Monteiro Rodrigues (575.432.670-04); Adriana Maria Ferreira de Lima (040.342.674-02); Adriano Rodrigues da Conceição (117.014.087-40); Alan Sant Clair Silva de Almeida (081.566.537-77); Alberto Ramos Barreiros (033.032.678-39); Aldenio Aluizio de Araujo (034.533.654-29); Alessandra Rocha dos Santos (904.378.610-15); Alessandra de Souza Spotto (073.407.126-40); Alessandro Isensee (082.327.267-25); Alessandro Nicolo Dell Aira (052.044.189-38); Iuri Regis Nunes Santos (046.942.044-83); Ivan Medeiros (008.753.220-42); Ivan Rodrigues da Fonseca (878.390.835-87); Ivonete Lima Silva (014.549.025-40); Izolda Donato Meira (054.234.024-09); Jacqueline Bastos Camilo (127.961.418-88); Jaqueline Maria da Silva (354.220.168-58); Jefferson Murce Rocha (218.604.668-77); Jefferson de Souza Barreto (036.145.203-90); Marcelo Alexandre Gostinski Ferreira (902.969.230-87); Marcilio Ramos Rosembach (075.393.837-55); Marcio Alexandre Hashimoto (294.502.748-86); Marcio Roberto Lopes da Silva (035.297.767-18); Marco Antonio Marques Marinho (023.829.771-32); Marcos Mauro Meneguelli (018.745.079-02); Marcos Roberto Mendes Cruz (564.464.545-20); Maria Cecilia Albano (318.958.868-64); Maria Donizetti Santiago (350.446.839-49); Maria Flavia Pinheiro do Nascimento (102.860.157-30); Maria Marilene de Sousa (958.425.193-72); Maria Pascoalina de Almeida Gonçalves (294.997.408-21); Mariana da Fonseca Brasileiro Reis (056.423.367-62); Mariane Kaczmarek Jacob (043.172.989-10); Marlon Faria Rosa (114.138.637-28); Mauricio Quintas Panizza (398.371.938-40); Maycon Elton Hoepers (038.824.959-52); Meiri Hiromi Kimura Moraes (296.269.058-08); Michel Saad Chahine Junior (370.246.928-12); Michele de Castro Alvarenga Silverio (215.860.648-78); Moacir Vinicius Pereira Destro (216.620.698-04); Ney Haroldo Pereira Lopes (466.522.649-00); Osmar Wilker Freires Soares (025.900.133-37); Paola Haas Klainubing (065.601.919-07); Patricia Carbomal da Cruz (006.415.129-88); Patricia Gouveia de Carvalho (037.322.837-63); Patricia Montanari Leme (315.966.378-70); Patricia Ortiz Ribeiro (051.296.189-12); Patricia Pugliesi Carneiro (767.308.085-00); Patricia Ribeiro do Nascimento (013.532.646-02); Patricia Somavilla (000.836.280-70); Paula Gedenia Fiusa Melo (744.246.293-68); Paula de Carvalho Neves (042.148.289-33); Paulo Henrique Rosado Arenas (008.117.141-28); Paulo Roberto Andrade Filho (046.682.294-40); Paulo Roberto de Carvalho Silva (669.935.121-49); Paulo Souza dos Santos Junior (056.428.744-03); Pedro Augusto Oliveira Alves (018.038.373-65); Pedro Cavalcanti Hollanda (073.893.944-71); Pedro Emidio Pereira de Almeida (024.920.531-99); Pedro Henrique Guimarães Isaias (068.640.776-83); Pedro Rossi Neto (764.934.072-49); Polyana Vieira Borges (024.626.541-86); Rafael Almeida Costa Dutra da Silva (729.924.411-04); Rafael Costa dos Santos (825.828.660-91); Rafael Eduardo Pormena (221.703.238-05); Rafael Lisareli Abou Ajoue (326.797.708-89); Rafael Macoto Gonçalves Suzuki (368.361.808-66); Rafael Pereira Teixeira (368.622.838-63); Raimundo Rodrigues de Meireles Neto (099.240.617-05); Ramon da Silva Barbosa (092.145.057-56); Raphael Costa Michelotto (331.721.338-85); Raphael de Prouença Silva (363.749.988-63); Regina Celia Lima Fonseca Barbieri (102.466.118-04); Renata Ferreira Carvao (024.316.227-89); Renata Nogueira Correia do Nascimento (087.687.007-84); Renato Fernandes Processy (107.610.287-57); Ricardo Cezar Herek (058.467.329-92); Riviane Martins da Silva (771.008.081-20); Roberta Cedraz Pessoa Ferreira Monteiro (013.564.356-29); Robson Franco de Abreu (052.690.799-17); Robson de Araujo Pastor (013.936.235-57); Rodolfo Elias da Silva Guerra (614.567.487-34); Rodrigo Franco Cardoso (301.635.198-62); Rodrigo Nascimento (274.223.378-42); Rodrigo Sodre Alves (051.622.137-05); Rodrigo da Silveira Matos (267.909.888-90); Rodrigo de Carvalho Souza Lima (079.354.197-28); Vania Panzarin de Sá Garcia (148.545.258-94); Vicente de Paiva Afonso (644.313.986-00); Vinicius Cavalcanti Serbino (325.999.248-04); Vinicius Constantino dos Santos Silva (054.338.617-16); Vinicius dos Santos Souza (087.345.447-20); Vitor Martinelli Lobo (354.650.328-71); Warley Martins (961.338.131-72); Welldemberg Miranda de Moraes (326.946.178-08); Wesley Antonio Gregorio (079.985.886-24); Wil-delane Duarte Dias (941.040.186-00); Wilker do Carmo Sobrinho (053.295.496-39); William Batista Barbosa (286.380.868-06)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 759/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.714/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Vaz de Oliveira (040.175.679-32); Andrea Cristina de Souza Faria (029.560.456-52); Andrea Gondim de Albuquerque Lima (979.310.554-20); Andreia Sousa Ladica (303.398.858-07); Andrey Barrack de Lacerda (124.863.308-36); Anelise Torres Tomasi (011.522.570-64); Antonia Silvianeide Batista de Mesquita (635.618.323-34); Antonio Carlos de Sousa Cabral (082.989.787-90); Antonio Paim Alves Filho (019.175.905-80); Argemiro de Paula Guimarães Filho (025.383.348-53); Arthur Alves Siqueira (034.344.611-16); Arthur Octavio de Oliveira Pinto e Silva (993.337.591-15); Basilio Lima Pereira (877.642.889-34); Bianca Cardozo de Pianti (077.941.077-76); Bianca Dias de Oliveira (078.353.947-90); Brenno Cesar Albuquerque Cassimiro (084.091.564-07); Bruna Brito Lemos (004.422.821-09); Bruno Galvão Ferola (378.217.658-80); Caio Augusto Camargo Lopes (333.036.608-75); Camila Farah Ribeiro (056.182.329-44); Carla Cristina Silva Burato Dias (295.736.078-08); Carla Esteves de Andrade (078.831.977-97); Carlos Alberto Coldibeli (026.979.096-99); Carlos Antonio Ferreira de Souza (230.240.678-84); Carlos Ligarreta Gonçalves (022.412.537-07); Caroline Oliveira Martins (010.884.483-80); Celso Rodrigo Silva Melo (073.878.434-65); Cesar Augusto Irikawa (301.910.608-79); Cezar Romulo Cordeiro de Araujo (561.645.724-87); Cinthia Priscila Barros Barbosa (730.382.371-91); Claudia Coutinho de Oliveira (983.604.267-91); Claudio Marques Rabelo (035.504.396-36); Cledna Maria Pinto de Almeida (811.930.173-00); Cleonildo Claiton Carneiro Pinto (022.992.893-56); Cleiton de Paula Claro Silvestre (222.222.728-31); Creber Vitor Brigida (035.183.476-16); Cristiane Bordin Teles (887.413.209-30); Cristiane Borges Tezza (805.505.250-68); Cristiane Priscila Caminoto Alves (222.471.428-93); Cristina Geralda de Araujo Silva (082.921.436-45); Dagoberto Rodrigues Netto (051.561.799-75); Daniel Flavio Carvalho de Araujo (024.398.544-41); Daniela Cristina dos Santos (031.728.654-44); Dayane Fortes Dartora (007.902.289-80); Dea Alves da Silva Vieira (667.070.307-44); Debora Viviane Marques (077.338.126-07); Deceles Alves Soares Cardoso (267.638.185-72); Denise Cardoso Martins (146.621.848-78); Dinamar Tomas de Sousa Paulini (314.740.278-90); Diogo Rodrigues Maciel (043.796.494-90); Dirceu Brito Nusa Filho (373.931.108-81); Douglas Branco Pessanha Lopes (050.776.779-99); Dyego Arantes Marinho Silva (058.574.169-73); Edicarloes Pereira de Sousa (049.848.854-32); Edivanira Maria Luz (967.414.813-20); Ednei da Silva Nascimento (095.302.258-73); Eduardo da Silveira Silva (074.512.197-71); Edvania Zini Carneiro (043.837.646-30); Edvania de Oliveira Ferreira (046.388.987-85); Eliel dos Anjos dos Santos (119.560.877-29); Elisa Nicodemio Balbino (328.122.748-16); Rosana Rafaela Simmer (099.477.857-00); Salete Sandra Cipriano de Souza (070.810.927-64); Sandro Muniz do Nascimento (223.332.868-06); Sayonara Adelino Silva Vanoni Carvalho (036.922.956-85); Sergio Ricardo Vieira Silva (706.110.337-04); Siltion Heleno Maciel Junior (002.481.281-16); Silvia Gomes de Oliveira (619.330.073-20); Silvia Rosa Ferreira de Paula (612.741.007-04); Silvio Roberto Oliveira da Silva (946.923.437-53); Simone Pires de Jesus (773.542.736-00); Sueli Solange Skowronski (750.534.890-68); Susane Solange La Banca (737.054.389-72); Susiane Cristina da Silva Rolim (022.887.779-23); Tania Regina de Souza Bardier (575.809.525-72); Tatiana Alice Vasconcelos Amaral (711.661.651-91); Tatiana Costa de Medeiros (088.893.277-40); Tatiana Jaensch Linhares Lima (504.174.791-15); Taysa Zaze (070.925.059-25); Telmo Barroso Cordeiro (218.549.473-20); Thais Gomes Belmonte (376.507.088-29); Thais Sanson Miguel Benito (277.086.908-62); Thais Tamara Silvino Gomes (116.057.487-14); Thales dos Santos Rodrigues (350.993.358-37); Thiago Abreu de Carvalho (876.073.443-49); Thiago Augusto Sa Xavier (003.238.483-11); Thiago Gomes dos Santos (095.253.767-29); Thiago Kamimura Biazon (067.416.026-66); Thiago Ribeiro Ferreira Lima (721.833.811-91); Thiago Silveira de Castro Pereira (714.918.211-91); Thiago da Rocha Ribeiro (353.545.738-66); Thomaz Edson Paes Leme Gomes de Almeida (793.847.811-34); Valeria de Almeida Chaves Polini (830.445.661-34); Valeska da Silva Evangelista Figueiredo (798.918.023-53); Valkiria Fernandes da Silva (757.943.738-49); Valquiria Santos Barcelos (073.336.208-75); Vanessa Ferro da Silva Targino (064.679.594-50); Verediana de Oliveira Rosa Rodrigues (919.009.801-34); Vivian Cristina Costa dos Santos Nunes (774.175.181-68); Viviane Rosa Boguea (711.052.201-68); Wender da Silva Rodrigues (703.509.221-87)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 760/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.715/2009-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Cristina da Costa (111.034.378-79); Aline Kasumi Hoshino Pereira (066.634.419-14); Aline da Rosa Erichsen (995.378.500-72); Amauri Galeski (729.736.339-15); Ana Beatriz Nunes de Oliveira (016.678.567-90); Ana Carolina da Costa Matias (002.547.683-18); Ana Cristina Pesch de Almeida (026.097.149-98); Ana Paula Torres Coutinho Filho (904.880.165-68); Ana Paula de Oliveira (840.867.000-00); Andre Luis Gozzo (291.271.198-31); Andre Luiz Correa (139.937.238-64); Andre Luiz Macedo de Souza (010.541.507-37); Andre Mascarenhas Lima (705.267.705-97); Gilvan Martins da Costa (705.016.532-87); Graziela Ragazzon (001.607.370-36); Jose Marcos da Silva (687.996.753-15); Marcelo Mesquita de Souza (032.082.716-03); Marco Aurelio Mallat (023.268.989-07); Miguel Paixão de Souza (619.367.903-00); Sergio Rodrigo Moreth do Valle (087.038.367-11); Shirley Katiuscia Oliveira de Souza (021.458.755-06); Sidneia Aparecida Sforca (018.136.089-62); Silvana Cristina Lima (021.672.779-03); Simone Ferrari (017.492.090-39); Solange Felix de Souza (101.115.618-09); Sonia Giselia Cardoso (872.612.789-04); Sosthenes Cavalcante de Souza (913.038.424-91); Stefferson Almeida de Lima (873.429.792-87); Suely Mantello Nishiwaki (860.397.508-63); Suzana Tonarelli (055.415.648-24); Suzane Cristine de Oliveira (085.252.276-25); Taciana Cervo (490.365.130-49); Taize Correia de Oliveira (934.325.345-15); Tania Maria Farias (511.376.076-53); Tarcisio Romeu Hippler (657.102.829-87); Taryn Claro de Oliveira Patrial (016.954.689-61); Tatiane Asai (310.785.048-90); Tatiane de Castro (043.486.409-98); Tatiane de Moraes Vargas (022.308.211-21); Tayane Aparecida Felisberto da Silva (089.536.056-01); Tereza Aparecida Carneiro dos Santos (441.004.009-00); Thais Barcia Viana Rodrigues (059.242.214-31); Thais Fernanda da Silva (047.262.739-22); Thais Freire de Mello Brito (101.527.577-08); Thales Cordelli Bio (369.950.808-07); Thalita Maria Follador Farias (009.765.519-85); Thalles Santana Rodrigues dos Santos (371.577.578-50); Thayvid Alves Fernandes (848.244.683-53); Thelciane Aires Paranhos (947.517.221-15); Thiago Kriek (042.658.739-10); Thiago Lira de Medeiros (046.726.814-24); Thiago Santos Batista (020.704.745-69); Thiago Santos Martins da Silva (336.965.908-51); Thiago Tavares de Oliveira (051.700.944-77); Tony Andersen de Souza Moura (391.594.798-92); Valeria Berlezi (934.282.198-72); Valeska da Silva Pereira (075.732.287-59); Vanderlea Rabelo Kich (495.441.520-91); Vanessa Aparecida Thome (043.732.189-43); Vanessa Cristina Rossot (059.565.099-61); Vaneza de Andrade Cossetin (519.845.472-91); Vanieli Pedro da Luz (043.259.769-73); Vera Alice de Souza (608.928.899-34); Victor Figueiredo Pereira (345.995.408-62); Victor Soares Magalhães (077.463.306-90); Vitor Hugo da Silva (336.780.248-40); Viviane das Graças Gonçalves (053.294.976-55); Wagner Dobashi Takeuti (311.114.898-07); Walfredo Wagner Trajano Ferreira (047.098.124-54); Wallison Donizette Alves (087.188.936-60); Waltemes Soares Fernandes (379.852.569-20); Wanderson Luis Marques de Albuquerque (036.653.327-45); William Barbosa Pontes Junior (039.458.244-60); William Daboit (052.457.279-86); Ygor Jacometi Athanazio (043.715.629-06)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 761/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e tomando por base as informações prestadas pelo Órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, em considerar prejudicado o mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, por perda de objeto, haja vista que todos as beneficiárias foram excluídas, não havendo mais efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.853/2009-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Amorita Tinoco de Souza (799.815.007-63); Arlete Siqueira Massarini (458.451.317-15); Verginia Eilert (233.384.900-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 762/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.054/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Arminda Veiga dos Santos (013.310.600-44); Maria Stela Nunes de Figueiredo (515.581.819-20)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 763/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-425.081/1995-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 1994)
1.1. Apensos: 425.052/1994-0 (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)
1.2. Responsável: José Francisco da Silva Cruz (049.846.413-04)
1.3. Órgão/Entidade: Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Rondônia
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX/RO)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.7. Quitação relativa ao item 8, letra "b" do Acórdão nº 134/1997 proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 6/5/1997, Ata nº 14/1997.

Valor original da multa:	Data de origem da multa:
R\$ 1.000,00	06.05.1997
Valor do recolhimento:	Data do recolhimento:
R\$ 2.096,89	02.12.2009

ACÓRDÃO Nº 764/2010 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Paulo Antonio Barros da Silva, ex-Prefeito Municipal de Trizidela do Vale/MA, contra o Acórdão nº 4728/2009 - 1ª Câmara, por meio do qual esta Corte julgou suas contas irregulares e o condenou ao pagamento de débito com aplicação de multa.

Considerando que na presente peça recursal o recorrente limita-se a manifestar sua insatisfação com o conteúdo do acórdão recorrido e a rediscutir o mérito do processo fundamentado em alegações jurídicas, sem apresentar fatos novos;

Considerando que a notificação da decisão ocorreu em 30.09.2009 (fl. 154, v.p.) e o presente recurso foi interposto em 20.10.2009 (fls. 2, anexo 1);

Considerando que os elementos trazidos aos autos pelo recorrente não demonstram a superveniência de fatos novos, efetivamente comprovados, capazes de alterar os fundamentos da deliberação recorrida ou que admitam a exceção de intempestividade prevista no parágrafo único do art. 32, da Lei nº 8.443/92, c/c o § 2º do art. 285 do Regimento Interno/TCU;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao Tribunal no sentido do não-conhecimento do presente recurso, por intempestivo e por não apresentar fatos novos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, c/c o § 2º do art. 285 do Regimento Interno/TCU, em:

1. não conhecer do recurso de reconsideração, por restar intempestivo e não trazer fatos novos; e
2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, acompanhado de cópia do exame de admissibilidade de fls.5/7, bem como da manifestação do Ministério Público de fl. 11.

1. Processo TC-001.946/2008-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL- RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO)
1.1. Recorrente: Paulo Antonio Barros da Silva (196.816.153-87)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale - MA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 765/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso II; e 212, do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.655/2008-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Francisco Turiano de Farias (021.959.252-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jordão/AC
 - 1.3. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-7)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 766/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso IV do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do seguinte processo, tendo em vista o cumprimento de seu objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.505/2007-8 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Apensos: 020.350/2007-3 (MONITORAMENTO)
 - 1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI(SECEX-PI)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 - 1.6. Objeto: monitoramento das determinações contidas nos itens 1.1 e 1.2 do Acórdão nº 1095/2007 - TCU - 1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 767/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência deste acórdão à representante e à Caixa Econômica Federal-Gerência de Filial de Licitações e Contratações em São Paulo, acompanhado de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls.161/165:

1. Processo TC-003.123/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Associação Brasileira de Consultores de Engenharia (33.700.048/0001-61)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP(SECEX-SP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 768/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VI, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, arquivar o processo, sem prejuízo das determinações sugeridas, de acordo com a instrução da Unidade Técnica:

1. Processo TC-020.356/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Secex-RR (00.417.607/0028-38)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Banco da Amazônia em Roraima - BASA/RR - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR(SECEX-RR)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1.à Superintendência Regional do Banco da Amazônia em Roraima - BASA/RR que, nas futuras contratações de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados observe o seguinte:
 - 1.5.1.1.exija das empresas contratadas a apresentação da planilha de formação de preços dos serviços, com destaque para a iden-

tificação precisa dos encargos sociais e tributos incidentes sobre a mão de obra;

1.5.1.2.atente para os percentuais de encargos sociais e tributos incidentes sobre a mão de obra dos prestadores alocados ao Contrato, de forma que estes custos não estejam indevidamente elevados, o que afeta a economicidade da contratação, devendo justificar quaisquer necessidades excepcionais na execução dos serviços que importe em majoração dos custos;

1.5.1.3.não aceite a cobrança de tributos de caráter pessoalístico, como IRPJ e CSLL, bem como a presença do item "Reserva Técnica" no quadro de Remuneração e no quadro de Insumos sem a devida justificativa dos custos correspondentes a esse item;

1.5.1.4.utilize como parâmetro, no caso de não haver regulamento específico para sua natureza jurídica, as diretrizes contidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, assim como os limites referenciais de preços definidos pelas Portarias SLTI/MPOG para determinadas atividades, como os serviços de limpeza e conservação, devendo justificar quaisquer necessidades excepcionais na execução dos serviços que importem em majoração dos custos;

1.5.2 à Secex/RR para encaminhar ao BASA/RR cópia deste acórdão, acompanhado de cópia da instrução de fls. 9/16, a fim de subsidiar a adoção das providências indicadas no item supra.

ACÓRDÃO Nº 769/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência deste acórdão à representante e à Caixa Econômica Federal, acompanhado de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 276/278:

1. Processo TC-020.752/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Veros Tecnologia da Informação Ltda. (05.480.822/0001-30)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-2)
 - 1.4. Advogados constituídos nos autos: Carlos Eduardo Silva e Souza, OAB/MT 7.216 - OAB/DF 19.723 - OAB/SC 19.750-A - OAB/PR 37.481; Hermes Bezerra da Silva Neto, OAB/MT 11.405
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 770/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso III, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada em face do Mandado de Segurança nº 14.448/DF (2009/0121798-0), impetrado junto ao Superior Tribunal de Justiça, fazer a determinação sugerida, devendo ser dada ciência deste acórdão ao Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, acompanhado de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 101/111:

1. Processo TC-021.384/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinação:
 - 1.5.1.ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão que acompanhe a tramitação do Mandado de Segurança nº 14.448-DF, bem como informe a este Tribunal, tão logo haja o desfecho dessa ação e/ou de demais medidas judiciais eventualmente adotadas pelo MPOG ou pela Advocacia-Geral da União, com o intuito de reestabelecer os efeitos da Orientação Normativa nº 04/2008.

ACÓRDÃO Nº 771/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, VII, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, arquivar o processo, sem prejuízo da determinação sugerida, devendo ser dada ciência deste acórdão ao interessado, acompanhado de cópia da instrução de fls. 151/157:

1. Processo TC-027.785/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Flávio Nogueira - ME (04.835.166/0001-89)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC(SECEX-SC)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinação:
 - 1.5.1. à GILIC/CT - Licitações, da Caixa Econômica Federal, que oriente seus pregoeiros, em certames de Pregão Eletrônico, a somente realizar o exame de adequação dos preços ofertados pelos interessados após a fase de disputa de lances, com objetivo de promover maior participação no certame e selecionar a melhor proposta à Administração Pública.

Ata nº 5/2010 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 5):

ACÓRDÃO Nº 772/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.931/2010-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: José Milton Matias da Silveira (025.991.803-25)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/AM - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 773/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.933/2010-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Sebastião Militão dos Reis (012.883.346-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/MG - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 774/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.937/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aly Hosseim Mustafa (108.076.328-72); João Carlos de Borba (360.484.378-20); Maria Henriqueta Salvucci Hama (870.122.438-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/SP - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 775/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.007/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Anita Marinho Dias (062.659.364-68); Francisco de Assis Lopes de Araujo (010.167.504-63); Gerson Carneiro da Silva (010.198.134-15); José Antonio de Oliveira (051.746.514-00)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PE - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 776/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato de concessão de Vanilde Potonyacz Colaneri (639.313.118-72), e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.248/2009-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alvacir Dietrich (834.771.608-00); Ana Maria de Assis Reimann (343.205.638-91); Anníbal Sodré Junior (181.646.687-53); Antonio Alberto Pereira (207.650.708-63); Antonio Branisso Sobrinho (503.425.768-87); Antonio César Camargo Motta (502.857.778-15); Arlindo Nakamura (320.103.208-59); Bruno Tinasse Fochi (011.770.958-15); Carlos Alberto Fernandes Correia (024.523.758-53); Denilse Viel (359.347.008-04); Diva Soares Campos (080.559.635-68); Elizabeth Gonçalves (494.967.358-00); Elizabeth da Costa Monteiro Spachi (703.895.198-04); Elomir Anomal Pereira (028.919.138-68); Esperança Maria Cassiano (801.494.308-25); Farmoel Souza dos Santos (116.780.467-87); Francisco Fernandes Rosa (022.536.589-87); Geni Souto de Oliveira (732.348.778-15); João Carlos Angeli (050.180.800-00); João de Jesus Cuppi (601.184.668-87); José Arnaldo Manzan (488.885.838-15); José Edson Ferro (230.713.708-49); José Mizael Passos (202.346.358-00); João Nelson Cella (802.795.898-91); João Schreiner (531.975.938-04); Leila Calvalcanti Teles de Mendonça (316.325.997-91); Luiz Guilherme Fracaro (237.843.268-20); Maria do Socorro Neves Canuto (570.615.138-53); Mário Tsuguio Tsujinaka (508.807.568-53); Marlos Eustáquio Rios (047.139.158-15); Massayuki Yoshimura (049.713.458-68); Matilde Midori Taira (636.311.218-49); Nassir Goulart Figueiredo de Camargo (705.115.868-68); Nilce Sakata (044.043.608-78); Norio Uchiyama (203.383.848-04); Norma Lotti (033.471.258-00); Osmar Hiroshi Nakahama (332.114.508-15); Paulo Henrique Ferreira de Araujo (096.831.786-34); Rafael Lores Meis (167.992.838-49); Reinaldo Mingueti Bertoni (356.470.359-49); Sérgio de Moraes Bonilha (522.231.328-04); Shirley Tiemi Nishimoto (817.882.078-15); Toshie Ichiba (759.844.318-15); Valdomiro Carezia (107.866.358-00); Valter Aparecido de Oliveira (751.536.458-00).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/SP - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 777/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos de concessão de Adélio Pereira de Souza (071.572.078-34) e Paulo Moreno de Almeida (054.638.158-87), e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.249/2009-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Agostinho Gonçalves de Andrade (509.149.368-91); Antonio Luiz de Campos Gurgel (030.703.368-68); Antonio Reitiro Tutiya (002.573.701-53); Benjamin Ítalo Augusto Ciavolih (466.142.658-49); Bernardino Luiz Edmundo Dialma Salzarulo (079.179.108-49); Celso Campoy (535.991.528-53); Celso Shigueo Kishi (049.205.548-34); Claudete Burlandi Feijó (512.817.167-15); Claudinei Novello Garcia (427.633.478-00); Danilo Barboza (149.415.037-91); Deodoro Yamauti (518.996.398-53); Eriton Walterney Teixeira (039.267.968-04); Everardo Santiago Leite (370.238.378-68); Gilberto Ferrero (076.865.608-72); Helenice Roque dos Santos Menconi (774.255.458-53); Izilda da Cruz Cecconi (748.204.358-68); Jaime Nassif Sfeir (220.996.038-04); Joana Catarina Giovanini Tobaldini (553.537.898-49); Jorge Estevam Batho (026.127.478-34); José Mercúrio (170.493.698-53); José Roberto Gomes Ribeiro (245.314.057-49); José Torres Netto (033.497.568-91); Lineu Kawasaki (574.788.998-20); Lourenço Mendes de Carvalho (100.889.706-04); Lúcia Helena Barros Cruz (369.078.557-04); Luiz Bisachi (422.052.128-34); Luiz Otávio da Rosa Borges (205.568.708-59); Maria Antonieta Aragão Fernandes (029.257.748-65); Maria da Conceição de Souza (767.952.508-06); Maria do Carmo Prestes Moraes (882.578.198-91); Marta Bastos Siqueira (778.949.448-15); Minoru Okada (252.885.128-68); Míriam Soares (682.681.578-87); Nelson Heitor Santos (208.361.128-49); Nilda Santos Ochôa (681.890.018-68); Norberto Gonçalves (072.576.518-68); Satiko Nakata (609.575.738-04); Sebastião Rodrigues Filho (203.896.718-00); Valdeir Junta (367.779.948-15); Vera Lúcia de Paula Costa (887.745.468-72); Vicente Pucci Scagliusa (347.477.108-68)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/SP - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 778/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, e tendo em vista que o Tribunal, por meio do Acórdão 4410/2009-TCU-1ª Câmara, considerou ilegal e negou registro aos atos de aposentadoria dos servidores João de Mattos, João Rodrigues Sobrinho, Jorge Luis Mourão de Oliveira, Jorge Luiz Moreira Nunes, José Antonio Leite de Oliveira, José André Ramos Zanini, José Carlos Mota Silva, José Costa da Silva, José da Silva, João Fernandes Caldas, João Gonçalves, João Lourenço da Silva Filho e João Soares Santos;

Considerando que a Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais - FENAPRF e o Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado do Paraná - SINPRF/PR, por meio de procurador regularmente constituído, interpôs expediente denominado Pedido de Reexame;

Considerando que a referida deliberação foi publicada no DOU em 28/8/2009;

Considerando que o recurso foi protocolizado no dia 8/10/2009 (fl. 1, anexo 11);

Considerando que o prazo para a interposição de Pedido de Reexame é de quinze dias (art. 33 da Lei 8.443/92);

Considerando que o disposto no parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/92 e no § 2º do art. 285 do Regimento Interno não autoriza o conhecimento de Pedido de Reexame intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos;

Considerando que a análise do recurso demonstrou que os elementos apresentados não suprem a exigência necessária para que seja relevada a intempestividade;

Considerando a ausência de legitimidade recursal dos recorrentes;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, no sentido do não conhecimento do recurso,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 33 c/c o art. 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92, em não conhecer do Pedido de Reexame, e dar ciência deste Acórdão ao recorrente.

1. Processo TC-020.315/2007-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ (00.394.494/0104-41); Joao Rodrigues Sobrinho (071.779.334-68); João de Mattos (320.545.136-87); Joaquim Ferreira Muniz (146.586.901-87); Joel Francisco de Souza (373.660.847-00); Jorge Antonio Ractz da Rosa (211.879.400-20); Jorge Luis Mourão de Oliveira (049.281.133-49); Jorge Luiz Moreira Nunes (207.320.230-68); Jose Antonio Leite de Oliveira (199.772.395-68); José André Ramos Zanini (207.410.810-91); José Carlos Mota Silva (101.592.665-72); José Costa da Silva (080.277.734-15); José Cândido Lima de Amorim (013.112.122-72); José da Silva (375.727.929-87); João Carlos Ramos (157.074.580-34); João Fernandes Caldas (170.775.754-20); João Floriano Mota (167.628.606-30); João Gonçalves (689.821.358-04); João Lourenço da Silva Filho (027.571.922-72); João Soares Santos (150.273.095-20); João de Azevedo Dantas (099.781.515-91)

1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 779/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.512/2009-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Gonçalves de Almeida (003.179.501-34); Antonio José Soares (002.579.072-20); Arnaldo Correia Moreira (299.651.957-49); Aurineide Cesário de Andrade Moraes (115.756.461-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 780/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.432/2009-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Aparecida de Almeida Soares (059.919.676-95); Fernanda Cristina de Freitas (916.444.021-49); Fernanda Mundy da Costa Gangoni (724.395.051-53); Fernando Artur dos Santos (593.910.492-49); Fernando Henrique Batista da Mota (860.898.701-53); Flávia Cristina Buzato Broch (860.719.715-00); Flávia Roberta Paes Vasconcelos (020.068.484-10); Flávio Brito Filho (857.592.795-72); Flávio Palhano de Jesus Vasconcelos (007.135.736-00); Francisco Danilo Araujo Menezes (001.639.951-09); Geovane Rossone Reis (091.684.087-57); Gilvana de Jesus do Vale Campos (450.227.633-20); Gina Leite Goulart (002.719.296-26); Gladis da Silva Freitas Oliveira (553.845.441-04); Glenda Karol Silva Barbalho (018.557.453-05); Glydeane Cardoso (903.012.771-68); Grace Leal Barbosa Lins (634.054.311-15); Guilherme de Oliveira Bessa (045.089.416-99); Gustavo Augusto Nicolas Cesar de Medeiros (218.531.318-57); Gustavo Bettarello (203.358.108-02); Gustavo Godói Ramos (893.009.121-00); Gustavo Machado Salviano Barbosa (697.057.981-68); Gustavo Paludetto Oliveira (254.998.218-52); Helena Ferreira Moura (720.509.262-00); Helton Fabrício de Melo (697.590.061-20); Hélia Beatriz Nunes de Araujo (668.461.705-10); Ismene Rocha da Trindade Serra El Mourad (553.586.161-87); Ítalo Souza Oliveira Santos (080.506.057-01); Ivonete Cardoso da Anunciação (561.338.551-34); Jacqueline Farias Costa de Carvalho (537.879.004-20); Jaqueline Cosme Diniz da Cunha (619.269.811-20); Jaqueline Pereira Mota (050.637.666-41); Jeane Serrão de Souza



(214.543.398-88); João Daniel Bringel Rego (012.513.857-10); José Mesquita da Silva (008.666.435-24); José de Oliveira Ávila (564.231.958-20); Josélio Monteiro de Melo Junior (027.297.934-10); José Geraldo Gomes (325.030.081-00); José Hamilton Furtado Castello Branco Filho (759.930.823-72); José de Ribamar da Costa Mendes Júnior (645.159.073-87); Joyce Rodrigues Araujo (058.432.446-44); João Paulo Beserra Lima (713.284.671-04); Juliana Batista de Noronha (873.067.351-87); Juliana Carvalho Constantino (697.753.461-34); Juliana Diniz Nogueira (265.531.348-80); Juliana de Souza Rocha (690.406.641-53); Julieta Ferreira de Araujo Castro (642.651.966-91); Karime da Veiga Jardim Pacheco (785.739.801-25); Karina Mosci 04063616657 (040.636.166-57); Katarina Maria Matos de Lacerda Segunda (429.950.433-04); Kelly Barroso Vitalino (634.292.503-82); Kelly Cristina Barbosa Levi Alvim (011.740.721-64); Kátia Adriana Cardoso de Oliveira (053.403.216-81); Kátia Delalíbera Pacheco (013.054.736-04); Kátia Telma Diniz Pantuzzo (373.426.061-20); Leandro Alves de Oliveira (919.991.621-53); Leandro Marques Borges (013.887.456-58); Leonardo Cogo Beck (505.457.871-49); Leonardo da Mota Seixas (920.579.266-72); Lia Rodrigues Lopes (920.070.400-00); Liane Santos de Aragão (914.188.525-20); Lidiana Lobo Carneiro Magalhães (783.655.381-72); Lígia Tristão Casanova (899.830.251-91); Lilian Souza Freitas (069.028.426-80); Lina Viviane Costa Muniz e Silva (797.104.843-20); Lizandra Moura Paravidine Sasaki (857.810.611-34); Luana Borges Souza (015.199.671-79); Lucas Araujo Leite (621.266.283-53); Luciana Miwa Nita Watanabe (255.631.588-10); Luciane Zappellini Daufenbach (889.412.569-68); Luciano Lucindo da Silva (824.918.601-04); Luciany Almeida de Carvalho (768.250.863-91); Luciene Fernandes Bueno (069.016.367-33); Lucy Anne Lopes Melo (842.609.123-72); Ludmila Alves Sanches Dutra (043.137.936-07); Ludmila Pinto Santiago de Mendonça (659.222.712-53); Luisamara Ribeiro Rangel (728.977.911-87); Luiz Ângelo de Montalvão Martins (571.839.106-87); Luzia Tinoco Botelho (074.181.138-38); Lígia Gomes Freitas (734.000.171-91); Lívia Maria Chagas de Barros Batalha (532.103.605-53); Mabi Cristina da Silva Fagundes (659.147.081-68); Manuela Freire Caetano de Almeida (939.789.365-34); Mara Ougano Paranhos de Oliveira (942.056.127-53); Marcellus Sousa Arantes (279.066.688-12); Marcelo Dias de Almeida Kawano (664.961.101-82); Marcelo Orlando Paris Cavassani (031.692.917-42); Marcila Crisóstomo de Freitas (416.928.101-20); Marcilene Alves Marinho (856.067.661-91); Marco Antônio da Costa Carvalho (855.009.841-87); Marcos Corrêa da Trindade (782.396.305-10); Marcos Dorival Zago (186.534.358-75); Marcos Emanuel de Alcântara Segura (854.567.641-72); Marcos de Vasconcelos Carneiro (181.124.548-09); Marcus Vinícius Costa de Almeida (061.693.086-05); Máira Sant'ana Fioravanti de Almeida Aguiar (820.184.301-06); Márcia Costa de Faria Amarante (539.695.881-20); Márcia Mayumi Marques Suzuki (708.602.891-68); Márcia Oliveira Coelho (438.166.571-68); Márcio Coutinho Xavier Naves (700.319.671-91)

- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 781/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, no art. 132, inciso IV, da Resolução TCU 191/2006 c/c os arts. 143, inciso III, 237 e 250 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la prejudicada em face da existência do TC 027.407/2007-0 - representação já julgada, que apresenta idêntico objeto -, dando-se ciência ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.634/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsável: Hercules Antônio Pessoa Ribeiro (401.724.494-72)
 - 1.2. Interessados: Prefeitura Municipal de Pitimbu - PB (08.916.785/0001-59); Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)
 - 1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Pitimbu - PB
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB(SECEX-PB)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 782/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, "a", 235, caput, e 237, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela empresa Cast Informática S/A, bem como determinar o arquivamento, dando-se ciência ao Banco Central do Brasil e à representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.100/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Entidade: Banco Central do Brasil - MF
 - 1.2. Interessada: Cast Informática S/A
 - 1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 783/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 26/2010-TCU - 1ª Câmara, onde se lê "CAP QOPM Helevínio Seixas Dourado", leia-se "CAP QOPM Helenívio Seixas Dourado", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.473/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão: Fundo Constitucional do Distrito Federal - MF
 - 1.2. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8)
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 784/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 43, inciso I, 53 e 55 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, "a", 235, parágrafo único, 237, parágrafo único e 250, inciso I, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer como representação o Ofício nº 1848/2009-SEC.2, de 13/07/2009, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, por não atender aos requisitos de admissibilidade, e determinar o arquivamento, dando-se ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.484/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsável: Jaci Severino de Souza (339.343.714-34)
 - 1.2. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Prefeitura Municipal de São Bento - PB (09.069.709/0001-18); Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)
 - 1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de São Bento - PB
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 785/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", art. 235, parágrafo único, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, dando-se ciência ao interessado e, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer emitido nos autos:

1. Processo TC-021.116/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Marlon de Araújo Motta (119.556.747-28)
 - 1.2. Órgão: Secretaria da Receita Federal do Brasil
 - 1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 786/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, e tendo em vista que o Tribunal, por meio do Acórdão 5592/TCU-1ª Câmara, ao apreciar representação formulada pelo Procurador-Chefe da União no Estado do Piauí, versando sobre falhas relacionadas à Concorrência Nacional 01/2006, realizada pela Prefeitura Municipal de Francisco Ayres/PI, conheceu da apresentação, considerou-a procedente e aplicou sanção pecuniária aos responsáveis;

Considerando que, nos termos do art. 179, inciso II, do Regimento Interno do TCU, o interessado foi regularmente notificado do referido acórdão em 9/10/2009, conforme Aviso de Recebimento (fl. 409, do vol. 1),

Considerando que o responsável, Sr. Manoel Cristino Ferreira Nunes, interpsôs Pedido de Reexame contra o Acórdão Acórdão 5592/TCU-1ª Câmara em 5/11/2009 (fl. 01 do anexo 4), o qual extrapola o prazo quinquenal estipulado pelo art. 286, parágrafo único, c/c o art. 285, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que o responsável não apresentou fatos novos supervenientes que permitiriam releva- r a eiva da intempestividade, nos termos do art. 286, parágrafo único, c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o que impede o conhecimento do recurso;

Considerando, ainda, os pareceres uniformes da unidade técnica (fls. 21/23 do anexo 1);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 286 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do pedido de reexame e dar ciência deste acórdão ao recorrente.

1. Processo TC-025.353/2006-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsáveis: Benedito Wilson de Sousa (066.681.863-00); Benedito Wilson de Sousa Junior (875.086.053-49); Irisdalva de Sousa Nunes (294.649.783-68); Manoel Cristino Ferreira Nunes (133.099.513-91)
 - 1.2. Interessados: Codevasf - Superintendência Regional de Teresina - 7º Sr (00.399.857/0025-01); Procuradoria da União/PI - AGU/PR (26.994.558/0019-52)
 - 1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Francisco Ayres - PI
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 5/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária

c) Ministro Augusto Nardes (Relação nº4):

ACÓRDÃO Nº 787/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.962/2010-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: José Faustino (327.237.096-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - FUFOP - MEC (vinculador).
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 788/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 48 e 33 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em conhecer do Pedido de Reexame ora interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, alterando-se os termos do Acórdão nº 446/2008-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 26/2/2008, inserido na Ata nº 4/2008, de modo a considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao Sr. Fulgêncio de Oliveira Pinto, acostado às fls. 1/5 do volume principal destes autos, sem prejuízo de expedir as determinações pertinentes, em linha de consonância com a proposta da unidade técnica, ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-003.753/2006-5 (PEDIDO DE REEXAME EM PROCESSO DE APOSENTADORIA)
 - 1.1. Recorrente: Fulgêncio de Oliveira Pinto (012.044.753-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA - MEC (vinculador).
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. à FUFMA, a adoção das medidas necessárias ao saneamento das falhas formais apontadas no susomencionado Acórdão nº 446/2008-TCU-1ª Câmara, conforme condições dispostas no § 2º do art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007;

1.5.2. à SEFIP, a remessa de cópia deste Acórdão, bem como da instrução técnica às fls. 53/57 do Anexo 1 dos autos, ao órgão de origem e ao recorrente.

ACÓRDÃO Nº 789/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea e, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada por intermédio do Ofício nº 26/CG/2010, oriundo da Reitoria da Universidade Federal de Mato Grosso, concedendo-lhe mais 15 (dez) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para cumprimento da determinação contida no subitem 9.5.1 do Acórdão nº 7331/2009-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 8/12/2009-Extraordinária, inserido na Ata nº 44/2009.

1. Processo TC-014.521/2009-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Abelardo de Souza Maia (103.095.601-44); Ainabil Machado Lobo (008.336.811-68); Alice Maria Teixeira de Saboia (040.733.394-00); Alício Alves Pinto (377.389.178-49); Antonio Rodrigues Pimentel (001.709.171-34); Cleonício Ramos da Rosa (007.229.601-15); Clovis Pitaluga de Moura (001.698.111-15).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT - MEC (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 790/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos.

1. Processo TC-024.521/2009-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Carlos de Azevedo (019.702.242-15); José Hilário Fernandes Costa (009.917.832-04); Maria Rodrigues de Araujo (091.855.692-91); Nélito Raimundo Medeiros da Fonseca (039.143.722-49).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - UFPA - MEC (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 791/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.330/2009-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dulce Alves do Nascimento (041.802.593-20); João Domingos Filho (036.223.123-00); Raimunda Nonata Perez Nobre Mourão (024.175.881-53); Serapião Fialho Viana (134.366.193-53).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI - MEC (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 792/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.412/2009-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marli Tereza Américo (157.346.509-78); Moacir de França (036.158.809-78); Neida Silva Pinto (068.410.159-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR - MEC (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 793/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo qualificados, sem prejuízo de expedir determinações ao órgão de origem, nos termos da proposta da unidade técnica às fls. 166/167 dos autos, ratificada pela representante do Parquet especializado junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.063/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Gonçalves Daccache (147.377.228-12); Adriana Jorge Lopes Machado Ramos (013.486.407-74); Alessandro de Oliveira Rios (929.646.216-91); Alexandra Kloeckner Eckert Nunes (889.315.440-49); Alexandre da Silva Rocha (528.666.960-34); Aline Noimann (963.366.840-91); Ana Lúcia Goelzer Meira (263.847.010-49); Ana Paula Martinez Duboc (287.978.518-92); Andre Meneghetti (970.701.810-00); Angelica Lorini Najar (448.645.230-53); Carla Maria de Martini Vanin (377.965.260-91); Carla Schneider (803.536.730-72); Carla Woyciekoski (945.160.490-15); Carolina Guerini de Souza (964.418.440-87); Cecília Drebes Pedron (982.018.670-68); Cicero Alvarez (682.422.710-20); Cláudio Jose Muller (583.566.140-15); Cláudio José de Holanda Cavalcanti (405.004.540-00); Clésio Ismério de Oliveira (630.513.970-91); Cristiane Raupp Nunes da Silva (813.563.400-59); Cristina Rosito Marquardt (909.075.150-53); Darli Collares (223.114.320-87); Denise Avancini Alves (909.812.270-15); Diego Ricardo Sabka (000.879.530-48); Dienes de Azeredo Bastos (816.836.260-87); Dinara Dornfeld (748.335.610-34); Eder Francisco Kinappe (808.256.560-87); Elisa Barp Neuwald (000.334.160-79); Fabiano Pimentel Torres (805.601.800-04); Fernanda Urruth Fontella (609.323.760-53); Fernando Gertum Becker (575.710.070-20); Flávia Nogueira de Sa (025.854.677-83); Gabriela Pauzeiro Drumond (032.274.957-32); Geovana Brenner Michael (729.725.210-72); Giovana da Silva Lenzi (537.501.790-34); Heraldo José de Amorim (929.860.050-04); Hires Heglan Rodrigues Borges Batista (009.888.400-06); Igor Salomão Teixeira (045.850.796-29); Irionson Antônio Bassani (304.732.689-49); Jaques Guimarães Schaefer (076.706.347-31); Julio Cesar Pasto Meira (264.980.220-00); Kátia Kosciuk Lima (619.837.720-20); Laura Leismann de Oliveira (009.071.760-03); Letícia Dias Fantinel (003.202.800-80); Lina Naomi Hashizume (017.403.737-66); Loredana Susin (577.892.740-15); Luciana Garcia de Mello (764.699.210-00); Manuel Figueiredo de Abreu (492.028.470-53); Marcelino de Souza (365.441.599-72); Marcelo Machado Soares (664.853.550-49); Marco Antônio Verardi Fialho (579.838.600-72); Maria Cristina da Silva Martins (425.704.170-68); Mario Roland Sobczyk Sobrinho (947.735.480-53); Michel Bittencourt Weber (056.706.067-52); Nelson Alexandre Kretzmann Filho (814.532.800-49); Neusa Saltiel Stobbe (486.965.870-49); Nina Magalhães Loguericio (955.074.500-72); Paola Felts de Gonçalves Amaral (897.234.220-34); Patrícia Sorgatto Kuyven (744.620.080-49); Pedro Paulo Cunha Fendt (265.111.770-68); Raissa Ferreira Panatieri (943.783.630-20); Roberto da Silva (192.214.208-50); Rodrigo Grassi de Oliveira (923.428.680-49); Rodrigo Sychocki da Silva (011.059.550-52); Rogério Luís Maltez (648.301.950-53); Samile Andree de Souza Vanz (714.259.930-87); Sérgio Wesner Viana (553.895.620-20); Thomaz Francisco Silveira de Araújo Santos (000.235.750-00); Veronica Milagros Alvarez Pardo (737.701.910-72); Wilson Toresan Júnior (628.586.880-87); Zuleika Leonora Schmidt Costa (519.475.870-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRS - MEC (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. à UFRS que:

1.5.1.1. observe as normas regedoras das contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em especial a prescrita no art. 3º da Lei nº 8.745/1993, com a redação dada pela Lei nº 11.784/2008;

1.5.1.2. inclua no Sistema de Apreciação de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) o ato de desligamento de Cláudio José de Holanda Cavalcanti, ocorrido em 15/6/2006 (formulário às fls. 39/40), com fundamento no art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 55, de 24/10/2007;

1.5.1.3. ultime a aplicação da Súmula TCU nº 106 relativamente às quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados.

ACÓRDÃO Nº 794/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos.

1. Processo TC-026.862/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Jotadiemel Masi (052.318.006-35); Lucia Castello Branco (343.914.956-00); Lucia Gouveia Pimentel (591.311.016-15); Luciana Michel (871.175.846-53); Luciana Tertuliano Melo (934.517.256-49); Luiz Antonio Dumont Junior (046.723.946-03); Luiz Paulo de Souza (086.408.546-02); Maianna Giselle de Paula (054.458.716-22); Marcio Antonio de Araujo (369.761.056-20); Maria Fernanda Salcedo Repoles (972.664.186-15); Maria do Carmo de Oliveira Vargas (007.418.576-42); Mario Dias Correa Junior (875.603.726-00); Nair Luciana Azevedo Silva (059.678.846-02); Noel Torres Junior (855.114.476-68); Nora Olinda Cabrera Zuniga (055.953.067-69); Patricia Guimaraes Sapor de Oliveira (050.499.306-26); Paula Maia Nogueira (059.631.166-43); Paulo Mariano Eulalio Campos (747.098.526-34); Rafael Moreira Felipe (055.565.596-27); Ricardo Carvalho de Figueiredo (051.364.566-71); Ricardo Henrique Carvalho Salgado (875.831.436-91); Ricardo Oliveira Fernandes (029.791.266-67); Ricardo Poley Martins Ferreira (040.763.727-00); Rita Rosimey Salomao Oliveira (599.819.466-72); Rita de Cassia de Oliveira Sebastiao (033.681.376-70); Roberto Gonzalez Duarte (610.344.286-91); Roberto Luiz Moreira (362.231.406-06); Rogerio Antonio Lopes (840.494.806-20); Rute Maria de Paula Martins (732.128.146-91); Samir Abi Saber Dutra de Carvalho (014.517.366-65); Sergio Alcides Pereira do Amaral (975.201.957-91); Sílvia Maria Alves Correa Oliveira (311.385.196-34); Simone de Almeida Oliveira Ramos (823.597.331-68); Sonaly Cristina Rezende Borges de Lima (742.878.346-15); Tatiane Souza Oliveira (035.116.316-61); Telma Maria Gonçalves Menicucci (278.558.136-91); Thiago Carvalho Goulart (078.760.696-06); Tiago Pereira Costa (096.881.936-23); Tiago Santos Barreto Thomaz (059.494.856-88); Walderez Ornelas Dutra (942.494.666-04); Warley Queiroz Santos (014.171.416-62); Zilma Silveira Nogueira Reis (442.155.336-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - MEC (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 795/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Luzia Poças da Conceição, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.280/2008-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Luzia Poças da Conceição (956.531.206-34).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS - MPS (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 796/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.132/2009-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Enedina Goulart Villanova (802.907.950-87).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FUFGR - MEC (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 797/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.823/2009-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: César Augusto Borges da Silva Reis (086.019.826-03); Lívia Karina Borges da Silva Reis (077.560.836-01); Luzia Rita de Almeida (016.800.276-03)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - FUFU - MEC (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

CON/PBF (Sistema Integrado de Gestão de Condicionaisidades do Programa Bolsa Família), possibilitando à SENARC a adoção de medidas cabíveis no âmbito daquele Programa, frente ao descumprimento da condicionalidade de frequência das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil às ações socioeducativas do Programa 0068 - Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;

1.6.1.2. defina e implemente de forma efetiva indicadores de desempenho operacional que permitam avaliar a gestão da Unidade quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e efetividade, sem prejuízo de informar a este Tribunal os resultados obtidos com sua utilização, bem como análise e aperfeiçoamento dos indicadores de desempenho informados no Relatório de Gestão, possibilitando a avaliação de desempenho dos programas sob sua coordenação;

1.6.1.3. atente para o conteúdo do Acórdão TCU nº 668/2009 - Plenário, que trata de Auditoria de Natureza Operacional no Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), na qual se verificou o desenho do Benefício e dos processos de controle de detecção e prevenção de erro e fraude, além de oportunidades de melhoria quanto à concessão, manutenção e revisão deste Benefício e à recuperação de valores pagos indevidamente;

1.6.1.4. informe a este Tribunal, na próxima prestação de contas, os resultados obtidos pelo Grupo de Trabalho constituído pela Resolução CNAS 44/2009, as soluções encontradas para a aplicação efetiva das normas vigentes quanto à concessão/renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e, se for o caso, a fase em que se encontra eventual projeto de lei que regule essa questão;

1.7. ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS que:

1.7.1. desenvolva sistemática de controle e fiscalização a ser utilizada durante a execução de convênios, de forma tempestiva e preventiva e, em especial, nos casos de liberação de recursos para obras, em cumprimento ao disposto nos arts. 7º, inciso V, da IN/STN nº 1/97, e 51 a 55 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008;

1.7.2. padronize a forma de apresentação das pesquisas prévias de preços realizada pelos convenientes, de maneira a permitir comparações entre as cotações apresentadas e em relação a todos os itens constantes nos projetos;

1.7.3. observe os Acórdãos TCU 980/2005 - Plenário e 1.584/2005 - 2ª Câmara, solicitando aos convenientes a apresentação de no mínimo três cotações de preços de fornecedores distintos, em consonância com o art. 27 da IN/STN nº 1/97 e com o princípio da economicidade;

1.7.4. exija dos convenientes o preenchimento dos Planos de Trabalho com o maior detalhamento possível dos itens a serem adquiridos com o convênio, observando a pertinência e a economicidade das aquisições, bem como a correta caracterização do público-alvo destinatário dos recursos da programação;

1.8. à Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) que:

1.8.1. encaminhe a este Tribunal, na próxima prestação de contas, o Plano de Ação elaborado pela SNAS em resposta à recomendação da SFC formalizada no item 4.6.2.1 do Relatório de Auditoria 224481, contendo o detalhamento das providências tomadas pela SNAS, com destaque para prazos e mecanismos de controle previstos.

ACÓRDÃO Nº 803/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, mediante o Acórdão nº 4.392/2009-TCU-1ª Câmara, este Tribunal decidiu julgar as presentes contas irregulares, condenar o responsável em débito e aplicar-lhe multa pecuniária, autorizando, outrossim, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação de recolhimento;

Considerando que a proposta ora formulada nos autos visa alterar o Acórdão nº 4.392/2009-TCU-1ª Câmara, a fim de promover o desconto parcelado, nos proventos do responsável, da multa pecuniária a ele imputada, consoante prevê o art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/1992;

Considerando que a alteração sugerida configura, na atual fase do processo - sob o manto da coisa julgada administrativa -, medida tendente a agravar a situação do responsável, em face da possibilidade de desconto iminente nos respectivos proventos, em substituição à ação de cobrança judicial da dívida;

Considerando que, segundo o próprio precedente citado pela unidade técnica (Acórdão nº 2.528/2007-TCU-Plenário), o remédio processual adequado ao presente caso seria eventual recurso de revisão, a ser interposto pelo Ministério Público junto ao TCU, fundamentado no art. 35 da Lei nº 8.443/1992, com a devida instauração de contraditório, consoante previsto nos arts. 283 e 288, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando, adicionalmente, que, por questão de racionalidade administrativa e economia processual, a interposição de recurso de revisão contra o Acórdão nº 4.392/2009-TCU-1ª Câmara, para o fim ora pretendido, mostra-se descabida, ante a baixa materialidade da multa pecuniária aplicada ao responsável, aliada ao fato de que o ressarcimento do débito, não abarcado pela proposta de desconto parcelado, já será buscado mediante cobrança executiva;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e ante as razões expendidas pelo relator, em restituir os autos à Secex/AP, para a adoção das providências cabíveis em relação ao contido no subitem 9.4 do Acórdão nº 4.392/2009-TCU-1ª Câmara, e posterior arquivamento do feito, dando-se ciência desta deliberação ao representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-002.817/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Euricélia Melo Cardoso (466.697.012-68); Reginaldo Brito de Miranda (209.877.812-00)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Laranjal do Jari/AP.

1.3. Unidade Técnica: Secex/AP.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 804/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, e, ainda, na Resolução nº 178/2005, c/c o inciso V do art. 37 da Resolução nº 214/2008, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 1305/2009-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 31/3/2009, inserido na Ata nº 9/2009, de modo a que onde se lê no item 3: "Edite Araújo da Silva", leia-se: "Edith Araújo da Silva", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, e em determinar a formalização dos processos de cobrança executiva referente aos responsáveis abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.558/2004-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Edith Araújo da Silva, representante legal do Espólio do Sr. Roberval Rodrigues da Silva (046.832.002-44); Manoel Adail Amaral Pinheiro (137.996.732-53).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Coari/AM.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (SECEX-AM).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 5/2010 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária

d) Ministro José Múcio Monteiro (Relação nº 4):

ACÓRDÃO Nº 805/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.943/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Masako Higashi (066.939.128-00)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 806/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.002/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Leonardo Cusato (003.428.400-10); Manoel Augusto de Godoy Bezerra (000.931.497-00); Pedro Pimentel Gonçalves (008.818.800-00)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 807/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 6665/2009 - TCU - Primeira Câmara, prolatado na Sessão de 24/11/2009, Ata nº 42/2009, relativamente ao subitem 1.5.1, para que, onde se lê "à unidade jurisdicionada que adote as medidas cabíveis com vistas à regularização da(s) falha(s) formal(is) constante(s) do(s) ato(s) apreciados(s) pelo Tribunal, inclusive com o lançamento, no Sisac, na forma prevista na Instrução Normativa TCU nº 55/2007, do ato de alteração da Sra. Maria Helena Pereira da Cunha Machado, no prazo de 15 (quinze) dias" leia-se "à unidade

jurisdicionada que adote as medidas cabíveis com vistas à regularização da(s) falha(s) formal(is) constante(s) do(s) ato(s) apreciados(s) pelo Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.982/2009-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gildete Almeida de Barros (064.206.485-72); Iramaia Conceição Carvalho Gonçalves (094.827.335-68); Irany Oliveira Queiroz dos Santos (058.348.135-34); Joselita Menezes Santos (097.056.005-20); Maria Consuelo Saphira Cordeiro (152.987.101-82); Maria Cristina Travessa de Souza Abrita (121.401.985-49); Sônia Maria Borges Godinho (053.627.255-72); Sônia Maria da Silva (072.887.511-04); Ulicia Matos da Guia Pereira (076.778.205-49); Vera Lúcia de Sousa Alencar (114.285.541-49); Zenilda Alves Barbosa (073.754.175-04).

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 808/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito de sete atos de concessão de aposentadoria, assim como legais para fins de registro os demais atos constantes do processo a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida no parecer do Ministério Público:

1. Processo TC-017.071/2009-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ayrton Luiz Fornazari Gonçalves (006.506.680-49); Ely Arigony da Silva (032.631.690-68); Gilberto de Azevedo e Souza (008.084.740-49); João Batista Machado Vieira (004.295.700-15); João Ressoly Ferreira (081.641.850-00); Olício Galle (140.423.120-04); Rômulo Mandelli (005.550.610-00)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Caxias do Sul/RS - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Considerar:

1.5.1. prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a Ayrton Luiz Fornazari Gonçalves, Ely Arigony da Silva, Gilberto de Azevedo e Souza e João Batista Machado Vieira, haja vista o falecimento dos inativos.

1.5.2. legais para fins de registro os demais atos de concessão de aposentadoria contidos nos autos.

1.6. Determinar à Sefip que dê prioridade ao exame do ato de concessão de pensão civil instituída por Ayrton Luiz Fornazari Gonçalves.

ACÓRDÃO Nº 809/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.162/2009-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Almir da Silva Possidio (004.182.935-20); Hilda Felix de Freitas (004.661.235-15); Letícia Maria de Souza Lins (061.857.625-87); Nympha Maria Padilha Lopes (672.537.258-91)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 810/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.086/2009-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Luis Carlos da Silva (469.510.088-68); Vera Ligia Lopes Mazzaro (780.119.308-34); Vera Maria Gagliardi de Carvalho (423.905.838-49)

1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)



- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 811/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.447/2009-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Gelsi Teresinha Stoffel de Andrade (064.284.360-00)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Uruguaiana/RS - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 812/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.452/2009-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Geraldo Aparecido Mendes (023.206.579-91); Maria Luiza Pereira Rodrigues (338.168.089-72)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Cascavel/PR - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 813/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.538/2009-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiz de Souza Junior (020.806.722-15)
1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Manaus/AM - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 814/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.748/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ronne Flávio Vieira de Oliveira (610.284.792-04); Rosineide Barbosa Bandeira (476.559.762-87); Rosinete Pereira Alves (832.089.337-20); Sandrelly Gonçalves Gadelha de Moraes (405.312.952-49); Saquia Muni Sacilotti Junior (199.214.558-00); Selmo de Oliveira Pereira (475.765.022-15); Silvio Ramos dos Santos Júnior (843.587.852-04); Simon Alexis Ramos Guimarães (646.820.052-00); Simão Fernandes de Aguiar (238.762.122-00); Thybata Queiroz de Oliveira (746.529.232-87); Thais Comape Albino (631.410.192-15); Thiago Flores dos Santos (657.624.522-04); Thiago Luiz Loreto de Lima (799.454.732-04); Timoteo Agabo Pacheco de Almeida (960.448.102-91); Valdemar Benedito Alves Neto (616.750.753-87); Virgílio Simoes da Silva Neto (611.168.742-53); Wesley Menezes de Paula (580.507.952-68); Wilton Cesar Silva de Araujo (603.228.702-59); Yara Gomes da Silva (231.028.452-15)
1.2. Unidade: Companhia Energética do Amazonas - Eletronbrás - MME
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 815/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso

II e 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão abaixo relacionado(s), fazendo-se a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.233/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Geórgia Penna de Araujo (018.445.357-70); Geraldo Cesar de Faria (913.751.507-15); Geraldo Espinola Soriano de Souza Nunes (051.702.447-03); Gesner Cardoso Porfírio (431.864.591-68); Glaucio Jose de Oliveira Rodrigues (024.788.327-12); Gleyson Silveira Ribeiro (034.401.126-75); Guido Jose Gomes Ferraz (073.175.037-38); Jose Aglailson Rodrigues dos Santos (774.014.684-68); Jose Renato Cardoso de Lima (081.769.247-92); Jose Roberto Gonche (214.408.321-53); Jose Walter Junqueira (930.549.208-87); Juliana Junqueira Esmeraldo (053.151.877-99); Kennedy de Souza Oliveira (817.463.181-04); Kleber Espírito Santo Gonçalves (838.055.081-15); Leonardo David Augusto de Faria Silva (077.654.577-99); Leonardo Fernandes de Medina Coeli (072.930.277-61); Luis Antônio Lameira de Sampaio (598.911.737-04); Luis Claudio Gonçalves Ferreira (753.146.067-04); Luis Fernando Lana Ferreira (529.026.846-49); Luis Gustavo Moraes de Azevedo (023.653.447-55); Luiz Claudio dos Santos (493.014.387-04); Marcello Boechat Capitta Rocha (014.430.247-08); Marcelo Antônio do Prado Ribeiro (044.929.926-00); Marcelo Baptista Silverio (017.902.987-84); Marcelo Carli (074.603.967-02); Marcelo Celso de Souza (016.663.607-08); Marcelo Fernandes Fontes (074.133.107-16); Marcelo Pires de Oliveira (826.057.341-53); Marcelo Schlanger Marques (006.012.117-31); Marcelo de Oliveira Portelo (034.322.527-14); Marcelo dos Santos Albuquerque (023.702.257-50); Marcia Bononi Campoi (163.834.578-37); Marcia Cozer Saadia (016.772.027-93); Marcia Rodrigues de Paiva Lopes (666.430.906-87); Marcia de Sena Melo (802.394.717-68); Marcio Fernandes Cortat (007.616.577-97); Marcio Furtado Cosentino (003.587.807-05); Marcio Luiz Lopes (019.316.749-22); Marcio Santos Oliveira (985.581.106-20); Marcio Simões Casemiro de Abreu (006.095.907-07); Marco Antônio de Oliveira (343.587.817-72); Marco Aurélio Ribeiro (042.176.388-41); Marcos Antônio Barros de Sousa (036.913.626-80); Marcos Jose Izycki (183.551.998-98); Marcos Luis Cardozo da Silva (089.035.677-73); Marcos Pereira Dias (012.053.687-01); Marcos da Silva Andrade (076.961.127-32); Marcus Divino de Castro (937.666.371-34); Marcus Vinicius Barroso Martins (072.429.587-92); Marcus Vinicius da Silva (078.634.267-66); Maria Eliane Doimo Pereira Costa (532.999.657-00); Maria Stela Tavares da Silva (006.096.157-00); Maria Veronika Anastasia Archontakis Coelho (107.879.337-91); Maria de Fatima Lopes Pinto (600.336.737-72)
1.2. Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletronbrás - MME
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar à Furnas Centrais Elétricas S.A.- Grupo Eletronbrás que se abstenha de nomear candidato aprovado em concurso público após o prazo de validade do certame, atentando-se para que a nomeação seja publicada no DOU ainda na vigência do certame.

ACÓRDÃO Nº 816/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso I e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.918/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro da Cunha Ayres (043.051.487-57); Alessandro de Souza Fernandes (091.601.997-76); Alex Lopes (273.673.358-47); Alex Medeiros da Paz (013.304.427-09); Alex Oliveira Santos (873.854.225-00); Alex Sanchez de Oliveira (091.166.178-60); Alex Sandre Cerqueira Bastos (947.866.825-00); Alex Silva Rodrigues (989.607.506-97); Alex Souza Moraes (021.000.164-07); Alexander Ludewigs (132.822.868-13); Alexander Ruzlyo Hnatiuk (029.646.769-33); Alexandre Alves Moreira (067.562.076-79); Alexandre Araujo Bezerra (770.120.034-72); Alexandre Barreiro Machado (103.139.167-30); Alexandre Borges Gonçalves (072.089.917-66); Alexandre Brandao de Moraes Cutrim (852.216.277-87); Alexandre Dias Conceicao da Silva (817.828.025-68); Alexandre Januario Santos (930.680.775-91); Alexandre Rana Ramos (069.563.307-41); Alexandre Veeck (921.808.090-34); Alexandre de Castro Silva (010.848.737-70); Alexandre de Jesus Rosa (011.844.887-03); Alexandre de Lima Moreira (620.772.442-91); Alexandre de Oliveira Mesquita (309.816.798-03); Alexandro Soares de Andrade (576.821.435-68); Alessandra Enes de Araujo Lebre (511.805.372-20); Alexsinaldo da Silva Cerqueira (961.620.235-91); Alice Branquinho Martins (046.467.414-07); Aline Araujo de Carvalho (013.619.085-56); Aline Fernanda Borges de Jesus (829.562.605-10); Aline Figueiredo dos Santos (098.302.417-00); Aline Serafim Martins de Araujo (058.499.194-06); Aline Souza Araujo (807.424.915-87); Aline de Pinho Uliana (098.165.657-90); Aline dos Santos Brahim (075.265.507-80); Aline dos Santos do Carmo (082.257.357-14); Alison Santana de Souza (909.146.605-78); Allan Gutierrez Gravato Rodrigues (105.379.477-01); Allan Rodrigo Martins Gaban (315.742.478-59); Allisson Pinho Silva (025.326.735-83); Allisson Ribeiro Figueiredo (718.327.001-78); Almir Rogério Machado (123.161.598-26); Aloisio Andre Bomfim Lima (803.136.125-87); Aloma Mota de Souza (092.004.617-78); Alzenir Marinho do Nascimento (622.520.113-00); Amanda Gomes Alves da Cruz (090.895.457-35); Amanda Nascimento Varella Pereira

(086.791.327-48); Amanda Pacheco da Luz (095.282.837-56); Amauri Henrique do Nascimento (864.937.015-20)

- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 817/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.919/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amauri Oliveira Maria (804.077.735-68); Amaury Martins de Souza Junior (012.855.814-82); Amilton Paradizo do Rosário (001.530.247-47); Amon José Aidukaitis (057.181.307-01); Ana Carolina Moraes Apolônio (038.895.856-12); Ana Cecilia Braga Coelho (270.451.297-34); Ana Cláudia Sousa de Camargo Roma (357.500.438-27); Ana Cláudia de Souza (816.005.001-10); Ana Cristina Borges Pimenta (056.148.126-10); Ana Lúcia Perin Ribas (007.656.640-46); Ana Luiza Sampaio Bittencourt (971.142.947-00); Ana Maria Matias do Nascimento (583.906.694-04); Ana Maria de Oliveira (004.853.956-22); Ana Marina Teixeira Araújo Silva (072.221.157-06); Ana Paula Andrade Matos Moreira (913.076.785-72); Ana Paula Pinto Marques (038.165.067-71); Ana Virginia Gurgel Rego (651.266.613-53); Anderson Belém Ferreira Bertolossi (035.624.297-89); Anderson Fontenele Cruz (085.679.637-96); Anderson Guimarães Brito (816.162.795-91); Anderson Martins Fonseca (017.792.861-12); Anderson Neumann (295.565.008-04); Anderson Peres dos Santos (256.529.088-82); Anderson Quaglio (045.592.869-06); Anderson Reis Pacheco Pereira de Oliveira (083.568.607-84); Anderson Rodrigo Marinho dos Santos (036.914.749-93); Anderson Silva Silveira (005.649.695-83); Anderson de Mello Ferreira (087.357.207-60); Andre Garcia Santos (024.094.587-50); Andre Guerreiro Lagge (337.929.092-00); Andre de Andrade Botelho (619.691.177-53)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 818/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.922/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arlei Cosme Alves do Nascimento (002.578.927-96); Arlindo Pereira de Almeida (037.113.354-89); Arthur Alves Mendes (070.726.916-42); Arthur Machado Langoni (067.909.386-99); Arthur Schlogl (050.812.479-44); Arthur Tomas de Resende (222.905.828-24); Arthur da Cruz Barbosa (102.594.357-08); Artur Fernando de Azevedo Martins (068.834.147-03); Artur Francisco Gonzalez (170.024.258-03); Artur Gianini Bezerra de Melo (044.257.434-74); Artur Tavares Ramos (159.102.398-05); Ataide Joao dos Passos Filho (040.786.959-06); Ataliba Piedade Neto (216.107.518-76); Atila Bastos Parreiras (570.529.306-25); Atilio Esteves Rodrigues (081.215.948-98); Augusto Cesar da Nobrega Arromba (014.732.087-93); Augusto Marques de Souza Neto (000.205.445-02); Augusto Sergio Samico Van Drunen (621.101.794-49); Ayres Nascimento de Azevedo (090.161.527-76); Balbino Soares Gusmão (390.469.825-72); Barbara Bosco Correa (077.782.647-06); Barbara Michele Ferreira Bezerra (082.991.977-59); Beatriz Luiza Ramiarina Bruszensky (078.569.837-01); Benedito Valtair Martins (738.388.298-91); Benno Eduardo Albert (080.839.127-51); Bergson Jose Vasconcelos de Souza (057.859.764-04); Bernardo Bravo Goês (079.221.827-24); Bernardo Garcia de Paiva Araripe (108.800.777-51); Bernardo de Azevedo Ramos (101.676.616-55)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 819/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.924/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Rabello de Oliveira (099.333.417-23); Bruno Rangel Cortopassi Machado (055.087.127-63); Bruno Rodrigo Souza Santos (004.270.195-32); Bruno Sergio Almada Soa-

res (091.065.917-60); Bruno Teixeira de Alvarenga Cunha (053.791.106-57); Bruno Zago (023.478.129-71); Caio Cesar de Oliveira Gois (029.809.605-60); Camila Carvalho Costa (657.640.723-87); Camila Kawakami Avila (057.026.287-99); Camila Quintão Ferreira (051.677.426-33); Camila Veldman (052.892.924-03); Camilo Nepomuceno de Cerqueira (021.517.975-70); Camilo Porto Nunes (045.772.404-83); Carina Isabel Medeiros Lopes (093.192.627-05); Carine Jesus Silva (967.846.525-68); Carlos Alberto Brabec Araújo (591.258.965-04); Carlos Alberto Faria de Almeida (100.555.737-38); Carlos Alberto de Assunção (504.646.717-87); Carlos Alberto de Azevedo Christo (930.945.237-49); Carlos Alexandre Rosado Franca (033.943.197-05); Carlos Alexandre Santório (024.528.837-60); Carlos Antônio Plácido (487.442.396-53); Carlos Antônio da Costa (764.771.691-34); Carlos Augusto Teixeira dos Santos (794.144.435-68); Carlos Eduardo de Mello Marcos (954.751.840-20); Carlos Eduardo do Nascimento Leal (108.651.707-54)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 820/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.969/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Breno Ferreira de Souza Correia (027.459.454-40); Bruno Camargo Santi Marrochi (370.041.608-31); Bruno Macedo Barbosa (086.800.707-26); Bruno Pereira Pinto (078.207.257-70); Bruno de Oliveira Fontenele Moraes (002.418.333-45); Camila Nunes Lazzarini Ivo Odon (718.755.651-91); Carlos Endrigo da Silva (081.748.007-27); Carlos Magno de Souza Candinho (264.064.378-96); Carolina de Almeida Mesquita (039.903.414-56); Catarina Cabral Tenório (057.412.674-08); Claudio Gomes da Silva (656.604.553-87); Claudio Hideo Uemura (023.190.039-24); Claudio Jose da Silva (027.860.234-75); Curt Hardt Junior (006.640.589-06); Daniel Cardoso da Silva (086.246.097-20); Daniel Jose de Oliveira Almeida (098.431.398-28); Daniel Rodrigo Ferreira Martins (298.530.808-93); Daniel Roiha de Oliveira (196.780.078-27); Denise Correa Fernandes Lessa (031.943.587-31); Deusdedit Paiva Vieira (003.872.857-50); Diemes Alves Pereira (223.691.978-62); Edimar Alberto Giuberti (031.448.587-22); Edimar Mamoru Kuratomi (161.410.568-57); Eduardo Araujo Monteiro (005.668.747-84); Eduardo Barbosa Pinto (032.985.706-13); Eduardo Barreto Oliveira (105.296.187-88); Eduardo Martins Hargreaves (086.146.007-39); Eduardo Strube Lima (105.308.577-07); Elaine Clarindo Gabriel (687.247.723-72); Elizeu Andrade Braga (014.484.255-65); Elza Cristina Pereira Fernandes (277.901.158-04); Emerson Gilmar Cardin (931.286.309-68); Erika Quintas Rodrigues (285.610.858-00); Eugenio Marques Leitao (389.814.593-04); Everaldo Jorge de Oliveira (602.865.470-15); Fábio Gomes Machado (038.733.289-84); Fábio Henrique Chaves (223.807.438-43); Fábio Henrique Ferraz (177.926.218-39); Fábio Leal Jarandilla (034.897.656-99); Fábio Moreira Andrade (079.091.097-76); Fábio Simoni Fabro (023.195.729-70); Fabrício Freire Silva (116.075.207-96); Fabrício Haddad Aquino Carneiro (075.129.257-51); Fabrício Hideo Takenami (020.684.655-07); Farley Gonçalves (077.792.417-00); Felipe Fernandes Moreno (303.118.448-39); Felipe Soares de Franca (054.743.697-19); Filipe Traldi Salgado (301.294.478-89); Francisco Eber Martins Costa e Silva (617.214.683-15); Frederico Barros Teixeira Basto (009.706.304-50); Frederico Gomide Gomes (086.828.467-05); Gerson Brito Clementino (092.209.728-32); Gil Honigman (087.111.767-33); Gilson Jose Chagas Oliveira (350.802.995-68); Giovano Camargos da Silva (812.032.846-91); Glicia Vidal do Valle (023.942.347-09); Guilherme Fernando da Silva (341.357.488-48); Gustavo Borges da Silva (616.763.223-53); Gustavo Candido Henriques (052.574.854-78); Gustavo da Silva Maciel (117.227.457-62); Hebert Benedito de Araujo Caldas (361.048.091-20); Helder Barros Gama Vieira (022.959.394-10); Henrique Zerfass (647.015.900-10); Igor Miranda Matias (340.278.338-05); Israel Fonseca Neto (363.696.754-15); Janaina da Fonseca de Souza (080.383.017-30); Jean dos Santos Brasil (021.619.164-59); Jeferson Pinho do Amaral (650.695.363-20); Jerry Anderson Mendes de Araujo (027.080.844-29); João Alberto Martins Costa (033.114.824-25); João Carlos Chaves Laragnoit (260.781.818-40); João Tioji Genka (073.515.388-40); Joiner Augusto de Assunção (172.845.608-86); Jorge Henrique Marques Mariano (046.343.957-03); Jorge Reis de Vasconcellos Sandes (074.244.057-56); Jose Luciano da Silva (030.544.084-50); Jose Paulo Correa de Araujo (009.137.094-92); Jose Robelio Lima de Araujo (069.296.428-27); Jose Roberto Melo Borges (075.684.247-66)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 821/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.970/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: José Rômulo Fraga Barreto Filho (896.729.925-72); José Ronaldo Bezerra Gabriel (003.636.655-28); José Salatiel de Alencar Filho (955.520.813-15); José Sandro Oliveira (423.828.315-53); José Wallace Araujo Mafra (010.433.294-80); José Walter Rodrigues Silva Junior (072.826.367-02); Josemar Martins da Costa (873.903.536-00); Josemir Siquara Lopes (105.592.337-36); Joseval da Silva Aragão (189.484.565-04); Josimar Felizardo da Silva Junior (065.065.494-32); Josivaldo Tavares Pires (763.341.044-20); Josué dos Santos Cassiano (010.757.464-00); Jozimar Gomes dos Anjos (015.434.327-78); Juan Chateaubriand Valadão Pereira (054.880.656-01); Juan Leonardo Oliveira Moura (826.764.700-78); Juarez Rodrigues de Oliveira (013.804.456-20); Jucilene Andrade da Silva (920.587.525-20); Juliana Barroso Monteiro (080.728.197-20); Juliana Correa Rohem (092.638.277-29); Juliana Ferreira Mello (083.961.557-47); Juliana Magalhaes de Santana (113.586.627-97); Juliana Nogueira da Silva Valério (101.789.147-89); Juliana Pereira de Almeida (228.170.798-92); Juliana Silveira de Freitas (058.878.097-95); Juliana Vieira Louzada (028.320.487-73); Juliana da Silva Lisboa (085.703.327-18); Juliana de Araújo Pereira Monteiro (003.654.255-59); Juliana de Oliveira Gomes (081.157.497-02); Juliana dos Santos Hemetrio (085.451.107-58); Juliano Bedin (966.589.750-00); Juliano Colussi Bresciani (008.179.269-76); Juliano Dantas Santos (058.321.976-40); Juliano de Faria (090.272.317-02); Julien Pierre Castello Branco Jonqua (100.930.567-02); Julienne Silva de Moura (877.132.767-34); Julio Balassiano (828.895.037-04); Julio Cesar Jacintho Belmiro (122.774.537-06)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 822/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.974/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luis Flávio Gondim Barbosa Guagliardi (069.260.907-50); Luis Francisco Marques Pinto (192.718.595-53); Luis Gustavo Caiado Sodre (002.416.747-94); Luis Marcel Santos Silva (007.622.525-96); Luis Marcel Vieira Freitas (811.083.625-91); Luis Paulo Fontanetti Araujo (191.633.328-17); Luisa Damiao Brum (054.894.996-48); Luiz Augusto Garcia (257.735.628-55); Luiz Carlos Anton (355.486.579-68); Luiz Carlos Lopes Silva Júnior (102.759.027-65); Luiz Carlos da Silva Júnior (008.299.915-57); Luiz Carlos de Souza Sena (264.857.615-00); Luiz Claudio Ribeiro dos Reis (444.520.122-72); Luiz Claudio da Silva (026.652.217-30); Luiz Claudio de Lima Costa (779.313.435-49); Luiz Eduardo Cal Passos Gonçalves (789.472.785-72); Luiz Eduardo Nunes Iocken (095.195.607-85); Luiz Felipe de Souza e Silva (077.291.017-00); Luiz Gonzaga Chirico Franca (047.872.738-09); Luiz Homero Lopes Martins (010.162.011-09); Luiz Renno da Costa Chaves (050.547.126-40); Luiz Tiago Balbi Finkel (111.695.347-16); Luiz Vicente da Cruz e Silva (078.235.027-55); Luiz Victorio de Menezes (099.746.007-58); Luiz da Silveira Freitas Junior (462.082.241-87); Luzia Evangelina de Souza Nunes (049.200.402-10); Lyssianne de Medeiros Carvalho (046.469.424-88); Maciel Vieira Casallerrey (126.194.878-54); Magno Alves Cavalcante (120.686.068-52); Maicol Hasegawa (266.360.688-09); Maicon Dal Moro (089.706.387-25); Maithe Ribeiro Guido (053.932.717-43); Makycell Pereira Miguel (055.034.707-02); Malvino Andre da Silva Junior (802.057.124-87); Manoel Carlos da Silva (572.150.496-04); Manuel Alfaro Quesada Filho (022.410.378-42); Manuel Fragozo Machado Junior (095.051.397-05); Manuela Luiza Carvalho do Nascimento (012.798.565-48); Manuela Pinheiro dos Santos Sousa (792.798.305-97); Marcel de Moraes Zarro (949.609.417-15); Marcel de Souza Queiroz (968.071.055-68); Marcela Vieira Caiazzo Spata (052.957.167-67); Marcelle Mussalli Cordeiro (101.320.107-80); Marcellus Egydio de Lima (828.327.306-04); Marcelo Almeida da Silva (019.428.187-69); Marcelo Andrade Couto (018.798.755-60); Marcelo Barbi Gonçalves (104.162.527-88); Marcelo Basílio Nunes (024.913.924-37); Marcelo Braga Araujo (032.543.436-03)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 823/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.934/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Ellen Seagull Swan de Souza (008.703.514-60)

1.2. Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 824/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.770/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Helon David de Macedo Braz (027.289.914-30); Helton Pinto Brillhante (702.537.063-00); Henricley Bezerra da Silva (002.330.015-90); Henrique Brayner Vieira (027.552.564-35); Henrique Sergio Daltro Lisboa (697.753.465-68); Herbst Martins Gomes (019.521.094-85); Herick Lucena Carlos (907.739.504-00); Herlen Lira Henriques Torres (884.942.504-00); Hermann Pimentel Schuenemann (797.491.355-04); Hermes Spinelli Araujo (037.652.734-06); Hermílio da Rocha Bezerra Júnior (028.831.514-66); Heronilton Mendes de Lira (022.959.804-88); Hesyquio Ricardo de Araujo Silva (772.918.164-91); Hiderlano Gonzaga Alves (619.670.093-68); Hindemburgo Moreira Pimentel (223.229.304-15); Homero Sergio de Melo (213.327.114-72); Hubert Chaves Von Schmalz (783.019.124-72); Hugo Everaldo Salvador Bezerra (024.264.424-41); Hugo Ribamar Fernandes Gurgel Junior (868.767.754-53); Humberto Carneiro da Silva Junior (021.610.414-95); Humberto Gomes de Moura (499.897.234-00); Humberto Sergio da Rocha (886.860.787-53); Humberto do Rego Barros Santos (459.950.014-34); Icaro Melo Meirelles (005.792.685-94); Igor Farias da Cruz (978.911.505-91); Igor Leitão Spinelli (033.811.164-60); Igor Montarroyos de Sousa (022.502.304-04); Ila Feitosa de Oliveira Lima (033.564.884-30); Ildete Medeiros Oliveira (399.786.054-87); Inalda Goreth Ferreira (643.565.235-04); Inaldo Camara Ferreira de Paula Junior (021.041.104-08); Ines Alves de Sousa (992.711.413-34); Ion Dayan de Sousa das Chagas (616.531.793-68); Iramilton de Souza Leite (443.648.653-20); Iris da Silva Oliveira (745.828.873-68); Irlan Leonard de Lima Nascimento (777.995.695-49); Iroldo Gomes de Andrade Júnior (025.461.274-11); Irlziane Fernandes de Carvalho (026.394.374-70); Isabel Meireles de Oliveira Rocha (478.696.233-34); Isabel de Carvalho Peregrino (028.973.164-03); Isabella Brandao de Aguiar Machado (035.281.964-24); Isabella Maria de Carvalho Queiroz (029.351.214-06); Isaías Felipe Veras Filho (338.896.193-04); Isamarth Rodrigues de Almeida (620.018.094-68); Ismael Moura Pereira (893.489.075-49); Israel Martins Silva dos Santos (371.536.335-53); Issac Spousa da Costa (826.195.063-87); Isys Lima de Sales (967.092.513-49); Italo Maximo Barreto de Franca (996.967.894-91); Itamar dos Santos Braga (715.047.703-82); Itanara Serapião de Souza (879.076.585-00); Ivan Carlos dos Santos Silva (648.922.205-15); Ivan Mesquita de Oliveira (828.620.874-91); Ivandre Luiz Soares (845.828.044-20); Ivanildo Costa Martins (626.292.713-15); Ivo Aquino Lima Reis (005.595.945-85); Ivoneide Oliveira Guedes (411.256.145-87); Jackson Freitas Santos (587.614.385-53); Jackson Pires de Oliveira Santos Junior (971.809.205-68); Jacob Francisco de Sousa Filho (763.652.203-91); Jader Casimiro da Silva (954.144.794-53); Jailto dos Santos Leitao (555.333.293-15); Jailton São José de Moraes (443.121.645-68); Jair Rodrigues dos Anjos (865.233.254-15); Jair Soares dos Santos (949.958.934-15); Jaldemir Gomes de Oliveira (020.451.034-12); Jamily Cruz Quental (034.592.594-77); Jamir Concato (011.221.114-36); Janaina Barros de Oliveira Lima (888.439.714-68); Janaina Bezerra Lima (041.759.514-07); Janaina Gomes de Oliveira (650.152.235-87); Janaina Mirses de Souza Cruz (935.633.374-20); Jane Mara Schutz Bieniek (888.165.169-68); Janildo Bernardo da Silva Suzart (911.759.765-04); Janilton Jose Cerqueira Santos (784.331.695-72); Jansle Fernandes Santana dos Santos (989.571.204-91); Jardenes Fernando de Oliveira Junior (020.520.134-23); Jarlan Temoteo de Araujo (019.524.864-32); Jarlon Cupertino da Silva Leite (887.717.845-00); Jean Douglas Santana Marcelino (025.663.674-50); Jean de Almeida Nobrega (919.632.304-34); Jean dos Santos Brasil (021.619.164-59); Jeane Meire Roque de Vasconcelos (383.064.503-10); Jediael Alves da Silva (008.077.214-50); Jeferson Douglas Diniz (904.816.074-04); Jeferson Silva dos Santos (605.844.087-49); Jeferson Tito Filho (798.228.354-34); Jefferson Bezerra de Carvalho (009.675.764-74); Jefferson Ferreira da Silva (034.592.984-56); Jefferson Ribeiro de Carvalho (770.825.593-72); Jeova Anunciato Batista (475.504.224-00); Jeremias Mendes de Sousa (442.095.333-00); Joana Darc Alves da Silva (593.849.134-72); João Almir Gonçalves de Freitas (624.276.954-91); João Batista Rocha de Freitas (558.877.833-20); João Bonfim da Silva Souza (279.060.605-63); João Djalma Simões Barbosa (408.199.574-53); João Fernandes de



- Lima Neto (651.081.404-87); João Henrique Castelo Branco (803.691.203-10); João Donizete Metidieri (412.837.086-04)
- 1.2. Unidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 825/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.772/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Julio Cesar Leite da Silva (807.099.663-34); Julio Cesar Oliveira Diniz Silva (891.129.033-53); Julio Cesar Rosendo da Silva (882.166.404-04); Julio Cezar Freire de Menezes (673.581.603-04); Julio Christian Costa Silva (511.220.063-49); Julio Jansen Lima Sousa (034.555.774-31); Junaldo Froes Santos (574.742.495-53); Jurandi da Silva Brito Junior (041.278.334-75); Juscelino Guimarães (029.738.624-77); Jussara Cristina Ribeiro Elpidio (565.070.625-53); Júlio Cezar Ancelmo de Souza Santos (970.362.185-68); Kalmmon Barbosa Nunes (003.101.163-25); Karen Chaves de Araújo (817.713.043-91); Karina Carneiro Ribeiro (007.807.654-43); Karina Colaço de Britto (566.919.804-25); Karina Moura Tavares (867.988.124-49); Karina de Araujo Nascimento (026.624.644-37); Karine Matos Magalhães (857.632.254-49); Karla Maria Barbosa Cavalcanti (927.513.005-10); Karla Soares Carvalho (939.019.845-34); Kátia Fernanda Faria Assad (279.305.798-32); Kátiana Samanta da Silva Almeida (033.335.884-80); Kécio Patrick Delgado Ferreira (007.997.904-19); Keila Karinne Santiago da Silva (041.662.824-92); Keite Clembert Araújo dos Santos (011.191.584-86); Kerubina Maria Dantas Moreira (945.886.433-04); Keylla Verusca Maia Rebouças (549.680.893-68); Kildare Jose Marinho Soares (899.084.065-15); Kleber Ramalho Fragozo (871.411.674-04); Ladário Moraes Casado (029.577.634-00); Ladislau de Sena Junior (510.838.845-49); Leandro Neves Araujo (734.174.083-34); Ledia Liedja Alves Santos (645.203.235-68); Leila Menezes Batista (022.665.674-89); Leila Santana de Arruda Barbagelata (664.753.845-34); Leilson Batista de Souza (832.755.765-34); Lenildo Correia da Silva Júnior (022.278.314-13); Lenilson Barbosa Leite Lima (030.374.324-70); Leonardo Alves Heredia (780.777.295-68); Leonardo Antonio Barbosa Lasalvia (027.082.884-23); Leonardo Dominice Melo (745.371.133-91); Leonardo Lima Gonzaga (118.419.585-49); Leonardo Lino dos Santos Silva (029.578.424-59); Leonardo Luiz Coimbra (431.799.164-00); Leonardo Marques Camelo de Almeida (869.925.204-82); Leonardo Ribeiro de Almeida (046.503.594-90); Leonardo Souza Cruz (344.716.185-04); Leonardo de Brito Oliveira (816.541.205-10); Leonardo de Oliveira Rafael (871.167.403-25); Leony Souza de Barros (021.504.544-08); Lesson Douglas Barros Matos (877.376.713-15); Levi Ricardo Silva (866.400.114-68); Lia Raquel Medeiros de Albuquerque (009.363.234-77); Licia Cristiane Ulisses Buchmann (018.357.114-21); Ligia Verônica Genésio Pessoa (025.628.054-10); Lilian Alves Carneiro (007.754.674-13); Lindemberg Roberto de Lima (840.747.794-04); Lindomar Santana de Melo (510.808.505-20); Lindomar Silva Aragão (659.490.215-68); Lionardo do Nascimento Barros (977.540.993-49); Lourdiana Sampaio Cordeiro (619.487.643-34); Lucas Nascimento Santos (043.022.874-03); Luciana Borges Dubeux Nogueira (002.292.604-62); Luciana Cardoso dos Santos (986.658.044-04); Luciana Carolina Ferreira de Moraes (038.847.334-78); Luciana Conde Martins (027.432.514-41); Luciana Elza de Melo Araújo (377.851.334-68); Luciana de Paula da Fonseca (443.635.163-72); Luciano Abadio de Sousa (849.014.976-34); Luciano Alves de Freitas (031.701.574-50); Luciano Antonio Calmon Lisboa (026.930.154-21); Luciano Lucas do Nascimento (771.713.143-91); Luciano Marques Moreira (027.764.204-39); Luciano Renato da Silva (800.063.104-00); Luciano Teixeira Alves (649.965.305-53); Luciano Thomaz da Silva (024.867.234-71); Luciano Viegas da Paz (700.453.805-20); Luciano dos Santos Silva (121.338.708-65); Lucio Correa Meireles (492.543.324-53); Lucio Mauro Soares Dantas da Silva (539.389.505-44); Lucioleto Ferraz Xavier (030.588.884-65); Lucivanio Pereira da Silva (535.684.785-87); Luciola Sobreira Mendes (883.239.944-04); Ludmila Bernardo Farias Pereira (023.740.404-45); Luis Andre Soares da Silva (028.631.734-64); Luis Antonio Carvalho Costa (701.506.483-91); Luis Carlos Araujo Cunha (720.210.203-04); Luis Fernando Barbosa de Lima (123.242.804-34); Luis Gustavo Medeiros Rolim (868.289.754-72); Luis L'aiglon Pinto Martins (718.478.203-87); Luiz Alves de França Junior (414.763.523-72); Luiz Antonio Benetti Barcellos (281.423.650-49); Luiz Carlos Assis D'Oleron Barreto (028.631.914-46); Luiz Carlos Evangelista (274.534.483-87); Luiz Carlos Francisco de Santana (460.857.424-87); Luiz Carlos Menezes Lima (534.635.285-68); Luiz Carlos dos Santos (034.272.124-08); Luiz Felipe Menezes Peixoto (035.182.694-70); Luiz Ferreira de Barros Neto (041.780.534-93); Luiz de Gonzaga Barros de Oliveira (371.355.204-59)
- 1.2. Unidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 826/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.774/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Maria Cecy Maciel de Brito Costa Zanardi (032.673.484-80); Maria Clara de Mendonça Vieira Queiroga (905.013.904-30); Maria Claudia Guerra Cabral de Melo (253.907.754-49); Maria Claudia Sousa da Costa Silva (029.132.504-16); Maria Eugenia Simões Vieira de Melo (032.150.694-40); Maria Helena Pessoa de Souza Braga (794.899.824-15); Maria Leidjane da Silva Martins (021.835.564-55); Maria Lilian Lopes Moraes (829.181.553-49); Maria Milca Marques Ferreira (349.703.983-72); Maria Paula Farias Melo (802.254.034-04); Maria da Conceicao Araujo da Silva (031.890.014-99); Maria do Socorro Alves Diniz Vilar (797.864.134-15); Maria do Socorro Eloy da Hora Ramos (480.288.864-34); Maria do Socorro Fernandes Lobo (932.204.994-49); Maria do Socorro Freitas de Sa (021.828.354-74); Mariana Mendes de Farias Lopes (030.117.934-41); Mariana Pessoa Mendes Bezerra Xavier (021.696.964-66); Mariane Wiesel Maciel (818.043.505-91); Marília Verri de Santana (021.022.974-89); Mario Jorge Cardoso de Oliveira (867.316.105-34); Mario Roberto Leao Burle (809.222.604-00); Mario Sergio Oliveira Pires (705.474.325-34); Mario Vitorino da Silva Filho (183.636.524-15); Marisa Helena Braz Arrais (456.311.403-06); Maristela Barreto da Silva Lira (754.271.764-20); Mark Reurison Araujo de Sousa (741.958.083-91); Marley Neris Santos (947.643.445-72); Marlon de Barros Cavalcanti (023.892.014-31); Marlus Muriel Gunes Cavalcante (672.871.315-87); Marshal Carlos Marinho das Neves (838.921.334-68); Marta Lucia Lopes de Sousa (644.523.953-68); Martony Demes da Silva (890.176.503-97); Matias Marconi Menezes Silva Junior (587.152.315-34); Mauricio Barros Santana Garboggini (742.924.555-20); Mauricio Coelho Santos (925.769.585-91); Mauricio Miguel de Marins (561.344.284-34); Mauricio Soares Kerstenetzky (269.006.884-20); Mauricio de Abreu Firmino (849.762.923-04); Mauricio dos Santos Filho (004.389.305-84); Mauro Santana Reis (647.329.245-49); Mavial Soares da Silva Filho (054.251.264-50); Mércia Wanderley Agra Coelho (381.541.294-34); Mécio de Oliveira Buanafina (767.741.474-53); Messias Alves Feitoso Junior (579.135.603-04); Mical Silva de Gouveia (024.498.714-97); Michael Vital de Araujo (038.562.664-96); Michel da Silva Santos (935.500.065-00); Miguel Ângelo da Silva (050.284.444-20); Miguel Arcanjo dos Santos Neto (388.074.834-91); Milena Correia Rezende de Medeiros (034.396.894-09); Milena Santos Santana (938.624.155-20); Milton Flávio Figueiroa da Silva (008.581.604-39); Milton Luciano Cavalcante Gomes Neto (021.701.704-56); Mirella Luz Cavalcanti (961.078.984-68); Moacir Antonio da Silva (024.300.984-40); Moacir Pereira da Silva (216.350.564-20); Moacir de Moura Andrade (446.713.503-00); Moacyr Carvalho de Andrade Neto (586.885.875-15); Moises Cezar Duarte (478.593.774-20); Moises Costa (312.269.575-87); Mônica Alves da Silva (891.713.574-91); Monica Maria Rodrigues de Amorim (509.377.234-87); Mônica Sousa da Silva (507.382.085-15); Mosania Maria Felix da Silva (613.568.164-87); Moshe Dayan Gomes Chaves (434.128.743-53); Murilo Pereira Matias (033.227.804-22); Nadja Patrícia Carol da Silva (023.398.344-90); Nair Monteiro Fernandes da Silva (032.117.874-29); Natalia dos Santos Franca (770.127.043-49); Nataniel Araujo Cavalcante (628.446.523-87); Nayla Campelo Alves Mulatinho (027.239.374-61); Necio Afrânio Ferraz da Silva (914.624.445-04); Nedilson Alves da Costa (496.917.914-04); Nelrisvan Moreira de Sousa (782.681.253-49); Nevio Cichelero Spadua (433.383.130-04); Newdson Lourenço de Aquino (027.039.854-60); Ney Fabrício da Silva Araujo (023.895.434-05); Neylson Barreto Costa (671.509.264-87); Nicodemus do Nascimento Lima (479.730.563-00); Nicolas Moura Monte (619.742.263-87); Nilson Almeida dos Santos (497.289.383-49); Nilson Roberto da Silva Gimenes (947.672.115-49); Nilton Antonio dos Anjos (540.445.375-34); Nilton Rodrigo Guimarães Salles (024.074.064-51); Nilton Yamane Barros (259.273.278-00); Nilton de Franca Wanderley Junior (044.011.254-01); Nilton de Souza Távora (018.631.263-68); Nobyle Rabello de Barros Correia Sobrinho (830.736.634-87); Nubia Martins da Silva (483.659.394-87); Octavio Ramos Leal Junior (866.887.744-53); Orlando Gouveia Cabral (615.176.315-72); Orlando Oliveira de Carvalho (273.503.713-49); Osmani de Souza Aguiar (650.117.834-72); Osvaldo Aristides Roza Filho (898.315.434-91); Osvaldo Cortez de Noroës (527.827.353-49); Osvaldo Ricardo Correia Junior (030.857.724-80); Ottoniel Mendes dos Santos (652.520.043-15); Pablo Mascarenhas de Araujo (025.368.294-05); Pablo de Albuquerque Baracho (028.867.244-59)
- 1.2. Unidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 827/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.424/2009-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Zilah Costa Moreira Lima (866.683.668-72)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP - INSS/MPs
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 828/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito de determinado(s) ato(s) de concessão e considerar legal(ais) e ordenar o registro do(s) ato(s) de concessão restante(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos e conforme subitens a seguir:

1. Processo TC-011.599/2009-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Evanil Soares de Araújo (041.539.229-27); José Fernandes Filho (083.749.459-15)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Londrina/PR - INSS/MPs
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Considerar:
- 1.5.1. prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão em favor de José Fernandes Filho;
- 1.5.2. legal(ais) e ordenar o registro do(s) ato(s) de concessão restante(s).

ACÓRDÃO Nº 829/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.061/2009-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Edelzuita de Santana Alcantara (233.339.285-15); Nancy Machado da Silva (387.234.847-72); Rita Luduvina de Freitas Pereira (210.074.461-53)
- 1.2. Unidade: Ministério de Minas e Energia (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 830/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito de um ato de concessão de pensão civil, assim como legais para fins de registro os demais atos constantes do processo a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.316/2009-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Cleiton Galdino da Silva (002.640.361-74); Edward Souza e Silva (029.176.701-00); Eleni Barbosa Cantuária (376.798.481-49); Eliete de Oliveira Correia (793.542.201-00); Joana Maria Brito das Neves (462.636.831-04); Juracy de Amorim Madureira (144.280.401-72); Maiza Correia Cantuária (012.456.803-31); Maria Rita Martins Gomes (417.416.761-34); Maria Teresa de Jesus Braga (280.166.961-04); Thaynara Rayane Braga Veyl (017.789.251-03)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Brasília/DF - INSS/MPs
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Considerar:
- 1.5.1. prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil a Cleiton Galdino da Silva e Edward Souza e Silva, haja vista a maioridade e o falecimento dos beneficiários, respectivamente.
- 1.5.2. legais para fins de registro os demais atos de concessão de pensão civil contidos nos autos.

ACÓRDÃO Nº 831/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do(s) Sr(s). Cristiane Teixeira Sendim (014.522.297-75), Fernando José Marques de Carvalho (353.393.577-91), Núbia Boechat Andrade (610.677.687-34), Claudio Damasceno Raposo (744.957.807-78) dando-lhe(s) quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.433/2006-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005)

1.1. Responsáveis: Adalberto Lima dos Santos (417.974.267-53); Akira Homma (047.818.997-49); Aldemir Lima Maquiné (335.625.392-15); Alejandro Marcel Hasslocher Moreno (834.110.977-87); Alessandra Alves Pereira Silva (032.441.277-03); Alexandre Xavier (810.901.967-68); Alvaro José Romanha (132.507.606-68); Alzira de Assis Patroclo (529.183.947-34); Ana Claudia Fernandes Amaral (788.004.717-49); Andrea Good Lima Couto (665.961.907-06); André Luis Gemal (268.669.437-87); André Paulo da Silva Malhão (719.427.777-87); Antenor Andrade (076.873.707-91); Antônio Cesar Silva Mallet (702.445.377-04); Antônio Flávio Vitarelli Meireles (851.215.417-91); Antônio Ivo de Carvalho (275.624.097-49); Arlindo Fabio Gomes de Sousa (027.378.507-97); Artur Roberto Couto (329.664.747-34); Ary Carvalho de Miranda (419.444.377-20); Carlos Alberto Felizardo Ribeiro (276.730.307-72); Carlos Eduardo Mendes (957.695.796-68); Carlos Luiz Guilherme da Silva (246.648.394-72); Célia Virginia Pereira Cardoso (375.650.527-87); Christian Maurice Gabriel Niel (052.212.447-05); Claudio Vasconcelos (028.099.207-61); Clélia Rodrigues Gomes (205.796.246-68); Cláudia Maria Gullo Parente (789.497.777-20); Cláudio Coutinho Guimarães (777.182.167-72); Clóvis Carvalho Girão (797.633.757-20); Conceição Aparecida Nascimento de Almeida (342.997.506-91); Dagoberto Domingos de Araujo (542.341.407-59); Daniel Gameiro Ferreira (190.745.817-49); Darcy Rodrigues da Silva (387.837.117-91); Denilson Nascimento Gonçalves dos Reis (467.166.705-30); Denise Oliveira e Silva (636.691.967-49); Deolinda Vieira Costa (636.602.617-34); Eduardo Chaves Leal (352.283.937-49); Eduardo de Souza Guidoni (916.566.805-72); Edvaldo do Amor Divino (090.246.705-00); Ele-nita Ribeiro Heleno (038.167.407-07); Eugenia Olivia Reis de Souza (070.623.035-34); Euzenir Nunes Sarno (105.078.337-91); Fabio da Silva Coelho (034.434.727-37); Fátima Maria Alves da Silva (062.385.564-04); Felix Júlio Rosenberg (425.247.257-15); Fernando Antônio Pires Alves (550.781.687-53); Gilberto Oliveira de Faria (608.270.847-49); Gilvan Ferreira (662.515.677-91); Gustavo Marins de Oliveira (030.307.056-09); Heloisa Maria Lopes Veiga (052.337.122-53); Hilbert Pfaltzgraff Ferreira (331.916.037-00); Ilma Maria Horsth Noronha (372.756.407-59); Iris Silva Grimaldi (301.320.887-20); Isabel Cristina Fortuna de Santa Rita (635.768.057-53); Italo Cesar Kirkove (303.828.237-53); Ivan Caldeira Machado (382.803.617-15); Ivani Ribeiro Mendes (441.022.407-72); Janete Romeiro Roza (011.059.557-29); Janine Miranda Cardoso (730.994.307-49); Joaquim Alves Moreira (349.334.337-04); Jorge Antônio Zepeda Bermudez (160.122.597-00); Jorge Souza Mendonça (011.362.417-44); Jorge Tadeu Arruda (528.431.147-72); José Marcos Malta Lima (184.325.494-87); José Sílvio de Moraes Portes (427.292.547-49); Josinaldo da Silva Dias (922.475.397-34); José Augusto Alves de Brito (470.497.157-00); José Damasceno Fernandes (424.840.227-00); Julio Cesar Schweickardt (428.595.060-04); Keyla Belizlia Feldman Marzochi (047.188.609-20); Lain Carlos Pontes de Carvalho (347.458.667-04); Landerlei Costa Tenório (886.570.867-00); Leila de Mello Yanez Nogueira (719.440.527-04); Lélia Maria Novis Lepikson (148.727.225-15); Lucia Helena Azeredo Cruz (752.824.297-72); Luciana Pereira Lindenmeyer (070.758.527-95); Luciana Vivorio Cardoso Pimenta (005.626.817-36); Luciano Medeiros de Toledo (596.598.157-00); Lucidalva Siqueira Reis (125.997.515-00); Luiz Antônio de Campos Araújo (343.882.657-72); Luiz Carlos Martins da Silva (169.912.304-72); Luiza Maria da Silva Portugal (010.731.977-27); Marcelo Alves de Sousa (003.834.337-11); Marcelo de Freitas Baptista (579.690.607-06); Marcia Teixeira (795.065.267-53); Marcos Antônio Ribeiro João (466.101.037-04); Marcos José de Azevedo (873.875.907-10); Marcos Luiz Affonso (597.967.907-34); Maria Amália do Nascimento Monteiro (371.603.207-78); Maria Luiza Gamelo Pereira (112.003.242-34); Maria da Cunha Lana (721.697.887-00); Maria da Luz Fernandes Leal (672.551.407-34); Maria do Carmo Leal (080.099.615-15); Mario Sergio Zacharias Homem (666.366.047-00); Marizete Pereira da Silva (004.719.254-20); Maurício Zuma Medeiros (603.466.717-87); Miguel Henrique de Carvalho (659.390.427-91); Mittermayer Galvão dos Reis (111.044.905-44); Mônica Jandira dos Santos (910.645.707-04); Nelson Joaquim de Souza (434.761.557-49); Nelson da Silva Portugal (021.250.487-87); Nercilene Santos da Silva (011.976.777-55); Nisia Verônica Trindade Lima (425.005.407-15); Odilon José Lino Filho (428.349.887-49); Patrícia Dutra Sayd (494.592.877-00); Paulo Cirrota (546.723.927-91); Paulo Ernani Gadelha Vieira (422.312.997-04); Paulo Marchiori Buss (103.576.100-91); Paulo Roberto Elian dos Santos (663.474.917-53); Pedro Paulo dos Santos Gonçalves (003.939.737-86); Pedro Ribeiro Barbosa (331.988.887-00); Rafael Sammartino Senise (609.632.477-00); Reinaldo Felipe Nery Guimarães (276.351.637-87); Renato Sergio Balao Cordeiro (442.321.448-20); Ricardo Lourenço de Oliveira (289.349.207-00); Rita Elizabeth Menezes de Amorim (629.106.127-91); Roberto Sena Rocha (198.978.206-04); Roberto Viana Pereira (626.462.307-53); Rubens Rodrigues Barrozo (801.233.687-15); Rômulo Maciel Fillob (142.718.264-72); Sergio Munck Machado

(347.130.347-20); Silvania Iacovino Dantas (013.477.157-54); Silvia Maria Lucena Montenegro (189.887.254-68); Silvina da Costa Marques (332.950.347-53); Sonia Siqueira do Nascimento (243.408.047-20); Sueli Maria Motta Cardoso Salles (551.137.887-91); Sueli Toledo de Miranda (752.827.397-04); Tadeu Montenegro Chermont (747.377.247-34); Tania Celeste Matos Nunes (165.100.035-20); Tania Cremonini de Araujo Jorge (403.241.337-15); Valdeyer Galvão dos Reis (506.610.195-00); Valéria Bellas da Costa (730.810.437-00); Virginia Almentero Marques (402.537.167-72); Walcyr da Silva Ferreira (361.880.937-91); Wania Regina de Tolentino Santiago (042.457.057-28); Washington Luis Conrado dos Santos (183.089.295-91); Washington Luiz Mourão Silva (360.957.027-04); Zilah de Melo Dias da Silva (708.181.697-53)

1.2. Unidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ(SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ a adoção das seguintes medidas:

1.5.1 adote, se ainda não o fez, as medidas administrativas cabíveis para apuração dos responsáveis e cobrança pelo prejuízo causado ao erário público, relativamente a material importado pago e não recebido em sua totalidade pela Unidade, referente à empresa The United States Pharmacopoeial Convent, instaurando, se necessário, Tomada de Contas Especial, em cumprimento ao art. 84 do Decreto Lei nº 200/67; art.148 do Decreto nº 93.872/86; e art. 8 da Lei nº 8.443/92, na forma prevista na IN/STN nº 08/90;

1.5.2. abstenha-se de celebrar termos aditivos aos contratos que tenha firmado sem que haja uma definição clara e precisa da necessidade e conveniência de aditamento dos valores contratados, juntando, aos respectivos processos, demonstrativos contendo os parâmetros objetivos que fundamentaram o aditamento;

1.5.3. efetue os registros contábeis no SIAFI dos bens e medicamentos transferidos para as Farmácias Populares, bem como dos recebidos diretamente no Armazém Geral 2 Alianças Ltda., evidenciando, desta forma, a movimentação de saldos nas contas contábeis, conforme preceitua os arts. nº 85, 87 e 89 da Lei nº 4.320/64.

ACÓRDÃO Nº 832/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do(s) Sr(s). Mâncio Lima Cordeiro (045.734.472-53), Abidias José de Sousa Junior (279.712.951-20), Evandro Bessa de Lima Filho (021.431.947-49) Francisco Serafim de Barros (022.401.811-68), João Batista de Melo Bastos (008.161.242-72), Augusto Afonso Monteiro de Barros (061.313.362-53), João Alberto de Souza (001.801.733-91), Milton Barbosa Cordeiro (026.480.672-72), Gilvandro Negrão Silva (116.713.192-49), José Carlos Rodrigues Bezerra (075.235.051-04), dando-lhe(s) quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos, arquivando-se o processo:

1. Processo TC-019.551/2008-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Geddel Quadros Vieira Lima (220.627.341-15); Maria de Belém Silva Cotta (039.842.812-34); Pedro Brito do Nascimento (001.166.453-34); Arno Meyer (116.252.601-72); Waldir Quintiliano da Silva (044.251.201-59); Ivan Ney Passos Lima (011.709.887-68); Geraldo Julião Júnior (301.173.306-63); Luiz Fernando Pires Augusto (688.045.557-34); Lara Caracciolo Amorelli (973.066.737-34); Penha Maria Barroso Aguiar (203.467.513-49); Ângelo José Mont'Alverne Duarte (081.286.788-25); Edélcio de Oliveira (546.874.466-04); Cláudio Xavier Seefeldter Filho (250.070.878-07); Gilson Alceu Bittencourt (572.284.509-49); Cinara Ribeiro Silva Kichel (477.691.140-04); Fábio José Pereira (292.902.601-49); Francisco Asclépio Barroso Aguiar (170.810.253-15)

1.2. Unidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA(SECEX-PA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Banco da Amazônia S/A, instituição financeira federal de caráter regional, agente financeiro e operacional do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, a serem observadas na gestão de recursos do Fundo, nos termos do art. 18 da Lei Nº 8.443/92 que:

1.5.1. adote ações, inclusive buscando parcerias estratégicas com outros órgãos ou entidades da Administração Pública, como, por exemplo, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, ou, ainda, com entidades paraestatais, como é o caso do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae, com a finalidade de mitigar os fatores que dificultam a contratação de financiamentos com recursos do FNO na mesorregião do Alto Solimões/AM e na Faixa de Fronteira, em especial no município de Tabatinga/AM, visando à redução das disparidades intra-regionais de renda, nos termos do art. 3º, inc. IX, da Lei nº 7.827/89;

1.5.2. implemente ações administrativas eficazes, se necessário em conjunto com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, com vistas a observar a aplicação de 10% (dez por cento) dos recursos do FNO para financiamento a assentados e colonos nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, aprovados pela autarquia em questão, bem como a beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da

Terra, instituído pela Lei Complementar 93/98, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Lei nº 9.126/95;

1.5.3. intensifique as ações visando incrementar a aplicação de recursos do Fundo nos Estados menos desenvolvidos da Região Norte (Acre, Amapá, Rondônia e Roraima), com vistas a apoiar a criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra-regionais de renda, nos termos do disposto no art. 3º, inc. IX, da Lei nº 7.827/89;

1.5.4. proceda à pronta prestação das informações solicitadas pelos servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, apresentando todos os documentos e informações requeridas, sob pena de responsabilização dos agentes envolvidos, conforme previsão contida no art. 26, § 1º, da Lei nº 10.180/01 e diante da missão do controle interno em apoiar o controle externo, nos termos do art. 74, inc. IV, da Constituição Federal, c/c o art. 50, inc. II, da Lei nº 8.443/92;

1.6. encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis e ao Banco da Amazônia S/A, para conhecimento e adoção de providências.

ACÓRDÃO Nº 833/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do(s) Sr(s). João Batista de Melo Bastos (008.161.242-72), Evandro Bessa de Lima Filho (021.431.947-49), Francisco Serafim de Barros (022.401.811-68), Milton Barbosa Cordeiro (026.480.672-72), Mâncio Lima Cordeiro (045.734.472-53), José Carlos Rodrigues Bezerra (075.235.051-04), dando-lhe(s) quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.941/2007-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Ângelo Jose Montalverne Duarte (081.286.788-25); Arno Meyer (116.252.601-72); Ciro Ferreira Gomes (120.055.093-53); Claudio Xavier Seefeldter Filho (250.070.878-07); Edelcio de Oliveira (546.874.466-04); Fabrício de Soller (912.223.979-00); Francisco Asclépio Barroso Aguiar (170.810.253-15); Fábio José Pereira (292.902.601-49); Geraldo Julião Junior (301.173.306-63); Gilson Alceu Bittencourt (572.284.509-49); Ivan Ney Passos Lima (011.709.887-68); Luiz Fernando Pires Augusto (688.045.557-34); Luiz Guilherme Pinto Henriques (603.215.471-87); Maria de Belem Silva Cotta (039.842.812-34); Pedro Brito do Nascimento (001.166.453-34); Penha Maria Barroso Aguiar (203.467.513-49); Silvana Maria Parente Neiva Santos (112.676.823-53); Waldir Quintiliano da Silva (044.251.201-59); Ângela Semíramis de Andrade Freitas (024.487.187-68)

1.2. Unidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - MI

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA(SECEX-PA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar:

1.5.1. ao Banco da Amazônia S/A, instituição financeira federal de caráter regional, agente financeiro e operacional do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, a serem observadas na gestão de recursos do Fundo, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.443/92 que:

a) observe estritamente seus normativos internos, abstendo-se de aprovar financiamentos destinados ao desenvolvimento de projetos de manejo florestal em áreas que sejam objeto de conflitos agrários (item 2.5.9.1 do MN-FNO-Floresta), assim como em dispensar a apresentação de certidão negativa de ações trabalhistas para contratação de créditos com empresas de grande porte (item 6 do Anexo I do MN-Gerais Rural e Industrial - 1.16);

b) envide esforços visando suprir suas agências de recursos materiais e humanos que as permitam realizar um acompanhamento mais efetivo das operações contratadas com recursos do Fundo, com vistas a detectar tempestivamente possíveis irregularidades;

c) adote, caso ainda não o tenha feito, as medidas administrativas necessárias junto à empresa Cobra Tecnologia S/A para que, efetivamente, seja implementado o sistema que possibilitará a apuração do custo das atividades desenvolvidas pelo Banco relacionadas ao FNO com vistas à obtenção de informações gerenciais e à aferição da eficiência da gestão do aludido Fundo Constitucional;

d) em cumprimento ao disposto no art. 3º, inc. III, da Portaria Interministerial MI/MF nº 11/05, adote os procedimentos de cobrança devidos visando à recuperação dos valores baixados como prejuízo do Fundo por força do disposto no inc. II do art. 3º da mesma portaria, somente registrando em contas de compensação os valores apurados como prejuízo após esgotados todos os procedimentos para sua cobrança;

e) intensifique as ações visando incrementar a aplicação de recursos do Fundo nas atividades produtivas de pequenos e mini-produtores rurais e pequenas e microempresas, em virtude do tratamento preferencial que deve ser concedido a tais empreendimentos, nos termos do disposto no art. 3º, inc. III, da Lei nº 7.827/89.

1.5.2. ao Departamento de Financiamento e Proteção da Produção da Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário para que, no que se refere ao Programa Agricultura Familiar - PRONAF (0351), Ação 9331 - Concessão de Crédito para Agricultores Familiares (PRONAF/FAT), previsto no Plano Plurianual 2004/2007, sob sua gerência, observe as disposições relativas à validação das informações registradas pelo coordenador das ações (Banco da Amazônia S/A) no Sistema SIGPLAN do Ministério



do Planejamento, Orçamento e Gestão, previstas no art. 1º, §§ 1º e 2º, § 3º, inc. II, e § 4º, da Portaria MPOG nº 198/05, tendo em vista as constatações da Controladoria-Geral da União consignadas no item 1.3.4.2 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 190201, encaminhando-lhe cópias das fls. 210 a 212 dos presentes autos;

1.5.3. à Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável do Ministério do Meio Ambiente para que, no que se refere ao Programa Amazônia Sustentável (0502), Ação nº 9.389 - Financiamento de Projetos de Desenvolvimento do Ecoturismo na Amazônia, previsto no Plano Plurianual 2004/2007, sob sua gerência, observe as disposições relativas à validação das informações registradas pelo coordenador das ações (Banco da Amazônia S/A) no Sistema SIGPLAN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, previstas no art. 1º, §§ 1º e 2º, § 3º, inc. II, e § 4º, da Portaria MPOG nº 198/05, tendo em vista as constatações da Controladoria-Geral da União consignadas no item 1.3.4.2 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 190201, encaminhando-lhe cópias das fls. 210 a 212 dos presentes autos;

1.6. encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, para conhecimento e adoção de providências.

ACÓRDÃO Nº 834/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do(s) Sr(s). José Prado Fonseca Filho (002.415.711-20), Rosa Helena Gomes da Silva (045.895.132-34), Valdemício Ferreira de Sousa (097.325.433-53), Valdomiro Aurélio Barbosa de Souza (105.171.542-34), Carlos Eduardo Lazarini da Fonseca (149.506.771-87), Rivaldavia Alves Alencar de Melo (157.040.091-15), Jose João Reis (179.074.541-15), Susy Darlen Barros da Penha (399.778.381-00), Paulo Roberto de Almeida (402.689.936-53), Maria Angélica Nogueira Correia (883.238.207-59), Frederico Rocha Ribeiro (143.659.521-53), Carlos Alberto da Silva (145.876.452-49), João Armelin Filho (151.160.349-68), Edileuza Abrantes Andrade Barbosa (181.302.754-49); Rosiane de Jesus Costa Ribeiro (288.567.673-68), Senivaldo Machado de Moraes (CPF: 505.598.341-87), Nelson Durigon (542.494.229-68), Mônica Aparecida Nazareno (854.082.396-91) dando-lhe(s) quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.622/2008-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alexandre Kalil Pires (414.998.320-87); Célio Brovino Porto (040.125.187-04); Cláudia Assunção dos Santos Viegas (252.633.488-86); Cleuber Oliveira (148.540.826-15); Eduardo Salloum (082.852.568-47); Ernane Rocha da Silva (066.603.121-53); Ernesto Paterniani (015.898.658-04); Francisco Gelson Holanda Cavalcante (054.826.401-59); Helio Tollini (012.442.136-91); Hugo Vasconcelos (002.387.163-68); Jose Eden de Medeiros (129.946.934-53); José Geraldo Eugenio de Franca (098.848.824-87); Kepler Euclides Filho (158.087.266-20); Luiz Gomes de Souza (021.499.821-53); Maria das Graças Fontes (094.392.346-87); Norival Onofre Kwiatkowski (002.034.831-20); Silvio Crestana (932.363.288-00); Tatiana Deane de Abreu Sá (019.362.472-91)

1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Mapa

1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-8)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa que adote as providências para que as recomendações expedidas pela CGU no Relatório de Auditoria de Gestão nº 208269, relativo ao exercício de 2007, sejam implementadas, sob pena de responsabilização dos gestores.

ACÓRDÃO Nº 835/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do(s) Sr(s). Aurélio Barvik (017.073.109-04), Jorge Luiz Seewald (166.510.900-97), Wilibaldo de Sousa Junior (191.912.601-59), Antônio Carlos Godinho Fosenca (193.035.131-34), Humberto Siqueira Brandi (241.063.647-00), Paulo Roberto Demarchi Mundt, (246.657.469-15), Omer Pohlmann Filho (293.409.500-20), Misael Roque Alcides (328.588.257-34), Gilmar de Togni, (365.767.430-68), Heitor Francisco Hubner (401.282.450-34), Edson Luiz de Aquino (409.831.967-53) dando-lhe(s) quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.479/2008-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Aldoney Freire Costa (548.795.907-20); Alfredo Carlos Orphão Lobo (032.504.827-49); Álvaro Luiz Borges Baião (697.785.157-00); Antonio Carlos de Vasconcellos Lorang (381.477.507-49); Carlos Alberto de Sousa Barreto (352.316.027-87); Carlos Alberto de Souza (306.057.769-20); Carlos Carvalho Viana (887.441.917-15); Carlos Eduardo Vieira Camargo (092.368.057-87); Cesar Luiz Leal Moreira da Silva (102.478.157-72); Claudio William da Conceição Barreto (035.329.487-02); Dayse Sandra Albuquerque Alves (764.058.507-49); Fernando Antonio Leite Goulart (026.010.847-23); Flávia Regina Álvares de Lima Ramalho

(801.671.284-34); Francisco Eduardo Leitão Sampaio (001.601.417-02); Gilson da Silva Almeida (890.180.877-34); Joao Alziro Herz da Jornada (113.055.250-00); Joel Magele Braga (699.159.547-00); Jorge Antonio da Paz Cruz (363.290.537-15); Jorge Humberto Nicola (050.154.560-34); José Autran Teles Macieira (260.492.877-91); José Carlos de Freitas (480.864.797-49); José Joaquim Vinge (297.628.127-00); João Carlos Antunes de Souza (349.503.547-87); Julieta Simas da Silveira Soares (734.503.087-34); Leila Emiliane Gasiglia de Souza (656.240.767-20); Luis Filipe Medeiros de Macedo (795.972.707-49); Luiz Carlos Gomes dos Santos (533.947.207-87); Luiz Fernandes da Silva (581.233.347-53); Marcelo Silveira Martins (264.549.710-15); Marcos Aurélio Lima de Oliveira (668.276.637-87); Maria Emilia Goulart de Araujo (505.637.007-00); Maria Ines Viana Mazzillo (775.280.777-04); Maurício Martinelli Reche (335.705.157-53); Neusa Gonçalves Vieira (395.926.937-49); Nilton Gonçalves Vieira (357.123.177-53); Oscar Acselrad (036.941.197-87); Paulo Roberto Coscarelli de Carvalho Júnior (021.484.017-42); Paulo Roberto Rodrigues (505.395.407-06); Paulo Roberto da Fonseca Santos (316.697.867-49); Raul Machareth Godinho (697.795.707-72); Regina Célia Rodrigues da Silva (417.589.007-68); Rita de Cássia Tudinho dos Santos Ribeiro (003.954.387-05); Rogerio da Silva Fernandes (753.788.337-87); Roselene da Silva (382.308.957-91); Salvador Moura Luiz (348.566.767-68); Sandra Gonzaga Horbylon (360.505.631-87); Sônia Gomes da Silva (506.570.207-10); Sérgio Dutra de Carvalho (256.467.967-68); Tânia Cevolo Gonçalves (702.563.657-68); Vanderli Leite (424.574.597-53); Walter Luis Figueiredo (360.144.787-87)

1.2. Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-9)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar:

1.5.1 ao Inmetro que observe o devido rito processual, quando da desclassificação de empresa em processo de licitação, objetivando não promover desclassificação injustificada de empresa em pregão, com fulcro inciso X do art. 40 da Lei nº 8.666/1993;

1.5.2 à Controladoria-Geral da União que acompanhe as medidas adotadas pelo Inmetro para sanar a irregularidades apontadas no Relatório/CGU nº 208023, o atendimento de suas recomendações e das determinações desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 836/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Luiz Guilherme Barbosa (159.785.837-49), dando-lhe quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos, arquivando-se o processo:

1. Processo TC-023.748/2008-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Apenso: 028.165/2007-1 (Representação)

1.2. Responsáveis: Adelina Edite Giacomini Rozalem (201.623.327-34); Alberto Alexandre Frossard (081.045.907-82); Alberto Jerônimo Pereira (135.037.821-68); Anna Elizabeth Rizzo (730.950.877-72); Carlos Alberto Nunes de Vargas (252.123.977-15); Carlos Alberto Simões Rocha (579.297.007-63); Celina Arantes Brendel (000.236.297-03); Heleno José Monteiro (318.081.907-34); Ivone Severina de Melo Pereira do Nascimento (344.878.241-68); Jair Alfredo Passos Silva (826.782.517-72); José Calazans dos Santos (150.533.771-20); José Francisco dos Santos Graça (214.387.227-53); Laura Amaral Jorge (771.303.328-91); Luiz Henrique Colnago (342.457.587-91); Milton Bernardo (071.159.467-87); Olavo da Costa Teixeira (189.546.187-15); Sueli Rodrigues (119.948.431-87); Sylvan Ferreira (248.569.327-72); Walace Pinto Sant'ana (016.975.917-28); Wilson Mário Friber (575.023.827-04)

1.3. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - Mapa

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES(SECEX-ES)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/ES - SFA/ES que adote:

a) providências com vistas à apuração de responsabilidade pelo pagamento irregular a título de Adicional de Insalubridade, conforme descrito no item 1.1.1.1 do anexo I do Relatório de Auditoria CGU nº 189387, de 15/03/2007, informando no Relatório de Gestão das próximas contas os resultados alcançados; e

b) cláusulas eficazes e perfeitamente exequíveis nos seus contratos, a fim de que as mesmas possam ser respeitadas e devidamente fiscalizadas, principalmente no que diz respeito aos pagamentos efetuados.

ACÓRDÃO Nº 837/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso I; 11 e 43, I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso I, e 197 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.796/2009-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 020.030/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); 020.027/2009-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.2. Responsáveis: César Rodrigues Viana (001.661.113-68); Eliane da Conceição Azevedo Silva (128.705.013-15); Eloína Helena Sousa Abrantes (288.664.363-72); Jaldo Antônio da Silva Abreu (011.919.933-53); Jorge Machado Mendes (000.601.273-68); José Augusto Santos Ferro (296.856.997-04); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34)

1.3. Unidade: Governo do Estado do Maranhão

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar:

1.6.1. ao Ministério do Trabalho e Emprego que:

a) envie cópia dos processos MTE nºs 46223.004878/2004-32, 46000.001467/2004-18 e do processo de concessão dos recursos, para complementar a instrução, dos presentes autos, com documentos do Controle Interno que identificaram os achados de fiscalização por contrato, com o relatório preliminar da comissão de tomada de contas especial que subsidiou a identificação dos responsáveis e as citações realizadas, com os documentos apresentados pelos defendentes por ocasião da resposta a citação;

b) no prazo de 15 (quinze) dias, informe o número dos processos de tomada de contas especial decorrentes da Portaria nº 04, de 10/11/2004 SPPE/MTE, relacionados com a execução do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 006/99 (Registro Siafi nº 371032);

c) no prazo de 60 (sessenta) dias, remeta à Secretaria Federal de Controle Interno, se ainda não o fez, as competentes tomadas de contas especiais relativas ao Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 006/99 (Registro Siafi nº 371032);

1.6.2. à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, dos processos acima mencionados, remeta a este Tribunal de Contas essas tomadas de contas especiais;

1.6.3. à Secretaria de Controle Externo no Maranhão que:

a) acompanhe, no bojo dos presentes autos, o atendimento das determinações exaradas, dando seguimento na instrução da tomada deste processo após cumpridas essas determinações;

b) promova a juntada das tomadas de contas especiais a serem encaminhadas em decorrência das determinações acima aos presentes autos, em anexos próprios;

c) junte cópia desta deliberação nos autos dos processos nºs 019.872/2009-1, 019.912/2009-9, 019.941/2009-0, 019.942/2009-8, 020.027/2009-5, 020.030/2009-0, 020.048/2009-5 e 024.024/2009-1;

d) apensar os processos TC 019.872/2009-1 e 020.048/2009-5 ao presente processo.

ACÓRDÃO Nº 838/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Carlos Bolivar Fernandes de Oliveira (106.575.334-91) dando-lhe quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.102/2006-2 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2005)

1.1. Responsáveis: Berenice de Almeida Santos (023.643.365-20); Dilailza Pereira Mendes de Macedo (185.951.705-68); Edelson Pereira da Cruz (145.932.705-53); Francisco Carlos de Souza (132.427.505-78); Luciana Ferreira (109.765.665-91); Maria Catarina Carrilho Simões Souza (220.078.225-04); Maria Heloisa Arruda Souza Barros (100.619.245-04); Maria José da Silva (158.752.025-72); Marilene dos Santos Cerqueira Conceição (198.011.495-15); Valmira dos Santos Santana (177.260.005-97)

1.2. Unidade: Gerência Regional de Administração/BA - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA(SECEX-BA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Gerência Regional de Administração/BA que:

1.5.1. envie esforços no sentido de atender as recomendações efetuadas pela CGU no Relatório de Gestão nº 175.991; e

1.5.2. regularize a situação do termo de Convênio firmado entre a Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda na Bahia e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE para realização de estágio de estudantes e a concessão de Bolsa Estágio, uma vez que o art. 8º, inciso I da Instrução Normativa nº 01/97 do Tesouro Nacional, com suas modificações posteriores, veda o pagamento de qualquer taxa de administração em convênios.

ACÓRDÃO Nº 839/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 143, inciso V; alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação de prazo solicitada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.829/2008-2 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessada: Silvia Raquel Bambokian
- 1.2. Unidade: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul - SES/MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS(SECEX-MS)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 840/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a" e 169, inc. IV do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo:

1. Processo TC-016.906/2003-9 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de José de Freitas - PI
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI(SECEX-PI)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 841/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a" e 169, inc. IV do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo:

1. Processo TC-017.104/2001-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Apenso: 003.941/2008-1 (Cobrança Executiva)
- 1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União
- 1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Brasileira - PI
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI(SECEX-PI)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 842/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, e 237 parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da(s) representação(ões), mas considerá-la(s) prejudicada(s), ante a anulação do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2006, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, arquivando-a e dando ciência ao(s) representante(s), com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos, arquivando o processo.

1. Processo TC-000.182/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Cibam Engenharia Ltda.
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Norte/RJ - INSS/MPs
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ(SECEX-RJ)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Gerência Executiva Rio de Janeiro - Norte do Instituto Nacional do Seguro Social que:

1.5.1. observe o princípio da vinculação ao instrumento convocatório contido no art. 41 da Lei nº 8.666/93, e realize o procedimento licitatório em conformidade com as disposições previstas no edital, abstendo-se de fixar, no curso do procedimento licitatório, prazos inferiores àqueles previstos nos editais de licitação, bem como de efetuar a desclassificação de propostas e o julgamento do certame em desacordo com as disposições do edital;

1.5.2. observe o procedimento previsto no art. 4º, XII, da lei nº 10.520/2002 e no art. 25 do Decreto nº 5.450/2005, abstendo-se de proceder à desclassificação de licitantes sem que seja previamente solicitada e examinada a documentação de habilitação apresentada pela licitante;

1.5.3. observe o previsto nos arts. 7º da Lei nº 10.520/2002 e 28 do Decreto nº 5.450/2005, que preveem a aplicação de sanção em caso de apresentação de declaração falsa em sede de pregão; e

1.5.4. justifique, no processo licitatório que vier a realizar em razão da anulação do Pregão Eletrônico nº 006/2009, a ausência ou a inclusão, nas planilhas de custo, da contribuição ao Serviço Social da Indústria da Construção do Rio de Janeiro - Seconci-Rio, conforme determina a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil do Município do Rio de Janeiro - Sintraconst-Rio e o Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio de Janeiro - Sinduscon-Rio;

1.6. encaminhar cópia desta deliberação à empresa Cibam Engenharia Ltda (CNPJ 01.211.015/0001-61).

ACÓRDÃO Nº 843/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência à Ouvidoria do Tribunal de Contas da União com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.111/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
- 1.2. Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A. - Grupo Eletrobrás - MME
- 1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-9)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 844/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, arquivando-se o processo.

1. Processo TC-011.408/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Advocacia-Geral da União
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar:

1.5.1. ao Fundo Nacional de Saúde - FNS que, se ainda não o fez, adote providências com vistas a instaurar a tomada de contas especial dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS repassados à Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA no período compreendido entre maio e agosto de 2007, no montante de R\$ 334.835,12 (trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e doze centavos), tendo em vista a não comprovação dos recursos e demais irregularidades elencadas no Relatório de Auditoria nº 6193, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria Federal de Controle Interno para seu pronunciamento no prazo de 60 (sessenta) dias devendo, ainda, informar a este Tribunal as conclusões e providências adotadas;

1.5.2. à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item anterior;

1.5.3. à Secex/MA que acompanhe no bojo destes autos o cumprimento das deliberações acima.

ACÓRDÃO Nº 845/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado(s), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar o representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, Arquivando-se o processo.

1. Processo TC-013.895/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apenso: 024.211/2009-4 (Representação)
- 1.2. Interessada: 3ª Vara do Trabalho de Florianópolis - SC
- 1.3. Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrobrás - MME
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC(SECEX-SC)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinar à Eletrosul Centrais Elétricas S.A. que se abstenha de contratar postos de serviços a serem preenchidos por profissionais contemplados no quadro de cargos e salários da empresa para a realização de atividades que são exercidas, ordinariamente, por esses últimos.

ACÓRDÃO Nº 846/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, mandando expedir a seguinte determinação conforme os pareceres emitidos nos autos, arquivando o processo em seguida.

1. Processo TC-018.458/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo/AC
- 1.2. Unidade: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletrobrás - MME
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC(SECEX-AC)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à SEGECEX que encaminhe cópia desta deliberação e da instrução de fls. 48/52 às Unidades Técnicas com jurisdição sobre a Eletrobrás, Furnas, Eletronorte, Cepel, Eletronuclear, Manaus Energia, Eletrosul, Chesf, Boa Vista Energia, CGTEE e suas subsidiárias que, por força do Acórdão nº 1105/2009 - TCU - Plenário, adotaram procedimentos para apurar o fato aqui tratado no âmbito das referidas empresas.

ACÓRDÃO Nº 847/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar o representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, arquivando-se o processo.

1. Processo TC-020.270/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Antônio Diniz Braga Neto - Prefeito
- 1.2. Responsável: João Batista Cantanhede Martins - ex-Prefeito
- 1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Bequimão - MA
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinar:

1.6.1. ao Fundo Nacional de Assistência Social que, se ainda não o fez, adote providências com vistas a instaurar a tomada de contas especial dos recursos do Convênio nº 710/MDS/2006, Siafi nº 578219, no total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), repassados ao Município de Bequimão/MA, em razão da omissão na prestação de contas dos recursos; devendo o processo ser encaminhado à Secretaria Federal de Controle Interno para seu pronunciamento no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo, ainda, informar a este Tribunal as conclusões e providências adotadas;

1.6.2. à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item acima;

1.6.3. à Secex/MA que acompanhe nestes autos o cumprimento das deliberações acima.

ACÓRDÃO Nº 848/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 250 a 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar fazer as seguintes determinações, arquivando-se o processo.

1. Processo TC-021.002/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Secex/RR
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Boa Vista/RR - INSS/MPs
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR(SECEX-RR)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Gerência Executiva do INSS - Boa Vista/RR, que, nas próximas contratações/repactuações de serviços terceirizados:

1.5.1. deixe de consignar nos orçamentos, nos formulários para proposta de preços e nas justificativas de preço a que se refere o artigo 26, inciso III, da Lei nº 8.666/93, inclusive para gastos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, parcelas relativas a gastos com reserva técnica (podendo abrir exceções, desde que haja justificativa expressa de que tal custo não se encontra absorvido por outros itens e que tal despesa é real, e não somente potencial);

1.5.2. não aceite propostas de preços contendo custos relativos a tributos diretos como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e o Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;

1.5.3. atente para os percentuais de encargos sociais incidentes sobre a mão de obra dos prestadores alocados ao contrato, de forma que estes custos não estejam indevidamente elevados afetando a economicidade da contratação, conforme estudo promovido no âmbito do TC nº 016.721/2007-7 que originou o Acórdão TCU nº 1.753/2008 - Plenário, ou justifique quaisquer necessidades excepcionais na execução dos serviços que importe em majoração dos custos.

ACÓRDÃO Nº 849/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 250 a 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar fazer a seguinte determinação e recomendação, arquivando-se posteriormente, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.610/2008-6
- 1.1. Apenso: 024.247/2008-9 (Denúncia)
- 1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União
- 1.3. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 1.4. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-8)



1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar à Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que apresente, no Relatório de Gestão referente ao exercício de 2010, a ser encaminhado ao Tribunal no exercício de 2011, informações sobre a execução e conclusão dos serviços objeto do contrato nº 22101/050/2008 e sobre a desativação dos Links dos portos, aeroportos e fronteiras não desativados em 2009;

1.7. Recomendar o Ministério da Agricultura que envie esforços para que as localidades apontadas na Nota Técnica COINT/CGTI/ MAPA nº 380/2009 sejam providas de banda larga o mais breve possível.

ACÓRDÃO Nº 850/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência à representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.570/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Microsens Ltda.
 - 1.2. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Superintendência Regional Sudeste I em São Paulo
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP(SECEX-SP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: Wellington Luiz Afor-nali OAB/PR nº 47.299.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 5/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária

e) Auditor Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 5):

ACÓRDÃO Nº 851/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.632/2006-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ary Pinheiro Jardim (337.013.937-53); He-loísa Vantil Cordeiro (544.833.447-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES - JT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 852/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato em favor de Monique Correa Monteiro, por perda de objeto, tendo em vista a maioria da beneficiária, e legais para fins de registro os atos de pensão civil em favor dos demais beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.819/2009-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Adelaide Ferreira de Matos (020.691.727-91); Aparecida de Assis Paixão Cabral (417.629.837-53); Berenice Campos da Silva (069.323.537-33); Cenira dos Santos Gavazza (024.886.927-27); Darcy Baptista Domingues (053.360.307-24); Der-ly Delphino da Cunha (001.374.267-12); Diná de Oliveira (431.735.517-53); Dulce da Costa Andrade (550.986.657-87); Edina Borges Couto (937.119.647-53); Erenir Maria Conceição de Oliveira (851.957.077-15); Etelvina Lauriano Neves (440.794.007-72); Iolanda de Souza Soares (007.539.777-37); Iracema Rcha da Silva (246.154.807-25); Ivanise Amorim da Rocha (361.996.567-68); Ivette Oliveira Merelim (705.610.607-20); Ivone Ferreira de Simas (087.274.167-20); Ivone de Souza Marmelo (287.925.567-87); Jo-sephina Santos da Silva (010.453.167-33); Luisa de Souza (052.230.097-97); Maria Jose Soares Fontes (023.631.877-25); Maria José Dias Palagar (670.923.497-53); Maria da Gloria Leal Rocha (509.613.657-49); Maria das Graças Carlos de Andrade (011.841.437-22); Maria de Jesus Pereira Trinta Ferreira (036.085.217-39); Mo-nique Correa Monteiro (057.906.007-19); Rodolfo Vieira Cabral (119.484.387-55); Ruth Fidelis Pio (060.230.657-40); Ruth Pontes da Costa Braga (033.674.147-27); Valda dos Santos (412.303.617-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 853/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.822/2009-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Bruno da Luz (008.331.229-32); Dominga dos Praseres Moreira Luz (949.869.759-00); Eva Teresinha Felipe (776.663.139-34); Geronimo Licovski (252.785.259-91); Ines Delfino Morgenstern (523.250.249-20); Maria Leodicea Ferreira (009.251.169-47); Maria das Neves Ferreira (382.284.169-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 854/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.827/2009-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Benedita de Souza da Rocha (145.476.601-82); Eliana Vidal de Andrade (288.189.977-34); Filomena Paulino do Nascimento (635.209.071-00); Francisca Florenço da Silva (326.463.803-72); Genilda Santos (696.261.541-87); Graciele Paulino do Nascimento (042.426.871-09); Irene Macedo de Paula (061.988.486-04); Jaciara Paulino do Nascimento (042.426.891-44); Laura Oliveira da Silva (047.144.056-67); Nadir Oliveira de Moura (046.173.801-59); Nidalva Francisca Mundim Santos (691.665.796-00); Plácido Paulino Cordeiro (008.578.821-04); Ramon Alvino da Silva (737.010.171-15); Telma Regina Paulino do Nascimento (035.050.021-51); Terezinha Moreira de Souza (691.268.446-72); To-mazia Vieira Santos (027.533.586-05).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 855/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.878/2009-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Maria de Lourdes Cardoso Santos (468.951.677-49); Neide Correa de Oliveira (846.412.407-44).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - TRE/RJ - JE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 856/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em sobrestar o exame do ato de pensão militar a seguir indicado, até o julgamento definitivo do Processo n. 2005.5101024306-5, em trâmite na Justiça Federal - 21ª Vara Federal do Rio de Janeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.873/2008-9 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessada: Margarida Oliveira (041.255.027-06).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 857/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em sobrestar o exame do ato de pensão militar a seguir indicado, até o julgamento definitivo do TC-010.928/2007-1 (Reforma), de acordo com os pa- receres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.942/2007-4 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessada: Rosilene Teixeira da Silva (478.195.106-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 858/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.992/2009-2 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessada: Joana Maria Labio (817.236.107-63).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 859/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.722/2009-6 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Alvaír Mendes Nunes Santos (167.523.256-34); Ana Maria Maritan Cavalcante de Albuquerque (121.347.916-91); Aparecida Teixeira Dias (329.564.286-91); Araci Nunes Hempfling (208.261.846-34); Cristiane Daphne Amaral da Fonseca (014.363.166-77); Dilaine Rose Silva Schneider (247.706.986-15); Dilcea Cezar da Silva Leitão (117.456.146-72); Diliam Mary Silva Paiva (117.801.696-04); Dilliege Blighth Silva San-turio (136.747.226-15); Dilma Gladys Silva de Medeiros (117.742.906-34); Dilourdes Eclair Silva Magalhães (282.391.486-20); Eliana de Moraes (055.560.107-22); Leci Benedita Barros (839.870.887-53); Maria Aparecida Machado Pereira (068.715.767-62); Maria Jose Maritan Cavalcante de Albuquerque (032.110.066-21); Maria Jose de Assis (280.813.666-87); Maria Judith Machado de Carvalho (326.186.206-82); Maria das Dores Cavalcante de Albu-querque Reis (286.046.606-15); Marylena Machado Franco (070.862.966-00); Paulina Barreto Arantes da Cunha (903.046.596-49); Raimunda da Silva Cruz (203.217.676-91); Tania Simão Rezende (310.352.646-68); Valeria Simão Rezende (687.318.336-91); Vera Bastos Cavalcante de Albuquerque (010.087.576-91); Vera Maria Lo-bo Filgueiras (035.371.276-00); Wanda Maria Ribeiro Motta Moreira Maia (129.593.598-87); Wanda de Albuquerque Thomas (461.435.646-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 860/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.724/2009-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Carmen Lucia Mello Schramm (317.585.255-68); Daniella Choucate Alves (458.805.815-00); Isa-bella Choucate Alves (398.726.705-44); Maria de Lourdes Deda De-loup (211.725.365-20); Willma Deda Machado (091.766.245-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 861/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.729/2009-7 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessada: Therezinha Praxedes Rabelo Leite (222.999.631-20).

- 1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 862/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.738/2009-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Maria Conceição de Almeida Azevedo (444.976.287-87).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas da Aeronáutica.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 863/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.455/2010-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adalberto Ottoni Costa (038.027.604-68); Adalberto de Siqueira Sanches (038.961.962-00); Adão Alvares Rodrigues (096.603.300-06); Adão Celito Figueiredo (059.903.940-04); Adão Ignacio Lourenço (081.014.500-68); Adão Renato Kosmalski (019.343.500-44); Adao Silveira Gonçalves (096.258.870-91); Adao Valter Barriles (006.429.400-53); Adao Walter Tarouco Machado (031.724.140-00); Adeir Vieira Jacques (059.905.990-72); Adelor Otto Pacheco (011.848.736-15); Ademar Metelmann (217.667.468-53); Ademar dos Santos Lamy (319.514.818-87); Ademir Augusto Pastori (041.472.948-04); Ademir Ferreira Barbosa (346.988.337-87); Ademir Jose Ferreira (618.036.508-34); Ademir Souza Elguy (143.630.700-72); Adenir Pereira Barbosa (198.591.207-49); Aderval Waltemberg Silva (083.681.637-49); Aderir Givisziez de Oliveira (167.083.266-04); Adi Antonio Costa Pires da Rosa (044.041.810-00); Adilson Amaral Gonçalves (022.787.077-87); Adilson de Lizio (054.504.897-49); Admilson Pereira da Silva (049.085.037-53); Adolho Zavariz (027.880.550-72); Adroaldo de Padua Lima (001.905.275-87); Afonso Alves da Costa (055.463.707-34); Afonso Cabral (032.185.897-20); Alacercio Jacinto (016.815.322-04); Alan Kardec de Arruda e Siqueira Campos (192.164.408-72); Alceu Jose Santini (035.336.468-15).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 864/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.457/2010-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Carlos Braz (128.990.116-34); Antonio Carlos Fauth Melo (060.654.650-20); Antonio Carlos Massonetto (141.995.648-53); Antonio Carlos Rodrigues (040.060.038-20); Antonio Carlos Salles (068.720.427-53); Antonio Carlos Tome (125.188.241-20); Antonio Carvalho Chaves (114.572.609-72); Antonio Dias Marques (063.440.891-72); Antonio Dorneles Passamani (012.234.883-49); Antonio Fascio Lago Pinto (019.411.604-25); Antonio Fonseca (140.259.308-20); Antonio Francisco Alves Corrêa Netto (080.076.401-34); Antonio Francisco de Souza (016.579.099-72); Antonio Gonçalves Barragan (203.340.017-49); Antonio Hairto Cordova Hoefling (106.044.569-72); Antonio Hylmer Ferreira de Araujo (037.174.707-44); Antonio Jose Cardoso (001.904.703-72); Antonio Jose Carneiro de Albuquerque (013.664.754-53); Antonio Jose de Rezende Montenegro (035.198.487-91); Antonio Julane Nunes (057.346.810-91); Antonio Marcos de Oliveira (040.518.907-91); Antonio Mascarenhas Alves (078.321.921-00); Antonio Mauro Campos (022.543.601-91); Antonio Milton de Araujo Melo (001.459.397-15); Antonio Pereira Maduro (068.735.299-15); Antonio Roberto Paim Garrido (017.650.510-53); Antonio Rossato Savegnado (007.092.470-87); Antonio Schuchter (099.099.076-15); Antonio Severino da Silva (104.349.254-20); Antonio Trevisan (012.850.506-06); Antonio da Conceição (037.198.477-72); Antonio de Arruda (040.475.671-91); Antonio dos Santos (005.228.729-72); Aparecido Blumer (700.591.958-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 865/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.458/2010-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Aparecido Bucelli (017.876.759-04); Aparecido Bueno Grandi (007.797.921-49); Araldo Pantoja de Barros (026.324.202-10); Archimedes dos Santos Lima (113.050.298-87); Arcildo Augusto Mees (014.021.100-49); Argemiro Faria Filho (013.743.466-91); Argemiro Miguel Dias (057.953.977-68); Argemiro Pereira Duarte (067.046.700-68); Ari Paz (042.044.170-00); Ari Tomm (011.667.510-15); Ari de Souza Lima (007.431.861-68); Aristarcho Henrique Gouveia de Almeida (045.968.627-53); Aristides Batista Oliveira (029.338.100-34); Arlei Ribeiro (181.138.930-91); Assis Jose de Carvalho (016.916.000-91); Ataliba Boto Filho (045.146.611-04); Ataliba Vasconcelos Neto (075.992.506-20); Athayde Caetano da Silva (064.472.447-15); Atilio Ocanha (017.691.460-91); Augusto Cirenó de Camara Ribeiro (013.158.464-20); Aurelio Costa Filho (060.638.297-68); Azauri Marques Sene (053.180.338-49); Bartholomeu Ferreira da Cruz Filho (037.196.697-34); Benedito Jose Fernandes (024.919.586-00); Benedito Luiz Longhi (007.558.420-49); Benigno Alves (052.519.587-49); Benjamin Inacio Ferreira (634.699.288-00); Bento Ataliba Cordeiro (048.245.710-49); Bento de Almeida Melo (162.013.108-00); Bernadino da Rosa Prates (017.615.600-34); Bernardo Valim (169.683.280-20); Bertolino Ribeiro da Mata (348.191.187-49); Braz Carlos Matas (120.640.928-20); Bruno Martins Neto (099.034.026-00); Carlos Alberto Almeida Alcantra Oliveira (000.997.242-00).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 866/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.460/2010-9 (REFORMA)
1.1. Interessados: Claudio Cilon Barcelos Bandeira (023.009.150-49); Claudio Fernandes Nunes (007.469.591-68); Claudio Luiz Incert (008.625.680-72); Claudio Negreiros de Fraga (361.662.198-49); Claudio Tomasi (002.174.259-68); Claudio de Melo Martins Ramgund (006.200.844-72); Cleide Antunes da Silva (084.627.040-49); Clenio Valdir de Oliveira Castro (059.721.400-04); Cleo Jonas Cezimbra Lage (009.210.686-20); Clovis Feier (006.423.040-68); Clovis Pinto Ilha (041.186.007-06); Clovis de Freitas Rodrigues (011.088.320-91); Cosme Vieira Jose (033.481.647-53); Cosmo de Brito Damiao (053.642.482-91); Cristovão Pereira Pinto (034.770.022-53); Daldiro de Souza Campos (006.217.571-87); Dalnei de Oliveira Lages (057.539.450-15); Daltro Vieira Cunha (007.092.800-25); Dalvo Spiller Filho (149.764.718-53); Daniel Cano (023.070.061-68); Daniel Martin (192.270.358-34); Danilo Monteiro dos Reis (028.908.287-00); Darci Kaercher (129.468.427-20); Darcy da Silva Lima (027.910.210-00); Dario Francisco Liorati (035.121.007-59); Darlan Reis Syrio (050.275.277-72); Daubigny Vicente Tolentino (061.406.617-49); Davenir Marques Ramos (160.864.579-72); Davi Rodrigues dos Santos (122.909.048-72); David Gaspareti (053.825.648-68); David Orrico dos Santos (068.502.437-72); Delmar Paulo Ferreira (038.035.707-00); Democratio Oliveira da Silva (020.662.030-68); Deroci Freitas de Moraes (011.111.160-91); Desiderio Villalba (063.640.471-49); Dilsen Baptista dos Santos (058.090.537-34); Dilsen Jose da Silva (715.580.398-72); Dinis dos Santos Cortes (090.173.720-87).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 867/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.461/2010-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Dirceu Antonio (116.798.918-04); Disreali Benedito de Abreu e Souza (088.563.206-06); Divino Gleidiston Machado de Araujo (002.748.871-34); Divonsir Aparecido de Andrade (201.387.689-00); Djalma Batista Filho (000.661.507-44); Djalma Pereira (087.495.827-04); Domingos Peixoto (064.002.137-91); Dorcelino Ferreira (007.534.161-15); Douglas Cordeiro Coimbra (029.904.157-34); Ederonides Guimaraes de Amorim (090.972.367-20); Edgar Elemar Josi (011.917.050-72); Edgard Antonio Gomes Mello (037.944.234-53); Edinaldo da Silva (715.568.858-49); Edison Rodrigues Miranda (075.002.031-87); Edmundo Joreni das Chagas (014.668.280-72); Edson Barreto Tamara (066.339.600-00); Edson Fogaça de Almeida (596.390.328-91); Edvaldo Canuto de Souza (079.187.048-00); Edvaldo Gomes de Oliveira (001.521.021-91); Edvaldo Lima (175.739.047-20); Elbio Francisco Scherer (002.275.101-78); Elbio Leigues (102.682.861-91); Elcio Ferreira de Paula (091.578.087-91); Eldo Bastos (033.479.317-34); Eldyr Jose Neitzke (039.596.356-72); Eli de Paula Gonçalves (031.588.610-20); Elias Barbosa Teixeira (171.109.399-87); Elias Marinho (004.156.184-87); Elidinei Celso Micheletto (068.495.201-72); Elivaldo Gonçalves de Azevedo (072.386.577-91); Eloir Jose Bahniuk (100.468.527-00); Eloy Martins da Silva (006.011.289-15).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 868/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.464/2010-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Guilherme Miranda Rocha (011.823.820-53); Hailton Carlos Martins (104.178.932-72); Hamilton de Azevedo (282.490.979-04); Haroldo Rossi (024.282.298-34); Heitor Pinedo (152.723.388-04); Heitor Soares de Oliveira (008.619.954-49); Heitor de Montmorency Bizarro Pestana (038.793.647-53); Heleno de Moraes Leal (054.372.107-87); Helio Borges Sobrinho (054.574.320-68); Helio Camargo Martins (029.280.940-91); Helio Giaretta (552.826.368-91); Helio Jair Vaccaro (008.531.190-15); Helio Marachini (194.561.318-15); Helio Sachini (064.474.067-15); Helio da Silva (107.293.307-10); Helvio Antonio da Silva Pereira (004.056.204-20); Helvio Luiz Turcato (005.403.310-15); Henrique Erico Muller (076.027.316-20); Hildo Hirono (282.481.559-00); Hipolito Brasil Padilha de Farias (188.790.390-91); Homero Moreira da Silveira (059.678.480-53); Huiltton Martins Lisboa (002.748.791-15); Humberto Façanha da Costa (017.642.250-15); Idevaldo Santos da Paz (075.292.445-15); Ieldo Tonassi (079.133.037-00); Ildeu Mendes Campos (006.629.096-15); Ildo de Souza Medeiros (062.376.731-72); Ilmar Keidann (014.234.790-68); Ilmovir de Castro Filho (054.373.181-20); Ilson Oliveira Dias (059.300.810-34); Inacio Venancio Pegoraro (003.166.602-72).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 869/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.466/2010-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Joao Antonio Pinto da Silva (031.113.187-53); Joao Baptista Henrique (064.714.556-15); Joao Batista Martins (414.839.528-00); Joao Bonfim Lima (032.186.007-15); Joao Camilo de Vasconcelos (060.032.733-72); Joao Carlos Abud Squeff (012.152.210-53); Joao Cominese Puglia (038.861.749-72); Joao Crisostomo de Souza (008.814.303-15); Joao Crisostomo de Souza Sobrinho (025.025.506-53); Joao Crisostomo dos Santos (006.278.362-91); Joao Cursio Neto (004.111.401-91); Joao Domingos Moreno Manoel (072.148.391-72); Joao Domingos de Oliveira (184.717.739-53); Joao Eduardo Kern Alves (144.653.459-68); Joao Francisco Alves (007.107.500-30); Joao Galba Pereira Mororo (029.976.223-87); Joao Gaspar Jardim Collares (033.906.400-53); Joao Gomes de Moraes (118.775.378-53); Joao Guadino de Souza (015.109.752-68); Joao Jose Vieira Machado (111.183.699-04); Joao Ladeira dos Santos (166.163.409-53); Joao Luiz Marafon (075.363.301-97); Joao Luiz Ribeiro Pinto (018.042.517-04); Joao Machado Borges (031.587.487-20); Joao Manoel Amaral Cordova (010.377.819-53); Joao Manoel Gonçalves Alves (012.214.850-91); Joao Maria Alves Ribeiro (165.759.110-72); Joao Maria de Araujo (011.335.783-49); Joao Maria de Souza (153.050.669-72); Joao Marinho (211.764.268-34); Joao



de Amorim (036.792.097-20); Joao de Deus Ferreira de Carvalho (004.103.571-20).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 870/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.468/2010-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Jorge Damasceno da Silva (069.396.517-72); Jorge Felix Lemos (123.383.700-15); Jorge Fernando Pereira de Almeida (128.950.327-34); Jorge Golberi Soares Righi (017.624.000-49); Jorge Luiz da Costa Guimarães (269.348.507-00); Jorge Rousevelt Rodrigues de Paula (023.661.777-04); Jorge Senra Valadares (064.641.496-87); Jorge Tadeu Santos Granada (022.983.502-30); Jose Agnaldo Burgos Silva (021.005.336-49); Jose Ailton Teixeira Paulo (217.759.157-00); Jose Aladim Pires Pinto (220.584.190-49); Jose Alberto de Oliveira (003.198.991-87); Jose Aldori Hammes (005.340.569-20); Jose Aluizio Bento (074.047.437-53); Jose Americo Beata Rodrigues (006.435.995-68); Jose Angelo Vieira (001.713.529-04); Jose Anselmo da Silva Teles (037.282.422-68); Jose Antonio Malatesta (102.900.796-91); Jose Antonio Nunes Siqueira (059.441.040-15); Jose Antonio de Souza (003.775.030-53); Jose Araujo Rosa (064.893.466-72); Jose Arimathea Queiroz (321.494.688-91); Jose Arismar Moreira (107.788.965-87); Jose Assunção de Oliveira (001.885.902-00); Jose Ayres Lopes Filho (162.691.361-72); Jose Bento (053.204.457-68); Jose Bento (587.393.868-72); Jose Bina de Sousa (041.461.902-15); Jose Brito de Lima (031.345.712-34); Jose Carlos Alves de Pinho (108.147.796-20); Jose Carlos Barbosa (129.318.967-72); Jose Carlos Canuto Noronha (288.729.087-87); Jose Carlos Clemente de Albuquerque (024.475.337-72); Jose Carlos Firmino Cavalheiro (819.345.808-72); Jose Carlos de Macedo Duarte (014.651.040-20); Jose Carlos do Nascimento (116.116.500-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 871/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.469/2010-6 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Jose Carlos Fortes Farinha (082.388.470-87); Jose Carlos Guedes (253.046.407-30); Jose Carlos Panassol (022.887.450-53); Jose Carlos Rosa Fernandes (036.481.337-72); Jose Carlos Torres de Lima (040.295.937-04); Jose Carneiro de Andrade (040.012.224-34); Jose Celso da Silva (000.017.753-91); Jose Dailor Martins (131.958.400-49); Jose Domingos da Silva (233.055.760-49); Jose Elias Freitas da Cunha (047.561.690-15); Jose Elzite da Silva (009.297.601-82); Jose Emidio dos Santos (069.147.484-20); Jose Fernandes de Siqueira (066.108.701-87); Jose Fernando Pinto Bragaglia (049.720.230-15); Jose Fernando de Almeida (028.046.205-06); Jose Ferradas Muinos (017.593.459-20); Jose Ferreira Rosa (102.772.697-68); Jose Ferreira de Assunção Neto (023.607.801-15); Jose Franca Freitas (014.116.836-68); Jose Francisco da Cunha Neto (033.846.325-91); Jose Francisco dos Santos (055.246.607-72); Jose Gabriel Sviech (005.785.259-68); Jose Geraldo Araujo (003.897.901-25); Jose Geraldo Custodio (145.560.228-00); Jose Glaucio de Oliveira Vilela (008.051.306-91); Jose Haroldo Silva (003.520.201-72); Jose Heitor Freire de Abreu (003.822.641-34); Jose Helio Nascimento (003.761.595-53); Jose Helio Sales Feitosa (043.840.405-04); Jose Honorio (004.249.789-20); Jose Ibis Rodrigues (008.609.210-34); Jose Iran Sa (019.746.889-68); Jose Jacinto da Conta (018.474.146-72); Jose Jacob Ternes (134.087.390-72); Jose das Graças Lobo (058.212.581-20); Jose de Lima Regis (098.581.808-53); Jose do Socorro Noletto Rego (019.000.992-68); Jose dos Santos (064.291.906-25); Jose dos Santos Oliveira (178.314.230-87); José Eduardo Bezerra de Souza (038.157.307-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 872/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.470/2010-4 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Jose Jorge Abaide (073.583.267-68); Jose Jorge dos Santos (110.259.729-53); Jose Livino de Paula (242.383.769-00); Jose Lucas de Souza (072.980.131-49); Jose Luiz Marcelino (904.426.958-53); Jose Luiz Molini (239.813.777-53); Jose Maria Cardoso (037.200.637-04); Jose Maria Lobato de Abreu (088.685.572-15); Jose Maria Marinho (003.670.102-59); Jose Maria Pandelo Costa (062.650.817-72); Jose Maria Pantaleao (013.394.436-00); Jose Maria Rabelo Santos (037.312.867-34); Jose Maria de Andrade Pereira (061.549.567-20); Jose Maria de Moura (517.281.768-91); Jose Mario Calixto de Cristo (193.852.777-15); Jose Marques de Barros (024.148.561-49); Jose Marques de Souza (065.182.817-15); Jose Martins Soler (208.056.758-68); Jose Matera Silva (098.555.727-34); Jose Mauri Ferreira (198.342.500-10); Jose Mauricio de Oliveira (135.432.377-72); Jose Milton de Oliveira (237.698.238-34); Jose Moreira de Holanda (010.495.003-00); Jose Moreno de Moura (014.329.401-63); Jose Nilson da Silva (084.562.081-91); Jose Norberto Barbosa (117.600.446-87); Jose Oliveira Rosario (130.372.697-15); Jose Pascoal Lioti (188.139.689-49); Jose Paulo Callado (043.649.027-72); Jose Paulo Orcy Moletta (168.016.440-68); Jose Pinheiro Batista (017.724.732-00); Jose Pordeus Maia (031.790.797-20); Jose Prudente de Oliveira (117.524.676-04); Jose Raul Vinci (066.043.747-34); Jose Rober Gomes Catarino (066.867.457-15); Jose Rodolfo Alves da Silva (009.596.936-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 873/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.474/2010-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Marcos Antonio Medeiros Saldanha (059.211.980-72); Marcos Lombardi (125.665.438-87); Marcus Tony Santos Cardoso (009.545.516-72); Mariano de Leon Andrade (181.521.550-04); Maridhemar Elias de Sa (038.188.537-20); Mario Aloisio Balbueno Orrico (092.866.400-72); Mario Cezar Bomfim Alves (034.329.125-87); Mario Lucio Marangon (024.887.956-15); Mario Minoru Koyama (003.761.409-68); Mario Pedro Ribeiro (091.641.628-34); Mario Regis Agostini (007.082.750-87); Mario Roberto Mendes das Neves (069.035.920-91); Mario Santana (070.525.296-53); Mario Sergio Santa Rosa (080.983.600-91); Marne de Oliveira Alves (201.023.218-68); Matias de Souza e Silva (159.216.628-87); Mauricio Guilherme de Menezes (011.773.466-72); Mauricio Sergio Rocha Moura (002.383.339-49); Mauricio Veiga Escobar (022.646.091-68); Maurilio Aracatu Baldino (007.138.800-15); Mauro Antonio da Silva (190.025.050-00); Mauro Jose Bueno Candido (016.573.219-91); Mauro Lobeiro (103.498.201-04); Mauro Reinaldo Gomes (182.676.104-72); Mauro Rezende de Oliveira (010.170.716-91); Maury Karl (075.292.607-15); Moxel dos Santos Medeiros (112.311.229-00); Miguel Alves de Barcellos (049.016.906-63); Miguel Angelo Lopes Monteiro (007.313.310-87); Miguel Souza Ferri (068.616.281-15); Milton Cado (020.657.460-68); Milton Odilon Basso (063.564.350-20); Milton Pinto Rangel (037.410.447-68); Moacir de Castro Rodrigues Filho (040.728.207-68); Modesto Oliveira Neto (059.785.800-49); Moises Afonso de Souza (032.284.797-49); Moises Lemos da Silva (005.919.479-00); Moizes Albuquerque (076.888.309-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 874/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.480/2010-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Ronaldo Jose Figueiredo Cardoso (031.013.717-91); Ronaldo Tarcizio Vier (033.627.609-53); Roque Schwengber (100.428.060-20); Roque de Souza (051.433.061-91); Rosivaldo Ramos de Lima (036.931.556-15); Rosevilton Estivalletti

(093.600.509-20); Rubem Romeu Heidrich (155.997.798-15); Rubem Saul (099.251.710-91); Rubem de Oliveira (073.328.407-82); Rubens Argimon (051.145.607-78); Rubens Edison Pinto (085.498.507-72); Rubens Gomes da Silva (097.861.477-15); Rudolfo Seabra Wicke (002.312.315-04); Rufino Jose de Freitas Neto (093.629.407-87); Rui Barbosa Magalhaes Lima (007.472.383-91); Rui Carlos Barcelos Beulch (095.189.240-15); Rui Menezes (013.510.104-25); Rui Rodrigues Santos da Silva (036.093.402-15); Rui Veiga dos Santos (016.427.740-49); Ruy Argilio Veloso da Silveira (011.407.523-91); Sadi Moro (059.310.610-53); Salvio Guterres de Carvalho (070.598.330-72); Samuel Ramos Campagnoli (023.118.101-97); Saulo da Silva Correa (003.169.541-87); Sebastiao Antonio da Rocha (135.806.476-87); Sebastião Barroso Martins (021.659.881-87); Sebastião Caixeiro Filho (018.627.906-04); Sebastião Lemes Subtil (090.203.220-87); Sebastião Meaurio (086.230.231-53); Sebastião Momm (076.852.629-91); Sebastião Novais da Silva (217.768.147-20); Sebastião Rodrigues Damasceno (261.197.067-04); Sebastião Rodrigues Faria (217.708.087-87); Sebastião Varela dos Santos (070.056.951-00); Sebastião de Assis (166.933.299-34); Sebastião dos Santos (001.705.859-72).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 875/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea d, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas do Sr. Muniz Sodré de Araújo Cabral e da Sra. Tania Mara Barreto Pacheco regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo fazer a seguinte determinação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea d, 208 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.411/2008-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)
 - 1.1. Responsáveis: Albênia Lima do Nascimento (706.553.087-68); Alexandre Holanda Barbosa (747.440.467-20); Carla Rossana Chianello Ramos (787.648.667-34); Carmen Tereza Coelho Moreno (598.981.607-30); Celia Maria de Albuquerque Mattos Portella (046.763.947-72); Eliane Perez (284.906.497-15); Elmer Cipriano Correa Barbosa (099.997.607-91); Fernando Vidal Manhaes (352.097.807-59); Gilvana Ferrarezzi Lemos (538.886.267-49); Itamar Magalhães Bastos (793.360.517-68); Jaderson Alves de Carvalho (733.165.987-15); Jaime Cunha Daumas (363.578.637-34); Jeferson dos Santos Assunção (915.493.960-72); Joab Santana de Carvalho (023.230.587-03); Jorge Luiz Ferreira (706.695.897-72); Liana Gomes Amadeo (932.360.697-91); Luiz Alberto Chuster (382.231.127-87); Marcela Salgado Lacerda Medeiros (328.560.406-91); Marcelo Cantuário dos Santos Neto (265.715.601-00); Muniz Sodré de Araújo Cabral (020.821.287-68); Nelson Araújo dos Santos (757.819.997-87); Oscar Manoel da Costa Gonçalves (541.985.267-53); Paulo Gomes da Silva (588.850.807-15); Paulo Roberto Gonçalves Marques (825.465.927-34); Ricardo Brito de Souza (810.241.777-34); Sidney Márcio Coelho (633.396.927-34); Tania Mara Barreto Pacheco (388.624.097-53); Tania Maria Freitas Moura (439.161.207-00); Tania Maria da Silva Rodrigues (774.224.657-00); Walma dos Santos Dobbs de Carvalho (516.531.767-68); Ângela Maria Monteiro Betencourt (238.732.997-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional - MinC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex/RJ).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinação:
 - 1.5.1. à Fundação Biblioteca Nacional que apure e informe, no próximo Relatório de Gestão a ser apresentado pela entidade ao TCU, se os serviços de supervisão geral e acompanhamento de eventos prestados à entidade no âmbito do Contrato n. 12/2004 poderiam ter sido enquadrados como serviços de agenciamento, para os quais a referida avença previu remuneração no percentual de 0,01% do total de serviços agenciados, providenciando, caso necessário, a restituição dos valores porventura pagos indevidamente à contratada.

ACÓRDÃO Nº 876/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.369/2009-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
- 1.1. Responsável: Jose Orlando Ribeiro Cardoso (415.338.877-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro de Pagamento do Exército.
- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 877/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.391/2009-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
- 1.1. Responsável: Luiz Antonio de Azevedo Accioly (472.701.014-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Guarnição de Porto Velho - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 878/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.472/2009-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
- 1.1. Responsável: Roberto Ribeiro de Albuquerque (769.504.257-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Farias.
- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 879/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.476/2009-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
- 1.1. Responsável: Newton Álvares Breide (180.463.470-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da 8ª Região Militar e 8ª Divisão do Exército - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 880/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.566/2009-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
- 1.1. Responsável: Hélio Gouvêa Prado (499.170.057-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: 5ª Divisão de Levantamento - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 881/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.626/2009-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
- 1.1. Responsável: Mauro Guedes Ferreira Mosqueira Gomes (734.119.577-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Arsenal de Guerra do Rio - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 882/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.652/2009-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
- 1.1. Responsável: Marcos José Pupin (010.262.428-35).
- 1.2. Órgão/Entidade: 2º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 883/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.657/2009-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
- 1.1. Responsável: Leonardo de Oliveira Medeiros (385.757.874-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Guarnição de Uruguaiana - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 884/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas das Sras. Dora Vaz Treviño e Tânia Hannud Adsua, bem como do Sr. Luis Cláudio Junqueira da Silva regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo fazer as seguintes determinações, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.886/2006-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2005)
- 1.1. Apenso: TC-006.390/2005-2 (Relatório de Auditoria).
- 1.2. Responsáveis: Dora Vaz Trevino (027.521.828-72); Durvani Brito (167.055.809-68); Izilda de Carlaho Ferreira de Araujo (039.792.198-52); José Roberto Pistorio (675.613.738-72); Lilian Yuri Takahashi (086.236.228-80); Luis Cláudio Junqueira da Silva (070.938.568-45); Monica Gerber Bossolan (060.495.568-57); Nivaldo Catania (041.795.458-10); Renato Seigi Hayashida (029.405.568-14); Sergio Henrique Darde (073.575.978-22); Tania Hannud Adsua (065.588.388-69).
- 1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP - JT.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex/SP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.6.1. ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que:
- 1.6.1.1. abstenha-se de inscrever elevados valores a título de

restos a pagar não processados, procurando liquidar as despesas no próprio exercício, de forma a restar demonstrada a adequada utilização dos créditos orçamentários durante o exercício em curso, uma vez que tais inscrições não geram direito ao credor e podem ser canceladas no exercício seguinte, evitando-se possíveis distorções na consignação de créditos orçamentários no OGU;

1.6.1.2. acompanhe o desfecho dos seguintes processos judiciais:

1.6.1.2.1. ações ordinárias cíveis interpostas pelos beneficiários do Mandado de Segurança Coletivo (Proc. TRT/SP n. 24/95-OE- Acórdão 17/96-OE), julgado improcedente pelo TST, em 22/10/1998, que impossibilitaram a cobrança dos valores devidos, a título de PSSS, determinada no subitem 9.6.3 do Acórdão n. 1.634/2003 - 2ª Câmara, para que, tão logo sejam cassadas as medidas liminares concedidas ou seja denegado no mérito, sejam suspensos os pagamentos das vantagens recebidas judicialmente;

1.6.1.2.2. Mandados de Segurança ns. 96.0015672-7, 96.20.353-9, 96.0010865-0, 96.0008377-0 e 96.0024190-2, de interesse de servidores aposentados, para que tão logo sejam cassadas as medidas liminares concedidas ou denegado o mérito, sejam suspensos os pagamentos das vantagens recebidas judicialmente;

1.6.1.2.3. Ação Ordinária n. 2008.61.00.013246-9, com concessão de tutela, interposta por Analistas Judiciários - Área Apoio Especializada - Especialidade Médico, contra as providências adotadas no âmbito do TRT - 2ª Região, visando ao atendimento dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão n. 417/2007, cujo inteiro teor foi mantido pelo Acórdão n. 1.022/2008, ambos da 1ª Câmara, para que, tão logo seja cassada a medida liminar concedida ou seja denegado no mérito, adote as providências com vistas à obtenção do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pelos referidos servidores;

1.6.1.3. informe no próximo Relatório de Gestão a ser apresentado ao TCU:

1.6.1.3.1. o desfecho do Recurso Extraordinário interposto contra o Acórdão proferido pelo STJ no RESP-637741/PF, que trata de pedido de incorporação integral do cargo efetivo, da função comissionada e VPNI, no período de 1997 a 2005, informando as providências quanto à possível devolução de valores recebidos, caso a sentença seja favorável à União;

1.6.1.3.2. as providências para atendimento ao determinado no subitem 9.1.3 do Acórdão n. 417/2007, cujo inteiro teor foi mantido pelo Acórdão n. 1022/2008, ambos da 1ª Câmara ("a atualização dos laudos periciais relativamente aos locais, condições e/ou atividades de insalubridade e de periculosidade do Órgão, de modo a regularizar e respaldar os pagamentos ora efetuados, procedendo ao permanente controle dessas atividades, consoante estabelecido no art. 69 da Lei n. 8.112/1990"), de forma a dar completo atendimento ao postulado no subitem 9.1.4 do mesmo decurso, sob pena de reiteração de descumprimento de decisão do TCU;

1.6.2. à Secretaria de Controle Interno do TRT 2ª Região/SP que faça constar no Relatório de Auditoria de Gestão, a ser apresentado nas futuras contas do órgão, as seguintes informações:

1.6.2.1. a situação dos servidores cedidos ao Tribunal, originários do TST, de outros TRT e de outros entes da Federação, esclarecendo o fundamento da cessão, inclusive a quem pertence o ônus da remuneração do servidor;

1.6.2.2. todos os conteúdos exigidos na IN/TCU n. 57/2008 e na Decisão Normativa expedida anualmente pelo TCU, que define, entre outras orientações, o detalhamento e conteúdo das peças que deverão compor o processo de contas a ser apresentado, dando atenção em especial às informações a serem prestadas no que diz respeito à política de pessoal;

1.6.2.3. o andamento das Ações Ordinárias Cíveis, com tutela antecipada, interpostas pelos beneficiários do Mandado de Segurança Coletivo (Proc. TRT/SP n. 24/95-OE - Acórdão n. 17/96-OE), julgado improcedente pelo TST em 22/10/1998, que impossibilitaram a cobrança dos valores devidos, a título de PSSS, determinada no subitem 9.6.3 do Acórdão n. 1.634/2003 - 2ª Câmara, dando ciência das providências adotadas quando as decisões forem favoráveis à União;

1.6.2.4. o andamento dos Mandados de Segurança ns. 96.0015672-7, 96.20.353-9, 96.0010865-0, 96.0008377-0 e 96.0024190-2, impeditivos de execução da Decisão n. 756/2000 - Plenário, que entendeu como indevidos os pagamentos da vantagem Opção 55%, GADF 55% e Representação Mensal, na vigência da Lei n. 9.421/1996, a servidores que optaram por perceber as vantagens recém criadas, determinando, a todos os órgãos do Poder Judiciário Federal, a imediata suspensão dos referidos valores a partir de outubro de 2000;

1.6.2.5. o andamento da Ação Ordinária n. 2008.61.00.013246-9, com concessão de tutela antecipada, interposta contra providências tomadas pelo órgão para dar atendimento aos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão n. 417/2007, cujo inteiro teor foi mantido no Acórdão n. 1.022/2008, ambos da 1ª Câmara, que determinou que os Analistas Judiciários - Área Apoio Especializada, Especialidade Médico, ressarcissem os valores indevidamente recebidos pelo exercício da FC-2 relativamente a 4 horas diárias não trabalhadas, e que o TRT - 2ª Região exigisse dos referidos servidores o cumprimento da jornada diária de 8 horas, a partir da data em que foram designados para a função;

1.6.3. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que:

1.6.3.1. avalie a conveniência de elaborar manual dedicado a procedimentos internos para os processos de compras, licitações, dispensas e inexistência, cuja ausência foi referenciada no Relatório de Auditoria de Gestão que acompanhou as contas;

1.6.3.2. realize estudo visando a adequação da estrutura da Secretaria de Controle Interno e do quantitativo de pessoal no setor, de forma que a unidade possa desempenhar com eficiência e eficácia suas atividades institucionais.



ACÓRDÃO Nº 885/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Ricardo Andres Cifuentes Silva, Luciana Tannus da Silva, Remígio Todeschini, Geraldo Riesenbeck, Carlos Augusto Simões Gonçalves Junior, Franco de Matos, Roseli Oneide Zerbinato da Silva, Silvana Marcia Veloso de Castro, Gladys Rodrigues de Andrade, Antonio Almerico Biondi Lima, Eunice Lea Moraes, Roziney Alencar Melo e Ana Maria Belavenuto e Freitas regulares com ressalva e dar-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.497/2006-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2005)
 - 1.1. Responsáveis: Ana Maria Belavenuto e Freitas (591.717.908-53); Antonio Almerico Biondi Lima (178.186.215-04); Aurea Inácio Ribeiro (185.082.271-91); Carlos Augusto Simões Gonçalves Junior (022.800.208-74); Doralice Machado Ramos Venturini (394.097.406-49); Eunice Lea Moraes (038.272.322-87); Franco de Matos (162.405.958-96); Geraldo Riesenbeck (235.072.680-00); Gladys Rodrigues de Andrade (063.665.368-48); Luciana Tannus da Silva (254.035.085-20); Lyviu Elias Silva Rego (471.475.551-04); Maria Suely Felipe Barrozo Lopes (656.853.937-68); Remígio Todeschini (764.403.628-87); Ricardo Andres Cifuentes Silva (260.398.788-78); Roseli Oneide Zerbinato (077.493.378-06); Roziney Alencar Melo (410.187.881-15); Silvana Marcia Veloso de Castro (506.984.786-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE - MTE.
 - 1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 886/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.928/2007-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2006)
 - 1.1. Responsáveis: Antônio Moisés Almeida Braga (543.778.115-68); Aurora Lopes dos Reis (220.683.175-91); Carlos Alberto Dutra Cintra (017.403.005-30); Iramaia Santos Rodrigues (317.837.595-34); Licia de Castro Laranjeira Carvalho (110.118.235-00); Luciana Sena Martinez Dantas (634.170.065-20); Manoel Vitorio da Silva Filho (337.193.655-49); Maria Ângela Santos Silva Fonseca (174.530.975-68); Paulo Cezar Rodrigues Rocha (600.455.745-53); Raiton Carvalho Brasileiro (275.886.295-68); Rui Jesus Santos (543.335.045-20); Ruth Ponde Luz (125.829.565-20); Thais Paim Senna (823.571.025-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia - TRE/BA - JE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:

1.5.1. ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia que:

- 1.5.1.1. conclua, se ainda não o fez, os seguintes processos e sindicâncias, sem prejuízo de adotar as medidas cabíveis:
 - 1.5.1.1.1. os Processos TRE/BA ns. 17.105/2006, 31.141/2006, 7.631/2002, 10.520/2005, 28.558/2006, 14.279/2006, 10.521/2006, 6.543/2005, 16.715/2006, 10.321/2006, 31.003/2006, 14.138/2005, 11.432/2005, 6.542/2005, 19.073/2006, 14.285/2006, 10.204/2006, 17.779/2006, 10.519/2006, 10.312/2006, 881/2006, 880/2006, 16.716/2006 e 20.122/2006, referentes às ocorrências de descumprimento contratual por fornecedores do órgão, conforme relatório emitido pela Comissão de Apuração de Responsabilidade Contratual - CEARC;
 - 1.5.1.1.2. a apuração da sindicância referente ao desaparecimento de discos rígidos e pentes de memória de 02 (dois) microcomputadores utilizados no pleito de 2006, da 12ª Zona Eleitoral do Município de Salvador - Expediente n. 23.968/2006;
 - 1.5.1.1.3. a apuração da sindicância referente ao desaparecimento de 2.571 (duas mil quinhentos e setenta e uma) mídias de CD das instalações do Almoxarifado do TRE/BA - Expediente n. 7.065/2006;
 - 1.5.1.2. implante sistemas de segurança mais eficazes para evitar ocorrência de desaparecimento e/ou furtos de bens do órgão, principalmente em relação aos bens localizados em suas unidades descentralizadas;
 - 1.5.2. ao Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia que acompanhe o cumprimento das determinações supra, fazendo menção sobre os fatos no Relatório de Auditoria de Gestão das próximas contas do órgão.

ACÓRDÃO Nº 887/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 39, § 3º, da Resolução 191/2006, em levantar o sobrestamento que incide sobre este processo e em julgar as contas dos Srs. Alvaro Lazzarini, Paulo Henrique Barbosa Pereira, Marco Cesar Muller Valente e Mauro Marques Batista regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-020.334/2007-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2006)
 - 1.1. Responsáveis: Akira Tomikawa (681.623.598-34); Alvaro Lazzarini (396.580.588-68); Ana Svartman Poyares (695.248.318-72); Andre Luiz Vieira dos Santos (106.658.998-40); Anna Cassia Passarelli (074.386.188-46); Beniel Cardim Rodrigues (002.395.168-00); Cleusa Eggers Santamaria (032.049.888-30); Elisabeth da Silva Assis (014.656.998-99); Fatima Gomes de Matos (293.554.368-82); Fernando Silveira dos Santos (102.284.478-44); Gerson Gabriel dos Santos (104.937.558-02); Jose Florentino da Silva (079.976.938-07); Jose Tadeu de Souza (085.267.848-70); Marco Cesar Muller Valente (608.483.598-87); Mario Tsuyoshi Endo (063.545.358-41); Mauro Marques Batista (047.660.628-41); Paulo Henrique Barbosa Pereira (031.620.448-04); Paulo Montesso Eberlein (171.479.048-77); Paulo Sergio Marques (828.238.988-91); Rhodes Moraes Lambert (077.054.638-22); Ricardo Naodi Oshiro (170.053.488-26); Rogério Passos Guedes (026.385.086-24); Rosely Rovner Trajman (041.204.088-33); Rute Tiemi Takehara Otiai (076.371.198-58); Silvia Helena Ribas Gomes (010.276.328-31); Tezinhinha Rodrigues de Souza Frujuelle (039.784.588-02).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP - JE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex/SP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. ao Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo que informe, nas próximas contas do órgão, se:
 - 1.5.1.1. efetivamente houve a ocupação dos imóveis correspondentes às novas Zonas Eleitorais construídas (246ª ZE, 257ª ZE, 326ª ZE, 255ª ZE e 347ª ZE);
 - 1.5.1.2. foram desenvolvidos sistemas informatizados, de modo a implantar mecanismos de controle efetivos que possibilitem a aferição da regularidade de registros funcionais das unidades cartorárias.

ACÓRDÃO Nº 888/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia das peças de fls. 2.449/2.436 e desta deliberação à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Ministério do Trabalho e Emprego, ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.236/2006-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Cláudia Alves Marques (417.053.271-68); Edimar Braz de Queiroz (101.727.771-00); Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Rádio e Televisão - Fenarte (34.155.481/0001-26); Maria da Guia Lima Cruz (565.125.201-06); Silvia Cristina Maito Leitão (410.824.271-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal - STDHS/DF (atual Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal - SET/DF).
 - 1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5).
 - 1.4. Advogados constituídos nos autos: Edson Aniz Mahana, OAB-DF n. 14.853; e Fernando Antônio Dusi Rocha, OAB-DF n. 5.276.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 889/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 5º, § 1º, inciso III, e § 2º, 10 e 11 da IN/TCU n. 56/2007, em arquivar o presente processo, uma vez que o valor do débito, atualizado monetariamente, seria inferior ao limite fixado pelo TCU para a instauração e encaminhamento de tomada de contas especial:

1. Processo TC-017.262/2008-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Ezequiel Pereira Barbosa (016.562.525-20), ex-Prefeito, e Município de Correntina/BA.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Correntina/BA
 - 1.3. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex-7).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 890/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 211, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar as presentes contas ilíquidáveis, ordenando o seu trancamento, sem prejuízo de dar ciência da instrução de fls. 105/109 e desta deliberação à Secretaria Federal de Controle Interno - SFCEI, à Fundação Nacional de Saúde - Funasa e ao Responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.929/2009-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Francisco das Chagas Pereira (010.543.332-20), falecido.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 891/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 4.336/2008 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 12/11/2008, Ata n. 41/2008, relativamente à tabela do subitem 9.1, onde se lê: "27/05/1994 CR\$ 481,97; e 28/06/1994 CR\$ 901,73", leia-se: "27/05/1994 CR\$ 874.336,95; e 28/06/1994 CR\$ 2.386.906,36", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.807/2007-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Rubem Moreira (263.477.687-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Centro Brasileiro para Infância e Adolescência - FCBIA, extinta.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 892/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 880/2009 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 10/3/2009, Ata n. 6/2009, relativamente à tabela do subitem 9.1, onde se lê: "CR\$ 362,62 30/03/1994; CR\$ 382,60 27/04/1994; CR\$ 408,81 27/05/1994; e CR\$ 723,65 28/06/1994", leia-se: "CR\$ 331.253,37 30/03/1994; CR\$ 481.356,71 27/04/1994; CR\$ 741.618,13 27/05/1994; e CR\$ 1.915.523,25 28/06/1994", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.845/2007-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Marisa da Silva (699.060.847-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Centro Brasileiro para Infância e Adolescência - FCBIA, extinta.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 893/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de encaminhar cópia das peças de fls. 161/165 e desta deliberação ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.120/2008-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Antenor Souza (013.761.015-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mortugaba/BA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 894/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Válder Aparecido Favaro e Júlio Cezar Pizani regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo fazer as seguintes determinações, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.281/2007-4 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)
1.1. Responsáveis: Alvíno José Leite (226.733.771-15); Amarildo José de Souza (356.916.111-00); Cícero Goulart de Souza (050.502.191-91); Cleber Ortega Moura (408.551.981-68); Elídio Porto de Figueiredo (105.083.091-15); Geraldo Ferreira de Brites (257.761.421-72); Gilson Alves de Oliveira (524.583.269-00); Juínea Batista Marinho (023.569.928-47); Júlio Cezar Pizani (368.535.341-15); Juraci Silva Novas (149.810.761-34); Luzia Rocha da Silva (424.420.446-68); Marcelo Vilela de Oliveira (662.329.291-87); Maria Helena dos Santos Jesuino (361.060.389-53); Menon Leal Pereira (301.287.816-53); Solange Shilachta Cacicano Barbosa (369.798.569-87); Válder Aparecido Favaro (262.444.031-34); Vera Lúcia Cella de Souza (271.793.971-72); Walfrido Lourenço de Souza (070.513.521-72).
1.2. Órgão/Entidade: 3ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal/MS - 3ª SRPRF/MS/MJ.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso do Sul (Secex/MS).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1. à 3ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal/MS que:
1.5.1.1. promova adequado planejamento das compras da entidade, de forma a evitar as situações de fracionamento de despesas;

1.5.1.2. abstenha-se de realizar reajustamento de contratos de prestação de serviços de vigilância acima do reajuste decorrente de convenção coletiva de trabalho da categoria profissional, exceção a casos cabalmente justificados de excessivos aumentos nos custos de uniformes, passagens de ônibus e de outros itens que venham a causar desequilíbrios financeiros nos contratos.

1.5.2. à Controladoria-Geral da União que informe, nas próximas contas do órgão, as mediadas adotadas para o cumprimento das determinações supra;

1.6. nos termos dos arts. 5º, § 1º, inciso III, e 10 da IN/TCU n. 56/2007, arquivar a Tomada de Contas Especial Simplificada instaurada em decorrência do Processo Administrativo Disciplinar n. 08.669.001.690/2002-42.

ACÓRDÃO Nº 895/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em fazer o seguinte esclarecimento/determinação e restituir o presente processo à Secex/PR para o acompanhamento do cumprimento das medidas determinadas no Acórdão n. 555/2003 - TCU - 2ª Câmara, de acordo com o parecer emitido pela Secex/PR:

1. Processo TC-019.123/2009-9 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Paraná (Secex/PR).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional no Estado do Paraná - Senac/PR.
1.3. Unidade Técnica: Secex/PR.
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Esclarecimento/Determinação:
1.5.1. esclarecer aos responsáveis abaixo mencionados e constantes do item 9.4 do Acórdão n. 555/2003 - TCU - 2ª Câmara que os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa serão devidamente respeitados no âmbito da apuração a ser realizada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional no Estado do Paraná - SENAC/PR, bem como pelo próprio TCU, caso as possíveis irregularidades sejam eventualmente encaminhadas a este Tribunal;

NOME	CARGO
CLOVIS STADLER DE SOUZA	ASSESSOR SENIOR
DORAID BARK	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
DYRCE PEREIRA	ASSISTENTE TÉCNICO
ILKA LOPES CARDOSO	ORIENTADORA TÉCNICA
LAURO CEZAR LEVANDOSKI	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
LEA LENNER HEILBORN	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MARIA ESTHER SENFF LAMOGLIA	SECRETÁRIA AUXILIAR
MARIA LUIZA MIRANDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
PAULO ROBERTO ALBERTI	ASSESSOR SENIOR
REGINALDO FELÍCIO PIKARSKI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

ROBERTO ASSAD KUDRI FADDEL	ASSISTENTE TÉCNICO
SANDRA MARQUES PRADO	ORIENTADORA TÉCNICA
SERGIO LUIZ WERNECK MATZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
SIDNEY MORGNESTERN	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

1.5.2. determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional no Estado do Paraná - SENAC/PR que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ciência desta deliberação, encaminhe informações conclusivas acerca da apuração determinada pelo TCU por meio do item 9.4 do Acórdão n. 555/2003 - TCU - 2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 896/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da 3ª Secex:

1. Processo TC-002.000/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Recoma Construções, Comércio e Indústria Ltda.
1.2. Órgão/Entidade: Escola de Educação Física do Exército - EsEFEX - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
1.4. Advogados constituídos nos autos: Ariosto Mila Peixoto, OAB/SP n. 125.311; Rosane Mila Peixoto, OAB/SP n. 108.362; Máira Martinelli Rizzardi, OAB/SP n. 168.149-E.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 897/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso II, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente e fazer as seguintes determinações, sem prejuízo de encaminhar cópia das peças de fls. 172/183 e desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RN:

1. Processo TC-005.223/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Controladoria-Geral da União/RN - PR.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1. à Controladoria-Geral da União, com base no art. 18 da Lei n. 10.683/2003, que, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência desta deliberação, comunique a este Tribunal as providências efetivamente adotadas para a apuração dos fatos tratados no Relatório de Fiscalização n. 01173/2008, identificação dos respectivos responsáveis, quantificação e ressarcimento dos eventuais danos e instauração das tomadas de contas especiais que se fizerem necessárias;
1.5.2. à Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN que, doravante, ao receber recursos federais mediante convênios, contratos de repasse ou similares, obedeça fielmente ao princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 3º e 21, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, no que tange à publicação do resumo do edital em jornal de grande circulação no Estado e também, se houver, no Município onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem;
1.5.2. à Secex/RN que utilize, de forma subsidiária ao planejamento das ações de controle, as irregularidades apuradas no Relatório de Fiscalização/CGU n. 01173/2008, e monitore o cumprimento da determinação 1.5.1 supra.

ACÓRDÃO Nº 898/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 2º, § 3º, da Portaria/TCU n.

121/2005, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia das peças de fls. 169/172 e desta deliberação à Ouvidoria/TCU, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-008.990/2007-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Conde/BA.
1.3. Unidade Técnica: Secex/BA.
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 899/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 237, inciso II, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente e encaminhar cópia desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/RN:

1. Processo TC-011.132/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Controladoria-Geral da União - PR.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Assu/RN.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1. à Controladoria-Geral da União que monitore as providências saneadoras tomadas no âmbito das unidades a seguir indicadas, relativas às irregularidades abaixo enumeradas, apuradas no Relatório de Fiscalização n. 01282/2008, realizada no Município de Assu/RN, em decorrência do 27º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, e represente a este Tribunal caso não tenham sido adotadas as devidas medidas corretivas, notadamente no que se refere à instauração de Tomadas de Contas Especiais, se for o caso:
1.5.1.1. Fundo Nacional de Saúde - FNS: pagamentos efetuados à contratada em desacordo com o termo contratual (subitem 2.2.2.2 do Relatório de Fiscalização n. 01282/2008);
1.5.1.2. Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - SNAS/MD: transferência de recursos do Piso Básico de Transição - PBT para ONG Meios - Movimento de Integração e Orientação Social, sem a apresentação de prestação de contas e de instrumento de celebração de acordo (item 4.6.4 do Relatório de Fiscalização n. 01282/2008).

ACÓRDÃO Nº 900/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 237, inciso VI, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e fazer as seguintes determinações, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RR:

1. Processo TC-021.015/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Roraima - TRE/RR.
1.3. Unidade Técnica: Secex/RR.
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1. ao Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Roraima que, em eventuais repactuações e/ou futuras contratações de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados:
1.5.1.1. abstenha-se de realizar a contratação de serviços diversos em um mesmo objeto, sendo obrigatória a realização de certames separados para contratações de serviços distintos, em observância ao art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993;
1.5.1.2. na contratação de serviços de limpeza e conservação, adote a área como unidade para se chegar ao preço dos serviços, podendo utilizar como parâmetro a sistemática de cálculo e os valores máximos fixados pelas Portarias e Instruções Normativas do MPOG/SLTI, de forma que a força de trabalho necessária na execução do contrato não seja superestimada, devendo justificar quais-



quer necessidades excepcionais na contratação dos serviços que importem em majoração dos valores contratados.

ACÓRDÃO Nº 901/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VI, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia das peças de fls. 20/24 e desta deliberação à Secretaria Federal de Controle Interno, para conhecimento e adoção das medidas a seu cargo:

1. Processo TC-023.043/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Agricultura do Governo do Estado de Roraima.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secex/RR.
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 902/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da Secex/RS:

1. Processo TC-024.160/2006-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Apenso: TC-017.876/2008-3 (Representação)
 - 1.2. Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.
 - 1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul - CRO/RS
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex/RS).
 - 1.5. Advogados constituídos nos autos: Ana Lúcia Coelho Marques, OAB/RS n. 56.835; Angela Maria Ferraz Jaeger, OAB/RS n. 40.358; Juliana Cardoso, OAB/RS n. 61.073; Ricardo Martins Limongi, OAB/RS n. 33.608.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 903/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia da instrução de fls. 5.650/5.653 e desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-024.878/2007-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Corregedor Regional da 11ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal/PE.
 - 1.2. Órgão/Entidade: 11ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal/PE - SRPRF/PE - MJ.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 904/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VI, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e encaminhar cópia das peças de fls. 13/17 e desta deliberação à Secretaria Federal de Controle Interno para conhecimento e adoção das medidas a seu cargo, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos:

1. Processo TC-025.184/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Roraima - Seapa/RR.

- 1.3. Unidade Técnica: Secex/RR.
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 905/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia da instrução de fls. 138/141 e desta deliberação ao interessado, à Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN e à empresa RCA Serviços Ltda., promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/RN:

1. Processo TC-026.608/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Construtora Executiva Ltda. (09.381.122/0001-40).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. à Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN que, nas próximas licitações envolvendo recursos federais:
 - 1.5.1.1. limite o valor referente ao fornecimento de editais de licitação ao custo efetivo de reprodução gráfica da documentação a ser oferecida, conforme estabelece o art. 32, § 5º, da Lei n. 8.666/1993;
 - 1.5.1.2. abstenha-se de solicitar a presença de profissional especializado na visita ao local dos serviços/obras licitados, quando não houver exigência expressa no edital do certame.

ACÓRDÃO Nº 906/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação e fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia das peças de fls. 460/463 e desta deliberação à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, informando que as medidas visando à apuração de supostas irregularidades devem ser efetuadas, inicialmente, pelo órgão repassador dos recursos, em conformidade com o previsto no art. 5º da IN/STN n. 1/1997, e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o parecer da Secex/RN:

1. Processo TC-027.372/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Procuradoria-Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinação:
 - 1.5.1. à Fundação Nacional de Saúde - Funasa que examine os indícios de irregularidades apontados pelo Procurador-Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, nos Convênios ns. 1536/2006, 1537/2006, 1539/2006, 1540/2006 e 1541/2006, e, se necessário, instaure, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência dês deliberação, as respectivas Tomadas de Contas Especiais, dando ciência a esta Corte, dentro do referido prazo, das providências adotadas, encaminhando-se cópia da presente instrução

ACÓRDÃO Nº 907/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia das peças de fls. 123/127 e desta deliberação ao interessado e ao Serviço Regional de Proteção ao Vão de São Paulo - SRPVSP, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/SP:

1. Processo TC-029.453/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: 3Corp Technology S/A Infraestrutura de Telecom (04.238.297/0001-89).
 - 1.2. Entidade/Órgão: Serviço Regional de Proteção ao Vão de São Paulo - SRPVSP.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex/SP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 908/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, converter os autos em Tomada de Contas Especial, com base no art. 47, caput, da Lei n. 8.443/1992, encaminhá-los à Secex/BA para a realização da citação, nos termos propostos pela unidade técnica, e enviar cópia das peças de fls. 97/100 e desta deliberação ao interessado e à Secretaria Executiva do Ministério das Comunicações - Coordenação Geral de Acompanhamento de Projetos Especiais, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-030.710/2007-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Procuradoria da República no Município de Eunápolis/BA
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 909/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 169, inciso IV, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos:

1. Processo TC-032.634/2008-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Pará (Secex/PA).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Pará - Senac/PA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secex/PA.
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinação:
 - 1.5.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Pará que observe, nas futuras contratações de pessoal, os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como as diretrizes constantes do Acórdão n. 2.305/2007 - Plenário, alterado pelo Acórdão n. 369/2009 - Plenário.

Ata nº 5/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária

f) Auditor Weder de Oliveira (Relação nº 5):

ACÓRDÃO Nº 910/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-022.999/2009-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aldenira Mendonca Silva (027.478.203-00); Alexandre Isaac Borges (040.337.871-00); Aparecida Selma Correa Araujo (254.190.806-72); Esther Ferreira Tolentino (070.292.924-72); Heracito Pena Junior (075.124.811-87); Hélio Cândido dos Santos (097.238.971-72); Oscar Aloysio Scheibel (092.379.500-63).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 911/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.509/2009-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Anatolio Carneiro (066.163.136-20); Luiz Canuto (094.993.506-91); Maria Rivane Tomich (142.286.106-68); Odila Bernardete Citrangulo (839.411.858-53); Pedro Paulino Souto (010.841.866-91); Rosalia Vasques Silva (061.099.696-72); Silene Cangussu Cavalcante (075.582.956-53); Valmir Falcão (004.831.761-68).

1.2. Órgão: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 912/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, II do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário (art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007).

1. Processo TC-024.554/2009-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Geraldo Fernandes Ferreira (048.305.472-00).

1.2. Órgão: Incra - Superintendência Regional/AC - MDA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 913/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, II do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário (art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007).

1. Processo TC-024.641/2009-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Alves Cavalcante (179.239.641-49).

1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 914/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, II do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário (art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007).

1. Processo TC-024.667/2009-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Otávio Pereira de Melo Filho (336.616.774-20).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 21ª Região/RN - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 915/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, II do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame do ato

de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário (art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007).

1. Processo TC-024.668/2009-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Florizo de Souza Mendes Neto (003.700.701-78).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 24ª Região/MS - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 916/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.985/2009-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Souza Cosme (114.473.111-91); Magali Mandelli Lorenzoni (059.532.271-91); Maria Eneida Alvares de Sa Peixoto (296.309.671-20); Maria das Gracas Matos de Carvalho Dantas (072.349.884-91).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 5/2010 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA (de Relação):

Foi excluído de pauta, ante requerimento do Ministro José Múcio Monteiro, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 017.598/2007-6.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 5, em 22 de fevereiro de 2010, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 917 a 969, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 917/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.680/2006-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Antônio Luiz de Andrade Peixoto (053.105.554-04) (falecido); Fernando Bezerra de Souza Coelho (010.778.878-09); Guilherme Cruz de Souza Coelho (261.784.941-49); Maria Helena Gomes dos Santos (105.305.173-53); Município de Petrolina - PE (10.358.190/0001-77).

4. Órgão: Município de Petrolina/PE.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin (manifestação oral).

7. Unidade: Secex/PE.

8. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Rangel Maranhão, OAB/PE 22372; Marli Araújo Amorim, OAB/PE 11114; Paulo José Ferraz Santana, OAB/PE 5791; Humberto Borges Chaves Filho, OAB/PE 23614.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde, verificadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus, em auditoria realizada na Secretaria de Saúde do Município de Petrolina/PE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, §2º, 16, inciso III, alínea "b", 19, caput e parágrafo único, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa de Fernando Bezerra de Souza Coelho, Guilherme Cruz de Souza Coelho e Maria Helena dos Santos;

9.2. conhecer do expediente encaminhado pelo município de Petrolina/PE (anexo 8) sob o título de "Pedido de Reconsideração" como novas alegações de defesa, nos termos do § 1º do art. 23 da Resolução TCU 36/1995 e do art. 285, caput, do RI/TCU, e rejeitá-las;

9.3. julgar irregulares as presentes contas;

9.4. aplicar a Fernando Bezerra de Souza Coelho, Guilherme Cruz de Souza Coelho e Maria Helena dos Santos a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92, no valor individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. condenar em débito o município de Petrolina/PE, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar de 31/1/2011 (Acórdão 1143/2009 - Plenário), para comprovar perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das quantias abaixo especificadas, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a partir das respectivas datas até o seu recolhimento, na forma da legislação em vigor:

22/09/1996	R\$ 253.970,63
08/10/1996	R\$ 223.939,22
15/10/1996	R\$ 70,34
24/12/1996	R\$ 224.570,12
16/04/1997	R\$ 130,40
25/04/1997	R\$ 750,00
05/05/1997	R\$ 2.500,00
12/05/1997	R\$ 55,99
13/05/1997	R\$ 221.252,83
16/05/1997	R\$ 1.196,00
19/05/1997	R\$ 462,00
19/05/1997	R\$ 934,44
30/05/1997	R\$ 1.200,00

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.7. nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação para a multa e a partir de 31/1/2011 para o débito do município, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.8. informar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do artigo 217 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0917-05/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: José Múcio Monteiro.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 918/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.636/2009-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional.

3.2. Responsáveis: César Tadeu Paier (589.612.080-04), Clauderi Roque Preuss (494.975.450-53) e Josemar Magagnin (415.165.080-68).

4. Entidade: Município de Barra do Guarita, Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.



7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'c', 19, caput, e 23, inciso III, alínea 'a', da Lei 8.443/1992, as contas de Josemar Magagnin;

9.2. condenar os responsáveis a seguir nominados ao pagamento das importâncias indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas, até a do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento dos débitos aos cofres do Tesouro Nacional:

9.2.1. Josemar Magagnin:

Valor (R\$)	Data
3.276,50	14/5/2001
2.000,00	21/9/2001
641,00	20/9/2001
1.500,00	26/9/2001
860,00	26/10/2001
1.140,00	26/10/2001
800,00	6/11/2001
479,00	16/11/2001
1.200,00	28/11/2001
2.573,00	24/12/2001
1.200,00	28/12/2001
2.100,00	30/1/2002
1.600,00	18/2/2002
900,00	8/4/2002
300,40	5/6/2002

9.2.2. Josemar Magagnin e Clauderi Roque Preuss, pelos valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), a partir de 28/9/2001 e 18/2/2002, respectivamente;

9.2.3. Josemar Magagnin e César Tadeu Paier, pelo valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a partir de 26/10/2001;

9.3. aplicar a Josemar Magagnin a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar individualmente a Clauderi Roque Preuss e César Tadeu Paier a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento das respectivas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.6. encaminhar cópia do Acórdão, assim como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para ajuizamento das ações penais e civis que entender cabíveis.

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0918-05/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 919/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.345/2005-7.
- 1.1. Apenso: 000.237/2007-9
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Mauro Ricardo Machado Costa, ex-Presidente (266.821.251-00); Celso Tadeu de Azevedo Silveira, ex-Diretor do Departamento de Administração (382.775.817-34); Fabiano Geraldo Pimenta Junior, Diretor do Centro Nacional de Epidemiologia (339.511.956-49); Francisco Sérgio Abucater Lima, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos (278.461.566-91); Francisco Ernesto da Silva Primo, Encarregado do Setor Financeiro (313.682.981-68); Haroldo Sérgio Silva Bezerra, Gerente Técnico de Dengue (305.625.382-91); Márcio Costa Vinhaes, Gerente Técnico de Dengue (689.411.021-20); Guilherme Calháo Motta, Pregoeiro (096.784.171-20); Ricardo Pimenta Faria, Fiscal de Contrato (628.692.997-53); Comam Comercial Alvorada de Manufaturados Ltda. (02.003.291/0001-05); Dianna Paolucci S.A. Indústria e Comércio (60.715.703/0001-38); Empresa Brasil Sul Indústria e Comércio Ltda. (40.197.840/0001-00).
4. Órgão: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé e Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin (manifestação oral).
7. Unidade: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex-4).
8. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, OAB/DF 12330; Mário Menezes, OAB/DF 2876; Henrique Vieira, OAB/DF 12378; Giselle Reis e Rios, OAB/DF 16061; Ariosto Mila Peixoto, OAB/SP 125311; Máira Martinelli Rizzardi, OAB/SP 168149-E; Leonardo Benevento Marques, OAB/RJ 105667; João Rafael Dias Neto, OAB/DF 27061; Leandro Chiari Rocha, OAB/DF 26134; Paulo Emílio Catta Preta de Godoy, OAB/DF 13520; Antônio Alberto do Vale Cerqueira, OAB/DF 15106; José Augusto de Lima Gantois, OAB/DF 9820.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada contas especial, instaurada por conversão de processo de auditoria de conformidade, realizada na Funasa, com o objetivo de analisar a regularidade do Pregão 36/2002, que visava de capas para cobertura de caixas d'água, para atender ao Programa Nacional de Controle da Dengue - PNCD.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acolher as razões de justificativa e as alegações de defesa e, nos termos do art. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, julgar as contas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis;
- 9.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamenta à Procuradora da República Raquel Branquinho P. M. Nascimento;
- 9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0919-05/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 920/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.298/2005-2.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (em processo de Aposentadoria).
3. Interessadas: Albertina Silva Marques (547.430.797-72); Fátima Lopes de Abreu (274.926.807-91).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinícios Vilaça.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame, interposto pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro/RJ, na pessoa do Chefe da Divisão de Administração, Sr. Cícero E. Magalhães, no interesse das ex-servidoras Albertina Silva Marques e Fátima Lopes de Abreu, ante a deliberação pela ilegalidade das respectivas aposentadorias nos termos do Acórdão nº 150/2006-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente Pedido de Reexame;
- 9.2. com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução/TCU nº 206/2007, dar-lhe provimento, no sentido de:
- 9.2.1. tornar insubsistentes os subitens 9.2 e 9.4 do Acórdão nº 150/2006-1ª Câmara;
- 9.2.2. julgar legais e ordenar o registro dos atos de aposentadoria de interesse de Albertina Silva Marques (fls. 06/09) e Fátima Lopes de Abreu (fls. 34/37), uma vez que, atualmente, não mais subsistem o motivo da ilegalidade dos respectivos atos concessórios;
- 9.3. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, às interessadas e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro/RJ

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0920-05/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 921/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.860/2006-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS.
- 3.2. Responsáveis: Inaldo Ivo Lima (003.243.704-82); Newton D'emery Carneiro (000.764.814-68).
4. Entidade: Município de Jaboatão dos Guararapes - PE.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).
8. Advogado constituído nos autos: Aruana de Andrade Faro Nieri (OAB/PE 970-A).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada em razão da não apresentação de documentos comprobatórios de despesas realizadas em diversos convênios celebrados com a União, pela Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes/PE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregular as contas dos Senhores Newton D'Emery Carneiro e Inaldo Ivo Lima, com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, condenando-os ao pagamento, em solidariedade, dos valores abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir das datas mencionadas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 214, inc. III, alínea "a", do RI/TCU

Data da Ocorrência	Valor Histórico (R\$)
12/11/1998	120,00
18/11/1998	29.999,75
20/11/1998	268.752,50
23/11/1998	116.046,80
24/11/1998	15.019,09
25/11/1998	12.295,40

26/11/1998	37.984,29
27/11/1998	4.481,39
30/11/1998	160,00
Total	484.859,22

9.2. aplicar aos responsáveis acima identificados multa individual, prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 214, inciso III, alínea "a", e 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente da data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92; e

9.4. enviar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Fundação Nacional de Saúde;

9.5. enviar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 6º, do RI/TCU, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0921-05/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 922/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.154/2003-9.

1.1. Apensos: 017.200/2003-1; 018.621/2003-8

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Controladoria Geral da União.

3.2. Responsável: Gerson Salviano Campos (038.752.702-82)

4. Entidade: Município de Porto de Moz, Pará.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, as contas de Gerson Salviano Campos, condenando-a ao pagamento das importâncias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - Fundeb:

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
31/7/1999	37.015,65	30/7/2001	1.730,00
31/8/1999	36.761,30	20/7/2001	4.244,00
30/9/1999	36.761,30	20/7/2001	3.895,00
31/10/1999	33.806,95	4/7/2001	6.525,00
30/11/1999	34.798,15	22/5/2001	124,90
31/12/1999	33.810,09	22/5/2001	150,50
31/12/2001	219,38	10/5/2001	320,00
31/1/2002	154,99	8/2/2001	25.539,25
28/2/2002	154,99	2/5/2001	1.512,00
30/9/1999	31.000,00	28/5/2001	2.800,00
31/10/1999	31.000,00	13/6/2001	168,00

30/11/1999	31.000,00	15/6/2001	7.000,00
31/12/1999	31.000,00	12/7/2001	1.100,00
31/1/2000	31.000,00	27/7/2001	8.100,00
28/2/2000	31.000,00	14/9/2001	11.250,00
30/4/2000	31.000,00	30/8/2001	9.000,00
31/5/2000	31.000,00	24/5/2001	1.020,00
30/6/2000	31.000,00	28/5/2001	1.140,00
31/7/2000	31.000,00	15/6/2001	165,00
31/8/2000	31.000,00	27/7/2001	6.500,00
30/9/2000	31.000,00	27/7/2001	7.800,00
31/10/2000	31.000,00	14/9/2001	6.800,00
30/11/2000	31.000,00	14/9/2001	6.708,00
31/12/2000	31.000,00	30/8/2001	9.100,00
31/1/2001	31.000,00	30/8/2001	8.600,00
28/2/2002	31.000,00	16/10/2001	1.350,00
1/3/2000	79.900,00	23/10/2001	10.200,00
1/3/2000	47.000,00	30/11/2001	8.000,00
22/8/2001	5.405,09	20/11/2001	10.500,00
31/7/2001	4.143,00	31/1/1999	10.000,00

9.2. aplicar a Gerson Salviano Campos, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia do Acórdão, assim como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações penais e civis que entender cabíveis.

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0922-05/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 923/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.746/2008-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Cultura - Minc (01.264.142/0004-71).

3.2. Responsável: Antônio Roberto Cardoso Franco (279.436.232-15).

4. Entidade: ONG COR - Cidadania, Orgulho e Respeito (CNPJ 06896999/0001-85).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério da Cultura, em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio 308/2006 - MIN/FNC, celebrado com a ONG COR - Cidadania, Orgulho e Respeito,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas e condenar em débito o responsável, condenando-o ao pagamento R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir de 4/9/2006 até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

9.2. aplicar a Antônio Roberto Cardoso Franco, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o

prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do art. 209, §6º, do Regimento Interno, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis;

9.5. nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno, autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pela responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.6. informar ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do artigo 217 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0923-05/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 924/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.323/2008-1.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Mec (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsável: José Benedito da Mota Eschrique (042.224.152-00).

4. Entidade: Município de Senador José Porfírio/PA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional da Educação - FNDE - contra o Sr. José Benedito da Mota Eschrique, ex-Prefeito do Município de Senador José Porfírio/PA, em virtude da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por força do Convênio nº 751.285/2003, que tinha por objeto a aquisição de veículo automotor zero quilômetro, destinado ao transporte de estudantes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar as contas irregulares e condenar o Sr. José Benedito da Mota Eschrique ao recolhimento da importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE -, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 05/03/2004 até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias para comprovar o recolhimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/92;

9.2. aplicar ao Sr. José Benedito da Mota Eschrique a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que efetue, e comprove perante o Tribunal, o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;



9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;

9.4. encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis;

9.5. nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno, autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos Responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.6. informar ao Responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do artigo 217 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0924-05/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 925/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.232/2006-0.
1.1. Apenso: 011.127/2005-9
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (Prestação de Contas)
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.

3.2. Responsáveis: Antônio Sérgio Borba Cangiano (017.908.958-71); Armando de Almirante Frid (386.844.207-30); Claudiano Manoel de Albuquerque (084.565.931-68); Daniel Sigelmann (021.484.577-05); Donizeti de Carvalho Rosa (006.071.648-75); Fabrício de Soller (912.223.979-00); Fernando Ferreira (553.936.161-04); Francisco Tadeu Barbosa de Alencar (352.844.204-20); Gildenora Batista Dantas Milhomem (368.724.071-15); Henrique Costabile (378.352.468-72); Ho Yiu Cheng (749.059.377-87); Huerlin Hueb (761.746.381-20); Jorge Luiz Guimarães Barnasque (148.107.270-68); Juscelino Antonio Dourado (353.597.141-15); Leila Przytyk (665.149.591-72); Lena Oliveira de Carvalho (634.710.191-20); Luiza de Marilac Fernandes Koshino (186.559.121-15); Lísio Fábio de Brasil Camargo (117.557.686-72); Paulo José dos Reis Souza (494.424.306-53); Rogério Santana dos Santos (237.270.630-68); Sérgio Amadeu da Silveira (050.990.258-89); Sérgio Rosa (199.993.137-87); Tarcisio José Massote de Godoy (316.688.601-04); Wagner José Quirici (687.755.808-10).

4. Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).
8. Advogado constituído nos autos: Juliano Couto Gondim Naves (OAB/DF 21149) e Maurício Vasconcelos Saraiva (OAB/DF 14432).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão nº 6928/2009 - 1ª Câmara, pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 6928/2009 - 1ª Câmara;

9.2. encaminhar ao Embargante cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0925-05/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 926/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.031/2009-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Adolar Ferreira de Faria (012.481.976-15); Alimar Rodrigues da Silva (159.824.916-91); Anael Araújo dos Santos (124.481.416-49); Celia Aparecida Zorzo Barcelos (502.358.006-78); Celia do Carmo Barbosa Silva (125.912.541-68); Eulália Henrique Maimoni (168.147.038-15); Gênia de Souza Barcelos (351.216.886-87); Ivan Miranda Vieira (007.964.256-04); Jane de Oliveira (182.683.406-06); Jesus Lourenço Filho (288.365.536-72); Leda Daher Silva (130.978.651-87); Nilta Maria de Jesus (111.905.906-20); Nilza Alves de Oliveira (211.052.276-34); Odenilia Ferreira Alzamora (255.380.636-15); Osvaldo Perreira da Silva (320.765.176-34); Paulo Barros Machado (138.611.156-20); Silvia Helena Queiroz de Moura (360.600.206-82); Willian Daud (250.327.208-87).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria referentes a ex-servidores vinculados à Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de legalidade do ato de Ivan Miranda Vieira (fls. 53/58);

9.2. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria de interesse de Alimar Rodrigues da Silva (fls. 13/17), Célia Aparecida Zorzo Barcelos (fls. 24/29), Gênia de Souza Barcelos (fls. 42/46), Jane de Oliveira (fls. 59/64), Jesus Lourenço Filho (fls. 65/70), Leda Daher Silva (fls. 71/76), Nilza Alves de Oliveira (fls. 87/91), Odenilia Ferreira Alzamora (fls. 92/96), Osvaldo Pereira da Silva (fls. 97/101) e Silvia Helena Queiroz de Moura (fls. 107/111), concedendo-lhes registro, ressalvado, quanto ao ato de fls. 24/29, que a GED não integra mais os proventos da inativa, e que no ato de fls. 65/70 os proventos passaram a ser calculados pela média das remunerações recebidas pelo servidor;

9.3. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria de interesse de Adolar Ferreira de Faria (fls. 2/6), Anael Araújo dos Santos (fls. 7/12), Célia do Carmo Barbosa Silva (fls. 18/23), Eulália Henrique Maimoni (fls. 36/41), Nilta Maria de Jesus (fls. 82/86), Paulo Barros Machado (fls. 102/106) e Willian Daud (fls. 112/117), negando-lhes registro;

9.4. dispensar, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU, o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados que tiveram os atos impugnados;

9.5. determinar à Fundação Universidade Federal de Uberlândia que:

9.5.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.5.2. comunique aos interessados que tiveram seus atos impugnados a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.6. esclarecer à Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC que as concessões indicadas no subitem 9.3, supra, poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades apontadas, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.7. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no item 9.5 acima e respectivos subitens, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0926-05/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 927/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.978/2009-8.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessado: Carlos Bäuer Boechat, Chefe do Departamento de Química Inorgânica do Instituto de Química da Universidade Federal Fluminense - UFF.

4. Unidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.
4.1. Responsável: Roberto de Souza Salles, Reitor.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de supostas irregularidades na concessão de progressão funcional a servidores do Departamento de Química Inorgânica do Instituto de Química da Universidade Federal Fluminense,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, por perda de objeto;

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao interessado;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0927-05/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 928/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC - 016.893/2008-0.
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.
3. Interessada: Vera Maria Savoy Lacerda (CPF 073.272.078-80)

4. Unidade Jurisdicionada: Gerência Executiva do INSS - Jundiaí/SP-INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogados: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam da pensão civil estatutária instituída em favor de Vera Maria Savoy Lacerda, em razão do falecimento da Sra. Eunice Savoy Lacerda, aposentada sob o regime de previdência da Lei Orgânica da Previdência social,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a pensão civil instituída em favor de Vera Maria Savoy Lacerda, recusando-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias recebidas indevidamente, nos termos do Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS - Jundiaí/SP-INSS/MPS que:

9.3.1. no prazo de quinze dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado por esta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor deste acórdão à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento da decisão desta Corte;

9.4. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento das determinações supra, representando a este Tribunal caso necessário.

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0928-05/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 929/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.507/2005-0 (c/ 1 volume).

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ministério da Integração Nacional e Município de Caiçara do Norte/RN (01.612.375/0001-75).

3.2. Responsáveis: José Edilson Alves de Meneses (358.460.624-15); CAM Construção e Comércio Ltda. (00.986.699/0001-00) e Eudes Ferreira Monteiro (023.280.984-44).

4. Unidade: Município de Caiçara do Norte/RN.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte - Secex/RN.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor do Sr. José Edilson Alves de Menezes, ex-prefeito do Município de Caiçara do Norte/RN, em face da execução parcial do objeto do Convênio nº 976/01-MI (nº Siafi 448095) - celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e a referida municipalidade - e da não-apresentação da documentação complementar referente à prestação de contas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. excluir do rol de responsáveis a empresa CAM - Construção e Comércio Ltda. e o Sr. Eudes Ferreira Monteiro;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. José Edilson Alves de Meneses, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 139.650,00 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 10/7/2002, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao responsável retro a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, remeter cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a acompanham, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte;

9.6. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos interessados.

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0929-05/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 930/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.578/2009-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: Alberto Cardoso (073.929.906-91); Ricardo Melazo (182.978.896-53); Roberto Sérgio de Tavares Canto (414.034.798-87); Rosa Maria Alves Ferreira (094.276.946-53); Roseli Pires Roquete (107.026.876-34); Roselina Cardoso de Campos (360.515.786-68); Rubens Alves Pereira (211.063.806-06); Rui Silva (190.970.856-91); Selvita Maria Aparecida (302.874.726-04); Shirley Paes Leme Paiva Arantes (276.394.366-72); Suelly Aparecida da Cunha (258.538.806-91); Terezinha Maria Vieira Silva (269.614.316-15); Tibúrcio Délbis (010.657.776-04); Valmir Tahan Vieira (057.378.696-87); Vander Ferreira Parreira (255.222.216-15); Vera Lucia Salazar Pessoa (240.346.656-53); Vicente Mendes Rosa (320.541.906-59); Walquíria Ribeiro Souza (323.005.736-87); Wellington Ribeiro de Sá (128.664.741-04); Wilsea Marques Batista (033.014.352-20).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria referentes a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Uberlândia - MEC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. consoante o disposto no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, considerar prejudicados, por perda de objeto, em razão dos seus falecimentos, os atos de interesse de Suelly Aparecida da Cunha (fls. 59/63) e Wellington Ribeiro de Sá (fls. 101/106);

9.2. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria de interesse de Alberto Cardoso (fls. 2/6), Ricardo Melazo (fls. 7/12), Rubens Alves Pereira (fls. 30/35), Rui Silva (fls. 36/41), Roseli Pires Roquete (fls. 42/47), Shirley Paes Leme Paiva Arantes (fls. 53/58), Tibúrcio Délbis (fls. 69/73), Valmir Tahan Vieira (fls. 74/78), Vicente Mendes Rosa (fls. 79/83) e Wilsea Marques Batista (fls. 107/112), concedendo-lhes registro;

9.3. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria de interesse de Roselina Cardoso de Campos (fls. 25/29), Selvita Maria Aparecida (fls. 48/52), Terezinha Maria Vieira Silva (fls. 64/68) e Walquíria Ribeiro Souza (fls. 96/100), concedendo-lhes registro, ressalvando que as parcelas das vantagens pecuniárias individuais não são mais percebidas pelas interessadas;

9.4. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria de interesse de Roberto Sérgio de Tavares Canto (fls. 13/18), Rosa Maria Alves Ferreira (fls. 19/24), Vander Ferreira Pereira (fls. 84/89) e Vera Lúcia Salazar Pessoa (fls. 90/95), negando-lhes registro;

9.5. quanto aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.6. determinar à Universidade Federal de Uberlândia - MEC que:

9.6.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.6.2. comunique aos interessados que tiveram os atos considerados ilegais a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os

exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.7. esclarecer à Universidade Federal de Uberlândia - MEC que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades apontadas nos autos, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.8. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.6 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0930-05/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 931/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.463/2009-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Ana Escolástica de Almeida (055.516.686-49); Anízia Angelica Ferreira (154.719.346-87); Anna Thereza Gutierrez Horowitz (023.395.871-15); Antonio Eieto de Medeiros (042.613.216-53); Arnaldo de Almeida da Garrocho (001.696.336-91); Arthur Jose de Almeida Diniz (001.937.986-20); Carlos Mauricio de Carvalho Ferreira (001.913.886-53); Celina Maria Modena (210.252.660-72); Ceres Leite Prado (177.118.196-68); Clara Maria Urban de Menezes (071.484.376-87); Cleusa de Oliveira Bueno (488.057.776-68) e Clovis Alves Magalhaes (013.353.756-00).

4. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Minas Gerais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de Ana Escolástica de Almeida (fls. 2/7), Anna Thereza Gutierrez Horowitz (fls. 13/17), Antônio Eieto de Medeiros (fls. 18/22), Arnaldo de Almeida Garrocho (fls. 23/28), Celina Maria Modena (fls. 40/44), Ceres Leite Prado (fls. 45/49), Clara Maria Urban de Menezes (fls. 50/54) e Clóvis Alves Magalhães (fls. 60/65), concedendo-lhes registro, ressalvando, quanto ao ato de fls. 2/7, que a inativa não mais percebe a vantagem do inciso II, do art. 184, da Lei nº 1.711/1952;

9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Anízia Angélica Ferreira (fls. 8/12), Arthur José de Almeida Diniz (fls. 29/33), Carlos Maurício de Carvalho Ferreira (fls. 34/39) e Cleusa de Oliveira Bueno (fls. 55/59), negando-lhes registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados de que trata o item precedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, expeça novos atos em substituição aos originais, escoimados das irregularidades apontadas;

9.4.3. comunique aos interessados cujos atos foram considerados ilegais a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.4.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os inativos tomaram ciência do julgamento deste Tribunal;

9.5. informar à Universidade Federal de Minas Gerais que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0931-05/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.



13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 932/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.263/2009-6.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Aluizio Ferreira da Silva (005.824.844-72); Maria Benedita dos Santos Silva (136.096.534-34); Maria Cristina Hellmeister (477.785.128-15); Maria Izabel da Silva Santos (144.342.964-34); Maria José dos Santos (148.149.864-91); Maria Raimunda dos Santos Melo (075.807.114-00); Wilson Cerqueira (071.604.534-68).
4. Unidade: Universidade Federal de Alagoas - UFAL.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Alagoas - UFAL,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de que trata o presente processo, negando-lhes registro;

9.2. determinar à Universidade Federal de Alagoas que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.2.2. ajuste os valores das parcelas referentes à URP/fevereiro de 1989 (26,05%) e ao resíduo decorrente da conversão dos salários para URV (3,17 %) em todos os atos deste processo, mediante aplicação do procedimento estabelecido no subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.161/2005-Plenário;

9.2.3. dê ciência deste acórdão aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.2.4. dê ciência deste acórdão ao Sr. Aluizio Ferreira da Silva, informando-o de que pode optar por permanecer aposentado, percebendo proventos na proporcionalidade de 30/35 avos, ou retornar à atividade, para completar o tempo faltante para aposentadoria com proventos integrais, submetendo-se, nesta hipótese, às regras vigentes na data da nova concessão;

9.3. dispensar o ressarcimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelos beneficiários, ante o disposto na Súmula nº 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. informar à Universidade Federal de Alagoas que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.2. retro, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0932-05/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 933/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.172/2006-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessado: Luis Felipe Alo Medeiros Moraes (101.569.147-19).
4. Órgão: Ministério dos Transportes (vinculador).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia o ato de concessão inicial de pensão civil instituída pelo ex-servidor Luis Alberto de Sousa Medeiros - vinculado ao Ministério dos Transportes - em favor do menor beneficiário Luis Felipe Alo Medeiros Moraes,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de fls. 2/4, de interesse do beneficiário Luis Felipe Alo Medeiros Moraes, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos pelo beneficiário, nos termos da Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério dos Transportes que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação, faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, por intermédio de seu representante legal, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso, em caso de não-provimento, não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação;

9.3.3. passe a exigir, no caso das hipóteses de concessão de pensão civil reguladas pelas alíneas "b" e "d" do inciso II do art. 217 da Lei nº 8.112/1990, prova de dependência econômica do beneficiário em relação ao instituidor e, ainda, de incapacidade dos pais para prover o sustento dos seus filhos;

9.4. arquivar o Lote nº 0000425608683.

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0933-05/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 934/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.118/2007-3 (c/ 1 volume e 3 anexos).

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Advocacia-Geral da União e Ministério Público Federal.

3.2. Responsáveis: Abimar Supermercados Ltda. (00.508.070/0001-55); Ademar Alves - ME (79.388.260/0001-36); Daniel Fernandes (450.853.829-00); Erveton Aurélio Motta - ME (86.691.821/0001-37); Heitor Valvassori (179.377.019-00); Luciano Zaniboni Alves (019.440.609-10); Maria Armeli Cargin (499.665.109-15); e Valmor Manoel Pacheco (215.836.769-53).

4. Unidade: Município de Içara/SC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC.

8. Advogado constituído nos autos: Paulo Antonio Webster, OAB/SC 9.610; Priscila Polla Angeloni, OAB/SC 20.123.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente da conversão determinada pelo Acórdão nº 2.217/2008-1ª Câmara (Relação nº 49/2008 - Gabinete do Ministro Augusto Nardes; Ata nº 24/2008; Sessão de 15/7/2008), em face de irregularidades na aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza para atender a crianças participantes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, no Município de Içara/SC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. com fundamento no art. 10, c/c o art. 5º, § 1º, inciso III, da Instrução Normativa TCU nº 56, de 5 de dezembro de 2007, bem como no art. 169, inciso III, c/c o art. 213, ambos do Regimento Interno do TCU, arquivar os presentes autos a título de racionalização administrativa e economia processual;

9.2. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis cujos nomes constam do rol do item 3.2. supra;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, à Procuradoria da União em Santa Catarina e à Procuradoria da República no Município de Criciúma/SC, em atenção à Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº 2007.72.04.002830-7.

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0934-05/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 935/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-001.262/2004-1 (com 04 volumes e 03 anexos)

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração

3. Recorrente: Fábio Augusto Araújo Gallo (CPF 594.878.282-49, sócio da empresa Sigma Construções e Comércio Ltda.)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidades Técnicas: 7ª Secex e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Fernando Daniel Faria da Conceição - OAB/AC nº 2.535

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 115/2009 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, em:

- 9.1. não conhecer do presente recurso de reconsideração;
- 9.2. notificar o recorrente do teor deste acórdão.

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0935-05/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 936/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.449/2009-1

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria

3. Interessadas: Aidil Maria Magalhães Felipini (CPF 097.959.525-87), Daisy Zorron Lopes (CPF 949.478.728-53), Diva Donato Bastos (CPF 942.602.228-72), Divanir Ramos (CPF 855.310.308-00), Eliane de Assis Moreno Gonçalves do Amaral (CPF 919.354.748-04) e Regina Salles Serpa Cantu (CPF 872.667.928-00)

4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - São Paulo Centro/SP

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidoras da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - São Paulo Centro/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007 e art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206/2007, em:

9.1. considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de fls. 2/31, lançados no sistema Sisac em nome de Aidil Maria Magalhães Felipini, Daisy Zorron Lopes, Diva Donato Bastos, Divanir Ramos, Eliane de Assis Moreno Gonçalves do Amaral e Regina Salles Serpa Cantu, haja vista inconsistências entre os tempos de serviço preenchidos no campo 28 dos formulários do Sisac e as discriminações dos tempos de serviço, averbações e licenças;

9.2. determinar à unidade jurisdicionada que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento de novos atos de aposentadoria, via sistema Sisac, com a correção das falhas e omissões nas informações prestadas e cadastradas nos formulários de concessão de aposentadoria das servidoras referidas no item anterior;

9.3. determinar ao órgão do controle interno que, no exame dos atos sujeitos a registro, compare acuradamente as informações previamente cadastradas no sistema Sisac com aquelas constantes dos respectivos processos e, no caso de inexistência ou insuficiência dos dados recebidos, devolva de imediato o processo à unidade de origem para correção das informações cadastradas na base do referido sistema;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa ao encaminhamento de novos atos corrigindo os que tiveram a apreciação de mérito considerada prejudicada;

9.4.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0936-05/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 937/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.624/2009-3
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Darci Medeiros Murici (CPF 041.682.752-72), Diana Serra Freire Goes (CPF 029.231.812-04), Hildete Teixeira do Vale (CPF 076.463.642-15), Lucas Leão da Silva (CPF 034.091.632-04), Maria José Castro da Silva (CPF 048.133.082-87), Raimundo Nonato Siqueira dos Reis (CPF 042.000.802-06) e Raquel Ohana (CPF 037.974.902-59)
4. Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Belém/PA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidores da Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Belém/PA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal; arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992; art. 262, § 2º, do Regimento Interno; art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução TCU nº 206/2007 e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria a Raquel Ohana e ordenar o registro do ato de fls. 33/37, por terem sido excluídas dos proventos as parcelas referentes à GDASS e GESS, tendo a vantagem pecuniária individual sido devidamente proporcionalizada;

9.2. considerar legais as concessões de aposentadoria a Darci Medeiros Murici, Hildete Teixeira do Vale e Maria José Castro da Silva e ordenar o registro dos atos de fls. 2/6, 12/17 e 18/22;

9.3. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Diana Serra Freire Goes, Lucas Leão da Silva e Raimundo Nonato Siqueira dos Reis e recusar o registro dos atos de fls. 7/11, 28/32 e 38/42;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos inativos;

9.5. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.5.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.5.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.3. regularizar as falhas formais constantes do ato de concessão de aposentadoria a Raquel Ohana ora apreciado pelo Tribunal;

9.6. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas;

9.7. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, assim como da regularização das falhas formais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0937-05/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 938/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-004.197/2009-6
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Irajá-RJ
4. Interessado: Carlos de Albuquerque (CPF 061.447.307-10)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia a legalidade, para fins de registro, de concessão de aposentadoria a servidor da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Irajá-RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e na Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Carlos de Albuquerque, negando o seu registro;

9.2. dispensar o servidor do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado cuja aposentadoria está sendo rejeitada, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar o pagamento decorrente da concessão de aposentadoria considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0938-05/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 939/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-004.975/2007-6 (com 1 volume e 2 anexos)
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: José Araújo Filho (ex-Secretário de Saúde - CPF 126.743.113-04)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Quitéria/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidades Técnicas: Secex/MA e Serur
8. Advogado constituído nos autos: Igor da Silva Oliveira - OAB/MA nº 8.822

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 4.241/2009 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92 e no art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. não conhecer do presente recurso de reconsideração, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos; e

9.2. notificar o recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0939-05/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 940/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.398/2009-3
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Ildete Gonçalves de Brito (CPF 114.197.331-68), Joana Côrtes de Sousa Lima (CPF 091.812.961-34), José Tadeu Rodrigues Mendes (CPF 410.732.231-91), Josina Francisco Ribeiro (CPF 086.932.501-91), Leninha Rodrigues (CPF 312.507.267-00), Maria Aline Soares Portela (CPF 068.304.475-34), Maria Ângela de Almeida Sousa (CPF 088.149.886-68), Maria Dalva Pimentel Mendes Fernandes (CPF 043.225.252-53) e Maria de Lourdes Costa (CPF 102.534.751-04)
4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Brasília/DF
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidores da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Brasília/DF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal; arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992; art. 262, § 2º, do Regimento Interno; Resolução TCU nº 206/2007 e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria a Leninha Rodrigues, Maria Aline Soares Portela e Maria Dalva Pimentel Mendes Fernandes e ordenar o registro dos atos de fls. 25/29, 30/35 e 42/47, por ter sido excluído dos proventos o pagamento das vantagens indevidas referentes à GADF, Representação Mensal, quintos e o percentual de 28,86%;

9.2. considerar legais as concessões de aposentadoria a Ildete Gonçalves de Brito, José Tadeu Rodrigues Mendes, Josina Francisco Ribeiro, Maria Ângela de Almeida Sousa e Maria de Lourdes Costa e ordenar o registro dos atos de fls. 2/7, 13/18, 19/24, 36/41 e 48/53;

9.3. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Joana Côrtes de Sousa Lima e recusar o registro do ato de fls. 8/12;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa;

9.5. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.5.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.5.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.3. regularizar as falhas formais constantes dos atos de concessão de aposentadoria a Leninha Rodrigues, Maria Aline Soares Portela e Maria Dalva Pimentel Mendes Fernandes ora apreciados pelo Tribunal;

9.6. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.7. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, assim como da regularização das falhas formais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0940-05/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 941/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-006.498/2009-9
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em João Pessoa-PB
4. Interessados: Geraldo Magela de Almeida Maia (CPF 082.036.364-20), Jecolia Albuquerque Nunes (CPF 203.804.454-68) e Sônia Maria Leite de Figueiredo (CPF 112.031.374-00)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia a legalidade, para fins de registro, de concessão de aposentadoria a servidores da Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em João Pessoa-PB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e na Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria a Jecolia Albuquerque Nunes, autorizando o seu registro;

9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Geraldo Magela de Almeida Maia e Sônia Maria Leite de Figueiredo, negando o seu registro;

9.3. dispensar os servidores indicados no subitem 9.2 do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.4.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujas aposentadorias estão sendo rejeitadas, alertando-os



de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar o pagamento decorrente das concessões de aposentadoria consideradas ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0941-05/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 942/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.500/2009-9
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessado: Domingos José de Carvalho (CPF 023.708.323-04)

4. Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Teresina/PI

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidor da Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Teresina/PI.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992. art. 262, § 2º, do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Domingos José de Carvalho e recusar o registro do ato de fls. 2/6;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo inativo;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0942-05/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 943/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-006.972/2009-0
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Bauru-SP

4. Interessada: Heloísa de Lourdes Lucas Stieltjes (CPF 846.703.638-91)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia a legalidade, para fins de registro, de concessão de aposentadoria a servidora da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Bauru-SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e na Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Heloísa de Lourdes Lucas Stieltjes, negando o seu registro;

9.2. dispensar a servidora do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada cuja aposentadoria está sendo rejeitada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar o pagamento decorrente da concessão de aposentadoria considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0943-05/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 944/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-011.700/2009-0 (com 3 volumes)
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Kátia Bandeira Gavião (007.769.693-07)

4. Unidade: Associação de Saúde Indígena Pyhcopcatiji do Maranhão/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade de Kátia Bandeira Gavião, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em decorrência da omissão no dever de prestar contas de parte dos recursos do Convênio nº 1334/2004, transferidos à Associação de Saúde Indígena Pyhcopcatiji do Maranhão/MA para a execução de ações complementares à Saúde Indígena no Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, condenando a responsável ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas ali inscritas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento dos valores aos cofres da Funasa:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
1.764,38	26/01/2005
1.908,91	04/02/2005
107.500,00	22/05/2005

9.2. aplicar à responsável multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0944-05/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 945/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-012.547/2009-0
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Mariano Diva da Costa Neto (268.693.903-63) e Izalmir Vieira da Silva (746.451.023-20)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Bernardo do Mea-
rim/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Mariano Diva da Costa Neto, ex-prefeito de Bernardo do Mearim/MA, e seu sucessor, Izalmir Vieira da Silva, em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), transferidos ao município pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), conforme Plano de Ação aprovado pela Portaria nº 1.547/MPAS/SEAS/2002, de 11/09/20002 (DOU nº 240 de 12/09/2002, fls. 20/21).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. excluir destas contas a responsabilidade de Izalmir Vieira da Silva;

9.2. julgar as presentes contas irregulares, condenando o responsável Mariano Diva da Costa Neto ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas ali inscritas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento dos valores aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS:

OB	Fls.	DATA	VALOR - R\$
2002OB000218	05 e 22	26/02/2002	13.500,00
2002OB000799	05 e 22	22/04/2002	27.000,00
2002OB000934	05 e 22	06/05/2002	13.500,00
2002OB001242	05 e 22	06/06/2002	13.500,00
2002OB002410	05 e 22	15/07/2002	13.500,00
2002OB002612	05 e 22	15/08/2002	13.500,00
2002OB003168	05 e 22	10/10/2002	27.000,00
2002OB003836	05 e 22	23/12/2002	27.000,00
2003OB000048	05 e 22	27/01/2003	13.500,00

9.3. aplicar a Mariano Diva da Costa Neto multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, a qual deverá ser atualizada monetariamente se paga após o seu vencimento;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para conhecimento e providências no âmbito de sua competência.

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0945-05/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 946/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-012.785/2002-5 (com 4 volumes)
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Luiz Carlos Machado (ex-prefeito) - CPF 092.218.671-53
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: 7ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em decorrência da não aprovação da prestação de contas dos recursos do Convênio nº 641/93, celebrado com o Fundo Nacional de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º; 19, caput; 23, 28, inciso II, e 57, inciso III, da Lei nº 8.443/92 e no art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Luiz Carlos Machado e condená-lo ao pagamento das quantias especificadas a seguir, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, acrescidas da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor (Cr\$)	Data
79.770,00	04/02/94
10.100.000,00	04/03/94
10.000.000,00	03/03/94
28.000,00	07/02/94
100.000,00	05/04/94
90.000,00	17/03/94
877.000,00	13/06/94
560.000,00	10/06/94
1.020.000,00	14/06/94
795.509,76	14/06/94
132.584,96	14/06/94
300.000,00	15/06/94
201.260,00	23/06/94
522.000,00	28/06/94
400.000,00	29/04/94
1.000.000,00	29/04/94
982.800,00	29/04/94
400.000,00	02/05/94
692.580,00	02/05/94
1.000.000,00	09/05/94
500.000,00	09/05/94
1.000.000,00	10/05/94
549.188,55	10/05/94
91.531,42	19/05/94
425.606,00	17/05/94
531.000,00	17/05/94
1.100.000,00	19/05/94
300.000,00	26/05/94
1.000.000,00	08/06/94
1.350.000,00	07/06/94
720.000,00	19/04/94
109.000,00	19/04/94
300.000,00	27/04/94
611.442,00	28/04/94
90.000,00	28/04/94
Valor (R\$)	Data
162,39	11/7/94
1.205,00	20/10/94
1.000,00	15/09/94
41,20	27/09/94
4.000,00	14/10/94
500,00	12/12/95
14.700,00	12/12/95
3.110,00	19/12/95

9.2. aplicar a Luiz Carlos Machado multa de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0946-05/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 947/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-013.984/2007-4 (com 1 volume e 5 anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração
3. Unidade: Prefeitura Municipal de Ubaíra-BA
4. Recorrente: Rosani Fagundes Ferreira Tavares (CPF 343.691.985-34)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Secex/BA e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina, nesta fase processual, recurso de reconsideração interposto por Rosani Fagundes Ferreira Tavares contra o Acórdão nº 564/2009-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas julgou irregulares as contas da recorrente, condenando-a ao recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao pagamento da multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com base nos arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0947-05/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 948/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-017.613/2009-0
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Unidade: Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA
4. Responsável: Ana Maria Nunes Correia de Castro (ex-prefeita), CPF nº 137.178.803-06
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 769/2000, firmado entre a entidade e a prefeitura de São Mateus do Maranhão/MA, objetivando a execução de sistemas de abastecimento de água no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno em:

9.1 - julgar irregulares as contas de Ana Maria Nunes Correia de Castro e condená-la ao pagamento da quantia de R\$ 195.815,00 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e quinze reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 7/6/2001 até a data do efetivo recolhimento;

9.2 - aplicar à responsável multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 - autorizar a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4 - encaminhar cópia deste acórdão, com o relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas cabíveis.

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0948-05/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 949/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-004.180/2009-9
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador-BA
4. Interessados: Antonino Guimarães Vasconcellos (CPF 019.756.925-00), Antonio de Pádua Ávila Lins (CPF 042.949.555-20), Avani Santana Souza (CPF 110.170.155-20), David José Ferreira (CPF 200.150.116-15), Emilton Santos Matos (CPF 099.300.785-68), Francisco Borges Figueiredo (CPF 060.064.005-10), Humberto Reis (CPF 090.284.045-20), Jacy Ferreira de Andrade (CPF 227.291.435-72), Jocelina Oliveira dos Anjos (CPF 076.830.735-04), Joseide Maria dos Santos de Santana (CPF 107.584.295-68), Joventino Antonio Vieira (CPF 049.236.425-72), Lícia Regina Silva Santos (CPF 073.729.065-04), Margarida Maria de Oliveira Lima (CPF 096.098.305-87), Renato Vieira de Mello Motta (CPF 060.071.205-20), Silas Passos Nogueira (CPF 077.931.545-68), Sulamita Borges Bomfim (CPF 166.972.005-53), Wellington Gusmao Kruschewsky (CPF 001.909.775-15) e Zenaide Maria Vieira Guedes (CPF 066.067.505-63)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia a legalidade, para fins de registro, da concessão de aposentadoria a servidores da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador-BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, no art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, e na Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria a Antonino Guimarães Vasconcellos, Antonio de Pádua Ávila Lins, Avani Santana Souza, David José Ferreira, Emilton Santos Matos, Francisco Borges Figueiredo, Humberto Reis, Joseide Maria dos Santos de Santana, Jocelina Oliveira dos Anjos, Lícia Regina Silva Santos, Margarida Maria de Oliveira Lima, Renato Vieira de Mello Motta, Silas Passos Nogueira, Sulamita Borges Bomfim, Wellington Gusmao Kruschewsky e Zenaide Maria Vieira Guedes, autorizando o seu registro, tendo em vista a correção posterior quanto ao pagamento irregular da Vantagem Pecuniária Individual prevista na Lei nº 10.698/2003;



9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Jacy Ferreira de Andrade e Joventino Antonio Vieira, negando o seu registro;

9.3. dispensar os servidores indicados no subitem 9.2 do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.4.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujas aposentadorias estão sendo rejeitadas, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar o pagamento decorrente das concessões de aposentadoria consideradas ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0949-05/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 950/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.184/2009-8
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Ana Maria Folego da Silva (CPF 350.400.929-20), Antônio Carlos Guidoni (CPF 534.470.428-34) e Margarida Maria Porto de Souza Forte (CPF 088.922.258-47)

4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santo André/SP

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidores da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santo André/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007 e art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206/2007, em:

9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria a Margarida Maria Porto de Souza Forte e ordenar o registro do ato de fls. 18/22, por ter sido excluído dos proventos o pagamento da vantagem pecuniária individual;

9.2. considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de fls. 2/12, lançados no sistema Sisac em nome de Ana Maria Folego da Silva e Antônio Carlos Guidoni, haja vista as inconsistências no preenchimento dos formulários do Sisac quanto ao tempo no cargo (campo 14), tempo de serviço para aposentadoria (campo 28) e às discriminações dos tempos de serviço, averbações e licenças;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que:

9.3.1. adote medidas para regularizar a falha formal constante do ato de concessão de aposentadoria a Margarida Maria Porto de Souza Forte apreciado pelo Tribunal;

9.3.2. providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento de novos atos de aposentadoria, via sistema Sisac, com a correção das falhas e omissões nas informações prestadas e cadastradas nos formulários de concessão de aposentadoria de interesse de Ana Maria Folego da Silva e Antônio Carlos Guidoni;

9.4. determinar ao órgão do controle interno que, no exame dos atos sujeitos a registro, compare acuradamente as informações previamente cadastradas no sistema Sisac com aquelas constantes dos respectivos processos e, no caso de inexatidão ou insuficiência dos dados recebidos, devolva de imediato o processo à unidade de origem para correção das informações cadastradas na base do referido sistema;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. monitore o cumprimento das determinações relativas ao encaminhamento de novos atos corrigindo os que tiveram a apreciação de mérito considerada prejudicada e à regularização da falha formal constante do ato considerado legal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.5.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0950-05/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 951/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-004.246/2009-2
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em João Pessoa-PB (INSS/PB)
4. Interessados: Elizabeth Rodrigues (CPF 160.790.784-49), José Pereira do Nascimento Filho (CPF 059.522.474-15) e José Targino da Silva (CPF 002.696.894-00)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia a legalidade, para fins de registro, da concessão de aposentadoria a servidores da Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em João Pessoa-PB (INSS/PB).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução TCU nº 206/2007, e na Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria a José Targino da Silva, autorizando o seu registro;

9.2. considerar legal a concessão de aposentadoria a José Pereira do Nascimento Filho, autorizando o seu registro, em virtude da verificação, por meio de pesquisa ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), de que o inativo não mais percebe a vantagem pecuniária individual prevista na Lei nº 10.698/2003, passível de impugnação;

9.3. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Elizabeth Rodrigues, negando o seu registro;

9.4. dispensar a servidora do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;

9.5. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.5.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada cuja aposentadoria está sendo rejeitada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.5.2. fazer cessar o pagamento decorrente da concessão de aposentadoria considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.6. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.7. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0951-05/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 952/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.072/2009-6
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria
3. Interessada: Elaine Catarina Bristott Ciapparini (CPF 342.598.800-04)

4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Passo Fundo/RS

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidora da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Passo Fundo/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal; arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992; art. art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007 e art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206/2007, em:

9.1. considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de fls. 2/6, lançado no sistema Sisac em nome de Elaine Catarina Bristott Ciapparini, haja vista a falta de preenchimento dos campos referentes à descrição dos fundamentos legais da aposentadoria e discriminação das parcelas que compunham os proventos da servidora na data da concessão;

9.2. determinar à unidade jurisdicionada que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento de novo ato de aposentadoria, via sistema Sisac, com a correção das falhas e omissões nas informações prestadas e cadastradas no formulário de concessão de aposentadoria de interesse de Elaine Catarina Bristott Ciapparini;

9.3. determinar ao órgão do controle interno que, no exame dos atos sujeitos a registro, compare acuradamente as informações previamente cadastradas no sistema Sisac com aquelas constantes dos respectivos processos e, no caso de inexatidão ou insuficiência dos dados recebidos, devolva de imediato o processo à unidade de origem para correção das informações cadastradas na base do referido sistema;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa ao encaminhamento de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada;

9.4.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0952-05/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 953/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.407/2009-4
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Aldo Gonçalves (CPF 126.932.430-68), Floriano Miranda Gonçalves (CPF 029.730.900-59), José Raphael Mayer (CPF 017.686.540-34), Maria Lindonez Marques Gomes (CPF 249.435.920-15), Nair Dreher (CPF 493.111.660-49), Ornêlio José Kirst (CPF 119.736.170-72) e Romeu Emílio Reinehr (CPF 006.405.300-87)
4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Ijuí/RS
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidores da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Ijuí/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal; arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992; art. 262, § 2º, do Regimento Interno; art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007; art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206/2007 e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de fls. 23/27, lançado no sistema Sisac em nome de Nair Dreher, haja vista as inconsistências entre o tempo de serviço preenchido no campo 28 do formulário do Sisac (30 anos, 2 meses e 6 dias) e as discriminações dos tempos de serviço, averbações e licenças, que totalizam pouco mais de 26 anos;

9.2. considerar legais as concessões de aposentadoria a Aldo Gonçalves, Floriano Miranda Gonçalves, José Raphael Mayer, Ornêlio José Kirst e Romeu Emílio Reinehr e ordenar o registro dos atos de fls. 2/6, 7/12, 13/17, 28/32 e 33/37;

9.3. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Maria Lindonez Marques Gomes e recusar o registro do ato de fls. 18/22;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa;

9.5. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.5.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.5.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.3. encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo ato de aposentadoria, via sistema Sisac, com a correção das falhas e omissões nas informações prestadas e cadastradas no formulário de concessão de aposentadoria de interesse de Nair Dreher;

9.6. determinar ao órgão do controle interno que, no exame dos atos sujeitos a registro, compare acuradamente as informações previamente cadastradas no sistema Sisac com aquelas constantes dos respectivos processos e, no caso de inexatidão ou insuficiência dos dados recebidos, devolva de imediato o processo à unidade de origem para correção das informações cadastradas na base do referido sistema;

9.7. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.8. determinar à Sefip que:

9.8.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.8.2. monitore o cumprimento da determinação para encaminhamento de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada;

9.8.3. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0953-05/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 954/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-005.086/2008-3.

1.1. Apenso: 009.327/2009-5; 022.658/2009-3

2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Ruiverson Lemos Barcelos, CPF n. 277.738.095-34, ex-Prefeito.

4. Entidade: Município de Ibirapitanga/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: 7ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: Yon Yves Coelho Campinho, OAB/BA n. 1.614, Fernando G. Campinho, OAB/BA n. 15.656, Carina Canguçu Virgens, OAB/BA n. 17.130, Fabiane Azevedo, OAB/BA n. 25.101.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do Sr. Ruiverson Lemos Barcelos, ex-Prefeito, em decorrência de irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados, no exercício de 2000, ao Município de Ibirapitanga/BA, por força do Convênio n. 60.447/1999, para a concessão de apoio financeiro, com vistas a implementação do Programa de Garantia de Renda Mínima - PGRM.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Ruiverson Lemos Barcelos e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir relacionadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor Original R\$
05/09/2000	145.181,77
20/12/2000	145.181,77

9.2. aplicar ao Sr. Ruiverson Lemos Barcelos a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas de que trata este Acórdão, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à:

9.4.1. Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992;

9.4.2. à Procuradora da República em Ilhéus/BA, Sra. Flávia Galvão Arruti, em razão das solicitações contidas nos TC n. 009.327/2009-5 e TC n. 022.658/2009-3, processos apensos.

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0954-05/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 955/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 006.274/2008-8.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Santa Casa de Misericórdia de Itaberaba/BA, CNPJ n. 14.330.005/0001-97, e Sr. Washington Luiz Deusdedith Neves, CPF n. 101.051.665-53.

4. Entidade: Santa Casa de Misericórdia de Itaberaba/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: 7ª Secretaria de Controle Externo.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em desfavor da Santa Casa de Misericórdia de Itaberaba/BA e de seu ex-provedor, Sr. Washington Luiz Deusdedith Neves, devido a irregularidades na utilização de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, ocorridas no exercício de 2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19 e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Washington Luiz Deusdedith Neves, aplicando-se-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. condenar, com fulcro no art. 16, § 2º, alínea b, da Lei n. 8.443/1992, a Santa Casa de Misericórdia de Itaberaba/BA ao pagamento das quantias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas respectivas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos da legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, as parcelas ressarcidas administrativamente nos meses de outubro e novembro de 2002, no valor de R\$ 23.124,00 (vinte e três mil, cento e vinte e quatro reais) cada uma:

Valor original (R\$)	Data	Valor original (R\$)	Data
21.820,32	22/3/2001	8.709,04	10/10/2001
8.605,44	31/5/2001	8.717,76	31/10/2001
8.592,48	04/7/2001	8.752,32	29/11/2001
8.700,48	03/8/2001	8.739,36	08/01/2002
8.709,12	31/8/2001	8.782,48	29/01/2002

Valor original (R\$)	Data	Valor original (R\$)	Data
23.605,83	03/08/2001	16.957,56	03/08/2001
13.183,83	31/08/2001	8.764,92	31/08/2001
13.340,16	10/10/2001	8.825,16	10/10/2001
13.340,16	31/10/2001	8.825,16	31/10/2001
13.548,60	29/11/2001	8.885,40	29/11/2001
13.704,93	08/01/2002	8.975,76	08/01/2002
13.809,15	29/01/2002	8.975,16	29/01/2002

9.3. com fundamento no art. 26 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 217 do RI/TCU, autorizar o parcelamento do débito a que se refere o subitem 9.2 supra em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, esclarecendo à Santa Casa de Misericórdia de Itaberaba/BA, por meio do seu atual provedor, de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, conforme dispõe o § 2º do art. 217 do RI/TCU;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 acima, caso não atendidas as respectivas notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992.



10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0955-05/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 956/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-006.682/2009-0.
2. Grupo: I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Entidade: Município de São Bento do Norte/RN.
4. Responsáveis: Sr. Aldemir Elias de Moraes, CPF n. 090.607.404-59, e empresa CAM - Construção e Comércio Ltda., CNPJ n. 00.986.699/0001-00.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secex/RN.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial, instaurada em nome do Sr. Aldemir Elias de Moraes, ex-Prefeito de São Bento do Norte/RN, pela Coordenação de Contabilidade do Departamento de Gestão Estratégica do Ministério da Integração Nacional, em decorrência do cumprimento parcial do objeto do Convênio n. 333/2001, que visava à construção de muro de arrimo, conforme plano de trabalho, para o qual foram disponibilizados R\$ 130.000,00 pela Ordem Bancária n. 2002OB001902, de 02/07/2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Aldemir Elias de Moraes e condená-lo solidariamente com a empresa CAM - Construção e Comércio Ltda. ao pagamento da quantia de R\$ 49.574,44 (quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da importância ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 05/07/2002 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar aos responsáveis mencionados no subitem precedente, de maneira individual, a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 8.000,000 (oito mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, com base no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0956-05/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 957/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-014.798/2005-7.
2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Edimar Braz de Queiroz, CPF 101.727.771-00, Cláudia Alves Marques, CPF 417.053.271-68, Maria da Guia Lima Cruz, CPF 565.125.201-06, Sílvia Cristina Maito Leitão, CPF 410.824.271-87, e Associação Educacional São Lázaro - Assesal, CNPJ n. 37.012.671/0001-77.
4. Órgãos: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal - SET/DF.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: 5ª Secex.
8. Advogados constituídos nos autos: Edson Aniz Mahana, OAB/DF n. 14.853, Fernando Antônio Dusi Rocha, OAB/DF n. 5.276, Ana Paula Pereira, OAB/DF n. 19.383.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência da Decisão n. 1.112/2000 - Plenário, relativa à auditoria realizada para apuração de denúncias veiculadas na mídia acerca da malversação de recursos da União no âmbito do Programa Nacional de Qualificação do Trabalhador - Planfor, em que se examina o Contrato CFP n. 12/2000, firmado entre a Secretaria do Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal - STDHS/DF (atual Secretaria de Estado do Trabalho do DF - SET/DF) e a Associação Educacional São Lázaro - Assesal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Edimar Braz de Queiroz, Cláudia Alves Marques e Maria da Guia Lima Cruz, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, dando-se quitação aos responsáveis na forma dos arts. 18 e 23, inciso II, da referida lei;

9.2. julgar, com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19, caput, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas da Sra. Sílvia Cristina Maito Leitão, condenando-a, solidariamente, com a Associação Educacional São Lázaro - Assesal, ao pagamento do valor de R\$ 389.324,00 (trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora desde 03/01/2001 até a data do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992; e

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Distrito Federal, a teor do disposto no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992, assim como ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0957-05/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 958/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC n. 021.524/2009-5.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Brígida Specht Pereira, CPF n. 687.686.567-34; Denize de Freitas Prazeres, CPF n. 231.678.150-00; Luiz Soares de Souza, CPF n. 047.986.003-34; Luzia Antonia Soares, CPF n. 069.092.132-20 e Maria Aparecida Pereira Guedes, CPF n. 346.781.906-00.
4. Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de concessão inicial de aposentadoria aos ex-servidores acima identificados, emitidos pela Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria em favor de Brígida Specht Pereira, Denize de Freitas Prazeres, Luiz Soares de Souza, Luzia Antonia Soares e Maria Aparecida Pereira Guedes, recusando registro aos correspondentes atos;

9.2. aplicar a orientação fixada na Súmula/TCU n. 106 no tocante às parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelos inativos;

9.3. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que adote medidas para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste Acórdão:

9.3.1. fazer cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dar ciência do inteiro teor desta Deliberação aos ex-servidores indicados no subitem 9.1 acima, informando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso, em caso de não-provimento, não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as notificações;

9.4. esclarecer à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que, com base no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, poderão ser emitidos novos atos de aposentadoria, livres das irregularidades apontadas nos autos, devendo ser submetidos a este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno/TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas constantes do subitem 9.3.1. deste Acórdão, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0958-05/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 959/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 022.092/2008-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Antônio Adilson Freitas Pinheiro, CPF n. 101.510.955-15.
4. Entidade: Município de Capim Grosso/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Advogados constituídos nos autos: Lício Bastos Silva Neto, OAB/BA n. 17.392; José Leoni Machado Boa Sorte, OAB/BA n. 14.205; Juracy Pinheiro de Brito, OAB/BA n. 10.843; Luís Flávio Falcão Silva, OAB/BA n. 18.928; Valberto Pereira Galvão, OAB/BA n. 7.997; André Luiz Lima Brandão, OAB/BA n. 6.550; Manoel dos Santos Neto, OAB/BA 13.988; André Gonçalves Fernandes, OAB/BA n. 25.204 e Lázaro Reis Pinheiro Silva, OAB/BA n. 21.273-E.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, tendo como responsável o Sr. Antônio Adilson Freitas Pinheiro, em decorrência da não comprovação da aplicação de parte dos recursos repassados por meio do Convênio n. 600185/2000, ce-

lebrado entre a Prefeitura Municipal de Capim Grosso/BA e o FN-DE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Adilson Freitas Pinheiro, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inc. III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das respectivas datas até o recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor original em R\$
30/06/2000	59.072,33
15/12/2000	32.937,71

9.2 aplicar ao Sr. Antônio Adilson Freitas Pinheiro a multa prevista no art. 57, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992.

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para as providências que entender cabíveis, conforme prevê o §3º do art. 16 da Lei n. 8.443/92.

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0959-05/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 960/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-022.242/2009-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Etevaldo Câmara Lisboa, CPF 106.981.754-68, ex-Prefeito; e Empresa Esfera Construção Civil Ltda., CNPJ 40.764.060/0001-03.
4. Entidade: Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secex/RN.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra o Sr. Etevaldo Câmara Lisboa, ex-prefeito do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, devido à aprovação parcial da prestação de contas dos recursos do Convênio n. 2.089/2000, cujo escopo consistia na execução de Sistema de Esgotamento Sanitário naquela municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Etevaldo Câmara Lisboa e condená-lo solidariamente com a empresa Esfera Construção Civil Ltda. ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do

Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das respectivas datas até o recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor original em R\$
07/11/2001	9.260,13
09/05/2002	16.894,68
07/06/2002	6.030,10

9.2. aplicar aos responsáveis mencionados no subitem supra, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 209, § 6º, do RI/TCU.

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0960-05/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 961/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.015/2007-5.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Afrânio Carvalho Aguiar (001.962.236-87); Antonio Pereira da Silva (222.935.231-87); Carlos Eugenio de Vasconcelos (076.228.216-91); Francisco Juarez Ramalho Pinto (048.534.586-20); Geraldo Perdigão (008.202.966-00); Hildete Antunes de Siqueira (222.912.616-49); Ismael Soares de Oliveira (098.898.506-30); Itamar Alves Pinto (279.374.026-87); Jeanne da Costa e Silva Lott (204.567.356-15); Jose Americo Teixeira (001.183.206-10); Jose Luiz Gontijo da Silva (081.817.996-15); Jose Roberto de Souza (246.364.876-72); Jose Soares da Silva Marques (092.552.656-87); Julio Espindola de Castro Netto (009.056.236-49); Lucia Carvalho de Ventura Urbano (070.747.606-25); Magali Maria de Araujo Barroso (050.834.606-10); Magda Velloso Fernandes de Tolentino (385.675.716-34); Marcos Goursand de Araujo (025.717.308-00); Maria Jose Carvalho Neuenschwander (079.778.326-15); Maria Lúcia da Silva Gomes (315.890.736-49); Mario Dias Correa (008.970.356-15); Marlene Maria de Jesus Rocha (176.472.156-04); Miriam Bernardes Gomes de Lima (077.438.586-34); Nilton Augusto dos Santos (055.031.676-00); Osmar da Luz Ferreira (006.652.906-91); Oswaldo Oliveira de Mello Franco (206.691.948-91); Paulo Kleber Avelar Araujo (001.866.516-00); Pedro Mendes (128.682.217-34); Peter Rudolf Lindnau (062.334.906-00); Selme Siqueira de Matos (174.794.956-68); Sonia Lucia Gonçalves Pinheiro (104.224.476-68).

4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de apreciação de concessão de aposentadoria da Universidade Federal de Minas Gerais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria de José Américo Teixeira, Julio Espindola de Castro Netto, Nilton Augusto dos Santos e Maria Lúcia da Silva Gomes, com fundamento no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007;

9.2. considerar legais as concessões de aposentadoria de Antônio Pereira da Silva, Hildete Antunes de Siqueira, Peter Rudolf Lindnau, Sônia Lúcia Gonçalves Pinheiro e Pedro Mendes, e ordenar os registros dos atos de fls. fls. 24/28, 29/33, 34/38, 39/43, 44/48, 65/69, 108/113, 147/152, 153/158 e 164/158;

9.3. considerar ilegais as concessões de aposentadoria de Afrânio Carvalho Aguiar (fls. 2/7), Carlos Eugênio de Vasconcelos (fls. 13/17), Francisco Juarez Ramalho Pinto (fls. 18/23), Geraldo Perdigão (fls. 24/28), Itamar Alves Pinto (fls. 39/43), Ismael Soares de Oliveira (fls. 34/38), Jeanne da Costa e Silva (fls. 44/48), José Luiz Gontijo da Silva (fls. 54/59), José Roberto de Souza (fls. 60/64), José Soares da Silva Marques (fls. 65/69), Lúcia Carvalho de Ventura Urbano (fls. 75/80), Magali Maria de Araújo Barroso (fls. 81/85), Magda Velloso Fernandes de Tolentino (fls. 86/90), Marcos Goursand de Araújo (fls. 91/95), Maria José Carvalho Neuenschwander (fls. 96/101), Mário Dias Correa (fls. 102/107), Marlene Maria de Jesus Rocha (fls. 108/113), Miriam Bernardes Gomes de Lima (fls. 114/119), Osmar da Luz Ferreira (fls. 131/136), Oswaldo Oliveira de Mello Franco (fls. 137/141), Paulo Kleber Avelar Araújo (fls. 142/146) e Selme Siqueira de Matos (fls. 159/163), e recusar o registro dos respectivos atos;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas até então, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.5. determinar à unidade jurisdicionada que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.5.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos beneficiários dos atos considerados ilegais, informando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.5.2. suspenda todos e quaisquer pagamentos referentes aos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, escoimados das irregularidades verificadas, submetendo-os à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.6. dar à unidade jurisdicionada ciência desta deliberação;

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0961-05/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 962/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.226/2006-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Albemar Albuquerque Abud (015.406.292-87); Sandra Maria Pontes de Medeiros (197.552.602-34).
4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) - MDA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de aposentadorias de servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadorias às servidoras Albemar Albuquerque Abud e Sandra Maria Pontes de Medeiros e recusar o registro dos atos de fls. 2 a 7 e 8 a 12;

9.2 determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária que, no prazo de 15 (quinze) dias:



9.2.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas, informando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.2.2. suspenda todo e qualquer pagamento referente aos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.2.3. ajuste o valor da parcela referente à URP, ação judicial (Código sicaj: 3512) e AO 420/92 (Código Sicaj: 3583), mediante aplicação do procedimento estabelecido no subitem 9.2.1.2 do Acórdão TCU nº 2.165/2005-Plenário, para todos os beneficiários de ações judiciais;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula nº 106 deste Tribunal, pelos servidores citados no item 9.1; e

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0962-05/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 963/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.194/2007-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessado: Carlos Alberto Lombardi Filgueiras (001.964.366-72).

4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de aposentadoria de Carlos Alberto Lombardi Filgueiras (fls. 1/6 e 7/11), servidor da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria de Carlos Alberto Lombardi Filgueiras e recusar o registro dos atos de fls. 1/6 e 7/11;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas até então, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal, sendo que, em relação aos anuênios, a dispensa deva ser aplicada apenas às importâncias recebidas até a prolação do Acórdão TCU nº 870/2007-Segunda Câmara;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao beneficiário do ato considerado ilegal, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.3.2. suspenda todos e quaisquer pagamentos referentes ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, escoimados das irregularidades verificadas, submetendo-os à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.4. dar à unidade jurisdicionada ciência desta deliberação;

9.5. arquivar o presente processo

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0963-05/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 964/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.094/2009-4.

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Sigma Dataserv Informática S.A.

3.2. Responsável: Erika de Melo Pereira.

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação relativa a possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 46/2009, conduzido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, incluindo a manutenção evolutiva, adaptativa e corretiva do sistema de acompanhamento de processos daquele Tribunal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, V, do Regimento Interno do TCU, c/c os arts. 132, V e 133 da Resolução TCU nº 191/2006, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que:

9.2.1. adote medidas para aprimorar o processo de elaboração da estimativa do custo do objeto licitado, observando o disposto no art. 7º, § 2º, II da 8.666/1993 e no art. 9º do Decreto 5.450/2005, de forma a evitar a formulação de orçamento em dessintonia com as condições do mercado;

9.2.2. estructure e sistematize procedimento para cumprimento do disposto no art. 43, IV e no art. 48, II, da Lei 8666/1993 na condução de seus processos licitatórios

9.3. determinar ao TRT - 1ª Região que, na eventualidade da assinatura de aditivos ao contrato firmado com a Rerum Engenharia de Sistemas Ltda., encaminhe a esta Casa, no prazo de 5 (cinco) dias da assinatura, cópia dos mencionados aditivos e da documentação a eles pertinentes

9.4. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0964-05/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 965/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.264/2009-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessada: Selene Marinho Machado - inicial e alteração (143.613.101-49)

4. Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Selene Marinho Machado - inicial e alteração, servidora do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais as concessões em favor de Selene Marinho Machado; e recusar o registro dos atos de fls. 1/10;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao MPOG que adote medidas, no prazo de 15 (quinze) dias, para:

9.3.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada cujos atos foram considerados ilegais, alertando-a que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após as notificações, em caso de não provimento desse recurso;

9.3.2. fazer cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato, escoimado das irregularidades verificadas, a ser submetido à apreciação deste Tribunal;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.5. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao MPOG.

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0965-05/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 966/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.784/2007-6.

1.1. Apenso: 029.569/2006-9

2. Grupo I - Classe: I - Assunto: Recurso de Reconsideração (em TCE)

3. Recorrentes: Antônio Carlos Cavalcante Lopes (132.651.804-68); Edilson Pereira de Oliveira (141.183.004-00)

3.1. Responsáveis: Antônio Carlos Cavalcante Lopes (ex-prefeito); Edilson Pereira de Oliveira (prefeito); Endomed Comércio e Representação de Medicamentos Ltda. (70.104.344/0001-26)

4. Entidade: Município de Coremas/PB

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos

8. Advogados constituídos nos autos: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1663); Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB 10204); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 10827); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14233); Mariana Ramos P. Sobreira (OAB/PB 13272); Edna Aparecida Fidélis de Assis (OAB/PB 11945)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interpostos por Antônio Carlos Cavalcante Lopes (anexo 3) e por Edilson Pereira de Oliveira (anexo 4), contra o Acórdão 1930/2009-TCU-Primeira Câmara, proferido em sessão de 28/4/2009 (fls. 119/120 - vol. principal).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Antônio Carlos Cavalcante Lopes e por Edilson Pereira de Oliveira,

contra o Acórdão 1930/2009-TCU-Primeira Câmara, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o referido acórdão;

9.2. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes e à Endomed Comércio e Representação de Medicamentos Ltda.

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0966-05/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 967/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.149/1999-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (de embargos de declaração)
3. Embargante: Walter Vettore (025.011.558-15)
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: Walter Vettore (OAB/SP 19312)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 7369/2009-TCU-Primeira Câmara, que deu provimento parcial aos embargos de declaração opostos ao acórdão que negou provimento ao seu pedido de reexame apenas para dar publicidade aos pareceres técnicos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 31, 32 e 34 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 277 e 287 do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo o Acórdão nº 7369/2009-TCU-Primeira Câmara em seus exatos termos;
- 9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao embargante e ao Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP.

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0967-05/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 968/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC- 016.084/2007-9.
2. Grupo I I - Classe de Assunto I - Pedido de reexame.
3. Recorrente: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Ponta Grossa/PR.
- 3.1. Interessados: Abrahão Barbosa Emílio Júnior (CPF 338.229.139-87) e Terezinha Pacífico de Araújo (CPF 339.497.789-34).
4. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Ponta Grossa/PR.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Ponta Grossa/PR, em face do Acórdão nº 809/2008-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal considerou ilegais os atos de aposentadoria proporcional em favor de Abrahão Barbosa Emílio Júnior (CPF 338.229.139-87) e Terezinha Pacífico de Araújo (CPF 339.497.789-34), ante o pagamento de vantagens de forma integral.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do presente pedido de reexame, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, conferindo a seguinte redação aos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 809/2008 - TCU - Primeira Câmara:
"9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria em favor de Abrahão Barbosa Emílio Júnior (fls. 2/4), Josete Soares Leite (fls. 5/26) e Walquíria do Rócio Moraes Yotoko (fls. 30/33), e autorizar o registro dos respectivos atos;"
- "9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor de Terezinha Pacífico de Araújo (fls. 27/29), e negar o registro do ato correspondente;"
- 9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à entidade recorrente (Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Ponta Grossa/PR) e ao interessado Abrahão Barbosa Emílio Júnior.

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0968-05/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 969/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-023.445/2008-0 (com 2 volumes)
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Antônio Luiz Bento de Melo (CPF: 216.624.442-49); Vanderley Messias Sales (CPF: 096.364.042-91); e Coelho e Oliveira Ltda. (CNPJ: 40.609.500/0016-2)
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) Co-ordenação Regional no Acre (CNPJ: 34.709.279/0001-07)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Acre (Secex-AC)
8. Advogada constituída nos autos: Núbia Sales de Melo (OAB/AC nº 2.471)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial - TCE instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA contra o Senhor Vanderley Messias Sales, CPF 096.364.042-91, ex-prefeito do Município de Porto Walter/AC, em virtude do não cumprimento do objeto do Convênio Federal nº 179/2000 (fls. 122/129), celebrado entre aquela fundação e a respectiva municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa do Senhor Antônio Luiz Bento de Melo e da empresa Coelho e Oliveira Ltda.;
- 9.2. julgar regulares com ressalva as contas dos Senhores Vanderley Messias Sales e Antônio Luiz Bento de Melo, haja vista que as falhas verificadas na execução do Convênio 179/2000 não implicam prejuízo ao erário nem constituem mácula nos atos de gestão, dando-lhes quitação com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92;
- 9.3 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis;
- 9.4. determinar o arquivamento dos presentes autos.

10. Ata nº 5/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0969-05/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na oportunidade do julgamento do processo nº 028.680/2006-7 (Acórdão nº 917/2010), após haver o Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues emitido seu relatório sobre a matéria, manifestaram-se, de acordo com o artigo 168 do Regimento Interno, o Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, ratificando o parecer constante dos autos, em consonância com o parecer da Unidade Técnica; e, em seguida, de acordo com a mesma fundamentação regimental, a Drª Rachel Rosa Gonzaga (OAB-PE nº 26.981), que apresentou sustentação oral em nome do Sr. Guilherme Cruz de Souza Coelho.

Quando do julgamento do processo nº 013.345/2005-7 (Acórdão nº 919/2009), também de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, após emitir seu relatório, manifestaram-se, com fundamento na mesma norma regimental acima, o Dr. Paulo Soares Bugarin, ratificando o parecer escrito nos autos, da lavra do Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé; e, em seguida, o Dr. Antonio Alberto do Vale Cerqueira (OAB-DF nº 15.106), que apresentou sustentação oral em nome da COMAN Comercial Alvorada de Manufaturados Ltda. e Antonio Velasco Remígio, cf. requerimento nos autos.

REABERTURA DE DISCUSSÃO E REMESSA À DELIBERAÇÃO DO TRIBUNAL PLENO

Ao dar prosseguimento à discussão suspensa nos termos do artigo 112 do Regimento Interno do processo nº 020.225/2006-7 (v. Ata nº 34/2009), de relatoria do Auditor convocado Augusto Sherman Cavalcanti, a Primeira Câmara, aprovou, por unanimidade, em face da relevância da matéria, nos termos do artigo 17, inciso VII, § 1º do Regimento Interno, ante proposta do Revisor, Ministro Valmir Campelo e acolhida pelo Relator, a remessa do mencionado processo à deliberação do Tribunal Pleno.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) nº 024.033/2006-6, ante requerimento oral do Relator, Ministro Valmir Campelo, no transcorrer da sessão;
- b) nºs 006.935/2008-8 e 017.134/2007-7 (Ministro Augusto Nardes); e
- c) nº 010.513/2005-0 (Ministro José Múcio Monteiro).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às dezesseis horas e vinte minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 3 de março de 2010.

VALMIR CAMPELO
Presidente



EXTRATO DA PAUTA Nº 6/2010 (ORDINÁRIA PÚBLICA) Sessão em 9 de março de 2010, às 15h			
	Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.		
PROCESSOS RELACIONADOS			
- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO			
Pessoal	TC-000.921/2010-6 Natureza: Aposentadoria Interessado: Nelson Jose de Souza (004.135.852-04) Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração de no Distrito Federal - SRH/MP Advogado constituído nos autos: não há.		
	TC-001.035/2010-0 Natureza: Aposentadoria Interessado: Irani dos Santos Peixoto (373.681.681-20) Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU Advogado constituído nos autos: não há.		
	TC-001.683/2010-1 Natureza: Representação Interessado: Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda. (00.332.833/0001-50) Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 1ª Região (DF-AC-AP-AM-BA-GO-MA-MT-MG-PA-PI-RO-RR-TO) Advogado constituído nos autos: não há.		
Tros	TC-011.891/2008-2 Natureza: Aposentadoria Interessados: Antonio Ferreira Novo (183.613.409-63) e outros Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde-PR Advogado constituído nos autos: não há.		
	TC-013.510/2008-7 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Exercício: 2007 Responsáveis: Adoniram Minas Novas Soledade (002.234.415-20) e outros Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde-BA Advogado constituído nos autos: não há.		
outros	TC-015.240/2009-7 Natureza: Tomada de Contas Exercício: 2008 Responsáveis: Duvanier Paiva Ferreira (899.076.638-91) e outros Órgão/Entidade: Secretaria de Recursos Humanos - MP Advogado constituído nos autos: não há.		
	TC-015.284/2009-1 Natureza: Tomada de Contas Exercício: 2008 Responsável: Paulo Machado (282.021.206-91) e outros Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho - MPU Advogado constituído nos autos: não há.		
RO	TC-015.994/2009-6 Natureza: Representação Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia (04.381.083/0001-67) Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - Advogado constituído nos autos: não há.		
	TC-016.930/2007-7 Natureza: Representação Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF Advogado constituído nos autos: não há.		
MS)	TC-020.434/2009-1 Natureza: Representação Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO Advogado constituído nos autos: não há.		
	TC-024.404/2009-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alexandre Seara Araujo (163.148.868-64) e outros Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP- Advogado constituído nos autos: não há.		
	TC-025.893/2009-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Claudia Dutra Reis (092.970.537-85) e outros Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF Advogado constituído nos autos: não há.		
	TC-025.895/2009-1 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Felipe Strack Schimin (064.415.929-40) e outros Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF Advogado constituído nos autos: não há.		
	TC-025.896/2009-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Helton Cezar Batista Longo (009.488.461-78);Henrique Chaves Moyses (699.825.701-53) e outros Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF Advogado constituído nos autos: não há.		
	TC-026.314/2009-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alzira Melo Costa (672.411.152-87) e outros Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho - MPU Advogado constituído nos autos: não há.		
	TC-026.766/2008-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Bianor da Silva Vieira (070.064.542-04) e outros Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RR - MF Advogado constituído nos autos: não há.		
	TC-027.573/2009-7 Natureza: Representação Interessado: A & D Tecnologia e Conectividade (04.098.219/0001-26) Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF Advogado constituído nos autos: Rafael Teixeira Bezerra, OAB/PA 14.356.		
- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES			
	TC-000.935/2010-7 Natureza: Aposentadoria Órgão: Gerência Regional de Administração/RS - MF Interessados: Aldaci Rodrigues Martins e outros. Advogado constituído nos autos: não há.		
	TC-000.936/2010-3 Natureza: Aposentadoria Órgão: Gerência Regional de Administração/RJ -MF Interessados: Angela de Almeida Vieira e outros Advogado constituído nos autos: não há.		
	TC-001.006/2010-0 Natureza: Aposentadoria Órgão: Gerência Regional de Administração/PB - MF Interessada: Maria Vergara de Carvalho Real Advogado constituído nos autos: não há.		
	TC-001.010/2010-7 Natureza: Aposentadoria Órgão: Gerência Regional de Administração/RJ - MF Interessado: Militão Pereira Advogado constituído nos autos: não há.		
	TC-001.011/2010-3 Natureza: Aposentadoria Entidade: Gerência Regional de Administração/SP - MF Interessados: Adalberto Roque Di Piero e outros Advogado constituído nos autos: não há.		
	TC-001.040/2010-3 Natureza: Aposentadoria Entidade: Gerência Regional de Administração/RR- MF Interessado: Jorge Laranjeira Ribas Advogado constituído nos autos: não há.		
	TC-012.376/1999-0 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Elebra - Eletrica do Brasil Comercio Ltda (70.093.273/0001-03); Fernando Lima Lopes (042.761.673-53); Maria Solineide Dantas Gomes (911.016.034-53); Raimundo Ivo dos Santos Oliveira (001.264.033-68); Severino Ramos Campelo (310.781.257-91); Syani Nobrega Furtado Ribeiro Coutinho (726.011.084-87) Entidade: Prefeitura Municipal de Baturité - CE Advogado constituído nos autos: não há.		
	TC-015.235/2009-7 Natureza: Representação Interessados: Prefeitura Municipal de São Mamede - PB (08.922.718/0001-47); Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82) Entidade: Prefeitura Municipal de São Mamede - PB Advogado constituído nos autos: não há.		
	TC-018.231/2009-1 Natureza: Aposentadoria Entidade: Gerência Regional de Administração/BA - MF Interessados: Alcides Moesia de Albuquerque e outros Advogado constituído nos autos: não há.		
	TC-018.239/2009-0 Natureza: Aposentadoria Órgão: Gerência Regional de Administarção/PE Interessados: Alberto de Moura Rodrigues e outros Advogados constituídos nos autos: não há.		
	TC-018.245/2009-7 Natureza: Aposentadoria Entidade: Gerência Regional de Administração/SP Interessados: Adail Alves Moura e outros. Advogado constituído nos autos: não há.		
	TC-018.253/2009-9 Natureza: Aposentadoria Órgão: Gerência Regional de Administração/RR - MF Interessados: Ada Figueiredo da Costa e outros Advogado constituído nos autos: não há.		
	TC-021.716/2009-4 Natureza: Aposentadoria Entidade: Banco Central do Brasil - MF Interessados: Adilmo Figueira da Silva e outros Advogado constituído nos autos: não há.		
	TC-021.730/2009-3 Natureza: Aposentadoria Entidade: Banco Central do Brasil - MF Interessados: Aluizio Sergio da Silva Vidal e outros Advogados constituídos nos autos: não há.		
	TC-021.830/2009-9 Natureza: Pensão Civil Entidade: Banco Central do Brasil - MF Interessados: Amadeu Bispo de Oliveira e outros Advogado constituído nos autos: não há.		
	TC-023.215/2009-9 Natureza: Aposentadoria Entidade: Banco Central do Brasil - MF Interessados: Américo Ciccotti e outros Advogado constituído nos autos: não há.		
	TC-023.289/2009-2 Natureza: Aposentadoria Entidade: Banco Central do Brasil - MF Interessados: Abel Ambrósio da Silva Filho e outros Advogado constituído nos autos: não há.		
	TC-023.815/2009-1 Natureza: Representação Responsável: João de Deus Ferreira da Silva (836.594.478-20) Interessados: Controladoria-geral da União/PB - PR; Ministério da Saúde (vinculador); Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador); Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome (vinculador); Prefeitura Municipal de Serraria - PB Entidade: Prefeitura Municipal de Serraria - PB Advogado constituído nos autos: não há.		
	TC-024.373/2009-2 Natureza: Atos de Admissão Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD Interessados: Adriana da Silva Costa e outros. Advogado constituído nos autos: não há.		
	TC-024.436/2009-4 Natureza: Aposentadoria Órgão: Ministério da Fazenda Interessados: Candida Azevedo Parreiras Horta e outros Advogado constituído nos autos: não há.		
	TC-025.890/2009-5 Natureza: Atos de Admissão Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC/MD Interessados: Bruno Ferreira Medeiros da Silva e Leandro de Matos Rios Advogado constituído nos autos: não há.		
	TC-026.158/2009-4 Natureza: Atos de Admissão Órgão: Hospital das Forças Armadas - MD Interessados: Gina Kimiê Iwamoto e outros Advogado constituído nos autos: não há.		
	TC-029.818/2009-0 Natureza: Representação Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária Interessado: Construiso Construções e Empreendimentos Ltda. Advogado constituído nos autos: não há.		

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-000.973/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Ada da Vitoria (478.927.737-20); Aurea Sulti Filgueiras (526.279.187-53); Cleuza Maria dos Santos (471.402.247-49); Rosa Maria Andrade (658.785.907-00).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.977/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Bezerra de Carvalho (054.121.534-53); Fernando Antonio Medeiros de Oliveira (090.557.894-53); Miriam Pereira da Silva (104.443.004-49); Sarita Maria de Fátima Martins de Carvalho Bezerra (125.932.064-20).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.000/2009-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: João Gonçalves Vieira (042.718.661-72); Sérgio Paulo Rouanet (075.059.224-91).
Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores - MRE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.048/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antônio Luiz da Silva (214.460.757-53).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.487/2009-2
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC.
Interessados: Aparecido Gardão (764.735.708-53); Cyro Guidugli Júnior (064.620.908-63); Judite de Paula Bispo (882.318.448-72); Maria de Lourdes de Carvalho (036.969.808-89); Maria Julia do Carmo (035.167.278-88); Maria Nisa Ivo de Lima (027.763.088-68); Pedro Luiz Mangabeira Albernaz (007.416.128-87); e Raphael Pasqual Netto (199.382.418-91).
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.576/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Helena Oliveira Prates (488.044.016-72); Reinildes Dias (071.177.796-91).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.455/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Boqueirão do Piauí/PI
Responsáveis: Raimundo Nonato Soares (CPF 199.963.223-00) e Gervásio Barbosa (CPF 341.124.803-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.096/2009-8
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
Interessados: Edir Gímenes (704.442.348-53); Helena Sotero Costa (649.026.338-68); Jane Aparecida de Souza Bevilacqua (762.585.218-00); Lasarina Eleuterio de Camillo (012.208.078-50); Maria Elisabete Cruz de Almeida (007.272.018-24); Maria Lopes de Lima (063.501.038-07); Marli Sena Silva (696.067.308-91); Moyses Mincis (006.251.918-20); Neuza Batista Lima (003.916.858-13); Rejane Ferreira Mota (075.097.154-15); Rene Maria dos Santos (010.266.038-70); Tereza da Rocha (092.341.118-69); Theresa Souza Marreiro (647.446.398-87); Zuleide Correa (818.214.768-91).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.204/1996-2
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Superintendência Estadual do Inss - FLORIANO-PÓLIS/SC - INSS/MPs
Interessados: Anita de Borba (093.362.149-34); Claudio de Souza Ferreira (164.317.159-34); Gladis Maria de Almeida (249.842.139-49); Isolda Mendes de Oliveira (381.456.697-15); Ivanilda Roseli Garcia (222.399.879-87); Maria Aparecida Paulino Martins (454.549.149-91); Norma de Lorenzi Cancelier Matte (341.393.389-20); Pedro Paulo Nunes (063.768.439-72); Rosemarie Girardi (566.588.859-15); Sirlei Arlete Manenti (464.980.959-20); Valdo Nicolao Turmes (093.108.439-34); Zulma de Oliveira da Silva (245.318.639-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.569/2008-4
(com 1 anexo)
Natureza: Representação
Unidade: Município de Poço Verde - SE
Responsável: Antônio da Fonseca Dorea (CPF 264.992.075-00)
Interessado: Câmara Municipal de Poço Verde (CNPJ 32.741.571/0001-73)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.624/1999-7
(com 2 anexos).
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Município de Lagoa de Velhos/RN.
Recorrente: Dijosete & Cia. Ltda. (08.060.428/0001-31).
Advogado constituído nos autos: Dijosete Veríssimo da Costa Júnior, OAB/RN nº 6.610.

TC-014.519/2009-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Paes da Costa (110.381.101-06); Aroldo de Oliveira Vieira (063.537.111-15); Belarmino Ferreira dos Santos (012.699.841-87); Belmiro Maia de Almeida (045.823.301-34); Benedito Ferreira de Magalhaes (022.332.581-34); Cacilda Benedita Jacobina da Cruz (138.505.041-15); Carlos Alberto Pecora (045.808.001-25); Carlos Gentiluomo (001.956.341-87); Celia Alves Borges (027.835.411-49)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.983/2009-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aldina Maria de Andrade Freitas (110.323.914-72); Evaldo Gonçalves de Queiroz (002.487.624-00); Firmo Justino de Oliveira (004.409.064-15); Geneide Silveira dos Santos Ventura (044.738.254-34); Heriberto Regis Navarro (040.066.824-68); Ivan Rodrigues de Carvalho (003.289.364-72); Margot Barbosa Schulze (014.439.250-04); Maria Anunciada Fernandes Martins (048.507.694-20); Maria Dalva Campelo Alves (043.573.102-53); Maria Iclea Pereira (005.706.724-49); Maria das Dores Monteiro Baracho (109.115.614-04); Maria de Jesus Farias Gonçalves (086.988.994-04); Maria do Carmo Silva Barbosa (380.377.504-34); Maria do Céu Medeiros (053.651.124-15); Maria do Socorro Barbosa Travassos (133.121.974-49); Maria do Socorro Batista Xavier (044.615.334-68); Maria do Socorro Gomes Barbosa (020.459.404-97).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.985/2009-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Elpidio Soares de Andrade (071.012.444-91); Giselia Campelo Rabay Fernandes (092.205.854-72); Helena Uema (004.042.411-15); João Adilson Lopes (058.830.084-53); José Vicente (098.661.754-72); Josefa Francisca dos Santos (070.798.344-49); José Vilar (003.600.074-49); Júlia de Oliveira Castro (078.383.444-68); Osório Lopes Abath Filho (003.542.444-34); Tarcísio de Miranda Burity (003.438.974-15); Vinícius Lemos de Vasconcelos (020.328.134-91).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.476/2006-6
Natureza: Representação
Interessados: Felipe Jow Namba, Procurador da República no Estado de São Paulo.
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTA - MT (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.604/2009-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adão Chagas Campello (100.251.460-68); Alzira de Oliveira (109.494.371-15); Ana Vieira da Silva Barcelos (208.543.231-04); Antonia Martins Batista (393.806.531-15); Antonio João Alves de Oliveira (139.605.631-91); Aroldo Sebastião Correa (126.411.201-78); Benedito Zacarias da Silva (046.078.487-00).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.177/2006-6
Natureza: Recurso de Reconsideração em Processo de Prescrição de Contas
Responsáveis: Adriano Pirtouscheg (142.827.200-34); Agui-

naldo Coelho da Silva (297.441.997-68); Alciimar Barbosa Soares (263.122.041-20); Alfredo Alexandre Almeida Santos Ferrão (234.711.236-87); Alfredo Julio Fernandes Neto (240.345.096-00); Antonio Pedro Clapis (273.345.206-10); Arlindo Lemes Rodrigues (138.636.576-91); Arquimedes Diogenes Ciloni (982.968.928-04); Carlos Henrique Ataíde (273.536.486-00); Dulcidelma Rosa da Silva (496.318.376-53); Eduardo Jorge Hubaide (156.127.326-00); Eduardo Nunes Guimarães (539.473.046-68); Elmiro Santos Resende (937.617.328-72); Eneida Mattos Faleiros (196.554.286-72); Fabiola Silva Ramos (352.620.298-25); Fernando Cezar Juliatti (345.827.466-91); Fernando Cruz Silva (442.127.206-04); Francisco Antonio Romero Gesualdo (026.289.728-83); Gabriel Henrique Jeronimo (047.140.726-76); Gabriel Humberto Munoz Palafox (140.171.668-73); Geisa Daise Gumiero (621.538.119-53); Gercina Santana Novais (223.121.616-72); Gerlaine Araujo Silva (547.150.596-49); Gilca Ribeiro Starling Diniz (713.592.226-34); Guilherme Gregorio de Oliveira (005.790.868-01); Heloisa Assis de Paiva (039.763.946-53); Hudson Rodrigues Lima (394.177.196-53); Humberto Aparecido de Oliveira Guido (059.079.688-77); Ilmerio Reis da Silva (394.169.416-20); Ilse Sehn (348.025.769-00); Ivan Schiavini da Silva (605.051.687-15); Ivo Vieira (288.229.866-87); Jaciomar Alves Tavares (783.461.851-20); Jimi Naoki Nakajima (115.558.058-33); Joao Jorge Ribeiro Damasceno (375.611.467-87); Jose Antonio Galo

(296.480.417-68); Jose Rubens Damas Garlipp (024.876.698-88); José Carlos Oliveira Freitas (549.535.708-63); José Francisco Ribeiro (023.697.368-10); João Marcos Alem (548.870.468-04); Lucimar Antonio Cabral de Avila (558.872.796-72); Lucio Antonio Portilho (323.446.276-34); Luiz Carlos Avelino da Silva (020.285.278-46); Luiz Roberto Souza Vieira (351.052.166-87); Malcon Antonio Manfredi Brandeburgo (104.055.694-91); Marcelo Soares Pereira da Silva (260.302.921-53); Marcio Alexandre da Silva Pinto (340.205.861-87); Marco Aurelio Martins Rodrigues (393.565.316-68); Marcos Silva (043.855.006-49); Maria Lucia Costa Marquez (323.006.036-91); Marília Maria Brasileiro Teixeira Vale (214.624.371-68); Marlene Tezinhos de Muno Colesante (468.467.946-20); Mauro Prudente (289.321.376-68); Newton Dangelo (458.054.316-53); Nilton Pereira Junior (856.160.281-34); Odair Euripedes Silva (352.138.506-00); Omar de Oliveira Diniz Neto (431.287.266-04); Paulo Sergio Rais de Freitas (253.206.536-20); Pedro Frosi Rosa (051.319.738-99); Reges Eduardo Franco Teodoro (261.501.076-04); Regiane Sbroion de Carvalho (333.952.618-40); Reinaldo Campos Andraus (060.840.446-20); Renan Billa (243.623.950-91); Renato Alves Pereira (118.761.906-04); Rita de Cassia Gandini (035.441.578-61); Rogério Chaves Vieira (125.556.221-87); Samuel do Carmo Lima (528.877.239-87); Sezimaria de Fatima Pereira Saramago (425.682.776-53); Silvana Guillard (005.480.298-90); Silvio Soares dos Santos (344.521.686-04); Thiago Camargos Lopes (065.146.866-30); Valdir Vasconcelos de Azevedo (212.521.656-68); Valeria Bonetti (273.495.606-30); Valtir Steffen Junior (778.043.418-49); Vera Lucia Puga de Sousa (152.453.221-53); Waldenor Barros Moraes Filho (150.811.681-49); Wellington de Oliveira Cruz (072.987.788-46); Wilson Batista da Silva (255.239.456-68).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.261/2000-2
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Petro/SP
Responsáveis: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Petro/SP (CNPJ nº 59.981.712/0001-81, representada pelo provedor José Nadim Cury, CPF nº 002.545.948-16) e Afiz Nassif (ex-provedor, CPF nº 011.707.758-53).

Advogados constituídos nos autos: Silvério Polotto (OAB/SP nº 27.199), Alessandro Tavares Nogueira de Lima (OAB/SP nº 153.027), Daniela Paula Siqueira Ramos (OAB/SP nº 132.041) e Julimar Garcia de Lima (OAB/SP nº 188.855).

TC-017.803/2009-5
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Interessados: Jose Martins de Oliveira (165.083.786-00); José Divino de Oliveira (056.288.226-04); José Olegário de Assunção (129.744.556-20); Leila Ribeiro Ferreira (792.716.186-53); Ligia Maria Figueroa (253.820.046-68); Lucia Maria Lima (071.490.506-20); Luiz Gonzaga Pires do Amorim (174.902.786-00); Lupercio Tarcísio de Oliveira (083.750.386-87); Manoel de Assis Alves (144.213.726-68); Marcos Golgher (006.377.696-00); Maria Cecília Lucas Gomes (254.312.936-72).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.808/2009-1
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Interessados: Abílio Balbino Muniz (077.426.576-00); Adalberto Perpetuo (219.563.596-72); Adelina Gonçalves Sobrinho (109.889.716-15); Agenor Pereira da Silva (385.025.186-15); Alberto Francisco Rodrigues (104.568.646-87); Antonio Honorato Ferreira (086.537.396-53); Antonio Santos (055.985.596-68); Ari Vicente de Freitas (080.885.606-59); Clotildes Maria Naves Santos (203.650.126-53); Eli Procopio (222.294.426-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.224/2009-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC

Interessados: Afonso Bernardino Simoes (089.649.046-72); Alair Luiz Pereira (156.672.606-97); Antônia Maria Madureira (187.131.306-68); Antônio Horta de Oliveira (135.037.826-72); Claudio Antonio Silva (156.080.186-72); Geralda Maria de Araujo (083.361.136-49); Geraldo Raymundo Dias (091.633.796-00); Heleno Antunes de Oliveira (118.494.106-82); Ivo Pinto Burgos (076.224.496-87); Jamil do Espírito Santo (044.494.796-53); Jayme Martins de Oliveira (151.563.706-91); Joao Alves Gouvea Filho (049.176.426-04); Jose Adriano Bigao (102.471.496-91).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.237/2008-1
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Maria Strangice Benincasa Martins (028.265.348-15); Terezinha Jesus de Oliveira (159.253.928-92).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - MPM (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.723/2009-4
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Interessados: Maria Laetitia Correa (133.679.006-72); Maria Sonia Martins (292.586.856-87); Marília Nadir dos Santos (037.645.606-06); Marta Maria Alves de Oliveira (228.538.986-87);



Nadir Soares de Andrade Moura (372.826.386-91); Nice Braga (216.665.476-20); Paulo Alvarenga Junqueira (016.219.126-04); Paulo Fernandes Costa (150.756.306-00); Paulo de Souza (000.895.086-53); Roberto Machado da Silva (118.938.936-34); Rosalina Batista Braga (176.217.556-87); Rosângela Borges Lima (293.746.346-00); Rosângela Diniz Palhares Machado (299.473.326-91); Rosângela Maria Romano (295.665.176-53).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.914/2006-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Serra do Mel/RN.
Responsável: Sílvio Romero de Lucena, CPF nº 143.981.174-15, ex-prefeito municipal (falecido).
Advogado constituído nos autos: não atuou.

TC-020.964/2009-8
Natureza: Representação
Interessado: 12ª Vara do Trabalho de Brasília - Distrito Federal - TRT da 1ª Região - JT (vinculador).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.685/2009-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Helena Bajerska Gasparim (869.431.549-15); Yara Beatriz Klas Sprenger (996.907.569-15).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.687/2009-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Hallan Ricardo da Graca (004.106.219-19); Ivone Maria Cortes Gonçalves (129.519.867-34); Júlio Cesar Gonçalves Rispoli (005.293.379-24).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.046/2009-0
Natureza: Admissão
Interessados: Cristiane Pereira de Alcântara (061.823.226-59); Grazieli Benedetti Pascoal (223.752.158-18); Juscelino Humberto Cunha Machado Júnior (036.626.216-57); Lauren Suemi Kawata (311.709.678-76); Luís Carlos Poças (906.413.539-87); Regina Massako Takeuchi (209.904.838-00); Rodrigo Pires Leandro (016.381.829-06)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.059/2009-8
Natureza: Admissão
Interessados: Maria Elieidy Gomes de Oliveira (011.875.444-00); Maria do Socorro Freitas Santiago (288.219.394-72); Nivaldo Vieira do Nascimento Júnior (206.599.704-49); Pollyana Fernandes de Melo (044.863.724-33); Yen Galdino de Paiva (048.645.724-96).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.546/2009-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Fileto Caminha de Almeida (004.846.283-72); Francisco Amaral (031.809.643-91); Geraldo Soares Gomes (028.115.883-53); Hugo de Sousa Veras (018.175.743-53); Ilan Ferreira do Vale (002.087.873-72); Jundiahy Moreira Guedes (051.808.993-20); Jundiahy Moreira Guedes (051.808.993-20); Luiz Melquiades de Lima (024.550.803-15); Raimundo Arcanjo Pereira (061.081.133-91).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - UFCE - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.547/2009-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Agenor Francisco Nunes (157.244.847-49); Aldyr de Freitas Borges (014.719.107-68); Almiro Sá Barbosa (159.832.507-87); Antônio José Miguel Feu Rosa (014.560.087-49); Enyldo Carvalhinho (014.568.067-34); Euro Xavier Suzano (014.777.737-20); José Geraldo Ferreira (049.064.207-10); Júlio Cezar Andrade (117.608.507-72); Noildes Carneiro Bastos (096.316.407-44); Roberto Vianna Rodriguez (049.069.857-34); Silvia Magalhaes Batista (324.842.597-00); Talmon da Silva Fonseca (036.099.797-04).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.266/2009-8
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Universidade Federal de Alagoas.
Interessados: Cleonice Azevedo de Omena (285.350.144-20); George Samuel Sanguinetti Fellows (020.809.404-06); Ione Rosas Teixeira de Melo (085.134.655-34); Iza Maria da Silva (098.757.784-00).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.503/2009-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Roberto Garcia Gomes (151.606.106-34); Claudinee da Silva (135.324.566-72); Daniel Guimarães (314.964.317-15); Francisco Egídio Lourenco (116.404.056-15); José Francisco dos Santos (606.146.418-53); Luiz Carlos D'antonino (136.014.076-04); Sebastião Silvério Valente (136.010.676-68); Vicente Batista (527.305.308-00); Victor Hugo Alvarez Venegas (135.994.026-04).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - FUFV - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.410/2009-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Bernadete Bandeira de Oliveira (428.961.009-97); Maria Bernadete Mendes (155.975.049-91); Maria Celina Coraiolla (322.324.119-15); Maria Danuzia Gregenski Canha (610.032.719-87); Maria do Carmo Martins (155.793.449-53).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.344/2009-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Ivete Eloíza das Dores Rissino (967.307.732-00); Maria Eunice dos Santos Rodrigues (092.535.132-68); Maria Eunice dos Santos Rodrigues (092.535.132-68); Maria Marlene Matos Soares (489.683.822-04); Mayara Camila dos Santos Rodrigues (933.753.792-34).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - UFPA - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.912/2009-8
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria da República no Piauí - MPF.
Órgão/Entidade: Águas e Esgotos do Piauí - Agepisa.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.944/2009-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dantley da Silva Ferreira (635.198.523-49); Débora Madellyne Cassiano Rios (021.671.633-04); José Tarcísio Lopes da Costa (034.284.353-20); Keila Nascimento de Souza (005.839.943-77); Maria Andreza Lima de Sousa (011.725.583-10); Maria Eunice Ferreira da Silva (141.306.293-87); Maria das Neves Silva (302.413.163-91); Maria de Fátima Gonçalves do Nascimento (447.379.553-53); Maria de Lourdes Sousa Gomes (656.606.503-25); Odete Ferreira de Souza (443.174.173-91); Orineida Gomes Aguiar (469.568.243-53); Pedro Otávio Andrade de Farias Furtado (997.870.083-87); Silvanete Lima de Sousa (320.994.363-04).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - UFCE - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.110/2008-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio de Lisboa Morais Frazão (044.661.101-82); Edilena de Souza Cosac (577.460.101-30); Ondina Cardozo Lobato (136.826.601-00).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - MPS (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-010.559/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Apenso: TC 015.910/2009-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 015.909/2009-5 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Responsável: Reginaldo Honorato de Amorim (290.142.041-91)

Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.135/2008-7
Natureza: Representação
Responsáveis: Antônio Nazaré Santana Melo (055.309.111-53); Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande - MG (01.603.707/0001-55)
Interessada: Controladoria-Geral da União
Entidade: Município de Cabeceira Grande/MG
Advogado constituído nos autos: Fábio Luiz Pacheco, OAB/RS nº 65.919

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-000.562/2010-6
Natureza: Representação
Interessada: Empresa Geração Serviços e Comércio Ltda. (05.417.288/0001-18)
Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S/A
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.846/2010-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adenilson Henrique Souza Oliveira (014.439.186-44) e outros
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.856/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joseney da Silva Tavares (406.311.172-53) e outros
Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.- Eletrobras - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.927/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Carmen Beatriz Perez Pereira (096.657.140-15)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Pelotas/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.928/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Bernadete Terezinha Boaro (248.462.870-68) e outras
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.939/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ivani de Paula Goulart de Oliveira (002.791.238-84)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.941/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Cacilda Rosa Viterbo de Souza (978.081.218-00)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Taubaté/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.945/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Rosa Maria de Matos Soares (413.746.306-91)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Poços de Caldas/MG - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.946/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Eduardo Joaquim dos Santos (326.084.206-30)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Contagem/MG - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.001/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Altenir Ferreira Guterres (203.298.900-00)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Uruguiana/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.003/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Stella Maris Ramos Duarte (315.749.040-00)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.012/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Fernando Ferreira (627.319.558-72)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.013/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antônio Carioca (049.415.608-25)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Osasco/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.065/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Irene Luzia Falcao Sampaio (277.859.043-91)
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Teresina/PI - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

INSS/MPS	TC-001.407/2009-1 Natureza: Aposentadoria Interessados: Enoi Correa Bona (161.092.793-15) e outros Unidade: Gerência Executiva do INSS - Teresina/PI - Advogado constituído nos autos: não há.	INSS/MPS	TC-019.140/2009-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Iracema D'ajuda Coutinho de Almeida (085.046.605-91) e outros Unidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - Advogado constituído nos autos: não há.	MME	TC-025.882/2009-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: João Carlos da Costa Filho (054.419.246-08) e Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-003.406/2010-5 Natureza: Representação Representante: Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas (34.501.213/0001-19) Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S/A Advogado constituído nos autos: não há.		TC-019.707/2007-1 Apenso: TC 011.397/2008-9 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2006 Responsáveis: Adroaldo Dávila (013.903.922-87) e outros Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Advogado constituído nos autos: não há.		TC-026.026/2009-5 Natureza: Pensão Civil Interessados: Karina Lorena Cordeiro de Carvalho (071.462.024-61) e outros Unidade: Gerência Executiva do INSS - Campina Grande/PB - Advogado constituído nos autos: não há.
INSS/MPS	TC-004.251/2010-5 Natureza: Aposentadoria Interessada: Lucia Maria Rodrigues (722.347.338-04) Unidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP - Advogado constituído nos autos: não há.	MDIC	TC-020.057/2008-6 Natureza: Representação Representante: Procuradoria da República no Estado do Ceará Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Advogado constituído nos autos: não há.	outros	TC-026.136/2009-7 Natureza: Pensão Civil Interessados: Albertina de Faria Jardim (790.288.966-00) e Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Belo Horizonte/MG - Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-006.956/2009-6 Natureza: Aposentadoria Interessados: Antônio Benedito dos Anjos Veras (042.074.833-49) e outros Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC Advogado constituído nos autos: não há.		TC-020.320/2009-0 Natureza: Pensão Civil Interessados: Alexandre Carneiro Costa (802.864.705-78) e Unidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - Advogado constituído nos autos: não há.		TC-026.137/2009-4 Natureza: Aposentadoria Interessados: Alberir Jose Barbato de Figueiredo (551.707.901-63) e outros Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Cuiabá/MT - Advogado constituído nos autos: não há.
INSS/MPS	TC-007.618/2009-3 Natureza: Prestação de Contas Extraordinária Período 31/3/2008 a 30/5/2008 Responsáveis: Débora Szpiz (786.908.627-49) e Paulo Cezar Fernandes da Silva (773.774.277-87) Unidade: Grust Holdings S.A. Advogado constituído nos autos: não há.	INSS/MPS	TC-021.166/2008-5 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2007 Responsáveis: Aldemir Bendine (043.980.408-62) e outros Unidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Advogado constituído nos autos: não há.	e outros	TC-026.138/2009-1 Natureza: Pensão Civil Interessados: Alexsandro Candido da Silva (981.899.214-87) Unidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-009.370/2009-6 Natureza: Pensão Civil Interessada: Myriam Mannet Dias (667.956.130-20) Unidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS - Advogado constituído nos autos: não há.		TC-023.722/2009-0 Natureza: Pensão Civil Interessados: Aymore Vaz Pinto (010.380.361-00) e outros Unidade: Gerência Executiva do INSS - Brasília/DF - Advogado constituído nos autos: não há.		TC-026.147/2009-0 Natureza: Pensão Civil Interessadas: Adriana Bandeira Soares (565.635.153-04) e Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Teresina/PI - Advogado constituído nos autos: não há.
INSS/MPS	TC-010.306/2006-3 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Exercício: 2005 Responsáveis: Adima Gomes Sfair (226.613.282-20) e outros Unidade: Gerência Regional de Administração/PB - MF Advogado constituído nos autos: não há.	INSS/MPS	TC-024.241/2009-3 Natureza: Pensão Civil Interessados: Ana Katia Jorja Moreira (841.115.500-53) e Unidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS - Advogado constituído nos autos: não há.	MME	TC-026.159/2009-1 Natureza: Atos de Admissão Interessada: Elizangela Lelis da Cunha (212.983.718-21) Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-011.349/2009-0 Natureza: Pensão Civil Interessadas: Corina Maria Dal Médico (216.998.778-90); Lucia Dias Pacheco (292.020.408-42) Unidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP - Advogado constituído nos autos: não há.		TC-024.923/2009-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Bernardo Pereira Foresti (066.956.296-33); Bernardo Pimenta (054.047.967-58); Bianca Lopes Ferreira (053.695.207-80); Braulio de Alcantara Pessoa Junior (299.794.807-00); Breno Brasil Horn (990.900.660-04); Breno Kastrup Tiberio (102.998.017-99); Breno Nunes Luiz dos Santos (356.643.698-41); Breno Teles Franca Souza (012.523.605-09); Breno Tiburcio Matos (976.515.164-00); Breno da Costa Monteiro (933.774.444-91); Bruna Barbosa dos Santos (320.004.328-83); Bruna Nascimento (082.806.077-06); Bruna Salles Guedes (092.776.587-03); Bruno Amaral Cognac (082.992.947-97); Bruno Azevedo Pereira (270.851.778-37); Bruno Bastos Lima (075.453.957-19); Bruno Cardilo Silva (037.113.356-40); Bruno Cardoso (080.082.247-11); Bruno Cesarino Soares (029.854.416-41); Bruno Chagas Melo Freitas (052.898.957-01); Bruno Couto Costa Pinto (054.189.037-99); Bruno Frago Portugal (090.537.807-50); Bruno Gabriel Esteves (091.065.337-28); Bruno Jesus de Lima (811.982.305-25); Bruno Leonardo de Lima Souza (875.094.153-49); Bruno Leopoldino Saavedra (744.062.212-04); Bruno Lopes Carvalho (315.197.568-28); Bruno da Cruz Borges (080.348.497-66); Bruno da Silva Giovanini (095.457.317-02); Bruno do Amaral (094.239.507-79) Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME Advogado constituído nos autos: não há.		TC-026.165/2009-9 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Alexsandro Alves Costa (028.881.086-40) Unidade: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Eletrobras - Advogado constituído nos autos: não há.
INSS/MPS	TC-014.763/2009-4 Natureza: Pensão Civil Interessada: Sylvia Frenzel (402.827.839-20) Unidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - Advogado constituído nos autos: não há.	INSS/MPS	TC-024.971/2009-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Julio Cesar Pereira da Silva (108.400.268-03) e Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME Advogado constituído nos autos: não há.	outros	TC-029.764/2009-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Abel Afonso Ferreira Ramos Cardoso (039.996.214-00) e outros Unidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-015.229/2009-0 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2008 Responsáveis: Airtton Nogueira de Oliveira (097.044.692-68) e outros Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - Advogado constituído nos autos: não há.		TC-024.972/2009-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Leandro Tavares Colodete (052.393.217-01) e Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME Advogado constituído nos autos: não há.		TC-029.766/2009-2 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Bráulio de Araujo Medeiros (559.457.834-04) e Unidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Eletrobrás Advogado constituído nos autos: não há.
MME	TC-017.460/2007-3 Natureza: Prestação de Contas Simplificada Exercício: 2006 Responsáveis: Abram Abe Szajman (001.214.108-97) e outros Unidade: Sebrae - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo Advogado constituído nos autos: não há.	outros	TC-024.971/2009-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Julio Cesar Pereira da Silva (108.400.268-03) e Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME Advogado constituído nos autos: não há.	outros	TC-029.767/2009-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Cristiano Oliveira Sampaio Santos (923.992.405-10) e outros Unidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-018.217/2008-4 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Hercules Antônio Pessoa Ribeiro (401.724.494-72) Unidade: Prefeitura Municipal de Pitimbu - PB Advogado constituído nos autos: não há.		TC-024.972/2009-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Leandro Tavares Colodete (052.393.217-01) e Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME Advogado constituído nos autos: não há.		TC-029.768/2009-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Elias Sousa Pereira Filho (214.244.895-04) e Unidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME Advogado constituído nos autos: não há.
e outros	TC-018.449/2006-2 Natureza: Aposentadoria Interessados: Benedicto Carlos de Oliveira (362.421.607-49) e outros Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ Advogado constituído nos autos: não há.	outros	TC-024.972/2009-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Leandro Tavares Colodete (052.393.217-01) e Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME Advogado constituído nos autos: não há.	outros	TC-029.771/2009-2 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Joao Marcelo Araujo Vieira (997.514.293-15) e Unidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME Advogado constituído nos autos: não há.



TC-029.775/2009-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Pancrácio Lima Batalha (424.151.793-53) e outros
Unidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Ele-trobrás - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.778/2009-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Wagner Fabrício dos Anjos Vicente (973.649.595-72) e outros
Unidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Ele-trobrás - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.780/2009-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudete Regina Martins Pacheco (556.684.370-00) e outros
Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor **MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-000.828/2010-6
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: 14º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.
Interessados: Adriano Silva Santos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.562/2010-7
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Catia Siqueira da Silva e Irene de Souza Sil-va.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.972/2003-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Cantá/RR.
Responsáveis: A. A. Construções e Serviços e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.115/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Estado de Roraima.
Responsáveis: Jander Gener Cesar Guerreiro e Jorci Mendes de Almeida.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.054/2008-8
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Simões Filho/BA.
Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU/PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.697/2009-9
Natureza: Representação.
Unidade: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Estado de Roraima - SECD/RR.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.170/2002-5
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2001.
Unidade: 4ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Estado de Minas Gerais - 4ª SRPRF/MG.
Responsável: Mário Baptista de Oliveira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.507/2008-7
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2007.
Unidade: Grupamento de Navios Hidroceanográficos - MD/CM.
Responsáveis: Antônio Bilouro e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.378/2006-6
Natureza: Tomada de Contas Exercício de 2005. Órgão: Tri-bunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT/23ª - MT.
Responsáveis: Ademair Adams e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.501/2004-5
Natureza: Representação.
Entidade: Governo do Estado de Roraima.
Interessado: Tribunal de Contas do Estdo de Roraima - TCE/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.941/2009-3
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2008.
Unidade: 3ª Divisão de Levantamento - MD/CE.
Responsável: Omar Antônio Lunardi.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.524/2009-5
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2008.
Unidade: 8º Depósito de Suprimento - MD/CE.
Responsável: Moacir Gimenez Melo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.555/2009-1
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2008.
Unidade: Hospital Geral de Campo Grande - MD/CE.
Responsável: Ronaldo Smolentzov.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.564/2009-0
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2008.
Unidade: Instituto Militar de Engenharia - IME - MD/CE.
Responsável: Amir Elias Abdalla Kurban.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.655/2009-7
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2008.
Unidade: Comissão RegionaI de Obras da 5ª Região Militar - MD/CE.
Responsável: José de Souza Leal Neto.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.825/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Exercício de 2007.
Unidade: 1º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal - 1º DRPRF/DF.
Responsáveis: Alex Sandro Klein da Fonseca e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.176/2009-8
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2008.
Unidade: Departamento de Administração Interna do Mi-nistério da Defesa.
Responsável: Fernando Bauer.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.183/2009-2
Natureza: Representação.
Entidade: Instituto de Terras e Colonização de Roraima - Iteraima.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.204/2009-9
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: 20º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
Interessados: Alan Rodrigues Cunha e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.244/2009-4
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Adalberto Montibeller e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.916/2009-8
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Bonfim/RR.
Interessado: Domingos Santana Silva, Prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.839/2008-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - FNS/MS.
Responsável: Dante Gutemberg Xavier de Castro, ex-Pre-feito.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.430/2009-9
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessada: Gesia Marques Gavilan.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.848/2007-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Fundação Centro Brasileiro para Infância e Ado-lescência - FCBIA (extinta).
Responsável: Sueli Azeredo Sobreira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.463/2009-4
Natureza: Representação.
Unidade: Grupamento de Apoio de Brasília - GAP/BR - MD/CA.
Interessada: TS Consultoria Empresarial Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.467/2009-3
Natureza: Representação.
Unidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército Brasileiro - MD/CE.
Interessada: Associação Brasileira de Consultores de Enge-nharia - ABCE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.048/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Fundação Centro Brasileiro para Infância e Ado-lescência - FCBIA.
Responsável: José Ferreira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.378/2008-5
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
Interessado: Antônio Gouveia Júnior.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro **VALMIR CAMPELO**

Classe I - Recursos

TC-010.438/2008-9
Natureza: Pedido de reexame (em atos de admissão)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Recorrente: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Interessados: Cinara Baccili Ribeiro (337.145.388-01); Exex-sandra Araújo de Lima (693.063.701-72); Eliane Aparecida Mique-letti (982.090.001-87); Ernesta Ferreira Cetto (569.239.531-20); Fa-biano Martins Tiossi (288.949.148-01); Fabrício Tetsuya Parreira Ono (786.761.851-15); José Milton Longo (085.222.128-21); Lúcia Fer-reira dos Santos Brand (211.088.110-00); Marcos Alves (554.830.891-20); Sandra Garcia Gabas (147.279.058-84)
Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.652); Augusto Carreiro Gonçalves (OAB/DF 26.106); Fernando Augusto Miranda Nazaré (OAB/DF 11.485); Giancarlo Machado Gomes (OAB/DF 16.006); Guilherme Elcio Teixeira Mendes de Oliveira (OAB/DF 22.007); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Igor Ramos Silva (OAB/DF 20.139); Lu-cenir Rodrigues (OAB/DF 12.158); Paulo Collier de Mendonça (OAB/PE 20.833 e (OAB/DF 22.259); Paulo Cunha de Carvalho (OAB/DF 26.055); Vera Lúcia Santana Araújo (OAB/DF 5.204); Vic-tor Alves Martins (OAB/DF 21.804)

TC-015.666/2002-8
Natureza: Recursos de Reconsideração
Entidade: Município de Chapadinha/MA
Recorrentes: Isaias Fortes Meneses, Magno Augusto Bacelar Nunes e Francisca Gomes de Aguiar.
Advogados constituídos nos autos: Débora Coelho Costa (OAB/MA 6.700), Fabiano Zanella Duarte (OAB/MA 7.061-A), Fa-brício Zanella Duarte (OAB/DF 24.563), Marco Antonio Zanella Duarte (OAB/DF 24.569), Sebastião Baptista Afonso (OAB/DF 788), Raimundo Elcio Aguiar de Sousa (OAB/MA 6.162) e Marcos Alessandro Coutinho Passos Lobo (OAB/MA 5166).

TC-021.921/2006-0
Natureza: Recurso de reconsideração
Entidade: Caixa Econômica Federal - MF - CNPJ 00.360.305/0001-04
Responsável: Roberto Gossner Júnior (falecido) - CPF 298.837.179-20
Recorrentes: Raquel Ribask Silveira - CPF 360.034.419-68; Robson Gossner - CPF 030.374.219-40; Rosane Gossner - CPF 023.666.559-67
Advogados constituídos nos autos: Aurélio Câncio Peluso - OAB/PR 32521 e Alexandre Millen Zappa - OAB/PR 27862

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-002.160/2000-3
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Paulo Bretas Vilarinho Junior (CPF 858.437.177-04), Jorge Perrone Filho (CPF 635.200.017-72), Vicente de Paulo Costa Saldanha (CPF 384.979.137-87).
Entidade: Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região - Rio de Janeiro.
Advogado constituído nos autos: Rafael Castelo Branco Ro-drigues (OAB/DF 16.332)

TC-007.809/2007-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Pium - TO - CPF 01.189.497/0001-09
Responsável: Valdemir Oliveira Barros, ex-prefeito - CPF 055.898.602-10
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Edu-cação - FNDE - CNPJ 00.378.257/0001-81
Advogado constituído nos autos: não há

	TC-011.294/2007-3 Natureza: Prestação de Contas Simplificada Exercício de 2006 Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Sergipe
	Responsáveis: José Menezes Neto (Diretor Executivo) - CPF: 182.714.131-04; Maria Noelia dos Reis (Diretora Substituta) - CPF: 185.122.329-00; Eleonora Márcia Melo de Oliveira (Diretora Substituta) - CPF: 138.388.735-72; Railda de Freitas Fonseca Borges (Diretora Substituta) - CPF: 226.223.491-49; Ulisses Eduardo Silva Freitas (Ordenador de Despesa) - CPF: 170.391.345-00; Vanda Lúcia Servatino de Campos (Resp. P/ Conf. Documental) - CPF: 045.767.748-16; Osvaldo Santos Silva (Resp. P/ Conf. Doc. Subst.) - CPF: 311.481.075-68; Thaisa Pereira Pinto (Enc. Setor Financeiro) - CPF: 150.399.605-06; Antonio Luciano Bomfim Silva (Enc. Setor Financeiro) - CPF: 171.443.375-72; João Teófilo da Silva (Resp. pela Contabilidade) - CPF: 096.812.131-49; Aldenir de Almeida Gonçalves (Resp. P/ Contabilidade, substituto) - CPF: 150.399.605-06; Welington Furtuna Almeida de Souza (Dirigente Unidade Administrativa) - CPF: 171.290.525-20; Antonio Wellington da Silva (Resp. P/ Gestão Patrimonial) - CPF: 236.079.045-53; Luiz Carlos Vilar, (Gestor do Almoarifado) - CPF: 453.596.524-20; Ronaldo Batista de Carvalho (Chefe Sessão Análise e Acomp. Projetos) - CPF: 267.078.705-30; empresa Disloc Locação de Veículos Ltda. - CNPJ: 32.864.373/0001-05 Advogado constituído nos autos: não há
Tomada de Contas Especial	TC-930.202/1998-8 Aposos: TC 010.621/2004-0, TC 010.622/2004-7 Natureza Entidade: Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas - MG
	Responsáveis: Ailton Fagundes - CPF 349.594.406-00; Geuber Felix Coelho - CPF 078.355.586-53 Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC - CNPJ 00.378.257/0001-81 Advogado constituído nos autos: Gilmar Antônio da Costa - OAB/MG 48174 e Mauro Matias de Almeida- OAB/MG 46656
Pensões	Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões TC-030.816/2008-0 Natureza: Aposentadoria Órgão: Ministério da Fazenda (órgão vinculador) Interessados: Adario Inacio Duarte (096.661.411-91); Adilia Dargam dos Santos (296.468.471-53); Alceu Souza Costa (028.822.561-91); Alderico Pereira Santana (097.776.956-91); Aloisio Jose Ribamar Osorio Lopes (022.013.051-53); Amalia Ferreira Guimaraes (333.628.071-00); Ana Celia Umbelina de Castro (113.959.151-72); Antonio de Araujo Moraes (067.800.671-72); Antonio Dias Filho (073.031.901-63); Betel Maciel Carvalho da Silva (477.743.551-20); Carlos Lucio Gonçalves (044.240.691-68); Cedir dos Santos (009.699.071-68); Ciro Akio Mikami (024.137.791-91); Dario Barbosa Ribeiro (001.504.011-91); Dariu Batista de Castro (046.636.321-49); Dionizio Gonçalves Mota (157.181.316-00); Domervall Lôbo Guimarães (038.240.391-68); Francisco Tenorio Neto (096.555.731-68); Gonçalves Marques Martins (113.886.331-91); Ismael Pinto Mundim (127.152.121-00); Jose Carneiro de Freitas (069.357.023-72); José Couto Filho (476.076.888-20); José Ribamar Ximenes Martins (042.206.093-34); José Maria Alves Rodrigues (066.292.021-04); Liuton Pereira da Silva (097.435.101-68); Maria Bispo da Anunciação Farias (184.701.301-53); Maria Dalva de Castro Bessas (644.463.106-82); Maria do Carmo Borges dos Santos (127.449.211-49); Maria do Carmo Borges dos Santos (127.449.211-49); Maria Jose Gomes Martins (214.486.201-04); Maria Áurea Miranda Lopes (085.109.381-72); Marlene Araujo Jidão (043.528.313-87); Maximo Vieira dos Santos (146.736.061-91); Osvaldo de Souza Menezes (107.784.705-04) Advogado constituído nos autos: Não há
	- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
	Classe I - Recursos TC-005.169/2003-7 Natureza: Pedido de Reexame (em Representação) Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia - Sebrae/RO Responsáveis: Edison Gazoni; João Luiz Felismino; Júlio Augusto Miranda Filho e Pedro Teixeira Chaves Interessados: Pedro Teixeira Chaves e Edison Gazoni e Sebrae/RO Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-006.262/2007-9 Natureza: Pedido de Reexame (em Aposentadoria) Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AM Interessado: Raimundo Pereira de Oliveira Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-026.574/2006-5 Natureza: Pedido de Reexame (em Aposentadoria) Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais - GRAMF/MG Interessado: Ronaldo Simas Thome da Silva Advogado constituído nos autos: não há.

	Classe II - Tomadas e Prestações de Contas TC-020.692/2007-0 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Prefeitura Municipal de Bagre/PA Responsável: Pedro Correa Santa Maria Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-024.220/2008-5 Natureza: Prestação de Contas Exercício de 2007 Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A. - Codesp Responsáveis: José Carlos Mello Rego (005.192.947-34), Diretor Presidente; José Di Bella Filho (032.949.368-00), Diretor Presidente; Alencar Severino da Costa (064.243.508-10), Diretor Administrativo-Financeiro; Mauro Marques (009.706.698-28), Diretor Administrativo-Financeiro; Fabrizio Pierdomenico (070.228.188-35), Diretor Comercial e de Desenvolvimento; Carlos Helmut Kopitke (006.925.060-04), Diretor Comercial e de Desenvolvimento; Arnaldo de Oliveira Barreto (595.901.068-20), Diretor de Infra-Estrutura e Serviços; Paulino Moreira da Silva Vicente (729.265.898-91), Diretor de Infra Estrutura e Serviços; Celso Werlang Garcia (248.313.360-68), Superintendente Chefe da Assessoria Técnica de Gestão de Contratos; Otto Forjaz Loureiro (314.191.356-00), Gerente de Desenvolvimento de Gestão de Contratos; Paulo de Tarso Carneiro (011.049.000-25), representante do Ministério dos Transportes e Presidente do Conselho de Administração - Consad; membros do Consad: José Roberto Correia Serra (279.630.041-20); Marcos Reginaldo Panariello (139.174.048-34); Walter Correia da Silva (041.304.888-80); Duvanier Paiva Ferreira (899.076.638-91); Ricardo do Amaral Silva Miranda de Carvalho (052.794.208-16); Octávio Luis Bertacin (535.932.518-68); João de Andrade Marques (052.054.958-98); Rubens da Silva (017.714.628-53); Hermes Anghinoni (062.071.039-04) Interessado: Secretaria Especial de Portos (08.855.874/0001-32) Advogados constituídos nos autos: Ayrton Aparecido Gonzaga, OAB/SP 19141; Fabiano da Silva Alexandre, OAB/SP 154806-E; Mayra Ferreira Lopes, OAB/SP 172598-E
Mota	TC-028.163/2008-5 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Município de Piçarra, Pará Responsáveis: Milton Pereira de Freitas e Odolfo Pinto da Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social Advogado constituído nos autos: não há.
Pensões	Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões TC-018.402/1991-7 Natureza: Aposentadoria Órgão: Tribunal Regional Federal da Primeira Região - Região (DF-AC-AP-AM-BA-GO-MA-MT-MG-PA-PI-RO-RR-TO) Interessado: Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região Advogado constituído nos autos: não há.
	Classe VI - Representação TC-019.826/2004-8 Natureza: Representação Entidade: Incra - Superintendência Regional Mato Grosso - MDA Interessada: Secretaria de Controle Externo do TCU/MT Advogado constituído nos autos: não há.
	- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO
	Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões TC-853.297/1997-5 Natureza: Aposentadoria Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC Interessados: Arnaldo Porto da Costa (057.370.601-87); Auryceo de Andrade (059.207.284-34); Edilene Maria Gonçalves Ferraz (263.095.211-87); Geraldo Magela Timo (112.807.191-68); Jose Reis da Silva (033.704.451-15); Manoel Pena de Faria (034.000.261-15); Mardonio de Jesus Guedes (032.984.421-00); Mary Nozu (673.046.218-34); Vera Lucia do Carmo Luiz (073.142.481-68); Arnaldo Porto da Costa (057.370.601-87); Auryceo de Andrade (059.207.284-34); Geraldo Magela Timo (112.807.191-68); Gilson Ferrari (184.784.767-68); Jose Reis da Silva (033.704.451-15); Manoel Pena de Faria (034.000.261-15); Manoel Souza de Brito (033.606.101-30); Mardonio de Jesus Guedes (032.984.421-00); Maria Natividade Cardoso da Silva (099.166.951-72); Mary Nozu (673.046.218-34); Mauricio Gomes Pereira (004.876.431-00); Miguel El Afioni (009.380.091-68); Sebastiao Xavier Pinto (033.821.921-87); Stella Maris de Figueiredo Bertinazzo (315.173.906-72); Vera Lucia do Carmo Luiz (073.142.481-68) Advogado constituído nos autos: não há
	- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

	Classe I - Recursos TC-010.256/2007-8 Natureza: Pedido de Reexame. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG Interessado: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-011.370/2005-0 Natureza: Embargos de Declaração Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional PB Interessados: Aristides Luiz Hardman (128.105.924-20) e Serviço Social do Comércio - Administração Regional PB (33.469.164/0064-03) Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF n.º 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF n.º 21.359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF n.º 21.989) e Paula Cardoso Pires (OAB/DF n.º 23.668)
Grande do Norte	TC-016.319/2007-7 (com 2 volumes e 1 anexo) Natureza: Recurso de Reconsideração Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio do Norte - CEFET/RN. Interessado: Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte - CEFET/RN, na pessoa de seu representante legal, Enilson Araújo Pereira, Diretor da Unidade Sede, no exercício da Direção-Geral do CEFET/RN. Advogado constituído nos autos: não há
	TC-020.298/2007-1 (com 17 anexos) Natureza: Pedido de Reexame Interessados: Antônio Sussumu Konishi (720.539.688-34), Antonio Bernardo do Lago (031.927.842-53), Antonio Francisco Nicoli (282.637.237-87), Antônio Milton Bezerra Vieira (034.917.733-34), Antonio Ribeiro de Barros (130.089.196-34), Antonio Carlos Costa (315.868.487-04), Antônio José de Araújo (156.869.227-72), Antônio Luiz de Sousa (030.309.203-30), Antonio Santana Nascimento (045.427.115-87), Aniovaldo Renovato dos Santos (061.119.711-15), Ari da Costa Borba (188.231.900-10), Antonio Laurindo Dengo (224.780.000-91) e André Bereza Neto (371.672.009-72). Advogados constituídos nos autos: Francis Campos Bordas (OAB/RS 29.219) e João Luiz Arzeno da Silva (OAB/PR 23.510-B)
	- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
	Classe I - Recursos TC-008.705/2007-9 Natureza: Pedido de Reexame em processo de aposentadoria Recorrente: Divisão de Convênios e Gestão do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Mato Grosso Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Mato Grosso Advogado constituído nos autos: não há
	TC-018.059/2007-5 (com 1 volume e 1 anexo) Natureza: Recurso de Reconsideração Recorrente: Caixa Econômica Federal - Caixa Unidade: Prefeitura Municipal de Estância/SE Advogados constituídos nos autos: Alexandre Wagner Vieira da Rocha (OAB/DF 17.510), André Luis Tucci (OAB/SP 210.457), André Yokomizo Aceiro (OAB/DF 17.753), Bárbara Bianca Sena (OAB/DF 19:287), Carla Beatriz Hamu Silva (OAB/DF 17.041), Carlos Augusto de Andrade Jenier (OAB/ES 10.270), Cintia Mara Dias Custódio (OAB/DF 18.3.48), Cintia Tashiro (OAB/DF 18.050), Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi (OAB/DF 19.693), Davi Duarte (OAB/RS 15.956), Estanislau Luciano de Oliveira (OAB/MG 62.564), Fabiana Calviño Marques Pereira (OAB/DF 16.226), Fernanda Christina Martins de Castro (OAB/MG 84.249), Flávio Queiroz Rodrigues (OAB/DF 16.998), Frederico Gazolla Rodrigues Renno (OAB/MG 81.176), Girlana Granja Peixoto Moreira (OAB/DF 18.405), Giselle Davilla Honorato Furtado (OAB/MG 81.996), Grey Bellys Dias Lira (OAB/RO 2.743), Guilherme Lopes Mair (OAB/SP 241.701), Irene Amorim Knupp Miranda (OAB/MG 80.611), João Roberto de Toledo (OAB/MG 76.258), José Linhares Prado Neto (OAB/DF 18.806), José Nicodemos Rodrigues Varela (OAB/DF 13.187), Julio Vitor Greve (OAB/DF 7.677), Leonardo da Silva Patzlaiff (OAB/DF 16.557), Keila de Medeiros Duarte (OAB/DF 16.686), Luiz Eduardo Alves Rodrigues OAB/DF 18.176), Marcos Ulhoa Dani (OAB/MG 83.645), Mario Luiz Machado (OAB/DF 4.848), Mary Carla Silva Ribeiro (OAB/MG 52.716), Osival Dantas Barreto (OAB/DF 15.431), Renata Costa Silva Brandão (OAB/MG 73.532), Ricardo Tavares Baraviera (OAB/DF.14.519), Salvador Congentino Neto (OAB/SP 158.736), Samir Nacim Francisco (OAB/DF 1.640), Sérgio Luiz Guimarães Farias (OAB/DF 8.540), Wesley Cardoso dos Santos (OAB/DF 16.752), Adriana Sousa de Oliveira (OAB/DF 13.747), Alberto Cavalcanti Braga (OAB/DF 9.170), Alexander da Silva Moraes (OAB/MG 91.253), Alexandre Duarte de Lacerda (OAB/DF 7.658), Alison Miranda de Freitas (OAB/DF 24.995), André Banhara Barbosa de Oliveira (OAB/SP 245.428), Antônio Gilvan Melo (OAB/DF 5.974), Augusto Cláudio Ferreira Guterres Soares (OAB/DF 8.906), Cristina Lee (OAB/DF 17.291), Damião Alves de Azevedo (OAB/DF 22.069), Daniel Aquino Schneider (OAB/DF



20.829), Daniela Alves Cruz de Carvalho (OAB/DF 16.721), Daniela Gazzetta de- Camargo (OAB/DF 7.529), Deocleciano Batista (OAB/DF 6.029), Elga Lustosa de Moura (OAB/DF 17.788), Evarardo da Silva Amaral (OAB/DF 6.608), Felipe Vasconcelos Soares Montenegro Mattos (OAB/DF 23.409), Flavio Silva Rocha (OAB/MG 77.376), Gustavo Adolfo Maia Júnior (OAB/DF 17.759), Gustavo Pereira Mendes (OAB/MG 84.262), Inessa do Amaral Madruga Guimarães (OAB/DF 16.227), Isabel de Fátima Ferreira Gomes (OAB/PR 11.006), João Cardoso da Sylva (OAB/MG 89.506), José Carlos Izidro Machado (OAB/DF 19.983), Josnei de Oliveira Pinto (OAB/DF 21.928), Jucileia Gomes de Oliveira (OAB/DF 19.562), Juliana Varella Barca de Miranda (OAB/DF 17.525), Lenymara Carvalho (OAB/MG 90.735), Leonardo Groba Mendes (OAB/DF 16.291), Luciano Caixeta Amâncio (OAB/MG 94.799), Ludimila Viana Barbosa (OAB/DF 23.036), Luiz Ramos Rego Filho (OAB/DF 23.724), Manoel Moreira Filho (OAB/DF 10.554), Márcio de Assis Borges (OAB 916-A), Maria Eliza Nogueira da Silva (OAB/PA 11.349), Marta Bufaical Rosa (OAB/DF 7.292), Murilo Oliveira Leirão (OAB/DF 17.611), Rafaela Dornelles Fittipaldi (OAB/DF 20.363), Regynaldo Pereira Silva (OAB/DF 15.877), Roberta Muratori Athayde (OAB/MG 83.991), Suzana Rodrigues Alves Moreira (OAB/DF 17.174), Thais Severo Barbosa (OAB/DF 18.527), Ubiraci Moreira Lisboa (OAB/DF 10.134), Welisangela Cardoso de Menezes (OAB/DF 20.885), Wilson de Souza Malcher (OAB/DF 10.668), Aline Lisboa Naves Guimarães (OAB/DF nº 22.400)

TC-026.380/2007-0
(com 5 anexos)
Apenso: TC-017.743/2007-9, TC-009.391/2009-6, TC-009.393/2009-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Espírito Santo (Sesi/ES)
Recorrente: Adelvína Eugênia Wandermurem Eiriz Feu (CPF nº 019.873.407-79)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-009.177/2003-7
(com 3 volumes e 2 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Sky Light Cinema Foto e Art Ltda. (CNPJ nº 42.421.933/0001-00), Bruno Stroppiana (CPF nº 724.375.888-68), Renato Aldo Stefano Padovani (CPF nº 465.113.697-49) e Moacir Ferreira de Oliveira (CPF nº 049.313.866-87)
Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Cultura
Advogados constituídos nos autos: Paula Cardoso Pires (OAB/DF nº 23.668) e Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF nº 21.359)

TC-011.628/2009-6
(com 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA
Responsáveis: Luis Gonzaga Pereira de Sousa (CPF nº 195.237.261-53) e José Willys Nogueira (CPF nº 078.727.123-34)
Advogado constituído nos autos: Fábio Dias Nogueira (OAB/MA nº 8.334)

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-005.076/2009-5
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador-BA
Interessadas: Dalva Silva Coelho (CPF 064.118.435-20), Iracema Pita (CPF 085.137.245-72), Mariene Gomes Rodrigues (CPF 998.099.828-87) e Suzete Rebouças Sampaio (CPF 071.501.215-00)
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-006.966/2009-2
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador-BA
Interessados: Águida Maria de Barros Gouveia (CPF 132.500.865-68), Maria das Graças Freitas Martins Novais (CPF 101.564.535-68) e Veralúcia Andrade Figueiredo (CPF 152.260.345-04)
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-014.663/2006-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Aparecida de Faria Machay (CPF 116.357.701 49)
Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal (extinta)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.763/2009-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Celso Both (CPF 101.551.710 20), Noris Eunice Fagonde de Souza (CPF 236.791.660 87), Potyguara Itá Martins Filho (CPF 207.790.110 15) e Vitorina de Oliveira Pires (CPF 188.439.640 20)
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Uruguaiana/RS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.255/2009-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Devanilde Elisete Matheussi Portuguez (CPF 173.839.511 15), Hinon Ribeiro de Brito (CPF 016.962.115 49) e Lenice Mitter Marques (CPF 170.956.469 53)
Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Campo Grande/MS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.370/2009-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Daniel Matos Costa (CPF 785.644.335 91), Danilo Tadeu Matos Costa (CPF 785.644.505 00), Hildeth Lopes dos Santos (CPF 444.126.495 04), Irene Costa dos Santos (CPF 506.125.065 68), Jane Borges dos Santos (CPF 444.126.575 15), Márcia Borges dos Santos (CPF 426.654.265 87), Maria Aparecida Henrique Barreto Alves (CPF 657.920.178 91), Milton Bruno da Silva (CPF 106.315.855 91), Nair de Carvalho Menezes (CPF 240.223.905 06), Priscila Santiago de Araújo (CPF 803.041.925 20), Rosa Maria Barbosa Gomes (CPF 796.890.435 87), Sandra Luci Santiago de Araújo (CPF 339.492.395 53), Sandra Maria Badaro Salles de Mendonça (CPF 209.255.225 20), Theodil Brites Guimarães Fonseca (CPF 041.610.845 87), Vitória Freitas Bruno (CPF 810.818.635 87) e Yanna Mattos de Oliveira (CPF 785.733.945 87)
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador/BA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.229/2009-5
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) em Belo Horizonte MG
Interessado: Nélío Gomes de Araújo (CPF 146.291.196-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.827/2009-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arlindo Artur Freiberg (CPF 053.595.620 72), Beatriz Zamboni Zalamena (CPF 125.944.230 68), Elisa Golschmidt Leichtweis (CPF 308.121.270 72), Iloni da Silva Motta Kuntzer (CPF 272.574.010 04), Inez Poletti Fortes (CPF 253.909.290 04), Laurindo Antônio Schneider (CPF 288.285.000 00), Lúcia Pinzon (CPF 262.366.560 53), Maria Lucinda Giehl Schonardie (CPF 249.798.720 34), Nêiva Pink Taminski (CPF 377.472.070 34), Nelson Aloisio Hoffmann (CPF 180.809.600 20), Reni Backes (CPF 275.211.500 82), Rosalva Tambosi Varella (CPF 308.993.970 34) e Rute Gelbhar (CPF 290.377.270 34)
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Ijuí/RS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.721/2009-3
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Brasília-DF
Interessados: Albanita Ferreira Guimarães Pedrosa (CPF 000.150.754-00), Alice Cristine Azevedo dos Santos (CPF 723.298.741-20), Amaro Cavalcanti de Carvalho Filho (CPF 004.543.731-98), Luíza Gonzaga de Oliveira (CPF 573.637.141-34), Maria do Carmo Vasconcelos (CPF 085.457.661-49), Maria Moreira de Oliveira (CPF 245.043.511-53), Nadir Garcia de Sá (CPF 053.958.927-61), Regina Lúcia Azevedo dos Santos (CPF 373.261.201-53), Rejane Moura de Carvalho (CPF 231.548.104-04), Rute de Castro Oliveira (CPF 697.637.041-20) e Therezinha Recso de La Rocque Couto Homsí (CPF 042.725.871-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.530/2007-9
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho, 21ª Região, Rio Grande do Norte
Interessados: Francisca das Chagas Medeiros (CPF 443.451.434-20), Joana D'arc Rodrigues de Medeiros (CPF 715.007.584-34), Júlio Rodrigues Filho (CPF 085.897.985-34) e Marcelino Silva de Melo (CPF 327.210.481-04)
Advogados constituídos nos autos: não há

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-008.299/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN.
Responsáveis: Jose Eristotes Neto (CPF n. 785.714.564-53); José Felipe de Oliveira (CPF n. 012.638.034-15).
Advogado constituído nos autos: Verônica de Fátima Rodrigues, OAB/RN n. 4.936.

TC-008.488/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Parazinho/RN.
Responsáveis: Antônio Anchieta Varella, CPF n. 401.642.508-59; Construtora Paula Xavier Ltda., CNPJ n. 24.195.760/0001-60.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.045/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Caiçara do Norte/RN.
Responsável: Amarildo Elías de Moraes, CPF n. 323.887.644-91.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-033.420/2008-5
Natureza: Representação.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE/PR.
Interessada: Unilaser Suprimentos de Informática Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 4 de março de 2010.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

2ª CÂMARA

ATA Nº 5, DE 2 DE MARÇO DE 2010
(Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva, o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 4, da Sessão Extraordinária realizada em 23 de fevereiro último (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 640 a 720, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Benjamin Zymler (Relação nº 4);

ACÓRDÃO Nº 640/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-026.093/2009-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Mauro Sartoratto (298.699.279-04); Norberto João Kuhnén (057.068.589-34)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - Mec
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 641/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-000.800/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cristal Recchia Jatkoske Lazo (285.585.758-94); Elizangelli Fátima Serafini de Carvalho (874.612.186-20); Elizangelli Fátima Serafini de Carvalho (874.612.186-20); José Henrique dos Santos (314.267.786-00); Selma Botazini Pereira (874.544.596-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Machado - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 642/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-000.804/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Marília Dias Ferreira (446.618.946-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 643/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-000.807/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Edna Nunes da Silva (986.035.827-34); Ismail Ramalho Haddade (020.336.217-90); Robson Celestino Meirelles (034.551.457-28)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 644/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-000.816/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Agnelson Angelis Alves Pereira Barbosa (004.874.381-08); Ana Paula Biage Barboza (839.717.181-91); Antônio Neco de Oliveira (335.483.151-00); Ariel Clodoaldo Magalhães Costa (196.874.433-91); Cláudio Roberto Vieira Chaves (610.457.801-20); Gedalias Bastos Freire (618.628.431-04); Gentil Veloso Barbosa (485.421.801-00); George Lauro Ribeiro de Brito (570.076.751-15); Jair José Maldaner (942.003.949-87); Juan Montano Ribeiro (641.423.882-15); Marcos Alyssandro Soares dos Anjos (022.621.844-96); Milene Vânia Kloss (884.109.190-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 645/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-000.820/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Efigênia Lúcia de Oliveira Santos (713.875.956-87); José Roberto dos Reis Lana (654.771.706-20); Ronan Loschi Rodrigues Ferreira (011.960.886-32); Tânia Maria Neves Waldemar (688.397.906-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 646/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-000.843/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Prato Schmidt (894.648.000-97); Ângela Regina Rebelo (630.500.990-20); Catarina de Fátima Machado (389.454.790-15); Dalva Maria Rech (669.607.200-44); Débora Liane Dutra de Souza (757.879.620-87); Dominga Piazzentini (398.418.129-91); Eduardo Kelm (736.491.630-04); Elias Nunes Pereira (476.385.160-87); Fernanda Gonçalves da Costa (956.957.530-15); Flávio Brito Soares (987.652.300-78); Graziela Ferreira Biazus (927.232.920-53); Jackeline Magalhães Bica (954.911.470-87); Jacqueline Hollweg Ribeiro (553.936.080-04); Júlio Cesar Rao Bofill (340.419.310-53); Lázaro Emílio Genovencio Portilla (986.509.980-20); Lindomar Gonçalves Bielecki (643.158.270-53); Liziane Medianeira Calegari Rigon Gil (490.335.220-04); Márcia Leal Schmitz (525.154.000-00); Maribela Pereira Kollet (537.111.220-00); Maurício Leser Casella (940.143.100-00); Michel Arias Brentano (889.826.290-68); Miriam Garcia Brunstein (537.399.220-87); Nelci Maria Alexandre dos Reis (953.458.410-04); Nilson Dornelles (421.711.720-53); Otávio Alexandre Bandeira da Costa (459.154.900-34); Patrícia Jung (702.161.420-91); Robledo Leal Condessa (925.067.710-34); Tatiane Suely Rocha Alves (939.539.760-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 647/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-025.924/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Gilberto Augusto Araujo Muniz (899.941.755-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 648/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-025.936/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Genilda de Souza Lima (957.215.095-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Inês - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 649/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-025.941/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Jerusa Luz Machado de Oliveira (448.804.561-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 650/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-025.948/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandra Martini da Silva (092.984.257-08); Wilson Obed Emmerich (731.888.837-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 651/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-025.953/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Emerson Léio Schultz (777.752.529-87); João Luiz Gonçalves Neto (076.226.918-95); Rita de Cássia Cabral de Campos Martins (052.548.168-05); Sérgio de Nicola Almeida (169.559.188-77); Valtraud Alvon Ganacevich (625.898.068-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 652/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-025.970/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Neusa Correa Santos (481.628.170-34); Neuza Andriotti dos Santos (294.800.430-68); Nilceia Ernandez Pereira (294.171.630-00); Nilza Terezinha Silva Almeida (345.892.100-10); Noeli dos Santos Tavares (425.990.590-20); Patrícia Lima Pavim (922.041.120-20); Patrícia Paim Ferreira (914.740.190-72); Paulo Ricardo Avancini Caramori (491.417.080-91); Paulo de Carvalho Contu (526.036.520-87); Rafael Haide de Oliveira (957.120.110-34); Raquel Rosa Farias (708.521.200-44); Raquel Teresinha Curth de Souza (784.701.450-53); Regina Helena Martins Rigatti (440.259.800-10); Rejanía Guido Dias (361.801.490-20); Renata Bochi Marones (703.488.390-49); Rinaldo Peres do Nascimento (580.235.260-49); Rita de Luzier da Silva (911.065.917-04); Robert Adan Amaro Etchenique (631.910.240-34); Roberta Rosito Correa (425.368.200-68); Roberto Herz Berdichevski (887.215.230-53); Rogério Brasileiro Rosa da Silva (547.004.180-87); Rosana Maria Fernandes Breda (501.007.500-87); Rosane Casagrande da Rosa (553.698.390-34); Rosane Silveira da Rosa (509.516.370-53); Rosani Calvi Beuren (519.712.320-68); Rose Maria da Silva Teixeira (471.506.450-20); Rosemeri Padilha (550.567.330-91); Rosimeri Conceicao Schardosim (503.881.180-91); Rosimeri de Andrade (538.871.070-04); Rosmari Soares Peluffo (375.553.830-04); Rosmeri de Almeida (684.475.660-72); Sandra Regina Almeida Nunes (357.984.240-49); Sandra Terezinha Ferreira Ramos (316.349.740-34); Simone Caminha Fogaça (506.283.720-00); Simone Madeira dos Santos (642.494.920-87); Simone Moura Rosa (898.470.590-04); Solani Valim da Rosa (292.127.660-72); Sônia Maria Matos da Silva (983.569.330-72); Sônia Maria Ribeiro Rocha da Silva (483.470.940-04); Taise Martins (922.484.460-04); Tânia Maria Lopes da Costa (691.956.250-20); Tatiana Grosser Wolkman Eilert (884.827.660-15); Tatiane Feijo Conci (929.657.250-91); Valeria Bica Rocha (646.693.600-78); Vanessa Guimarães Ribeiro (948.948.176-91); Vera Lúcia Gomes dos Reis (358.842.740-68); Vera Lucia Silva Araujo (476.900.380-34); Vera Rosália da Silva (917.759.900-44); Veronica Verleine Horbe Antunes (506.954.440-34); Vinicius Polenz Azevedo (963.315.180-53); Viviane Borges Coelho (742.869.350-00); Viviane Machado de Souza (808.549.230-04); Vivien Yi Jong Wu (658.375.170-49); Waleska Schneider (676.925.320-87); Zaicler Nogueira Batista (517.176.970-20); Zélia Maria Engel Vidal (395.398.730-53); Zilá Peres Gomes (429.205.580-72); Zita Sabadini da Silveira (358.042.460-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 653/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-026.202/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandra Rodrigues da Silva (781.950.631-87); Aline Lima de Oliveira (821.655.800-72); Aline Therezino Rodrigues (098.512.787-26); André Luis Tucci



(171.744.458-02); Bruno Bianco Leal (220.123.808-16); Carlos Alexandre de Souza Portugal (566.811.431-72); Carolina Barreira Lins (098.919.187-77); Cristiano Pothoff de Toledo (810.294.460-91); Cyro Faucon Figueiredo Magalhães (301.635.758-51); Daniel Martins Felzemburg (804.572.155-34); Ely Maranhão Filho (014.672.737-16); Glauciane Alves Macedo (057.019.196-33); Igor Manuel Moreira Lima (895.685.751-20); Juliana Yurie Ono (223.465.528-52); Luciano Palhano Guedes (100.169.277-29); Marcos de Freitas Dias (526.744.363-87); Mauro Rodrigues Junior (221.895.798-13); Oldack Alves da Silva Neto (003.141.261-04)

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União - PR

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 654/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-029.779/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ademir da Silva Carvalho (210.391.600-00); Adriana Barbieri Bueno (430.061.240-49); Adriana Cruz Teixeira dos Santos (580.416.560-72); Adriana D Avila Oliveira (758.842.320-04); Adriana Maliska (647.381.320-91); Adriana Meira Guntzel (626.861.430-53); Adriana Reverbel Fridman (921.798.000-53); Adriana de Almeida Coutinho (580.383.700-82); Alda Vanilda Minozzo (280.524.120-72); Alessandra Sarturi Gheller (662.674.120-91); Alexandra Maura Nunes Lima (707.296.540-87); Alexandra Pires Coelho (705.074.060-87); Alexandre dos Santos Barbosa (508.711.020-72); Alice Beatriz Bennemann (708.090.030-15); Aline Bordin Trelles (775.566.400-78); Aline da Silva Pedroso (976.687.700-97); Allan Barbosa Martins (834.135.100-53); Ana Carolina Stein (654.220.230-72); Ana Carolina Teixeira da Silva (948.972.980-91); Ana Cláudia Jung Miller (661.574.120-20); Ana Cláudia Possebon (712.698.430-87); Ana Cláudia Weber Benjamin (786.227.600-06); Ana Cláudia Weber Benjamin (786.227.600-06); Ana Clea Nunes Rodrigues (199.365.670-72); Ana Cristina Nunes Salvado (635.272.350-00); Ana Cristina Passos de Oliveira (937.772.050-87); Ana Jurema de Abreu Agne Dias (497.936.590-68); Ana Lucia Vidal Ferreira (492.820.930-34); Ana Lucia dos Santos Mazarem (564.376.250-15); Ana Lucia dos Santos Vieira (626.356.030-49); Ana Paula Henriques Laurindo (003.248.350-35); Ana Paula Henriques Laurindo (003.248.350-35); Ana Paula Machado Leal (627.611.610-68); Ana Paula Silva da Silva (893.268.220-87); Ana Solange Manzoni Pinto (448.608.380-68); Ana Valeria de Souza (585.388.520-00); Analu Silveira da Silveira (892.047.940-20); Anderson Pinto Mena (769.208.440-87); Andre Costa do Evangelho (554.084.190-53); Andre Dietz Furtado (530.902.410-72); Andre Prato Schmidt (934.601.470-91); Andrea Fernandes de Moraes (901.228.360-49); Andrea da Silva (764.632.060-91); Andrea de Oliveira Garcia (631.618.690-87); Andreia Barcellos Teixeira Macedo (615.834.720-53); Andreia Costa Lucas (904.404.630-68); Andreia da Silva Demetrio (748.073.900-15); Ane Isabel Linden (484.558.300-34); Anelise Schuch Boll (014.067.000-96); Angela Beatriz John (703.901.850-00); Angela Glaci Santos dos Santos (518.032.590-00); Angela Regina de Mello Henrique Bersagui (663.538.400-63); Angelica Pires Ghinato (494.373.640-87); Angelita Bischoff de Queiroz Gomes (785.302.450-91); Angelita Oliveira Coimbra (000.544.070-01); Angelo Vieira Lopes (806.045.280-00); Angenor da Silva Alves (300.085.490-87); Anildo Gonçalves Dias (432.449.390-15); Anita Leal Leitão (922.560.660-53); Antonio Olivio de Freitas (183.812.430-68); Ariane Bastos Arceno (938.166.180-49); Arlene Gonçalves dos Santos Pedroso (940.892.800-87); Atemar Teixeira (163.902.530-87); Barbara Papee de Oliveira (897.797.700-20); Beatriz Edite Oliveira de Oliveira (287.937.810-91); Beatriz Fatima Pereira Guaragna (176.245.251-00); Benta Pereira da Silva (293.056.240-49); Bernadete Sonia Thiele Felipe (335.393.160-00); Bianca Camargo de Oliveira (969.347.780-49); Bianca Riboli Besen Hoffmeister (009.794.030-57); Bibiana Nascimento da Luz (942.321.210-72); Branca Alves Traico (802.535.980-87); Carla Adriana da Rosa Moreto (581.561.270-72); Carla Maria da Silva Gieski (428.559.340-87); Carla Tatiana Martins de Oliveira (648.357.400-25); Carla Teresinha Gil de Oliveira (558.523.000-04); Carla Trindade de Souza (004.945.050-60); Carlos Eduardo Souza Lersch (997.160.620-87); Carlos Eduardo de Freitas (910.775.160-53); Carlos Renato Conceição de Alencastro (677.062.580-68); Carolina Santana Martins (737.006.650-91); Caroline Garcia Dias (998.368.150-15); Cassio Bernardes (763.577.830-72); Cassio Moris Lazzarini (261.337.518-35); Celeste Juliana Martins Correia (961.251.440-20); Celia Cristina Consul Ramos (565.270.040-87); Celia Guzinski (466.459.420-87); Cesar Macedo (455.685.700-78); Chirlem Muriel Gorges (709.976.590-68); Christian Aurelio Jost (669.229.920-91); Cibeli de Souza Prates (764.626.090-87); Cidia Cristina Kupke (666.558.110-15); Cinara Escouto de Souza (548.129.250-53); Cinara Ramos Machado (561.043.320-72); Cinthya Raquel Alba Rech (821.222.700-63); Clair dos Santos Silveira (439.281.700-82); Claiton Viegas Brenol (904.451.630-20); Clarice Ines Grutzmann Bittencourt (378.294.080-68); Clarice Izabel Buscher (493.760.710-34); Clarissa Ramos Novakoski (939.892.530-34)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 655/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-029.784/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Simone Dalla Pozza Mahmud (595.854.470-53); Simone Fernandes dos Santos (561.951.680-68); Simone Melo Borges (566.033.710-49); Simone Moura Rosa (898.470.590-04); Simone Schramm Schenkel (467.950.300-91); Simone Souza Zwetsch (509.858.760-34); Simone Teresinha dos Santos (645.601.040-34); Sirlei Marisa Leopoldo Farias (484.767.900-82); Sirlei dos Santos Ferreira (539.348.140-34); Sivonia Maria Hartmann (295.532.610-00); Solange Maria Ramos (400.298.240-87); Solange Pilati (480.988.840-15); Solange de Fatima Machado Correa (295.283.210-20); Sonia Maria Goulart (238.466.150-72); Sonia Maria Peres Rodrigues (439.583.030-72); Sonia Regina Lopes Rodrigues (507.718.330-91); Sonia Ritta Netto dos Santos (748.039.560-49); Sueli Silveira dos Santos (215.446.890-04); Susana da Silva Porto Alegre (787.521.240-53); Suzana Elecir Gaik Fumaco (672.536.100-59); Suzana Pereira da Silva (558.798.610-15); Suzete Maria Backes (210.456.230-91); Suzete Maria de Jesus Silva (921.756.350-15); Tacianna Fassbinder Piccoli (965.879.030-53); Taiane Cristina de Oliveira Pivetta (807.787.390-15); Tania Maria Bittencourt Rodrigues (636.159.590-00); Tania Maria Machado Felizardo (448.410.190-49); Tania Terezinha Barros da Silva (459.411.650-72); Tathiana Motta Vidal (484.754.670-91); Tatiana Prade Hemesath (891.400.520-87); Tatiana Treis Chemin (825.348.610-34); Telma Regina Ieggli (415.820.390-20); Tereza Regina Carrazzoni Ulguim (641.479.830-49); Terezinha Vieira da Conceicao Laggazio (499.889.560-53); Thais Santos Azambuja (882.795.370-15); Tiago Oliveira Teixeira (969.939.520-68); Toni Di Maggio Testoni (528.664.830-49); Ubirajara Furtado Oleto (464.087.200-30); Ubirata Vieira Flores (003.421.320-16); Ursula Romeira (742.853.780-00); Ursula de Fatima Goularte (582.073.760-15); Valerio Rodrigues Aquino (502.034.950-04); Valquiria Evaldt Martins (634.864.820-68); Valter Alves de Souza (179.808.600-04); Valter Crispim (491.449.950-91); Vanderlei Ferreira Naibert (421.882.880-68); Vanderlei Nonemacher (664.926.370-20); Vanessa de Oliveira Conceicao (833.154.030-15); Vanise Valim Vicente (949.325.300-72); Vera Beatriz Caetano da Silva (294.318.750-04); Vera Ilha de Mello (366.450.100-44); Vera Lucia Cruz dos Santos (630.518.420-87); Vera Lucia Mineiro Nunes (508.666.640-68); Vera Regina Regla (406.029.900-68); Vera Rosângela Jesus dos Santos (488.440.710-53); Verlise Dadalt (404.409.740-20); Vinicius Pereira de Oliveira (823.413.200-82); Virginia Robertina Meireles (323.857.570-87); Vivian Nathalie Karp (926.118.000-06); Vivian Raquel Krauspenhar Hoffmann (002.498.780-89); Viviane Marcelo Ribeiro (584.585.730-91); Viviane Nunes dos Santos (896.384.500-10); Viviane Sampaio Pereira (820.367.640-53); Viviane da Costa Grohmann (739.990.670-04); Viviane de Avila Belico (702.408.680-72); Viviani Gonçalves Dorneles Ullmann (675.192.290-68); Wagner Delgado de Azambuja (913.529.320-91); William da Luz Miranda (828.045.160-91); Wilson Carlos de Lima Rosa (483.526.320-00); Zoraia Bastos Tessaro (404.946.670-87); Zuleimar Melo da Silva (356.654.400-00)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 656/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-025.688/2009-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Paulo Roberto Lynch (028.634.807-15)

1.2. Órgão/Entidade: Arquivo Nacional - PR

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 657/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalvas, e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.281/2008-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Carlos Eduardo de Campos Vieira (365.097.950-00); Carlos Marcelo Cecin (289.796.050-72); Celina Maria de Macedo Brinckmann (221.878.040-20); Clóvis Ilgenfritz da Silva (002.495.480-20); Eduardo Antonio Peters (406.611.130-00);

Guilherme Pereira Baggio (747.659.570-04); Ivanir José Bortot (183.227.430-68); João Luis Maracci (432.003.700-68); Luiz Henrique de Freitas Schnor (303.633.570-68); Manuel Augusto Alves Silva (536.887.241-00); Ricardo Spanier Homrich (291.899.260-72); Ronaldo Schuck (172.125.450-15); Sereno Chaise (055.142.230-00); Valter Luiz Cardeal de Souza (140.678.380-34)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - Eletrobrás - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. Promover a regularização da requisição da empregada ocupante do cargo em comissão de Secretária Geral, consoante o estabelecido no art. 6º do Decreto 4.050/2001, ou mediante o efetivo exercício das atribuições do cargo comissionado para o qual foi contratada;

1.5.2. Suspender utilização dos serviços interrompendo o usufruto da condição de associada do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL, evitando que novos débitos sejam gerados, até que a formalização no novo termo contratual esteja concluída, de forma a evitar a realização de pagamentos sem o devido respaldo contratual, atentando ao estabelecido no art. 60 e parágrafo único, da Lei 8.666/93.

1.5.3. Proceder a um planejamento rigoroso com vistas a não fracionar despesas quando da aquisição de bens e serviços de natureza similar, atentando para o limite estabelecido pelos incisos I e II e parágrafo único, do art. 24 da Lei 8.666/93, e promovendo a instauração de procedimento licitatório adequado;

1.5.4. Adotar medidas para que nos processos de contratação, realizados sob qualquer modalidade, as consultas de regularidade com o sistema da Seguridade Social da potencial contratada, sejam realizadas previamente à efetivação da contratação, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da CF/88, conforme entendimento firmado pelo TCU, na Decisão Plenária nº 705/94.

ACÓRDÃO Nº 658/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, conhecer da presente representação por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 237 e 235 do Regimento Interno/TCU para, no mérito considerá-la improcedente, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.711/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais (18.355.800/0001-90)

1.2. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobrás - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. Dar conhecimento do presente Acórdão ao Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais, mediante remessa de cópia da instrução de fls. 364/367 (Volume1);

1.5.2. Arquivar o presente processo.

b) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 5);

ACÓRDÃO Nº 659/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.971/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dalva dos Santos Reis (545.702.397-49); Damiana de Barros Marins (690.629.607-82); Elisama Albuquerque de Carvalho (149.706.277-20); Irene Lourenco Gomes (353.200.877-72); Leila Teixeira (507.163.527-53); Renilda Santino dos Santos (545.511.457-34); Vera Lucia Wentrück da Costa (374.906.217-04); Waldice Cardoso dos Santos (336.329.447-68)

1.2. Entidade: Hospital Gerar de Bonsucesso/RJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 660/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.979/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisley Joana Batista (046.468.352-15); Tirzah Clementino de Oliveira (027.718.702-82)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 661/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.984/2010-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria das Neves Machado (003.611.188-05); Olivio Ramos Filho (072.266.084-72)
 - 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 662/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.256/2009-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alcindo Quites Jobim (103.641.530-91); Anadir Maria Venturini Doto (072.691.020-15); Angel Walter Kuajara Arandia (052.943.800-30); Antonia Conceição da Silva (197.778.680-49); Antonia de Castro Rocha (183.297.640-87); Augusta Cesário do Amaral (168.407.630-72); Breno José Lobato Lannes (054.116.370-15); Carlos Jaime Moreira (010.765.740-68); Carlos Jesus Pereira Thompson Flores (064.967.840-00); Carmem Maria Chamis (196.772.270-68); Carmen Maria Moro Menegotto (171.854.830-34); Cleuza Corrêa de Moraes (218.304.440-34); Clovis José Ceratti (055.402.320-20); Dirceu Roberto Renck (001.407.750-72); Dulce Regina Juliano Nunes (170.997.810-49); Débora Conceição Lima Falcão (251.931.710-87); Edison Camuña Ribeiro (263.912.520-68); Enilce do Nascimento (297.148.420-34); Epaminondas Rosa da Silva (008.510.000-53); Erenita dos Santos (228.679.450-20); Eurico Fernando Treptow (054.090.040-00)
 - 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 663/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.246/2009-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Joalcira Ramalho Beserra (120.603.721-00); Joao Batista dos Santos (057.084.271-91); José Mauro de Oliveira Campos (541.565.568-91)
 - 1.2. Órgão: Ministério da Justiça (vinculador)
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações:
 - 1.4.1. determinar à Coordenação Geral de Recursos Humanos do Ministério da Justiça que inclua, na fundamentação legal dos atos de concessão dos presentes autos, o art. 15 da Lei 9.527/97, assegurada pela EC-20/98.

ACÓRDÃO Nº 664/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.304/2009-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Anne Elisabeth Nunes de Oliveira (607.162.587-49)
 - 1.2. Órgão: Defensoria Pública da União - MJ.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 665/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o Sr. Raimundo Arcanjo Ribeiro (CPF 111.617.608-49) interpôs, em 16/7/2009, Pedido de Reexame contra os termos do Acórdão 2829/2009 - TCU - 2ª Câmara, que julgou ilegal ato de concessão de aposentadoria em seu favor, negando-lhe registro, em virtude da existência de outra aposentadoria no cargo de Oficial de Justiça pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; considerando que o acórdão acima indicado determinou, por intermédio de seu item 9.3.3, fosse o interessado orientado acerca da possibilidade de opção pela aposentadoria que lhe seja mais vantajosa;

considerando que após ingressar com a peça recursal ora em exame, o interessado protocolizou, em 30/7/2009, expediente manifestando interesse em desistir do recurso, manifestando sua opção pela aposentadoria no cargo do Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP;

considerando a manifestação de Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU, pelo não conhecimento do recurso, em virtude da falta de interesse recursal;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/92, art. 143, inciso IV, alínea "b", e 286 do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame formulado pelo Sr. Raimundo Arcanjo Ribeiro, por falta de interesse recursal, e mandar fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.489/2008-0 (PEDIDO DE REEXAME)
 - 1.1. Interessados: Raimundo Arcanjo Ribeiro (111.617.608-49)

- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP.
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.4. Determinação:
 - 1.4.1. determinar ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP que, na remessa a esta Corte de Contas do novo ato de aposentadoria do Sr. Raimundo Arcanjo Ribeiro, por intermédio do sistema Sisac, verifique se, de fato, o beneficiário desistiu de sua aposentadoria no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a fim de possibilitar a contagem do tempo de serviço correspondente para fins de aposentadoria no TRF/3ª Região-SP;
 - 1.4.2. determinar à Sefip que comunique ao interessado acerca da presente deliberação, com subsequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 666/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos das pensões instituídas por Francisca Menezes de Araújo (fls. 14/17), Reginaldo Souto Maior (fls. 37/39) e Severino Ramos Teixeira (fls. 40/44), e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.349/2009-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Aline Helena Monteiro da Costa (013.605.794-27); Ana Ligia Menezes Formiga (996.985.364-34); Andrea Nobrega Souto Maior (996.979.554-68); Candida Francisca da Silva (029.630.494-80); Eduardo Nascimento de Oliveira (031.641.244-90); Elisabeth Fassheber (059.742.164-15); Erika Nobrega Souto Maior (884.922.224-68); Heloan de Sousa Teixeira (057.096.754-66); Herbert Nobrega Souto Maior (666.044.784-91); Jane Fernandes Nóbrega (089.276.264-00); Livia Raissa Silva e Silva (076.806.924-67); Lucimar da Silva (205.755.564-04); Marcus Vinicius Silva e Silva (067.743.624-60); Maria Jose Souto Maior (057.844.764-91); Reginaldo Nobrega Souto Maior (996.679.674-68); Rita Farias de Lacerda (396.484.784-49); Rita Pereira Teixeira (033.046.384-58); Severina Maria do Nascimento (018.366.554-60); Vera Lucia Lima Cavalcanti (025.743.874-22); Veralúcia de Moura Guedes Cabral (206.541.114-72)
 - 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações:
 - 1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba que proporcionalize o pagamento da gratificação denominada GESST, instituída pela Lei 10.971/2004, nas concessões deferidas proporcionalmente ao tempo de serviço.

ACÓRDÃO Nº 667/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. José Carlos Ferraz Hennemann (013.925.570-20), Jurema Jeruza Loureiro Cunha (194.468.880-34), Maria Adelia Pinhal de Carlos (199.726.100-63), e Maria Aparecida Grendene de Souza (253.454.600-78); dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.190/2008-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)
 - 1.1. Apensos: 005.105/2007-2 (REPRESENTAÇÃO); 019.698/2007-0 (SOLICITAÇÃO); 011.301/2006-1 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.2. Responsáveis: Alberto Morem Cossio (106.315.500-20); Antonio de Padua Ferreira da Silva Filho (006.546.800-78); Ari Roisenberg (006.731.610-72); Claudio Scherer (067.045.650-00); Denise de Carvalho Benedetti Santos (599.531.950-72); Edi Madalena Fracasso (007.947.400-49); Elvan Silva (001.637.080-53); Jacir da Silva

Mendonça (423.624.310-53); Jose Vanderle Ferreira (378.685.510-20); José Carlos Ferraz Hennemann (013.925.570-20); Jurema Jeruza Loureiro Cunha (194.468.880-34); Lidia Behn Feiteiro (451.362.110-91); Luis Roberto da Silva Macedo (293.092.980-49); Maria Adelia Pinhal de Carlos (199.726.100-63); Maria Aparecida Grendene de Souza (253.454.600-78); Marlene Rodrigues dos Santos (353.438.000-25); Mauricio Viegas da Silva (286.246.530-53); Mirela da Rosa Bonetti (206.992.470-04); Pedro Cezar Dutra Fonseca (199.259.050-87); Sergio Gustavo da Costa Viana (621.495.200-87); Suzete Pistorelo Bressan (382.109.910-00); Tadeu Martin da Silva (375.700.130-34)

- 1.3. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Sul que:

- 1.5.1.1. providencie o encerramento dos projetos formalizados por meio dos processos 23078.018558/07-48 e 23078.035018/07-74, tendo em vista que o primeiro, cujo objeto é a emissão de laudo técnico sobre periculosidade, não possui relação com o ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional; e o segundo, tendo em vista a expansão da UFRGS 2008/2012 no âmbito do projeto REUNI, deve ser executado pela própria universidade, pela natureza de suas ações, consoante entendimento deste Tribunal - Acórdão 1.507/2008 - Plenário;

- 1.5.1.2. faça constar nos termos de contratos e convênios celebrados com suas fundações de apoio o objeto da avença, de forma suficientemente clara, bem como elabore plano de trabalho para cada avença, consoante determinam os artigos 21 e 23 da Portaria Interministerial 127/2008, que revogou a IN/STN 01/97, e artigo 55 e 116 da Lei 8.666/93;

- 1.5.1.3. por ocasião da análise das prestações de contas das avenças celebradas com suas fundações de apoio proceda à glosa de todas as despesas efetuadas que não tenham previsão legal para sua realização, e que não estejam contempladas no plano de trabalho;

- 1.5.1.4. institua controles mais adequados para o setor de licitações e contratos, inclusive com o apoio e supervisão da AUDIN, bem como propicie aos servidores treinamento para o exercício de suas atividades, em vista da quantidade de falhas apontadas pela CGU na presente prestação de contas (inexistência de orçamento detalhado de custos; cláusula editalícia restritiva à competição; falta de clareza em termo de referência de pregão eletrônico; descumprimento de cláusulas editalícias; contratação de serviços por valor superior ao estimado; fracionamento de despesas mediante dispensa de licitação; inexigibilidade indevida de licitação; inobservância de cláusulas contratuais relativas a pagamentos; falha no planejamento de aquisições da Entidade, o que resultou em dispensa de licitação emergencial; pagamentos efetuados sem respaldo legal), cujas justificativas apresentadas pelo gestor denotaram deficiências na execução e no controle das atividades desenvolvidas;

- 1.5.1.5. efetue levantamento dos bens e serviços de mesma natureza, cuja soma dos valores empenhados e pagos no exercício (computando o valor empenhado e gasto pelas 55 unidades da UFRGS) tenha ultrapassado o limite estabelecido para a dispensa de licitação, a exemplo dos artigos de informática, aquisição de móveis, aquisição de suprimento para construção, contratação de serviços para equipamentos e sistemas de segurança, e providencie a realização de licitação para efetuar a aquisição e/ou contratação desses itens.

- 1.5.1.6. inclua memória de cálculo do detalhamento dos valores pagos a servidores a título de despesas de exercícios anteriores nos processos administrativos de pagamento, dando transparência à operação, a fim de propiciar o exercício da fiscalização pelos controles interno e externo;

- 1.5.1.7. regulamente a retirada de processos administrativos em carga, por servidor, na condição de interessado, caso não haja normativo tratando sobre a matéria, estabelecendo, no mínimo, o prazo para a devolução e as punições para o seu descumprimento, dando conhecimento das normas a todos os servidores;

- 1.5.1.8. aperfeiçoe o atendimento das solicitações relativas a processos arquivados, para que sejam disponibilizados às diversas unidades e aos órgãos de controle com maior celeridade, de modo que o tempo entre a solicitação e o atendimento não traga prejuízos à continuidade dos trabalhos;

- 1.5.1.9. aperfeiçoe os controles internos de modo a obter maior confiabilidade dos dados que servirão para o cálculo dos indicadores, bem como proceda à revisão dos mesmos anualmente, com o intuito de verificar se efetivamente propiciam a avaliação da gestão de determinado programa/ação;

- 1.5.1.10. envide esforços para prover a auditoria interna de um número maior de servidores, de modo que essa possa executar integralmente as atividades que lhe são afetas, atendendo ao disposto no artigo 14 do Decreto 3.591/2000;

- 1.5.2. Recomendar à Universidade Federal do Rio Grande do Sul que adote o sistema de registro de preços, acompanhado da expedição de orientações às 55 unidades integrantes da UFRGS para que, durante a vigência da ata do registro de preços, no caso de haver necessidade do objeto licitado, saibam como proceder para formalizar a sua requisição, após verificar se o preço registrado continua compatível com o de mercado.

ACÓRDÃO Nº 668/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Re-



gimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, dar quitação plena aos responsáveis, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.135/2009-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsável: Lucia Willadino Braga (221.295.371-20)

1.2. Entidade: Associação das Pioneiras Sociais - APS/MS.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Recomendar à Associação das Pioneiras Sociais, com base nos princípios do interesse público e da publicidade, que disponibilize em seu sítio eletrônico informações sobre as destinação dos recursos públicos recebidos, a exemplo do que dispõem o Decreto 5.482/2005 e a Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006, de modo a permitir o controle social pelos cidadãos;

1.5. Determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno.

ACÓRDÃO Nº 669/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.667/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Paulo Cesar Neme (451.001.108-30); Prefeitura Municipal de Lorena - SP (47.563.739/0001-75)

1.2. Unidade: Prefeitura do Município de Lorena/SP.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 670/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o Sr. Epifânio Marques Sampaio, ex-prefeito do Município de Muritiba - BA, teve suas contas, referentes aos recursos do Fundo Especial e Royalties (Lei 7.525/86) repassados pela Petrobras ao Município de Muritiba/BA no exercício de 1993, julgadas irregulares, com condenação em débito (TC 250.576/1995-3, inserido na Relação 20/2001, 1ª Câmara).

considerando que o referido responsável conseguiu anular a referida deliberação por intermédio da Apelação Civil 2000.33.00.016443-0-BA (TRF 1ª Região);

considerando que o Recurso Especial 975.673 - BA, interposto pela União contra a decisão judicial favorável ao responsável, teve seu seguimento negado pelo Superior Tribunal de Justiça;

considerando que a apreciação da aplicação de recursos oriundos do Fundo Especial e Royalties repassados pela Petrobras encontram-se atualmente afastados da jurisdição desta Corte de Contas, não sendo de interesse do tribunal retomar o julgamento do feito;

considerando os pareceres da unidade técnica e do Ministério Público, no sentido de se determinar a exclusão do nome do Sr. Epifânio Marques Sampaio, relativamente à tomada de contas especial adiante indicada, dos registros do Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares - CADIREG;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a" e 169, inciso IV, do Regimento Interno, em determinar a exclusão do nome do Sr. Epifânio Marques Sampaio, relativamente à tomada de contas especial adiante indicada, dos registros do Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares - CADIREG, com subsequente arquivamento dos autos;

1. Processo TC-250.576/1995-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 012.575/2000-1 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsável: Epifanio Marques Sampaio (052.805.835-53).

1.3. Entidade: Prefeitura do Município de Muritiba - BA.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 671/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.744/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU.

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Cáceres - MT.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. Determinar à Controladoria Geral da União que adote, no prazo de 120 (cento e vinte dias), em relação aos contratos de repasse atrelados à Concorrência 05/07, realizada no âmbito da Prefeitura de Cáceres/MT, referida no Relatório de Fiscalização 01334, as seguintes medidas:

1.4.1.1. verifique junto à Caixa Econômica Federal se as análises de custos por conta da liberação de recursos foram procedidas;

1.4.1.2. verifique se a análise foi adequada, e se não há sobrepreço no orçamento da obra e/ou execução superfaturada;

1.4.1.3. proceda nos termos da Portaria SEGECEX 03/2008, art. 5, § 2º, caso se configure dano ao erário;

1.4.1.4. proceda nos termos da Portaria SEGECEX 03/2008, art. 5, § 2º, quanto à constatação 1.1.6 do referido relatório de fiscalização, caso o respectivo valor não componha dano eventualmente apurado por conta do atendimento à determinação precedente;

1.4.2. determinar à SECEX/MT que proceda ao monitoramento do cumprimento, pela CGU, das determinações precedentes, na forma prevista na Portaria SEGECEX 27/2009, art. 4º.

ACÓRDÃO Nº 672/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência ao representante e à unidade jurisdicionada.

1. Processo TC-022.353/2008-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: André Salomon Tudisco, Juiz de Direito da Comarca de São Paulo.

1.2. Entidade: Banco do Brasil S/A.

1.3. Advogado constituído nos autos: Nivaldo Pellizzer Júnior (OAB/RS 17.904) e Ana Carolina Reis Magalhães (OAB/DF 17.700).

c) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 4);

ACÓRDÃO Nº 673/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, inciso I e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em fazer as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos pela Secex-8º.

1. Processo TC-001.091/2002-6 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2000)

1.1. Responsáveis: Alberto Jeronimo Pereira (135.037.821-68); Antonio Juarez Fernandes Machado (128.878.621-20); Carlos Alberto Ferreira Junior (316.525.141-04); Itamar Rodrigues Lima (055.454.391-53); Jairo Vitor Machado (048.452.938-20); Márcio Fortes de Almeida (027.147.367-34); Neuton de Faria Soares (297.102.431-87)

1.2. Unidade: Coordenação-Geral de Administração de Recursos Humanos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (CRH - MAPA)

1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-8)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secretaria Executiva (SE/Mapa) que inclua no Relatório de Gestão referente ao exercício de 2009, a ser entregue em 2010, informações sobre o cumprimento das determinações contidas nos itens 9.6.3 e 9.6.6 do Acórdão nº 2.656/2006-TCU-1ª Câmara;

1.6. Determinar à Controladoria Geral da União que presente ao TCU se for verificada inércia ou falha do Mapa no cumprimento das determinações mencionadas no item precedente;

1.7. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 674/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV, e 10, § 1º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, incisos I, II e VII, e 17, inciso I, 208, 207 e 214, do Regimento Interno, em Julgar regulares com ressalvas e regulares as seguintes contas, sobrestar o julgamento das contas da Sra. Matilde Ribeiro e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-6º.

1. Processo TC-007.977/2008-2 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Antonio da Silva Pinto (148.933.918-36); Carlos Eduardo Trindade Santos (309.514.105-04); Jairo Ubiraci Baptista Salles Brandizzi (214.277.041-04); Jorge Luiz Carneiro de Macedo (591.632.327-15); José Galvão Mesquita (921.319.218-53); João Bosco Garcia (146.818.701-53); Maria Inês da Silva Barbosa (921.471.008-20); Maria Palmira da Silva (013.047.608-04); Maria do Carmo Ferreira da Silva (254.722.916-15); Matilde Ribeiro (023.257.548-71); Rosaura Conceição Haddad (185.659.051-87)

1.2. Unidade: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - Seppir/PR

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Sobrestar as contas da Sra. Matilde Ribeiro, CPF: 023.257.548-71, com fundamento no § 1º do art. 10 da Lei n. 8.443/92 c/c art. 39 da Resolução TCU n.º 191/2006, até o julgamento de mérito do TC n.º 008.950/2008-3;

1.6. julgar regulares com ressalvas, dando-lhes quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU as contas dos responsáveis arrolados a seguir:

1.6.1. Carlos Eduardo Trindade Santos (CPF: 309.514.105-04), pela ausência de inventário anual dos bens móveis e de termos de responsabilidade (item 6.2, fl. 108 da instrução);

1.6.2. Antônio da Silva Pinto (CPF: 148.933.918-36), pelas impropriedades na execução dos Convênios 016/2004, 020/2004 e 079/2006 (itens 6.3, 6.4, e 6.5 da instrução);

1.7. Julgar regulares, dando-lhes quitação plena as contas dos responsáveis Jorge Luiz Carneiro de Macedo, CPF: 591.632.327-15, Jairo Ubiraci Baptista Salles Brandizzi, CPF: 214.277.041-04, José Galvão Mesquita, CPF: 921.319.218-53, Maria do Carmo Ferreira da Silva, CPF: 254.722.916-15, Maria Palmira da Silva, CPF: 013.047.608-04, Maria Inês da Silva Barbosa, CPF: 921.471.008-20, João Bosco Garcia, CPF: 146.818.701-53, e Rosaura Conceição Haddad, CPF: 185.659.051-87, nos termos dos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 207, do Regimento Interno do TCU, considerando que as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão;

1.8. Determinar à Seppir/PR que:

1.8.1. Elabore, até 31 de dezembro de cada exercício, os inventários de bens móveis e imóveis, em atenção ao disposto nos arts. 94 e 96 da Lei n.º 4.320/1964 c/c a alínea 'a' do item 8.1 da IN/SEDAP n.º 205/1988 (item 6.2, fl. 108 da instrução);

1.8.2. Proceda à emissão dos termos de responsabilidade por subsecretaria, com informação atualizada acerca da localização dos bens, nos termos do item 7.11 da IN/SEDAP n.º 205/1988 (item 6.2, fl. 108 da instrução);

1.8.3. Aprecie, no prazo de 60 (sessenta) dias, a prestação de contas referente ao Convênio 079/2006 (Siafi 576564), observando os pontos constantes no Relatório de Fiscalização Ciset/PR 08/2007, e, se for o caso, instaure processo de tomada de contas especial, nos termos do art. 1º da IN/TCU 56/2007, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, o resultado da referida análise (item 6.5, fl. 110 da instrução);

1.8.4. Abstenda-se de utilizar o Cartão de Pagamentos do Governo Federal (CPGF) para efetuar gastos de natureza pessoal, em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.

1.9. Determinar à 6ª Secretaria de Controle Externo que acompanhe o andamento do TC-008.950/2008-3, a fim de cumprir a determinação de sobrestamento constante do item 1.5 do presente Acórdão;

1.10. Juntar cópia da instrução de fls. 104 a 115 e da relação de fl.96 nos autos do TC 014.721/2009-4 (item 6.3.9, fl. 109 da instrução);

1.11. Encaminhar cópia deste Acórdão à Seppir/PR e à Ciset/PR.

d) Ministro José Jorge (Relação nº 4);

ACÓRDÃO Nº 675/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.930/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Manuel Jesus de Moraes (044.061.413-91)

1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional no Maranhão - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 676/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.948/2010-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Tania Beatriz Nunes Dutra (445.609.580-68)

1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional no Rio Grande do Sul - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 677/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.954/2010-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antônio Lourenço da Costa (119.088.741-04); e Nadir Ferreira da Costa (245.172.831-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 678/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.026/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Joaquim de Oliveira Leite (075.096.006-00); e Maria Lucelia de Lima Moraes (182.686.091-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 679/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.873/2008-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Antônio da Silva (155.253.929-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional em Santa Catarina - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 680/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.456/2009-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Anatolio Felipe da Silva (147.371.676-49); Aureny Frois Coutinho (368.925.996-72); Maria de Lourdes Rivetti Rocha (056.048.696-00); e Paulo Gabriel do Carmo (088.275.086-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional em Minas Gerais - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 681/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.761/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alisson Emanuel Reis de Sousa (001.691.013-39); Antônio da Conceição Reis da Silva (972.935.713-72); Enio Reis Rodrigues da Silva (709.133.073-00); Francisco Eneas Farias Mendes (014.199.983-74); José Airton Sousa Teixeira (847.581.043-87); José Expedito de Oliveira Filho (959.599.473-15); José Francisco da Silva Ramos (027.266.153-84); Marciano Nascimento dos Reis (013.220.243-32); Marcos Daniel Almeida de Carvalho (620.523.303-72); e Zandonayde dos Santos Loiola (983.153.743-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Tocantins
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 682/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.788/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Priscila Daniele Ferreira Marinho (091.008.347-93); Renata Campiglia Dart de Luca (076.687.687-00); e Tabata Cristina Lima Agliardi (074.871.647-56).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 683/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.908/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Helio Alves Lima (467.031.955-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 684/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.758/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Lima de Jesus Dallapicula (034.793.917-10); Antônio Severino da Silva (077.189.017-69); Assis Koppe da Fraga (093.029.167-07); Átila Rodrigues Silva (439.341.537-04); Carlos Alberto Lazaro (076.520.617-09); Carlos Clemente Lopes (814.876.657-68); Fabricio Carlos Rodrigues Loureiro (070.501.957-82); Fagne Silveira dos Santos (092.630.777-03); Geomar Martins Medeiros (940.628.627-00); Heitor Baratella Netto (095.734.627-10); Juliano Carvalho (090.200.677-02); Juliano Moraes dos Santos (122.023.747-79); Kleyton Carmo dos Santos (095.343.767-10); Leonardo Barreto Gomes (090.204.377-39); Marcelo Augusto Ribeiro (022.798.267-39); Marcelo da Silva Cavatti (034.944.857-47); Marcio de Jesus Santos (034.565.067-08); Marco Antônio da Silva (002.736.017-25); Matusalem Roncati Costa (074.637.357-02); Romilton Miranda Barreto (015.370.687-25); Sérgio Salvador (575.686.937-91); Silvana Marteleite Alves (096.428.247-01); Wallace Alves Godinho (821.909.097-91); e Wecles de Castro Casotto (123.017.567-93).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 685/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar o(s) ato(s) de concessão(ões) dos presentes autos da forma que se segue:

1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões dos instituidores Geremias Gonçalves de Rezende (038.747.611-34, fls. 31/34), Irani Lopes de Oliveira (009.702.927-08, 52/55), e João da Silva Filho (209.797.037-00, fls. 72/75); e
2. considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões dos interessados a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.331/2009-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Carlos Luiz Dantas de Andrade (545.519.353-87); Dineia Duarte de Paiva (903.186.417-04); Eliane Poubel da Rocha (019.656.217-16); Estelita Bispo dos Santos (505.367.705-06); Jailson Santos de Souza (684.255.115-34); Juci-

mario Santos de Sousa (744.309.045-53); Jucine Santos de Sousa (744.309.125-72); Julieta de Lourdes Gonçalves de Lima (039.232.369-99); Lidia Tabalipa (256.219.049-15); Maria Alice Rodrigues do Monte (973.418.273-00); Maria Inês Guterres (224.436.220-53); Maria Madalena Duque (899.250.927-87); Maria de Jesus Pinto do Vale (202.795.663-87); Maria de Lourdes Moreira Corrêa (732.979.767-72); Monique da Rocha Silva (105.546.547-25); Nicéia Dias Castello Branco (003.132.147-00); Osvaldo Souza Rego (016.802.345-87); Rogério dos Santos Sales (221.723.368-82); Telma dos Santos Pinho (368.378.227-72); Terezinha Lindalva Bezerra (182.865.184-20); Veranilha de Sousa (174.542.205-68); Wilson Neme de Vasconcelos (008.177.161-49); Yolanda Leite Costa (865.677.996-68); Zilma Maria Bezerra (012.221.974-05); e Zinete Maria dos Santos Sales (139.778.958-18).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

e) Auditor Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 4);

ACÓRDÃO Nº 686/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.895/2006-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Adroldo Lima Pereira (055.815.404-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 687/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.121/2007-7 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Iara Marques da Silveira (263.751.500-78); Liege Porciuncula (291.753.300-59); Maria Darci da Fonseca Pires (317.893.070-15); Renato Tadeu da Fonseca Pires (563.929.150-87); Tasso Upamoroty Marques da Silveira (054.742.050-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 688/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.009/2007-4 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Maria Salette Correa (185.117.160-68); Yolanda Cesar Mendonça (196.879.150-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 689/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.044/2007-3 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Célia Beatriz Baumart Alves (323.328.230-34); Glória Gonçalves de Oliveira (001.653.237-60)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 690/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o § 1º do art. 2º da IN/TCU nº 57/2008, em arquivar a presente Prestação de Contas e encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de cópia das instruções de fls. 94 a 96, ao Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região, à 4ª Vara Federal de Curitiba/Subseção Judiciária de Curitiba e à Procuradoria da República no Estado do Paraná, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.311/2010-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)
 - 1.1. Responsáveis: Andréa Bonilha Bordin (028.794.679-77); Lili Purim Niehues (252.827.949-34); Maria Botelho Perotto (025.306.069-94); Raul Von Der Heyde (237.416.350-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Nutricionistas-sp/3a Região (SP, MS, PR)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 691/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. José Roberto Tadros (001.844.462-87) e Silvana Maria Ferreira de Carvalho (135.066.412-04) regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares, dando-lhes quitação plena, fazendo-se as seguintes recomendações/determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.479/2009-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsáveis: Adalberto Pessoa Lopes (001.819.432-04); Ademar Pacheco Lopes (240.655.012-53); Aderson Santos da Frota (000.926.902-97); Arno José Argenta (089.750.270-15); Caio Augusto Mascarenhas Dias (558.564.972-87); Carmen Maria Honorato de Souza (347.467.732-20); Dermilson Carvalho das Chagas (344.767.412-15); Edson Dantas da Silva (005.376.674-15); Enock Luniere Alves (005.387.362-91); Francisco Orlando de Vasconcelos Feitosa Junior (011.981.902-30); Glaucia Reis Credie (161.556.702-00); Hildeberto Correa Dias (004.271.442-72); Hélio Nobre Malaqueta (000.664.942-49); Iguacy Silva da Cunha (740.878.607-44);

ACÓRDÃO Nº 693/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o item 9.1 do Acórdão nº 1129/2008-TCU- 1ªCâmara, prolatado na Sessão de 15/4/2008, Ata nº 11/2008, como a seguir: onde se lê:

Data	D/C Moeda	Valor	Data	D/C Moeda	Valor	Data	D/C Moeda	Valor
31/05/1993	Cr\$	7.236.171,66	24/01/1995	R\$	259,75	29/12/1995	R\$	1.008,87
30/06/1993	Cr\$	12.595.007,85	22/02/1995	R\$	259,37	19/01/1996	R\$	130,64
30/07/1993	Cr\$	13.784,58	20/03/1995	R\$	299,94	31/01/1996	R\$	234,68
31/08/1993	Cr\$	38.147,94	20/04/1995	R\$	102,68	16/02/1996	R\$	130,64
30/09/1993	Cr\$	27.399,72	28/04/1995	R\$	197,26	29/02/1996	R\$	194,34
29/10/1993	Cr\$	26.489,68	22/05/1995	R\$	102,68	20/03/1996	R\$	130,64
30/11/1993	Cr\$	78.450,72	31/05/1995	R\$	131,59	29/03/1996	R\$	194,34
30/12/1993	Cr\$	38.844,87	20/06/1995	R\$	102,68	16/04/1996	R\$	130,64
30/01/1994	Cr\$	118.394,80	30/06/1995	R\$	302,43	30/04/1996	R\$	194,34
28/02/1994	Cr\$	133.465,52	20/07/1995	R\$	102,50	20/05/1996	R\$	130,64
30/03/1994	Cr\$	206,46	01/08/1995	R\$	163,27	31/05/1996	R\$	194,34
27/04/1994	Cr\$	227,39	21/08/1995	R\$	104,61	20/06/1996	R\$	130,64
27/05/1994	Cr\$	229,57	31/08/1995	R\$	173,34	28/06/1996	R\$	412,08
28/06/1994	Cr\$	371,26	20/09/1995	R\$	104,61	19/07/1996	R\$	130,64
30/07/1994	R\$	222,83	29/09/1995	R\$	173,35	31/07/1996	R\$	194,34
30/08/1994	R\$	214,60	20/10/1995	R\$	104,61	20/08/1996	R\$	130,64
30/09/1994	R\$	204,45	31/10/1995	R\$	170,87	30/08/1996	R\$	153,70
30/10/1994	R\$	204,45	20/11/1995	R\$	104,61	20/09/1996	R\$	8,70

1. Processo TC-009.668/2006-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Claudionor José Ribeiro (467.247.377-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Justiça (SE/MJ)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 694/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com

Joaquim da Silva Reis (011.790.712-04); Jose dos Santos da Silva Azevedo (000.728.342-34); José Ribamar do Vieira do Nascimento (005.146.752-68); Laemanuel Mustafa Paes Lemos (275.814.032-20); Marcilene Oliveira de Carvalho (441.405.252-15); Maria Socorro de Souza Pereira (119.277.472-87); Mário Reynaldo Tadros (011.837.452-49); Paulo Rogério Tadros (001.825.082-34); Raimundo Aparecido de Souza Pires (026.939.682-91); Raimundo Vicente Jimenez (060.158.322-15); Teófilo Gomes da Silva Neto (001.539.662-20); Valdir Belo Torres (027.579.902-68); Vanuza Matos da Silva Carvalho (345.089.532-04); Warney Mauro Prestes da Costa Val (407.377.562-68)

- 1.2. Órgão/Entidade: Senac - Administração Regional/AM - MTE

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. Recomendar ao Senac - Administração Regional/AM que estenda a exigência de comprovação de regularidade previdenciária e do FGTS a quaisquer contratações, independentemente de seu valor, adequando-se ao mandamento constitucional contido no art. 195, § 3º e aos Acórdãos 34/2008-1ª Câmara; 38/2008-2ª Câmara e 2550/2008-2ª Câmara.
 - 1.5.2. Determinar ao Senac - Administração Regional/AM que:

1.5.2.1. faça constar em todos os processos de execução de despesas, em especial nas dispensas e inexigibilidades de licitação, de quaisquer valores os documentos comprobatórios da realização de cotações de preços;

1.5.2.2. planeje adequadamente, para o período anual, as aquisições de alimentos perecíveis, de forma a adotar a pertinente modalidade licitatória e evitar o indevido fracionamento de despesas;

1.5.2.3. faça constar em todos os processos de licitação, inclusive nas dispensas e inexigibilidades, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal das empresas participantes, mantendo-os arquivados junto aos processos a que se referem.

ACÓRDÃO Nº 692/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 169, inciso IV, do Regimento Interno, em fazer a seguinte determinação e arquivar o processo, de acordo com os pareceres da unidade técnica e do MPT/TCU.

30/11/1994	R\$	200,91	30/11/1995	R\$	389,13	30/09/1996	R\$	9,73
30/12/1994	R\$	355,55	20/12/1995	R\$	130,64			

leia-se:

Data	D/C Moeda	Valor	Data	D/C Moeda	Valor	Data	D/C Moeda	Valor
31/05/1993	Cr\$	7.236.171,66	24/01/1995	R\$	259,75	29/12/1995	R\$	1.008,87
30/06/1993	Cr\$	12.595.007,85	22/02/1995	R\$	259,37	19/01/1996	R\$	130,64
30/07/1993	Cr\$	13.784,58	20/03/1995	R\$	299,94	31/01/1996	R\$	234,68
31/08/1993	Cr\$	38.147,94	20/04/1995	R\$	102,68	16/02/1996	R\$	130,64
30/09/1993	Cr\$	27.399,72	28/04/1995	R\$	197,26	29/02/1996	R\$	194,34
29/10/1993	Cr\$	26.489,68	22/05/1995	R\$	102,68	20/03/1996	R\$	130,64
30/11/1993	Cr\$	78.450,72	31/05/1995	R\$	131,59	29/03/1996	R\$	194,34
30/12/1993	Cr\$	38.844,87	20/06/1995	R\$	102,68	16/04/1996	R\$	130,64
30/01/1994	Cr\$	118.394,80	30/06/1995	R\$	302,43	30/04/1996	R\$	194,34
28/02/1994	Cr\$	133.465,52	20/07/1995	R\$	102,50	20/05/1996	R\$	130,64
30/03/1994	Cr\$	206,46	01/08/1995	R\$	163,27	31/05/1996	R\$	194,34
27/04/1994	Cr\$	227,39	21/08/1995	R\$	104,61	19/07/1996	R\$	130,64
27/05/1994	Cr\$	229,57	31/08/1995	R\$	173,35	31/07/1996	R\$	194,34
28/06/1994	Cr\$	371,26	20/09/1995	R\$	104,61	20/08/1996	R\$	130,64
30/07/1994	R\$	222,83	29/09/1995	R\$	173,35	30/08/1996	R\$	153,70
30/08/1994	R\$	214,60	20/10/1995	R\$	104,61	20/09/1996	R\$	8,70
30/09/1994	R\$	204,45	31/10/1995	R\$	170,87	30/09/1996	R\$	9,73
30/10/1994	R\$	204,45	20/11/1995	R\$	104,61			

fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 41 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, 143, inciso III, e 243 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em reiterar a determinação a seguir, de acordo com os pareceres.

1. Processo TC-008.954/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador) ()
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva - Mte
 - 1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1. Processo TC-017.732/2008-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)
 - 1.1. Apensos: 022.293/2008-2 (DENÚNCIA)
 - 1.2. Responsáveis: Alcina Moreira Taitson (186.145.826-68); Alexandre Garcia Costa da Silva (605.337.141-68); Altamirando Fernandes Moraes (112.599.811-34); Ana Paula Cardoso Pimenta (376.406.741-15); Ana Thereza Sant Anna Roncaratti (223.667.921-15); Carlos Alberto Pittaluga Niederauer (266.458.310-72); Carlos Henrique Ataíde (273.536.486-00); Claudia Franca Barros (844.565.667-87); Claudio da Silva Lima (149.761.451-15); David Pereira Morais (435.034.466-72); Desiree Fátima de Oliveira (113.953.701-68); Erney Felício Plessmann de Camargo (210.958.688-53); Flavio Coutinho de Carvalho (116.018.841-68); Francisco Antonio Moraes de Souza (106.446.524-20); Geraldo Magela Madureira Ribeiro Filho (184.250.541-68); Gilberto Pereira Xavier (150.911.391-68); Gisele Crisóstomo Paiva da Silva (398.306.671-20); Grissel Terra Passos (214.578.591-49); Helena Luna Ferreira (514.180.108-04); Hugo Sérgio Ungaretti (154.844.401-49); Isaías Carvalho da Silva (144.970.851-04); Jackson Max Furtanato Maia (626.412.474-53); Jose Oswaldo de Siqueira (166.026.506-10); Jose Roberto Drugowich de Felício (746.844.008-59); Josenaldo Ferreira Batista (022.353.788-89); José Humberto Gonçalves (261.047.841-00); Jovan Guimarães Gadioli dos Santos (428.167.001-78); Lauro Morhy (024.287.841-53); Lenilda Austrilino Silva (073.887.134-68); Lucia Roberta Pradines Coelho (153.984.121-91); Luiz Soares Maia (087.028.961-68); Manoel Barral Netto (100.600.145-04); Marco Antonio Zago (348.967.088-49); Marcus Vinícius Mesquita de Sousa (192.352.833-53); Maria Angela Cunico (860.291.428-87); Maria Auxiliadora da Silveira e Pereira Neves (115.988.401-34); Maria Ignez de Vasconcellos Seabra (185.701.191-00); Maria Lucilene Araújo Barros (251.447.231-87); Maria de Fátima Ferreira Rodrigues (196.061.333-20); Mariluce Rezende Messias (661.296.646-72); Mateus Augusto Rocha Andrade (253.241.408-13); Ricardo Kildare Chaves Craveiro (320.436.863-72); Rosita Assis Rosa (152.848.911-04); Sandra Regina Costa Alves (223.108.001-04); Silvana Barbosa Rufino (091.786.158-28); Sofia Cristina Adjuto Daher (418.062.041-34); Wrana Maria Panizzi (145.821.200-91)
- 1.3. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq/MCT)
- 1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinar ao CNPq, com relação às TCEs simplificadas constantes do Acórdão 4.987/2009 - 1ª Câmara, que adote as providências cabíveis para a exclusão do nome dos responsáveis dos cadastros de inadimplentes junto à Administração Pública nas situações previstas no art. 6º da IN/TCU 56/2007, ficando assim dispensado de encaminhar, ao Tribunal, as respectivas prestações de contas posteriormente apresentadas pelos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 695/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres da Secex/BA, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-011.608/2005-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Jorge Luiz Lobo Rosa (264.138.175-34)

1.2. Interessados: Irlene Ribeiro de Carvalho Tinoco Melo (331.391.995-20); Rita de Cassia Ribeiro de Carvalho Duran (241.285.115-87)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uauá - BA

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA)

1.5. Advogado constituído nos autos: Maximiliano Miguel Ribeiro Guimarães, OAB/BA 17600; José Luiz Guimarães Elpidio, OAB/BA 17589, e Andreson da Silva Lima, OAB/BA 14714.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

ACÓRDÃO Nº 696/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relatados estes autos de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins em face da constatação de indícios de irregularidades na administração de verbas federais objeto de transferências voluntárias ao Município de Tocantinópolis, reportadas no Acórdão 325/2009 - TCE/TO,

Considerando que, em face dos indícios de irregularidades apontados, a Secex/TO realizou inspeção "in loco" na Prefeitura de Tocantinópolis, no período de 21/9/2009 a 16/10/2009, conforme relatório às fls. 149/191,

Considerando que como resultado das apurações iniciadas pela equipe foram encontrados diversos achados de auditoria relativos a irregularidades passíveis de audiência, de citação, e de determinações de caráter pedagógico-preventivas,

Considerando que, dentre os achados indicados no relatório constam indícios de procedimentos fraudulentos na condução de processos licitatórios, relativos a direcionamento e montagem de licitação, indícios de fraude na apresentação de prestação de contas de recursos, apresentação de documentação inidônea para comprovação da regular aplicação das verbas transferidas, pagamento antecipado de fornecimentos e execução de obras e serviços, bem como movimentação irregular de conta específica de convênio, além de diversos outros achados de natureza formal,

Considerando as propostas formuladas pela equipe de auditoria, no sentido de realizar-se a audiência e a citação dos envolvidos, bem como determinações diversas,

Considerando que as propostas receberam anuência da diretora e do secretário da Secex/TO (fls. 192/193),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

b) determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, a **audiência** dos seguintes responsáveis, a fim de que apresentem, no prazo de quinze dias, razões de justificativa para os fatos que lhes são imputados:

b.1) Srs. Antônio Nilson Moreira de Souza (Presidente da Comissão Permanente de Licitação), Joaquim Barbosa da Silva (Membro da Comissão Permanente de Licitação) e José Osvaldo Fontinelle Barbosa Filho (Membro da Comissão Permanente de Licitação), por terem conduzido processo licitatório com possível ocorrência de direcionamento da licitação ou licitação montada, quando da contratação de empresas para execução do objeto, no âmbito do Termo de Compromisso TC/PAC 0788/2007, do Contrato de Repasse 0263676-49 (Siafi 636306), do Contrato de Repasse 0240626-26 (Siafi 609941) e do Convênio 1517/2006 (Siafi 582905);

b.2) Sr. Antenor Pinheiro Queiroz por ter homologado licitação com possível ocorrência de direcionamento da licitação ou licitação montada, quando da contratação de empresas para execução do objeto, no âmbito do Termo de Compromisso TC/PAC 0788/2007, do Contrato de Repasse 0263676-49 (Siafi 636306), do Contrato de Repasse 0240626-26 (Siafi 609941) e do Convênio 1517/2006 (Siafi 582905);

b.3) Sr. Fabion Gomes de Sousa, atual gestor municipal, para apresentar razões de justificativas em virtude de pagamento antecipado do fornecimento de materiais e da prestação de serviços sem a correspondente contraprestação, infringindo o art. 66 da Lei 8.666/93, e por não ter efetuado, integralmente, o valor da contrapartida correspondente às 1ª e 2ª parcelas do cronograma de desembolso, nos termos do art. 22 do IN STN 01/1997, no âmbito do Termo de Compromisso/PAC 0788/07 (Siafi 633166);

c) determinar a constituição de **apartado** ao presente processo de representação, a partir de cópia do Relatório de Inspeção da equipe da Secex/TO, desta deliberação e demais documentos pertinentes, tais como das fls. 1 a 48 do volume principal e do Anexo 4 destes autos (Convênio 1376/2003, Siafi 489102), no qual foram detectados os achados relativos à indícios de fraude na prestação de contas apresentada à concedente, comprovada pela movimentação irregular da conta específica, bem como a sua **conversão em Tomada de Contas Especial**, nos termos do art. 47 da Lei 8.442/92 c/c art. 252 do RI/TCU, para **citação** dos responsáveis abaixo nomeados, com fundamento no art. 12, inciso II c/c art. 202, inciso II do RI/TCU, em face das irregularidades que lhes são imputadas:

c.1) Sr. José Bonifácio Gomes de Sousa (CPF 059.697.511-20), ex-prefeito, solidariamente com o Município de Tocantinópolis/TO (CNPJ 01.224.716/0001-35), na pessoa representante legal, em razão da apresentação de prestação de contas com indícios de fraudes à concedente, comprovada pela movimentação financeira irregular, em decorrência de transferência para a conta movimento 12.242-4 (Agência 0810-9, do Banco do Brasil), da conta específica do Convênio 1376/2003 (CC 11.114-3, Agência 0810-9, do Banco do Brasil) e utilização em pagamento de despesas que deveriam ter sido suportadas com recursos do tesouro municipal, no âmbito do Convênio nº Siafi 489102;

Dispositivos Violados: artigos 20, 22 e 28 da IN/STN 01/1997; art. 145 do Decreto 93.872/1986; e art. 93 do Decreto-Lei 200/67

Data da Ocorrência e Débito Principal: 2/7/2004 - R\$ 62.543,87 (sessenta e três mil e quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos);

c.2) Sr. José Bonifácio Gomes de Sousa (CPF 059.697.511-20), ex-prefeito, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos repassados pela concedente, no âmbito do Convênio nº Siafi 489102, efetivada mediante a movimentação irregular na conta específica do Convênio 1376/2003 (CC 11.114-3, Agência 0810-9, do Banco do Brasil) para a conta corrente nº 12.242-4 (Agência 0810-9, do Banco do Brasil);

Dispositivos Violados: artigos 20, 22 e 28 da IN/STN 01/1997; art. 145 do Decreto 93.872/1986; e art. 93 do Decreto-Lei 200/67.

Data da Ocorrência e Débito Principal: 2/7/2004 - R\$ 14.485,15 (catorze mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos); 27/10/2004 - R\$ 57.771,76 (cinquenta e sete mil e setecentos e setenta e um reais e quinze centavos).

d) determinar a constituição de **apartado** ao presente processo de representação a partir de cópia do Relatório de Inspeção, desta deliberação, das folhas 246 a 254 e 294 a 297 do volume 1 anexo 1 e do Anexo 3 destes autos (Convênio nº Siafi 635053), bem como demais documentos considerados pertinentes, nos quais foram detectados os achados relativos à documentação inidônea para comprovar a aplicação dos recursos, determinando-se, ainda, bem como a sua **conversão em Tomada de Contas Especial**, nos termos do art. 47 da Lei 8.442/92 c/c art. 252 do RI/TCU, com a consequente **citação** dos responsáveis abaixo nomeados, com fundamento no art. 12, inciso II c/c art. 202, inciso II do RI/TCU, em face das irregularidades que lhes são imputadas:

d.1) Sr. Antenor Pinheiro Queiroz (CPF 087.911.391-04), ex-prefeito Municipal de Tocantinópolis/TO, solidariamente com o Sr. Dilmar Marinho Magalhães (CPF 336.594.001-49), beneficiário de pagamento sem a contraprestação de serviços no âmbito do Convênio Siafi 635053, em face do pagamento realizado mediante cheque 850188, sem que tenha demonstrado a contraprestação dos correspondentes serviços;

Dispositivos Violados: artigos 20, 22 e 28 da IN/STN 01/1997; art. 145 do Decreto 93.872/1986; e art. 93 do Decreto-Lei 200/67.

Data da ocorrência e Débito principal: 15/12/2008 - R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

d.2) Sr. Antenor Pinheiro Queiroz (CPF 087.911.391-04) solidariamente com a empresa Lourisval Ferreira de Jesus Produções (CNPJ 41.370.685/0001-45), beneficiária do pagamento realizado sem a comprovação dos serviços prestados, em razão dos pagamentos realizados por meio dos cheques 850189 e 850187 da conta corrente

específica, sem que tenha demonstrado a contraprestação dos serviços;

Dispositivos Violados: artigos 20, 22 e 28 da IN/STN 01/1997; art. 145 do Decreto 93.872/1986; e art. 93 do Decreto-Lei 200/67;

Data da ocorrência e Débito principal: 12/12/2008 - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); 16/12/2008 - R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

e) determinar a constituição de **apartado** ao presente processo de representação a partir de cópia do Relatório de Inspeção, desta deliberação, das fls. 96 a 140 do volume 1 e do Anexo 5 destes autos, bem como demais documentos considerados pertinentes, nos quais foram detectados os achados relativos à movimentação irregular na conta específica do convênio, e a sua **conversão em Tomada de Contas Especial**, nos termos do art. 47 da Lei 8.442/92 c/c art. 252 do RI/TCU, com a **citação** do responsável abaixo nomeado, com fundamento no art. 12, inciso II c/c art. 202, inciso II do RI/TCU, nos seguintes termos:

e.1) Sr. Antenor Pinheiro Queiroz (CPF 087.911.391-04), ex-prefeito, em razão da não comprovação da aplicação dos recursos na execução do objeto do Convênio 1026/2006 (Siafi 569049);

Dispositivos Violados: artigos 20, 22 e 28 da IN/STN 01/1997; art. 145 do Decreto 93.872/1986; e art. 93 do Decreto-Lei 200/67.

Data da ocorrência: 31/7/2007; montante original do débito: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

f) determinar a constituição de **apartado** ao presente processo de representação a partir de cópia do Relatório de Inspeção, desta deliberação, das fls. 114 a 156, Anexo 2 e fls. 407 a 426, do Anexo 2, vol. 2 destes autos (Convênio nº 1517/2006 - Siafi 582905), no qual foi detectado o achado relativo ao não atingimento do objetivo convênio, bem como a sua **conversão em Tomada de Contas Especial**, nos termos do art. 47, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 252 do RI/TCU, para **citação** dos responsáveis abaixo nomeados, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II do RI/TCU, nos seguintes termos:

f.1) Sr. Antenor Pinheiro Queiroz (CPF 087.911.391-04) ex-Prefeito Municipal de Tocantinópolis/TO, solidariamente com o Sr. Fabion Gomes de Sousa, prefeito, em razão de não terem sido adotadas medidas necessárias ao funcionamento dos postos de saúde dos povoados de Olho D'água e Pedro Bento, os quais, no estado em que encontrados pela equipe de auditoria deste Tribunal, não se prestam ao atendimento da população e ao alcance dos objetivos do convênio;

Dispositivos violados: art. 31, § 1º, inciso I e art. 38, inciso II, alínea b da Instrução Normativa nº 01/97, Secretaria do Tesouro Nacional;

Data da ocorrência e débito principal: 17/04/2009 R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

g) determinar à Secex/TO que:

g.1) encaminhe aos responsáveis, juntamente com os ofícios de audiência e citação, cópia do relatório de auditoria/inspeção;

g.2) dê ciência aos ministérios supervisores sobre a conversão em tomada de contas especial, em conformidade com o disposto no art. 198, parágrafo único, *in fine*, do Regimento Interno/TCU;

h) dar ciência do teor desta deliberação ao representante, após a expedição das comunicações e das demais determinações indicadas no subitem 1.6 adiante.

1. Processo TC-015.327/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Antenor Pinheiro Queiroz (CPF 087.911.391-04); Antonio Nilson Moreira de Souza (CPF 962.805.811-87); Dilmar Marinho Magalhães (CPF 336.594.001-49); Fabion Gomes de Sousa (CPF 196.962.131-15); Joaquim Barbosa da Silva (CPF 093.503.901-59); Jose Osvaldo Fontinelle Barbosa Filho (CPF 009.151.721-43); José Bonifácio Gomes de Sousa (CPF 059.697.511-20); Lourisval Ferreira de Jesus Produções (CPF 41.370.685/0001-45)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Tocantinópolis.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. determinar à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, com fundamento no art. 43, I, da lei 8.443/92 c/c art. 250, II do RITCU, que conclua, tempestivamente, o saneamento dos autos do Convênio 1027/2006 (Siafi 569134), firmado com a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/TO, de forma a, se for o caso, autuar a



devida tomada de contas especial, com subsequente encaminhamento ao TCU;

1.6.2. determinar à Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/TO que:

1.6.2.1. doravante observe os ditames da Lei 8666/1993, em especial o art. 67, bem assim a Instrução Normativa 1/1997, Secretaria do Tesouro Nacional, art. 7º, inciso V, quando da execução de Convênios e Contratos de Repasses, designando, formalmente, fiscal para o acompanhamento da execução das obras;

1.6.2.2. faça a devida formalização dos processos administrativos de licitação, nos termos do art. 38, da Lei 8.666/93, bem como autue e guarde a documentação relativa às prestações de contas, nos termos da legislação aplicável.

ACÓRDÃO Nº 697/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 169, inciso IV, 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la improcedente, de acordo com o parecer exarado nos autos, arquivando-se o processo após comunicação do teor desta deliberação e o envio de cópia da instrução e parecer de fls. 260/266 do vol. 1 destes autos ao representante.

1. Processo TC-016.302/2008-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Comando do Comando Militar do Leste

1.2. Interessado: Ministério Público/TCU

1.3. Unidade: 1º Depósito de Suprimento

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 698/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, 237, inciso I, e 250, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar o presente processo, ante o cumprimento do objetivo processual para o qual foi constituído, fazendo-se a determinação proposta, de acordo com o parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-017.007/2004-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Daniel Silva Balaban (CPF 408.416.934-04); Lourival Mustafa de Andrade (CPF 359.244.622-34).

1.2. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Mec; Fundo Nacional de Saúde - MS; Procuradoria da República no Estado do Acre

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Capixaba - AC

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que exerça controle e fiscalização mais efetivos sobre os programas de sua responsabilidade, dando seguimento ao disposto nos normativos que os regem, especialmente com relação a prestação de contas, instauração tempestiva de tomada de contas especial e suspensão dos repasses, evitando, com isso, o repasse de recursos mesmo após a constatação da inadimplência dos municípios beneficiários.

ACÓRDÃO Nº 699/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 169, inciso IV, 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e para considerá-la improcedente, indeferir, consequentemente, a cautelar solicitada e arquivar o processo, conforme proposto nos pareceres da Secex/SC, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar novamente a matéria em processo distinto, caso presentes elementos que justifiquem a medida, encaminhando-se cópia da presente deliberação ao representante e à gerência do INSS em Santa Catarina.

1. Processo TC-018.920/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Antonio Carlos Richter de Miranda (430.221.460-00); Instituto Nacional do Seguro Social - Mps (29.979.036/0001-40)

1.2. Interessado: Microsens Ltda (78.126.950/0003-16)

1.3. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Florianópolis/sc - Inss/mps

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC)

1.5. Advogado constituído nos autos: Wellington Luiz Afornali, OAB/PR 47299.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 700/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VI, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 2º, § 3º, da Portaria/TCU n. 121/2005, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e arquivar os autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer da Secex/RR:

1. Processo TC-020.324/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secex-RR (00.417.607/0028-38)

1.2. Órgão/Entidade: Senac - Administração Regional/RR - Mte

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. Determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac (Administração Regional/RR) que, em eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados, utilize como parâmetro, no caso de não haver regulamento específico para sua natureza jurídica, as diretrizes contidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG 02, de 30 de abril de 2008, ou outro normativo que a venha substituir, assim como os limites referenciais de preços definidos pelas Portarias SLTI/MPOG, para determinadas atividades, como os serviços de limpeza e conservação, devendo justificar quaisquer necessidades excepcionais na execução dos serviços que importem em majoração dos custos.

ACÓRDÃO Nº 701/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-023.648/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás - GO (01.067.206/0001-00)

1.2. Interessado: Secretaria Federal de Controle Interno (00.394.460/0386-29)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás - GO

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

f) Auditor André Luís de Carvalho (Relação nº 3).

ACÓRDÃO Nº 702/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de Jose Luiz Agnes, CPF 164.317.669-20 (fls. 27/31); e Lucy Clea de Barros Barbosa, CPF 238.650.911-72 (fls. 37/42), já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivadas, no 1º caso, pelo instituto da reversão, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 8.112/1990, e no 2º caso, pelo falecimento de sua beneficiária; e considerar legais para fins de registro dos demais atos de concessões relacionados no subitem 1.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.760/2009-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adineia Barcellos Toffano (334.511.097-00); Eliane Silveira de Camargo (350.916.577-20); Helio da Silva Araujo (016.203.632-91); Jedralva Maria Silva Gasque (945.392.438-53); Jose Luiz Agnes (164.317.669-20); Jose Magno de Araujo Freire (048.536.604-53); Lucy Clea de Barros Barbosa (238.650.911-72); Manoel Moraes da Conceição (019.477.702-25); Nilde Lago Pinheiro (484.682.668-68); Raimunda Souza do Nascimento (051.225.542-34); Raymundo da Silveira Carvalho Filho (034.770.103-53); Sebastião Benício Gomes (183.517.356-04); Silvana Maria Sales de Lima (219.557.432-15); e Tadeu Tostes Linhares (750.121.467-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 703/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 4.693/2009 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão Extraordinária de 8/9/2009, Ata nº 31/2009, excluindo a seguinte parte do texto: **"...determinar o destaque do ato de Alexandra Almada de Oliveira, CPF 496.132.357-87 (fls. 221/5, para o cumprimento da diligência pertinente;..."**; mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Sefip, para dar prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.093/2009-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adriana Pereira da Fonseca Villaca (606.897.147-34); Aldo de Araujo (150.288.367-87); Alexandra Almada de Oliveira (496.132.357-87); Ana Maria de Matos Moura (777.853.717-68); Angela Maria Pinto da Silva (315.098.437-87); Antonio Jose de Brito (018.716.766-49); Antonio José de Moraes Tostes (070.685.227-34); Clara Etsuko Kotake (525.854.848-15); Clarice Pinheiro Gross (044.798.077-72); Delma Maria de Almeida Celestino (601.690.957-20); Denise Maria Escudero Garcia (714.641.747-68); Djalma Luciano Pimentel (009.134.801-34); Doralice Nunes da Silva (032.831.001-87); Elandre Lobo Fonseca (338.879.696-34); Eliane Regina Nunes Lopes Martins (550.860.717-04); Ella Gabriella de Oliveira (151.417.991-15); Evando Melo de Brito (207.431.907-00); Fausto Henrique dos Santos (076.559.831-00); Gecinéia Mariano da Silva (227.958.127-20); Gladys Ourives Alves de Souza (737.752.907-53); Glória Maria Ilídia Mathias Nogueira (101.030.907-20); Josefa Carmo de Oliveira (310.027.737-68); José Hormindo Argolo (066.388.131-53); Luiza José de Souza Pereira (357.366.157-20); Maria da Conceicao Moreira Salles (023.630.461-53); Maria das Graças Lins Villela Meireles (329.644.807-10); Miriam Jacobson Carvalho Leme (831.027.447-53); Paulo Antonio Olsen Ramos (219.452.767-20); Priscila Maria Netto Soares (007.297.208-45); Reynaldo Jardim da Silveira (006.928.167-04); Rinaldo Rosa de Lima (046.388.321-72); Rita de Cassia Pereira Monteiro de Castro (289.106.307-44); Rosaria Maria Nogueira Ribeiro (811.652.698-72); Rozilda Francisca dos Santos (028.021.987-34); Sonia Maria Abreu Costa (059.512.241-87); Virgílio Moretzsohn Moreira da Costa (006.941.007-06); Virginia Gloria Navarro de Oliveira Santos (380.755.047-04); e Yedda Lima de Castro Pinto (434.291.497-20).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional - MinC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 704/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e arts. 3º, §§ 6º e 7º; e 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, e no subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de Elto Santana Pereira, CPF 635.734.587-34 (fls. 58/62); e Lucimar Almeida Peixoto, CPF 329.276.817-91 (fls. 109/113), já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivadas pelo falecimento de seus beneficiários; considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato de Nadja Miranda Marques da Silva (540.624.707-72); e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessões relacionados no subitem 1.1, enfatizando-se que no ato de Rosemary Reis, CPF 928.125.897-87 (fls. 161/165), não mais subsiste a irregularidade detectada, estando os proventos atualmente calculados da forma correta, sem prejuízo das determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.096/2009-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonia Xavier de Freitas Rodrigues (300.691.497-04); Antonio Mario Ribeiro (586.562.197-15); Antonio da Anunciação Matos (269.026.217-72); Benedito dos Santos Matos (098.034.322-49); Cileia Chaves de Lima (541.085.437-34); Cledineia Barbosa Pires (349.164.907-20); Elizabeth de Lima Oliveira (431.459.307-53); Elto Santana Pereira (635.734.587-34); Eny Maria Mendes Costa (527.928.117-49); Fernando Ferreira da Silva (466.290.927-91); Gilberto Rezende da Silva (335.357.107-82); Jayme Guimarães de Souza (093.435.557-68); Joaquim Ignacio Cardoso Filho (046.641.837-04); Lucimar Almeida Peixoto (329.276.817-91); Lucy Maria da Silva (166.796.794-00); Luiz Manoel da Conceição Filho (340.208.297-72); Luiz de Gonzaga Nunes Góes (072.821.687-68); Luiz de Gonzaga Nunes Góes (072.821.687-68); Manoel Alexandre Wanderley (422.200.177-53); Marieta Gonçalves Morango (034.660.352-87); Nadja Miranda Marques da Silva (540.624.707-72); Rosemary Reis (928.125.897-87); Rudyard Rodrigues (211.089.357-53); Valdir de Oliveira Pereira (374.317.497-91); e Waldir Pereira Cardim (247.377.637-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.5.1. à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que:
1.5.1.1. providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no sistema Sisac, do ato de Nadja Miranda Marques da Silva (540.624.707-72), tendo em vista a divergência entre o tempo de aposentadoria (campo 28) e a discriminação dos tempos de serviço e averbações e não consta código de fundamento legal para a concessão;
1.5.1.2. retifique o ato de abono provisório de Rosemary Reis (928.125.897-87), fazendo constar a proporcionalização das parcelas calculadas indevidamente, sendo dispensável o cadastramento de novo ato no Sistema Sisac;
1.5.1.3. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 705/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.704/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Ataíde Lopes de Oliveira (095.253.366-97); Ailton dos Santos (998.350.612-20); Aldemir Alho Rolemberg Moraes Filho (114.454.127-13); Alexandre dos Santos Seabra Gonçalves (932.992.222-87); Alessandrô de Oliveira Rodrigues (038.055.763-07); Allan Gibson da Silva Costa (091.790.024-39); André Rodrigues de Oliveira Monteiro (121.046.007-66); Antonio Tadeu de Oliveira Silva (033.344.153-25); Arthur dos Santos da Silva (120.475.337-75); Ayrton dos Santos Monteiro (962.601.302-87); Bruno Barreto de Souza (983.703.912-49); Carlos Eduardo Barbosa Silva (024.829.991-38); Christian Alves Rocha (034.098.071-01); Christian Quevedo Fernandes (947.242.612-34); Clayton Luiz de Souza Gomes (125.762.197-13); Cássio Filipe Gomes Duarte (141.597.657-00); Danilo Natalino Nascimento (124.556.207-00); David Gomes Lima (993.912.522-49); David da Conceição Camargo (139.249.507-50); Dayvidson de Souza Queiroz (926.377.362-91); Diego Alves Bezerra (049.255.073-54); Edilson Moraes dos Santos (001.082.282-82); Edivandro de Medeiros Ferreira (121.741.857-17); Edson Junior de Melo Costa (004.755.062-78); Elessandro dos Santos Diniz (038.734.233-83); Elias Pedro Nascimento dos Santos (021.894.693-76); Elton Basílio de Carvalho Martins (098.808.936-03); Emanuel de Lucena (124.647.787-45); Emerson José Leal de Almeida (946.684.342-72); Erick Ferreira da Costa (020.834.701-17); Eriky Silva Teixeira (952.220.812-49); Ewerton Marendas de Souza (127.377.307-16); Fabrício Mendes Delmão (036.847.451-89); Fabrício Pablo Mendes de Barros (085.261.794-11); Felipe Antunes Pereira (137.644.107-10); Felipe Dias da Fonseca (007.417.082-13); Fernando Carlos Pereira Teixeira (037.846.173-79); Filipe Alves Magalhães (963.234.422-72); Francildo dos Anjos Sousa (026.931.683-33); Francinaldo Costa Santos (022.643.473-76); Francisco Egidio Santos Cavalcante (035.555.203-50); Gabriel Araujo da Costa (137.076.907-50); Gabriel da Conceição Porto (134.624.957-12); Gilberto Fernandes de Oliveira Carvalho (019.718.651-33); Gleidson Rafael França Correa (025.185.373-09); Gleidson Rafael Santos da Luz (949.148.932-15); Hélio Augusto Barbosa Reis (003.585.062-04); Inaldo Rodrigues Júnior (072.403.774-82); Jahson Orlan Assis Teixeira (003.510.972-60); Joel Arnoud Sampaio (005.629.322-40); Jorge Luiz Barroso de Oliveira (931.740.392-15); José Marcelo Góis Arruda (886.626.832-15); José Nildo Pantoja da Costa (941.995.232-00); José Wesley da Costa Leite (025.490.983-31); João Felipe Campos Pereira (121.760.547-92); João Paulo Alves de Figueiredo (128.055.987-09); João Paulo Berté (010.467.019-32); João Rayson Barbosa Coelho (602.055.793-61); Jôberth Leôncio Carvalho Mendes (018.886.743-00); Júlio César Marins Júnior (055.682.097-58); Kellyston Silva Marques (031.922.143-17); Laudywender Sebastião de Souza Pedrassa (033.658.741-43); Leandro Santana Paes (113.443.987-31); Leonardo Breno Ribeiro Leitão (000.657.872-18); Lorivaldo de Jesus Barros Martins (035.263.593-26); Lucas Mattos Garcia (029.182.281-92); Luis Carlos Oliveira da Silva (781.526.312-72); Luis Paulo Ribeiro dos Reis (008.082.492-74); Luiz Fernando Marques de Souza (137.646.177-30); Luiz Miguel Marques Reina Pereira da Silva (136.990.077-58); Marcio Rones Viana Lopes (032.498.443-06); Marcos Raimundo Santos de Oliveira (945.673.442-00); Maylson Bruno Fernandes Costa (029.435.543-08); Neberson Soares de Arruda (035.552.641-76); Nilton Miguel da Silva Junior (137.792.647-81); Otacílio Francelino Dias Junior (015.809.151-59); Pedro Augusto Pinheiro da Conceição (990.951.142-87); Pedro Jorge dos Santos Carvalho (034.311.353-82); Rafael Corrêa Espíndola (003.596.382-44); Rafael Pinheiro Pereira (114.579.807-11); Rhuann Kaell de Souza Nascimento (381.765.838-98); Ricardo Barros de Souza (119.752.547-59); Roberto Dianili Souza dos Santos (000.584.722-23); Robson da Silva de Mesquita (133.002.257-28); Rodrigo Matias de Souza (999.665.732-91); Rodrigo Simão de Souza (888.668.312-04); Ronaldo de Oliveira da Silva (002.389.302-89); Ruan Gregory do Vale Araújo (013.553.673-10); Rubenilson dos Santos do Nascimento (003.155.712-09); Samuel Conceição de Oliveira (980.628.912-91); Sandro dos Santos Fernandes (120.657.297-32); Sílvio Batista Rodrigues da Silva (001.341.662-64); Thiago Caldas Queiroz (962.432.872-20); Thiago Santos de Vasconcelos (003.227.942-69); Tiago Felipe Mancini (025.209.521-99); Tiago Rodrigues Lima Soares Menor

(027.577.733-21); Wallace Amaral dos Santos (059.330.717-81); Wellington Soares Dias (015.055.151-73); Weslen do Nascimento Sousa (030.468.913-00); Wilton da Costa Almeida (001.406.112-07); e Everton Luis de Melo (132.739.787-08).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 706/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.705/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abel da Silva Leal Júnior (132.880.377-50); Abraão Luiz da Costa Leal (005.159.692-06); Adolfo da Silva Machado (125.418.577-13); Adriano Rodrigues Rabello (120.556.737-26); Ailton Edileno Sousa Figueiredo (000.170.542-30); Alan de Jesus da Silva (048.389.815-54); Alcimarks José do Nascimento (075.633.574-40); Alex Borges de Lima (129.388.807-90); Alex da Silva Messias (033.534.645-65); Alexey Pereira Ribeiro (127.946.027-05); Alisson Roberto Nascimento da Silva (064.206.634-58); André Luis Pinheiro Victório (129.170.887-10); André Luiz Gonçalves Sampaio (108.639.887-41); Arthur de Oliveira Silva (051.091.115-37); Breno Abrantes Escher (119.289.917-26); Bruno Gonçalves de Carvalho (137.709.377-83); Bruno Leonardo dos Santos Severino (134.256.527-45); Bruno de Souza Honorato Pereira (139.531.347-44); Caio Adrianno Luiz Souza (132.715.157-00); Clau-deir Castro de Souza Martins (124.812.107-43); Cleilson Lima Ribeiro (028.884.605-21); Daniel Aciole Pereira (060.227.857-07); Davi Eduardo Magalhães de Assis Oliveira (125.071.547-48); David Brandão Soares (142.009.237-50); Diego Nunes Vieira (137.573.097-58); Diego Paulino Lucindo (119.147.467-40); Diego de Souza Saraiva (036.410.683-20); Dyegho Henrique Almeida da Silva (134.141.477-93); Eduardo Almeida da Silva (138.254.117-10); Eduardo Henrique Sabino dos Santos (074.913.644-89); Erick Motta Barreto (128.984.857-21); Evandro Quevedo dos Santos (135.856.437-01); Ewerton Soares Campos (134.789.597-30); Felipe Soares Mamede de Carvalho (129.569.477-88); Felipe de Oliveira Elias Quintanilha de Paula (059.832.807-67); Fernando Santos Figueiredo (110.159.797-69); Flávio Botelho Palma (042.345.405-60); Frederico José Teixeira (129.801.147-74); Fábio Nascimento da Silva (072.667.324-25); Gabriel Fernandes Silva (123.399.357-76); Giovanni de Souza Dyonisio (111.889.517-77); Guilherme de Castro Duarte (084.764.746-36); Herdenson de Lima Carneiro (036.110.413-86); Hudson Felipe Nascimento Almeida de Oliveira (119.974.937-05); Igor Leonardo Fernandes Corrêa (029.021.375-40); Italo Esteves (131.270.527-23); Jefferson Unrein (110.924.117-80); Jemmis John da Silva Cabral (058.153.597-93); Jhonatta Carlos Mendes Paixão de Souza (125.600.727-77); Johnatan Emmanuel Soares Pereira (060.762.374-81); Jonathan Chaves do Amaral (013.629.440-50); Jorge Vasconcelos Miranda (119.206.697-95); Jorge de Oliveira Junior (135.879.997-08); José Paulo Siqueira de Almeida (126.363.107-03); José Roberto Gonçalves de Almeida (134.289.457-00); João Claudio Gomes (142.167.437-81); João Paulo de Santana (139.380.477-20); Jurandy Miguel de Jesus Junior (131.102.447-64); Júlio Ermandes Eller de Oliveira (131.728.267-16); Kaio Cezar Duarte da Silva (120.985.277-21); Kleiton Pereira de Oliveira (139.816.567-09); Leandro Nogueira dos Anjos (134.674.677-09); Leandro da Silva Salles (123.154.167-95); Lucas Barboza Pereira (134.384.907-14); Luciano Rodrigues Kaufmann (135.914.547-88); Luis Claudio Francisco Junior (127.054.607-48); Luis Fernando Almeida Batista (089.841.064-96); Luis Guilherme Barros da Silva (975.871.172-53); Luiz Claudio Calderussi Basilio (058.532.187-60); Luis Paulo Silva Ferreira (033.405.553-97); Luis Sergio Correia Reis (128.193.787-81); Maalonn Phelipe Gouveia Silva (120.019.127-73); Maicon Álvaro de Sousa Silva (130.860.357-65); Matheus Ribeiro Chaves (124.719.347-06); Mauricio Nunes dos Santos Passos (106.407.657-26); Oeslen Benevidio Santos (033.308.291-50); Oirã Araújo Pereira (033.233.955-65); Pablo Pereira Cadena (140.772.617-08); Paulo César Meneses de Matos (034.339.413-86); Paulo César dos Santos Costa (127.696.027-13); Paulo Flávio da Costa Freire (072.749.144-05); Pedro Henrique Machado Frasson (133.506.137-13); Pedro Ivo da Silva Moura (083.872.074-97); Rafael Correa Fraga (027.288.353-06); Rafael Costa da Silva (109.427.037-74); Raphael Guarilha Tatagiba (115.191.117-89); Renato Lima de Oliveira (134.756.797-60); Renato Mendes Borges (042.236.555-66); Ridley Gomes Silva (142.126.127-80); Rogério Nascimento Macêdo (125.549.897-88); Ronam Zacarias Guimarães da Silva (081.836.224-37); Samuel Anderson Lemons Gulate (028.459.320-65); Tayto Atan Silva Alves (032.157.945-35); Teville Santana de Oliveira (042.904.465-82); Thiago Lopes Ferrão (139.410.837-08); Thiago Nunes dos Santos Rosa (069.249.929-60); Victor Carlos Borges Gomes (080.321.854-02); Victor Hugo Erbas da Sila (142.980.247-25); William Gomes de Souza (132.668.827-84); Wisley da Silva Chagas Pedro (135.329.247-90); e Yaleson de Sousa Leite (027.346.163-00).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 707/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.706/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano José de Araújo Assis (842.735.345-68); Aialas Santos da Silva (082.833.964-39); Ailton Saraiva Gomes (072.906.614-27); Alessandro Teixeira (117.681.677-29); Alex Braulio Fernandes da Silva (120.860.187-38); Alex de Oliveira Lemos (131.615.607-95); Aloisio dos Santos Neno (057.810.067-37); Amnom Marinho Ribeiro (112.333.717-97); Anderson Lopes da Silva (089.063.064-07); Anderson Luiz Eugenio Rosa (122.267.207-31); Anderson Oliveira Viol (083.082.196-16); Arthur Franklin Nascimento Pereira (122.609.507-01); Bruno Teixeira dos Santos (122.830.347-95); Bruno Zavan Ferreira (385.367.648-05); Daniel Jesus de Souza Leal (119.324.457-90); David Felipe Barbosa de Moraes (070.813.034-80); Diego Brum Santos (131.703.367-11); Diego José da Fonseca (134.368.287-85); Diego Rosa Gonçalves (126.118.147-67); Diego da Silva Juvinio (123.095.867-30); Diogo Ricardo Gomes da Costa (088.539.094-63); Edgar Oliveira da Costa (118.228.877-47); Edil Nascimento dos Santos (124.191.707-84); Edwin Vitalino Ferreira (082.830.474-26); Elimar Gaspar da Silva (127.828.197-55); Endril Renato Teixeira Gonçalves (136.760.587-39); Everton Alberto Vieira de Souza Silva (058.268.677-60); Felipe Lopes Santos (088.955.404-84); Felipe dos Santos Antunes (059.144.987-08); Fernando Souza da Silva (133.667.657-47); Francisco Lauro de Castro Silva (035.930.193-29); Frederico Oliveira da Silva (134.050.497-92); Fábio Barboza Peixoto (122.493.167-08); Fábio Luiz Longo Lacerda (135.690.027-56); Gabriel Kurz Ferreira (015.605.230-00); Genival dos Santos Mendonça (033.566.425-37); Gílliard Emanuel Sampaio Mendes (023.123.033-88); Guilherme Cardoso Dias (064.266.419-60); Henrique Carioca Soares (132.520.377-77); Ildemar Bispo dos Santos Junior (033.717.685-03); Israel Martins Velez de Souza (115.948.237-31); Jean Silva dos Santos (104.002.767-98); Jefferson Alves de Oliveira (142.694.137-43); Jefferson Custodio de Campos (123.900.567-92); Jerfeson Braga Bispo de Melo (047.593.715-59); Jerfferson Manso Philadelpho (120.480.247-50); Jeronimo Nunes Patricio Neto (120.009.487-58); Jhean de Oliveira Couto (127.610.787-05); Jhonatas Carlos Araújo da Silva (085.615.554-32); Jonathan Ferreira da Silva (122.781.777-02); Jorge Vicente de Paula (129.427.227-62); Josean Gomes do Nascimento (068.029.534-80); João Antonio Benedito da Silva (080.180.466-38); Julio Cesar Neves da Silva (139.893.107-12); Leonardo Barbosa Marques (137.236.687-39); Leonardo Figueiredo de Souza Batista (130.435.567-55); Levi da Silva Medeiros (139.376.647-18); Lucas Nunes Farias (057.625.214-00); Luiz Felipe da Silva Marques (139.328.357-86); Marcelo Pereira de Amorim (120.617.757-80); Marcos Santos Bembem da Silva (036.484.475-21); Marcos Vinicius da Silva Protector (128.148.257-98); Marcus Vinicius Silva Bezerra (066.718.284-58); Marlon da Silva Ferreira (128.554.517-60); Mateus Simas Moraes (139.142.627-45); Mauricio Rodrigues (099.650.517-20); Murilo de Jesus Soares (131.857.627-03); Márcio Vinicius da Silva Martins (123.002.817-08); Pablo Garcia de Mello (125.546.437-25); Paulo Roberto Ferreira de Souza (122.667.137-36); Paulo Victor de Medeiros Torres Ribeiro (092.294.334-62); Paulo Vitor Gomes da Silva (128.620.357-00); Pedro Henrique Ferreira da Rocha (131.349.477-14); Pedro Paulo Ribeiro Chaves (131.671.007-61); Phelipp Nascimento Damasceno (134.606.537-36); Rafael Soares Fernandes (135.176.797-63); Rafael da Silva da Rosa (023.224.700-58); Renan Mesquita Mattos (139.276.037-24); Renato Cerqueira de Albergaria Junior (131.085.357-65); Renato da Silva Pagano (136.493.267-95); Rennan Agues Porto da Silva (112.334.637-21); Ricardo Santos de Oliveira (037.685.835-46); Robson Castilho de Moraes (131.426.097-92); Rodrigo Assunção Gomes da Silva (070.790.294-06); Rodrigo Bastos Lemos (021.585.550-76); Sílvio Palermo de Oliveira Corrêa (131.561.677-70); Thiago Brasil Santos (126.469.167-01); Thiago Fellippe de Souza Rente (137.001.927-03); Thiago Menezes Martinez (121.643.797-13); Tiago da Costa Silva (107.374.817-06); Tiago da Silva Pereira (124.221.137-37); Vagner Macchiarulo Peres (133.332.077-96); Vanderson Rodrigues Ferreira (085.062.614-57); Victor Hanz da Silva Macedo (124.631.797-40); Victor de Araujo Ribeiro (126.616.037-00); Vinicius Henrique de Azevedo Festraets (126.260.147-96); Wallace Pinto Fernandes (110.973.267-80); Washington Cardoso da Silva (119.196.977-05); Wellington Arruda dos Santos (129.746.547-46); Wilsonsander da Silva Dias (115.604.647-55); e Ângelo Silva Muri Rodrigues (104.826.787-39).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 708/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do



Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.707/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aleson Pacifico Ferreira (134.107.737-38); Alessanderson Silva de Oliveira (058.889.847-36); Alexandre do Nascimento (135.446.137-19); Alexandro Ferreira dos Santos da Silva (121.283.987-03); Alessandro da Silva Carneiro (130.688.757-73); Anderson Cavalcanti de Albuquerque (129.498.647-32); Anderson Coutinho de Lima (386.810.518-22); Anderson da Costa Carneiro (035.589.545-56); Anderson dos Santos de Andrade (119.997.497-82); Anselmo Antonio Souza Cordeiro Junior (123.115.387-30); Antônio Marcos Ferreira Machado Junior (131.114.967-83); Bruno Andrade Vivoni da Silva (097.932.037-22); Bruno Reis Athayde (116.903.337-74); Bruno da Silva Oliveira (128.968.277-14); Carlisson Passos Souza (031.728.925-06); Carlos Alberto Pereira de Souza Junior (074.238.714-35); Carlos André dos Santos (043.939.525-96); Carlos Henrique Rodrigues da Silva (059.029.177-78); Carlos Ricardo Oliveira das Chagas (119.216.667-14); Claudio de Oliveira Fernades (122.956.107-29); Clayton Coelho Praxedes (142.304.697-80); Cássio Feitoso Trajano da Silva (119.371.387-04); Danilo Pereira da Silva (025.389.945-19); Diego Cozendey Gomes (103.631.107-47); Diego Ignácio de Oliveira (143.864.807-30); Diego dos Santos Cariello (059.048.917-84); Douglas Pires Rezende (137.513.057-93); Douglas Veiga Soares de Moraes (121.502.097-05); Ederson Lima de Souza (093.044.544-92); Edney Trigueiros Santana (035.681.385-14); Elias Eduardo Silva de Moura (140.220.677-13); Elton Barbosa de Carvalho (028.083.885-94); Enrique Elisson Teixeira da Silva (070.363.314-70); Fabiano Schuindt Reis (125.128.107-98); Fabio Macedo Carvalho (126.323.377-55); Felipe Pereira Guedes (358.170.148-07); Felipe de Oliveira Machado (124.055.247-59); Francisco Jerônimo Freire (080.878.214-24); Gabriel de Andrade Petersen Lacerda (118.687.717-09); Geraldo Jefferson de Lima Nunes (106.506.657-08); Gustavo Crissostomo Souza (907.339.672-72); Herbert Leonardo de Araujo (118.927.777-89); Herick Cassiano Dutra Souza (137.641.697-29); Ibson de Paula Nascimento (069.860.694-99); Isair Junior Serpa Pinto (013.034.000-65); Javam Dantas Maciel dos Reis Júnior (032.317.975-43); Jean Claude Pacheco da Motta (140.254.337-96); Jeferson Inácio da Silva (059.082.367-13); Jefferson Leandro José da Silva (124.461.587-06); Jefsson Jayder dos Santos Gomes (036.718.203-30); Jonathan Amorim Ferreira (126.760.757-21); Josué Lima Martins (059.066.387-92); Josué Santos de Souza (035.438.855-02); Juan Albuquerque dos Santos (124.745.277-88); Leandro Azambuja Pinheiro (022.330.050-07); Leonardo Ferreira Fonseca (130.346.027-07); Leonardo Lima Araujo (115.940.827-07); Leonardo de Souza Abreu Carvas (129.022.077-86); Leonardo dos Santos da Cunha (129.164.827-50); Lucian Quadros de Macedo (125.996.957-67); Luiz Carlos Cahuê de Oliveira (058.798.247-05); Luiz Fernando Inacio (093.947.746-70); Luiz Geraldo Arruda dos Santos (120.475.187-09); Madson Sales da Silva (086.265.354-14); Marlon Martins Resende (109.407.857-30); Melquisedeque do Nascimento Santana (128.716.357-22); Orlando Silva Fabricio Júnior (088.798.574-28); Oswaldo Paula Araujo Júnior (125.190.867-50); Paulo César Oliveira dos Santos (089.290.034-27); Paulo Henrique Vilanova de Lima (133.697.897-01); Paulo Ricardo dos Santos Araujo (121.063.607-70); Rafael Ferreira Mendonça (139.163.627-98); Rafael da Silva Carvalho (128.997.447-04); Raphael Marques dos Santos (130.861.947-23); Raphael Paulino da Rocha (122.752.577-05); Raphael dos Santos Silva (118.643.947-57); Reinaldo Thess Junior (116.490.797-29); Renan Coutinho Rodrigues (125.130.777-92); Resylen de Lima Souza (043.154.373-95); Rhamon Gonçalves de Almeida (129.478.537-09); Robson Louvisi Fortes (134.385.597-73); Rodolfo de Oliveira Tibúrcio da Silva (121.121.617-92); Rodrigo Marques Fernandes da Silva (071.901.094-20); Rodrigo Marques Machado Crispim (136.176.877-09); Roger Rodrigues de Almeida (026.733.580-64); Sérgio Espírito Santo da Guia (130.396.317-56); Thiago Aires da Silva (129.502.997-92); Thiago Carvalho da Silva (136.848.467-08); Thiago de Oliveira Melo (122.541.987-50); Thiago dos Santos Wermelinger (059.150.757-97); Tiago Rodrigo Barbosa da Silva (059.016.407-48); Valber Bastos da Silva (131.299.907-12); Vander Luís de Souza dos Santos (055.638.207-26); Victor Emanuel Sousa Hora (043.079.725-70); Victor Natan Ribeiro Vieira (057.501.737-63); Vinicius Deodoro da Silva (109.620.707-93); Wagner Virgínio da Cruz (136.300.847-10); William Duarte Luiz (132.688.607-02); Wladimir Felipe Cardoso da Silva Santos (129.684.337-84); Ygor Rafael Costa dos Santos (087.775.744-51); e Erick Lima Valdes (130.427.667-80).

- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 709/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.708/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adam Chaves Silva de Souza (134.729.577-19); Adriano Barbosa Cardoso (003.502.012-18); Alex-

sandro Gomes da Silva (888.369.752-91); Allan Brasil Vieira (141.244.727-57); Allan Gian Cavalcante Nascimento (130.837.197-79); Anderson Luis Alves de Souza (132.684.037-19); Anderson Nascimento da Cunha (126.339.137-09); Anderson Rogério da Silva Costa (089.354.424-88); Antonio Eduardo Sousa do Nascimento (030.102.933-48); Armando Rafael Silva Santos (025.546.145-39); Ben-hur Ferreira de Jesus (120.210.767-25); Bruno Gonçalves Bezerra (138.524.487-94); Bruno Soares José da Silva (125.214.957-35); Bruno da Silva Carvalho (136.666.837-54); Bruno de Oliveira Barbalho (119.228.247-71); Calebe Sousa da Silva (046.351.275-83); Carlos Eduardo Câmara de Paula Junior (084.336.714-80); Charles Lourenço da Silva (082.090.084-20); Cleverland Sales da Silva Santos (077.070.774-23); Climáximo Paulo de Jesus Paranhos (014.249.765-70); David Gabriel Pimentel (128.725.257-50); Deivson Bruno Alves de Souza (084.964.364-38); Diego Barbosa Blodow (133.073.757-17); Diego Vinicius dos Santos (124.736.567-03); Douglas Costa da Silva (133.849.227-60); Edson Ouverney de Vasconcelos (128.842.657-75); Felipe Alves da Silva (064.695.564-00); Felipe Moureira dos Santos Cruz (139.748.367-99); Felipe Silva Egg (107.240.596-28); Filipi Andrade Franklim (119.716.697-17); Gabriel Barcellos dos Santos (123.230.067-54); Geison Gonçalves Dutra (134.252.287-73); Gustavo Barbosa de Melo (027.131.753-13); Gustavo dos Santos Carvalho (124.425.247-67); Heverson Oliveira de Souza (139.445.677-81); Iago Pacheco de Rezende Santos (132.826.947-76); Isaque Gomes de Araújo (387.750.948-78); Italo Chalkvaxon Paranaqua Santos (036.355.435-19); Jeferson Jorge Santos da Silva (042.746.075-18); Jefferson Mendes da Silva (123.904.207-88); Jonatas Moldes de Sousa Santos (039.014.725-76); Jonatas Santana da Silva Bezerra (072.527.324-01); Jose Elielson Teixeira de Oliveira (074.627.554-40); José Darlan Barros da Silva (029.792.993-32); João Paulo Bello do Santos (140.433.367-30); Lamarck Hessen do Lago (125.467.977-43); Leandro César de Oliveira Pereira (119.390.397-11); Leandro Hugo de Oliveira Nascimento (068.113.844-09); Leonardo Torres de Azevedo (116.216.477-81); Lucas Bonani Casanova (361.964.748-80); Luciano Vieira de Carvalho (133.446.557-60); Lucivaldo Almeida da Silva (039.655.525-03); Luis Fernando Costa Pereira (135.158.847-85); Luiz Antonio dos Santos Martins (122.064.397-19); Luiz Felipe Corrêa de Araújo (013.947.314-93); Luiz Fernando Passos da Costa (139.483.297-45); Luã Fernandes Nunes (134.403.747-00); Magdiel dos Santos (073.569.364-10); Marcio Cardoso dos Santos (122.639.127-38); Marcus Vinicius Alves Moura (126.834.327-71); Marlos Pereira de Oliveira (100.849.857-20); Michel Barros de Lima Rodrigues Leite (136.218.467-51); Michel Gomes Iannacca (139.266.057-23); Newton Suassuna da Silva Neto (065.442.394-61); Pablo Corrêa Lopes (057.766.347-09); Patrick Cesar Barbosa (071.015.244-27); Patrick Marques Freitas (123.784.927-66); Paulo Vitor Ferreira de Oliveira (086.849.074-18); Philippi Poubel Martins (139.788.197-67); Rafael Fernandes Simões (142.833.557-98); Rafael Motta da Silva (137.468.407-40); Rafael de Freitas Pereira (118.308.827-24); Rafael de Freitas Queiroz (994.258.313-00); Ramon Castro dos Santos (131.666.747-21); Raphael Cardoso do Nascimento (122.210.557-80); Raphael Fernando Azambuja de Almeida Monteiro (120.132.107-79); Renan de Souza Santa Rita (136.296.837-46); Ricardo Dias Cerqueira (018.623.345-01); Ricardo Reis Corrêa (123.428.167-82); Ronaldo Martins dos Santos (037.836.155-42); Rone Silva dos Santos (124.246.427-10); Rubian Dantas de Sousa (084.105.234-42); Saulo Bruno Vigato de Lima (132.879.997-29); Stevan Ribeiro Vieira (131.089.097-89); Tacio Tavares da Silva (122.428.897-10); Thiago Martins Pereira Nóbrega (033.094.415-04); Thiago Mendes de Azevedo (135.933.577-39); Thiago das Virgens Borges (026.356.865-21); Thiago Arêas Fernandes Carvalho (128.647.977-04); Tiago Mota dos Santos (041.844.945-79); Túlio Souza Dias (086.065.566-02); Uil- liams Coelho de Jesus (014.033.775-02); Victor Marcelo Talha da Silva (016.314.826-02); Victor de Azevedo Abreu (096.863.766-31); Vinicius de Sousa Fagundes (120.614.027-55); Wandemberg da Silva Medeiros Gomes (129.408.907-22); Wander Salles Junior (109.117.877-12); Wanderson Silva de Souza (130.494.897-82); William Vieira Lima (036.397.335-41); Wilker Almeida Dutra (022.563.460-05); e Willemberg Candido da Silva (094.220.354-22).

- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 710/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.709/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adean Maia de Oliveira dos Santos (116.109.367-28); Adriano Peres Souza de Oliveira (115.872.717-88); Alan Bomfim Moraes (104.820.197-00); Alan de Oliveira Teixeira (113.005.207-95); Alexandre Feliciano Moura da Silva Júnior (083.865.844-08); Anderson Lobato da Silva (134.096.447-33); Anderson de Pontes dos Santos (084.356.394-01); Antonio Maxwell Pinheiro Barros (023.602.913-43); Bruno Duarte Máximo (059.098.467-52); Bruno Moreira da Silva (121.620.707-07); Bruno de Jesus Dias Gomes (131.599.487-90); Caio Oliveira Fernandes (021.722.873-93); Carlos Eduardo Braga dos Santos (127.814.867-10); Carlos Magno de Carvalho Batista (133.116.997-69); Cassiano

da Rocha Gonçalves (119.223.107-43); Charles Pontes Rosa (140.730.107-19); Charles Santos (041.651.415-42); Claudecione das Chagas Santos (036.190.453-30); Clayton Garrido Grillo Soares (058.297.167-55); Daniel José Nobre Carmo (021.663.425-31); Daniel de Carvalho Cunha (124.557.317-90); Danilo Gonçalves da Silva (141.565.237-64); Danyel Fernandes Jorge (121.071.527-99); David Caldas de Souza (042.570.645-10); David Gabriel Silva Araújo (071.145.864-26); Deivison Vieira de Oliveira (124.786.267-48); Deivson Andrade da Silva (060.111.054-40); Dejair Djalma Anselmo de Carvalho (134.865.367-10); Diego Armaneli (134.135.377-09); Dinaldo Freitas de Santana Filho (032.526.355-85); Douglas Freses Fernandes Costa (132.520.397-10); Dyego dos Santos Barros (124.653.897-00); Elder da Costa Ribeiro (023.658.003-51); Eros Abreu de Avila (122.592.277-16); Everton Chagas Coelho (014.279.684-03); Fabiano Coelho dos Santos (135.141.697-99); Fagner Leandro Correia de Melo (079.432.844-02); Fagner Moreira dos Santos (072.691.224-74); Fernando de Lima Telles (115.711.847-08); Flávio Felipe Melo da Silva (122.649.157-06); Francisco David de Assis Pereira (046.460.633-01); Francisco Luiz Fiusa Terto (137.998.057-70); Francisco Rosa Vieira de Sousa (025.368.743-89); Gabriel Rodrigues Seraine (136.366.457-30); Gillard Soares Mattos (059.170.577-02); Godilton Stefane Dotto Ferreira (030.331.585-79); Helcio Aluizio de Andrade Neto (129.346.297-75); Henrique Andrade Pereira (109.221.587-54); Henrique Floriano de Sa Abreu (121.670.597-60); Herson Alex Santos (072.392.869-08); Jackson dos Santos Menezes (130.943.157-47); Jefferson Barreto da Silva (139.909.987-65); Jonatan Bruno Lima Pedreira (119.755.377-00); Jorge Henrique de Araujo Salgado (134.935.987-42); Josué Rodrigues da Silva (139.726.477-27); José Ludolfo Gomes Gonçalves (139.222.337-75); Kleywison Diogo da Silva Junior (079.246.064-24); Luan Paulo da Silva Santos (073.521.594-44); Lucas Gabriel Batista Santos (034.402.545-42); Lucas Goncalves Muniz (133.704.237-40); Luiz Carlos Santos Nascimento (028.867.125-23); Luiz Carlos Silva Nascimento (124.889.567-32); Luiz Fernando do Espírito Santo Junior (129.866.687-20); Magno Ferreira da Costa (105.232.526-25); Marcos Rogério Ferreira dos Santos Junior (129.628.087-00); Mauricio da Silva Oliveira (033.524.275-85); Mauro Roberto Martins da Paz Júnior (083.075.784-85); Michel Marlon Ribeiro Montenegro (142.316.727-92); Paulo Stelet Martins (132.700.027-00); Paulo Victor Ramos de Oliveira (127.156.177-80); Pedro Paulo dos Santos Souza (069.797.384-02); Rafael Gregório de Britto (125.170.907-93); Rafael Henrique de Jesus da Silva (127.516.767-58); Rafael Soares de Carvalho (103.966.737-67); Rafael Tavares dos Santos (116.717.257-43); Rafael Vieira Guimarães Pinto (024.638.185-06); Renan Matozinhos França (095.091.626-98); Renan Santana de Melo (123.413.957-08); Renan Santos Silva (002.111.712-80); Richard Fagundes Motta (109.186.507-80); Rodolpho Marques da Cruz e Santos (117.179.297-29); Rodrigo Paixao da Cruz (140.464.697-30); Rodrigo Souza dos Santos (065.065.214-22); Ronaldo Rodrigues Silva Junior (042.979.063-50); Ruan Miguelito Silva Pinheiro (067.804.324-82); Samuel Alves de Moraes (024.989.420-33); Saulo de Araujo Rohem (116.975.907-64); Sergio Ricardo da Silva Guedes (110.991.047-93); Sérgio Vieira Gabriel dos Santos Junior (034.153.815-95); Thiago Gonçalves Simões (120.441.227-82); Thiers do Amaral Fernandes Junior (138.544.147-06); Victor Hugo Woolley Costa (130.213.607-00); Victor da Silva Benincasa de Souza (115.969.847-32); Vitor Hugo da Silva (125.264.767-04); Vitor Pinheiro de Carvalho (132.027.767-54); Wagne de Melo (091.504.834-55); Wallace da Silva Santos (131.266.837-70); Wellington Correa Moutinho (108.070.527-95); Wesley Mascarenhas dos Santos (125.143.807-58); William Verner Silva da Luz (017.327.780-27); e Willian Dias dos Santos (049.956.225-94).

- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 711/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.710/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro Vinicius Cosme da Silva (064.958.404-03); Allan Antunes Leite (130.133.017-59); Aristides Gabriel Fernandes Filho (019.584.580-31); Arthur Claudio da Fonseca Monteiro (124.190.577-08); Carlos Henrique Barboza da Conceição (135.040.797-62); Charles Bruno Pires de Sá (134.620.897-22); Cleo Ramos Rodrigues (128.726.337-23); Cleyverson Tavares da Silva (082.712.334-59); Daniel Carneiro Sousa (049.414.713-00); Danilo de Carvalho Ribeiro (057.576.697-21); Darci Fonseca da Cruz Santos (058.646.787-40); Diego Maradona Soares da Silva (133.827.877-09); Diogo Luis Leite Miranda (141.654.587-59); Fernando Eugênio do Carmo Neves (142.271.067-02); Hugo Sandino Bandeira de Souza (053.750.244-03); Israel Ivan dos Santos Azeredo (130.893.297-94); Jadilson Moreira de Santana (035.609.225-93); Jefferson de Souza dos Santos (109.901.347-09); Jhonattan Fonseca Cabral (127.882.277-10); Jonathan Martins Spinola (080.384.614-28); João Fabricio Alves Cardoso (033.250.623-18); Kleber de Freitas Oliveira Leal (027.280.621-88); Mailson Leandro Gois dos Reis (050.105.615-73); Marlon da Silva Lima (128.482.297-48); Maycon

Antonio Torres (125.460.907-55); Messias Belchior Moises (135.419.647-31); Márcio de Almeida Júnior (123.963.677-65); Pedro Pisano da Silva (131.128.907-01); Philippe Maciel de Sousa (067.536.186-94); Rafael Andrade Silva (075.263.864-59); Raphael Cotts Valdiero (130.512.137-64); Renan Nascimento Marques (037.537.083-80); Samuel Pacheco Mangueira (017.461.320-27); Victor Matheus Faria dos Santos (118.537.027-73); Wagner Mikayl Pantoja Rodrigues (128.775.567-43); Wanderson Gomes dos Santos (051.054.945-47); Wendel Lucas Reis Nascimento (031.980.715-00); e Winderson da Silva Ribeiro (118.932.377-02).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 712/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.041/2009-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Sylvania Carvalhal (516.144.307-30).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 713/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em arquivar os presentes autos, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e fazer a seguinte determinação à Secex/BA, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.804/2003-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Nery Pereira Batista (016.567.915-87); e Município de Santa Maria da Vitória - BA (13.912.506/0001-19).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Santa Maria da Vitória - BA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

1.4. Advogados constituídos nos autos: José Souza Pires, OAB/BA 9.755; João Clymaco Teixeira, OAB/BA 10.930; Maísa Mota Rios, OAB/BA 14.609; e Fábio Torres, OAB/BA 12.654.

1.5. Determinação:

1.5.1 à Secex/BA que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls.388/399, ao Tribunal de Contas dos Município do Estado da Bahia - TCM/BA.

ACÓRDÃO Nº 714/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "a", e 212, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c o art. 5º, § 1º, inciso III, da IN/TCU nº 56/2007 e do subitem 9.2 do Acórdão nº 2.647/2007 - TCU - Plenário (in Ata nº 51/2007 - Plenário), em arquivar a presente Tomada de Contas Especial e encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 348/349, ao Fundo Nacional de Saúde/MS e ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.870/2007-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Júlio César Canfield Teixeira (069.860.130-00).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Passo Fundo - RS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 715/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação à Sra. Ruth Miranda de Camargo Leiffert, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão nº 2.105/2009 - TCU - 2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 28/4/2009, Ata nº 12/2009, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.326/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Ruth Miranda de Camargo Leiffert (104.650.228-04).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem - Coren/SP.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).

1.4. Advogados constituídos nos autos: Braz Martins Neto, OAB/SP 32.583; e Martileide Vieira Perrotti, OAB/SP 203.711.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Valor original da multa: R\$ 5.000,00

Data de origem da multa: 28/4/2009

Valor recolhido: R\$ 5.050,00

Data do recolhimento: 30/10/2009

ACÓRDÃO Nº 716/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso II e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 3º, § 1º, da Instrução Normativa TCU nº 56/2007, em fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.408/2008-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU/ES.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Fundão - ES.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex-ES).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que adote imediatas providências com vista à análise das irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União no Relatório de Ação de Controle nº 00207.050098/2005-42 (Demandas Especiais), relativas à aplicação dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Fundão-ES para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos exercícios de 2003 a 2007 (fls. 05 a 07 do Anexo 1), fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que ou comunique ao referido órgão de controle interno o resultado conclusivo de sua apuração, ou em caso de não comprovar a devida aplicação dos recursos e de insucesso nas providências administrativas adotadas com vistas ao seu ressarcimento aos cofres públicos encaminhe a competente Tomada de Contas Especial;

1.5.2. à Secretaria Nacional de Assistência Social que adote imediatas providências com vista à análise das irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União no Relatório de Ação de Controle nº 00207.050098/2005-42 (Demandas Especiais), relativas à aplicação dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Fundão-ES para a execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil PETI, no qual constatou-se a realização de despesas com recursos do PETI em desacordo com o estabelecido no manual do programa e, ainda, a realização de saques e pagamentos sem que comprovados a sua finalidade (fls. 17 a 19 do Anexo 1), fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que ou comunique ao referido órgão de controle interno o resultado conclusivo de sua apuração, ou no caso de não comprovar a devida aplicação dos recursos e de insucesso nas providências administrativas adotadas com vistas ao seu ressarcimento aos cofres públicos, encaminhe a competente tomada de contas especial;

1.5.3. à Controladoria Geral da União que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento das comunicações ou das tomadas de contas especiais acima determinadas ao FNDE e à SNAS, informe a este Tribunal o seu posicionamento a respeito do resultado das apurações, ou encaminhe, se for o caso, a tomada de contas especial com o certificado de auditoria de que trata o inciso V do art. 3º da IN TCU nº 56, de 05/12/2007, atentando-se para o disposto em seu art. 5º.

ACÓRDÃO Nº 717/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.808/2004-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Rio Real - BA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Município de Rio Real/BA que observe rigorosamente as disposições da Lei nº 8.666/1993, com destaque para os seguintes dispositivos, objetivando evitar as irregularidades apontadas neste processo:

1.5.1.1. art. 22, § 3º, no sentido de que seja afixado no mural da Prefeitura cópia dos editais dos Convites realizados;

1.5.1.2. art. 61, parágrafo único, providenciando a publicação resumida dos contratos celebrados na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura;

1.5.1.3. art. 8º, c/c o art. 15, § 7º, inciso III, observando nas compras efetuadas a definição das unidades e quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, evitando-se a fragmentação da despesa, com o intuito de fugir à licitação ou à modalidade adequada da mesma;

1.5.1.4. art. 9º, inciso III, c/c o art. 27, inciso III, proibindo nas licitações a participação de servidor municipal, bem como de empresa que não possua a documentação necessária à qualificação econômico-financeira;

1.5.1.5. art. 3º, **caput**, selecionando a proposta mais vantajosa para a Administração em estrita conformidade com os princípios da igualdade e publicidade;

1.5.1.6. art. 7º, § 2º, inciso II, c/c o art. 40, inciso X, exigindo a elaboração de orçamento que expresse a composição de seus custos unitários, e a indicação, nos editais, do critério de aceitabilidade dos preços unitário e global;

1.5.1.7. art. 55, inciso VII, exigindo nos contratos a existência de cláusula prevendo as penalidades cabíveis e os valores das multas;

1.5.2. à Secex/BA que:

1.5.2.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 348/353, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA;

1.5.2.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 718/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.705/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Jose Grijalma Rocha Silva (CPF 260.671.103-34), Prefeito do Município de Marco - CE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Marco - CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Fundação Nacional de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias, ultime o exame do Convênio nº 440139 (nº original 3689/2001), firmado com o Município de Marco/CE, de responsabilidade do ex-Prefeito daquele Município, Sr. Jorge Stenio Macedo Osterno, e, se for o caso, proceda à imediata instauração da Tomada de Contas Especial dos recursos repassados, em obediência ao **caput** do art.8º, da Lei nº 8.443/1992 (LO/ TCU);

1.5.2. à Secex/CE que:

1.5.2.1. encaminhe cópia da deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 10/11, ao interessado e ao ex-Prefeito do Município de Marco/CE, Sr. Jorge Stenio Macedo Osterno;

1.5.2.2. acompanhe o cumprimento da determinação contida no subitem 1.5.1, arquivando o presente processo após constatado o seu cumprimento.

ACÓRDÃO Nº 719/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.264/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sr. Manoel Fernandes Moreira Filho (CPF 851.795.483-49, Prefeito do Município de Uruoca - CE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Uruoca - CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS que, no prazo de 60 (sessenta) dias, ultime o exame do Convênio nº 556714 (nº original PGE 161/2005), firmado com o Município de Uruoca/CE, de responsabilidade do ex-Prefeito daquele Município, Sr. Jan Keuly Pessoa Aquino, e, se for o caso, proceda à imediata instauração da Tomada de Contas Especial dos recursos repassados, em obediência ao **caput** do art.8º, da Lei nº 8.443/1992 (LO/ TCU);

1.5.2. à Secex/CE que:

1.5.2.1. encaminhe cópia da deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 24/25, ao interessado e ao ex-Prefeito do Município de Uruoca/CE, Sr. Jan Keuly Pessoa Aquino;

1.5.2.2. acompanhe o cumprimento da determinação contida no subitem 1.5.1, arquivando o presente processo após constatado o seu cumprimento.

ACÓRDÃO Nº 720/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.497/2008-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul - Incra/RS - MDA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Controladoria Geral da União que apresente informações atualizadas nas próximas contas a serem apresentadas pela Superintendência do INCRA/RS acerca do andamento do Processo 2008.71.20.000345-0/RS junto à Vara Federal de Santiago/RS, até a sua apreciação final, bem como adote as providências de sua competência caso configurada a ocorrência de eventuais prejuízos ao erário ou prática de atos irregulares por agentes públicos;



1.5.2. à Secex/RS que:
1.5.2.1. encaminhe à Controladoria Geral da União cópia do presente processo (principal e anexo I, volume principal), para subsidiar a apresentação das informações requeridas no subitem 1.5.1;
1.5.2.2. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 99/102, à Justiça Federal, Vara Federal de Santiago/RS;
1.5.2.3. arquivar os presentes autos.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (a serem apreciados em relação)

Foram excluídos de pauta, ante requerimento formulado pelo Relator, Auditor André Luís de Carvalho, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 020.546/2004-7 e 018.95/2009-5.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta, de forma unitária, sob o nº 5, organizada em 25 de fevereiro último, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 721 a 765, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 009.939/2003-0, 007.849/2004-0, 001.997/2007-0, 016.080/2007-0, 019.481/2008-0 e 007.477/2009-3, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;

b) Procs. nºs 001.506/2000-6, 009.993/2003-4, 011.459/2004-0, 000.169/2005-0, 004.085/2005-7, 000.184/2007-3, 020.225/2007-5, 020.834/2007-7, 021.634/2007-0, 002.662/2008-0 e 020.895/2009-9, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

c) Procs. nºs 004.123/1996-4 (com o Apenso nº 000.400/1994-7), 853.356/1997-1, 017.629/2003-1, 015.327/2004-0, 004.138/2005-2 e 007.517/2007-4, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

d) Procs. nºs 425.201/1996-1 (com o Apenso nº 015.732/1995-2), 011.677/2002-3, 001.101/2005-9, 009.286/2005-8, 000.948/2006-2, 003.132/2006-2, 012.158/2006-8 e 011.882/2008-3, relatados pelo Ministro José Jorge;

e) Procs. nºs 926.479/1998-9 (com o Apenso nº 575.560/1997-5), 015.724/2002-3, 000.416/2005-3, 006.550/2006-6, 010.461/2006-0, 013.362/2006-6, 024.416/2006-7, 020.404/2007-6, 030.260/2007-8, 016.953/2008-0 e 022.685/2008-2, relatados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti; e

f) Procs. nºs 015.023/2004-4, 032.885/2008-7 e 023.711/2009-7, relatados pelo Auditor André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 721/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.169/2005-0
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: espólio de Jorge Netto da Costa, ex-prefeito (CPF: 000.878.312-87), e CM Terraplenagem e Serviços Ltda. (CNPJ: 02.995.706/0001-66) e seu sócio administrador Paulo da Costa Figueiredo (CPF: 306.105.672-68).
4. Unidade: Prefeitura de Capanema/PA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.
8. Advogado constituído nos autos: Jober Nunes de Freitas (OAB/PA 9.782).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional contra Jorge Netto da Costa, ex-prefeito de Capanema/PA, em decorrência de irregularidades na execução do convênio 983/2001, por meio do qual foram repassados R\$ 677.020,50 (seiscentos e setenta e sete mil e vinte reais e cinquenta centavos), em 9/10/2002, para pavimentação de vias públicas no citado município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno:

9.1. julgar irregulares as presentes contas especiais;
9.2. condenar o espólio de Jorge Netto da Costa, solidariamente com a empresa CM Terraplenagem e Serviços Ltda., ao recolhimento ao Tesouro Nacional da importância de R\$ 677.020,50 (seiscentos e setenta e sete mil e vinte reais e cinquenta centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 9/12/2002 até a data do pagamento;

9.3. aplicar à empresa CM Terraplenagem e Serviços Ltda. multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional atualizada monetariamente do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar das notificações para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentaram ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará e à 1ª Vara Cumulativa Cível/Penal da Comarca de Capanema/PA.

10. Ata nº 5/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0721-05/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 722/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.085/2005-7 (com 2 anexos)
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Domiciano Bezerra Soares, ex-prefeito (CPF 086.141.562-00).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás/PA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/PA.
8. Advogado constituído nos autos: Sidney Pereira de Carvalho (OAB/PA 11.046).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Domiciano Bezerra Soares, ex-prefeito de Eldorado dos Carajás/PA, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em decorrência de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos repassados à Prefeitura de Eldorado dos Carajás/PA, nos exercícios de 2001 e 2002, objetivando atender despesas com ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Os recursos necessários à implementação do objeto foram orçados e empenhados pelo FNDE, nos valores de R\$ 274.440,00 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais) e R\$ 278.416,00 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; art. 16, inciso III, c e 19, **caput**, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas e condenar o Sr. Domiciano Bezerra Soares ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável mencionado no subitem anterior a multa prevista no artigo 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido neste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.4. encaminhar cópia do acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, para conhecimento e providência que entender convenientes.

10. Ata nº 5/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0722-05/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 723/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.993/2003-4
2. Grupo I - Classe I - Recursos de Reconsideração.
3. Recorrentes: Francisco Ferreira Cabral, presidente e membro do Conselho Administrativo (CPF 123.283.089-53), José Oliveira Rocha, ex-superintendente do Senar-RO (CPF 044.845.172-72), Milton Leles Pereira, membro do Conselho Administrativo (CPF 485.440.196-68), Eufrásio Augusto da Silva, membro do Conselho Administrativo (CPF 005.743.842-00), Vicente Rodrigues de Moura, membro do Conselho Administrativo (CPF 024.312.541-00), Terezinha Cândida Cabral, membro suplente do Conselho Administrativo

(CPF 090.968.412-04), e Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia - Faperon (CNPJ 04.918.215/0001-47).

4. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Estado de Rondônia - Senar/RO.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Ary César Interaminense Rodrigues (OAB/PB 9.952).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelos recorrentes acima arrolados contra o acórdão 2.014/2008 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 5/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0723-05/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 724/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.895/2009-9.
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.
3. Interessados: Aziete Moreira Vasconcellos (757.660.197-34); Carlos Humberto Pacheco (057.482.467-75); Cleuza Butter Rosa (035.588.537-92); Dulcineia Machado Rodrigues (089.367.867-84); João Gomes Amante (533.773.897-68); João Gonçalves França (129.752.737-20); Maria Lydia dos Santos Silva (567.609.147-91); Raul Leites (221.322.100-63); Sebastiana Azeredo da Silva (419.257.187-00).

4. Unidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de pensão civil de ex-servidores do Hospital dos Servidores do Estado no Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, em:

9.1. considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de fls. 6/9 (Iracy Alexandre Paz - instituidora) e de fls. 22/25 (Mariano Antonio Silva - instituidor), nos termos do art. 7º da Resolução 206/2007;

9.2. julgar legais os atos de fls. 02/05 (Ardio Dias Vasconcellos - instituidor), de fls. 10/13 (Ivette Madeira Santos - instituidora), de fls. 14/17 (Manoel Pacheco - instituidor), de fls. 18/21 (Maria José Barbosa - instituidora) e de fls. 26/29 (Mário Rodrigues - instituidor);

9.3. julgar ilegal o ato de fls. 30/33 (Zedyr Rosa - instituidor);

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pela pensionista, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.5. determinar ao Hospital dos Servidores do Estado no Rio de Janeiro que:

9.5.1. com fulcro no art. 262, **caput**, do Regimento deste Tribunal, faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável; e

9.5.2. comprove junto ao TCU que a beneficiária tomou conhecimento do julgamento de seu ato de pensão.

10. Ata nº 5/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0724-05/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 725/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.634/2007-0.
2. Grupo I - Classe V - Concessão de aposentadoria.
3. Interessados: Antonio Andayr Damico Startari (051.346.681-91).
4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria em favor de Antonio Andayr Damico Startari (ato de fls. 49/54, alterado pelo ato de fls. 1/6), ex-servidor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, considerar ilegal o ato de Antonio Andayr Damico Startari, recusando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelo inativo, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. envie a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, documentos comprobatórios de que o beneficiário das concessões impugnadas foi informado do julgamento desta Corte de Contas;

9.4. orientar o órgão de origem no sentido de que poderá emitir novo ato, livre da irregularidade ora apontada, submetendo-o a nova apreciação por este Tribunal, na forma do artigo 260, **caput**, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 5/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0725-05/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 726/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.184/2007-3 (com 1 volume e 3 anexos)

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração

3. Recorrente: Abenco Engenharia Comercio Ltda. (CNPJ 94.016.060/0001-46)

4. Entidade: Município de Rolante/RS

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro substituto André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Secex/RS e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Janeth Ehlers Bassi (OAB/RS 33.423), Marcos Alexandre Másera (OAB/RS 30.053), Rphaell Quadros Couto (OAB/RS 74.235), Regina Helena Quadros Couto (OAB/RS 56.357) e Rogério Luiz Ricci Couto (OAB/RS 54.695).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em fase de recurso de reconsideração interposto pela empresa Abenco Engenharia e Comércio Ltda. contra o acórdão 644/2009-2ª Câmara, por meio do qual esta corte julgou irregulares as contas do Sr. Sérgio Geraldo Pretto, ex-prefeito do Município de Rolante/RS, e o condenou ao pagamento da importância original de R\$ 113.238,33 (cento e treze mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos) em regime de solidariedade com a empresa em epígrafe, aplicando-lhes ainda multa no valor individual de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), tudo em decorrência da inexecução parcial do convênio 520/1997, firmado entre aquela municipalidade e a Secretaria Especial de Políticas Regionais do então Ministério do Planejamento e Orçamento, tendo como objeto a perfuração de poços e a construção de reservatórios e de redes de abastecimento de água em sete localidades;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela empresa Abenco Engenharia e Comércio Ltda., para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, aproveitando ainda, em favor do Sr. Sérgio Geraldo Pretto, parte das conclusões alcançadas na presente fase processual;

9.2. por dever de ofício e em razão do provimento parcial do recurso de reconsideração em apreço, alterar a redação dos subitens 9.1 e 9.2 do acórdão 644/2009-2ª Câmara, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

"9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'c', e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-se o Sr. Sérgio Geraldo Pretto, ex-prefeito do município de Rolante/RS, ao pagamento de R\$ 90.417,20 (noventa mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte centavos), dos quais R\$ 54.056,81 (cinquenta e quatro mil e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos) em regime de solidariedade com a empresa Abenco Engenharia e Comércio Ltda., corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora, calculados a partir de 16/12/1998 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, 'a', da citada lei c/c o art. 214, III, 'a', do RITCU;

9.2. aplicar ao Sr. Sérgio Geraldo Pretto (CPF 295.940.490-49) e à empresa Abenco Engenharia Comercio Ltda. (CNPJ 94.016.060/0001-46) a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea 'a', da Lei nº 8.443/1992, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;"

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, neste último caso com o objetivo de complementar as informações que lhe foram prestadas em atendimento ao subitem 9.5 da deliberação recorrida.

10. Ata nº 5/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0726-05/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 727/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.506/2000-6

2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrentes: René Teixeira Barreira (CPF 018.207.963-53), reitor, e Fernando Henrique Monteiro Carvalho (CPF 143.038.763-72), Superintendente de Recursos Humanos.

4. Unidade: Universidade Federal do Ceará - UFCE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por René Teixeira Barreira e Fernando Henrique Monteiro Carvalho, respectivamente reitor e superintendente de recursos humanos da Universidade Federal do Ceará - UFCE, contra o acórdão 3.345/2008 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e dar-lhe provimento;

9.2. tornar sem efeito o acórdão 3.345/2008 - 2ª Câmara;

9.3. dar ciência desta decisão aos recorrentes.

10. Ata nº 5/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0727-05/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 728/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.662/2008-0

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: George Morais Ferreira, ex-prefeito (CPF 254.215.731-68), e Sobrado Construção Ltda. (CNPJ 01.419.308/0001-39).

4. Unidade: Prefeitura de Trindade/GO.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO.

8. Advogados constituídos nos autos: Aures Rosa do Espírito Santo (OAB/GO 1.986), Cristina Silva Rosa (OAB/GO 22.122), Frederico Camargo Coutinho (OAB/GO 23.266) e Graça Elias Lelis (OAB/GO 13.563)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente de irregularidades na execução do convênio 2001CV0000118-SQA, celebrado pelo Ministério do Meio Ambiente com a Prefeitura de Trindade/GO para implantação de aterro sanitário de resíduos sólidos no município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, b, 23, inciso III, e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. excluir a empresa Sobrado Construção Ltda. deste processo;

9.2. julgar irregulares as contas George Morais Ferreira;

9.3. aplicar a George Morais Ferreira multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.4. fixar prazo de quinze dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento da dívida acima imputada perante o Tribunal;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 5/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0728-05/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 729/2010 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 011.459/2004-0

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: João Augusto Fernandes Sobrinho, ex-prefeito (CPF 264.820.106-87); José Henrique Brito, ex-prefeito (CPF 033.627.526-91); Construtora Alta Ltda. (CNPJ 02.264.278/0001-00) e seu sócio administrador Nivaldo Paulino de Oliveira Francisco (CPF 075.282.486-49).

4. Unidade: Prefeitura de Águas Formosas/MG.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado constituído nos autos: José João Ferreira de Souza (OAB/MG 37.096).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente de irregularidades na execução do convênio 837/1999, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e a Prefeitura de Águas Formosas/MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, c, 23, inciso III, e 57 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas;

9.2. condenar solidariamente João Augusto Fernandes Sobrinho, José Henrique Brito e Construtora Alta. Ltda. a recolher à Funasa a importância de R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 18/12/2000 até a data do pagamento;

9.3. aplicar a João Augusto Fernandes Sobrinho, José Henrique Brito e Construtora Alta. Ltda. multas no valor individual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar das notificações para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia desta acórdão e do relatório e do voto que o fundamentaram à Procuradoria da República no município de Governador Valadares, em complemento às informações anteriormente encaminhadas pelo ofício 2.935/2007-TCU-Secex/MG para atender o ofício 498/2007-Gab/ZAD.

10. Ata nº 5/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0729-05/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 730/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.225/2007-5 (8 volumes e 19 anexos)
2. GRUPO II - CLASSE II - Prestação de Contas, exercício 2006

3. Responsáveis: René Teixeira Barreira (CPF 018.207.963-53), Luís Carlos Uchôa Saunders (CPF 001.149.103-59), Fernando Henrique Monteiro Carvalho (CPF 143.038.763-72), Enilson da Silva Parente (CPF 218.985.293-53), Joana Darc Cabral Figueiredo (CPF 204.911.743-49)

4. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Ceará - UFC

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex/CE

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Universidade Federal do Ceará relativas ao exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, §1º, 16, incisos I, II e III, alínea b, 17, 18, 19, parágrafo único, e 23, incisos I, II e III, da Lei 8.443, de 16/7/1992, em:

9.1. acolher parte das razões de justificativa apresentadas pelos Sr^{es} René Teixeira Barreira, Luís Carlos Uchôa Saunders e Fernando Henrique Monteiro Carvalho e rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Enilson da Silva Parente e pela Sr^a Joana Darc Cabral Figueiredo;

9.2. julgar irregulares as contas dos Sr^{es} René Teixeira Barreira e Fernando Henrique Monteiro Carvalho, aplicando-lhes, com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, multa no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das respectivas notificações, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU, para que comprovem perante o tribunal o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente até a data do recolhimento caso sejam pagas após o término do prazo ora fixado, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas dos Sr^{es} Luís Carlos Uchôa Saunders e Enilson da Silva Parente e da Sr^a Joana Darc Cabral Figueiredo;

9.4. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nos autos, dando-lhes quitação plena;

9.5. autorizar desde já, caso requerido, o parcelamento da dívida em até vinte e quatro parcelas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. caso as notificações dos Sr^{es} René Teixeira Barreira e Fernando Henrique Monteiro Carvalho não sejam atendidas:

9.6.1. com base no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, determinar o desconto da dívida na remuneração dos servidores, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112, de 11/12/1990;

9.6.2. na hipótese de não ser possível proceder ao desconto nos moldes acima determinados, autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.7. determinar à Universidade Federal do Ceará que:

9.7.1. em caso de decisões judiciais que garantam a irredutibilidade de quintos e décimos incorporados com base em funções de confiança exercidas à época da Portaria/MEC 474/1987, pague essa parcela sob a forma de vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI no valor devido à época da decisão judicial, sujeitando-a a partir de então apenas aos reajustes gerais do funcionalismo público;

9.7.2. no prazo de 90 (noventa) dias contados da notificação deste **decisum**, conclua a elaboração dos laudos de avaliação ambiental exigidos na Orientação Normativa/SRH/MPOG 4/2005, promovendo em seguida a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos após 11/3/2006 a título de adicionais de insalubridade ou periculosidade, mantendo registro dos cálculos efetuados;

9.7.3. em relação aos casos em que a inadequação do pagamento efetuado a título de adicional de insalubridade ou periculosidade já esteja comprovada, adote imediatas providências com vistas a, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa dos interessados, repor ao erário os valores indevidamente pagos após 11/3/2006;

9.7.4. em respeito ao art. 3º, inciso II, da Lei 8.958, de 20/12/1994, atente à obrigatoriedade de que as prestações de contas dos convênios firmados com fundações de apoio sejam formalmente analisadas no âmbito da IFES, com a devida segregação de funções entre coordenadores e avaliadores de projetos, mediante a produção de laudo de avaliação que ateste a regularidade de todas as despesas arroladas, em conformidade com a legislação aplicável, confira o alcance de todas as metas quantitativas e qualitativas constantes do plano de trabalho, bem como assegure o tombamento tempestivo dos bens adquiridos no projeto, além de delimitar e personalizar a responsabilidade na liquidação, conforme art. 58 da Lei 4.320, de 17/3/1964;

9.7.5. implante rotinas de encaminhamento dos projetos que contenham informações tais como definição precisa do objeto, projeto básico, metas e indicadores de desempenho e de resultados, recursos humanos e materiais envolvidos (discriminados como pertencentes ou não aos quadros da universidade), planilha de custos, incluindo os ressarcimentos à entidade, bolsas a serem pagas, discriminadas por valores e beneficiários nominalmente identificados (com matrícula Siape caso servidores da universidade e CPF em caso contrário),

pagamentos previstos por prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas e demais dados julgados relevantes;

9.7.6. exija que as contratações relativas a projetos classificados como de desenvolvimento institucional impliquem produtos que resultem em melhorias mensuráveis da eficácia e eficiência no desempenho da universidade, com impacto evidente em sistemas de avaliação institucional do Ministério da Educação e em políticas públicas plurianuais de ensino superior com metas definidas, evitando enquadrar nesse conceito atividades tais como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, aquisições e serviços na área de informática, expansões vegetativas ou de atividades de secretariado, serviços gráficos e reprográficos, telefonia, tarefas técnico-administrativas de rotina, como a realização de concursos vestibulares, e que, adicionalmente, não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da universidade;

9.7.7. exija a criação de contas bancárias específicas, individualizadas por contrato/convênio, para a guarda e gerenciamento de recursos financeiros oriundos de quaisquer projetos estabelecidos com base na Lei 8.958/1994, quando não se tratar de recursos próprios da universidade, cujo recolhimento à conta única do Tesouro é obrigatória, bem como exija rotina e contas contábeis também específicas para cada um desses instrumentos, incluindo a guarda discriminada de documentação e os registros em meio informatizado com acesso aberto, quando necessário e legalmente cabível, à universidade e seus setores de Auditoria interna e aos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública;

9.7.8. não transfira, para as fundações de apoio, recursos destinados à execução de obras ou serviços de engenharia, tendo em vista o não enquadramento desta atividade no conceito de desenvolvimento institucional, nos termos da jurisprudência firmada por este tribunal de contas;

9.7.9. efetue, gradativamente e em paralelo com as demais providências correlatas aqui determinadas, a inserção dos cursos de pós-graduação **lato sensu**, porventura oferecidos, em seus processos acadêmicos e administrativos regulares, sem a condução exclusiva por fundações de apoio, uma vez que o Parecer CNE/CES 364, de 6/11/2002, considerou tais cursos como não regulares apenas para fins de não gratuidade, sendo mantidas as orientações da Resolução CNE/CES 1, de 3/4/2001, quanto ao acompanhamento e gestão pela universidade autorizada a ministrar e conduzir esses cursos;

9.7.10. atente, em suas relações com fundações de apoio, para o estrito cumprimento do Decreto 6.170, de 25/7/2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, inclusive quanto ao cumprimento do estabelecido em seu art. 2º, inciso II, que estabelece restrições quanto à participação de servidores da universidade como dirigentes das fundações;

9.7.11. abstenha-se de celebrar contratos ou convênios com fundação de apoio que estabeleçam o procedimento de transferir a esta entidade a arrecadação de recursos provenientes de prestação de serviços a terceiros, ressalvados aqueles diretamente vinculados ao custeio de projetos específicos nos estritos limites das despesas correspondentes a tais projetos, aprovados previamente pela universidade nos termos das resoluções internas que regem a matéria, por prazo determinado e dentro da finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da instituição federal contratante;

9.7.12. não utilize contrato ou convênio regularmente celebrado com fundação de apoio e vinculado a um projeto específico para a arrecadação de receitas ou a execução de despesas não oriundas da execução do objeto contratado;

9.7.13. controle rigorosamente a arrecadação de receitas ou a execução de despesas das unidades gestoras por intermédio de fundações de apoio, com vistas a evitar o início ou prosseguimento da execução financeira dessas atividades sem a existência de contrato ou convênio devidamente formalizado;

9.7.14. providencie o recolhimento diário à conta única da universidade dos ingressos de todos os recursos que lhe são legalmente devidos, explicitando esta exigência no instrumento contratual ou no convênio e estabelecendo mecanismos de controle e conciliação dos valores arrecadados, em atendimento ao art. 164, § 3º, da Constituição, aos arts. 56, 57 e 60 a 63 da Lei 4.320/1964 e ao art. 2º do Decreto 93.872, de 23/12/1986;

9.7.15. proceda ao recolhimento à conta única do Tesouro Nacional do saldo de todos os recursos atualmente mantidos nas fundações de apoio a título de recursos devidos à instituição e às unidades acadêmicas como ressarcimento ou remuneração pela participação na prestação de serviços cuja arrecadação financeira esteja a cargo da fundação, bem como dos saldos dos contratos de mesma natureza atualmente existentes, em obediência ao disposto no art. 164, § 3º, da Constituição, nos arts. 56, 57 e 60 a 63 da Lei 4.320/1964 e no art. 2º do Decreto 93.872/1986;

9.7.16. instaure procedimento administrativo para apurar o eventual exercício de atividades remuneradas vedadas pelo Decreto 94.664/1987 por parte de professores submetidos a regime de dedicação exclusiva e, uma vez caracterizada a existência de irregularidades, convoque o docente para realizar opção entre o regime de dedicação exclusiva e as demais atividades exercidas, adotando ainda providências para quantificação e ressarcimento dos valores indevidamente pagos a título de dedicação exclusiva durante os períodos de acumulação irregular;

9.7.17. regularize, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência do presente acórdão, a situação dos servidores públicos da universidade lotados na Rádio Universitária sem respaldo legal, fazendo-os retornarem a seus cargos de origem;

9.7.18. adote providências com vistas à reposição ao erário das importâncias indevidamente recebidas a maior por professores que, submetidos à regime de dedicação exclusiva, sejam ocupantes de cargos de direção e de coordenação de cursos regulares conduzidos

por fundações de apoio e outras entidades privadas, mesmo que tais cursos digam respeito à especialidade do docente e que haja participação da instituição federal de ensino superior, considerando para fins de importâncias indevidamente recebidas a diferença entre os valores pagos a professores enquadrados nos regimes de dedicação exclusiva e de quarenta horas semanais;

9.7.19. dê cumprimento às recomendações efetuadas pela Controladoria-Geral da União no relatório de auditoria de gestão 189.699, agrupadas na proposta de encaminhamento formulada pela Secex/CE (fls. 1.801/8 do vol. 8), ressalvada a hipótese de incompatibilidade com as demais determinações contidas neste acórdão - o que ocorre em especial quanto aos itens 3, segunda parte, e 46 da referida proposta de encaminhamento;

9.8. informar à Universidade Federal do Ceará que, ressalvados os subitens em que haja expressa fixação de prazo para atendimento, deverá ser dado imediato cumprimento às determinações formuladas acima;

9.9. para que tomem conhecimento de seu inteiro teor, encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam e das fls. 1.801/8 do vol. 8, à Universidade Federal do Ceará e à Controladoria-Geral da União, determinando a este órgão de controle que informe, por ocasião das próximas contas da entidade, acerca do cumprimento das determinações constantes desta deliberação.

10. Ata nº 5/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0730-05/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carneiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 731/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.834/2007-7

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessado: Mário José Xavier (CPF 024.874.461-53).

4. Unidade: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria ao ex-professor da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul Mário José Xavier.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, III e IX, da Constituição Federal e 260 e 262 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o presente ato e negar-lhe registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário, nos termos da súmula TCU 106;

9.3. determinar à UFMS que, na hipótese de ser revista a decisão judicial que hoje ampara os valores pagos ao interessado a título de vantagem pessoal decorrente de incorporações de FC-5, recalcule o valor daquela parcela, com observância da sistemática delineada na decisão TCU 235/1998 - 1ª Câmara.

10. Ata nº 5/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0731-05/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carneiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 732/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 000.948/2006-2.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: Antonio Carlos Silva Ribeiro (054.964.343-51); Carlos Alberto da Cunha (054.979.813-72); Kleber Carvalho da Silva (004.419.453-68); Liana Maria Fiquene Couto (125.342.343-15); Lindalva de Oliveira Dominici (011.967.153-00); Lindaura Sampaio Almeida (001.373.323-00); Lourdes Maria Moraes Oliveira (040.043.533-00); Maria Helena Medeiros de Sousa (064.948.383-91); Maria Tereza Mendes Pereira (027.456.903-53); Maria da Conceição Carvalho Campos (207.106.903-04); Sofia da Graca dos Santos Tavares (034.948.103-20); Sonia Maria Tavares Lima (022.150.633-00); Terezinha Fernandes Franco Rabelo (125.631.703-97); Virginia Rayol Braga Maluf (055.164.553-91); Vitória Santos Silva (003.122.583-72).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUMA.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam dos atos de aposentadoria de ex-servidores da Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUMA, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa TCU 44/2002, por intermédio do sistema SISAC, com parecer do órgão de Controle Interno pela legalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar prejudicadas, nos termos do artigo 7º da Resolução - TCU 206/2007, as análises dos atos de aposentadoria de Antonio Carlos Silva Ribeiro (fls. 2/6), Lourdes Maria Moraes Oliveira (fls. 50/54 e 55/60), Maria da Conceição Carvalho Campos (fls. 61/65); Virginia Rayol Braga Maluf (fls. 100/105) e Vitória Santos Silva (fls. 106/111);

9.2 considerar ilegais os atos de aposentadoria de Carlos Alberto da Cunha (fls. 02/6); Kleber Carvalho da Silva (fls. 24/8); Liana Maria Fiquene Couto (fls. 34/9); Lindalva de Oliveira Dominici (fls.40/4); Lindaura Sampaio Almeida (fls. 45/9); Maria Helena Medeiros de Sousa (fls. 66/70); Maria Tereza Mendes Pereira (fls. 71/5); Sofia da Graca dos Santos Tavares (fls. 82/7); Sonia Maria Tavares Lima (fls. 88/93) e Terezinha Fernandes Franco Rabelo (fls. 94/9), negando-lhes o respectivo registros;

9.3 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, pelos interessados, a teor da Súmula TCU n.º 106;

9.4 determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUMA que:

9.4.1 ajuste os valores da parcela URP/89, incluída nos proventos dos ex-servidores discriminados no subitem 9.2 supra, mediante a aplicação do procedimento estabelecido no subitem 9.2.1.2 do Acórdão n.º 2.161/2005-Plenário-TCU;

9.4.2 comunique aos interessados acerca da presente deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.5 orientar a Universidade Federal do Maranhão - UFMA que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, poderá emitir novos atos, livres das irregularidades ora apontadas, submetendo-os a nova apreciação por este Tribunal, na forma do artigo 260, caput, também do Regimento;

9.6 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do item 9.4 do presente Acórdão.

10. Ata nº 5/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0732-05/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 733/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 001.101/2005-9.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: Genesio Agostinho (193.869.589-53); Lirio Porfírio (216.757.089-91); Nereu Manoel de Souza (245.256.779-53).

4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional em Santa Catarina.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes aos atos de aposentadoria de Genésio Agostinho, Lirio Porfírio e Nereu Manoel de Souza, ex-servidores da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde em Santa Catarina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar legal o ato de aposentadoria de Lirio Porfírio, ordenando-lhe o registro;

9.2 considerar ilegais os atos de aposentadoria de Genésio Agostinho e Nereu Manoel de Souza, negando-lhes o registro;

9.3 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelos interessados, de boa-fé, a teor da Súmula TCU n.º 249;

9.4 determinar à Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional em Santa Catarina que:

9.4.1 faça cessar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato do Sr. Nereu Manoel de Souza, contado a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2 esclareça ao Sr. Nereu Manoel de Souza que sua aposentadoria pode prosperar, desde que comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, de forma indenizada, do período de atividade rural; ou pode optar pelo retorno à atividade para completar os requisitos legais para aposentadoria proporcional ou integral, as quais se darão pelas regras vigentes no momento da concessão, hipóteses em que novos atos poderão ser emitidos, livres da irregularidade ora apontada, com a consequente submissão à nova apreciação por este Tribunal, com fundamento nos arts. 262, § 2º, e 260, *caput*, do Regimento Interno desta Corte;

9.4.3 comunique aos interessados acerca da presente deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento; e

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do item 9.4 do presente Acórdão.

10. Ata nº 5/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0733-05/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 734/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 003.132/2006-2.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: Genesio Euwaldo de Moraes Rego Caldas (020.262.793-49); Luis Carlos Moraes (016.802.933-20); Maura Regina Brandao de Lima (054.995.853-34); Miryam de Magda Teixeira e Silva (003.135.053-49); Reginaldo Medeiros Muniz (075.174.913-34); Rita de Cassia Bastos de Melo (038.078.273-15); Sebastiana Helena Pires Alves (032.161.793-20); Terezinha de Jesus Penha Abreu (023.570.383-49).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUMA.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam dos atos de aposentadoria de Genésio Euwaldo de Moraes Rego Caldas, Luis Carlos Moraes, Maura Regina Brandão de Lima, Miryam de Magda Teixeira e Silva, Reginaldo Medeiros Muniz, Rita de Cassia Bastos de Melo, Sebastiana Helena Pires Alves e Terezinha de Jesus Penha Abreu, ex-servidores da Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegais os atos, negando-lhes o registro;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, pelas interessadas, a teor da Súmula TCU n.º 249;

9.3 determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que:

9.3.1 ajuste o valor da parcela URP/89, incluída nos proventos dos interessados, mediante a aplicação do procedimento estabelecido no subitem 9.2.1.2 do Acórdão n.º 2.161/2005-Plenário;

9.3.2 passe a efetuar o pagamento das parcelas de "quintos de FC", a que fazem jus os servidores que completaram o interstício até o marco temporal de 31/10/91, sob a forma de VPNI, ajustando-se o valor da parcela ao que era devido em 1º/11/91, data de eficácia da Lei 8.168/91, devidamente atualizado, desde então, exclusivamente pelos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo;

9.3.3 comunique aos interessados acerca da presente deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.4 orientar a Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, poderá emitir novo ato, livre das irregularidades ora apontadas, submetendo-o a nova apreciação por este Tribunal, na forma do artigo 260, caput, também do Regimento;

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 5/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0734-05/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 735/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 009.286/2005-8

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: Almerinda Alencar Bezerra de Oliveira (227.550.043-04); Antonio de Pádua Silva dos Santos (004.249.603-97); Benedito Raimundo Alves Pereira (025.697.363-68); Humberto Coêlho (032.873.513-20); Jonas Rocha (041.731.123-00); Maria Ferreira Castelo Branco Rocha (130.640.703-63); Melquisedeque de Castro Viana (001.552.253-91); e Silvia Maria Melo de Sousa (097.630.233-00)

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam dos atos de aposentadoria de ex-servidores da Fundação Universidade Federal do Piauí, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa TCU 44/2002, por intermédio do sistema SISAC, com parecer do órgão de Controle Interno pela legalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU e art. 7º da Resolução TCU n.º 206/2007, em:

9.1 considerar ilegais os atos de aposentadoria de Almerinda Alencar Bezerra de Oliveira, Antonio de Pádua Silva dos Santos, Benedito Raimundo Alves Pereira, Humberto Coêlho, Jonas Rocha, Maria Ferreira Castelo Branco Rocha, Melquisedeque de Castro Viana e Silvia Maria Melo de Sousa, negando-lhes os registros;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, pelos interessados indicados no subitem anterior, a teor da Súmula TCU n.º 106;

9.3 determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:

9.3.1 faça cessar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes da parcela impugnada, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2 comunique aos interessados a que se refere o subitem 9.1 supra acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.4 orientar à Fundação Universidade Federal do Piauí que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, observando-se o procedimento estabelecido no subitem 9.2.1.2 do Acórdão 2.161/2005-Plenário em relação às parcelas de URP; e

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 5/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0735-05/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 736/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 011.677/2002-3.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Responsável: Antônia Regina Pinho da Costa Leitão (061.991.003-87); Antônio Sérgio Porto Sampaio (213.030.023-53); Aroldo Montenegro Duarte Paraguassu (081.150.523-53); Carlos Augusto de Oliveira (000.158.733-15); Claudia Maria Santos Costa (111.225.013-15); Federação do Comércio do Estado do Ceará (07.267.479/0001-76); José Eriomar Rodrigues (001.828.693-34); Luiz Gastão Bittencourt da Silva (671.636.967-87)



4. Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Ceará.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Hugo Eduardo de Oliveira Leão (OAB-CE 11.649); Thiago de Castro P. Lopes (OAB-CE 16.272).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração contra o Acórdão 5.947/2009 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, uma vez que foram preenchidos os requisitos os requisitos específicos de admissibilidade previstos pelos artigos 32 e 34 da Lei n.º 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, mantendo-se em seus exatos termos o Acórdão embargado;

9.2. dar ciência desta deliberação aos interessados, remetendo-lhes cópias do Acórdão que vier a ser proferido, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem.

10. Ata nº 5/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0736-05/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 737/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 011.882/2008-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto : Aposentadoria
3. Interessados: Elizete Suely da Cunha Fernandes (121.312.101-91) e Waldyr Mendes Arcoverde (009.790.400-78).
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam dos atos de aposentadoria de Elizete Suely da Cunha Fernandes e Waldyr Mendes Arcoverde, ex-servidores da Fundação Nacional de Saúde, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa TCU 44/2002, por intermédio do sistema SISAC, com parecer do órgão de Controle Interno pela legalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legal o ato de Waldyr Mendes Arcoverde, ordenando-lhe o registro;
9.2. considerar ilegal o ato de Elizete Suely da Cunha Fernandes, negando-lhe o registro;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, a teor da Súmula TCU n.º 249;

9.4. determinar à Fundação Nacional de Saúde que:
9.4.1 faça cessar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato ora impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2 esclareça a Elizete Suely da Cunha Fernandes sobre a possibilidade de retornar à atividade para completar os requisitos legais para aposentadoria, a qual se dará pelas regras vigentes no momento da concessão; ou comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, de forma indenizada, do período de atividade rural, hipótese em que a autoridade administrativa responsável poderá emitir novo ato, livre da irregularidade ora apontada, e submetê-lo a nova apreciação por este Tribunal, com fundamento nos arts. 262, § 2º, e 260, **caput**, do Regimento Interno desta Corte;

9.4.3 comunique a Elizete Suely da Cunha Fernandes acerca da presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento; e

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do item 9.4 do presente Acórdão.

10. Ata nº 5/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0737-05/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 738/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 012.158/2006-8.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Admissão
3. Interessados: Adailton Jorge da Silva (953.461.987-68); Adalberto Augusto de Lima (003.536.907-83); Adalto Oliveira da Silva (000.717.397-00); Adriano Costa da Silva (570.352.291-91); Alberto Flores Camargo (051.667.287-85); Alexandre Lessa da Silva (874.881.757-00); Alexandre Martins Flexa (048.082.657-96); Alfred Sholl Franco (014.006.547-42); Ana Carolina Magalhães Andrade (047.618.077-50); Andrea Aparecida Campbell Cunha (078.501.137-48); Andrea Marcia de Oliveira Gomes (884.713.907-44); André Luiz Martins Costa (026.208.367-19); Anna Claudia Penha Maisonnnette (010.222.057-30); Anna Luiza de Avelar Melo (053.274.307-58); Antonio Carlos Alves Rocha (113.201.847-15); Artur André do Valle Freitas (339.542.167-87); Audrey Vidal Pereira (037.902.577-96); Carlos Augusto Caldas de Moraes (156.690.847-72); Carlos Eduardo Von Doellinger Manhaes (037.252.827-90); Cesar Frederico dos Santos Vondollinger (013.920.867-44); Cesar Vinicius Alves Afonso (029.329.687-18); Christiane Mello Schmidt (847.013.827-87); Cristian da Silva Borges (248.161.148-90); Daniel de Pinho Barreiros (080.689.237-48); Daniella Fuchs Salomão (001.219.797-17); Daniel Plubins Bultkool (021.093.067-50); Dayse Oliveira de Souza (076.831.227-26); Denise Alvarez (667.209.747-34); Edenise da Silva Antas Temoteo (828.725.387-04); Edson Silveira Machado (967.914.897-15); Eduardo Souza do Nascimento (030.666.056-39); Eliana Monteiro Caetano (175.024.467-53); Eliane Arenas Mora (001.707.848-27); Elizabeth Aparecida dos Santos Barbosa (026.813.697-11); Elizangela Lins Cavalcanti Pimentel (707.481.446-68); Fernanda Renata Vieira (082.014.147-05); Francisco Sergio Rua (014.682.267-62); Frederico Luiz Cabral (041.435.367-65); Geraldo Merçon (038.869.997-34); Glaucia Augusto Fonseca (888.843.847-53); GlauCIA Fernandes Mayrinck de Andrade (713.161.917-53); GlauCIA Maria Pontes Mouzinho (744.349.777-68); Glauccio Botelho dos Santos (070.503.527-13); Helio Brasil Correa da Silva (240.229.507-49); Isis Carneiro Pinto (509.854.347-91); Jair do Nascimento Guedes (002.965.606-00); Jeferson Batista da Silva (037.921.167-07); Joana Dreer Buarque (025.283.677-40); Lilia de Nazareth Monteiro (172.357.237-34); Marcia Ferreira Albernaz Baptista (869.454.597-72); Marco Antonio Alves da Silva (925.961.007-97)

4. Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão dos professores substitutos listados no item 3, acima, contratados por prazo determinado, com base na Lei n.º 8.745, de 1993 e alterações introduzidas pela Lei n.º 9.849, de 1999, no âmbito da Universidade Federal Fluminense - UFF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 39, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. julgar ilegais os atos de admissão constantes às fls. 01/101, negando-lhes os respectivos registros;

9.2. aplicar a Súmula n.º 106 em relação às quantias recebidas de boa-fé pelos interessados;

9.3. determinar à Universidade Federal Fluminense que inclua no SISAC os atos de desligamento dos interessados constante às fls. 15/16, ocorrido em 1/7/1998, e fls. 27/28, fls. 61/62, fls. 67/68 e fls. 71/72, estes ocorridos em 22/1/2005, todos ocupantes do cargo de professor substituto;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 5/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0738-05/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 739/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 425.201/1996-1 (com 6 volumes e 4 anexos)

1.1. Apenso: TC 015.731/1995-2
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração
3. Interessada: Construtora Triunfo S/A (CNPJ 77.955.532/0001-07)

4. Entidade: Município de Várzea Alegre/PR
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Luis Daniel Alencar (OAB/PR 31.272)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela Construtora Triunfo S/A ao Acórdão n.º 6.694/2009-2º C, por meio do qual este Tribunal condenou a solidariamente ao Sr. Nereu Botelho de Campos, ex-prefeito do Mu-

nicipio de Várzea Alegre, ao pagamento da quantia original de R\$ 96.774,57 (noventa e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), em virtude da não comprovação de despesas com desapropriação, por ocasião da execução do Convênio 430/94, celebrado entre o referido município e o extinto Ministério da Integração Regional

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 32, II, e 34, § 1º, da Lei n.º 8.443/1992, dos Embargos de Declaração opostos pela Construtora Triunfo S/A para, no mérito, dando-lhe provimento, dar nova redação ao subitem 9.2 do Acórdão 6.694/2009-2º C, nos seguintes termos:

"9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas do Sr. Nereu Botelho de Campos, condenando-o solidariamente, **com fulcro no art. 16, § 2º, alíneas a e b, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, com a Construtora Triunfo S/A ao pagamento de R\$ 96.774,57 (noventa e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 17/01/1995, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;"**

9.2 dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à interessada;

9.3 encaminhar os autos à Serur para a adoção das medidas cabíveis quanto ao recurso de reconsideração constante do anexo 5.

10. Ata nº 5/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0739-05/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 740/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 004.123/1996-4.
1.1. Apenso: 000.400/1994-7
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Interessado: Dirce Barbosa dos Santos, Coordenadora-Geral de Recursos Humanos do Ministério dos Transportes; João Martins Ribeiro (011.774.276-72).
4. Órgão/Entidade: Grupo Executivo Para Extinção do Dner - Ministério dos Transportes.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Adylson Motta.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Pedidos de Reexame contra a Decisão 622/2002-TCU-2ª Câmara (TC-004.123/1996-4) e Acórdão 211/2003-TCU-2ª Câmara (TC-000.400/1994-7-apenso), que consideraram ilegais as concessões de aposentadoria ao Sr. João Martins Ribeiro nos cargos, respectivamente, de Engenheiro do extinto Departamento de Estradas de Rodagem - DNER e Professor Titular da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Pedidos de Reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. tornar insubsistente o subitem 9.3.2 do Acórdão 211/2003-TCU-2ª Câmara, proferido nos autos do TC-000.400/1994-7, em apenso;

9.3. dispensar, nos termos do enunciado n.º 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte de Contas, a devolução dos valores indevidamente recebidos pelo interessado da Universidade Federal de Juiz de Fora, caso ele opte pela aposentadoria no cargo de engenheiro do DNER;

9.4. dispensar, excepcionalmente, a necessidade de devolução dos valores indevidamente percebidos durante a vigência do efeito suspensivo atribuído aos presentes pedidos de reexame, ante a inexistência, no Acórdão recorrido, de expresse esclarecimento neste sentido e reputando, ainda, a boa-fé do interessado e o caráter alimentar das parcelas salariais;

9.5. dar ciência ao Ministério dos Transportes, à Universidade Federal de Juiz de Fora e ao interessado da deliberação proferida, encaminhando-lhes cópia integral deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam;

9.6. encaminhar os autos à Sefip, a fim de que acompanhe o cumprimento das deliberações constantes destes autos.

10. Ata nº 5/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0740-05/10-2.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 741/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.138/2005-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Ordalino Garcia de Melo (CPF 077.474.541-04), Sidney José Nogueira de Godoy (CPF 134.231.181-72), Ronaldo Borges Pinto (CPF 010.662.501-20), Reizinha Barbosa do Nascimento (CPF 063.245.228-57) e Celine Tércio Rosa (CPF 697.787.441-49)
4. Unidade: Município de Águas Lindas de Goiás/GO
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/GO
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra o Sr. Ordalino Garcia de Melo, ex-Prefeito do Município de Águas Lindas de Goiás/GO, em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos repassados à municipalidade, no exercício de 2000, objetivando atender despesas com as ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 18 da Lei 8.443/92 c/c art. 161 do Regimento Interno do TCU, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Sidney José Nogueira de Godoy (CPF 134.231.181-72) e Ronaldo Borges Pinto (CPF 010.662.501-20), e das Sras. Reizinha Barbosa do Nascimento (CPF 063.245.228-57) e Celine Tércio Rosa (CPF 697.787.441-49), dando-lhes quitação;

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 12, § 2, da Lei nº 8.443/1992, c/c artigo 202, §§ 2º e 3º do Regimento Interno/TCU, rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Ordalino Garcia de Melo (CPF 077.474.541-04), ex-Prefeito, cientificando-o para que, em novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, comprove perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE das quantias abaixo especificadas, atualizada monetariamente a partir das respectivas datas, até a data do efetivo pagamento:

Débito (R\$)	Data
R\$ 32.692,20	24/11/2000
R\$ 32.692,20	24/10/2000
R\$ 23.175,52	22/09/2000

9.2. informar ao Sr. Ordalino Garcia de Melo que a liquidação tempestiva do débito acima indicado, atualizado monetariamente, saneará o processo, e as respectivas contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 202, § 4º, do Regimento Interno/TCU;

9.3. autorizar, desde já, caso requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) vezes, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas;

9.4. alertar ao Sr. Ordalino Garcia de Melo que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, Parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar ao FNDE que apure a denúncia sobre o desvio de merenda na Escola Municipal M.E.G. Luz em Águas Lindas de Goiás/GO (fl. 9 dos autos principais).

10. Ata nº 5/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0741-05/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 742/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.517/2007-4
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em TCE
3. Responsável: Adilson de Oliveira Pereira (CPF nº 067.139.124-00)
4. Unidade: Município de Senador Elói de Souza (RN)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogada constituída nos autos: Francisca Dariádlá Albuquerque Neves (OAB-RN nº 6.631)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Adilson de Oliveira Pereira, contra o Acórdão nº 5692/2008-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 5/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0742-05/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 743/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-015.327/2004-0
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Aposentadoria).
3. Interessados: Augusto Meirelles da Silva (CPF nº 307.883.667-34).
4. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Lincoln Magalhães
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Embargos de Declaração contra o Acórdão 726/2005-TCU-2ª Câmara, que não conheceu e negou provimento a Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão nº 378/2005-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com supedâneo nos arts. 32, II e parágrafo único, e 34 da Lei nº 8.443/1992;

9.2. dar ciência à Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz e ao interessado, por intermédio da Fiocruz, da deliberação proferida, encaminhando-lhes cópia integral deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 5/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0743-05/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 744/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.629/2003-1.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Interessados: Decio Krause (202.235.369-20).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Pedido de Reexame contra o Acórdão 1.881/2007-TCU-2ª Câmara, que, dentre outras deliberações, considerou ilegal e negou o respectivo registro ao ato de concessão de aposentadoria a Décio Krause.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, nos termos dos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, considerá-lo improcedente, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 1881/2007 - Segunda Câmara;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, à Universidade Federal do Paraná e ao recorrente, por intermédio da UFPR;

9.3. determinar à Universidade Federal do Paraná que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante do ciente desde Acórdão pelo interessado.

10. Ata nº 5/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0744-05/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 745/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 853.356/1997-1.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedidos de Reexame (Aposentadoria)
3. Interessados: Ortência Helenita Baratto (CPF 346.257.559-72); Angélica Godoi da Rosa (CPF 082.568.109-04); Nilza Rueckl Kiem (CPF 304.370.249-20); Osvaldo Morvan (CPF 163.188.709-20).

4. Órgãos/Entidades: Gerência Executiva do Inss - FLORIANÓPOLIS/SC - INSS/MPS; Superintendência Estadual do Inss - FLORIANÓPOLIS/SC - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: José Augusto Alvarenga (OAB/SC 17577-B).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Pedido de Reexame contra o Acórdão 2.525/2007-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegais e negou os respectivos registros, dentre outros, aos atos de concessão de aposentadoria a Ortência Helenita Baratto, Angélica Godoi da Rosa, Nilza Rueckl Kiem e Osvaldo Morvan.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Pedidos de Reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, considerá-los improcedentes;

9.2. determinar à Superintendência Estadual do INSS - FLORIANÓPOLIS/SC que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe o novo ato de aposentadoria de Osvaldo Morvan;

9.3. orientar o órgão de origem que:



9.3.1. a Sra. Nilza Rueckl Kiem poderá optar entre aposentar-se proporcional, no limite mínimo, à razão de 25/30, com a aplicação da Súmula TCU/74, ou retornar à atividade, submetendo-se às regras vigentes à época da aposentação;

9.3.2. o Sr. Osvaldo Morvan poderá optar por aposentar-se proporcional, no limite mínimo, à razão de 30/35, com a aplicação da Súmula TCU/74, ou retornar à atividade, submetendo-se às regras vigentes à época da aposentação;

9.3.3. a Sra. Ortência Helenita Baratto deverá retornar à atividade, para completar o tempo de serviço necessário à aposentadoria pelas normas então vigentes;

9.3.4. poderão, ainda, os citados interessados, comprovar o recolhimento, perante o INSS, das contribuições previdenciárias, de forma indenizada, nos termos do art. 96, inciso IV, da Lei 8.213/1991 c/c com o art. 45, §§ 3º e 4º, da Lei 8.212/1991, para fins de contagem recíproca desse tempo para a concessão de aposentadoria estatutária, conforme deliberado no Acórdão 1.893/2006 - TCU - Plenário;

9.4. recomendar à Sefip que, quando da análise dos novos atos de aposentadoria de Nilza Rueckl Kiem e Osvaldo Morvan, leve em consideração a análise efetuada pelo Ministério Público neste autos;

9.5. dar ciência à Superintendência Estadual do INSS - FLO-RIANOPÓLIS/SC e aos interessados, por intermédio da Superintendência Estadual, da deliberação proferida, encaminhando-lhes cópia integral deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam;

9.6. determinar à Superintendência Estadual do INSS - FLO-RIANOPÓLIS/SC que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe o comprovante do ciente deste Acórdão pelos interessados.

10. Ata nº 5/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0745-05/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 746/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.885/2008-7.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgãos: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT; Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio Grande do Sul - Dnit/MT.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/RS.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação decorrente da manifestação nº 14685, encaminhada pela Ouvidoria do TCU, na qual o manifestante denuncia irregularidades no cumprimento do contrato de concessão das rodovias federais BR-116 e BR-392/RS no polo rodoviário de Pelotas, no Rio Grande do Sul;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT que:

9.2.1. promova junto à Concessionária de Rodovias do Sul - ECOSUL a correção de defeitos nos acostamentos, especialmente entre os quilômetros 61 e 63, da BR-392 entre Pelotas e Rio Grande, nos quais se verificou a existência de degraus acentuados na borda externa dos acostamentos, que colocam em risco a segurança dos usuários da rodovia, informando a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca das medidas corretivas implementadas pela concessionária;

9.2.2. manifeste-se, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca das medidas adotadas para a correção dos desnivelamentos existentes entre a faixa de rolamento e o acostamento mencionados no ofício nº 663/DG, de 29/9/2009, endereçado a esta Corte de Contas;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à ANTT,

para as providências a seu cargo, juntando à documentação a ser enviada cópia das fls. 23 e 39 dos autos.

10. Ata nº 5/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0746-05/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 747/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.023/2004-4.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Interessado: Amilton Fernandes Vieira (CPF 130.119.365-87).
4. Entidade: Município de Cândido Sales/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Amilton Fernandes Vieira, ex-prefeito do município de Cândido Sales/BA contra o Acórdão 2.681/2008-Segunda Câmara, proferido na Sessão Extraordinária do dia 5/8/2008, integrante da Relação nº 66/2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II e 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III e 287, § 1º do RITCU, em:

9.1. não conhecer dos presentes embargos de declaração, por intempestivos;
9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao embargante; e
9.3. devolver os autos à Secretaria de Controle Externo do Estado da Bahia para que dê continuidade ao acompanhamento do Acórdão 2.681/2008-2ª Câmara e promova a instrução final, com proposta de mérito, após o seu cumprimento.

10. Ata nº 5/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0747-05/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 748/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.711/2009-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Raimundo Rodrigues de Amorim (CPF 034.862.302-04).
4. Entidade: Município de Canutama/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secex/AM.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, em desfavor de Raimundo Rodrigues Amorim, ex-prefeito do Município de Canutama/AM, em razão da não-comprovação do cumprimento do objeto custeado com recursos repassados por intermédio do Convênio nº 523/2001, celebrado entre a municipalidade e a referida entidade federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Rodrigues de Amorim, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho

de 1992, c/c arts. 209, incisos III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 7/6/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Raimundo Rodrigues de Amorim a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do RITCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente nos termos da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até (24) vinte e quatro prestações mensais e sucessivas, caso requerido;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com amparo no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 5/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0748-05/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 749/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-006.550/2006-6
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Vieira Lins, CPF 005.707.452-68, ex-Prefeito.
4. Unidade: Município de Bacabal /MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogados constituídos nos autos: Abdon Clementino de Marinho OAB/MA 4980, Welger Freire dos Santos OAB/MA 4534, Raimundo Nonato Ribeiro Neto OAB/MA 4921 e Rodrigo Pires Ferreira Lago OAB/MA 6148.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial relativa ao Convênio 1.942/2001 - Funasa (Siafi 445360), tendo como responsável o Sr. José Vieira Lins, ex-Prefeito do Município de Bacabal/MA, instaurada pela Secretaria de Controle Externo do Estado do Maranhão em atendimento ao disposto no subitem 9.4.1 do Acórdão 1.658/2005 - TCU - Plenário, concernente à Solicitação do Congresso Nacional (TC-007.721/2005-1) para que esta Corte promovesse, por seus próprios meios, tomadas de contas nos convênios firmados entre a União e o Município de Bacabal/MA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e 19, **caput**, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. José Vieira Lins ao pagamento da quantia de R\$ 112.750,00 (cento e doze mil, setecentos e cinquenta reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, calculados a partir 13/11/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. José Vieira Lins a multa prevista no art. 57

da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam:

9.4.1. à Procuradoria da República no Estado do Maranhão para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, com fundamento no disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 e no art. 209, § 6º do RI/TCU, e

9.4.2. à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal - CMA, para conhecimento.

10. Ata nº 5/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0749-05/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 750/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-010.461/2006-0
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Responsável: Francisco Coquinho Ferreira da Silva, CPF 035.236.403-34, ex-Prefeito.
4. Unidade: Município de Lago Verde/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB/MA 4.9747, Paulo Humberto Freire Castelo Branco - OAB/CE 9.473 e Eveline Silva Nunes - OAB/MA 5.332.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsável o Sr. Francisco Coquinho Ferreira da Silva, ex-Prefeito do Município de Lago Verde/MA, instaurada em decorrência de irregularidades ocorridas na aplicação dos recursos repassados pela extinta Fundação de Assistência ao Estudante - FAE àquela municipalidade, mediante o Convênio 418/96, que tinha como objeto "promover o atendimento do Programa de Alimentação Escolar, aos alunos matriculados na pré-escola e no ensino fundamental, da rede municipal e estadual das zonas urbana e rural, garantindo pelo menos uma refeição diária, com o mínimo de 350 kilocalorias e 9 gramas de proteínas",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Francisco Coquinho Ferreira da Silva ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência, na forma da legislação em vigor;

VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
17.300,00	31/07/96
168,79	16/12/96
36.207,22	07/08/96
635,04	11/12/96

9.2. aplicar ao Sr. Francisco Coquinho Ferreira da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00

(cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis com fundamento no disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 5/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0750-05/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 751/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-015.724/2002-3
2. Grupo II - Classe II - Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: José Inácio da Silva Siqueira de Melo, ex-Prefeito (CPF 006.817.252-49); J.S. Veículos Ltda. (CNPJ 01.655.254/0001-00); João Cunha da Silva, representante da empresa J.S. Veículos Ltda. perante a Prefeitura Municipal de Autazes/AM (CPF 160.427.352-68).
4. Unidade: Município de Autazes/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secex/AM.
8. Advogados constituídos nos autos: Aldemar Luiz Dorneles (OAB/AM 2.075); Alberto Pedrini Júnior (OAB/AM 2.313); Otacilio Negreiros Neto (OAB/AM 4.069).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), contra o Sr. José Inácio da Silva Siqueira de Melo, ex-Prefeito do Município de Autazes/AM, em decorrência de irregularidades na execução do Convênio 049/98, que transferiu à municipalidade a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em 30/12/1999 e previu a aplicação de contrapartida municipal no valor de R\$ 57.140,00 (cinquenta e sete mil e cento e quarenta reais), objetivando a aquisição de "Patrulha Mecânica para Terraplanagem", composta por um caminhão basculante, uma motoniveladora e uma pá carregadeira,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar solidariamente em débito os Srs. José Inácio da Silva Siqueira de Melo e João Cunha da Silva, bem como a empresa J.S. Veículos Ltda., fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento, aos cofres da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), da importância de R\$ 128.889,60 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 30/12/1999 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar individualmente ao Srs. José Inácio da Silva Siqueira de Melo e João Cunha da Silva, bem como à empresa J.S. Veículos Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da

Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 5/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0751-05/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 752/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-016.953/2008-0
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Henrique Caldeira Salgado, ex-Prefeito, (CPF 067.329.413-72); Manoel Antônio da Silva Filho, ex-Prefeito, (CPF 178.602.453-53).
4. Unidade: Município de Pindaré Mirim/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/MA (Secex/MA).
8. Advogado constituído nos autos: Achylles de Brito Costa (OAB/MA 7.876-A).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo FNDE em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio 750601/2003 (Siafi 48810), celebrado com o Município de Pindaré Mirim/MA, tendo por objeto a aquisição de um veículo automotor, zero km, para transporte escolar,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual o Sr. Henrique Caldeira Salgado;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Sr. Manoel Antônio da Silva Filho, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 8/6/2004 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao responsável Manoel Antônio da Silva Filho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a dada do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.5. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 5/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0752-05/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 753/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-020.404/2007-6.
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Euzébio Napoleão Mendonça, ex-Prefeito, CPF 020.148.403-00.
4. Unidade: Município de Santo Antônio dos Lopes/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsável o Sr. Euzébio Napoleão Mendonça, ex-Prefeito do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados àquela Prefeitura Municipal, no exercício de 2003, objetivando a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada (Programa de Apoio à Criança Carente em Creche),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Euzébio Napoleão Mendonça ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, calculados a partir das respectivas datas de liberação, na forma da legislação em vigor:

Valor Histórico (R\$)	Data da deliberação
3.744,40	11/03/2003
3.744,40	18/03/2003
7.488,80	26/05/2003
3.744,40	16/06/2003
3.744,40	28/07/2003
3.744,40	09/09/2003
3.744,40	09/09/2003
3.744,40	03/11/2003
3.744,40	25/11/2003
3.744,40	20/12/2003
3.744,40	27/12/2003

9.2. aplicar ao Sr. Euzébio Napoleão Mendonça a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no disposto no art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/92 c/c o art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno.

10. Ata nº 5/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0753-05/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 754/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-022.685/2008-2
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônio da Costa Reis, CPF 006.863.282-72; Sotecon - Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda., CNPJ 22.894.901/0001-07.
4. Unidade: Município de Caracará/RR.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Secex/RR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Antônio da Costa Reis, ex-Prefeito Municipal de Caracará/RR, e Sotecon - Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda., empresa contratada, instaurada em razão da execução apenas parcial do Convênio 1155/1999, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e a Prefeitura Municipal de Caracará/RR, que tinha por objeto a construção de 102 módulos sanitários domiciliares,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, e 57, da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares em relação a Antônio da Costa Reis e Sotecon - Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda., e condená-los, solidariamente, ao recolhimento, aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, dos valores abaixo indicados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir das datas também indicadas, até o efetivo recolhimento:

DATA	VALOR
16/06/2000	R\$ 3.185,13
16/10/2000	R\$ 25.426,68
15/01/2001	R\$ 25.625,00
19/03/2001	R\$ 49.300,00

9.2. aplicar aos responsáveis referidos no item 9.1, acima, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas referidas nos itens 9.1 e 9.2, acima, caso não atendidas as notificações, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Roraima, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 5/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0754-05/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 755/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-024.416/2006-7
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Ernane Nogueira da Silva (CPF 368.080.677-91) e Jose Lino Soares (CPF 427.863.207-04).
4. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas pelo Comando da Marinha,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em:

9.1. considerar legal o ato de fls. 5/7, relativo à aposentadoria de José Lino Soares, autorizando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. considerar ilegal o ato de fls. 2/4, relativo à aposentadoria do Sr. Ernane Nogueira da Silva, negando-lhe o registro do

ato correspondente, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa- fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.4. determinar ao órgão de origem que;
9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique aos interessados o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes tão somente do ato de fls. 2/4, ora impugnado, relativo à aposentadoria de Ernane Nogueira da Silva, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. oriente o interessado cujo ato, nessa oportunidade foi recusado, acerca da possibilidade de retornar à atividade para complementar o tempo faltante com vistas à consecução de aposentadoria em qualquer modalidade ou, ainda, comprovar o recolhimento ao INSS das contribuições previdenciárias relativas ao período em que exerceu atividade rural, sendo que, nessa hipótese, novo ato concessório deverá ser emitido e disponibilizado imediatamente no Sistema Sisac para exame da Corte de Contas;

9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.4.1 e 9.4.2 *supra*;
9.5.2. dê ciência do presente acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao órgão de origem.

10. Ata nº 5/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0755-05/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 756/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-030.260/2007-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Márcia Regina Serejo Marinho, ex-Prefeita (CPF 334.233.343-04).
4. Unidade: Município de Caxias/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex/AM).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra Srª Márcia Regina Serejo Marinho, em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos transferidos à Prefeitura Municipal de Caxias/MA, no exercício de 2004, para cumprimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Srª Márcia Regina Serejo Marinho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, e condená-la ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas para cada parcela, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

DATAS	VALORES (R\$)	DATAS	VALORES (R\$)
25/02/2004	1.413,72	23/07/2004	181.277,20
27/02/2004	90.638,60	31/08/2004	771,12
23/03/2004	90.638,60	31/08/2004	104.583,00
25/05/2004	1.413,72	10/09/2004	835,38

25/05/2004	90.638,60	23/09/2004	1.606,50
26/05/2004	385,56	23/09/2004	104.583,00
25/06/2004	1.606,50	29/10/2004	1.606,50
25/06/2004	90.638,60	29/10/2004	104.583,00
23/07/2004	3.213,00	26/11/2004	1.606,50
23/07/2004	1.606,50	26/11/2004	104.583,00

9.2. aplicar à responsável, Srª Márcia Regina Serejo Marinho, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 5/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0756-05/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 757/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-926.479/1998-9
- 1.1. Apenso: 575.560/1997-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 1997.
3. Responsáveis: Adolpho Wanderley da Fonseca Anciaes (175.323.107-87); Antonio Maria Amazonas Mac Dowell (003.018.414-20); Bruno Todd de Freitas Silva (306.435.201-63); Celso Alves da Cruz (069.254.307-44); Celso Nakamura (223.424.278-91); Divalme Ancelmo de Souza (221.069.871-53); Eduardo Luiz Gaudard (261.924.466-87); Getúlio Ribeiro da Silva (183.375.891-91); Hugo Tulio Rodrigues (151.685.906-59); Leila Miragaya Matz (606.986.247-34); Lourival Carmo Monaco (014.174.018-34); Luis Hiroshi Sakamoto (098.737.591-15); Marcos Caramuru de Paiva (116.393.691-04); Marcos José Marques (008.495.296-20); Murilo Loureiro (000.944.987-68); Paulo de Queiroz Rocha Pinto (297.792.358-68); Romeu Botto (001.096.734-68); Ruben Silveira Mello Filho (598.262.907-34); Virginia Maria Oliveira Campagnac (266.452.381-34).
4. Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep/MCT.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ).
8. Advogados constituídos nos autos: Francisco de Assis Chiaratto (OAB/RJ 22.769), Jane Marina de Paiva Rio Camargo (OAB/RJ 20.927) e Celso Joppert Gomes de Souza (OAB/RJ 20.653).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Financiadora de Estudos e Projetos - Finep/MCT, relativa ao exercício de 1997,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas dos Srs. Lourival Carmo Mônaco, Hugo Túlio Rodrigues, Celso Alves da Cruz e Leila Miragaya Matz;

9.2. com fundamento nos art. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas dos demais responsáveis arrolados às fl. 10, 230 e 269 do volume principal, dando-se-lhes quitação;

9.3. aplicar ao Sr. Lourival Carmo Mônaco a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar aos Srs. Hugo Túlio Rodrigues, Celso Alves da Cruz e Leila Miragaya Matz, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. determinar à Financiadora de Estudos e Projetos - Finep que:

9.6.1. adote providências visando à observância dos preceitos da Lei 8.666/93 por ocasião da realização de leilões, quais sejam: observância do prazo mínimo para divulgação do edital (art. 21, § 2º, inciso III), avaliação prévia dos bens a serem leiloados (art. 21, § 1º c/c art. 17, inciso II, e art. 53, § 1), onde o montante apresentado pela avaliação será o valor mínimo para a arrematação e definição no edital do prazo para pagamento dos bens arrematados (art. 53, § 2º).

9.6.2. adote, caso ainda não o tenha feito, as medidas judiciais porventura cabíveis com vistas à recuperação dos valores devidos à conta do contrato de financiamento firmado com a empresa Guilherme Fontes Filmes Ltda. (processo 79.97.0907.00, Decisão de Diretoria 1.043, de 17.11.1997),

9.6.3. apure se houve responsabilidade na elaboração de petição inicial inepta, rejeitada pelo Poder Judiciário na ação de execução fiscal impetrada contra a empresa Guilherme Fontes Filmes Ltda.; e

9.7. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno/Controladoria-Geral da União que, nas próximas contas da entidade, informe sobre o cumprimento das medidas indicadas nos itens 9.6.2 e 9.6.3 retro.

10. Ata nº 5/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0757-05/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 758/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-000.416/2005-3.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração
3. Responsável: Manoel Mariano de Sousa, ex-Prefeito (CPF 021.881.043-15)
4. Unidade: Município de Barra do Corda/MA
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Gleyson Gadelha Melo (OAB/MA 5.280); Luís Guilherme Cardoso Meireles Pinto (OAB/MA 5.942).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Manoel Mariano de Sousa, ex-Prefeito do Município de Barra do Corda/MA, contra o Acórdão 2609/2008-2ª Câmara, proferido em processo de tomada de contas especial,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, por restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos no art. 34 da Lei 8.443/92 e no art. 287 do Regimento Interno, para, no mérito, negar-lhes provimento, e

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 5/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0758-05/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 759/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-013.362/2006-6
2. Grupo: II - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Responsável: Jesus de Almeida Moura, CPF 003.012.645-20, ex-Prefeito.
4. Unidade: Município de Guaratinga/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral em exercício, Dr. Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: 7ª Secex.
8. Advogados constituídos nos autos: Ademir Passos, OAB/BA 10226 e Chrisvaldo Monteiro de Almeida, OAB/BA 9672.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação - Deliq, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em razão da inexecução do correspondente a 60,89% das metas físicas possíveis de serem realizadas, levando-se em conta a corrosão inflacionária compreendida entre a data da aprovação do Plano de Trabalho e a data da efetiva liberação dos recursos, pertinentes ao Convênio 008/GM/SNH/92 (DOU de 10/1/1992), para a construção de 100 unidades habitacionais, tendo como responsável o Sr. Jesus de Almeida Moura, ex-Prefeito do Município de Guaratinga/BA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no item 9.2 do Acórdão 2.647/2007-Plenário e nos arts. 1º, §§ 1º e 2º, 5º, §§ 4º e 5º, e 10 da IN TCU 56, arquivar o presente processo;

9.2. remeter cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam:

- 9.2.1. ao Departamento de Extinção e Liquidação - Deliq, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e
- 9.2.2. ao ex-Prefeito do Município de Guaratinga/BA Jesus de Almeida Moura.

10. Ata nº 5/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0759-05/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 760/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.997/2007-0.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de revisão de aposentadoria
3. Interessados: Celanira Strzalkowski Kniss (602.768.439-91).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC - JT.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Recursos.
8. Advogado constituído nos autos: Ângelo Eduardo Strzalkowski Kniss (OAB/SC 17.973)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria, da qual a interessada pede revisão,



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 263 do Regimento Interno, em:

9.1. não conhecer da peça encaminhada por Celanira Strzalkowski Kniss;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao procurador da interessada (cf. fl. 2 do Anexo 7) e ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 5/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0760-05/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 761/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC - 007.477/2009-3.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Jaime Luiz Muraro (CPF 098.474.309-00), Jean Martins e Silva Nunes (CPF 571.252.791-04) e Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda. (CNPJ 01.898.295/0001-28).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/RR.

8. Advogado constituído nos autos: Luiz Mariano Bridi (OAB/MT nº 2.619).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência da inexecução parcial do objeto do Convênio nº 2071/2004 - FUNASA, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o Município de Tangará da Serra/MT,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Jaime Luiz Muraro e Jean Martins e Silva Nunes e da empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", c/c arts. 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, condenando-os, solidariamente, ao pagamento do débito, no valor histórico de R\$ 14.661,86 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 14/06/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar, individualmente, aos Srs. Jaime Luiz Muraro e Jean Martins e Silva Nunes e à empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda., a multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia do Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 5/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0761-05/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 762/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.849/2004-0.

1.1. Apenso: 022.809/2006-5

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas

3. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC.

4. Interessados: José Dalton Vital da Silva (018.188.996-04); José Adão Zanette (055.640.349-53); Clodomir Costa Rocha (150.626.513-87).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação referente ao exercício de 2003;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encaminhar cópia dos documentos relacionados no demonstrativo às folhas 1388 e dos documentos às folhas 1506 a 1540 ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação;

9.2. determinar à referida Autarquia que:

9.2.1 analise os documentos de que trata o item 9.1 deste acórdão, procedendo à baixa das inadimplências ou responsabilidades eventualmente inscritas, nos casos em que restar descaracterizado o débito que deu origem à instauração das correspondentes tomadas de contas especiais simplificadas;

9.2.2 proceda à baixa das inadimplências ou responsabilidades eventualmente inscritas para os responsáveis pelos repasses a seguir relacionados, em razão da aprovação das prestações de contas ou recolhimento dos débitos:

Responsável	CPF	Prefeitura	Convênio
José Dalton Vital da Silva	018.188.996-04	Martinho Campos-MG	1886/1994/FAE
José Adão Zanette	055.640.349-53	Barra do Jacaré-PR	93889/2000
Clodomir Costa Rocha	150.626.513-87	São João do Soter/MA	PNAE - 2001

10. Ata nº 5/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0762-05/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 763/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.939/2003-0.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração

3. Recorrentes: Paulo Afonso Ferreira (CPF nº 117.159.951-04) e José Alves Fernandes Filho (CPF nº 013.959.471-04)

4. Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Goiás (SESI/GO)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1 Relator do Acórdão recorrido: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

7. Unidade Técnica: SECES-GO/SERUR

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelos Srs. Paulo Afonso Ferreira e José Alves Fernandes Filho, ex-dirigentes do Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Goiás (SESI/GO), contra o Acórdão nº 1.487/2009-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,

reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fulcro nos artigos 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/92, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. manter, em seus exatos termos, o Acórdão recorrido;

9.3. dar ciência aos recorrentes do teor desta deliberação.

10. Ata nº 5/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0763-05/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 764/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.080/2007-0.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de reexame em aposentadoria

3. Interessados: Carlos Roberto Pacheco (338.533.559-00); João Carlos Medina (542.242.769-68) e Sílvia Mara Bressani Mazur (528.011.369-72).

4. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Recursos.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão n.º 3919/2009-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, dar a ele provimento;

9.2. considerar legais as concessões de aposentadoria a Carlos Roberto Pacheco, João Carlos Medina e Sílvia Mara Bressani Mazur e determinar o registro dos respectivos atos;

9.3. dar ciência desta deliberação à Universidade Tecnológica Federal do Paraná;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 5/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0764-05/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 765/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.481/2008-0.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Agravo em pedido de reexame

3. Interessado: Senar - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Mato Grosso do Sul.

4. Órgão/Entidade: Senar/MS.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Recursos.

8. Advogado constituído nos autos: Alexandre Bastos (OAB/MS 6.052).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto contra o Acórdão n.º 5141/2009-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara e com fundamento no art. 289 do Regimento Interno do Tribunal, em:

9.1. não conhecer do presente agravo;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Mato Grosso do Sul.

10. Ata nº 5/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0765-05/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

No tocante ao processo nº 926.479/1998-9, de relatoria do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, informou à Segunda Câmara que a Dra. Leila Santos Miragaya, requereu e teve deferido pedido para promover sustentação oral em seu próprio nome. E, que devidamente notificada, por meio da publicação da Pauta no Diário Oficial da União, não compareceu para promover a referida sustentação oral.

PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 015.552/2003-5, antes de haver o Relator, Auditor André Luís de Carvalho, proferido sua Proposta de Deliberação e respectiva Minuta de Acórdão.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 5/2010 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) nºs 016.059/2006-8. 004.063/2008-4, com os Apensos nºs 009.200/2007-0 e 004.425/2008-5, (Ministro Benjamin Zymler);
b) nºs 000.473/2005-0 e 001.330/2006-0 (Ministro Aroldo Cedraz); e
c) nºs 017.432/2009-5 e 029.792/2009-2 (Ministro José Jorge).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Benjamin Zymler.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezesseis horas e cinquenta e sete minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 3 de março de 2010.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente da Câmara

EXTRATO DA PAUTA Nº 6/2010 (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)

Sessão em 9 de março de 2010, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-000.920/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Controladoria-geral da União - PR
Interessados: Jussana Regia Uchoa de Amorim (409.763.517-49) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.958/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Interessado: Carmem Maria de Medeiros Galvão (151.281.304-44)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.025/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Fundação Joaquim Nabuco - Mec
Interessado: Daniel Maciel Santiago (189.458.214-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.276/2010-4
Natureza: Representação
Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
Interessado: Milanflex Indústria Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda. (86.729.324/0002-61)
Advogado constituído nos autos: Manoel Arruda Júnior (OAB/DF 18.183); Ricardo Alexandre Rodrigues Peres (OAB/DF 19.992)

TC-004.934/2005-7
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Prefeitura Municipal de Itatim/BA
Recorrente: José Edson Figueiredo Andrade - ex-prefeito (054.815.625-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.015/1997-2
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Interessados: Maria Eunice dos Santos (210.065.471-34); Martha Maria Baptista do Nascimento (001.085.963-20); Rosália Canabrava Turra (326.175.266-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.241/2009-4
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2008
Unidade: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia
Responsáveis: Bruno Morelli Faria (045.830.546-45) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.759/2009-0
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2008
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - MEC
Responsáveis: Abel Just (001.958.989-15) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.314/2009-3
Natureza: Representação
Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/RR - MDS
Responsável: Rivaldo Fernandes Neves (025.780.852-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.402/2009-8
Natureza: Representação
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima - MEC
Responsável: Edvaldo Pereira da Silva (027.820.492-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.596/2009-4
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas - MI
Interessados: Antonio Olivia dos Santos (455.460.294-04); Josefa Alves da Silva (024.862.974-30); Maria Alves de Lisboa (006.792.404-20); Marina Rocha Lima Santos (579.012.105-59); Suelia Maria Santiago de Lacerda (116.345.533-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.599/2009-6
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Ministério da Educação
Interessados: Altina de Lemos Paoli (057.694.261-87) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.360/2009-5
Natureza: Representação
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - Mec
Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.372/2009-5
Natureza: Admissão
Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - Mec
Interessados: Adriana Brito Farofa (442.153.120-00) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.401/2009-9
Natureza: Admissão
Unidade: Ministério da Integração Nacional
Interessado: Tania Maria Bonella Mamede Lima (078.841.368-64)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.419/2009-3
Natureza: Admissão
Unidade: Advocacia-geral da União - PR
Interessados: Agueda Cristina Galvao Paes de Andrade (803.224.411-53) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.492/2009-3
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Interessado: Nelson Yoshida Endo (609.915.428-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.122/2009-7
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas - MI
Interessado: Maria de Lourdes Dantas da Costa (016.152.464-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.347/2009-7
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - MI
Interessados: Eduardo de Souza Pereira (001.187.102-49) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.625/2009-6
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Mec
Interessado: Selma Geralda Vieira (114.751.451-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.641/2009-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - Mec
Interessados: Ivan Simão José (044.683.501-30); Nilton Olímpio Álvares (049.318.401-59)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.925/2009-2
Natureza: Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - Mec
Interessados: Aracely Ferreira Lucena (773.486.643-34) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.931/2009-0
Natureza: Admissão
Unidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Mec
Interessado: Flavio Henrique Souza dos Santos (172.101.078-51)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.954/2009-4
Natureza: Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - Mec
Interessado: Jackson da Silva Santos (731.148.394-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.969/2009-7
Natureza: Admissão
Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - Mec
Interessados: Handerson Nunes dos Santos (898.024.110-00) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.976/2009-0
Natureza: Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - Mec
Interessados: Renata Fleury Curado Roriz (705.663.641-15) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.815/2007-5
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Prefeitura Municipal de Rio Brilhante - MS
Recorrente: Luciomar Campos Lima (393.996.301-10);
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-825.049/1998-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: DPF - Superintendência Regional/RR - MJ
Responsáveis: Importadora Barrudada Ltda (84.041.201/0001-27); Paulo Roberto Francisco da Silva (149.937.402-04); Sueli Goerisch (378.611.150-20); William Victor de Almeida Ramos (830.077.928-00)
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-853.436/1997-5
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Fundação Universidade de Brasília - Mec
Interessados: Afonso Batista Goncalves (057.233.371-49) e
outros
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-000.051/2010-1
Natureza: Representação
Interessado: Heca - Comércio e Construções Ltda.
(13.173.885/0001-72)
Entidade: Secretaria de Infra-estrutura do Governo do Estado
de Alagoas
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.448/2010-2
Natureza: Representação
Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
Entidade: Superintendência Regional do Departamento de
Polícia Federal de Santa Catarina - DPF/SC - MJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.690/2010-8
Natureza: Representação
Responsável: José Luciano Barbosa da Silva (296.681.744-
53)
Interessado: Conselho Municipal de Alimentação Escolar -
CAE de Arapiraca/AL
Entidade: Prefeitura Municipal de Arapiraca - AL
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.366/2010-3
Natureza: Representação
Interessada: Dan Hebert S/A Construtora e Incorporadora
Orgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogados constituídos nos autos: Paulo Roberto Roque An-
tônio Khouri (OAB/DF 10.671); Marcel Ribeiro Tarquinio Daltro
(OAB/DF 23.178); Rafael Klier da Silva Oliveira (OAB/DF 25.172);
Fabricio Martins (OAB/DF 26.213); Thiago Figueiredo de Lima
(OAB/DF 27.734); Andressa Marly de Almeida Rocha (OAB/DF
28.455); Ângela Ramos Pinheiro (OAB/DF 8.799/E); Rodrigo Jun-
queira (OAB/DF 9.498/E)

TC-004.405/2010-2
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da
República no Município de Guarulhos/SP
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.762/2009-7
Natureza: Representação
Responsáveis: Adelaide Maria Bezerra Maia de Moraes
(845.226.748-72); Osvaldo Misso (860.279.058-91); Solange Garcia
Borges (108.169.708-31)
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
(50.290.931/0001-40)
Advogados constituídos nos autos: Pedro Tavares Maluf
(OAB/SP 92.451); Aguinaldo Ranieri de Almeida Júnior (OAB/SP
186.305); Márcia Weber Lotto Ribeiro (OAB/SP 105.623); Cícero
Calheiros de Melo (OAB/SP 61.922); Airton Germano da Silva
(OAB/SP 89.330); Fernanda Cury de Faria (OAB/SP 127.949); Cleu-
sa Aparecida da Costa Maia (OAB/SP 87.406); Sofia Hatsu Stefani
(OAB/SP 69.372); Sandra Cristina Floriano Pereira de Oliveira San-
ches (OAB/SP 95.375); Luiz Américo Setoyama Incerpi (OAB/SP
177.450); Thelma Susy Badessa Jacomini (OAB/SP 90.100); Sandra
Roesca Martinez (OAB/SP 84.822); Iraci de Oliveira Kiszka
(OAB/SP 81.134); Maria Aparecida Pappi Simões da Silva Santos
(OAB/SP 120.234); Maria Eloisa Vieira Belem (OAB/SP 129.126);
Celso Rodrigues Olinda (OAB/SP 97.369); Cláudia Loturco Araújo
(OAB/SP 124.339); Cristiane Vieira de Mello e Silva (OAB/SP
94.894); Fátima Serra Alves Pereira (OAB/SP 123.949); Marcello
Espínosa (OAB/SP 120.530); Sílvia Pereira Bueno Formicola
(OAB/SP 122.664); Marcello Della Corte Leite (OAB/SP 174.438);
Michel Ito (OAB/SP 210.228); Elisabete Fernandes (OAB/SP
172.259); Nelson Yoshiaki Kato (OAB/SP 171.690); Débora de Car-
valho Baptista (OAB/SP 91.307); Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP
144.778); Wilcinete Dias Soares (OAB/SP 78.756); Shirley Alonso
Rodrigues (OAB/SP 130.256); Genevieve Aline Zaffani Grablauskas
Gomes (OAB/SP 158.653); Eduardo Cappellini (OAB/SP 160.379);
Fabiana Amendola Barbieri Bacchereti (OAB/SP 158.476); Tania Ha-
luli Fakiani (OAB/SP 151.603); Domitila Duarte Alves (OAB/SP
174.080); Rodrigo Moraes Sá (OAB/SP 183.251); Samanta Romano
Tresinari Grangeiro (OAB/SP 204.221); Gerry Adriano Monte
(OAB/SP 231.709); Célia Regina Branco Crossiol (OAB/SP
115.860); Maria Aparecida Tijiwa (OAB/SP 178.056); Roberto da
Silva Oliveira (OAB/SP 59.911); Mariana Katsue Sakai (OAB/SP
192.472); Eliete Azevedo de Menezes (OAB/SP 192.684); Décio Seiji
Fujita (OAB/SP 172.532)

TC-018.552/2002-0
Natureza: Representação
Responsáveis: Alecio Pereira Rosa (107.364.682-34); An-
tonio Cardoso (028.892.342-15); Antonio Odenilson Quemel Vieira
(043.975.412-72); Antonio Raífon Fonseca (236.280.572-72); An-
tonio Sebastiao da Costa Martins (094.314.892-87); Aristides Dias
Espindola (377.955.972-20); Bruno Ribeiro da Silva Junior
(292.195.312-91); Cledson Nunes Lima (730.499.302-25); Célia Ma-
ria Menezes Medeiros (084.011.792-20); Denize Ribeiro de Melo

(604.739.242-34); Elton Marzo Carneiro da Silva (423.944.062-91);
Ennendel Pimentel Maciel (657.874.392-87); Fabricio Benício de
Carvalho (685.057.442-68); Gilberta Carneiro Souto (100.925.282-
87); Ivanildo Costa dos Santos (776.580.002-72); Jociel do Nas-
cimento Monteiro (286.993.862-49); Joran Matos Farias
(376.116.662-15); Jose Cristiano Martins Nunes (400.705.652-87);
José Reinan Sales Júnior (744.695.412-49); Leonardo Munehiro
Shimpo (002.744.372-87); Lucival Cordovil de Ataíde (061.678.882-
72); Luiz Augusto Pereira Ciarini (780.478.702-20); Maria Dalva
Almeida de Oliveira (176.700.982-87); Maria Santana Tavares da
Silva (055.851.632-72); Ronanger Augusto Oliveira Modesto
(514.987.822-72); Sergio Augusto Gurjão de Oliveira (092.599.022-
15); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04); Valter Freitas Neves
(036.411.392-87)
Interessado: Procuradoria da República/PA - MPF/MPU
(26.989.715/0019-31)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Castanhal - MEC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.417/2007-1
Natureza: Prestação de contas.
Exercício: 2006
Responsáveis: Adézio de Almeida Lima (342.530.507-78);
Alfredo Martins dos Reis (150.216.611-91); André Alvim de Paula
Rizzo (955.176.187-15); André Gomes Velloso (872.525.207-06);
Carlos Alberto Loureiro da Silva (844.651.407-97); Carlos Felício
Afonso (211.136.708-78); Duílio José Monroy Cabrejos
(841.571.197-20); Edson de Araujo Lobo (333.333.333-33); Egidio
Mori Muniz (086.751.788-32); Eloir Cogliatti (397.355.597-49); Fer-
nando Eurico de Paiva Garrido (003.462.127-07); Flávio de Oliveira
Peixoto (595.442.447-00); Fábio Coêlho Barbosa (344.158.741-34);
Gil Aurélio Garcia (047.999.766-72); Iugorou Ohara (020.396.538-
80); Jorge Wilson Luiz Alves (597.784.407-78); José Francisco Al-
varez Raya (335.650.580-72); Leandro Vergara Raimundi
(965.902.207-78); Manoel Gimenes Ruy (382.476.828-34); Octávio
Mauro Muniz Freire Alves (221.644.051-53); Paulo Rogério Caf-
farelli (442.887.279-87); Pedro Carlos de Mello (132.520.380-72);
Rodrigo Pereira de Mello (505.886.211-53); Suely Dib de Sousa e
Silva (455.107.331-87); Victor Branco de Holanda (057.203.488-16)
Entidade: Cobra Tecnologia S/A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.582/2008-3
Natureza: Tomada de contas.
Exercício: 2007
Responsáveis: Adriano Sergio Rodrigues (390.325.236-00);
Alair Santana Figueiredo (201.884.476-87); Alvaro Guarda
(339.591.100-49); Andre Viana da Silva (053.885.136-88); Antonio
Julio de Sales (390.320.606-78); Beatriz da Conceição Moreira
(688.396.266-20); Dary José Franca (327.222.066-68); Eduardo Cur-
tiss dos Santos (919.560.306-97); Fernando Jose Toledo
(277.040.096-72); Geraldo de Souza Carvalho (165.330.206-25); Gil-
berto Queiroz da Silva (257.868.066-34); Jose da Silva Gomes
(452.007.936-53); José Raimundo de Souza Alves (130.001.286-20);
João Luiz Martins (540.927.799-68); Luiz Fernando Loureiro Ribeiro
(217.103.096-87); Luiz Geraldo da Silva (327.197.606-68); Mara Re-
gina Gomes (537.438.226-87); Marconi Alvim Moreira (512.935.366-
87); Mario Eugenio de Oliveira Bezerra (385.091.646-49); Maristela
dos Santos Gomes (683.196.656-04); Rafael Magdalena
(033.054.838-73); Regina Gontijo Cançado Viana (421.454.656-34);
Regina Márcia de Souza Alves (402.914.306-78); Salvador Gentil dos
Santos (157.225.116-68); Sílvia Maria de Paula Alves Rodrigues
(421.481.206-97); Walter Cardoso (640.192.256-72); Wanderley Fer-
reira Guimaraes (988.493.286-72)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto -
UFOP/MEC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.539/2008-5
Natureza: Tomada de contas.
Exercício: 2007
Responsáveis: Fernando de Souza Guimaraes (839.363.436-
91); Gilberto Soalheiro Matos (374.039.586-91); Heloisa Maria Mur-
gel Starling (377.444.456-00); José Nagib Cotrim Árabe
(222.610.606-53); Macilene Gonçalves de Lima (574.315.156-34);
Maria da Conceição Batista (563.599.696-53); Maria das Graças Fer-
nandes Araujo (503.326.946-15); Ronaldo Tadeu Pena (056.698.556-
04)
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.031/2009-2
Natureza: Representação
Interessada: Procuradoria da República no Estado do Rio de
Janeiro
Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.470/2008-9
Natureza: Prestação de contas simplificada.
Exercício: 2007
Responsáveis: Adalberto Carvalho Ribeiro (208.955.932-20);
Aldery da Silva Mendonça (324.827.282-15); Alfredo da Silva Braga
(051.260.022-87); Antônio Carlos dos Santos Rodrigues
(303.597.082-34); Artur Benjamin dos Santos (210.167.042-91);
Cláudia Maria do Socorro Cruz Fernandes Chelala (184.433.202-06);
Fernando Otávio da Conceição Nascimento (154.331.022-20); Gérson
Vanderlei dos Anjos Gurjão (163.822.342-49); Jose Carlos Tavares
Carvalho (208.760.252-20); José Alberto Tostes (207.499.532-68);
Manoel Azevedo de Souza (047.461.042-04); Maria Joaquina Sousa

dos Santos (236.420.252-34); Maria Jose da Costa Castro
(208.993.432-87); Maria Lúcia Cabral de Castro (037.366.872-49);
Maria de Fátima Pereira da Silva Gardes (066.725.402-10); Maria do
Socorro Barbosa Vieira Monteiro (208.576.912-87); Nair Mota Dias
(209.006.602-44); Rilson Garcia Paz (357.744.102-00); Rosemary
Ferreira de Andrade (064.368.462-04); Rosilene Seabra de Aguiar
(282.144.802-30); Rosinete da Silva Nascimento (341.657.462-15);
Rusivel Bezerra da Costa (316.235.652-00)
Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá - UNI-
FAP/MEC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.812/2008-0
Natureza: Representação
Interessada: 2ª Secretaria de Controle Externo - TCU
Entidade: Banco do Brasil S/A
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-000.529/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antônio Divino de Miranda (134.480.566-34);
José Octaviano Ribeiro (016.630.706-87)
Unidade: Município de Lagoa da Prata - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.181/2009-7
Natureza: Representação
Interessados: Controladoria-Geral da União - CGU
Unidade: Município de Entre Folhas - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.183/2009-1
Natureza: Representação
Interessados: Controladoria-Geral da União - PR
Unidade: Município de Riachinho - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.185/2009-6
Natureza: Representação
Interessados: Controladoria-Geral da União - CGU
Unidade: Município de Ribeirão das Neves - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.780/2008-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Antônio Braga de Azevedo (015.158.023-53)
Unidade: Município de Pentecoste - CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.538/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Osvaldo Roberto de Paula (268.826.046-49)
Unidade: Município de Cristiano Ottoni/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.046/2008-3
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2007
Responsáveis: Carmen Silveira de Oliveira (272.638.190-
15); e outros
Unidade: Secretaria Especial dos Direitos Humanos -
SEDH
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.898/2008-3
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2007
Responsáveis: Adalto José Fernandes (182.648.911-87); e
outros
Unidade: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Pro-
teção da Amazônia - CENSIPAN
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.133/2008-0
Natureza: Representação
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Edu-
cação - FNDE
Unidade: Município de Santana do Acaraú - CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.427/2009-6
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2008
Responsáveis: Antônio de Sousa Leite (192.078.401-20); e
outros
Unidade: Superintendência Regional da Conab em Goiás -
Sureg/GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.634/2009-1
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2008
Responsáveis: Francisco Natal Signor (508.094.828-00); Ser-
gio Luiz da Silva Sobrosa (140.899.980-34)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária
e Abastecimento no Rio Grande do Sul - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

e outros DESP	TC-015.698/2009-9 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2008 Responsáveis: Alencar Severino da Costa (064.243.508-10); Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CO- Advogado constituído nos autos: não há.	LIMA	- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS TC-000.955/2010-8 Natureza: Aposentadoria Interessados: Elias Neres de Araújo (047.474.453-15); Isabel Maria Cunha dos Santos (099.953.663-04); Maria Luisa Fernandes Lima Duarte (099.890.643-34) Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PI - MS Advogado constituído nos autos: não há.	87)	TC-024.471/2009-3 Natureza: Aposentadoria Interessado: Jurandir Mendes do Nascimento (059.441.204- Entidade: Funasa - Coordenação Regional/pb - MS Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-018.761/2007-1 Natureza: Tomada de Contas Exercício: 2006 Responsáveis: Aimoré Leal Teixeira (631.512.780-00); e ou- Unidade: Tribunal Regional Federal 4ª Região Advogado constituído nos autos: não há.		TC-000.995/2010-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Acrísio Teodoro de Abreu (029.257.613-72) e outros Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.		TC-024.507/2009-8 Natureza: Aposentadoria Interessado: Raimundo de Sousa Dias (051.156.712-04) Entidade: Funasa - Coordenação Regional/ap - MS Advogado constituído nos autos: não há.
tros	TC-019.276/2009-8 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2008 Responsáveis: Alfredo Carlos Orphão Lobo (032.504.827-49); e outros Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - IMETRO Advogado constituído nos autos: não há.		TC-000.997/2010-2 Natureza: Aposentadoria Interessado: Aldyr Ferreira (056.988.477-20) Entidade: Hospital Raphael de Paula Souza (extinta) Advogado constituído nos autos: não há.		TC-028.824/2007-7 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Leila Mussalém Dias Barbosa (398.113.107-00) Órgão: Ministério da Justiça (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-019.947/2009-4 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Alberto Pinto Coelho Junior (009.419.646-04); Márcio Reinaldo Dias Moreira (035.237.567-15) Unidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG Advogados constituídos nos autos: Daniela Guimarães Vilela (OAB/DF 16.839), Helisson Paiva Rocha (OAB/MG 113.140), Luciano Rocha Faria (OAB/MG 75.094)		TC-001.015/2010-9 Natureza: Aposentadoria Interessado: Ormilo Souza da Silva (016.667.112-68) Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PA - MS Advogado constituído nos autos: não há.		- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO TC-000.484/2010-5 Natureza: Reforma Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha Interessados: Geraldo de Souza Maroja (056.957.837-04); e Pedro Severino Silva (271.623.037-49) Advogado constituído nos autos: não há
	TC-024.981/2009-7 Natureza: Representação Interessado: Câmara Municipal de Formiga - MG Unidade: Município de Formiga - MG Advogado constituído nos autos: não há.		TC-001.039/2010-5 Natureza: Aposentadoria Interessado: Joao Batista Almeida Matos (461.563.647-49) Entidade: Hospital Geral de Bonsucesso/RJ - MS Advogado constituído nos autos: não há.		TC-000.485/2010-1 Natureza: Reforma Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Ma- rinha Interessados: Abel Cavalcante Souza (074.497.207-87); Ade- mil Rocha Santos (313.228.087-91); Ademir Alves Pereira (380.371.497-49); Ailson Moura de Freitas (315.676.147-87); Ailton Cardoso Bonina (030.100.312-20); Ailton Cesar do Nascimento (271.083.417-00); Airton Ferreira (266.806.107-53); Alcemir Ribeiro de Carvalho (276.886.747-00); Alfredo Nascimento da Silva (048.865.691-53); Almir Reis da Silva (253.415.297-15); Amaro de Souza (273.279.227-68); Amaury Amaro Galdino (379.447.627-15); Anibal Cabral de Melo (054.121.454-34); Antonio Alberto de Sousa (312.660.027-15); Antonio Carlos Campos (315.603.937-34); Antonio Hugo Torres (147.045.951-53); Antonio José Santos Stadtklober (312.517.907-63); Antonio Lopes de Souza (042.211.681-53); Antonio da Conceição (039.616.561-34); Antônio Augusto Luna (271.528.207-91); e Antônio de Padua Pinto Mesquita (352.411.017-72) Advogado constituído nos autos: não há
prego no	TC-025.216/2009-5 Natureza: Representação Interessado: Superintendência Regional do Trabalho e Em- prego no Estado de Santa Catarina - SRTE/SC Unidade: DNIT/SC Advogado constituído nos autos: não há.	DR/SPI	TC-001.611/2010-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Jacira Ferreira de Lima (151.392.188-60) e ou- Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - Advogado constituído nos autos: não há.		TC-000.487/2010-4 Natureza: Reforma Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Ma- rinha Interessados: Claudenir Canals Martins (155.571.890-68); Clecio Manoel de Sant'Anna (311.672.097-53); Cyla de Oliveira Martins (028.762.212-68); Darlã Fernandes da Silva (313.109.587-34); Delson Luiz Celestino (284.284.207-34); Djalma Barbosa da Silva (062.855.704-34); Dolimar Fagundes Batista (124.734.050-34); Décio Duarte de Queiroz (056.432.524-49); Edgar Santos Filho (350.922.037-49); Edilson Santana Silva (274.364.627-68); Edmar de Azevedo Freire (062.557.874-00); Edmundo dos Santos (304.514.777-15); Edson Carvalho de Oliveira (252.566.537-68); Edson Manoel da Silva (452.400.947-72); Edson Souza Cunha (318.666.707-00); Eduardo Luiz da Silva (277.056.177-49); Edvaldo Dionisio da Costa (080.802.674-72); Edvaldo Luiz Costa (315.659.307-97); Edvaldo Rodrigues Ferreira (334.056.117-68); Eia-sar Camargo Arthou (299.818.597-53); Eldo Gomes Mendes (061.384.037-20); Eldonor Cardoso Fernandes (067.692.847-15); Ele-mar Ebeling (134.614.270-04); Eliab Carlos Guimarães (400.426.347-68); Eliseu Silveira Rodrigues (188.240.720-20); Eloim Cândido de Araujo (349.362.037-34); Elpidio Teixeira Carvalho Filho (339.665.407-20); e Elpidio Vasquez (080.051.331-20) Advogado constituído nos autos: não há
MG	TC-027.590/2009-8 Natureza: Representação Interessado: Câmara Municipal de Formiga - MG Unidade: Município de Formiga - MG Advogado constituído nos autos: não há.		TC-002.448/2010-6 Natureza: Pensão Civil Interessados: Carlos Alberto Pereira (018.746.677-72) e ou- Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.		TC-000.492/2010-8 Natureza: Reforma Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Ma- rinha Interessados: Jose Uruzanga Marques de Lima (246.484.007-63); Jose Wanderley Brum Mangeló (131.181.020-04); Josevaldo Alves Pimenta (077.065.294-87); Josué Pessoa de Farias (522.964.157-68); José Ribamar Pinto Sousa (074.602.525-49); José Roberto de Abreu Carretero (406.584.657-91); José Venâncio dos Santos (271.529.797-15); José Wilson Feu (276.168.437-00); José Zito de Araujo (271.260.137-87); Juarez Nunes de Melo (347.260.047-00); Jurandi Luques Jacques (131.178.150-15); Jurandir da Conceição Pe-reira (063.605.561-20); Juvenal Correia da Silva (048.859.611-49); Lenilton Santos Tobias (317.120.377-49); Leonido Vargas Antunes de Oliveira (227.105.239-49); Leôncio Conrado Nunes (376.316.677-72); Lincoln Melo dos Santos Filho (326.604.727-34); Lourenço Joa-quim da Silva (104.626.784-15); e Luiz Alberto da Silva (286.865.357-04) Advogado constituído nos autos: não há
	TC-028.004/2009-7 Natureza: Representação Interessado: Pedro Chaves, Prefeito Unidade: Município de Santo Hipólito - MG Advogado constituído nos autos: não há.		TC-002.503/2009-2 Natureza: Representação Responsável: Prefeitura Municipal de Redenção - PA (04.144.168/0001-21) Interessado: Controladoria-Geral da União - PR (05.049.940/0001-99) Entidade: Município de Redenção/PA Advogado constituído nos autos: não há.		
	TC-028.663/2009-0 Natureza: Representação Interessado: Prefeito Municipal de Congonhas do Norte - Unidade: Município de Congonhas do Norte - MG Advogado constituído nos autos: não há.		TC-013.314/2003-4 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Abner Albuquerque de Oliveira (235.627.063-91); Luiz Bernardo da Silva Filho (040.785.353-72) Entidade: Município de Paracucu/CE Advogado constituído nos autos: não há.		
	TC-029.966/2007-7 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Paulo Nazareno Soares Rosa (056.424.773-15) ex-Prefeito e Construtora Leandro dos Santos Ltda. (03.399.669/0001-15) Unidade: Município de Crateús - CE Advogado constituído nos autos: Daniel Teófilo de Souza (OAB/CE 16.252)	6)	TC-019.789/2007-7 Natureza: Representação Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União Entidade: Secretaria Executiva - MEC Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex- Advogado constituído nos autos: não há.		
tiça de	TC-030.985/2008-3 Natureza: Representação Interessado: Ana Karine Serra Leopécio - Promotora de Jus- tiça de Quixadá/CE Unidade: Município de Quixadá - CE Advogado constituído nos autos: não há.		TC-021.867/2009-9 Natureza: Pensão Civil Interessados: Giscales Gonzaga Carneiro (053.449.267-31) e outros Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Espírito Santo - Mapa Advogado constituído nos autos: não há.		
	TC-033.261/2008-7 Natureza: Pedido de Reexame (Representação) Apenso: TC 031.658/2008-4 (Representação) Recorrente: Conselho Regional de Enfermagem - Coren/PE Unidade: Conselho Regional de Enfermagem - Coren/PE Advogados constituídos nos autos: Ivo Aguiar Lopes Borges (OAB/DF 31.074), Hanenna Oliveira da Silva Marques (OAB/RO 3.029), Bruno Sampaio da Costa (OAB/RJ 102.299), Juliana da Silva Ribeiro Gomes (OAB/DF 29.028), Fabrício Brito Lima de Macedo (OAB/RJ 30.111), Julio Lima Toledo (OAB/RJ 113.920), Robspierre Lobo de Carvalho (OAB/DF 14.015)		TC-021.916/2009-5 Natureza: Aposentadoria Interessados: Marília Melasipo Vilela Leite (134.877.796-68); Paulo Mostardeiro Werberich (030.209.161-00) Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS Advogado constituído nos autos: não há.		
			TC-024.468/2009-8 Natureza: Aposentadoria Interessados: Aristides Borges da Silva (012.438.702-06); Francisco Queiroz do Nascimento (033.910.942-49); Raimundo Tor-res Leão de Freitas (030.081.342-20); Rosangela Penante Sarmento (228.409.232-20) Entidade: Funasa - Coordenação Regional/pa - MS Advogado constituído nos autos: não há.		



TC-000.493/2010-4
Natureza: Reforma
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Luiz Armando Moleda da Cunha (131.174.590-49); Luiz Augusto Gomes Braz (329.495.107-87); Luiz Carlos Pinheiro (304.245.347-20); Luiz Carlos de Araujo (313.596.207-53); Luiz Carlos de Paula Lima (309.973.647-34); Luiz Carlos dos Santos (173.473.271-72); Luiz Gonzaga Sobrinho (062.777.054-15); Luiz Gonzaga dos Reis Pinto (273.672.317-15); Luiz Joaquim Mendes de Jesus (403.010.957-87); Luiz Sebastião Teixeira (269.965.297-00); Manoel Carneiro Rabelo (350.588.977-68); Manoel Marcolino de Farias Filho (277.134.827-68); Manoel Mendes das Neves (276.249.517-20); Manoel Moreira dos Santos (067.848.791-04); Manoel Rocha Pereira (316.992.357-91); Manoel Romano da Silva (256.444.597-72); Manoel Santiago de Melo (271.080.077-20); Manoel Santos (081.062.825-20); Manoel Severo da Conceição Santos (335.628.147-04); Manoel Xavier da Silva (309.788.077-15); Manoel dos Reis Pinto (073.200.357-15); Marco Antonio da Silveira (248.836.977-20); Marcos Antonio Dias (271.222.717-49); Marcos Antonio Pereira Dasilva (276.958.087-68); Marcos Antonio Schittino (246.884.957-49); Marcos Dantas (300.074.617-04); Marcos França Ribeiro (312.573.807-53); e Margal Gomes Trindade (288.235.167-49)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-000.494/2010-0
Natureza: Reforma
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Nelson Alves Pinto Filho (313.446.747-04); Mario Araujo de Oliveira (345.468.807-82); Mario Carlos Bitencourt (276.892.807-06); Mario Jorge Lopes da Silva (269.978.437-00); Mario José dos Santos (079.676.407-72); Mario Marcio Velasquez (048.877.431-49); Mario Romero (355.410.597-04); Marivaldo Borges Conceição (314.170.197-00); Marlirio Liberio Queiroz (300.935.387-15); Mauricio Sotero da Silva (277.041.577-87); Maurino Peixoto Batista (315.675.847-72); Maurivaldo Bento Teixeira (274.387.917-34); Miguel Francisco de Araujo (106.356.454-91); Milian Alves da Silva (276.950.697-87); Milton Ferreira dos Santos (369.914.817-34); Milton Ribeiro de Lara (070.360.351-53); Milton de Oliveira Sampaio (028.762.802-72); Misael Costa Leal (072.950.302-04); Mizael Elesbão (272.494.177-20); Mizael de Souza (313.745.227-91); Moab de Oliveira Theonilo (212.887.397-53); Moacir Fiares Pereira (271.083.337-91); Moisés Florêncio (297.774.377-49); Moizes Ayres da Silva (248.838.677-49); Mário Luiz da Silva (347.125.777-20); Mário Pereira Lôbo (277.386.717-34); Napoleão Ribeiro de Senna (269.346.717-91); Narciso Gonçalves (359.570.507-68); Natan Batista dos Santos (273.392.897-04); e Natanuel Pinto Paiva (048.862.591-20)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-000.495/2010-7
Natureza: Reforma
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Nelson Pereira de Souza Filho (248.496.937-68); Nelson dos Santos Vieira (267.710.127-00); Nerval Osório do Valle Muller de Campos (289.213.487-00); Ney Martins da Silva (285.693.697-00); Nilson Vieira dos Santos (084.435.991-20); Nilton Antônio da Rosa (284.643.207-44); Niso Costa Santos (279.303.437-15); Nivaldo José de Abreu (312.707.197-34); Nivaldo Santos Trindade (422.278.017-00); Nivaldo de Oliveira Alves (077.863.017-04); Odene Teixeira Gomes (134.575.510-49); Odivaldo Luiz Monteiro Negrão (085.526.304-00); Olival Rodrigues de Meireles (297.624.647-53); Orivaldo Matos Nunes (028.530.432-15); Orlando Aquino da Silva (276.402.727-34); Osvaldo Eller (363.412.317-68); Osvaldo Jorge da Cruz (366.972.497-49); Osório Soares de Castro (131.176.610-34); Palmireno Benjamim Campos (098.733.171-04); Paulo Afonso Zafaneli (182.688.110-72); Paulo Cesar Oliveira de Souza (420.825.877-20); Paulo Dias da Silva (267.708.907-63); Paulo Guedes Lins (062.694.604-25); Paulo Roberto Dal-Cere (245.113.237-04); Paulo Roberto Marcolino de Carvalho (348.676.867-00); Paulo Roberto da Rosa (379.024.747-20); Paulo Roberto da Silva (276.168.197-53); Paulo Sergio Gomes da Rocha (226.397.481-49); Pedro Di Paulo Maggitti (116.765.660-15); e Pedro Elias da Silva (381.848.427-91)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-000.497/2010-0
Natureza: Reforma
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Roberto Miranda Mendes (349.844.297-04); Roberto Navegantes da Cruz (273.356.157-04); Roberto Teofilo Valdevino de Souza (315.627.957-91); Rodrigo Elisio de Sant'Anna (288.347.717-53); Rogério de Souza (281.907.187-20); Romantiezer Nicácio de Lima (359.739.517-15); Romildo Gomes do Nascimento (329.945.757-87); Ronaldo Bittencourt dos Santos (315.513.517-49); Ronaldo Ivan Portilho de Oliveira (273.218.197-87); Ronaldo Marques da Silva (269.683.987-53); Ronaldo Nunes Jard (090.833.081-20); Ronaldo Pacheco dos Santos (545.745.878-49); Roque Oliveira Ramos (276.249.277-72); Rosemberg Nunes de Alcantara (061.667.335-34); Roulien do Nascimento (367.892.757-20); Rowan Antonio Aleodim de Vasconcelos (084.828.881-53); Rozinaldo Gomes Cavalcante (056.430.664-91); Salatiel Nunes Vieira (295.764.907-15); Salvador Martiniano Muniz (077.055.577-20); Samuel Oliveira da Silva (321.813.617-20); Sebastião Antonio dos Santos (370.743.347-15); Sebastião Oliveira da Conceição (224.840.607-00); Sebastião Pandolfi (274.542.407-63); Sebastião Pereira

(465.052.457-15); Severino Aureliano de Moura (310.074.497-72); Severino Carlos da Silva (272.575.177-20); e Severino Francisco da Silva (310.195.877-68)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.004/2007-9
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de São Mateus - ES
Interessada: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex-ES)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.635/2008-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região - TRT/RJ - JT

Interessados: Cecília Maria Ferreira Machado Sobrinho (094.013.427-68); Edna Regina de Lima (468.941.527-72); Margarida Fontes Moreira (026.576.947-72); Maria Lucia Oliveira Borja de Almeida (091.652.037-47); Mercedes Ramos Alves (772.462.177-20); Oneide de Nazareth Vianna (315.483.507-53); Patrícia de Lima Rocha (111.895.717-22); Sheila Tinoco Romaguera (074.333.087-09); e Wilma Fernandes Rocha (109.310.237-34)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.215/2004-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Feira de Santana/BA
Responsáveis: Ana Verena Cerqueira Garboggini de Barros (562.857.285-34); Hospital Geral Clériston Andrade (13.937.131/0026-08); Rita de Cássia Carvalho Costa (153.295.775-00); e Ruy Siqueira Corrêa (269.142.397-20)

Advogados constituídos nos autos: Alba Martins Cunha, OAB/BA 11.175; Alessandra Moura Carvalho, OAB/BA 13.318; e Andréa Gonçalves, OAB/BA 18.305

TC-013.347/2007-8
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional

Interessada: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.040/2009-4
Natureza: Pensão Militar
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessada: Vilma Pereira do Couto (242.323.437-68)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.963/2009-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE/MCT

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.831/2009-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional - MinC
Interessados: Alice Antonia (408.055.657-87); Emmanuel Ferreira Aleixo (126.698.027-02); Francelina Ferreira Aleixo (004.978.987-21); e Maria Juraci Xavier Chamusca Sales (055.860.087-50)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.922/2009-1
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Ibicuitinga - CE
Interessado: José Edmilson Gomes, Prefeito do Município de Ibicuitinga - CE

Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.474/2009-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Interessados: Denise Maria Monteiro (711.911.787-49); Ivánira de Moraes Rego (307.523.704-30); José Henrique do Amaral (693.722.337-49); Rosângela da Conceição Silva (390.014.317-04); Sonia Moreira da Cruz (536.903.207-63); e Waldeck Pereira de Mello (130.079.207-87)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.122/2007-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Governo do Estado do Espírito Santo - Secreteria

Interessado: Euclério Sampaio (761.380.387-20), Deputado Estadual

Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.985/2009-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Maués/AM
Responsáveis: Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva (174.201.562-04); e Sidney Ricardo de Oliveira Leite (240.678.572-68)

Interessada: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.529/2007-1
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região - TRT/MA - JT

Interessados: Adriana Leandro de Sousa Freitas (932.473.977-87); Mario Lucio Batigniani (576.150.552-53); e Natal Rodrigues Chagas (489.995.553-72)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.494/2008-5
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Estado de Minas Gerais - Senai/MG - MTE

Interessada: Locaflex Locadora de Bens Móveis Ltda. (06.788.019/0001-20)

Advogados constituídos nos autos: Luiz Carlos Braga de Figueiredo, OAB/DF 16.010; e Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo, OAB/DF 26.291

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

Classe I - Recursos

TC-000.389/2004-6
Natureza: Embargos de declaração em pedido de reexame
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC

Interessados: Eneida Vieira da Silva Ostria de Canedo (437.652.383-68); Hipólito Cavalcante Correia (132.290.954-72); Ir-lene Menezes Graça (019.782.503-63); Joaquim Fernandes Silva (148.224.903-00); Maria do Perpetuo Socorro Ramos de Neiva (013.017.563-34); Raimunda Lima Pessoa (023.425.023-20); Teresa de Jesus Pinheiro Barros (044.924.633-72); Zeferina de Amorim Moraes (044.882.533-34)

Advogado constituído nos autos: João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 6.904)

TC-002.446/2005-1
Natureza: Embargos De declaração em pedido de reexame
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC

Interessados: Joana Rita Moreira Vilas Boas Mualem
Advogado constituído nos autos: João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 6.904)

TC-015.264/2005-6
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Órgão: Prefeitura Municipal de Macarani - BA.
Recorrente: Armando de Souza Porto (CPF n. 846.734.278-15), ex-Prefeito do Município de Macarani/BA.

Advogados constituídos nos autos: Milonaldo Cardoso Lia (OAB/BA n. 11.637), Marcos Adriano Cardoso de Oliveira (OAB/BA n. 20.630) e Juracy Silva Varges (OAB/BA n. 29544).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-013.749/2004-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação de Rondônia - SEDUC/RO

Responsáveis: Maria Antonieta dos Santos Costa (CPF nº 057.515.861-15) e Estado de Rondônia
Advogado constituído nos autos: Rosemary Roberto Malta Machado (OAB/RO nº 1267)

TC-016.059/2006-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Sebrae - DEP. REGIONAL/SE - MDIC
Responsáveis: Adeilson Graça Leite (051.206.165-34); Amé-rica Mércia Ferreira Maia (533.937.165-49); Antonio Fernando Pereira de Carvalho (236.205.365-20); Edilson Barroso Guimarães (312.179.235-00); Eletro Comércio, Instalações e Manutenções Ltda. (01.341.762/0001-14); Emanuel Silveira Sobral (051.462.755-72); Gilson Silveira Figueiredo (126.978.185-53); Jorge Santana de Oliveira (199.716.055-20); Jose de Oliveira Guimaraes (077.705.375-68); Maria Júlia Barreto Vasconcelos (103.320.905-82); Nascimento Rocha Ltda (32.773.756/0001-60); Nassal Nascimento e Sales Construcão Ltda (15.616.691/0001-20); Paulo do Eirado Dias Filho (152.393.495-68); Roberta Franco Barreto de Oliveira (532.285.455-04); Samuel Rodrigues Schuster (038.666.025-53); Semam Comércio Indústria e Serviço Ltda. (32.877.565/0001-48); Soraya Figueiredo de Almeida Lima (311.050.255-00)

Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.727/2006-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos (SRH/MMA).
Responsável: Jairo Cortez Costa (CPF 030.113.217-87).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-012.628/2006-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Interessados: Celi Maria Franarin Alves (161.569.430-72); Edmar Cabral da Silva (029.398.001-20); Fernando José de Magalhães (042.758.881-20); Francisco Candido (092.851.216-91); Gabriel Ângelo Barros (013.924.762-91); Galiléia Valadares Correa (059.556.701-06); Iolanda Maria de Moraes (178.204.486-87); Jeronima de Carvalho (001.882.126-04); José Amaro Ferreira Palmar (097.592.477-04); João Ferreira Vasconcelos (067.859.301-97); Juracildes Gramacho de Carvalho (012.732.211-68); Lourenço Rodrigues Teixeira (350.469.967-15); Luciola Santos Rabello (141.069.733-91); Luiz Naves Medeiros (132.297.371-72); Margarida Maria Teixeira Montefusco (038.620.707-00); Margharida Maria Teixeira Montefusco (038.620.707-00); Maria Noemi Figueiredo Silva (001.737.469-34); Marlene Cardoso Carvalho (244.996.507-63); Miriam Braga de Souza (091.890.841-87); Moureuza de Moura (221.606.121-20); Rafael José dos Santos (098.569.861-68); Roberto Domingos (065.352.676-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.541/2003-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Senado Federal - SF
Interessados: Adelaide Ribeiro da Silva (033.791.321-87); Antonio Lima de Araújo (066.631.501-97); Carmem Maria Alexandre de Sa (101.640.731-91); Carmen Dolores Cardoso Bastos (030.102.873-72); Eusanete Barcelos Lucas Sant'anna (117.563.307-00); Goiandira Viana de Azevedo (144.223.441-53); Lori Fanton (066.624.471-53); Maria Josq dos Santos (086.674.201-82); Nilza Carvalho Guerra Figueiredo (127.710.661-49); Terezinha Sampaio Granjeiro (114.231.371-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.787/2009-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC
Interessados: Ana Josilene dos Santos (048.924.374-68); Carlos Roberto Sa de Souza (079.106.904-44); Clair Adelaide Weber dos Santos (870.494.574-34); Espedita Damasio Albuquerque (087.733.864-72); Francisco José de Melo Rocha (042.165.204-72); Hélio de Barros Cunha (045.424.444-49); Josefa Ilza Cavalcante da Silva (079.360.284-04); Josue Soares da Silva (031.447.804-30); José Cícero Fernandes Tenório (039.866.244-49); Ligia Maria Moreira Sales (088.202.524-49); Maria Cleide Melo Costa (060.198.544-34); Maria Inez Matoso Silveira (111.168.034-53)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-007.171/2006-9
Natureza: Representação
Órgãos/Entidades: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Responsáveis: Antonio Juarez Fernandes Machado (128.878.621-20); Cesar de Souza Ribeiro (059.838.601-78); Cleibe Vieira Castro (374.096.381-68); Hélio Nascimento Medeiros (239.751.301-30); Joao Henrique Hummel Vieira (286.905.751-20); Leonardo Tadeu da Silva Vieira (344.148.861-04); Renato Ricardo Alves (267.029.160-00); Roberto Gomes Luz Braga (089.457.868-56)
Interessado: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - Mapa
Advogado constituído nos autos: Savio de Faria Caram Zuquim (OAB/DF 9.191), Sebastião do Espírito Santo Neto (OAB/DF 10.429), Paulo Alberto Leite Cerqueira (OAB/DF 13.024), Vanessa Cristiane Caixeta Chaves (OAB/DF 20.789), Hellen Pereira Gontijo (OAB/DF 17.127), João Maria de Oliveira Souza (OAB/DF 9.121), Marco Aurélio Gomes Ferreira (OAB/DF 22.358), Fabiana de Castro Souza (OAB/DF 26.113), Ulisses Borges de Resende (OAB-DF 4.595), Lílían Beatriz Fidelis Maya (OAB/DF 21.831), Maria Francilênia de Medeiros Gomes (OAB/DF 10.876), Matheus Bandeira Ramos Coelho (OAB/DF 22.898), Patrícia Mendes Santos (OAB/DF 27.088), Rosana Rodrigues Marques (OAB/DF 26.968), Rodrigo Matheus (OAB/SP 146.234), José Fábio Gasques Silveiras (OAB/SP 175.509) e Diana Sitton Buchsenspaner (OAB/SP 222.788).

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-000.443/2009-3
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
Recorrente: Anderson Luciano de Souza (CPF 603.855.372-04).
Advogado constituído nos autos: José Girão Machado Neto (OAB/RO 2.664).

TC-006.525/2008-0
(com 1 volume, 1 anexo e 1 Apenso: TC-016.303/2009-3).
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Município de São José do Campestre/RN.
Recorrente: Laércio José de Oliveira (CPF 056.482.464-04), ex-prefeito.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-009.723/2005-5
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Prefeitura de Turvânia/GO.
Recorrente: Ivo José da Silva, ex-prefeito (CPF 198.107.501-10).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.181/2006-4
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Prefeitura Municipal de São Félix do Tocantins/TO
Responsáveis: Isamar Moraes Ribeiro (291.773.321-72); Prefeitura Municipal de São Félix do Tocantins - TO (26.753.145/0001-57)

Interessados: Agência de Desenvolvimento da Amazônia - MI (05.165.423/0001-85); Prefeitura Municipal de São Félix do Tocantins - TO (26.753.145/0001-57); Secretaria Federal de Controle Interno - CGU/PR; Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - MI (04.931.713/0001-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.781/2007-9
Natureza: Recurso de Reconsideração (TCE)
Responsáveis: Ademir Mattana (886.389.609-72); Alexandre Wilson Galvao (741.090.229-91); Alvady Baldo (555.381.009-44); Antonio Luiz Bau (297.994.499-87); Carlos Wellington Tenorio de Araujo (393.094.369-72); Cecilia Swiech (578.851.179-87); Celso Aparecido Gandolfo (718.589.899-49); Cesar Alex Alvarenga de Lima (618.712.579-72); Cristovao Roberto Colla (285.582.869-49); Edemilson Luiz Siqueira (356.913.879-87); Eden Januario Netto (335.464.449-49); Eurico Pedrosa de Almeida Junior (479.819.039-04); Ezequiel de Lima (334.338.369-49); Flavio Roberto Porcellis Dias (301.263.120-87); Francisco Gabriel Sartori de Camargo (167.490.309-04); Guilherme Zeferino Gobetti (664.471.359-91); Joao Luiz Kowaleski (403.779.209-59); Jose Cicero de Paula (703.391.559-49); Jose Sollak (185.727.749-04); Lotario Fank (752.739.779-91); Lovenir Jose Lanzarin (855.244.179-91); Lucia Helena de Lima Simao (441.869.919-87); Lucia Mara Ramos (925.958.049-87); Luiz Alberto Pilatti (640.088.199-91); Luiz Carlos de Lima (357.309.279-91); Maria Joana do Nascimento (526.739.959-00); Maria Regina da Silva Oliveira Canonico (550.264.609-25); Paulo Osmar Dias Barbosa (184.717.069-20); Paulo Roberto Ienzura Adriano (366.978.269-91); Rogelio Brunetti (550.222.869-04); Sandrone Fochesatto (682.304.279-68); Silvana Weinhardt de Oliveira (496.245.049-20); Simone Beatris Farinon Betzek (662.830.789-15); Tangriani Simioni Assmann (850.599.009-91); Tania Mara Romanini (554.389.629-87); Vera Lucia Alberton (697.455.109-63); Vilson Ongaratto (163.628.379-91); Wilson de Pieri (299.393.999-87)
Interessados: Jair de Oliveira (231.445.059-00); Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC (75.101.873/0001-90)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.200/2008-8
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piaui - MEC
Interessados: Altarciso Bezerra (011.836.213-53); Risalva dos Santos (078.119.263-34); Vicente Rufino Cortez (038.454.003-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.201/2004-6
(com 3 volumes e 1 anexo).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Corinto/MG.
Responsáveis: Afonso Victor Vianna de Andrade (CPF 009.128.836-34), Merlin Campos Vilela (CPF 163.074.106-04) e Construtora MHM Ltda. (CNPJ 00.594.381/0001-84).
Advogados constituídos nos autos: Eurico Rubens Brandão Bittencourt (OAB/MG 32.536), Juliana Sonally Bittencourt (OAB/MG 17.592-E), Juracy Magalhães (OAB/MG 21.002), Rubens Leonardo Bittencourt (OAB/MG 15.817-E) e Wilson Aguinaldo de Paiva (OAB/MG 19.831).

TC-014.573/2008-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Estacon Engenharia S. A. (04.946.406/0012-75); Fernando Agostinho Cruz Dourado (126.860.422-49); Paulo Elcídio Chaves Nogueira (017.503.212-20)
Unidade: Secretaria Executiva de Saúde Pública do Estado do Pará.(00.414.607/0011-90)
Advogados constituídos nos autos: Hécio Jorge Figueiredo Ferreira (OAB/PA 5.465), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Neto (OAB/DF 31.359).

TC-022.649/2007-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Goiás/GO.

Responsáveis: Airtton José da Rocha, ex-Prefeito (CPF: 453.803.251-49), Edson Ferreira dos Santos, ex-Prefeito (CPF: 775.604.261-15), Juvenal Fernandes de Almeida, Prefeito (CPF: 232.319.121-72) e Construtora Madel Ltda. (CNPJ: 38.075.099/0001-63).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-006.207/2009-3
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.

Interessados: Ademar Ferreira Filho (330.777.627-49); Agenor Proence Pereira (025.008.255-15); Antonio Maria Claret Palma Ribeiro (751.612.658-68); Arnaldo Soares Fernandes (062.385.805-34); Arthur Zimmermann (216.297.909-82); Augusto Aurelio Costa Monteiro (080.847.261-53); Azenir dos Santos (176.251.149-53); Clovis Capucho Filho (741.339.858-34); Elzio Rosa Marra (045.133.476-00); Florival Guerra (352.432.108-97); Francisco Souza Froes (049.333.625-72); Francisco de Souza Almeida (229.383.207-44); Joao Faustino de Miranda Neto (069.263.391-04); Joaquim Bezerra Pinto (096.153.341-20); Jose Pedro dos Santos (037.599.975-20); José Bartolomeu de Alburquerque (090.235.424-87); Oswaldo Divino dos Santos (211.064.956-91); Sebastiao Nazareth Filho (104.976.506-06); Teófilo de Freitas Barreto Neto (045.324.145-04); Walter Eustaquio Rezende (155.591.576-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.484/2008-4
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Interessados: Braythener de Angelis Braga Ventilari (890.367.862-15); Caroline Botelho Campelo (515.267.002-04); Danilo Izel Uchoa (863.911.432-34); David Lima da Silva (004.757.032-60); Dayse Anne Costa Velloso (886.687.702-68); Gabriel Fernando Reis de Lima (905.634.412-91); Jessica Borges da Silva (531.655.602-00); John Fabio Pimentel Velloso (884.237.272-20); Lourdeth Silva Pinto (034.818.402-68); Mayara Hetiane Cirino Velloso (889.310.642-68); Thayná Borges da Silva (531.655.512-00); Vilma Jardim Borges (721.893.632-68); Yan Borges da Silva (531.655.862-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.851/2008-6
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Interessados: Aristides Martingo Maia (112.502.162-49); Arnaldo de Oliveira Filho (221.346.979-20); Jackson Ferreira de Souza Callado (040.589.129-60); Jaqueline Ferreira de Souza Callado (674.414.249-68); Julcineia da Luz Goncalves (769.372.839-20); Juraci da Rosa Rodrigues Lima (864.269.239-15); Maria Azir Almeida Lopes (098.520.509-15); Maria Celia dos Santos (004.141.759-30); Maria Dolores da Silva (666.573.269-04); Ricardo Gaspar Muller (314.746.837-20); Thais Julcinêia Gonçalves (058.056.149-60).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-018.776/2008-2
Natureza: Representação.
Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Responsáveis: Angelo da Cunha Pinto (345.998.357-49); Cássia Curan Turci (315.127.395-53); João Alfredo de Medeiros (006.221.929-49); Maria Lucia Couto Correa Pinto (596.417.977-00)

Interessados: Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro (27.079.821/0001-11); Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT (02.578.421/0001-20).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-012.965/2006-6
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Interessados: Marcos Barbosa de Araújo (CPF 032.446.877-68); Emival Ferreira da Silva (Coordenador-Geral de Recursos).
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.109/2004-0
Natureza: Representação
Interessado: Carlos Colavolpe Filho (CPF n. 004.004.165-49).
Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/5ª Região.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.913/2008-2
Apenso: TC 022.867/2009-3, TC 015.416/2009-2
Natureza: Recurso de Reconsideração em TCE
Órgão: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)
Recorrente: Roberto Gonçalves de Almeida (CPF 339.627.400-82)
Advogado constituído nos autos: não há



Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-000.969/2009-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás - MAPA
Interessados: Alice Neres Coelho (430.881.551-72); Altamira da Rocha Costa (782.878.551-87); Francisca Martins da Silva (332.358.211-04); Lucia Saddi Teixeira (426.432.951-53); Maria Nair da Silva (193.574.861-00); Maria Vaz Nanci (191.839.091-68); Maria de Lourdes da Silva (781.309.051-91); Myrtes Carvalho Rodrigues de Bessa (549.276.681-34); Nelzira Francisca de Jesus (092.674.761-49); Terezinha Vasconcelos Siqueira (280.370.651-20); Vagner Garcia de Andrade (020.837.551-11); Walter Garcia da Silva (020.837.541-40)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.349/1999-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Interessados: Jose Simao da Silva Filho (114.980.641-91); Manoel Olímpio Sobrinho (067.906.311-00); Maria Damiao de Sousa (099.059.871-34); Maria Jozelia Souza (097.812.261-53); Maria Marilene Barbosa de Albuquerque (270.720.021-20); Nadir Gomes de Araujo Aguiar (066.353.851-34); Valmir Vieira dos Santos (114.520.051-68)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe I - Recursos

TC-001.770/2007-5
(com 1 volume e 2 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame
Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre (GRAMF/AC).
Interessado: Sebastião Ferreira Lima (CPF 181.396.632-04 - instituidor: Severiano Ferreira Lima).
Advogado constituído nos autos: Sílvio Ferreira Lima (OAB/AC 2.435).

TC-003.606/2009-4
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação-Regional no Estado de Pernambuco - Funasa/PE
Interessados: Angelita Soares das Neves (329.740.864-20); Cassia Alves da Rocha (892.782.404-00); Catarina Alves da Rocha (892.782.754-68); Edna Alves da Rocha (695.659.024-72); Iana Kelly Francelino da Silva (042.817.854-50); Izaura Ferreira Miranda (195.481.844-00); Liciete Marques Guimarães (020.134.804-74); Maria Rita da Silva (105.864.404-10); Marlinda Cavalcanti de Lima (005.413.384-04); Onilda Alves (409.928.704-10); Sebastiana Conceicao da Silva (329.532.244-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-017.432/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Gararu/SE
Órgão: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
Responsável: José Cardoso Matos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.535/2006-4
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2005
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Responsáveis: Alessandra Miná Barreto Cavalcante de Souza (Presidente da CPL - CPF n.º 535.986.525-34); Antonio Almeida Araújo Sobrinho (CPF n.º 075.391.693-20); Avelino Fialho Gandra (CPF n.º 153.464.711-20); Carlos Augusto Santos Pereira (Membro CPL - CPF n.º 177.834.103-91); Denise de Carvalho Farias (CPF n.º 126.346.113-15); Eduardo Atanael Santos Silva (Membro - CPL - CPF n.º 471.992.023-34); Eneida de Maria Ribeiro (Pró-Reitora de Planejamento e Gestão - CPF n.º 054.640.303-44); Fernando Antonio Guimaraes Ramos (Reitor - CPF n.º 362.695.907-44); José Américo da Costa Barroqueiro (CPF n.º 055.923.053-20); José Fernandes Alvarez Filho (CPF n.º 079.554.213-53); José Ribamar Ferreira Silva (CPF n.º 124.650.033-72); Julia Maria Rocha (Pró-Reitora de Recursos Humanos - CPF n.º 148.998.763-00); Luiz Rei de França Marques (Membro CPL - CPF n.º 064.171.083-68); Maria de Fatima Teofilo Durans (Membro CPL - CPF n.º 075.975.253-20); Maria de Fátima da Silva Fonteles (Assessora de Convênios - CPF n.º 012.185.493-00); Maria de Lourdes Serejo (Membro CPL - CPF n.º 178.616.163-04); Natalino Salgado Filho (Diretor-Presidente do Hospital Universitário - CPF n.º 032.954.943-04); Nila da Conceicao Cardoso Ferreira (CPF n.º 079.614.803-15); Othon de Carvalho Bastos (CPF n.º 001.877.123-87); Rosaria de Fatima Silva (CPF n.º 062.747.303-20).
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010030500185

TC-006.035/2005-4
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
Interessado: Altamiro Jose da Costa (014.130.231-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.194/2009-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Saúde
Interessados: Antônia Alves Feitosa (149.666.031-53); Carmélio Pereira de Lacerda (158.519.827-72); Cleide de Mattos Maia Leite (152.474.491-34); Deildes de Oliveira Prado (066.930.673-87); Elzita Martins da Silva (128.373.341-20); Francisco Bacellar (037.186.037-72); Jardel Antunes Guimarães (047.896.017-49); José Pereira da Silva (074.415.091-49); Lázara Maria Cirqueira da Silva (090.839.871-91); Maria Elane de Souza Araújo (059.636.214-53); Maria Lúcia Ribeiro dos Santos (095.910.953-68); Raimunda Martins Oliveira (323.204.691-68) e Waldemar da Silva Sobrinho (072.978.401-06)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.054/2008-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Agência Nacional do Cinema - Ancine
Responsáveis: Arão Dias dos Santos (400.868.871-49); Mozael Maciel da Silveira (430.516.007-25) e Reflexo Cinema e TV-Produtora e Distribuidora Ltda. (03.909.063/0001-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.996/2004-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Caxias/MA
Responsáveis: Ezíquio Barros Filho (012.889.893-34); Hélio de Sousa Queiroz (001.945.063-04); Jaime Neres dos Santos (282.934.873-72); José Franco de Carvalho Lima (062.681.453-72); Lourival Tomás da Cruz (125.086.593-04); Marcos Arruda Valente de Figueiredo (278.863.363-72); Maria de Jesus de Melo Lobão (095.239.523-15); Pedro Abdias Filho (027.514.883-15); Raimundo Nonato Palhano Silva (025.333.163-34)
Advogado constituído nos autos: Lincoln José Carvalho da Silva (OAB/MA 5.565)

TC-012.384/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Ministério da Cultura - MinC
Responsáveis: Beatriz de Mello Helman (566.060.878-72); Edzard Hans Otto Schultz (530.742.118-49); Vera Lúcia Ória (237.585.548-53) e Valu Oria Galeria de Arte Com. e Escrit. de Objeto de Arte Ltda. (00.855.339/0001-70)
Advogado constituído nos autos: Marcos Brandão Whitaker, OAB/SP nº 86.999

TC-012.729/2003-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Colônia de Pescadores Z-14 de São José de Ribamar/MA
Responsáveis: Nivaldo Veras Reis (CNPJ 197.552.103-00); José Ribamar Melo (CNPJ 000.044.562-20); José Ribamar Pereira de Araújo (CNPJ 257.429.143-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.423/2004-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Nova Soure/BA
Responsável: Espólio de José Ramos de Souza (003.589.755-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.688/2006-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Araguaçu/TO
Responsável: Adão Martins Mesquita, CPF 070.791.171-00
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.901/2008-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Responsável: Renata Jorge, CPF 552.569.539-15
Advogados constituídos nos autos: Daniel de Oliveira Godoy Júnior, OAB/PR 14.558 e OAB/SP 240.204; Abner Pereira da Silva, OAB/PR 24.395 e OAB/SP 240.202

TC-030.122/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Aracruz/ES
Responsáveis: Luiz Carlos Cacá Gonçalves (ex-prefeito), CPF 394.882.177-15; e Heitor Luiz Rampinelli Lopes (ex-secretário municipal de obras), CPF 993.033.107-72
Advogados constituídos nos autos: Bruno Carlesso dos Reis, OAB/ES 13.507; e André Vinícius Marques Gonçalves, OAB/ES 11.813

Classe VI - Representação

TC-013.947/2004-6
Natureza: Representação
REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (ATA 5/2009)
Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima - TRE/RR
Representantes: Helder Girão Barreto (Juiz Federal Substituto) e Rômulo Moreira Conrado (Procurador da República no Estado de Roraima)
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 4 de março de 2010.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 185, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 2527/2010, resolve:

Transformar 01 (uma) Função Comissionada, FC-03, do Gabinete da Secretaria-Geral da Corregedoria em 01 (uma) Função Comissionada, FC-03, de Assistente do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Ceilândia.

Des. NIVIO GERALDO GONÇALVES

PORTARIA Nº 207, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, combinado com o art. 4º da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e considerando os procedimentos contidos na Portaria SOF/MP nº 4, de 17 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 5.741.110,00 (cinco milhões setecentos e quarenta e um mil cento e dez reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - O recurso necessário à execução do disposto no artigo 1º decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 5.741.110,00 (cinco milhões setecentos e quarenta e um mil cento e dez reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. NÍVIO GERALDO GONÇALVES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO

ORGAO : 16000 - JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
UNIDADE : 16101 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0901 OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS									
5.741.100									
ATIVIDADE									
28 846	0901 00FK	PAGAMENTO DE PASSIVOS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS (JUROS URV, PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO) - PES-SOAL ATIVO							2.888.790
28 846	0901 00FK 0001	PAGAMENTO DE PASSIVOS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS (JUROS URV, PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO) - PES-SOAL ATIVO - NACIONAL							2.888.790
			F	1	1	90	0	100	2.888.790
28 846	0901 00FB	PAGAMENTO DE PASSIVOS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS (JUROS URV, PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO) - APOSENTADORIAS E PENSÕES							2.852.310
28 846	0901 00FB 0001	PAGAMENTO DE PASSIVOS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS (JUROS URV, PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO) - APOSENTADORIAS E PENSÕES - NACIONAL							2.852.310
			S	1	1	90	0	156	2.852.310
		TOTAL - FISCAL							2.888.790
		TOTAL SEGURIDADE SOCIAL							2.852.310
		TOTAL - GERAL							5.741.100

ORGAO : 16000 - JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
UNIDADE : 16101 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0567 PRESTACAO JURISDICCIONAL NO DISTRITO FEDERAL									
2.888.790									
ATIVIDADE									
02 061	0567 4234	APRECIACAO E JULAGAMENTO DE CAUSAS NO DISTRITO FEDERAL							2.888.790
02 061	0567 4234 0053	APRECIACAO E JULAGAMENTO DE CAUSAS NO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL							2.888.790
			F	1	1	90	0	100	2.888.790
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									
2.852.310									
09.272	0089.0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES							2.852.310
09.272	0089.0396.0053	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - NO DISTRITO FEDERAL							2.852.310
			S	1	1	90	0	156	2.852.310
		TOTAL - FISCAL							2.888.790
		TOTAL SEGURIDADE SOCIAL							2.852.310
		TOTAL - GERAL							5.741.100

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 2 DE MARÇO DE 2010

Aprova os Orçamentos dos Conselhos Regionais de Administração do Ceará e de Roraima para o Exercício de 2010.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, pelo Regimento do CFA, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 375, de 13 de novembro de 2009, e conforme decisão na 1ª Reunião Plenária, realizada em 25 de fevereiro de 2010. Delibera:

Art. 1º Aprovar os Orçamentos dos Conselhos Regionais de Administração do Ceará e de Roraima para o exercício de 2010, a seguir discriminados:

SISTEMA CFA/CRA's	VALOR ORÇADO
Conselho Regional de Administração do Ceará (CRA/CE)	1.528.824,00
Conselho Reg. de Administração de Roraima (CRA/RR)	330.600,00

Art. 2º Os efeitos da presente Deliberação retroagem a 1º de Janeiro de 2010.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO CARVALHO CARDOSO
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 2 DE MARÇO DE 2010

Aprova a 1ª Reformulação do Orçamento do Conselho Federal de Administração (CFA) para o Exercício de 2010.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, pelo Regimento do CFA, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 375, de 13 de novembro de

2009, e conforme decisão na 2ª Reunião Plenária, realizada em 26 de fevereiro de 2010. Delibera:

Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação do Orçamento do Conselho Federal de Administração para o Exercício de 2010, conforme a seguir discriminado:

1ª Reformulação Orçamentária	Orçamento Reformulado
Conselho Federal de Administração (CFA)	17.845.200,00

Art. Os efeitos da presente Deliberação retroagem a 26 de Fevereiro de 2010.

Art. Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO CARVALHO CARDOSO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 938, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera dispositivos da Resolução CFMV nº 879/2008, publicada no DOU de 25-04-2008, seção 1, págs. 109 e 110, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f" do art. 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968. resolve:

Art. 1º Os Artigos 15, 16 e 17 passam a ser Artigos 18, 19 e 20, respectivamente.

Art. 2º Acrescentar Artigo 15 e §§1º, 2º, 3º e 4º à Seção IV do Capítulo III, com a seguinte redação:

"Art. 15. O CFMV procederá ao registro da CEUA habilitada de acordo com os seguintes critérios:

§1º O registro será feito em um banco de dados específico mantido no sistema operacional do CFMV, no qual constará numeração sequencial incluindo o ano de registro, dados institucionais, identificação do coordenador e mandato correspondente da CEUA.

§2º O CFMV expedirá um certificado de registro institucional, contendo o número do registro.

§3º O CFMV acompanhará as atividades das CEUAs registradas, podendo para tanto solicitar informações e proceder visitas periódicas.

§4º Em casos específicos e devidamente justificados, o CFMV poderá promover o descredenciamento da CEUA."

Art. 3º O CAPÍTULO IV passa a ser CAPÍTULO V, acrescentar CAPÍTULO IV e Artigos 16 e 17, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO DE ÉTICA, BIOÉTICA E BEM-ESTAR ANIMAL (CEBEA)

Definição e competências

Art. 16. A Comissão de Ética, Bioética e Bem-Estar Animal (CEBEA) é uma instância consultiva e de assessoramento técnico do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), designada para proceder ao estudo e apreciação de matérias específicas, conforme previsto na Resolução 487, de 18 de abril de 1986.

Art. 17. É de competência da CEBEA a análise de aspectos éticos relacionados com o uso científico e didático de animais, coordenar o registro e atividades das CEUAs, elaborar e/ou atualizar normas específicas que visem o bem-estar animal e assessorar o CFMV em áreas de interesse da Medicina Veterinária e Zootecnia."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

JOAQUIM LAIR
Secretário-Geral do Conselho

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Imprensa Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG. Quadra 6, Lote 500,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

NAS BANCAS!

VEJA AQUI

Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal

Banca Gilvan Vasconcelos da Silva ME

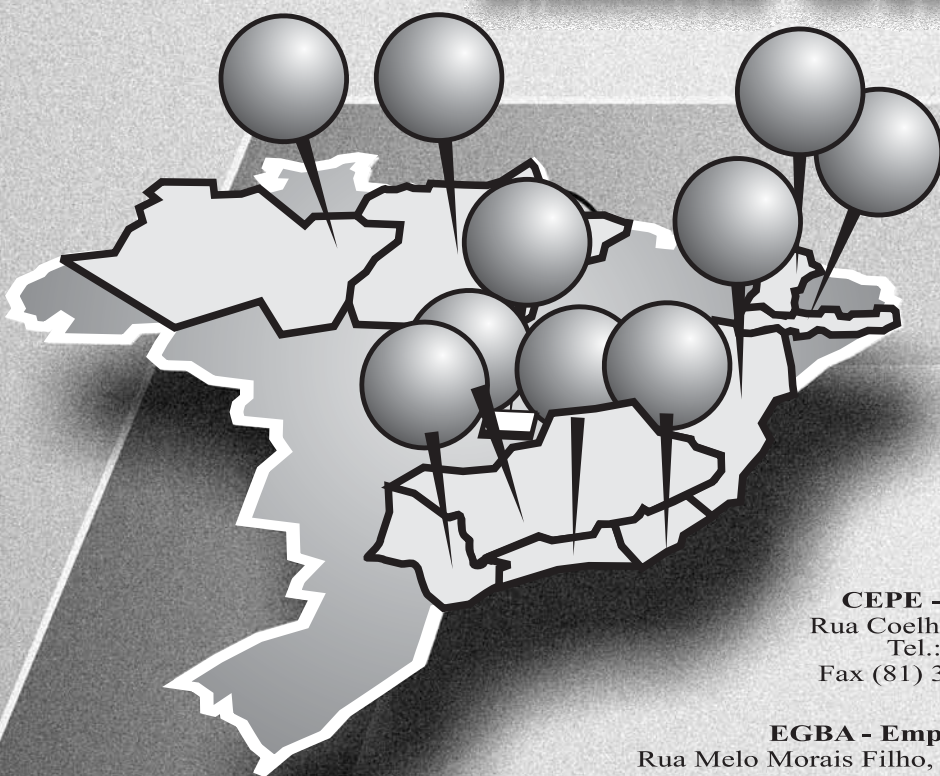
Imprensa Nacional - SIG - Quadra 6 - Lote 800 - Andar térreo

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19



Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Maiores informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco

Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia

Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME

Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SIC - Distribuidora de Publicações LTDA - EPP

Rua Solon Pinheiro, 116 - Salas 303 e 305 - Centro - CEP: 60050-040 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3254 6597

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA

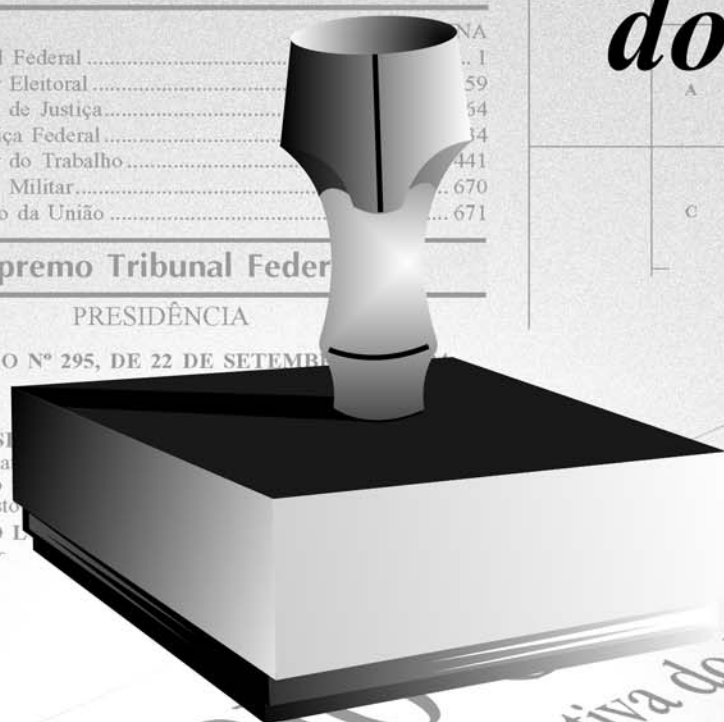
Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Superior Tribunal de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Superior Tribunal Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

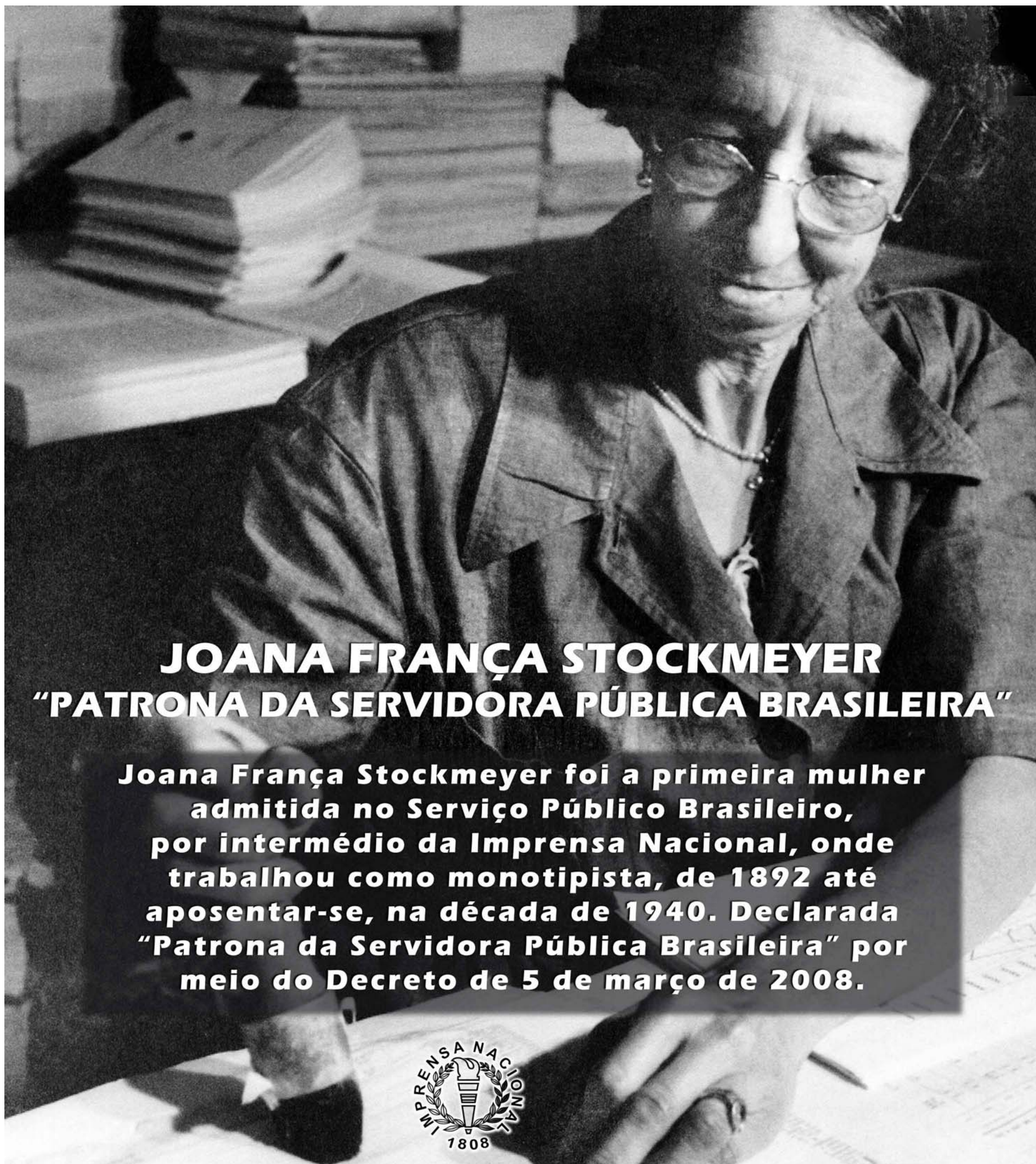
O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com o Conselho da Justiça Federal, em vista do disposto no art. 1º da Lei nº 1.069, de 1950, resolve:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O Presidente do Supremo Tribunal Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com o Conselho da Justiça Federal, em vista do disposto no art. 1º da Lei nº 1.069, de 1950, resolve:

TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$





JOANA FRANÇA STOCKMEYER "PATRONA DA SERVIDORA PÚBLICA BRASILEIRA"

Joana França Stockmeyer foi a primeira mulher admitida no Serviço Público Brasileiro, por intermédio da Imprensa Nacional, onde trabalhou como monotipista, de 1892 até aposentar-se, na década de 1940. Declarada "Patrona da Servidora Pública Brasileira" por meio do Decreto de 5 de março de 2008.

